



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 138/2008 – São Paulo, quinta-feira, 24 de julho de 2008

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

1ª VARA CÍVEL

DR MARCO AURELIO DE MELLO CASTRIANNI
JUIZ FEDERAL
DRA VERIDIANA GRACIA CAMPOS
JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA
BELª MARIA LUCIA ALCALDE
DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 2133

PROCEDIMENTO ORDINARIO

93.0022073-0 - DORACI CRISPIM E OUTROS (ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA DA CONCEICAO T. M. SA E PROCURAD MARIO LUIZ MACHADO)
Fl. 509: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do alegado pela ré. Após, voltem os autos conclusos. Silentes, arquivem-se os autos. Int.

98.0024022-5 - ANTONIO DA CRUZ E SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Fl. 446: Em face da certidão de fl. 440, devolvo à parte autora o prazo, somente no que concerne aos 04 (quatro) dias restantes do lapso temporal para interposição do recurso cabível, haja vista que, quando da remessa ao arquivo, já tinham decorrido 06 (seis) dias do prazo recursal, conforme certidão de fl. 447. Após, voltem conclusos. Silentes, tornem os autos ao arquivo. int.

1999.61.00.038108-9 - RONALDO DOMINGOS E OUTROS (ADV. SP087605 GERALDO NOGUEIRA TEIXEIRA E ADV. SP207037 FRANCISCO SPÍNOLA E CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fl. 267: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do despacho de fl. 346. Após, voltem conclusos. Silentes, venha os autos para sentença. Int.

2006.61.00.024923-6 - JOAO GERALDO GUEDES (ADV. SP101980 MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Manifeste-se o(a)s exequente(s), em 05(cinco) dias, se há interesse em prosseguir com a ação. Silente(s), remetam-se os autos ao arquivo.

2007.61.00.014119-3 - PEDRA CHORRO BARRADOS (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste-se o(a)s exequente(s), em 05 (cinco) dias, se já interesse em prosseguir com a ação. Silente(s), remetam-se os autos ao arquivo.

2007.61.00.014255-0 - MARIA DO CARMO LABECCA VIANA (ADV. SP033009 WALTER SCHUELER KNUPP) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste-se a autora, em 05(cinco) dias, acerca dos extratos juntados pela ré na petição de fls. 64/103. Silente, remetam-se estes autos ao arquivo.

2007.61.00.015265-8 - ANA ZAVATINE (ADV. SP082596 MARIA CRISTINA MARCELLO RAMALHO ARVATE E ADV. SP090374 ANA PAULA RIELLI RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste-se o(a)s exequente(s), em 05(cinco) dias, se há interesse em prosseguir com a ação. Silente(s), remetam-se os autos ao arquivo.

2007.61.00.015747-4 - JORGE EUGENIO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP215869 MARIA LEONOR DA SILVA ORLANDO E ADV. SP151224E LUIZ MARIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste-se o(a)s exequente(s), em 05(cinco) dias, se há interesse em prosseguir com a ação. Silente(s), remetam-se os autos ao arquivo.

2007.61.00.023278-2 - IRACY FAUSTINO - ESPOLIO (ADV. SP167194 FLÁVIO LUÍS PETRI E ADV. SP149416 IVANO VERONEZI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste-se o(a)s exequente(s), em 05(cinco) dias, se há interesse em prosseguir com a ação. Silente(s), remetam-se os autos ao arquivo.

2007.61.00.034545-0 - NITE JOSE FELIZOLA (ADV. SP234881 EDNALDO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste-se o(a)s exequente(s), em 05 (cinco) dias, se já interesse em prosseguir com a ação. Silente(s), remetam-se os autos ao arquivo.

Expediente Nº 2156

MONITORIA

2007.61.00.026645-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X OSVALDO CAMPANI JUNIOR E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 62: Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 10/29. Efetue a Secretaria a substituição dos mesmos, pelas cópias de fls. 63/82, certificando-se. Após, providencie a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, a retirada dos aludidos documentos em Secretaria, mediante certidão de entrega dos mesmos nos autos. Decorrido o prazo supra, arquivem-se os autos. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

90.0042502-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0038957-7) PORTO SEGURO CIA/ DE SEGUROS GERAIS (ADV. SP120084 FERNANDO LOESER E ADV. SP038726 LEILA MARIA GUERRA BOZZO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Fls. 226/228: Não cabe a este Juízo analisar o pedido veiculado pela parte autora, haja vista que o processamento e pagamento de ofícios precatórios, estão afetos à Presidência do E. TRF da 3a. Região. Assim, se o autor avalia que o processamento do ofício de fl. 183 está ocorrendo de forma diversa da qual entende como devida, deverá diligenciar perante aquela C. Presidência, que é a competente para conhecer e decidir acerca dessa questão. Destarte, não havendo mais requerimentos, tornem os autos ao arquivo sobrestado, onde deverão aguardar o pagamento das parcelas remanescentes. Int.

91.0684649-1 - ADRIANO SEBASTIAO FORIGO E OUTROS (ADV. SP041325 JOCELI AILTON CAMPANATI E ADV. SP069052 EDUARDO JOSE MARCAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Fl. 278: Tendo em vista o noticiado, as certidões de óbito e os formais de partilha apresentados, bem como a ausência de oposição da parte ré, resta configurada a hipótese de sucessão processual prevista no artigo 43 c/c o artigo 1060, I do CPC. Em face do exposto, homologo a habilitação da viúva NINA NISHISAWA e dos herdeiros SÉRGIO KENGI NISHISAWA e DOUGLAS NISHISAWA do co-autor Armando Kazumi Nishizawa, bem como dos herdeiros CARLOS APARECIDO BATISTA, JUCELI FILOMENA SILVERIO CAMPANATI e GERALDO SILVERIO BATISTA da co-autora Hilda Oliveira Batista. Remetam-se os autos ao SEDI para que sejam efetuadas as devidas alterações, conforme a documentação de fls. 195/224 e 226/258. Em razão do acima decidido, e das procurações de fls. 195, 198, 200, resta desnecessária a expedição de ofício à Caixa Econômica Federal, podendo o subscritor da cota de fl. 278 realizar o levantamento dos valores de fls. 184/185, devendo o mesmo proceder ao rateio entre a viúva e os herdeiros, com posterior prestação de contas nestes autos. No tocante aos créditos de fl. 182/183, providencie o advogado da parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a regularização de sua representação processual, concernente aos

sucessores habilitados da co-autora Hilda, devendo proceder ao levantamento dos valores já disponibilizados, nos moldes do acima explicitado. Decorrido o prazo supra, arquivem-se os autos. Int.

92.0065536-0 - ALICIA HOWARD DE CASTILHO E OUTROS (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Fl. 200: Tendo em vista o noticiado, a certidão de óbito e o formal de partilha apresentados, bem com a ausência de oposição da parte ré, resta configurada a hipótese de sucessão processual prevista no artigo 43 c/c o artigo 1060, I do CPC. Em face do exposto, homologo a habilitação da viúva ALÍCIA HOWARD DE CASTILHO e dos herdeiros GILZA MARIA HOWARD DE CASTILHO, ANA LUISA HOWARD DE CASTILHO e HELIO SÉRGIO HOWARD DE CASTILHO do co-autor Luedy Teixeira de Castilho. Remetam-se os autos ao SEDI para que sejam efetuadas as devidas alterações, conforme a documentação de fls. 141/149 e 190/196. Em razão do acima decidido, e das procurações de fls. 141/143 e 190, resta desnecessária a expedição de ofício à Caixa Econômica Federal, podendo a subscritora da petição de fl. 189 realizar o levantamento dos valores de fls. 156/157, no prazo de 10 (dez) dias. Após, decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

92.0079100-0 - THALES CABRAL DE OLIVEIRA - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP019951 ROBERTO DURCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Fl. 175: Tendo em vista o noticiado, e a certidão de óbito apresentada, bem como a ausência de oposição da parte ré, resta configurada a hipótese de sucessão processual prevista no artigo 43 c/c o artigo 1.060, I do CPC. Em face do exposto, homologo a habilitação do Espólio de Thales Cabral de Oliveira, representado pela viúva-meeira MARIA CAROLINA RODRIGUES DE OLIVEIRA. Remetam-se os autos ao SEDI, para que sejam efetuadas as devidas alterações, conforme a documentação de fls. 130/135 e 140/144. Em razão do acima decidido, e das procurações de fls. 130 e 140, resta desnecessária a expedição de ofício à Caixa Econômica Federal, podendo o subscritor da petição de fl. 171, realizar o levantamento dos valores de fls. 114/118 e 119/123, no prazo de 10 (dez) dias. Após, decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

93.0005648-4 - ANTONIO PAES DE ALMEIDA FILHO E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES E ADV. SP200813 FÁBIO DE SOUZA GONÇALVES)

Deixo de receber o recurso de apelação visto que o mesmo é intempestivo. Manifestem-se as partes em termos de prosseguimento do feito. Silentes, remetam estes autos ao arquivo. Int.

2002.61.00.000617-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.031099-7) GIORGIO PIGNALOSA (ADV. SP118705 RENATO TOLEDO DE ALMEIDA PRADO) X ELEKTRO - ELETRICIDADE E SERVICOS S/A (ADV. SP164322A ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES E ADV. SP182229 LUCIANA CRISTINA CAMPOLIM FOGAÇA ARANTES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTINA CARVALHO NADER) X AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL (ADV. DF009542 IRISNEI LEITE DE ANDRADE)

Manifeste-se a ré sobre a petição de fls.257/258, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, voltem-me os autos conclusos para sentença. Int.

2005.61.00.012054-5 - ROGERIO FERREIRA MARQUES E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Manifeste-se o(a)(s) exequente(s), em 05(cinco) dias, se há interesse em prosseguir com a ação. Silente(s), remetam-se os autos ao arquivo.

2006.61.00.017493-5 - NEUSA SANCHES (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Manifeste-se o(a)(s) exequente(s), em 05(cinco) dias, se há interesse em prosseguir com a ação. Silente(s), remetam-se os autos ao arquivo.

2006.61.00.026704-4 - ROGERIO COELHO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Manifeste-se o(a)(s) exequente(s), em 05(cinco) dias, se há interesse em prosseguir com a ação. Silente(s), remetam-se os autos ao arquivo.

2006.63.01.045558-5 - ADINAIR MENDES DE SOUZA (ADV. SP109708 APOLLO DE CARVALHO SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Manifeste-se o(a)(s) exequente(s), em 05(cinco) dias, se há interesse em prosseguir com a ação. Silente(s), remetam-se os autos ao arquivo.

2ª VARA CÍVEL

Drª ROSANA FERRI VIDOR - Juíza Federal
Belª Ana Cristina de Castro Paiva - Diretora de Secretaria.**

Expediente Nº 1884

PROCEDIMENTO ORDINARIO

93.0037682-9 - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESCRIT DE EMPR DE TRANSPORTES RODOVIARIOS NO EST DE SAO PAULO (ADV. SP107794 JOAO EVANGELISTA DOMINGUES E ADV. SP070222 FRANCISCO SILVA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)

Encaminhem-se os autos para a Contadoria Judicial para que os cálculos sejam elaborados nos termos do julgado.

96.0004591-7 - JOSE ROBERTO ZAGO E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Sobre o alegado pela CEF, manifeste-se a parte autora.

96.0013948-2 - ANTONIO GRO FILHO E OUTROS (ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO E ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Fls.407/411:Dê-se ciência à parte autora. Silente, aguarde-se provocação em arquivo.

96.0022482-0 - ADARILDE FELICIANO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO E ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Fls.243/244:Manifeste-se a CEF no prazo de 10(dez)dias.

96.0032917-6 - MARIA AURORA KILES E SILVA E OUTROS (ADV. SP031529 JOSE CARLOS ELORZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Defiro o prazo requerido pela parte autora. Sem prejuízo, expeça-se alvará de levantamento dos honorários sucumbenciais conforme guia de fls.282 nos termos requerido às fls.287. Liquidado, venham os autos conclusos para extinção da execução.

96.0035633-5 - GINAL MARCELO BRITO (ADV. SP147125 LAURO ALVES DO NASCIMENTO E PROCURAD MARIA LUCIA DA C.LOPES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Fls.134:Manifeste-se a CEF no prazo de 10(dez)dias.

96.0038501-7 - NICOLAU COZACIVC FILHO E OUTROS (ADV. SP134179 CARLOS ALBERTO HEILMANN E ADV. SP121826 MARCELO ACUNA COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ILSANDRA DOS SANTOS LIMA BRINI)

Expeça-se alvará de levantamento dos honorários sucumbenciais conforme guia de depósito de fls.312 nos termos requerido na petição às fls.333. Liquidado, venham os autos conclusos para extinção da execução.

97.0008228-8 - ALZIRA DE OLIVEIRA CANABRAVA BAIANO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA E ADV. SP194529 DÉBORA VERÍSSIMO LUCCHETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Intime-se a CEF para que se manifeste sobre o alegado pela parte autora às fls.424/428.Prazo:10(dez)dias.

97.0008437-0 - JOAQUIM JOSE DA SILVA CAMPOS E OUTROS (ADV. SP115728 AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO E ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Cumpra a Secretaria o despacho de fls.281. Liquidado, venham os autos conclusos para extinção da execução.

97.0020337-9 - CLAUDEMIRO JOSE DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP055910 DOROTI MILANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO

FUGI)

Manifeste-se a parte autora sobre as planilhas de cálculos juntados aos autos. Prazo:10(dez)dias.

97.0020437-5 - JOAQUIM MENDES FILHO E OUTROS (PROCURAD CELENA BRAGANCA PINHEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA SATIKO FUGI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ PALUMBO NETO)

Dê-se vista à União Federal do não pagamento dos honorários pel a parte autora.

97.0033005-2 - APARECIDA LOPES ROSSETT E OUTROS (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Anoto que eventual discordância aos cálculos feitos pela CEF, deverá ser feita com elementos que justifiquem a pertinência do pedido. Portanto, traga a parte autora planilha de cálculos dos valores que entende devidos. Sem prejuízo, expeça-se alvará de levantamento conforme guia de depósito de fls.358 nos termos requerido às fls.417.

97.0036288-4 - JOAO CACEMIRO GONCALVES E OUTROS (ADV. SP250149 LEANDRO CAVALCANTE VALERIOTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS)

Fls.340/343:Dê-se ciência à parte autora. Após, satisfeita a execução, venham os autos conclusos para extinção da execução.

97.0039467-0 - ANTONIO CLOVES RODRIGUES (ADV. SP132685 MARIA JUSINEIDE CAVALCANTI E ADV. SP153242 ROSEMEIRE RODRIGUES SILVA GINEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TAIS PACHELLI)

Assiste razão à parte autora. Intime-se a CEF para que comprove nos autos o saque do autor no valor de R\$911,19(novecentos e onze reais e dezenove centavos).Prazo:10(dez)dias.

97.0040728-4 - JOSE GOMES (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Expeça-se alvará de levantamento conforme guia de depósito de fls.196, nos termos requerido na petição de fls.200. Liquidado, venham os autos conclusos para sentença de extinção.

97.0044640-9 - MARIA IVONE DIAS E OUTROS (ADV. SP096318 PAULO JUNQUEIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA SATIKO FUGI)

Expeça-se alvará de levantamento dos honorários sucumbenciais conforme guia de depósito de fls.335 nos termos requerido às fls.338.

97.0045803-2 - MARCIA DE SANTANA SANTOS E OUTROS (ADV. SP094193 JOSE ALVES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre os extratos juntados aos autos às fls.272/285. Após, venham os autos conclusos para extinção da execução.

97.0047231-0 - ODELIO ROCHA E OUTROS (ADV. SP131866 MANOEL DA PAIXAO COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Intime-se a CEF para que deposite os honorários sucumbenciais a que foi condenada.Prazo:10(dez)dias. Decorrido o prazo da CEF, intime-se a parte autora para que indique nos autos o procurador constituído em nome do qual deverá ser expedido o alvará.

97.0056438-0 - ARNALDO PEREIRA BRITO E OUTROS (PROCURAD ELIZANE DE BRITO XAVIER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ILSANDRA DOS SANTOS LIMA BRINI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Defiro o prazo de 10(dez)dias requerido pela parte autora. Silente, venham os autos conclusos para extinção da execução.

97.0057196-3 - SUELI DOBBINS (PROCURAD RICARDO GERALDES FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ILSANDRA DOS SANTOS LIMA BRINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Dê-se vista à parte autora dos officios e extratos juntados aos autos, bem como requeira o que entender de direito quanto a guia de depósito de honorários sucumbenciais às fls.239.

97.0057473-3 - DJALMA SALES DE PAULA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Expeçam-se alvarás de levantamento em favor do autor e em favor da CEF conforme planilha de fls.431.

97.0057476-8 - EMILIO CARLOS FERNANDES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)
Trata-se de execução de sentença em que a Caixa Econômica Federal-CEF foi condenada à recomposição do(s) saldo(s) de conta(s) vinculada(s) ao FGTS, de titularidade da parte autora, adotando-se como critério de correção monetária/diferença de correção monetária o Provimento nº 24/1997, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Ocorre que por tratar-se de ato administrativo, o mencionado Provimento perdeu a sua eficácia com a edição da Resolução nº 561, de 02/07/2007, pelo Conselho de Justiça Federal, através da qual restou aprovado o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, que prevê a adoção de critérios do FGTS para a correção monetária do(s) valor(es) na fase de execução do julgado. Diante disso, determino que para a correção monetária/diferença de correção monetária na recomposição do(s) saldo(s) de conta(s) vinculada(s) ao FGTS, de titularidade da parte autora, sejam adotados os critérios do FGTS, conforme dispõe a supramencionada Resolução CJF nº 561/2007, necessários ao integral cumprimento do julgado. Intimem-se.

97.0057529-2 - SALETE LOPES DE LIMA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)
Fls.437/442:Dê-se ciência à parte autora do desbloqueio dos valores depositados para os co-autores:Sebastião Rio Branco da Silva e Salomão Lima da Silva. Após, venham os autos conclusos para extinção da execução.

98.0001374-1 - ALBERTO AUGUSTO DE AZEVEDO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Ciência à parte autora do depósito de fls.423 para que requeira o que entender de direito.Prazo:10(dez)dias. Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo.

98.0001588-4 - ANA PAULA DE FREITAS E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)
Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre os créditos bem como requeira o que entender de direito quanto a guia de depósito de honorários sucumbenciais juntados às fls.419/435. Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo.

98.0015320-9 - DURVAL AMADO - ESPOLIO (SEBASTIANA MONTEVEQUE AMADO) (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)
Fls.257/267:Dê-se ciência à parte autora. Sem prejuízo, expeça-se alvará de levantamento conforme guia de fls.237 nos termos requerido às fls.244.

98.0017632-2 - JOSE NILDO DE LACERDA - ESPOLIO (ADV. SP121750 EDZALDA BRITO DE OLIVEIRA LACERDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TAIS PACHELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)
Fls.126/127:Intime-se o requerente para que em 05(cinco)dias, traga aos autos memória de cálculo discriminada e atualizada nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil, a fim de dar prosseguimento à fase de execução. Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo.

98.0022067-4 - JOSE GERVASIO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)
Trata-se de execução de sentença em que a Caixa Econômica Federal-CEF foi condenada à recomposição do(s) saldo(s) de conta(s) vinculada(s) ao FGTS, de titularidade da parte autora, adotando-se como critério de correção monetária/diferença de correção monetária o Provimento nº 24/1997, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Ocorre que por tratar-se de ato administrativo, o mencionado Provimento perdeu a sua eficácia com a edição da Resolução nº 561, de 02/07/2007, pelo Conselho de Justiça Federal, através da qual restou aprovado o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, que prevê a adoção de critérios do FGTS para a correção monetária do(s) valor(es) na fase de execução do julgado. Diante disso, determino que para a correção monetária/diferença de correção monetária na recomposição do(s) saldo(s) de conta(s) vinculada(s) ao FGTS, de titularidade da parte autora, sejam adotados os critérios do FGTS, conforme dispõe a supramencionada Resolução CJF nº 561/2007, necessários ao integral cumprimento do julgado.

98.0023828-0 - GILDETE SILVA PAULO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)
Intime-se a parte autora para que traga aos autos planilha de cálculos dos valores que entende devidos quanto aos co-autores:Isabel Aparecida dos Santos Merlin Oliveira e Izabel de Jesus Rodrigues.Prazo:10(dez)dias.

98.0040916-5 - ARLINDO ELZO FUSCO E OUTROS (ADV. SP068540 IVETE NARCAY E ADV. SP098593 ANDREA ADAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)
Fls.253:Defiro o prazo requerido.

2000.61.00.015330-9 - NELSON GIMENES RODA E OUTROS (ADV. SP099365 NEUSA RODELA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)
Homologo os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial para o co-autor Ademir Odilon Gama às fls.318/320.
Deposite a CEF a diferença apurada pela Contadoria no prazo de 10(dez)dias.

2004.61.00.017158-5 - PAULO MARTINS FILHO (ADV. SP146186 KLEBER LOPES DE AMORIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Fls.105/106:Manifeste-se a CEF sobre o alegado pelo autor, bem como para que deposite os honorários sucumbenciais a que foi condenada na sentença às fls.45. Prazo:10(dez)dias.

2008.61.00.015840-9 - FRANCISCO TIMBO DIAS (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Esclareça a parte autora o requerido na exordial, haja vista o processo nº 950022387-2 no qual ao mesmo autor foi concedida aplicação dos IPCS de abril/90(44,00%), maio/90(7,84%)e fevereiro 91(21,87%) e este processo encontra-se no TRF 3ª Região, para julgamento do recurso, interposto nos Embargos à Execução em apenso.Prazo:10(dez)dias.

Expediente Nº 1906

PROCEDIMENTO ORDINARIO

93.0038519-4 - TECNOOPERFIL TAURUS LTDA (ADV. SP120212 GILBERTO MANARIN E ADV. SP185939 MARIANGELA DAIUTO) X UNIAO FEDERAL
Fls. 201: Defiro a vista requerida pela autora, nos termos requeridos às fls. 201. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, dê-se vista à União da sentença de fls. 198. Int.

93.0038652-2 - JOSE ANTONIO CONSOLIN E OUTROS (ADV. SP043818 ANTONIO GALVAO GONÇALVES E ADV. SP017420 PEDRO MASCAGNI FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)
Constata-se da análise dos autos que a CEF, às fls. 192, restou intimada, nos termos do art. 475-J, caput, do Código de Processo Civil, para pagar o valor executado no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% (dez) por cento. Em decorrência de referida intimação, foi apresentada, às fls. 198/213, impugnação à execução, garantida pelo depósito de fls. 209, no valor que a executada entende devido, assim como pelo oferecimento do imóvel descrito às fls.Dessa forma, verifico que a impugnação em questão foi apresentada em desacordo com a legislação vigente, uma vez que o parágrafo 1º do art. 475-J do Código de Processo Civil permite a sua apresentação somente após a intimação do auto de penhora e avaliação, lavrado com base no valor executado acrescido de multa de 10% (dez) por cento.PA 1,0 Portanto, deixo de receber por ora a impugnação apresentada, devendo a CEF promover a complementação do depósito efetuado, até o valor previsto no despacho de fls. 192, no prazo de 05 (cinco) dias. Com o cumprimento, tornem os autos conclusos. Silente, dê-se vista ao autor, para que apresente o valor executado atualizado e com o acréscimo da multa 10% (dez) por cento. Cumprido, expeça-se mandado de penhora.Int.

94.0022144-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0016471-8) POLIMATIC ELETROMETALURGICA LTDA (ADV. SP084812 PAULO FERNANDO DE MOURA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)
Ante o trânsito em julgado nos autos dos embargos à execução nº 200661000137665, requeira a autora o que entender de direito. Prazo: 05 (cinco) dias. Silente, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Int.

95.0009665-0 - IASUCO YAMASHIRO E OUTROS (ADV. SP017908 NELSON JOSE TRENTIN) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD MARTA CESARIO PETERS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP116342 CLEONICE DEMARCHI E ADV. SP088122 SONIA MARIA CHAIB JORGE)
Fls. 352: Anote-se. Fls. 337/338 e 353/354: Intime(m)-se o(a)s devedor(a)s para o pagamento do valor de R\$ 2.978,20 (Dois mil, novecentos e setenta e oito reais e vinte centavos), com data de março/2007, devidamente atualizado, relativo ao valor executado pelo co-réu Banco do Brasil S/A, assim como do valor de R\$ 2.051,00 (Dois mil e cinquenta e um reais), com data de novembro/2007, devidamente atualizado, relativo ao valor executado pela co-ré União Federal, no prazo de 15 (quinze) dias, decorrente de execução de sentença, a título de honorários advocatícios a que foi(ram) condenado(a)s, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.

95.0023418-1 - VALDEMAR DA SILVA DE OLIVEIRA PESSOA E OUTROS (ADV. SP038529 RUDIARD RODRIGUES PINTO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO)

Fls. 237: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido devendo aguardar em arquivo a provocação.Int.

95.0035558-2 - VENTUROLI INDL/ LTDA (ADV. SP049404 JOSE RENA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Recebo a apelação do autor em seus efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à parte contrária para resposta.Após, com ou sem manifestação, subam os autos ao E. T.R.F. 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

95.0042847-4 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP092118 FRANCISCO MALTA FILHO E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X ADVOCACIA ASSIS PEREIRA (ADV. SP012982 FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA E ADV. SP043524 ELIZETH APARECIDA ZIBORDI)

Fls. 151/154: Defiro o prazo requerido pela autora. Decorrido o prazo a nada mais sendo requerido, cumpra-se a parte final da determinação de fls. 150. Int.

95.0061358-1 - BFI DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL (ADV. SP103160 JOSE EDUARDO VICTORIA E ADV. SP098105 TEODORINHA SETTI DE ABREU TONDIN) X UNIAO FEDERAL

Fls. 174/175: Intime(m)-se o(a)(s) devedor(a)(s) para o pagamento do valor de R\$ 29.248,65 (vinte e nove mil e duzentos e quarenta e oito reais e sessenta e cinco centavos), com data de junho/2008, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, decorrente de execução de sentença, a título de valor principal e/ou de honorários advocatícios a que foi(ram) condenado(a)(s), sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.Intime(m)-se.

1999.61.00.018032-1 - METALURGICA GOLIM S/A (ADV. SP116144 HUGO BARROSO UELZE E ADV. SP102988 MARIA DO CARMO ISABEL PEREZ PEREZ MAGANO E ADV. SP026356 OSWALDO PAIOTTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Recebo a apelação do autor em seus efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à parte contrária para resposta.Após, com ou sem manifestação, subam os autos ao E. T.R.F. 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2000.61.00.010769-5 - PAULO FRANCISCO DE OLIVEIRA (PROCURAD ERIKA WATANABE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ PALUMBO NETO)

Fls.102/103: Intime(m)-se o(a)(s) devedor(a)(s) para o pagamento do valor de R\$ 25.197,35 (vinte e cinco mil e cento e noventa e sete reais e trinta e cinco centavos), com data de 11/06 (fls. 99) devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, decorrente de execução de sentença, a título de valor principal e/ou de honorários advocatícios a que foi(ram) condenado(a)(s), sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.Intime(m)-se.

2000.61.00.050552-4 - ERASMO MANOEL DA SILVA E OUTROS (ADV. SP074977 NEUSA APARECIDA LA SALVIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ PALUMBO NETO)

Ante a inércia da parte autora, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Int.

2001.61.00.017150-0 - ANTONIO ROBERTO DA SILVA (ADV. SP097759B ELAINE DAVILA COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Por ora, intime-se o autor para que informe o departamento do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS responsável pela análise e concessão do auxílio doença gozado pelo autor no período de 09/10/1996 a 29/07/1997. Prazo: 15 (quinze) dias. Com o cumprimento, oficie-se conforme requerido pelo autor às fls. 216. Int.

2003.61.00.028948-8 - B&M ONCOLOGIA CIRURGICA S/C LTDA (ADV. SP098291 MARCELLO MARTINS MOTTA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Fls. 177/179: Intime(m)-se o(a)(s) devedor(a)(s) para o pagamento do valor de R\$ 1.743,19(hum mil e setecentos e quarenta e tres reais e dezenove centavos), com data de junho/2008, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, decorrente de execução de sentença, a título de valor principal e/ou de honorários advocatícios a que foi(ram) condenado(a)(s), sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.Intime(m)-se.

2003.61.00.033142-0 - EMERSON KENDI NISHIMOTO (ADV. SP190412 EMERSON KENDI NISHIMOTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TAIS PACHELLI)

Ante a manifestação da União Federal, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. (sobrestado).

2005.63.01.096811-0 - PAULO ROGERIO OLIVEIRA MINGONI E OUTRO (ADV. SP182965 SARAY SALES SARAIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Regularize o autor a inicial, no prazo de dez dias, trazendo aos autos instrumento original de mandato. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Anote-se. Após, encaminhem-se os dados dos presentes autos à CEF, via Corregedoria, para que seja verificada a possibilidade de inclusão na pauta de audiências de tentativa de conciliação do Sistema Financeiro de Habitação. Sem prejuízo republicue-se o despacho de fls. 128. Fls. 128 : Ciência da Redistribuição. Ratifico os atos praticados no Juizado Especial Federal, mantendo a decisão que indeferiu a antecipação da tutela. Manifestem-se os autores sobre a contestação. Após, intuem-se a partes para que digam se há interesse na dilação probatória, especificando e justificando, se for o caso. Por fim, me nada sendo requerido, façam os autos conclusos para sentença.

2006.61.00.018815-6 - JOSEILTON MARCO BRITO (ADV. SP121595 JURANDY SANTANA DA ROCHA E ADV. SP231533 ALTAIR DE SOUZA MELO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA)

Diante da alegação da ré de fls. 86/88, concedo a devolução de prazo requerida, para eventual interposição de recurso. Sem prejuízo, recebo a apelação do autor em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para resposta. Após, com ou sem manifestação, subam os autos ao E. T.R.F. 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.00.020530-0 - ADRIANE DE CASSIA CAIXETA (ADV. SP209751 JANAINA COLOMBARI DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Cumpra a parte autora o despacho de fls. 223 no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

2007.61.00.011934-5 - BRIGIDA MARINO TEIXEIRA (ADV. SP161963 ANDRÉ GUSTAVO ZANONI BRAGA DE CASTRO E ADV. SP245794 CARLOS EDUARDO ZANONI BRAGA DE CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação de fls. 70/77, no prazo legal. Int.

2007.61.00.019461-6 - DJALMA DOMICIANO E OUTRO (ADV. SP067899 MIGUEL BELLINI NETO E ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)

Fls. 251: Anote-se. Fls. 253: Defiro o prazo requerido pela parte autora. Sem prejuízo, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 249. Int.

2007.61.08.009605-7 - MENEGHETTI IND/ QUIMICA LTDA (ADV. SP169733 MARIA ANGELICA LENOTTI E ADV. SP208973 ALCIMAR LUCIANE MAZIERO) X INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SAO PAULO - IPEM/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da redistribuição do presente feito. Ratifico os atos anteriormente praticados. Requeiram as partes o que de direito em cinco dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2007.63.01.054811-7 - ADRIANA MORAIS DE ALMEIDA (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação de fls. 80/190, no prazo legal. Int.

2008.61.00.012645-7 - MARCO ANTONIO DE SOUSA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Não obstante os documentos juntados pelo autor às fls. 68/89, intime-se o mesmo para que cumpra integralmente o despacho de fls. 66, juntando aos autos a petição inicial do processo nº 2005.61.00.009450-9, redistribuído à 06ª Vara Federal Cível, em decorrência do reconhecimento de incompetência absoluta do Juizado Especial Federal. Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Int.

2008.61.00.013650-5 - SANDRO ANTONIO ALBUQUERQUE (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221562 ANA PAULA TIerno DOS SANTOS E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação de fls. 76/99, no prazo legal. Int.

2008.61.00.015342-4 - SANTA OLIVEIRA PINDAIBA (ADV. SP104455 CARLOS ALBERTO DE BASTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes da distribuição do presente feito. Ratifico os atos anteriormente praticados. Requeiram as partes o que de direito em dez dias. Após, tornem os autos conclusos.

PROCEDIMENTO SUMARIO

93.0027323-0 - BRADESCO SEGUROS S/A (ADV. SP115863 CESAR GOMES CALILLE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Tendo em vista a decisão juntada às fls. 243/246, requeira a parte autora o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 242, aguardando-se sobrestado em arquivo. Int.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.08.000154-3 - INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SAO PAULO - IPEM/SP (ADV. SP086902 JOSE TADEU RODRIGUES PENTEADO) X MENEGHETTI IND/ QUIMICA LTDA (ADV. SP169733 MARIA ANGELICA LENOTTI E ADV. SP208973 ALCIMAR LUCIANE MAZIERO)

Ciência às partes da redistribuição do presente feito. Trasladada cópia da decisão de fls. 25/27 para os autos principais, arquivem-se os presentes autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

Expediente N° 1915

PROCEDIMENTO ORDINARIO

94.0031015-3 - LUIZ CARLOS BARROS CESAR E OUTRO (ADV. SP098291 MARCELLO MARTINS MOTTA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

(...) Diante disso, reconsidero o despacho de fls. 147 e determino o retorno dos autos à Contadoria Judicial para elaboração de cálculos, a título de crédito complementar, para o período acima mencionado, ou seja, entre setembro/2002 e março/2003, de modo a refletir o entendimento jurisprudencial transcrito. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

96.0010897-8 - ABACO INCORPORADORA DE IMOVEIS LTDA (ADV. SP111361 MARCELO BAETA IPPOLITO E ADV. SP122827 JOSE CARLOS DA MATTA RIVITTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - SUL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Ato praticado nos termos da portaria 001/2007. 1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF-3ª Região. 2. À vista da interposição de agravo de instrumento contra a decisão denegatória de admissibilidade dos Recurso Especial e/ou Recurso Extraordinário encaminhem-se os autos ao arquivo, até o retorno daqueles autos. 3. Com o trânsito em julgado dos referidos recursos, voltem-me conclusos. 4. P.I.

1999.61.00.016580-0 - RHESUS MEDICINA AUXILIAR S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP016785 WALTER AROCA SILVESTRE) X DIRETOR DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD WAGNER ALEXANDRE CORREA)

Ato praticado nos termos da portaria 001/2007. Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF-3ª Região. Oficie-se à autoridade impetrada encaminhando-se cópia do V. Acórdão/R. Decisão e da certidão de trânsito. Após, nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos. Int.

1999.61.00.034134-1 - METALURGICA JOIA LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP151647 LUCIANA DE TOLEDO PACHECO SCHUNCK) X GERENTE DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SAO PAULO - BRAS (PROCURAD WAGNER ALEXANDRE CORREA)

Ato praticado nos termos da portaria 001/2007. 1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF-3ª Região. 2. À vista da interposição de agravo de instrumento contra a decisão denegatória de admissibilidade dos Recurso Especial e/ou Recurso Extraordinário encaminhem-se os autos ao arquivo, até o retorno daqueles autos. 3. Com o trânsito em julgado dos referidos recursos, voltem-me conclusos. 4. P.I.

2001.61.00.010160-0 - ALEXANDRE LODYGENSKY (ADV. SP143250 RICARDO OLIVEIRA GODOI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ROBERIO DIAS)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF-3ª Região. 2. À vista da interposição de agravo de instrumento contra a decisão denegatória de admissibilidade dos Recurso Especial e/ou Recurso Extraordinário, encaminhem-se os autos ao arquivo, até o retorno daqueles autos. 3. Com o trânsito em julgado dos referidos recursos, voltem-me conclusos. 4. P.I.

2001.61.00.017293-0 - BOMBE-AR COML/ LTDA (ADV. SP107941 MARTIM ANTONIO SALES E ADV. SP168683 LUIS GUILHERME PISTILI DOS SANTOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ato praticado nos termos da portaria 001/2007. 1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF-3ª Região. 2. À vista da interposição de agravo de instrumento contra a decisão denegatória de admissibilidade dos Recurso Especial e/ou Recurso Extraordinário encaminhem-se os autos ao arquivo, até o retorno daqueles autos. 3. Com o trânsito em julgado dos referidos recursos, voltem-me conclusos. 4. P.I.

2004.61.00.004707-2 - JRCA CONSULTORES ASSOCIADOS S/C LTDA (ADV. SP060583 AFONSO RODEGUER NETO E ADV. SP103160 JOSE EDUARDO VICTORIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE

ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ato praticado nos termos da portaria 001/2007. 1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF-3ª Região. 2. À vista da interposição de agravo de instrumento contra a decisão denegatória de admissibilidade dos Recurso Especial e/ou Recurso Extraordinário, encaminhem-se os autos ao arquivo, até o retorno daqueles autos. 3. Com o trânsito em julgado dos referidos recursos, voltem-me conclusos. 4. P.I.

2005.61.00.016130-4 - JOAO PAULO VIVEIROS (ADV. SP083553 ANA MARIA CARDOSO DE ALMEIDA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Chamo o feito a ordem. Torno sem efeito todo o processado a partir de fls. 116. As custas processuais tem natureza jurídica de taxa, portanto, tributo vinculado a uma prestação de serviço público. Também não houve qualquer depósito a título de adiantamento de despesas processuais. Assim, indefiro o pedido de reembolso das custas processuais, fls. 113-114. Intimem-se e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2007.61.00.000036-6 - IDG - COMPUTERWORLD DO BRASIL, SERVICOS E PUBLICACOES LTDA (ADV. SP163613 JOSÉ GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ E ADV. SP249670 GABRIEL MACHADO MARINELLI E PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - OESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação da UF, somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF. Desnecessário nova vista ao MPF, à vista da alegação de falta de interesse público para intervir no presente mandamus. Int.

2007.61.00.005663-3 - GRAFICA EDITORA AQUARELA S/A (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES E ADV. SP167078 FÁBIO DA COSTA VILAR E ADV. SP136805E ALEXANDRE NICOLETTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO -SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação da impetrante, somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF. Desnecessário nova vista ao MPF, à vista da alegação de falta de interesse público para intervir no presente mandamus. Int.

2008.61.00.002932-4 - TRIEFE PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S/A (ADV. SP215820 JOSE MAURICIO KELLER) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD LUIZ EDUARDO ALMEIDA VIEIRA BARBOSA)

O Ministério Público alegou em sua cota inexistir interesse público que justificasse a intevenção do Órgão no presente mandamus, o que torna desnecessária nova vista. Assim, em homenagem ao princípio da economia processual e ao duplo grau de jurisdição, encaminhem-se os autos ao E. TRF com as nossas homenagens. Int.

2008.61.00.004752-1 - MAURICIO ZAMPINI (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação da UF, somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF. Desnecessário nova vista ao MPF, à vista da alegação de falta de interesse público para intervir no presente mandamus. Int.

2008.61.00.007976-5 - ADRIANA BERTI (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação da UF, somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF. Desnecessário nova vista ao MPF, à vista da alegação de falta de interesse público para intervir no presente mandamus. Int.

2008.61.00.009379-8 - ITABA IND/ DE TABACO BRASILEIRA LTDA (ADV. SP169510 FABIANA DE ALMEIDA CHAGAS E ADV. SP257104 RAFAEL CUSTODIO BARBOSA DE CARVALHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BARUERI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência Intime-se o Impetrante a fim de que apresente em Secretaria, para posterior custódia, os originais das obrigações e/ou debêntures, por se tratar de documento indispensável à propositura da ação. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Intime-se. Cumprida ou não a determinação, tornem imediatamente conclusos.

2008.61.00.009918-1 - AREA NOVA INCORPORADORA LTDA (ADV. SP261374 LUCIO ALEXANDRE BONIFACIO) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 113-115: A liminar de fls. 75-77, foi concedida apenas para determinar a análise e encerramento do Processo Administrativo nº 10880 006908/98-54 (RIP 6213 0003759-82), bem como disponibilizar, para vista, o referido

processo. Assim, officie-se a autoridade determinando o cumprimento integral da liminar concedida, sob pena de imposição de multa diária pessoal e diária, sem prejuízo de requisição de procedimentos ao Ministério Público. Quanto ao pedido de desmembramento das unidades, mantenho a decisão liminar pelos seus próprios fundamentos. Intime-se, após ao MPF e conclusos.

2008.61.00.012813-2 - MANUEL FERNANDO VIEIRA DIAS E OUTRO (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o agravo retido da União. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. À parte contrária para o oferecimento da contra-minuta. Após, ao MPF e conclusos. Int.

2008.61.00.014265-7 - CONSTRUTORA GAUTAMA LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 584-722: Defiro o prazo de 15 (quinze) dias requerido pela Impetrante para apresentação dos originais das debêntures. Com o cumprimento, venham os autos imediatamente conclusos para decisão. Int.

2008.61.00.015271-7 - EWALDO RIBEIRO AZEVEDO (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o agravo retido da União. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. À parte contrária para o oferecimento da contra-minuta. Após, ao MPF e conclusos. Int.

2008.61.00.015411-8 - LEANDRO VENANCIO (ADV. SP135778 MARCIA DE MACEDO RODRIGUES) X PRESIDENTE COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO DA CAIXA ECONOM FEDERAL SP (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X GERENTE DE SERVICO DA GILIC/SP DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Face ao exposto, INDEFIRO a liminar pretendida. Promova o impetrante, nos termos do art. 19 da Lei 1.533/51 c.c. art. 47 do CPC a citação da RENTAL MED LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA. como litisconsorte passivo necessário. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Após, ao M.P.F. e conclusos.

2008.61.00.016583-9 - GABRIEL DE BARROS LOPES (ADV. SP213791 RODRIGO PERES DA COSTA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO EST DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Isto posto, DEFIRO a liminar para determinar que a autoridade impetrada expeça a Carteira Profissional em nome do impetrante GABRIEL DE BARROS LOPES, com atuação plena. Concedo, ainda, os benefícios da Justiça Gratuita. Requiram-se as informações. Após, ao Ministério Público Federal e conclusos.

2008.61.00.016816-6 - DROGARIA EXTRA FORMULAS DA VILA ASSUNCAO LTDA (ADV. SP134913 MARIA LUCIA DE ALMEIDA LEITE CUSTODIO E ADV. SP202858 NATHALIA DE FREITAS MELO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, ausente o fumus boni iuris, nego a liminar requerida. Notifique-se a autoridade apontada como coatora para que apresente informações, no prazo legal. Após, ao Ministério Público Federal e conclusos para sentença. Officie-se. Intimem-se.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.013492-9 - JOFILO MOREIRA LIMA JUNIOR (ADV. SP111865 SIMONE MARIA BATALHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007) Manifeste-se o requerente acerca dos documentos juntados 148-153. Int.

2007.61.00.016729-7 - ADALZIRA DE MOURA PIRES OLIVEIRA DIAS (ADV. SP094604 SERGIO SHIGUERU HIGUTI E ADV. SP219111B ADILCE DE FATIMA SANTOS ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007) Manifeste-se a Requerida CEF acerca dos documentos juntados 38-65. Int.

CAUTELAR INOMINADA

2007.61.00.023122-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.011902-6) MAQ - MECANICA E METAIS LTDA (ADV. SP068931 ROBERTO CARLOS KEPPLER E ADV. SP215892 PAULO FERNANDO AMADELLI E ADV. SP237789 CYBELI MONTES DOS SANTOS) X BANCO NACIONAL DE

DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP160544 LUCIANA VILELA GONÇALVES) X BANCO SANTOS S/A - MASSA FALIDA (ADV. SP130928 CLAUDIO DE ABREU E ADV. SP130538 CLAUDIA NEVES MASCIA)

Fls. 362-366 e 367-372: Às fls. 296, foi determinado ao requerido BNDES que considerasse as parcelas depositadas em Juízo, bem como abster-se de incluir o nome da requerente como inadimplente no cadastro do BACEN e demais órgãos de proteção ao crédito, até decisão a ser proferida em sede de agravo. A requerente demonstra haver adimplido suas obrigações, através dos depósitos judiciais, devidamente autorizados, e que mesmo assim a Instituição a mantém como inadimplente nos órgãos de proteção ao crédito. Dessa forma, fica o co-requerido Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, intimado a cumprir integralmente o determinado na decisão de fls. 296, considerando os depósitos judiciais realizados nestes autos, bem como retirando o nome da requerente do cadastro de maus pagadores do SISBACEN. Prazo: 48 (quarenta e oito) horas, a contar da publicação. Pena de imposição de multa pessoal e diária, sem prejuízo de requisição de abertura de procedimentos ao Ministério Público. Intime-se e decorrido o prazo, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos para, se for o caso, adotar as medidas cominadas.

Expediente Nº 1916

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

1999.61.00.029129-5 - PEDRO LUIZ FERREIRA (ADV. SP128580 ADAO CAETANO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)
Ante o exposto, Preenchidos os requisitos processuais, resolvo o mérito e JULGO O PEDIDO PARCIALMENTE PROCEDENTE, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil, para declarar o direito do autor efetuar o pagamento das prestações decorrentes do contrato por instrumento particular de compra e venda, mútuo com obrigações e quitação parcial celebrado com a ré para aquisição de imóvel com recursos do Sistema Financeiro de Habitação, segundo os critérios do PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL existentes quando da assinatura do contrato (DL. 2164/84 e 2284/86) e em consequência declarar extinta a obrigação do autor até o limite dos valores depositados nos autos (art. 899, 2º).

MONITORIA

2003.61.00.025506-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS E ADV. SP236264 GILBERTO PAULO SILVA FREIRE) X ROSELY DE CASSIA TEIXEIRA (ADV. SP177045 FERNANDO DORTA DE CAMARGO)

Assim, julgo parcialmente procedente o embargos interpostos, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e determino a exclusão, no contrato do Embargante, da parte final da cláusula décima terceira, que prevê a taxa de rentabilidade, devendo o cálculo do valor devido ser efetuado nos termos assim determinados.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

94.0002711-7 - ANTONIO PENHA SOUZA E OUTROS (ADV. SP096318 PAULO JUNQUEIRA DE SOUZA E ADV. SP178161 ELZA JUNQUEIRA DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TAIS PACHELLI)
(...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, sem prejuízo de eventual saldo remanescente ser objeto de execução própria, prevista no artigo 475-J do mesmo Estatuto Processual. (...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

97.0058280-9 - MARIA MARTINS CALINDO E OUTROS (ADV. SP166537 GLÁUCIO DE ASSIS NATIVIDADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
(...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

1999.61.00.041137-9 - EVA DE SOUZA VIEIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

(...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, sem prejuízo de eventual saldo remanescente ser objeto de execução própria, prevista no artigo 475-J do mesmo Estatuto Processual. (...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

2000.61.00.046538-1 - PAULO CESAR MENDES E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Ante o exposto, Preenchidos os requisitos processuais, resolvo o mérito e JULGO O PEDIDO IMPROCEDENTE, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil.

2001.61.00.003681-4 - AILTON MARQUES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

(...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

2001.61.00.004166-4 - BENEDITO JOAQUIM DA SILVA E OUTRO (ADV. SP161721B MARCO ANTONIO DOS SANTOS DAVID) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI)
Assim, julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

2001.61.00.014775-2 - SELMA PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP177669 EDMILSON FERREIRA DA SILVA) X SERAFIM DIAS DOS SANTOS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

(...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, sem prejuízo de eventual saldo remanescente ser objeto de execução própria, prevista no artigo 475-J do mesmo Estatuto Processual. (...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

2001.61.00.022981-1 - ALEXANDRE FEMINA E OUTRO (ADV. SP129104 RUBENS PINHEIRO E ADV. SP134322 MARCELO FELICIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

...Preenchidos os requisitos processuais, resolvo o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, e JULGO O PEDIDO PARCIALMENTE PROCEDENTE apenas para DECLARAR a nulidade do procedimento de execução extrajudicial do débito referente ao contrato de mútuo habitacional celebrado entre as partes...

2002.61.00.027108-0 - ORLANDO DE SOUZA PALMA E OUTROS (ADV. SP125285 JOAO PAULO KULESZA E ADV. SP125348 MARIA MADALENA MENDES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

(...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, sem prejuízo de eventual saldo remanescente ser objeto de execução própria, prevista no artigo 475-J do mesmo Estatuto Processual. Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

2003.61.00.015088-7 - MACHADO & POGGI ENGENHARIA S/C LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES E ADV. SP167078 FÁBIO DA COSTA VILAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP195104 PAULINE DE ASSIS ORTEGA)

(...)JULGO PROCEDENTE o pedido e resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para declarar(...)

2003.61.00.030977-3 - JOSE ALBINO ALVES CARREIRA (ADV. SP198985 FABIANA GOMES PIRES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TAIS PACHELLI)

...Assim, julgo parcialmente procedente o pedido e declaro existente o direito á percepção das parcelas não prescritas do benefício do auxílio alimentação em favor do Autor a partir de 30 de outubro de 1998, corrigidos monetariamente de acordo com o Provimento nº 24, da Corregedoria Geral da Justiça do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e acrescidos de juros decrescentes de 1% ao mês, a partir da data acima, em que foram declarados devidos...

2003.61.00.035746-9 - PROCTER & GAMBLE INDL/ E COML/ LTDA E OUTROS (ADV. SP051184 WALDIR LUIZ BRAGA E ADV. SP034967 PLINIO JOSE MARAFON) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil...

2005.61.00.011580-0 - SPECTRUM IMPORT IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP162102 FELIPPE ALEXANDRE RAMOS BRENDA E ADV. SP146989 ADILSON ALMEIDA DE VASCONCELOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Fixo honorários advocatícios em 10% sobre o valor da causa.

2006.61.00.024747-1 - MARLENE DA SILVA LIMA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Preenchidos os requisitos processuais, resolvo o mérito e JULGO O PEDIDO IMPROCEDENTE, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil...

2007.61.00.004040-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0060808-5) ROBERTO PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP100078 MILTON DE OLIVEIRA MARQUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIANA LOPES DA CRUZ)

Preenchidos os requisitos processuais, resolvo o mérito, PRONUNCIANDO A PRESCRIÇÃO da pretensão deduzida pela parte autora, nos termos do art. 269, inc. IV, do Código de Processo Civil...

2007.61.00.008491-4 - VALDECIR SANTO ANDRE (ADV. SP247380A IAN BUGMANN RAMOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELTON LEMES MENEGHESSO)

Conheço dos embargos declaratórios, mas NEGO-LHES PROVIMENTO, nos termos dos arts. 535 e seguintes do Código de Processo Civil...

2007.61.00.028177-0 - FAICAL MASSAD E OUTRO (ADV. SP036668 JANETTE GERAJ MOKARZEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil para CONDENAR a ré a pagar ao autor a diferença entre os percentuais creditado e o efetivamente devido, referente à janeiro/89 (42,72%) - contas de poupança com aniversário até p dia 15 de janeiro de 1989. Correção monetária na forma prevista no Provimento n.º 561/2007 do Eg. CJF, incluindo-se os expurgos inflacionários nele previstos (jan/89, fev/89, mar/90, abr/90 e fev/91) por serem os que refletem com a maior exatidão e equilíbrio possível a recomposição adequada do valor da moeda no período. Juros remuneratórios são devidos por força de disposição contratual firmada entre a instituição financeira e o depositário, na proporção de 0,5% (meio por cento) ao mês desde a data em que deveriam ter sido creditados até o efetivo pagamento. Juros de mora devidos na proporção de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação (art. 406 do CC/2002 c/c art. 161, 1.º, do CTN), a qual ocorreu quando já vigente o novo Código Civil. Diante da sucumbência da ré, fixo os honorários advocatícios em 10% do valor da condenação, devidamente corrigidos nos termos já definidos, à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil. P.R.I.C.

2007.61.00.029030-7 - ARIANE DE MELO MOREIRA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ)

Preenchidos os requisitos processuais, resolvo o mérito e JULGO O PEDIDO IMPROCEDENTE, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil...

2008.61.00.009462-6 - CONDOMINIO RESIDENCIAL BELAS ARTES (ADV. SP101857 SEBASTIAO ANTONIO DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Assim, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e condeno a Ré ao pagamento das despesas condominiais dos períodos descritos na inicial, bem como as taxas condominiais vencidas no curso do processo, os quais deverão ser apuradas em liquidação de sentença, do imóvel de nº 74, do Edifício Di Cavalcanti, devendo o total devido serem acrescido de multa de 2%, com correção monetária nos termos do Provimento 561 do Eg. CJ, além dos juros de mora 1% ao mês ao contar de cada vencimento.

2008.61.00.010112-6 - PAULO JORGE RIBEIRO (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

Em face do exposto, julgo procedente o pedido dos autores, observando-se: a) condeno a Caixa Econômica Federal a remunerar a conta individual do FGTS da parte autora, nos termos pleiteados e conforme determina as Leis 5.107/66 e 5.958/73 e devendo incidir sobre as diferenças apuradas os expurgos inflacionários de janeiro/89 e abril/90; b) dos percentuais a serem aplicados deverão ser descontados aqueles já eventualmente aplicados pela Ré, observando-se os limites postulados na inicial e a data de opção pelo regime do FGTS; c) as diferenças apuradas deverão ser corrigidas monetariamente a contar do dia em que deveriam ter sido creditadas até a data do efetivo pagamento, com a aplicação da Resolução 561/07 do Conselho de Justiça, no que pertinente, acrescidas de juros legais de 1% ao mês a partir da citação (art. 406 do Novo Código Civil c/c 1º do art. 161 do Código Tributário Nacional); d) No tocante ao descabimento dos honorários advocatícios em virtude do disposto no artigo 29-C, da Lei 8036/90, com a alteração inserida pela Medida Provisória 2.164-41, de 24 de agosto de 2001, é inconstitucional uma vez que altera a ordem jurídica existente, sendo assim, condeno a Ré nas custas e honorários de sucumbência que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, devidamente atualizado até seu efetivo desembolso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.00.010977-0 - RAPHAEL CINCI - ESPOLIO (ADV. SP083516 CLEIDE MADALENA FRANCESCHINI FELIPPI E ADV. SP095824 MARIA STELA BANZATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV.

SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil para CONDENAR a ré a pagar ao autor a diferença entre os percentuais creditado e o efetivamente devido, referente à janeiro/89 (42,72%) - contas de poupança com aniversário até p dia 15 de janeiro de 1989. Correção monetária na forma prevista no Provimento n.º 561/2007 do Eg. CJF, incluindo-se os expurgos inflacionários nele previstos (jan/89, fev/89, mar/90, abr/90 e fev/91) por serem os que refletem com a maior exatidão e equilíbrio possível a recomposição adequada do valor da moeda no período. Juros remuneratórios são devidos por força de disposição contratual firmada entre a instituição financeira e o depositário, na proporção de 0,5% (meio por cento) ao mês desde a data em que deveriam ter sido creditados até o efetivo pagamento. Juros de mora devidos na proporção de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação (art. 406 do CC/2002 c/c art. 161, 1.º, do CTN), a qual ocorreu quando já vigente o novo Código Civil. Diante da sucumbência da ré, fixo os honorários advocatícios em 10% do valor da condenação, devidamente corrigidos nos termos já definidos, à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil. P.R.I.C.

2008.61.00.013568-9 - SAMUEL ANDRADE PEIRES TIAGO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

Em face do exposto, julgo improcedente o pedido do autor e extingo o presente feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. No tocante ao descabimento dos honorários advocatícios em virtude do disposto no artigo 29-C, da Lei 8036/90, com a alteração inserida pela Medida Provisória 2.164-41, de 24 de agosto de 2001, é inconstitucional uma vez que altera a ordem jurídica existente, sendo assim, mas tendo em vista a o deferimento da assistência judiciária gratuita, deixo de condenar o autor em honorários advocatícios. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.00.014534-8 - JANETE MARIA ROZA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face do exposto, com fundamento no art. 267, V, do Código de Processo Civil, reconheço a ocorrência de litispendência e julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito. Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita. Custas ex lege. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação ordinária nr. 2008.61.00.4874-4, dispensando-os. Após o trânsito em julgado, remetam-se estes autos ao arquivo.

2008.61.00.016832-4 - FABIANE ORTIZ FINARDI (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e declaro a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.00.025388-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0042204-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA BELAZ MONTEIRO DE BARROS) X RADIO EXCELSIOR LTDA (ADV. SP044789 LUIZ DE CAMARGO ARANHA NETO E ADV. SP155453 DANIEL SANTOS DE MELO GUIMARÃES)

Assim, acolho os embargos interpostos, pelo motivo elencado, e que na sentença de fls. 33-35, passe a constar o dispositivo abaixo. ...acolho como corretos os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, por estarem em conformidade com os cálculos apresentados pela embargante, no montante de R\$ 17.987,57 (dezesete mil, novecentos e oitenta e sete reais e cinqüenta e sete centavos), atualizados até agosto de 2007...

Expediente N° 1917

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2006.61.00.011565-7 - REGINA GEORGE GASTALDO E OUTRO (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

PUBLICAÇÃO COM PRAZO PARA O RÉU: Por tais motivos, DEFIRO a antecipação da tutela para suspender os efeitos do primeiro leilão designado para 09.11.2007, bem como para sustar a realização de eventual segundo leilão, até decisão final desta ação. Oficie-se o Sr. Leiloeiro Oficial (fls. 54 dos autos da cautelar) comunicando esta decisão. Intimem-se as partes para que se manifestem sobre eventual interesse em acordo para solução da lide. Após, voltem conclusos para designação de audiência ou, não havendo interesse, para apreciação do pedido de produção de prova.

2008.61.00.014258-0 - ZENILDA OLIVEIRA PORTO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a autora para que cumpra integralmente o despacho de fls. 12, juntando aos autos cópia da sentença proferida nos autos do processo nº 2007.61.00.028534-8, assim como as cópias da petição inicial e sentença proferida nos autos do processo nº 2008.61.00.003890-8, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias. Int.

MONITORIA

2005.61.00.027113-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X JUCIMAR FAZANO BATO (ADV. SP102930 SILVANA DOS REIS CAETANO)

Ciência à CEF da resposta do ofício 26273/2007 - DETRAN. Não obstante buscando a célere pacificação do litígio, nos termos do art. 125, incisos II e IV, do Código de Processo Civil, designo audiência para tentativa de conciliação das partes para o dia 02/10/2008 às 15:00 horas. Intimem-se as partes, ficando os d. patronos responsáveis pela comunicação da presente a seus clientes. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

93.0030352-0 - CILIMBRAS CILINDROS DO BRASIL LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELTON LEMES MENEGHESSO)

Fls. 201: Indefiro. Expeça-se o ofício requisitório, mediante RPV, adotando-se o valor de R\$ 3.682,40, com data de 30/11/2004 (fls. 195), tendo em vista a concordância da União Federal, às fls. 169, e a não-manifestação do exequente, às fls. 175, dos embargos à execução em apenso. Intimem-se.

94.0011482-6 - TINGIPLAST - PLASTICOS E ELASTOMEROS LTDA (ADV. SP071237 VALDEMIR JOSE HENRIQUE E ADV. SP101198 LUIZ ANTONIO ALVES PRADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ EDUARDO ALMEIDA VIEIRA BARBOSA)

Fls. 137/138: Diante da informação retro, expeça-se o ofício requisitório, mediante PRC, adotando-se o valor de R\$ 222.499,77, com data de novembro/1998, a título de principal e custas judiciais, conforme cálculos de fls. 25 dos embargos à execução em apenso. Após, nada mais sendo requerido, em 05 (cinco) dias, aguarde-se provocação, sobrestado no arquivo. Intimem-se.

94.0027518-8 - CONSORCIO NACIONAL EMBRACON S/C LTDA (ADV. SP041089 JOSE EDUARDO PIRES MENDONCA E ADV. SP008871 LUIZ ANTUNES CAETANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULINE DE ASSIS ORTEGA)

Fls. 288/290: Mantenho a r. decisão de fls. 285, por seus fundamentos. Expeça-se o ofício requisitório do valor de R\$ 4.546,21, mediante RPV, com data de abril/2004. Após, intime-se a parte autora para que traga notícia aos autos do julgamento do AI 2001.03.00.015945-3. Intimem-se.

95.0012311-8 - NELSON MASSAO OSHIRO E OUTRO (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP112058 LUIZ ANTONIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064911 JOSE OSWALDO FERNANDES CALDAS MORONE)

Fls. 353-357: Dê-se ciência às partes da decisão final nos autos do agravo interposto. Indefiro o requerido pelo BACEN, fls. 346-351, pois falta competência a este Juízo para revogar medida concedida pela Instância Superior. Intimem-se, após arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

96.0020450-0 - VALKIRIA GONCALVES RIBEIRO SANTOS (ADV. PR008161 RUBENS SIMOES E ADV. SP106682 RODOLFO FUNCIA SIMOES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ELTON LEMES MENEGHESSO)

Ante a consulta supra, intime-se a parte autora para regularize a situação cadastral da beneficiária Valkiria Gonçalves Ribeiro Santos. Prazo: 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. Cumprido supra, se em termos, cumpra-se o despacho de fls. 97, expedindo-se o competente ofício. Após, aguarde-se, em Secretaria, pela notícia do depósito judicial dos valores requisitados. Silente, decorrido o prazo supra, aguarde-se manifestação em arquivo. Int.

97.0059602-8 - HORACIO FERREIRA DE SOUZA LUZ E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ PALUMBO NETO)

Ante o trânsito em julgado nos embargos a execução, requeiram os vencedores o que entender de direito. Prazo: 5 (cinco) dias. Silentes, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo.

1999.03.99.089451-9 - CARLOS GOMES DA SILVA (ADV. SP100078 MILTON DE OLIVEIRA MARQUES) X IDEOLENE APARECIDA DE CAMPOS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X IEDA DO CARMO MOREIRA (ADV. SP100078 MILTON DE OLIVEIRA MARQUES) X JOSE MAURICIO PACHECO - ESPOLIO (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X WILSON MARCIANO FILHO (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP118187 LUIZ PALUMBO NETO)

Diante da consulta retro, expeçam-se ofícios requisitórios, mediante RPV, adotando-se os cálculos indicados, a teor do disposto no artigo 4º, parágrafo único, da Resolução CJF nº 559/2007, com exclusão dos honorários contratuais de 20% (vinte por cento), dos créditos pertencentes aos co-beneficiários Carlos Gomes da Silva e Ieda do Carmo Moreira, como requeridos às fls. 505/509 e 532/536. Após, aguarde-se notícia de disponibilização dos depósitos judiciais, mantendo-se os autos em Secretaria. Intimem-se.

1999.61.00.006315-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0050765-5) MILTON

RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP047131 RUI VALDIR MONTEIRO E ADV. SP181042 KELI CRISTINA DA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN)
Antes de sentenciar, cumpra oportunizar à parte autora que se manifeste sobre os novos documentos e fatos narrados na petição de fls.281-297 no prazo de 10 (dez) dias. Após, com ou sem manifestação, voltem conclusos. Int.

1999.61.00.045440-8 - NELSON BENITO (ADV. SP121283 VERA MARIA CORREA QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP059241 CARMEN CELESTE NACEV JANSEN FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ PALUMBO NETO)

Fls. 615/617: Diante de interposição do AI nº 2007.03.00.086913-6, em face da r. decisão de fls. 604/605, aguarde-se notícia do seu julgamento, mantendo-se os autos sobrestados no arquivo. Intimem-se.

2002.61.00.016235-6 - EDISON GERMANO CESAR (ADV. SP060670 PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Fls. 203-206: Promova corretamente o autor a execução do julgado, fornecendo a contrafé necessária. Com o cumprimento, cite-se a União nos termos do art. 730 do CPC. Silente, aguarde-se provocação sobrestada em arquivo. Int.

2003.61.00.026368-2 - EMIR SOUZA E SILVA E OUTROS (ADV. SP028461 EMIR SOUZA E SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TAIS PACHELLI)

CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. Cumpra-se o V. Acórdão. Ciência às partes. Requeira a União o que de direito. Nada requerido, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

2005.61.00.008945-9 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP181339 HAMILTON ALVES CRUZ E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X ORNELAS & ASSOCIADOS S/C LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie o autor a retirada da carta precatória expedida nestes autos, a fim de promover a sua distribuição, comprovando-se oportunamente tal distribuição. Prazo: 10 (dez) dias, pena de cancelamento da carta e indeferimento da inicial. Int.

2006.61.00.001225-0 - MARIA DE LOURDES DE SOUZA PEINADO (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP205726 VANESSA MOTTA TARABAY)

Manifeste-se a parte autora acerca da renegociação noticiada pela CEF na contestação. Após, voltem os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.00.016197-7 - ANTONIO BENEDITO DA SILVA E OUTRO (ADV. RJ059663 ELIEL SANTOS JACINTHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Converto o julgamento em diligência. Intime-se a CEF para que se manifeste sobre a petição de fls. 115-137, bem como para que apresente cópia do contrato de mútuo em questão e dos autos do processo de expropriação extrajudicial, no prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo deverão as partes se manifestar sobre eventual interesse na produção de outras provas. Int.

2007.61.00.006249-9 - MARIA NAIR BEZERRA FERREIRA (ADV. SP080915 MARILDA SANTIM BOER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP018992 ARMANDO RIBEIRO GONCALVES JUNIOR)

Chamo o feito à ordem. Por ora, intime-se a parte autora para que junte aos autos termo de nomeação de inventariante ou, na ausência deste, para que promova a habilitação de todos os herdeiros, juntando-se os respectivos instrumentos de mandato outorgados pelos mesmos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito. Int.

2007.61.00.025786-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X SP - INTERSEG SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA (ADV. SP196364 RODRIGO JUNQUEIRA SIMÕES E ADV. SP162018 FÁBIO HENRIQUE JUNQUEIRA SIMÕES)

Fls. 307/309: Por ora, defiro tão-somente a oitiva das partes e testemunhas. Dessa forma, designo audiência para oitiva das partes e testemunhas para o dia 21 de outubro de 2008, às 14:00 horas. As partes deverão apresentar o rol de testemunhas no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação da presente determinação. Int.

2008.61.00.005302-8 - MAURICIO DE SOUSA PRODUCOES LTDA (ADV. SP207541 FELLIPE GUIMARÃES FREITAS E ADV. SP110750 MARCOS SEIITI ABE E PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, INDEFIRO a antecipação da tutela. Faculto à parte autora o depósito do débito questionado. Efetuado o depósito, estará suspensa a exigibilidade do crédito tributário pretendido. Cite-se. Intime-se.

2008.61.00.006149-9 - WOLFGANG LOCH - TECNOLOGIA E MONTAGEM DE ESTAPAMDOS LTDA (ADV. SP100068 FERNANDO AURELIO ZILVETI ARCE MURILLO E ADV. SP236606 MARIANA LEITE DE ALMEIDA PRADO) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Digam as partes em 05 (cinco) dias, por quais meios pretendem produzir as alegadas provas, indicando-as e justificando a pertinência. Int.

2008.61.00.007315-5 - FLAVIO JOSE SIMOES COSTA (ADV. SP026436 AFRAATES GONCALVES DE FREITAS JUNIOR) X CONSULADO GERAL DA ESPANHA EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 42-61: Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Aguarde-se em Secretaria decisão a ser proferida no agravo interposto. Int.

2008.61.00.016750-2 - IVANILSON GRECO - ME X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

A ampliação da competência do Juizado Especial Federal da Terceira Região, nos termos da Resolução nº 228 do E. Conselho Federal de Justiça da 3ª Região, fez cessar a competência dos Juízos Federais Cíveis para processar e julgar matéria prevista no artigo 3º c/c o parágrafo 3º da Lei nº 10.259/01, bem como seja o valor da causa de até o valor de (60) sessenta salários mínimos. Desta forma, encaminhem-se os presentes autos ao MM. Juiz Federal Distribuidor do Juizado Especial Federal em São Paulo para as providências cabíveis, dando-se baixa na distribuição.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2001.61.00.000519-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0035633-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARMEN CELESTE NACEV JANSEN FERREIRA) X ROBERTO MARTOS LONGO E OUTROS (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO)

Diante do evidente erro material, dou por cancelada a certidão de trânsito em julgado, de fls. 227-vº, e determino a intimação do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS da sentença de fls. 224/225.Silente, decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, trasladando-se cópia para os autos principais.Após, arquivem os autos, dando-se baixa na distribuição.Intimem-se.

2006.61.00.002479-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0032775-5) CLAUDIR DE PAULA COELHO E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO E ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDVALDO DE OLIVEIRA DUTRA)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial . Int.

3ª VARA CÍVEL

Dr.ª. MARIA LUCIA LENCASTRE URSAIA

MM.ª. Juíza Federal Titular

Bel.ª. PAULA MARIA AMADO DE ANDRADE

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1903

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.00.007062-2 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X VANDERLEI PIRES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROSIMARY NOGUEIRA DE OLIVEIRA PIRES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a Requerente a retirar os autos.Int.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2008.61.00.008976-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X DEBORA SANTANA VILLAS BOAS DA FONSECA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCIO DA FONSECA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Vista à Autora da contestação apresentada.2. Tendo em vista o interesse do Réu na formalização de acordo, para o que inclusive apresenta proposta a fls. 85, suspenso por ora o cumprimento do mandado de reintegração de posse, que deverá ser recolhido.Designo audiência para tentativa de conciliação para o dia 09 de setembro de 2008, às 15 horas.Intimem-se as partes.3. Esclareça o contestante a ausência de manifestação da co-ré DÉBORA SANTANA VILLAS BOAS DA FONSECA.Int.

Expediente Nº 1906

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.00.010379-9 - ANNA LEIVA GONNELLI E OUTROS (ADV. SP061849 NEUSA MARIA DINI PIVOTO CADELCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Reconsidero o r. despacho de fls. 111 para determinar a intimação da CEF, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, a efetuar, voluntariamente, em guia de depósito à ordem deste Juízo, o pagamento da quantia indicada às fls. , devendo tal pagamento ser comprovado perante este Juízo. Na omissão, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Int.

4ª VARA CÍVEL

DRA. MÔNICA AUTRAN MACHADO NOBRE
JUÍZA FEDERAL TITULAR
BEL. OSVALDO JOÃO CHÉCHIO
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 3101

DESAPROPRIACAO

00.0020176-6 - DEPARTAMENTO DE AGUAS E ENERGIA ELETRICA (ADV. SP027857 JOSE WILSON DE MIRANDA E ADV. SP045408 BERNETE GUEDES DE MEDEIROS AUGUSTO E ADV. SP039485 JAIR GILBERTO DE OLIVEIRA) X JOAQUIM GARCIA DA FONSECA E OUTROS (ADV. SP062634 MOACYR GERONIMO E ADV. SP058183 ZEINA MARIA HANNA)

Fls. 747: Defiro pelo prazo requerido. Int.

MONITORIA

2002.61.00.012376-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124389 PATRICIA DE CASSIA B DOS SANTOS E ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO E ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X PEDRO RENATO FABBRI MARTINS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Realmente o réu já foi citado, tendo ainda a presente ação sido convertida em mandado executivo, ocorre que não houve pagamento e a tentativa de penhora restou infrutífera. Logo, não indicando a autora bens passíveis de penhora, ou promovendo diligências no sentido de dar prosseguimento ao feito, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado conforme já determinado a fls. 108.I.

2006.61.00.017925-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X RAFAEL EUSTAQUIO DANGELO CARVALHO (ADV. SP090742 ANTONIO CARLOS TELO DE MENEZES) X JOSE EUSTAQUIO DE AGUIAR CARVALHO (ADV. SP090742 ANTONIO CARLOS TELO DE MENEZES) X MARIA VERGINIA DANGELO CARVALHO (ADV. SP090742 ANTONIO CARLOS TELO DE MENEZES)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para manifestar-se nos autos, requerendo o que de direito para seu regular prosseguimento. Prazo: 10 (dez) dias. Silente, remetam os autos ao arquivo sobrestado. Int.

2006.61.00.018892-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X GERALDO LUIZ RINALDI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 78: Prejudicado, face ao despacho de fls. 77. Fls. 80/82: Aguarde-se o integral cumprimento do despacho de fls. 77. Int.

2007.61.00.008403-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X JOANES ALVES DOS SANTOS (ADV. SP219388 MARIANA MORTAGO) X DUCILENE BARBOSA MONTEIRO (ADV. SP219388 MARIANA MORTAGO) X EUCLIDES PIRES DE OLIVEIRA (ADV. SP219388 MARIANA MORTAGO)

Recebo a apelação da embargante em seus efeitos legais. Vista a parte contrária para contra-razões. Após, ao E. TRF 3ª Região. Int.

2007.61.00.018893-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X MAYKON WILLIAN DA SILVA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a não localização de um dos réus, conforme certidões de fls. retro, requeira o autor o que de direito, para o regular prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.00.021446-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI

MARTINS FERREIRA) X LEANDRO MAURO MUNHOZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOANA ANITA MUNHOZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro a suspensão requerida pelo autor pelo prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo, nada sendo requerido, guarde-se eventual provocação das partes no arquivo sobrestado. Int.

2008.61.00.002856-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X VITORIA ANGELICA MONACO DE CASTRO E OUTRO (ADV. SP062937 MARCOS MONACO) Fls. 142/143: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal. Int.

2008.61.00.006073-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X RURALGRAF PRODUCOES GRAFICAS LTDA (ADV. SP134178 CELIA PADILHA XAVIER FERNANDES) X MARCO ANTONIO SATO COSTA (ADV. SP134178 CELIA PADILHA XAVIER FERNANDES) X JULIETA SATO COSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a não localização de um dos réus, conforme certidões de fls. retro, requeira o autor o que de direito, para o regular prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

94.0034235-7 - CERMATEX INDUSTRIA DE TECIDOS LTDA (ADV. SP091308 DIMAS ALBERTO ALCANTARA E ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, remetam os autos ao arquivo findo. 4. Int.

98.0003162-6 - SOCIEDADE EDUCADORA FEMININA COLEGIO ASSUNCAO (ADV. SP082125 ADIB SALOMAO E ADV. SP194601 EDGARD MANSUR SALOMÃO E ADV. SP149127 FABIO MANSUR SALOMAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, guarde-se no arquivo sobrestado, desfecho do(s) agravo(s) de instrumento interposto(s). 4. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

00.0669352-0 - BRANDIESEL COM/ DE VEICULOS LTDA (ADV. SP095253 MARCOS TAVARES LEITE E ADV. SP130367 ROBERTO FARIA DE SANTANNA JUNIOR E ADV. SP131451 PERSIA DE ARAUJO DAVID) X ELIO RESTAURANTES LTDA (ADV. SP095253 MARCOS TAVARES LEITE E ADV. SP130367 ROBERTO FARIA DE SANTANNA JUNIOR E ADV. SP131451 PERSIA DE ARAUJO DAVID) X GRAFINSA PROJETOS GRAFICOS LTDA (ADV. SP095253 MARCOS TAVARES LEITE E ADV. SP130367 ROBERTO FARIA DE SANTANNA JUNIOR) X MAVENI MAQUINAS E MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA (ADV. SP095253 MARCOS TAVARES LEITE E ADV. SP012312 ROBERTO FARIA DE SANT ANNA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Int.

2004.61.00.009099-8 - SUELI APARECIDA DO NASCIMENTO (ADV. SP130543 CLAUDIO MENEGUIM DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Recebo a apelação interposta pela ré em seus efeitos legais. Vista à parte autora para contra-razões. Decorrido o prazo legal, ao E.T.R.F.3.

2006.61.00.020809-0 - CONDOMINIO EDIFICIO MARTINS PLAZA (ADV. SP083642 GEVANY MANOEL DOS SANTOS E ADV. SP221741 REGIANE DANTAS LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, remetam os autos ao arquivo findo. 4. Int.

2008.61.00.005997-3 - CONDOMINIO EDIFICIO VIADUTOS (ADV. SP220470 ALEXANDRE CARLOS CAMARGO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Intime-se a Caixa Econômica Federal sobre o depósito judicial de fls. 40, devendo manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias. Silente, remetam os autos ao arquivo findo. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.00.011778-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0274887-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO ANTONIO PEREZ DE OLIVEIRA) X MANOEL ALVES MAGALHAES (ADV. SP032599 MAURO DEL CIELLO)

A. em apensos aos autos principais. Vista ao embargado para impugnação, no prazo legal. Impugnado ou não, remetam-se os autos ao CONTADOR para que se afira os corretos cálculos, de acordo com o decidido nos autos, nos termos do Provimento 24/97, aplicando-se o Prov. 26/01.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

97.0005934-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0669352-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA) X BRANDIESEL COM/ DE VEICULOS LTDA (ADV. SP209516 LIDIA CRISTINA JORGE DOS SANTOS E ADV. SP187625 MARISA RITA RIELLO DEPPMAN) X ELIO RESTAURANTES LTDA (ADV. SP095253 MARCOS TAVARES LEITE) X GRAFINSA PROJETOS GRAFICOS LTDA (ADV. SP095253 MARCOS TAVARES LEITE) X MAVENI MAQUINAS E MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA (ADV. SP095253 MARCOS TAVARES LEITE E ADV. SP012312 ROBERTO FARIA DE SANT ANNA)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. Traslade cópia dos cálculos da contadoria, da sentença e da certidão de trânsito em julgado para os autos principais. Após, desapensem os autos, remetendo-se estes ao arquivo findo.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.61.00.017897-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP100188 ERNESTO BELTRAMI FILHO E ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X PATRICIA SANCHIS CASTELLO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA ROSA SANCHIS CASTELLO GAETA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANGELO GAETA FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NAYR MACHADO SIQUEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro a suspensão requerida pelo autor pelo prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo, nada sendo requerido, guarde-se eventual provocação das partes no arquivo sobrestado.Int.

2008.61.00.010812-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO E ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE E ADV. SP114487 RODRIGO MASCHIETTO TALLI) X J V B COML/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDSON FERNANDES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Pela derradeira vez, cumpra a autora o despacho de fls. 68, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

BUSCA E APREENSAO - PROCESSO CAUTELAR

2006.61.00.028127-2 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP165874 PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA) X ELISABETE DE ALMEIDA PINHO (ADV. SP187872 MARIAROSA COSTA GONÇALVES)

Tendo em vista que o requerido não cumpriu o determinado a fls. 357 e 358, bem como não compareceu na audiência de 28 de maio de 2008 (fls. 369), expeça-se mandado de busca e apreensão da carteira profissional de contabilista do requerido.

NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.00.002696-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP127329 GABRIELA ROVERI E ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X VERA REGINA DE PAULA SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ODIRLEI DE PAULA SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

A autora deverá atentar ao que foi solicitado a fls. 23. Prazo para cumprimento: 10 (dez) dias.I.

CAUTELAR INOMINADA

91.0674394-3 - IBIETE - AGROPECUARIA LTDA (ADV. SP107844 FLAVIA NARDINI E ADV. SP103415 ERALDO LUIS SOARES DA COSTA E ADV. SP111567 JOSE CARLOS BUCH) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)

Fls. 62: Manifeste-se o autor. Int.

91.0683212-1 - YOKI ALIMENTOS S/A (ADV. SP039792 YOSHISHIRO MINAME) X TRANSYOKI TRANSPORTES YOKI LTDA E OUTROS (ADV. SP112862 WAGNER BARBOSA RODRIGUES E ADV. SP107780 DENISE HELENA ALVES PORTELLA E ADV. SP139428 THEODOSIO MOREIRA PUGLIESI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT E ADV. SP139428 THEODOSIO MOREIRA PUGLIESI)
Os valores a levantar e a converter constantes nas planilhas de fls. 1004/1008, deverão ser discriminados/informados individualmente (mês a mês), pela data do depósito judicial realizado. Intime-se o co-autor Rino Publicidade Ltda para regularizar. Prazo: 10 (dez) dias. Após, voltem conclusos.Int.

92.0082261-4 - BOOK NEWS JORNAIS LIVROS E REVISTAS LTDA (ADV. SP104977 CARLOS KAZUKI ONIZUKA E ADV. SP262470 SIMONE DAMIANI GOMES GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSANA FERRI)

Intime-se a parte autora para que promova o recolhimento do montante devido no prazo de 15 (quinze) dias, estando

ciente de que não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475-J do CPC.I.

93.0015553-9 - HAILTON AFONSO E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X BANCO ITAU S/A - AG R BOA VISTA/SP (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL E ADV. SP081832 ROSA MARIA ROSA HISPAGNOL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)
Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, cumpra-se a decisão de fls. retro remetendo-se os autos à Justiça Estadual, Int.

97.0032161-4 - SINDHOSP - SIND DOS HOSP CLIN CASAS SAUDE LABOR PESQ E ANAL CLIN INST BENEF RELIG FILANT DE SP (ADV. SP068620 ERIETE RAMOS DIAS TEIXEIRA E ADV. SP105362 CRISTINA APARECIDA POLACHINI E ADV. SP127122 RENATA DELCELO E ADV. SP079080 SOLANGE MARIA VILACA LOUZADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RICARDO DE CASTRO NASCIMENTO)

Manifeste-se a parte autora, em 05 (cinco) dias, sobre o ofício do E.TRF/3, que comunica a disponibilização da importância requisitada. Nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Intime-se.

ACOES DIVERSAS

00.0936632-6 - LUIZ PANNUTI CARRA (ADV. SP048678 ANTONIO LUIZ BUENO BARBOSA E ADV. SP112954 EDUARDO BARBIERI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, aguarde-se no arquivo sobrestado, desfecho do(s) agravo(s) de instrumento interposto(s). 4. Int.

Expediente Nº 3111

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2005.61.00.013510-0 - CRISTOVAO DOS SANTOS PEREIRA (ADV. RJ101253 HERBERTH MEDEIROS SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Recebo a apelação da autora em seus efeitos legais. Vista à ré para contra-razões. Decorrido o prazo legal, ao E.T.R.F.3.

MONITORIA

2004.61.00.015573-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124389 PATRICIA DE CASSIA B DOS SANTOS E ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO E ADV. SP128447 PEDRO LUIS BALDONI E ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X FLAVIO BOTELHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão de Beatriz Helena Cunha Botelho no pólo passivo. Manifeste-se o autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. retro, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido no prazo, aguarde-se no arquivo sobrestado provocação das partes. Int.

2007.61.00.029833-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X MARIA OLGA DOMINGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 41: Defiro pelo prazo requerido. Int.

2007.61.00.030948-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X JULIO CESAR STENGEL (ADV. SP125489 CARLA ANGELICA MOREIRA E ADV. SP215416 CLEBER PEREIRA MEDINA) X SOLANGE LOPES STENGEL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Melhor analisando, verifico que o endereço indicado a fls. 128 já foi diligenciado (fls. 122), assim, revogo o despacho de fls. 130. Intime-se a autora para que requeira o que de direito. Int.

2007.61.00.031212-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X PAULIMOLDAR IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP131602 EMERSON TADAO ASATO E ADV. SP032809 EDSON BALDOINO)

Pela derradeira vez, regularize o autor sua representação processual, juntado aos autos original da procuração de todos os réus, bem como cópia autenticada do contrato social da empresa. Int.

2008.61.00.004427-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP127329 GABRIELA ROVERI E ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X ANDREA CRISTINA DONATO CONFECÇÕES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANDREA CRISTINA DONATO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante a inércia do autor, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Int.

2008.61.00.007899-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV.

SP163012 FABIANO ZAVANELLA) X A C RODRIGUES RESTAURANTE ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X APARECIDO COUTINHO RODRIGUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls. 39: Defiro pelo prazo requerido.Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0049178-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045296-0) CANTILIANO ALVES DE JESUS E OUTROS (ADV. SP181042 KELI CRISTINA DA SILVEIRA E ADV. SP186323 CLAUDIO ROBERTO VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

Recebo a apelação da autora em seus efeitos legais.Vista à ré para contra-razões. Com o cumprimento do ofício de fls. 490, cumpra o determinado a fls. 431.Decorrido o prazo legal, ao E.T.R.F.3

2000.61.00.002960-0 - GRUPO COML/ DE CIMENTO PENHA LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP118755 MILTON FAGUNDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para que promova o recolhimento do montante devido no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475-J do CPC.Caso permaneça inerte, expeça-se mandado de penhora e avaliação.

2002.61.00.029576-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.028652-5) LUIZ CARLOS CASCALDI (ADV. SP025524 EWALDO FIDENCIO DA COSTA E ADV. SP154218 EDMIR COELHO DA COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO CASTRO JUNIOR)

Recebo a apelação interposta pela ré em seus efeitos legais. Vista à parte autora para contra-razões. Decorrido o prazo legal, ao E.T.R.F.3.

2003.61.00.026284-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.024084-0) JOAO PAULO DE OLIVEIRA LEPPER (ADV. SP025524 EWALDO FIDENCIO DA COSTA E ADV. SP154218 EDMIR COELHO DA COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

Recebo a apelação interposta pela ré em seus efeitos legais. Vista à parte autora para contra-razões. Decorrido o prazo legal, ao E.T.R.F.3.

2003.61.03.002405-7 - N.S.A. COM/ DE ALIMENTOS SJC LTDA (ADV. SP061375 MOACIR PEDRO PINTO ALVES E ADV. SP269943 PAULA KUNATH) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP041793 JOSE REINALDO DE LIMA LOPES)

Recebo a apelação da autora em seus efeitos legais. Vista à ré para contra-razões. Decorrido o prazo legal, ao E.T.R.F.3.

PROCEDIMENTO SUMARIO

88.0046161-1 - MARIA CRISTINA CARRARO (ADV. SP032226 AYOZZ LIONE CARRARO E ADV. SP071120 SHEILA MEZZARANO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ROSANA FERRI)

Dê-se ciência ao peticionário do desarquivamento para que requeira o que de direito.Prazo 05(cinco) dias.Após, retornem os autos ao arquivo findo.

89.0005630-1 - NICOLAU DIMITROV (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSANA FERRI)

Aguarde-se no arquivo sobrestado, decisão do agravo noticiado a fls. retro.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.00.019391-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.005482-0) MARCOS PAULO NUNES CAMARA (ADV. SP227599 CARLOS ROBERTO LORENZ ALBIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 44/45: Manifeste-se o embargante. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

95.0049453-1 - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP051099 ARNALDO CORDEIRO P DE M MONTENEGRO E ADV. SP156859 LUIZ CLAUDIO LIMA AMARANTE E ADV. SP160544 LUCIANA VILELA GONÇALVES) X COOPERATIVA AGRICOLA DE COTIA - COOPERATIVA CENTRAL (ADV. SP048736 ADHEMAR ALEIXO ALVES DE BARROS E ADV. SP044845 JOSE VALENTE NETO)

Retornem os autos ao arquivo sobrestado.Int.

2007.61.00.005758-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP053556 MARIA CONCEICAO DE MACEDO E ADV. SP135372 MAURY IZIDORO E ADV. SP155323E ARIEL ELKIND) X RUSK CONSULTORIA E ADMINISTRACAO LTDA-ME (ADV. SP217642 LAURO RENATO SCHIAVINATO) X SUELI

PIMENTA DE MORAIS ARIAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Por ora, comprove a exequente que a empresa ré não possui patrimônio, ou que a mesma encerrou suas atividades para que o patrimônio dos sócios possa ser atingido. Int.

2008.61.00.002612-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X DANCETERIA ESPACO MINEIRO SHOW LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. retro, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido no prazo, aguarde-se no arquivo sobrestado provocação das partes. Int.

2008.61.00.012594-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES E ADV. SP027545 JOAO FRANCESCO NI FILHO) X BOUTIQUE ASHTAR LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DANILO CRUZ AQUILINI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA ANTONIETA MORELLI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifeste-se o autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. retro, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido no prazo, aguarde-se no arquivo sobrestado provocação das partes. Int.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.034036-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP218506 ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO) X DORIVAL DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se o requerente/autor para retirar os autos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, nos termos do art. 872 do CPC. Decorrido o prazo, devolvam-se os autos através do Sr. Oficial de Justiça. I.

CAUTELAR INOMINADA

91.0097034-4 - L & C CARTAZES E MURAI S LTDA E OUTROS (ADV. SP034012 MIGUEL CURY NETO E ADV. SP043164 MARIA HELENA DE BARROS HAHN TACCHINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)

Fls. 469/470: Manifeste-se o autor. Int.

91.0717147-1 - DE NADAI SERVICOS S/C LTDA (ADV. SP012762 EDUARDO DOMINGOS BOTTALLO E ADV. SP047240 MARIA ANGELA DIAS CAMPOS E ADV. SP209962 NAIDE LILIANE DE MAGALHAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSANA FERRI)

Fls. 540: Ciência ao autor. Fls. 549: Ciência à Fazenda Nacional (fls. 230). Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

92.0066333-8 - JABU ENGENHARIA ELETRICA LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 274/276: Manifeste-se o autor. Int.

2002.61.00.028652-5 - LUIZ CARLOS CASCALDI (ADV. SP025524 EWALDO FIDENCIO DA COSTA E ADV. SP154218 EDMIR COELHO DA COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO CASTRO JUNIOR) Recebo a apelação interposta pela ré em seus efeitos legais. Vista à parte autora para contra-razões. Decorrido o prazo legal, ao E.T.R.F.3.

2003.61.00.024084-0 - JOAO PAULO DE OLIVEIRA LEPPER (ADV. SP025524 EWALDO FIDENCIO DA COSTA E ADV. SP154218 EDMIR COELHO DA COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) Recebo a apelação interposta pela ré em seus efeitos legais. Vista à parte autora para contra-razões. Decorrido o prazo legal, ao E.T.R.F.3.

2003.61.03.001987-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.03.002405-7) N.S.A. COMERCIO DE ALIMENTOS SJC LTDA (ADV. SP061375 MOACIR PEDRO PINTO ALVES E ADV. SP269943 PAULA KUNATH) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP041793 JOSE REINALDO DE LIMA LOPES) Recebo a apelação da autora em seus efeitos legais. Vista à ré para contra-razões. Decorrido o prazo legal, ao E.T.R.F.3.

Expediente N° 3270

MONITORIA

2001.61.00.027503-1 - LUIZ REINALDO PELOSINI (ADV. SP183093 FLÁVIA FRANCO DE MORAES JORGE RACY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO) X CREDCARD, ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO (ADV. SP021991 ELIO ANTONIO COLOMBO) (...). Ante o exposto: A) JULGO PROCEDENTE o pedido de condenação em obrigação de fazer e, em consequência resolvo o mérito, (...) para CONDENAR a ré CREDCARD, qualificada nos autos, a cancelar a dívida existente em

desfavor do autor;B) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido de condenação ao pagamento de indenização por danos morais (...).

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.00.025523-5 - THATHI IMP/ EXP/ E REPRESENTACAO LTDA (ADV. SP026765 ULISSES MÁRIO DE CAMPOS PINHEIRO E ADV. SP090368 REGINA LUCIA H F M SCHIMMELPFENG) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Isto posto e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente a ação, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora no pagamento de honorários advocatícios à ré que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, devidamente atualizado. Publique-se. Registre-se e Intime-se.

2004.61.00.033575-2 - ROBERTO MARQUES E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X BANCO ABN AMRO REAL S/A (ADV. SP147590 RENATA GARCIA E ADV. SP118942 LUIS PAULO SERPA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, reconhecendo o contrato firmado em 16.07.1991, e conseqüente transferência de direitos e obrigações ao autor ROBERTO SIMON, determinando que as rés procedam a quitação do imóvel e o cancelamento da hipoteca. Condene as rés no pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, devidamente atualizado. Publique-se. Registre-se e Intime-se.

2006.61.00.008218-4 - MAYZA FONTES CONSENTINO E OUTRO (ADV. SP082892 FAUSTO CONSENTINO E ADV. SP240927 MANAYRA FONTES CONSENTINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP185115 MAYZA FONTES CONSENTINO)

(...) Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos iniciais e, em conseqüência extingo o processo com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para CONDENAR a ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, qualificada nos autos, a pagar as autoras as quantias de R\$ R\$ 9.998,00 (nove mil novecentos e noventa e oito reais) valores de abril de 2006, a título de danos materiais, valor este que deverá ser corrigido monetariamente desde os saques e transferências indevidos, com base nos critérios contidos na Resolução CJF no 561/07, assim como sobre o qual deverão incidir juros moratórios, desde a falha na prestação do serviço, à razão de 1% ao mês; e a pagar a quantia de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) a cada uma das autoras, a título de danos morais, valor este que deverá ser atualizado monetariamente a partir da data desta sentença, com base nos critérios contidos na Resolução CJF no 561/07. CONDENO, ainda a ré ao pagamento das custas e despesas processuais, assim como dos honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da condenação, com supedâneo no artigo 20, 3o, a, b e c, do Código de Processo Civil. Sobre a verba honorária também deverá incidir correção monetária, a partir desta sentença, nos mesmos índices supracitados. P.R.I.

2006.61.00.010635-8 - FRANCISCO ALVES TEIXEIRA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA)

(...) Diante do exposto, REJEITO os embargos de declaração, mantendo a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos. P.R.I

2006.61.00.023777-5 - EDNA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA)

(...) Ante o exposto, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. CONDENO os autores ao pagamento das custas e despesas processuais e ao pagamento de honorários advocatícios, os quais arbitro no percentual moderado de 5% sobre o valor da causa, atualizado, ficando tal pagamento suspenso por serem eles beneficiários da justiça gratuita. P.R.I.

2007.61.00.024352-4 - RAFAEL PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP222927 LUCIANE DE MENEZES ADAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA)

(...) Isto posto e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente a ação, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora no pagamento de honorários advocatícios à ré que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, devidamente atualizado, conforme Resolução CJF 561/07, observando-se o disposto no art. 11, parágrafo segundo da Lei 1060/50. Publique-se. Registre-se e Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2006.61.00.027946-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0034038-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MURILLO GIORDAN SANTOS) X CASE PESQUISAS E PROJETOS S/C LTDA (ADV. SP104977 CARLOS KAZUKI ONIZUKA E ADV. SP053260 LUIZ NOBORU SAKAUE)

(...) Isto posto, JULGO PROCEDENTES os embargos, reconhecendo a prevalência dos cálculos ofertados pela Contadoria Judicial, no valor de R\$ 26.017,07 (vinte e seis mil, dezessete reais e sete centavos), em novembro de 2006,

que convertido para dezembro de 2007, corresponde a R\$ 27.160,24 (vinte e sete mil, cento e sessenta reais e vinte e quatro centavos). Condene a parte embargada em honorários advocatícios que fixo em R\$ 100,00 (cem reais). Traslade-se cópia integral desta para os autos principais. P. R. I.

2007.61.00.021005-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0007308-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELLE GUIMARAES DINIZ) X E F M PAES E DOCES LTDA (ADV. SP113042 MARIO SERGIO SOBREIRA SANTOS)

(...) Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos, reconhecendo a prevalência dos cálculos ofertados pela Contadoria Judicial, no valor de R\$ 3.761,66 (três mil, setecentos e sessenta e um reais e sessenta e seis centavos), que convertido para maio de 2008 corresponde a R\$ 4,523,43 (quatro mil, quinhentos e vinte e três reais e quarenta e três centavos). Tendo em vista a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos, não havendo custas processuais a serem reembolsadas. Traslade-se cópia integral desta para os autos principais. Sem reexame necessário. P. R. I.

2007.61.00.021597-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0685049-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELLE GUIMARAES DINIZ) X IND/ DE LANTEJOULAS MALAGA LTDA (ADV. SP049990 JOAO INACIO CORREIA)

(...) Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos, reconhecendo a prevalência dos cálculos ofertados pela Contadoria Judicial, no valor de R\$ 201.750,87 (duzentos e um mil, setecentos e cinquenta reais e oitenta e sete centavos), que convertido para abril de 2008 corresponde a R\$ 210.711,25 (duzentos e dez mil, setecentos e onze reais e vinte e cinco centavos). PA 1,10 Tendo em vista a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos, não havendo custas processuais a serem reembolsadas. Traslade-se cópia integral desta para os autos principais. Sem reexame necessário. P. R. I.

2008.61.00.012052-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.006829-9) ALCIDES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP149260B NACIR SALES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES)

(...) Ante o exposto, rejeito os presentes embargos, nos termos do art. 739, I, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, desapense-se e archive-se, com as formalidades de estilo. P.R.I.

2008.61.00.012053-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.006829-9) SIBRATEL AUTOMACAO COML/ LTDA (ADV. SP149260B NACIR SALES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES)

(...) Ante o exposto, rejeito os presentes embargos, nos termos do art. 739, I, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, desapense-se e archive-se, com as formalidades de estilo. P.R.I.

MANDADO DE SEGURANCA

2005.61.00.022786-8 - YKP CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA (ADV. SP224435 JOSÉ LUIZ ANGELIN MELLO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido inicial e CONCEDO a segurança no presente mandamus, para DETERMINAR à autoridade coatora que se abstenha de exigir a retenção de 11% sobre a nota fiscal decorrente dos serviços contratados pela impetrante, em relação às empresas optantes dos simples, conforme disposto na Lei 9.317/96. Custas ex lege. Deixo de condenar as partes ao pagamento dos honorários advocatícios, em razão do que dispõe a Súmula no 105 do E. Superior Tribunal de Justiça. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.

2007.61.00.001489-4 - ANISIO COSTA BRITO (ADV. SP224507 KARINI DURIGAN PIASCITELLI) X REITOR DA FUNDACAO DE ENSINO PARA OSASCO - FIEO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido da impetrante, DENEGANDO A SEGURANÇA. Custas na forma da lei. Deixo de condenar as partes em honorários advocatícios, em razão do que dispõe a Súmula no 105 do E. Superior Tribunal de Justiça. P.R.I.O

2007.61.00.007364-3 - TYCO ELECTRONICS BRASIL LTDA (ADV. SP207160 LUCIANA WAGNER SANTAELLA E ADV. SP163498 ADRIANA APARECIDA CODINHOTTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto e o mais que dos autos consta, denego a segurança requerida, cassando a liminar concedida. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor do disposto nas Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Comunique-se o ora decidido ao Relator do Agravo de Instrumento 2007.03.00.044697-3. P.R.I.O.

2007.61.00.019356-9 - TOTALPRINT LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANNS FRATONI RODRIGUES E ADV. SP167078 FÁBIO DA COSTA VILAR) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial e, em consequência, CONCEDO A

SEGURANÇA para DECLARAR a inexistência de relação jurídica tributária a obrigar o impetrante ao recolhimento da COFINS e do PIS calculados englobando-se o ISS em sua base de cálculo, e em consequência o direito à compensação dos valores relativos aos recolhimentos a maior, nos termos contidos no corpo da sentença, valor este que deverá ser corrigido monetariamente até a efetiva compensação, incidindo a taxa SELIC. A compensação poderá ser realizada entre quaisquer tributos administrados pela Receita Federal, conforme a legislação vigente à época de sua realização, observada a prescrição quinquenal. Custas ex lege. Deixo de condenar a impetrada ao pagamento dos honorários advocatícios, em razão do que dispõe a Súmula no 105 do E. Superior Tribunal de Justiça. Sentença sujeita ao reexame necessário. Comunique-se o ora decidido ao Relator do Agravo de Instrumento 2007.03.00.088996-2.P.R.I.

2008.61.00.004544-5 - BANCO ITAU S/A (ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO E ADV. SP138647 ELIANE PEREIRA SANTOS TOCCHETO) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANC NO EST DE SAO PAULO-DEINF-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com relação ao DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA EM SÃO PAULO - SUL, conforme disposto no art. 267, VI, CPC. Com relação ao DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - DEINF e PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO PAULO JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e CONCEDO a segurança no presente mandamus, para tornar definitiva a medida liminar deferida, reconhecendo a suspensão da exigibilidade do crédito constante na NFLD 35.808.774-0, não constituindo óbice à emissão da Certidão Positiva com Efeitos Negativa de Débitos. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor do disposto nas Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório. Expeça-se Alvará de Levantamento em favor do impetrante do valor depositado às fls. 144. P.R.I.O.

2008.61.00.004989-0 - JANETE ALVES DE LIMA SILVA (ADV. SP184210 ROGÉRIO SILVA NETTO) X REITOR DA UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SAO PAULO - UNIBAN (ADV. SP234226 CEZAR AUGUSTO SANCHEZ)

(...) Isto posto julgo IMPROCEDENTE o presente mandado de segurança para, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, denegar a ordem. Custas ex lege. Não há condenação em honorários advocatícios a teor da Súmula nº 512 do STF. P. R. I. O.

2008.61.00.006501-8 - CED - CENTRO DISTRIBUIDOR DE PRODUTOS LTDA (ADV. SP179443 CESAR PERES MALANTRUCCO) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, II, CPC, CONCENDO a segurança, reconhecendo a inexigibilidade da inscrição em dívida ativa 80607031993-63, afastando quaisquer restrições com relação a esta inscrição, haja vista extinção do débito. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor do disposto nas Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. P.R.I.O

2008.61.00.006560-2 - TB SERVICOS TRANSPORTE, LIMPEZA, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS LTDA (ADV. SP151852 GUILHERME VON MULLER LESSA VERGUEIRO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto e o mais que dos autos consta, denego a segurança requerida, cassando a liminar concedida. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor do disposto nas Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. P.R.I.O.

2008.61.00.008962-0 - SANTALUCIA S/A (ADV. RS033927 LEANDRO DE LIMA LEIVAS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BARUERI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos iniciais e CONCEDO a segurança no presente mandamus, para tornar definitiva a medida liminar deferida, ou seja, definitiva a validade da Certidão Positiva com efeitos de Negativa expedida pelas autoridades impetradas por força da ordem judicial, assim como para determinar que os débitos mencionados nos presentes autos não sejam óbice à obtenção de novas certidões, desde que mantida a situação existente quando da concessão da liminar. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor do disposto nas Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Esgotados os prazos para recurso voluntário, subam os autos à Superior Instância para o reexame necessário. P.R.I.O.

2008.61.00.011738-9 - BASF S/A (ADV. SP19729 PAULO AUGUSTO GRECO) X PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO - JUCESP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus devidos e legais efeitos, a DESISTÊNCIA formulada pelo(a) impetrante a fls. 48, ficando EXTINTO o processo nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem

condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o teor das Súmulas 105 do STJ e 512 do STF. Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.

2008.61.00.012145-9 - VALDENITA JESUS DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP065235 JOSE VALTIN TORRES) X GERENTE REGIONAL DO FGTS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus devidos e legais efeitos, a DESISTÊNCIA formulada pelo(a) impetrante a fls. 48, ficando EXTINTO o processo nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o teor das Súmulas 105 do STJ e 512 do STF. Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.

Expediente Nº 3273

MONITORIA

2007.61.00.002226-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X EDSON JACINTO JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDSON JACINTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ALICE LIMA JACINTO (ADV. SP214632 ROSANGELA DUARTE MACHADO OLIVEIRA)

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus devidos e legais efeitos, a DESISTÊNCIA formulada pelo autor(a) (fls. 54), ficando EXTINTO o processo nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.

2008.61.00.001661-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X FATIMA APARECIDA DA ROCHA ASSIS - ME E OUTRO (ADV. SP106251 RODOLFO DE JESUS FERMINO E ADV. SP175066 RAQUEL FIUZA DE OLIVEIRA)

(...) Ante o exposto, rejeito os embargos e julgo PROCEDENTE o pedido inicial, constituindo de pleno direito o título executivo judicial, com a obrigação de os réus pagarem a quantia de R\$ 63.464,84 (sessenta e três mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), apurada em dezembro de 2007. Sobre tal valor deverão incidir correção monetária e juros, nos termos do Resolução CJF 561/07. CONDENO, ainda, os réus ao pagamento das custas e despesas processuais, assim como de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, de acordo com os critérios contidos no artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, intime-se o devedor a pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de multa de 10% (dez por cento) do valor do título executivo, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. P. R. I.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2004.61.00.004043-0 - ANA MARIA TONUCCI SANCHEZ (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X BANCO UNIBANCO S/A (ADV. SP147590 RENATA GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Isto posto e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente a ação para o fim de determinar aos réus, a revisão do valor das prestações do contrato aqui tratado, mantendo a equivalência salarial nos termos acima expostos, bem como afastar a taxa de administração, reconhecendo à parte autora o direito de quitação do saldo devedor, do contrato ora discutido, nos termos do artigo 3º da Lei 8.100/90, com redação dada pelo artigo 4º da Lei. 10.150/2000. Condeno ao réu UNIBANCO - UNIÃO DOS BANCOS BRASILEIROS S/A, ainda, a devolver os valores indevidamente pagos pela parte autora, corrigidos monetariamente nos moldes da Resolução CJF 561/07. Diante de sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios e custas em proporção. Publique-se. Registre-se e Intime-se.

2004.61.00.007814-7 - KATSUMI ORLANDO KURODA E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, reconhecendo o contrato firmado em 16.01.1987, e conseqüente transferência de direitos e obrigações aos autores KATSUMI ORLANDO KURODA e RUTH KEIKO NAKAYAMA KURODA, determinando que a ré proceda a quitação do imóvel e o cancelamento da hipoteca. Condono a ré no pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, devidamente atualizado. Publique-se. Registre-se e Intime-se.

2005.61.00.011633-5 - MARIA CECILIA SIMOES DE MACEDO - ESPOLIO (ADV. SP144164 PAULO FERNANDO GRECO DE PINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235360 EDUARDO RODRIGUES DA COSTA)

(...) Isto posto e o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido e condono a CEF ao pagamento da diferença de 42,72%, relativa à atualização monetária das contas de caderneta de poupança referidas na inicial, com data de aniversário na primeira quinzena de janeiro/89, tomando-se por base o saldo existente à época do expurgo, com juros contratuais de 6% ao ano, capitalizados mês a mês, incidentes sobre o saldo existente na época do expurgo até os

eventuais saques, descontados os valores eventualmente já pagos.As parcelas em atraso serão atualizadas pelos índices das ações condenatórias em geral (sem SELIC) prevista na Resolução 561/07 do CJF.Os juros de mora incidem a partir da citação, no percentual de 1% ao mês, até o efetivo pagamento.Condeno a ré ainda ao pagamento de custas processuais eventualmente devidas e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa, também atualizado nos termos previstos na Resolução 561/07 do CJF.P.R.I.

2006.61.00.003851-1 - RAUL GALOPINI HUMMEL (ADV. SP183929 PATRÍCIA YOSHIKO TOMOTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA E PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, ,determinando que a ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL proceda a quitação do imóvel e o cancelamento da hipoteca, bem como abstenha-se de quaisquer medidas constritivas a partir da quitação do financiamento pelo FCVS, setembro/2002.Condeno a ré no pagamento de honorários advocatícios à ré que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, devidamente atualizado.Publique-se. Registre-se e Intime-se.

2006.61.00.006013-9 - REGINA LUCIA FERREIRA SALLUN (ADV. SP153968 ANNA LUIZA DUARTE) X DENISE GONCALVES FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP104111 FERNANDO CAMPOS SCAFF E ADV. SP232534 MARIANA MOTTA BARBOSA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

(...) Isto posto e o mais que dos autos constam, julgo procedente o pedido e condeno a CEF ao pagamento das diferenças de 26,06% e 42,72%, relativa à atualização monetária das contas de cader-neta de poupança referidas na inicial, com data de aniversário na primeira quinzena do mês, em junho/87 e janeiro/89, tomando-se por base o saldo existente à época dos expurgos, com juros contratuais de 6% ao ano, capitalizados mês a mês, incidentes sobre o saldo existente na época do expurgo até os eventuais saques, descontados os valores eventualmente já pagos.As parcelas em atraso serão atualizadas pelos índices das ações condenatórias em geral (sem SELIC) prevista na Resolução 561/07 do CJF.Os juros de mora incidem a partir da citação, no percentual de 1% ao mês, até o efetivo pagamento.Condeno a ré ainda ao pagamento de custas processuais eventualmente devidas e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa, também atualizado nos termos previstos na Resolução 561/07 do CJF.P.R.I.

2006.61.00.009590-7 - ELIANE GABOR DE LIMA FERNANDES E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

(...) Diante do exposto, REJEITO os embargos de declaração, mantendo a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos.P.R.I

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.00.002319-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0003184-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO CASTRO JUNIOR) X JORGE DE MELO CASTRO E OUTROS (ADV. SP083015 MARCO ANTONIO PLENS)

(...) Isto posto, JULGO PROCEDENTES os embargos, reconhecendo a prevalência dos cálculos ofertados pela embargante, no valor de R\$ 12.447,48 (doze mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e quarenta e oito centavos), em agosto de 2006.Condeno o embargado ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais).Traslade-se cópia integral desta para os autos principais.P. R. I.

2007.61.00.021485-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0039073-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN) X ANTONIO CARLOS DE GISSI JUNIOR (ADV. SP062768 DOMINGOS ANTONIO CIARLARIELLO)

(...) Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos, reconhecendo a prevalência dos cálculos ofertados pela Contadoria Judicial, no valor de R\$ 42.968,39 (quarenta e dois mil, novecentos e sessenta e oito reais e trinta e nove centavos), em dezembro de 2006, que convertido para abril de 2008 corresponde a R\$ 42.968,39 (quarenta e dois mil, novecentos e sessenta e oito reais e trinta e nove centavos).Tendo em vista a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos, não havendo custas processuais a serem reembolsadas.Sentença sujeita ao reexame necessário.Traslade-se cópia integral desta para os autos principais.P. R. I.

2007.61.00.022408-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0063234-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO CASTRO JUNIOR) X JOSE OTACILIO CHAGAS (ADV. SP106365 NELSON VIVIANI)

(...) Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos, reconhecendo a prevalência dos cálculos ofertados pela Contadoria Judicial, no valor de R\$ 12.536,64 (doze mil, quinhentos e trinta e seis reais e sessenta e quatro centavos), para novembro de 2006, que convertido para maio de 2008 corresponde a R\$ 14.474,23 (quatorze mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e vinte e três centavos).Tendo em vista a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos, não havendo custas processuais a serem reembolsadas.Sem reexame necessário.Traslade-se cópia integral desta para os autos principais.P. R. I.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2002.61.00.026723-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0033765-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO) X JAYA EMBALAGENS IND/ E COM/ LTDA E OUTRO (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) (...) Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos, reconhecendo a prevalência dos cálculos ofertados pela Contadoria Judicial, no valor de R\$ 6.555,97 (seis mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e noventa e sete centavos) para agosto de 2001, que convertido para dezembro de 2007 corresponde a R\$ 14.416,14 (quatorze mil, quatrocentos e dezesseis reais e quatorze centavos).Tendo em vista a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos, não havendo custas processuais a serem reembolsadas.Sem reexame necessário.Traslade-se cópia integral desta para os autos principais.P. R. I.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.00.000880-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X CORTE REAL ENGENHARIA & ARQUITETURA S/C LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SANDRA TEREZINHA CORTE REAL COELHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PATRICIA SIQUEIRA GONCALVES (ADV. SP149138 ARLINDO CESAR ALBORGHETI MOREIRA)

Homologo, por sentença, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, o acordo noticiado a fls. 51/56 e julgo extinto o feito com julgamento do mérito nos termos do artigo 269, III do CPC. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo findo, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

Expediente Nº 3277

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.00.020803-2 - HAROLDO DE PAULA E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)

1. Em face do requerido pela Caixa Econômica Federal nestes autos, e a designação de audiência para o dia 29/10/2008 às 14:30horas. Para tanto, determino. a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação.b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação.c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF.d) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação.2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.

Expediente Nº 3278

ACAO CIVIL PUBLICA

2006.61.00.017668-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JOSE ROBERTO PIMENTA OLIVEIRA) X FERNANDO ALBERTO DE OLIVEIRA (ADV. SP109492 MARCELO SCAFF PADILHA)

Fls. 849: Assim que cessar o impedimento, o réu deverá informar a este juízo para expedição de novo mandado, devendo o mesmo ser efetuado em tempo hábil para a realização da audiência já designada.Caso não cesse o impedimento médico, ou o mesmo não seja comunicado em tempo hábil, não haverá a oitiva desta testemunha.Int.

5ª VARA CÍVEL

DR. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA

MM JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

BEL. EDUARDO RABELO CUSTÓDIO

DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 4972

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0021169-9 - EXXON QUIMICA S/A (ADV. SP025839 WLADIMIR CASSANI E ADV. SP108515 SERGIO KIYOSHI TOYOSHIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAN APARECIDA PERES DA SILVA) ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA COM URGÊNCIA, SOB PENA DE EXPIRAÇÃO DO EXÍGUO PRAZO DE VALIDADE (30 DIAS CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO).

00.0021967-3 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JOANOPOLIS (PROCURAD FERNANDO IBERE SIMOES MOSS E ADV. SP093491 CARLOS EDUARDO FERREIRA CESARIO) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. SP182052 MOACIR AKIRA NILSSON) ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA COM URGÊNCIA, SOB PENA DE EXPIRAÇÃO DO EXÍGUO PRAZO DE VALIDADE (30 DIAS CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO).

00.0639758-1 - TEXTIL TOYOBO LTDA (ADV. SP026463 ANTONIO PINTO E ADV. SP129601 CLOTILDE SADAMI HAYASHIDA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES) ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA COM URGÊNCIA, SOB PENA DE EXPIRAÇÃO DO EXÍGUO PRAZO DE VALIDADE (30 DIAS CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO).

00.0668312-6 - ABB LTDA (ADV. SP014993 JOAQUIM CARLOS ADOLFO DO AMARAL SCHMIDT) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA) ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA COM URGÊNCIA, SOB PENA DE EXPIRAÇÃO DO EXÍGUO PRAZO DE VALIDADE (30 DIAS CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO).

00.0762646-0 - DROGASIL S/A (ADV. SP024921 GILBERTO CIPULLO E ADV. SP040081 AUTO ANTONIO REAME) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD P.F.N.) ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA COM URGÊNCIA, SOB PENA DE EXPIRAÇÃO DO EXÍGUO PRAZO DE VALIDADE (30 DIAS CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO).

88.0008631-4 - TERMOMECANICA SAO PAULO S/A (ADV. SP130857 RICARDO MALACHIAS CICONELLO E ADV. SP061704 MARIO ENGLER PINTO JUNIOR E ADV. SP196223 DANIELA DE CAMPOS MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD P.F.N.) ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA COM URGÊNCIA, SOB PENA DE EXPIRAÇÃO DO EXÍGUO PRAZO DE VALIDADE (30 DIAS CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO).

89.0032924-3 - DIAMANTINO PENEDO FERREIRA DE MATOS E OUTROS (ADV. SP014003 LEONEL VICENTE PERRONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LINBERCIO CORADINI) ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA COM URGÊNCIA, SOB PENA DE EXPIRAÇÃO DO EXÍGUO PRAZO DE VALIDADE (30 DIAS CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO).

90.0006394-9 - BENEDITO OTAVIANO VIEIRA E OUTROS (ADV. SP046289 WALKIRIA FATIMA CAUDURO FIGUEIREDO E ADV. SP073268 MANUEL VILA RAMIREZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO) ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA COM URGÊNCIA, SOB PENA DE EXPIRAÇÃO DO EXÍGUO PRAZO DE VALIDADE (30 DIAS CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO).

91.0701200-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0688974-3) PRAIAS PAULISTAS S/A (ADV. SP097387 JORGE EDUARDO PRADA LEVY E ADV. SP102769 VERA ACHER FELBERG E ADV. SP088601 ANGELA BEATRIZ PAES DE BARROS DI FRANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD P.F.N.) ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA COM URGÊNCIA, SOB PENA DE EXPIRAÇÃO DO EXÍGUO PRAZO DE VALIDADE (30 DIAS CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO).

92.0042761-8 - MATISA S/A MAQUINAS DE COSTURA E EMPACOTAMENTO (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E ADV. SP137012 LUCIA PEREIRA DE SOUZA RESENDE) ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA COM URGÊNCIA, SOB PENA DE EXPIRAÇÃO DO EXÍGUO PRAZO DE VALIDADE (30 DIAS CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO).

96.0020880-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0017070-3) PROCTER & GAMBLE DO BRASIL S/A (ADV. SP235705 VANESSA INHASZ CARDOSO E ADV. SP109361B PAULO ROGERIO SEHN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES) ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA COM URGÊNCIA, SOB PENA DE EXPIRAÇÃO DO EXÍGUO PRAZO DE VALIDADE (30 DIAS CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO).

Expediente Nº 4973

PROCEDIMENTO ORDINARIO

93.0005092-3 - VALDIR PASQUALOTTO E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO) ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA COM URGÊNCIA, SOB PENA DE EXPIRAÇÃO DO EXÍGUO PRAZO DE VALIDADE (30 DIAS CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO).

95.0030936-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0007006-5) RENOVE CORRETORA DE

SEGUROS LTDA (ADV. SP077866 PAULO PELLEGRINI E ADV. SP070876 ELIANE APARECIDA DA PELLEGRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LETICIA DEA BANKS FERREIRA LOPES)

ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA COM URGÊNCIA, SOB PENA DE EXPIRAÇÃO DO EXÍGUO PRAZO DE VALIDADE (30 DIAS CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO).

98.0029944-0 - FRANCISCO PEDRO RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP115728 AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO E ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO E ADV. SP083190 NICOLA LABATE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA COM URGÊNCIA, SOB PENA DE EXPIRAÇÃO DO EXÍGUO PRAZO DE VALIDADE (30 DIAS CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO).

1999.61.00.032377-6 - GENIVAL CASTRO DE NOVAES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA COM URGÊNCIA, SOB PENA DE EXPIRAÇÃO DO EXÍGUO PRAZO DE VALIDADE (30 DIAS CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO).

2003.61.00.020772-1 - HORACIO DENIZ PEDROSA PEDRO (ADV. SP172731 CRISTINA KOPRICK SODRÉ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA COM URGÊNCIA, SOB PENA DE EXPIRAÇÃO DO EXÍGUO PRAZO DE VALIDADE (30 DIAS CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO).

Expediente N° 4974

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0668713-0 - Q REFRESKO S/A (ADV. SP015251 CARLO ARIBONI E ADV. SP168308 PATRÍCIA LEATI PELAES E ADV. SP073121 ANTONIO CARLOS ARIBONI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Chamo o feito à conclusão a fim de corrigir os cálculos mencionados nas decisões de fls. 643 e 647, para que, em ambas, onde constou o percentual de 1,75% passe a constar 1,717593%, incidindo a penhora no rosto dos autos sobre 98,28241%. Por conseguinte os valores a serem liberados para o patrono da parte autora, a título de honorários são R\$368,73 referente ao extrato de fls.627, e R\$253,34 referente ao extrato de fls.646.Expeça-se alvará de levantamento em favor do patrono da parte autora conforme requerido na petição de fls. 649, sendo desnecessária nova intimação da União Federal, tendo em vista que a presente decisão lhe é mais benéfica do que as decisões de fls. 643 e 647, em face das quais não houve impugnação. Intime-se a parte autora para retirada do alvará e para que no prazo de dez dias diga se não se opõe à extinção da execução.Com a concordância da parte autora, ou no silêncio, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. (ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA COM URGÊNCIA, SOB PENA DE EXPIRAÇÃO DO EXÍGUO PRAZO DE VALIDADE: 30 DIAS CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO).

Expediente N° 4975

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2005.61.00.029633-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.029255-1) CBE BANDEIRANTE DE EMBALAGENS S/A (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP218506 ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO)

TÓPICOS FINAIS...Posto isso, rejeito os embargos de declaração.Intime-se.

2006.61.00.015887-5 - KAPALUA RESTAURANTES LTDA (ADV. SP123249 DANIELLE ANNIE CAMBAUVA E ADV. SP214344 KARINA FERNANDA DE PAULA E ADV. SP129931 MAURICIO OZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência e relevância.Int.

DESAPROPRIACAO

00.0031793-4 - CIA/ DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA (ADV. SP081109 LUIZ CARLOS FERREIRA PIRES E ADV. SP088098 FLAVIO LUIZ YARSHELL E ADV. SP088084 CARLOS ROBERTO FORNES MATEUCCI E PROCURAD P/UNIAO (ASSISTENTE): A. G. U.) X GRACE TURISMO LTDA (ADV. SP019334 VALTER EUSTAQUIO FRANCO E ADV. SP072408 NILSA FERREIRA LIMA E ADV. SP082893 SANDRA DE JESUS BATISTA MULLER E ADV. SP022292 RENATO TUFU SALIM E ADV. SP130203 GASTAO MEIRELLES PEREIRA)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Fls. 468/469: Defiro pelo prazo de trinta dias.Findo o prazo ora fixado sem manifestação,

retornem os autos ao arquivo.Int.

00.0225933-8 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD A. G. U.) X JUAN CAMPOS NAVARRO (ADV. SP110035 REINALDO MELI E ADV. SP038302 DORIVAL SCARPIN E ADV. SP016303 BERTOLINO LUIZ DA SILVA)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Em dez dias, manifestem-se as parte acerca do teor da petição do Sr. Perito Judicial juntada a fls. 299/300.Após, venham os autos conclusos para ulteriores deliberações.Int.

00.0457923-2 - CTEEP - CIA/ DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA (ADV. SP097688 ESPERANCA LUCO E ADV. SP150521 JOAO ROBERTO MEDINA E ADV. SP138586 PAULO CELIO DE OLIVEIRA E ADV. SP088098 FLAVIO LUIZ YARSHELL E ADV. SP088084 CARLOS ROBERTO FORNES MATEUCCI) X NACLE ASSAD BARACAT (ADV. SP025212 ADIB NAMI CHAIB E ADV. SP004511 EUVALDO CHAIB E ADV. SP117023 CHRISTIANE BARACAT CHAIB)

Em face dos documentos juntados, defiro o pedido de sucessão processual formulado a fls. 416/419 e determino a remessa dos autos ao SEDI para alterar o pólo ativo da ação, fazendo constar como expropriante, exclusivamente, a incorporadora requerente, CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA. Defiro, outrossim, o pedido de vista formulado pela expropriante pelo prazo de dez dias.Findo o prazo ora concedido sem manifestação, retornem os autos ao arquivo.Int.

00.0662069-8 - ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP172315 CINTHIA NELKEN SETERA E ADV. SP041336 OLGA MARIA DO VAL E ADV. SP208006 PATRICIA WALDMANN PADIN) X JOAO DORIVAL BERTONI (ADV. SP229975 LEANDRO CURY PINHEIRO) ALVARÁS DISPONÍVEIS PARA RETIRADA COM URGÊNCIA, SOB PENA DE EXPIRAÇÃO DO EXÍGUO PRAZO DE VALIDADE (30 DIAS CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO).

88.0010098-8 - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO E ADV. SP078167 JAMIL JOSE RIBEIRO CARAM JUNIOR E ADV. SP163432 FÁBIO TARDELLI DA SILVA E PROCURAD P/UNIAO (ASSISTENTE): A. G. U.) X ANTONIETA CHAVES CINTRA GORDINHO - ESPOLIO (ADV. SP086352 FERNANDO EDUARDO SEREC E ADV. SP128599 GIOVANNI ETTORE NANNI)

Preliminarmente à determinação contida no item 3 do despacho de fls. 415, manifeste-se a expropriante, no prazo de dez dias, acerca do pedido de sucessão processual no pólo passivo formulado pela FUNDAÇÃO ANTONIO-ANTONIETA CINTRA GORDINHO a fls. 425/426, bem como dos documentos juntados com a referida petição, que visam comprovar a propriedade e a quitação de débitos fiscais incidentes sobre o imóvel expropriado.Fls. 473: Defiro pelo prazo requerido (trinta dias).Findo os prazos ora concedidos, venham os autos conclusos para ulteriores deliberações.Int.

MONITORIA

2003.61.00.000127-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI E ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO E ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X DALUZIANO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Recebo os embargos de fls. 135/164, visto que tempestivos, ficando, por conseguinte, suspensa a eficácia do mandado inicial, nos termos do artigo 1.102c do Código de Processo Civil.Manifeste-se a autora sobre os embargos, no prazo de quinze dias.Findo o prazo, com ou sem impugnação, voltem os autos conclusos.Anote-se que, doravante, o feito deverá ser processado com observância das prerrogativas legais da Defensoria Pública da União.Intimem-se.

2004.61.00.032238-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO E ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES E ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X ANTONIO GOMES DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Fls. 139/140: Providencie a parte autora memória discriminada e atualizada do valor da dívida, nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil, bem como requeira a intimação do réu para cumprimento da sentença, nos termos do §3º do artigo 1.102-C também do CPC, com nova redação dada pela Lei 11.232, de 22.12.2005.O cálculo deverá observar os parâmetros fixados no r. julgado e, subsidiariamente, os critérios estabelecidos na Resolução nº 561/2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Silente a parte autora, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2005.61.00.002323-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X MARIA LUCIA DA COSTA - ESPOLIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tópicos finais - (...) Posto isso, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Sem condenação em honorários advocatícios, posto que não instaurada a relação processual.Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas.P.R.I.

2005.61.00.023967-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO

CASALE) X SEVERIANO FERREIRA - ESPOLIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tópicos finais - (...) Posto isso, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, posto que não instaurada a relação processual. Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas. P.R.I.

2007.61.00.002229-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X ANA LUCIA DIAS DA SILVA KEUNECKE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Em face do teor da certidão de fls. 50, manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento do feito. Int.

2007.61.00.010266-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS E ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA) X TRIADE COM/ DE FERRAMENTAS LTDA EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X READ EL KADRI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ABDUL JAMIL MOHAMED EL KADRI NETO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Em face do teor da certidão de fls. 62, manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento do feito. Int.

2007.61.00.020741-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X MARIO HIDEMITSU HIGA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Em face das certidões de fls. 42 e 43, manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento do feito. Int.

2007.61.00.023877-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X JOAO DE MIRANDA OSORIO FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Em face da certidão de fls. 58, manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento do feito. Int.

2007.61.00.029553-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X SILVANIA RODRIGUES FERNANDES E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial - à exceção da procuração e do comprovante de pagamento das custas -, mediante substituição por cópias, que deverão ser fornecidas pela parte autora, no prazo de dez dias. Os documentos desentranhados deverão ser retirados, mediante recibo nos autos, no prazo de cinco dias, contado do fornecimento das cópias. Findo o prazo para retirada, bem como na hipótese de não fornecimento das cópias, remetam-se os autos ao arquivo, visto que se trata de processo findo. Int.

2007.61.00.029558-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X ADRIANA MARTINS DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CARLOS ROBERTO SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Em face da certidão de fls. 44, manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento do feito. Int.

2007.61.00.030855-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP183306 AUGUSTO MANOEL DELASCIO SALGUEIRO E ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X EMPORIO DO CAMINHAO COM/ IMP/ E EXP/ DE AUTO PECAS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GLAUCIA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X HELVIA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Em face da certidão de fls. 404, manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento do feito. Int.

2007.61.00.035033-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI E ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO) X R F CORVINO PLASTICOS - ME E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Configurada a hipótese prevista na segunda parte do artigo 1.102c do Código de Processo Civil (inexistência de pagamento ou embargos no prazo legal), constituiu-se, de pleno direito, título executivo judicial que autoriza a execução da dívida na forma do disposto nos artigos 475-J e seguintes do CPC, acrescidos pela Lei 11.232, de 22 de dezembro de 2005. Destarte, manifeste-se a parte autora quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de dez dias. Se requerer a expedição de mandado de penhora e avaliação, deverá instruir o pedido com demonstrativo do débito atualizado e cópia do pedido e do demonstrativo para a respectiva instrução. Apresentado o pedido, voltem os autos conclusos. Não havendo manifestação no prazo fixado, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2008.61.00.003673-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO

MOLLETA) X AMILTON FRANCA (ADV. SP218209 CINTHIA DE LORENZI FONDEVILA)
VISTOS EM INSPEÇÃO.Recebo os embargos de fls. 39/61, visto que tempestivos, ficando, por conseguinte, suspensa a eficácia do mandado inicial, nos termos do artigo 1.102c do Código de Processo Civil.À vista da declaração de fls. 58, defiro os benefícios da assistência judiciária, nos termos da Lei nº 1.060/50. Manifeste-se a autora sobre os embargos, no prazo de quinze dias.Findo o prazo, com ou sem impugnação, voltem os autos conclusos.Intimem-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

97.0039701-7 - EDMILSON CASTRO BRANDAO E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087903 GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI) X ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL E ADV. SP081832 ROSA MARIA ROSA HISPAGNOL)

Em face do trânsito em julgado da sentença de extinção proferida, traslade-se cópia da r. sentença de fls. 162/163 para os autos da execução n.º 2000.61.00.010556-0, desampensando-se estes autos.Após, dê-se ciência do trânsito em julgado da r. sentença proferida aos réus, para que requeiram o que entenderem de direito, no prazo de cinco dias.Findo o prazo ora concedido sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo. Cumpra-se e intimem-se.

2005.61.00.019629-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0018709-8) MIDORI HASHIMOTO MATSUNAGA (ADV. SP038332 CLEIDE PUGA CASTANHO E ADV. SP034439 SEVERINO FAUSTINO DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP215744 ELDA GARCIA LOPES) X SHOZO MATSUNAGA (ADV. SP110147 RENATO STEFANO BARONI)

Recebo a apelação da co-ré Caixa Econômica Federal nos efeitos devolutivo e suspensivo.Vista à parte autora para resposta.Em seguida, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região.Int.

2005.61.00.029255-1 - CBE-BANDEIRANTE DE EMBALAGENS S/A (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP218506 ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO)
TÓPICOS FINAIS...Posto isso, rejeito os embargos de declaração.Intime-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

00.0032638-0 - CANETAS SYLVAPEN S/A (ADV. SP028859 TANIA MARA FERREIRA E ADV. SP022088 GERALDO CESAR MEIRELLES FREIRE) X UNIAO FEDERAL

TÓPICOS FINAIS - (...) Ante o exposto, reconheço a prescrição e julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.Deixo de condenar a parte autora em custas e honorários advocatícios uma vez que não houve o dispêndio de valores, tampouco trabalho exercitado pelo Procurador da ré. P. R. I.

00.0032699-2 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP024819 HENEWALDO PORTES DE SOUZA E ADV. SP032498 EDGARD ALVES DE SANTA ROSA) X WALTER MADI
TÓPICOS FINAIS - (...) Posto isso, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, III, do Código de Processo Civil.Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos observadas as formalidades de praxe.P.R.I.

00.0032741-7 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP016097 JORGE MADEIRA EVORA E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X PRUDENFLAMULA IND/ E COM/ DE BRINDES
TÓPICOS FINAIS - (...) Pelo exposto, declaro a prescrição, com fulcro no artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.Custas de lei.Deixo de condenar a exequente em custas e honorários advocatícios em razão da ausência de dispêndio de valores.P.R.I.

00.0032803-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP011634 GUILHERME AUGUSTO DO AMARAL) X DIOGENES RODRIGUES PINTO NETO
TÓPICOS FINAIS - (...) Pelo exposto, declaro a prescrição, com fulcro no artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.Custas de lei. Deixo de condenar a exequente em custas e honorários advocatícios em razão da ausência de dispêndio de valores. P. R. I.

2007.61.00.001510-2 - CONDOMINIO RESIDENCIAL BOSQUE DAS FLORES (ADV. SP151257 ADRIANA AGUIAR DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)
VISTOS EM INSPEÇÃO.Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, e de que os mesmos permanecerão em Secretaria, aguardando manifestação, pelo prazo de cinco dias.Vencido o prazo acima fixado e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

89.0041546-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0017769-9) WALDECIR NAT RODRIGUES PETRECA E OUTRO (ADV. SP027199 SILVERIO POLOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Concedo o prazo de 5 (cinco) dias para que os embargantes esclareçam se possuem interesse no prosseguimento do presente feito, especialmente considerando a desistência homologada nos autos principais (Execução nº 89.0017769-9). Em caso positivo, deverão os embargantes juntar aos autos cópia do título executivo que serviu de base à execução. Intimem-se os embargantes.

EMBARGOS DE TERCEIRO

93.0019789-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO E ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO E ADV. SP245428 ANDRE BANHARA DE OLIVEIRA E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO) X CONSTRUTORA OXFORD LTDA (ADV. SP028653 HELOISA BONCIANI NADER DI CUNTO E ADV. SP113045 RICARDO DE ARRUDA FILHO E ADV. SP011852 LUIZ ARTHUR CASELLI GUIMARAES E ADV. SP047025 SILVIA POGGI DE CARVALHO E ADV. SP234185 ANTONIO CARLOS PETTO JUNIOR)

Recebo a apelação da embargante nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao embargado para resposta. Em seguida, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2007.61.00.030757-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245428 ANDRE BANHARA DE OLIVEIRA E ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X ADILE MARIA DELFINO MANFREDINI (ADV. SP044266 CARLOS ALBERTO MANFREDINI)

Em dez dias, regularize a embargada sua representação processual, juntando aos autos a necessária procuração, sob pena de desentranhamento da contestação apresentada a fls. 225/271. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

00.0031036-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA E ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X PAULO SERGIO VIEIRA DINIZ (ADV. SP025338 ALBERTO AUGUSTO DA SILVA BRAGA NETTO) X TEREZA FLAVIA CORREA DINIZ (ADV. SP067849 WILSON BRANCHINI)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Em dez dias, requeira a exequente o que entender de direito, visto que a mera apresentação de nota de débito não acarreta o prosseguimento da execução por eventual crédito remanescente, cujo pedido compete à parte formular e instruir adequadamente. No mesmo prazo, esclareça se subsiste interesse na penhora realizada a fls. 86, tendo em conta o tempo decorrido e o valor atual do bem penhorado. Findo o prazo fixado sem as providências ora determinadas, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2004.61.00.029559-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X LURDES PEREIRA DE LIMA XAVIER (ADV. SP131425 APARECIDA AUGUSTA RODRIGUES MARRETTO)

Trata-se de ação de execução na qual foi determinado, a pedido da exequente, o bloqueio de ativos financeiros em nome do(s) executado(s), até o montante do débito, observado o disposto no artigo 659, §2º, do CPC (fls. 104). Comprovada nos autos a efetivação do bloqueio determinado (fls. 105/106), constato que os valores tornados indisponíveis não alcançaram sequer o valor das custas processuais relativas à propositura da ação, tendo em conta o valor atribuído à causa. Destarte, o levantamento do bloqueio dos referidos valores é medida que se impõe, nos termos dos dispositivos legais supracitados, razão pela qual determino o desbloqueio dos valores indicados no documento de fls. 105/106. Após, dê-se ciência à exequente de todo o processado a partir do despacho de fls. 104, para que se manifeste em termos de prosseguimento no prazo de cinco dias. Cumpra-se e intime-se.

2005.61.00.005831-1 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X CARLOS ALBERTO COUTINHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante as informações contidas no detalhamento de ordem judicial de bloqueio de valores juntada a fls. 66/67, determino a transferência do numerário bloqueado para conta judicial à ordem deste juízo a ser aberta na Caixa Econômica Federal, agência 0265, nos termos do artigo 8º, caput, da Resolução n.º 524/2006 do Conselho da Justiça Federal. Notifique-se o executado do bloqueio efetuado em suas contas, nos termos do artigo 8º, § 2º, da Resolução supracitada. Comprovada nos autos a transferência ora solicitada, dê-se ciência à exequente de todo o processado a partir do despacho de fls. 65, para que se manifeste em termos de prosseguimento do feito. Cumpra-se e intime-se a exequente.

2006.61.00.008838-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP236264 GILBERTO PAULO SILVA FREIRE E ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X DF CENTRO MEDICO E ESTETICO S/C LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DANIELLE GIMENES PERILO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Em face do teor da certidão de fls. 110, manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento do feito. Int.

6ª VARA CÍVEL

MM. JUIZ FEDERAL TITULAR
DR. JOÃO BATISTA GONÇALVES
MM. JUÍZA FEDERAL SUBST.
DRA. TANIA LIKA TAKEUCHI
DIRETORA DE SECRETARIA
BEL. ELISA THOMIOKA

Expediente Nº 2009

ACAO CIVIL COLETIVA

2008.61.00.015176-2 - INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DOS LOJISTAS DE SHOPPING - IDELOS (ADV. SP093423 PEDRO LUIZ LESSI RABELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DISTRITO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Emende o autor a exordial, apresentando procuração, endereço dos réus, contraféis e, especialmente, esclarecendo o pedido em relação aos réus, de sorte que da narração dos fatos decorra logicamente a conclusão, bem como para que se identifique o interesse e legitimidade para proposição da ação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial nos termos do artigo 295, I, II, VI e parágrafo único, II, do CPC.Int.

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2002.61.00.027669-6 - ANTONIO CLARETE CARITA E OUTRO (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO) Fls. 515: defiro à parte autora a dilação de prazo de 10 (dez) dias, conforme requerido, para cumprimento do despacho de fls. 513.Int.

DESAPROPRIACAO

00.0981678-0 - BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP057545 ANUNCIA MARUYAMA) X PORTO VELHO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CHAIN GOLDSTEIN (ADV. SP010012 AMADEU AMARAL DE FRANCA PEREIRA E ADV. SP047815 IZILDA LEA PEREIRA CRUZ DE OLIVEIRA) X JOAO BENTO BICUDO NETO (ADV. SP046042 CARLOS ALBERTO DA SILVA PARANHOS)

Fls. 311: expeça-se alvará de levantamento, nos termos do despacho de fls. 301, em favor do curador especial, CARLOS ALBERTO DA SILVA PARANHOS (OAB/SP 46.042), conquanto este informe seu número de CPF e RG. Fls. 307-308: reporto-me ao despacho de fls. 301. A averbação do contrato de promessa de cessão parcial de direitos resultantes do compromisso de compra de venda e compra quitado, conforme dispõem os artigos 1418 e 1245 do Código Civil, não implica o direito de propriedade, que é exigido pelo artigo 34 do Decreto-Lei n.º 3365/41. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. I. C.

MONITORIA

2006.61.00.021583-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X SILVER PLAST IND/ E COM/ DE PLASTICO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROBERTO KHOURY (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROSANA KHOURY (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCIA KHOURY (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 821/824: expeça-se Carta de Ciência da Citação por Hora Certa, nos termos do artigo 229 do Código de Processo Civil, em face de SILVERPLAST IND/ E COM/ DE PLÁSTICO LTDA e ROSANA KHOURY. Fl. 827: manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Int. Cumpra-se.

2006.61.00.028192-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X LUCIANA ANITA TEIXEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GILBERTO TEIXEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X THEREZA TEIXEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X REGIANI MORAIS GASPAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 74: cite-se a co-ré REGIANI MORAIS GASPAS no endereço declinado. Defiro a dilação de prazo de 30 (trinta) dias, para que a autora requeira o que de direito quanto ao prosseguimento do feito em relação ao co-ré falecido GILBERTO TEIXEIRA, nos termos do despacho de fls. 66. I. C.

2007.61.00.022982-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X

MERCEARIA DINAMARCO LTDA EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ALEXANDRE QUELHAS LOURENCO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DANIELA DE CASTRO DINAMARCO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 60: defiro a dilação de prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido pela autora, para que cumpra o despacho de fls. 58.Int.

2007.61.00.033008-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE E ADV. SP252737 ANDRE FOLTER RODRIGUES) X JANAINA RIBEIRO BAPTISTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA TEREZINHA FAZZUOLI (ADV. SP047657 WALDIVIO RODRIGUES BRASIL ARAUJO)

Indique a autora, no prazo de 10 (dez) dias, endereço atualizado da co-ré JANAINA RIBEIRO BAPTISTA, ou requeira o que de direito quanto ao prosseguimento do feito.Int.

2008.61.00.002044-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA) X EDITORA GROUND LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE CARLOS ROLO VENANCIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ARMANDINA DE DEUS CANELAS ANASTACIO ROLO VENANCIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 122-verso e 123-verso: manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2008.61.00.004498-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X J J R POSTAL COM/ E IND/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X REGINA HELENA DE ALMEIDA FERREIRA (ADV. SP230115 PAULA MARTINI BORSATO) X HELENA FERREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 105-107: manifeste-se a autora sobre os embargos opostos por REGINA HELENA DE ALMEIDA FERREIRA TAVERNA, no prazo de 10 (dez) dias.No mesmo prazo, indique endereço atualizado para citação da empresa co-ré, tendo em vista a alteração contratual de fls. 114-126, restando prejudicado o pedido de fls. 133.Defiro o prazo de 30 (trinta) dias, requerido às fls. 133, para que a autora informe quem deverá suceder a co-ré falecida HELENA FERREIRA DE ALMEIDA, ou requeira o que de direito quanto ao prosseguimento do feito.Fl. 129-130: intime-se a ré, pessoalmente, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, constitua novo patrono, sob pena de contra si correrem os prazos independentemente de intimação, a partir da publicação de cada ato decisório, à inteligência do artigo 322 do CPC.I. C.

2008.61.00.004722-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X AP MODAS SURF LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Indique a autora, no prazo de 10 (dez) dias, endereço atualizado para citação dos co-réus AP MODAS SURF LTDA. e LEANDRO DE BRITO ZODOI.Int.

2008.61.00.005097-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA) X EMPORIO SANTA CLARA PAO E VINHO LTDA EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCIO GOETTENAUER DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ALVARO JOSE FREIRE DE ARAUJO LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 171: inicialmente, comprove a autora, no prazo de 10 (dez) dias, as providências administrativas adotadas no sentido de localizar endereço atualizado dos co-réus EMPORIO SANTA CLARA PAO E VINHO LTDA. EPP e MARCIO GOETTENAUER DE OLIVEIRA. Assevero que este Juízo não pode emprestar prestígio à diligência que cabe à parte.Verifico que estes autos, ainda que não tenham atingido 200 folhas, encontram-se demasiado volumosos, prejudicando o manuseio dos mesmos. Assim, determino à Secretaria a abertura do segundo volume.I. C.

2008.61.00.005411-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X JAIME FREITAS BASTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

JUNTE-SE. INTIMEM-SE.(Ofício do IIRGD, expedido em 07.05.08)

2008.61.00.005661-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X KARINA KETER GUEDES DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELIANE MARIA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 50: manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

00.0741349-1 - BERTA CONFECÇÕES LTDA E OUTROS (ADV. SP014184 LUIZ TZIRULNIK E ADV. SP066493 FLAVIO PARREIRA GALLI E PROCURAD MARCIO HOLANDA TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA)

Fls. 1788: defiro à parte autora a dilação de prazo de 10 (dez) dias, conforme requerido, para cumprimento do despacho de fls. 1785.Int.

2007.61.00.000213-2 - LOJAS JGS LTDA (ADV. SP132270 ELIO ANTONIO COLOMBO JUNIOR E ADV. SP211460 ANA PAULA ROQUE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP215220 TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO)

Recebo a apelação de fls. 103/107 nos seus regulares efeitos de direito. Dê-se vista à apelada para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as nossas homenagens, observadas as formalidades próprias. Int. Cumpra-se.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2007.61.00.027815-0 - MOYSES WEINSTEIN (ADV. SP102819 DEMETRIO DE CASTILHO HADDAD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 47: nada a decidir, tendo em vista o esgotamento da Jurisdição, com a r. sentença prolatada às fls. 43-44. Arquivem-se os atos, com as devidas anotações. Int. Cumpra-se.

EMBARGOS A EXECUÇÃO

2007.61.00.033503-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2006.61.00.024218-7) A P PARK S/C LTDA (ADV. SP121288 BERENICE SOUBHIE NOGUEIRA MAGRI E ADV. SP248972 DANIELA ATTAB DEL NERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI)

Fls. 176-188/205-211: recebo os recursos de apelação interpostos, respectivamente, pela parte embargada e embargante em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Tendo em vista a apresentação de contra-razões de apelação pela parte embargante (fls. 199-204), dê-se vista à embargada para o mesmo fim, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. I. C.

2008.61.00.009266-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2008.61.00.002607-4) DADIJANKI DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA E OUTROS (ADV. SP043133 PAULO PEREIRA E ADV. SP121497 LUIZ MARCELO BREDIA PEREIRA E ADV. SP154193 DÉCIO ASSUMPTÃO VICTORIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS)

Inicialmente, apresente a parte embargante, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do contrato social de DADIJANKI DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA., a fim de regularizar sua representação processual. Em relação ao pedido para pagamento parcelado do importe de R\$ 53.949,69, considerado incontroverso pelos embargantes (fls. 22), em interpretação por analogia do artigo 745-A do CPC, defiro o depósito inicial de 30% (trinta por cento) deste valor no prazo de 20 (vinte) dias, e, em sucessivo prazo de 30 (trinta) dias, o depósito do restante em 4 (quatro) parcelas. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo sucessivo 10 (dez) dias, a ser iniciado pelos embargantes. Int.

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

2008.61.00.015201-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2006.61.00.023920-6) ROBERTA CASSANIGA E OUTROS (ADV. SP201652A UBIRAJARA SPINOSA PRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI)

Registre-se, distribua-se e autue-se por dependência ao processo supra informado. Após, apensem-se aos autos principais. Manifeste-se a parte excepta, no prazo de 10 (dez) dias. I. C.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

89.0005671-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP021544 LUIZ FERNANDO HOFLING E ADV. SP138971 MARCELO ROSSI NOBRE E ADV. SP187371 DANIELA TAPXURE SEVERINO) X MANTOCAST IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 959-961: tendo em vista que a exequente não tem interesse na continuidade da penhora do bem descrito, às fls. 25 da carta precatória, não subsiste razão para manter aqueles autos em apenso. Determino a juntada da carta precatória nestes autos. Tendo em vista que apenas o co-executado JOSE TADEU MONTOVANI foi devidamente citado (fls. 19-verso da carta precatória), determino sejam os demais réus citados nos endereços delinados, expedindo-se as competentes cartas precatórias, conquanto a exequente apresente as peças necessárias à instrução das contra-fés (cinco conjuntos compostos de cópia da inicial e do demonstrativo do débito de fls. 966-985). Oficie-se ao Juízo Deprecado solicitando a transferência do depósito (fls. 100 da carta precatória) para conta da Caixa Econômica Federal, agência 0265 - PAB/Justiça Federal, à disposição deste Juízo. Informada a transferência, expeça-se ofício à CEF autorizando-a a se apropriar do depósito. No que tange à co-executada MANTOCAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, esclareça a exequente se a não persecução de sua citação implica em desistência do processo em sua relação. Caso contrário, indique endereço do representante legal da empresa para citação. Prazo: 10 (dez) dias. I. C.

2003.61.00.021992-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X MARA LUCIA RAMASSOTTI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 56: defiro somente o desentranhamento do Contrato de Empréstimo (fls. 09-12), conquanto a parte interessada apresente as respectivas cópias, no prazo de 5 dias. Decorrido o prazo assinalado, sem manifestação, arquivem-se os autos, com as devidas anotações. Int. Cumpra-se.

2007.61.00.029124-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245428 ANDRE BANHARA DE OLIVEIRA) X PISOMADEIRAS COM/ DE MADEIRAS LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Fls. 194, 196/199 e 205: manifeste a parte exequente, para que requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Fl. 202: expeça-se Carta de Ciência, nos termos do artigo 229, do Código de Processo Civil, em face da executada CATIA FRANCISCA DA CUNHA SILVA.Int. Cumpra-se.

2008.61.00.001418-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X SP CENTRAL COM/ DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SOLANGE DA SILVA PERES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELIZABETH DA SILVA PERES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Fl. 30-verso: manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias.Fl. 34/35: expeça-se mandado de citação, em face dos sócios co-executados SOLANGE DA SILVA PERES e ELIZABETH DA SILVA PERES, no endereço declinado.Int. Cumpra-se.

2008.61.00.001698-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X LAERCIO GOMES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Fls. 61/64: manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com as devidas cautelas.Int. Cumpra-se.

2008.61.00.003641-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X AP MODAS SURF LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO CARLOS DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LEANDRO DE BRITO ZIDOI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Fls. 179: defiro a dilação de prazo de 30 (trinta) dias, para que a exequente indique endereço atualizado para citação de AP MODAS SURF LTDA. e LEANDRO DE BRITO ZIDOI, bem como bens passíveis de penhora de ANTONIO CARLOS DE SOUZA.Silente, aguarde-se provocação no arquivo.I. C.

2008.61.00.010519-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X MONTREAL AUTO CENTER SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CLEBER ROQUE VILELA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Fls. 82-verso e 83-verso: manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com as devidas cautelas.Int. Cumpra-se.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2003.61.00.001787-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP163012 FABIANO ZAVANELLA) X FRANCIS BUENO CARRATO JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Fls. 132/156: manifeste-se a parte requerente, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2007.61.00.033638-1 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X LAMARTINE CALEGARE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ODENILVA BIANCHINI CALEGARE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Fl. 48-verso: manifeste-se a parte requerente, no prazo de 10 (dias).Int.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2005.61.00.022649-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA) X LENIRA SOUZA LIMA (ADV. SP244720 THAIS PINHEIRO DE OLIVEIRA ROCHA) Fls. 377: defiro a dilação de prazo de 10 (dez) dias, conforme requerido pela autora.Int.

2007.61.00.031317-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X JOVANA APARECIDA CORREA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Fls. 58: ante a notícia de acordo, defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 90 (noventa) dias, conforme requerido, devendo a parte autora, imediatamente após este prazo, comunicar este Juízo sobre o cumprimento do acordo para homologação.Fl. 62: oficie-se ao Juízo Deprecado solicitando a devolução da carta, cujo aditamento foi expedido às fls. 56, independentemente de cumprimento.Face ao exposto, resta cancelada a audiência designada às fls. 54.I. C.

Expediente N° 2041

ACAO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

2002.61.00.022876-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE

JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTROS (PROCURAD MARLON A. WEICHERT) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP084184 FERNANDO MAGALHAES RANGEL)

Em harmonia com o exposto, julgo o pedido parcialmente procedente e com base nas disposições do art. 9º, I e art. 11, I e II, da Lei de Improbidade Administrativa (Lei n.º 8.429/92), condeno M. R.:a) à devolução de valores indevidamente cobrados de pacientes do SUS comprovados nos autos;b) o afastamento, por 15 (quinze) anos, do exercício de funções no atendimento a pacientes do SUS no hospital da Real e Benemérita Sociedade Portuguesa de Beneficência ou em qualquer outra instituição congênere. Havendo comprovação de haver indenizado as vítimas até a data da prolação da sentença, terá o período punitivo de afastamento reduzido em 30% (trinta por cento);c) ao pagamento a indenização R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a ser revertida ao Fundo a que se refere o art. 13 da Lei n.º 7.347/85. Havendo comprovação de haver indenizado as vítimas até a data da prolação da sentença, terá a multa reduzida em 30% (trinta por cento);O processo é extinto com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil.Sem honorários, aplicando-se o disposto no art. 18 da Lei 7.347/85, isonomicamente a ambas as partes.P.R.I.C.

2003.61.00.016615-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD MARLON A. WEICHERT) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD KAORU OGATA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP106881 VERA MARIA DE O NUSDEO LOPES) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP102213 ANTONIO RODRIGUES NETTO E ADV. SP111083 DENISE ANTUNES RODRIGUES)

Em harmonia com o exposto, julgo o pedido parcialmente procedente e com base nas disposições do art. 9º, I e art. 11, I e II, da Lei de Improbidade Administrativa (Lei n.º 8.429/92), condeno W. C. P.:a) à devolução de valores indevidamente cobrados de pacientes do SUS comprovados nos autos;b) o afastamento, por 15 (quinze) anos, do exercício de funções no atendimento a pacientes do SUS no hospital da Real e Benemérita Sociedade Portuguesa de Beneficência ou em qualquer outra instituição congênere. Havendo comprovação de haver indenizado as vítimas até a data da prolação da sentença, terá o período punitivo de afastamento reduzido em 30% (trinta por cento);c) ao pagamento a indenização R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a ser revertida ao Fundo a que se refere o art. 13 da Lei n.º 7.347/85. Havendo comprovação de haver indenizado as vítimas até a data da prolação da sentença, terá a multa reduzida em 30% (trinta por cento);O processo é extinto com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil.Sem honorários, aplicando-se o disposto no art. 18 da Lei 7.347/85, isonomicamente a ambas as partes.P.R.I.C.

2003.61.00.036239-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD MARLON A. WEICHERT) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP026388 JOAQUIM PIRES AMARAL)

Em harmonia com o exposto, julgo o pedido parcialmente procedente e com base nas disposições do art. 9º, I e art. 11, I e II, da Lei de Improbidade Administrativa (Lei n.º 8.429/92), condeno V. L. S. H.:a) à devolução de valores indevidamente cobrados de pacientes do SUS comprovados nos autos;b) o afastamento, por 15 (quinze) anos, do exercício de funções no atendimento a pacientes do SUS no hospital da Real e Benemérita Sociedade Portuguesa de Beneficência ou em qualquer outra instituição congênere. Havendo comprovação de haver indenizado as vítimas até a data da prolação da sentença, terá o período punitivo de afastamento reduzido em 30% (trinta por cento);c) ao pagamento a indenização R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a ser revertida ao Fundo a que se refere o art. 13 da Lei n.º 7.347/85. Havendo comprovação de haver indenizado as vítimas até a data da prolação da sentença, terá a multa reduzida em 30% (trinta por cento);d) ser solidário com a condenação da Real e Benemérita Sociedade Portuguesa de Beneficência na multa por danos morais difusos, nos autos da ação civil pública n.º 97.0031187-2.O processo é extinto com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil.Sem honorários, aplicando-se o disposto no art. 18 da Lei 7.347/85, isonomicamente a ambas as partes.P.R.I.C.

IMISSAO NA POSSE

2008.61.00.014517-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.007392-4) MIRTHES ROSA DE GODOI (ADV. SP143733 RENATA TOLEDO VICENTE E ADV. SP244616 FERNANDA OLIVEIRA NOGUEIRA DE CARVALHO) X JOAO VALDOMIRO PEREIRA SILVA E OUTRO (ADV. SP074575 SUELI FERREIRA CLARO ZUCCHI)

Isso posto, declino da competência para processar e julgar este feito. Determino a remessa dos autos para a Vara de origem da Justiça Estadual de São Paulo, acompanhados de cópia da sentença proferida no processo n.º 2006.61.00.007392-4.Caso não seja este o entendimento do MM. Juiz Estadual, fica desde já suscitado o conflito negativo de competência, a ser processado perante o E. STJ.Intimem-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0011189-6 - JOSE GARIN GARCIA (ADV. SP078966 EMILIO ALFREDO RIGAMONTI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP012350 SILAS FERREIRA DA SILVA)

Vistos.Tendo credor, BANCO CENTRAL DO BRASIL, renunciado ao crédito às fls. 266, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso III, do Código de Processo Civil.Oportunamente ao arquivo observadas as formalidades legais.P.R.I.C.

95.1101798-5 - MARCELO ALEXANDRE BOLDRIN ALIBERTI E OUTROS (ADV. SP086640B ANTONIO CARLOS BRUGNARO E ADV. SP107088 NADIA CRISTINA RIBEIRO BRUGNARO FABRI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP074177 JULIO MASSAO KIDA) X UNIAO DOS BANCOS BRASILEIROS S/A (PROCURAD JOSE HENRIQUE DE ARAUJO E PROCURAD ALIETE MARIA DE OLIVEIRA VALENTIM E ADV. SP230049 ANA CLAUDIA GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI E ADV. SP182314 JORGE TADEO GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A (ADV. SP052424 EDUARDO BRACKS E ADV. SP094438 IZABEL CRISTINA FRACALOSSO E ADV. SP016505 MIGUEL ALFREDO MALUFE NETO E ADV. SP144345 GUILHERME MARTINS MALUFE) X BANCO ECONOMICO S/A (PROCURAD ADV: EDSON ROBERTO DA ROCHA SOARES) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP145068 RENATO JOSE MEME)

Vistos.Tendo o credor, BANCO CENTRAL DO BRASIL, renunciado ao crédito às fls. 726, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso III, do Código de Processo Civil.Oportunamente ao arquivo observadas as formalidades legais.P.R.I.C.

2005.61.00.013798-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.009614-2) BANCO CITIBANK S/A (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO E ADV. SP154384 JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DIANA VALERIA LUCENA GARCIA)

Assim, tendo em vista que o autor não demonstrou qualquer causa de nulidade das inscrições fiscais impugnadas, sua pretensão não pode ser acolhida.Diante do exposto, julgo improcedente o pedido.Condeno o autor nas custas e honorários que fixo em 1 (um) % do valor dado à causa, considerando a autuação da fazenda pública neste processo.P.R.I.O

2006.61.00.002189-4 - POLIERG IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP089980 CLARICE SAYURI KAMIYA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Pelo exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, julgo procedente o pedido, para declarar a inexigibilidade parcial da Cofins e do Pis quanto à ampliação da base de cálculo prevista no artigo 3º da Lei 9718/98, a partir de 02/1999 até a entrada em vigor da Lei 10.833/03 (cofins), em 02/2004, e da Lei 10.637/02 (Pis), em 12/2002. Reconheço ainda o direito à compensação dos valores recolhidos à maior, nos termos da fundamentação acima. A parte sucumbente arcará com as custas processuais e com honorários advocatícios da parte adversa, arbitrados em 10% do valor dado à causa, a teor do disposto no CPC, art. 20, parágrafo 3º.

2006.61.00.007392-4 - MARIA ALVES DA SILVA (ADV. SP074575 SUELI FERREIRA CLARO ZUCCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, julgo improcedente o pedido.Condeno a autora no pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) que ficam suspensos por força do art. 12, parte final da Lei 1.060/50.P.R.I.

2006.61.00.024690-9 - UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A E OUTROS (ADV. SP182160 DANIELA SPIGOLON LOUREIRO E ADV. SP178345 SIRLEY APARECIDA LOPES RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, julgo procedente o pedido, para reconhecer o direito da parte autora à compensação dos valores da Cofins e de Pis recolhidos sobre a totalidade da receita, no período de outubro de 2001, nos termos da fundamentação acima.A parte sucumbente arcará com as custas processuais e com honorários advocatícios da parte adversa, que fixo em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) nos termos do art. 20, parágrafo 4º do CPC, o que se mostra compatível com o trabalho profissional apresentado, tendo em vista que se trata de ação que se repete no cotidiano forense, o que facilita sobremaneira o trabalho de pesquisa e redação dos advogados, não se justificando a fixação da verba honorária em percentual.Custas ex lege.P.R.I.C

2006.61.00.027587-9 - LC ADMINISTRACAO DE RESTAURANTES LTDA (ADV. SP139142 EDMUR BENTO DE FIGUEIREDO JUNIOR E ADV. SP095253 MARCOS TAVARES LEITE E ADV. SP130367 ROBERTO FARIA DE SANTANNA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP107496 MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Pelo exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, julgo improcedentes os pedidos.A parte sucumbente arcará com as custas processuais e com honorários advocatícios da parte adversa, arbitrados em 10% do valor dado à causa, a teor do disposto no CPC, art. 20, parágrafo 4º.Comunique-se o teor da presente sentença ao d. relator do Agravo de Instrumento n.º 2007.03.00.005716-6.P.R.I.C.

2007.61.00.015281-6 - CLELIA COBUCCI RACCIOPPI E OUTROS (ADV. SP159721 CARLOS AUGUSTO STOCKLER PINTO BASTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno a ré a creditar nas contas poupança da parte Autora, mencionadas nos autos, a diferença entre os percentuais pagos (22,97%) e os vigentes ao início do contrato (42,72%),

no mês de janeiro de 1989 (Plano Verão), fazendo o mesmo quanto ao mês de junho/87, quando a remuneração deverá atingir a 26,06% (Plano Bresser). A correção monetária deverá incidir desde a data do não pagamento das quantias devida e será calculada pelos índices aplicáveis às cadernetas de poupança (correção + juros contratuais), aos quais se acrescentarão juros legais de 1% ao mês a partir da citação, que se capitalizam anualmente. Julgo extinto o processo, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Condene ainda a ré a arcar com as custas processuais e com honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Ao instante do trânsito em julgado, independentemente de requerimento do credor, nova intimação ou qualquer outro ato, estará o devedor automaticamente obrigado ao pagamento da condenação e ao cumprimento da obrigação de fazer/pagar, em 15 dias, sob pena do acréscimo de multa de 10% sobre o total da condenação, nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil. PRIC.

2007.61.00.028194-0 - AGRORESERVAS DO BRASIL LTDA (ADV. SP195124 RODRIGO ROSSETO MONIS BIDIN E ADV. SP180837 ANGELA SHIMAHARA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Diante do exposto, julgo procedente o pedido, para reconhecer a inconstitucionalidade da ampliação da base de cálculo da Cofins pela Lei 9718/98, e o direito da autora à restituição dos valores recolhidos até o advento da Lei n.º 10.833/03 nos termos da fundamentação acima. A parte sucumbente arcará com as custas processuais e com honorários advocatícios da parte adversa, que fixo em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) nos termos do art. 20, parágrafo 4º do CPC, o que se mostra compatível com o trabalho profissional apresentado, tendo em vista que se trata de ação que se repete no cotidiano forense, o que facilita sobremaneira o trabalho de pesquisa e redação dos advogados, não se justificando a fixação da verba honorária em percentual. Custas ex lege. P.R.I.C.

2007.61.04.001302-5 - JOSE ROBERTO PEREIRA (ADV. SP223202 SEBASTIÃO MARTINS DE PONTES E ADV. SP149137 ANA SILVIA DE LUCA CHEDICK E ADV. SP186908 MARIÂNGELA RICHIERI) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP154057 PRISCILA RAQUEL DIAS KATHER E ADV. SP146169 GERSON GARCIA CERVANTES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Vistos. Tendo o credor, BANCO CENTRAL DO BRASIL, renunciado ao crédito, julgo extinta a execução nos termos do artigo 794, inciso III, do Código de Processo Civil. Oportunamente ao arquivo observadas as formalidades legais. P.R.I.C.

2008.61.00.012106-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X CARLOS ALBERTO DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Diante do exposto, extingo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, incisos VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos ante a ausência de formação da relação processual. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as correspondentes anotações. P.R.I.C.

2008.61.00.015495-7 - MARIA CRISTINA BARBOSA (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP261040 JENIFER KILLINGER CARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Diante do exposto, extingo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, incisos VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos ante a ausência de formação da relação procesual. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as correspondentes anotações. P.R.I.C.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2005.61.00.021339-0 - RESIDENCIAL RECANTO DAS GRACAS-I (ADV. SP105811 EDSON ELI DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)
Vistos. Em face da total satisfação do crédito noticiada às fls. 136, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Sem honorários. Oportunamente ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.C.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.61.00.012652-0 - LEASING BMC S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL (PROCURAD ADRIANO FERREIRA SODRE) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (ADV. SP107496 MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (ADV. SP107496 MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)
Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito em relação aos débitos compensados no PA n.º 16.327.000974/99-45, e julgo improcedente o pedido e denego a segurança em relação aos débitos compensados no PA n.º 16.327.001786/99-71. Sem condenação em verba honorária (Súmula 105 do E. STJ). Custas na forma da lei. P.R.I.

2005.61.00.007251-4 - ALSTOM BRASIL LTDA (ADV. SP123946 ENIO ZAHA E ADV. SP058079 FERNANDO ANTONIO CAVANHA GAIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (ADV. SP107496 MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)
Diante do exposto, julgo procedente o pedido e concedo a segurança, para afastar a aplicação do parágrafo 2º, artigo 2º, da IN/SRF 468/04, autorizando a impetrante a recolher Pis e Cofins na sistemática anterior da cumulatividade, sem a

majoração das alíquotas previstas nas Leis 10.637/02 e 10.833/03, sobre as receitas decorrentes dos contratos de longo prazo celebrados até 31/10/2003 por preço predeterminado, ainda que com previsão de cláusula de reajuste, durante a vigência da IN mencionada. Reconheço ainda o direito à compensação parcial de PIS e de COFINS recolhidos com as alíquotas majoradas durante a vigência da IN questionada, nos termos da fundamentação acima. Sem condenação em verba honorária (Súmula 105 do E. STJ). Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário. P. R. I.

2007.61.00.018873-2 - EPIL - EDITORA PESQUISA E IND/ LTDA (ADV. SP211495 KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido e concedo parcialmente a segurança, para reconhecer o direito da impetrante à compensação parcial dos valores recolhidos de COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes de periódicos editados e publicados para assinantes de telefonia, a partir de 27/11/98, nos termos da fundamentação acima. Em relação às demais receitas decorrentes de outras atividades exercidas pela impetrante, reconheço o direito de compensação parcial no período de 27/11/98, data da entrada em vigor da lei 9.718/98, a 02/2004, data da entrada em vigor da Lei 10.833/03, nos termos da fundamentação acima. Sem condenação em verba honorária (Súmula 105 do E. STJ). Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário. P. R. I.

2007.61.00.025198-3 - CARE PLUS DENTAL LTDA (ADV. SP182465 JULIANA ROSSI TAVARES FERREIRA PRADO E ADV. SP159219 SANDRA MARA LOPOMO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI - SP (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Diante do exposto: a-) julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do CPC com relação ao Delegado da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária em São Paulo; b-) julgo procedente o pedido e concedo a segurança, para reconhecer a inexigibilidade parcial da Cofins e do Pis quanto à ampliação da base de cálculo prevista no artigo 3º da Lei 9718/98, a partir de 02/1999 até a entrada em vigor da Lei 10.833/03 (cofins), em 02/2004, e da Lei 10.637/02 (Pis), em 12/2002. Reconheço ainda o direito à compensação dos valores recolhidos à maior, nos termos da fundamentação acima. Sem condenação em verba honorária (Súmula 105 do E. STJ). Custas na forma da lei. Ao Sedi para exclusão do Delegado da Receita Federal do Brasil de Administração em São Paulo no pólo passivo da ação. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.C.

2008.61.00.013397-8 - GELITA DO BRASIL LTDA (ADV. SP208840 HELDER CURY RICCIARDI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Tendo em vista a não manifestação da impetrante em relação ao despacho de fls. 51/52, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Oportunamente ao arquivo observadas as formalidades legais. P.R.I.C.

2008.61.00.013775-3 - DOW BRASIL S/A (ADV. SP201537 ALEXANDRE YOSHIO HAYASHI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial, pelo que DENEGO A SEGURANÇA postulada no presente writ, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Sem honorários. Custas na forma da lei. Oportunamente ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.O.

CAUTELAR INOMINADA

2005.61.00.009614-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.034479-0) BANCO CITIBANK S/A (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO E ADV. SP154384 JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DIANA VALERIA LUCENA GARCIA)

Assim sendo, JULGO EXTINTO este feito, tendo em vista o disposto nos artigos 807 e 808, III, do Código de Processo Civil, sem resolução do mérito. Condene o autor ao pagamento de custas e honorários, que fixo em 1 (um) % do valor dado à causa. Traslade-se cópia da presente para os autos da Ação Ordinária n.º 2005.61.00.013798-3. O depósito realizado nestes autos deve ser transferido para os autos principais e após o trânsito em julgado, convertido em renda em favor da União Federal. Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2008.61.00.006267-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X DAVID GOMES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP223818 MARIA STELA SANTINELLI MIGLORANCIA)

Vistos. Homologo, por sentença, o pedido de extinção manifestado pela Autora, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, às fls. 75. Julgo, pois, extinto o processo sem julgamento do mérito nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Oportunamente ao arquivo observadas as formalidades legais. P.R.I.C.

2008.61.00.007441-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X MARIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos. Homologo por sentença a transação efetuada entre as partes, tendo em vista o Termo de Acordo firmado entre as partes, às fls. 51, para que se produzam os efeitos de direito, julgando extinto o feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Oportunamente ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.C.

7ª VARA CÍVEL

DRA. DIANA BRUNSTEIN

Juíza Federal Titular

Bel. VERIDIANA TOLEDO DE AGUIAR

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3249

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0674381-1 - CEIL COM/ E DISTRIBUIDORA LTDA E OUTRO (ADV. SP101922 FELIPE THIAGO DE CARVALHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TELMA BERTAO CORREIA LEAL)

Ante o lapso temporal decorrido, expeça-se alvará de levantamento do montante depositado a fls. 595, observando-se os dados indicado a fls. 598/607. Intime-se a União Federal desta decisão, após cumpra-se.

2007.61.00.012565-5 - PASCHOAL LOURENCO PAIONE E OUTRO (ADV. SP061327 EDSON MACHADO FILGUEIRAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Expeça-se alvará de levantamento do depósito noticiado a fls. 114 em favor da parte autora, mediante a indicação do nome, número do R.G. e C.P.F. do patrono que efetuará o levantamento. Após, arquivem-se. Int.

Expediente Nº 3250

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0742238-5 - ALDO R CANONICO E OUTRO (ADV. SP127097 CARLOS EDUARDO SANTIAGO VASQUES E ADV. SP049676 ALDO RAIMUNDO CANONICO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP066472 HERMES DONIZETI MARINELLI E ADV. SP095418 TERESA DESTRO)

Fls. 574: Indefiro, haja vista que a fls. 558 foi concedida vista à parte autora pelo prazo legal, e a fls. 561 concedida nova vista pelo prazo de 05 (cinco) dias, que decorreu sem a retirada dos autos. Assim sendo, prossiga-se nos termos da decisão de fls. 542. Int.

00.0760203-0 - CIA/ NACIONAL DE ESTAMPARIA (ADV. SP017497 JOSE MARIA DE MORAES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Promova a parte autora o recolhimento do montante devido a título de honorários advocatícios, nos termos da planilha apresentada a fls. 977/978, no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que, não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475, j do Código de Processo Civil, devendo comprovar o recolhimento nos autos. Intime-se.

89.0040965-4 - ROSALIA BARDARO (ADV. SP085509 DJALBA GABRIELA CINTRA DE ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Verifico a ausência da conta de liquidação que deveria acompanhar a petição de fls. 93/94. Sendo assim, providencie a parte autora a sua juntada. Int.

89.0041889-0 - KOSTAL ELETROMECANICA LTDA (ADV. SP011066 EDUARDO YEVELSON HENRY) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Aceita a conclusão em 14 de maio de 2008. Fls. 174/179. Assiste razão à União Federal em suas argumentações. De fato, o demonstrativo de cálculos elaborado pela Contadoria do Juízo a fls. 139/141, inclui o mês de dezembro de 1995, data do trânsito em julgado do título exequendo, ocorrido em 06/12/1995, em confronto com as determinações contidas no Manual de Orientação para Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/07 do Conselho da Justiça Federal. Deste modo, e tendo em conta que o erro material não transita em julgado, acolho os valores propostos pela ré a fls. 175/179, eis que em consonância com o título judicial transitado em julgado e com os termos do manual supramencionado. Fixo o valor da presente execução em R\$ 203.202,41 (duzentos e três mil, duzentos e dois reais e quarenta e um centavos), sendo R\$ 184.476,48 (cento e oitenta e quatro mil reais, quatrocentos e setenta e seis reais e quarenta e oito centavos) a título de valor principal e R\$ 18.725,93 (dezoito mil, setecentos e vinte e cinco reais e noventa e três centavos) o valor da verba de sucumbência, para a data de abril de 1998, que deverá ser atualizada

monetariamente até o efetivo pagamento. Decorrido o prazo para interposição de recurso da presente decisão e nada mais sendo requerido, expeça-se o ofício precatório da quantia supra. Int.-se.

92.0012842-4 - ANTONIO CARLOS LAVELHA E OUTROS (ADV. SP008290 WALDEMAR THOMAZINE) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... Assim, acolho o montante apresentado pela União Federal, para fixar o valor da presente exceção em R\$ 7.300,88 (sete mil e trezentos reais e oitenta e oito centavos) para a data de março de 2008, que deverá ser atualizado monetariamente até o devido pagamento. Após intimação das partes da presente decisão e nada mais sendo requerido, expeça-se ofício requisitório da quantia acima fixada. Int.-se.

92.0056304-0 - JOSE MENEGON E OUTRO (ADV. SP093491 CARLOS EDUARDO FERREIRA CESARIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD IVONE DE SOUZA TONIOLLO DO PRADO E PROCURAD JOSE OSWALDO FERNANDES C. MORONE) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP106450 SOLANGE ROSA SAO JOSE MIRANDA)

ISTO POSTO, acolho a presente impugnação, para fixar o quantum devido à CEF a título de honorários advocatícios em R\$ 330,10 (trezentos e trinta reais e dez centavos) para o mês de janeiro de 2008. Transcorrido o prazo para interposição de recurso da presente decisão, expeçam-se alvarás de levantamento em favor da impugnada e do Banco Central do Brasil, da quantia supra mencionada. Int.-se.

92.0061186-9 - MARIO LUIZ MILANI E OUTROS (ADV. SP077344 RUI AUGUSTO MARTINS E ADV. SP095602 LAURA ZANATELLI DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)
Ante a comprovação de pagamento da verba honorária (fls. 436), promova a Secretaria o imediato desbloqueio das contas da autora. Converta-se em renda o depósito de fls. 436. Publique-se o despacho de fls. 408/409. Despacho de fls. 408/409: Considerando os bloqueios referentes ao co-autores EDSON DINIZ DE LIMA, ODAIR TULLIO CASTELLAN, OLGA GARCIA AGUADO, MARLY SILVESTRE, CARLOS ALBERTO KUPPER, DAGMAR FERNANDES, MARINA APARECIDA AGUIAR e MARIO LUIZ MILANI, intime-se a parte executada para, caso queira, ofereça impugnação ao cumprimento de sentença, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo acima fixado, proceda-se à transferência do numerário bloqueado para conta de depósito vinculada a este Juízo, perante a Caixa Econômica Federal - Agência PAB 0265 da Justiça Federal. Após, expeça-se alvará de levantamento em favor da exequente, mediante a indicação do nome, número do R.G. e C.P.F. do patrono que efetuará o levantamento que concerne ao valor remanescente referente às co-autoras RITA GALVÃO ROSSI e JOANA DELLA TORRES PIASSI, intime-se a parte exequente para que indique bens passíveis de penhora, no prazo de 05 (cinco) dias. Quanto aos co-autores CESAR LUIS SILVESTRE e OSCAR VANDERLEI BORTOLATO, aguarde-se a iniciativa da parte interessada no arquivo, observadas as formalidades legais. Intime-se.

92.0083053-6 - MARIA HELENA MENDONCA ANTONIO (ADV. SP073560 ELIANA RACHEL MOTTA TEIXEIRA E ADV. SP065642 ELION PONTECHELLE JUNIOR E ADV. SP103041 FABIO JOSE DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Tendo em vista o conteúdo da decisão agravada, determino o sobrestamento dos autos no arquivo até decisão final a ser proferida no Agravo de Instrumento interposto, evitando-se assim, prejuízo a qualquer das partes. Int.

97.0027551-5 - RAIMUNDO DE DEUS RAMALHO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

(...) Isto Posto, tendo em conta que o erro material é corrigível a qualquer tempo, ACOLHO os embargos declaratórios, e declaro, pois, a decisão (fls. 419/421) para alterá-la em seu do quinto, antepenúltimo e penúltimo parágrafos, que passarão a constar como segue: Verifico, no entanto, que assiste razão ao autor Raimundo Galucho de Lima, para o qual a memória de cálculos da execução (fls. 354/356) comprovam não ter efetivamente havido o cômputo dos índices integrais do IPC para os meses de maio de 1990 e fevereiro de 1991. Deste modo, proceda a Caixa Econômica Federal ao recálculo dos valores devidos para o mencionado autor, com a inclusão de todos os índices deferidos pelo título exequendo. (...) Assim, reputando corretos os valores propostos pela ré em relação ao autor Raimundo de Deus Ramalho e incorretos em relação ao autor Raimundo Galuco de Lima, deverá a ré refazer os cálculos da execução para o mesmo, conforme determinação supra. Decorrido o prazo para interposição de recurso da presente decisão, prossiga-se a execução em relação ao autor Raimundo Galuco de Lima. No mais, permanece a decisão tal como lançada. Int.-se.

2001.61.00.014818-5 - JOSE MARQUES FILHO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

(...) Assim, conheço dos embargos de declaração, mas lhe nego provimento. Por oportuno, esclareço que os embargos não fazem às vezes do inconformismo da parte, mas sim o recurso apropriado. Os embargos têm cabimento específico e excepcional para as hipóteses legais, numerus clausus do art. 536 do Código de Processo Civil. Resta mantida a decisão tal como lançada. Decorrido o prazo legal para interposição de recurso da presente decisão, cumpra-se o tópico final da decisão de fls. 232. Intime-se.

2002.61.00.013100-1 - LIDER IND/ E COM/ DE BRINQUEDOS LTDA E OUTROS (ADV. SP075644 ELIANA DE ALMEIDA CORTEZ MESQUITA E ADV. SP083332 RENATA CURI BAUAB GIMENES) X PLAST BRINQ IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP078332 ANTONIO JOSE DE CARA) X INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI (PROCURAD MARCIA VASCONCELOS BOAVENTURA E PROCURAD ANTONIO ANDRE MUNIZ M. DE SOUZA)

... Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO e extinto o processo com julgamento do mérito, a teor do disposto no Artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Condeno os autores ao pagamento dos honorários advocatícios em favor do réu, ora arbitrados em R\$ 1.000,00 (um mil reais) para cada um, na forma do disposto no parágrafo 4º do Artigo 20 do Código de Processo Civil. P.R.I.

2004.61.00.030773-2 - REGINA CELIA RODRIGUES DE ALMEIDA (ADV. SP182965 SARAY SALES SARAIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Promova a parte autora o recolhimento do montante devido a título de honorários advocatícios, nos termos da planilha apresentada a fls. 179, no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que, não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475, j do Código de Processo Civil, devendo comprovar o recolhimento nos autos. Intime-se.

2004.61.00.033803-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.029598-5) EIZO EDSON KATO E OUTRO (ADV. SP160381 FABIA MASCHIETTO E ADV. SP154213 ANDREA SPINELLI MILITELLO E ADV. SP158958 ROBERTA GOMES VICENTIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI)

Promova a parte autora o recolhimento do montante devido a título de honorários advocatícios, nos termos da planilha apresentada a fls. 291, no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que, não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475, j do Código de Processo Civil, devendo comprovar o recolhimento nos autos. Intime-se.

2005.61.00.012905-6 - CARLA MUACCAD (ADV. SP107953 FABIO KADI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Comprove a ré o cumprimento da decisão proferida a fls. 113/115 no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção de medidas coercitivas.Imt.

2007.61.00.004794-2 - CONSTRUTORA COCCARO LTDA (ADV. SP042817 EDGAR LOURENÇO GOUVEIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

... Assim, conheço dos embargos de declaração, mas lhe nego provimento. Por oportuno, esclareço que os embargos não fazem às vezes do inconformismo da parte, mas sim o recurso apropriado. Os embargos têm cabimento específico e excepcional para as hipóteses legais, numerus clausus do art. 536 do Código de Processo Civil. Resta mantida a decisão tal como lançada. Decorrido o prazo legal para interposição de recurso da presente decisão, cumpra-se o tópico final da decisão de fls. 558. Intime-se. Decisão e fls. 566: Avoco os autos. I) Preliminarmente, solicite-se informações da Caixa Econômica Federal sobre eventual disparidade na correção dos valores de FGTS, tal como perfilhados às fls. 545/548 em cotejo com as fls. 549/556, eis que percebe-se a utilização de critérios distintos para a apuração do quantum devido pela ré; II) Manifeste-se ainda a CEF sobre eventual encontro de informações das contas dos empregados não localizados às fls. 523, diretamente pela conta empregador / empregado no sistema, tal como solicitado às fls. 562, último parágrafo, ou providencie a juntada de CD com os dados em apreço; III) Junte ainda a CEF a autorização dos saques conferida pela Delegacia Regional do Trabalho - DRT no P.A. nº 46219.036753/2006-01 e nº 46219.020261/2005-12, conforme consta a fls. 31/32. Int.-se.

2007.61.00.033301-0 - LUCINDO SEBASTIAO DA SILVA (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP156854 VANESSA CARLA VIDUTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo autor e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do Artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Condeno o autor a arcar com honorários advocatícios em favor da União Federal, que ora fixo em 1.000,00 (um mil reais) na forma do parágrafo 4º do Artigo 20 do Código de Processo Civil, respeitadas as disposições da Justiça Gratuita (art. 12 da Lei n. 1.060/50). Ao SEDI para a inclusão da União Federal no pólo passivo da demanda, em lugar do INSS. P.R.I.

2007.63.01.068047-0 - RAFAEL MOREIRA DE FARIAS (ADV. SP119776 MARIA DE FATIMA FIGUEIREDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 76: Indefiro. Tendo em vista que os presentes autos versam sobre obrigação de pagar, apresente a exequente planilha indicativa do montante devido atualizado, nos termos do artigo 475 B. Silente, aguarde-se no arquivo manifestação da parte interessada. Int.

CAUTELAR INOMINADA

2004.61.00.029598-5 - EIZO EDSON KATO E OUTRO (ADV. SP160381 FABIA MASCHIETTO E ADV. SP154213 ANDREA SPINELLI MILITELLO E ADV. SP158958 ROBERTA GOMES VICENTIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Promova a parte autora o recolhimento do montante devido a título de honorários advocatícios, nos termos da planilha apresentada a fls. 157, no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que, não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475, j do Código de Processo Civil, devendo comprovar o recolhimento nos autos. Intime-se.

Expediente Nº 3253

MANDADO DE SEGURANCA

87.0013641-7 - NEI DANTE DA COSTA FALCAO E OUTROS (ADV. SP095736 AILTON FERREIRA GOMES E ADV. SP039690 ANTONIO LUCIANO TAMBELLI) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SP (PROCURAD TELMA BERTAO CORREIA LEAL)

Fls. 452: Defiro o prazo de 10 (dez) dias requerido pela parte impetrante.Int.

1999.61.00.018195-7 - UROCONSULT S/C LTDA (ADV. SP050869 ROBERTO MASSAD ZORUB) X DIRETOR DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 235/236: Compulsando os autos verifico que assiste razão à impetrante, motivo pelo qual determino o retorno dos autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

1999.61.00.047036-0 - SEARA ALIMENTOS S/A (ADV. SC006878 ARNO SCHIMITT JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fs. 370/374: Dê-se ciência às partes.Após, remetam-se os autos ao arquivo (baixa findo), observadas as formalidades legais.Int.

2000.61.00.003936-7 - FLAVIA DE CARVALHO (ADV. SP054126 WILSON CANESIN DIAS) X GERENTE REGIONAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL-FIES (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.Requeiram impetrante(s) e impetrado(s) o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais.Int.

2000.61.00.038305-4 - METALTELA TECIDOS METALICOS LTDA (ADV. SP081024 HENRIQUE LEMOS JUNIOR) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD VALERIA BELAZ MONTEIRO DE BARROS)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.Requeiram impetrante(s) e impetrado(s) o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais.Int.

2001.61.00.009725-6 - MAX PLAST IND/ DE PLASTICO LTDA (ADV. SP124691 GIANANDREA PIRES ETTRURI) X REPRESENTANTE REGIONAL DO IBAMA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP053356 JOSE AUGUSTO PADUA DE ARAUJO JR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.Requeiram impetrante(s) e impetrado(s) o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais.Int.

2001.61.00.021652-0 - ELI ALVES DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C (ADV. SP081988 ELI ALVES DA SILVA E ADV. SP166700 HAILTON TAKATA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do desarquivamento.Requeira a parte impetrante o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, retornem os autos ao arquivo.Int.

2004.61.00.008747-1 - FARMACIA PATRIOTAS LTDA (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.Requeiram impetrante(s) e impetrado(s) o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais.Int.

2004.61.00.022285-4 - ELO PLANEJAMENTO E ORGANIZACAO LTDA (ADV. SP172377 ANA PAULA BORIN) X PRESIDENTE CONS REG DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA E ADV. SP119477 CID PEREIRA STARLING)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Requeiram impetrante(s) e impetrado(s) o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.00.005014-2 - RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA (ADV. SP099826 PAULO SERGIO GAGLIARDI PALERMO E ADV. SP100508 ALEXANDRE DE ALENCAR BARROSO) X CHEFE DA UNIDADE DESCENTRALIZADA DA SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO (PROCURAD PROCURADOR DO INSS)

Fs. 316 - Dê-se ciência à parte impetrante. Após, cumpra-se a parte final do r. despacho de fs. 313. Int.

2005.61.00.009921-0 - SANTIL ELETRO SANTA EFIGENIA COM/ DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA (ADV. SP140525 LUIZ ANTONIO ATTIE CALIL JORGE) X PROCURADOR GERAL DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do desarquivamento. Requeira a parte impetrante o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo. Int.

2005.61.00.015213-3 - LUIS ANTONIO SCAGLIANTI (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Oficie-se à ex-empregadora ADM BRASIL LTDA, para que comprove o recolhimento do imposto de renda sobre as verbas indenizatórias, mediante a apresentação de cópia da guia de depósito, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos.

2005.61.00.016047-6 - GERIBELLO ENGENHARIA LTDA (ADV. SP174504 CARLOS HENRIQUE RAGUZA E ADV. SP111138 THIAGO SZOLNOKY DE B F CABRAL) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD PROCURADOR DA PFN)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Requeiram impetrante(s) e impetrado(s) o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.00.017156-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.11.000536-2) DROGARIA SAO JUDAS TADEU DE MARILIA LTDA E OUTRO (ADV. SP138801 LILIAN CRISTINE TOZIN E ADV. SP227070 TALITA ALEIXO DE SOUZA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP104858 ANNA PAOLA NOVAES STINCHI)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Requeiram impetrante(s) e impetrado(s) o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.00.021220-8 - DECIO COSTA E OUTRO (ADV. SP078488 YVONE MARIA ROSANI) X GERENTE REGIONAL DA SECRETARIA DO PATRIMONIO DA UNIAO GERENCIA REGIONAL DE SAO PAULO CAPITAL (PROCURAD PROCURADOR DA AGU)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Requeiram impetrante(s) e impetrado(s) o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.00.011673-0 - EMAC EMPRESA AGRICOLA CENTRAL LTDA (ADV. SP120415 ELIAS MUBARAK JUNIOR) X GERENTE DA GERENCIA EXECUTIVA DO INSS EM SP - OESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Requeiram impetrante(s) e impetrado(s) o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.006792-8 - ACOS VILLARES S/A (ADV. SP162639 LUIS RODRIGUES KERBAUY E ADV. SP156854 VANESSA CARLA VIDUTTO) X CHEFE DA DIVISAO DE CONTENCIOSOS ADMINIST SECRET DA RECEITA PREVID (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Requeiram impetrante(s) e impetrado(s) o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.020066-5 - MARCIO MAGNI (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Apresente a parte impetrante nova planilha discriminando os valores destinados ao levantamento e à conversão, no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista o montante depositado as fls. 45. Após, dê-se vista à União Federal e, nada sendo requerido expeça-se o ofício de conversão em renda da União e o alvará de levantamento. Int.

2008.61.00.000997-0 - SUL AMERICA SERVICOS DE SAUDE S/A (ADV. SP156028 CAMILLA CAVALCANTI V G J FRANCO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE FISCALIZACAO DE SAO PAULO - DEFIC-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte impetrada de fls. 163/184, somente no efeito devolutivo. Vista à impetrante para contrarrazões. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal, e por fim, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2008.61.00.004095-2 - METALONITA IND/ BRASILEIRA LTDA (ADV. SP246770 MAURICIO ARTHUR GHISLAIN LEFEVRE NETO E ADV. SP193267 LETICIA LEFEVRE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Em face do exposto, DENEGO A SEGURANÇA e julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do disposto no Artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula 512 do E. Supremo Tribunal Federal. Custas ex lege. Transitada em julgado a presente decisão, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I. e Oficie-se.

2008.61.00.005313-2 - CIA/ METALGRAPHICA PAULISTA (ADV. SP144628 ALLAN MORAES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte impetrada de fls. 275/284, somente no efeito devolutivo. Vista à impetrante para contrarrazões. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal, e por fim, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2008.61.00.005745-9 - BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACEUTICA S/A (ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA ao impetrante, BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA LTDA para o fim de: I) Reconhecer o direito de não recolher a contribuição social sobre o lucro - CSLL sobre as receitas decorrentes de exportação, nos termos da EC nº 33; II) Por consequência, reconheço o direito do Impetrante, após o trânsito em julgado, de compensar os valores recolhidos a título de contribuição social sobre o lucro - CSLL sobre as receitas decorrentes de exportação, corrigidos pela TAXA SELIC. A compensação será realizada pelo próprio impetrante sponte propria, devendo o Fisco verificar a exatidão do valores compensados, nos estreitos limites deste decisum. Ainda, a compensação só se efetivará após o trânsito em julgado da presente, nos termos do art. 170 A do CTN. Sentença sujeita ao reexame necessário. Custas na forma da lei. Sem honorários (súmula 105 do STJ). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.00.007036-1 - JUAN CARLOS RUIZ (ADV. SP081441 JOSE CASSIO DE BARROS PENTEADO FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 117: Aguarde-se o trânsito em julgado. Cumpra-se a parte final do despacho de fls. 114. Int.

2008.61.00.008504-2 - FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DE SAO PAULO - FIESP (ADV. SP091032 MARIA CONCEPCION MOLINA CABREDO E ADV. SP154630 REGINALDO DE ANDRADE) X SUPERINTENDENTE REG RECEITA FED 8a REG FISCAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, a teor do disposto no art. 267, VI, 3ª figura, do Código de Processo Civil. Descabem honorários advocatícios. Custas na forma da lei. Transitada em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I.O.

2008.61.00.016484-7 - CRISTOVAM CANO RAMIREZ FILHO E OUTRO (ADV. SP167194 FLÁVIO LUÍS PETRI E ADV. SP149416 IVANO VERONEZI JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fs. 53/55 -...Assim, considerando os argumentos expostos, DEFIRO PARCIALMENTE a liminar, determinando que a autoridade impetrada se abstenha da cobrança do Imposto de Renda quando do resgate de contribuições de previdência privada complementar da PREVI GM - Sociedade de Previdência Privada, cujo ônus tenha sido dos impetrantes, no que corresponder às parcelas de contribuições efetuadas no período de 1º de janeiro de 1989 a 31 de dezembro de 1995, devendo a mesma, ainda, se abster de praticar qualquer ato restritivo em relação aos mesmos. Oficie-se à PREVI GM - Sociedade de Previdência Privada para cumprimento desta decisão, não efetuando o desconto referente ao valor do imposto de renda, nos termos acima referidos. Notifique-se a autoridade impetrada para que preste suas informações, no prazo legal. Expeça-se mandado de intimação para o representante judicial da União. Oportunamente ao Ministério

Público Federal para parecer e, após, voltem conclusos para prolação da sentença. Intime-se.FLS. 92 - Fls. 63/65: Trata-se de pedido da Previ-GM Sociedade de Previdência Privada, no qual requer que sejam determinados os critérios de correção monetária do montante sobre o qual deverá abster-se de cobrar o imposto de renda.Tenho que a correção dos valores já pagos autores deverá se dar na forma prevista no Provimento n. 64/2005, que remete ao Manual de Orientação de Procedimentos para os cálculos na Justiça Federal.Oficie-se à requerente, comunicando-se esta decisão.

2008.61.00.016844-0 - INPLUS CORRETORA DE SEGUROS LTDA (ADV. SP261337 GABRIEL TELÓ DE MOURA) X SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GERENTE GERAL SINCOR- SINDICATO CORRETORES, SEGUROS SAUDE, VIDA, CAPITALIZ E PREVIDENCIA DO ESTADO DE SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PRESIDENTE DA FENACOR- FEDERACAO NAC CORRETORES SEGUROS PRIVADOS E RESSEGUROS, CAPITALIZ, PREVIDENCIA PRIVADA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 39/42-...Posto isso, DEFIRO PARCIALMENTE a liminar pleiteada, para afastar a exigência da contribuição confederativa ao FENACOR prevista no item 8) e 13) do documento de fls. 22.Oficie-se para pronto cumprimento desta decisão, bem como para que as autoridades impetradas, no prazo de 10 (dez) dias prestem suas informações.Providencie, outrossim, a impetrante a apresentação das três contrafés, trazendo cópia de toda a documentação que acompanhou a inicial, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.Após, expeça-se o mandado para a intimação do representante judicial da União Federal.Opportunamente ao Ministério Público Federal e retornem à conclusão para sentença.Intimem-se.

2008.61.00.017276-5 - SAMUEL SALDANHA TEIXEIRA (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 30/32 -...Em face do exposto, DEFIRO PARCIALMENTE a liminar requerida, para o fim de afastar a incidência do imposto de renda, se houver, sobre os valores pagos a título de férias vencidas; férias proporcionais e férias indenizadas sobre o aviso prévio e seu respectivo 1/3constitucional, percebidas pela impetrante em decorrência da rescisão do contrato de trabalho com a empresa BRASIL Telecom S/A.Em conseqüência, determino o pagamento dos valores, que serão descontados a título de imposto de renda, das verbas referidas acima, diretamente ao impetrante.Oficie-se, com urgência, à ex-empregadora para cumprimento desta decisão.Notifique-se a a utoridade impetrada para que preste suas informações, no prazo legal.Intime-se o representante judicial da União Federal.Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e em seguida, conclusos para sentença.Int.-se.

NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.026655-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X JOSE FERNANDO FELIX (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SOLANGE RODRIGUES FELIX (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência do desarquivamento dos autos. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, retornem os autos para o arquivo. Int.

CAUTELAR INOMINADA

95.0039588-6 - EQUACIONAL ELETRICA E MECANICA LTDA (ADV. SP123514 ANTONIO ARY FRANCO CESAR) X AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP064390 MARIA DA GLORIA PEREIRA COUTINHO)

Proceda-se à conversão em renda do depósito de fls. 183, em favor da ANEEL, utilizando-se para tanto a Guia de Recolhimento da União - GRU, fazendo-se constar o código indentificador n.º 13905-0, conforme requerido a fls. 156.

1999.61.00.038091-7 - SAMIR DANTAS PRATES E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP093190 FELICE BALZANO)

Ciência à Crefisa S/A Crédito Financiamento e Investimento do desarquivamento dos autos.Defiro o prazo de 10 (dez) dias como requerido.Após, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.Int.

8ª VARA CÍVEL

DR. CLÉCIO BRASCHI
JUIZ FEDERAL TITULAR
BEL. JOSÉ ELIAS CAVALCANTE
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 4276

PROCEDIMENTO ORDINARIO

92.0053874-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0718244-9) EMILIANO MARTINS NETO E OUTROS (ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação ao autor Emiliano Martins Neto (fls. 587/590).Arquivem-se os autos.

93.0014618-1 - ANIBAL PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Tendo em vista o descumprimento, pela CEF, do determinado no item 2 da decisão de fl. 726, apresentem os advogados, no prazo de 10 (dez) dias, memória discriminada e atualizada dos cálculos relativos aos honorários advocatícios, nos termos do artigo 475-J, do CPC.No silêncio, arquivem-se os autos.

96.0033688-1 - JOAO SANTOS (ADV. SP134182 PLINIO AUGUSTO LEMOS JORGE) X JORGE SOARES E OUTROS (ADV. SP081611 MARIA ALICE DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1. Declaro a inexistência de crédito a executar e julgo extinta a execução para os autores João Santos, Jorge Soares e Roque Xisto Rosa. Conforme informação prestada pela CEF, não impugnada pelos autores, os bancos depositários já creditaram, nas épocas próprias, as taxas progressivas de juros (fls. 172, 175/214 e 218/245). 2. A CEF comprovou que diligenciou para obter os extratos do exequente Lídio Barbeiro Vendrame, mas não obteve êxito, conforme ofício de fl. 323.Incide o brocardo segundo o qual não se pode obrigar ninguém a fazer o impossível. Da CEF se pode exigir que diligencie para obter os extratos, o que já foi feito por ela. O banco ABN AMRO Real, sucessor do antigo banco depositário, solicita ao exequente que apresente cópias das GR (Guias de Recolhimento), RE (Relações de Empregados), carteira profissional com o nome da agência e código da empresa. Sem tais documentos, não é possível dar prosseguimento à execução, pois são imprescindíveis para a CEF solicitar novas diligências para obter informações sobre os depósitos e saldos do FGTS.Assim, aguarde-se no arquivo a apresentação dos documentos pelo autor Lídio Barbeiro Vendrame.

96.0034456-6 - SELMA REGINA FEITOSA ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP219074 GIOVANNA DI SANTIS E ADV. SP141865 OVIDIO DI SANTIS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

1. Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação aos autores Sergio Paulo Bretanha Juncker (fls. 528/529) e Sheila Suhett Pereira (fls. 530/533).2. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução em relação aos honorários advocatícios (fls. 384, 440, 443, 534 e 535), nos termos do inciso I, do artigo 794, do Código de Processo Civil. 2. Fl. 545: defiro a expedição de alvará para levantamento da quantia depositada a título de honorários advocatícios (fls. 384, 440, 443, 534 e 535).3. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos.

97.0008231-8 - HERCULANO GROHMANN E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

1. Apresente a CEF, no prazo de 5 (cinco) dias, petição contendo o número do R.G. e do C.P.F., para expedição de alvará de levantamento (tópico 3 da decisão de fl. 528).2. Requeira a CEF o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, quanto aos autores Herculano Grohmann e João Bispo dos Santos (tópico 2 da decisão de fl. 528).No silêncio, arquivem-se os autos.

97.0014975-7 - VICENTE BRUNO DA SILVA (ADV. SP121826 MARCELO ACUNA COELHO E ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

1. Fl. 187: defiro a expedição de alvará para levantamento da quantia depositada a título de honorários advocatícios (fl. 177). 2. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos.

97.0033003-6 - ANTONIO PINTO E OUTROS (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

1. Decreto a extinção da execução com fundamento no artigo 794, III, do Código de Processo Civil, relativamente ao autor José Ferreira Filho, ante a petição dele de desistência da execução às fls. 424/425.2. Aguarde-se no arquivo, sobrestado, o julgamento, pelo TRF3, do agravo de instrumento nº 2008.03.00.020946-3 (fls. 427/452).

97.0058384-8 - EDSON RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS

CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Os autores opõem embargos de declaração à decisão de fl. 364 (fls. 366/368), para sanar contradição quanto à execução dos honorários advocatícios. Recebo os embargos de declaração, porque tempestivos e fundamentados. É o relatório. Fundamento e decido. Conheço dos presentes embargos de declaração porque tempestivos e suficientemente fundamentados. A única contradição que autoriza a oposição dos embargos de declaração é a interna, pois pressupõe a existência de proposições excludentes, seja na fundamentação, seja entre esta e o dispositivo da sentença. Eventual contradição extrínseca, entre a decisão embargada e a interpretação do embargante não autoriza a oposição dos embargos de declaração. Neste caso poderá existir, em tese, erro de julgamento (error in iudicando), que autoriza a interposição de recurso de apelação, próprio para produzir efeitos infringentes (modificativos) do que julgado. Dispositivo Nego provimento aos embargos de declaração. Arquivem-se os autos.

98.0024198-1 - ABEL DE MOURA NETO E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação ao autor Osmar Luiz Dionizio (fls. 271/274 e 428/430). Arquivem-se os autos.

98.0024729-7 - MARISETE BOA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Os autores opõem embargos de declaração à decisão de fl. 455 (fls. 457/459). Afirmam que este juízo incorreu em contradição ao negar a execução dos honorários advocatícios e determinar a compensação destes com os devidos por aqueles, que são beneficiários da assistência judiciária. Afirmam que como na presente demanda, os autores foram beneficiados pela Justiça Gratuita, estes estão isentos do pagamento dos honorários advocatícios, a executada deve arcar com 5% (cinco por cento) dos honorários advocatícios sob o valor da condenação. Conheço dos embargos de declaração porque tempestivos e fundamentados. No mérito, assinalo que única contradição que autoriza a oposição dos embargos de declaração é a interna, pois pressupõe a existência de proposições excludentes na decisão, seja na fundamentação, seja entre esta e seu dispositivo. Eventual contradição extrínseca, entre a decisão embargada e a prova dos autos ou a interpretação da parte, não autoriza a oposição dos embargos de declaração. Neste caso poderá existir, em tese, erro de julgamento (error in iudicando), que autoriza a interposição de recurso próprio para produzir efeitos infringentes (modificativos) do que julgado. De qualquer modo, mesmo sendo os autores beneficiários da assistência judiciária, não se afasta a aplicação da norma do caput do artigo 21 do Código de Processo Civil. Ainda que estejam desobrigados de desembolsar os honorários proporcionalmente à sucumbência que experimentaram, devem arcar com os efeitos da compensação. A assistência judiciária compreende a proibição de a parte ser condenada a pagar honorários advocatícios com prejuízo da sobrevivência, e não a obrigação de o beneficiário arcar com a compensação, na sucumbência recíproca. Na sucumbência recíproca a parte não é privada dos recursos para prover a subsistência nem tem impedido o acesso ao Poder Judiciário por falta de recursos materiais. Apenas suporta os efeitos da compensação dos honorários. Nego provimento aos embargos de declaração. Arquivem-se os autos.

2000.61.00.021991-6 - CILSO DE ANDRADE E OUTROS (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

1. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução em relação aos honorários advocatícios (fls. 278 e 328), nos termos do inciso I, do artigo 794, do Código de Processo Civil. 2. Fl. 331: defiro a expedição de alvará para levantamento da quantia depositada a título de honorários advocatícios (fl. 328). 3. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos.

2000.61.00.023569-7 - MARIA DA CONCEICAO BARBOSA E OUTROS (ADV. SP031554 WALDEMAR GONCALVES CAMBAUVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP029741 CARLOS ALBERTO TOLESANO)

Fl. 234: defiro o desentranhamento da certidão de objeto e pé de fl. 224, mediante sua substituição por cópia simples. No silêncio, arquivem-se os autos.

2001.61.00.021875-8 - JOSE VIANA DA SILVA FILHO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 277/284: indefiro o pedido de remessa dos autos à contadoria judicial, tendo em vista a impugnação genérica e sem fundamentação. Mantenho a decisão de fl. 274 por seus próprios fundamentos. Arquivem-se os autos.

2002.61.00.021895-7 - DOMINGOS CORREA DE ANDRADE (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação ao autor Domingos Correa de Andrade (fls. 73/75). Arquivem-se os autos.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

93.0017152-6 - GERALDO RODRIGUES GOMES E OUTROS (ADV. SP066809 MARIA LUZIA LOPES DA SILVA E ADV. SP066808 MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCIANO ESCUDEIRO)

1. Declaro prejudicada e extinta a execução do título executivo judicial ante a adesão dos autores Jimenez Sena Andrade (fl. 352), Jorge Baldassari Nobrega (fl. 348) e Josafa José de Moraes (fl. 345) ao acordo da Lei Complementar 110/2001. 2. Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação ao autor José Nunes de Almeida Filho (fls. 341/342). 3. Fls. 361 e 368: declaro prejudicada e extinta a execução do título executivo judicial quanto ao autor Isaías Pereira da Silva, ante a petição de fls. 241/242, em que ele afirma que aderiu ao acordo da Lei Complementar 110/2001. Saliento que, instado pela decisão de fl. 303 a explicar tal afirmação, nada disse e voltou a tentar a execução do título executivo judicial, o que não é cabível, porque não há controvérsia sobre sua adesão a esse acordo. 4. Arquivem-se os autos.

95.0021541-1 - CELIO WAGNER DUAIK DICIERI (ADV. SP222542 HELIO BELISARIO DE ALMEIDA) X MARIA APARECIDA RIBEIRO DA SILVA CABRAL E OUTROS (ADV. MA003114 JEANN VINCLER PEREIRA DE BARROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA AMARAL FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação ao autor Celio Wagner Duaik Diceri (fls. 301/305 e 333), Maria Aparecida Ribeiro da Silva Cabral (fls. 306/314 e 331/332), Rosely dos Santos (fls. 258/262 e 402/406), Zilda Constancio (fls. 315/330) e Antonio de Angelis Filho (fls. 241/257). Arquivem-se os autos.

97.0004438-6 - AMANCIO SATURNINO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fls. 332/333: não conheço do pedido dos autores. A aferição acerca dos depósitos efetuados na conta vinculada dos autores, em razão da assinatura do termo de adesão, deverá ser resolvido pelas vias administrativas. A informação dos valores devidos em razão da assinatura do termo de adesão e a comprovação do depósito deles foge dos limites acordados na transação firmada no termo de adesão. Este não contém o cumprimento de tais exigências como condição para a extinção da execução. Arquivem-se os autos.

97.0019747-6 - CICERO ALVES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP083390 VALDETE RONQUI DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Fl. 320: declaro a inexistência de crédito a executar e julgo prejudicada e extinta a execução quanto ao autor Pepeno de Souza Paiva. Conforme informação prestada pela CEF, não impugnada pelo autor, não há direito relativo a janeiro de 1989, abril de 1990 e julho de 1990, pois não havia nesses meses depósito a remunerar na conta vinculada ao FGTS do autor. Arquivem-se os autos.

97.0056624-2 - JOAO BOSCO PINTO E OUTROS (ADV. SP042715 DIJALMA LACERDA E ADV. SP124615 VANICLELIA DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

1. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução em relação aos honorários advocatícios (fl. 266), nos termos do inciso I, do artigo 794, do Código de Processo Civil. 2. Fl. 368: defiro a expedição de alvará para levantamento da quantia depositada a título de honorários advocatícios (fl. 266). 3. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos.

98.0001005-0 - ROSA GENTIL E OUTROS (ADV. SP073909 DONATO BOUCAS JUNIOR E ADV. SP080954 RAUL MARIO DELGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

1. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução em relação aos honorários advocatícios (fls. 289 e 356), nos termos do inciso I, do artigo 794, do Código de Processo Civil. 2. Fls. 363/365: requeira a CEF o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, quanto ao autor Valdemir Lima de Souza. No silêncio, arquivem-se os autos.

98.0009647-7 - SEBASTIAO GONCALVES DE SANTANA E OUTROS (ADV. SP111362 MARIA ANGELA DE SOUSA OCAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)
Declaro a inexistência de crédito a executar e julgo prejudicada e extinta a execução quanto à autora Josefa Correa Vilela. Conforme informação prestada pela CEF, não impugnada pela autora, não há direito relativo a janeiro de 1989 e

abril de 1990, pois não havia nesses meses depósito a remunerar na conta vinculada ao FGTS da autora. Arquivem-se os autos.

98.0011557-9 - ADEMIR JOSE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1. Declaro prejudicada e extinta a execução do título executivo judicial ante a adesão dos autores Ademir José da Silva (fl. 323), Arinaldo de Oliveira (fl. 324), Geraldo Ferreira Dantas (fl. 325) e José Cardoso de Araújo Filho (fl. 327) ao acordo da Lei Complementar 110/2001.2. Fls. 331/332: não conheço do pedido dos autores. A aferição acerca dos depósitos efetuados na conta vinculada dos autores, em razão da assinatura do termo de adesão, deverá ser resolvido pelas vias administrativas. A informação dos valores devidos em razão da assinatura do termo de adesão e a comprovação do depósito deles foge dos limites acordados na transação firmada no termo de adesão. Este não contém o cumprimento de tais exigências como condição para a extinção da execução. Arquivem-se os autos.

98.0016369-7 - ADINAILSON DE OLIVEIRA SILVA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1. Declaro prejudicada e extinta a execução do título executivo judicial ante a adesão dos autores Adinailson de Oliveira Silva (fl. 326), Antonio Francisco Sobrinho (fl. 330), José Valdevino Gomes (fl. 327), Manoel Luiz da Silva (fl. 325) e Sonia do Carmo Faria (fl. 291) ao acordo da Lei Complementar 110/2001.2. Fls. 364/365: não conheço do pedido dos autores. A aferição acerca dos depósitos efetuados na conta vinculada dos autores, em razão da assinatura do termo de adesão, deverá ser resolvido pelas vias administrativas. A informação dos valores devidos em razão da assinatura do termo de adesão e a comprovação do depósito deles foge dos limites acordados na transação firmada no termo de adesão. Este não contém o cumprimento de tais exigências como condição para a extinção da execução. 3. Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação ao autor Alexandre de Castro Lima (fls. 298/301 e 355), Gilca Lisboa de Souza (fls. 292/296 e 356), José Donizete Ferreira Lima (fls. 302/305) e Pedro Rodrigues Teixeira (fls. 306/317 e 358/360). Arquivem-se os autos.

98.0023320-2 - JORGE LUIZ ROSATTO FERREIRA (ADV. SP055318 LIAMARA FELIX ROSATTO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCIANO ESCUDEIRO)

Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação ao autor Jorge Luiz Rosatto Ferreira (fls. 327/344 e 399/405). Arquivem-se os autos.

2000.61.00.002648-8 - CLOVIS RONCON E OUTROS (ADV. SP149201 FERNANDO DE OLIVEIRA SILVA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Declaro a inexistência de crédito a executar e julgo extinta a execução para a autora Mônica Milena Bettiol Guidido, porque os índices pleiteados nos autos não são devidos à autora, conforme informação prestada pela Caixa Econômica Federal (fls. 275/276), não impugnada pela autora. Arquivem-se os autos.

2000.61.00.028287-0 - JOAO BATISTA DA SILVA (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES E ADV. SP188783 NÍCOLAS SENEMO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação ao autor João Batista da Silva (fls. 196/198 e 213/224). Arquivem-se os autos.

2000.61.00.031473-1 - JOSE DA SILVA ARRUDA (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução em relação aos honorários advocatícios (fl. 208), nos termos do inciso I, do artigo 794, do Código de Processo Civil. 2. Fl. 216: defiro a expedição de alvará para levantamento da quantia depositada a título de honorários advocatícios (fl. 208). 3. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos.

2000.61.00.032775-0 - JAIR FOGO (ADV. SP176987 MOZART PRADO OLIVEIRA E ADV. SP135834 FERNANDA AMARAL SENDRA E ADV. SP212566 KELLEN CRISTINA DE FREITAS BEZERRA E ADV. SP217850 CLAYTON WESLEY DE FREITAS BEZERRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1. Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação ao autor Jair Fogo (fls. 148/150). 2. Fl. 156: não conheço do pedido do autor, de expedição de alvará para

movimentação da conta do FGTS. O levantamento do valor depositado na conta vinculada deverá ser efetuado diretamente nas agências da CEF. A aferição acerca dos pressupostos para o saque das contas vinculadas do FGTS incumbe à Caixa Econômica Federal, a quem caberá analisar a presença das condições previstas no artigo 20 da Lei 8.036/90. A questão deverá ser resolvida pelo autor pelas vias administrativas. Arquivem-se os autos.

2002.61.00.000047-2 - SUELY INES DA CUNHA LEITE (ADV. SP026031 ANTONIO MANOEL LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1. Fls. 165 e 170: não conheço do pedido de intimação da CEF para creditar os juros de mora na conta vinculada da autora Suely Inês da Cunha Leite, tendo em vista que a questão já foi resolvida nas decisões de fls. 134/135 e 144.2. Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação à autora Suely Inês da Cunha Leite (fls. 150/152).3. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução em relação aos honorários advocatícios (fls. 113 e 146), nos termos do inciso I, do artigo 794, do Código de Processo Civil. 4. Fl. 167: defiro a expedição de alvará para levantamento da quantia depositada a título de honorários advocatícios (fls. 113 e 146), mediante petição contendo o número do R.G. e do C.P.F. do patrono que efetuará o levantamento. 5. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos.

2002.61.00.010037-5 - CICERO DA SILVA (ADV. SP152455 JOSE CARLOS RAIMUNDO) X FRANCISCO OLIVA CASTILLO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Indefiro o pedido de prazo suplementar formulado pelos autores (fl. 157).Aguarde-se no arquivo a apresentação das cópias das carteiras profissionais pelos autores.

2002.61.00.019783-8 - ROBERTO ANTONIO FLORIANO E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1. Fl. 494: acolho a impugnação da CEF e afasto a determinação contida no item 2 de fl. 486. Os honorários advocatícios não são devidos sobre o valor da execução, e sim sobre o valor da causa, conforme resulta do título executivo judicial transitado em julgado.2. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução em relação aos honorários advocatícios (fl. 365), nos termos do inciso I, do artigo 794, do Código de Processo Civil. 3. Fl. 500: defiro a expedição de alvará para levantamento da quantia depositada a título de honorários advocatícios (fl. 365). 4. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos.

Expediente Nº 4334

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0742039-0 - AGUINALDO MENDES FERNANDES (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE E ADV. SP012540 ERALDO AURELIO FRANZESE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA MADALENA SIMOES BONALDO E PROCURAD IVONE SOUZA TONIOLO DO PRADO)

1. Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação aos autores Benedito Augusto Galvão (fls. 739/744), Christovão Esteves (fl.1.327), Ciro de Oliveira (fls. 674/678), Francisco Conceição de Oliveira (fl. 1429), Geraldo dos Santos (fls. 1.511/1.522), Gil Theus de Oliveira (fls. 1.330/1.331), Jair Marques (fls. 1.307/1.324), João Gonçalves Rodrigues (fls. 1.393/1.401), Juracy Inácio dos Santos (fls. 1.325/1.326), Manoel dos Santos Andrade (fls. 1.328/1.329), Mauro Pires dos Santos (fls. 1.374/1.382), Miguel João dos Santos (fls. 1.402/1.411), Miguel José da Silva (fls. 1.383/1.392), Sebastião Calixto (fls. 1.427/1.428) e Walter Julião Fontenha (fl. 1.430).2. Fls. 1.541/1.542: não conheço do pedido dos herdeiros do autor Francisco Conceição de Oliveira, de expedição de alvará para levantamento dos valores depositados na conta vinculada. A movimentação da conta deve ser requerida diretamente à Caixa Econômica Federal pelo titular da pensão por morte paga pelo Instituto Nacional do Seguro Social, com base na certidão da previdência social comprovando o recebimento da pensão, sem necessidade de autorização ou alvará judicial (artigo 20, inciso IV, da Lei 8.036/90). Basta a exibição, à CEF, de certidão de dependente habilitado na Previdência Social. Somente na falta de dependentes habilitados à pensão por morte na Previdência Social é que os sucessores previstos na lei civil farão jus ao recebimento do saldo da conta vinculada do titular falecido. Neste caso deverão ser indicados em alvará judicial, expedido a requerimento deles, independentemente de inventário ou arrolamento. Havendo necessidade de alvará, a matéria é da competência da Justiça Estadual, conforme jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça, consolidada no enunciado da Súmula 161: É da competência da Justiça Estadual autorizar o levantamento dos valores relativos ao PIS/PASEP e FGTS, em decorrência do falecimento do titular da conta.3. Fls. 751/753 e 1.541/1.542: apresente a CEF, no prazo de 15 (quinze) dias, o resultado das diligências para obtenção dos extratos dos exequ岸tes Aguinaldo Mendes Fernandes (ofícios de fls. 1.537/1.539), Benedito Diniz Alves Garcia, Darcy dos Santos Silva, Lourenço Bellini Alvarez e Wamberto Sampaio Lopes, necessários para o cumprimento integral da obrigação de fazer.4. Fls. 751/753: cumpra a CEF integralmente a

obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, em relação aos autores Álvaro de Andrade, Antonio Gonçalves de Freitas, Armando de Carvalho, Athaide Mendes de Oliveira, Carlos Alberto Mendes, Clovis Francisco da Silva, Edivarde Cristiano Rego, Humberto Almeida de Oliveira, João Nunes Vieira, José Barbosa dos Santos, José Leite de Oliveira, Mauro Paulo Li, Nelson Moreno Guerrero, Oswaldo Cardoso dos Reis, Raul Martins Filho, Rubens de Oliveira Rodrigues e Silvio Frigério, tendo em vista que os extratos necessários encontram-se juntados às fls. 767/782 e 806/1.210.

95.0025965-6 - PEDRO ROMAN LOPEZ E OUTROS (ADV. SP052027 ELIAS CALIL NETO E ADV. SP020877 LEOCADIO MONTEIRO PONTES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fl. 705: indefiro o pedido de prazo suplementar formulado pela CEF e mantenho a multa.

96.0023786-7 - CHRISTOVAM ROMERO DIAS E OUTROS (ADV. SP099365 NEUSA RODELA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS)

1. Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação ao autor Luiz Antonio Andreta (fls. 300/310).2. Fl. 314: declaro extinta a execução para os autores Nelson do Carmo e Vitorio Matias dos Santos.3. Fls. 317/319: defiro. Oficie-se aos ex-empregadores dos autores Christovam Romero Dias e Armando Sanches, solicitando-se-lhes cópias das Relações de Empregados (RE), Guias de Recolhimento (GR) do FGTS e informações completas sobre as instituições financeiras onde foram efetivados os depósitos.

97.0034991-8 - JOSE BATISTA SOBRINHO E OUTROS (ADV. SP079620 GLORIA MARY D AGOSTINO SACCHI E ADV. SP083530 PAULO CESAR MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

1. Fls. 614/619: acolho a impugnação apresentada pelos autores. Cumpra a CEF integralmente o tópico 3 da decisão de fl. 588, no prazo de 10 (dez) dias, quanto ao autor Joaquim Alves Moreira. A partir do 11º dia incidirá contra a Caixa Econômica Federal, em benefício do autor, multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso no cumprimento da obrigação de fazer.2. Intime-se a Caixa Econômica Federal, por meio de publicação na imprensa oficial, na pessoa de seus advogados, para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, do montante atualizado da condenação, no valor de R\$ 2.244,93 (dois mil, duzentos e quarenta e quatro reais e noventa e três centavos), conforme memória de cálculo de fls. 618/619. Deposite também a CEF o valor devido a título de custas para os autores. No caso de o pagamento não ser realizado nesse prazo, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil, na redação da Lei 11.223/2005.3. Fls. 614/614: defiro a expedição de alvará para levantamento da quantia depositada a título de honorários advocatícios (fls. 537 e 538), mediante petição contendo o número do R.G. e do C.P.F. do patrono que efetuará o levantamento.

98.0037551-1 - JOSUENI SILVA DE AZEVEDO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Defiro o prazo de 15 dias para o réu.

98.0040464-3 - ANTONIO DE SOUSA BRITO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

1999.03.99.068180-9 - ANTONIO DOMINGOS DOS PASSOS E OUTROS (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

1. Fls. 250/251: a cópia da carteira profissional do autor José Adib Jorge, solicitada pelo banco Itaú, encontra-se juntada à fl. 21.2. Apresente a CEF, no prazo de 15 (quinze) dias, o resultado das diligências para obtenção dos extratos dos demais exeqüentes (fls. 231, 233, 239 e 246).

2001.61.00.004004-0 - YONE HERNANDES E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP109712 FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

2002.61.00.025814-1 - ROBERVAL VIEIRA E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA

EDNA GOUVEA PRADO)

Cumpra a CEF integralmente os tópicos 2 e 3 da decisão de fl. 328, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de imposição de multa. A partir do 11.º dia, se não cumpridas as determinações acima, incidirá multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais). Após, dê-se vista à parte autora.

2004.61.00.007274-1 - DAVID ARTAGOITIA RODRIGO (ADV. SP074977 NEUSA APARECIDA LA SALVIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA)

Fl. 231: acolho parcialmente a impugnação do autor David Artagoitia Rodrigo. Declaro a inexistência de crédito a executar quanto ao vínculo do autor com a empresa Artur Eberhardt. Conforme informação prestada pela CEF, não impugnada pelo autor, não há direito relativo a janeiro de 1989 e abril de 1990 para o vínculo com a empresa Artur Eberhardt, pois não havia nesses meses depósito a remunerar na conta vinculada ao FGTS. O extrato de fl. 153 comprova o saque da conta vinculada em 18.11.1983. Os extratos de fls. 159/213 demonstram que ele possuía duas contas vinculadas ao FGTS, no Bradesco - agência Praça Osvaldo Cruz/SP, para o vínculo com as Indústrias Arteb. A primeira referente ao período de 01.04.1972 a 13.11.1981 e a segunda referente ao período de 17.11.1983 a 15.12.1995. O título executivo judicial transitado em julgado prevê a condenação da CEF nas diferenças dos IPCs de janeiro de 1989 e abril de 1990, acrescidas de juros de mora, as quais não foram integralmente creditadas nas contas do autor. Os comprovantes de crédito e as memórias de cálculos de fls. 65/75 comprovam o crédito do IPC de janeiro de 1989 para o primeiro período e o crédito do IPC de abril de 1990 para o segundo período. Determino à CEF que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra integralmente a obrigação de fazer quanto ao autor David Artagoitia Rodrigo, para: i) creditar as diferenças relativas ao IPC de abril de 1990 para o vínculo com as Indústrias Arteb, no período de 01.04.1972 a 13.11.1981. O extrato de fl. 191 indica que o saldo da conta vinculada foi transferido para a CEF, conta 9/062460811-3, em setembro de 1989; ii) creditar as diferenças relativas ao IPC de janeiro de 1989, referente à conta vinculada do período de 17.11.1983 a 15.12.1995, tendo em vista que o extrato de fl. 211 demonstra que havia saldo em dezembro de 1988 no valor de Cz\$ 4.752,72. Após, dê-se vista ao autor.

2006.61.00.026168-6 - JOSE ROBERTO TORRADO PEREIRA (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 149/150: acolho a impugnação apresentada pelo autor. O título executivo judicial transitado em julgado prevê a condenação da CEF na obrigação de fazer o creditamento da correção monetária, sobre os valores recebidos a título de juros progressivos, por força do título executivo judicial nos autos da demanda sob procedimento ordinário n.º 2003.61.00.003386-0, da 22ª Vara Cível Federal, das diferenças dos IPCs de janeiro de 1989 e abril de 1990, acrescidas de juros de mora, pro rata, de 12% ao ano. As bases de cálculo utilizadas pela CEF, nos demonstrativos que apresentou às fls. 139/143, para calcular as diferenças, estão erradas porque não foram considerados os cálculos que ela própria apresentou naqueles autos, cálculos esses reproduzidos nos presentes autos por meio das cópias reprográficas de fls. 22/39. Ao que parece, os cálculos de fls. 139/143 ignoraram os juros progressivos obtidos pelos autores naqueles autos, e sobre tais juros progressivos é que incidem os índices de correção monetária fixados no título executivo judicial formado nos presentes autos. Intime-se a CEF, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra integralmente a obrigação de fazer quanto ao autor José Roberto Torrado Pereira, para creditar integralmente as diferenças previstas no título executivo judicial transitado em julgado, considerando como base de cálculo os valores de fls. 22/39, devidamente atualizados. A partir do 16º dia incidirá contra a Caixa Econômica Federal, em benefício do autor, multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso no cumprimento da obrigação de fazer.

2007.61.00.020007-0 - ALCIR FABRINI E OUTROS (ADV. SP078355 FABIO TEIXEIRA DE M FILGUEIRAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 176/180: acolho a impugnação apresentada pelos autores. O título executivo judicial transitado em julgado prevê a condenação da CEF na obrigação de fazer o creditamento da correção monetária, sobre os valores recebidos a título de juros progressivos, por força dos títulos executivos judiciais nos autos das demandas sob procedimento ordinário n.ºs 94.0032628-9, 000.744158-4, 89.0028168-2, das 14ª, 1ª e 13ª Varas Cíveis Federais, respectivamente, das diferenças dos IPCs de janeiro de 1989 e abril de 1990, acrescidas de juros de mora, pro rata, de 12% ao ano. As bases de cálculo utilizadas pela CEF, nos demonstrativos que apresentou às fls. 167/172, para calcular as diferenças, estão erradas porque não foram considerados os cálculos que ela própria apresentou naqueles autos, cálculos esses reproduzidos nos presentes autos por meio das cópias reprográficas de fls. 32/40, 65/74 e 95/101. Ao que parece, os cálculos de fls. 167/172 ignoraram os juros progressivos obtidos pelos autores naqueles autos, e sobre tais juros progressivos é que incidem os índices de correção monetária fixados no título executivo judicial formado nos presentes autos. Intime-se a CEF, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra integralmente a obrigação de fazer quanto aos autores Alcir Fabrini, Marcos Diniz Martins e Waldir Dias da Rosa, para creditar integralmente as diferenças previstas no título executivo judicial transitado em julgado, considerando como base de cálculo os valores de fls. 32/40, 65/74 e 95/101, devidamente atualizados. A partir do 16º dia incidirá contra a Caixa Econômica Federal, em benefício dos autores, multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso no cumprimento da obrigação de fazer.

Expediente Nº 4341

MANDADO DE SEGURANCA

2006.61.00.027780-3 - MARIA DO LIVRAMENTO DA SILVA RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO) X REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que nos autos do agravo de instrumento n.º 2007.03.00.002993-6, interposto nos presentes autos pelos impetrantes, contra a decisão em que se determinou a emenda da petição inicial para atribuição à causa de valor compatível com a vantagem patrimonial objetivada na presente demanda, ainda não foi julgado o pedido de efeito suspensivo pelo Tribunal Regional Federal da Terceira Região, pedido esse pendente de análise desde 28.2.2007, e tendo presente que a mera interposição desse recurso não suspende o cumprimento da decisão agravada, cumpram os impetrantes a decisão de fl. 75, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Publique-se.

2007.61.00.020060-4 - SAO CARLOS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A (ADV. SP147731 MARIA CAROLINA PACILEO E ADV. SP247136 RICARDO MARTINS RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte impetrante para que se manifeste sobre a petição de fls. 385/386 da União.

2008.61.00.008184-0 - ANA CARLA GAL CUSTODIO (ADV. SP129895 EDIS MILARE E ADV. SP237395 RITA MARIA BORGES FRANCO) X SUPERINTENDENTE DO IBAMA EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Aguarde-se, pelo prazo de 10 (dez) dias, resposta da autoridade apontada coatora, acerca do cumprimento da decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento n.º 2008.03.00.013776-2.2. Decorrido o prazo acima sem manifestação, oficie-se à autoridade apontada coatora, solicitando-se-lhe informações acerca do resultado do julgamento do processo administrativo IBAMA n.º 02027.003765/2007-65. Publique-se. Fl. 484 - Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte impetrante para que se manifeste sobre a petição de fls. 473/483 do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.

2008.61.00.010093-6 - VILSON ENSABELLA BELLIM E OUTRO (ADV. SP232284 ROBERTA NOGUEIRA COBRA TAFNER E ADV. SP060428 TEREZA MARIA DO CARMO N COBRA) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD FATIMA CRISTINA LOPES)

DispositivoIndefiro o pedido de medida liminar.Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.Com a manifestação do Ministério Público Federal, abra-se conclusão para sentença.Publique-se.

2008.61.00.010785-2 - ESTACAO CONSOLACAO RESTAURANTE LTDA - ME (ADV. SP180538 TIAGO GARCIA CLEMENTE E ADV. SP176456 CELSO LUIZ GOMES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DispositivoIndefiro o pedido de medida liminar.Solicitem-se informações à autoridade impetrada, a serem prestadas no prazo legal de 10 dias, e intime-se o representante legal da União.Prestadas as informações, dê-se vista ao Ministério Público Federal e, apresentado seu parecer, abra-se termo de conclusão para sentença.Publique-se.

2008.61.00.011271-9 - BRASCAN TAMBORE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A (ADV. SP130054 PAULO HENRIQUE CAMPILONGO) X GERENTE REGIONAL SECRETARIA PATRIMONIO UNIAO - GERENCIA REG EST SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Conforme já decidi em casos análogos, não conheço do pedido de reconsideração. Primeiro, porque não há previsão em nosso ordenamento jurídico dessa forma de impugnação de decisão interlocutória. Segundo, porque há preclusão pro judicato, não sendo possível a reforma de decisão anteriormente proferida pelo mesmo juízo apenas em virtude de mudança de magistrado ou de interpretação de questão de direito, sem que tenha havido qualquer alteração superveniente dos fatos. Terceiro, porque em mandado de segurança o rito célere e documental não permite essa reconsideração, especialmente quando já solicitadas as informações para a autoridade indicada coatora. Quarto, porque a apresentação de documento novo no mandado de segurança não é possível após a impetração.Publique-se.

2008.61.00.011707-9 - SKILL PARTICIPACOES S/A (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, indefiro o pedido de medida liminar.Intime-se o representante legal da União Federal (AGU), nos termos do artigo 3.º da Lei 4.348/1964, na redação da Lei 10.910/2004.Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.Com a manifestação do Ministério Público Federal, façam-se os autos conclusos para sentença.Publique-se.

2008.61.00.012715-2 - FLYTOUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA (ADV. SP141662 DENISE

MARIM) X DIRETOR DA SECRETARIA DA ADMINISTRACAO E PATRIMONIO PUBLICO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Conforme já decidi em casos análogos, não conheço do pedido de reconsideração. Primeiro, porque não há previsão em nosso ordenamento jurídico dessa forma de impugnação de decisão interlocutória. Segundo, porque há preclusão pro judicato, não sendo possível a reforma de decisão anteriormente proferida pelo mesmo juízo apenas em virtude de mudança de magistrado ou de interpretação de questão de direito, sem que tenha havido qualquer alteração superveniente dos fatos. Terceiro, porque em mandado de segurança o rito célere e documental não permite essa reconsideração. Quarto, porque a apresentação de documento novo no mandado de segurança não é possível após a impetração. Publique-se.

2008.61.00.013031-0 - RECICLOTEC COML/ LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI - SP (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

DECISÃO Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, no qual a impetrante requer a declaração de inexistência de relação jurídico-tributária que a legitime a cobrança da COFINS com base na Lei nº 9.718/98, bem como assegure o seu direito de recolher a contribuição nos moldes da Lei Complementar nº 70/91, mediante a aplicação da alíquota de 2% sobre o seu faturamento. Requer, ainda, o direito de efetuar a compensação de seus créditos tributários recolhidos indevidamente a título de contribuição para a COFINS, nos moldes exigidos pela Lei nº 9.718/98 e, portanto, em montante superior ao devido nos termos da Lei Complementar nº 70/91, com a própria COFINS ou quaisquer tributos administrados pela Receita Federal do Brasil, com correção monetária e juros com base na taxa SELIC. Alega, em síntese, que é pessoa jurídica de direito privado e recolhia a COFINS à alíquota de 2% sobre seu faturamento mensal conforme artigos 1º e 2º da Lei Complementar nº 70/91. Todavia, a impetrada com base na inconstitucional e ilegal lei ordinária nº 9.718/98, passou a lhe exigir o tributo sob a alíquota de 3% incidente sobre seu faturamento, cujo conceito foi indevidamente ampliado para receita bruta (artigos 3º, 1º e 8º, caput). Alega que as alterações promovidas pela Lei nº 9.718/98 são ilegais e inconstitucionais, devido à ausência de causa suficiente para instituição ou majoração das contribuições sociais. Ademais, ofendem ao princípio da hierarquia das leis e viola o art. 195, inciso I, da Constituição Federal, em sua redação original. É a síntese do necessário. Fundamento e decidido. Recebo a petição de fls. 59/63 como emenda à petição inicial. Preliminarmente, afasto a existência de prevenção com os autos do mandado de segurança nº 2007.61.00.021230-8, da 24.ª Vara da Justiça Federal em São Paulo, pois de acordo com o sistema de acompanhamento processual são diversos os objetos. Dispõe o inciso II do artigo 7.º da Lei nº 1.533, de 31.12.51, que o juiz, ao despachar a petição inicial, ordenará que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido, quando for relevante o fundamento e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja deferida ao final do processo. Portanto, para a concessão da liminar, esses requisitos devem estar presentes conjuntamente. O artigo 195, inciso I, alínea b, da Constituição Federal, e o fundamento de validade da cobrança dessa contribuição. Não há necessidade de lei complementar, haja vista tratar-se de contribuição social prevista expressamente na Constituição Federal, e não de contribuição social nova, destinada ao financiamento da seguridade social, razão pela qual não incide o 4.º do artigo 195 da Constituição Federal de 1988. Tratando-se de contribuição social prevista expressamente na Constituição Federal, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal pacificou o entendimento de ser instituída por meio de lei ordinária. A expressão outras fontes, empregada no 4.º do artigo 195, diz respeito àquelas não estão descritas na própria Constituição Federal. Quando a Constituição Federal exige lei complementar, a previsão é veiculada de forma expressa, conforme pacífica orientação jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do mérito da ADIN 1417/DF:EMENTA: Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP. Medida Provisória. Superação, por sua conversão em lei, da contestação do preenchimento dos requisitos de urgência e relevância. Sendo a contribuição expressamente autorizada pelo art. 239 da Constituição, a ela não se opõem as restrições constantes dos artigos 154, I e 195, 4º, da mesma Carta. Não compromete a autonomia do orçamento da seguridade social (CF, art. 165, 5º, III) a atribuição, à Secretaria da Receita Federal de administração e fiscalização da contribuição em causa.

Inconstitucionalidade apenas do efeito retroativo imprimido à vigência da contribuição pela parte final do art. 18 da Lei nº 8.715-98 (ADI 1417 / DF - DISTRITO FEDERAL AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Relator(a): Min. OCTAVIO GALLOTTI Julgamento: 02/08/1999 Órgão Julgador: Tribunal Pleno Publicação: DJ DATA-23-03-01 PP-00085 EMENT VOL-02024-02 PP-00282) É posição pacífica que a Lei Complementar nº 70/91 foi recepcionada como lei ordinária, motivo pelo qual as alterações podem ser veiculadas por meio de lei ordinária ou medida provisória. Assim, não procede a afirmação da necessidade de lei complementar para majoração da alíquota de 2% para 3% no COFINS, como prevê o artigo 8º, Lei nº 9.718/98. Neste sentido: EMENTA: TRIBUTÁRIO. COFINS. 1º DO ART. 3º DA LEI 9.718/98. BASE DE CÁLCULO. ART. 8º DA LEI 9.718/98. MAJORAÇÃO ALÍQUOTA. LEI 10.833/2003. RESERVA DE PLENÁRIO. COMPENSAÇÃO. LIMITES À COMPENSAÇÃO. 1. Inconstitucionalidade do art. 3º, 1º, da Lei nº 9.718/98 que determinou a incidência da COFINS sobre toda e qualquer receita, ampliando o conceito de receita bruta, e, assim, criando imposições que desbordavam do conceito de faturamento. Violação ao art. 195, 4º, da Constituição, pois houve a criação de nova contribuição por meio de lei ordinária, não ocorrendo mera alteração na lei. Precedentes do Plenário do STF. 2. A Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.1998, mesmo entrando em vigor anteriormente ao início da produção de efeitos da Lei nº 9.718/98, não convalidou o art. 3º, 1º, deste diploma legal, que padece de inconstitucionalidade formal originária. 3. O regime de tributação imposto pela Lei nº 10.833/2003 de exigência da COFINS sobre a totalidade das receitas auferidas pela pessoa jurídica é imposto às empresas que apuram o imposto de renda com base no lucro real. 4. A Lei nº 10.833/2003 resultou da conversão da Medida Provisória nº 135,

de 30 de outubro de 2003, de maneira que tal modificação no regime de cobrança da COFINS deve se submeter à anterioridade nonagesimal de que trata o art. 195, 6º, da Constituição Federal. 5. É legal e constitucional a majoração da alíquota da COFINS de 2% para 3%, pelo 1º do art. 8º da Lei nº 9.718/98, eis que uma lei ordinária tem o poder de alterar uma lei formalmente complementar, mas materialmente ordinária. 6. A majoração da alíquota não fere o princípio da isonomia, pois o tratamento diferenciado vem justamente confirmar esse princípio, ao atenuar a carga tributária dos contribuintes obrigados à dupla contribuição. 7. Afastada a arguição da inconstitucionalidade da Lei nº 9.718/98 em respeito à reserva de Plenário, à vista do disposto no art. 481, parágrafo único, do CPC.... (TRF4, APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA, 2002.70.01.029343-6, Primeira Turma, Relator Álvaro Eduardo Junqueira, D.E. 03/07/2007).Acórdão Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CÍVEL - 634467 Processo: 199961000168667 UF: SP Órgão Julgador: QUARTA TURMA Data da decisão: 17/01/2007 Documento: TRF300116132 Fonte DJU DATA:25/04/2007 PÁGINA: 403 Relator(a) JUIZA ALDA BASTO Decisão A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação da União e à remessa oficial e negou provimento à apelação da impetrante, nos termos do voto da Relatora. DIREITO TRIBUTÁRIO. COFINS. LEI 9718/98. AMPLIAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO. RECEITA OPERACIONAL BRUTA. INCONSTITUCIONALIDADE. ALTERAÇÃO DE ALÍQUOTA POR MEIO DE LEI ORDINÁRIA. POSSIBILIDADE. MP 1858/10. REVOGAÇÃO DOS PARÁGRAFOS DO ART. 8º DA LEI 9718/98. I - Superada a discussão sobre a ampliação da base de cálculo perpetrada pela Lei nº 9.718/98, no tocante ao PIS e à COFINS, uma vez que o STF, no julgamento do RE 346084/PR, pronunciou-se pela inconstitucionalidade do 1º do art. 3º da referida lei, por ampliar o conceito de faturamento. II - Possibilidade de majoração da alíquota da COFINS pelo artigo 8º da Lei 9718/98, porquanto a Carta Magna, em seu artigo 146, III, a, dispensa lei complementar para fins de aumento de alíquota. III - Não há que se falar em inconstitucionalidade das alterações trazidas pela L. 9718/98 quanto à compensação da COFINS com a CSSL, porquanto todos os parágrafos do art. 8º, que tratavam da compensação da CSSL devida em cada período de apuração com um terço da COFINS efetivamente paga, foram revogados expressamente pela Medida Provisória nº 1858/10, de 26/10/1999. IV - Apelação da União e remessa oficial parcialmente providas e apelação da impetrante improvida. Tampouco há violação ao princípio da isonomia. Este pode ser descrito, segundo o prof. Celso Antônio Bandeira de Mello, como: A Lei não deve ser fonte de privilégios ou perseguições, mas instrumento regulador da vida social que necessita tratar equitativamente todos os cidadãos. Este é o conteúdo político-ideológico absorvido pelo princípio da isonomia e juridicizado pelos textos constitucionais em geral, ou de todo modo assimilado pelos sistemas normativos vigentes. Por via do princípio da igualdade, o que a ordem jurídica pretende firmar é a impossibilidade de desigualdades fortuitas ou injustificadas. Para atingir este bem, este valor absorvido pelo Direito, o sistema normativo concebeu fórmula hábil que interdita, o quanto possível, tais resultados, posto que, exigindo igualdade, assegura que os preceitos genéricos, os abstratos e atos concretos colham a todos sem especificações arbitrárias, assim proveitosas que detrimem para os atingidos. O ponto nodular para exame da correção de uma regra em face do princípio isonômico reside na existência ou não de correlação lógica entre o fator erigido em critério de discriminação e a discriminação legal decidida em função dele. Esclarecendo melhor: tem-se que investigar, de um lado, aquilo que é erigido em critério discriminatório e, de outro lado, se há justificativa racional para, à vista do traço desigualador adotado, atribuir o específico tratamento jurídico construído em função da desigualdade afirmada. (in Conteúdo Jurídico do Princípio da Igualdade, Malheiros, SP, 1997, págs. 10, 18, 37/38). A majoração da alíquota não fere o princípio supra, pois o tratamento diverso vem a confirmar este princípio, ao atenuar a carga tributária dos contribuintes obrigados à dupla contribuição. Por fim, não há violação ao disposto no artigo 195, 5º, Constituição Federal, que prevê: Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais: 5º - Nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total. Trata-se de norma constitucional da espécie princípio, ou seja, atua como norte, diretriz ao planejamento da seguridade social para o legislador ordinário. Como nos ensina o ilustre prof. Leandro Paulsen: O 5º do art. 195, em verdade, se, de um lado, estabelece uma vinculação necessária entre as ações públicas de seguridade social e o seu custeio, de outro não impede que se possa instituir ou aumentar contribuição sem benefício novo. Isso porque se pode ter a necessidade de ampliar o custeio, através de nova contribuição ou da majoração das já existentes para a própria manutenção dos benefícios e serviços já prestados que estejam a demandar mais recursos. (in Direito Tributário, Constituição e Código Tributário à Luz da Doutrina e da Jurisprudência, Livraria do Advogado Editora, Porto Alegre, 2006, p. 628). (grifos nossos). O impetrante não fez prova alguma de que houve desvio da finalidade para aumento da alíquota. Portanto, não vejo qualquer ilegalidade em seu aumento. Diante do exposto, indefiro o pedido de liminar. Solicitem-se informações à autoridade apontada coatora, a serem prestadas no prazo legal de 10 (dez) dias, e intime-se o representante legal da União para os fins do artigo 3.º da Lei 4.348/1964, na redação do artigo 19 da Lei 10.910/2004. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Com o parecer deste, abra-se conclusão para sentença. Publique-se.

2008.61.00.013139-8 - ESCALA 7 EDITORA GRAFICA LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo: Indefiro o pedido de liminar. Solicitem-se informações à autoridade impetrada, a serem prestadas no prazo legal de 10(dez)dias, e intime-se o representante legal da União (Fazenda Nacional). Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Após, abra-se nos autos termo de conclusão para sentença. Publique-se.

2008.61.00.013482-0 - MONT SOLDA LTDA - EPP (ADV. SP171249 LOURDES RABIÇO CIATTI ROZA) X PRESIDENTE CONS REG DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

DispositivoIndefiro o pedido de liminar.No prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, recolha a impetrante as custas e apresente cópia integral dos autos para instrução do ofício a ser expedido à autoridade impetrada.Cumpridas tais determinações, solicitem-se informações à autoridade impetrada, a serem prestadas no prazo legal de 10 dias.Prestadas as informações ou decorrido o prazo legal para tanto, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal e, com o parecer deste, abra-se nos autos conclusão para sentença.Publique-se.

2008.61.00.014885-4 - ADRIANO AUGUSTO GONCALVES (ADV. SP252542 LEANDRO BATISTA DO CARMO) X DIRETOR DO INSTITUTO PAULISTA DE ENSINO E PESQUISA - IPEP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro as isenções legais da assistência judiciária.Apresente o impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, cópias dos documentos de fls. 12/15 para complementação da contrafé.Após cumprida a determinação supra, solicitem-se prévias informações à autoridade apontada coatora, a serem prestadas no prazo legal de 10 (dez) dias.Prestadas as informações ou decorrido o prazo para tanto, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de medida liminar.Publique-se.

2008.61.00.015408-8 - IRACEMA NASCIMENTO MATHIAS (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DispositivoResolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar improcedente o pedido e denegar a segurança.Indefiro o pedido de liminar. A concessão desta exige a relevância jurídica da fundamentação, conceito este típico de cognição sumária. Ocorre que, em juízo definitivo, com base em cognição exauriente, chegou-se à certeza de inexistência do direito, de modo que não cabe mais falar em relevância jurídica da fundamentação.Custas pelo impetrante.Não cabem honorários advocatícios no mandado de segurança (Súmula 512 do STF e Súmula 105 do STJ).Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos.Registre-se. Publique-se. Remeta-se cópia desta sentença à autoridade impetrante e ao representante legal da União (Fazenda Nacional). Se houver apelação, a União deverá ser intimada para apresentar contra-razões.

2008.61.00.015737-5 - COSMOQUIMICA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP138071 IAGUI ANTONIO BERNARDES BASTOS E ADV. SP118028 MARCOS DE CAMARGO E SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI - SP (PROCURAD MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA MOSIN)

Dispositivo1. Indefiro o pedido de medida liminar.2. Defiro à impetrante o prazo de 10 (dez) dias para emendar a petição inicial e:a) atribuir à causa o valor compatível com a vantagem patrimonial objetivada no presente mandado de segurança (créditos vencidos e vincendos), apresentando planilha discriminada;b) recolher a diferença de custas processuais correspondentes ao novo valor atribuído à causa, observando a Tabela de Custas em vigor;c) apresentar mais uma cópia da petição inicial, duas cópias dos documentos que a instruem e duas cópias da petição de emenda à inicial, a fim de complementar as contrafés.3. Após cumpridas as determinações supra, solicitem-se informações à autoridade apontada como coatora, a serem prestadas no prazo legal de 10 (dez) dias, e intime-se o representante legal da Fazenda Nacional, nos termos do artigo 3.º da Lei 4.348/1964, na redação da Lei 10.910/2004.4. Prestadas as informações ou decorrido o prazo para tanto, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.5. Depois da manifestação do Ministério Público Federal, abra-se termo de conclusão para sentença.Publique-se.

2008.61.00.015800-8 - BEIJA FLOR MADEIRAS LTDA (ADV. SP173220 KARINA GESTEIRO MARTINS) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO IBAMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

DispositivoDefiro o pedido de liminar para ordenar à autoridade impetrada que remeta ao Presidente do Ibama o recurso interposto pela impetrante nos autos do processo administrativo n.º 02027.001.688/2007-57 contra o auto de infração n.º 519.571, série D.Apresente a impetrante duas cópias completas dos autos, no prazo de 10 dias, para os fins abaixo.Após, intime-se a autoridade impetrada, a fim de que cumpra esta decisão, solicitem-se-lhe as informações, a serem prestada no prazo legal de 10 (dez) dias, e intime-se o representante judicial do Ibama em São Paulo, nos termos do artigo 3.º da Lei 4.348/1964, na redação da Lei 10.910/2004.Prestadas as informações, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal e, com o parecer deste, abra-se nos autos termo de conclusão para sentença.Publique-se.

2008.61.00.016052-0 - BRANCO PERES COM/ ATACADISTA LTDA (ADV. SP147935 FERNANDO DANTAS CASILLO GONCALVES) X BRANCO PERES COM/ ATACADISTA LTDA (ADV. SP165948 CIBELE DO VALLE SANTANA BUENO) X BRANCO PERES COM/ ATACADISTA LTDA (ADV. SP147935 FERNANDO DANTAS CASILLO GONCALVES) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA MOSIN)

1. Defiro à impetrante o prazo de 10 (dez) dias para emendar a petição inicial e:a) atribuir à causa o valor compatível com a vantagem patrimonial objetivada no presente mandado de segurança, que corresponde ao valor total dos créditos vencidos aos quais entende ter direito mais doze prestações vincendas estimadas, apresentando planilha discriminada, com correção monetária e juros na forma indicada na petição inicial;b) recolher a diferença de custas processuais, se for o caso;c) informar se recolhe a COFINS e o PIS no regime não-cumulativo, respectivamente, das Leis 10.833/2003 e

10.637/2002, e comprovar a informação com as declarações da pessoa jurídica apresentadas à Receita Federal.2. Após, façam-se os autos conclusos para análise do pedido de medida liminar.Publique-se.

2008.61.00.016536-0 - 7o CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DA CAPITAL (ADV. SP137700 RUBENS HARUMY KAMOI E ADV. SP179893 KARIN EMILY LOPES DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA MOSIN)

Vistos em inspeção.1. Defiro ao impetrante o prazo de 10 (dez) dias para emendar a petição inicial e:a) atribuir à causa o valor compatível com a vantagem patrimonial objetivada no presente mandado de segurança, que corresponde ao valor total dos créditos recolhidos a título do PIS - Programa de Integração Social que pretende sejam habilitados administrativamente. b) recolher as custas processuais, observando a Tabela de Custas em vigor, o novo valor atribuído à causa e a certidão de fl. 80. As custas devem ser recolhidas na Caixa Econômica Federal, com utilização do código 5762 no campo 04 do DARF, nos termos do artigo 223, caput e 1.º, do Provimento COGE n.º 64/2005.2. Supridas as irregularidades acima ou certificado o decurso do prazo para tanto, abra-se conclusão.Publique-se.

2008.61.00.016564-5 - POLICON PRODUTOS ELETRICOS LTDA (ADV. SP154300 MARIA ELIZA ZAIA PIRES DA COSTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DispositivoIndefiro o pedido de medida liminar.Solicitem-se informações às autoridades impetradas, a serem prestadas no prazo legal de 10 (dez) dias, e intime-se o representante legal da Fazenda Nacional, nos termos do artigo 3.º da Lei 4.348/1964, na redação da Lei 10.910/2004.Prestadas as informações ou decorrido o prazo legal para tanto, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal e, com o parecer deste, abra-se nos autos conclusão para sentença.Publique-se.

2008.61.00.016594-3 - CAROLINE SILVEIRA CABRAL (ADV. SP213791 RODRIGO PERES DA COSTA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO EST DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção.Trata-se de mandado de segurança, com pedido de medida liminar, no qual se pede a concessão de ordem que determine à autoridade apontada coatora expeça a cédula profissional da impetrante com atuação plena, ou seja, sem qualquer restrição. O pedido de medida liminar é para o mesmo fim.Considerando que o pedido de medida liminar é de natureza satisfativa, e que seu deferimento levará ao esgotamento do objeto da lide, há que se ouvir previamente a autoridade apontada coatora, antes do julgamento desse pedido. Dessa prévia oitiva não decorrerá a ineficácia da liminar no mundo dos fatos.Assim, solicitem-se prévias informações à autoridade apontada coatora, a serem prestadas no prazo legal de 10 (dez) dias.Defiro as isenções legais da assistência judiciária.Prestadas as informações ou decorrido o prazo para tanto, façam-se conclusos os autos para julgamento do pedido de liminar.Publique-se.

2008.61.00.016597-9 - DAIANA GREGORIO DE ALMEIDA (ADV. SP213791 RODRIGO PERES DA COSTA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO EST DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, indefiro o pedido de medida liminar. Defiro as isenções legais da assistência judiciária.Notifique-se a autoridade impetrada para que apresente as informações no prazo legal de 10 (dez) dias. Após, dê-se vista ao MPF e tornem-me conclusos.Publique-se.

2008.61.00.016603-0 - EDUARDO RODRIGUES PEREIRA (ADV. SP213791 RODRIGO PERES DA COSTA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO EST DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, indefiro o pedido de medida liminar. Defiro as isenções legais da assistência judiciária.Notifique-se a autoridade impetrada para que apresente as informações no prazo legal de 10 (dez) dias. Após, dê-se vista ao MPF e tornem-me conclusos.Publique-se.

2008.61.00.016661-3 - SILVANA RIBEIRO ANDRADE (ADV. SP220980 ABILENE SILVA RODRIGUES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção.1. Defiro as isenções legais da assistência judiciária.2. Defiro ao impetrante o prazo de 10 (dez) dias para emendar a petição inicial e:a) indicar corretamente o pólo passivo da presente impetração, no qual deve constar uma autoridade;b) apresentar cópias da petição de emenda à inicial e dos documentos de fls. 10/35 para complementar a contrafé.3. Após, façam-se os autos conclusos para análise do pedido de medida liminar.Publique-se.

2008.61.00.016841-5 - CAMP - CAMARA DE ARBITRAGEM E MEDIACAO PAULISTA LTDA (ADV. SP055756 EDUARDO DO CARMO FERREIRA) X SUPERVISOR DO FGTS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Determino que a impetrante esclareça qual o interesse/finalidade em seu pedido - inclusão de seu nome no rol das Câmaras Arbitrais da CEF - e se necessário adite a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento

da petição inicial. Após, faça-se a conclusão. Intime-se.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.00.015448-9 - ALEX DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP250167 MARILIZA RODRIGUES DA SILVA LUZ E ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. No prazo de 10 (dez) dias, regularize a parte requerente sua representação processual, tendo em vista que os poderes inerentes à cláusula ad judicium foram outorgados ao Dr. João Bosco Brito da Luz (OAB/SP n.º 107.699) e não substabelecidos à advogada subscritora da petição inicial (Drª Mariliza Rodrigues da Silva Luz - OAB/SP n.º 250.167). 2. Cumprida a determinação supra, façam-se os autos conclusos para apreciação do pedido de medida liminar. Publique-se.

CAUTELAR INOMINADA

2008.61.00.012545-3 - VERTENTE PRODUÇÕES GRÁFICAS LTDA (ADV. SP147152 ANA PAULA DAMASCENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

No prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, recolha a requerente as custas processuais devidas, na Caixa Econômica Federal, com utilização do Código 5762 no campo 04 do DARF, nos termos do artigo 2º, da Lei 9.289/96 e do artigo 223, caput e 1.º, do Provimento COGE n.º 64/2005, observando a Tabela de Custas em vigor e a certidão de fl. 108. Publique-se.

PRESTACAO DE CONTAS - EXIGIDAS

2008.61.00.016320-0 - FILOMENA MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP250219 SIMONE GOMES CRISTE ROSCHEL DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em Inspeção. 1. Recolha a autora, no prazo de 10 (dez) dias, as custas processuais nos termos da Tabela de Custas em vigor, sob pena de cancelamento da distribuição. As custas devem ser recolhidas na Caixa Econômica Federal, com do Código 5762 no campo 04 do DARF, nos termos do artigo 223, caput e 1.º, do Provimento COGE n.º 64/2005; 2. Suprida a irregularidade acima ou certificado o decurso do prazo para tanto, abra-se conclusão. Publique-se.

9ª VARA CÍVEL

DR. CIRO BRANDANI FONSECA

Juiz Federal Titular

DRª LIN PEI JENG

Juíza Federal Substituta

Expediente N° 6680

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0572090-7 - ITAUSA INVESTIMENTOS ITAU S/A (ADV. SP091050 WANDERLEY BENDAZZOLI E ADV. SP068848 ROSELI IGNACIO DA SILVA MADRUGA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA)

Ciência às partes do desarquivamento, bem assim acerca do depósito procedido às fls. 392. Oficie-se à 4ª Vara de Execuções Fiscais desta subseção Judiciária para que informe sobre a efetivação da penhora no rosto destes autos, mencionada à fl. 381. Após tornem-me os autos conclusos. Int.

Expediente N° 6681

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.00.016940-7 - BLAIR & BLAIR DO BRASIL CONSTRUÇÕES E COM/ LTDA X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, defiro parcialmente a antecipação dos efeitos da tutela, para autorizar o depósito em juízo, integral e em dinheiro, do valor das quantias discutidas, suspendendo-se, com isto, a exigibilidade do crédito tributário, ficando resguardado o direito de fiscalização da requerida quanto à exatidão das quantias depositadas. Cite-se e intime-se.

Expediente N° 6682

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.00.000927-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.026816-0) BEST PRESTADORA DE SERVIÇOS S/S LTDA (ADV. SP146898 MARCOS ANTONIO RODRIGUES E ADV. SP140022 VALDETE DE MOURA FE) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA)

Fls. 395/396: Defiro o rol das testemunhas arroladas. Expeça-se mandado para sua intimação.No mais, aguarde-se a realização da audiência, bem como publique-se despacho de fls. 392.Int.PUBLICAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 392: Fls. 391: Defiro o rol das testemunhas arroladas. Depreque-se sua oitiva, uma vez que possuem endereço em comarca diversa desta Capi- tal. Aguarde-se o cumprimento pela ré do despacho de fls. 388.

10ª VARA CÍVEL

DRA. LEILA PAIVA

Juíza Federal

DR. DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS

Juiz Federal Substituto

MARCOS ANTÔNIO GIANNINI

Diretor de Secretaria

Expediente N° 4728

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2004.61.00.021858-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.016352-7) MARCIA MARIA SANTOS (ADV. SP102335 SAVINO ROMITA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X COOPERMETRO DE SAO PAULO COOPERATIVA PRO HABITACAO DOS METROVIARIOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X IZILDA DE JESUS FERREIRA DE SIQUEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a informação supra, intime-se a parte autora para que informe, no prazo de 2 (dois) dias, se está porventura com os autos do processo autuado sob o n° 2004.61.00.021858-9. Após, abra-se nova conclusão.

Expediente N° 4731

PROCEDIMENTO ORDINARIO

92.0036184-6 - CONCORDIA IND/ E COM/ DE PRODUTOS METALURGICOS LTDA (ADV. SP022515 ESTEVAO BARONGENO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RUY RODRIGUES DE SOUZA)

Expeça-se o alvará para levantamento do depósito de fl. 124. Compareça o(a) advogado(a) da parte autora na Secretaria desta Vara Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de retirar o alvará expedido, sob pena de cancelamento. Liquidado ou cancelado o alvará, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

94.0022337-4 - CCI CONSTRUCOES S/A (ADV. SP215912 RODRIGO MORENO PAZ BARRETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 166 - Expeça-se novo alvará de levantamento, conforme requerido. Compareça o(a) advogado(a) da parte autora na Secretaria desta Vara Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de retirar o alvará expedido, sob pena de cancelamento. Liquidado ou cancelado o alvará, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

1999.61.00.026096-1 - GILBERTO NONATO DA SILVA (ADV. SP105225 JOEL FREITAS TEODORO E ADV. SP098121 MARIA LUCIA DE PAULA TEODORO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Fl. 212 - Expeçam-se novos alvarás de levantamento, conforme requerido. Compareça o(a) advogado(a) da parte autora na Secretaria desta Vara Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de retirar os alvarás expedidos, sob pena de cancelamento. Liquidados ou cancelados os alvarás, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

1999.61.00.033406-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.005588-5) CARLOS FERREIRA DA SILVA E OUTRO (PROCURAD RENATO PINHEIRO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI E ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI E ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

Expeça-se o alvará para levantamento dos depósitos efetuados nos autos, conforme requerido pela parte autora (fl. 249), tendo em vista a concordância da parte ré (fl. 260). Compareça o(a) advogado(a) da parte autora na Secretaria desta Vara Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de retirar o alvará expedido, sob pena de cancelamento. Liquidado ou cancelado o alvará, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

Expediente N° 4732

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.00.010906-6 - TEREZINHA MARIA LEPRI (ADV. SP108792 RENATO ANDRE DE SOUZA) X CAIXA

11ª VARA CÍVEL

Dra REGILENA EMY FUKUI BOLOGNESI
Juíza Federal Titular
DEBORA CRISTINA DE SANTI MURINO SONZZINI
Diretora de Secretaria

Expediente Nº 3176

PROCEDIMENTO ORDINARIO

92.0011570-5 - AGRO PECUARIA SANTANA S/A (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

92.0056885-8 - BELPLAC EMBALAGENS LTDA (ADV. SP087658 MARCO ANTONIO SIMOES GOUVEIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Fls.358: Ciência as partes. Após, aguarde-se sobrestado em arquivo a penhora a ser providenciada pelo Juízo da Execução. Int.

93.0028900-4 - UNIVERSAL COM/ DE DROGAS LTDA (ADV. SP109652 FERNANDO ALBERTO CIARLARIELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO VILLAS BOAS CUEVA)

Fls.252/253: Manifeste-se a União, em 05(cinco) dias. Cumpra-se o determinado na decisão de fls.246, item 4, expedindo-se ofício à Caixa Econômica Federal para conversão em renda da União dos depósitos realizados nas contas 0265.005.00143280-2, 0265.005.00143281-0 e 0265.005.00143282-9, sob o código de Receita 2849. Int.

93.0036320-4 - EDINEU DONISETE DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP220952 OLIVIA FERREIRA RAZABONI E ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO E ADV. SP056214 ROSE MARIE GRECCO BADIALI)

1. Esclareça a Caixa Econômica Federal - CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, quais os valores que compuseram a base de cálculo para o recolhimento dos honorários complementares, referente ao crédito do autor PEDRO LUIZ BATISTA FERREIRA.2. Fls. 680-682 : prejudicada a petição da parte autora, por se referir a índice não requerido na demanda. 3. Fl. 709 : aguarde-se a manifestação da CEF.4. Oportunamente, remetam-se os autos à SUDI para retificar o nome do co-autor PEDRO LUIZ BATISTA FERREIRA, conforme consta da inicial (fl. 02). Int.

94.0027050-0 - MARIA ELI FERREIRA MARCHINI (ADV. SP065966 CARLOS ALBERTO ALVES DE LIMA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aguarde-se provocação da autora sobrestado em arquivo. Int.

96.0017347-8 - JOSE TRIVELIN (ADV. SP033188 FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Expeça-se ofício requisitório e encaminhe-se ao TRF3. Após, aguarde-se o pagamento sobrestado em arquivo. Int.

97.0007127-8 - ADEMIR OLIVEIRA COSTA E OUTROS (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fls. 437-438 : a parte autora manifestou expressamente sua concordância com a satisfação do julgado em relação aos autores Antonio Berto da Silva, Cicero Alves de Siqueira, Cristóvão de Souza Sevilhiano, Alberto Luiz da Silva, Altair Gomes da Silva e Antonio Barreta. Manifestaram discordância em relação aos créditos devidos aos co-autores Ademir Oliveira Costa, Antonio Andrade de Souza, Arlindo Alexandre Pereira e Carlos Alberto Alves Pereira, e, como justificativa para a diferença encontrada, indicaram cálculos efetuados anteriormente. Porém, comparando os valores de fl. 438 com os cálculos da parte autora às fls. 316-320, 321-325, 326-330 e 331-335, constata-se facilmente que a diferença apurada refere-se à inclusão de juros de mora. Em análise do julgado, verifica-se que a sentença proferida não fixou juros de mora (fls. 175-178) e o acórdão prolatado pelo TRF3 reconheceu a carência de interesse em relação aos mesmos (fl. 225 do voto). Portanto, não contemplados os juros de mora, reconheço cumprida a obrigação de fazer

decorrente do julgado. Arquivem-se os autos.Int.

98.0042593-4 - ERICA DE ARAUJO E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Observo que o autores não estão devidamente representados por advogado e o endereço diligenciado às fls. 427 não restou frutífera a diligência. Diante do exposto, determino a CEF que apresente endereço hábil para intimação da parte autora. Prazo: 5 (cinco) dias. No silêncio ou no caso de não cumprimento do acima determinado, arquivem-se os autos, sem nova intimação. Em caso afirmativo, apreciarei o requerido às fls. 442-443.Int.

1999.61.00.023477-9 - ANTONINO BEZERRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

1. Fls. 202-206 : O titular da conta fundiária firmou Termo de Adesão de que trata a LC 110/2001. Não há qualquer tipo de dúvida quanto à legitimidade do acordo. Assim, reconheço a validade da transação extrajudicial realizada entre as partes, bem como o cumprimento da obrigação. 2. Fl. 208 : prejudicada a petição da autora, em vista das informações prestadas às fls. 172-199. 3. Decorrido prazo sem notícia de recurso de agravo, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

2000.61.00.020282-5 - EMILIA LUCILIA GATTONI CAMPOS (ADV. SP124912 MARCOS DE AQUINO PIMENTEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA)

Nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

2001.61.00.008395-6 - DALLAS RENT A CAR LTDA E OUTROS (ADV. SP125645 HALLEY HENARES NETO) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH E ADV. SP168856 CARLA BERTUCCI BARBIERI E ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA E ADV. SP179558 ANDREZA PASTORE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELLEN CRISTINA CRENITTE FAYAD)

Em vista do recolhimento da verba de sucumbência noticiada às fls. 1274/1275, informe o SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC e o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, os nomes e números do RG e CPF dos procuradores que efetuarão o levantamento, em 05(cinco) dias. Satisfeita a determinação, expeçam-se alvarás de levantamento em favor do SESC e SENAC, no valor de R\$ 210,06 para cada um, e oficie-se à Caixa Econômica Federal para que converta em renda da União, sob o código de receita 2864, o valor de R\$ 210,06. Noticiado o cumprimento, dê-se ciência à União. Oportunamente, arquivem-se. Int.

2006.61.00.023093-8 - DEUSDETE MAGALHAES OLIVEIRA (ADV. SP222655 SHIRLEY STATHOPOULOS PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Vistos, Fls. 86-91: Recebo como pedido de reconsideração. Passo analisar o pedido. Razão assiste a parte autora. Reconsidero a decisão de fl. 84, uma vez proferido por equívoco. Com fulcro no artigo 12, da Lei 1060/50 a parte autora é beneficiária da assistência judiciária, razão pela qual permanecerá suspensa a execução dos honorários até que a ré prove que a perda da condição legal de necessitada.Int. Oportunamente, arquivem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2002.61.00.008013-3 - MANOEL TORMINA - ME (ADV. SP148295 ANDREA SALGADO DE AZEVEDO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

2002.61.00.014120-1 - BOREL COML/ E INDL/ LTDA (ADV. SP142452 JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR E ADV. SP092599 AILTON LEME SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD RICARDO VILLAS BOAS CUEVA)

Dê-se vista dos autos à União. Fl. 408: Comprove a Impetrante a realização dos depósitos, em 05(cinco) dias. Int.

2004.61.00.022043-2 - ROBERTO MELHADO CAPODAGLIO (ADV. SP043022 ADALBERTO ROSSETTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 209: Defiro. Expeça-se alvará de levantamento/parcial do depósito efetuado na conta n. 0265.635.223820-1 em favor do Impetrante, no valor de R\$ 4.593,10 (em 23/08/2004). Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que converta em renda da União o saldo remanescente depositado, correspondente ao valor de R\$ 8.900,94 (em 23/08/2004). Noticiada a conversão, dê-se ciência à União. Oportunamente, arquivem-se. Int.

CAUTELAR INOMINADA

92.0039076-5 - PAULO CESAR FLEURY DE OLIVEIRA - ME (ADV. SP062768 DOMINGOS ANTONIO CIARLARIELLO E ADV. SP109652 FERNANDO ALBERTO CIARLARIELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Defiro a vista dos autos fora de Secretaria pela prazo de 5 (cinco) dias.Sem prejuízo, cumpra a parte autora a determinação de fl. 159 no mesmo prazo.No silêncio, aguarde-se sobrestado em arquivo.Int.

Expediente Nº 3181

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0658415-2 - BANCO ITAU S/A (ADV. SP091050 WANDERLEY BENDAZZOLI E ADV. SP076681 TANIA MARIA DO AMARAL DINKHUYSEN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)
Fls.479 e 489/492: Ciência a parte autora. Suspendo o cumprimento do despacho de fl.477, 4º§, e concedo à Ré o prazo de 60(sessenta) dias, para adoção das medidas cabíveis. Int. Decorrido o prazo concedido, retornem conclusos.

92.0002860-8 - ANTONIO CARLOS DE MELLO VILLAS BOAS E OUTROS (ADV. SP092038 ANTONIO CARLOS DONINI E ADV. SP022981 ANTONIO CARLOS AMANDO DE BARROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Considerando o tempo decorrido desde o protocolo da petição de fls.223/225, aguarde-se sobrestado em arquivo a regularização dos CPF dos autores AGEO MAURÍCIO DE OLIVEIRA, JOSÉ CARLOS MELLO VILLAS BOAS e CYNIRA DE BARROS VILLAS BOAS. Int.

92.0059291-0 - ADAMARIS BELOTTI WIEZEL E OUTROS (ADV. SP107246 JOSE CARLOS DA ROCHA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

1. Dê-se prosseguimento, nos termos da Resolução n. 438/2005-CJF. Informe a parte autora o nome e número do CPF do procurador que constará do ofício requisitório/requisitório a ser expedido, em cinco dias. No silêncio, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo.2. Satisfeita a determinação expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s)/precatório(s) e encaminhem-se ao TRF3.Após, aguarde-se o pagamento sobrestado em arquivo. Int.

92.0070711-4 - SILICORTE METAIS LTDA E OUTROS (ADV. SP107633 MAURO ROSNER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Em vista do noticiado pela União às fls.282/296, suspendo a expedição de alvarás em favor das autoras SILICORTE METAIS LTDA e PQR ENGENHARIA PLANEJAMENTO E COM/LTDA, e concedo à Ré o prazo de 60(sessenta) dias para adoção das medidas judiciais cabíveis. Decorridos, retornem conclusos. Expeçam-se alvarás de levantamento dos valores depositados em favor da autora QUADRA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA, atentando para a determinação de fls.271/272, parte final (retenção de 10% dos honorários indevidos). Int.

93.0039287-5 - FREDERICO JUNQUEIRA BARBOSA E OUTROS (ADV. SP143256 ANA CLAUDIA ROMANO CASABONA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS E ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI)

Ciência a parte autora do desarquivamento. Considerando a decisão proferida no Agravo de Instrumento, providencie a Ré o crédito dos juros moratórios nas contas fundiárias dos autores, no prazo de 15(quinze) dias (AI n. 2006.03.00.120672-2 , fls. 606-611).Noticiado o cumprimento, dê-se ciência aos autores.Oportunamente, arquivem-se.Int.

95.0019063-0 - EDMUNDO MEDEIROS TEIXEIRA E OUTRO (ADV. SP118444 ADRIANO CATANOCE GANDUR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD DANIELLE HEIFFIG ZUCCATO)

Fl. 151: Defiro o prazo de 5 dias.Intime-se o BACEN do retorno dos autos do TRF3.Int. Oportunamente, arquivem-se.

98.0012083-1 - ABDIAS RIBEIRO ROCHA E OUTROS (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN E ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Fls. 237-243: Ciência à parte autora.Aguarde-se eventual manifestação por 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido ou se houver concordância, reconheço desde já cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino remessa ao arquivo.Int.

2000.61.00.016647-0 - LORENZETTI S/A INDUSTRIAS BRASILEIRAS ELETROMETALURGICAS (ADV. SP013313 ODILA ALONSO) X ALVARO COELHO SILVA (ADV. SP100529 CLAUDIO SHINJI HANADA E ADV. SP011784 NELSON HANADA) X INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI (PROCURAD LUCIA CARMEN T GONALVES) X FAME S/A - FABRICA DE APARELHOS E MATERIAL ELETRICO (ADV. SP024738 LILIAN DE MELO SILVEIRA)

1. Por decisão à fl. 786 foi determinado às partes autora e ré para efetuar o depósito dos honorários periciais em partes iguais. A parte autora equivocadamente efetuou o depósito na NOSSA CAIXA e requereu a expedição de ofício para

transferência do valor. Defiro a expedição de ofício.2. A parte ré interpôs embargos de declaração e requereu seu recebimento com efeitos infringentes, para determinar que o pagamento dos honorários periciais seja efetuado integralmente pela parte autora. Afirma que seu interesse na perícia é apenas como contraprova. Não há, na decisão, qualquer dos vícios indicados no artigo 535 do Código de Processo Civil. Diante do exposto, não recebo os embargos de declaração. Recebo a petição como pedido de reconsideração. Embora o artigo 33 do CPC preveja o pagamento dos honorários da perícia pelo autor quando requerido por ambas as partes, se no caso concreto, o juiz verificar a conveniência da divisão do pagamento, não há impedimento para que assim o faça. Os argumentos lançados pelas partes nas suas petições sinalizam que a prova pericial é imprescindível para confirmá-los. Este tipo de laudo pericial poderá vir a ser utilizado pelas duas partes fora deste processo (ainda que na produção interna), o que justifica que cada qual arque (inicialmente) com metade do valor. Por esta razão, mantenho a decisão de fl. 786. Promova a parte ré o depósito complementar dos honorários periciais, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Oportunamente, cumpra-se o determinado no item 10 da decisão de fl. 786 para retirada dos autos pelo Perito. Int.

2000.61.00.041654-0 - FRANCISCO CARLOS GRANJA DE OLIVEIRA (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Esclareça a CEF a que título foi efetuado o débito ocorrido em 30/08/2002, no valor de R\$ 341,94, conforme se verifica à fl. 169. Int.

2000.61.00.049470-8 - JOAO GOMES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP065444 AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ E ADV. SP173273 LEONARDO ARRUDA MUNHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Defiro o prazo requerido pela parte autora de 05 (cinco) dias. Oportunamente, arquivem-se. Int.

2000.61.00.050054-0 - MARIA JOSE SERAFIM DE JESUS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 254-259: Ciência à parte autora. Aguarde-se eventual manifestação por 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido ou se houver concordância, reconheço desde já cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino remessa ao arquivo. Int.

2002.61.00.025126-2 - AECIO ANTONIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO)

1. Em relação aos co-autores Aecio Antonio da Silva, Antonio Abdon da Silva, Fausto Folego e Helio de Souza Silva, reconheço cumprida a obrigação de fazer decorrente do julgado.2. Fls. 196-198 : a questão da validade da transação extrajudicial, nos termos da LC n. 110/2001 já foi decidida (fl. 185).3. Manifeste-se a CEF sobre a alegação do co-autor Valmir Santos Feitosa de que o valor devido em razão da transação extrajudicial não teria sido depositado. Prazo : 10 (dez) dias.4. Noticiado o cumprimento, dê-se ciência à parte autora. 5. Oportunamente, arquivem-se. Int.

2002.61.00.028614-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.021506-3) GRADCON SEGURANCA PATRIMONIAL S/C LTDA (ADV. SP192467 MARCOS DE SOUZA BACCARINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Inicialmente, cabe ressaltar que o protesto genérico pela produção de todas as provas admitidas, na petição inicial e na contestação, que há muito vem sendo utilizado como regra nos processos de conhecimento, não substitui a obrigação das partes de indicar, de forma específica e justificada, aquelas com as quais pretendem demonstrar os fatos alegados, nos termos dos artigos 282, inciso VI, e 300, do Código de Processo Civil. Desta forma, especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, em dez dias, justificando a necessidade e pertinência para a decisão do feito. Ficam as partes, desde já, cientes que o silêncio ou a apresentação de requerimentos genéricos serão interpretados como concordância com o julgamento antecipado do processo, na esteira do que já decidiram o Supremo Tribunal Federal (ACOr 445-4-ES-AgRg, relator Ministro Marco Aurélio, j. 4.6.98) e o Superior Tribunal de Justiça (AGA 206705/DF - relator Ministro Aldir Passarinho Júnior - j. 3.2.00).Int.

2006.63.01.088889-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.63.01.186324-1) ANDREA FERRAZ ANDRADE E OUTRO (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Defiro os benefícios da assistência judiciária. Ciências as partes a redistribuição do feito. Ratifico os atos decisórios realizados naquele Juízo. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação. Int.

2007.61.00.032303-9 - ADILSON SANTOS PEREIRA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

A parte autora regularmente intimada, deixou transcorrer in albis o prazo para cumprimento da determinação de fl. 134,

ou seja, regularizar a representação processual nos autos. Diante do exposto, julgo deserto o recurso de apelação interposto pela parte autora, nos termos do artigo 518 do CPC. Certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2007.61.00.005883-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP135372 MAURY IZIDORO) X MITO TRANSPORTE E TURISMO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA ELISANGELA DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Aguarde-se, por 05 (cinco) dias, eventual manifestação das partes. 2. Oportunamente, arquivem-se. Int.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

2008.61.00.014312-1 - ELIANE CRISTINA PEREIRA DA COSTA (ADV. SP106371 SILVIO COUTO DORNEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro os benefícios da assistência judiciária. Anote-se. Emende a parte autora a petição para: a) juntar cópia integral da CTPS a fim de indicar os períodos em que laborou, demonstrando as datas de admissão e demissão; b) esclarecer se atualmente encontra-se laborando, conforme documento carreado às fls. 11; Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int.

2008.61.00.014667-5 - MARCIA HIRANO E OUTROS (ADV. SP033929 EDMUNDO KOICHI TAKAMATSU E ADV. SP191830 ALINE FUGYAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de pedido de alvará judicial em que os autores pretendem a autorização para recebimento de diferenças de benefício previdenciário as quais não foram pagas pelo INSS de aposentado/pensionista já falecido. A presente ação versa sobre questão previdenciária, que não se inserem dentro da competência desta Vara Cível Federal. Assim, tratando-se de matéria de competência exclusiva das Varas Previdenciárias, nos termos do Provimento n. 186/99 - CJF, remetam-se os autos ao Setor de Distribuição do Fórum Previdenciário para as medidas cabíveis. Dê-se baixa na distribuição. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2006.61.00.003353-7 - ADILSON FERNANDES DIAS E OUTRO (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 180/187: Ciência aos Impetrantes. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

CAUTELAR INOMINADA

94.0030146-4 - AIR PRODUCTS GASES INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP076649 RAQUEL CRISTINA RIBEIRO NOVAIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO VILLAS BOAS CUEVA)

Fls. 350/370: Ciência à autora. Diante do Parecer da Receita Federal (fl. 352) informando que o depósito judicial (fl. 167) é passível de levantamento, forneça a parte autora, em 05 (cinco) dias, o nome e números do RG e CPF do procurador que efetuará o levantamento. Satisfeita a determinação, expeça-se alvará de levantamento do valor depositado à fl. 167. Oportunamente, arquivem-se. Int.

Expediente Nº 3182

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

98.0020145-9 - J & F WATERCRAFT - PECAS E ACESSORIOS LTDA (ADV. SP135643 ANTONIO CAIO BARBOSA E ADV. SP179303 CATARINA ROSA RODRIGUES E ADV. SP008826 AGENOR PALMORINO MONACO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

1. Atualize a Secretaria o valor devido à União Federal até a data em que realizada a conversão, após oficie-se à Receita Federal solicitando a devolução do valor excedente indevidamente convertido em renda da União, corrigido monetariamente. 2. Expeça-se alvará de levantamento em favor da parte autora do valor remanescente depositado na conta. NOTA: EXPEDIDO ALVARÁ DE LEVANTAMENTO, COM VALIDADE ATÉ 17/08/2008, EM FAVOR DA PARTE AUTORA QUE FICA INTIMADA A RETIRÁ-LO SOB PENA DE CANCELAMENTO.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

91.0737657-0 - D B C TAXI LTDA (ADV. SP056592 SYLVIO KRASILCHIK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Expeçam-se alvarás de levantamento dos valores depositados às fls. 326, 331 e 355, conforme requerido às fls. 348/349. Retornando liquidados os alvarás, arquivem-se. Int. NOTA: EXPEDIDOS ALVARÁS DE LEVANTAMENTO, COM VALIDADE ATÉ 17/08/2008, EM FAVOR DA PARTE AUTORA QUE FICA INTIMADA A RETIRÁ-LOS SOB PENA DE CANCELAMENTO.

92.0036111-0 - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS OLIMPIA LTDA (ADV. SP109652 FERNANDO ALBERTO CIARLARIELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

NOTA: EXPEDIDO ALVARÁ DE LEVANTAMENTO, COM VALIDADE ATÉ 17/08/2008, EM FAVOR DA PARTE AUTORA QUE FICA INTIMADA A RETIRÁ-LO SOB PENA DE CANCELAMENTO.

92.0062353-0 - DORI ALIMENTOS LTDA (ADV. SP102431 MANOEL AGUILAR FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NEIDE MENEZES COIMBRA E PROCURAD ROSEMEIRE CRISTINA S MOREIRA E PROCURAD EDVALDO DE OLIVEIRA DUTRA)

NOTA: EXPEDIDO ALVARÁ DE LEVANTAMENTO, COM VALIDADE ATÉ 17/08/2008, EM FAVOR DA PARTE AUTORA QUE FICA INTIMADA A RETIRÁ-LO SOB PENA DE CANCELAMENTO.

92.0070613-4 - COTONIFICIO FIACAO PEDREIRA LTDA (ADV. SP088787 CINTHIA SAYURI M MORETZSOHN CASTRO E ADV. SP106074 MIGUEL DELGADO GUTIERREZ E ADV. SP258462 ELAINE PEREZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

NOTA: EXPEDIDO ALVARÁ DE LEVANTAMENTO, COM VALIDADE ATÉ 17/08/2008, EM FAVOR DA PARTE AUTORA QUE FICA INTIMADA A RETIRÁ-LO SOB PENA DE CANCELAMENTO.

92.0087559-9 - INTERCAM CORRETORA DE CAMBIO LTDA (ADV. SP096539 JANDIR JOSE DALLE LUCCA E ADV. SP267041 AKIRA ANO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

NOTA: EXPEDIDO ALVARÁ DE LEVANTAMENTO, COM VALIDADE ATÉ 17/08/2008, EM FAVOR DA PARTE AUTORA QUE FICA INTIMADA A RETIRÁ-LO SOB PENA DE CANCELAMENTO.

93.0028731-1 - IND/ METALURGICA SAO JOAO LTDA (ADV. SP081036 MONICA AGUIAR DA COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

NOTA: EXPEDIDO ALVARÁ DE LEVANTAMENTO, COM VALIDADE ATÉ 17/08/2008, EM FAVOR DA PARTE AUTORA QUE FICA INTIMADA A RETIRÁ-LO SOB PENA DE CANCELAMENTO.

94.0027163-8 - VALTER VIDAL DA SILVA E OUTRO (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE E ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO)

NOTA: EXPEDIDOS ALVARÁS DE LEVANTAMENTO, COM VALIDADE ATÉ 17/08/2008, EM FAVOR DA PARTE AUTORA E DO ADVOGADO QUE FICAM INTIMADOS A RETIRÁ-LOS SOB PENA DE CANCELAMENTO.

94.0029466-2 - HANS JURGEN BRAUNE (ADV. SP058924 NELSON ANTONIO FERREIRA E ADV. SP048432 PASCHOAL GESUALDO CREDIDIO E ADV. SP031254 FERDINANDO COSMO CREDIDIO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

NOTA: EXPEDIDO ALVARÁ DE LEVANTAMENTO, COM VALIDADE ATÉ 17/08/2008, EM FAVOR DA PARTE AUTORA QUE FICA INTIMADA A RETIRÁ-LO SOB PENA DE CANCELAMENTO.

95.0016972-0 - ODILA HELENA NARDI THOMAZ (ADV. SP099914 NILO CARIM SULEIMAN) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP059468 VERA LUCIA MINETTI SANCHES E ADV. SP102121 LUIS FELIPE GEORGES E ADV. SP146987 ELAINE CRISTINA BARBOSA GEORGES) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO (ADV. SP054781 MYRLA PASQUINI ROSSI E ADV. SP114105 SIDNEY AUGUSTO PIOVEZANI E ADV. SP173138 GLAUCO PARACHINI FIGUEIREDO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO E PROCURAD FRANCISCO CARLOS SERRANO)

NOTA: EXPEDIDOS ALVARÁS DE LEVANTAMENTO, COM VALIDADE ATÉ 17/08/2008, EM FAVOR DA NOSSA CAIXA NOSSO BANCO E DO BANCO DO BRASIL S/A QUE FICAM INTIMADOS A RETIRÁ-LOS SOB PENA DE CANCELAMENTO.

CAUTELAR INOMINADA

93.0032421-7 - TTT MATERIAIS PARA CONSTRUÇOES LTDA (ADV. SP074010 AUREO APARECIDO DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

NOTA: EXPEDIDO ALVARÁ DE LEVANTAMENTO, COM VALIDADE ATÉ 17/08/2008, EM FAVOR DA PARTE AUTORA QUE FICA INTIMADA A RETIRÁ-LO SOB PENA DE CANCELAMENTO.

Expediente Nº 3184

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0027849-9 - MARIA ELIZABETH FONSECA GUERRA E OUTROS (ADV. SP084000 DARISON SARAIVA VIANA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS E PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

NOTA: EXPEDIDO ALVARÁ DE LEVANTAMENTO, COM VALIDADE ATÉ 16/08/2008, EM FAVOR DA PARTE AUTORA QUE FICA INTIMADA A RETIRÁ-LO SOB PENA DE CANCELAMENTO.

95.0031217-4 - FRANCISCO TERUO FUJIMOTO E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127 CRISTINA GONZALEZ F PINHEIRO) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A BANESPA (ADV. SP087793 MARIA APARECIDA CATELAN DE OLIVEIRA E ADV. SP170195 MAURICIO MATIAS DE CALDAS E ADV. SP051262 JOAO CORREA PINHEIRO FILHO)
1. Fls. 558: expeçam-se os alvarás de levantamento para os depósitos indicados à fl. 490 e 539. Intime-se para retirada no prazo de trinta (30) dias. Oportunamente, ao arquivo. Int. NOTA: EXPEDIDO ALVARÁS DE LEVANTAMENTO, COM VALIDADE ATÉ 16/08/2008, EM FAVOR DA PARTE AUTORA QUE FICA INTIMADA A RETIRÁ-LOS SOB PENA DE CANCELAMENTO.

97.0019207-5 - DURVAL ALVES DO AMARAL (ADV. SP134182 PLINIO AUGUSTO LEMOS JORGE E ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS E ADV. SP121826 MARCELO ACUNA COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)
Fls. 162-163 : expeça-se alvará de levantamento do valor da verba sucumbencial depositada (fl. 160).Juntado o alvará liquidado, arquivem-se os autos.Int. NOTA: EXPEDIDO ALVARÁ DE LEVANTAMENTO, COM VALIDADE ATÉ 16/08/2008, EM FAVOR DA PARTE AUTORA QUE FICA INTIMADA A RETIRÁ-LO SOB PENA DE CANCELAMENTO.

97.0027781-0 - RAIMUNDO MILHOMEM DA SILVA E OUTROS (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
NOTA 1: ÀS FLS. 536-578 FORAM JUNTADAS AS INFORMAÇÕES DA CEF. OS AUTOS AGUARDAM MANIFESTAÇÃO DA PARTE AUTORA.NOTA 2: EXPEDIDO ALVARÁ DE LEVANTAMENTO, COM VALIDADE ATÉ 16/08/2008, EM FAVOR DA PARTE AUTORA QUE FICA INTIMADA A RETIRÁ-LO SOB PENA DE CANCELAMENTO.

97.0060256-7 - VICENTE PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP069938 EZIO FERRAZ DE ALMEIDA E ADV. SP116789 DEBORA CAMPOS FERRAZ DE ALMEIDA DITTRICH) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)
Torno sem efeito o despacho de fl. 271, uma vez proferido por equívoco.Tendo em vista a não discordância em relação aos créditos realizados pela CEF em favor da parte autora, expeça-se alvará de levantamento em favor da patrona referente aos honorários periciais depositados (fls. 229 e 259).Intime-se a patrona da parte autora a proceder a retirada do alvará de levantamento no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de cancelamento. Oportunamente, arquivem-se.Int.NOTA: EXPEDIDO ALVARÁS DE LEVANTAMENTO, COM VALIDADE ATÉ 16/08/2008, EM FAVOR DA PARTE AUTORA QUE FICA INTIMADA A RETIRÁ-LOS SOB PENA DE CANCELAMENTO.

98.0017565-2 - JUVENATO CARLOS MARTINS DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP079547 MOYSES ZANQUINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)
NOTA: EXPEDIDO ALVARÁS DE LEVANTAMENTO, COM VALIDADE ATÉ 16/08/2008, EM FAVOR DA PARTE AUTORA QUE FICA INTIMADA A RETIRÁ-LOS SOB PENA DE CANCELAMENTO.

98.0029318-3 - BRAZ AURELIANO BIAGIONI PASSALACQUA E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
NOTA: EXPEDIDO ALVARÁ DE LEVANTAMENTO, COM VALIDADE ATÉ 16/08/2008, EM FAVOR DA PARTE AUTORA QUE FICA INTIMADA A RETIRÁ-LO SOB PENA DE CANCELAMENTO.

2000.61.00.014659-7 - MARIA JOSE DO AMARAL FRESNEDAS (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
NOTA: EXPEDIDO ALVARÁ DE LEVANTAMENTO, COM VALIDADE ATÉ 16/08/2008, EM FAVOR DA PARTE AUTORA QUE FICA INTIMADA A RETIRÁ-LO SOB PENA DE CANCELAMENTO.

2000.61.00.038890-8 - ANTONIO TIGRE PAIXAO E OUTROS (ADV. SP115094 ROBERTO HIROMI SONODA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA)
NOTA: EXPEDIDO ALVARÁS DE LEVANTAMENTO, COM VALIDADE ATÉ 16/08/2008, EM FAVOR DA PARTE AUTORA QUE FICA INTIMADA A RETIRÁ-LOS SOB PENA DE CANCELAMENTO.

2000.61.00.049945-7 - ADIL PELISSARI (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO

ALTOBELLI ANTUNES)

NOTA: EXPEDIDO ALVARÁ DE LEVANTAMENTO, COM VALIDADE ATÉ 16/08/2008, EM FAVOR DA PARTE AUTORA QUE FICA INTIMADA A RETIRÁ-LO SOB PENA DE CANCELAMENTO.

2001.61.00.002944-5 - ANTONIO MARIN NAVARRO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

NOTA: EXPEDIDO ALVARÁ DE LEVANTAMENTO, COM VALIDADE ATÉ 16/08/2008, EM FAVOR DA PARTE AUTORA QUE FICA INTIMADA A RETIRÁ-LO SOB PENA DE CANCELAMENTO.

2001.61.00.009511-9 - MARIA EUNICE DE LEMOS ALVES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

NOTA: EXPEDIDO ALVARÁ DE LEVANTAMENTO, COM VALIDADE ATÉ 16/08/2008, EM FAVOR DA PARTE AUTORA QUE FICA INTIMADA A RETIRÁ-LO SOB PENA DE CANCELAMENTO.

2002.61.00.013571-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0021909-0) MARIO ANTERO NATALI E OUTROS (ADV. SP119887 EDGLEUNA MARIA ALVES VIDAL E ADV. SP023128 IBIAPABA DE OLIVEIRA MARTINS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

NOTA: EXPEDIDO ALVARÁ DE LEVANTAMENTO, COM VALIDADE ATÉ 16/08/2008, EM FAVOR DA PARTE AUTORA QUE FICA INTIMADA A RETIRÁ-LO SOB PENA DE CANCELAMENTO.

2003.61.00.020652-2 - LUIZ ZEFERINO DA SILVA (ADV. SP094018 ELCIO PEDROSO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO E ADV. SP095418 TERESA DESTRO)

NOTA: EXPEDIDO ALVARÁ DE LEVANTAMENTO, COM VALIDADE ATÉ 16/08/2008, EM FAVOR DA PARTE AUTORA QUE FICA INTIMADA A RETIRÁ-LO SOB PENA DE CANCELAMENTO.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.00.029745-4 - LUIZ FERNANDO MACEDO COSTA DE MORAES REGO (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM BARUERI SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

NOTA: EXPEDIDO ALVARÁ DE LEVANTAMENTO, COM VALIDADE ATÉ 16/08/2008, EM FAVOR DA PARTE AUTORA QUE FICA INTIMADA A RETIRÁ-LO SOB PENA DE CANCELAMENTO.

Expediente Nº 3185

PROCEDIMENTO ORDINARIO

92.0091144-7 - RUBENS GALIS E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO - BANESPA (ADV. SP096984 WILSON ROBERTO SANTANNA E ADV. SP134499 ROSANA COVOS ROSSATTI)

NOTA: EXPEDIDO ALVARÁS DE LEVANTAMENTO, COM VALIDADE ATÉ 16/08/2008, EM FAVOR DA PARTE AUTORA QUE FICA INTIMADA A RETIRÁ-LOS SOB PENA DE CANCELAMENTO.

93.0036328-0 - LUIZ FERREIRA LIMA E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079345 SERGIO SOARES BARBOSA)

NOTA: EXPEDIDO ALVARÁ DE LEVANTAMENTO, COM VALIDADE ATÉ 16/08/2008, EM FAVOR DA PARTE AUTORA QUE FICA INTIMADA A RETIRÁ-LO SOB PENA DE CANCELAMENTO.

97.0058311-2 - JOAO BUSTOS SOLER (ADV. SP077865 OSMAR LINO PEIXOTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

NOTA: EXPEDIDO ALVARÁ DE LEVANTAMENTO, COM VALIDADE ATÉ 16/08/2008, EM FAVOR DA PARTE RÉ QUE FICA INTIMADA A RETIRÁ-LO SOB PENA DE CANCELAMENTO.

1999.03.99.015053-1 - CLEUSA MARIA BORGERT E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP130943 NILZA HELENA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E PROCURAD SEM PROCURADOR)

NOTA: EXPEDIDO ALVARÁS DE LEVANTAMENTO, COM VALIDADE ATÉ 16/08/2008, EM FAVOR DA

PARTE AUTORA QUE FICA INTIMADA A RETIRÁ-LOS SOB PENA DE CANCELAMENTO.

2000.03.99.007953-1 - ROBERTO AMARAL GURGEL E OUTROS (ADV. SP094343 ROBERTO AMARAL GURGEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

NOTA: EXPEDIDO ALVARÁ DE LEVANTAMENTO, COM VALIDADE ATÉ 16/08/2008, EM FAVOR DA PARTE RÉ QUE FICA INTIMADA A RETIRÁ-LO SOB PENA DE CANCELAMENTO.

2000.61.00.021009-3 - ANDREA LEOTTA (ADV. SP031529 JOSE CARLOS ELORZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

NOTA: EXPEDIDO ALVARÁ DE LEVANTAMENTO, COM VALIDADE ATÉ 16/08/2008, EM FAVOR DA PARTE RÉ QUE FICA INTIMADA A RETIRÁ-LO SOB PENA DE CANCELAMENTO.

2000.61.00.039806-9 - CLAUDIO FERREIRA DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP116764 WALDIR GOMES MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

NOTA: EXPEDIDO ALVARÁS DE LEVANTAMENTO, COM VALIDADE ATÉ 16/08/2008, EM FAVOR DA PARTE AUTORA QUE FICA INTIMADA A RETIRÁ-LOS SOB PENA DE CANCELAMENTO.

2000.61.00.044277-0 - NEIDE LIMA DAS FLORES E OUTROS (ADV. SP168468 JOSÉ LUIZ FERREIRA DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

NOTA: EXPEDIDO ALVARÁ DE LEVANTAMENTO, COM VALIDADE ATÉ 16/08/2008, EM FAVOR DA PARTE AUTORA QUE FICA INTIMADA A RETIRÁ-LO SOB PENA DE CANCELAMENTO.

2001.61.00.006303-9 - EDECIO BARROS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Mantenho a decisão de fls. 283.Cumpra-se.NOTA: EXPEDIDO ALVARÁ DE LEVANTAMENTO, COM VALIDADE ATÉ 16/08/2008, EM FAVOR DA PARTE RÉ QUE FICA INTIMADA A RETIRÁ-LO SOB PENA DE CANCELAMENTO.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.00.029743-0 - ABEL DE MEIRA JUNIOR (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

NOTA: EXPEDIDO ALVARÁ DE LEVANTAMENTO, COM VALIDADE ATÉ 16/08/2008, EM FAVOR DA PARTE AUTORA QUE FICA INTIMADA A RETIRÁ-LO SOB PENA DE CANCELAMENTO.

13ª VARA CÍVEL

Dr.WILSON ZAUHY FILHO

MM.JUIZ FEDERAL

DIRETORA DE SECRETARIA

CARLA MARIA BOSI FERRAZ

Expediente Nº 3309

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2003.61.00.035255-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.025721-9) WILTON LUIZ ABRANTES E OUTRO (ADV. SP131741 ANTONIO PORFIRIO DOS SANTOS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127 CRISTINA GONZALEZ F PINHEIRO E ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

Ante a satisfação do crédito pelo devedor, com o cumprimento da sentença, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Int.

DEPOSITO

2005.61.00.028050-0 - AGENCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL - FINAME (ADV. SP136989 NELSON ALEXANDRE PALONI E ADV. SP209708B LEONARDO FORSTER E ADV. SP237177 SANDRO FERREIRA MEDEIROS E ADV. SP145373 ORESTES FERNANDO CORSSINI QUERCIA) X WILSON ZAFALON (ADV. SP237177 SANDRO FERREIRA MEDEIROS E ADV. SP145373 ORESTES FERNANDO

CORSSINI QUERCIA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls. 166 : manifeste-se a requerente no prazo de 5 (cinco) dias.

DESAPROPRIACAO

00.0020149-9 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILA MORALES PIATO GARBELINI) X PEDRO CRUZ GONCALVES NETO E OUTROS (ADV. SP014294 JOEL CARNEIRO DOS SANTOS E ADV. SP024315 HAROLDO DE SOUZA MIRANDA E ADV. SP127556 JOAO CARLOS DOMINGOS E ADV. SP156166 CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS E ADV. SP008665 AURORA ROSA DE MORAES OLIVEIRA) X SEBASTIAO SILVERIO MUNIZ (ADV. SP127556 JOAO CARLOS DOMINGOS) X FIRMINA MARIA DEROIT (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA OLIVA CAMILLO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARGARETE GONZAGA DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GILSON YOSHIKI KANASHIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Aguarde-se o pagamento do precatório complementar. Após, tornem conclusos para apreciação dos pedidos de fls. 1332/1333 e 1335/1337. Arquivem-se os autos, sobrestados. Int.

ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS

2006.61.00.019162-3 - PAULO ROBERTO LOPES CALIO E OUTRO (ADV. SP097499 JOSE JAKUTIS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial em 10 (dez) dias. Após, expeça-se alvará para levantamento dos honorários do perito. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

90.0010653-2 - AMAZONAS AUTO POSTO LTDA E OUTROS (ADV. SP247178 MICHELLE DOS REIS MANTOVAM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Intime-se o(a) executado(a) para que no prazo de 15 (quinze) dias pague a quantia indicada na memória discriminada apresentada pelo(a) exequente, sob pena do montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos dos arts. 475-B e 475-J do CPC. Int.

94.0034017-6 - METALURGICA VALLE LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE MENEZES COIMBRA)

Intime-se a União federal para que se manifeste pontualmente sobre o despacho de fls. 199, no prazo de 10 (dez) dias. Fls. 215 : recolha a autora as custas de expedição da certidão requerida, no prazo de 10 (dez) dias. Com o cumprimento, expeça-se a certidão de inteiro teor. Após, tornem conclusos. Int.

95.0052676-0 - ISOLENGE COML/ DE ISOLANTES TERMICOS LTDA E OUTRO (ADV. SP072480 ALBERTO QUARESMA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Fls. 160 : indefiro, por ser providência que incumbe à parte. fls. 162/164 : defiro. Expeça-se mandado de penhora e avaliação. Int.

98.0030823-7 - FRANCISCO ALVES DE LIMA E OUTROS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO E ADV. SP047011 DIRCE GOMES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Reconsidero o despacho de fls. 213. Intime-se a parte autora para que colacione aos autos cópias das CTPS dos autores, bem como da sentença, acórdão e trânsito em julgado. Com o cumprimento, cite-se a CEF nos termos do art. 632 do CPC. Int.

2004.61.00.015560-9 - SOCIEDADE DE ADVOCACIA CARVALHO PINTO (ADV. SP072048 LIDIA MARIA AMATO RESCHINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CINTHIA YUMI MARUYAMA LEDESMA)

Fls. 246 : defiro. Intime-se a autora para pagamento integral dos honorários, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de prosseguimento no cumprimento da sentença. Int.

2007.61.00.010547-4 - SEBASTIAO IORIO NETO (ADV. SP033188 FRANCISCO ISIDORO ALOISE E ADV. SP196849 MÁRCIA MARIANO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 134 : manifeste-se a autora. Após, tornem conclusos. Int.

2007.61.00.031251-0 - NELSON ALBERTO TOMAZ DE CARVALHO (ADV. SP066650 VALDIR JORGE MINATTI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP126504 JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO)

Preliminarmente comprove a autora a data de aniversário da conta poupança nº 3373576-6. Ante as alegações do Banco Bradesco em sede de contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem conclusos. Int.

2008.61.00.006400-2 - NATALINIO CABEZAS (ADV. SP250337 OSMAR DO ESPIRITO SANTO) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)
Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as.Int.

2008.61.00.010816-9 - NELSON BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)
Fls. 236 e ss. : dê-se vista à ré.Após, venham conclusos.Int.

2008.61.00.011401-7 - ANGELO ANTONIO CASAGRANDE E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ)
Considerando a solicitação feita pela Corregedoria Geral de encaminhamento de dados relativos ao presente feito para sua inclusão no Programa de Conciliação promovido pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, aguarde-se em Secretaria comunicação sobre a designação de audiência.Int.

2008.61.00.011434-0 - SERGIO VINHAS DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)
Fls. 206 : anote-se.Considerando a solicitação feita pela Corregedoria Geral de encaminhamento de dados relativos ao presente feito para sua inclusão no Programa de Conciliação promovido pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, aguarde-se em Secretaria comunicação sobre a designação de audiência.Int.

2008.61.00.016474-4 - JOSE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP106371 SILVIO COUTO DORNEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Considerando o que dispõe a Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, bem como a Resolução nº 228, de 30 de junho de 2004, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, verifico que a presente ação deve ser processada e julgada perante o Juizado Especial Federal da Capital.Desse modo, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal, dando-se baixa na distribuição.Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2006.61.00.001775-1 - CONDOMINIO EDIFICIO COLONIAL PARK (ADV. SP185059 RENATA MARTINS POVOA E ADV. SP097950 VAGNER APARECIDO MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)
Ante a satisfação do crédito pelo devedor, com o cumprimento da sentença, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Int.

2007.61.00.008677-7 - CONDOMINIO EDIFICIO JOAO PAULO I - 3a ETAPA (ADV. SP125394 ROBERTO MASSAO YAMAMOTO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)
Fls. 192/194 : manifeste-se o devedor, no prazo de 10 (dez) dias.Após, tornem conclusos.Int.

2008.61.00.005329-6 - CONDOMINIO MORADA DOS PASSAROS (ADV. SP191870 ELIAS NATALIO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Considerando o depósito judicial do valor executado, intime-se o devedor nos termos do art. 475-J para, querendo, oferecer impugnação.Int.

2008.61.00.008053-6 - CONDOMINIO EDIFICIO ANA PRADO (ADV. SP153969 PAULO HENRIQUE PEREIRA BOM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Intime-se o(a) executado(a) para que no prazo de 15 (quinze) dias pague a quantia indicada na memória discriminada apresentada pelo(a) exequente, sob pena do montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos dos arts. 475-B e 475-J do CPC. Int.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.016887-3 - JUDITH GONCALVES DA SILVA (ADV. SP173156 HENRIQUE MARCATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)
Fls. 90/98 : dê-se vista à autora.Fls. 100/101 : dê-se vista à CEF.Após, venham conclusos.Int.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.031416-6 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X EDUARDO PRADO IANELLO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls. 56 e ss. : dê-se vista ao requerente para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2008.61.00.001072-8 - AGENCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL - FINAME (ADV. SP156859 LUIZ CLAUDIO LIMA AMARANTE E ADV. SP136989 NELSON ALEXANDRE PALONI) X NOVELLI ELETRODOMESTICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls. 65 : dê-se vista ao requerente para manifestação.Int.

CAUTELAR INOMINADA

2007.61.00.000615-0 - FEDERACAO PAULISTA DE COLUMBOFILIA (ADV. SP188461 FÁBIO LUIS GONÇALVES ALEGRE E ADV. SP142968 DANIELLE CHIORINO FIGUEIREDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Proceda a autora, ora devedor, nos termos do art. 475-J do CPC.Int.

CUMPRIMENTO PROVISORIO DE SENTENCA

2007.61.00.024594-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.011483-7) ADRIANO ALDO FIASCHI (ADV. SP230486 TATIANI SCARPONI RUA CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de cumprimento de tutela específica, concedida em sentença proferida nos autos das ações 2001.61.00.011483-7 e 2006.61.00.0011862-2, ambas pendentes de julgamento no E. TRF da 3ª Região, de recursos recebidos apenas no efeito devolutivo. Desse modo, considerando que a tutela específica diz respeito à obrigação de fazer, reconsidero o despacho de fls. 111 e deixo de apreciar a exceção de pré-executividade da CEF. Cite-se nos termos do art. 632 do CPC.

2008.61.00.008992-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0021366-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD HOMERO ANDRETTA JUNIOR) X PIERRE SABY S/A (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO)

Ante a inércia do executado, intime-se o credor para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 475-J do CPC. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2008.61.00.009604-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.006054-8) JOAO CARLOS VIEIRA COELHO E OUTRO (ADV. SP186382 FERNANDO TAVARES SIMAS E ADV. SP138600 MONICA SIMAS DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

Considerando o levantamento do valor incontroverso, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

Expediente Nº 3312

DESAPROPRIACAO

00.0527688-8 - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO) X LADISLAU PEDRO CARVALHO (ADV. SP006890 RUBENS AYRES DE AGUIRRE) X CARLOS GOMES CARVALHO (ADV. SP006890 RUBENS AYRES DE AGUIRRE)

Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS

2008.61.00.008619-8 - SANTANA RODAS LTDA (ADV. SP217256 PAULO EVANGELISTA DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Fls. 102/103. Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, em 5 (cinco) dias. Int. São Paulo, 21 de julho de 2008

MONITORIA

2003.61.00.022207-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X ELIZEO TEIXEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 121 : preliminarmente apresente a CEF memória atualizada do débito. Com o cumprimento, defiro a penhora on line pelo sistema Bacen Jud. Int.

2005.61.00.902096-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X CRISTIANO ROSABONI MACEDO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante a inércia do executado, intime-se o credor para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 475-J do CPC. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2006.61.00.025107-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223620 TABATA NOBREGA CHAGAS E ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X ELISEU ALVES DA SILVA (ADV. SP235013 JORGE ANTONIO PEREIRA) X VALMIR DA SILVA SALGADO (ADV. SP235013 JORGE ANTONIO PEREIRA) X REGINA DAS GRACAS FERREIRA SALGADO (ADV. SP235013 JORGE ANTONIO PEREIRA)

Fls. 194/195 : manifeste-se a parte ré. Após, tornem conclusos. Int.

2007.61.00.026671-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X ROBERTO ROSA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELIZABETH DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 99 : defiro à exceção da procuração. Prazo : 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2007.61.00.029255-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X DROGARIA PORTUGAL DO BROOKLIN LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 102 : indefiro, eis que se trata de diligência que incumbe à parte.Int.

2007.61.00.035058-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X ADALBERTO PEREIRA DIAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LIDIA REGINA LE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 60 : defiro pelo prazo de 30 (trinta) dias.Int.

2008.61.00.000559-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X SILVIA REGINA FEMIA PERONA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDUARDO GHELLERE PERONA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 59 : manifeste-se a CEF.Após, tornem conclusos.Int.

2008.61.00.007295-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X RUY ALBERTO LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 40 : manifeste-se a CEF.Após, tornem conclusos.Int.

2008.61.00.014152-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X FRAN MAVI COML/ LTDA EPP (ADV. SP146153 DELAINE LIVRARI LEATI) X IVAN FRANCISCO ALVES (ADV. SP146153 DELAINE LIVRARI LEATI)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação.Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0648686-0 - SAMUEL MAGALNIK (ADV. SP256596 PRISCILLA MILENA SIMONATO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Preliminarmente, promova a patrona do autor falecido à habilitação de seus herdeiros no prazo de 20 (vinte).Após, tornem conclusos para apreciação do pedido de fls. 144/145.Int.

88.0034046-6 - AFONSO DE ANDRADE PINTO (ADV. SP084228 ZELIA MARIA RIBEIRO E ADV. SP087293 MARIA APPARECIDA NOGUEIRA COUPE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Fls. 136/137 : indefiro por falta de amparo legal.Arquiem-se os autos.

90.0038163-0 - 3M DO BRASIL LTDA (ADV. SP027708 JOSE ROBERTO PISANI E ADV. SP075410 SERGIO FARINA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Ante a satisfação do crédito pelo devedor, com o cumprimento da sentença, arquiem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Int.

91.0672122-2 - MANOEL ANTONIO BOZZI DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP019143 WANDERLEY MENDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Ciência à parte autora do depósito em conta-corrente dos valores referentes ao RPV para saque nos termos do artigo 17, parágrafo primeiro, da Resolução n. 559 de 26 de junho de 2007.Decorrido o prazo legal para manifestação, tornem conclusos.Int.

92.0013636-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0003843-3) NAZS ENGENHARIA LTDA (ADV. SP033508 LUIZ ANTONIO TOLOMEI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Aguarde-se o pagamento integral do precatório no arquivo, sobrestado.Após, venham conclusos para apreciação do pedido de fls. 201/208 no tocante à requisição complementar.Int.

92.0039680-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0027282-7) CHULUK CURSINO LTDA E OUTRO (ADV. SP073830 MERCES DA SILVA NUNES E ADV. SP079344 CECILIA MARIA NUNES DE MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Ante a satisfação do crédito pelo devedor, com o cumprimento da sentença, arquiem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Int.

92.0047967-7 - ATUARQ PLANEJAMENTO E CONSTRUÇOES LTDA (ADV. SP053897 JOSE RUBENS PESSEGHINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Ante a satisfação do crédito pelo devedor, com o cumprimento da sentença, arquiem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Int.

94.0014246-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0020578-0) IND/ E COM/ DE BEBIDAS FUNADA LTDA E OUTROS (ADV. SP109053 CRISTINA LUCIA PALUDETO PARIZZI E ADV. SP216480 ANDRE HACHISUKA SASSAKI E ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Diante da comunicação de disponibilização em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada (art. 17, parágrafo 1º, da Resolução 559 de 26/06/2007), DECLARO EXTINTA a execução nos termos do art. 794, inciso I, cc. art. 795 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para interposição de recurso, arquivem-se, com baixa na distribuição. Int.

2000.61.00.007937-7 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X INTERUNION VIRTUAL S/A (PROCURAD BEATRIZ MARQUES FALK OAB/RJ 25357)

Fls. 219 : defiro pelo prazo de 20 (vinte) dias. Int.

2001.61.00.001146-5 - DIRCEU MARTINS E OUTROS (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO E ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 232/234 : indefiro o pedido do autor, tendo em vista a informação do contador judicial às fls. 227. Int.

2003.61.00.022694-6 - REGIANE ISABEL DA SILVA E OUTRO (ADV. SP095011B EDUIRGES JOSE DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Requeira o credor o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2004.61.00.025801-0 - CELSO LUIS MARQUES (ADV. SP130743 ROSANA MARCON DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Considerando a intempestividade da réplica, deixo de apreciá-la. Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as. Int.

2004.61.00.033724-4 - CRISTIANO CLEBER TABONI E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Considerando a solicitação feita pela Corregedoria Geral de encaminhamento de dados relativos ao presente feito para sua inclusão no Programa de Conciliação promovido pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, aguarde-se em Secretaria comunicação sobre a designação de audiência. Int.

2005.61.00.025156-1 - JULI CAR AUTO ELETRICO E MECANICA LTDA - ME (ADV. SP200134 ALTEMIR JOSÉ TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a satisfação do crédito pelo devedor, com o cumprimento da sentença, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Int.

2005.61.00.029225-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X M T SERVICOS LTDA (ADV. SP208175 WILLIAN MONTANHER VIANA)

Fls. 191 : indefiro o pedido de intimação de Elaine Aparecida Batista, visto que a mesma não é parte no processo, tampouco consta do contrato societário da empresa ré. Int.

2006.61.00.016505-3 - LINO DE SOUSA GOMEZ E OUTROS (ADV. SP105371 JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial em 10 (dez) dias. Após, requisitem-se os honorários do perito. Int.

2006.63.01.075378-0 - GUILHERME AUGUSTO MIRANDA (ADV. SP018053 MOACIR CARLOS MESQUITA E ADV. SP087657 MARCO ANTONIO ARRUDA) X CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO (ADV. SP204164 AMAURI DOS SANTOS MAIA) X CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as. Int.

2007.61.00.009843-3 - ANNA MORA NOBRE (ADV. SP170095 ROBERTA MORA DELGADO DE AGUILAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Requeira a autora o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, considerando que o pedido de fls. 96 carece de amparo legal. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2007.61.00.010844-0 - PAULO MARRANO FEIJO E OUTROS (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as.Int.

2007.61.00.010937-6 - SANDRA DE SOUZA JORGE (ADV. SP103915 ERINALDO GOMES DE ALMEIDA E ADV. SP163285 MARCELO DE SOUSA MUSSOLINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Requeira a autora o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

2007.61.00.017476-9 - DARCIO GRANDINI (ADV. SP175838 ELISABETE MATHIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Requeira a autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

2007.61.00.025556-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.012723-8) CARLOS SHIMABUKURO (ADV. SP160208 EDISON LORENZINI JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Intime-se o(a) executado(a) para que no prazo de 15 (quinze) dias pague a quantia indicada na memória discriminada apresentada pelo(a) exeqüente, sob pena do montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos dos arts. 475-B e 475-J do CPC. Int.

2007.61.00.032672-7 - BEATRIZ HORTA DE ARAUJO (ADV. SP177540 WELLINGTON CORREA DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 88/108 : manifeste-se a parte autora.Após, tornem conclusos.Int.

2008.61.00.004942-6 - SHIREKO TAKAESU (ADV. SP180861 IZIDORIO PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Fls. 61/82 : manifeste-se a parte autora.Após, tornem conclusos.Int.

2008.61.00.007725-2 - FIRMINO RIBEIRO DE AMORIM (ADV. SP273230 ALBERTO BERAHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 77/79 : manifeste-se o autor no prazo de 10 (dez) dias.Após, tornem conclusos.Int.

2008.61.00.008649-6 - SALETE DE FATIMA DOS SANTOS (ADV. SP063477 JOSE DOS SANTOS NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as.Int.

2008.61.00.009826-7 - ARY FLAVIO BABBINI (ADV. SP141310 MARIA DA SOLEDADE DE JESUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

O requerente pleiteia, através de procedimento especial de jurisdição voluntária, expedição de alvará judicial para levantamento de saldo em conta de FGTS, referente à correção monetária dos planos econômicos: Verão e Collor. Alega a Caixa Econômica Federal que o requerente não faz jus ao levantamento dos valores pleiteados, considerando que não houve a assinatura do termo de adesão, nos termos da Lei Complementar 110/01.Dessa forma, entendo as alegações da CEF caracterizam resistência à pretensão do requerente, devendo o presente feito obedecer o processamento contencioso, pelo rito comum ordinário. Esse é o entendimento dos nossos Tribunais, verbis: CIVIL. PROCESSO CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. ALVARÁ JUDICIAL. PRETENSÃO RESISTIDA. JURISDIÇÃO CONTENCIOSA. RESÍDUO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. PORTARIA 714/93. ARTIGO 201, 5º E 6º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. VALORES PAGOS COM ATRASO NA VIA ADMINISTRATIVA. PRESCRIÇÃO. CONTAGEM DO PRAZO. TERMO INICIAL. I - Ante a existência de pretensão resistida por parte do INSS, opera-se a conversão do rito de procedimento voluntário (alvará) para ordinário, em pedido de levantamento de resíduos previdenciários, não recebidos em vida pelo titular. II - O prazo prescricional, em ação proposta em 18 de março de 1999, para pleitear correção monetária de valores pagos administrativamente, nos termos da Portaria nº 714 de 10 de dezembro de 1993, corre a partir da edição desse ato administrativo, de efeitos concretos, específicos e individuais. Não prevalecem, para essa contagem, datas dos expurgos inflacionários, uma vez que pairava incerteza, na jurisprudência, sobre índices a serem aplicados nos débitos administrativos pagos com atraso e sem pretensão resistida até então. III - Prescrição das parcelas referentes à gratificação natalina paga no mês de dezembro dos anos de 1988 a 1990, uma vez que não foi objeto da Portaria 714/93. IV - Retorno dos autos à Vara de origem. (AC 1000173948/MG, DJU de 18/09/2000, p. 29, Rel. Juiz Aloísio Palmeira Lima, TRF/1ª Região).No mesmo sentido: AC 9504633196/RS, DJU de 23/06/1999, p. 759, Rel. Juiz Marcelo de Nardi, TRF/4ª Região.Assim, processe-se o presente pelo rito comum ordinário.À SEDI. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Providencie a parte autora a juntada dos documentos necessários à instrução da contra-fé, no prazo legal, sob pena de indeferimento da inicial.

2008.61.00.010118-7 - MARIO LUIZ DE FRANCA CAMARGO (ADV. SP183374 FABIO HENRIQUE SCAFF) X

UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação.Int.

2008.61.00.010868-6 - TS SHARA TECNOLOGIA DE SISTEMAS LTDA (ADV. SP185522 MIRANDA RAMALHO CAGNONE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Face ao exposto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela.Manifeste-se a autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da contestação da União Federal.Intime-se. São Paulo, 18 de julho de 2008.

2008.61.00.011760-2 - SILVANA PEREIRA DE ASSIS (ADV. SP210936 LIBANIA APARECIDA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)
Recebo o aditamento à inicial.Intime-se a CEF.Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação.Int.

2008.61.00.012143-5 - ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO (ADV. SP103794 IVETE GONCALVES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação.Int.

2008.61.00.017152-9 - JOAO BATISTA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP042786 ARNALDO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
...Ante o exposto, concedo parcialmente a tutela antecipada para o fim de determinar que a ré se abstenha de incluir ou exclua o nome dos autores no cadastro de inadimplentes, até decisão final.Defiro o pedido de assistência judiciária.Cite-se e intime-se.São Paulo, 18 de julho de 2008.

ACAO POPULAR

2008.61.00.010981-2 - CARLOS CLEMENTINO PERIN FILHO (ADV. SP109649 CARLOS CLEMENTINO PERIN FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FEBRABAN - FEDERACAO BRASILEIRA DE BANCOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Regularize o autor, ora patrono da presente ação, sua situação cadastral junto à OAB ou constitua novo procurador no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2007.61.00.029504-4 - CONDOMINIO RESIDENCIAL JARDIM DA GLORIA - FASE I (ADV. SP153252 FABIANA CALFAT NAMI HADDAD) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Intime-se o(a) executado(a) para que no prazo de 15 (quinze) dias pague a quantia indicada na memória discriminada apresentada pelo(a) exequente, sob pena do montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos dos arts. 475-B e 475-J do CPC. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.00.014558-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.004406-4) IVO ALVES CUSTODIO (ADV. SP226831 JOSÉ CARLOS SAKOVIC) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI)
Apensem-se aos autos principais. Dê-se vista ao(s) embargado(s) para manifestação.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2003.61.00.001952-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI E ADV. SP173543 RONALDO BALUZ DE FREITAS) X CRISTINA DOS SANTOS LISBOA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls. 77/78 : ciência às partes.

2006.61.00.017899-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP100188 ERNESTO BELTRAMI FILHO E ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X ANTONIO FERREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X INACIO FERREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA JOSE FERREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Preliminarmente, intime-se a CEF para que carreie aos autos planilha atualizada do débito.Com o cumprimento, defiro a penhora on line pelo sistema Bacen Jud.

2008.61.00.004179-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X MIXPLAY LOCAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS FORMATURAS TURISMO LTDA EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JEFERSON RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls. 47/48 : manifeste-se a CEF.Após, tornem conclusos. Int.

2008.61.00.013575-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE E ADV. SP114487 RODRIGO MASCHIETTO TALLI) X RENATO BORGES FERREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cite-se conforme requerido. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 1.163,00 (um mil, cento e sessenta e três reais), quantia que reduzo à metade em caso de pronto pagamento, o que faço com fundamento no disposto no art. 20, par. 4º, do Código de Processo Civil.Int.

2008.61.00.016893-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X JOSE MERIVALDO SILVA - ME E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Promova a requerente o recolhimento das custas iniciais em 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257, do Código de Processo Civil.Int.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.013542-9 - MEIRE REIS DE SOUZA (ADV. SP126379 ANTONIO HENRIQUE DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Intime-se a CEF para apresentação dos extratos, conforme requerido pela autora às fls. 173/174, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2008.61.00.010418-8 - LEONDINA PEREIRA PORTELLA (ADV. SP252830 FABIO DE JESUS NEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Fls. 75 e ss. : dê-se vista à autora.Após, tornem conclusos.Int.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.030588-8 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA E ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X JOSE NELIO DAMASCENO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA IRISMAR DE ARAUJO DAMASCENO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Proceda a requerente à habilitação dos herdeiros do requerido, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2007.61.00.034292-7 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES) X HIROSHI YOSHIDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SATOMI YAMAMOTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a requerente para retirar os autos de secretaria no prazo de 5 (cinco) dias, dando-se a baixa-entrega dos mesmos.Int.

2007.61.00.034296-4 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES) X MARCO ANTONIO DE FREITAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDSON VASCONCELOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 50/51 : ciência à requerente para cumprimento em 10 (dez) dias.Int.

2007.61.00.034337-3 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE) X JOAO ALBERTO DE OLIVEIRA MARTINS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CARLOS JOSE MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EUNICE REIS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando a desistência da requerente, proceda a secretaria à baixa entrega dos autos, intimando-se a autora para retirá-los no prazo de 5 (cinco) dias.Int.

CAUTELAR INOMINADA

2007.61.00.014326-8 - ADHEMAR BOLANHO E OUTRO (ADV. SP083813 WALTER EUGENIO DE CARVALHO PINTO E ADV. SP154795 ADRIANA CRISTINA PACIENCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Fls. 93/94 : dê-se vista à credora.Após, venham conclusos.Int.

14ª VARA CÍVEL

**MM. JUIZ FEDERAL TITULAR
DR. JOSÉ CARLOS FRANCISCO**

Expediente Nº 3635

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

00.0748007-5 - APARECIDO PATULO (ADV. SP083429 DANIEL BEVILAQUA BEZERRA E ADV. SP104240 PERICLES ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES)

RUBINO)

Fls.451: Expeça-se nova solicitação de pagamento, encaminhando os documentos necessários. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

1999.61.00.052210-4 - PRODESPAL-PROMOTORIA DE DESPACHOS ADUANEIROS LTDA (ADV. SP065675 LUIZ ANTONIO BOVE) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP045685 MARIA ISaura GONCALVES PEREIRA)

Reconsidero o despacho de fls.145. Defiro a produção de prova testemunhal requerida pela parte autora às fls.138. Providencie a parte autora o rol das testemunhas que deverão ser inquiridas, no prazo de dez dias. Após, tornem os autos conclusos para designação de audiência. Int.

2001.61.00.006043-9 - LUIZ ALBERTO DIAS (ADV. SP113522 JOANA DARC LEAL LIMA) X CIA/ METROPOLITANA DE HABITACAO DE SAO PAULO - COHAB (ADV. SP118548 ALEXANDRE SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Tendo em vista a certidão de fl. 371, bem como a informação de fl. 366, expeça-se edital de intimação com prazo de trinta dias para que a parte autora regularize sua representação processual no prazo de vinte dias, sob pena de extinção do feito nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil.Cumpra-se.Int.

2006.61.00.008203-2 - TECPET TRANSPORTES E SERVICOS LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Comprove a parte autora os depósitos judiciais das parcelas apontadas na petição inicial, sob pena de indeferimento da inicial. Prazo: dez dias. Int.

2007.61.00.005368-1 - CTAGEO ENGENHARIA E GEOPROCESSAMENTO LTDA (ADV. SP111242 SIMONE BARBUIO HERVAS VICENTINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência.Comprove a parte-sutora, em 10 (dez) dias, a efetivação dos sucessivos depósitos judiciais, conforme explanado na petição inicial e deferido à fl. 79, sob pena de extinção do processo sem julgamento de merito, com fulcro nos arts. 267, IV, c/c 892, ambos do CPC.Intime-se.

2007.61.00.027445-4 - RENATO ALBERTO SANTINI E OUTRO (ADV. SP102409 JOSELI SILVA GIRON BARBOSA) X TRANSCONTINENTAL EMPREENDEIMENTOS IMOBILIARIOS E ADMINISTRACAO DE CREDITOS S/A (ADV. SP144106 ANA MARIA GOES E ADV. SP137399A RODRIGO ETIENNE ROMEU RIBEIRO E ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) preliminar(es) argüida(s), nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil.Após, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

97.0042061-2 - APARECIDA PATULO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR E ADV. SP134532 THAIS TABAJARA MARQUES BUENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fls.231/232: Providencie a patrona Dra. Thais T. M. Bueno, OAB/SP 134.532 procuração com poderes para representar os autores APARECIDA PATULO e JOÃO ELISIO GARDEANO nos presentes autos, no prazo de dez dias, sob pena de desatranhamento da petição. Sem prejuízo, manifeste-se a Caixa Econômica Federal acerca do alegado pela parte autora, no prazo de dez dias. Int.

Expediente Nº 3720

MANDADO DE SEGURANCA

2003.61.08.009865-6 - MARIA LUCIA MARCHESI PARPINELI (ADV. SP228542 CAIO MARCIO PESSOTTO ALVES SIQUEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 109/110 - Defiro o prazo suplementar de 30 (trinta) dias para a impetrante cumpra o r. despacho de fls.107.Int.

2005.61.00.028538-8 - REDE L & C DE MIDIA LTDA (ADV. SP043164 MARIA HELENA DE BARROS HAHN TACCHINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte-impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do teor das informações prestadas às fls. 124/138 e

140/152.0,5 Intime-se.

2005.61.00.900034-2 - CIFRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (ADV. SP159219 SANDRA MARA LOPOMO E ADV. SP156383 PATRICIA DE CASTRO RIOS) X PROCURADOR REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Converto os autos em diligência.Fls. 301: Defiro o pedido vista dos autos fora do cartório, pelo prazo de 10(dez) dias.Após, retornem os autos conclusos para sentença.Int.

2006.61.00.004005-0 - EXPRESSO DE PRATA LTDA (ADV. SP144716 AGEU LIBONATI JUNIOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À vista do teor das informações prestada às fls. 408/420 e 426/433, manifeste-se a parte-impetrante, em 10 (dez) dias, acerca do interesse no prosseguimento do feito. Intime-se.

2006.61.00.021062-9 - WURTH DO BRASIL PECAS DE FIXACAO LTDA (ADV. SP111361 MARCELO BAETA IPPOLITO E ADV. SP183677 FLÁVIA CECÍLIA DE SOUZA OLIVEIRA VITÓRIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TABOAO DA SERRA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte-impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, acerca das informações prestadas às fls. 352/354 e 356/367.Intime-se.

2007.61.00.008386-7 - EMBRAVI EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILANCIA LIMPEZA E COM/ DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA (ADV. SP183317 CASSIANO RODRIGUES BOTELHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte impetrante, em 10(dez) dias, acerca do teor das informações prestadas às fls. 117/176 e 178/185.Após, tornem os autos conclusos para sentença.Intime-se.

2007.61.00.009031-8 - PHILIPS DO BRASIL LTDA (ADV. SP180865 LENISE DOMINIQUE HAITER) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a devolução do prazo requerida pelo impetrante à fl. 612.Intime-se.

2008.61.00.003418-6 - VIACAO PARATODOS LTDA (ADV. SP181293 REINALDO PISCOPO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA - EM SP - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 255/512 e 516/535 - Defiro a expedição de ofício para autoridade impetrada para se manifestar sobre o alegado pela parte impetrante, no prazo de 10 (dez) dias.Contudo, deverá a parte impetrante, primeiramente, fornecer as cópias das fls. 255/512 e 516/535 para a expedição pela secretaria.Cumprida determinação supra, expeça o ofício para a autoridade.Int.

2008.61.00.004118-0 - NOVELIS DO BRASIL LTDA (ADV. SP027568 ANTONIO CARLOS GONCALVES E ADV. DF004323 MARCAL DE ASSIS BRASIL NETO E ADV. SP239882 JOAO GUILHERME GUIMARAES GONCALVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciencia ao impetrante sobre as alegações do impetrado às fls. 479/482, no prazo de 10 (dez) dias.Após, tornem os autos conclusos para sentença.Intime-se.

2008.61.00.005205-0 - CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP (ADV. SP149617 LUIS ALBERTO RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

1. Ciência da redistribuição do feito a esta 14ª Vara Federal. 2. Apóes, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2008.61.00.009066-9 - ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP192102 FLÁVIO DE HARO SANCHES) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Anote-se a Secretaria a interposição do agravo de instrumento pela parte impetrante, mantenho a r.decisão de fls 474/494 por seus próprios fundamentos.Tendo em vista que já houve decisão do E. TRF 3ª Região o qual indeferiu o

efeito suspensivo (fls. 534/536), façam os autos conclusos para sentença.Int.

2008.61.00.009879-6 - PRODACON INFORMATICA LTDA (ADV. SP172548 EDUARDO PUGLIESE PINCELLI E ADV. SP133350 FERNANDA DONNABELLA CAMANO E ADV. SP234163 ANA VICTORIA DE PAULA E SILVA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte impetrante a juntada de procuração com poderes especiais para desistir da presente demanda, visto que a procuração de fls.137 não contém o referido poder, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2008.61.00.010168-0 - MARCOS EDUARDO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP203277 LUIS CLAUDIO PEREIRA DOS SANTOS) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 52 - Defiro o prazo de 10 (dez) dias para parte impetrante cumprir integralmente o r. despacho de fls. 51.Int.

2008.61.00.012044-3 - VALDEMIR CANDIDO DA SILVA (ADV. SP204685 CLEONICE FARIAS DE MOURA ALBUQUERQUE) X DELEGADO REGIONAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que não consta nos autos comprovante do cumprimento pela ex-empregadora da parte impetrante da liminar anteriormente proferida fls. 17/25, expeça-se mandado de intimação a ex-empregadora para que em 5 (cinco) dias comprove o cumprimento da liminar.Int.

2008.61.00.014313-3 - ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que não há nos autos comprovante de cumprimento da liminar por parte da ex-empregadora da parte impetrante, intime-a para comprovar a realização do depósito determinado pela liminar de fls. 35/36, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena do crime desobediência.

Expediente Nº 3755

MANDADO DE SEGURANCA

2006.61.00.002862-1 - DROGARIA SANTA EDWIRGES LTDA - ME (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Ante o exposto, INDEFIRO A LIMINAR requerida.Requisitem-se as informações, para que as preste o impetrado, no prazo de dez dias.Abra-se vista ao Ministério Público Federal. Após, venham os autos conclusos para sentença.Oficie-se. Intime-se

2008.61.00.000040-1 - SIEMENS VDO AUTOMOTIVE LTDA (ADV. SP034967 PLINIO JOSE MARAFON E ADV. SP183531 ANTONIO ESTEVES JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, INDEFIRO A LIMINAR. Ao Ministério Público Federal, posteriormente venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2008.61.00.007496-2 - FABRICA DE MAQUINAS WDB LTDA (ADV. SP161121 MILTON JOSÉ DE SANTANA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO a medida liminar. Abra-se vista ao Ministério Público Federal, para o necessário parecer. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2008.61.00.014262-1 - ANCONA FERRAMENTARIA DE PRECISAO LTDA (ADV. SP095826 MONICA PETRELLA CANTO) X CHEFE DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - 8a REGIAO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, DEFIRO EM PARTE A LIMINAR pleiteada para que, em 10 (dez) dias, a autoridade impetrada faça a análise de toda a documentação acostada à inicial (fls. 14/34), ou diligencie perante a autoridade competente para tanto, trazendo aos presentes autos os esclarecimentos necessários sobre a suspensão dos créditos tributários apontados, que em princípio obstem a expedição da CND. Notifique-se a autoridade impetrada para que preste as informações, no prazo legal. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal, para o necessário parecer. Por fim, venham os autos conclusos para sentença.Oportunamente, ao SEDI para retificação do pólo passivo, devendo constar o Procurador Chefe da Fazenda Nacional de São Paulo.Intimem-se.

2008.61.00.014481-2 - PLANETA ACQUA NATACAO, GINASTICA E COM/ LTDA (ADV. SP182106 ALEXANDROS BARROS XENOKTISTAKIS) X DIRETOR DA AES - ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE S PAULO S/A (ADV. SP164322A ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES E ADV. SP177319

MARIA CAROLINA LA MOTTA ARAUJO)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS. 196/198: ...No caso dos autos, o valor indicado é de R\$ 1000,00, ao passo que o volume econômico reclamado é significativamente superior, consoante se infere do pedido formulado na inicial. Assim, a parte-impetrante deverá cumprir o determinado às fls. 179, em 10 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Intime-se.

2008.61.00.016457-4 - ESTRATEGIAS EMPRESARIAIS CONSULTORIA DE NEGOCIOS LTDA (ADV. SP035848 WAGNER GHERSEL E ADV. SP192949 ALINE DE NORONHA QUINA BIANCO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO EM SAO PAULO - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Vistos etc.. Ante a especificidade do caso relatado nos autos, e em razão da possibilidade de surgirem aspectos que podem escapar a este Juízo na apreciação do pedido de liminar, é imperioso ouvir a autoridade coatora, em respeito ao contraditório e à ampla defesa. Notifique-se. Com as informações, tornem os autos conclusos para apreciação da liminar. Intime-se

2008.61.00.016472-0 - MARIA ANGELA VILLAS BOAS FREIRE (ADV. SP232284 ROBERTA NOGUEIRA COBRA TAFNER E ADV. SP060428 TEREZA MARIA DO CARMO N COBRA) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos etc.. Ante a especificidade do caso relatado nos autos, e em razão da possibilidade de surgirem aspectos que podem escapar a este Juízo na apreciação do pedido de liminar, é imperioso ouvir a autoridade coatora, em respeito ao contraditório e à ampla defesa. Notifique-se. Com as informações, tornem os autos conclusos para apreciação da liminar. Intime-se

2008.61.00.016482-3 - PETERSON VINICIUS DE ASSIS (ADV. SP172748 DANIELA SPAGNUOLO CRESPO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO EST DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Vistos etc..Determino a emenda da inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, conforme disposto no artigo 284, parágrafo único do Código de Processo Civil, devendo a parte impetrante providenciar a juntada de cópia dos documentos que acompanharam a inicial, necessários à instrução da contrafé, nos termos do disposto no artigo 6º da Lei 1.533/51.Cumprida a determinação supra e em razão da especificidade do caso relatado nos autos, entendo necessária a manifestação da autoridade coatora, em respeito ao contraditório e à ampla defesa, devendo a Secretaria providenciar a respectiva notificação.Com as informações, tornem os autos conclusos para apreciação da liminar. Intime-se

2008.61.00.016925-0 - FLAVIA OLIVEIRA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP201178 ALEXANDRO CATANZARO SALTARI) X ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO - UNINOVE - CAMPUS BARRA FUNDA/SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Vistos etc..Determino a emenda da inicial, nos termos abaixo indicados, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, conforme disposto no artigo 284, parágrafo único do Código de Processo Civil:1. Providencie a regularização do pólo passivo;2. Providencie cópia dos documentos que acompanharam a inicial, necessárias à instrução do mandado de notificação da autoridade impetrada, nos termos do disposto no artigo 6º da Lei 1.533/51.Intime-se.

15ª VARA CÍVEL

MM. JUIZ FEDERAL

DR. MARCELO MESQUITA SARAIVA ***

Expediente Nº 965

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0424195-9 - BRAS JOSE ALARIO (ADV. SP041005 JOSE ANTONIO ALMEIDA OHL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026669 PAULO ANTONIO NEDER E ADV. SP055009 LUIZ AUGUSTO FILHO)

Fls.389/391:Manifeste-se a CEF em 24 (vinte e quatro) horas. Int.

00.0650872-3 - JOSE LAERCIO DE MOURA E OUTROS (ADV. SP063347 MARIA APARECIDA GABRINHA) X ARGENIO BALLERONI E OUTRO (ADV. SP038929 JOSE LUIZ MENDES DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP011174 FERNANDO BERTAZZI VIANNA E ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO) X BRADESCO S/A CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP052295 MARIA DE LOURDES DE BIASE E ADV. SP084199 MARIA CRISTINA MARTINS E ADV. SP078187 ROSELI MARIA CESARIO GRONITZ)

Primeiramente, remetam-se os autos ao SEDI para exclusão dos autores desistentes e que formalizaram acordo em audiência, quais sejam, Maria Aparecida Preto, Maria Elena Preto, Adalgisa Ferreira Lobo, Shizue Sakamoto, Luiz Antonio Bruno, Olivia Velloso Bruno, Antonio de Freitas e Marlucia de Oliveira Freitas, nestes e nos autos em apenso. Diante do tempo decorrido desde a estimativa de honorários apresentada pelo Sr. Perito, arbitro os honorários periciais definitivos em R\$1.000,00 (mil reais) para cada autor, com exceção da autora Suely Domeniche, que já efetuou o depósito em 13/06/2005, conforme guia de fls. 729. Assim, determino que os autores remanescentes efetuem o depósito judicial do valor arbitrado no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação do art. 330 do Código de Processo Civil em relação a eles. Intimem-se pessoalmente.

96.0013814-1 - AGNELO BOTTONE (ADV. SP129821 NEUSA MARIA GOMES FERRER) X BANCO NOSSA CAIXA S/A (ADV. SP122221 SIDNEY GRACIANO FRANZE E ADV. SP124517 CLAUDIA NAHSEN DE LACERDA FRANZE E ADV. SP072722 WALDEMAR FERNANDES DIAS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES)

Manifeste-se o exequente. Int.

97.0013664-7 - LUCIANA GOMES LOURENCO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP122221 SIDNEY GRACIANO FRANZE E ADV. SP124517 CLAUDIA NAHSEN DE LACERDA FRANZE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E PROCURAD LUIS PAULO SERPA E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP140756 ELISA DE MELO PEREIRA)

Visto. Por ora, fica indeferido o pedido de penhora pelo sistema BACEN-JUD, tendo em vista que a medida deve ser aplicada em casos excepcionais, devendo a CEF esgotar todos os meios possíveis para localização dos bens do executado. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2000.61.00.008715-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.004826-5) SUELI YUKIKO MORI CARVALHO E OUTRO (ADV. SP133853 MIRELLE DOS SANTOS OTTONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fls.228:Manifestem-se os autores. Int.

2004.61.00.032705-6 - DOUGLAS LUIZ RODRIGUES (ADV. SP026113 MUNIR JORGE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Ciência da redistribuição dos autos. Manifeste-se o autor sobre a contestação. Int.

2005.61.00.017488-8 - DEILI DE FARIA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP187097 CRISTINA CANDIDA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Fls.211: Manifestem-se os autores. Int.

2005.61.00.023391-1 - CARLOS ALVES DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls.125:Manifestem-se os autores. Int.

2005.61.00.902074-2 - MARIA RAYMUNDA SILVA (ADV. SP131463 MARCIO CAMPOS) X COOPERATIVA DE CASAS POPULARES PRIMEIRA CASA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Fls.203/204: Defiro a expedição do edital, nos termos do artigo 231, inciso II do Código de Processo Civil, para que a parte ré seja citada pelo artigo 285, do mesmo diploma legal. Após, proceda a Secretaria a afixação do presente edital no local de costume, neste Fórum. Compareça nesta Secretaria, o patrono da autora, para retirar o referido edital para publicação em jornal local conforme inciso III, do artigo 232 do CPC.

2006.61.00.014491-8 - ISABELLA FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez), especificamente acerca das alegações de inobservância do procedimento previsto no Decreto-lei 70/66, apresentando documentos que comprovem a sua versão. Após, tornem conclusos para a sentença.

2006.61.00.026988-0 - ANTONIO AUGUSTO SOARES E OUTRO (ADV. SP140924 CLAUDIA FERREIRA CRUZ E ADV. SP160868 ELOA DOS SANTOS PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Fls.216: Manifeste-se a CEF. Int.

2007.61.00.018680-2 - ROBERTO LUIZ ROVERSO E OUTROS (ADV. SP127442 ARTHUR GOMES NETO) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127 CRISTINA GONZALEZ F PINHEIRO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA) X CIA/ REAL DE CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP034248 FLAVIO OLIMPIO DE AZEVEDO E ADV. SP180737 RENATO OLIMPIO SETTE DE AZEVEDO)
Fls.111: Sim, se em termos. Int.

2007.61.00.030479-3 - ROSELI MIRIAM LIMA DE MENDONCA (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Manifeste-se o autor sobre a contestação. Int.

2007.61.00.031510-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.019255-3) OSWALDO KANEKYIO YAMASHITA E OUTRO (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)
Fls.60: Manifestem-se os autores. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2003.61.00.014303-2 - MARCIO BELISARIO DEVIDE (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)
Defiro a expedição de alvará.No silêncio, arquivem-se os autos.

CAUTELAR INOMINADA

96.0000927-9 - ISMAEL RUFINO DE ALMEIDA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP075348 ALBERTO DUMONT THURLER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087903 GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS)
Fls. 124: Manifestem-se os autores. Int.

96.0010901-0 - LUIGI FERNANDO MASTRIA E OUTRO (ADV. SP141968 FRANCISCO EDSON SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)
Defiro a expedição de alvará.No silêncio, arquivem-se os autos.

2002.61.00.002129-3 - CELESTE PEREIRA PIRES (ADV. SP152058 JOSE BONIFACIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)
Defiro a expedição de alvará. No silêncio, arquivem-se os autos.

2005.61.00.011734-0 - MORGANA SIQUEIRA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR E ADV. SP235020 JULIANA ANNUNZIATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)
Por derradeiro, cumpra a autora o despacho de fls.110. Int.

2006.61.00.024706-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.008637-2) GIL GARCIA DOS SANTOS (ADV. SP084135 ADALBERTO BANDEIRA DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls.73: Manifestem-se os autores. Int.

2007.61.00.034440-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.011629-9) MARCOS PRETTI CRISTOFANO E OUTRO (ADV. SP095011B EDUIRGES JOSE DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)
Fls.116: Manifestem-se os autores. Int.

Expediente Nº 978

PROCEDIMENTO ORDINARIO

98.0023275-3 - MAURICIO GOMES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP234621 DANIELA CRISTINA XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO)
Fls.471/473: Manifeste-se a CEF. Int.

1999.61.00.032545-1 - MARCOS ALVES DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X ITAU S/A - CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL)
Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo sucessivo de 20(vinte) dias, sendo os 10 primeiros para o autor.Intimem-se.

1999.61.00.043804-0 - ANNEGRET URSULA BODEMER (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221562 ANA PAULA TIERNO DOS SANTOS E ADV. SP116795 JULIA

LOPES PEREIRA) X BANCO ECONOMICO S/A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL (ADV. SP030650 CLEUZA ANNA COBEIN)

Entendo necessária a produção de prova pericial contábil, para tanto nomeio como perito contador o Sr. Valdir Bugarelli, facultando às partes a apresentação de quesitos, no prazo legal, bem como indicação de assistentes técnicos. Int.

2000.61.00.050686-3 - BERNARDO HERNANDEZ FILHO E OUTRO (ADV. SP261040 JENIFER KILLINGER CARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) Fls:352/353. Ciência à CEF. Int.

2001.61.00.016082-3 - LUIZ ROBERTO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP187701 JORGE LUIS MAGALHÃES DOS SANTOS E ADV. SP180807 JOSÉ SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI E ADV. SP221562 ANA PAULA TIerno DOS SANTOS)

Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo sucessivo de 20(vinte) dias, sendo os 10 primeiros para o autor. Intimem-se.

2001.61.00.029343-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.014671-8) ELIAS VIEIRA DA SILVA (ADV. SP109708 APOLLO DE CARVALHO SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA) X CIA/ PROVINCIA DE CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP045291 FREDERICO ROCHA)

Informe a Caixa Econômica Federal a atual situação do imóvel. Int.

2002.61.00.008389-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.012300-7) IVANI NUNES E OUTRO (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP048943 REGINA MARIA NORONHA PENA) Fls.361/363: Manifeste-se a CEF. Int.

2002.61.00.010572-5 - OLIMPIO BATISTA DE CARVALHO NETO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP180593 MARA SORAIA LOPES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP030650 CLEUZA ANNA COBEIN) X BANCO ECONOMICO EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL (ADV. SP030650 CLEUZA ANNA COBEIN)

Fls.184/185: Manifestem-se as partes. Int.

2002.61.00.019815-6 - VALTER MARANEZI (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI) X COBANSA S/A - CIA/ HIPOTECARIA (ADV. SP175412A MIRIAM CRISTINA DE MORAIS PINTO ALVES)

Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo sucessivo de 20(vinte) dias, sendo os 10 primeiros para o autor. Intimem-se.

2002.61.00.028056-0 - AUGUSTO MOLINAS ANDREKENAS E OUTRO (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE E ADV. SP195637A ADILSON MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo sucessivo de 20(vinte) dias, sendo os 10 primeiros para o autor. Intimem-se.

2003.61.00.002294-0 - SANAE IMATOMI SCHMIDT E OUTROS (ADV. SP161878B ISABEL CRISTINA SAEDA HARA NISHIME E ADV. SP087588 JOSE ALFREDO GABRIELLESCHI) X BRADESCO SEGUROS S/A (ADV. SP031464 VICTOR JOSE PETRAROLI NETO E ADV. SP130291 ANA RITA DOS REIS PETRAROLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls.350/351: Defiro o requerido pela União Federal. Int.

2003.61.00.010445-2 - EDSON FERRINHO E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI) X BANCO REAL S/A (ADV. SP147590 RENATA GARCIA)

Fls.295: Manifestem-se as partes. Int.

2003.61.00.021321-6 - ALEXANDRE DE MELLO CARQUEIJO E OUTRO (ADV. SP182118 ANDRÉ LUIS SAMMARTINO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos em inspeção. Retornem os autos ao arquivo.

2003.61.00.029500-2 - ANTENOR PASQUALI NETO E OUTRO (ADV. SP185000 JOÃO BATISTA BONADIO E ADV. SP134225 VALDIRENE FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo sucessivo de 20(vinte) dias, sendo os 10 primeiros para o autor. Intimem-se.

2003.61.00.031377-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.027922-7) EUGENIO CARLOS DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste-se a CEF. No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int.

2003.61.00.031497-5 - SYLVIA DE CAMARGO SILVA E OUTRO (ADV. SP254750 CRISTIANE TAVARES MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo sucessivo de 20(vinte) dias, sendo os 10 primeiros para o autor. Intimem-se.

2003.61.00.033060-9 - MARIA JUREMA MURIA ANTUNES (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP218413 DAVID DOS REIS VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo sucessivo de 20(vinte) dias, sendo os 10 primeiros para o autor. Intimem-se.

2004.61.00.003550-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.000287-8) LUIZ CARLOS SANTOLIN E OUTRO (ADV. SP073659 HAROLD JOSE DO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI)

1. Em face do requerido pela CEF nestes autos, designo audiência de conciliação para o dia 26/08/2008, às 14:30 horas. Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação; b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e constatação do título de ocupação; c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF; c) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação. 2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.

2004.61.00.009713-0 - MARIA CELIA BORRAJO COSTA (ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA E ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Entendo que a questão deva ser submetida à prova pericial contábil para tanto nomeio como perito contador o Sr. Valdir Bugarelli que deverá apresentar sua estimativa de honorários no prazo de 5 dias, facultando às partes a apresentação de quesitos, no prazo legal bem como a indicação de assistentes técnicos.

2004.61.00.012173-9 - RITA DE CASSIA ALVES DE SOUZA (ADV. SP228107 LILIAN APARECIDA DA C. FIGUEIREDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1. Em face do requerido pela CEF nestes autos, designo audiência de conciliação para o dia 26/08/2008, às 12:00 horas. Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação; b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e constatação do título de ocupação; c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF; c) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação. 2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.

2004.61.00.012855-2 - ROSANGELA REGINA DOS ANJOS (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP197434 LUIZ FELICIANO FREIRE JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Entendo que a questão deva ser submetida à perícia contábil, tendo em vista a complexidade dos cálculos que envolvem a matéria. Assim sendo, nomeio como perito contador o Sr. Luiz Carlos Segantini, e faculto as partes, no prazo legal, a formulação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos.

2004.61.00.014686-4 - MARIA CRISTINA DOS SANTOS (ADV. SP152058 JOSE BONIFACIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Entendo que a questão deva ser submetida à perícia contábil, para tanto nomeio como perito contador o Sr. Valdir Bugarlli, e faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo legal, e a indicação de assistentes técnicos.

2004.61.00.014859-9 - JOSE RICARDO MACHADO LACERDA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA) ... Entendo necessária a produção de prova pericial contábil, para tanto nomeio como perito contador o Sr. VALDIR BUGARELLI, facultando às partes a apresentação de quesitos , no prazo legal, bem como indicação de assistentes técnicos no prazo legal.

2004.61.00.014860-5 - KATIA ROCHA DOS SANTOS (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1. Em face do requerido pela CEF nestes autos, designo audiência de conciliação para o dia 27/08/2008, às 10:00 horas. Para tanto, determino:a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação;b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e constatação do título de ocupação;c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF;c) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação.2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.

2004.61.00.015453-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.033686-7) LETICIA APARECIDA ALVES (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

1. Em face do requerido pela CEF nestes autos, designo audiência de conciliação para o dia 27/08/2008, às 11:00 horas. Para tanto, determino:a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação;b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e constatação do título de ocupação;c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF;c) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação.2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.

2004.61.00.016336-9 - VALQUIRIA DOZZI CALZA (ADV. SP194037 MARCIO ARAUJO OPROMOLLA E ADV. SP235036 LORENA GENTIL CIAMPONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY) X JOSE ANTONIO CARVALHO FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SORAYA GAZAL CARVALHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Em face do requerido pela CEF nestes autos, designo audiência de conciliação para o dia 26/08/2008, às 15:30 horas. Para tanto, determino:a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação;b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e constatação do título de ocupação;c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF;c) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação.2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.

2004.61.00.017782-4 - JOSE FERREIRA SOARES (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo sucessivo de 20(vinte) dias, sendo os 10 primeiros para o autor.Intimem-se.

2004.61.00.020173-5 - CARMEN APARECIDA BONFIM DA SILVA E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Entendo que a questão deva ser submetida à prova pericial contábil, para tanto nomeio como perito contador o Sr. Valdir Bugarelli que deverá apresentar sua estimativa de honorários no prazo de 5 dias, facultando às partes a apresentação de quesitos,no prazo legal, bem como a apresentação de assistentes técnicos.

2004.61.00.022774-8 - ERISSON MEDEIROS SILVA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

1. Em face do requerido pela CEF nestes autos, designo audiência de conciliação para o dia 27/08/2008, às 12:00 horas. Para tanto, determino:a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação;b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e constatação do título de ocupação;c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF;c) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação.2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.

2004.61.00.023287-2 - NANJI APARECIDA DOS SANTOS BOLDO E OUTROS (ADV. SP186323 CLAUDIO ROBERTO VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)
Entendo necessária a produção de prova pericial contábil, pois somente um profissional técnico pode aferir a exatidão dos reajustes efetuados pela ré, tendo em vista a complexibilidade dos cálculos que envolvem a matéria. Para tanto nomeio como perito contador o Sr. VALDIR BUGARELLI, facultando às partes a apresentação de quesitos no prazo legal.

2004.61.00.026164-1 - CLEBER NUNES (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)
Entendo que a questão deva ser submetida à perícia contábil, tendo em vista a complexidade dos cálculos que envolvem a matéria. Assim sendo, nomeio como perito contador o Sr. Valdir Bugarelli, e faculto as partes, no prazo legal, a formulação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos.

2004.61.00.026232-3 - SERGIO APARECIDO PINCELLI E OUTRO (ADV. SP116052 SILVIA DA GRACA GONCALVES COSTA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)
Entendo que a questão deva ser submetida à prova pericial contábil para tanto nomeio como perito contador o Sr. Valdir Bugarelli que deverá apresentar sua estimativa de honorários no prazo de 5 dias, facultando as partes a apresentação de assistentes técnicos.

2004.61.00.027152-0 - REINALDO FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)
Ciência da redistribuição do feito. Manifestem-se os autores sobre a constatação.

2004.61.00.028002-7 - MARCELO SILVEIRA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)
Ciência da redistribuição do feito. Manifestem-se os autores sobre a contestação.

2004.61.00.029676-0 - WALTER THOMAZ (ADV. SP116175 FERNANDO GILBERTO BELLON E ADV. SP120950E CARLOS ALBERTO GUERREIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)
Entendo necessária a produção de prova pericial contábil para tanto nomeio como perito contador o Sr. VALDIR BUGARELLI, facultando às partes a apresentação de quesitos, no prazo legal, bem como indicação de assistentes técnicos.

2004.61.00.032777-9 - CARLOS ALBERTO PEREIRA DO ROSARIO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)
1. Em face do requerido pela CEF nestes autos, designo audiência de conciliação para o dia 27/08/2008, às 14:30 horas. Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação; b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e constatação do título de ocupação; c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF; c) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação. 2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.

2004.61.00.033307-0 - PAULO GOMES DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)
Entendo que a questão deva ser submetida à perícia contábil para tanto nomeio como perito contador o Sr. Valdir Bugarelli, facultando às partes a apresentação de quesitos no prazo legal, bem como indicação de assistentes técnicos.

2004.61.00.034115-6 - LAURO SOUZA FELIX E OUTRO (ADV. SP217473 CARLOS EDUARDO BEATO STORTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI)
Especifiquem as partes se têm provas a produzir, especificando-as e justificando-as.

2005.61.00.000487-9 - ELIANA BRAGA MENDES (ADV. SP176285 OSMAR JUSTINO DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)
Entendo necessária a produção de prova pericial contábil, para tanto nomeio como perito contador o Sr. Valdir Bugarelli, facultando às partes a apresentação de quesitos no prazo legal, bem como indicação de assistentes técnicos.

2005.61.00.000724-8 - MARLY GIMENES NERY (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CARLOS VENTURA NERY (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Entendo necessária a produção de prova pericial contábil, para tanto nomeio como perito contador o Sr Valdir Bugarelli, facultando às partes a apresentação de quesitos, no prazo legal, bem como a indicação de assistentes técnicos.

2005.61.00.004335-6 - AUGUSTO CEZAR PALMEIRA DOS ANJOS (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR E ADV. SP237959 ANDRE REIS MANTOVANI CLARO) X ENY GUEDES DE CARVALHO (ADV. SP137459 ELAINE CRISTINA ACOSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Requeiram as partes o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2005.61.00.005963-7 - RINALDO PEREIRA DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

1. Em face do requerido pela CEF nestes autos, designo audiência de conciliação para o dia 27/08/2008, às 15:30 horas. Para tanto, determino:a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação;b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e constatação do título de ocupação;c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF;c) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação.2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.

2005.61.00.006439-6 - CARLOS ANTONIO DE SA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

1. Em face do requerido pela CEF nestes autos, designo audiência de conciliação para o dia 26/08/2008, às 11:00 horas. Para tanto, determino:a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação;b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e constatação do título de ocupação;c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF;c) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação.2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.

2005.61.00.007668-4 - ALTEMIRA MARIA LOPES DIAS PINTO E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES E ADV. SP174058 SILVIA SHAEMI MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Manifestem-se os autores sobre a contestação. Int.

2005.61.00.010901-0 - DONIZETI APARECIDA NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)

*PA 0,10 Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo sucessivo de*20(vinte) dias, sendo os 10 primeiros para o autor.Intimem-se.

2005.61.00.017583-2 - LUIZA VAZ (ADV. SP217073 SERGIO YUJI KOYAMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Entendo que a questão deva ser submetida à prova pericial contábil, para tanto nomeio como perito contador o Sr. Valdir Bugarelli que deverá apresentar sua estimativa de honorários no prazo de 5 dias, facultando às partes a apresentação de quesitos, no prazo legal, bem como indicação de assistentes técnicos.

2005.61.00.019573-9 - SELMA ALVES PEREIRA E OUTROS (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Ciência da redistribuição. Manifestem-se os autores sobre a contestação. Int.

2005.61.00.020215-0 - NEUZA SOARES DOS SANTOS (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)
Fls.272:Defiro o prazo requerido.

2005.61.00.020742-0 - ANTONIO CARLOS DA SILVA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Ciência da redistribuição do feito. Manifeste-se o autor sobre a contestação. Int.

2005.61.00.020788-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.019178-3) PEDRO

MOREIRA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Ciência da redistribuição. Manifestem-se os autores sobre a contestação. Int.

2005.61.00.026150-5 - ANTONIO LUIZ DOS SANTOS LIMA E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

... Entendo que a questão deva ser submetida à perícia contábil, tendo em vista a complexidade dos cálculos que envolvem a matéria. Assim sendo, nomeio como perito contador o Sr. Valdir Bugarelli, e faculto as partes, no prazo legal, a formulação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos.

2005.61.00.027834-7 - GELSON DE JESUS MACHADO E OUTRO (ADV. SP135122 MARIO LUCAS DUARTE E ADV. SP149669B MARCOS VINICIUS MONTEIRO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

1. Em face do requerido pela CEF nestes autos, designo audiência de conciliação para o dia 26/08/2008, às 16:30 horas. Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação; b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e constatação do título de ocupação; c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF; c) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação. 2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.

2005.61.00.028365-3 - SU KING YUN E OUTRO (ADV. SP194511A NADIA BONAZZI E ADV. SP156652 VANIA SABINO GONÇALVES) X ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP221562 ANA PAULA TIERNO DOS SANTOS)

Fls.432/433: Defiro o requerido pela União Federal. Após a publicação, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2005.63.01.311057-6 - JOSE DE FARIAS LIMA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Vistos em Inspeção. Ciência da redistribuição do feito. Manifestem-se os autores sobre a contestação. Int.

2005.63.01.336225-5 - MARIA APARECIDA PAIVA VIANA E OUTRO (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Ciência da redistribuição do feito. Manifestem-se os autores sobre a contestação.

2006.61.00.001719-2 - INACIA LEANDRO DA SILVA SIQUEIRA LEITE E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

1. Em face do requerido pela CEF nestes autos, designo audiência de conciliação para o dia 27/08/2008, às 16:00 horas. Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação; b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e constatação do título de ocupação; c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF; c) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação. 2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.

2006.61.00.013356-8 - VICENTE MUNIZ DE SOUSA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Entendo necessária a produção de prova pericial contábil, pois somente um profissional técnico pode aferir a exatidão dos reajustes efetuados pela ré, tendo em vista a complexidade dos cálculos que envolvem a matéria. Sendo assim, nomeio como perito contador o Sr. Valdir Bugarelli, e faculto as partes no prazo legal a formulação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos.

2006.61.00.015515-1 - ANTONIO PEREIRA DE LIMA E OUTRO (ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA)

Entendo necessária a produção de prova pericial, para tanto nomeio como perito o Sr. Valdir Bugarelli, facultando as partes a apresentação de quesitos, no prazo legal, bem como indicação de assistentes técnicos.

2006.61.00.016767-0 - MIRIAM NILZA MARIANO (ADV. SP209751 JANAINA COLOMBARI DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

1. Em face do requerido pela CEF nestes autos, designo audiência de conciliação para o dia 25/08/2008, às 16:30 horas. Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não

esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação;b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e constatação do título de ocupação;c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF;c) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação.2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.

2006.61.00.021299-7 - VANDERLEI FERREIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)
Entendo que a questão deva ser submetida à perícia contábil, para tanto nomeio como perito contador o Sr. Valdir Bugarelli, faculto às partes, no prazo legal, a formulação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos.

2006.61.00.024674-0 - CRISTIANE GOMES DA SILVA (ADV. SP226035B LUCIANA GUERRA DA SILVA CARDOSO E ADV. SP173348 MARCELO VIANNA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Entendo necessária a produção de prova pericial contábil, para tanto nomeio como perito contador o Sr. Valdir Bugarelli, facultando às partes a apresentação de quesitos no prazo legal, bem como a indicação de assistentes técnicos.

2006.61.00.027275-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.020816-7) ROGERIO VENCESLAU DE ARAUJO E OUTRO (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175348 ANDRÉ CARDOSO DA SILVA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)
Manifeste-se sobre a contestação. Int.

2006.61.00.027838-8 - APARECIDA VITORIA SOLGON (ADV. SP121002 PAOLA OTERO RUSSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)
Entendo necessária a produção de prova pericial contábil, para tanto, nomeio como perito contador o Sr. Valdir Bugarelli, facultando às partes a apresentação de quesitos no prazo legal, bem como indicação de assistentes técnicos.

2007.61.00.002061-4 - EDUARDO PEREIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)
Entendo necessária que a questão deva ser submetida à prova pericial contábil, para tanto, nomeio como perito contador o Sr. Valdir Bugarelli que deverá apresentar a sua estimativa de honorários no prazo de 5 dias, facultando as partes a apresentação de quesitos bem como indicação de assistentes técnicos.

2007.61.00.005549-5 - RONALDO GOMES DE ARAUJO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA)
Torno sem efeito o despacho de fls.285. Após a publicação, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.005784-4 - FERNANDO XAVIER MARTINS E OUTRO (ADV. SP196770 DARCIO BORBA DA CRUZ JUNIOR E ADV. SP140510E TAMARA SEGAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)
Entendo necessária a produção de prova pericial contábil, para tanto, nomeio como perito contador o Sr. Valdir Bugarelli, facultando às partes a apresentação de quesitos, no prazo legal, bem como a indicação de assistentes técnicos.

2007.61.00.009107-4 - WILSON BATISTA (ADV. SP195397 MARCELO VARESTELO E ADV. SP200262 PATRICIA CARMELA DI GENOVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)
Especifiquem as partes se têm provas a produzir, especificando-as e justificando-as. Int.

2007.61.00.019413-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.012641-6) ROMILDO RAMOS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)
Entendo que a questão deva ser submetida à perícia contábil para tanto nomeio como perito contador o Sr. Valdir Bugarelli que deverá apresentar sua estimativa de honorários no prazo de 5 dias, facultando às partes a apresentação de assistentes técnicos.

2007.61.00.031576-6 - ROSELI APARECIDA CANDIDO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)
Promovam os autores a citação da CEF, fornecendo cópias para o mandado citatório. Após, cumpra-se. Int.

2007.61.00.034092-0 - OTACILIO NOGUEIRA DOS SANTOS (ADV. SP152058 JOSE BONIFACIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Manifeste-se o autor sobre a constatação. Int.

2007.61.00.034986-7 - BENJAMIN BARRETO GARCIA (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção. Por derradeiro, cumpra o autor o despacho de fls.80, sob pena de extinção do feito. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2006.61.00.016520-0 - MARCIA RODRIGUES MACIEL (ADV. SP165268 JOSÉ FABIO RODRIGUES MACIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

1. Em face do requerido pela CEF nestes autos, designo audiência de conciliação para o dia 26/08/2008, às 10:00 horas. Para tanto, determino:a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação;b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e constatação do título de ocupação;c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF;c) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação.2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2005.61.00.001267-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.026533-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X MARCIA REGINA SILVESTRINI DE SA (ADV. SP195043 JOSE ERIVAM SILVEIRA FILHO) X PAULO ROBERTO GOMES DE SA (ADV. SP195043 JOSE ERIVAM SILVEIRA FILHO)

Reconsidero a decisão de fls.14/16 para manter o valor atribuído à causa pelos autores, e conseqüentemente, afastar a competência do Juizado Especial Federal, e, devendo a presente ação permanecer nesta r. Justiça Federal. Int.

CAUTELAR INOMINADA

2004.61.00.027081-2 - JOAO PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência da redistribuição do feito. Manifeste-se o autor sobre a contestação. Comprove o autor o ajuizamento do ação principal, sob pena de extinção do feito. Int.

2008.61.00.000231-8 - SERGIO IVAN FERREIRA - INCAPAZ (ADV. SP046072 PAULO ALVES FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO)

Comprove o requerente o ajuizamento da ação principal, sob pena de extinção do feito. Int.

Expediente Nº 989

MANDADO DE SEGURANCA

89.0024828-6 - RHODIA EXPORTADORA IMPORTADORA S/A (ADV. SP009855 JOAO JOSE CABRAL CARDOSO E ADV. SP093362 TELMA BERTAO CORREIA LEAL) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Fls. 140: Manifeste(m)-se o(s) autor(es).

89.0034260-6 - FREIOS VARGA S/A (ADV. SP093245 ADRIANO PRUDENTE DE TOLEDO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Ciência do desarquivamento para que se requeira o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo com as cautelas legais. Int.

91.0081854-2 - MARIA BENEDITA DE OLIVEIRA DONABELLA (ADV. SP062510 MARILIA DE OLIVEIRA NUNES) X CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO
Ciência do desarquivamento para que se requeira o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo com as cautelas legais. Int.

91.0095015-7 - JOSE AIRTON CARVALHO

Vls. 78: manifeste-se o(s) autor(es) (ref. desarquivamento)

92.0066032-0 - KENPACK SOLUCOES EM EMBALAGENS LTDA (ADV. SP088601 ANGELA BEATRIZ PAES DE BARROS DI FRANCO E ADV. SP077583 VINICIUS BRANCO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

(REPUBLICAÇÃO) Certifique a Secretaria o trânsito em julgado do (a) v. acórdão/decisão, observada a data da certidão constante do Agravo de Instrumento nº 2000.03.067246-2. Após, requeiram as partes o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Int.

1999.61.00.016110-7 - ESTAPAR ESTACIONAMENTOS S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP161525 CARLA SIMONE ALVES SANCHES E ADV. SP220729 CLAUDIA REGINA PEREIRA DE SOUSA KIMURA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)
Fls. 1005/1012 e 1027/1054: vista às partes. Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int.

1999.61.00.019912-3 - CAMARGO CORREA CIMENTOS S/A (ADV. SP024921 GILBERTO CIPULLO E ADV. SP115915 SIMONE MEIRA ROSELLINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)
Ciência do desarquivamento para que se requeira o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo com as cautelas legais. Int.

2000.03.99.075062-9 - SERGIO MARIA GARCIA (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - CENTRO NORTE (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)
Ciência do desarquivamento para que se requeira o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo com as cautelas legais. Int.

2000.61.00.011852-8 - MARSAU COML/ EXPORTADORA E IMPORTADORA S/A (ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Em face do exposto, DENEGO A SEGURANÇA e cassa a liminar anteriormente deferida. Deixo de condenar a impetrante no pagamento de honorários advocatícios por força do enunciado contido na Súmula n. 512 do egrégio Supremo Tribunal Federal. Custas ex lege P.R.I.O.

2000.61.00.014521-0 - MAKRO ATACADISTA S/A E OUTRO (ADV. SP027708 JOSE ROBERTO PISANI E ADV. SP163207 ARTHUR SALIBE) X DELEGADO ESPECIAL DE INSTITUICOES FINANCEIRAS DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)
Certifique a Secretaria o trânsito em julgado do (a) v. acórdão/decisão, observada a data da certidão de fls. 804, dos autos do Agravo de Instrumento nº 2005.03.00.013842-0. Após, requeiram as partes o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Int.

2001.61.00.018921-7 - IND/ BANDEIRANTE DE ARTEFATOS DE PLASTICOS E MADEIRA LTDA E OUTRO (ADV. SP050671 EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES E ADV. SP165076 DANIELA STRINGASCI MOREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)
HOMOLOGO, por sentença, para que se produza seus regulares efeitos de direito, a desistência da execução da sentença, conforme peticionado pelas Impetrantes às fls. 328/329 e, em consequência, julgo extinto o presente feito, nos termos do dispõem os artigos 267, VII, 569 e 795 do Código de Processo Civil. Defiro a expedição da certidão requerida. Transitada em julgado, arquivem-se os autos observadas as cautelas legais. P.R.I.

2002.61.00.006543-0 - LUIS FERNANDO MONDINI RODRIGUES ALVES (ADV. SP059803 OSVALDO CORREA DE ARAUJO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)
Fls. 169: manifeste-se a Fazenda Nacional. Int.

2004.61.00.006603-0 - DONIZETI CASARIN (ADV. SP160119 NELCIR DE MORAES CARDIM) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)
Tendo em vista a concordância da impetrante com os cálculos da Fazenda Nacional, expeça-se alvará de levantamento, de acordo com a planilha de fls. 188, convertendo-se em renda da União Federal o saldo remanescente, sob o código de receita nº 2788 (IRPF). Int.

2004.61.00.012534-4 - ELITE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA (ADV. SP168278 FABIANA ROSA) X GERENTE GERAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL NA CAPITAL (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP183306 AUGUSTO MANOEL DELASCIO SALGUEIRO)
Vistos etc. Tendo em vista que a petição de substabelecimento sem reservas de poderes, foi protocolado anteriormente à fluência do prazo da publicação de fls. 231, republique-se o despacho de fls. 225 para a impetrante. Int. Fls. 225: Recebo a apelação no efeito devolutivo. Vista para contra-razões. (APELAÇÃO DO IMPETRADO)

2004.61.00.023077-2 - VALDEMAR MIGUEL MARTINHA E OUTRO (ADV. SP130580 JOSE EDUARDO VUOLO E ADV. SP200646 KARINA MEZAWAK) X GERENTE REGIONAL DO SERVICO DE PATRIMONIO DA UNIAO NO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E CONCEDO A SEGURANÇA para determinar à autoridade impetrada que proceda à análise conclusiva do requerimento apresentado pelo Impetrante, calcule o valor do laudêmio e expeça a guia de recolhimento, no prazo de 10 (dez) dias, e, após o recolhimento do montante apurado e cumpridas as demais condições legais, forneça, no prazo de 10 (dez) dias, a competente certidão de aforamento referente ao imóvel descrito na petição inicial, relativo aos protocolos n.ºs. 10880.034092/94.34 e 08800499239/79. É incabível a condenação em honorários advocatícios em mandado de segurança, nos termos das súmulas 105 do Superior Tribunal de Justiça e 512 do Supremo Tribunal Federal. Oficie-se ao(à) Exmo(a) Desembargador(a) Federal, relator(a) do Agravo de Instrumento n.º2004.03.00.073530-1, comunicando o teor desta decisão.Sentença sujeita ao reexame necessário.Custas ex lege. P.R.I.C.

2005.61.00.010741-3 - ISABELLA DE ABREU OLIVEIRA PRADO (ADV. SP113889 MARIA EDUARDA AZEVEDO DE ABREU OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Vistos etc. Intime-se a patrona da impetrante a subscrever a petição de fls. 215/216. Após, abra-se vista à Fazenda Nacional. Int.

2005.61.00.027321-0 - MARCOS ROBERTO BORELLI (ADV. SP129220 FREDERICO ALESSANDRO HIGINO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Fls. 206/207: manifeste-se a Procuradoria da Fazenda Nacional. Int.

2006.61.00.007262-2 - MARCIO DOS SANTOS PINTO (ADV. SP214927 JESSICA DE FREITAS NOMI E ADV. SP179695 CARLOS HENRIQUE TRINDADE DE ALBUQUERQUE) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO EST DE SAO PAULO (ADV. SP220653 JONATAS FRANCISCO CHAVES E ADV. SP081111 MARIA LUCIA CLARA DE LIMA)

Fls. 169: Defiro a devolução do prazo conforme requerido.

2006.61.00.022680-7 - GRINBERG ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP154203 CRISTIANO BARROS DE SIQUEIRA) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - OESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 78: Em face do exposto, homologo, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito a desistência requerida, caso a liminar parcialmente concedida às fls. 56/57 e julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, nos termos dos artigos 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Custas pela Impetrante e sem condenação de honorários advocatícios, por força da Súmula n.º 512 do colendo Superior Tribunal de Justiça. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas legais. P.R.I. e Oficie-se.

2006.61.00.025234-0 - JBS S/A (ADV. SP232716A FRANCISCO DE ASSIS E SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Vistos etc. Fls. 395/396: defiro a suspensão do presente feito por 90 (noventa) dias, conforme requerido pela impetrante. Int.

2007.61.00.004379-1 - SEBASTIAN PINEDA BARREIRA E OUTRO (ADV. SP083777 LIGIA BONETE PRESTES) X GERENTE REGIONAL SECRETARIA PATRIMONIO UNIAO - GERENCIA REG EST SP (PROCURAD GLADYS ASSUMPCAO E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E CONCEDO A SEGURANÇA para determinar à autoridade impetrada que proceda à análise conclusiva do requerimento apresentado pelo Impetrante, calcule o valor do laudêmio e expeça a guia de recolhimento, no prazo de 10 (dez) dias, e, após o recolhimento do montante apurado e cumpridas as demais condições legais, forneça, no prazo de 10 (dez) dias, a competente certidão de aforamento referente ao imóvel descrito na petição inicial, relativos aos processos administrativos n.ºs. 04977.000378/2007-10 e 04977.000376/2007-12. É incabível a condenação em honorários advocatícios em mandado de segurança, nos termos das súmulas 105 do Superior Tribunal de Justiça e 512 do Supremo Tribunal Federal. Sentença sujeita ao reexame necessário. Custas ex lege. P.R.I.C.

2007.61.00.027517-3 - JEANETE DE ARAUJO AMORIM E OUTROS (ADV. SP026910 MARLENE ALVARES DA COSTA) X PRESIDENTE DA COMISSAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA DA OAB - SP (ADV. SP038006 LUIZ ANTONIO IGNACIO)

Por derradeiro, intime-se a patrona das impetrantes, Dra. Marlene Alvares da Costa, OAB/SP n.º26.910 a cumprir o despacho de fls. 499, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, voltem-me os autos imediatamente conclusos. Int.

2007.61.00.030159-7 - ESTER PIO MARTINS PEREIRA (ADV. SP185518 MARIA CHRISTINA MÜHLNER) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e DENEGO A SEGURANÇA, revogando a liminar deferida às fls. 30/31. É incabível a condenação em honorários advocatícios em mandado de segurança, nos termos das súmulas 105 do Superior Tribunal de Justiça e 512 do Supremo Tribunal Federal. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, converta-se o depósito efetuado às fls. 52 em renda da União Federal. P.R.I.O.

2007.61.00.034385-3 - LUCIANA CASTRO NOGUEIRA (ADV. SP216436 SERGIO CASTRO NOGUEIRA) X REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO BELAS ARTES DE SAO PAULO (ADV. SP061727 ROBERTO GEORGEAN E ADV. SP066701 CARLOS ALBERTO GASQUEZ RUFINO)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e CONCEDO A SEGURANÇA, para determinar à autoridade coatora que proceda à matrícula da Impetrante no 10º (décimo) semestre do Curso de Arquitetura e Urbanismo no Centro Universitário Belas Artes de São Paulo - FEBASP/SC, no primeiro semestre letivo de 2008, independentemente do pagamento das mensalidades, haja vista que se encontram depositadas na Justiça Comum. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. Sentença sujeita a reexame necessário, nos termos do art. 12, parágrafo único, da Lei 1.533/51.P.R.I.C.

2007.61.06.012319-5 - ADEMAR CARLOS ALVES FERREIRA (ADV. SP087566 ADAUTO RODRIGUES) X CHEFE SERV DEP REC/AUTUACAO E MULTA CONS REG MEDICINA VET-CRMV-SP (ADV. SP188920 CLAYTON APARECIDO TRIGUEIRINHO)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e DENEGO A SEGURANÇA. É incabível a condenação em honorários advocatícios em mandado de segurança, nos termos das súmulas 105 do Superior Tribunal de Justiça e 512 do Supremo Tribunal Federal. Custas ex lege. P.R.I.Oficie-se.

2008.61.00.000014-0 - BRASANITAS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COM/ LTDA (ADV. SP092350 GISELA DA SILVA FREIRE) X SECRETARIO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - SP (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Isto posto, revogo a medida liminar concedida e INDEFIRO a petição inicial e declaro extinto o processo, sem exame do mérito, com fulcro nos artigos 6º e 8º da Lei nº 1.533/51, combinados com o disposto no artigo 267, IV e seu parágrafo 3.º, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. P.R.I.

2008.61.00.000167-3 - IVANA MARIA DA NOBREGA CUNHA MORETTIN (ADV. SP162201 PATRICIA CRISTINA CAVALLO E ADV. SP151885 DEBORAH MARIANNA CAVALLO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO E ADV. SP182116 ANDERSON CRYSTIANO DE ARAÚJO ROCHA E ADV. SP158651E MANOA STEINBERG OSTAPENKO)

Em face do exposto, CONCEDO EM PARTE A SEGURANÇA para determinar à entidade pagadora que não proceda à retenção dos valores referentes às férias indenizadas e o respectivo abono constitucional. É incabível a condenação em honorários advocatícios em mandado de segurança, nos termos das súmulas 105 do Superior Tribunal de Justiça e 512 do Supremo Tribunal Federal. Custas ex lege. Sentença sujeita a reexame necessário, nos termos do art. 12, parágrafo único, da Lei 1.533/51. Após o trânsito em julgado, converta-se o depósito efetuado às fls. 92 em renda da União Federal. P.R.I.O.

2008.61.00.000207-0 - DENNIS JEFFERSON DAVIS (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

0,10 Em face do exposto, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA para determinar à entidade pagadora que não proceda à retenção dos valores referentes às férias indenizadas e o respectivo abono constitucional. É incabível a condenação em honorários advocatícios em mandado de segurança, nos termos das súmulas 105 do Superior Tribunal de Justiça e 512 do Supremo Tribunal Federal. Custas ex lege. Sentença sujeita a reexame necessário, nos termos do art. 12, parágrafo único, da Lei 1.533/51. Por fim, comunique-se ao E. TRF (nos termos do Provimento COGE n. 55/94), nos autos do agravo de instrumento n. 2008.03.00.002840-7), informando a prolação desta sentença. P.R.I.O.

2008.61.00.000925-8 - LUCYMAR NOGUEIRA GARCIA SANTANA (ADV. SP246843 YVAN GOMES MIGUEL E ADV. SP248626 RODRIGO GUEDES CASALI) X REITOR DA UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO - UNINOVE (ADV. SP242300 DANIEL SOARES SATO E ADV. SP210108 TATTIANA CRISTINA MAIA)

Fls. 174/177: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e CONCEDO A SEGURANÇA, confirmando a liminar anteriormente concedida para tão somente reconhecer o direito da impetrante em realizar o exame da matéria sistema tegumentar. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. P.R.I.C.

2008.61.00.002395-4 - JULIANA FIORANTE DA SILVA (ADV. SP225263 FABIANA FIORANTE DA SILVA) X

DIRETOR DA FACULDADE SANTA RITA DE CASSIA (ADV. SP244869B ERICA BARBOSA JOSLIN) JULGO PROCEDENTE o pedido e CONCEDO A SEGURANÇA para determinar à autoridade nomeada na inicial que EXPEÇA, imediatamente, o histórico escolar e demais documentos necessários à transferência da Impetrante Juliana Fiorante da Silva, independentemente do pagamento de quaisquer taxas. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. P.R.I.C.

2008.61.00.003814-3 - FERNANDO LUIZ GONCALVES DA SILVA (ADV. SP228903 MARIA CAROLINA LEONOR MASINI DOS SANTOS) X CHEFE DIVISAO GESTAO PESSOAS SECRETARIA RECEITA FEDERAL SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e CONCEDO A SEGURANÇA para determinar à autoridade coatora que não proceda ao desconto do valor referente ao auxílio-transporte anteriormente percebidos pelo Impetrante. Oficie-se ao(à) Exmo(a) Desembargador(a) Federal, relator(a) do Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.008117-3, comunicando o teor desta decisão. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. Sentença sujeita a reexame necessário. P.R.I.C.

2008.61.00.004017-4 - MARIA DE FATIMA MARQUES (ADV. SP178485 MARY MARINHO CABRAL) X PRESIDENTE CONSELHO CURADOR FUNDO DE GARANTIA TEMPO DE SERVICO FGTS (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Assim, DENEGO A SEGURANÇA. Sem condenação em honorários advocatícios a teor do enunciado contido na Súmula n.º 512 do Egrégio Supremo Tribunal Federal. Custas ex lege. P. R. I. O.

2008.61.00.006402-6 - PROBIOTICA PRODUTOS NATURAIS LTDA (ADV. SP192304 RENATO SCOTT GUTFREUND) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TABOAO DA SERRA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, CONCEDO A SEGURANÇA para reconhecer o direito líquido e certo da impetrante de obter a certidão tal como lhe foi assegurado em sede de liminar. Sem condenação em honorários, a teor do enunciado contido na Súmula nº 512 do egrégio Supremo Tribunal Federal. Após o decurso do prazo recursal e independentemente da interposição de apelação, subam os autos ao egrégio TRF - 3ª Região, por força do reexame necessário. Oportunamente, à SEDI para retificar o pólo passivo devendo constar o Sr. Delegado da Receita Federal do Brasil em Osasco, em substituição ao Delegado da Receita Federal em Taboão da Serra-SP. Custas ex lege. P.R.I.

2008.61.00.007613-2 - JOSE CARLOS MOTTA (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido e CONCEDO EM PARTE A SEGURANÇA para determinar a não incidência do imposto de renda sobre os valores recebidos pelo Impetrante a título de Abono por Permanência em Serviço. É incabível a condenação em honorários advocatícios em mandado de segurança, nos termos das súmulas 105 do Superior Tribunal de Justiça e 512 do Supremo Tribunal Federal. Custas ex lege. Sentença sujeita a reexame necessário, nos termos do art. 12, parágrafo único, da Lei 1.533/51. Oficie-se ao E. Tribunal Regional da 3ª Região informando a prolação da sentença, nos termos do art. 183 do Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, que institui o Provimento Geral Consolidado da Justiça Federal de Primeiro Grau da Terceira Região. P.R.I.C.

2008.61.00.008054-8 - RUBENS DA SILVA NUNES (ADV. SP131386 ROSELI APARECIDA BALDINI) X GERENTE REGIONAL DO FGTS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios por força do enunciado contido na Súmula 512 do E. STF. Após o trânsito em julgado desta, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I.O.

2008.61.00.009927-2 - SIDNEI DOMINGUES DOS SANTOS (ADV. SP182201 LUCIO FLAVIO XAVIER DA SILVA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP151237 MAURICIO RODRIGUES DE LIMA)

Em face do exposto, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA para determinar à entidade pagadora que não proceda à retenção dos valores referentes às férias indenizadas e o respectivo abono constitucional. É incabível a condenação em honorários advocatícios em mandado de segurança, nos termos das súmulas 105 do Superior Tribunal de Justiça e 512 do Supremo Tribunal Federal. Custas ex lege. Sentença sujeita a reexame necessário, nos termos do art. 12, parágrafo único, da Lei 1.533/51. P.R.I.O.

2008.61.00.011571-0 - CLEMENTE CARDOSO DE ALMEIDA DIAS DA ROCHA (ADV. SP083553 ANA MARIA CARDOSO DE ALMEIDA) X REITOR DA UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 41: Homologo, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, a desistência requerida pela

Impetrante às fls. 39/40 e julgo extinto o processo, nos termos dos artigos 267, inciso VIII do Código de Processo Cível. Custas pela Impetrante e sem condenação nos honorários advocatícios, por força da Súmula nº 512 do colendo Supremo Tribunal Federal. Transitada em julgado arquivem-se os autos com as cautelas legais. P.R.I. e Oficie-se a autoridade impetrada.

2008.61.00.013074-6 - EVERTON LOUREIRO DE ABREU E SILVA E OUTRO (ADV. SP130580 JOSE EDUARDO VUOLO) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

Fls. 32: J. Anote-se. Recebo o Agravo. Ciência à parte contrária. I-se.

2008.61.00.013622-0 - BDO TREVISAN AUDITORES INDEPENDENTES (ADV. MG082955 MELISSA FUCCI LEMOS ASSMANN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, casso a liminar anteriormente concedida às fls. 121/122 e julgo extinto o presente feito, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas pela Impetrante. Sem condenação de honorários advocatícios, por força da Súmula nº 512 do colendo Superior Tribunal de Justiça. P.R.I. e oficie-se.

2008.61.00.013643-8 - DESERT EAGLE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - ME (ADV. SP198407 DIOGO PAIVA MAGALHAES VENTURA) X COORDENADOR GERAL CONTROLE SEGURANCA PRIVADA DEPART POLICIA FEDERAL SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 76/86: manifeste-se a impetrante. Int.

2008.61.00.016805-1 - BARBARA MARIA ALBERISCE (ADV. SP185803 MARCOS YOSHIHIRO NAKATANI) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

fls. 32 - Vistos. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Tendo em vista que não houve pedido de medida liminar, requisitem-se, pois, informações com cópia desta. Após, vista ao MPF. Oportunamente, venham-me conclusos para sentença. intime(m)-se. oficie-se.

2008.61.00.016806-3 - SB IMOVEIS LTDA (ADV. SP146835 FERNANDO JOSE PERTINHEZ) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO EM SAO PAULO - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) FLS.87 - Vistos. Reservo-me para apreciar o pedido de medida liminar com a vinda das informações pela autoridade apontada como coatora. Requisitem-se, pois, informações com cópia desta. intime(m)-se. Oficie-se.

2008.61.00.016842-7 - ADAILSON FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP234266 EDMILSON PEREIRA LIMA) X REITOR DA UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO -UNINOVE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Primeiramente, cumpra a impetrante a parte final da decisão de fls. 25/27. Após, oficie-se, conforme requerido. Int.

2008.61.00.017141-4 - VANUZA MARIA PEIXOTO ALENCAR (ADV. SP254832 VANUZA MARIA PEIXOTO ALENCAR) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD JULIANA M B ESPER PICCINNO)

Vistos etc.Providencie a impetrante o recolhimento das custas processuais (Provimento COGE nº 64/2005, Anexo IV, do Egrégio TRF da 3ª Região e Lei nº 9.289 de 04/07/1996), bem como a juntada de duas contrafés instruídas com as cópias dos documentos que acompanharam a petição inicial, nos termos da Lei 10.910/04 e artigo 6º da Lei 1533/51.Após, voltem-me conclusos.Intime-se.

16ª VARA CÍVEL

DRA. TÂNIA REGINA MARANGONI ZAUHY
JUÍZA FEDERAL TITULAR

Expediente Nº 7261

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2006.61.00.004116-9 - ESPORTE CLUBE PAULISTA (ADV. SP044721 LUIZ ARNALDO ALVES LIMA E ADV. SP124651 DANIEL APARECIDO RANZATTO E ADV. SP182606 BENEDITO ALVES DE LIMA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP103317 MARIA LUCIANA DE OLIVEIRA F PODVAL E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se, pessoalmente, a autora-executada a efetuar o recolhimento do valor da verba honorária, conforme requerido

às fls.939/943, no prazo de 15(quinze) dias, pena de incidência da multa de 10% do valor da condenação, a teor do disposto no artigo 475, J do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, prossiga-se com penhora e avaliação. Expeça-se alvará de levantamento do saldo remanescente no valor de R\$ 17.397,88 em 26/06/2008 em favor da parte autora, intimando-a a retirá-lo de Secretaria e dar-lhe o devido encaminhamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

MONITORIA

2004.61.00.023839-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X MARCOS PAULO TREVISAN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SERGIVAL DA SILVA RIBEIRO (ADV. SP238252 SERGIVAL DA SILVA RIBEIRO)

OFICIE-SE ao BANCO DO BRASIL para que transfira os depósitos de fls. 64, 85, 90, 97, 107 e 121, para a agência 0265 da CEF-PAB-JUSTIÇA FEDERAL em ordem e à disposição deste juízo da 16ª Vara Cível. Após, expeça-se alvará de levantamento em favor da CEF, intimando-a a retirá-lo de Secretaria e dar-lhe o devido encaminhamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Uma vez liquidado, e em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0744128-2 - SLOMO HERSKOVITS (ADV. SP117750 PAULO AUGUSTO ROSA GOMES E ADV. SP088457 MARISTELA DE MORAES GARCIA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA) Ao SEDI para retificação do pólo ativo devendo constar SLOMO HERSKOVITS. Após, cumpra-se a determinação de fls.634, expedindo-se o ofício precatório. Int.

00.0750700-3 - IAP S/A IND/ DE FERTILIZANTES (ADV. SP100421 LUIZ RICARDO GIFFONI E ADV. SP082960 VALDIR DELARCO E ADV. SP082307 ANTONIO JOSE TEIXEIRA JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)

Embora transcorrido prazo superior a 5 (cinco) anos entre o trânsito em julgado da ação e a citação da União Federal para os fins do disposto no artigo 730 do Código de Processo Civil é certo que o primeiro ato executório promovido pela parte autora ocorreu em 07/10/1990, tendo a fase executória seguido de forma ininterrupta até o trânsito em julgado dos embargos (outubro/2007). Assim, não há como prosperar a alegação da União Federal posto que não operada a prescrição no presente caso. Em nada sendo requerido pela parte autora, no prazo de 10(dez) dias, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

92.0036325-3 - DACUNHA S/A (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SOLENI SONIA TOZZE)

Fls.240: Anote-se. Expeça-se ofício de conversão em renda dos depósitos efetuados na conta n.º0265.005.00112030-4, conforme requerido às fls.240. Convertido, dê-se nova vista à União Federal. Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

93.0011750-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0077743-0) PAPIRUS IND/ DE PAPEL S/A (ADV. SP111887 HELDER MASSAAKI KANAMARU) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA) X ELETROBRAS CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS (PROCURAD EDGAR CESAR SAMPAIO JUNIOR E ADV. SP103423 LUIS RICARDO MARCONDES MARTINS E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI)

Desentranhe-se a petição de fls. 619/633 por estranha aos autos, entregando-a ao seu subscritor, no prazo de 05(cinco) dias. Aguarde-se o retorno da Carta Precatória. Int.

1999.61.00.038085-1 - DENISE SOLETTI E OUTROS (ADV. SP072805 SERGIO GONCALVES MENDES E ADV. SP178495 PEDRO LUIZ NIGRO KURBHI E ADV. SP007261 ALCIDES CESAR NIGRO E ADV. SP026497 ELEONORA MARIA NIGRO KURBHI E ADV. SP172683 ARTHUR SCATOLINI MENTEN E ADV. SP235678 RODRIGO PETENONI GURGEL DO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Expeça-se alvará de levantamento, dos depósitos de fls. 345 e 561, em favor da CEF, conforme requerido às fls. 617, se em termos, intimando-se a retira-lo de Secretaria e dar-lhe o devido encaminhamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Uma vez, liquidado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais. Expeça-se, após Int.

2001.61.00.024286-4 - CRHOMA VEICULOS LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA E ADV. SP137222 MARCELO DUARTE DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO E ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO E ADV. SP105557 DANIEL MARCELO WERKHAIZER CANTELMO)

(Fls.535) Defiro. OFICIE-SE a CEF para que transforme em pagamento definitivo os depósitos efetuados na conta n° 0265.280.00196556-8, iniciada em 02/10/2002. Dê-se nova vista à União Federal-PFN. Após, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.00.009203-7 - ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA (ADV. SP094041 MARCELO PEREIRA GOMARA E ADV. SP206553 ANDRÉ FITTIPALDI MORADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI)
(Fls.583) Expeça-se alvará de levantamento em favor do Sr. Perito do saldo remanescente do depósito de fls. 550. Manifestem-se as partes (fls.585/802), no prazo de 10(dez) dias. Int.

2007.61.00.007494-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X PSI FOLEGO COM/ E SERVICOS DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA (ADV. SP195699 CARLOS MORAIS AFFONSO JÚNIOR E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Preliminarmente, OFICIE-SE a CEF ag. 0265, para que informe o saldo atualizado da conta nº 0265.005.248449-0 iniciada em 26/11/2007. Após, cumpra-se a determinação de fls.130, expedindo-se o alvará de levantamento do saldo total em favor da E.C.T., intimando-a a retirá-lo de Secretaria e dar-lhe o devido encaminhamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Uma vez liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.00.011946-5 - JOSE OLIVEIRA RAMOS E OUTROS (ADV. SP065444 AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ E ADV. SP173273 LEONARDO ARRUDA MUNHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
(Fls.65) Defiro o pedido e excludo do pólo ativo da ação o Co-autor-MAXIMILIANO GUZMAN ARISPE. Ao SEDI para retificação do pólo ativo da ação. Após, cite-se como requerido.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

92.0088275-7 - IND/ E COM/ SANTA THEREZA LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL
(FLS. 413/414) Preliminarmente desentranhe-se carta precatória de fls. 415/416 a fim de que a mesma seja integralmente cumprida no juízo requerido. Após, dê-se ciência a co-exequente de que a Carta Precatória n.º 85/2008 encontra-se à contra capa dos autos, devendo providenciar novamente sua retirada e distribuição no JUIZO DEPRECADO, qual seja, JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE JUNDIAÍ/SP (JUSTIÇA ESTADUAL), tendo em vista o informado no Ofício n.º 160/2008/GAB de 03 de julho de 2008 (fls. 413) pelo Juizado Especial Federal de Jundiaí à fl. 413. Comprove a efetiva distribuição no prazo de 05 (cinco) dias. INT.

Expediente Nº 7274

MONITORIA

2003.61.00.037377-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X LEONICE BARBOSA DOS SANTOS FERNANDES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
(Fls.140/142) Ciência à CEF. Em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

92.0070948-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0025099-8) ROL-LEX S/A IND/ E COM/ (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO E ADV. SP102786 REGIANE STRUFALDI) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI)
Ciência do retorno dos autos. Cumpra o v. acórdão. Venham os autos conclusos para prolação de nova sentença. Int.

98.0042813-5 - MAURICIO DE PAULA (ADV. SP174742 CONCEIÇÃO DE MARIA NASCIMENTO COSTA E ADV. SP135394 ANTONIO EDMILSON CRUZ CARINHANHA E ADV. SP118145 MARCELO LEOPOLDO MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)
Aguarde-se a vinda dos extratos da conta vinvlada do autor, sobrestado no arquivo. Int.

1999.61.00.033266-2 - DANIEL DIAS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)
Fls. 532: Ciência aos autores. Em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

1999.61.00.049751-1 - JESSE DANTAS DA SILVA (ADV. SP031770 ALDENIR NILDA PUCCA E ADV. SP049482 MOACYR JACINTHO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
Arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais. Int.

1999.61.00.052762-0 - JOSE FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Fls.498/503: Ciência aos autores: JOÃO MONTES. Em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

2004.61.00.001981-7 - FOSBRASIL S/A (ADV. SP134345 ROGERIO DE MIRANDA TUBINO E ADV. SP193798 ANTONIO CARLOS GODOY FILHO E ADV. SP138486 RICARDO AZEVEDO SETTE E ADV. SP101295 SIDNEY EDUARDO STAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABRICIO DE SOUZA COSTA)
(Fls.861/864) Aguarde-se o trânsito em julgado para o levantamento dos valores depositados nos autos. Recebo o recurso de apelação interposto pela União Federal, em seus regulares efeitos jurídicos (art. 520, caput, primeira parte, do CPC). Vista à parte autora para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

2004.61.00.015134-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.012088-7) ANTONIO COELHO DE ANDRADE (ADV. SP160381 FABIA MASCHIETTO E ADV. SP154213 ANDREA SPINELLI MILITELLO E ADV. SP158958 ROBERTA GOMES VICENTIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)
Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

2006.61.00.000173-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X VALTIDEZ ZAMARIAN (ADV. SP223797 MAGALI APARECIDA DE OLIVEIRA MARQUES)
Recebo o recurso de apelação interposto pela CEF, em seus regulares efeitos jurídicos (art. 520, caput, primeira parte, do CPC). Vista ao réu para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2007.61.00.001770-6 - MAZZINI ADMINISTRACAO E EMPREITAS LTDA (ADV. SP160245 ALVARO PAEZ JUNQUEIRA E ADV. SP203799 KLEBER DEL RIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Recebo o recurso de apelação interposto pelo CEF, em seus regulares efeitos jurídicos (art. 520, caput, primeira parte, do CPC). Vista à parte autora para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

98.0053318-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0722570-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS) X TRANSPORTADORA CARLOS ASSUMPCAO LTDA E OUTROS (ADV. SP098618 LUCIANO GARCIA MIGUEL)
Arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.61.00.011133-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X SILVIA SANTANA DE SOUZA OLIVEIRA (ADV. SP151997 CARLOS SANTANA DE SOUZA) X VIVIANE SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP151997 CARLOS SANTANA DE SOUZA)
Apresente a CEF o comprovante da guia de depósito para eventual levantamento, no prazo de 10(dez) dias. Silentes, aguarde-se manifestação no arquivo. Int.

2007.61.00.029997-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X COML/ DE TECIDOS DECORADOS LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
O Egrégio Superior Tribunal de Justiça já decidiu que somente em hipóteses excepcionais, quando comprovadamente infrutíferos os esforços diretos do exequente, admite-se a requisição pelo Juiz de informações sobre a existência e localização de bens do devedor (Embargos em Recurso Especial nº 028067/93, MG, 2º Seção, DJ 27/03/95, pág. 07119). Nesse diapasão, indefiro o requerido pela parte exequente às fls.175/176. Após o decurso do prazo de 30 (trinta) dias, in albis, aguarde-se eventual provocação no arquivo. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

93.0017453-3 - HELLERMANN DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP062767 WALDIR SIQUEIRA E ADV. SP032351 ANTONIO DE ROSA E ADV. SP143225 MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-CENTRO NORTE-SP (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)
Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no

prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

2006.61.00.020310-8 - ARMCO DO BRASIL S/A (ADV. SP117183 VALERIA ZOTELLI E ADV. SP196797 JOÃO FELIPE DE PAULA CONSENTINO) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)
Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

2006.61.00.022513-0 - CYRO CORREIA ESTEVES DO REGO (ADV. SP158758 ANDREIA CAROLI NUNES PINTO PRANDINI E ADV. SP111118 SANDRA NUNES DE VIVEIROS) X DIRETOR DA SOCIEDADE UNIFICADA DE ENSINO RENOVADO - OBJETIVO-SUPERO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP102105 SONIA MARIA SONEGO E ADV. SP216690 SUZANA PIACENTINI BARBARO E ADV. SP155102 FERNANDA ANGELINI DE MATOS DIAS)
Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

2008.61.00.002892-7 - RAFAEL AFFINI MARTINS (ADV. SP110730 ADRIANA VALERIA PUGLIESI GARDINO E ADV. SP243159 ANDERSON RIBEIRO DA FONSECA) X CHEFE DE ESTADO-MAIOR DA 2 REGIAO DO COMANDO MILITAR DO SUDOESTE 2 REG (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CORONEL RESPONSÁVEL PELA CHEFIA DO ESTADO MAIOR DA 2 REGIAO MILITAR (PROCURAD NATALIA PASQUINI MORETTI)
Recebo o recurso de apelação interposto pelo impetrado, em seu efeito meramente devolutivo (art. 12, parágrafo único, da Lei nº 1533/51). Vista à impetrante, para contra-razões, no prazo legal. Após, ao Ministério Público Federal, e remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

CAUTELAR INOMINADA

92.0025099-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0030419-4) ROL-LEX S/A IND/ E COM/ (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO E ADV. SP102786 REGIANE STRUFALDI) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI)
Ciência do retorno dos autos. Cumpra o v. acórdão. Venham os autos conclusos para prolação de nova sentença. Int.

97.0019624-0 - EDSON DE PAULA SILVEIRA E OUTRO (ADV. SP106420 JOAO BATISTA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)
Arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.00.012088-7 - ANTONIO COELHO DE ANDRADE (ADV. SP160381 FABIA MASCHIETTO E ADV. SP154213 ANDREA SPINELLI MILITELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)
Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

Expediente Nº 7282

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.00.026061-4 - PIRELLI S/A E OUTROS (ADV. SP108656 THELMA PEREZ SOARES CORREA E ADV. SP080275 SILVIA MARIA LOFFREDO MIRANDA E ADV. SP035588 CARLOS EDUARDO MONTE ALEGRE TORO E ADV. SP076649 RAQUEL CRISTINA RIBEIRO NOVAIS E ADV. SP116343 DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS E ADV. SP144994 MARCELO PAULO FORTES DE CERQUEIRA E ADV. SP237194 YOLANDA DE SALLES FREIRE CESAR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)
(REPubL.DO Desp. FLS. 654 POR HAVIDO ALTERAÇÃO ADV. IMPETRANTE) Manifeste-se o impetrante (fls. 652/653), no prazo de 10 (dez) dias. Int.

17ª VARA CÍVEL

DR. JOSE MARCOS LUNARDELLI
JUIZ FEDERAL
SUZANA ZADRA
DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 5323

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0834068-4 - EDITORA LEIA LIVROS LTDA (ADV. SP062385 SALVADOR FERNANDO SALVIA E ADV. SP086892 DEBORAH CARLA CSESZNEKY N A DE F TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Intime-se o devedor nos termos do artigo 475-J do CPC para que pague os honorários advocatícios devidos à União, na quantia total de R\$ 1.076,96 (um mil, setenta e seis reais e noventa e seis centavos), cálculo de 02/2007, através de DARF-código 2864, com atualização na data do depósito e caso não o efetuem o pagamento no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, inciso II, desta Lei, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação. Expeça-se mandado de intimação. Int.

00.0939523-7 - COOPERATIVA AGRICOLA DE COTIA COOPERATIVA CENTRAL (ADV. SP048736 ADHEMAR ALEIXO ALVES DE BARROS E ADV. SP044845 JOSE VALENTE NETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

DESPACHO DE FLS. 910: 1. Publique-se o despacho de fls. 903 no tocante ao indeferimento do levantamento dos valores, visto que estão penhorados à ordem de outros Juízos. 2. Observo que até o presente momento não houve resposta do ofício expedido à CEF - PAB TRF 3ª Região, ofício nº148/06 - 02/03/2006, com protocolo de entrega em 13/03/2006, conforme fls. 906. Assim sendo, expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal para no prazo de cinco dias, informar da transferência determinada. 3. Após, dê-se vista às partes pelo prazo de dez dias e remetam-se os autos ao arquivo. Int. DESPACHO DE FLS. 903: Indefiro o levantamento de valores visto que estão penhorados a ordem de outros juízos. Oficie-se nos termos do Provimento 64 do COGE.

89.0022509-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0017727-3) S/A MINERACAO DE AMIANTO (ADV. SP084786 FERNANDO RUDGE LEITE NETO E ADV. SP155523 PAULO EDUARDO RIBEIRO SOARES E ADV. SP101766 PEDRO VICENTE OMETTO MAURANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULA NAKANDAKARI GOYA)

Regularize-se a parte autora sua representação processual, no prazo de cinco dias, tendo em vista que não há nestes autos procuração original apenas substabelecimentos. Int.

91.0017338-0 - IND/ DE MASSAS ALIMENTICIAS PIKNIK LTDA (ADV. SP036505 JOSE MARIA SCOBAR NETO) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP070915 MARIA ROSA VON HORN E ADV. SP100005 PAULA URENHA E ADV. SP119841 ADRIANA DE CASSIA BRAIDO)

Manifeste-se a parte autora em dez dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

92.0041169-0 - TAKEICA HAYACHIGUTI E OUTRO (ADV. SP098273 ANA MARIA FIGUEIREDO STEFANOWSKY E ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO E ADV. SP124781 SONIA MARIA ALVES DA CUNHA RIBEIRO E ADV. SP135106 ELAINE KAZUMI TAKARA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULA NAKANDAKARI GOYA)

1- Reconsidero o item 1 do despacho de fls. 211 tendo em vista que a individualização dos valores devidos a cada autor depende de simples operação matemática. 2- Isto posto, efetue a Secretaria o cálculo e elabore as Minutas respectiva. 3- Cumpram-se as demais determinações do despacho supra referido. Int. - Ciência de teor de MINUTA de REQUISITÓRIO, conforme despacho de fls 211. PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO : cinco dias.

92.0063984-4 - PAULINO APARECIDO PRESTES E OUTROS (ADV. SP081205 HENRIQUE RAFAEL MIRANDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS E PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

1. FLS. 294/295 - Manifestem-se os autores, no prazo de dez dias. 2. Silentes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. A Int.

92.0068125-5 - GERALDO ROCCO E OUTRO (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA) X ANTONIO TAVARES PEREIRA CALDAS MESQUITA E OUTROS (ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ E ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

1- Elaborem-se minutas de Requisitório para os herdeiros do autor, conforme determinado às fls. 376 e com base na conta de fls. 200; bem como em substituição aos de fls. 398 e 401 devolvidos com incorreção, sendo que os valores serão objeto de atualização pelo E. TRF 3ª por ocasião dos respectivos pagamentos. 2- Intimem-se as partes a manifestar-se, em 05 dias, sobre o seu teor, nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559/2007, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal. 3- Tendo em vista que, nos termos do artigo 17, parágrafo 1º, 2º e 3º, c/c artigo 21, da mesma Resolução nº 559/2007 do C.J.F., os depósitos relativos às requisições de pequeno valor (expedidas a partir de 01/01/2005), e/ou precatórios de natureza alimentícia (autuados após 01/07/2004), deverão ser sacados junto à instituição financeira, independentemente de expedição de alvará, manifeste-se a parte requerida sobre a liberação dos

valores.4- No mesmo prazo acima determinado, manifeste-se a Fazenda Nacional sobre o pedido de requisito complementar, formulado às fls. 380/396. 5- Não havendo oposição ao teor da Minutas, venham os autos conclusos para a transmissão dos RPV pela rotina PRAC e aguardem pelo pagamento em Secretaria. Int.

95.0010405-9 - IOLANDA MANSARI E OUTRO (ADV. SP076180 SERGIO MAURO SOUTO DEMETRIO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA E ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ANNE LEISTER) X BANCO NACIONAL S/A (ADV. SP019286 EDUARDO NEGRINI COUTINHO E ADV. SP056829 LIGIA MARIA CANTON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP064911 JOSE OSWALDO FERNANDES CALDAS MORONE)

1. Recebo os embargos de fls. 400/405. 2. Intime-se o autora para se manifestar sobre os embargos no prazo de quinze dias.Int.

96.0036662-4 - MARTHA ARRUDA MORTARA (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO E ADV. SP090949 DENISE DE CASSIA ZILIO ANTUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E PROCURAD TOMAS FRANCISCO DE M PARA NETO E ADV. SP241837 VICTOR JEN OU E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

1. Fls. 274/278 - Manifeste-se a autora, no prazo de dez dias.2. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

1999.61.00.031733-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.031732-6) DANILO MATOS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP039343 FERNANDO GUIMARAES GARRIDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIO CESAR DE MOURA OLIVEIRA)

Cancele-se o alvará de levantamento nº 223/2008, tendo em vista que os valores depositados são de natureza alimentícia. Ante a petição de fls. 208 informando o levantamento dos valores, satisfeita a obrigação, ao arquivado com baixa na distribuição. Int.

2000.61.00.022648-9 - IND/ DE PAPEL GORDINHO BRAUNE LTDA (ADV. SP050503 ANTONIO CARLOS PICOLO) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP173711 LILIAM CRISTINA DE MORAES GUIMARÃES)

Fls. 427: Indefiro, tendo em vista que o Sr. Perito não demonstrou a necessidade de liberação parcial, devendo os valores serem levantados após a entrega do laudo, conforme disposto do art. 33 do CPC. Intime-se o Sr. Perito desta decisão, por mandado. Int.

2000.61.00.029568-2 - DE MEO COML/ IMPORTADORA LTDA (ADV. SP147549 LUIZ COELHO PAMPLONA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP172521 PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)

1. Fls. 267/270 - Ante os termos da Lei 11.232/2005, que alterou a Lei 5.869/73 - Código de Processo Civil - quanto ao cumprimento das sentenças, nos termos abaixo: Art. 475-J. Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, inciso II, desta Lei, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação. Intime-se o executado na pessoa de seu advogado para efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, dos cálculos de fls. 270. Decorrido o prazo supra, manifeste-se o exequente em cinco dias, requerendo o que de direito, nos termos da lei, sob pena de arquivamento. 2. No prazo de dez dias, manifeste-se a Fazenda Nacional sobre a destinação dos depósitos efetuados nos autos, nos termos da petição de fls. 267/268. 3. Silentes as partes quanto ao determinado nos itens precedentes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

2001.61.00.024287-6 - REGINA HELENA FERREIRA E OUTROS (ADV. SP138189 CRISTIANA MARISA THOZZI E ADV. SP061471 JOSE ROBERTO MANESCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP133085 ADALBERTO SCHULZ) X FUNDO DE PARTICIPACAO PIS/PASEP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal em cinco dias. Intime-se, por mandado, o Banco Central do Brasil do despacho de fls. 313. Int.

2006.61.00.000665-0 - CONDOMINIO EDIFICIOS CHARLOTTE THOMAS E ANNE CHRISTINE (ADV. SP056062 EVA DE SOUZA DOURADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI)

Manifeste-se a parte autora em cinco dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2005.61.00.018674-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X JAQUELINE PEREIRA CECILIO (ADV. SP213421 JEANNINE APARECIDA DOS S OCROCH E

ADV. SP192323 SELMA REGINA AGULLÓ)
Fls. 163/164 - Manifeste-se a CEF em dez dias. Int.

Expediente Nº 5456

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2008.61.00.007255-2 - DEBORAH SANTANNA COM/ E REPRESENTACOES LTDA-ME (ADV. SP056983 NORIYO ENOMURA) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP149946 JOSE SANCHES DE FARIA)

Fls. 207/213: Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, subam os autos ao E.TRF da 3ª Região. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

97.0028996-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0012636-6) JOSE GONZALEZ PEREZ E OUTROS (ADV. SP113857 FLORIANO ROZANSKI E ADV. SP028743 CLAUDETE RICCI DE PAULA LEAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

Fls. 191/5: Recebo a apelação da União em ambos os efeitos. Vista ao apelado para contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, subam os autos ao E.TRF da 3ª Região. Int.

1999.61.00.013108-5 - ROBERTO BARBOZA CRISPIM E OUTRO (ADV. SP061593 ISRAEL MOREIRA AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA E ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA)

Fls. 288/294: Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos. Vista à parte-contrária para contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, subam os autos ao E.TRF da 3ª Região. Int.

1999.61.00.052547-6 - MARIO MUSTARO E OUTRO (ADV. SP130429 ADRIANA ROMERO RODRIGUES MUSTARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI)

Fls. 645/686: Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, subam os autos ao E.TRF da 3ª Região. Int.

2002.61.00.019547-7 - IVANILDO ALVES DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108534 BEATRIZ GONCALVES AFFONSO SIMOES E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 670/709: Recebo a apelação dos autores em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, subam os autos ao E.TRF da 3ª Região. Int.

2004.61.00.025082-5 - ROBERTO HIROMI SONODA (ADV. SP143535 FABIO MASSAMI SONODA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 440/448: Recebo a apelação da CEF em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, subam os autos ao E.TRF da 3ª Região. Int.

2005.61.00.015985-1 - ORQUIDEA PAES E DOCES LTDA (ADV. SP201534 ALDO GIOVANI KURLE) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 527/532: Recebo a apelação da ré em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, subam os autos ao E.TRF da 3ª Região. Int.

2005.61.00.025932-8 - COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP (ADV. SP085275 GISLAINE MARIA BERARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 85/89: Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, subam os autos ao E.TRF da 3ª Região. Int.

2006.61.00.020504-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.018172-1) LIVRARIA E PAPELARIA SARAIVA S/A (ADV. SP081418 MIGUEL RAMON J SAMPIETRO PARDELL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 200/2: Recebo a apelação da União em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, subam os autos ao E.TRF da 3ª Região. Int.

2007.61.00.021993-5 - ARJES CONFECÇOES IMP/ E EXP/ DE ROUPAS LTDA (ADV. SP202967 JOSE BATISTA

BUENO FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 67/97 e 114/118: Manifestar-se a autora, no prazo legal.Int.

2008.61.00.012068-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.004985-1) MARISA EVANGELISTA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 67: Defiro à parte autora o prazo de 20 (vinte) dias, como requerido. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2002.61.00.017683-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0037675-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROGERIO CANGUSSU DANTAS CACHICHI) X LIVRARIA CULTURA EDITORA LTDA (ADV. SP080233 RITA DE CASSIA LOUSADA RODRIGUES E ADV. SP014139 CARLOS OSWALDO TEIXEIRA DO AMARAL E ADV. SP089319 SYLVIA MARIA MENDONÇA DO AMARAL)

Fls. 61/4: Recebo a apelação da União em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, subam os autos ao E.TRF da 3ª Região. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2006.61.12.011365-2 - TRANSPORTES JUPARA LTDA (ADV. SP124937 JOSELITO FERREIRA DA SILVA E ADV. SP133174 ITAMAR JOSE PEREIRA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Fls. 232/244: Recebo a apelação do Impetrado no efeito meramente devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, subam os autos ao E.TRF da 3ª Região. Int.

2007.61.00.034599-0 - JAIRO INACIO DO NASCIMENTO (ADV. SP250445 JAIRO INACIO DO NASCIMENTO) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 91/104: Recebo a apelação do Impetrante no efeito meramente devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, subam os autos ao E.TRF da 3ª Região. Int.

2008.61.00.000623-3 - ELMAC CONSTRUCOES E MONTAGEM LTDA (ADV. SP176028 LAIZA ANDREA CORRÊA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 200/212: Recebo a apelação da União no efeito meramente devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, subam os autos ao E.TRF da 3ª Região. Int.

2008.61.00.007958-3 - JORGE RAMER DE AGUIAR E OUTRO (ADV. SP061512 JORGE RAMER DE AGUIAR E ADV. SP242685 RODOLFO RAMER DA SILVA AGUIAR) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 105/115: Recebo a apelação dos Impetrantes no efeito meramente devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, subam os autos ao E.TRF da 3ª Região. Int.

2008.61.00.008246-6 - CRISTINA FERNANDES PRADO (ADV. SP122530 GERALDO PEREIRA DA SILVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BARUERI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 101/3: Recebo a apelação da União no efeito meramente devolutivo. Vista ao apelado para contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, subam os autos ao E.TRF da 3ª Região. Int.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.030424-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS E ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA) X MARIA MADALENA DE JESUS SOARES E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 67: Defiro o prazo de 30 (trinta) dias, como requerido pela requirente, sob as mesmas penas. Int.

2007.61.00.033649-6 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X JOSE LUIS BENSAL ORTEGA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUCILENE DE FATIMA ANDRADE ORTEGA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 43: Defiro o prazo requerido pela EMGEA, sob as mesmas penas. Int.

CAUTELAR INOMINADA

2006.61.00.018172-1 - LIVRARIA E PAPELARIA SARAIVA S/A (ADV. SP081418 MIGUEL RAMON J SAMPIETRO PARDELL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 236/245: Recebo a apelação da União no efeito meramente devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, subam os autos ao E.TRF da 3ª Região. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2004.61.00.014278-0 - LUIZ FANHANI E OUTROS (PROCURAD ANTONIO MARCOS SILVA DE FARIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...)Ante o exposto e pelo mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE o pedido da parte Autora, e julgo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Condono a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios que ora arbitro, por força do disposto no art. 20, 4º do Código de Processo Civil, em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), atendidos aos critérios constantes das alíneas a, b e c do parágrafo 3º do mesmo artigo sobrestando, contudo, a execução dos referidos valores enquanto permanecer na condição de beneficiária da Justiça Gratuita. Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas.P. R. I.

2004.61.00.026622-5 - KHEMAL ATTALA BAPTISTA FILHO E OUTRO (ADV. SP173348 MARCELO VIANNA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

(...)Ante o exposto, homologo o pedido de desistência, e julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei.Condono a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da causa atualizado sobrestando, contudo, a execução dos referidos valores enquanto permanecer na condição de beneficiária da Justiça Gratuita.Deixo de encaminhar cópia da presente via correio eletrônico ao E. T.R.F. da 3ª Região, nos termos do determinado pelo Provimento COGE nº 64/2005, em virtude da remessa para baixa definitiva do Agravo de Instrumento em 04/08/2006.Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas.P.R.I.

2005.61.00.021153-8 - IVANETE DE OLIVEIRA RODRIGUES (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

(...) Ante o exposto e pelo mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE o pedido da parte Autora, e julgo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC.Condono a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios que ora arbitro, por força do disposto no art. 20, 4º do Código de Processo Civil, em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), atendidos aos critérios constantes das alíneas a, b e c do parágrafo 3º do mesmo artigo, sobrestando, contudo, a execução dos referidos valores enquanto permanecer na condição de beneficiária da Justiça Gratuita.Determino que eventuais valores depositados à ordem deste juízo sejam levantados pela CEF para abatimento do valor integral do saldo devedor do financiamento.Deixo de encaminhar cópia da presente via correio eletrônico ao E. T.R.F. da 3ª Região, conforme determinado pelo Provimento COGE nº 64/2005, em virtude da remessa para baixa definitiva do Agravo de Instrumento em 24/08/2007. Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas.P. R. I.

2005.61.00.902117-5 - SALVADOR FRANCO DE SOUZA GRISOLIA (ADV. SP071954 VERA LUCIA PEREIRA ABRAO) X PAULO PICCOLI (ADV. SP071954 VERA LUCIA PEREIRA ABRAO) X JOSE LUIZ GUGLIELMI DORNELES RAMOS (ADV. SP168015 DANIEL ESCUDEIRO) X MURILLO DE OLIVEIRA VILLELA (ADV. SP071954 VERA LUCIA PEREIRA ABRAO) X FLAVIO VIEIRA RODRIGUES (ADV. SP071954 VERA LUCIA PEREIRA ABRAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Ante o exposto, conheço dos presentes embargos, pois tempestivos e, no mérito, dou-lhes provimento para sanar as contradições apontadas, integrando a sentença com a fundamentação supra, que dela passa a fazer parte. P.R.I

2006.61.00.005842-0 - ADNAZIL DE OLIVEIRA ISCHKANIAN E OUTROS (ADV. RJ016796 SERGIO PINHEIRO DRUMOND) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil.Arcarão os autores com o pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor dado à causa corrigido.P.R.I.

2006.61.00.013341-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.010773-9) PAULO LIMA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)

(...)Ante o exposto, reconhecida ilegitimidade dos autores e, diante do que estabelece o artigo 267, VI do Código de Processo Civil, extingo o feito sem resolução do mérito. Condono a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado atribuído à causa, permanecendo suspenso o pagamento enquanto mantiver a situação que deu causa à concessão do benefício, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50.Encaminhe-se cópia da presente via correio eletrônico ao E.T.R.F. da 3ª Região, nos termos do determinado pelo Provimento COGE nº 64/2005, em virtude do Agravo de Instrumento nº 2006.03.00.084021-0.Após o trânsito em julgado, providencie a Secretaria a remessa dos autos ao arquivo com as cautelas de praxe.P. R. I.

2006.61.00.013352-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.012041-0) MARCO AURELIO DELLANHESI (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ)

(...)Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, e julgo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios que ora arbitro, por força do disposto no art. 20, 4º do Código de Processo Civil, em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), atendidos aos critérios constantes das alíneas a, b e c do parágrafo 3º do mesmo artigo sobrestando, contudo, a execução dos valores enquanto permanecer na condição de beneficiária da Justiça Gratuita. Encaminhe-se cópia da presente via correio eletrônico à Segunda Turma do E. T.R.F. da 3ª Região, nos termos do determinado pelo Provimento COGE nº 64/2005, em virtude do Agravo de Instrumento nº 2006.03.00.082840-3. Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas. P. R. I.

2007.61.00.004548-9 - SERGIO MURILO ZALONA LATORRACA E OUTRO (ADV. SP018613 RUBENS LAZZARINI E ADV. SP242949 CAIO MARCO LAZZARINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Isto posto, julgo IMPROCEDENTE ação, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que ora fixo em 10% sobre o valor da causa. Encaminhe-se cópia através de correio eletrônico ao E. TRF da 3ª Região, conforme determina o Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005, comunicando ao Exmo. Sr. Dr. Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.074421-2. P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.00.000923-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0041963-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULA NAKANDAKARI GOYA) X COM/ DE ENXOVAIS JULIANA LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP060163 NAERTE VIEIRA PEREIRA E ADV. SP073323 DENISE AGUIAR GIUNTINI)

(...) Desta forma, diante da inexistência de contradição e omissão a macular o julgado, rejeito os presentes Embargos Declaratórios. P.R.I. e Retifique-se o registro anterior.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.00.031395-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0089334-1) BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP024859 JOSE OSORIO LOURENCAO E ADV. SP182832 MAÍRA FELIPE LOURENÇO) X ISABEL CRISTINA CLEMENTE FERRAZ (ADV. SP021472 ALVARO EDUARDO RIBEIRO DOS SANTOS)

(...) Pelo acima exposto, diante da inexistência de contradição a macular o julgado, REJEITO os presentes embargos declaratórios. P.R.I. Retifique-se o registro anterior.

2004.61.00.017026-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0038102-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS PUGLIESE) X BROMONTE IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP146231 ROBERTO JUNQUEIRA DE SOUZA RIBEIRO E ADV. SP080972 JOAQUIM MACEDO BITTENCOURT NETTO E ADV. SP011852 LUIZ ARTHUR CASELLI GUIMARAES E ADV. SP155444 ELVIS CAMARGO SILVA DE BRONG MATTAR)

(...) Desta forma, diante da inexistência de contradição e omissão a macular o julgado, rejeito os presentes Embargos Declaratórios. P.R.I. e Retifique-se o registro anterior.

2005.61.00.009523-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0701250-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA SALETE O SUCENA) X FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE (ADV. SP036881 AFONSO MESSIAS ANTUNES E ADV. SP015828 JOSE GALVAO DO AMARAL E ADV. SP015886 REYNALDO AUGUSTO CARNEIRO)

(...) Desta forma, diante da inexistência de contradição e omissão a macular o julgado, rejeito os presentes Embargos Declaratórios. P.R.I. e Retifique-se o registro anterior.

2005.61.00.009532-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0057171-4) EDITORA PINI LTDA (ADV. SP151381 JAIR JALORETO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO DA CUNHA MELLO E PROCURAD NEIDE MENEZES COIMBRA E PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES)

(...) Pelo acima exposto, rejeito os embargos, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Em vista da sucumbência da embargante, condeno-a ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa nestes embargos devidamente atualizado. Feito sem custas, nos termos do artigo 7º da Lei nº 9.289/96. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais da ação ordinária nº 95.0057171-4, e após o trânsito em julgado remetam os autos ao arquivo com baixa na distribuição, desampensando-se este daquele. P.R.I.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.00.021659-4 - DHERANO COM/ E SERVICOS LTDA (ADV. SP143225 MARCELO RIBEIRO DE

ALMEIDA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Posto isso, e por tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente a impetração e denego a segurança requerida, pelo que julgo a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor da Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal.P.R.I. e Oficie-se.

2007.61.08.004476-8 - BORIN & ALVES LTDA ME (ADV. SP123186 PAULO HENRIQUE DOS SANTOS) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP - CRMV/SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...)Ante o exposto, JULGO A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, pelo que CONCEDO A SEGURANÇA, para o fim de autorizar a impetrante ao exercício de suas atividades, sem a necessidade de inscrição no CRMV, bem como contratação de responsável técnico veterinário, abstendo-se a autoridade impetrada de efetuar quaisquer autuações sob o mesmo pretexto, bem como anular as autuações já impostas. Incabível condenação em honorários advocatícios a teor da Súmula 512 do Supremo Tribunal Regional Federal. Custas ex lege. Sentença sujeita a reexame necessário. Decorrido o prazo legal para apresentação dos recursos voluntários, remetam-se os autos ao E. T.R.F da 3ª Região.P.R.I. O.

2008.61.00.002330-9 - JOAO CELSO FARES PEREZ (ADV. SP072401 GISELIA MARIA FERRAZ SILVA DE SOUZA) X RELATOR DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI)

(...)Posto isso, e pelo mais que dos autos consta, com base no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTE o pedido, e denego a segurança pleiteada. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor da Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal. Custas ex lege.P.R.I. e Oficie-se.

2008.61.00.006855-0 - SAO PAULO ALPARGATAS S/A (ADV. SP169017 ENZO ALFREDO PELEGRINA MEGOZZI E ADV. SP254808 PRISCILLA DE MENDONÇA SALLES) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Pelo exposto, julgo a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC, pelo que CONCEDO a segurança, confirmando a liminar anteriormente proferida para determinar que a autoridade coatora processe a manifestação de inconformidade apresentada pela impetrante em face da decisão proferida nos autos do Processo Administrativo nº 12157.000024/2008-20, atribuindo efeito suspensivo quanto aos débitos impugnados, nos termos do artigo 74, parágrafos 7º, 9º e 11º da Lei nº 9.430/96. Custas ex lege e sem condenação em honorários advocatícios. Encaminhe-se cópia da presente via correio eletrônico à Sexta Turma do E. T.R.F da 3ª Região, nos termos do determinado pelo artigo 149, III do Provimento COGE nº 64/2005 em virtude do Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.013946-1. Sentença sujeita ao reexame necessário. Assim sendo, decorrido o prazo legal para apresentação dos recursos voluntários, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de estilo.P.R.I. e Oficie-se.

CAUTELAR INOMINADA

2005.61.00.003389-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.026622-5) GENI DA SILVA ATTALA BAPTISTA E OUTRO (ADV. SP173348 MARCELO VIANNA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

(...)Ante o exposto, homologo o pedido de desistência, e julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Condene a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da causa atualizado sobrestando, contudo, a execução dos referidos valores enquanto permanecer na condição de beneficiária da Justiça Gratuita.P.R.I.

2006.61.00.010773-9 - PAULO LIMA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)

(...)Ante o exposto, reconhecida ilegitimidade dos autores e, diante do que estabelece o artigo 267, VI do Código de Processo Civil, extingo o feito sem resolução do mérito. Condene a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado atribuído à causa, permanecendo suspenso o pagamento enquanto mantiver a situação que deu causa à concessão do benefício, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Encaminhe-se cópia da presente via correio eletrônico ao E.T.R.F. da 3ª Região, nos termos do determinado pelo Provimento COGE nº 64/2005, em virtude do Agravos de Instrumento nº 2006.03.00.047600-6 e nº 2006.03.00.075027-0. Após o trânsito em julgado, providencie a Secretaria a remessa dos autos ao arquivo com as cautelas de praxe.P. R. I.

2006.61.00.012041-0 - MARCO AURELIO DELLANHESI (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ)

(...)Posto isso, julgo processo improcedente, nos termos do artigo 269, I, do CPC, com resolução de mérito. Em virtude da sucumbência, condene a parte autora a pagar as despesas processuais, bem como honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da causa atualizado, sobrestando, contudo, a execução dos valores enquanto permanecer na condição de beneficiária da Justiça Gratuita. Deixo de encaminhar cópia da presente via correio eletrônico ao E. T.R.F. da 3ª

Região, nos termos do determinado pelo Provimento COGE nº 64/2005 em virtude da baixa do Agravo de Instrumento nº 2006.03.00.052197-8. Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. P. R. I.

19ª VARA CÍVEL

Dr. JOSÉ CARLOS MOTTA - Juiz Federal Titular

Bel. RICARDO NAKAI - Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3778

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2000.61.00.044175-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP147611B NARA MATILDE NEMMEN E ADV. SP163896 CARLOS RENATO FUZA) X SEMY RAMOS (ADV. SP007269 SEMY RAMOS)

Ciência da baixa dos autos do Eg. TRF 3ª Região. Providencie a parte ré o integral cumprimento da sentença, no tocante aos valores devidos a títulos de honorários advocatícios, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 475-J do CPC. Após, manifeste-se a parte autora. Por fim, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

89.0028451-7 - SOTRANGE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA (ADV. SP118024 LUIZ FERNANDO CUCOLICHIO BERTONI E ADV. SP151597 MONICA SERGIO E ADV. SP121220 DIMAS LAZARINI SILVEIRA COSTA E ADV. SP094762 MARIO RICARDO MACHADO DUARTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR)

(...) É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR. Tendo em vista a ordem cronológica das constrições efetivadas, todas referentes a dívidas fiscais, verifica-se que a primeira penhora foi a determinada nos autos n. 2002.61.14.956-3 e 2002.61.14.956-3, em trâmite perante a 1ª Vara Federal de São Bernardo do Campo - SP. Saliente-se que a dívida executada (R\$ 938.346,64 em dezembro de 2006) é superior ao crédito da Autora, ora Exeçúente (R\$ 83.858,61 em abril de 2005), de modo que tenho por prejudicadas as penhoras subseqüentes, bem como o pedido formulado as fls. 4669. Diante do exposto, determino: 1. desansem-se os autos dos embargos do devedor n. 1999.61.00.057935-7, trasladando-se cópia desta decisão para aquele incidente e arquivem-se. 2. Oficie-se a Caixa Econômica Federal, agência 1181 para que os valores depositados na conta n. 50337277-2 fiquem à disposição do Juízo da 1ª Vara Federal de São Bernardo do Campo - SP, vinculadas ao resultado das execuções fiscais n. 2002.61.14.956-3 e 2002.61.14.956-3.3. Comunique-se o Juízo da 1ª Vara Federal de São Bernardo do Campo - SP, para as providências que entender cabíveis. 4. Comunique-se a 3ª Vara Federal de Curitiba-PR do teor desta decisão. Por fim, aguarde-se o pagamento das demais parcelas do precatório no arquivo sobrestado. Int.

90.0030997-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0018821-0) HERBERT C P DE BRUYN JR E OUTRO (ADV. SP041732 VALDENEI FIGUEIREDO ORFAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Ciência da baixa dos autos do Eg. TRF 3ª Região. Providencie a parte autora o integral cumprimento da sentença, no tocante aos valores devidos a títulos de honorários advocatícios, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 475-J do CPC. Após, manifeste-se a parte ré, União Federal (PFN). Por fim, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

91.0701078-8 - ANTONIO FRANCISCO JERONIMO CAMOES (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA)

Ciência da baixa dos autos do Eg. TRF 3ª Região. Diante do trânsito em julgado do v. acórdão, determino o prosseguimento do presente feito. Cite-se o réu, com urgência, para apresentar resposta no prazo legal. Int.

91.0705695-8 - YOUSSEF HAMOUI (ADV. SP007869 RUBENS IGNACIO DE SOUZA RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Fls. 236-247. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 20 (vinte) dias, providenciando o recolhimento dos valores recebidos a maior, nos termos da v. decisão proferida pelo eg. TRF 3ª Região, sob as penas da lei. Após, dê-se nova vista dos autos à União (PFN). Por fim, remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

92.0072812-0 - KARMAR IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP025841 WILSON ROBERTO GASPARETTO E ADV. SP023485 JOSE DE JESUS AFONSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA)

(...) É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR. Tendo em vista que o valor cobrado pela UNIÃO FEDERAL nos autos da execução fiscal n. 96.524054-8 supera o montante do crédito da Autora nestes autos, os valores decorrentes do

precatório n. 70/2005 devem ser transferidos para conta à disposição do Juízo da execução fiscal, a fim de garantir a respectiva ação de execução. Conquanto a Autora tenha sido voluntariamente dissolvida nos termos do distrato social regularmente registrado na Junta Comercial, isto é, teve sua personalidade jurídica extinta, tal fato não prejudica o direito da Fazenda Nacional credora de obter a satisfação de seu crédito, restando aos sócios o que remanescer depois de solvidas as dívidas da sociedade. Ressalte-se que o fato de a inscrição no CNPJ da Autora ainda estar ativa não configura óbice à sucessão pleiteada, pois denota a existência de débito tributário sem pagamento ou mera omissão no pedido de baixa, conforme previsto no art. 28, parágrafo 3º c.c art. 33, II, todos da Instrução Normativa nº 748, de 28 de junho de 2007 da Receita Federal do Brasil. Entretanto, causa espécie a situação cadastral da Autora perante o CNPJ ainda constar como ativa, não obstante a dissolução tenha ocorrido em 1996. Diante do exposto, determino: 1. Oficie-se a Caixa Econômica Federal, agência 1181 para que transfira os valores depositados nas contas n. 50124235-9, 50220885-5 e 50339233-1 para conta à disposição do Juízo da 1ª Vara de Execuções Fiscais Federais referente aos autos n. 96.524054-8 na agência PAB - Execuções Fiscais. 2. Comunique-se o DD. Juízo do teor desta decisão. 3. Manifeste-se a Autora no tocante à situação cadastral da Autora perante o CNPJ, no prazo de 20 (vinte) dias. 4. Dê-se vista à UNIÃO FEDERAL (PFN), por igual prazo. Comprovadas as transferências, aguarde-se o pagamento das demais parcelas do Precatório no arquivo sobrestado. Int.

92.0074880-5 - L & N COML/ ELETRICA LTDA (ADV. SP174050 RODRIGO MORELLI PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Fls. 160-161. Acolho a manifestação da União (PFN). Manifeste-se a parte autora, no prazo de 20 (vinte) dias, providenciando a documentação contábil necessária para a apuração dos valores a serem levantados e convertidos em renda da União, bem como diligencie junto à SRF para obtenção das suas Declarações do IRPJ e DCTFs, referentes ao período questionado nos autos. No silêncio, defiro o requerimento da União para a conversão integral dos valores depositados. Int.

93.0025659-9 - BLOMIES IND COM CONFECÇOES LTDA (ADV. SP049404 JOSE RENA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre os cálculos elaborados pelo Contador Judicial, devendo demonstrar e fundamentar eventual irregularidade. Após, dê-se vista dos autos à União (PFN), COM URGÊNCIA. Por fim, em não havendo oposição, expeça-se ofício de conversão em renda da União e alvará de levantamento, nos termos dos cálculos do contador. Int.

95.0022973-0 - ANTONIO MARCOS CARVALHO DE BRITO E OUTROS (ADV. SP096807 ANTONIO CARLOS DO AMARAL MAIA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP075245 ANA MARIA FOGACA DE MELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

Dê-se ciência da baixa dos autos do E. TRF da 3ª Região. Intime-se a parte autora para providenciar, no prazo de 10 (dez) dias, as cópias das peças abaixo relacionadas, para instrução do mandado de citação a ser expedido nos termos do art. 730 do CPC: Inicial; sentença; acórdão do E. TRF da 3ª Região; acórdão do E. STJ ou STF, se houver; trânsito em julgado; memória discriminada e atualizada do cálculo (duas vias) e pedido de citação com fundamento no artigo supramencionado. Após, uma vez cumprida essa determinação, expeça-se o respectivo mandado. No silêncio, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

95.0041923-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO) X FLAVIA PRADA FERREIRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência da baixa dos autos do Eg. TRF 3ª Região. Diante do trânsito em julgado do v. acórdão, determino o prosseguimento do presente feito. Cite-se o réu, com urgência, para apresentar resposta no prazo legal. Int.

96.0041337-1 - MARIA REGINA BACHA E OUTROS (ADV. SP031529 JOSE CARLOS ELORZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Ciência da baixa dos autos do Eg. TRF 3ª Região. Dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

97.0014186-1 - JOSUEL TRABACHINI E OUTROS (ADV. SP092765 NORIVAL GONCALVES E ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Vistos. Fls. 350 e 363. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 20 (vinte) dias, providenciando os documentos necessários para a localização e/ou reconstituição da conta vinculada do FGTS, tais como os comprovantes de recolhimento do FGTS (GR e RE), efetuados em nome do empregado. No silêncio do autor, defiro o pedido de suspensão do feito requerido pela CEF e determino a remessa dos autos ao arquivo sobrestado no aguardo dos documentos necessários para o regular prosseguimento do feito. Int.

97.0026259-6 - MINERTHAL PRODUTOS AGRO PECUARIOS LTDA (ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E ADV. SP015806 CARLOS LENCIONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD

EVANDERSON DE JESUS GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES)

Fls. 361-363. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 20 (vinte) dias, comprovando o integral cumprimento da sentença no tocante ao pagamento dos valores devidos a título de honorários advocatícios a todos os réus. Após, dê-se nova vista dos autos à União (PFN/INSS). Por fim, remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

97.0061256-2 - JOSE ANTONIO DA CRUZ WEISS (ADV. SP107960 LUIS ROBERTO BUELONI SANTOS FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Ciência da baixa dos autos do Eg. TRF 3ª Região. Providencie a parte autora o integral cumprimento da sentença, no tocante aos valores devidos a títulos de honorários advocatícios, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 475-J do CPC. Após, manifeste-se a parte ré, União Federal (PFN). Por fim, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

1999.03.99.117880-9 - LUIZ GONZAGA DE SOUZA (ADV. SP084163 PAULO AMERICO DE ANDRADE) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP112350 MARCIA PESSOA FRANKEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

Cabe aos exequentes (BACEN e AGU), realizarem as diligências necessárias para a correta identificação do devedor (autor), bem como indicarem bens livres e desembaraçados para a efetivação da penhora. Considerando o lapso de tempo transcorrido e diante da notícia de que o autor LUIS GONZAGA DE SOUZA já era aposentado à época da propositura desta demanda e, portador de doença mental, estando inapto para o trabalho, esclareçam os credores (BACEN e AGU) se persistem interesse no prosseguimento do feito. No silêncio, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

1999.61.00.003830-9 - ARMANDO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP129666 CLAUDIA MARIA HERNANDES GAMEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA)

Fls. 113-114. Manifeste-se a parte credora (Caixa Econômica Federal), no prazo de 10 (dez) dias, indicando outros bens livres e desembaraçados para a efetivação da penhora. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Int.

1999.61.00.016117-0 - SINPCRESP - SINDICATO DOS PERITOS CRIMINAIS DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD CIDNEY CASTILHO BUENO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Dê-se ciência da baixa dos autos do E. TRF da 3ª Região. Intime-se a parte autora para providenciar, no prazo de 10 (dez) dias, as cópias das peças abaixo relacionadas, para instrução do mandado de citação a ser expedido nos termos do art. 730 do CPC: Inicial; sentença; acórdão do E. TRF da 3ª Região; acórdão do E. STJ ou STF, se houver; trânsito em julgado; memória discriminada e atualizada do cálculo (duas vias) e pedido de citação com fundamento no artigo supramencionado. Após, uma vez cumprida essa determinação, expeça-se o respectivo mandado. No silêncio, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

2000.61.00.013922-2 - AGUINALDO BARBOSA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência da baixa dos autos do Eg. TRF 3ª Região. Dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

2002.61.00.005943-0 - SOLUCAO RAPIDA COM/ E DISTRIBUICAO LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP068176 MOACIR TOLEDO DAS DORES JUNIOR E ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172521 PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)

Ciência da baixa dos autos do Eg. TRF 3ª Região. Providencie a parte autora o integral cumprimento da sentença, no tocante aos valores a títulos de honorários advocatícios, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 475-J do CPC. Após, manifeste-se a parte ré, União Federal (PFN). Por fim, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

2003.61.00.007219-0 - AMIRIAS APARECIDA DUFOUR (ADV. SP193298 WASHINGTON SANTANA NORBERTO E ADV. SP139487 MAURICIO SANTOS DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD VANESSA NOBELL GARCIA)

Fls. 153-162. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 20 (vinte) dias, devendo apresentar planilha dos valores que entende ser levantados e convertidos em renda da União. Em caso de divergência, remetam-se os autos ao Contador Judicial para apuração dos valores a serem levantados e convertidos em renda da União, nos termos fixados no v. acórdão. Após, voltem os autos conclusos para decisão. Int.

2007.61.00.013519-3 - BOANERGES PEREIRA GRANJA - ESPOLIO (ADV. SP250549 SANDRO BALDIOTTI RODRIGUES E ADV. SP158418 NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre os cálculos elaborados pelo Contador Judicial, devendo demonstrar e fundamentar eventual irregularidade. Após, diga a CEF, em igual prazo. Por fim, voltem os autos conclusos para decidir quanto à impugnação apresentada. Int.

CAUTELAR INOMINADA

97.0012099-6 - ANTONIO ALEXANDRE DUARTE (ADV. SP106420 JOAO BATISTA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO ITAU S/A (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência da baixa dos autos do Eg. TRF 3ª Região. Diante do trânsito em julgado do v. acórdão, determino o prosseguimento do presente feito. Cite-se o réu, com urgência, para apresentar resposta no prazo legal. Int.

97.0052031-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0050385-2) ALIANCA METALURGICA S/A (ADV. SP115125 MARCELO DE ALMEIDA TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NAIARA PELLIZZARO DE LORENZI CANCELLIER)

Embora não haja disciplina legal específica, tanto a doutrina como a jurisprudência vêm admitindo a possibilidade de se estancar o processo executivo, sem que seja necessária a segurança do juízo, em situações onde reste evidenciado, ab initio, a ocorrência de hipótese que inviabilize a execução. Nessa linha, tem-se admitido que o executado venha a se utilizar da exceção de pré-executividade com o fim de impedir o prosseguimento do processo executivo, levando à extinção da execução, quando estiverem ausentes os requisitos de admissibilidade para a demanda executiva, existência de nulidade, bem como ocorrência de hipóteses que levam à extinção da própria execução ou da pretensão executória. Não se concebe, todavia, o uso da referida exceção como substitutivo dos embargos à execução ou impugnação, como no presente caso. Sua utilização somente se faz possível de forma restrita, sob pena de se desvirtuar o processo de execução. Daí a conclusão de que no âmbito da exceção de pré-executividade não se admite dilação probatória. Dessa forma, quaisquer alegações que não possam ser comprovadas de plano ou que não se refiram a nenhuma das hipóteses acima enumeradas deverão ser formuladas na sede adequada. Nessa conformidade, por tudo que dos autos consta, em especial o trânsito em julgado da r. sentença que condenou expressamente a autora ao pagamento dos honorários advocatícios, verifica-se que as alegações apresentadas pela autora não permitem o acolhimento do pedido formulado em sede de exceção de pré-executividade, na linha dos argumentos expendidos nesta decisão. Ante o exposto, rejeito a presente exceção de pré-executividade. Fls. 204-214. Acolho em parte a manifestação da União. Providencie a Secretaria o desapensamento dos autos da ação ordinária, remetendo-a ao eg. TRF 3ª Região para processamento e julgamento do recurso de apelação. Defiro o prazo de 10 (dez) dias, para que a parte autora (devedora), indique bens livres e desembaraçados para a penhora. Após, dê-se vista dos autos à União. Int.

2003.61.00.009369-7 - EVERALDO AFINI (ADV. SP058701 CARLOS DEMETRIO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE)

Fls. 84-88. Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias. Após, considerando que não foram localizados bens do devedor, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Int.

Expediente Nº 3807

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.00.016973-2 - MARINALVA COELHO DE SOUSA SENHORA (ADV. SP198913 ALEXANDRE FANTI CORREIA E ADV. SP178493 OSVALDO SANDOVAL FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Fls. 160. Indefiro, haja vista que o prazo para manifestação da Caixa Econômica Federal expirou em 14/04/2008 e o protocolo com o pedido de prazo suplementar ocorreu em 18/04/2008, sendo, portanto, intempestivo. Oficie-se ao NUFO para que efetue o depósito dos honorários periciais definitivos no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), tendo em vista que a autora é beneficiária da justiça gratuita. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2005.61.00.022010-2 - MIRELLA PAES E DOCES LTDA (ADV. SP201534 ALDO GIOVANI KURLE) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Tendo em vista tratar-se de matéria exclusivamente de direito, tenho por inútil a apresentação dos extratos com os valores pleiteados pela parte autora, haja vista que possíveis créditos poderão ser apurados em liquidação de sentença. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.00.017919-2 - MARIA DA CONCEICAO FERREIRA SCAGNOLATO E OUTRO (ADV. SP165806 KARINA BRANDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Fls. 118/119. Defiro. Providencie a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, gravações das câmeras existentes nos postos de atendimento e agências bancárias do dia em que foram feitos os saques na conta da parte autora. Após, venham os autos conclusos. Int.

2007.61.00.006340-6 - DOIS IRMAOS REPRESENTACOES E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS LTDA (ADV. SP160493 UBALDO JUVENIZ DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 185/190: O Autor requer a produção de prova pericial contábil a fim apurar se os pagamentos realizados foram feitos nos moldes fixados no parágrafo 4º do artigo 1º da Lei 10.684/2003. Assim, tenho por imprescindível a realização de prova pericial contábil postulada. Providencie a parte autora, no prazo de 20 (vinte) dias, documentos hábeis a comprovar a receita bruta auferida no período em que ocorreu a divergência e conseqüente exclusão do PAES. Nomeio perito o Sr. Sidney Baldini (CRC n.º 71.032/0-8), com endereço comercial na Rua Hidrolândia, 47, São Paulo, capital, telefone n.º 6204 8293. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e a apresentação dos quesitos, no prazo legal. Arbitro os honorários periciais provisórios moderadamente em R\$ 1.000,00 (um mil reais), a serem adiantados pela parte autora, nos termos do artigo 33 do CPC, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de prosseguimento do feito sem a produção da prova. Intime-se o Sr. Perito a dar início aos trabalhos, com prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do laudo. Int.

2007.61.00.008197-4 - CESARIO BUENO DE ARAUJO (ADV. SP193150 IRINA CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP220240 ALBERTO ALONSO MUÑOZ)

(...) É O RELATÓRIO. DECIDO Compulsando os autos, verifico que a prova oral pelo autor não se afigura apta para resolver a questão de fato controvertida, isto é, a ocorrência ou não de bloqueio de valores do FGTS em razão de existência de obrigação de pagar pensão alimentícia. Evidencia-se a inutilidade da oitiva das testemunhas arroladas, seja em razão dos documentos carreados aos autos (fls. 41 e 68/69), seja porque o postulante deixou de apresentar justificativa de necessidade e pertinência da prova. Posto isto, indefiro a prova testemunhal requerida. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.011065-2 - WELITON DA SILVA MELO E OUTRO (ADV. SP154678 ANTONIO CARLOS FRANÇA VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Defiro a expedição de ofício ao SERASA para que informe, no prazo de 30 (trinta) dias, as possíveis anotações e inscrições efetuadas pela Caixa Econômica Federal em nome dos autores, no período de 01/01/2003 a 31/12/2003. Tendo em vista os documentos juntados aos autos, a informação de exclusão dos nomes dos autores do SERASA, a não especificação das provas, tenho por desnecessária a oitiva de testemunhas, por tratar-se de diligência inútil, com fundamento no artigo 130 do Código de Processo Civil. Após, publique-se a presente decisão para que as partes manifestem-se sobre a resposta do Banco de Dados, no prazo sucessivo de 10 (dez), iniciando-se pelos autores. Por fim, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.025296-3 - ARINDA SOBRAL GOIS SIQUEIRA (ADV. SP032594 LEIA APARECIDA SILVEIRA BERALDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

(...) É O RELATÓRIO. DECIDO Compulsando os autos, verifico que as partes não divergem quanto à existência do depósito e saque efetuado pela autora na conta corrente de terceiro. Assim, tenho por inútil a oitiva das partes, bem como de testemunhas, haja vista tratar-se de matéria incontroversa. No que se refere à juntada dos documentos de abertura da conta corrente beneficiária do depósito, tenho por desnecessária sua apresentação. Entendo imprescindível, contudo, a juntada dos extratos de movimentação da conta corrente destinatária do depósito nos meses que antecederam o ocorrido, a fim de verificar se é hipótese de conta de passagem. Posto isto, indefiro a oitiva de testemunhas e a juntada de documentos de abertura da conta corrente beneficiária do depósito. Providencie a ré, no prazo de 20 (vinte) dias, extrato de movimentação da conta corrente nº 1413/013/00.039.332-0, em nome de Sebastião Rodrigues de Castro, devendo observar o período de 06 (seis) meses anterior à data do depósito. Int.

2007.61.00.027033-3 - FERNANDO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP096300 HELENA RODRIGUES JORDAN TAKAHASHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GABRIELA ALCKMIN HERRMANN)

O autor postula a declaração de anistiado político, com reconhecimento da contagem de tempo de serviço até a idade limite de permanência na ativa e promoção ao posto de Tenente Coronel no quadro da reserva remunerada da Força Aérea Brasileira, com base na Lei nº 10.559/2002, matéria esta eminentemente de direito. Considerando, ainda, que o conjunto probatório trazido à colação pelas partes, notadamente a apresentação de termos de depoimentos voluntários não impugnados pela União (fls. 261/396), permite dimensionar com precisão os fatos controvertidos neste feito, entendendo ser desnecessária a oitiva de testemunha requerida pelo autor. Posto isto, venham os autos conclusos para sentença. Int.

20ª VARA CÍVEL

DR^a. RITINHA A. M. C. STEVENSON
JUÍZA FEDERAL TITULAR
BEL^a. LUCIANA MIEIRO GOMES SILVA
DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente N° 3346

PROCEDIMENTO ORDINARIO

91.0701041-9 - CARLOS ALBERTO BUENO NETTO - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP036212 ROBERTO VIEGAS CALVO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP029100 JOSE TERRA NOVA) X BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A (ADV. SP189883 RAQUEL LEMOS MAGALHÃES) X BANCO BAMERINDUS S/A (ADV. SP134766 ALEXANDRE CERULLO E ADV. SP075144 AMAURY PAULINO DA COSTA) X BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A (ADV. SP053449 DOMICIO PACHECO E SILVA NETO) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP126504 JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO)

Vistos etc. Petição de fls. 697/711: Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste-se o BRADESCO S/A, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intime-se.

92.0024687-7 - EDSON ROBERTO PEDROSANTO E OUTROS (ADV. SP111346 WANDERLEI CUSTODIO DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, etc. Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste-se o requerente no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

94.0016440-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0013692-7) DE ANGELI & CIA/ LTDA (ADV. SP185797 MARCELO GUEDES NUNES E ADV. SP208301 VIVIANE APARECIDA CASTILHO E ADV. SP149190 ANDRE GUENA REALI FRAGOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO CEZAR DURAN)

Vistos, etc. Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste-se o requerente no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2002.61.00.023774-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.023773-3) RUY CELSO CHAGAS (ADV. SP115454 RUY CELSO CHAGAS) X CONDOMINIO EDIFICIO JOAO PAULO I - 3a ETAPA (ADV. SP125394 ROBERTO MASSAO YAMAMOTO)

Fls. 75: Vistos, etc.. Petições de fls. 73 e 74 (aliás, idênticas): I - Dê-se ciência ao Embargado sobre o desarquivamento destes autos. II - Os pedidos que nelas constam deverão ser formulados nos autos da Ação Sumária nº 2002.61.00.023773-3, onde processa-se a execução, se for o caso. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2000.61.00.008494-4 - NEVES DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA (ADV. SP147239 ARIANE LAZZEROTTI E ADV. SP162072 PAULO RICARDO DUTRA SILVEIRA E ADV. SP131725 PATRICIA MARIA DA SILVA OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TABOAO DA SERRA-SP (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

MANDADO DE SEGURANÇA - Fls. J. Defiro, devendo o(a) interessado(a) agendar data para retirada.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2003.61.00.001710-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP173543 RONALDO BALUZ DE FREITAS E ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X ELISIO JORGE FERNANDO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc. Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2003.61.00.001723-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X CARLOS HENRIQUE DE ABREU LELLIS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc. Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intime-se.

Expediente N° 3378

ACAO CIVIL PUBLICA

2007.61.00.011880-8 - SIND NACIONAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS DA FORÇA SINDICAL (ADV. SP098391 ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA E ADV. SP221160 CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI)

DELLORE E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

FL. 284: Vistos etc.Apelação do réu, de fls. 251/279, e apelação do autor, de fls. 280/283:Recebo as apelações em seus regulares efeitos, vale dizer , in casu, no efeito meramente devolutivo, tendo em vista o disposto no art. 520, VII, do CPC (acrescentado pela Lei nº 10.352, de 26 de junho de 2001), aplicável à hipótese dos autos.Vista às partes contrárias, para resposta.Oportunamente, abra-se vista ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, para ciência da decisão de fls. 243/247 e das apelações interpostas pelas partes.

MONITORIA

2004.61.00.023728-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP017775 JOSE EUGENIO MORAES LATORRE E ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE) X HUGO FRANCO BARBIERI (ADV. SP153390 ANDREA LARA NUNES DOS SANTOS)

ACAO MONITÓRIA - FLS. 131/135:J.Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.00.012044-0 - ANTONIO AUGUSTO JOAO E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP129657 GILSON ZACARIAS SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP215219B ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

ACAO ORDINÁRIA - FLS. 571/604:J.Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

1999.61.00.020671-1 - ABEDENIO MAXIMIANO DA SILVEIRA E OUTRO (ADV. SP177110 JOSÉ ANTONIO CANIZARES JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP215219B ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

AÇÃO ORDINÁRIA - Fls. 419/437: J.Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

1999.61.00.050640-8 - CARLOS ALBERTO DIAS (ADV. SP181042 KELI CRISTINA DA SILVEIRA E ADV. SP143733 RENATA TOLEDO VICENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)

AÇÃO ORDINÁRIA - Fls. 536/550: J.Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

2003.61.00.002725-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.025571-1) MONICA MAYUMI EGUCHI (ADV. SP155414 DOUGLAS EWALD NUNES E ADV. SP108441 LUIS FERNANDO TAVORA SANDER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP215219B ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

ACAO ORDINÁRIA - FLS. 279/340:J.Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

2005.61.00.028301-0 - MARISA APARECIDA DIAS ESTRELA E OUTRO (ADV. SP129201 FABIANA PAVANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X ROMA INCORPORADORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA (ADV. SP027255 SYLVIA BUENO DE ARRUDA)

Vistos etc.Fls. 452: Digam os Autores sobre a contestação.Int.

2006.61.00.000206-1 - ELIZABETH GARCIA FELIPE (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP215219B ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

ACAO ORDINÁRIA - FLS. 211/230:J.Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2005.61.00.020713-4 - ROLANDO RAMIRO JULIAN MENDOZA (ADV. SP220845 ALVARO RODRIGO ARANIBAR SILES) X DIRETOR DA AES ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP168565 JULIANA SILVEIRA RAYEL E ADV. SP197485 RENATA CRISTINA PASTORINO)

MANDADO DE SEGURANÇA - Fls.181/188: Trata-se de apelação em Mandado de Segurança. Recebo-a somente

somnte no efeito devolutivo. Ao apelado, para resposta. Int.

2006.61.00.021174-9 - KELLY CRISTINA DE SENE E OUTROS (ADV. SP123847 FRANCISCO JOSE DA COSTA RIBEIRO) X REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PRESIDENTE DO CONSELHO CURADOR DA VUNESP-FUND P/ O VESTIBULAR DA UNESP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

MANDADO DE SEGURANÇA - Fls. 164/170: Trata-se de apelação em Mandado de Segurança. Recebo-a somente no efeito devolutivo. Ao apelado, para resposta. Int.

2007.61.00.024885-6 - FUNDACAO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL (ADV. SP038652 WAGNER BALERA E ADV. SP249553 RENATO SEITENFUS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - SP (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

MANDADO DE SEGURANÇA - Fls. 287/291: Trata-se de apelação em Mandado de Segurança. Recebo-a somente no efeito devolutivo. Ao apelado, para resposta. Int.

2008.61.00.009875-9 - ROBERTA MARQUES TOSSATO (ADV. SP202608 FABIO VIANA ALVES PEREIRA) X PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCAO SAO PAULO-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

MANDADO DE SEGURANÇA - Fls. 79/91: Trata-se de apelação em Mandado de Segurança. Recebo-a somente somnte no efeito devolutivo. Ao apelado, para resposta. Int.

CAUTELAR INOMINADA

98.0008743-5 - EDSON ABRAHAO E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP129657 GILSON ZACARIAS SAMPAIO E ADV. SP015371 ARGEMIRO DE CASTRO CARVALHO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILMA DE CASTRO ABE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIBANCO - UNIAO DOS BANCOS BRASILEIROS S/A (ADV. SP077048 ELIANE IZILDA FERNANDES VIEIRA)

MEDIDA CAUTELAR - FLS. 343/367:J.Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

2004.61.00.009719-1 - AURELIO LEITE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP182118 ANDRÉ LUIS SAMMARTINO AMARAL E ADV. SP172794 FREDERICO ANTONIO DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

MEDIDA CAUTELAR - FLS. 150/164:J.Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

21ª VARA CÍVEL

Dr. MAURICIO KATO - JUIZ TITULAR

Belª. DENISE CRISTINA CALEGARI-DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 2423

USUCAPIAO

97.0002959-0 - WANDERLEI CARDOSO MIRANDA E OUTRO (ADV. SP076376 MOSART LUIZ LOPES E ADV. SP185121 AURÉLIO AUGUSTO BELLINI E ADV. SP101974 JOSE LUIS RODRIGUES ALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RITA DE CASSIA ZUFFO GREGORIO M COELHO)

Defiro a vista dos autos requerida pelo terceiro interessado, pelo prazo de 05 (cinco) dias, tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fl. 290. Após, arquivem-se os autos. Intime-se.

MONITORIA

95.0035021-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X GISELE FARINAZZO DE MELLO CALCIOLARI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro a expedição de ofício aos órgãos SPC e SERASA, tendo em vista ser dever da parte autora promover as diligências necessárias para localizar o endereço dos réus. Intime-se.

2004.61.00.005691-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP126522 EDITH MARIA DE OLIVEIRA) X MARCELO VILLELA (ADV. SP011065 AURELIO BORGES CORREA)

Manifeste a parte autora sobre a petição de fl.130, no prazo de 15 dias. Intimem-se.

2006.61.00.011882-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP100188 ERNESTO BELTRAMI FILHO) X JORGE DIAS BARROSO (ADV. SP125909 HAMILTON GALVAO ARAUJO)

Chamo o feito a ordem. Desentranhe-se a petição de protocolo nº 2008.000165703-1, datada em 13/06/2008. Remetam-se a petição ao SEDI para distribuição por dependência aos autos principais, nos termos do artigo 1.049 do Código de Processo Civil. Após, tornem-me os autos conclusos.

2006.61.00.026304-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X JOSE ANTONIO BARBOSA NOGUEIRA (ADV. SP063573 EDUARDO REZK) X WALTER DE SOUZA MIRANDA (ADV. SP239892 LEONARDO DA CUNHA FIGUEIREDO) X ANDREA COELHO MIRANDA (ADV. SP239892 LEONARDO DA CUNHA FIGUEIREDO)

Defiro a expedição de ofício à Caixa Econômica Federal a fim de solicitar informações sobre as datas dos depósitos, os valores e os números das contas abertas referente à transferência dos valores bloqueados de R\$ 568,90, R\$ 402,10 e R\$ 2.434,21 (total: R\$ 3.405,21) executados por meio de penhora eletrônica efetivada nos autos da Ação Monitória nº 2006.61.00.026304-0, proposta por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL contra JOSÉ ANTONIO BARBOSA NOGUEIRA, WALTER DE SOUZA MIRANDA E ANDRÉA COELHO MIRANDA.

2006.61.00.027234-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X FRANCHARRIERE COM/ E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CARLOS VIEIRA SANTIAGO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X TATIANE BARBOSA CAMPOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face da interposição de Agravo de Instrumento, noticiada às fls.259/265, aguarde-se decisão final em arquivo. Intimem-se.

2007.61.00.023832-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X IRWA IND/ E COM/ LTDA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CARLOS AUGUSTO ABIBE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da certidão do oficial de justiça. Intime-se.

2007.61.00.031300-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X EDUARDO CRISTIANO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PAULO JOSE DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CLAUDETE DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Aguarde-se resposta do ofício administrativo protocolizado pela Caixa Econômica Federal, conforme noticiado às fls. 110/111. Intime-se.

2007.61.00.033012-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP252737 ANDRE FOLTER RODRIGUES) X SUZANA JACOBSEN DE GODOY (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CLAUDIO ALEXANDRE DAIUTO CURSINO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARJORIE JACOBSEN DE GODOY (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face do ofício de fls. 40/41, manifeste-se a parte autora nos autos da Carta Precatória nº 2150/07 sobre a certidão da Sra. Oficiala de Justiça, ou recolha a condução para o oficial de justiça no valor de R\$ 11,84, no juízo deprecado. Intime-se.

2007.61.00.033161-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X LUCILENE CAMARGO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ARY JOSE CAMARGO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X IOLE CACCIAFIORI CAMARGO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a petição de fl. 75 como aditamento à inicial. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo excluindo do pólo passivo ARY JOSÉ CAMARGO e Iole Cacciafiori e fazendo constar ARY BATISTA CAMARGO. Após, cite-se os réus. Intime-se.

2008.61.00.004006-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON) X ALEXANDRE ROGERIO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ALCIDES ALVES BEZERRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA JOVENCIO DA SILVA ALVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CARLOS ALBERTO FERNANDES DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARLENE ROSANA PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o decurso de prazo sem manifestação da Caixa Econômica Federal, arquivem-se os autos. Intime-se.

2008.61.00.004166-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X RODRIGO MORENO PAZ BARRETO E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc. ... A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF promove a presente execução, relativa a débito proveniente de contrato de abertura de crédito para financiamento estudantil - FIES nº 21.0238.185.0000198-26. Realizada a

diligência inicial de citação, o Sr. oficial de justiça não logrou êxito em encontrar os devedores. Instada a se manifestar sobre a certidão, a exequente requer a expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal. A medida não pode ser deferida. O tema pertinente ao sigilo de dados vem tratado na Constituição Federal que, a par de garantir a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, estabelece, textualmente: Art. 5º -XII - é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação ou instrução penal. É inegável que ao garantir, de forma ampla, a inviolabilidade do sigilo de dados a Constituição Federal protegeu aqueles referentes às operações fiscais e bancárias. Este é o entendimento já pacificado pelo C. Supremo Tribunal Federal, intérprete máximo da Constituição. Tratando-se de dados protegidos pelo artigo 5º, XII, da Constituição Federal, somente ordem emanada de órgão julgante, para fins de investigação ou instrução penal, poderá determinar a sua violação. O Colendo Supremo Tribunal Federal, em decisão proferida no Agravo Regimental 897-DF, relatada pelo Min. FRANCISCO REZEK, DJU de 02.12.94, assentou que é lícito afastar a cláusula constitucional que protege as contas bancárias quando se tratar de investigação criminal. A quebra do sigilo de dados, quando admitida, constitui diligência excepcional e extraordinária. Tratando-se de medida que revela uma exceção ao direito à intimidade e à vida privada, somente será admitida a violação se houver fundada suspeita, baseada em outros elementos de convicção, do ilícito que se busca provar. Não se pode tolerar que a investigação tenha início com a quebra do sigilo bancário. Esta providência somente poderia ocorrer se já determinada por outras provas a existência da infração e razoavelmente conhecida a sua extensão. Foi esta a conclusão consagrada no Supremo Tribunal Federal por ocasião do julgamento publicado no DJU de 23.2.95, Inq 901-DF, oportunidade em que o Min. SEPÚLVEDA PERTENCE salientou: Estou, data venia, em que, nos termos em que solicitada, a diligência não é de deferir. Certo, ao decidir a Petição 577 (Caso Magri), de 25/3/92, Velloso, RTJ 148/366, o Tribunal - embora o filiasse à garantia constitucional de intimidade (CF, art. 5º, XII) -, assentou a relatividade do direito ao sigilo bancário, que há de ceder a interesses públicos relevantes, quais os da investigação criminal: por isso, afirmou-se a recepção pela ordem constitucional vigente do art. 39, 1º, da L. 4.595/64, que autoriza a sua quebra por determinação judicial. Do mesmo julgado se extrai, contudo, segundo penso, que não cabe autorizar a ruptura do sigilo bancário, senão quando necessária, por sua pertinência, à informação de procedimento investigatório em curso sobre suspeita razoavelmente determinada de infração penal, incumbindo a demonstração de tais pressupostos ao requerente da autorização respectiva. Ao contrário, entendo, não pode, a disclosure das informações bancárias, servir de instrumento de devassa exploratória, isto é, não destinada à apuração de uma suspeita definida, mas, sim, à busca da descoberta de ilícitos insuspeitados. Não se trata, pois, de privilegiar uma garantia de modo absoluto, permitindo-se o proteção de atos ilícitos, mas de conferir à garantia de preservação do sigilo fiscal e bancário, extensão da intimidade, a dimensão que lhe quis outorgar a Constituição Federal. A drástica medida requerida pela exequente não encontra amparo, seja por não se estar diante de processo criminal, seja porque pretende pura e simplesmente utilizar os poderes gerais conferidos aos juízes para a investigação tendente à localização de seus devedores. Se deixou de tomar as devidas garantias para a concessão de créditos aos seus clientes, não pode, agora, pretender a realização de diligências que impliquem a quebra da garantia constitucional à intimidade. Indefiro, pois, o pedido. Int.

2008.61.00.004698-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X JULIANA ARRUDA CALESTINE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro, em arquivo, o prazo de 30 (trinta) dias, requerido pela Caixa Econômica Federal para efetuar diligências. Intime-se.

2008.61.00.005611-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X MAYEL PLAY COML/ LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDVIN MAYELIAN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANDERANIK MAYELIAN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o endereço fornecido pela Caixa Econômica Federal ser na cidade de Mirandópolis, forneça a autora, no prazo de 10 (dez) dias, as peças necessárias para a instrução da carta precatória. Após, expeça-se a carta precatória para a citação dos réus. No silêncio, arquivem-se os autos. Intime-se.

2008.61.00.005612-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X KAREN MORI AUTOMOTIVO ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X KAREN MORI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro a expedição de ofício aos órgãos SPC e SERESA, tendo em vista ser dever da parte autora promover as diligências necessárias para localizar o endereço dos réus. Intime-se.

2008.61.00.005788-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X PLAY FRALDAS FABRICACAO E COM/ DE PRODUTOS DESCARTAVEIS E HOSPITALAR LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCIO DA COSTA OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o decurso de prazo da Caixa Econômica Federal, arquivem-se os autos. Intime-se.

2008.61.00.006269-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO

VICENTE) X IND/ E COM/ DE CONFECÇÕES HC (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CARLOS BARBOZA DE BARROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X WILMA LINS BOHEMER (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro a expedição de ofícios à Delegacia da Receita Federal e ao Banco Central do Brasil, tendo em vista ser dever da autora promover as diligências necessárias para a localização do réu. No silêncio, arquivem-se os autos. Intime-se.

2008.61.00.006519-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X EDEGUNDES ERNESTINO DOS SANTOS - TEXTIL ME E OUTRO (ADV. SP127478 PAULO GARABED BOYADJIAN)

Recebo os embargos à ação monitória opostos pelo réu, suspendendo a eficácia do mandado inicial nos termos do artigo 1.102c. Manifeste-se a autora, no prazo legal, sobre os embargos acostados às fls. 52/54. Prazo: 10 dias. Intime-se.

2008.61.00.007291-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X JOSE ILDEFONSO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Aguardem-se as respostas dos ofícios expedidos aos órgãos SPC e SERASA pela Caixa Econômica Federal, conforme noticiado às fls. 56/58. Intime-se.

2008.61.00.009152-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X MARGARIDA VALENTIM (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o decurso de prazo sem a manifestação da Caixa Econômica Federal, arquivem-se os autos. Intime-se.

2008.61.00.012561-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X IND/ E COM/ DE MOVEIS ABBAS LTDA EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X IUSEF CHAFIC ABBAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NAJAH YOUSSEF ORRA ABBAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Desentranhem-se as cópias dos documentos de fls. 1311/1322 juntados com a petição de fl. 1334, tendo em vista que estas cópias servirão para a instrução dos mandados de citação. Cite-se a ré Indústria e Comércio de Móveis Abbas Ltda-ME para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague(m) a quantia devida ou ofereça(m) embargos, nos termos do artigo 1102, b e seguintes do Código de Processo Civil. Tendo em vista os endereços dos réus IUSEF CHAFIC ABBAS e NAJAH YOUSSEF ORRA ABBAS fornecidos pela Caixa Econômica Federal serem na cidade de Guarulhos, forneça a autora, no prazo de 15 (quinze) dias, as peças necessárias faltantes para a instrução da carta precatória. Após, expeçam-se as cartas precatórias para a citação dos réus. Intimem-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2007.61.00.020047-1 - CONDOMINIO ARTE E VIDA MARAJOARA (ADV. SP101857 SEBASTIAO ANTONIO DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Providencie a autora o nome, número do RG e CPF do procurador que efetuará o levantamento do depósito de fl.95. Após, expeça-se alvará de levantamento em favor da autora. No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2007.61.00.029292-4 - CONDOMINIO EDIFICIO PORTOFINO (ADV. SP146123 AMIR DE SOUZA JUNIOR E ADV. SP149193 ANTONIO CARLOS FERRAZ DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF para pagar o valor de R\$ 1.665,40 (um mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e quarenta centavos) para junho de 2008, apresentado pela autora (fls.86/87), no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2008.61.00.011953-2 - CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUE THOMAZ SARAIVA II (ADV. SP166278 CEZAR AUGUSTO DE SOUZA OLIVEIRA E ADV. SP166510 CLAUDIO NISHIHATA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de ação de cobrança intentada contra a ré, em que o autor tem por objetivo receber as cotas condominiais vencidas, bem como aquelas que se vencerem no curso da demanda. Determino a conversão do feito para o rito ordinário, considerando que a realização de audiências de tentativa de conciliação envolvendo esta matéria tem se mostrado, invariavelmente, ineficaz, trazendo unicamente desconforto às partes e a seus patronos, que têm que se locomover até o Fórum com o fim de cumprir exigência estabelecida no artigo 277 do Código de Processo Civil. Deve ser salientado que esta conversão de rito não trará prejuízo às partes, mas, ao contrário, propiciará a discussão da matéria de forma ampla, como é próprio do procedimento ordinário. Cite-se, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

89.0042657-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0036042-6) ROGERIO CORREA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP077661 PEDRO MARIANO DE SA E ADV. SP054932A ALBERTO LUIZ CASTRO)

BRAGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP097712 RICARDO SHIGUERU KOBAYASHI)

Intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF para pagar o valor de R\$2.267,69 (dois mil, duzentos e sessenta e sete reais e sessenta e nove centavos) para abril de 2007, conforme decisão de fl.72/73, no prazo de 15 (quinze) dias. O valor deverá ser atualizado até a data do pagamento. Intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2001.61.00.010939-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP017775 JOSE EUGENIO MORAES LATORRE E ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE) X ADT - HOLPLAN COMUNICACAO LTDA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Expeça-se novo ofício ao Juízo da 4ª Vara Cível do Foro Regional do Jabaquara, reiterando o solicitado no ofício nº 56/2008, à fl.442.

2007.61.00.026470-9 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO/SP (ADV. SP257211 TATIANE DE OLIVEIRA SCHWARTZ) X ACCURACY CONSULTING S/C LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o decurso de prazo para o Conselho Regional de Economia da 2ª Região, arquivem-se os autos. Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

96.0034317-9 - LEASING BMC S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL (ADV. SP027708 JOSE ROBERTO PISANI) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL-CHEFIA SEC 8 REG-EM OSASCO-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Expeça-se ofício de notificação para a autoridade impetrada, bem como mandado de intimação para o Procurador Chefe da Fazenda Nacional em São Paulo. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal. Intime-se.

2007.61.00.025976-3 - GRAZIELE MIZUMUKAI RODRIGUES (ADV. SP218087 GRAZIELE MIZUMUKAI RODRIGUES E ADV. SP231832 VANESSA MIRANDA GRANDE) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP - CRMV/SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JULIANA NOGUEIRA BRAZ (ADV. SP037479 LUIZ VIEIRA CARLOS) X MARIA FERNANDA PESSATI DE TOLEDO (ADV. SP228078 MARIA FERNANDA PESSATTI DE TOLEDO) X CASSIANO MAZON (ADV. SP195702 CASSIANO MAZON) X ADRIANA PEREIRA DE OLIVEIRA TABORDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA DE FATIMA RODRIGUES MARQUES (ADV. SP112481 MARIA DE FATIMA RODRIGUES MARQUES) Chamo o feito a ordem. Torno sem efeito a certidão de fl. 353 tendo em vista não haver apelação da impetrante. Recebo a apelação do impetrado de fls. 319/335 e do litisconsorte passivo Juliana Nogueira Braz de fls. 299/317, em seu efeito devolutivo. Vista a parte contrária para as contra-razões. Intimem-se.

2008.61.07.001970-8 - REINALDO ALVES DA CRUZ (ADV. SP252702 REINALDO ALVES DA CRUZ) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG DE CORRETORES IMOVEIS - CRECI 2a REGIAO (ADV. SP092598A PAULO HUGO SCHERER)

Chamo o feito a ordem. Em face da petição de fl. 60, oficie-se a autoridade impetrada para que forneça o endereço e CPF dos cinco primeiros candidatos aprovados no Concurso Público nº 01/2007 do Conselho de Corretores de Imóveis do Estado de São Paulo, no prazo de 10 (dez) dias.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.027609-8 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X SANDRA REGINA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro a expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal, tendo em vista ser dever da autora promover as diligências necessárias para a localização do réu. No silêncio, arquivem-se os autos. Intime-se.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2007.61.00.033975-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X EDUARDO RODRIGUES TOSTES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o desentranhamento dos documentos mediante apresentação de cópia simples dos documentos que acompanharam a inicial. Tendo em vista a sentença que homologou a desistência pleiteada pelo autor, certifique-se o trânsito em julgado. Após, arquivem-se os autos. Intime-se.

22ª VARA CÍVEL

DR. JOSÉ HENRIQUE PRESCENDO
JUIZ FEDERAL TITULAR

**BEL(A) MÔNICA RAQUEL BARBOSA
DIRETORA DE SECRETARIA**

Expediente Nº 3329

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0051058-8 - PERICLES PITAGUARY DE MIRANDA NETTO E OUTRO (ADV. SP106420 JOAO BATISTA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA) X BANCO ECONOMICO S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação no duplo efeito. Dê-se vista à parte contrária para contra-razões. Após, se em termos, remetam-se os autos ao E. TRF-3ª Região. Int.

97.0017580-4 - EQUIBRAS BRASILEIRA DE EQUIPAMENTOS E LAMINADOS LTDA (ADV. SP115441 FLAVIA VALERIA REGINA PENIDO E ADV. SP082695 ANTONIO GERALDO CONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROSEMEIRE CRISTINA S MOREIRA)

Recebo a apelação no duplo efeito. Dê-se vista à parte contrária para contra-razões. Após, se em termos, remetam-se os autos ao E. TRF-3ª Região. Int.

97.0041422-1 - FIBRASIL REFORMAS E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP109652 FERNANDO ALBERTO CIARLARIELLO E ADV. SP062768 DOMINGOS ANTONIO CIARLARIELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Dê-se vista à União Federal da sentença de fls. 188/192. Recebo a apelação de fls 199/220 em seu regular efeito devolutivo e suspensivo. Dê-se vista às partes para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens deste juízo. Int.

1999.61.00.026609-4 - BANCO REAL S/A (ADV. SP162539 DANIEL AMORIM ASSUMPÇÃO NEVES E ADV. SP195972 CAROLINA DE ROSSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GUIOMARI GARSON DACOSTA GARCIA) X FEDERACAO NACIONAL DE TRABALHADORES EM TRANSPORTES MARITIMOS FLUVIAIS E PESCADORES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES AQUAVIARIOS E AEREOS, NA PESCA E PORTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICACAO E OPERADORES MESAS TELEFONICA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CONTCOP - CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM COMUNICACAO E PUBLICIDADE (PROCURAD MANOEL DE OLIVEIRA FILHO)

Recebo a apelação no duplo efeito. Dê-se vista à parte contrária para contra-razões. Após, se em termos, remetam-se os autos ao E. TRF-3ª Região. Int.

2002.61.00.010379-0 - ANTONIO TADEU LOPES E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Recebo a apelação no duplo efeito. Dê-se vista à parte contrária para contra-razões. Após, se em termos, remetam-se os autos ao E. TRF-3ª Região. Int.

2004.61.00.027154-3 - DANIELA COELHO UCHOA DE LIMA E OUTRO (ADV. SP088867 NAIR ELIAS DE ALMEIDA E ADV. SP057847 MARIA ISABEL NUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação no duplo efeito. Dê-se vista à parte contrária para contra-razões. Após, se em termos, remetam-se os autos ao E. TRF-3ª Região. Int.

2004.61.00.028971-7 - SOCIEDADE BENEFICENTE DE SENHORAS HOSPITAL SIRIO LIBANES (ADV. SP193810 FLAVIO MIFANO E ADV. SP115127 MARIA ISABEL TOSTES DA COSTA BUENO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação da União Federal às fls.450/465, em ambos os efeitos, suspensivo e devolutivo.À parte apelada para, se houver interesse, contra-razoar, no prazo legal.Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens de estilo.Int.

2006.61.00.000985-7 - ALEX SANDRO NOGUEIRA PONTE (ADV. SP174363 REGIANE CRISTINA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Recebo a apelação no duplo efeito. Dê-se vista à parte contrária para contra-razões. Após, se em termos, remetam-se os autos ao E. TRF-3ª Região. Int.

2006.61.00.004674-0 - TIAGO SENRA GARCIA DOS SANTOS (ADV. SP162141 CARLOS ROBERTO HAND) X

UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação no duplo efeito. Dê-se vista à parte contrária para contra-razões. Após, se em termos, remetam-se os autos ao E. TRF-3ª Região. Int.

2006.61.00.016015-8 - RECREIO S/A (ADV. SP009006 MARIO BRENNO JOSE PILEGGI E ADV. SP242052 NEDER DAVID MARTINS ABDALLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Recebo a apelação no duplo efeito. Dê-se vista à parte contrária para contra-razões. Após, se em termos, remetam-se os autos ao E. TRF-3ª Região. Int.

2006.61.00.022856-7 - DJALMA ROLIM CAPELLANO BARBOSA (ADV. SP114013 ADJAR ALAN SINOTTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELOISA HELENA ALFONSI DE QUEIROZ)

Recebo a apelação no duplo efeito. Dê-se vista à parte contrária para contra-razões. Após, se em termos, remetam-se os autos ao E. TRF-3ª Região. Int.

2007.61.00.020683-7 - AUTO TEC RECAUCHUTAGEM IMP/ E EXP/ LTDA - EPP (ADV. SP169906 ALEXANDRE ARNONE E ADV. SP142219 EDSON DONISETTE VIEIRA DO CARMO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação no duplo efeito. Dê-se vista à parte contrária para contra-razões. Após, se em termos, remetam-se os autos ao E. TRF-3ª Região. Int.

Expediente Nº 3331

PROCEDIMENTO ORDINARIO

88.0042741-3 - MIRIAN ROMUALDO DA CONCEICAO (ADV. SP056890 FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA E ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Despachado em Inspeção. Cumpra-se, com urgência, o despacho de fl. 156, expedindo-se Ofícios Requisitórios Complementares, se em termos, bem como relativamente a honorários advocatícios, observando-se a conta de fl.116/119, que será atualizada quando do depósito dos valores. Da sua expedição, dê-se vista às partes para que requeiram o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Se nada for requerido, encaminhe-se via on - line e aguarde-se provocação no arquivo, sobrestado. Int.

88.0045774-6 - MILTON MARINHO MARTINS (ADV. SP097721 PEDRO JOSE SISTERNAS FIORENZO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Dê-se vista às partes dos ofícios requisitórios expedidos, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Se nada for requerido, remeta-se via eletrônica o referido Ofício ao E. TRF-3 e aguarde-se seu cumprimento no arquivo sobrestado. Int.

90.0003857-0 - CARLO LUIGI BERGAMINI E OUTROS (ADV. SP047343 DEMETRIO RUBENS DA ROCHA E ADV. SP107999 MARCELO PEDRO MONTEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Na falta de maiores esclarecimentos pela parte autora no que se refere à soma dos valores apresentados em sua conta de fl. 230, retifico seu valor, de R\$ 3.887,12 para R\$ 5.431,27, que corresponde à soma correta dos valores apresentados para cada autor. Expeça-se o Ofício Requisitório Complementar, bem como o Ofício Requisitório ao autor Antenor de Souza cujo CPF está cancelado conforme consta em seu cadastro junto à Receita Federal, seguindo as orientações do Ofício nº 2005/014209 do Ministro Edson Vidigal, Presidente do Conselho da Justiça Federal, e da sua expedição dê-se vista às partes no prazo de 05 (cinco) dias. Em nada sendo requerido, encaminhem-se os referidos ofícios via eletrônica ao E. TRF-3 e aguarde-se seu cumprimento no arquivo sobrestado. Int.**

91.0680042-4 - LELIA GOMES (ADV. SP037133 JOSE RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP058020 MARCIO APARECIDO FERNANDES BENEDECTE E ADV. SP058384 PAULO HILARIO CAMPBELL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Fls.123/124: Informe o patrono o nome e o CPF do beneficiário dos honorários advocatícios, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, se em termos, expeçam-se os Ofícios requisitórios nos termos da conta de fls. 106/109, cujo valor sofrerá atualização monetária na data do pagamento. Da sua expedição, dê-se vista às partes para que requeiram o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, encaminhem-se os referidos ofícios via eletrônica ao E. TRF-3 e aguarde-se seu cumprimento no arquivo sobrestado. Int.

92.0000867-4 - RUTH GUIMARAES DIAS (ADV. SP090940 ANTONIO CARLOS FLORENCIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

À SEDI para retificação do nome da autora, conforme extrato da Receita Federal anexado à contracapa dos autos. Após, expeçam-se os Ofícios Requisitórios, se em termos, observando-se a conta de fl. 130/131, que será atualizada quando do depósito dos valores. Da sua expedição, dê-se vista às partes para que requeiram o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Se nada for requerido, encaminhe-se via on - line e aguarde-se provocação no arquivo, sobrestado. Int.

92.0013212-0 - METALFRIO SOLUTIONS S/A E OUTROS (ADV. SP056960 SERGIO AUGUSTO DEZORZI E ADV. SP071106 MAURICIO MARTINS TORRES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Intime-se o patrono dos autores, Dr. Sérgio Augusto Dezórzi para comparecer em Secretaria e subscrever sua petição de 02/05/2008 juntada às fls. 281/308, bem como para que se manifeste acerca da expedição dos ofícios requisitórios, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se vista à União Federal, com mesmo prazo. Em nada sendo requerido, encaminhem-se os referidos ofícios ao E. TRF-3 e aguarde-se seu cumprimento no arquivo sobrestado. Int.

92.0015899-4 - DORA DEL NERO BARRETO BARBOZA (ADV. SP098661 MARINO MENDES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Expeça-se o Ofício Requisitório como requerido. Após, dê-se vista às partes para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Se nada for requerido, remeta-se via eletrônica o referido Ofício ao E. TRF-3 e aguarde-se seu cumprimento no arquivo sobrestado. Int.

92.0015901-0 - DIRCEU GOMIDE CORTE-REAL (ADV. SP098661 MARINO MENDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Fl. 134: expeçam-se Ofícios Requisitórios, se em termos, observando-se a conta de fls. 81/83, que será atualizada quando do depósito dos valores. Da sua expedição, dê-se vista às partes para que requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Se nada for requerido, encaminhe-se via on-line e aguarde-se provocação no arquivo, sobrestado. Int.

92.0025504-3 - ANTONIO REBUSTTI E OUTROS (ADV. SP086007 JOSE OLIVIO DE FREITAS PEREIRA E ADV. SP080915 MARILDA SANTIM BOER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

Expeça-se o Ofício Requisitório como requerido. Após, dê-se vista às partes para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Se nada for requerido, remeta-se via eletrônica o referido Ofício ao E. TRF-3 e aguarde-se seu cumprimento no arquivo sobrestado. Int.

92.0037217-1 - DINAH SILVA RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP051466 JOSE FRANCISCO BRUNO DE MELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

Fl. 156: Expeça-se o Ofício Requisitório à autora Dinah Silva Ribeiro e da sua expedição, dê-se vista às partes para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, encaminhem-se o referido ofício via eletrônica ao E. TRF-3 e aguarde-se seu cumprimento no arquivo sobrestado. Int.

92.0037545-6 - ADAIL PASQUAL (ADV. SP077000 MARCOS GONZAGA DE CAMARGO FERREIRA E ADV. SP079962 MAURO ANTONIO MOLINA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Fl. 134: expeçam-se Ofícios Requisitórios, se em termos, observando-se a conta de fls. 115/117, que será atualizada quando do depósito dos valores. Da sua expedição, dê-se vista às partes para que requeiram o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Se nada for requerido, encaminhe-se via on-line e aguarde-se provocação no arquivo, sobrestado. Int.

92.0047324-5 - JOSE MORENO E OUTROS (ADV. SP047831 MARIA HELENA COELHAS MENEZES CINQUINI E ADV. SP018775 CELIO ANTONIO PEREIRA E ADV. SP069887 MARIA YARA MENDES PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Informem os autores abaixo relacionados os números dos respectivos CPFs, uma vez que os números informados nos autos não conferem com os encontrados no site da Receita Federal: MASAE IOKO HASHUNUMA, MARIA INEZ F. LOURENÇO DIAS, IRENE DE LIMA SANCHES, MARLENE MEIRA DOMINGUES, ADELINA DUARTE CUNHA, CARLOS ADALBERTO MOTTI, ENIO PARDO, MARIA CECÍLIA FREITAS TAKAU. Remetam-se os autos ao SEDI para retificar os nomes dos autores Luiz Carlos Costa Thomaz e Maria Magali de Melo, devendo constar LUIS CARLOS COSTA THOMAZ e MARIA MAGALI DE MELLO, conforme consta do site da Receita Federal. Esclareçam as autoras MARIA MARLENE MEIRA DOMINGUES e ROSA MARIA GUIMARAES PEREIRA ROSICA a divergência dos nomes constantes dos autos e o cadastrado na Receita Federal. Int.

92.0059557-0 - RICARDO JOSE PIRES MARIANO E OUTROS (ADV. SP108631 JAIME JOSE SUZIN) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP133217 SAYURI IMAZAWA)

Fl. 251: expeçam-se os Ofícios Requisitórios, se em termos, observando-se a conta de fl. 242/243, que será atualizada quando do depósito dos valores. De sua expedição, dê-se vista às partes para que requeiram o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Se nada for requerido, encaminhe-se via on-line e aguarde-se provocação no arquivo, sobrestado. Int.

92.0068675-3 - APARECIDO DA SILVA PEREIRA E OUTROS (ADV. SP200887 MAURICIO FRIGERI CARDOSO E ADV. SP039887 CAJUCI DE QUADROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Fls. 263/265: expeça-se o Ofício Requisitório dos honorários advocatícios do patrono da parte autora, se em termos, observando-se a conta de fl. 156 dos autos, que será atualizada quando do depósito dos valores. De sua expedição, dê-se vista às partes para que requeiram o quê de direito, no prazo de cinco dias. Se nada for requerido, encaminhe-se via on

line e aguarde-se provocação no arquivo, sobrestado. Int.

93.0013288-1 - VIZAFER COM/ DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA (ADV. SP030969 JOSE TADEU ZAPPAROLI PINHEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Dê-se vista às partes da expedição do Ofício Requisitório Complementar para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, encaminhe-se o referido ofício ao E. TRF-3 e aguarde-se seu cumprimento no arquivo sobrestado. Int.

97.0014249-3 - AMYRIS SERRA RUSSO E OUTROS (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA E ADV. SP058114 PAULO ROBERTO LAURIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTENOR PEREIRA MADRUGA FILHO)

Fl. 273: expeçam-se os Ofícios Requisitórios, se em termos, observando-se a conta de fls. 246/252, que será atualizada quando do depósito dos valores. Da sua expedição, dê-se vista às partes para que requeiram o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Se nada for requerido, encaminhe-se via on-line e aguarde-se provocação no arquivo, sobrestado. Int.

23ª VARA CÍVEL

DRA MARIA CRISTINA BARONGENO CUKIERKORN

MMa. JUÍZA FEDERAL

DIRETOR DE SECRETARIA

BEL. ANDRÉ LUIS GONÇALVES NUNES

Expediente Nº 2473

MONITORIA

2006.61.00.018082-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES E ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X ELIANA HELENA LUDOVICE MOURA DE MELO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PEDRO JOSE DE MELO (ADV. SP146738 ILSO JOSE DE OLIVEIRA)

Trata-se de agravo retido interposto contra a decisão que indeferiu a produção de prova. Alega o agravante, em síntese, ser necessária a produção de prova para o deslinde da demanda. É o relatório. Decido. O inconformismo do agravante é contra a decisão proferida em 12 de fevereiro de 2008 e publicada em 26 de fevereiro do mesmo ano (fl. 62), cujo teor é o seguinte: Indefiro a produção da prova pericial porquanto desvinculada do ponto controvertido da demanda. O recurso é intempestivo. A decisão de fl. 62 foi publicada em 26 de fevereiro de 2008 e o agravo foi protocolado em 28 de abril de 2008, ultrapassando, em muito, o prazo decenal fixado no art. 522, caput, do Código de Processo Civil. Ante o exposto, deixo de receber o agravo retido. Desentranhe-se o recurso acostado à fl. 64/65. Intime-se o subscritor do recurso a comparecer em secretaria para retirada da referida peça processual, mediante recibo nos autos. Decorridos os prazos recursais, venham os autos conclusos para a sentença. Intimem-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.00.036733-0 - LUCAS ZEULA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Comprove a Caixa Econômica Federal - CEF, no prazo de 20 (vinte) dias, a correção dos valores depositados na conta vinculada ao FGTS dos exequentes Alexandre Lopes Lorencon e Aurora Martins Moura ou eventual a adesão ao acordo previsto na Lei Complementar n.º 110/2001, mediante a juntada do respectivo termo. Intime-se.

2000.61.00.000557-6 - SERGIO FRANCISCO MARINS (ADV. SP175419 ALIK TRAMARIM TRIVELIN E PROCURAD HAMILTON BARBOSA CABRAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILA MORALES PIATO GARBELINI)

Fl. 217: Anote-se o nome da advogada indicada na petição de fl. 217 no sistema ARDA. Após publique-se novamente o despacho de fl. 239. Despacho de fl. 239: Concedo o prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido pelo autor. Intime-se.

2000.61.00.002470-4 - ABDIAS FERREIRA FILHO (ADV. SP096425 MAURO HANNUD E ADV. SP117536 MARCOS NOVAKOSKI FERNANDES VELLOZA E ADV. SP162803 MARIA APARECIDA DAUD E ADV. SP162607 GABRIELA MATTOS NASSER E ADV. SP118253 ESLEY CASSIO JACQUET E ADV. SP146462 MARIA CAMILA URSAIA MORATO E ADV. SP190080 PRISCILA MAGGIOLI KAYAT BUAINAIN E ADV. SP206543 ANA MARIA CHAGAS SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Ciência do retorno dos autos do Arquivo. Providencie a Secretaria o envio das informações solicitadas pela 13ª Vara

Cível Federal. Requeiram as partes, no prazo de 10(dez) dias o que entenderem de direito. Silentes, tornem os autos ao arquivo.

2000.61.00.025436-9 - ANTONIO FERNANDES (ADV. SP153633 STANIA MARA GREGORIN E ADV. SP249233 ARIADNE MATOS DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)
Fl. 164: Manifeste-se a parte autora. Intime-se.

2003.61.00.005208-7 - CLAUDIO AUGUSTO MARTINS NETTO NOVAES (ADV. SP102335 SAVINO ROMITA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)
Providencie a Caixa Econômica Federal - CEF a juntada dos extratos da conta do autor referente à competência maio de 1990. Intime-se.

2003.61.00.035036-0 - MAGALI SUSETTE GRISOLIO (ADV. SP147214 MARIA APARECIDA SILVA DA ROCHA CORTIZ E ADV. SP077137 ANA LUCIA LEITE RODRIGUES ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Defiro a vista dos autos para a Caixa Econômica Federal - CEF, pelo prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2004.61.00.012176-4 - GIACOMO ROMAN (ADV. SP111068 ADEJAIR PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Manifeste-se o exequente acerca dos embargos de declaração. Intime-se.

2004.61.00.015730-8 - EDMUNDO RODRIGUES (PROCURAD IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Tendo em vista a manifestação de fl. 115 da Caixa Econômica Federal - CEF, requeira a autora o que entender de direito para o prosseguimento do feito. Prazo 20 (vinte) dias. Silente, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Intime-se.

2004.61.00.029022-7 - HILDA REGINA DE SOUZA PERES (ADV. SP108346 ALEXANDRE MALDONADO DALMAS E ADV. SP136791 ADRIANA MALDONADO DALMAS EULALIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES E ADV. SP220952 OLIVIA FERREIRA RAZABONI)
Concedo o prazo de dez dias, conforme requerido pela autora. Intime-se.

2004.61.00.034541-1 - JOSE APARECIDO BONGIORNO - ESPOLIO (ANGELICA ANITA DE AGUIAR BONGIORNO/JOSE AP/FABIO/RENATA) (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Apresente o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, memória discriminada e atualizada de cálculos que entende correto. Intime-se.

2005.61.00.901125-0 - VALTER ANTONIO MIGLIANI (ADV. SP136460 PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Concedo o prazo de trinta dias, conforme requerido pela Caixa Econômica Federal - CEF. Intime-se.

2006.61.00.012396-4 - PAULO PEREIRA MARQUES (ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157199 CARLOS HENRIQUE BERNARDES C. CHIOSSI)
Concedo o prazo de trinta dias, conforme requerido pela Caixa Econômica Federal - CEF. Intime-se.

2007.61.00.012259-9 - MARIA APARECIDA MIGLIORATO (ADV. SP022311 NILZA APARECIDA MIGLIORATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Esclareça a autora o pedido de fl. 142, uma vez que o alvará somente será expedido após o trânsito em julgado da sentença que extinguiu o processo de execução. Intime-se.

2007.61.00.018499-4 - IRINEU CARMELINO DA SILVA (ADV. SP118986 KLEBER MUSSINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Diante do teor do Ofício nº 40.089/2008 - COR/SR/DPF/SP (fls. 186), redesigno a audiência a ser realizada nestes autos para às 15 horas do dia 31 de julho de 2008. Cumpra a Secretaria as determinações de fls. 169, comunicando as partes sobre a nova alteração de data. Intime-se.

2007.61.00.029193-2 - ROSEMAR ACACIO DA SILVA (ADV. SP208015 RENATA MIHE SUGAWARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Providencie a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias, o início da execução do julgado, requerendo expressamente a citação da Caixa Econômica Federal - CEF, nos termos do art. 632 do Código de Processo Civil, acompanhado das peças necessárias à instrução do mandado (n.º do PIS, cópia da petição inicial, mandado e ato de citação, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado e petição de requerimento de citação da executada), sob pena de arquivamento. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.00.010293-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.001405-5) TOALHEIRO IDEAL LAVANDERIA LTDA (ADV. SP104016 NOEMIA APARECIDA PEREIRA VIEIRA E ADV. SP243769 RONALDO LOIR PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO)

Recebo os presentes embargos à execução para discussão com a suspensão da execução com relação ao executado TOALHEIRO IDEAL LAVANDERIA LTDA. Vista ao embargado para resposta, no prazo legal. Oportunamente, tornem os autos conclusos. Int-se.

2008.61.00.002544-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.009392-3) RICARDO VAZ DE BOTOLI (ADV. SP180428 LUCIANO CARLOS DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP176586 ANA CAROLINA CAPINZAIKI DE MORAES NAVARRO E ADV. SP095740 ELZA MEGUMI IIDA SASSAKI)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade. Int-se.

2008.61.00.007948-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.029239-0) CELSO VIEIRA (ADV. SP130460 LESLIE APARECIDO MAGRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE E ADV. SP114487 RODRIGO MASCHIETTO TALLI)

Recebo os presentes embargos à execução para discussão com a suspensão da execução, somente no que tange ao executado Celso Vieira. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade. Int-se.

2008.61.00.009422-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.033457-8) FAMA MALHARIA LTDA ME (ADV. SP127116 LINCOLN MORATO BENEVIDES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO)

Manifeste-se a embargada CEF no prazo de 10 (dez) dias. Oportunamente, voltem conclusos.

2008.61.00.011301-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.034471-7) VERDI COSMETICOS LTDA ME E OUTRO (ADV. SP060090 LUIZ EDUARDO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP266240 OLGA ILARIA MASSAROTI E ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI)

Regularize o embargante RUI VAZ DO NASCIMENTO, no prazo de 10 (dez) dias, sua representação processual colecionando aos autos instrumento de procuração, sob pena de indeferimento da inicial. Int-se.

2008.61.00.012670-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.001809-0) SIBRATEL COM/ E ASSISTENCIA TECNICA LTDA (ADV. SP149260B NACIR SALES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES E ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO)

Recebo os presentes embargos à execução para discussão com a suspensão da execução. Vista ao embargado para resposta, no prazo legal. Oportunamente, tornem os autos conclusos. Int-se.

2008.61.00.013095-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.001809-0) ALCIDES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP149260B NACIR SALES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES E ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO)

Recebo os presentes embargos à execução para discussão com a suspensão da execução. Vista ao embargado para resposta, no prazo legal. Oportunamente, tornem os autos conclusos. Int-se.

2008.61.00.013096-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.004864-1) RODRIGO MAXIMO DE ANDRADE (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP127329 GABRIELA ROVERI)

Recebo os presentes embargos à execução para discussão com a suspensão da execução. Vista ao embargado para resposta, no prazo legal. Oportunamente, tornem os autos conclusos. Int-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENÇA

2006.61.00.024988-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.028449-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA) X CONDOMINIO EDIFICIO MORADA EDUARDO PRADO (ADV. SP034923 MOACYR COLLI JUNIOR E ADV. SP141394

ELAINE GARCIA MORALES UTRILA)

Manifestem-se as partes, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre os cálculos elaborados pela contadoria, ficando os autos, nos dez primeiros dias do prazo à disposição do(s) Embargante(s) e o restante à disposição do(s) Embargado(s).Int-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

1999.61.00.055933-4 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP112048 CRISTIANE ZAMBELLI CAPUTO) X MACSEST CONSTRUCAO E COM/ LTDA (ADV. SP084118 PAUL CESAR KASTEN E ADV. SP180125 TATIANA DE OLIVEIRA LIBERTINI E ADV. SP158420 RAFAEL DE SOUZA CAMPOS) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT

Comprove a exequente a condição de representante legal/sócio das pessoas indicadas às fls. 234/235.Prazo 10 (dez) dias.Intime-se.

2004.61.00.016808-2 - ROBERTO YAMAOKA E OUTRO (ADV. SP088550 LUIZ CARLOS CICCONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL E ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA) X ROBERTO YAMAOKA

Comprove a executada, no prazo de 10 (dez) dias, o depósito da quantia de R\$ 10.777,08 (dez mil setecentos e setenta e sete reais e oito centavos), pois ao contrário do informado às fls. 121/122, somente colecionou aos autos guia de depósito judicial no valor de R\$ 1.077,08 (um mil e setenta e sete reais e oito centavos).Int-se.

2007.61.00.007394-1 - FERNANDO NORBERTO MASSARO E OUTROS (ADV. SP078355 FABIO TEIXEIRA DE M FILGUEIRAS E ADV. SP021331 JOAO CANDIDO MACHADO DE MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X FERNANDO NORBERTO MASSARO
Concedo o prazo de trinta dias, conforme requerido pela Caixa Econômica Federal - CEF.Intime-se.

2007.61.00.010289-8 - MARIA ZONARDO ZONARO E OUTRO (ADV. SP182733 ALBERTO PEREIRA DOS SANTOS E ADV. SP185001 JORGE LOIOLA DANTAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR) X MARIA ZONARDO ZONARO

Esclareça a Caixa Econômica Federal - CEF a manifestação de fl. 85, no que tange ao pedido de análise da impugnação ao cumprimento de sentença/à execução, já apresentada.Intime-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

89.0003512-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP066928 WALTER BENTO DE OLIVEIRA E ADV. SP108817 LUIZ PAULO DE SANTI NADAL E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO E ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE E ADV. SP114487 RODRIGO MASCHIETTO TALLI) X SAPUCAIA S/A AGROINDUSTRIAL E OUTROS (ADV. SP006686 SAGI NEAIME E PROCURAD ANTONIO JOSE NEAIME)

Fl. 258: Dê-se vista à exequente.Intime-se.

2002.61.00.006608-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124859 CLAUDIA PEREIRA DOS SANTOS FALCAO E ADV. SP107029 ANTONIO CARLOS DOMINGUES) X KINDY MOBILIA INTELIGENTE LTDA (ADV. SP259676 ANA SYLVIA FURTOSO LORENZI)

Anote-se fls. 118. Manifeste-se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre às fls. 115/116.Int-se.

2002.61.00.024046-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X R. FERREIRA COM/ E SERVICOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a exequente sobre a certidão de fl. 148-verso.Intime-se.

2006.61.00.026886-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167229 MAURÍCIO GOMES E ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP102477 ANNA SYLVIA LIMA MORESI ROMAN) X ALHO REI CEASA DO BRASIL LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X REINALDO TEIXEIRA DE BARROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FLORDINES MARIA TEIXEIRA DE BARROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, a regularização da representação processual, tendo em vista a divergência do nome do advogado Dr. Laerte Américo Molleta constante na petição de fls. 117, substabelecimento de fls. 121 e procuração de fls. 11.Int.-se.

2007.61.00.001405-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X TOALHEIRO IDEAL S/C LTDA (ADV. SP104016 NOEMIA APARECIDA PEREIRA VIEIRA E ADV. SP243769 RONALDO LOIR PEREIRA) X SANDRA REGINA KOUBO SANCHES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUIZ HENRIQUE QUINTELA SANCHES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considero citado o executado TOALHEIRO IDEAL S/C LTDA, diante o comparecimento espontâneo no oferecimento dos embargos à execução, bem como suspendo a execução com relação ao referido executado. Manifeste-se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 71, requerendo o que entender de direito quanto ao prosseguimento do feito. Int-se.

2007.61.00.019182-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BRASIL LASER COLOR SERVICOS DE COPIAS ESPECIAS LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls. 226 e 231: Manifeste-se a exequente. Intime-se.

2007.61.00.026527-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO E ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X ARY DIAS DE AQUINO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a exequente sobre a certidão de fl. 36. Intime-se.

2007.61.00.026600-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE E ADV. SP114487 RODRIGO MASCHIETTO TALLI) X ELISANGELA RODRIGUES RIBEIRO (ADV. SP138487 ANDREA ALVES DOS SANTOS) X ALBERTO RIBEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUCIA RODRIGUES RIBEIRO (ADV. SP138487 ANDREA ALVES DOS SANTOS)

Fls. 60/63: Manifeste-se a exequente. Intime-se.

2007.61.00.029239-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE E ADV. SP114487 RODRIGO MASCHIETTO TALLI) X LOUFRAN PRESTADORA DE SERVICOS S/C LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RODRIGO DECRESCI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA DE LOURDES MORAES ALID (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RAUL ALID SOLTO JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CELSO VIEIRA (ADV. SP130460 LESLIE APARECIDO MAGRO)
Aguarde-se a execução contra Celso Vieira a solução dos embargos à execução por ele opostos. Manifeste-se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as certidões negativas do Sr. Oficial de Justiça de fls. 47, 53 e 56, requerendo o que entender de direito quanto ao prosseguimento do feito. Int-se.

2007.61.00.029473-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA) X SHIZUKA UEDA FERREIRA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X TOKUYOSHI UEDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Requeira a exequente o que entender de direito para o prosseguimento do feito. Prazo dez dias. Intime-se.

2007.61.00.031269-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X MATARAZZO E ASSOCIADOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO CARLOS MATARAZZO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a exequente sobre as certidões de fls. 64 e 66-verso. Intime-se.

2007.61.00.033092-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI E ADV. SP127329 GABRIELA ROVERI) X D&S MOVEIS PLANEJADOS E DECORACOES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X AHMED DAUD (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RICHARD SALEBA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 64: Indefiro, porquanto não há nos autos prova do esgotamento da diligências administrativas realizadas pela exequente. Indique a exequente, no prazo de trinta dias, os endereços atuais dos executados. Decorrido o prazo supra sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Intime-se.

2007.61.00.033454-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO) X ETS EMPRESA DE TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o certificado às fls. 63/vº, republique-se o despacho de fls. 63 para ciência da CEF. Int.-se. DESPACHO DE FLS. 63: Anote-se, conforme requerido às fls. 51. Manifeste-se o autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, requerendo o que entender de direito para o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.00.033457-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X FAMA MALHARIA LTDA ME (ADV. SP127116 LINCOLN MORATO BENEVIDES DA SILVA) X TAKAO SHIMOKAWA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Desentranhe a Secretaria a petição de fls. 71/85, remetendo-se à SEDI para distribuição por dependência a este processo. Publique-se o despacho de fls. 55 para ciência da CEF. Int.-se. DESPACHO DE FLS. 55: Compulsando as informações enviadas pela 2ª Vara Cível Federal a este r. Juízo, verifico não haver prevenção, uma vez que os contratos, objetos das ações em comparação, são distintos, bem como seus valores e datas de celebração. Arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Defiro a vista dos autos à CEF conforme requerido às fls.

53/54.Citem-se os executados para pagamento em 3 (três) dias, sob pena de penhora, nos termos do art. 652 do CPC, com a redação dada pela Lei 11.382/2006, expedindo-se os mandados. Int.-se.

2007.61.00.034471-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP266240 OLGA ILARIA MASSAROTI E ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X VERDI COSMETICOS LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RUI VAZ DO NASCIMENTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CHRISTOPH NIKOLAUS KIEGLER (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Suspendo a execução com relação aos executados, VERDI COSMETICOS LTDA e RUI VAZ DO NASCIMENTO, diante dos embargos à execução opostos.Manifeste-se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 113, requerendo o que entender de direito quanto ao prosseguimento do feito.Int-se.

2007.61.00.035032-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP260893 ADRIANA TOLEDO ZUPPO) X LIRIOS DO CAMPO PRODUTOS DE LIMPEZA E MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 150/153.Int.-se.

2008.61.00.001809-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES E ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X SIBRATEL COM/ E ASSISTENCIA TECNICA LTDA E OUTROS (ADV. SP149260B NACIR SALES)

Diante o comparecimento espontâneo dos executados Marcelo Ruffa de Oliveira e Alcides de Oliveira, considero-os citados.Manifeste-se o exequente sobre as indicações de bens a penhora de fls. 40/49.Int-se.

2008.61.00.004515-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP263645 LUCIANA DANY SCARPITTA) X CARLOS EDUARDO CARLETO ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CARLOS EDUARDO CARLETO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Concedo o prazo de trinta dias, conforme requerido pela exequente.Intime-se.

2008.61.00.004864-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP127329 GABRIELA ROVERI) X RODRIGO MAXIMO DE ANDRADE (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR)

Aguarde-se a solução dos embargos à execução opostos.Int-se.

2008.61.00.009252-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP254591 SHIRLEY CRISTINA SANTANA DOS SANTOS) X DUBOM COM/ VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a exequente acerca das certidões de fls. 33, 36 e 39.Intime-se.

2008.61.00.010542-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO E ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X MAIS INTEGRADA COMUNICACAO E PUBLICIDADE LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NATALIO JORGE FERREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a exequente sobre as certidões de fls. 50 e 53.Intime-se.

2008.61.00.011803-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA) X A M DE ALMEIDA TINTAS ME E OUTRO (ADV. SP243317 SERGIO CAETANO MINIACI FILHO)

Fl. 206: Anote-se e certifique-se.Manifeste-se a exequente acerca da certidão de fl. 204.Tendo em vista o requerimento de fl. 206, publique-se novamente o despacho de fl. 202.Despacho de fl. 202: Fls. 194/201: Manifeste-se a exequente. Intime-se.

24ª VARA CÍVEL

Dr. VICTORIO GIUZIO NETO
Juiz Federal Titular
Belº FERNANDO A. P. CANDELARIA
Diretor de Secretaria

Expediente Nº 2081

PROCEDIMENTO ORDINARIO

97.0046940-9 - VILMA MONTEIRO (ADV. SP174441 MARCELO SANCHEZ SALVADORE) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES)

Manifeste-se objetivamente a Ré sobre a petição e documentos de fls. 198/202, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

1999.61.00.028586-6 - ARMANDO NUNES DE OLIVEIRA JUNIOR E OUTROS (PROCURAD VIVIANE ALVES DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste-se a parte autora sobre as petições e documentos de fls. 155/159 e 163/182, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

1999.61.00.033473-7 - ELZA TIEKO MIZUKAWA TAKAHASHI E OUTROS (ADV. SP099068 KATIA GONCALVES DOS SANTOS E ADV. SP162132 ANIBAL CASTRO DE SOUSA E ADV. SP196866 MARILIA ALVES BARBOUR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos...Fls. 634 e seguintes - Cabível a Reconsideração pleiteada, pois efetivamente há de se considerar, no caso, a prevalência da coisa julgada material que estabeleceu sucumbência recíproca e proporcional. Evidentemente que esta proporcionalidade não há de ser aferida às partes com base em número de pedidos recusados ou aceitos, mas dos percentuais de correção que foram julgados procedentes ou não. Neste sentido a própria Caixa Econômica Federal - CEF reconhece uma pequena sucumbência em relação aos autores, ou seja, teriam eles sucumbido em 58,83% dos índices postulados e a Caixa Econômica Federal - CEF em 61,44%, resultando isto, em um percentual de 2,18% da demanda equivalente dos honorários, segundo a CEF, no irrisório percentual de 0,22%. Irrisórios ou não o valor é devido ainda que fosse de 0,1%, portanto, expeça-se alvará de levantamento em favor dos autores, que deverão informar este Juízo o percentual devido a cada um, correspondente ao montante de 0,22% da condenação. Após, expeça-se alvará de levantamento do valor remanescente em favor da Caixa Econômica Federal. Int.

1999.61.00.048925-3 - ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fl. 495: indefiro. O procedimento de REDARF independe do cumprimento da obrigação de recolhimento da multa. Posto isto, proceda o Sr. advogado EDUARDO OSMAR DE OLIVEIRA ao recolhimento da multa aplicada por litigância de má fé. Caso não o faça, venham os autos à imediata conclusão. Int.

2000.61.00.002839-4 - MARLY ASSUNCAO MARQUES DA SILVA (ADV. SP018677 ADOLPHO FREDDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Em face a discordância da parte autora dos cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal para cumprimento da obrigação de fazer, justificando a divergência com apresentação de planilha dos valores que entende corretos, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração dos cálculos referentes aos valores devidos pela Ré, nos exatos termos da sentença e v. acórdão transitado em julgado, inclusive quanto a eventuais honorários advocatícios. Intime-se.

2000.61.00.003209-9 - WANDA DAS GRACAS XAVIER (ADV. SP098661 MARINO MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fl. 201: manifeste-se a Ré no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

2001.61.00.010101-6 - MARIA DE LOURDES NOVAES LEAL E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1. Nada a deferir quanto ao pleito de fls. 424/425 posto que a execução relativamente à co-autora MARIA DE LOURDES NOVAES LEAL encontra-se extinta conforme sentença de fls. 363/368. 2. Ante a inércia da co-autora MARIA REZENDE, cumpra-se o r. despacho de fls. 418 e venham os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

2001.61.00.010205-7 - VALDECIR SOLDAN E OUTROS (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Tendo em vista a ausência de manifestação da Caixa Econômica Federal - CEF da decisão proferida às fls. 372/373, conforme certidão de fls. 380 verso, requeira a parte autora o que for de direito, no prazo de 10 dias. Silente ou nada requerido, arquivem-se os autos (findo). Int.

2002.61.00.005040-2 - ALBERTO OTTONI E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

Ciência às partes dos cálculos apresentados pela Contadoria, para manifestação no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2002.61.00.016686-6 - MARCOS VINICIUS BALESTRERO (ADV. SP028183 MARIO AMARAL VIEIRA JUNIOR E ADV. SP163164 FERNANDA PESSANHA DO AMARAL GURGEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Ciência às partes dos cálculos apresentados pela Contadoria, para manifestação no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2003.61.00.036186-2 - ISABEL FERNANDES BATISTA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Requeira a parte autora o que for de direito, no prazo de 10 dias. Silente ou nada requerido, arquivem-se os autos (findo). Int.

2004.61.00.006032-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.011450-0) EDUARDO ARAUJO MENDES E OUTROS (ADV. SP071954 VERA LUCIA PEREIRA ABRAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira a parte autora o que for de direito, apresentando as cópias necessárias, bem como, planilha contendo número de PIS do(s) autor(es), para início da execução da sentença, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, aguarde-se no arquivo, provocação do interessado. Int.

2004.61.00.007489-0 - MARIA ADELIA PARAVENTI (ADV. SP051798 MARCIA REGINA BULL E ADV. SP255419 FERNANDO GOMES MIGUEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 232/246 e 266/267: indefiro. Citada em 04 de junho de 2007, a Ré comprovou perante o Juízo ter efetuado os créditos na conta vinculada do FGTS dentro do prazo determinado pelo despacho de fl. 202, descabendo, portanto, a incidência da multa nele mencionada. Manifeste-se objetivamente a autora sobre a petição e documentos de fls. 258/261, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

Expediente N° 2087

MONITORIA

2007.61.00.028595-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X ANNAMARIA BACCHIELEGA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da devolução do Mandado com diligência negativa, para requerer o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2008.61.00.003788-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X SIMONE MAGGIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da devolução do Mandado com diligência negativa, para requerer o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2008.61.00.004040-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X FERNANDO DE ALMEIDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da devolução do Mandado com diligência negativa, para requerer o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.00.013043-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.010772-6) MARIA DO SOCORRO CUNHA (ADV. SP196983 VANDERLEI LIMA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X MARKKA CONSTRUCAO E ENGENHARIA LTDA (ADV. SP141541 MARCELO RAYES E ADV. SP188846 MARCOS DE REZENDE ANDRADE JUNIOR) X EMBRACIL INCORPORACOES E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP129642B CLAUDIA GHIOTTO FREITAS)

Em face do tempo decorrido e das diversas tentativas frustradas para citação da co-ré Markka Construções e Engenharia Ltda, requeira a parte autora o que for de direito, quanto ao regular prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

2003.61.00.013044-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.010772-6) CARLA JUSKI DE OLIVEIRA E OUTRO (PROCURAD IVAN SANTOS DO CARMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X MARKKA CONSTRUCAO E ENGENHARIA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EMBRACIL INCORPORACOES E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face do tempo decorrido e das diversas tentativas frustradas para citação da co-ré Markka Construções e Engenharia Ltda, requeira a parte autora o que for de direito, quanto ao regular prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

2003.61.00.013045-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.010772-6) RICARDO JOSE DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP196983 VANDERLEI LIMA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X MARKKA CONSTRUCAO E ENGENHARIA LTDA (ADV. SP141541 MARCELO RAYES E ADV. SP188846 MARCOS DE REZENDE ANDRADE JUNIOR) X EMBRACIL INCORPORACOES E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP129642B CLAUDIA GHIROTTTO FREITAS)

Em face do tempo decorrido e das diversas tentativas frustradas para citação da co-ré Markka Construções e Engenharia Ltda, requeira a parte autora o que for de direito, quanto ao regular prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

2003.61.00.013046-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.010772-6) MARCELO FRANCISCO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP196983 VANDERLEI LIMA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X MARKKA CONSTRUCAO E ENGENHARIA LTDA (ADV. SP141541 MARCELO RAYES E ADV. SP188846 MARCOS DE REZENDE ANDRADE JUNIOR) X EMBRACIL INCORPORACOES E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face do tempo decorrido e das diversas tentativas frustradas para citação da co-ré Markka Construções e Engenharia Ltda, requeira a parte autora o que for de direito, quanto ao regular prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

2003.61.00.013048-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.010772-6) SANDRA CRISTINA BERNASCONI E OUTRO (ADV. SP196983 VANDERLEI LIMA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X MARKKA CONSTRUCAO E ENGENHARIA LTDA (ADV. SP141541 MARCELO RAYES E ADV. SP188846 MARCOS DE REZENDE ANDRADE JUNIOR) X EMBRACIL INCORPORACOES E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP129642B CLAUDIA GHIROTTTO FREITAS)

Em face do tempo decorrido e das diversas tentativas frustradas para citação da co-ré Markka Construções e Engenharia Ltda, requeira a parte autora o que for de direito, quanto ao regular prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

2003.61.00.013049-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.010772-6) EDISON BATISTA DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP196983 VANDERLEI LIMA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X MARKKA CONSTRUCAO E ENGENHARIA LTDA (ADV. SP141541 MARCELO RAYES E ADV. SP188846 MARCOS DE REZENDE ANDRADE JUNIOR) X EMBRACIL INCORPORACOES E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP129642B CLAUDIA GHIROTTTO FREITAS)

Em face do tempo decorrido e das diversas tentativas frustradas para citação da co-ré Markka Construções e Engenharia Ltda, requeira a parte autora o que for de direito, quanto ao regular prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

2003.61.00.013050-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.010772-6) GENILSON JOSE DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP196983 VANDERLEI LIMA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X MARKKA CONSTRUCAO E ENGENHARIA LTDA (ADV. SP128998 LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA RAMOS E ADV. SP173451 PATRÍCIA APARECIDA BIDUTTE CORTEZ) X EMBRACIL INCORPORACOES E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP129642B CLAUDIA GHIROTTTO FREITAS)

Em face do tempo decorrido e das diversas tentativas frustradas para citação da co-ré Markka Construções e Engenharia Ltda, requeira a parte autora o que for de direito, quanto ao regular prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

2003.61.00.013051-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.010772-6) JOAO DE DEUS VISGUEIRA E OUTRO (ADV. SP196983 VANDERLEI LIMA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X MARKKA CONSTRUCAO E ENGENHARIA LTDA (ADV. SP141541 MARCELO RAYES E ADV. SP188846 MARCOS DE REZENDE ANDRADE JUNIOR) X EMBRACIL INCORPORACOES E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP129642B CLAUDIA GHIROTTTO FREITAS)

Em face do tempo decorrido e das diversas tentativas frustradas para citação da co-ré Markka Construções e Engenharia Ltda, requeira a parte autora o que for de direito, quanto ao regular prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

2007.61.00.033093-7 - GENIVAL FRANCISCO GOMES (ADV. SP083716 ADRIANA APARECIDA PAONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo legal. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2008.61.00.008582-0 - CLEBER AMORIM PERES E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221562 ANA PAULA TIerno DOS SANTOS E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Manifeste-se a ré acerca do alegado pela parte autora às fls.146/148, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.011998-9 - MARIO CORREIA LOPES E OUTRO (ADV. SP228024 EMERSON GOMES PAIÃO E ADV. SP222962 PATRICIA VIVEIROS PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Preliminarmente, compareça o patrono da ré, Dr. Jamil Nakad Junior - OAB/SP 240.963 -, em Secretaria, para subscrever a petição de fls.137/141. Após, devidamente subscrita, venham os autos conclusos para apreciação da petição supramencionada. Int.

Expediente Nº 2088

MONITORIA

2002.61.00.021468-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X SILVIA ESCOBAR FRANCISCO PERALTA (ADV. SP082398 MARIA CRISTINA MANFREDINI) Converte o julgamento em diligência para determinar à requerente a juntada da íntegra do Contrato de Crédito Rotativo/Cheque Azul, conta 1096-7 objeto da presente ação monitoria bem como extratos da data noticiada do inadimplemento (09/02/98) Intime-se.

2004.61.00.024002-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X ANA MARIA CAVADAS PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora do OFICIO GPJ/DERAT 124761/08 da Receita Federal, acostado aos autos à fl.92, para requerer o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2005.61.00.023258-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE E ADV. SP221618 FÁBIO SAUNIER MARTINS) X DANIEL FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. PR028849 ISRAEL MASSAKI SONOMIYA)

Preliminarmente, apresente a parte autora planilha de cálculo atualizada do débito, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem conclusos para apreciar o pedido de fls. 201. Int.

2006.61.00.022217-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP142244E KAROLINA DOS SANTOS MANUEL) X MARISA FERREIRA GUERRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora do OFICIO GPJ/DERAT 120370/08 da Receita Federal, acostado aos autos à fl.80, para requerer o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2006.61.00.026570-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X IVAN DOS SANTOS ARAUJO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X WALDEMAR MARANGONI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SIRLEI BENTO MARANGONI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls.91 e 93 - Defiro o desentranhamento dos documentos originais que instruíram a inicial, mediante a substituição por cópias simples. No silêncio, arquivem-se os autos (findo), observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.00.027523-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X GERUSA CAFFE TIFOSKI E OUTROS (ADV. SP143810 MARCELO DE SOUZA LIMA)

Converte o julgamento em diligência para determinar à Caixa Econômica Federal que traga aos autos os aditamentos referentes ao 2º semestre de 2000 e 1º semestre de 2001 bem como demonstrativo explicitando quais prestações foram pagas e em que data e os índices utilizados para a correção monetária do débito. Intime-se.

2007.61.00.035085-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X KUIN S PEÇAS INDUSTRIAIS LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP096208 FATIMA ANA DOS REIS BUENO E ADV. SP211096 GIULIANO BURATTI)

Preliminarmente, regularize a co-ré KUIN S PEÇAS INDUSTRIAIS LTDA. - ME sua representação processual, juntando aos autos seu Contrato Social, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos, oportunidade em que será apreciada a petição de fls.43/80. Int.

2008.61.00.002298-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE) X DOUGLAIR POLI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MILCA AGDA CARDOSO (ADV.

SP999999 SEM ADVOGADO)

Apresente a Caixa Econômica Federal os contratos de abertura de crédito para financiamento estudantil -FIES, relativos aos seguintes semestres: 2º semestre de 2002, 1º semestre de 2003, 1º e 2º semestre de 2004. Após retornem os autos conclusos.Int.

2008.61.00.006202-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X MGR CORRETORA DE SEGUROS LTDA E OUTROS (ADV. SP163675 TÂNIA CLÉLIA GONÇALVES AGUIAR)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita aos co-réus SERGIO DE PAULA GRACIOLLI e CARLA DE FATIMA BARBATO GRACIOLLI. Anote-se. Recebo os presentes Embargos. Suspendo a eficácia do mandado inicial.Manifeste-se a parte autora sobre os embargos apresentados, no prazo de 15 (quinze) dias.Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

98.0026506-6 - ALLIEDSIGNAL AUTOMOTIVE LTDA (ADV. SP094041 MARCELO PEREIRA GOMARA E ADV. SP115762 RENATO TADEU RONDINA MANDALITI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. 3ª Região. Requeiram as partes o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se no arquivo, provocação do interessado.Int.

1999.61.00.021376-4 - JOAO CARCELES (ADV. SP112626 HELIO AUGUSTO PEDROSO CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA AMARAL FREITAS)

Ciência às partes da expedição e transmissão do(s) Ofício(s) Requisitório(s), no prazo de 10 (dez) dias.Após, aguarde-se no arquivo (sobrestado) o devido pagamento do referido Ofício Requisitório.Int.

2000.61.00.007907-9 - ADELISIO PEREIRA DO LAGO E OUTROS (ADV. SP039343 FERNANDO GUIMARAES GARRIDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EVANDRO COSTA GAMA)

Ciência às partes da expedição e transmissão do(s) Ofício(s) Requisitório(s), no prazo de 10 (dez) dias.Após, aguarde-se no arquivo (sobrestado) o devido pagamento do referido Ofício Requisitório.Int.

2000.61.00.025076-5 - MARIA DE FATIMA GOMES E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI E ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO)

Defiro a penhora on-line através do sistema BACEN-JUD, dos valores existente nas contas dos executados (autores) tanto quanto bastem para quitação do débito, conforme cálculo atualizado apresentado as fls. 304/305. Com a resposta, tanto negativa como positiva, dê-se vista às partes da requererem o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2000.61.00.029105-6 - PLASTICOS MARADEI IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP011066 EDUARDO YEVELSON HENRY) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO)

Ciência à parte autora da guia de depósito judicial, acostada aos autos às fls.453/454.Após, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int. e Cumpra-se.

2001.61.00.028725-2 - ANTONIO JOSE BRANDINI (ADV. SP038150 NELSON ESMERIO RAMOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA LUISA BREGA DE ALMEIDA)

Ciência às partes da expedição e transmissão do(s) Ofício(s) Requisitório(s), no prazo de 10 (dez) dias.Após, aguarde-se no arquivo (sobrestado) o devido pagamento do referido Ofício Requisitório.Int.

2003.61.00.030777-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X CAMMAROTA INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP165123 SOLANGE DIAS AUGUSTO DOS SANTOS)

Ciência à parte autora da devolução do Mandado com diligência negativa, para requerer o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Após, voltem os autos conclusos.Int.

2004.61.00.005021-6 - CARAMURU E DREYFUSS ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP168164 RODRIGO JORGE MORAES E ADV. SP167678 DIRK ALFRED ROSENFELD) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELENA MARQUES JUNQUEIRA)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. 3ª Região. Requeiram as partes o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se no arquivo, provocação do interessado.Int.

2005.61.00.007415-8 - VANDERLEI PINTO DE MORAES (ADV. SP128571 LAERCIO DE OLIVEIRA LIMA) X INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DE SAO PAULO - IPESP (ADV. SP065006 CELIA MARIA ALBERTINI NANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

O pedido de suspensão da cobrança das prestações em atraso serão apreciadas em sentença. Declaro aberta a fase instrutória para admitir como provas pertinentes as documentais constantes dos autos e outras que as partes pretendam produzir no prazo de 15 (quinze) dias, indeferindo desde já a prova pericial, posto que voltada à determinação de valor, e acaso necessária, há de ser realizada na fase de liquidação. Após, venham os autos conclusos para sentença, em cuja oportunidade serão apreciadas as preliminares argüidas pela ré. Int.

2006.63.01.043087-4 - REGINALDO NASCIMENTO DOS SANTOS (ADV. SP137432 OZIAR DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da redistribuição do feito à esta Vara. Recolha a parte autora as custas de distribuição, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int.

2007.61.00.006575-0 - FOTOPTICA LTDA (ADV. SP147549 LUIZ COELHO PAMPLONA E ADV. SP134717 FABIO SEMERARO JORDY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o traslado da decisão de fls. 15/17 dos autos da impugnação nº 2007.61.00.006575-0 (fls. 608/610), atribuindo novo valor à causa, remetam-se os autos ao SEDI para correção. Após, cumpra a parte autora o despacho de fls. 606, manifestando-se acerca das preliminares argüidas pela parte ré na contestação de fls. 549/576. Int.

2007.61.00.012389-0 - ANDERSON DE SOUZA ARAUJO E OUTRO (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Preliminarmente, comprove a parte autora o integral cumprimento da tutela de fls. 59/62, no que tange ao pagamento das prestações vincendas, desde a sua concessão, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, voltem os autos conclusos, oportunidade em que será apreciada a petição de fls. 110/115. Publique-se o despacho de fl. 108. Int. DESPACHO DE FL. 108: DESPACHO EM INSPEÇÃO. Declaro aberta a fase instrutória para admitir como provas pertinentes as documentais constantes dos autos e outras que as partes pretendam produzir no prazo de 15 dias, indeferindo desde já a prova pericial, posto que voltada à determinação de valor, e acaso necessária, há de ser realizada na fase de liquidação. Após, venham os autos conclusos para sentença, em cuja oportunidade serão apreciadas as preliminares argüidas pela ré. Int.

2007.61.00.031507-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X KOICHI YAMADA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da devolução do Mandado com diligência negativa, para requerer o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2007.61.00.032285-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.029666-8) CLAUDIO GALLO (ADV. SP104016 NOEMIA APARECIDA PEREIRA VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cumpra a parte autora o despacho de fls. 23, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

2007.63.01.021823-3 - MARCIO MONTEIRO - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP021753 ANGELO FEBRONIO NETTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da redistribuição do feito à esta Vara. Recebo a petição de fls. 24, como aditamento à inicial. Ao SEDI para retificação da autuação, quanto ao valor da causa, conforme fls. 24. Recolha a parte autora as custas de distribuição, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

88.0009107-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI E ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO) X FYLTEK IND/ COM/ ELEM FILT PECAS LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 177/178 - Defiro a expedição de ofício para a Delegacia da Receita Federal apenas para que informe a este Juízo o endereço atualizado dos réus. Após, voltem os autos conclusos. Int. e Cumpra-se.

2006.61.00.019278-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP176586 ANA CAROLINA CAPINZAIKI DE MORAES NAVARRO) X MARCELO RIBEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X IZAQUE JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA DE JESUS RIBEIRO OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Requeira aparte autora o que for de direito quanto ao regular prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se no arquivo (sobrestado) manifestação da parte interessada. Int.

2007.61.00.005561-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X MARSIMODAS LTDA ME (ADV. SP099099 SAMIR MUHANAK DIB) X MARLENE DE OLIVEIRA (ADV.

SP099099 SAMIR MUHANAK DIB) X MARIA DO CARMO FERNANDES (ADV. SP099099 SAMIR MUHANAK DIB)

Fl.71 - Nada a deferir, tendo em vista que os Embargos à Execução nº 2007.61.00.009743-0 foram recebidos no efeito suspensivo, conforme despacho de fl.02.Dessa forma, cumpra-se o tópico final do despacho de fl.54 dos autos do processo supramencionado.Int. e Cumpra-se.

2007.61.00.032495-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X CENTRO EDUCACIONAL RICARDO ELVIRA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RICARDO ELVIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA DAVID FRACASSO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da juntada dos mandados com diligências negativas, para requerer o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se no arquivo (sobrestado) manifestação da parte interessada.Int.

2008.61.00.007484-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X MPSP REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCOS PAULO DE SANT ANNA PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RACHEL CACCAVO MOREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da juntada da Carta Precatória com diligência negativa, para requerer o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Após, voltem conclusosInt.

Expediente Nº 2089

MONITORIA

2003.61.00.030565-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X NICELMA MARQUES DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NILDEVAN MARQUES DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELIS LEANDRO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o manifestado pela CEF às fls. 111, expeça-se carta precatória para citação e intimação de NILDEVAN MARQUES DE SOUZA no endereço indicado, devendo ser instruída, além das cópias desta demanda, bem como da petição e documentos de fls. 111/125.Anote-se a advogada da CEF no sistema processual de informática.Int.

2005.61.00.024866-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X CELSO DE FREITAS PERRONE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl.86 - Em face do lapso de tempo decorrido, defiro o prazo de 05 (cinco) dias para efetivo cumprimento do despacho de fl.81.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença de extinção do feito.Int.

2008.61.00.000953-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X JOAO ZAMARONI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOAO ZAMARONI FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face do informado à fl.57, requeira a parte autora o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.00.017954-9 - JARDIM-ESCOLA MAGICO DE OZ LTDA (PROCURAD GERMAN ALEJANDRO S.MARTIN FERNANDEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA AMARAL FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER ALEXANDRE CORREA)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. 3ª Região. Requeiram as partes o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se no arquivo, provocação do interessado.Int.

1999.61.00.043302-8 - CONSORCIO BORBA GATO S/C LTDA (ADV. SP050423 IGNACIO BUENO DE MORAES JUNIOR E ADV. SP157528 ALBERES ALMEIDA DE MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCIA PEREIRA VALENTE LOMBARDI)

Intime-se a parte autora para pagamento do valor devido à ré, conforme petição e cálculos de fls.722/724, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa e penhora, nos termos do art. 475-J do CPC.Oportunamente, voltem os autos conclusos.Int.

1999.61.00.049374-8 - D L C COM/ DE CEREAIS LTDA (ADV. SP050412 ELCIO CAIO TERENCE E ADV. SP049474 LUIZ MARCOS ADAMI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA)

Intime-se a parte autora para pagamento dos honorários devidos à ré, conforme petição e cálculos de fls.306/308, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa e penhora, nos termos do art. 475-J do CPC.Oportunamente, voltem os autos conclusos.Int.

1999.61.00.055956-5 - SEVERINO CARDOSO DE LIRA E OUTROS (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARTA VILELA

GONCALVES)

Intime-se a parte autora para pagamento do valor devido à ré, conforme petição e cálculos de fls.129/131, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa e penhora, nos termos do art. 475-J do CPC.Após, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo para que conste como ré a UNIÃO FEDERAL (PFN/INSS).Oportunamente, voltem os autos conclusos.Int. e Cumpra-se.

1999.61.00.055967-0 - HELCIA HELENA RAMOS NOVELI CANTARIN E OUTROS (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIA PEREIRA VALENTE LOMBARDI)

Intime-se a parte autora para pagamento do valor devido à ré, conforme petição e cálculos de fls.188/190, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa e penhora, nos termos do art. 475-J do CPC.Após, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo para que conste como ré a UNIÃO FEDERAL (PFN/INSS).Oportunamente, voltem os autos conclusos.Int. e Cumpra-se.

1999.61.00.060159-4 - ANESIA OZAKI E OUTROS (PROCURAD ALEXANDRE TALANCKAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARTA VILELA GONCALVES)

Intime-se a parte autora para pagamento do valor devido à ré, conforme petição e cálculos de fls.148/158, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa e penhora, nos termos do art. 475-J do CPC.Após, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo para que conste como ré a UNIÃO FEDERAL (PFN/INSS).Oportunamente, voltem os autos conclusos.Int. e Cumpra-se.

2001.61.00.027625-4 - VERA CRUZ SEGURADORA S/A E OUTROS (ADV. SP090389 HELCIO HONDA E ADV. SP111992 RITA DE CASSIA CORREARD TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO)

Manifestem-se os autores sobre as preliminares da contestação, no prazo legal.Int.

2004.61.00.008183-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO) X SOFT PRESS EDITORA E FOTOLITO LTDA (ADV. SP182867 PAULO SERGIO SAKUMOTO)

Fls.135/141 - Defiro a penhora on line através do sistema BACEN-JUD, dos valores existentes nas contas do réu, tanto quanto bastem para quitação do débito, conforme cálculo atualizado apresentado à fl.141.Com a resposta (negativa ou positiva), dê-se ciência à parte interessada, para requerer o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Cumpra-se.

2006.61.00.011411-2 - PASTIFICIO SANTA AMALIA LTDA (ADV. MG087200 LUIZ CARLOS PRADO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SAO PAULO - IPEM/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Na eventualidade de ser requerida prova pericial, apresente(m) desde já a(s) parte(s), os quesitos que pretende(m) ver respondidos a fim de aferir-se a necessidade da mesma.Int.

2007.61.00.019889-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.019215-2) ITAU RENT ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A (ADV. SP140284B MARIO JUNQUEIRA FRANCO JUNIOR E ADV. SP153704B ANA LÚCIA SALGADO MARTINS CUNHA E ADV. SP232382 WAGNER SERPA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da penhora no rosto dos autos realizada às fls. 656/658, requerendo o que for de direito.Ciência à União Federal do requerido pela parte autora às fls. 650/654.Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido formulado pela parte autora às fls. 650/654.Int.

2008.61.00.004226-2 - PAULO RUI DE GODOY FILHO (ADV. PE023466 RICARDO LOPES CORREIA GUEDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, em face do informado pela parte autora às fls.38/46, expeça-se com urgência Mandado de Intimação à ré, para que dê efetivo cumprimento à decisão de fls.19/20.Após, publique-se o despacho de fl.36.Cumpra-se.DESPACHO DE FL.36:Especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, justificandoas. Na eventualidade de ser requerida prova pericial, apresente(m) desde já a(s) parte(s), os quesitos que pretende(m) ver respondidos a fim de aferir-se a necessidade da mesma. Int.

2008.61.00.012631-7 - ELIANDRO VITOR E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes da redistribuição do feito à esta Vara.Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Anote-se.Intime-se a parte autora a atribuir correto valor à causa no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.Após, cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2008.61.00.012728-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP091351 MARISA FIRMIANO CAMPOS DE FARIA) X SMS ENTRETENIMENTO E COM/ VAREJISTA DE MAQUINAS DE DIVERSOES ELETRONICAS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em que pese os argumentos da parte Autora de gozar dos privilégios da Fazenda Pública, nos termos do art. 12 do Decreto-lei 509/69 tendo sido tal decreto recepcionado pela Constituição Federal de 1988, conforme julgado do Supremo Tribunal Federal, aqueles privilégios não estendem à isenção de custas processuais no âmbito do judiciário federal. Isto se deve ao fato de existir lei especial regulando o recolhimento de custas no âmbito da Justiça Federal, qual seja, a Lei 9289/96, que em nenhum momento isentou de custas as empresas públicas. Tratando-se de lei especial editada posteriormente ao Decreto-Lei mencionado, há de reputar revogada a isenção de custas devidas pelas empresas públicas no âmbito da Justiça Federal, nos termos do art. 2º, par. 1º da Lei de Introdução ao Código Civil, preservando-se, todavia, os demais privilégios a ela instituídos. Isto posto, providencie a parte autora o recolhimento das custas iniciais, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.00.013298-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.021242-9) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DIRCE RODRIGUES DE SOUZA) X FISK SCHOOLS LIMITED (ADV. SP051621 CELIA MARISA SANTOS CANUTO)

Recebo os presentes Embargos, suspendendo-se a execução. Autue-se por dependência e apense-se aos autos principais. Manifeste(m)-se o(s) Embargado(s) no prazo legal. Int.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.00.011130-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.016453-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO) X CLECIO SILVA DAVINO E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS)

Recebo a presente Exceção, suspendendo-se a ação principal. Autue-se por dependência e apense-se. Manifeste(m)-se o(s) Excepto(s) no prazo legal. Int.

2008.61.00.011131-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.007990-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA) X MARIA APARECIDA DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR)

Recebo a presente Exceção, suspendendo-se a ação principal. Autue-se por dependência e apense-se. Manifeste(m)-se o(s) Excepto(s) no prazo legal. Int.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.00.006882-2 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X ELISA PETRILLO DE CASTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Já tendo decorrido 48 (quarenta e oito) horas da juntada do Mandado, intime-se a parte autora para retirada dos presentes autos, independentemente de traslado, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Int. e Cumpra-se.

Expediente Nº 2108

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2004.61.00.034685-3 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP074238 YARA DE CAMPOS ESCUDERO PAIVA E ADV. SP058558 OLGA LUZIA CODORNIZ DE AZEREDO E ADV. SP090463 BEATRIZ ARRUDA DE OLIVEIRA) X NELBEN EMPREENDIMIENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA (ADV. SP050196 GETULIO FERREIRA) X JOSE VARA (ADV. SP020523 DECIO NASCIMENTO) X OSMIR ADAO (ADV. SP020523 DECIO NASCIMENTO) X SALVADOR DE MARTINI FILHO (ADV. SP020523 DECIO NASCIMENTO) X ANIBAL VIDEIRA (ADV. SP020523 DECIO NASCIMENTO) X JOAO DAURICIO (ADV. SP020523 DECIO NASCIMENTO) X LUIZ OSCAR BORGES DE BARROS (ADV. SP020523 DECIO NASCIMENTO) X SONIA SUELLI DIAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOAO PICCIRILLI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X WILSON ANTONIO CHAVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DOLORES FERREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ORLANDO TOMAS TEIXEIRA DOS SANTOS (ADV. SP046439 FELICIANO GONCALVES MACHADO) X VICENTE FALCIANO NETO (ADV. SP013300 JOAO FRANCISCO) X ANTONIO COSTENARO (ADV. SP017763 ADHEMAR IERVOLINO) X ANDRE GONCALES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CARLOS OLIVEIRA (ADV. SP020523 DECIO NASCIMENTO) X TEREZINHA DO PERPETUO SOCORRO CUSTODIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FRANCISCO SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FRANCISCA FERNANDES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VALDERES CECI BARBOSA COSTENARO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ALBA BANASSI VARA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELIZETE GIMENEZ MUNHOZ ADAO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELIZABETH IZILDA DE MARTINI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA DO CARMO DE ALMEIDA VIDEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X WALKIRIA FLORA GOMES DAURICIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LEIDE DE OLIVEIRA DE BARROS (ADV.

SP999999 SEM ADVOGADO) X DIRCEA APARECIDA CHAVES OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CECILIA BELI FALCIANO (ADV. SP013300 JOAO FRANCISCO) X JOAO BATISTA ARAUJO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA HELENA TALAMONI DE ARAUJO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CARLOS ROBERTO BENEDICTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CLARICE POLIMENO BENEDICTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EMPRESA DE TERRENOS VILA NATALIA LTDA S/C (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO) X JOSE LUIZ DE OLIVEIRA (ADV. SP055238 IARA MARIA ROCHA CERVEIRA) X MARIA APARECIDA ROCHA DE OLIVEIRA (ADV. SP055238 IARA MARIA ROCHA CERVEIRA) X RICARDO DE OLIVA (ADV. SP055238 IARA MARIA ROCHA CERVEIRA) X MARCIA REGINA CROPANIZZO (ADV. SP055238 IARA MARIA ROCHA CERVEIRA) X MARCELO CROPANIZZO (ADV. SP055238 IARA MARIA ROCHA CERVEIRA) X TARCISIO AMORIM DUARTE (ADV. SP055238 IARA MARIA ROCHA CERVEIRA) X CLARICE LUCIA DUARTE (ADV. SP055238 IARA MARIA ROCHA CERVEIRA) X MAURO RORATO (ADV. SP090079 MONICA ALVES PICCHI E ADV. SP041830 WALDEMAR CURY MALULY JUNIOR) X MARIA DE FATIMA CARDOSO BATINA (ADV. SP090079 MONICA ALVES PICCHI) X PAULO CESAR BENAGLIA (ADV. SP090079 MONICA ALVES PICCHI) X LENINA PEDROZA RIBEIRO BENAGLIA (ADV. SP090079 MONICA ALVES PICCHI) X FERNANDO JERONYMO TAVARES (ADV. SP090079 MONICA ALVES PICCHI) X ELIANE ELISABETE HELLER TAVARES (ADV. SP090079 MONICA ALVES PICCHI) X WALLACE ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR (ADV. SP090079 MONICA ALVES PICCHI) X ALICE MITIKO OLIVEIRA (ADV. SP090079 MONICA ALVES PICCHI) X ELCIO COMPARONE (ADV. SP090079 MONICA ALVES PICCHI) X SONIA RINALDIN COMPARONE (ADV. SP090079 MONICA ALVES PICCHI) X ALESSIO COMPARONE (ADV. SP090079 MONICA ALVES PICCHI) X ODETTE PEDROSO COMPARONE (ADV. SP090079 MONICA ALVES PICCHI) X JOSE LUIZ DE AVILA (ADV. SP090079 MONICA ALVES PICCHI) X IVANI DULCE DE OLIVEIRA AVILA (ADV. SP090079 MONICA ALVES PICCHI) X FERNANDO CESAR DE AVILA (ADV. SP090079 MONICA ALVES PICCHI) X MIGUEL FRANCISCO OCANHA (ADV. SP090079 MONICA ALVES PICCHI) X ELENI APARECIDA SILVEIRA OCANHA (ADV. SP090079 MONICA ALVES PICCHI) X EDSON ANTONIO HORTA (ADV. SP090079 MONICA ALVES PICCHI) X ELIANE DESTRO HORTA (ADV. SP090079 MONICA ALVES PICCHI) X FAUSTO TAKAO ISHII (ADV. SP090079 MONICA ALVES PICCHI) X TOSHIE ONITSUKA ISHII (ADV. SP090079 MONICA ALVES PICCHI) X SILVIO CARLOS PICARELLI (ADV. SP090079 MONICA ALVES PICCHI) X MARIA ELIDIA DE ANDRADE PICARELLI (ADV. SP090079 MONICA ALVES PICCHI) X VALDIR DE SOUZA (ADV. SP090079 MONICA ALVES PICCHI) X ROSANA PIRES ARGUELLO DE SOUZA (ADV. SP090079 MONICA ALVES PICCHI) X JOAO GERINGER BELARMINO (ADV. SP090079 MONICA ALVES PICCHI) X MARIA LUCIA RODRIGUES BELARMINO (ADV. SP090079 MONICA ALVES PICCHI) X NORBERTO PADILHA (ADV. SP090079 MONICA ALVES PICCHI) X MARIA ISABEL GUTIERREZ FERREIROS PADILHA (ADV. SP090079 MONICA ALVES PICCHI) X PAULO SERGIO ROSSI (ADV. SP090079 MONICA ALVES PICCHI) X ELIANA APARECIDA SILVEIRA ROSSI (ADV. SP090079 MONICA ALVES PICCHI) X ADI ANTONIO GARBIN (ADV. SP090079 MONICA ALVES PICCHI) X AIDE ALBARA GARBIN (ADV. SP090079 MONICA ALVES PICCHI) X NEUSA MARIA SATIKO PANSAM (ADV. SP090079 MONICA ALVES PICCHI) X JORGE EDUARDO DE SOUZA (ADV. SP090079 MONICA ALVES PICCHI) X MARIANGELA ALVES DE SOUZA (ADV. SP090079 MONICA ALVES PICCHI) X TANIA APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP090079 MONICA ALVES PICCHI) X KEIZO KATO (ADV. SP090079 MONICA ALVES PICCHI) X MARCIA DE CASTRO KATO (ADV. SP090079 MONICA ALVES PICCHI) X SERGIO RIBEIRO LUZ (ADV. SP090079 MONICA ALVES PICCHI) X JACQUELINE VIDAL RIBEIRO LUZ (ADV. SP090079 MONICA ALVES PICCHI) X JOSE CARLOS RIBEIRO LUZ (ADV. SP090079 MONICA ALVES PICCHI) X MARLENE CARREIRA LUZ (ADV. SP090079 MONICA ALVES PICCHI) X MAURO GARCIA PRETO (ADV. SP090079 MONICA ALVES PICCHI) X SUELI PEDROSO GARCIA PRETO (ADV. SP090079 MONICA ALVES PICCHI) X PAULO PEDROSO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DELFINA AUGUSTA TROMBINI (ADV. SP017661 ANTONIO BRAGANCA RETTO) X ANTONIO TROMBINI (ADV. SP017661 ANTONIO BRAGANCA RETTO) X REGINA FIGUEIREDO TROMBINI (ADV. SP017661 ANTONIO BRAGANCA RETTO) X WALDEMAR DE SOUZA FOZ (ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ) X MARTA PIMENTA DE PADUA FOZ (ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ) X MIRIAM PASTEROST VILLELA (ADV. SP022891 ARNALDO FERREIRA BASTOS FILHO) X VIDA PATEROST (ADV. SP098784A RUBEN JOSE DA SILVA ANDRADE VIEGAS) X LUIZ CARLOS PAVON OSSUMA (ADV. SP127317 CARLA ANDREA TAMBELINI) X ELISETE BENEDICTO PAVON (ADV. SP127317 CARLA ANDREA TAMBELINI) X OSVALDO BIANCHI (ADV. SP049436 IRINEU VISENTEINER) X JANDIRA TEIXEIRA BIANCHI (ADV. SP049436 IRINEU VISENTEINER) X ANDREA APARECIDA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GESLEY MULLER (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FRANCISCO GNECCHI (ADV. SP127317 CARLA ANDREA TAMBELINI) X IZABEL HERNANDEZ GNECCHI (ADV. SP127317 CARLA ANDREA TAMBELINI) X VALMIR DOMINGUES MALHEIROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VERA LUCIA DO CARMO PRETO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA TERESA LUIS FERREIRA (ADV. SP127317 CARLA ANDREA TAMBELINI) X JESUS GARCIA PUERTAS (ADV. SP067681 LUCIA ANELLI TAVARES) X ELENY APARECIDA ROSSI MARQUES LEBRE (ADV. SP127317 CARLA ANDREA TAMBELINI) X MILTON MARQUES LEBRE (ADV. SP127317 CARLA ANDREA TAMBELINI) X MARCELO MARQUES LEBRE (ADV. SP127317 CARLA ANDREA TAMBELINI) X ANDREA SILVA MARQUES LEBRE (ADV. SP127317 CARLA ANDREA TAMBELINI) X JOSE

ROBERTO BELLARDO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROSANGELA ZANGARINI BELLARDO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOAO BATISTA GONZALES (ADV. SP029980 MARIA BENEDITA ANDRADE) X TANIA RAZO GONZALES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SERGIO ANTONIO GARAVATI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA BAPTISTA MENDES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MANOEL MENDES GOMES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CLAUDIO SOARES FERREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA DE LOURDES FERREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ARMINDO SOARES FERREIRA NETO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIZILDA AFFONSO SOARES FERREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CELSO SOARES FERREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NANCI DE OLIVEIRA SOARES FERREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CECILIA BELI FALCIANO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CELSO DE SOUZA CAVALCANTE (ADV. SP067681 LUCIA ANELLI TAVARES) X PATRICIA BERTHO WALLENDZU CAVALCANTE (ADV. SP067681 LUCIA ANELLI TAVARES) X WANER HUBERT (ADV. SP067681 LUCIA ANELLI TAVARES) X JOSEANE CUNHA HUBERT (ADV. SP067681 LUCIA ANELLI TAVARES) X SONIA REGINA BARAO (ADV. SP045402 LUIZ FELIPE MIGUEL) X OSCAR AKIRA WATANABE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JESUS GARCIA VERTES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NEUSA MARIA TEIXEIRA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DE SAO PAULO - IPESP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DINALVA DOMINGUES DE FARIA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X WILSON DOMINGUES DE FARIA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ALEXANDRE AUGUSTO FERNANDES (ADV. SP038542 WASHINGTON LUIZ ROSSETTI SIMOES JR) X ITAMARA GRAZIELA OLIVEIRA FERNANDES BENEDICTO (ADV. SP141287 ANEZINDO MANOEL DO PRADO JUNIOR) X NELSON BENEDICTO (ADV. SP141287 ANEZINDO MANOEL DO PRADO JUNIOR) X LUIZ GONZAGA VICENTA DA SILVA - ESPOLIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA GONZALES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NOEMIA APARECIDA MINELLI SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA ANGELA PICCIRILLO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELIETE RENZO CHAVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NEUSA TEIXEIRA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X TEREZA APARECIDA MANINI DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LIDIA APARECIDA BELARMINO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SAMUEL MAGALHAES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MIRENE MAGALHAES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA LUCIA GARAVATI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Providencie a Secretaria a juntada da petição com protocolo de 10/06/2005 (2005.020021361-1) que se encontra na contracapa dos autos, expedindo-se as certidões requeridas. Tendo em vista as informações do Setor de Distribuição de fls. 3506/3507, expeça-se mandado de intimação à co-ré MIRIAM PASTERNOST VILLELA, com endereço a Rua Rio Bonito nº 536, Granja Vianna, Cotia, São Paulo (fls. 1763 - Vol. 08) e o co-réu ALEXANDRE AUGUSTO FERNANDES, com endereço a Rua Cabreuva nº 63, ap. 42, Rudge Ramos, São Bernardo do Campo, São Paulo (fls. 3094 - Vol. 13), para regularização do patrono atual ou constituição de novo patrono, no prazo de 10 dias. Expeça-se mandado de intimação à parte autora, Fazenda do Estado de São Paulo, do despacho de fls. 3534. Após regularizada a representação processual dos co-réus acima citados e da manifestação da parte autora, tornem os autos conclusos para decidir quanto à estimativa de honorários periciais apresentados pelo Sr. Perito Judicial às fls. 3500/3501 e detalhado às fls. 3529/3533. Int.

2005.61.00.029443-2 - BLUE TREE HOTELS & RESORTS DO BRASIL S/A (ADV. SP135118 MARCIA NISHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FERNANDO HUGO DE ALBUQUERQUE GUIMARAES)

Recebo a apelação da RÉ em ambos os efeitos. Ao apelado para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.00.009307-8 - CELSO FERNANDO GIOIA (ADV. SP070379 CELSO FERNANDO GIOIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte AUTORA em ambos os efeitos. Ao apelado para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.012597-7 - MEIRICE SOARES FIGUEIREDO E OUTRO (ADV. SP033188 FRANCISCO ISIDORO ALOISE E ADV. SP196849 MÁRCIA MARIANO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR)

Recebo a apelação dos AUTORES em ambos os efeitos. Aos apelados para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.012627-1 - MARGARETH DE SOUZA JARDIM RUSSI (ADV. SP033188 FRANCISCO ISIDORO ALOISE E ADV. SP244559 VIVIAN APARECIDA SANTANA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Recebo a apelação da AUTORA em ambos os efeitos. Aos apelados para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.012813-9 - CELIA MARIA RIZZO (ADV. SP052362 AYAKO HATTORI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Converto o julgamento em diligência. Traga a CEF os extratos das contas poupança nºs 013.00088000-0 e 013.00110500-0 dos períodos de janeiro e fevereiro de 1989 e março de 1990. Intime-se.

2007.61.00.015576-3 - CARLOS EDUARDO MOREIRA LIMA - ESPOLIO (ADV. SP016778 PAULO NOVAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Recebo a apelação do réu em ambos os efeitos. Ao(s) apelado(s) para Contra-Razões no prazo legal. Após subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.020340-0 - GUERINO BOTECHIA (ADV. SP076912 CARLOS MARQUES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Recebo a apelação do AUTOR em ambos os efeitos. Ao apelado para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.021407-0 - ERISVALDO VIEIRA ROCHA (ADV. SP188218 SANDRO FERREIRA LIMA E ADV. SP194486 DANIEL VENANCIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 29/10/2008, às 14:30 horas, oportunidade em que serão apreciadas as provas requeridas pela parte autora (fls.83/84). Int.

2007.61.00.033197-8 - ONDINA DOS SANTOS PRADO (ADV. SP035065 ANGELO EDEMUR BIANCHINI) X FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

A Justiça Federal não tem competência para processar e julgar as demandas que versem sobre complementação de pensão ou aposentadoria, pagas a ferroviários e dependentes da Ferrovia Paulista S.A. - FEPASA, mesmo com o advento da Lei 11.483 de 31 de maio de 2007. A Lei n.º 9.343, de 22.2.1996, do Estado de São Paulo, autorizou este a transferir para a Rede Ferroviária Federal S.A. a totalidade das ações ordinárias nominativas representativas do capital social da Ferrovia Paulista S.A. - FEPASA. Mas essa mesma lei estabelece no artigo 4.º, caput e 1.º, que a complementação das aposentadorias e pensões aos ex-empregados da FEPASA é de responsabilidade do Estado de São Paulo: Art. 4.º Fica mantida aos ferroviários, com direito adquirido, a complementação dos proventos das aposentadorias e pensões, nos termos da legislação estadual específica e do Contrato Coletivo de Trabalho 1995/1996. 1.º As despesas decorrentes do disposto no caput deste artigo será suportadas pela Fazenda do Estado, mediante dotação própria consignada no orçamento da Secretaria de Estado dos Negócios do Transporte. Com base nessa norma, a cláusula nona do contrato de venda e compra do capital social da Ferrovia Paulista S.A. - FEPASA, firmado em 23.12.1997 entre a União e o Estado de São Paulo, estabelece que continuará sob responsabilidade do estado o pagamento aos ferroviários com direito adquirido, já exercido ou não, à complementação dos proventos das aposentadorias e pensões, nos termos da legislação estadual específica. Esta demanda tem como objeto a condenação ao pagamento de diferenças a pensionistas de ferroviários aposentados, relativas a complementações de pensões que já vêm sendo pagas pelo Estado de São Paulo. É deste a legitimidade passiva para a causa. Não tem a Rede Ferroviária Federal S.A., sucedida pela União, legitimidade passiva para a causa. Ressalte-se, ainda, que a própria União Federal, à fl. 1218, manifestou desinteresse na demanda face à manifestação da Fazenda do Estado de São Paulo à fl. 1116. Ante o exposto, declaro a ilegitimidade passiva para a causa da extinta Rede Ferroviária Federal S.A., sucedida pela União, excludo-as do pólo passivo da demanda, declaro a incompetência absoluta da Justiça Federal e determino a restituição dos autos ao juízo da 11ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo. Dê-se baixa na distribuição. Int.

2007.61.00.035192-8 - LUCIA DE FATIMA DE SOUSA PASCHOAL (ADV. SP153146 JORGE MALIMPENSO DE OLIVEIRA E ADV. SP141942 ALESSANDRA APARECIDA DO CARMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP230827 HELENA YUMY HASHIZUME)

Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 04/11/2008, às 14:30 horas, oportunidade em que serão apreciadas as provas requeridas, inclusive a testemunhal. Int.

2008.61.00.001496-5 - CISAN IND/ METALURGICA LTDA (ADV. SP166178 MARCOS PINTO NIETO E ADV. SP253730 REGIANE DA SILVA NASCIMENTO) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte AUTORA em ambos os efeitos. Ao apelado para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.00.006944-9 - JANAINA DA SILVA SPORTARO E OUTROS (ADV. SP261712 MARCIO ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Recebo a apelação da parte AUTORA em ambos os efeitos. Ao apelado para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.00.011280-0 - EDVALDO VIEIRA DA SILVA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação da parte AUTORA em ambos os efeitos. Subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int. e Cumpra-se.

2008.61.00.016758-7 - MANOEL MESSIAS DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a parte autora a regularização de sua representação processual, juntando aos autos as suas respectivas procurações, uma vez que SHIRLEY OLIVEIRA DOS SANTOS não é parte no processo (fl. 69). Providencie, também, a juntada de planilha de evolução do financiamento elaborada pela Caixa Econômica Federal. Indefero o pedido de justiça gratuita, na medida em que a declaração de hipossuficiência pertence a pessoa estranha aos autos (fl. 90). Por esta razão, promova o recolhimento das custas devidas. Prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Após, cumpridas as determinações supra, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação de tutela. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.00.001497-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0037182-2) UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (PROCURAD EDUARDO DE ALMEIDA FERRARI) X VALERIA MIKA MASSUNAGA E OUTROS (ADV. SP024858 JOSE LEME DE MACEDO)

Trata-se de embargos à execução opostos pela UNIÃO FEDERAL concordando com os cálculos apresentados pela autora Zélia Baptista Rodrigues, e, com relação aos demais autores alegando excesso de execução por não traduzir o que efetivamente é devido pelo embargante. Aduz que a diferença devida a cada autor não poderá ser feita com base nos valores recebidos mês a mês pelo servidor mas apuradas diferenças devidas, através da análise da evolução funcional do servidor para adequação dos percentuais devidos não somente quanto ao vencimento básico mas também para as demais parcelas que compõem a remuneração como gratificações e quinquênios. Para tanto, traz planilha com os cálculos que entende como corretos indicando o valor de R\$ 119.012,07 (cento e dezenove mil, doze reais e sete centavos). Junta procuração e documentos às fls. 14/215 atribuindo à causa o valor de R\$ 155.193,16 (cento e cinquenta e cinco mil cento e noventa e três reais e dezesseis centavos). Os embargados impugnaram os embargos (fls. 220/223) alegando inexistência de excesso de execução e falsa a compensação dos valores recebidos requerendo perícia contábil para apuração correta dos valores devidos bem como a inclusão da verba honorária que não constou nos cálculos da embargante. Vieram os autos conclusos para a sentença. É o relatório. Fundamentando, D E C I D

O FUNDAMENTAÇÃO Os embargos são improcedentes e revelam-se como tentativa de rediscutir a coisa julgada. Não há que se considerar, para efeito de compensação qualquer promoção ou vantagens pessoais do servidor. A compensação à que se refere a jurisprudência é tão somente sobre os percentuais de reajustes contidos nas leis nºs. 8.622/93 e 8627/93 e nada mais. Não é isto que pretende a embargante razão pela qual julgo improcedentes os embargos à execução determinando o prosseguimento da execução. Pertinente, no caso, a observação do Embargado que os cálculos foram realizados à partir de grandezas econômicas informadas pela própria Ré que, evidentemente, informou os valores já descontado dos percentuais que haviam sido pagos. De fato, a Ré não chega a apresentar pontualmente, onde estaria o erro de cálculo optando por buscar provar erro de cálculos através da juntada de planilhas que pouco ou nada esclarecem. **DISPOSITIVO** Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de impor condenação em honorários advocatícios por não visualizar nos presentes embargos o caráter de ação autônoma mas uma continuidade processo principal onde a verba honorária já foi arbitrada. Decisão sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.016736-4 - EDUARDO TOMITA (ADV. SP183771 YURI KIKUTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Recebo a apelação da RÉ em seu efeito meramente devolutivo. Ao apelado para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.014729-8 - ANTONIO VIRGINIO DOS SANTOS - ESPOLIO (ADV. SP154695 ANTONIO DE PADUA NOTARIANO JUNIOR E ADV. SP256887 DIEGO REGINATO OLIVEIRA LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a ausência de manifestação da parte autora, conforme certidão de fls. 30 verso, e já tendo decorrido o prazo de 48 horas da juntada do mandado de intimação, providencie a parte autora a retirada do presente feito, independentemente de traslado, dando-se baixa na distribuição e observadas as formalidades legais. Decorrido o prazo sem cumprimento por parte da autora, arquivem-se os autos (findo). Int.

CAUTELAR INOMINADA

2008.61.00.006220-0 - CESAR AUGUSTO DE CASTRO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação da parte AUTORA em seu efeito meramente devolutivo. Cumpra-se o tópico final da sentença de

fls.107/109.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int. e Cumpra-se.

25ª VARA CÍVEL

Dr. DJALMA MOREIRA GOMES

MMo. Juiz Federal

Expediente Nº 680

USUCAPIAO

2000.61.00.039809-4 - MORIS ZALCMAN E OUTRO (ADV. SP051631 SIDNEI TURCZYN E ADV. SP146176 IVO WAISBERG E ADV. SP146210 MARCOS ROLIM FERNANDES FONTES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP165936 MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA E ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE) X SILVANO MACHADO JUNIOR E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANNICK MARIE NICOLE VEYRIER E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ALBERTO CINTRA FILHO E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DULCE HELENA DA CUNHA GRACIANI E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ERMELINDA GONCALVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X OSWALDO ALVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUIZ CARLOS GONCALVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CECILIA GONCALVES MESSALIRA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JUSCELINO SHIMURA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CELINA KOUZNETZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo legal, sobre a(s) contestação(ões). Após, especifique a Defensoria Pública as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo legal.

MONITORIA

2005.61.00.021192-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES E ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X RICARDO FURLAN DE AZEVEDO (ADV. SP158009 EVERTON TEIXEIRA) X JOSE AGOSTINHO FIGUEIRA GONCALVES DE AZEVEDO

Recebo a apelação da co-réu Ricardo Furlan de Azevedo em ambos os efeitos. Vista à CEF para contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região.Int.

2007.61.00.022692-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X WALGUINERIS APARECIDA CEROZI MACHADO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X WALLACE DE TOLEDO MACHADO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ODETE DE OLIVEIRA MACHADO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora acerca da certidão de fls.71, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2007.61.00.029025-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X LUCILENE FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUIS CESAR NAHORNY (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Constituído de pleno direito o título executivo judicial, na forma do art. 1102c do CPC, expeça-se mandado de citação na forma do art. 652 do CPC. Intime-se o devedor para que efetue o pagamento do valor devido, nos termos da memória de cálculo, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, fixo multa de 10% do valor da condenação, podendo o credor requerer o que de direito, nos termos do artigo 475 J do CPC.Int.

2008.61.00.000537-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X ROSEMEIRE PEREIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Quanto à ré IRAILDES MARIA SALES manifeste-se a parte autora acerca da certidão de fls. 46.No que toca à ré ROSEMEIRE PEREIRA DA SILVA, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 36.Int.

2008.61.00.000767-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X TRONA QUIMICA LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCIA REGINA KULAIF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VIVIANA GONCALVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora acerca das certidões de fls.39-40 e 43-44, quanto a ré Viviana Gonçalves, no prazo de 5 (cinco) dias.Após, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 28.Int.

2008.61.00.001090-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X PROVERMEX PRODUTOS EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO LTDA (ADV.

SP999999 SEM ADVOGADO) X EDSON OKUMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VERA LUCIA SOARES DA SILVA OKUMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora acerca da certidão de fls. 64, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 51. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.61.00.050273-0 - NEFROS SOCIEDADE CIVIL LTDA (ADV. SP109768 IGOR TADEU BERRO KOSLOSKY E ADV. SP186909 MORGANA MARIETA FRACASSI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

Recebo a apelação interposta pela parte autora, em ambos os efeitos. Vista à União Federal para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2001.61.00.032259-8 - FUNDACAO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS (ADV. SP018671 FERNANDO JOSE DA SILVA FORTES E ADV. SP028794 RENATO BARBIERI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Recebo a apelação da União Federal em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2003.61.00.006088-6 - JOSE NICOLAU DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP102409 JOSELI SILVA GIRON BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Mantenho a decisão proferida às fls. 1109/1110 pelos seus próprios fundamentos jurídicos e legais. Manifestem-se as partes acerca dos esclarecimentos do perito às fls. 1084/1097, no prazo de 10 (dez) dias sucessivo. Nada sendo requerido, expeça-se alvará de levantamento dos honorários periciais. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2003.61.00.037417-0 - ANTONIO APARECIDO GIANELLO (ADV. SP125285 JOAO PAULO KULESZA E ADV. SP125348 MARIA MADALENA MENDES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos etc. Tendo em vista a satisfação do crédito, julgo extinta a execução, nos termos do disposto no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Sem honorários. Custas ex lege. Transitada em julgado, arquivem-se os autos.

2004.61.00.000086-9 - JOSE APARECIDO DA SILVA (ADV. SP254750 CRISTIANE TAVARES MOREIRA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X COOPERMETRO DE SAO PAULO S/A - COOPERATIVA PRO-HABITACAO DOS METROVIARIOS (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY) X PRISCILA CRISTINA MOREIRA PASSOS SANTANA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro a citação por edital tendo em vista que não foram esgotados os meios necessários para a localização do(s) réu(s). Promova o autor a citação da(s) ré Priscila Cristina Moreira Passos Santana, no prazo de 30 (trinta) dias, requerendo, se entender necessário, a expedição de ofícios a órgãos públicos, tal como TRE, para a localização do endereço, sob pena de extinção do feito. Int.

2004.61.00.007050-1 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA (ADV. SP046152 EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP122221 SIDNEY GRACIANO FRANZE E ADV. SP124517 CLAUDIA NAHSSSEN DE LACERDA FRANZE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Intime-se as rés para apresentarem a documentação requerida pelo Perito à fls 517, no prazo de 10 (dez) dias sucessivo, primeiro a CEF e, depois, o Banco Nossa Caixa S/A, nos termos do artigo 359 do CPC. Após, remetam-se os autos ao perito nomeado a dar início aos trabalhos. Int.

2005.61.00.001716-3 - JOSE GRECHI DE OLIVEIRA NETO (ADV. SP168583 SERGIO DE SOUSA) X ANA MARIA ROSA GRECHI (ADV. SP168583 SERGIO DE SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Mantenho a decisão proferida à fl. 227 pelos seus próprios fundamentos jurídicos e legais. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

2005.61.00.005683-1 - HELIO DA SILVA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos etc. Tendo em vista a satisfação do crédito, julgo extinta a execução, nos termos do disposto no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Sem honorários. Custas ex lege. Transitada em julgado, arquivem-se os autos.

2005.61.00.014868-3 - JOSE FERNANDO BEZERRA DE MENEZES DE SOUZA PACHECO (ADV. SP031499

JOSE ROBERTO CASTRO E ADV. SP043483 ELISABETH BUARIDE FORRESTER CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X CAIXA SEGUROS S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM)

Recebo a apelação interposta pela parte autora, em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para as contra-razões, pelo prazo legal sucessivo, primeiro a CEF e depois, a Caixa Seguros S/A. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2005.61.00.900531-5 - ADAIR DE ARRUDA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157199 CARLOS HENRIQUE BERNARDES C. CHIOSSI)

Vistos etc. Tendo em vista a satisfação do crédito, julgo extinta a execução, nos termos do disposto no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Sem honorários. Custas ex lege. Transitada em julgado, arquivem-se os autos.

2006.61.00.003948-5 - BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo as apelações de ambas as partes apenas no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso VII, do CPC. Tendo em vista que a União Federal apresentou as contra-razões, dê-se vista a parte autora para apresentar as contra-razões, no prazo legal. Sem prejuízo presente, ainda, a contra-minuta ao Agravo de Instrumento convertido em Retido, no prazo legal, devendo a secretaria junta-la no recurso em apenso. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2006.61.00.026707-0 - AURELY DA SILVA ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP188436 CLAUDIA CAMILLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Fls. 79/98: Prejudicado o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, tendo em vista o restabelecimento do benefício do auxílio-transporte, por meio da Orientação Normativa nº 03/2006 - SRH/MPOG, de 23 de junho de 2006. Manifestem-se os autores sobre a contestação. No mesmo prazo, comprovem documentalmente que formularam pedido administrativo de concessão de auxílio-transporte. Int.

2007.61.00.004119-8 - DIRCEU FINOTTI E OUTRO (ADV. SP033399 ROBERTA GONCALVES PONSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante o exposto, acolho em parte os presentes embargos de declaração, para que a segunda parte do dispositivo da r. sentença embargada passe a ter o seguinte teor: A correção monetária dos créditos far-se-á do pagamento indevido com aplicação apenas da Taxa SELIC, nos termos da Lei nº 9.250/95, que embute a correção monetária e os juros. P. R. I.

2007.61.00.013961-7 - MARIA JOSE DE JESUS CORREIA (ADV. SP235602 MARIA CAROLINA ALVARES MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Defiro o pedido formulado às fls. 334/38, pois é certo que para instrução do pedido em uma ação judicial, faz-se necessária a juntada de documentos comprobatórios de suas alegações, entretanto, se estes não se encontram em poder da parte autora, e não lhe são entregues quando solicitados, cabível a presente ação para garantia dos direitos alegados. Isso posto, determino que a CEF exiba os extratos de caderneta de poupança dos períodos pleiteados, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 357 do CPC. Int.

2007.61.00.016444-2 - AMBROSIO ADEMAR DE ARAUJO E OUTRO (ADV. SP183929 PATRÍCIA YOSHIKO TOMOTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc. Tendo em vista que a parte autora, embora regularmente intimada, não cumpriu o despacho de fls. 30 e 67, INDEFIRO A INICIAL e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no parágrafo único, do art. 284 e no inc. I, do art. 267, ambos do Código de Processo Civil. Não há honorários. Pague eventuais custas devidas, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2007.61.00.028530-0 - SIDNEY ESPINHA (ADV. SP163339 RUY CARDOZO DE MELLO TUCUNDUVA SOBRINHO E ADV. SP041976 GILDA MERCIA LOPES FERREIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cumpra-se corretamente a parte autora o despacho de fl. 18, no prazo de 10 (dez) dias, no tocante a juntada de procuração ad judícia, sob pena de indeferimento da inicial. Regularizado, cite-se a CEF e apensem-se os autos com a ação cautelar n. 2007.61.00.017197-5. Int.

2007.61.00.034578-3 - ANDERSON RAMALHO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo legal, sobre a(s) contestação(ões). Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo legal sucessivo. Int.

2008.61.00.004183-0 - ALINE DE CARVALHO (ADV. SP188498 JOSÉ LUIZ FUNGACHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Considerando que a ausência de contestação por parte do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) não enseja a aplicação do disposto no artigo 319 do Código de Processo Civil, uma vez que, em se tratando de pessoa jurídica de direito público, cujos interesses são indisponíveis, não se opera os efeitos da revelia

(artigo 320, II do CPC), intime-se a parte autora para que especifique as provas que pretende produzir, justificando-as, nos termos do artigo 324 do mesmo diploma legal. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2008.61.00.006019-7 - SERGIO MURZONI E OUTRO (ADV. SP192575 ELI COLLA SILVA TODA) X REGIANE DA CRUZ (ADV. SP125765 FABIO NORA E SILVA) X NIVARDINA FERREIRA LIMA DA SILVA (ADV. SP125765 FABIO NORA E SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Vistos etc.Fls. 1197/1199: Prejudicado o pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, tendo em vista a r. decisão de fls. 47 e verso. Além do que os documentos acostados às fls. 1203/1216 referem-se somente à autora Denise Murzoni Proença.Promovam os autores o recolhimento das custas judiciais, observando os limites estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição.Int.

2008.61.00.009713-5 - FRANCISCO MORATO PRODUCOES E EVENTOS LTDA EPP (ADV. SP250070 LILIAN DE CARVALHO BORGES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO de antecipação dos efeitos da tutela.Intimem-se. Cite-se.

2008.61.00.014962-7 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP184129 KARINA FRANCO DA ROCHA) X PANCAST EDITORA COM/ E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

As prerrogativas previstas no artigo 188 do Código de Processo Civil aplicam-se à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.O plenário do STF, a partir do julgamento do RE 220.906 decidiu que o Decreto-Lei 509/69 foi recepcionado pela CF/88, estendendo à ECT os privilégios conferidos à Fazenda Pública.Assim, defiro as prerrogativas concernentes a foro, prazo e custas processuais, conforme requerido. Anote-se e intime-se.Cite-se.Int.

2008.61.00.015453-2 - RONALDO BAUKE (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se. Int.

2008.61.00.016542-6 - RODRIGO JOSE DA SILVA (ADV. SP116123 ANA ROSELI DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora a juntada da cópia da petição inicial e da sentença dos autos do Mandado de Segurança n. 2006.61.00.006389-0, que tramitou na 2ª Vara Federal de Santo André, para eventual ocorrência de prevenção/litispendência/coisa julgada, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Cumprida a determinação, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela requerida. Int.

2008.61.00.016640-6 - TECH SERV ENGENHARIA COM/ E INSTALACAO DE MATERIAIS ELETRICOS E ELETRONICOS LTDA (ADV. SP215713 CARLA DANIELLE SAUDO GUSMÃO E ADV. SP237059 DANIEL DE MORAES SAUDO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO de antecipação dos efeitos da tutela.Intimem-se. Cite-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2008.61.00.004946-3 - CONDOMINIO EDIFICIO VILLAGGIO DI CAPRI (ADV. SP210096 REGINA CÉLIA DA SILVA E ADV. SP166955 TATIANA RAQUEL BALDASSARRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO)

Intime-se a CEF para que efetue o pagamento do valor devido, nos termos da memória de cálculo de fls. 59/62, no prazo de 15 (quinze) dias.No silêncio, fixo multa de 10% do valor da condenação, podendo o credor requerer o que de direito, nos termos do artigo 475 J do CPC.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.00.016105-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.008553-4) PLINIO FERNANDO GODOY (ADV. SP153343 ROGERIO CASSIUS BISCALDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO)

Apensem-se aos autos da Ação de Execução n. 2008.61.00.008553-4.Dê-se vista ao embargado para manifestação, no prazo legal.Após, especifiquem as partes as provas a serem produzidas, no prazo legal de 10 (dez) dias sucessivo.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.00.030581-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.009783-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS) X ADMIR RUIZ E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA)

Recebo a apelação interposta pela parte autora, em ambos os efeitos.Vista à embargados para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.00.007883-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.013018-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS) X CLEIDE MARIA LOURENCO E OUTRO (ADV. SP201234 JOSÉ OTÁVIO SANTOS SANCHES)

Isto posto, REJEITO a presente EXCEÇÃO. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais, arquivando-se os presentes. Intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.00.008553-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X PLINIO FERNANDO GODOY (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a interposição dos Embargos à Execução suspendo o andamento da execução. Decorrido o prazo previsto nos autos da ação de execução em apenso defiro o pedido de vista dos autos fora de cartório no prazo requerido pelo executado por 10 (trinta) dias. Int.

HABEAS DATA

2008.61.00.017262-5 - FRANCISCO JOSE LUCIO (ADV. SP247729 JOSÉ VAL FILHO) X COMANDANTE DA BASE AEREA DE SAO PAULO - 4º COMAR (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, defiro a liminar para determinar à autoridade impetrada que expeça o Histórico Militar do impetrante referente ao período de 01.02.1964 a 31.12.1971, no prazo improrrogável de 15 (quinze dias), cuja cópia deve ser juntada aos presentes autos. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Providencie o impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, a juntada de mais uma contrafé para intimação pessoal do representante judicial da União Federal, nos termos do art. 3º, Lei nº 4.348/1964 (redação dada pelo art. 19, Lei nº 10.910/2004). Cumprido, notifique-se requisitando informações. Após o parecer do Ministério Público Federal, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2005.61.00.023564-6 - PAULO ROBERTO MONTONI (ADV. SP125652 PAULO ROBERTO MONTONI) X PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCAO DE SAO PAULO (ADV. SP009569 LUIZ COLTURATO PASSOS)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

2007.61.00.005716-9 - FARMAFORM LTDA - ME (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

2007.61.00.031679-5 - LAGOS PORTO LTDA (ADV. SP198407 DIOGO PAIVA MAGALHAES VENTURA) X PROCURADOR REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a impetrante, sobre a petição de fls. 250/252, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, requeira a impetrada o que de direito. Int.

2008.61.00.002720-0 - GLADTUR PASSAGENS E TURISMO LTDA EPP (ADV. SP060631 DUEGE CAMARGO ROCHA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face a ausência de recurso voluntário, diante do artigo 12, parágrafo único da Lei nº 1533/51, remetam-se os presentes autos ao E. TRF da 3ª Região, posto tratar-se de sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Int.

2008.61.00.010081-0 - ZARIFA MELVI GARCIA CRUZ (ADV. SP267321 XIMENA MARIVEL UNDURRAGA ZAPANI) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc. Trata-se de pedido de liminar em Mandado de Segurança, no qual objetiva-se compelir a autoridade impetrada a proceder à inscrição definitiva da impetrante nos quadros do Conselho Regional de Medicina de São Paulo. Brevemente relatado, decido. A concessão de liminar inaudita altera parte é medida que só se justifica nos casos em que a simples espera pela manifestação da parte contrária possa causar perecimento do direito. Assim, em homenagem ao princípio do contraditório, deixo para apreciar o pedido liminar após a vinda das informações, quando estiver estabelecido o equilíbrio processual entre as partes. Com a vinda das informações, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido liminar. Oficie-se. Intime-se.

2008.61.00.013460-0 - AMBIENTAL GESTAO EM MEIO AMBIENTE LTDA (ADV. SP147386 FABIO ROBERTO DE ALMEIDA TAVARES) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - PINHEIROS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc.Fls. 74/77: Recebo como aditamento à inicial.Cumpra a impetrante corretamente o item II do r. despacho de fls. 71, tendo em vista a possibilidade dos presentes autos correrem em segredo de justiça (art. 155, CPC).Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção.Ao SEDI para retificação do pólo passivo, para que passe a constar o DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO - DERAT.Int.

2008.61.00.016723-0 - JOYCE ANDRADE DE CARLO (ADV. SP227114 ROSEANE SELMA ALVES) X DIRETOR DA ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

A concessão de liminar inaudita altera parte é medida que só se justifica nos casos em que a simples espera pela manifestação da parte contrária possa causar perecimento do direito.Assim, em homenagem ao princípio do contraditório, deixo para apreciar o pedido liminar após a vinda das informações, quando estará estabelecido o equilíbrio processual entre as partes.Com a vinda das informações, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido liminar.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Oficie-se. Intime-se.

2008.61.00.016929-8 - CLEYTON VIEIRA DA SILVA (ADV. SP061972 ROBERTO PROTAZIO DE MOURA) X GERENTE REGIONAL DO FGTS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista que a liberação dos valores conforme postulado na inicial esgotam o objeto da presente impetração, INDEFIRO A LIMINAR.Notifique-se requisitando as informações.Após o parecer do Ministério Público Federal, tornem os autos conclusos para sentença.Intimem-se. Oficie-se.

2008.61.00.017292-3 - NARA ISHIKAWA (ADV. SP203277 LUIS CLAUDIO PEREIRA DOS SANTOS) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, DEFIRO EM PARTE A LIMINAR para determinar à autoridade impetrada que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, conclua o Processo Administrativo nº 04977.004312/2008-71, apurando o valor do laudêmio devido sobre o imóvel informado nos autos, com a imediata expedição das guias de recolhimento, e, após a regular comprovação do pagamento, expeça a certidão de aforamento pleiteada.Notifique-se requisitando informações.Após o parecer do Ministério Público Federal, tornem os autos conclusos para sentença.Intimem-se. Oficie-se.

MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO

2008.61.00.016398-3 - APEMEC - ASSOCIACAO DE PEQUENAS E MEDIAS EMPRESAS DE CONSTRUCAO CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP084944 FLAVIO TADEU ADRIANO NIEL) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PRESIDENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie o impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial a juntada de mais uma contra-fé, a fim de viabilizar a intimação da pessoa jurídica a quem as autoridades públicas estão vinculadas, conforme dispõe o artigo 3º da Lei n. 4.348/1964, com a redação conferida pelo artigo 19 da Lei n. 10.910/2004. Promova a impetrante a juntada de todos os associados que serão contemplados com a eventual sentença proferida no presente feito, no mesmo prazo, sob pena de indeferimento da inicial.Após, tornem os autos conclusos para a apreciação do pedido de liminar. Int.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.00.016731-9 - GREGORIO DE MATOS DIAS (ADV. SP220340 RICARDO SCRAVAJAR GOUVEIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc.Providencie o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial:I - a juntada da declaração de pobreza assinada de próprio punho, a fim de que possam ser deferidos os benefícios da Justiça Gratuita.II - a adequação do valor da causa, tendo em vista a instituição do Juizado Especial Federal pela Lei nº 10.259/2001.Defiro os benefícios da Lei nº 10.173/2001. Anote-se.Int.

CAUTELAR INOMINADA

2000.61.00.044862-0 - MUNICIPIO DE SANTA MERCEDES (ADV. SP169670 HÉLIO PINOTI JÚNIOR) X CHEFE DA DECAR - DIVISAO DE GERENCIAMENTO DE PRODUTOS DO BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A (ADV. SP109265 MARCIA CRISTINA SOARES NARCISO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP112350 MARCIA PESSOA FRANKEL)

Esclareça a requerente se o pedido formulado à fl. 265 se estende a Ação Ordinária n. 2000.61.00.044864-4, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2005.61.00.020274-4 - DALILA CAPETINE BALMAS (ADV. SP079117 ROSANA CHIAVASSA E ADV. SP097755 SILVANA CHIAVASSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Quanto ao pedido de pagamento das parcelas indicadas na petição inicial, indefiro a liminar por ausência de previsão legal e tendo em vista a adjudicação do imóvel pela CEF.Manifeste-se a requerente sobre a contestação.Publique-se. Intimem-se.

2008.61.00.015419-2 - FFS FAZEKAS FERRAMENTARIA E SERVICOS LTDA EPP (ADV. SP108922 ELIZABETH IMACULADA H DE JESUS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos etc.Fls. 285/287: Recebo como aditamento à inicial.Cumpra a autora corretamente o r. despacho de fls. 282, esclarecendo a que título foram recolhidos os valores que entende compensáveis, bem como promova a adequação do valor da causa ao benefício patrimonial pretendido, com o recolhimento da diferença de custas processuais.Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Ao SEDI para que o presente feito seja reautuado como Ação Ordinária.Int.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2008.61.00.014881-7 - MARIA DORILENE DOS SANTOS (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Vistos etc.Esclareaça a autora a propositura do presente feito, tendo em vista a Ação Cautelar nº 2006.61.00.011207-3 e Ação Ordinária nº 2006.61.00.023441-5, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

1ª VARA CRIMINAL

Expediente Nº 2327

EXECUCAO DA PENA

2004.61.81.000779-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X CLARICE BOBIGE JOAQUIM (ADV. SP084123 JOSE ROBERTO SILVA FRAZAO)

...Em face do óbito do sentenciado CLARICE BOBIGE JOAQUIM, devidamente comprovado através da certidão de fls. 149, e à vista da r. manifestação ministerial de fls. 157, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do crime a que foi condenada, nos autos do processo-crime em epígrafe, e o faço com fundamento no artigo 107, inciso I, do Código Penal, combinado com o artigo 62, do Código de Processo Penal. P.R.I.C.

2004.61.81.000780-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X LUIS CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP084123 JOSE ROBERTO SILVA FRAZAO)

...3. De acordo com o artigo 110, parágrafo 1º, do Código Penal, depois que a sentença condenatória transita em julgado para a acusação, a prescrição passa a ser regulada pela pena aplicada. No presente caso, portanto, o prazo prescricional é de 04 (quatro) anos, segundo o previsto no artigo 109, inciso IV, do Código Penal. Note-se que no caso em análise o aumento de pena decorrente do crime continuado não pode ser computado para efeito de contagem do lapso prescricional, conforme dispõe expressamente o artigo 119 do Código Penal. Acerca do assunto, confira-se a Súmula 497 do Supremo Tribunal Federal: Quando se tratar de crime continuado, a prescrição regula-se pela pena imposta na sentença, não se computando o acréscimo decorrente da continuação.4. Diante disso e considerando que, da data do trânsito em julgado para o Ministério Público Federal até a presente data, passaram-se mais de 04 (quatro) anos sem que tenha iniciado o cumprimento da pena, é de se reconhecer a ocorrência da prescrição da executória. 5. À vista do exposto, decreto a extinção da punibilidade do crime atribuído a LUIS CARLOS DE OLIVEIRA, com fundamento nos artigos 107, inciso IV, primeira figura, 109, inciso V, c.c. 110, parágrafo 1º, todos do Código Penal.P.R.I.C.

2004.61.81.003372-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MORIMATSU HIJO (ADV. SP058718 INACIO HIDEO HIRAYAMA E ADV. SP080096 JORGE YOSHIKATSU TAKASE)

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA a pena restritiva de direitos, imposta ao sentenciado MORIMATSU HIJO, em vista de seu efetivo cumprimento.Declaro igualmente extinta a pena de multa imposta, em face de seu efetivo pagamento, conforme documento de fl. 67.P.R.I.C.Após o trânsito em julgado para as partes, remetam-se os autos ao SEDI para mudança da situação do réu para extinta a pena e arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.

2005.61.81.001248-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE EDUARDO DELGADO MANCILLA (ADV. SP053946 IVANNA MARIA BRANCACCIO MARQUES)

...O término do cumprimento da pena de prestação de serviços à comunidade se deu em 30/10/2007 (fls. 105/116).A pena de prestação pecuniária foi quitada, conforme recibo de fl. 51.O Ministério Público Federal, através de sua representante, requereu a extinção da pena (fl. 118).Diante do exposto, DECLARO EXTINTA a pena restritiva de direitos, imposta ao sentenciado JOSÉ EDUARDO DELGADO MANCILLA, em vista de seu efetivo cumprimento.Declaro igualmente extinta a pena de multa imposta, em face de seu efetivo pagamento, conforme documentos de fls. 68, 70, 71, 94 e 96.P.R.I.C.Após o trânsito em julgado para as partes, remetam-se os autos ao SEDI para mudança da situação do réu para extinta a pena e arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.

2005.61.81.001579-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CLEUSA MARIA PFEIFER (ADV. SP051188 FRANCISCO LOBO DA COSTA RUIZ)

...3. De acordo com o artigo 110, parágrafo 1º, do Código Penal, depois que a sentença condenatória transita em julgado para a acusação, a prescrição passa a ser regulada pela pena aplicada. No presente caso, portanto, o prazo prescricional é de 04 (quatro) anos, segundo o previsto no artigo 109, inciso IV, do Código Penal. Note-se que no caso em análise o aumento de pena decorrente do crime continuado não pode ser computado para efeito de contagem do lapso prescricional, conforme dispõe expressamente o artigo 119 do Código Penal. Acerca do assunto, confira-se a Súmula 497 do Supremo Tribunal Federal: Quando se tratar de crime continuado, a prescrição regula-se pela pena imposta na sentença, não se computando o acréscimo decorrente da continuação. 4. Diante disso e considerando que, da data do trânsito em julgado para o Ministério Público Federal até a presente data, passaram-se mais de 04 (quatro) anos sem que tenha se iniciado o cumprimento da pena, é de se reconhecer a ocorrência da prescrição da executória. 5. À vista do exposto, decreto a extinção da punibilidade do crime atribuído a CLEUSA MARIA PFEIFER, com fundamento nos artigos 107, inciso IV, primeira figura, 109, inciso V, c.c. 110, parágrafo 1º, todos do Código Penal. P.R.I.C.

2005.61.81.006560-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO MARQUES DA SILVA AMARAL (ADV. SP034795 SILAS SANTOS DE OLIVEIRA)

...O término do cumprimento da pena de prestação de serviços à comunidade se deu em 30/11/2007 (fls. 98/101). A pena de prestação pecuniária foi quitada, conforme recibo de fl. 51. O Ministério Público Federal, através de sua representante, requereu a extinção da pena (fl. 102 vº). Diante do exposto, DECLARO EXTINTA a pena restritiva de direitos, imposta ao sentenciado ANTONIO MARQUES DA SILVA AMARAL, em vista de seu efetivo cumprimento. Declaro igualmente extinta a pena de multa imposta, em face de seu efetivo pagamento, conforme documento de fl. 45. P.R.I.C. Após o trânsito em julgado para as partes, remetam-se os autos ao SEDI para mudança da situação do réu para extinta a pena e arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.

2005.61.81.008124-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALIRIO RODRIGUES TEIXEIRA (ADV. SP068479 NATANAEL AUGUSTO CUSTODIO)

...O término do cumprimento da pena de prestação de serviços à comunidade se deu em 20/05/2007 (fls. 104/110). A pena de prestação pecuniária foi quitada, conforme documentos de fls. 77, 78, 79, 80, 101, 102, 115 e 116. O Ministério Público Federal, através de sua representante, requereu a extinção da pena (fl. 128 vº). Diante do exposto, DECLARO EXTINTA a pena restritiva de direitos, imposta ao sentenciado ALIRIO RODRIGUES TEIXEIRA, em vista de seu efetivo cumprimento. Declaro igualmente extinta a pena de multa imposta, em face de seu efetivo pagamento, conforme documentos de fls. 50, 52, 54, 56, 58, 60, 62, 64, 66 e 75. P.R.I.C. Após o trânsito em julgado para as partes, remetam-se os autos ao SEDI para mudança da situação do réu para extinta a pena e arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.

2005.61.81.010778-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X VALDEMAR SUSUMO KANEKO (ADV. SP075824 ROBERTO FRANCISCO DOS SANTOS)

...3. De acordo com o artigo 110, parágrafo 1º, do Código Penal, depois que a sentença condenatória transita em julgado para a acusação, a prescrição passa a ser regulada pela pena aplicada. No presente caso, portanto, o prazo prescricional é de 04 (quatro) anos, segundo o previsto no artigo 109, inciso IV, do Código Penal. Note-se que no caso em análise o aumento de pena decorrente do crime continuado não pode ser computado para efeito de contagem do lapso prescricional, conforme dispõe expressamente o artigo 119 do Código Penal. Acerca do assunto, confira-se a Súmula 497 do Supremo Tribunal Federal: Quando se tratar de crime continuado, a prescrição regula-se pela pena imposta na sentença, não se computando o acréscimo decorrente da continuação. 4. Diante disso e considerando que, da data do trânsito em julgado para o Ministério Público Federal até a presente data, passaram-se mais de 04 (quatro) anos sem que tenha se iniciado o cumprimento da pena, é de se reconhecer a ocorrência da prescrição da executória. 5. À vista do exposto, decreto a extinção da punibilidade do crime atribuído a VALDEMAR SUSUMO KANEKO, com fundamento nos artigos 107, inciso IV, primeira figura, 109, inciso V, c.c. 110, parágrafo 1º, todos do Código Penal. P.R.I.C.

2006.61.81.007172-4 - JUSTICA PUBLICA X MARISIO ANTONIO DE FARIAS (ADV. SP055330 JOSE RENATO DE LORENZO)

...O término do cumprimento da pena de prestação de serviços à comunidade se deu em março de 2007 (fl. 97). A prestação pecuniária foi quitada, conforme recibo de fl. 76. O Ministério Público Federal, através de seu representante, requereu a extinção da pena (fls. 103/105). Diante do exposto, DECLARO EXTINTA a pena restritiva de direitos, imposta ao sentenciado MARISIO ANTONIO DE FARIAS, em vista de seu efetivo cumprimento. Declaro igualmente extinta a pena de multa imposta, em face de seu efetivo pagamento, conforme documento de fl. 89. Oficie-se à F.D.E. encaminhando cópias da promoção ministerial de fls. 103/105. P.R.I.C. Após o trânsito em julgado para as partes, remetam-se os autos ao SEDI para mudança da situação do réu para extinta a pena e arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.

2006.61.81.007251-0 - JUSTICA PUBLICA X IZAIAS DAPARECIDA MIRANDA FERNANDES (ADV. SP154004 LORY LEI SILVÉRIO DANTAS DA SILVA)

...Diante do exposto, DECLARO EXTINTAS as penas restritivas de direitos, consistentes em prestação de serviços à comunidade e prestação pecuniária, impostas ao sentenciado IZAÍAS DAPARECIDA MIRANDA FERNANDES, em vista de seu efetivo cumprimento (fls. 56, 81/89 e 95/102). Declaro igualmente extinta a pena de multa imposta, em vista

de seu efetivo pagamento, conforme fl. 70.P.R.I.C.

2007.61.09.001177-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SHEILA STEFANI MARQUES (ADV. SP088375 JOSE EDEUZO PAULINO)

...3. De acordo com o artigo 110, parágrafo 1º, do Código Penal, depois que a sentença condenatória transita em julgado para a acusação, a prescrição passa a ser regulada pela pena aplicada. No presente caso, portanto, o prazo prescricional é de 04 (quatro) anos, segundo o previsto no artigo 109, inciso IV, do Código Penal. Note-se que no caso em análise o aumento de pena decorrente do crime continuado não pode ser computado para efeito de contagem do lapso prescricional, conforme dispõe expressamente o artigo 119 do Código Penal. Acerca do assunto, confira-se a Súmula 497 do Supremo Tribunal Federal: Quando se tratar de crime continuado, a prescrição regula-se pela pena imposta na sentença, não se computando o acréscimo decorrente da continuação. 4. Diante disso e considerando que, da data do trânsito em julgado para o Ministério Público Federal até a presente data, passaram-se mais de 04 (quatro) anos sem que tenha se iniciado o cumprimento da pena, é de se reconhecer a ocorrência da prescrição da executória. 5. À vista do exposto, decreto a extinção da punibilidade do crime atribuído à SHEILA STEFANI MARQUES, com fundamento nos artigos 107, inciso IV, primeira figura, 109, inciso V, c.c. 110, parágrafo 1º, todos do Código Penal.P.R.I.C.

2007.61.81.012896-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ROSANA BARBOSA DA CRUZ (ADV. SP096589 JANIO DE ARAUJO ROCHA)

...A pena de prestação pecuniária foi quitada conforme recibo de fl. 42, aos 17/12/2007. A pena de multa substitutiva foi quitada em 14/12/2007, conforme documento de fl. 44. O Ministério Público Federal, através de sua representante, requereu a extinção da pena (fl. 47 vº). Diante do exposto, DECLARO EXTINTA a pena restritiva de direitos, imposta a sentenciada ROSANA BARBOSA DA CRUZ, em vista de seu efetivo cumprimento. Declaro igualmente extinta a pena de multa imposta, em face de seu efetivo pagamento, conforme documento de fl. 46.P.R.I.C. Após o trânsito em julgado para as partes, remetam-se os autos ao SEDI para mudança da situação da ré para extinta a pena e arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.

EXECUCAO PROVISORIA - CRIMINAL

2007.61.81.013594-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FERNANDO PONTES OLIM MAROTE (ADV. SP147509 DANNYEL SPRINGER MOLLINET E ADV. SP092723 CARLOS ALBERTO CORREA FALLEIROS)

...3. De acordo com o artigo 110, parágrafo 1º, do Código Penal, depois que a sentença condenatória transita em julgado para a acusação, a prescrição passa a ser regulada pela pena aplicada. No presente caso, portanto, o prazo prescricional é de 04 (quatro) anos, segundo o previsto no artigo 109, inciso IV, do Código Penal. Note-se que no caso em análise o aumento de pena decorrente do crime continuado não pode ser computado para efeito de contagem do lapso prescricional, conforme dispõe expressamente o artigo 119 do Código Penal. Acerca do assunto, confira-se a Súmula 497 do Supremo Tribunal Federal: Quando se tratar de crime continuado, a prescrição regula-se pela pena imposta na sentença, não se computando o acréscimo decorrente da continuação. 4. Diante disso e considerando que, da data do trânsito em julgado para o Ministério Público Federal até a presente data, passaram-se mais de 04 (quatro) anos sem que tenha se iniciado o cumprimento da pena, é de se reconhecer a ocorrência da prescrição da executória. 5. À vista do exposto, decreto a extinção da punibilidade do crime atribuído a FERNANDO PONTES OLIM MAROTE, com fundamento nos artigos 107, inciso IV, primeira figura, 109, inciso V, c.c. 110, parágrafo 1º, todos do Código Penal.P.R.I.C.

Expediente Nº 2331

RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS

2008.61.81.006457-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.81.001887-1) CELSO ROSA DOS SANTOS (ADV. SP210445 LUIZ CLAUDIO DA COSTA SEVERINO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. CELSO ROSA DOS SANTOS pleiteia, através de seus advogados, a restituição do veículo VW - Kombi, placas BLS-0597/SP, cor branca, renavan nº 609366629, chassi nº 9BWZZZ21ZPP007719, apreendido no inquérito policial nº 2008.61.81.001887-1, alegando que é legítimo proprietário do bem, ou, na hipótese de indeferimento da restituição, que o veículo permaneça, em depósito, com Clodoaldo Barrence da Silva, que o dirigia quando foi flagrado com a mercadoria apreendida no IPL acima mencionado. O inquérito referido foi instaurado em 12/02/2008, quando policiais federais flagraram Clodoaldo Barrence da Silva e outros na posse de várias caixas de cigarros de procedência estrangeira. Na oportunidade Clodoaldo era o condutor da Kombi, dentro da qual foram encontrados os cigarros apreendidos, tendo sido indiciado pela prática do crime previsto no artigo 334, caput, do Código Penal, bem como as demais pessoas que o acompanhavam. O requerente alega que, na data dos fatos, a Kombi encontrava-se arrendada, verbalmente, a Clodoaldo, que a utilizava na realização de fretes e carretos, juntando, a fl. 09, cópia simples do certificado de registro do veículo, bem como declaração firmada por Clodoaldo no sentido de ser Celso o proprietário do veículo apreendido em seu poder (fl. 10). Encaminhados os autos ao MPF, seu representante manifestou-se desfavoravelmente à devolução do veículo, vez que documentação apresentada (cópia simples) não é idônea para comprovação da propriedade do veículo, tendo este Juízo acatado a promoção ministerial, sem prejuízo de

complementação da documentação por parte do requerente. A fls. 18/21 o requerente trouxe aos autos original e cópia autenticada do certificado de registro do veículo, tendo o MPF, a fls. 23, opinado favoravelmente à restituição. É a síntese do necessário. DECIDO. Os documentos acima referidos fazem prova incontestável da propriedade do veículo. Ademais, verifica-se da declaração firmada por Clodoaldo que o veículo pertence ao requerente (fl. 10). Diante de tais elementos, tenho que Celso Rosa dos Santos é proprietário do veículo apreendido cuja devolução está sendo pleiteada. Diante desse quadro, tenho que o requerente é terceiro de boa-fé, que em nada influenciou na prática delituosa, de sorte que a apreensão do bem em tais circunstâncias tornou-se ilegal, por violar o direito de propriedade garantido constitucionalmente (art. 5º, inc. XXII). Sendo assim, DEFIRO o pedido de liberação do citado bem. Tendo em vista que, consta dos autos principais (2008.61.81.001887-1) que o veículo deveria ter sido encaminhado à Inspeção da Receita Federal em 13/02/2008 (fls. 57 daqueles autos), porém, até 10/04/2008 o envio não havia sido efetivado (fls. 217 daqueles autos), verifique a Secretaria onde efetivamente se encontra o veículo, oficiando-se à autoridade responsável para que proceda a sua devolução ao requerente, lavrando-se o respectivo termo de entrega, que deverá ser encaminhado a este Juízo. Outrossim, proceda a Secretaria à devolução ao requerente do documento original de fl. 63, deixando-se memória nos autos e lavrando-se o respectivo termo. 2. Junte-se aos autos nº 2008.61.81.001887-1 cópia desta decisão. 3. Intimem-se.

Expediente Nº 2339

ACAO PENAL

2007.61.81.003887-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ROBERTO ANDRE SANDEL KORALL E OUTROS (ADV. SP169044 LUDMILA DE VASCONCELOS LEITE E ADV. SP257251 PRISCILA PAMELA DOS SANTOS)

Fl. 371: intime-se a defesa para que esclareça o conteúdo da petição, tendo em vista que a mesma não indica qualquer endereço de testemunha e que a testemunha ali indicada sequer foi procurada no endereço anteriormente declinado.

Expediente Nº 2340

ACAO PENAL

2005.61.81.010033-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOAO AUGUSTO DE PADUA FLEURY FILHO (ADV. SP173368 MARCOS DOLGI MAIA PORTO E ADV. SP187362 DANIEL ESTEVES GARCIA)

Manifeste-se a defesa, nos termos e prazo do artigo 405 do CPP, em relação à testemunha TEODOMIRO CARLOS DE PAULA, a qual, em que pese devidamente intimada, não compareceu à audiência no Juízo deprecado.

3ª VARA CRIMINAL

MM. Juiz Federal

Dr. TORU YAMAMOTO e pela MM.ª Juíza Federal Substituta Dra. Leticia Dea Banks Ferreira Lopes

Expediente Nº 1493

INQUERITO POLICIAL

2003.61.81.003980-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RITA DE FATIMA FONSECA) X ANNA SCHUH E OUTROS (ADV. SP246314 LILIANE MARTINS PEREIRA TEIXEIRA E ADV. SP112732 SIMONE HAIDAMUS) (...) Isto posto, REJEITO A DENÚNCIA oferecida pelo Ministério Público Federal e DECLARO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE de ANNA SCHUH, RG nº 03.183.750-3-IFP/RJ, JOAQUIM CONSTANTINO NETO, RG nº 17.365.750-SSP/SP, CONSTANTINO DE OLIVEIRA JUNIOR, RG nº 929-100-SEP/DF, RICARDO CONSTANTINO, RG nº 671.071-SEP/DF, e HENRIQUE CONSTANTINO, RG nº 1.022.856-SEP/DF, relativamente aos crimes a eles atribuídos nestes autos, fazendo-o com fulcro nos artigos 9º, parágrafo 2º, da Lei nº 10.684/03 e 61 do Código de Processo Penal. Remetam-se os autos ao SEDI para a mudança da situação processual dos denunciados. Arquivem-se os autos oportunamente. P.R.I.C. São Paulo, 19 de maio de 2008. São Paulo, 19 de maio de 2008.

2004.61.81.006841-8 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD PAULO TAUBEMBLATT) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP111893 RUTH STEFANELLI WAGNER E ADV. SP169064 PAULA BRANDÃO SION E ADV. SP235284 WYLMUTH ARY TREPTOW JUNIOR)

Fls. 75/142: Indefiro, a existência de discussão judicial da dívida não é causa suspensiva do processo criminal. Intime-se. Após, venham os autos conclusos para apreciação da denúncia ofertada.

4ª VARA CRIMINAL

Juiz Federal Dr. ALEXANDRE CASSETTARI
Juiz Federal Substituto Dr. LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA

Expediente Nº 3462

ACAO PENAL

2008.61.81.009700-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.81.009562-4) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOAO BATISTA DE CARVALHO (ADV. SP240955 CRISTIANE FERREIRA ABADÉ)

Em face da petição encartada às fls. 626/627, determino a expedição de Carta Precatória para a Comarca de Rio Claro/SP, deprecando a citação e o interrogatório do acusado JOÃO BATISTA DE CARVALHO. Intimem-se.

5ª VARA CRIMINAL

MM Juiz Federal

Dra. JANÁINA RODRIGUES VALLE GOMES
MARIA TERESA LA PADULA - DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 886

ACAO PENAL

2003.61.81.005881-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUIZ CARLOS DE QUEIROZ ALVES (ADV. SP056618 FRANCISCO CELIO SCAPATICIO) X JOSE DE QUEIROZ ALVES (ADV. SP056618 FRANCISCO CELIO SCAPATICIO)

(...) Posto isso, acolho a promoção do Ministério Público Federal e declaro extinta a punibilidade do crime, em tese, imputado ao réu LUIZ CARLOS DE QUEIROZ ALVES (portador do RG nº 1610004/SSP/PB), com fundamento no artigo 89, parágrafo 5.º, da Lei n.º 9.099/95. Após o trânsito em julgado desta sentença, determino: a) remessa dos autos ao Sedi para alteração da situação de LUIZ CARLOS DE QUEIROZ ALVES no pólo passivo, que deverá passar para o código 6 (acusado - punibilidade extinta); b) expedição dos ofícios de praxe aos órgãos de identificação, comunicando a extinção da punibilidade do crime imputado a este acusado; c) expedição de alvará de levantamento, em favor deste acusado, da quantia que ele depositou a título de fiança (fls. 42). Custas indevidas por parte do co-réu que ora se extingue a punibilidade. Prossiga-se com a fiscalização do cumprimento da proposta suspensiva em relação ao co-réu JOSÉ DE QUEIROZ ALVES. P. R. I. C.

2006.61.81.003360-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X NAGI ZOUKI E OUTRO (ADV. SP077095 MARIA APARECIDA FERREIRA)

Recebo o recurso de fls. 279, nos seus regulares efeitos. Intime-se a defesa para que apresente suas razões de apelação, no prazo legal. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal para que apresente suas contra-razões de apelação, no prazo legal.

Expediente Nº 901

ACAO PENAL

2000.61.81.000690-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCOS MARTIN SANTIAGO (ADV. SP147390 EDSON ALMEIDA PINTO) X COMERCIO DE PECAS DE AUTOS GUERRERO LTDA

Autos em Secretaria para que a defesa se manifeste acerca do despacho proferido às fls. 544.

2003.61.81.000652-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE RUAS VAZ E OUTROS (ADV. SP086438 MARCIO CEZAR JANJACOMO E ADV. SP135657 JOELMIR MENEZES) X ENIDE MINGOSI DE ABREU (ADV. SP026336 HUMBERTO GALLO)

Intime-se a defesa para que apresente suas alegações finais consoante preconiza o artigo 500 do Código de Processo Penal. Sem prejuízo da providência acima determinada, requisitem-se, novamente, folha de antecedentes faltantes, bem como solicitem-se, com prazo de 60 (sessenta) dias, certidões de objeto e pé de eventuais apontamentos que constarem. Após, conclusos os autos.

2004.61.81.001826-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MOSHE BARASCH (ADV. SP062101 VICENTE JOSE MESSIAS)

Autos em Secretaria para que a defesa apresente alegações finais do réu Moshe Barasch (artigo 500 do CPP).

2007.61.81.013241-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RICHARD JULIO AQUINO INCAPOMA (ADV. SP130612 MARIO GAGLIARDI TEODORO) X MARIA EUGENIA ROJAS BENAVIDES Autos em Secretaria para que a defesa se manifeste nos termos do artigo 499 do CPP.

Expediente Nº 906

ACAO PENAL

2001.61.81.002566-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ELIZABETH MITIKO KOBAYASHI) X REGINA HELENA DE MIRANDA (ADV. SP105614 JOAQUIM TROLEZI VEIGA) X SOLANGE APARECIDA ESPALAO FERREIRA (ADV. SP105614 JOAQUIM TROLEZI VEIGA) X ROSELI SILVESTRE DONATO (ADV. SP105614 JOAQUIM TROLEZI VEIGA) X BENEDITO ELIAS DO NASCIMENTO (ADV. SP200139 ANDRÉA ANTUNES NOVAES) X EDUARDO ROCHA (ADV. SP103654 JOSE LUIZ FILHO E ADV. SP236151 PATRICK MERHEB DIAS)

Intime-se a defesa para os fins do artigo 499 do CPP, bem como para que tome ciência dos documentos juntados às fls. 695/857.

2003.61.81.000117-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LUIZ FERNANDO GASPAR COSTA) X RAIMUNDO PLACIDO DE QUEIROZ (ADV. SP154747 JOSUÉ RAMOS DE FARIAS) X HELOISA DE FARIA CARDOSO CURIONE (ADV. SP234908 JOÃO PAULO BUFFULIN FONTES RICO E ADV. SP027946 JOAQUIM BENEDITO FONTES RICO E ADV. SP246339 ANA FLAVIA BUFFULIN FONTES RICO) X MARCOS DONIZETTI ROSSI (PROCURAD CARLA CRISTINA MIRANDA DE MELO GUIMARAES)

Como bem salientado pelo i. representante do Ministério Público Federal na cota de fls. 635/636, indefero o pedido de fls. 597/603, uma vez que não há necessidade de expedição de ofício ao Instituto Nacional do Seguro Social -INSS a fim de que seja fornecida auditoria completa da matrícula funcional da co-ré Heloisa de Faria Cardoso Curione, uma vez que extrai-se da auditoria realizada no benefício previdenciário n. 105.602.422-1 (fls. 54/55) que ela atuou na fase de habilitação do benefício, protocolo, conferiu as informações sobre o tempo de serviço e valores, bem como foi responsável pela expedição do resumo TC. Intime-se a defesa desta decisão e, em nada sendo requerido, cumpra-se a parte final da decisão de fls. 595. Após, conclusos os autos.

2003.61.81.000976-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LUIZ FERNANDO GASPAR COSTA) X MARCOS DONIZETTI ROSSI (PROCURAD CARLA CRISTINA MIRANDA DE MELO GUIMARAES) X LUIZ NETO DE SOUZA (ADV. SP072399 NELSON APARECIDO MOREIRA DA SILVA) X JOSE MUNIZ DE ANDRADE (PROCURAD NELSON PIRES DE ALMEIDA OAB 26675) X JOSE ARLINDO PEQUENO DE ASEVEDO (ADV. SP154245 BRAULIO DE SOUSA FILHO)

Autos em Secretaria para que a defesa se manifeste nos termos do artigo 499 do CPP.

2007.61.81.001221-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ODAIR RIBEIRO DE SIQUEIRA E OUTRO (ADV. SP063601 LUIZ DE VITTO)

Tendo em vista o teor da cota de fls. 177 defiro o pedido de desentranhamento das alegações finais apresentadas inoportunamente pela defesa, devendo referida peça processual, que se encontra em Secretaria, ser devolvida ao seu subscritor. Intime-se. Após, desentranhamento remetam-se os autos ao Ministério Público Federal para que apresente suas alegações finais (art. 500 do CPP). Com o retorno dos autos, intime-se a defesa para o mesmo fim.

7ª VARA CRIMINAL

DR. ALI MAZLOUM
JUIZ FEDERAL TITULAR
BEL. MAURO MARCOS RIBEIRO
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 4613

ACAO PENAL

1999.61.81.001599-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ROBERTO FERREIRA BUENO (ADV. SP151551 ADAO MANGOLIN FONTANA) X JOSE WALDENEY CANDIDO (ADV. SP119869 JOSE AVANILDO DE LIMA) X FERNANDO CARLOS GAZIOLA (ADV. SP151551 ADAO MANGOLIN FONTANA) X MELQUISEDEC FRANCISQUINI E OUTROS (ADV. SP060192 PAULO VALMIRO AZEVEDO) Despacho de fls. 938: ...Dê-se vista às Partes, primeiro ao Ministério Público Federal e, após, à Defesa para manifestação nos termos do artigo 499 do CPP, e, em nada sendo requerido, intimem-se às Partes para apresentação das alegações finais. **ATENÇÃO! PRAZO ABERTO PARA A DEFESA SE MANIFESTAR NOS TERMOS DO ARTIGO 500 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.**

Expediente Nº 4692

ACAO PENAL

2004.61.81.007973-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RICARDO BARUDE JAYME (ADV. SP033133 AUGUSTO TOSCANO E ADV. SP121041 JOHN STAVROS CASTELHANO E ADV. SP044866 GILBERTO UBALDO)

R. sentença de fls. 541/551:...Reconheço, portanto, que os documentos constantes dos autos e os depoimentos prestados pelas testemunhas da defesa formam um conjunto probatório coerente e hábil a ensejar a exclusão da culpabilidade do réu, em virtude da inexigibilidade de conduta diversa. Assim sendo, sob o aspecto penal não cabe qualquer incriminação ao réu. Todavia, a responsabilidade tributária pelos valores que deixou de recolher subsiste integralmente. Posto isto, julgo IMPROCEDENTE o pedido e, nos termos do artigo 386, V, do Código de Processo Penal, ABSOLVO o acusado RICARDO BARUDE JAYME, RG n. 9.879.618 SSP/SP e CPF 006.477.898-33, da prática do crime que lhe foi imputado na denúncia (artigo 168-A, 1º, I, do Código Penal). Após o trânsito em julgado, e depois de feitas as necessárias comunicações e anotações, arquivem-se os presentes autos. Sem custas.

Expediente Nº 4693

INQUERITO POLICIAL

2008.61.81.000883-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA) SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTRO (ADV. SP183694 JOSÉ SILVEIRA MAIA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP079311 WLADEMIR DE OLIVEIRA E ADV. SP084613 JOSE CARLOS GINEVRO) X SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTRO (ADV. SP093337 DARCI SERAFIM DE OLIVEIRA E ADV. SP245577 ADRIANA SERAFIM DE OLIVEIRA E ADV. SP163108 WASHINGTON RODRIGUES DE OLIVEIRA)

Fls. 922: Tendo em vista que os autos encontram-se em fase de memoriais e que o acusado Santander foi regularmente representado por seu defensor constituído no decorrer de seu interrogatório, não há que se falar em eventual prejuízo acarretado a este acusado. Note-se que às fls. 747 dos presentes autos consta petição do defensor constituído pelo acusado a partir da qual foi possibilitado a este a extração de cópias das peças pertinentes para seu devido preparo para realização de mencionado interrogatório. Int.

Expediente Nº 4697

ACAO PENAL

2002.61.81.002298-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUPTCHEK KOZA (ADV. SP104713 MARCIA DE JESUS ONOFRE) X VERA LUCIA SOARES DE CAMPOS CACERES (ADV. SP098482 HUMBERTO NATAL FILHO E ADV. SP095975 BENJAMIN DISTCHEKENIAN) X FLAVIO FINELLI FERREIRA (ADV. SP216118 WELLIDA XISTO DE MELO SANTOS)

Tendo em vista que a r. sentença de fls. 560/562, declarou extinta a punibilidade em face do co-acusado FLÁVIO FINELLI FERREIRA, reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva, que inclusive já transitou em julgado, por conseguinte, rescindiu todos os efeitos da sentença de fls. 547/553, deixo de receber o recurso de apelação de fls., ante a nítida ausência de interesse recursal. Cumpra-se integralmente a r. sentença de fls. 560/562.

Expediente Nº 4698

ACAO PENAL

2004.61.81.002059-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CATARINA BITAR KANNAB (ADV. SP074324 JOAO DE SOUZA SANTOS)

Considerando que a Defesa apresentou extemporaneamente as alegações finais, intime-se o Defensor para que ratifique ou retifique suas considerações no prazo de 03 (três) dias. Decorrido o prazo, encaminhem-se estes autos à conclusão para Sentença.

Expediente Nº 4699

ACAO PENAL

2003.61.81.000100-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DA REPUBLICA FEDERAL) X MIZUHO TAIRA (ADV. SP111870 FRANCISCO JOSE MENDES ROSSI) X CELSO LUIS CLEMENTE DO NASCIMENTO (ADV. SP070627 MASSAKO RUGGIERO) X HELOISA DE FARIA CARDOSO CURIONE (ADV. SP234908 JOÃO PAULO BUFFULIN FONTES RICO E ADV. SP027946 JOAQUIM BENEDITO FONTES RICO E ADV. SP246339 ANA FLAVIA BUFFULIN FONTES RICO) X REGINA MATIAS GARCIA (ADV. SP175838 ELISABETE MATHIAS) X MARCOS DONIZETTI ROSSI (PROCURAD MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO)

1. Tendo em vista que as testemunhas de acusação já foram ouvidas, designo o dia 10 de março de 2009, às 14h00, para a oitiva de testemunhas arroladas pela defesa residentes nesta Subseção Judiciária. Expeçam-se cartas precatórias para

as Comarcas e Subseções, para a oitiva das testemunhas lá residentes. 2. Intimem-se as partes quando da efetiva expedição da carta precatória, nos termos do artigo 222 do Código de Processo Penal. 3. Tendo em vista o termo de renúncia de mandato acostado à fl. 1004, intime-se o co-cusado MARCOS DONIZETTI ROSSI, para que constitua novo defensor, no prazo de 10 (dez) dias, para acompanhar o processo, caso contrário ser-lhes-á nomeado defensor público. 4. Intimem-se. Atenção: FICAM AS PARTES INTIMADAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 222 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, DAS EFETIVAS EXPEDIÇÕES DAS CARTAS PRECATÓRIAS, CUJA FINALIDADE É A OITIVA DAS TESTEMUNHAS DE DEFESA.

Expediente Nº 4701

RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS

2007.61.81.009497-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.81.013759-0) RL DO PRADO JACAREI LTDA-ME (ADV. SP114931 JONAS MARZAGÃO E ADV. SP153774 ELIZEU SOARES DE CAMARGO NETO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de pedido de restituição de coisas apreendidas formulado pela RL DO PRADO JACAREÍ LTDA.- ME, visando à devolução de passeiformes (pássaros) apreendidos em razão de busca e apreensão autorizada por este Juízo no inquérito policial n. 22-0036/06 da Delegacia de Repressão a Crimes contra o Meio Ambiente e Patrimônio Histórico do Departamento de Polícia Federal em São Paulo (autos n. 2006.61.81.013759-0, que tramitam nesta 7ª Vara Federal Criminal de São Paulo) (fls. 02/05). Aduz, em síntese, que os pássaros apreendidos (de propriedade da Requerente) encontram-se em situação regular junto ao IBAMA, alegando, ainda, que nenhuma de suas aves apreendidas ostentava anilha (anéis metálicos numerados utilizados para identificação dos passeriformes de maneira a propiciar o controle pelo órgão ambiental competente, no caso, o IBAMA) com dados inexatos ou em branco, de modo que a apreensão e a nomeação como fiel depositário tornam inviável a atividade comercial da Requerente (comércio de aves da fauna brasileira). Instruiu-se o pedido com: comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (fl. 06); demonstrativos do ano de 2006 encaminhado pela Requerente ao IBAMA, discriminando 64 animais (fls. 07/13). Em sua primeira manifestação, o Ministério Público Federal manifestou-se pelo indeferimento do pedido, ao argumento de que erros ou ausências de numeração devem ser devidamente apurados pelas autoridades policiais, por configurarem indícios de possível crime de comércio ilegal de animais silvestres e que o inquérito policial investiga exatamente a conduta delituosa consistente em comercializar ilegalmente aves da fauna silvestre brasileira, estas constituem-se, evidentemente, em proveito do crime, razão pela qual não podem ser restituídas para a requerente (fls. 15/18). Foi juntada aos autos deste incidente cópia do mandado de busca e apreensão expedido no dia 30.05.2007 e cumprido no dia 05.06.2007, na Avenida São Jorge, 1378, São José dos Campos/SP (fls. 25/27), que, segundo auto circunstanciado, noticia a apreensão de anilhas, agenda telefônica, estojos com petrechos metálicos, notas fiscais e disco rígido de computador. Dos autos consta, também, cópia do laudo de exame de animal confeccionado pelo Núcleo de Criminalística da Polícia Federal no dia 14.01.2008, no criadouro de Roberto Leonel do Prado em Jacareí, verificando as condições gerais dos animais e de suas instalações da seguinte maneira: não foram encontrados sinais de maus-tratos; ao examinar os trinca-ferros foram notados sinais de fraturas e/ou luxação, algumas já cicatrizadas, em 23 animais examinados; uma vez que essas fraturas encontravam-se todas na perna esquerda, onde se encontrava a anilha, é possível concluir que os animais sofreram anilhamento incorreto e/ou tardio; apenas foram examinados em detalhes os animais cujo sangue foi coletado (araras, tucanos e trinca ferros) (fls. 39/46). Juntados a este incidente, ademais, cópia do auto de infração, de apreensão e de depósito, lavrados pelo IBAMA, lavrados no dia 28.09.2007, no estabelecimento da Requerente, indicando que vários animais foram encaminhados para o Zoológico de Guarulhos (fls. 48/52). O auto de infração lavrado pelos técnicos do IBAMA indicam os motivos: por manter em cativeiro espécime da fauna silvestre brasileira sem comprovação de origem legal e em desacordo com a legislação vigente...; sabiá com anilha cortada... (fls. 48/55). Em novo parecer em 04.03.2008, o Parquet Federal reiterou a manifestação anterior, opinando pelo indeferimento da restituição. A nobre Procuradora da República aduz que a Requerente não discriminou quantos e nem quais são as aves cuja devolução pleiteia, e que não é possível afirmar-se, com segurança, que todas as aves apreendidas em poder do investigado têm origem legal (fls. 57/58). Cópia do auto de depósito relativo ao mandado de busca e apreensão expedido na propriedade da Requerente, nomeando a Autoridade Policial, no dia 05.06.2007, o Sr. Roberto Leonel do Prado como fiel depositário de vários pássaros (fls. 73/84). Instado a se manifestar sobre o teor do laudo, a Requerente ficou-se silente; o MPF, por sua vez, ratificou as suas manifestações anteriores (fl. 91/91-verso). É o necessário. Fundamento e decido. Conforme se infere de fl. 15, o inquérito policial (autos principais) investiga eventual prática dos crimes de quadrilha, de falsificação de selo ou sinal público e de comércio ilegal de animais silvestres, tendo em vista constatação de irregularidades em relação às anilhas de pássaros comercializados pela empresa, as quais estariam sem a devida numeração. Vê-se, ainda, que a apreensão de pássaros encontrados na propriedade da Requerente ensejou (i) a lavratura de auto de infração pelo IBAMA, que constatou efetivamente irregularidades, bem como (ii) a confecção de laudo de exame pela Polícia Técnica Federal, do qual consta que foram notados sinais de fraturas e/ou luxação nos animais. Desse modo, tendo em vista que a investigação ainda não está concluída e levando-se em conta as irregularidades constatadas pelo IBAMA e pela Polícia Federal (Núcleo de Criminalística), mostra-se inviável a restituição dos pássaros e o levantamento do depósito no atual momento processual. Ademais, como bem anotou o Parquet Federal às fls. 57/58, cujos argumentos adoto como razão de decidir, não é possível afirmar-se, com segurança, que todas as aves apreendidas em poder do investigado têm origem legal, até porque, conforme constatado pelos peritos e pela fiscalização do IBAMA, foram realizados anilhamentos em aves já adultas e havia aves com anilhas cortadas ou

abertas, o que demonstra a possibilidade de que as anilhas estariam sendo utilizadas para esquentar aves oriundas do tráfico. Diante de todo o exposto, INDEFIRO, por ora, o pedido de restituição formulado às fls. 02/05, fazendo-o com fundamento no artigo 118 do Código de Processo Penal, pois os pássaros objeto do pleito ainda interessam ao feito principal (IPL 22-0036/06 DELEMAPH/DPF/SP), sendo certo que a comercialização de tais animais, no atual momento processual, pode vir a prejudicar as medidas previstas no artigo 91, II, b do Código Penal: Art. 91 - São efeitos da condenação: ...II - a perda em favor da União, ressalvado o direito do lesado ou de terceiro de boa-fé: ...b) do produto do crime ou de qualquer bem ou valor que constitua proveito auferido pelo agente com a prática do fato criminoso e no artigo 25, caput e 1º, da Lei n. 9.605/98: Art. 25. Verificada a infração, serão apreendidos seus produtos e instrumentos, lavrando-se os respectivos autos. 1º Os animais serão libertados em seu habitat ou entregues a jardins zoológicos, fundações ou entidades assemelhadas, desde que fiquem sob a responsabilidade de técnicos habilitados.... Anoto que, uma vez concluída a investigação nos autos principais (autos n. 2006.61.81.013759-0), a digna Autoridade Policial que preside o inquérito e o Parquet Federal deverão ser novamente instados a manifestarem-se sobre a viabilidade (ou não) da manutenção de depósito de fls. 318/330 dos autos principais (termo de depósito no dia 05/06/2007 - no endereço Rua São Jorge, 1378, Jacareí/SP, nomeado como fiel depositário pela Autoridade Policial o Sr. Roberto Leonel do Prado -), a fim de que tal depósito, que por óbvio inviabiliza o comércio dos pássaros, não prejudique atividade empresarial lícita. Saliento, contudo, que se a Requerente não mais quiser suportar o encargo de fiel depositário, deverá informar a este Juízo, para que seja indicado local adequado para o traslado das aves. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Após o decurso de prazo para eventual recurso da presente decisão, apense-se este incidente aos autos principais. Int. São Paulo, 22 de julho de 2008.

Expediente Nº 4702

ACAO PENAL

2001.61.81.001130-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DA REPUBLICA FEDERAL) X ALEXSANDRO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP094726 MOACIR COLOMBO)

Fls. 351/352 e 354: Defiro a oitiva da testemunha FERNANDO SILVA OLIVEIRA nos termos do artigo 209 do Código de Processo Penal. Designo o dia 12 de novembro de 2008, às 16h30min, para a oitiva da testemunha Fernando, que deverá ser intimada. Intimem-se.

Expediente Nº 4703

REPRESENTACAO CRIMINAL

2008.61.81.007222-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUIZ RICCETTO NETO (ADV. SP081442 LUIZ RICCETTO NETO E ADV. SP264176 ELIANE REGINA MARCELLO) R. sentença de fls. 190/195: ...Diante disso, rejeito a denúncia oferecida pelo MPF contra LUIZ RICCETTO NETO, qualificado nos autos, por suposta prática do crime do artigo 138 do CP, com fulcro no artigo 43, I, do Código de Processo Penal. Decorrido o prazo para interposição de recurso contra a presente decisão, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, fazendo-se as devidas comunicações e anotações, inclusive remessa ao SEDI para regularização da situação processual. R. decisão de fl. 213: I - Fls. 205/206: Indefiro uma vez que a data em que o processo efetivamente saiu da Secretaria foi o dia 03/07/2008, e não no dia 02/07/2008, como podemos observar a Guia de Remessa no livro de carga de autos ao Ministério Público Federal (fls. 43). Providencie a Secretaria o traslado de cópia da mencionada folha a este processo. II - Fls. 198: Recebo o recurso interposto pela representante do MPF nos seus regulares efeitos. III - Intimem-se, primeiramente o MPF para apresentar as razões recursais, após, intime-se o acusado/defensor para oferecer, no prazo estabelecido pelo artigo 588 do CPP, as contra-razões recursais. Intime-se-o, ainda, da sentença de fls. 190/195. IV - Após, tornem os autos conclusos nos termos do art. 589 do CPP.

9ª VARA CRIMINAL

JUIZ FEDERAL DR. HÉLIO EGYDIO DE MATOS NOGUEIRA

JUIZ FEDERAL TITULAR DA 9ª VARA CRIMINAL

Belª SUZELANE VICENTE DA MOTA

DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 1388

INQUERITO POLICIAL

2006.61.81.010747-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ARNALDO APARECIDO DE CARVALHO (ADV. SP054325 MARIO DE OLIVEIRA FILHO E ADV. SP253517 RODRIGO CARNEIRO MAIA BANDIERI E ADV. SP214749 RICARDO CALIL HADDAD ATALA E ADV. SP188845 MARCIO SERGIO DE OLIVEIRA)

1) Tendo em vista os documentos fiscais constantes no apenso e o dever de resguardar os interesses das pessoas

eventualmente envolvidas, DETERMINO O SIGILO DOS AUTOS, devendo a eles ter acesso somente as partes e autoridades que nele oficiarem, anotando-se na capa dos autos.2) Fl. 119: defiro a vista dos autos fora de cartório pelo prazo de 03 (três) horas. Intimem-se os requerentes.3) Fls. 120/121: anote-se.São Paulo, 21 de julho de 2008.

Expediente Nº 1389

QUEIXA CRIME

2008.61.81.003926-6 - MARCOS ROBERTO TAVARES (ADV. SP227659 JÚLIA BEATRIZ ARGUELHO PEREIRA) X MARIA ELENA SILVA TAQUES

FLS. 207: Vistos.Intime-se o querelante a recolher as custas processuais, no prazo de 05 (cinco).Após, em face do trânsito em julgado da sentença de ff. 199/201, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

1ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

DR. HIGINO CINACCHI JUNIOR

JUIZ FEDERAL - TITULAR

DR. LUÍS GUSTAVO BREGALDA NEVES

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Bel(ª) Eliana P. G. Cargano

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1904

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2007.61.82.031127-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.052400-4) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

(...) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS para declarar inexistente o crédito fiscal e extinta a execução, condenando a Embargada em honorária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no artigo 20, 4º., do Código de Processo Civil.Sentença não sujeita ao reexame necessário, com fundamento no artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil.Traslade-se cópia desta decisão para os autos em apenso.Junte-se cópias do texto integral das Leis Municipais nº. 9.670/83 e nº. 13.477/02.Após o trânsito em julgado, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2007.61.82.031129-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.052428-4) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

(...) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS para declarar inexistente o crédito fiscal e extinta a execução, condenando a Embargada em honorária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no artigo 20, 4º., do Código de Processo Civil.Sentença não sujeita ao reexame necessário, com fundamento no artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil.Traslade-se cópia desta decisão para os autos em apenso.Junte-se cópias do texto integral das Leis Municipais nº. 9.670/83 e nº. 13.477/02.Após o trânsito em julgado, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2007.61.82.031131-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.052440-5) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

(...) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS para declarar inexistente o crédito fiscal e extinta a execução, condenando a Embargada em honorária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no artigo 20, 4º., do Código de Processo Civil.Sentença não sujeita ao reexame necessário, com fundamento no artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil.Traslade-se cópia desta decisão para os autos em apenso.Junte-se cópias do texto integral das Leis Municipais nº. 9.670/83 e nº. 13.477/02.Após o trânsito em julgado, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2007.61.82.031572-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.052475-2) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS para declarar inexistente o crédito fiscal e extinta a execução, condenando a Embargada em verba honorária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no artigo 20, 4º., do Código de Processo Civil.Sem custas, nos termos do artigo 7º, da Lei n.º 9.289/96.Sentença não sujeita ao reexame

necessário, com fundamento no artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia para os autos da execução. Junte-se cópias do texto integral das Leis Municipais nº. 9.806/84 e nº. 13.474/02. Transitada em julgado, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.82.032019-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.046961-3) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

(...) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS para declarar inexistente o crédito fiscal e extinta a execução, condenando a Embargada em honorária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no artigo 20, 4º., do Código de Processo Civil. Sentença não sujeita ao reexame necessário, com fundamento no artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta decisão para os autos em apenso. Junte-se cópias do texto integral das Leis Municipais nº. 9.670/83 e nº. 13.477/02. Após o trânsito em julgado, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.82.043293-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.001684-2) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS para declarar inexistente o crédito fiscal e extinta a execução, condenando a Embargada em verba honorária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no artigo 20, 4º., do Código de Processo Civil. Sem custas, nos termos do artigo 7º, da Lei n.º 9.289/96. Sentença não sujeita ao reexame necessário, com fundamento no artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia para os autos da execução. Junte-se cópias do texto integral das Leis Municipais nº. 9.806/84 e nº. 13.474/02. Transitada em julgado, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.82.047767-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.040599-8) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS para declarar inexistente o crédito fiscal e extinta a execução, condenando a Embargada em verba honorária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no artigo 20, 4º., do Código de Processo Civil. Sem custas, nos termos do artigo 7º, da Lei n.º 9.289/96. Sentença não sujeita ao reexame necessário, com fundamento no artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia para os autos da execução. Junte-se cópias do texto integral das Leis Municipais nº. 9.806/84 e nº. 13.474/02. Transitada em julgado, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.82.047923-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.040618-8) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS para declarar inexistente o crédito fiscal e extinta a execução, condenando a Embargada em verba honorária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no artigo 20, 4º., do Código de Processo Civil. Sem custas, nos termos do artigo 7º, da Lei n.º 9.289/96. Sentença não sujeita ao reexame necessário, com fundamento no artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia para os autos da execução. Junte-se cópias do texto integral das Leis Municipais nº. 9.806/84 e nº. 13.474/02. Transitada em julgado, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2008.61.82.000200-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.040565-2) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS para declarar inexistente o crédito fiscal e extinta a execução, condenando a Embargada em verba honorária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no artigo 20, 4º., do Código de Processo Civil. Sem custas, nos termos do artigo 7º, da Lei n.º 9.289/96. Sentença não sujeita ao reexame necessário, com fundamento no artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia para os autos da execução. Junte-se cópias do texto integral das Leis Municipais nº. 9.806/84 e nº. 13.474/02. Transitada em julgado, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Dra. RENATA ANDRADE LOTUFO

Juíza Federal
Dr. Ronald de Carvalho Filho
Juiz Federal Substituto
Bela. Marisa Meneses do Nascimento
Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1754

EXECUCAO FISCAL

93.0512756-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADELIA LEAL RODRIGUES) X N G PLASTICOS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP044968 JOSE CARLOS TROISE)

Vistos em inspeção. Consoante se verifica no auto de penhora de fls.15, Nilson Girello, foi nomeado(a) depositário(a) dos bens penhorados. Pela certidão de fls. 69, observa-se que o depositário e os bens não foram localizados. A requerimento do Exequente (fls. 71), o depositário foi intimado, por carta precatória (fls. 77), para apresentar, em cinco dias, os bens penhorados ou depositar o equivalente em dinheiro, sob pena de prisão civil. O prazo transcorreu sem qualquer providência ou escusa juridicamente relevante por parte do depositário, tornando-se, pois, infiel, sujeito à prisão civil. Ante o exposto, com fundamento nos arts. 5o., LXVII, da Constituição Federal, 652 do Código Civil e 904, parágrafo único, do Código de Processo Civil, DECRETO A PRISÃO CIVIL de NILSON GIRELLO, RG nº 10.404.055, CPF Nº 034982448-76, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Expeça-se mandado de prisão. Intime-se.

96.0510346-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURENCE FERRO GOMES RAULINO) X IPIRANGA FREIOS E FRICCAO LTDA (ADV. SP111074 ANTONIO SERGIO DA SILVEIRA)

Vistos em inspeção. Consoante se verifica no auto de penhora de fls.12, Fernando Piccazio Marques, foi nomeado(a) depositário(a) dos bens penhorados. Pela certidão de fls. 100, observa-se que o depositário e os bens não foram localizados. Este Juízo determinou a intimação por edital (fls. 101), o depositário foi intimado, por Edital (fls. 102), para apresentar, em cinco dias, os bens penhorados ou depositar o equivalente em dinheiro, sob pena de prisão civil. O prazo transcorreu sem qualquer providência ou escusa juridicamente relevante por parte do depositário, tornando-se, pois, infiel, sujeito à prisão civil. Ante o exposto, com fundamento nos arts. 5o., LXVII, da Constituição Federal, 652 do Código Civil e 904, parágrafo único, do Código de Processo Civil, DECRETO A PRISÃO CIVIL de FERNANDO PICCAZIO MARQUES, RG nº 3077050, CPF Nº 376.267.448-53, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Expeça-se mandado de prisão. Intime-se.

2000.61.82.061437-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X EMPRESA JORNALISTICA SAO PAULO SHIMBUN S/A E OUTROS (ADV. SP252987 PRISCILA QUEREN CARIGNATI RODRIGUES)

Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

7ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

ROBERTO SANTORO FACCHINI - Juiz Federal
Bel. PEDRO CALEGARI CUENCA - Diretor de Secretaria

Expediente Nº 876

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2004.61.82.010105-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.001474-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186597 RINALDO DA SILVA PRUDENTE E ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

O pedido de levantamento dos valores depositados judicialmente deverá ser formulado nos autos principais de execução. Rearquívem-se estes embargos. Intime-se.

2004.61.82.032715-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.011565-0) BANCO RURAL MAIS S/A (ADV. SP136516A SERGIO DA COSTA BARBOSA FILHO) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD MARCOS UMBERTO SERUFO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Recebo a apelação interposta pelo embargante apenas no efeito devolutivo, com fulcro no art. 520, V, do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta decisão aos autos principais de execução fiscal. Vista ao(à)

embargado(a) para ciência da sentença proferida nestes autos e para contra-razões no prazo legal. Após, subam estes embargos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intime(m)-se.

2005.61.82.008620-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.027808-2) AVIGNON COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA (ADV. SP138063 LEANDRO EDUARDO CAPALBO COCA E ADV. SP156951 ADRIANA SILVEIRA PAES DE BARROS) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP179326 SIMONE ANGHER)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Visto que a sentença ora recorrida julgou integralmente improcedentes os embargos, indefiro o requerido pela embargante e recebo a apelação interposta apenas no efeito devolutivo, com fulcro no art. 520, V, do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta decisão aos autos de execução fiscal. Vista ao(à) embargado(a) para ciência da sentença proferida nestes autos e para contra-razões no prazo legal. Após, subam estes embargos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intime(m)-se.

2005.61.82.035510-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0576125-5) ENGENHARIA E CONSTRUCOES JAPURA LTDA (ADV. SP039385 JOSE CARLOS FRANCESCHINI E ADV. SP110681 JOSE GUILHERME ROLIM ROSA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EVANDRO LUIZ DE ABREU E LIMA) VISTOS EM INSPEÇÃO. Nos termos do artigo 16, parágrafo 1º, da Lei nº 6.830, de 22/09/1980, em sede de execuções fiscais, não são admissíveis embargos, antes de garantido o Juízo. Bem nesse sentido, vinha este Juízo condicionando o recebimento dos embargos à execução (com a conseqüente suspensão do processo de execução e da exigibilidade do crédito) à existência de garantia plena da dívida, ou, ainda, de forma excepcional, mediante a vinculação de todo o patrimônio conhecido do devedor, quando evidenciado que a totalidade dos seus bens não seria suficiente para oferecer a garantia integral. Verifica-se, entretanto, que a Lei nº 11.382/06 alterou as disposições do Código de Processo Civil sobre o tema, sendo certo que tais disposições podem ser aplicadas subsidiariamente ao procedimento das execuções fiscais. Desse modo, possível a incidência do artigo 739-A do diploma processual, com redação dada pela Lei nº 11.382/06, que alterou o processamento dos embargos à execução, notadamente quanto aos efeitos em que serão recebidos. Visto que a execução não se encontra integralmente garantida, recebo os presentes embargos para discussão, sem suspensão da execução. Proceda-se ao desapensamento destes embargos da execução principal, trasladando-se cópia desta decisão. Após, vista ao(à) embargado(a) para, caso queira, apresentar sua impugnação no prazo de 30 (trinta) dias. Certifique-se na execução fiscal. Intime-se.

2005.61.82.044158-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.029430-7) VISION SAT SISTEMAS ESPECIAIS LTDA. (ADV. SP144112 FABIO LUGARI COSTA E ADV. SP157500 REMO HIGASHI BATTAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO E ADV. SP206651 DANIEL GATSCHNIGG CARDOSO)

Embora a embargada não tenha apresentado impugnação no prazo determinado, conforme consta na certidão de fls. 115, não há que se aplicar os efeitos da revelia ao caso em tela, visto que a matéria discutida nestes embargos versa sobre direitos indisponíveis, nos termos do artigo 320, inciso II do Código de Processo Civil. Prossiga-se com o feito, intimando-se as partes para que especifiquemos provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 dias. Caso pretendam produzir prova pericial, formulem os quesitos que desejam ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Não havendo manifestação ou pedido de provas, venham os autos conclusos para decisão. Intime(m)-se.

2005.61.82.056227-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.045263-0) ASSOCIACAO DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS ESTADO SAO PAULO (ADV. SP240451A LETICIA VOGT MEDEIROS E ADV. SP268382 CAIO FERREIRA AMORIM) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Defiro ao embargante vista dos autos fora de cartório, pelo prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, rearquivem-se os autos. Intime-se.

2006.61.82.012282-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.038715-9) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X LEILA CHAP CHAP HADDAD (ADV. SP228806 WELLINGTON DAHAS OLIVEIRA)

A embargante pretende, na dilação probatória, a intimação da Fazenda Nacional, para que junte cópia do processo administrativo. Em face das disposições do artigo 41 da lei 6.830/80, há de se considerar que a requisição judicial do processo administrativo há de ser reservada somente aos casos em que sua consulta seja indispensável para dirimir questões de ordem pública - e, portanto, que devam ser conhecidas de ofício - ou quando demonstrada a impossibilidade de a parte produzir a prova pretendida. Nada indica que esta seja a hipótese neste caso. Por outro lado, que cabe ao autor o ônus de provar as suas alegações (artigo 333, I do C.P.C), e que, nos termos do artigo 41 da lei 6.830/80, o processo administrativo permanece na repartição, para consulta ou extração de cópias. Em face do exposto, concedo à embargante o prazo de 30 (trinta) dias, para juntar aos autos cópias das peças que entender convenientes do procedimento administrativo que deu origem à execução fiscal. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se. Intime-se.

2006.61.82.017473-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.005403-2) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X O BECO BAR E LANCHES LTDA (ADV. SP082374 FRANCISCO BATISTA FILHO)

Intime-se o embargante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se quanto à informação de parcelamento apresentada pela embargada.No silêncio, venham os autos conclusos.

2006.61.82.018601-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.048143-4) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PLASTFOAM INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP174443 MÁRCIO FRALLONARDO E ADV. SP105374 LUIS HENRIQUE DA SILVA) VISTOS EM INSPEÇÃO.Intime-se a embargante para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre o peticionado pela embargada às fls. 118/125.No silêncio, venham os autos conclusos.

2006.61.82.037212-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.054924-0) PAULO CESAR DE MOURA BUENO (ADV. PR023993 PAULO CEZAR DE MOURA BUENO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Recebo a apelação interposta pelo(a) embargado(a) em ambos os efeitos.Intime-se o(a) embargante para que apresente contra-razões no prazo legal.Traslade-se cópia desta decisão para os autos de execução fiscal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo.

2006.61.82.040874-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.050812-1) MERCADO CONGO LTDA (ADV. SP111074 ANTONIO SERGIO DA SILVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Manifeste-se o(a) embargante quanto à impugnação da embargada.Em razão de a embargada já haver requerido o julgamento antecipado da lide, especifique o(a) embargante as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 dias.Caso pretenda produzir prova pericial, formule os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia.Não havendo manifestação ou pedido de provas, venham os autos conclusos para decisão.Intime-se.

2006.61.82.041575-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.071976-8) ELISABETE DE AZEVEDO GUIMARAES (ADV. SP129310 WLADIMIR RIBEIRO DE BARROS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Concedo à embargante o prazo suplementar de 10 (dez) dias para que apresente a documentação indicada na decisão de fls. 104/109.Intime-se.

2006.61.82.051301-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.015908-5) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP201595 LETICIA DE OLIVEIRA GODOY) Recebo a apelação interposta pelo(a) embargado(a) em ambos os efeitos.Intime-se o(a) embargante para que apresente contra-razões no prazo legal.Traslade-se cópia desta decisão para os autos de execução fiscal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo.

2006.61.82.051302-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.041537-5) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP226804 GUSTAVO FERNANDES SILVESTRE)

Recebo a apelação interposta pelo(a) embargado(a) em ambos os efeitos.Intime-se o(a) embargante para que apresente contra-razões no prazo legal.Traslade-se cópia desta decisão para os autos de execução fiscal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo.

2007.61.82.001158-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.028952-3) NBR REFORMAS EM GERAL LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP069061 MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Recebo a apelação interposta pelo(a) embargado(a) em ambos os efeitos.Intime-se o(a) embargante para que apresente contra-razões no prazo legal.Traslade-se cópia desta decisão para os autos de execução fiscal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo.

2007.61.82.014421-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.015898-6) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO

ARAUJO BONAGURA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

Recebo a apelação interposta pelo(a) embargado(a) em ambos os efeitos. Intime-se o(a) embargante para que apresente contra-razões no prazo legal. Traslade-se cópia desta decisão para os autos de execução fiscal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo.

2007.61.82.038930-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.057402-0) JUBRAN ENGENHARIA SA E OUTRO (ADV. SP162362 WANDA ELAINE RIBEIRO COSTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifeste-se o(a) embargante quanto à impugnação da embargada. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 dias. Caso pretendam produzir prova pericial, formulem os quesitos que desejam ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Não havendo manifestação ou pedido de provas, venham os autos conclusos para decisão. Intime(m)-se.

2007.61.82.040310-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.019214-7) DAIEI PAPERS BRASIL LTDA (ADV. SP019383 THOMAS BENES FELSBURG) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Manifeste-se o(a) embargante quanto à impugnação da embargada. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 dias. Caso pretendam produzir prova pericial, formulem os quesitos que desejam ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Não havendo manifestação ou pedido de provas, venham os autos conclusos para decisão. Intime(m)-se.

2007.61.82.048658-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.054225-0) DROG ODIFARMA LTDA (ADV. SP111074 ANTONIO SERGIO DA SILVEIRA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Manifeste-se o(a) embargante quanto à impugnação do embargado. Em razão de o embargado já haver requerido o julgamento antecipado da lide, especifique o(a) embargante as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 dias. Caso pretenda produzir prova pericial, formule os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Não havendo manifestação ou pedido de provas, venham os autos conclusos para decisão. Intime(m)-se.

2007.61.82.049077-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.063058-7) SEVERINO XAVIER DE SANTANA (ADV. SP173098 ALEXANDRE VENTURINI E ADV. SP182139 CAROLINA SCAGLIUSA) X VALDIR MERINO (ADV. SP082984 ANTONIO MARCIO DA CUNHA GUIMARAES E ADV. SP147460 ARIANNA STAGNI GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Nos termos do artigo 16, parágrafo 1º, da Lei nº 6.830, de 22/09/1980, em sede de execuções fiscais, não são admissíveis embargos, antes de garantido o Juízo. Bem nesse sentido, vinha este Juízo condicionando o recebimento dos embargos à execução (com a consequente suspensão do processo de execução e da exigibilidade do crédito) à existência de garantia plena da dívida, ou, ainda, de forma excepcional, mediante a vinculação de todo o patrimônio conhecido do devedor, quando evidenciado que a totalidade dos seus bens não seria suficiente para oferecer a garantia integral. Verifica-se, entretanto, que a Lei nº 11.382/06 alterou as disposições do Código de Processo Civil sobre o tema, sendo certo que tais disposições podem ser aplicadas subsidiariamente ao procedimento das execuções fiscais. Desse modo, possível a incidência do artigo 739-A do diploma processual, com redação dada pela Lei nº 11.382/06, que alterou o processamento dos embargos à execução, notadamente quanto aos efeitos em que serão recebidos. Embora haja penhora sobre o faturamento da empresa executada nos autos principais de execução, até o presente momento os depósitos realizados são insuficientes para a garantia do Juízo, motivo pelo qual recebo os presentes embargos para discussão, sem suspensão da execução. Vista ao(a) embargado(a) para, caso queira, apresentar sua impugnação no prazo de 30(trinta) dias. Certifique-se na execução fiscal, trasladando-se cópia desta decisão. Intime-se.

2007.61.82.049078-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.063058-7) EMPRESA LIMPADORA XAVIER LTDA (ADV. SP253860 FABIO REZENDE CAVALLARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Nos termos do artigo 16, parágrafo 1º, da Lei nº 6.830, de 22/09/1980, em sede de execuções fiscais, não são admissíveis embargos, antes de garantido o Juízo. Bem nesse sentido, vinha este Juízo condicionando o recebimento dos embargos à execução (com a consequente suspensão do processo de execução e da exigibilidade do crédito) à existência de garantia plena da dívida, ou, ainda, de forma excepcional, mediante a vinculação de todo o patrimônio conhecido do devedor, quando evidenciado que a totalidade dos seus bens não seria suficiente para oferecer a garantia integral. Verifica-se, entretanto, que a Lei nº 11.382/06 alterou as disposições do Código de Processo Civil sobre o tema, sendo certo que tais disposições podem ser aplicadas subsidiariamente ao procedimento das execuções fiscais. Desse modo, possível a incidência do artigo 739-A do diploma processual, com redação dada pela Lei nº 11.382/06, que alterou o processamento dos embargos à execução, notadamente quanto aos efeitos em que serão

recebidos. Embora haja penhora sobre o faturamento da empresa executada nos autos principais de execução, até o presente momento os depósitos realizados são insuficientes para a garantia do Juízo, motivo pelo qual recebo os presentes embargos para discussão, sem suspensão da execução. Vista ao(à) embargado(a) para, caso queira, apresentar sua impugnação no prazo de 30(trinta) dias. Certifique-se na execução fiscal, trasladando-se cópia desta decisão. Intime-se.

2008.61.82.010421-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.004935-4) CONFECOES CAMELO S/A (MASSA FALIDA) (ADV. SP069061 MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD MARCOS UMBERTO SERUFO)

Verifico tratar-se a embargante de massa falida, razão pela qual determino sua intimação a fim de que emende a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos: I. regularizando sua representação processual, fazendo juntar aos autos cópia simples do r. despacho/decisão que nomeou o Dr. Manuel Antônio Ângulo Lopez síndico da massa falida; II. atribuindo valor à causa. Atendidas as determinações supra, proceda a Secretaria ao traslado de cópia do Auto de Penhora no Rosto dos Autos e da Certidão de Dívida Ativa da execução fiscal para estes autos de embargos. No silêncio, venham os autos conclusos.

2008.61.82.010423-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.032516-0) CONFACON CONSTRUTORES FABRICANTES CONSULTORES LTDA (ADV. SP030969 JOSE TADEU ZAPPAROLI PINHEIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Intime-se o(a) embargante a emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos: I. fazendo juntar aos autos cópia simples da certidão de dívida ativa; II. fazendo juntar aos autos cópia simples do auto de penhora.

2008.61.82.010425-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.011997-7) WISE CONSULTORIA LTDA. (ADV. SP108491 ALVARO TREVISIOLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Intime-se a embargante a emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos, regularizando sua representação processual, fazendo juntar aos autos procuração e substabelecimento originais.

2008.61.82.010624-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.054286-9) LISTIC TECNOLOGIA LTDA. (ADV. SP166229 LEANDRO MACHADO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Intime-se o(a) embargante a emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos: I. fazendo juntar aos autos cópia simples da certidão de dívida ativa; II. fazendo juntar aos autos cópia simples do auto de penhora.

2008.61.82.010625-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.026151-4) LISTIC TECNOLOGIA LTDA. (ADV. SP166229 LEANDRO MACHADO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Intime-se a embargante a emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos, fazendo juntar aos autos cópia simples do auto de penhora.

2008.61.82.010626-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.026065-0) GRAFICA ALVORADA LTDA (ADV. SP114875 ANDRE LUIZ MOREGOLA E SILVA E ADV. SP217541 SAULA DE CAMPOS PIRES DEL BEL) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Intime-se a embargante a emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos, fazendo juntar aos autos cópia simples da certidão de dívida ativa.

2008.61.82.010629-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.016235-4) SAMEL MONTAGENS INDUSTRIAIS LIMITADA (ADV. SP026774 CARLOS ALBERTO PACHECO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Intime-se o(a) embargante a emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos: I. fazendo juntar aos autos cópia simples da certidão de dívida ativa; II. fazendo juntar aos autos cópia simples do auto de penhora.

2008.61.82.011534-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.023593-0) INDUSMEK S/A INDUSTRIA E COMERCIO (ADV. SP234969 CLAUDETE CAMILIO RAMALHO ANDRADE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CRISTIANE DE OLIVEIRA COELHO)

Intime-se a embargante a emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos, fazendo juntar aos autos cópia simples da certidão de dívida ativa.

2008.61.82.011535-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.019983-6) LUIZ CLAUDIO SARTORELLI (ADV. SP131302 GIL DONIZETI DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL

(PROCURAD SIMONE ANGHER)

Intime-se o(a) embargante a emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos:I. regularizando sua representação processual, fazendo juntar aos autos procuração;II. fazendo juntar aos autos cópia simples da certidão de dívida ativa.

2008.61.82.011541-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0576110-7) GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA (ADV. SP182683 SILVIO AUGUSTO DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EVANDRO LUIZ DE ABREU E LIMA)

Intime-se o(a) embargante a emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos:I. regularizando sua representação processual, fazendo juntar aos autos procuração;II. fazendo juntar aos autos cópia simples da certidão de dívida ativa; III. fazendo juntar aos autos cópia simples da guia de depósito judicial.

Expediente Nº 877

EXECUCAO FISCAL

2004.61.82.063987-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ E ADV. SP165874 PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA) X MARCIO DUILIO PINTO FERREIRA

Fls. 61/62: Em face do AR negativo de fls. 18, suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2005.61.82.005104-3 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY) X JOAO FORTES MARTINS SERVICOS MEDICOS S/C LTDA
Em face do mandado/carta precatória negativo(a), suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2005.61.82.017125-5 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP165874 PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA) X SUELI BARRETO SANTANA BRAGA
Em face do mandado/carta precatória negativo(a), suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2005.61.82.034155-0 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ANA LUCIA DOS SANTOS TECO
Em face do mandado/carta precatória negativo(a), suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2005.61.82.055805-8 - CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA (CRBM) (ADV. SP098747 GILSON MARCOS DE LIMA) X CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA PALMA
Em face do mandado/carta precatória negativo(a), suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2005.61.82.055855-1 - CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA (CRBM) (ADV. SP098747 GILSON MARCOS DE LIMA) X ROSY BATANERO
Tendo em vista que as partes firmaram acordo de parcelamento do débito, determino o recolhimento do mandado nº 5407/07, expedido à fl. 19, independentemente de cumprimento, e em deferimento ao requerido pela exequente, suspendo o curso da presente execução.No entanto, considerando-se que a concessão e o gerenciamento do parcelamento ocorrem na esfera administrativa, bem como o grande número de feitos em processamento nesta Vara, determino a remessa destes autos ao arquivo, onde aguardará nova manifestação.Cumpra-se.

2005.61.82.055987-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP170587 CELZA CAMILA DOS SANTOS) X IARA SUELI DA PAIXAO
Fls. 36/37: Em face do mandado negativo, suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2005.61.82.056056-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP170587 CELZA CAMILA DOS SANTOS) X SANDRA APARECIDA DE MOURA (ADV. SP218430 FERNANDO HENRIQUE LEITE VIEIRA)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Em face do mandado negativo, suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2005.61.82.056186-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP170587 CELZA CAMILA DOS SANTOS) X SUZANA DOS SANTOS VIEIRA
Em face do mandado negativo, suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei

6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2005.61.82.058294-2 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X LUIZ MARQUES FLORES

Em face do mandado/carta precatória negativo(a), suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2005.61.82.061437-2 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X CIOMARA CHICONELI GARBI

VISTOS EM INSPEÇÃO. Em face do mandado negativo, suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2006.61.82.004326-9 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X SANDRA REGINA CARVALHO PEDROLONGO

VISTOS EM INSPEÇÃO. Em face do mandado negativo, suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2006.61.82.004406-7 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X SERGIO FERREIRA DA SILVA

VISTOS EM INSPEÇÃO. Em face do mandado negativo, suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2006.61.82.004526-6 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X SABRINA MARTINELLI ANEAS

VISTOS EM INSPEÇÃO. Em face do mandado negativo, suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2006.61.82.033676-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X MILTON AYDAR NASCIMENTO

VISTOS EM INSPEÇÃO. Em face do mandado negativo, suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2006.61.82.035106-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X ANDRE ALVARES FERNANDES

VISTOS EM INSPEÇÃO. Em face do mandado negativo, suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2006.61.82.035239-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP147475 JORGE MATTAR) X JOAO SOARES DA SILVA

Indefiro o pedido de citação por edital, uma vez que o executado já foi citado à fl.09.Vista sobre o prosseguimento do feito.No silêncio, retornem os autos ao arquivo.Cumpra-se.

2006.61.82.044357-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X ADRIANA MARIA PEDROSA

VISTOS EM INSPEÇÃO. Em face do mandado negativo, suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2006.61.82.044625-0 - CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - CRQ (ADV. SP116579 CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X ANDREIA SENKIIO

Em face do mandado/carta precatória negativo(a), suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2006.61.82.047594-7 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP165874 PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA) X IVO LUIZ MORETTO

Em face do mandado/carta precatória negativo(a), suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2006.61.82.048465-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X RESTAURANTE GIGETTO LTDA E OUTROS (ADV. SP046816 CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO E ADV. SP173530 RODRIGO ALMEIDA PALHARINI)

VISTOS EM INSPEÇÃO.O executado alega que o débito em cobro é objeto de parcelamento nos autos da Ação Ordinária nº 2006.61.00.019961-0, em trâmite perante a 5ª Vara Cível Federal e que os valores estão sendo depositados judicialmente e o montante depositado já perfaz R\$ 103.430,18, conforme cópias dos comprovantes anexos.Requer a

executada que a penhora recaia sobre o valor depositado, bem como sobre os valores que serão depositados futuramente. Assim sendo, determino o regular prosseguimento da execução, uma vez que as alegações de parcelamento do débito nos autos da Ação Ordinária, foi objeto da decisão de fls. 245/246 e quanto ao valor que alega ter depositado judicialmente não garante integralmente o Juízo. Aguarde-se o cumprimento do mandado expedido.

2006.61.82.049954-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP218430 FERNANDO HENRIQUE LEITE VIEIRA) X JANETE DE CASSIA DOS SANTOS

Em face do mandado/carta precatória negativo(a), suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80. Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição. Intime-se.

2006.61.82.050536-8 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X GEDIVALDO CAVALCANTE DE FREITAS

VISTOS EM INSPEÇÃO. Em face do mandado negativo, suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80. Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição. Intime-se.

2006.61.82.050714-6 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X ROBERTO LOPES

Em face do mandado/carta precatória negativo(a), suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80. Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição. Intime-se.

2006.61.82.053775-8 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X PATRICIA BUENO PASCHOINI (ADV. SP246618 ANGELO BUENO PASCHOINI)

Em face do mandado/carta precatória negativo(a), suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80. Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição. Intime-se.

2006.61.82.056185-2 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X ELEONORA BUDNIOK

Em face do mandado/carta precatória negativo(a), suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80. Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição. Intime-se.

2006.61.82.057335-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X ALBINA BOLZANI - ME

Em face do mandado/carta precatória negativo(a), suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80. Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição. Intime-se.

2006.61.82.057367-2 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG MARCELO S LTDA-ME

Fls. 28/33: Indefiro o requerido uma vez que os documentos juntados não se referem à dívida objeto desta execução. Abra-se vista ao exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito. No silêncio, aguarde-se em arquivo. Intimem-se.

2007.61.82.001426-2 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X LUISMAR RODRIGUES DOS SANTOS

VISTOS EM INSPEÇÃO. Em face do mandado negativo, suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80. Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição. Intime-se.

2007.61.82.014466-2 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X JORC TREINAMENTO E SERVICOS LTDA

VISTOS EM INSPEÇÃO. Em face do mandado negativo, suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80. Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição. Intime-se.

2007.61.82.014527-7 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ELAINE MARINO

VISTOS EM INSPEÇÃO. Em face do mandado negativo, suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80. Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição. Intime-se.

2007.61.82.016726-1 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X MOISES RODRIGUES DA LUZ

VISTOS EM INSPEÇÃO. Em face do mandado negativo, suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80. Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição. Intime-se.

2007.61.82.017306-6 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X

VILMA MARIA VAZ SILVA

VISTOS EM INSPEÇÃO. Em face do mandado negativo, suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2007.61.82.029614-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X MARIA HELENA AIVB FADEL DE SOUZA
Fls. 21/23: indefiro, visto que a exequente não comprova que esgotou todas as possibilidades a seu alcance para localizar o endereço da executada.Fls. 19/20: defiro.Proceda-se à citação por edital nos termos requeridos.Decorrido o prazo sem manifestação, cumpra-se o determinado à fl. 10, remetendo-se estes autos ao arquivo, sem baixa na distribuição.Intime-se nesta fase.Cumpra-se.

2007.61.82.030198-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X TERESINHA MARIA DE JESUS SCARAVELLI

Fls.20/21: prejudicado o pedido, uma vez que o endereço declinado à fl.20 é o mesmo da citação negativa de fl.09.Fls.22/25: a medida requerida pode, em certos casos, ser excepcionalmente deferida, quando esgotados todos os meios possíveis ao alcance do exequente para localizar bens.No presente caso, no entanto, o exequente não comprova a realização de qualquer diligência ao seu alcance que poderia justificar o deferimento do pleito. Ante o exposto, indefiro o requerido. Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, conforme determinado às fls. 10. Intime-se.

2007.61.82.031262-5 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X MARCOS JOSE PEREIRA NOGUEIRA

Em face do(s) AR(s) negativo(s), suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2007.61.82.033077-9 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X NILSON MARTINS

Em face do mandado negativo, suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2007.61.82.035205-2 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO/SP (ADV. SP257211 TATIANE DE OLIVEIRA SCHWARTZ) X MANFREDO RIBEIRO DE ALMEIDA

Em face do(s) AR(s) negativo(s), suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2007.61.82.035660-4 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X SYLVIA PARIZ CAMPOS

Em face do(s) AR(s) negativo(s), suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2007.61.82.035824-8 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X ROBERTO DENTE

Em face do(s) AR(s) negativo(s), suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2007.61.82.036513-7 - CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - CRBM (ADV. SP098747 GILSON MARCOS DE LIMA) X ROBERTA MARTINS HADDAD

Em face do(s) AR(s) negativo(s), suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2007.61.82.036664-6 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X LEONIDAS FABIO JR

Em face do(s) AR(s) negativo(s), suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2007.61.82.037021-2 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X LUIZ MANUEL BARRADAS CORDEIRO

Em face do(s) AR(s) negativo(s), suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2007.61.82.037037-6 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X SERGIO FERNANDO BRAGA

Em face do(s) AR(s) negativo(s), suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei

6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2007.61.82.038065-5 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROGA PASTORINHA LTDA

Em face do(s) AR(s) negativo(s), suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2007.61.82.040447-7 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X HGD LTDA

Em face do(s) AR(s) negativo(s), suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2007.61.82.040695-4 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A (ADV. SP163285 MARCELO DE SOUSA MUSSOLINO)

Intime-se o executado para que, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, regularize sua representação processual, fazendo juntar aos autos procuração original com cláusula ad judicium. Escoado o prazo supra sem manifestação, declaro prejudicado o pedido formulado às fls. 11/32, prosseguindo-se com a execução.

2007.61.82.040763-6 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X REGINA DONIZETE TEIXEIRA

Em face do(s) AR(s) negativo(s), suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2007.61.82.040775-2 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X MARIA AP REIMBERG BARROS-ME

Em face do(s) AR(s) negativo(s), suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2007.61.82.050377-7 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X TOMOJI TAKA

Em face do(s) AR(s) negativo(s), suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2007.61.82.050428-9 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X RADAM

Em face do(s) AR(s) negativo(s), suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2007.61.82.050444-7 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X ALFA NEUROLOGIA CLINICA E METODOS DIAGNOSTICOS LTDA

Em face do(s) AR(s) negativo(s), suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2007.61.82.050515-4 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X ABAP ENGENHARIA SEGURANCA E MEDICINA NO TRABALHO S/C LTDA

Em face do(s) AR(s) negativo(s), suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2007.61.82.050533-6 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X PATOLOGISTAS ASSOCIADOS S C LTDA

Em face do(s) AR(s) negativo(s), suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2007.61.82.050536-1 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X CAHEL CLINICA DE ANESTESIA E HEMOTERAPIA LTDA

Em face do(s) AR(s) negativo(s), suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2007.61.82.050543-9 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP

(ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X CARDIO IMAGING S/C LTDA
Em face do(s) AR(s) negativo(s), suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2007.61.82.050582-8 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X UESP UNIDADE ECOCARDIOGRAFICA DE SAO PAULO S/C LTDA

Em face do(s) AR(s) negativo(s), suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2007.61.82.050849-0 - CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA (ADV. SP177771 IRACEMA EFRAIM SAKAMOTO) X EDSON MARTINS MORAES

Em face do(s) AR(s) negativo(s), suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2008.61.82.006341-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/GO (ADV. GO005563 DIVINO TERENCE XAVIER) X ARCON LABORATORIOS DO BRASIL LTDA
Ciência à(o) exequente da redistribuição, facultando-lhe, no prazo de 10(dez) dias, requerer o que de direito.A exequente indicará também, caso julgue necessário, o valor atualizado do débito.Escado o prazo acima sem manifestação, encaminhem-se os autos ao arquivo.Cumpra-se.

Expediente Nº 878

EXECUCAO FISCAL

2004.61.82.001165-0 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. GO018736 MAX WILSON FERREIRA BARBOSA E ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA) X ALEXANDRE JOSE MOTTA GABRIEL

Ante a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, intime-se o exequente para que se manifeste conclusivamente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5(cinco) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo.Cumpra-se.

2004.61.82.003287-1 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA) X AGROPECUARIA SEARA VERDE LTDA
Intime-se o(a) exequente para informar o nº do CPF/CNPJ do(a) executado(a), necessário à sua individualização, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito.Cumpra-se.

2004.61.82.003361-9 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA) X CARLOS AUGUSTO ANDRADE FERREIRA
Ante a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, intime-se o exequente para que se manifeste conclusivamente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5(cinco) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo.Cumpra-se.

2004.61.82.009336-7 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP120154 EDMILSON JOSE DA SILVA E ADV. SP207022 FÁTIMA GONÇALVES MOREIRA) X PLAST LEO LTDA (ADV. SP152192 CRISTIANE REGINA VOLTARELLI)

Tópico final: (...) Em face do exposto, determino que, com urgência, seja oficiado:1) ao Banco Bradesco S/A, Agência: 3393-6; para que proceda ao imediato desbloqueio dos valores depositados na conta-corrente n.º 86400-5 e aplicações financeiras a ela relacionadas, anteriormente bloqueados nos termos do contido no Ofício 86/2008 - lhlp, desta 7ª Vara de Execuções Fiscais;2) ao Banco Safra S/A, Agência: 0083; para que proceda ao imediato desbloqueio dos valores depositados na conta corrente n.º 7971-8 e aplicações financeiras a ela relacionadas, anteriormente bloqueados nos termos do contido no Ofício 86/2008 - lhlp, desta 7ª Vara de Execuções Fiscais;3) ao Banco do Brasil S/A, Agência 3333-2 (Empresarial Leste), para que proceda à transferência do valor de R\$ 19.121,44 (dezenove mil, cento e vinte e um reais e quarenta e quatro centavos), constante da conta-corrente 4322-2 (titular: Plast Leo Ltda.; CNPJ: 53.785.291/0001-37), a uma conta judicial a ser aberta na agência da Caixa Econômica Federal situada neste Fórum de Execuções Fiscais (agência 2527), à disposição deste Juízo. Após a confirmação de que foi efetivada a transação bancária acima mencionada, o Sr. Gerente poderá proceder ao desbloqueio da aludida conta-corrente.Proceda a Secretária ao desentranhamento da petição de embargos à execução juntada às fls. 18/47, distribuindo-a por dependência a estes autos.Vista ao exequente para que informe se o valor bloqueado na conta-corrente do Banco do Brasil mostra-se suficiente à garantia integral e atualizada da dívida.Após, cumpridas as determinações supra, retornem os autos conclusos.Cumpra-se. Intime-se.

2004.61.82.011176-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG ORIFARMA LTDA

A exequente requer a inclusão de sócio(s) no pólo passivo da presente execução. Entretanto, segundo entendimento do Superior Tribunal de Justiça, os sócios (diretores, gerentes ou representantes da pessoa jurídica) somente são pessoalmente responsáveis, por substituição, pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias quando comprovadas a dissolução irregular da sociedade, a prática de ato ou fato eivado de excesso de poderes ou a infração de lei, contrato social ou estatutos (STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL - 827883 Processo: 200600490167 UF: RS - DJ DATA:01/02/2007 PÁGINA:454 - Rel. Min. CASTRO MEIRA). Outrossim, conclui-se pela inoportunidade do pedido da exequente nesta fase processual por atentatória à norma legal talhada pelo artigo 135, III, do Código Tributário Nacional, visto que a exequente não esgotou todos os meios de que dispõe para a localização da sociedade executada ou de bens de sua propriedade. Em face do exposto, revendo posicionamento antes firmado por este Juízo, indefiro por ora o pedido da exequente. Em face do AR negativo(a), suspendo o curso da presente execução com fundamento no art. 40 da Lei 6.830/80. Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição. Intime-se.

2004.61.82.028260-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X KONDRAT & BANHO ENGENHARIA E COM/ LTDA
Ante a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, intime-se o exequente para que se manifeste conclusivamente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5(cinco) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo. Cumpra-se.

2004.61.82.032657-0 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X LILIAN BARROS FRANCI
VISTOS EM INSPEÇÃO. Em face do mandado negativo, suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80. Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição. Intime-se.

2004.61.82.032954-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X JOSE RODRIGUES DA SILVA
Fls. 49/50: indefiro o requerido, uma vez que a carta de citação de fl. 17 restou negativa e a exequente não informou novo endereço. Suspendo o curso da presente execução com fundamento no art. 40 da Lei nº 6.830/80. Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição. Intime-se.

2004.61.82.039413-6 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X JOSE ANTONIO MENENDEZ VERNUCCI (ADV. SP067430 NEIMARA CELIA ANGELES GOMES DOS SANTOS)
Ante a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, intime-se o exequente para que se manifeste conclusivamente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5(cinco) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo. Cumpra-se.

2004.61.82.060207-9 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DIRLENE MACHADO PIROLA - ME
VISTOS EM INSPEÇÃO. Em face do mandado negativo, suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80. Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição. Intime-se.

2004.61.82.060263-8 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG STA WIL LTDA - ME
A medida requerida pode, em certos casos, ser excepcionalmente deferida, quando esgotados todos os meios possíveis ao alcance do exequente para localizar bens. No presente caso, no entanto, o exequente não comprova a realização de qualquer diligência ao seu alcance (como pesquisa aos Cartórios de Imóveis, por exemplo) que poderia justificar o deferimento do pleito. Ante o exposto, indefiro o requerido. Retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

2004.61.82.064497-9 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA MATTOS (ADV. SP071237 VALDEMIR JOSE HENRIQUE)
Fls. 12/17: deixo de apreciar o pedido, visto que o peticionário não está com sua representação regularizada nestes autos. Ante o retro certificado, remetam-se os autos ao arquivo, onde aguardará nova manifestação. Cumpra-se. Intime-se.

2005.61.82.000467-3 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X APARECIDA DELOURDES BATISTAO
VISTOS EM INSPEÇÃO. Em face do mandado negativo, suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80. Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição. Intime-se.

2005.61.82.003596-7 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X FRIMA GRINSPUN

VISTOS EM INSPEÇÃO. Em face do mandado negativo, suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2005.61.82.003877-4 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY E ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X ANTONIO CARLOS BOTELHO

VISTOS EM INSPEÇÃO. Em face do mandado negativo, suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2005.61.82.004720-9 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY E ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X ANTONIO CARLOS C PALMA DA FONSECA

Em face do(s) AR(s) negativo(s), suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2005.61.82.004757-0 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY E ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X CYRILLO VIANA DE OLIVEIRA

VISTOS EM INSPEÇÃO. Em face do mandado negativo, suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2005.61.82.005146-8 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY E ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X SALOMAO SAUMA NETO

VISTOS EM INSPEÇÃO. Em face do mandado negativo, suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2005.61.82.013837-9 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X DEBORA LUCIA PEZZOLATO

VISTOS EM INSPEÇÃO. Em face do mandado negativo, suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2005.61.82.013967-0 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY) X MATERSUL SERVICOS MEDICOS S/C LTDA

VISTOS EM INSPEÇÃO. Em face do mandado negativo, suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2005.61.82.014297-8 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X ORTOBIOSE S/C LTDA

VISTOS EM INSPEÇÃO. Em face do mandado negativo, suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2005.61.82.014740-0 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X AMB MED DO CLUBE DE REGATAS TIETE (ADV. SP231591 FERNANDO ROCHA FUKABORI E ADV. SP051798 MARCIA REGINA BULL)

Vista à exequente para que se manifeste acerca das alegações de fls.28/107.Cumpra-se.

2005.61.82.015149-9 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X MARIA LUCIA SAMPAIO GALVAO

Indefiro o requerido, uma vez que tal diligência pertence ao exequente.Cumpra-se o determinado à fl.28 arquivando-se os autos sem baixa na distribuição.Intime-se.

2005.61.82.017346-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X ROSANGELA MARIA PASSOS DA SILVA]

VISTOS EM INSPEÇÃO. Em face do mandado negativo, suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2005.61.82.035166-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROGA FER LTDA ME

A exequente requer a inclusão de sócio(s) gerente(s) e/ou administrador(es) no pólo passivo da presente execução. Entretanto, segundo entendimento do Superior Tribunal de Justiça, os sócios (diretores, gerentes ou representantes da pessoa jurídica) somente são pessoalmente responsáveis, por substituição, pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias quando comprovadas a dissolução irregular da sociedade, a prática de ato ou fato eivado de excesso de

poderes ou a infração de lei, contrato social ou estatutos (STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL - 827883 Processo: 200600490167 UF: RS - DJ DATA: 01/02/2007 PÁGINA:454 - Rel. Min. CASTRO MEIRA).Nessa esteira, ainda com espeque na jurisprudência pátria, se o conjunto probatório posto à análise não permitir aferir a veracidade acerca da alegada dissolução irregular da empresa, não deve o julgador antecipadamente concluir pela hipótese de inclusão dos diretores, gerentes ou representantes da empresa no pólo passivo da execução fiscal, pois o simples fato de a empresa executada não ter sido encontrada no endereço indicado à Secretaria da Receita Federal não autoriza, por si só, o redirecionamento pretendido (TRF 1ª Região, AGA - Proc. nº 200701000243360/MG - DJ de 18/1/2008 - pág. 205 - Rel. Des. MARIA DO CARMO CARDOSO). Outrossim, conclui-se pela inoportunidade do pedido da exequente nesta fase processual por atentatória à norma legal talhada pelo artigo 135, III, do Código Tributário Nacional, visto que a exequente não esgotou todos os meios de que dispõe para a localização da sociedade executada ou de bens de sua propriedade. Em face do exposto, revendo posicionamento antes firmado por este Juízo, indefiro por ora o pedido formulado. Cumpra-se o determinado às fls. 21, retornando-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2005.61.82.035877-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG EDU JUNIOR LTDA
VISTOS EM INSPEÇÃO. Em face do mandado negativo, suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquive-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2005.61.82.037730-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X ALBERTO AFONSO MARTINS NETO
Indefiro o pedido de citação por edital, uma vez que o executado já foi citado à fl.14.Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito.No silêncio, aguarde-se em arquivo.Cumpra-se.

2005.61.82.038617-0 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X AGNES KOBYLANSKI AMBROSIO
VISTOS EM INSPEÇÃO. Em face do mandado negativo, suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquive-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2005.61.82.040887-5 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X LUCI APARECIDA DE FREITAS
VISTOS EM INSPEÇÃO. Em face do mandado negativo, suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquive-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2005.61.82.047886-5 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X SILVIA REGINA LEITE SILVA
VISTOS EM INSPEÇÃO. Em face do mandado negativo, suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquive-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2006.61.82.040536-2 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X AMERICO VAGNER G DE OLIVEIRA
VISTOS EM INSPEÇÃO. Em face do mandado negativo, suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquive-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2006.61.82.047730-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ E ADV. SP165874 PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA) X GERSON RONALDO DE CAMPOS
Prejudicado o pedido ante o mandado negativo de fls.15/16. Cumpra-se o determinado à fl.17, remetendo-se os autos ao arquivo sem baixa na distribuição. Intime-se.

10ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

DR RENATO LOPES BECHO - Juiz Federal
Bel.Roberto C. Alexandre da Silva - Diretor

Expediente Nº 1125

EXECUCAO FISCAL

2002.61.82.036241-2 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP182520 MARCIO ROBERTO MARTINEZ) X DROG

CITY JARAGUA LTDA ME

Despacho de fls. 92: Considerando-se a realização da 10ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 12/08/2008, às 11 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 26/08/2008, às 11 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698, ambos do Código de Processo Civil.

2002.61.82.041856-9 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP170112 ANDRÉA MARINO DE CARVALHO E ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X KEIKI GOTO (ADV. SP180922 ERIETE RODRIGUES GOTO DE NOCE)

Despacho de fls. 68: Considerando-se a realização da 10ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 12/08/2008, às 11 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 26/08/2008, às 11 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698, ambos do Código de Processo Civil.

2003.61.82.005895-8 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X PROMILLUS COML/ LTDA (ADV. SP173412 MARILENE SOL GOMES)

Despacho de fls. 49: Considerando-se a realização da 10ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 12/08/2008, às 11 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 26/08/2008, às 11 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698, ambos do Código de Processo Civil.

2003.61.82.011523-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X JOAO MARCELLO CAETANO (ADV. SP050907 LUIZ DE ANDRADE SHINCKAR)

Despacho de fls. 122: Considerando-se a realização da 10ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 12/08/2008, às 11 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 26/08/2008, às 11 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698, ambos do Código de Processo Civil.

2003.61.82.028162-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X DINATEL ELETROMETALURGICA LTDA E OUTROS (ADV. SP159730 MARCELO DE CARVALHO RODRIGUES)

Despacho de fls. 182: Considerando-se a realização da 10ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 12/08/2008, às 11 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 26/08/2008, às 11 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698, ambos do Código de Processo Civil.

2003.61.82.028669-4 - CONSELHO REGIONAL DO ESTADO DE SAO PAULO DA ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL (ADV. SP144943 HUMBERTO PERON FILHO) X CHOPERIA E CHURRASCARIA FILET LTDA ME (ADV. SP098145 JOAO BATISTA DE SOUZA PEREIRA E ADV. SP165225 NIELSEN PACHECO DOS SANTOS)

Despacho de fls. 101: Considerando-se a realização da 10ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 12/08/2008, às 11 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 26/08/2008, às 11 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698, ambos do Código de Processo Civil.

2003.61.82.029117-3 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP106872 MARCELO JOSE

OLIVEIRA RODRIGUES E ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X MARCOS ROBERTO FERNANDES ME

Despacho de fls. 50: Considerando-se a realização da 10ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 12/08/2008, às 11 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 26/08/2008, às 11 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698, ambos do Código de Processo Civil.

2003.61.82.032791-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X CARBU CLEAN DESCARBONIZANTES LTDA (ADV. SP103918 JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS) X PEDRO BERRETTINI JUNIOR

Despacho de fls. 179: Considerando-se a realização da 10ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 12/08/2008, às 11 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 26/08/2008, às 11 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698, ambos do Código de Processo Civil.

2003.61.82.067445-1 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP173711 LILIAM CRISTINA DE MORAES GUIMARÃES E PROCURAD CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X CARTIN INDL/ QUIMICA LTDA

Despacho de fls. 56: Considerando-se a realização da 10ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 12/08/2008, às 11 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 26/08/2008, às 11 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698, ambos do Código de Processo Civil.

2003.61.82.071444-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PROPAMEDIC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA (ADV. SP120064 NILTON ANTONIO DE OLIVEIRA)

Despacho de fls. 110: Considerando-se a realização da 10ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 12/08/2008, às 11 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 26/08/2008, às 11 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698, ambos do Código de Processo Civil.

2004.61.82.055505-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X AGRAUPE DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA (ADV. SP188905 CARLA ANDREIA ALCANTARA COELHO E ADV. SP138374 LUIZ ALBERTO TEIXEIRA)

Despacho de fls. 80: Considerando-se a realização da 10ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 12/08/2008, às 11 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 26/08/2008, às 11 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698, ambos do Código de Processo Civil.

2005.61.82.032501-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X D.J.L.- ASSIST.TEC.COM.EQUIPAME MICROGRAFICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP245100 RODRIGO MARCELINO DO NASCIMENTO) X DORIVAL MIGUEL DA SILVA E OUTRO

Despacho de fls. 136: Considerando-se a realização da 10ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 12/08/2008, às 11 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 26/08/2008, às 11 horas, para realização da praça

subseqüente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698, ambos do Código de Processo Civil.

12ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

MM.JUIZ FEDERAL DR. PAULO CESAR CONRADO
DIRETORA DE SECRETARIA - LENITA DE ALMEIDA NÓBREGA

Expediente Nº 941

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2003.61.82.029497-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.008334-1) INDIMED SAUDE LTDA (ADV. SP019944 LAMARTINE FERNANDES LEITE FILHO E ADV. SP174000 OSCAR VINICIUS GONZALES) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP076996 JOSE LUIZ TORO DA SILVA E ADV. SP177046 FERNANDO MACHADO BIANCHI)

1) Recebo a apelação da embargante somente no efeito devolutivo, com fulcro no art. 520, inciso V, do CPC. 2) Dê-se vista ao(a) apelado(a)/embargada para contra-razões, no prazo legal.

2004.61.82.025628-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.025940-0) PEGASUS ASSESSORIA TECNICA E EMPREEND IMOBIL SC LTDA (ADV. SP026141 DURVAL FERNANDO MORO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.

2005.61.06.009823-4 - TRANSTECNICA CONSTRUCOES E COM/ LTDA (ADV. SP132087 SILVIO CESAR BASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Recebo a apelação da embargante somente no efeito devolutivo.2) Dê-se vista ao(a) apelado(a)/embargado para contra-razões, no prazo legal.

2005.61.82.015287-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.017290-1) CEREALISTA SAO MIGUEL PAULISTA LTDA (ADV. SP104981 FRANCISCO MANOEL GOMES CURI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Proceda-se ao desapensamento destes autos do executivo fiscal, certificando-se, uma vez que a apelação foi recebida somente no efeito devolutivo. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3a. Região, observando-se as formalidades legais. Int.

2005.61.82.015737-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.009318-1) GRAFICA SPADARI LTDA (ADV. SP106762 EDIMARA LOURDES BERGAMASCO) X FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS)

Proceda-se ao desapensamento destes autos do executivo fiscal, certificando-se, em face do contido na sentença de fls. 103/107. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3a. Região, observando-se as formalidades legais. Int.

2005.61.82.033504-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.007986-3) BANDEIRANTE PRODUTOS PARA FUNDICAO E ACIARIA LTDA (ADV. SP187156 RENATA DO CARMO FERREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Proceda-se ao desapensamento destes autos do executivo fiscal, certificando-se, uma vez que a apelação foi recebida somente no efeito devolutivo. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3a. Região, observando-se as formalidades legais. Int.

2005.61.82.035690-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.031974-2) MASTER-COR S/C LTDA (ADV. SP075824 ROBERTO FRANCISCO DOS SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Proceda-se ao desapensamento destes autos do executivo fiscal, certificando-se, uma vez que a apelação foi recebida somente no efeito devolutivo. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3a. Região, observando-se as formalidades legais. Int.

2005.61.82.053936-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.046396-8) PAES E DOCES DAKARI LTDA (ADV. SP026774 CARLOS ALBERTO PACHECO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.

2005.61.82.059079-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.069128-0) METAL TEMPORA IND E COM LTDA (ADV. SP174792 SILVIO LUIZ DE ALMEIDA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

1) Recebo a apelação da embargante somente no efeito devolutivo.2) Dê-se vista ao(a) apelado(a)/embargado para contra-razões, no prazo legal.

2005.61.82.060460-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.000905-8) BELA VISTA S/A PRODUTOS ALIMENTICIOS (ADV. SP217962 FLAVIANE GOMES PEREIRA ASSUNÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA KAIRALLA)

1) Recebo a apelação da embargante somente no efeito devolutivo.2) Dê-se vista ao(a) apelado(a)/embargado para contra-razões, no prazo legal.

2005.61.82.061570-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.026209-8) AC CONTROL LTDA (ADV. SP206321 ALEXANDRE CARLOS GIANCOLI FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

1) Recebo a apelação da embargante em ambos os efeitos. 2) Dê-se vista ao(a) apelado(a)/embargada para contra-razões, no prazo legal, inclusive intimando-a da sentença proferida às fls. 91/93 (procedência dos embargos).

2006.61.82.011877-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.069078-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ANSTE COMERCIO,IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (ADV. SP104953 RENATO ALEXANDRE BORGHI)

Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.

2006.61.82.042619-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.013098-7) PADROEIRA COMERCIO DE PAPEL LTDA (ADV. SP124275 CLAUDIA RUFATO MILANEZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

Proceda-se ao desapensamento destes autos do executivo fiscal, certificando-se, uma vez que a apelação foi recebida somente no efeito devolutivo. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª. Região, observando-se as formalidades legais. Int.

2007.61.82.000748-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.020250-8) J.R.D. CLINICA DENTARIA LTDA. (ADV. SP115449 LUIS GUILHERME MACHADO GAYOSO E ADV. SP118449 FABIO HIROSHI HIGUCHI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

1) Recebo a apelação da embargante somente no efeito devolutivo.2) Dê-se vista ao(a) apelado(a)/embargada para contra-razões, no prazo legal, inclusive intimando-a da sentença proferida às fls. 77/80 (procedência parcial dos embargos).

2007.61.82.007460-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.026704-4) FUND PADRE ANCHIETA CENTRO PAULISTA RADIO TV EDUCATIVA (ADV. SP018671 FERNANDO JOSE DA SILVA FORTES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

1) Recebo a apelação da embargante em ambos os efeitos. 2) Dê-se vista ao(a) apelado(a)/embargada para contra-razões, no prazo legal, inclusive intimando-a da sentença proferida às fls. 181/187 (procedência dos embargos).

2007.61.82.010999-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.053264-4) CREFISUL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL (MASSA FALIDA) (ADV. SP083939 EDNA MARTHA BENEVIDES GARCIA MARIM) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

1) Recebo a apelação da embargante somente no efeito devolutivo. 2) Dê-se vista ao(a) apelado(a)/embargada para contra-razões, no prazo legal, inclusive intimando-a da sentença proferida às fls. 61/66 (procedência parcial dos embargos).

2007.61.82.011000-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.056501-7) CREFISUL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL (MASSA FALIDA) (ADV. SP083939 EDNA MARTHA BENEVIDES GARCIA MARIM) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

1) Recebo a apelação da embargante somente no efeito devolutivo. 2) Dê-se vista ao(a) apelado(a)/embargada para contra-razões, no prazo legal, inclusive intimando-a da sentença proferida às fls. 59/64 (procedência parcial dos embargos).

2007.61.82.015462-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.026112-8) DENTAL DS COMERCIO, REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA (ADV. SP052406 CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

1) Recebo a apelação da embargante somente no efeito devolutivo.2) Dê-se vista ao(a) apelado(a)/embargado para contra-razões, no prazo legal.

2007.61.82.022606-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.012532-4) I.C.I.E. INDUSTRIA, COMERCIO E INSTALACAO DE ESQUADRIAS (ADV. SP221672 LAIRTON GAMA DAS NEVES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

1) Recebo a apelação da embargante somente no efeito devolutivo. 2) Dê-se vista ao(a) apelado(a)/embargada para contra-razões, no prazo legal.

2007.61.82.022607-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.027901-7) MAK SOLUTION COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP052406 CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

1) Recebo a apelação da embargante somente no efeito devolutivo. 2) Dê-se vista ao(a) apelado(a)/embargado para contra-razões, no prazo legal.

EXECUCAO FISCAL

2003.61.82.025940-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X PEGASUS ASSESSORIA TECNICA E EMPREEND IMOBIL SC LTDA (ADV. SP024921 GILBERTO CIPULLO E ADV. SP155880 FÁBIO DINIZ APENDINO)

Aguarde-se o julgamento do recurso interposto nos autos dos Embargos nº 200461820256281.

2003.61.82.046396-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X PAES E DOCES DAKARI LTDA (ADV. SP026774 CARLOS ALBERTO PACHECO)

Aguarde-se o julgamento do recurso interposto nos autos dos Embargos nº 200561820539362.

2003.61.82.069078-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ANSTE COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA E OUTROS (ADV. SP104953 RENATO ALEXANDRE BORGHI E ADV. SP188170 RAQUEL TEPERMAN BALABAN FERRARI)

Aguarde-se o julgamento do recurso interposto nos autos dos Embargos nº 200661820118774.

2005.61.82.027901-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MAK SOLUTION COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP052406 CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA)

Fls. 69: Defiro a constatação dos bens penhorados no endereço indicado.

Expediente Nº 944

EMBARGOS A ARREMATACAO

2008.61.82.014758-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.022482-0) FLAMAGE GRAFICA E EDITORA LTDA (ADV. SP111074 ANTONIO SERGIO DA SILVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Intime-se a embargante ao pagamento das custas processuais, no montante de 1/2% (meio por cento) do valor da causa, de acordo com o disposto no artigo 14, inciso I, da Lei nº 9286/96.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2003.61.82.071566-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.064218-8) SUMITOMO CORPORATION DO BRASIL S/A (ADV. SP076649 RAQUEL CRISTINA RIBEIRO NOVAIS E ADV. SP116343 DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS E ADV. SP144994 MARCELO PAULO FORTES DE CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES)

Publique-se a parte final da decisão de fls. 268. Teor da parte final da decisão de fls. 268. Manifestem-se às partes sobre o laudo pericial apresentado. Int..

2005.61.82.014985-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.018715-1) TELPAR COMERCIO DE SINALIZACAO COMPUTADORIZADA LTDA (ADV. SP104981 FRANCISCO MANOEL GOMES CURI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Os embargos de declaração constituem, segundo cediço, modalidade recursal tendente a eliminar não a incorreção do julgado atacado, senão sua suposta incerteza, expressão utilizada para designar certos defeitos do pronunciamento decisório, especificamente a omissão, a obscuridade e a contradição (CPC 535). Trata-se, pois, de tipo recursal em que restaria ausente, de ordinário, o efeito infringente (modificativo) típico na generalidade dos recursos. Tudo porque, em suma, não postulariam (os embargos de declaração) a modificação da opção judicial firmada no ato decisório recorrido, mas sim o seu esclarecimento e/ou a sua integração. Dada essa característica, é de interesse notar que o CPC 536 e 537, lidando com o modo de processamento dos embargos de declaração, não prevê a impugnação da parte contrária à recorrente. Isso se passa, ressalte-se, sem que se possa falar em ofensa ao contraditório, pois, dada a específica e esdrúxula finalidade dos embargos de declaração (esclarecimento/integração do julgado, e não sua modificação), o seu acolhimento não militaria, de ordinário, em desproveito da parte contrária à recorrente - aliás, à medida que viabilizam o esclarecimento/integração do julgado, os declaratórios, ao invés de onerar, beneficiariam, em tese, a parte

contrária. De todo modo, o que é preciso ressaltar é que, em alguns casos, essa regra geral cai: os embargos de declaração assumem potencial infringente anômalo, o que se admite, por exemplo, quando o vício que se alega é a omissão e, do enfrentamento da questão omitida, altera-se, ainda que em parte, o resultado do julgamento. Vê-se, em situações como essas, que o recurso, inicialmente voltado a atacar a incerteza da decisão, acaba por provocar a sua alteração, o que significa admitir que atacou a própria correção da opção judicial. Nesses casos, por anômalos, recomendável o respeito ao contraditório, saindo-se da regra geral do CPC (ausência, consoante frisado, de fase de impugnação pela parte contrária) e adotando-se, por analogia, o mesmo sistema dos demais recursos ordinários (apelação, embargos infringentes, etc), com um juízo de admissibilidade prévio (em que se verificaria, justamente, o eventual caráter infringente dos embargos de declaração, seguido de abertura de vista para impugnação pela parte contrária, o que, por paridade, deve ocorrer no mesmo prazo de 05 dias que se dá, desde antes, ao recorrente). In casu, a pretensão da parte embargante cai exatamente nessa última hipótese, constituindo, por assim dizer, exceção da exceção: os declaratórios que teriam, em tese, excepcional função meramente declarativa/integradora, hospedam, aqui, excepcionalíssimo caráter modificativo, uma vez que o deferimento da pretensão recursal implicará, ainda que em parte, substancial alteração do julgado recorrido. Por isso, de se lhe dar tratamento daquele quilate, de exceção da exceção, vale dizer, tratamento de recurso comum. Isso posto, determino, pela ordem, (i) a prévia abertura de vista à parte contrária para, em querendo, impugnar os embargos declaratórios opostos, observado o prazo de 05 (cinco) dias, e (ii) com ou sem a aludida impugnação, a promoção de nova conclusão para os fins do CPC 537.

2006.61.82.010868-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.006145-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DROGARIA FLOR DO PARAISO LTDA (ADV. SP153727 ROBSON LANCASTER DE TORRES E ADV. SP153772 PAULA CRISTINA ACIRÓN LOUREIRO)
Fls. 220/223: Republique-se a decisão de fls. 217. Teor da decisão de fls. 217. Antes de analisar a impugnação de fls. 178/206, manifeste-se a embargante seu interesse no prosseguimento do feito, em face da petição de fls. 208/209 da embargada.

2006.61.82.016149-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.029169-0) BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP020720 LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO) X JULIO SERGIO GOMES DE ALMEIDA (ADV. SP059995 LUIZ FERNANDO RANGEL DE PAULA E ADV. SP180983 THATIANA SÉ BARBOSA)
A) Publique-se a decisão proferida às fls. 431: Teor da decisão de fls. 431: Fls. 413/425: 1) 425, a: Junte o embargado cópia integral do processo administrativo n.º 9700692648, excluindo-se as peças já anexadas na impugnação (fls. 253/407); 2) 425, b: Indefiro o pedido de produção de prova testemunhal, porque incompatível para demonstração dos fatos debatidos. 3) 425, c: Providencie a embargante a juntada dos documentos que considera pertinente, no prazo de 5 dias, sob pena de preclusão. Int.. B) Manifeste-se o embargante sobre as cópias do processo administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, voltem os autos conclusos para deliberação.

2007.61.82.001231-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.053317-7) NUCLEO COSMETICOS E SERVICOS LTDA (ADV. SP206494 FELIPE SIMONETTO APOLLONIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)
Aguarde-se o cumprimento da decisão proferida à(s) fl(s). __26__ dos autos da execução fiscal.

2007.61.82.007116-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.025459-4) IRMAOS MANTOVANI S C LTDA (ADV. SP171166 SANDRO MIRANDA CORRÊA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)
Aguarde-se o cumprimento da decisão proferida à(s) fl(s). _____ dos autos da execução fiscal.

2007.61.82.030744-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.027741-4) CANTRO AUTOMOTIVO CANTAREIRA LTDA (ADV. SP016785 WALTER AROCA SILVESTRE) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES)
Publique-se a parte final da decisão de fls. 26. Teor da parte final da decisão: Após, abra-se vista à embargante - prazo: 10 dias. Cumpra-se.

2007.61.82.031549-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.020572-1) PADROEIRA COMERCIO DE PAPEL LTDA (ADV. SP124275 CLAUDIA RUFATO MILANEZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)
Aguarde-se o cumprimento da decisão proferida à(s) fl(s). _129__ dos autos da execução fiscal.

EXECUCAO FISCAL

2002.61.82.054020-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM) X CONSTRUTORA MPM LIMITADA (ADV. SP217084 PEDRO ROBERTO BIANCHI E ADV. SP232498 CLAUDINEI RODRIGUES GOUVEIA)
Tendo em vista o tempo decorrido entre o pedido de prazo e a presente data, cumpra a executada a decisão de fls. 60,

com urgência.

2004.61.82.025459-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X IRMAOS MANTOVANI S C LTDA (ADV. SP171166 SANDRO MIRANDA CORRÊA)

Reconsidero em parte a decisão de fls. 50, para determinar a lavratura de termo em secretaria, onde deverá comparecer o depositário indicado para assumir o encargo de fiel depositário.Int..

2005.61.82.020572-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PADROEIRA COMERCIO DE PAPEL LTDA (ADV. SP124275 CLAUDIA RUFATO MILANEZ)

Fls. 132: Defiro pelo prazo requerido.Int..

2005.61.82.022482-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X FLAMAGE GRAFICA E EDITORA LTDA (ADV. SP111074 ANTONIO SERGIO DA SILVEIRA)

Fls. 98: Defiro o dilação do prazo para regularização da representação processual.

2005.61.82.053317-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X NUCLEO COSMETICOS E SERVICOS LTDA (ADV. SP206494 FELIPE SIMONETTO APOLLONIO)

Reconsidero em parte a decisão de fls. 52, para determinar a lavratura de termo em secretaria, onde deverá comparecer o depositário indicado para assumir o encargo de fiel depositário.Int..

Expediente Nº 945

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2004.61.82.005187-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.048410-4) SPINELLI S/A CORRETORA DE VALORES MOBILIARIOS E CAMBIO (ADV. SP115127 MARIA ISABEL TOSTES DA COSTA BUENO E ADV. SP193810 FLAVIO MIFANO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

Tópico final da r. sentença: Ex positis, julgo procedentes os presentes embargos à execução, admitindo, com isso, a inexigibilidade, porque extintos, dos créditos tributários a que se refere o título que orienta a ação principal. Decreto, com isso, a insubsistência do indigitado título e assim também da garantia ali, na ação principal, prestada. Promova-se seu oportuno levantamento. A presente sentença extingue o feito com esteio no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, implicando a extinção, ademais, do processo principal. A despeito da solução encontrada, tenho como inadequado o emprego da regra geral de distribuição dos ônus da sucumbência, atribuindo-os à embargada; explico: o móvel da presente sentença é, segundo se vê de sua motivação, a alegação de extinção, via pagamento, dos créditos em testilha, alegação essa que só se explicitou no curso da demanda por força de iterativas provocações deste Juízo. Por outra: não foi por meio da atividade provocativa inaugural da embargante (não pelo menos exclusivamente) que a solução da espécie sobreveio, o que faz sem-sentido a condenação da embargada nas aludidas verbas. Cada qual das partes, portanto, há de arcar com os encargos de sucumbência - honorários advocatícios, fundamentalmente - que despenderam. Traslade-se cópia da presente para os autos principais. Não se sujeitando a presente sentença a reexame necessário (parágrafo 2º do art. 475 do Código de Processo Civil), se não interposta apelação, certifique-se, desapensando-se os autos da ação principal e remetendo-os ao arquivo. P. R. I. e C.. São Paulo, 18 de julho de 2008.

2006.61.82.048346-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.001267-0) JOSE FRANCISCO IWAO FUJIWARA (ADV. SP194727 CELSO RICARDO MARCONDES DE ANDRADE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

Tópico final da r. sentença: Isso posto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos, extinguindo o feito com esteio no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. O embargante responderá pelas custas processuais deste feito. Deixo de condená-lo, entretanto, no pagamento de honorários, pois que suficiente o acréscimo previsto no Decreto-lei nº 1.025/69 (Súmula 168 do extinto Tribunal Federal de Recursos). Subsistente a pretensão executiva, retome-se o andamento do feito principal, trasladando-se cópia desta sentença para os respectivos autos. Não sobrevivendo recurso, certifique-se, desapensando-se os presentes autos e remetendo-os ao arquivo. P. R. I. e C.. São Paulo, 18 de julho de 2008.

2006.61.82.052793-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.029007-0) SANBIN INDUSTRIA DE AUTO PECAS LTDA (ADV. SP170872 MAURICIO PERNAMBUCO SALIN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Tópico final da r. sentença: Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos à execução, para o fim de (i) reconhecer indevida a pretensão executiva tal qual desferida na ação principal, e (ii) impor a re-apuração dos respectivos créditos, agora na conformidade do conceito de faturamento da Lei Complementar nº 70/91. Embora admita, à vista disso, a insubsistência da CDA exequiênda, deixo de decretar a extinção do feito principal - mantendo-o (o referido feito) em aberto, por consequência -, impondo à embargante o ônus de (i) retificar as declarações que geraram a referida CDA no prazo de 30 (trinta) dias, e (ii) efetuar o correlato pagamento; não efetivando a primeira das condutas (retificação) sujeitar-se-á a embargante ao competente lançamento ex officio, a ser

procedido pelos agentes da embargada, sem que se lhe oponha eventual arguição de decadência; não efetivando a segunda das condutas (pagamento), sujeitar-se-á a embargante, de outro lado, à inscrição dos novos créditos e subsequente produção da correlata CDA, que substituirá a primitiva, já constante dos autos da execução (feito principal). No mais, intocável a pretensão executiva. À vista do que se determinou, deixo de decretar, reitero, a extinção do feito principal. O mesmo faço em relação à garantia ali prestada. A presente sentença extingue o feito com esteio no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, devendo ser trasladada, por cópia, para os autos principais, governando-o em seus ulteriores termos. Em face da solução encontrada, sendo mínima a sucumbência sofrida pela embargada, apropriada a aplicação, aqui, da regra contida no art. 21, parágrafo único, do Código de Processo Civil, impondo-se à embargante os ônus da sucumbência. Deixo de condená-la, entretantes, no pagamento de honorários, pois que suficiente o acréscimo previsto no Decreto-lei nº 1.025/69 (Súmula 168 do extinto Tribunal Federal de Recursos). Estando a presente sentença sujeita a reexame necessário, interposta ou não apelação, encaminhem-se os autos, oportunamente, ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. P. R. I. e C.. São Paulo, 18 de julho de 2008.

2006.61.82.052794-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.023141-7) SANBIN INDUSTRIA DE AUTO PECAS LTDA (ADV. SP170872 MAURICIO PERNAMBUCO SALIN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Tópico final da r. sentença: Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos à execução, para o fim de reconhecer indevida a pretensão executiva tal qual desferida na ação nº 2004.61.82.023141-7, impondo, por isso, a re-apuração dos créditos nela cobrados (de PIS), agora na conformidade do conceito de faturamento da Lei Complementar nº 70/91. Embora admita, à vista disso, a insubsistência da CDA que dá base à referida execução, deixo de decretar sua extinção - mantendo-a (a referida ação) em aberto, por consequência -, impondo à embargante o ônus de (i) retificar as declarações que geraram a CDA exequiênda no prazo de 30 (trinta) dias, e (ii) efetuar o correlato pagamento; não efetivando a primeira das condutas (retificação) sujeitar-se-á a embargante ao competente lançamento ex officio, a ser procedido pelos agentes da embargada, sem que se lhe oponha eventual arguição de decadência; não efetivando a segunda das condutas (pagamento), sujeitar-se-á a embargante, de outro lado, à inscrição dos novos créditos e subsequente produção da correlata CDA, a qual substituirá a primitiva, já constante dos autos da execução adrede identificada. No mais, mantida a pretensão executiva. Por ora, mantenho intacta a garantia prestada nos autos principais. A presente sentença extingue o feito com esteio no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, devendo ser trasladada, por cópia, para os autos principais, governando-o em seus ulteriores termos. Em face da solução encontrada, sendo mínima a sucumbência sofrida pela embargada, apropriada a aplicação, aqui, da regra contida no art. 21, parágrafo único, do Código de Processo Civil, impondo-se à embargante os ônus da sucumbência. Deixo de condená-la, entretantes, no pagamento de honorários, pois que suficiente o acréscimo previsto no Decreto-lei nº 1.025/69 (Súmula 168 do extinto Tribunal Federal de Recursos). Estando a presente sentença sujeita a reexame necessário, interposta ou não apelação, encaminhem-se os autos, oportunamente, ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. P. R. I. e C.. São Paulo, 18 de julho de 2008.

2007.61.82.003372-4 - PROTEUS - ASSESSORIA E CONSULTORIA S/C LTDA (ADV. SP063823 LIDIA TOMAZELA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

TOPICO FINAL DE SENTENÇA: Isso posto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos, extinguindo o feito com esteio no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. A embargante responderá pelas custas processuais deste feito. Deixo de condená-la, entretantes, no pagamento de honorários, pois que suficiente o acréscimo previsto no Decreto-lei nº 1.025/69 (Súmula 168 do extinto Tribunal Federal de Recursos). Subsistente a pretensão executiva, retome-se o andamento do feito principal, trasladando-se cópia desta sentença para os respectivos autos. Não sobrevivendo recurso, certifique-se, desapensando-se os presentes autos e remetendo-os ao arquivo. P. R. I. e C.. São Paulo, 04 de julho de 2008.

2007.61.82.013104-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.057205-1) AIR SUB EQUIPAMENTOS SUBAQUATICOS LTDA (ADV. SP071068 ANA REGINA GALLI INNOCENTI E ADV. SP207493 RODRIGO CORRÊA MATHIAS DUARTE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Tópico final da r. sentença: Isso posto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos, extinguindo o feito com esteio no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. A embargante responderá pelas custas processuais deste feito. Deixo de condená-la, entretantes, no pagamento de honorários, pois que suficiente o acréscimo previsto no Decreto-lei nº 1.025/69 (Súmula 168 do extinto Tribunal Federal de Recursos). Subsistente a pretensão executiva, retome-se o andamento do feito principal, trasladando-se cópia desta sentença para os respectivos autos. Não sobrevivendo recurso, certifique-se, desapensando-se os presentes autos e remetendo-os ao arquivo. P. R. I. e C.. São Paulo, 18 de julho de 2008.

2007.61.82.014941-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.051519-9) YUNIKE PARSIOGLU (ADV. SP147549 LUIZ COELHO PAMPLONA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Tópico final da r. sentença: Isso posto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos, extinguindo o feito com esteio no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. A embargante responderá pelas custas processuais deste feito.

Deixo de condená-la, entretanto, no pagamento de honorários, pois que suficiente o acréscimo previsto no Decreto-lei nº 1.025/69 (Súmula 168 do extinto Tribunal Federal de Recursos). Subsistente a pretensão executiva, retome-se o andamento do feito principal, trasladando-se cópia desta sentença para os respectivos autos. Não sobrevindo recurso, certifique-se, desapensando-se os presentes autos e remetendo-os ao arquivo. P. R. I. e C.. São Paulo, 18 de julho de 2008.

2007.61.82.016759-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.027417-2) REFRATARIOS MODELO LTDA (ADV. SP098486 JOAO CARLOS LINS BAIA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Tópico final da r. sentença: Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos à execução, para o fim de (i) reconhecer indevida a pretensão executiva tal qual desferida na ação principal em relação aos créditos a que alude a inscrição nº 80.6.05.023291-62, e (ii) impor a re-apuração desses mesmos créditos, agora na conformidade do conceito de faturamento da Lei Complementar nº 70/91. Embora admita, à vista disso, a insubsistência da aludida CDA, deixo de decretar a extinção do feito principal quanto a ela - mantendo-o (o referido feito) em aberto, por consequência -, impondo à embargante o ônus de (i) retificar as declarações que geraram a referida CDA nº 80.6.05.023291-62 no prazo de 30 (trinta) dias, e (ii) efetuar o correlato pagamento; não efetivando a primeira das condutas (retificação) sujeitar-se-á a embargante ao competente lançamento ex officio, a ser procedido pelos agentes da embargada, sem que se lhe oponha eventual argüição de decadência; não efetivando a segunda das condutas (pagamento), sujeitar-se-á a embargante, de outro lado, à inscrição dos novos créditos e subsequente produção da correlata CDA, que substituirá a primitiva, já constante dos autos da execução (feito principal). No mais, intocável a pretensão executiva. À vista do que se determinou, deixo de decretar, reitero, a extinção do feito principal. O mesmo faço em relação à garantia ali prestada. A presente sentença extingue o feito com esteio no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, devendo ser trasladada, por cópia, para os autos principais, governando-o em seus posteriores termos. Em face da solução encontrada, sendo mínima a sucumbência sofrida pela embargada, apropriada a aplicação, aqui, da regra contida no art. 21, parágrafo único, do Código de Processo Civil, impondo-se à embargante os ônus da sucumbência. Deixo de condená-la, entretanto, no pagamento de honorários, pois que suficiente o acréscimo previsto no Decreto-lei nº 1.025/69 (Súmula 168 do extinto Tribunal Federal de Recursos). Não se sujeitando a presente sentença a reexame necessário (parágrafo 2º do art. 475 do Código de Processo Civil), se não interposta apelação, certifique-se, desapensando-se os autos da ação principal e remetendo-os ao arquivo. P. R. I. e C.. São Paulo, 18 de julho de 2008.

2007.61.82.031687-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.005050-0) PAULISTA DE PEDAGOGIA SC LTDA (ADV. SP156997 LUIS HENRIQUE SOARES DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Tópico final da r. sentença: Ex positis, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos, fazendo-o para o fim específico de reconhecer extintas as obrigações tributárias a que alude 80.6.04.079919-02, na forma do art. 156, inciso V, do Código Tributário Nacional. À vista do que aqui se decide, decreto a insubsistência do título que dá base à ação principal e assim também da garantia ali prestada, impondo-se seu oportuno levantamento. A presente sentença, ademais de extinguir o presente feito (nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil), implica, ainda, a extinção do processo principal, para onde deverá ser trasladada por cópia, a fim de que produza os cabíveis efeitos. Em face da solução encontrada, condeno a embargada no pagamento, em favor da embargante, de honorários advocatícios, que fixo, observados os parâmetros do art. 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, atualizado monetariamente desde seu ajuizamento (Súmula 14 do Superior Tribunal de Justiça). Não se sujeitando a presente sentença a reexame necessário (parágrafo 2º do art. 475 do Código de Processo Civil), se não interposta apelação, certifique-se, desapensando-se os autos da ação principal e remetendo-os ao arquivo. P. R. I. e C.. São Paulo, 18 de julho de 2008.

2007.61.82.035915-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.018010-8) MASTER ADMINISTRACAO DE PLANOS DE SAUDE LTDA (ADV. SP181164 VANIA DE ARAUJO LIMA TORO DA SILVA E ADV. SP138323 ANA NIDIA FARAJ BIAGIONI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Tópico final da r. sentença: Isso posto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos, extinguindo o feito com esteio no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o embargante em honorários, em razão do encargo previstos no Decreto-lei nº 1025/69. Subsistente a pretensão executiva, retome-se o andamento do feito principal, trasladando-se cópia desta sentença para os respectivos autos. Não sobrevindo recurso, certifique-se, desapensando-se os presentes autos e remetendo-os ao arquivo. P. R. I. e C.. São Paulo, 18 de julho de 2008.

Expediente Nº 946

EXECUCAO FISCAL

2000.61.82.084137-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X TRANSLEITE NOVA ALIANCA S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP183412 JULIO COELHO SALGUEIRO DE LIMA)

TOPICO FINAL: Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 26 da

Lei 6.830/80. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2000.61.82.094551-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X QUICK SHIPPER TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA (ADV. SP026360 BENEDITO JOSE MARTINS E ADV. SP063912 EMILSON ALVARENGA AMARAL)

TOPICO FINAL: Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I. e C.

2002.61.82.003599-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X INDUSTRIA METALURGICA LAPID LTDA (ADV. SP166229 LEANDRO MACHADO)

TOPICO FINAL: Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 26 da Lei 6.830/80. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2002.61.82.010241-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X CONFECcoes SEROFIN LTDA (ADV. SP211104 GUSTAVO KIY)

TOPICO FINAL: Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I. e C.

2002.61.82.013652-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X ML PROMOCOES E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP047074 HELIO COLETTI)

TOPICO FINAL: Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 26 da Lei 6.830/80. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2002.61.82.049584-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS) X NOVA ALPHA PARK ESTACIONAMENTOS S/C LTDA (ADV. SP168226 ORLANDO MIRANDA MACHADO DE MELO)

TOPICO FINAL: Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I. e C.

2002.61.82.050213-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS) X NOVA ALPHA PARK ESTACIONAMENTOS S/C LTDA (ADV. SP168226 ORLANDO MIRANDA MACHADO DE MELO)

TOPICO FINAL: Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I. e C.

2003.61.82.014145-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X HIDEAKI IJIMA & CIA S/C HAIR MOEMA (ADV. SP077209 LUIZ FERNANDO MUNIZ)

TOPICO FINAL: Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I. e C.

2003.61.82.014487-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X CONTATO ATENDIMENTO DE VEICULOS PUBLICITARIOS LTDA (ADV. SP133285 FLAVIO JOSE SERAFIM)

ABRANTES E ADV. SP133300 KARINA JURADO FLEURY)

TOPICO FINAL: Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 26 da Lei 6.830/80. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2003.61.82.017117-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X RECOLOR MERCANTIL LTDA (ADV. SP130489 JOAO MARCOS PRADO GARCIA E ADV. SP155167 PRISCILA MANZIONE PRADO GARCIA E ADV. SP158775 FERNANDO FERRACCIOLI DE QUEIROZ)

TOPICO FINAL: Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 26 da Lei 6.830/80. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2003.61.82.022675-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X CONTATO ATENDIMENTO DE VEICULOS PUBLICITARIOS LTDA (ADV. SP133285 FLAVIO JOSE SERAFIM ABRANTES)

TOPICO FINAL: Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 26 da Lei 6.830/80. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2003.61.82.043668-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X PLANNER - SANVEST TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VA E OUTROS (ADV. SP096543 JOSE CARLOS VIANA)

TOPICO FINAL: Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 26 da Lei 6.830/80. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2003.61.82.046480-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X EDCAR REFRIGERACAO LTDA (ADV. SP105465 ACACIO VALDEMAR LORENCAO JUNIOR)

TOPICO FINAL: Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 26 da Lei 6.830/80. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2003.61.82.047738-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X PLANNER - SANVEST TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VA E OUTROS (ADV. SP096543 JOSE CARLOS VIANA)

TOPICO FINAL: Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 26 da Lei 6.830/80. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2003.61.82.052031-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DOMINGOS PUGLISI (ADV. SP104042 SUELI AIKO TAJI)

TOPICO FINAL: Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I. e C.

2003.61.82.054487-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X VDM COMERCIO E REPRESENTACAO DE AUTO PECAS LTDA (ADV. SP147399 CLAUDEMIR JOSE DAS NEVES)

TOPICO FINAL: Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I. e C.

2004.61.82.003209-3 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. DF010671 PAULO ROBERTO ROQUE ANTONIO KHOURI) X HINU NEKO COM/ DE PROD P ANIMAIS

LTDA - ME (ADV. SP188920 CLAYTON APARECIDO TRIGUEIRINHO E ADV. SP233878 FAUSTO PAGIOLI FALEIROS)

TOPICO FINAL: Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I. e C.

2004.61.82.055708-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X BRINDES TIP LTDA (ADV. SP067613 LUIZ FERNANDO MUSSOLINI JUNIOR E ADV. SP129811A GILSON JOSE RASADOR)

TOPICO FINAL: Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 26 da Lei 6.830/80. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.82.059535-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PIETSCEMICALS COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (ADV. SP071724 HUMBERTO ANTONIO LODOVICO)

TOPICO FINAL: Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 26 da Lei 6.830/80. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.82.011727-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PHENIX ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA. (ADV. SP178091 ROGÉRIO DAIA DA COSTA)

TOPICO FINAL: Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I. e C.

2005.61.82.023139-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TRANSTICKET COMERCIO E SERVICOS LTDA (ADV. SP169050 MARCELO KNOEPFELMACHER)

TOPICO FINAL: Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 26 da Lei 6.830/80. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.82.052595-1 - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD LUIS ALBERTO LICHTENSTEIN BALASSIANO) X CMA PARTICIPACOES S/A (ADV. SP182165 EDUARDO DE CARVALHO SOARES DA COSTA)

TOPICO FINAL: Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I. e C.

2006.61.82.056206-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X NOVINTER COMERCIAL E SERVICOS LTDA (ADV. SP187545 GIULIANO GRANDO E ADV. SP190477 MURILO FERNANDES CACCIELLA)

TOPICO FINAL: Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 26 da Lei 6.830/80. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.82.004662-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS MESQUITA LTDA (ADV. SP143587 ALESSANDRA SALVADO JORGE)

TOPICO FINAL: Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I. e C.

2007.61.82.016349-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X COSINOX

INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP147390 EDSON ALMEIDA PINTO)

TOPICO FINAL:Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I. e C.

2007.61.82.038979-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DANIEL WAGNER GAMBOA) X TICKETSEC CORRETORA DE SEGUROS S/A (ADV. SP169050 MARCELO KNOEPFELMACHER)

TOPICO FINAL:Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I. e C.

2007.61.82.045488-2 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

TOPICO FINAL:Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I. e C.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARACATUBA

1ª VARA DE ARAÇATUBA

DRA. ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA

JUÍZA FEDERAL TITULAR

DR. PEDRO LUÍS PIEDADE NOVAES

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

BEL. PEDRO LUÍS SILVEIRA DE CASTRO SILVA

DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 2006

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.07.002898-6 - THATHI SISTEMA DE EDUCACAO E COMUNICACAO S/C LTDA (ADV. SP165462 GUSTAVO SAMPAIO VILHENA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 209/210: defiro. Dê-se vista à Autora, pelo prazo de dez (10) dias.Publique-se.

2001.61.07.000474-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.07.006175-1) CLAUDIO HENRIQUE JUNQUEIRA VITORIO (ADV. SP117209 EZIO BARCELLOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI) X BANCO INDL/ E COML/ S/A

1- Fl. 489: defiro a carga dos autos à Dra. Matiko Ogata, pelo prazo de cinco (05) dias.2- Após, manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de dez (10) dias, tendo em vista o decurso do prazo a ela concedido pelo despacho de fl. 482, consoante certidão de fl. 491.Publique-se.(OS AUTOS ENCONTRAM-SE COM VISTA A CEF).

2004.61.07.008878-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.07.005015-1) QUATRO TURISMO LTDA - ME (ADV. SP073732 MILTON VOLPE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DIONISIO DE JESUS CHICANATO) X AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT (PROCURAD TIAGO DO MONTE MACEDO)

Fls. 161/163 e 168/170.1-Intime-se a executada, QUATRO TURISMO LTDA-ME, na pessoa de seu advogado, por publicação na imprensa oficial, para, no prazo de quinze (15) dias, efetuar o pagamento do montante da condenação, devidamente atualizado, ficando ciente de que, em caso de não pagamento, o montante devido será acrescido de multa no percentual de dez por cento (10%), nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. 2- Não havendo pagamento, expeça-se carta precatória para livre penhora em bens da executada.Publique-se.

2007.61.07.001073-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.07.013824-5) NILTON

SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP146906 RENATO RIBEIRO BARBOSA) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO (ADV. SP053416 JOSE ROGERIO CRUZ E TUCCI)

Intime-se a Requerida (Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de São Paulo), ora Apelante, para, no prazo de cinco (05) dias, efetuar o recolhimento do porte de remessa e retorno de seu recurso, nos termos do artigo 511, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 225, do Provimento n. 64 da e. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, sob pena de deserção. O valor do porte de remessa e retorno é de R\$8,00 (oito reais), que deverá ser recolhido em guia DARF, código da receita 8021. Publique-se.

2007.61.07.007308-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.07.006124-1) CRISTINA DA SILVA JUNQUEIRA (ADV. SP163734 LEANDRA YUKI KORIM E ADV. SP225778 LUZIA FUJIE KORIN E ADV. SP246027 LARISSA VANALI ALVES MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA 6.- Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora, fazendo-o com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento das diferenças resultantes da não aplicação da variação integral do IPC (Índice de Preços do Consumidor), elaborado pelo IBGE, nos percentuais de 26,06% (junho/87) e de 42,72% (janeiro/89), aos saldos das contas de poupança (cujas existências foram nos autos comprovadas). Sobre as diferenças devidas, deverá, ainda, incidir correção monetária a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, segundo os critérios do artigo 454 do Provimento nº 64/2005 da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Determino, também, a aplicação de juros de mora, após a citação, nos termos do atual Código Civil, ou seja, deverá ser aplicada a regra residual do art. 161, 1º, do CTN (1% ano mês), como determina o art. 406 do CC/2002, sem prejuízo dos juros remuneratórios de 0,5%. Custas ex lege. Condeno a parte ré ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, devidamente atualizado. Traslade-se cópia para os autos em apenso. Com o trânsito em julgado, arquivem os autos, com as cautelas de praxe. P.R.I.C.

2007.61.07.007309-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.07.006139-3) IZABEL RASTEIRO ZAFALON E OUTRO (ADV. SP163734 LEANDRA YUKI KORIM E ADV. SP225778 LUZIA FUJIE KORIN E ADV. SP246027 LARISSA VANALI ALVES MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora, fazendo-o com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento das diferenças resultantes da não aplicação da variação integral do IPC (Índice de Preços do Consumidor), elaborado pelo IBGE, nos percentuais de 26,06% (junho/87) e de 42,72% (janeiro/89), aos saldos das contas de poupança (cujas existências foram nos autos comprovadas) cujo aniversário tenha sido na primeira quinzena dos referidos meses. Sobre as diferenças devidas, deverá, ainda, incidir correção monetária a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, segundo os critérios do artigo 454 do Provimento nº 64/2005 da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Determino, também, a aplicação de juros de mora, após a citação, nos termos do atual Código Civil, ou seja, deverá ser aplicada a regra residual do art. 161, 1º, do CTN (1% ano mês), como determina o art. 406 do CC/2002, sem prejuízo dos juros remuneratórios de 0,5%. Custas ex lege. Condeno a parte ré ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, devidamente atualizado. Traslade-se cópia para os autos em apenso. Com o trânsito em julgado, arquivem os autos, com as cautelas de praxe. P.R.I.C.

MANDADO DE SEGURANCA

94.080006-4 - JOSE LUIZ DA SILVA (ADV. SP113015 TANIA MARIA DE ARAUJO E ADV. SP077648 WAGNER CLEMENTE CAVASANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIO LEOCARL COLLICCHIO)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA 6.- Pelo exposto e nos limites do pleito nesta ação a) JULGO PROCEDENTE o pedido formulado, concedendo a segurança, reconhecendo a ilegalidade e abusividade do desconto realizado pelo INSS, a título de estorno de pagamentos efetuados a maior, sem respeito ao devido processo legal, extinguindo o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, inciso I, do CPC, observados os critérios delineados nesta decisão; b) JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o artigo 267, inciso VI, do CPC, quanto ao pedido de reposição do valor descontado (estornado). Sem condenação em honorários, à luz da mansa jurisprudência (Súmula nº 512 do Supremo Tribunal Federal e Súmula nº 105 do Superior Tribunal de Justiça). Custas ex lege. Decorrido o prazo para recursos voluntários, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas e registros cabíveis. P.R.I. e C.

2004.61.07.000672-1 - CLINICA ORTOPEDICA VILLANI S/C LTDA (ADV. SP198648 FLÁVIO ANTONIO PANDINI E ADV. SP197764 JORGE DE MELLO RODRIGUES E ADV. SP197893 OTÁVIO ROBERTO GONÇALVES SOARES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ARACATUBA-SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. 2- Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal - CEF solicitando a transformação em pagamento definitivo à União dos valores depositados na conta n. 3971-635-3653-5.3- Nada sendo requerido no prazo de dez (10) dias, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades de estilo. Publique-se e intime-se, inclusive o Ministério Público Federal.

2004.61.07.007366-7 - SUPER MERCADO SAKUMOTO LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ARACATUBA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA 3.- Pelo exposto, conheço dos presentes embargos de declaração e, no mérito, os REJEITO. P.R.I.

2006.61.07.011110-0 - BERTIN LTDA (ADV. SP147935 FERNANDO DANTAS CASILLO GONCALVES) X DELEGADO DA SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM ARACATUBA - SP (ADV. SP240436 EDNA MARIA BARBOSA SANTOS)

1- Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. 2- Nada sendo requerido no prazo de dez (10) dias, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades de estilo. Publique-se e intime-se, inclusive o Ministério Público Federal.

2007.61.06.004393-0 - ROSSAFA VEICULOS LTDA (ADV. SP218270 JOAO HENRIQUE CAPARROZ GOMES E ADV. SP243997 OTTO ARTUR DA SILVA RODRIGUES DE MORAES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARACATUBA - SP

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, nos termos do artigo 295, caput, inciso I, c.c. artigo 284, parágrafo único, do CPC, e declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, consoante o disposto no artigo 267, inciso I, do CPC. Custas ex lege. Sem condenação em honorários. Sentença não sujeita a reexame necessário. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P.R.I.

2007.61.07.005757-2 - BERTIN LTDA E OUTRO (ADV. SP147935 FERNANDO DANTAS CASILLO GONCALVES E ADV. SP230151 ANA PAULA GABANELA E ADV. SP256144 TATIANE ELOY SARACINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA EM ARACATUBA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. 2- Nada sendo requerido no prazo de dez (10) dias, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades de estilo. Publique-se e intime-se, inclusive o Ministério Público Federal.

2008.61.07.003392-4 - COM/ E IND/ DE FUMOS MINEIRAO ARACATUBA LTDA - ME (ADV. SP229215 FABIO HENRIQUE BAZZO FERREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ARACATUBA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA 3.- Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, nos termos do artigo 295, caput, inciso I, c.c. artigo 284, parágrafo único, do CPC, e declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, consoante o disposto no artigo 267, inciso I, do CPC. Custas ex lege. Sem condenação em honorários. Sentença não sujeita a reexame necessário. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P.R.I.

2008.61.07.004833-2 - ANA PAULA DE OLIVEIRA COUTO ALVES (ADV. SP231525 EDNILSON MODESTO DE OLIVEIRA) X DIRETOR GERAL DA UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP DE ARACATUBA-SP (ADV. SP102105 SONIA MARIA SONEGO E ADV. SP155102 FERNANDA ANGELINI DE MATOS DIAS E ADV. SP204201 MARCIA DE OLIVEIRA)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Pelo exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.

2008.61.07.005697-3 - JBS S/A (ADV. SP167606 DENISE CRISTINA ABDALA NOBREGA) X CHEFE DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA 4.- Pelo exposto, diante da falta de interesse de agir, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC. Custas ex lege. Sem condenação em honorários, à luz da mansa jurisprudência (Súmula nº 512 do Supremo Tribunal Federal e Súmula nº 105 do Superior Tribunal de Justiça). Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.07.005975-1 - LUIZ CARLOS PIRES E OUTRO (ADV. SP258818 PRISCILA NISHIMOTO LANDIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

1- Tendo em vista o recolhimento das custas de preparo e do porte de remessa e retorno (fls. 63 e 64) e a sua

tempestividade, recebo a apelação de fls. 60/62 somente no efeito devolutivo. Vista ao Autor, ora Apelado, para as contra-razões de apelação. 2- Após, remetam-se os autos ao TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, com as homenagens deste juízo. Publique-se e intime-se.

2007.61.07.006100-9 - STEVE DE PAULA E SILVA (ADV. SP091671 STEVE DE PAULA E SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X AMADOR DE PAULA E SILVA FILHO
TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA 5.- Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo com resolução do mérito, a teor do art. 269, inc. I, do CPC. Custas ex lege. Honorários advocatícios a serem suportados pela parte autora, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), a teor do art. 20, 4º, do CPC. P.R.I.

2007.61.07.006124-1 - CRISTINA DA SILVA JUNQUEIRA (ADV. SP163734 LEANDRA YUKI KORIM E ADV. SP225778 LUZIA FUJIE KORIN E ADV. SP246027 LARISSA VANALI ALVES MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)
TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA 6.- Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. Custas ex lege. Sem condenação em honorários, diante da fixação destes na ação principal. Traslade-se cópia desta para os autos principais. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. P.R.I.

2007.61.07.006134-4 - ELIANE NEGRAO PERUZZI (ADV. SP076117 MARCELO FABIO BARONE PONTES E ADV. SP251596 GUSTAVO RUEDA TOZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)
TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA 6.- Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. Custas ex lege. Honorários advocatícios a serem suportados pela ré, que fixo moderadamente em R\$ 200,00 (duzentos reais), com espeque no 4º do art. 20 do CPC, confirmando a liminar concedida às fls. 66/67. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. P.R.I.

2007.61.07.006139-3 - IZABEL RASTEIRO ZAFALON E OUTRO (ADV. SP163734 LEANDRA YUKI KORIM E ADV. SP225778 LUZIA FUJIE KORIN E ADV. SP246027 LARISSA VANALI ALVES MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)
TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Condeno a parte ré ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo, moderadamente, e com fulcro no art. 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, em R\$ 300,00 (trezentos reais). Traslade-se cópia deste para os autos principais. Com o trânsito em julgado, arquivem os autos, com as cautelas de praxe. P.R.I.

2007.61.07.006202-6 - ADEMIR GONCALVES SALES (ADV. SP167156 ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)
TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA 5.- Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo com resolução do mérito, a teor do art. 269, inc. I, do CPC. Custas ex lege. Honorários advocatícios a serem suportados pela parte autora, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), a teor do art. 20, 4º do CPC. P.R.I.

2007.61.07.010231-0 - MERIELE DE FATIMA DA SILVA (ADV. SP087187 ANTONIO ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)
CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA Fls. 93/95: manifeste-se a CEF. Decorrido o prazo, retornem os autos conclusos.

2007.61.07.011001-0 - MARCOS ANTONIO BARDUCCI E OUTRO (ADV. SP241439 MARCO AURELIO ANIBAL LOPES RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)
TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Posto isso, e considerando o que mais dos autos consta, resolvo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO dos Autores, tão somente para obrigar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a exhibir-lhes os documentos solicitados na exordial, para propositura de eventual ação principal. Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios de seu respectivo patrono, nos termos do artigo 21, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Sentença que não está sujeita ao reexame necessário. P.R.I.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2003.61.07.005135-7 - ELISEU LESSA (ADV. SP081954 ELISEU LESSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Fls. 205/217: manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de dez (10) dias, requerendo o que de direito em termos do prosseguimento do feito. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos. Publique-se.

2007.61.07.005964-7 - NAIR FIGUEIREDO - ESPOLIO (ADV. SP080931 CELIO AMARAL E ADV. SP127650 PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA E ADV. SP229401 CASSIA CRISTINA BOSQUI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1- Fls. 28/33: recebo como emenda à inicial e, à vista dos documentos apresentados, determino a remessa dos autos ao SEDI para cadastrar no pólo ativo NAIR FIGUEIREDO - ESPÓLIO, representada por NILCE VENTRILHO DE FIGUEIREDO. 2- Após, regularize a requerente, no prazo de dez (10) dias, a sua representação processual, nos termos do item supra, haja vista que a inventariante não pode outorgar procuração em nome próprio para pleitear direito alheio. Publique-se.

2007.61.07.006010-8 - MARIA DE FATIMA SANTOS (ADV. SP109292 JORGE LUIZ BOATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

TÓPICO FINAL DA R. DECISÃO Embora a petição inicial deva indicar as provas pelas quais o autor pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados, de modo a instruí-la com os documentos indispensáveis à propositura ação, pelo que se depreende dos autos, a autora requereu junto à CEF, tanto em 17.04.2007 como em 09.05.2007, o fornecimento dos extratos de suas contas-poupança nos períodos de maio a julho de 1987, dezembro de 1988, janeiro a fevereiro de 1989, e fevereiro a abril de 1990 (fls. 12/15), não obtendo até o momento resposta por parte daquela instituição bancária (fl. 25). Tudo a demonstrar que a autora tenta a obtenção da prova do alegado direito junto à instituição financeira, o que reforça a plausibilidade do direito invocado. Desse modo, determino a ré que traga aos autos os extratos existentes das contas-poupança de titularidade da autora, juntamente com a contestação, referentes aos períodos supracitados (fls. 12/13). Fl. 25: defiro como aditamento à inicial. Cite-se e intimem-se. Após, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de protesto da interrupção.

2007.61.07.013282-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X JOSE FERREIRA E OUTRO

Fl. 52: cite-se, nos termos do despacho de fl. 31, no endereço fornecido. Publique-se.

2008.61.07.000006-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X RAQUEL BALIEIRO

Fl. 39: defiro, haja vista que os autos já se encontram com vista à Autora, por dez (10) dias, nos termos do despacho de fl. 37. Publique-se.

2008.61.07.000007-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X TEREZINHA MARIA DA SILVA E OUTRO

Fl. 42: prejudicado, tendo em vista que os autos estão disponíveis para entrega à Autora, independentemente de traslado, nos termos do artigo 872 do Código de Processo Civil. Publique-se.

CAUTELAR INOMINADA

95.0800286-7 - COMERCIO DE MOVEIS GLORIA LTDA (ADV. SP081905 LUIZ HENRIQUE TEIXEIRA COTRIM E ADV. SP061437 NELSON FREITAS PRADO GARCIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Fls. 122/125: intime-se a executada, COMÉRCIO DE MÓVEIS GLÓRIA LTDA., na pessoa de seu advogado, por publicação na imprensa oficial, para, no prazo de quinze (15) dias, efetuar o pagamento do montante da condenação, devidamente atualizado, ficando ciente de que, em caso de não pagamento, o montante devido será acrescido de multa no percentual de dez por cento (10%), nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. 2- Não havendo pagamento, dê-se vista dos autos à Exequente para requerer o que de direito em termos do prosseguimento do feito, no prazo de dez (10) dias. Publique-se.

2000.03.99.068929-1 - TELETUSA TELEFONIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP061349 JOSE OSORIO DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Fls. 604/606: intime-se a executada, TELETUSA TELEFONIA E CONSTRUÇÕES LTDA., na pessoa de seu representante legal, no endereço indicado, para, no prazo de quinze (15) dias, efetuar o pagamento do montante da condenação, devidamente atualizado, ficando ciente de que, em caso de não pagamento, o montante devido será acrescido de multa no percentual de dez por cento (10%), nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. 2- Não havendo pagamento, dê-se vista dos autos à Exequente para inscrição do débito em dívida ativa da União. 3- Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se.

2000.61.07.006175-1 - CLAUDIO HENRIQUE JUNQUEIRA VITORIO (ADV. SP117209 EZIO BARCELLOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X BANCO INDL/ E COML/ S/A
Fls. 153/156: defiro. Expeça-se mandado de penhora e avaliação devendo a mesma recair sobre o bem indicado.

2004.61.07.005015-1 - QUATRO TURISMO LTDA - ME (ADV. SP073732 MILTON VOLPE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DIONISIO DE JESUS CHICANATO) X AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT (PROCURAD KELLY BENICIO BILAO)
Fls. 299/301 e 306/308.1-Intime-se a executada, QUATRO TURISMO LTDA-ME, na pessoa de seu advogado, por publicação na imprensa oficial, para, no prazo de quinze (15) dias, efetuar o pagamento do montante da condenação, devidamente atualizado, ficando ciente de que, em caso de não pagamento, o montante devido será acrescido de multa no percentual de dez por cento (10%), nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. 2- Não havendo pagamento, expeça-se carta precatória para livre penhora em bens da executada.Publique-se.

2006.61.07.013824-5 - NILTON SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP146906 RENATO RIBEIRO BARBOSA) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO (ADV. SP053416 JOSE ROGERIO CRUZ E TUCCI)
Intime-se a Requerida (Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de São Paulo), ora Apelante, para, no prazo de cinco (05) dias, efetuar o recolhimento do porte de remessa e retorno de seu recurso, nos termos do artigo 511, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 225, do Provimento n. 64 da e. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, sob pena de deserção. O valor do porte de remessa e retorno é de R\$8,00 (oito reais), que deverá ser recolhido em guia DARF, código da receita 8021.Publique-se.

2008.61.07.001190-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.07.005529-0) PAULO RODOLFO DA SILVA (ADV. SP059392 MATIKO OGATA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)
Sobresto o andamento desta ação até que a principal (Ação Ordinária n. 2007.61.07.005529-0) esteja apta para julgamento simultâneo com esta.Apensem-se estes autos nos da ação principal acima mencionados.Publique-se.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2006.61.07.013361-2 - JAMIL REZEK - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP043951 CELSO DOSSI E ADV. SP112768 AGNALDO LUIS CASTILHO DOSSI E ADV. SP121338 MARCELO ALCINO CASTILHO DOSSI) X INVASORES DA FAZENDA CAFEIEIRA X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA 3.- Pelo exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.

2ª VARA DE ARAÇATUBA

**DRª CLÁUDIA HILST MENEZES PORT
JUÍZA FEDERAL**

Expediente Nº 1804

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.61.07.011816-3 - NADIR DE OLIVEIRA (ADV. SP144341 EDUARDO FABIAN CANOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)
Assim, diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC, para determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social que conceda (implante e pague) o benefício assistencial de prestação continuada de um salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República e instituído pela Lei n 8.742/93, a partir de 30/03/2005 (data da entrada do requerimento administrativo).Condeno o INSS ao pagamento dos atrasados. Sobre os valores em atraso é devida atualização monetária com base no Provimento 64 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, a partir do vencimento de cada parcela, consoante Súmula 148 do C. STJ e Súmula n.º 8 do E. TRF da 3ª Região até o efetivo pagamento (depósito). A partir da citação válida são devidos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a teor do art. 406 do novo Código Civil. Condeno ainda o réu no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor das parcelas vencidas até a data desta sentença, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ). Sem condenação em custas tendo em vista que o feito se processou com os benefícios da Justiça Gratuita, além da

isenção legal de que goza a Autarquia Previdenciária. Decorrido o prazo legal sem recursos voluntários, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para reexame obrigatório. Fica assim resumido o julgado: Número do Benefício - NB: 87/502.462.958-9 Nome do segurado: NADIR DE OLIVEIRA. Benefício concedido e/ou revisado: amparo social. Renda mensal atual: um salário mínimo. Data do início do benefício - DIB: 30/03/2005 (data da entrada do requerimento administrativo). Renda mensal inicial - RMI: um salário mínimo. Em face da antecipação dos efeitos da tutela, oficie-se ao INSS, para implantar e pagar o benefício ora concedido, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C.

2007.61.07.002339-2 - JOSE DIAS DA ROCHA (ADV. SP172169 RODRIGO CÉSAR FERRARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Indefiro o pedido de realização de prova pericial médica, formulado pelo INSS, tendo em vista que consta dos autos - fls. 87/89 - Laudo Médico da lavra da Perita do INSS, Dra. Angélica Christina de Araújo Rei, não havendo razão para determinação de uma nova perícia. De outra banda, tendo em vista a possibilidade de deslinde da causa por meio de conciliação, e já tendo sido realizada a Perícia Médica, designo audiência para o dia 31 de julho de 2.008, às 17h00min. Intimem-se.

CARTA PRECATORIA

2008.61.07.006003-4 - JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES - SP E OUTRO (ADV. SP219556 GLEIZER MANZATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA) X JUIZO DA 2 VARA

Oficie-se ao D. Juízo Deprecante solicitando a remessa a este Juízo de croqui a fim de viabilizar a intimação da testemunha SALVADOR DE OLIVEIRA SANTOS. Fica designada audiência para oitiva da testemunha arrolada pela autora para o dia 16 de setembro de 2008, às 14:30 horas. Proceda a Secretaria as devidas intimações. Comunique-se ao D. Juízo Deprecante.

2008.61.07.006004-6 - JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES - SP E OUTRO (ADV. SP219556 GLEIZER MANZATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA) X JUIZO DA 2 VARA

Oficie-se ao D. Juízo Deprecante solicitando a remessa a este Juízo de croqui a fim de viabilizar a intimação das testemunhas UEMURA AKIRA e CARLOS TAKAYOSHI UEMURA. Fica designada audiência para oitiva das testemunhas arroladas pela autora para o dia 09 de setembro de 2008, às 14:00 horas. Proceda a Secretaria as devidas intimações. Comunique-se ao D. Juízo Deprecante.

2008.61.07.006140-3 - JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA - SP E OUTRO (ADV. SP172889 EMERSON FRANCISCO GRATÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA) X JUIZO DA 2 VARA

Designo audiência para oitiva da testemunha arrolada pelo autor para o dia 09 de setembro de 2008, às 14:30 horas. Proceda a Secretaria as devidas intimações. Comunique-se ao D. Juízo Deprecante.

2008.61.07.006241-9 - JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARARAPES - SP E OUTRO (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA) X JUIZO DA 2 VARA

Designo audiência para oitiva da testemunha arrolada pela autora para o dia 26 de agosto de 2008, às 14:00 horas. Proceda a Secretaria as devidas intimações. Comunique-se ao D. Juízo Deprecante.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ASSIS

1ª VARA DE ASSIS

MM.ª JUÍZA FEDERAL DRA. ELÍDIA APARECIDA DE ANDRADE CORRÊA DIRETOR DE SECRETARIA BEL. JOSÉ ROALD CONTRUCCI

Expediente Nº 4711

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.16.000685-2 - ANTONI LINO SIQUEIRA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI E ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES)

Fl. 173/174 - Defiro a carga dos autos a Dra. Marcia Pikel Gomes, OAB/SP 123.177, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Após, se nada requerido, retornem os autos ao arquivo mediante baixa na distribuição. Int. e cumpra-se.

2001.61.16.000323-9 - VICENCIA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Considerando que já houve determinação judicial para a implantação de benefício em favor do(a) autor(a) e que não restou comprovado o cumprimento nos autos, oficie-se ao Procurador do INSS para que comprove a efetiva implantação do benefício ou justifique o não cumprimento da determinação, bem como apresente os cálculos exequêndos, no prazo de 30 (trinta) dias; pois, embora, segundo a atual sistemática processual, caiba à própria parte a apresentação dos cálculos de liquidação, considera-se que a autarquia previdenciária detém os elementos necessários à confecção dos mesmos. Comprovada a implantação do benefício e apresentados os cálculos de liquidação, intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Concordando a parte autora com os cálculos apresentados, expressa ou tacitamente, e requerendo a citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, fica, desde já, deferida. Todavia, na hipótese de discordância e apresentação de cálculos pela parte autora, e havendo requerimento expresso, cite-se o INSS acerca destes cálculos, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Em qualquer das duas hipóteses supra, havendo requerimento de citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 206 - Execução contra a Fazenda Pública, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original. Contudo, não sendo requerida a citação do INSS, remetam-se os autos ao arquivo mediante baixa na distribuição. No entanto, havendo justificação, por parte da autarquia previdenciária, do não cumprimento da determinação judicial pela falta de documentos necessários à implantação do benefício do(a) autor(a), intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar os aludidos documentos, de modo a possibilitar o cumprimento do julgado. Int. e cumpra-se.

2001.61.16.000929-1 - RAIMUNDA MENEZES DA COSTA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Chamo o feito a ordem. Ante a concordância da parte autora com os cálculos apresentados pela autarquia previdenciária, reconsidero a determinação de fls. 215/216, no tocante ao retorno dos autos à contadoria judicial. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 206 - Execução contra a Fazenda Pública, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original. Após o retorno do SEDI, cite-se o INSS nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. No caso de não oposição de Embargos à Execução por parte da autarquia previdenciária, expeçam-se os competentes ofícios requisitórios, ficando autorizada a requisição dos honorários advocatícios de sucumbência em nome do(a) advogado(a), os quais deverão ser considerados como parcela integrante do valor devido à parte autora para fins de classificação de requisitório como de pequeno valor. Em caso de eventual inconsistência de dados no sistema informatizado, que venha a impossibilitar a requisição nos termos das Resoluções 154/2006 e 161/20007, ambas da Presidência do E. TRF da 3ª Região, fica, desde já, autorizada a remessa dos autos ao SEDI para as devidas regularizações. Transmitidos os ofícios requisitórios ao E. TRF 3ª Região, sobreste-se o presente feito, mantendo-o em escaninho próprio da Secretaria até o cumprimento dos aludidos ofícios. Todavia, havendo oposição de Embargos, retornem os autos para novas deliberações. Int. Cumpra-se.

2001.61.16.000986-2 - MARIA DAS DORES BATISTA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância. Ante a improcedência do pedido e sendo a parte autora beneficiária da justiça gratuita, remetam-se os autos ao arquivo mediante baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

2003.61.16.000739-4 - ANESIO BARBOSA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE RENATO DE LARA SILVA E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância. Ante a improcedência do pedido e sendo a parte autora beneficiária da justiça gratuita, remetam-se os autos ao arquivo mediante baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

2003.61.16.000842-8 - IRACEMA DA SILVA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)
Fl. 390 - Defiro a carga dos autos a advogada do autor, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Após, se nada requerido, retornem os autos ao arquivo mediante baixa na distribuição. Int. e cumpra-se.

2003.61.16.001718-1 - ODETH SILVA MENDES (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)
Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância. Ante a improcedência do pedido e sendo a parte autora beneficiária da justiça gratuita, remetam-se os autos ao arquivo mediante baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

2003.61.16.002030-1 - LUIS CARLOS GIROTO (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP144639 GUSTAVO ZANATTO CRESPILO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)
Defiro a dilação de prazo requerida pela parte autora. Int.

2004.61.16.000064-1 - MARIA DE LOURDES DE ARAUJO (ADV. SP171475 KATY CRISTINE MARTINS DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

O perito, como auxiliar do Juízo e uma vez nomeado, deve cumprir o encargo a ele confiado, sob pena de comunicação da ocorrência à respectiva corporação profissional e imposição de multa, fixada tendo em vista o valor da causa e o possível prejuízo decorrente do atraso do processo, nos termos do artigo 424, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Tendo em vista o lapso temporal decorrido sem apresentação do laudo pericial complementar, intime-se pessoalmente o perito Dr. Jaime Bergonso, CRM/SP 38.220, para que, no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias, apresente o aludido laudo, sob as penas da lei. Com a vinda do laudo complementar, intimem-se as partes para, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora: 1. Manifestarem-se acerca do aludido laudo; 2. Manifestarem o interesse na produção de outras provas, fixando quais os pontos controvertidos que pretende comprovar/aclarar, sob pena de serem desconsideradas menções genéricas ou sem justificção. Sem prejuízo, intimem-se as partes para, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, manifestarem-se acerca do laudo pericial complementar apresentado pelo perito Dr. João Mauricio Fiori, às fl. 266. Int. e Cumpra-se.

2004.61.16.000479-8 - DARCI ROCHA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES)
Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância. Ante a improcedência do pedido e sendo a parte autora beneficiária da justiça gratuita, remetam-se os autos ao arquivo mediante baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

2004.61.16.000482-8 - RAQUEL NOGUEIRA ZANOTI (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES E ADV. SP223263 ALINE CALIXTO MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)
Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância. Ante a improcedência do pedido e sendo a parte autora beneficiária da justiça gratuita, remetam-se os autos ao arquivo mediante baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

2004.61.16.001000-2 - JOSE SOARES MEDEIROS (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)
Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, prestar as informações solicitadas pelo Juízo Deprecado, 4ª Vara Federal Previdenciária de São Paulo/SP, devendo, na hipótese de insistência na realização da prova pericial, fornecer os endereços corretos das empresas CIDEFER - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERROS LTDA., FUNDIÇÃO COGEM LTDA. e CIMENTO SANTA RITA S/A, sob pena de preclusão e de arcar com o custo de diligências negativas. Prestadas as informações, comunique-se ao Juízo Deprecado por meio eletrônico. Todavia, havendo desistência da prova pericial nas empresas supracitadas ou, ainda, decorrendo o prazo do autor in albis, solicite-se a devolução da carta precatória independentemente de cumprimento. Sem prejuízo, ante a inércia da parte autora em atender a determinação contida no despacho de fl. 395, solicite-se a devolução da carta precatória expedida à 1ª Vara Federal de Toledo/PR, independentemente de cumprimento. Outrossim, providencie a Serventia: a) a juntada do CNIS em nome do autor; b) a consulta do andamento processual das cartas precatórias expedidas às Comarcas de Itapevi e Jandira, no site do Tribunal de Justiça de São Paulo. Na impossibilidade de se obter informações ou na hipótese de nenhum ato ter sido praticado desde a certidão de fl. 394, solicitem-se informações. Int. e cumpra-se.

2004.61.16.001872-4 - SILMARA MACHADO (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)
Defiro a dilação de prazo requerida pela parte autora. Int.

2004.61.16.002019-6 - GESSE MARQUES DIAS (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Defiro a dilação de prazo requerida pela parte autora.Int.

2005.61.16.000011-6 - GERSON LOURENCO VIEIRA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Defiro a dilação de prazo requerida pela parte autora.Int.

2005.61.16.000287-3 - ANTONIO MOACIR LIMA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

A aposentadoria especial tem natureza extraordinária, ou seja, é uma espécie do gênero aposentadoria por tempo de serviço em que o beneficiário, sujeito a condições agressivas, pode se aposentar com 15, 20 ou 25 anos de serviço. Algumas modificações quanto a essa espécie de aposentadoria foram introduzidas pelas Leis 9.032/95, 9.528/97, 9.711/98 e 9.732/98. A Lei 9.032/95 redefiniu o art. 57 da Lei 8.213/91: a) alterando o coeficiente do salário-de-benefício, unificado em 100%; b) impondo a necessidade de prova das condições ambientais; c) cometendo ao MPAS a atribuição de fixar os critérios de conversão; d) eliminando o cômputo do tempo de serviço do dirigente sindical; e) vedando a volta ao trabalho do aposentado. A Lei 9.528/97, desde a MP 1.523/96: a) prescreveu a possibilidade de o Poder Executivo relacionar os agentes nocivos; b) recriou o SB-40, sob o nome de DSS 8030; c) instituiu o laudo técnico; d) exigiu referência à tecnologia diminuidora da nocividade; e) fixou multa para empresa sem laudo técnico atualizado; f) instituiu o perfil profissiográfico previdenciário (PPP) e revogou a Lei 8.641/93 (telefonistas). A Medida Provisória nº 1.663-10, de 28 de maio de 1998, limitou a possibilidade de conversão de tempo de atividade especial em comum até a data de sua edição e revogou o parágrafo 5º do artigo 57 da Lei nº 8.213/91. Referida medida provisória foi reeditada diversas vezes, até que foi publicada a edição 1.663-16 e em seguida convertida na Lei nº 9.711, de 20 de novembro de 1998, que manteve a limitação temporal que motivou o parágrafo 5º acima mencionado. A Lei 9.732/98 estabeleceu as alíquotas de contribuição para financiamento da aposentadoria especial. Diante das disposições legais supracitadas, a realização da prova pericial técnica no(s) local(is) onde o(a) autor(a) laborou somente se fará necessária se o trabalho tiver sido exercido em condições especiais até 28.05.1998 e nas seguintes hipóteses: a) Se o trabalho tiver sido exercido em condições especiais até 28.04.1995 (data imediatamente anterior a vigência da Lei 9.032/95) e não constar dos autos SB-40, DSS 8030 ou PPP (perfil profissiográfico previdenciário); b) Se o trabalho tiver sido exercido em condições especiais no período de 29.04.1995 a 28.05.1998 e o formulário de SB-40, DSS 8030 ou PPP (perfil profissiográfico previdenciário) constar dos autos sem o necessário laudo técnico laboral. Por todo o exposto e considerando os documentos juntados às fls. 47/51, DIRBEN 8030 e laudo pericial, indefiro a realização da prova pericial técnica na empresa BRINQUEDOS BANDEIRANTES S/A. Outrossim, providencie, a Serventia, a juntada do CNIS em nome do(a) autor(a). Com a vinda do(s) laudo(s) pericial(is), intimem-se as partes para, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora: a) manifestarem-se acerca do(s) aludido(s) laudo(s); b) manifestarem-se sobre o CNIS juntado; c) se apresentados os laudos relativos a todas as perícias, manifestarem-se acerca do interesse na produção de outras provas, justificando os pontos controvertidos a comprovar ou aclarar, sob pena de serem desconsideradas menções genéricas. Int. e cumpra-se.

2005.61.16.000417-1 - ROSANGELA APARECIDA SACHETTI SCOBARI (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Defiro a dilação de prazo requerida pela parte autora. No mesmo prazo deverá a parte autora esclarecer sua petição de fls. 143/146, tendo em vista as alegações constantes da fl. 145, referentes à acidente sofrido pela autora e a manifestação de perito do INSS não constantes dos autos. Int.

2005.61.16.001241-6 - MARIA LUCAS TONI (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância. Ante a improcedência do pedido e sendo a parte autora beneficiária da justiça gratuita, remetam-se os autos ao arquivo mediante baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

2005.61.16.001353-6 - ANTONIO VIEIRA (ADV. SP123124 MARCOS EMANUEL LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV.

SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Defiro a dilação de prazo requerida pela parte autora.Int.

2006.61.16.000198-8 - LUCINDA MESSIAS FRANCISCANI (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Defiro a carga dos autos ao (à) advogado(a) da parte autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para cumprimento da determinação contida no despacho de fl. 102.Int.

2006.61.16.001009-6 - EDNA REGINA CACIOLA RODELLI (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Defiro a dilação de prazo requerida pela parte autora.Após a juntada dos documentos médicos, decidirei acerca do pedido de nova perícia.Int.

2006.61.16.001782-0 - LOURENCO ELIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP075500 ALDEMAR FABIANO ALVES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Conforme se depreende dos autos (fl. 03, 104/105 e 124/125), o INSS reconheceu como especial os períodos de trabalho compreendidos entre 01.03.1976 a 30.06.1976 e 24.04.1992 a 02.03.1995, razão pela qual indefiro a perícia nas empresas MARÍLIA AUTOMÓVEIS S/A e CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A.No tocante às empresas que o autor alega ter exercido a atividade de motorista, desnecessária a realização da prova pericial, pois a função de motorista era enquadrada como especial até 28.04.1995, por conta do Decreto 83.080/79, bastando que o segurado comprovasse o exercício da atividade de motorista de ônibus ou caminhões de carga (ocupados em caráter permanente). A Lei 9.032/95 modificou essa situação e passou a prever, a partir de 29.04.1995, a necessidade da comprovação da exposição do segurado aos agentes agressivos que ensejavam a atividade como especial.Em relação às empresas em que o autor alega ter exercido a atividade de mecânico, a perícia será realizada somente na Usina Nova América S/A, sendo estendidas às demais por similaridade. Além disso, serão considerados os DSS 8030 acostados aos autos (fl. 35/37, 49/53 e 57/58).Isso posto, intimem-se as partes acerca da perícia designada pelo Engenheiro Civil especializado em Segurança do Trabalho, Sr. Cezar Cardoso Filho, CREA/SP 0601052568, no local, dia e horário abaixo discriminados:Usina Nova América S/A, Fazenda Nova América, s/n - Água da Aldeia - Tarumã/SP, dia 26 de agosto de 2008, às 9:00 horas.Intime-se, ainda, a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos documentos que comprovem o exercício efetivo da atividade de motorista, ficando ainda advertida que, na hipótese de insistr na realização de perícia no local de trabalho, deverá indicar uma empresa similar, sob pena de preclusão da prova.Outrossim, providencie, a Serventia:a) a intimação do autor comparecer à perícia designada, advertindo-o que sua presença é imprescindível para possibilitar ao perito a coleta de informações;b) juntar aos autos o CNIS em nome do autor.Com a vinda do laudo pericial, intimem-se as partes para, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, manifestarem-se acerca do:a) aludido laudo;b) CNIS juntado;c) interesse na produção de outras provas, justificando os pontos controvertidos a comprovar ou aclarar, sob pena de serem desconsideradas menções genéricas ou sem justificação.Int. e cumpra-se.

2006.61.16.001866-6 - ANDREIA DA CUNHA (ADV. SP186277 MAXIMILIANO GALEAZZI E ADV. SP108374 EDSON FERNANDO PICOLO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a dilação de prazo requerida pela parte autora.Int.

2007.61.16.000211-0 - JOSE JANUARIO DA SILVA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Defiro a dilação de prazo requerida pela parte autora.Int.

2007.61.16.000306-0 - AUREA DIAS VIEL (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Defiro a dilação de prazo requerida pela parte autora.Int.

2008.61.16.000428-7 - LUZIA DE CASTRO CARVALHO (ADV. SP208061 ANDRÉ LUÍS DE TOLEDO ARAÚJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro a dilação de prazo requerida pela parte autora.Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2004.61.16.000846-9 - OLGA SANTIL DE MELLO (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES) X OLGA SANTIL DE MELLO

Considerando que o término do prazo para o INSS cumprir as duas determinações contidas no ofício de fl. 122 ocorrerá em 08 de agosto de 2008, aguarde-se o decurso.Após, se o prazo decorrer in albis, fica, desde já, determinada a expedição de ofício reiterando o cumprimento das determinações no prazo de 15 (quinze) dias.Int. e cumpra-se.

Expediente Nº 4715

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.16.001289-4 - SEBASTIAO BENTO DA SILVA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Nos termos da Portaria 12/2008 deste Juízo, ficam as partes intimadas da perícia médica designada para o dia 04 de agosto de 2008, às 17:00 horas, a ser realizada no consultório do Dr. Fernando R. Bueno de Mendonça, localizado na Praça Simphrônio Alves dos Santos, nº 166 - Santa Casa de Misericórdia, Assis/SP. Int.

2005.61.16.000372-5 - CLOVIS LUIS FERREIRA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Vistos, em decisão: Requerimento de fls. 303/304: Antes de se apreciar o pedido de antecipação de tutela, diante das alegações de que o autor encontra-se interdito por problemas de saúde, para a constituição e desenvolvimento válido do processo, intime-se pessoalmente o representante legal do autor para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, regularizar a representação processual juntando aos autos cópia do processo de interdição, bem como o competente instrumento público de procuração outorgado por curador legalmente constituído, tendo em vista sua situação de incapaz, sob pena de extinção do processo, nos termos do art. 267, parágrafo primeiro, do C.P.C.. Decorrido o prazo acima, com ou sem manifestação, abra-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para manifestação.Tudo isso feito, tornem os autos conclusos para apreciação do requerimento de fls. 291/293 e do pedido de antecipação de tutela (fls. 303/304). Int. e cumpra-se.

2005.61.16.000851-6 - SEBASTIAO VOLPE (ADV. SP178314 WALTER VICTOR TASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Vistos. Chamo o feito à ordem.Torno sem efeito a determinação de fl. 121, no que se refere à intimação da parte autora para manifestações.Tendo em vista a informação constante do CNIS, à fl. 128, sobre a cessação do benefício de auxílio-doença em nome do autor, em 04/03/2008, em razão de seu óbito, esclareça a advogada da parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, se remanesce seu interesse de agir. Fica, desde já, advertida de que o seu silêncio será interpretado como concordância tácita à extinção do feito sem julgamento do mérito.Após, voltem conclusos. Cumpra-se.Intime-se.

2008.61.16.000748-3 - RICARDO BATISTA BRITO (ADV. SP087304 MARIA DE FATIMA DALBEM FERREIRA E ADV. SP251572 FERNANDA RODRIGUES NIGRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS. 64/65:Posto isso, defiro o pedido de liminar para que a requerida se abstenha de incluir o nome do autor Ricardo Batista Brito e da co-obrigada Helenice Batista nos cadastros de inadimplentes (SERASA/SPC/SISBACEN), em relação ao débito discutido nesta ação, ou o(s) exclua, no prazo de 05 (cinco) dias, caso já o tenha incluído, sob pena de multa diária, no valor de R\$100,00 (cem) reais. Defiro, outrossim, o pedido de depósito das parcelas vincendas, desde que calculadas pelos próprios autores, acrescidas dos acessórios legais, bem como de eventuais parcelas vencidas (com os acréscimos legais), à razão de uma parcela vencida e uma vincenda, por mês, sob pena de revogação da presente medida.Os depósitos deverão ser comprovados nos autos e juntados em pasta apensa, com a mesma numeração deste feito. Poderão ainda, os autores, efetuarem o pagamento diretamente à CEF dos valores que entendem devidos, por sua conta e risco, comprovando nos autos, devendo a ré abater da dívida os pagamentos acaso efetuados.Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se a CEF e intimem-se.Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para inclusão da co-obrigada (Helenice Brito) no pólo ativo da presente ação.Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.16.000749-5 - JULIANA BATISTA BRITO (ADV. SP087304 MARIA DE FATIMA DALBEM FERREIRA E ADV. SP251572 FERNANDA RODRIGUES NIGRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS. 72/73:Posto isso, defiro o pedido de liminar para que a requerida se abstenha de incluir o nome da autora Juliana Batista Brito e da co-obrigada Helenice Batista nos cadastros de inadimplentes (SERASA/SPC/SISBACEN), em relação ao débito discutido nesta ação, ou o(s) exclua, no prazo de 05 (cinco) dias, caso já o tenha incluído, sob pena de multa diária, no valor de R\$100,00 (cem) reais. Defiro, outrossim, o pedido de depósito das parcelas vincendas, desde que calculadas pelos próprios autores, acrescidas dos acessórios legais, bem como de eventuais parcelas vencidas (com os acréscimos legais), à razão de uma parcela vencida e uma vincenda, por mês, sob pena de revogação da presente medida.Os depósitos deverão ser comprovados nos autos e juntados em pasta apensa, com a mesma numeração deste feito. Poderão ainda, os autores, efetuarem o pagamento diretamente à CEF dos valores que entendem devidos, por sua conta e risco, comprovando nos autos, devendo a ré abater da dívida os pagamentos acaso efetuados.Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se a CEF e intimem-se.Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para inclusão da co-obrigada (Helenice Brito) no pólo ativo da presente ação.Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.16.000769-0 - OLIVIA MARIA DA SILVA (ADV. SP248941 TALES EDUARDO TASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, em decisão:As pessoas maiores de 65 anos de idade, a partir de 1º de outubro de 2003 e as portadoras de deficiência, se não têm condições de prover a própria manutenção ou tê-la provida por sua família, fazem jus ao recebimento do benefício assistencial de prestação continuada.Verifico que, no presente caso, a requerente possui 64 (sessenta e quatro) anos de idade, não se enquadrando, portanto, na hipótese de concessão do benefício de prestação continuada ao idoso.Assim, necessário se faz verificar se é portadora de deficiência, uma vez que o benefício pretendido depende de outros elementos de prova - em especial a realização de perícia médica judicial e estudo social acerca das condições sócio-econômicas da autora, este realizado conforme fls. 50/55.Para tanto, determino a realização incontinenti de exame médico-pericial para atestar o estado de saúde da autora, e nomeio para atuar como perito judicial o Dr. NILTON FLÁVIO DE MACEDO, CRM 37.897, médico pertencente ao rol deste Juízo, independentemente de compromisso. Intime-se-o, com urgência, desta nomeação e para que designe local, data e horário para o início dos trabalhos periciais, comunicando a este Juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias. Advirta-a de que o laudo deverá ser elaborado de forma dissertativa e conclusiva, respondendo fundamentadamente a todos os quesitos formulados pelo Juízo e pelas partes e informando a data da ocorrência da incapacidade total e permanente do(a) autor(a), se assim inferir. Deverá, ainda, ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias a partir da realização da prova.Formulo, desde logo, os quesitos do Juízo: a) Sofre o(a) autor(a) de moléstia incapacitante para o trabalho e vida independente? Se positivo, pede-se especificar a doença, a extensão, sintomatologia e se há possibilidade de cura. b) Existe tratamento fisioterápico, medicamentoso ou de outra natureza que possibilite a reversão e/ou a cura? c) Com tratamento e ou treinamento, é possível ao(à) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações?d) Se inferir pela incapacidade total e permanente do(a) autor(a), qual a data da ocorrência da referida incapacidade?Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para que formulem seus quesitos e indiquem assistentes técnicos. Com a juntada do mandado e a vinda do laudo pericial, façam os autos conclusos para reapreciação do pedido de antecipação de tutela. Junte-se em anexo a esta as informações constantes do CNIS em nome do filho da autora.Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.16.000819-0 - ADRIELY LORENA NASCIMENTO TORRETI - MENOR E OUTRO (ADV. SP208633 ESTEVAN FAUSTINO ZIBORDI E ADV. SP238320 SYDNEY ABRANCHES RAMOS FILHO E ADV. SP253291 GISLAINE DE GIULI PEREIRA TRENTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, em decisão.Fls. 36/41: Trata-se de pedido de reconsideração da decisão de fls. 25/26, para o fim de obter antecipação de tutela para a concessão, desde logo, do benefício de pensão por morte pleiteado na inicial.Mantenho, por ora, o indeferimento do pedido de antecipação de tutela formulado, pelos mesmos fundamentos expendidos na decisão de fls. 25/26. Tendo em vista o princípio de duração razoável do processo e de celeridade processual, e considerando que a única prova a ser produzida nestes autos é a oral, bem como a não existência de prejuízo às partes, converto o rito deste feito, de ordinário para sumário. Remetam-se os autos ao SEDI, para alteração da classe processual. Defiro a produção da prova oral. Para tanto, designo audiência de conciliação, instrução, debates e julgamento para o dia 10 de setembro de 2008, às 11:30 horas, devendo as partes, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem o rol de testemunhas.Com a vinda do rol, intimem-se, com urgência, o(a) autor(a) para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343, parágrafo primeiro, do Código de Processo Civil, bem como as testemunhas arroladas, deprecando-se a oitiva das de fora da terra. Adite-se a citação do INSS, em razão da alteração do rito processual, para oferecer contestação em audiência, nos termos do artigo 277 do Código de Processo Civil. Int. e cumpra-se.

2008.61.16.000902-9 - EWERTON MOACIR LIMA E OUTRO (ADV. SP262172 VILMAR FRANCISCO SILVA MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS. 78/79:Posto isso, defiro o pedido de liminar para que a requerida se abstenha de incluir o nome do autor Ewerton Moacir de Lima e dos co-obrigados Luiz Cláudio Ferreira, Antonio Moacir Lima e Sonia Maria Ferreira Lima nos cadastros de inadimplentes (SERASA/SPC/SISBACEN), em relação ao débito discutido nesta ação, ou o(s) exclua, no prazo de 05 (cinco) dias, caso já o tenha incluído, sob pena de multa diária, no valor de R\$100,00 (cem) reais. Defiro, outrossim, o pedido de depósito das parcelas vincendas, desde que calculadas pelos

próprios autores, acrescidas dos acessórios legais, bem como de eventuais parcelas vencidas (com os acréscimos legais), à razão de uma parcela vencida e uma vincenda, por mês, sob pena de revogação da presente medida. Os depósitos deverão ser comprovados nos autos e juntados em pasta apenas, com a mesma numeração deste feito. Poderão ainda, os autores, efetuarem o pagamento diretamente à CEF dos valores que entendem devidos, por sua conta e risco, comprovando nos autos, devendo a ré abater da dívida os pagamentos acaso efetuados. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se a CEF e intime-se. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para inclusão da co-obrigada (Sonia Maria Ferreira Lima) no pólo ativo da presente ação. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.16.000934-0 - MARIA MIRANDA DO AMARAL (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, em decisão: Antes de apreciar o pedido de antecipação de tutela, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias providencie a devida regularização do feito, juntando aos autos a declaração de pobreza, tendo em vista que requereu os benefícios da assistência judiciária gratuita, ou a guia de recolhimento das custas processuais devidas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação de tutela. Sem prejuízo, junte-se, em anexo, as informações constantes do CNIS em nome da autora. Int. e cumpra-se.

2008.61.16.000937-6 - RAIMUNDO CARLOS RODRIGUES (ADV. SP114219 LEOCASSIA MEDEIROS DE SOUTO E ADV. SP164177 GISELE SPERA MÁXIMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Esclareça o autor, no prazo de 10 (dez) dias, a natureza do benefício previdenciário pretendido, já que pela narrativa da inicial trata-se de discussão acerca de seqüelas incapacitantes decorrentes de acidente do trabalho, de competência absoluta da Justiça Estadual. Sem prejuízo, junte-se em anexo as informações constantes do CNIS em nome do autor. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.16.000938-8 - ANTONIO VIEIRA DE MORAES FILHO (ADV. SP164177 GISELE SPERA MÁXIMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS. 60/61: Posto isso, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita e indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Em prosseguimento, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora junte aos autos: a) cópia dos procedimentos administrativos que originaram as cartas de concessão de fls. 37, 39 e 49, inclusive com as perícias e os prontuários médicos em seu nome; b) cópia de sua carteira profissional, ainda que nela não tenha qualquer anotação laboral, ou declare não a possuir, sob as penas da lei, bem como os comprovantes de recolhimento das contribuições sociais; c) comprovantes de início da moléstia, consistentes em exames, receitas médicas, tratamentos hospitalares e ambulatoriais, tópicos ou contínuos. Cumprido o ora determinado, cite-se, advertindo-se o INSS de que no prazo da contestação deverá manifestar-se também sobre o pedido de concessão de antecipação de tutela. Segue em anexo a esta o CNIS em nome da parte autora. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.16.000939-0 - MARIA APARECIDA LUIZ (ADV. SP164177 GISELE SPERA MÁXIMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS. 43/44: Posto isso, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita e indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Em prosseguimento, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora junte aos autos: a) cópia do procedimento administrativo que originou a carta de concessão de fl. 36, inclusive com as perícias e os prontuários médicos em seu nome; b) cópia de sua carteira profissional, ainda que nela não tenha qualquer anotação laboral, ou declare não a possuir, sob as penas da lei, bem como os comprovantes de recolhimento das contribuições sociais; c) comprovantes de início da moléstia, consistentes em exames, receitas médicas, tratamentos hospitalares e ambulatoriais, tópicos ou contínuos. Cumprido o ora determinado, cite-se, advertindo-se o INSS de que no prazo da contestação deverá manifestar-se também sobre o pedido de concessão de antecipação de tutela. Segue em anexo a esta o CNIS em nome da parte autora. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.16.000940-6 - MARIZA FELIX (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS. 42/45: Posto isso, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita e indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. No entanto, tendo em vista que o quadro descrito na inicial aparenta gravidade, em especial pelo atestado de fl. 26, determino a realização incontinenti de exame médico-pericial para atestar o estado de saúde da autora, bem como perícia social para constatar sua situação econômica e familiar. Nomeio para atuar como perito judicial o Dr. JAIME BERGONSO, CRM 38.220, médico pertencente ao rol deste Juízo, independentemente de compromisso. Intime-se-o, com urgência, desta nomeação e para que designe local, data e horário para o início dos trabalhos periciais, comunicando a este Juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias. Advirta-a de que o laudo deverá ser elaborado de forma dissertativa e conclusiva, respondendo fundamentadamente a todos os quesitos formulados pelo Juízo e pelas partes e informando a data da ocorrência da incapacidade total e permanente do(a) autor(a), se assim inferir. Deverá, ainda, ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias a partir da realização da prova. Formulo, desde logo, os quesitos do Juízo: a) Sofre o(a) autor(a) de moléstia incapacitante para o trabalho e vida independente? Se positivo, pede-se especificar a doença, a extensão, sintomatologia e se há possibilidade de cura.

b) Existe tratamento fisioterápico, medicamentoso ou de outra natureza que possibilite a reversão e/ou a cura? c) Com tratamento e ou treinamento, é possível ao(à) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações?d) Se inferir pela incapacidade total e permanente do(a) autor(a), qual a data da ocorrência da referida incapacidade?Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para que formulem seus quesitos e indiquem assistentes técnicos. Para a realização da avaliação sócio-econômica expeça-se o competente mandado de constatação, a ser cumprido por Analista Judiciário Executante de Mandados, a fim de responder aos quesitos do Juízo conforme seguem: a) quais as condições de vida da autora e sua condição sócio-econômica; b) como é composto seu núcleo familiar; c) quais as condições das pessoas que com ele residem, indicando grau de parentesco, idade, remuneração, empregador e local de trabalho; Além destes quesitos, poderá o Sr. Analista Judiciário executante de mandados adicionar outras informações acerca do atual estado sócio-econômico e de saúde da autora, as quais considere úteis a instrução do processo. Com a juntada do mandado e a vinda do laudo pericial, façam os autos conclusos para reapreciação do pedido de antecipação de tutela. Sem prejuízo, cite-se o INSS, advertindo-o de que no prazo da contestação deverá manifestar-se também acerca do pedido de antecipação de tutela. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.16.000986-8 - RUBENS CANOS SILVA (ADV. SP120748 MARIA LUCIA CANDIDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos,Esclareça o autor, no prazo de 10 (dez) dias, a natureza do benefício previdenciário pretendido, já que pela narrativa da inicial trata-se de discussão acerca de seqüelas incapacitantes decorrentes de doença do trabalho, de competência absoluta da Justiça Estadual.Sem prejuízo, junte-se em anexo as informações constantes do CNIS em nome do autor.Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.16.000990-0 - SINESIO FAGUNDES DE ASSIS (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO E ADV. SP271111 CHRISTIANE SPLICIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS. 184/185:Posto isso, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita e a prioridade na tramitação do feito, e indefiro, por ora, a antecipação da tutela. Cite-se o INSS, advertindo-o de que no prazo da contestação deverá se manifestar também acerca do pedido de antecipação de tutela.Sem prejuízo, junte-se em anexo as informações constantes do CNIS em nome do autor.Registre-se. Publique-se. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU

1ª VARA DE BAURU

ROBERTO LEMOS DOS SANTOS FILHO

Juiz Federal

Bel. MÁRCIO AROSTI

Diretor de Secretaria em Exercício

Expediente Nº 2619

RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS

2008.61.08.001740-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.08.001060-0) VALDIR DA COSTA (ADV. SP032561 IVO MENDES) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA R. DECISÃO DE FLS. 24/26: (...) Ante o exposto, DEFIRO o pedido formulado por VALDIR DA COSTA para determinar, estritamente na esfera penal, a liberação em seu favor do veículo marca Volkswagen, modelo Gol, placa BOE 2537, de Tatuí (SP), ano 1993, RENAVAL n.º 615319130, chassi 9BWZZZ30ZPT175102, com a expressa ressalva de que tal decisão não afasta os efeitos de eventual pena de perdimento a ser aplicada na instância administrativa. Cientifique-se o Ministério Público Federal. Oficie-se ao Delegado da Receita Federal em Bauru, noticiando-lhe o teor desta decisão. Intime-se. Cumpra-se.

2ª VARA DE BAURU

DR HERALDO GARCIA VITTA

JUIZ FEDERAL TITULAR

BEL GILSON FERNANDO ZANETTA HERRERA

DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 4812

PROCEDIMENTO ORDINARIO

97.1306443-7 - BENEDITO ADIRSO CAMILO (ADV. SP109760 FERNANDO CESAR ATHAYDE SPETIC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora quanto à tempestividade de suas contra-razões de apelação, bem como de seu recurso adesivo.Int.

98.1303065-8 - SEBASTIANA REIS DA SILVA (ADV. SP122698 MARIA LUIZA MICHELAO PENASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo o recurso de apelação interposto tempestivamente pelo réu em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para oferecer(em) contra-razões. Após, decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Int.-se.

98.1303633-8 - ELISIO ALVES (ADV. SP165404 LUCIANA SCACABAROSSO ERRERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto tempestivamente pelo réu em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para oferecer(em) contra-razões. Após, decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Int.-se.

1999.61.08.003618-9 - CLAUDIO LUIZ STRINGASCI (ADV. SP098880 SHIGUEKO SAKAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a decisão antecipatória dos efeitos da tutela proferida nos autos, recebo o recurso de apelação do INSS no efeito meramente devolutivo (art. 520, VII, CPC). Intime(m)-se o(s) apelado(s) para oferece(em) contra-razões. Após, decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Int.-se.

2000.61.08.009339-6 - FLAMEL CALCADOS E CONFECÇOES LTDA (ADV. SP158836 ERIK HENRIQUES E ADV. SP010818 JOSE AMERICO HENRIQUES) X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto tempestivamente pela ré em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para oferecer(em) contra-razões. Após, decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Int.-se.

2002.61.00.002794-5 - HELIO CAMPI (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE AUGUSTO MARTINS)

Recebo o recurso de apelação interposto tempestivamente pela ré em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para oferecer(em) contra-razões. Após, decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Int.-se.

2002.61.08.000942-4 - M.H. SILVA PEREIRA (ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO E ADV. SP105557 DANIEL MARCELO WERKHAIZER CANTELMO E ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO) X AGENCIA DE PROMOCAO DE EXPORTACOES DO BRASIL - APEX-BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AGENCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL - ABDI (ADV. SP132212 SANDRA CILCE DE AQUINO E ADV. DF011460 CARLOS EDUARDO CAPARELLI)

Recebo o recurso de apelação interposto tempestivamente pela ré ABDI em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para oferecer(em) contra-razões. Após, decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Int.-se.

2002.61.08.005645-1 - MECAL MAQUINAS PARA ENDIREITAMENTO E CORTE DE ARAMES LTDA. (ADV. SP156216 FERNANDA CABELLO DA SILVA MAGALHAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto tempestivamente pela ré em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para oferecer(em) contra-razões. Após, decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Int.-se.

2003.61.08.005472-0 - ALESSANDRO AUGUSTINHO DE SOUZA (ADV. SP102725 MARLENE DOS SANTOS TENTOR E ADV. SP092010 MARISTELA PEREIRA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto tempestivamente pelo réu em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para oferecer(em) contra-razões. Após, decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Int.-se.

2003.61.08.008853-5 - ELIZEO SEBASTIAO (ADV. SP081576 GILENA SANTANA N CASTANHO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Tendo em vista a decisão antecipatória dos efeitos da tutela p roferida nos autos, recebo o recurso de apelação do INSS no efeito meram ente devolutivo (art. 520, VII, CPC). Intime(m)-se o(s) apelado(s) para oferece(em) contra-razões. Após, decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Int.-se.

2004.61.08.007905-8 - WANDER APARECIDO CRUZ DI LOURENCO (ADV. SP172930 LUIZ OTAVIO ZANQUETA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo o recurso de apelação interposto tempestivamente pela ré em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para oferecer(em) contra-razões. Após, decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Int.-se.

2005.61.08.005242-2 - ADEIR CARDOSO DA SILVA (ADV. SP210484 JANAINA NUNES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo o recurso de apelação interposto tempestivamente pelo réu em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para oferecer(em) contra-razões. Após, decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Int.-se.

2005.61.08.008604-3 - MARIO LUIZ CAVENAGHI (ADV. SP172930 LUIZ OTAVIO ZANQUETA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo o recurso de apelação interposto tempestivamente pela ré em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para oferecer(em) contra-razões. Após, decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Int.-se.

2006.61.08.005652-3 - MARIA MOREIRA GOMES (ADV. SP159986 MILTON ALVES MACHADO JUNIOR E ADV. SP153313B FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo o recurso de apelação do INSS em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo. Tendo em vista que já foram apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo.

2006.61.08.008034-3 - MARIA BRAGA PAVON (ADV. SP153313B FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Tendo em vista a decisão antecipatória dos efeitos da tutela proferida nos autos, recebo o recurso de apelação do INSS no efeito meramente devolutivo (art. 520, VII, CPC). Intime(m)-se o(s) apelado(s) para oferece(em) contra-razões. Após, decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Int.-se.

2006.61.08.010266-1 - NILCE GONCALVES DE SOUZA (ADV. SP229744 ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo o recurso de apelação interposto tempestivamente pelo réu em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para oferecer(em) contra-razões. Após, decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Int.-se.

2007.61.08.005776-3 - NORMA LONGHIN (ADV. SP118396 FERNANDO PAGANINI PEREIRA E ADV. SP126023 JOSE MARCOS GRAMUGLIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)
Recebo o recurso de apelação interposto tempestivamente pela parte autora em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para oferecer(em) contra-razões. Após, decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Int.-se.

2007.61.08.005779-9 - ANTONIO TILIO JUNIOR (ADV. SP118396 FERNANDO PAGANINI PEREIRA E ADV. SP126023 JOSE MARCOS GRAMUGLIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)
Recebo o recurso de apelação interposto tempestivamente pela parte autora em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para oferecer(em) contra-razões. Após, decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Int.-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.61.08.001357-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1303237-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EMERSON RICARDO ROSSETTO) X THEREZA

DESTEFANI MUNHOS E OUTROS (ADV. SP157001 MICHEL DE SOUZA BRANDÃO)

Recebo o recurso de apelação interposto tempestivamente pelo embargante em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para oferecer(em) contra-razões. Após, decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Int.-se.

2006.61.08.007736-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.08.005502-2) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP149894 LELIS EVANGELISTA) X MUNICIPIO DE MORRO AGUDO (ADV. SP083117 DAVILSON DOS REIS GOMES)

Recebo o recurso de apelação interposto tempestivamente pelo embargado em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para oferecer(em) contra-razões. Após, decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Int.-se.

Expediente N° 4821

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

2007.61.08.009878-9 - JOAO LIMEIRA SANCHES MOLINA (ADV. SP171340 RICARDO ENEI VIDAL DE NEGREIROS) X SEM IDENTIFICACAO (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Converto o julgamento em diligência. Intime-se o autor a emendar a inicial para que o filho Thiago SantAna Sanches Molina, componha o pólo ativo da demanda, cientificando-se, após, a requerida. Após, em se tratando de incapaz, manifeste-se o MPF.

Expediente N° 4822

EMBARGOS DE TERCEIRO

2008.61.08.005403-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.08.005257-8) JR EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA (ADV. SP138063 LEANDRO EDUARDO CAPALBO COCA) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Não sendo dotado de personalidade jurídica, concedo ao embargante o prazo de 10 (dez) dias, improrrogáveis, para que emende a petição inicial, sob pena de indeferimento, para que retifique o pólo passivo da ação, requerendo a inclusão da União Federal. Cumprido o acima determinado, tornem conclusos. Intimem-se.

3ª VARA DE BAURU

JUIZ FEDERAL DR. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA NETO

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DR. MARCELO FREIBERGER ZANDAVALI

Diretor de Secretaria: Jessé da Costa Corrêa

Expediente N° 4071

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.61.08.008991-9 - ELIAS BARACAT E OUTROS (ADV. SP120985 TANIA MARCHIONI TOSETTI KRUTZFELDT E ADV. SP177759 MARIA MARCIA ZANETTI E ADV. SP148605 RICARDO LUIS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

Tópico final de sentença de fls. 210/214:...Ante o exposto, decido:1. Tendo havido reconhecimento do pedido do autor Francisco Carlos Rodrigues Madureira, por parte da ré, em relação a ele, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso II, do CPC, e condeno a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores apontados às fls. 182-186.2. Tendo o autor Elias Baracat formulado acordo com a CEF, julgo extinto o feito com relação a esse autor, nos termos do artigo. 269, inciso III, do CPC.3. Tendo o autor Francisco de Assis Avelino formulado acordo com a CEF, julgo extinto o feito com relação a esse autor, nos termos do artigo. 269, inciso III, do CPC.4. Tendo a CEF efetuado os depósitos, nos autos do processo 2001.03.99.030382-4, ao autor Flávio José de Souza, julgo extinto o processo com relação a esse autor, e declaro satisfeita a obrigação com fulcro no artigo 269, inciso II, do CPC. 5. Tendo a CEF efetuado os depósitos, nos autos do processo 2001.03.99.030382-4, ao autor Fernando Paulo Parelli Júnior, e este, efetuado o saque do valor, conforme fl. 181, houve a perda do objeto. Assim, julgo extinto o processo sem resolução de mérito com relação a esse autor, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do CPC. Condeno a CEF ao pagamento de honorários de sucumbência, os quais fixo em 15% sobre o montante da condenação. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. À secretaria para que proceda à renumeração dos autos a partir da fl. 190. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.08.005076-0 - LUIZ ROBERTO DE PAULA E OUTRO (ADV. SP064868 NEUSA MARIA GAVIRATE E ADV. SP070127 LIA RAQUEL CARDOSO GOTHE E ADV. SP214243 ANA KARINA MARTINS GALENTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Face ao lapso temporal já transcorrido e ante a ausência de notícia de alienação do imóvel (fl. 570/571), considerada a manifestação da CEF (fl. 575), manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento, complementando, se o caso, os depósitos dos honorários do Sr. Perito, para início dos trabalhos periciais (fls. 548).Int.

2002.61.08.008977-8 - ANTONIO CARLOS VIEIRA DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP119403 RICARDO DA SILVA BASTOS) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU - COHAB (ADV. SP159216 RENATA SEGALLA CARDOSO E ADV. SP218679 ANA IRIS LOBRIGATI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Insuficientes para a análise da evolução salarial da parte autora, a fim de se apurar descumprimento do plano de equivalência salarial, as declarações de fls. 255/257 ante a generalidade com que confeccionadas por abrangerem toda uma categoria, bem assim o registro do contrato de trabalho em CTPS, dou por preclusa a prova pericial requerida. Após a publicação, tornem os autos conclusos para sentença.Int.

2002.61.08.009281-9 - SILVANA APARECIDA CABRERA GRANDINETTI E OUTRO (ADV. SP119690 EDVAR FERES JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência às partes quanto aos esclarecimentos do Sr. Perito às Fls. 271/272.Int.

2003.61.08.005841-5 - EMILIA FUMICO KAMIYA E OUTROS (ADV. SP199479 ROGERIO VINICIUS DOS SANTOS E ADV. SP107043E CLIBBER PALMEIRA RODRIGUES DE ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081812 GILSON RODRIGUES DE LIMA) X IONE OLIVEIRA DA SILVA
Designo audiência de instrução e julgamento para a data de 19/12/2008 às 14:00 horas, quando deverão ser ouvidas as duas testemunhas indicadas, bem como prestarão depoimento pessoal a parte autora e a co-ré Ione.Int.

2003.61.08.006526-2 - DANIEL PAES CAVALCANTE E OUTROS (ADV. SP160824 ADILSON ELIAS DE OLIVEIRA SARTORELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA LOURENCAO BRIGHENTI)

Manifeste-se a parte autora, precisamente, acerca dos cálculos apresentados pelo INSS. Acaso haja concordância - significando o silêncio anuência tácita - determino a expedição de requisição de pequeno valor dos valores devidos, desnecessária citação do INSS, uma vez que os cálculos são do próprio Instituto, bem como tendo-se em vista o disposto no artigo 100, parágrafo terceiro, CF.Int.

2003.61.08.007757-4 - MARIA ROSA DA SILVA RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP139538 LEIZE CLEMENTE DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP074363 VALERIA DALVA DE AGOSTINHO)

Recebo a conclusão e converto o julgamento em diligência. Determino a realização de perícia médica indireta, ante o falecimento do autor. Para tanto, intime-se a parte autora, na pessoa de sua advogada, a trazer aos autos, no prazo de quinze dias, todos os exames médicos, atestados, perícias realizadas, desde o início da doença até a data do óbito do sucedido Nilton, a permitir a realização da perícia. Ante a manifestação do perito nomeado, de fls. 103, nomeio em substituição, o dr. JOÃO DA FONSECA JÚNIOR, CRM nº 72.254, com endereço na Rua Rio Branco, 12-40, Centro - Bauru, telefones: Cel. - 9754-5835 - 8119-0403 e (14) 3234-4433, que deverá ser intimado pessoalmente da nomeação. Sendo o autor beneficiário da justiça gratuita, as custas da perícia serão pagas conforme a tabela da Justiça Federal, devendo ser suportadas pela parte que sucumbir ao final do processo. Aceita a nomeação nestas condições, fixo o prazo de 40 (quarenta) dias ao perito para apresentação do respectivo laudo em Secretaria, contados a partir da data que designar para início dos trabalhos periciais. Todavia, caberá ao Sr. Perito comunicar a este Juízo, com antecedência mínima de 30 (Trinta) dias, a data, a hora e o local de início dos aludidos trabalhos, a fim de que seja providenciada a intimação das partes, cumprindo-se dessa forma o disposto no artigo 431-A do CPC. O Sr. Perito Médico deverá responder as seguintes questões do Juízo:a) O falecido autor possuía alguma doença ou síndrome? Em caso positivo, qual?b) Esta doença ou síndrome tinha caráter temporário ou permanente? Havia possibilidade de regressão?c) Qual era a capacidade de discernimento do autor?d) Em razão dessa condição do autor, ele possuía condição de exercer alguma atividade laboral? Qual?e) Havia incapacidade permanente e total para o trabalho? É possível identificar desde quando?f) Se positiva a resposta ao quesito anterior, a incapacidade existente perdurou até a data da morte do autor?g) Outras informações consideradas necessárias. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos. Arbitro os honorários dos Peritos nomeados no valor máximo previsto na Resolução n.º 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Intimem-se.

2003.61.08.010429-2 - BENEDITO VILAS BOAS (ADV. SP122374 REYNALDO AMARAL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a concordância da parte autora (fl. 117) com os cálculos apresentados pela própria Autarquia, desnecessária a citação para apresentação de embargos.Expeça-se RPV - Requisição de Pequeno Valor - em favor da parte autora, no valor total constante da memória de cálculo (fl. 105).Aguarde-se em secretaria até notícia de cumprimento.Após, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.08.010599-5 - NELSON GIANESI (ADV. SP142745 ODILON CAMARA MARQUES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VINICIUS ALEXANDRE COELHO)
Manifeste-se a parte autora acerca dos cálculos apresentados pelo INSS.No caso de concordância, cite-se o INSS nos termos do artigo 730, CPC.Int.

2003.61.08.011704-3 - DJALMA DOS SANTOS (ADV. SP199670 MARIMARCIO DE MATOS CORSINO PETRUCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD KARINA ROCCO MAGALHAES GUIZARDI)

Fls. 94/98: Manifeste-se a parte autora, precisamente, No silêncio, tornem os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

2003.61.08.012169-1 - OSVALDINO PEREIRA PAIXAO E OUTRO (ADV. SP148208 EDISON BASTOS GASPARINI JUNIOR E ADV. SP028696 JUAREZ FRANCISCO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO HUMBERTO CARVALHO VIEIRA)

Topico final de sentença de fls. 105/107:...Por tempestivos, recebo os Embargos.Providos os declaratórios, sem modificativo efeito do desfecho em mérito, para substituir ao anterior relatório, este passando a reger o feito:Trata-se de ação ordinária, ajuizada em face da União, por Osvaldino Pereira Paixão e Armando Roberto Alessi da Costa, objetivando, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, o restabelecimento do Adicional de Inatividade.Pleitearam, também, os autores, o pagamento, com juros e correção monetária, dos valores do Adicional de Inatividade correspondente ao período de janeiro de 2001 ao mês de inclusão em folha de pagamento, bem assim que se torne definitivo o pagamento do aludido Adicional.Juntaram procurações e documentos às fls. 11/22.Indeferido o pedido de antecipação de tutela às fls. 24/26.Citada, fls. 39-verso, a União apresentou contestação às fls. 41/59, pugnando pela improcedência do pedido.Não houve réplica (fls. 62).Instadas as partes a especificarem as provas que pretendiam produzir, fls. 64, a União pediu o julgamento antecipado da lide às fls. 67/68, ao passo que os autores quedaram-se inertes, fls. 69. Acolhimento da Impugnação ao Valor da Causa às fls. 72/73, com recolhimento de custas às fls. 87, além daquele de fls. 22.Parecer ministerial às fls. 76/79, opinando unicamente pelo normal prosseguimento do feito É o relatório.P.R.I.

2004.61.08.007782-7 - DANIEL LOPES DA SILVA (ADV. SP057938 DAVID LOPES DA SILVA E ADV. SP134886 DAVID LOPES DA SILVA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora acerca da informação da r. Contadoria deste Juízo, bem assim dos depósitos realizados, como já determinado a fl. 269.No caso de concordância, expeçam-se alvarás de levantamento e, remetam-se os autos ao arquivo, após a notícia de efetivo pagamento.Int.

2005.61.08.004553-3 - NATAL NELSON DE PRETO (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Tópico final de decisão de fls. 46/50:...Posto isso, julgo procedente o pedido, e condeno a ré a pagar à parte autora a diferença de correção monetária devida no mês de janeiro de 1.989, com a incidência do IPC de 42,72%, descontando-se o percentual de variação das LFTs, na conta-poupança n.º (0290) 13.00028127-1.As diferenças serão corrigidas monetariamente, nos termos do Provimento n.º 64/05 da E. COGE da Justiça Federal da 3ª Região, e acrescidas de juros moratórios, a contar da citação, calculados no percentual de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, c/c o artigo 161, 1º do CTN.São devidos os juros remuneratórios de 0,5% ao mês, a título de lucros cessantes, desde a data do aniversário da conta-poupança no mês de fevereiro de 1989.Condenno a CEF ao pagamento de honorários de sucumbência, os quais fixo em 15% sobre o montante da condenação.Custas ex lege.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.08.005950-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.08.005060-7) ROBSON LEITE FERREIRA E OUTRO (ADV. SP219328 EDUARDO GERMANO SANCHEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Fl. 215: A procuração de fl. 22 não confere poderes expressos para a renúncia. Assim, providencie a parte autora novo instrumento de mandato que confira tal poder, nos precisos termos do artigo 38 do CPC.Após, à conclusão.Int.

2005.61.08.006271-3 - OSNI DUQUE RAGNEL (ADV. SP219328 EDUARDO GERMANO SANCHEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081812 GILSON RODRIGUES DE LIMA)

Recebo o recurso de apelação adesiva interposto pela parte autora (fls. 278/280), nos efeitos devolutivo e suspensivo.Intime-se o INSS para apresentação de contra-razões. Decorridos os prazos recursais envolvidos, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades legais, com as homenagens deste Juízo. Int.

2005.61.08.006765-6 - ADELAIDE HONORINA ANDRETTO LUMINATI (ADV. SP147662 GUSTAVO ANDRETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Recebo o recurso de apelo interposto pela parte autora (fls. 134/145), nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a ré CEF para apresentação de contra-razões. Decorridos os prazos, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades legais e com as homenagens deste Juízo. Int.

2005.61.08.007641-4 - NOBUKO YONEDA (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241701 GUILHERME LOPES MAIR E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Tópico final de sentença de fls. 74/82:...Isso posto, julgo procedente o pedido, e condeno a ré a pagar à parte autora a diferença de correção monetária devida no mês de abril de 1.990, pertinente à incidência do IPC de 44,80%, nas contas-poupança n.º (1087) 13 00019750-4. As diferenças serão corrigidas monetariamente, pelos índices oficiais da poupança, vedada a aplicação de expurgos inflacionários, incluindo-se os juros remuneratórios de 0,5% ao mês, a título de lucros cessantes, devidos desde a data do aniversário da conta-poupança no mês de abril de 1990, e acrescidas de juros moratórios, contados desde a citação, no percentual de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, c/c o artigo 161, 1º do CTN. Condeno a CEF ao pagamento de honorários de sucumbência, os quais fixo em 15% sobre o montante da condenação. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.08.011144-0 - CICERO GUERRA (ADV. SP098562 EURIPEDES VIEIRA PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081812 GILSON RODRIGUES DE LIMA)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada. Ciência às partes do laudo médico apresentado, manifestando-se sobre a apresentação de quesitos complementares. Arbitro os honorários do Sr. Perito, no valor máximo previsto na Resolução n.º 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Não havendo apresentação de quesitos complementares pelas partes, ou após a sua resposta, proceda a Secretaria a expedição da solicitação de pagamento.

2006.61.08.001539-9 - FRANCISCO PEREIRA FILHO E OUTROS (ADV. SP060120 MARIA DOS MILAGRES SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081812 GILSON RODRIGUES DE LIMA)

Fl. 117: Providencie a parte autora o quanto solicitado pela r. Contadoria do Juízo. Após, vntem os autos àquele setor. Int.

2006.61.08.001660-4 - ERICA ALESSANDRA LOURENCO E OUTRO (ADV. SP139095 MARCO ANTONIO LOUREIRO SOARES E ADV. SP097283 ADRIANA ANDREA LUIZA MIRIAM BERNARDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA) X SAULO (ADV. SP121135 SEBASTIANA MARGARETH DA S B DE ANDRADE) X SUPORTE SERVICOS DE SEGURANCA LTDA (ADV. SP123643 VERIDIANA MARIA BRANDAO COELHO CARDOSO) X JOEL (ADV. SP123643 VERIDIANA MARIA BRANDAO COELHO CARDOSO)

Fls. 227; 229; 231; 233/234: Defiro a produção da prova oral consistente em depoimento pessoal da autora Érica Alessandra Lourenço; dos co-réus Saulo Nunes e Joel de Souza, bem assim, a oitiva de testemunhas. Contudo, antes da designação de audiência, apresentem as partes o rol de testemunhas, esclarecendo a necessidade de intimação, sob pena de preclusão da prova requerida. Int.

2006.61.08.002458-3 - MARIA IVETE DE MACEDO MACINHAM (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO)

Isso posto, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão da autora. Face à sucumbência, condeno a autora ao pagamento dos honorários advocatícios na razão de 10% (dez por cento) do valor da causa, com base no art. 20, 4º, do CPC. Observo, outrossim, que sendo a autora beneficiária da justiça gratuita (folhas 15), a execução dos encargos ficará condicionada à prova de cessação do estado de necessidade, na forma prevista pelo artigo 12, da Lei n.º 1.060 de 1.950. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2006.61.08.002592-7 - LUZIA FERNANDES BARONCELLI (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081812 GILSON RODRIGUES DE LIMA)

Ciência às partes do laudo médico apresentado, manifestando-se sobre a apresentação de quesitos complementares. Arbitro os honorários do Sr. Perito, no valor máximo previsto na Resolução n.º 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Não havendo apresentação de quesitos complementares pelas partes, ou após a sua resposta, proceda a Secretaria a expedição da solicitação de pagamento.

2006.61.08.005809-0 - LUZIA MARIA DO AMARAL MARTINS (ADV. SP081576 GILENA SANTANA N CASTANHO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS, em ambos os efeitos, salvo no que toca ao comando objeto da antecipação da tutela deferida as fls. 140 em relação ao qual o recurso é recebido no efeito meramente devolutivo, nos termos do artigo 520, VII, do C.P.C. Vista a parte autora, para contra - razões. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao

Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo.Int.

2006.61.08.006258-4 - SEBASTIAO BENEDICTO DE ALMEIDA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Topico final de sentença de fls. 127/129:...Posto isso, julgo improcedente o pedido deduzido na inicial, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Deixo de condenar em honorários, em virtude da concessão da gratuidade da justiça.Custas como de lei.Ocorrendo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, anotando-se baixa na Distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.08.006927-0 - MARCIO DE OLIVEIRA JACOMO JUNIOR - MENOR (ADV. SP157623 JORGE LUIS SALOMAO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO)

Ciência às partes do laudo médico e do estudo social apresentado, manifestando-se sobre a apresentação de quesitos complementares.Arbitro os honorários dos Srs. Peritos, no valor máximo previsto na Resolução n.º 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Não havendo apresentação de quesitos complementares pelas partes, ou após a sua resposta, proceda a Secretaria a expedição da solicitação de pagamento.

2006.61.08.009004-0 - ANGELA DE TOLEDO MARTINS (ADV. SP069115 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Tópico d=final de sentença de fls. 51/55:....Posto isso, julgo procedente o pedido, e condeno a ré a pagar à parte autora a diferença de correção monetária devida no mês de janeiro de 1.989, com a incidência do IPC de 42,72%, descontando-se o percentual de variação das LFTs, na conta-poupança n.º (0290) 013.00003975-6.As diferenças serão corrigidas monetariamente, nos termos do Provimento n.º 64/05 da E. COGE da Justiça Federal da 3ª Região, e acrescidas de juros moratórios, a contar da citação, calculados no percentual de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, c/c o artigo 161, 1º do CTN.São devidos os juros remuneratórios de 0,5% ao mês, a título de lucros cessantes, desde a data do aniversário da conta-poupança no mês de fevereiro de 1989.Condeno a CEF ao pagamento de honorários de sucumbência, os quais fixo em 15% sobre o montante da condenação.Custas ex lege.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.08.009410-0 - APARECIDA DE FATIMA CHILO (ADV. SP119403 RICARDO DA SILVA BASTOS) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU - COHAB (ADV. SP207285 CLEBER SPERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Por ora, defiro a prova pericial requerida a ser realizada pela r. Contadoria deste Juízo, ante a gratuidade de justiça deferida, facultando às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos.Após, rumem os autos àquela repartição.Int.

2006.61.08.009576-0 - APARECIDA DE LIMA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, julgo improcedente a pretensão da autora, com espeque no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Outrossim, observo que a autora é beneficiária da justiça gratuita, por conseguinte a execução das custas processuais ficará condicionada à prova de cessação do estado de necessidade, na forma prevista pelo artigo 12, da Lei n.º 1.060 de 1.950.Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil).Registre-se. Publique-se. Intimem-se.Após o trânsito em julgado do presente, arquivem-se os autos, com baixa definitiva na distribuição.

2006.61.08.009579-6 - VALDECI DA SILVA DOMINGUES (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do laudo médico (fls. 87/90), manifestando-se sobre a apresentação de quesitos complementares.Arbitro os honorários do Sr. Perito nomeado às fls. 77, no valor máximo previsto na Resolução n.º 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Não havendo apresentação de quesitos complementares pelas partes, ou após a sua resposta, proceda a Secretaria a expedição da solicitação de pagamento.

2006.61.08.009596-6 - LOURDES SOUZA DE MORAES (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do laudo médico (fls. 108/111), manifestando-se sobre a apresentação de quesitos complementares.Arbitro os honorários do Sr. Perito nomeado às fls. 102, no valor máximo previsto na Resolução n.º 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Não havendo apresentação de quesitos complementares pelas partes, ou após a sua resposta, proceda a Secretaria a expedição da solicitação de pagamento.

2006.61.08.009605-3 - ANTONIO SOARES DA SILVA FILHO (ADV. SP139543 MARCELO TADEU KUDSE DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV.

SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Por primeiro, comprove a parte ré/apelante o recolhimento das custas processuais, bem assim do porte de remessa e retorno dos autos, sob pena de não recebimento do recurso por deserção. Cumprido o acima determinado, recebo o recurso de apelo interposto pela CEF (fls. 157/163), em ambos os efeitos, salvo no que toca ao comando objeto da antecipação da tutela em sentença, em relação ao qual o recurso é recebido no efeito meramente devolutivo, nos termos do artigo 520, VII, do CPC. Intime-se a parte autora/apelada para apresentação de contra-razões. Decorridos os prazos, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades legais e com as homenagens deste Juízo. Int.

2006.61.08.010324-0 - RENATO ANTUNES SAMPAIO (ADV. SP069115 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência à parte autora acerca dos extratos juntados pela CEF. Após, à conclusão para sentença.

2006.61.08.011209-5 - MARIA LUCIA GARCIA DA SILVA (ADV. SP218170 MARCOS PAULO ANTONIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do laudo médico (fls. 91/96), manifestando-se sobre a apresentação de quesitos complementares. Arbitro os honorários do Sr. Perito nomeado às fls. 64, no valor máximo previsto na Resolução n.º 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Não havendo apresentação de quesitos complementares pelas partes, ou após a sua resposta, proceda a Secretaria a expedição da solicitação de pagamento.

2006.61.08.012473-5 - ANTONIO JACINTO DE FREITAS (ADV. SP179738 EDSON RICARDO PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada. Sem prejuízo, especifiquem as partes provas que pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência de cada uma delas, expondo com clareza os fatos que pretendem demonstrar, sob pena de indeferimento, fornecendo, desde já, rol de testemunhas que eventualmente se fizerem necessárias, sob pena de preclusão.

2007.61.08.000001-7 - UNIMED DE BAURU COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (ADV. SP171494 RENATA MARIA GIL DA SILVA LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, julgo extinto o feito, sem julgamento do mérito nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará de levantamento do montante depositado às fls. 67 em favor da Autora. Sem honorários advocatícios. Custas recolhidas à fl. 62. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa na Distribuição e procedendo-se como de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.08.000598-2 - GILBERTO DOS SANTOS (ADV. SP245283 TATIANA DA PAZ CARVALHO E ADV. SP244848 SILVIA DANIELLY MOREIRA DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada. Ciência às partes do laudo médico apresentado, manifestando-se sobre a apresentação de quesitos complementares. Arbitro os honorários do Sr. Perito, no valor máximo previsto na Resolução n.º 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Não havendo apresentação de quesitos complementares pelas partes, ou após a sua resposta, proceda a Secretaria a expedição da solicitação de pagamento.

2007.61.08.000890-9 - NICOLY APARECIDA OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP205265 DANIELA DE MORAES BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final de sentença de fls. 203/211: ... Posto isso, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social a pagar a Nicolý Aparecida Oliveira da Silva a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a título de danos morais, valores estes corrigidos monetariamente e acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês, a partir da data desta sentença. A correção monetária será calculada nos termos do Provimento n. 64/05, da E. COGE da 3ª Região. Em relação ao pedido de implantação de pensão por morte, também julgo-o procedente, para determinar ao INSS que mantenha o benefício em favor da autora, ratificando a liminar antecipatória deferida às fls. 62-64. Condeno o INSS ao pagamento das parcelas vencidas desde a data do requerimento administrativo (17.05.2004), cujos valores deverão ser corrigidos monetariamente, desde a data em que devidos, e acrescidos de juros moratórios, a contar da citação, no percentual de 1% ao mês, nos termos do artigo 406, do Código Civil, combinado com o artigo 161, 1, do CTN. Arbitro honorários advocatícios em R\$ 1.000,00 (mil reais), em favor da autora (art. 20, 4º, do CPC). A correção monetária dos atrasados e dos honorários será calculada de acordo com o Provimento n. 64/05, da E. COGE da 3ª Região. Custas como de lei. Sentença sujeita a reexame necessário (art. 475, 2, do CPC). P.R.I.

2007.61.08.001038-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.08.009927-3) MARCO ANTONIO PLANELIS E OUTRO (ADV. SP241201 GUILHERME BOMPEAN FONTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante a natureza do que debatido nestes autos, designo audiência de conciliação para 20/10/2008, às 10:00 horas, suficiente para comparecimento das partes e seus procuradores a publicação da presente.Int.

2007.61.08.001080-1 - MARILENE NOGUEIRA YUNG (ADV. SP228607 GEANY MEDEIROS NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada.Ciência às partes do laudo médico apresentado, manifestando-se sobre a apresentação de quesitos complementares.Arbitro os honorários do Sr. Perito, no valor máximo previsto na Resolução n.º 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Não havendo apresentação de quesitos complementares pelas partes, ou após a sua resposta, proceda a Secretaria a expedição da solicitação de pagamento.

2007.61.08.001157-0 - J M LUBRIFICANTES E PECAS PARA VEICULOS LTDA (ADV. SP214135 LARISSA MARISE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista a parte autora para se manifestar sobre a contestação apresentada, em 10 dias. Sem prejuízo, vista às partes para especificarem, de forma justificada, as provas que pretendam produzir, justificando-as (artigo 1º, item 4, da Portaria nº 6/2006, deste Juízo).

2007.61.08.001547-1 - JULIA MARIA CEFALY RAINERI (ADV. SP170924 EDUARDO JANNONE DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie os herdeiros da falecida a sua habilitação nos autos.

2007.61.08.001936-1 - JOSEFA CORREA DE JESUS (ADV. SP069115 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. SP221131 ALESSANDRO BEZERRA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197935 RODRIGO UYHEARA)

Arbitro os honorários do(s) Sr(s). Perito(s) Judicial(ais) nomeado(s) à fl. 51 dos autos no valor máximo da tabela prevista pela Resolução n.º 558/07, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região. Expeça(m)-se o(s) respectivo(s) ofício(s) de solicitação de pagamento dos honorários.Recebo o recurso de apelo interposto pelo INSS (fls. 214/225), em ambos os efeitos, salvo no que toca ao comando objeto da antecipação da tutela deferida em sentença (fl. 207), em relação ao qual o recurso é recebido no efeito meramente devolutivo, nos termos do artigo 520, VII, do CPC.Intime-se a parte autora/apelada para apresentação de contra-razões.Encaminhem-se os autos para manifestação do MPF. Decorridos os prazos, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades legais e com as homenagens deste Juízo. Int.

2007.61.08.002143-4 - LIDIA FIRMINO DA SILVA (ADV. SP205265 DANIELA DE MORAES BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final de sentença de fls. 191/207: ...Posto isso, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social a pagar a Lídia Firmino da Silva a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a título de danos morais, valores estes corrigidos monetariamente e acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês, a partir da data desta sentença. A correção monetária será calculada nos termos do Provimento n. 64/05, da E. COGE da 3ª Região.Condeno o INSS a reimplantar o benefício de auxílio-doença em favor da autora, adotando como data de início do benefício (DIB) a da citação (10/04/2007 - fl. 69), visto não haver nos autos demonstração do requerimento administrativo, bem como a pagar as diferenças em atraso, corrigidas monetariamente, nos termos do Provimento n.º 64/05, da COGE da 3ª Região, desde a data em que devidas as prestações (Súmula n.º 08, do TRF da 3ª Região). São devidos juros de mora de 1% ao mês, desde a citação, nos termos do artigo 406, do CC de 2002, c/c artigo 161, 1º, do CTN.Eficácia imediata da sentença.Tratando-se de verba de natureza alimentar, o restabelecimento do benefício deverá ocorrer em no máximo quarenta e cinco dias, a partir da intimação da presente sentença, sem a necessidade de se aguardar o trânsito em julgado (artigo 520, inciso II, do CPC).Condeno o réu a pagar a verba honorária à autora, a qual fixo em 15% sobre o valor das diferenças devidas até a data desta sentença (Súmula n. 111, do STJ).Custas ex legeSentença não-sujeita a reexame necessário (artigo 475, 2º, do CPC).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.08.002776-0 - CARLOS HENRIQUE THEODORO (ADV. SP240841 LUCIANA BACHEGA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, com escora no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente a pretensão do demandante para os fins de: a) conceder a CARLOS HENRIQUE THEODORO benefício assistencial de prestação continuada no valor de um salário mínimo...

2007.61.08.004398-3 - NEUSA VIRGINIA SONA (ADV. SP044621 AILTON JOSE GIMENEZ E ADV. SP085459 JOSE LUIZ FERREIRA CALADO E ADV. SP206856 FERNANDO PRADO TARGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Tópico final de sentença de fls. 57/61:...Posto isso, julgo procedente o pedido, e condeno a ré a pagar à parte autora a diferença de correção monetária devida no mês de janeiro de 1.989, com a incidência do IPC de 42,72%, descontando-se o percentual de variação das LFTs, na conta-poupança n.º (290) 013.00086938-4.As diferenças serão corrigidas monetariamente, nos termos do Provimento n.º 64/05 da E. COGE da Justiça Federal da 3ª Região, e acrescidas de juros

moratórios, a contar da citação, calculados no percentual de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, c/c o artigo 161, 1º do CTN. São devidos os juros remuneratórios de 0,5% ao mês, a título de lucros cessantes, desde a data do aniversário da conta-poupança no mês de fevereiro de 1989. Condene a CEF ao pagamento de honorários de sucumbência, os quais fixo em 15% sobre o montante da condenação. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.08.005330-7 - LUIZ ALBERTO MAGRI E OUTRO (ADV. SP091190 WAGNER APARECIDO SANTINO E ADV. SP142583 LUCIANE CRISTINA ALVES SANTINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Tópico final de sentença de fls. 83/85:...Isso posto, julgo improcedente o pedido deduzido na inicial, nos termos do artigo 269, inciso I, do código de processo civil. Sem condenação de honorários advocatícios, ante a concessão do benefício da justiça gratuita, fl. 13. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.08.005785-4 - APARECIDA DE JESUS ALVES (ADV. SP179738 EDSON RICARDO PONTES E ADV. SP222773 THAÍS DE ANDRADE GALHEGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO)

Recebo o recurso de apelo interposto pelo INSS (fls. 92/106), no efeito meramente devolutivo (artigo 520, II, do CPC). Intime-se a parte autora/apelada para apresentação de contra-razões. Ciência ao MPF. Decorridos os prazos, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades legais e com as homenagens deste Juízo. Int.

2007.61.08.007901-1 - NILCE MARIANO DA SILVA MACEDO (ADV. SP261754 NORBERTO SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

.....ciência às partes para manifestação.

2007.61.08.008036-0 - LAURA BEATRIZ VIEIRA DE OLIVEIRA - INCAPAZ (ADV. SP212784 LUCIANO DA SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Topico final de sentença de fls. 96/99:...Isso posto, julgo improcedente o pedido da autora, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem honorários, ante a concessão da gratuidade da justiça. Custas como de lei. Sentença não sujeita a reexame necessário. Ocorrendo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se como de praxe. P.R.I.

2007.61.08.008072-4 - EDILAINE APARECIDA COLOMBO FRANCISCHINI (ADV. SP261754 NORBERTO SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

.....ciência às partes para manifestação.

2007.61.08.009054-7 - MARIO ALVES DE SOUZA (ADV. SP171340 RICARDO ENEI VIDAL DE NEGREIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, julgo procedente o pedido deduzido para a conversão do benefício de amparo assistencial ao idoso (NB 505.882.958-0) em aposentadoria por idade à parte autora, bem como para pagar as diferenças devidas, adotando como data de início do benefício (DIB) a do requerimento administrativo (03/02/2006 - fl. 58), corrigidas monetariamente, nos termos do Provimento n.º 64/05, da CGJF da 3ª Região, desde a data em que devidas as prestações (Súmula n.º 08, do TRF da 3ª Região). São devidos juros de mora de 1% ao mês, desde a citação, nos termos do artigo 406, do CC de 2002, c/c artigo 161, 1º, do CTN. Devem ser compensados, no cálculo dos atrasados, os valores recebidos a título de benefício assistencial, pois inacumuláveis com aposentadoria. Condene o réu a pagar a verba honorária ao autor, a qual fixo em 15% sobre o valor das diferenças devidas até a data desta sentença (Súmula n. 111, do STJ). Custas como de lei. Sentença não-adstrita a reexame necessário. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, anotando-se baixa na Distribuição, procedendo-se como de praxe. TÓPICO SÍNTESE DO JULGADO (Provimento n.º 69/2006): NOME DO BENEFICIÁRIO: Mario Alves de Sousa (ou Souza); BENEFÍCIOS RESTABELECIDOS/ CONCEDIDOS: conversão do benefício de prestação continuada - LOAS (art. 20, 3º, da Lei n.º 8.742/93), NB 505.882.958-0, em aposentadoria por idade. PERÍODO DE VIGÊNCIA DO BENEFÍCIO: a partir de 03/02/2006 e sua posterior manutenção até o falecimento, DATA DO INÍCIO DO BENEFÍCIO (DIB): 03/02/2006 (data do requerimento, visto que efetuado após 30 dias do dia em que completou 65 anos de idade); RENDA MENSAL INICIAL: a calcular, nos termos do art. 50, observando-se o disposto nos artigos 29, 29-A e 29-B, todos da Lei n.º 8213/91. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.08.009525-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP134448 VILMA APARECIDA FABBRIZZI SOUZA) X TERESINHA FELIX CHALO (ADV. SP204326 LUIZ ANTONIO LOUREIRO TRAVAIN)

Visto em inspeção. Especifiquem as partes provas que pretendem produzir, justificando a pertinência de cada uma delas, sob pena de indeferimento, fornecendo, desde já, o rol de testemunhas e os quesitos que eventualmente se fizerem necessários, sob pena de preclusão da prova requerida. Int.

2007.61.08.009574-0 - NIVALDO RAYMUNDO DE MATTOS (ADV. SP261754 NORBERTO SOUZA SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 88: Defiro nova perícia com um médico psiquiatra. Nomeio para atuar como perita judicial a Dr^a. MARIANA DE SOUZA DOMINGUES, CRM 111.954, Endereço: Rua Dr. Fuás de Mattos Sabin, n.º 5-123 - Jd. América - Bauru, telefone com.: 3223-4040 e 3223-4041, que deverá ser intimada pessoalmente desta nomeação. Tendo em vista ser o autor beneficiário da justiça gratuita, as custas da perícia serão pagas conforme a tabela da Justiça Federal, devendo ser suportadas pela parte que sucumbir ao final do processo. Aceita a nomeação, fixo o prazo de 40 (quarenta) dias à perita para apresentação do respectivo laudo em Secretaria, contados a partir da data que designar para início dos trabalhos periciais. Todavia, caberá a Sr^a. Perita comunicar a este Juízo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data, a hora e o local de início dos aludidos trabalhos, a fim de que seja providenciada a intimação das partes, cumprindo-se dessa forma o disposto no artigo 431-A do Código de Processo Civil. A Sr^a. Perita Médica deverá responder as seguintes questões, como quesitos do Juízo: a) O autor possui alguma doença ou síndrome? Em caso positivo, qual? b) Esta doença ou síndrome tem caráter temporário ou permanente? Há possibilidade de regressão? c) Qual a capacidade de discernimento do autor? d) Em razão dessa condição do autor, ele possui condição de exercer alguma atividade laboral? Qual? e) Se há incapacidade permanente e total para o trabalho, é possível identificar desde quando? f) Outras informações consideradas necessárias. Faculto à parte autora a indicação de assistente técnico e a apresentação de quesitos. Intimem-se.

2007.61.08.011275-0 - ARMANDO DE OLIVEIRA (ADV. SP197801 ITAMAR APARECIDO GASPAROTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, com base na fundamentação acima, defiro o pedido de antecipação da tutela, para o efeito de determinar ao INSS que, no prazo de 15 (quinze) dias, improrrogáveis, contados de sua prévia intimação quanto ao inteiro teor da presente determinação judicial, promova a reimplantação, em favor do autor, do benefício assistencial de prestação continuada, NB 110.399.799-5, devido à pessoa portadora de deficiência, no importe de um salário mínimo, comprovando-se o ocorrido nos autos. Ao Sedi, para retificação do pólo ativo. Intimem-se as partes. À Procuradora Federal, Cristiane Inês Romão dos Santos, para que subscreva a contestação de fls. 26/43. Oportunamente, dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

2007.61.08.011705-0 - WILSON APARECIDO MASTELLARI (ADV. SP176358 RUY MORAES) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU - COHAB (ADV. SP095055 ERASMO ZAMBONI DE AQUINO NEVES E ADV. SP207285 CLEBER SPERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Tópico final de decisão de fls. 141/145: ... Portanto, com amparo na fundamentação exposta, defiro, em parte, a antecipação dos efeitos da tutela para determinar à(s) ré(s) que não procedam à liquidação extrajudicial do contrato e não promovam a inclusão do nome da requerente junto ao banco de dados dos órgãos de proteção ao crédito, enquanto estiver em curso a presente lide. Se a inscrição já tiver ocorrido, deverão as rés promover o seu cancelamento no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, improrrogáveis, comprovando-se o ocorrido no processo. Por último, ficam indeferidos os pedidos de interrupção dos pagamentos. Defiro à parte autora os benefícios referentes à Assistência Judiciária Gratuita. Anote-se. Intimem-se as partes. Ao autor para réplica.

2007.61.08.011706-1 - SEBASTIAO BALBINO DA SILVA (ADV. SP176358 RUY MORAES) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU - COHAB (ADV. SP207285 CLEBER SPERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Havendo coincidência entre o pedido ora formulado e o constante dos autos do processo n.º 2006.63.07.002753-1, distribuído no JEF - Botucatu em 29/06/2006 (fl. 138), o que pode ser verificado por simples consulta aos documentos anexados àqueles autos virtuais, reconheço a incompetência deste juízo para apreciação da presente demanda, devendo este feito ser remetido àquele Órgão Jurisdicional para distribuição por dependência aos citados autos, por força do que dispõe o artigo 253, II do C.P.C.. Int.

2007.61.08.011715-2 - EUFLAZIO ALVES DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP176358 RUY MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU - COHAB (ADV. SP095055 ERASMO ZAMBONI DE AQUINO NEVES)

Recebo a conclusão. À co-autora Odília para que regularize sua representação processual. Após, volvam os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Intimem-se as partes.

2007.61.08.011717-6 - FRANCISCO ERNESTO DIOGO ZIGNANI (ADV. SP139903 JOAO CARLOS DE ALMEIDA PRADO E PICCINO) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU - COHAB (ADV. SP095055 ERASMO ZAMBONI DE AQUINO NEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ao autor, para réplica, bem como para que se manifeste, especificamente, sobre a escritura pública de venda e compra, acostada às fls. 66/67. Após, volvam os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Int.

2008.61.08.000613-9 - RUBENS DALLAFINA FILHO (ADV. SP087378 CINTIA FERREIRA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS, em ambos os efeitos, salvo no que toca ao comando objeto da antecipação da tutela deferida as fls. 111 em relação ao qual o recurso é recebido no efeito meramente devolutivo, nos termos do artigo 520, VII, do C.P.C. Vista a parte autora, para contra - razões. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo. Int.

2008.61.08.001173-1 - TEREZINHA DE JESUS GUIMARAES (ADV. SP047469 CARLOS ALBERTO DOS RIOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada. Sem prejuízo, especifiquem as partes provas que pretendem produzir, justificando a pertinência de cada uma delas, sob pena de indeferimento, fornecendo, desde já, o rol de testemunhas e os quesitos que eventualmente se fizerem necessários, sob pena de preclusão. Int.

2008.61.08.002801-9 - FERNANDA MARIA ROSSI (ADV. SP119403 RICARDO DA SILVA BASTOS) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU - COHAB (ADV. SP095055 ERASMO ZAMBONI DE AQUINO NEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Defiro a prova pericial requerida a ser realizada pela r. Contadoria deste Juízo, ante a gratuidade de justiça deferida, facultando às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos. Após, rumem os autos àquela repartição. Int.

2008.61.08.002947-4 - ROSA CAMPOS DE CARVALHO (ADV. SP261754 NORBERTO SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada. Ciência às partes do laudo médico (fls. 84/92), manifestando-se sobre a apresentação de quesitos complementares. Arbitro os honorários do Sr. Perito nomeado às fls. 45, no valor máximo previsto na Resolução n.º 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Não havendo apresentação de quesitos complementares pelas partes, ou após a sua resposta, proceda a Secretaria a expedição da solicitação de pagamento.

2008.61.08.003218-7 - VERA LUCIA SPOSITO E OUTRO (ADV. SP243465 FLAVIA MORENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Vista a parte autora para se manifestar sobre a contestação apresentada, em 10 dias.

2008.61.08.003757-4 - WILSON DE JESUS (ADV. SP216651 PAULO SERGIO FERRAZ MAZETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Topico final de sentença de fls. 68/71: ... Posto isso, julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I c/c artigo 285-A, do CPC. Não tendo ocorrido a citação da ré, deixo de condenar a parte autora ao ressarcimento de honorários, os quais somente serão devidos em caso de recurso. Custas como de lei. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.08.003875-0 - HELENA DEZILIO (ADV. SP021350 ODENEY KLEFENS E ADV. SP148366 MARCELO FREDERICO KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final de decisão de fls. 18/21: ... Isso posto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo, e determino seja o processo remetido ao Juizado Especial Federal da cidade de Botucatu/SP, com as cautelas de praxe. intime-se.

2008.61.08.003938-8 - ORLANDO FERREIRA (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Vista a parte autora para se manifestar sobre a contestação apresentada, em 10 dias.

2008.61.08.004319-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA) X SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE BAURU (ADV. SP043590 MAURO MANOEL NOBREGA E ADV. SP105773 ETIENNE BIM BAHIA)

Vista a parte autora para se manifestar sobre a contestação apresentada, em 10 dias. Sem prejuízo, vista às partes para especificarem, de forma justificada, as provas que pretendam produzir, justificando-as (artigo 1º, item 4, da Portaria nº 6/2006, deste Juízo).

2008.61.08.004477-3 - BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP199506 GLAUCIA PASCOLAT PIVA DE MIRANDA PRADO E ADV. SP115951 JOSE CARLOS DE SOUZA CRESPO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada. Sem prejuízo, especifiquem as partes provas que pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência de cada uma delas, expondo com clareza os fatos que pretendem demonstrar, sob pena de indeferimento, fornecendo, desde já, rol de testemunhas que eventualmente se fizerem necessárias, sob pena de preclusão.

2008.61.08.004701-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP128522 LARISSA NOGUEIRA GERALDO) X MARCIA BEZERRA DE LIMA

Por primeiro, providencie a CEF o recolhimento das custas e diligências de Oficial de Justiça, necessárias para a instrução da carta precatória. Cumprida a diligência, expeça-se carta para citação e intimação da ré, devendo a CEF acompanhar a Deprecata no Juízo Deprecado.

2008.61.08.004984-9 - ARACY CARMELLO BICAS (ADV. SP127650 PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Vista a parte autora para se manifestar sobre a contestação apresentada, em 10 dias.

2008.61.08.004989-8 - HILDEBRANDO THOMAZ DE CARVALHO FILHO - ESPOLIO (ADV. SP127650 PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Vista a parte autora para se manifestar sobre a contestação apresentada, em 10 dias.

2008.61.08.005037-2 - LUIZ CARLOS CARDOZO E OUTRO (ADV. SP139543 MARCELO TADEU KUDSE DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo extinto o feito, sem a resolução do mérito, na forma prevista pelo artigo 267, inciso V, segunda figura - litispendência - do Código de Processo Civil. Sem condenação em verba honorária, em virtude da ausência de citação da ré. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença para os autos da Ação Ordinária n.º 2002.61.08.008722-8, arquivando-se o processo na seqüência. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.08.005143-1 - SEVERINO JOSE FERREIRA (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Vista a parte autora para se manifestar sobre a contestação apresentada, em 10 dias.

2008.61.08.005144-3 - SEVERINO JOSE FERREIRA (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Vista a parte autora para se manifestar sobre a contestação apresentada, em 10 dias.

2008.61.08.005148-0 - ANTONIO CARLOS RAFACHO (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Vista a parte autora para se manifestar sobre a contestação apresentada, em 10 dias.

2008.61.08.005235-6 - DIOGENES JOAO GOMES (ADV. SP178729 RODRIGO ANGELO VERDIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Vista a parte autora para se manifestar sobre a contestação apresentada, em 10 dias.

2008.61.08.005282-4 - ILDA RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP119403 RICARDO DA SILVA BASTOS) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU - COHAB (ADV. SP095055 ERASMO ZAMBONI DE AQUINO NEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Vista a parte autora para se manifestar sobre a contestação apresentada, em 10 dias. Sem prejuízo, vista às partes para especificarem, de forma justificada, as provas que pretendam produzir, justificando-as (artigo 1º, item 4, da Portaria nº 6/2006, deste Juízo).

2008.61.08.005461-4 - ANTONIA VALDIRA TEIXEIRA PACOLA (ADV. SP153313B FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se. Sem prejuízo, especifiquem as partes desde já, as provas que pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência de cada uma delas, expondo com clareza os fatos que pretendem demonstrar, sob pena de indeferimento, fornecendo, desde já, rol de testemunhas que eventualmente se fizerem necessárias, sob pena de preclusão.

2008.61.08.005504-7 - ADILSON DE CASTRO (ADV. SP210484 JANAINA NUNES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

....Atento ao disposto no artigo 5, inciso LV, da Lei Maior, tenho como imprescindível a oitiva da parte contrária para a análise do pedido. Sem prejuízo, cite-se. Após, volvam os autos conclusos para a apreciação do pedido de tutela antecipada.

2008.61.08.005613-1 - SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP169422 LUCIANE CRISTINE LOPES) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

.....Atento ao disposto no artigo 5, inciso LV, da Lei Maior, tenho como impre scindível a oitiva da parte contrária para a análise do pedido. Sem prejuízo, cite-se. Após, volvam os autos conclusos para a apreciação do pedido de tutela

antecipada.

2008.61.08.005614-3 - SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP169422 LUCIANE CRISTINE LOPES) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

....Atento ao disposto no artigo 5, inciso LV, da Lei Maior, tenho como impre scindível a oitiva da parte contrária para a análise do pedido. Sem prejuízo, cite-se. Após, volvam os autos conclusos para a apreciação do pedido de tutela antecipada.

2008.61.08.005631-3 - VINCENZO PRESTACAO DE SERV MAT CONSTRUCAO E ELETRICOS LTDA E OUTRO (ADV. SP109636 RUBEM DARIO SORMANI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Tópico final de decisão de fls. 426/428:....Portanto, com amparo na fundamentação exposta, defiro a antecipação dos efeitos da tutela para determinar à(s) ré(s) que não promovam a inclusão do nome da requerente junto ao banco de dados dos órgãos de proteção ao crédito, enquanto estiver em curso a presente lide. Se a inscrição já tiver ocorrido, deverão as rés promover o seu cancelamento no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, improrrogáveis, comprovando-se o ocorrido no processo. Cite-se. Intimem-se as partes.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.08.003735-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.08.008618-0) MARCIO MARIANO DA SILVA (ADV. MT005959 JOSE CARLOS DE O. GUIMARAES JR.) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Manifestem-se as partes se há interesse na tentativa de conciliação em audiência a ser designada para tal fim.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2003.61.08.005786-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047037 ORLANDO SILVEIRA MARTINS JUNIOR E ADV. SP135538 ADRIANA PAIS DE CAMARGO GIGLIOTI) X ALVARO OLDANI CHAMORRO

Manifeste-se a CEF, em prosseguimento.Int.

2004.61.08.000547-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP143332 SIMEIRE REGINA PICOLO) X VALDIR MAURO SANCHEZ E OUTRO (ADV. SP201409 JOÃO RICARDO DE ALMEIDA PRADO E ADV. SP161509 RODRIGO SANTOS OTERO)

Fls. 87/94: Esclareça a parte executada seu pedido, considerando-se que não houve nestes autos bloqueio judicial em contas de titularidade dos executados, sendo que os documentos de fls. 93/94 dão conta de bloquio judicial em contas do Sr. João Lourenço Ribeiro.Int.

2004.61.08.008128-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.08.006203-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X IDINEU FABRICIO FERREIRA DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP038966 VIRGILIO FELIPE)

Fl. 126: Defiro, conforme requerido, certificando-se nos autos.Int.

2004.61.08.010474-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X ALECSANDER BONIFACIO GARCIA

Tópico final de sentença de fls. 73/74:....Posto isso, DECLARO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Sem honorários.Custas recolhidas à fl. 12.Com o trânsito em julgado arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.08.007554-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X IVONE SIQUEIRA PEREIRA

Ante o lapso temporal decorrido, manifeste-se a CEF, precisamente.No silêncio ou ausente pleito que dê efetivo impulsionamento à presente ação, sobrete-se o seu andamento.

2006.61.08.001537-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP231451 LIVIA FERREIRA DE LIMA E ADV. SP202818 FABIO SCRIPTORE RODRIGUES) X MCO AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA (ADV. SP026496 FRANCISCO HENRIQUE DA SILVA FILHO E ADV. SP007923 HILLAS MARIANTE SILVA)

Tendo em vista a manifestação da autora à fl. 52, julgo extinta a presente ação e declaro satisfeita a obrigação, nos termos do artigo 794, inciso I e artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Ante o não recolhimento das custas processuais, officie-se à Fazenda Nacional, para inscrição em dívida ativa.Honorários advocatícios arbitrados à fl. 15.Fica levantada a penhora de fl. 32.Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.08.005544-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X OM DESIGN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS

Tópico final da sentença de fls. 59/60:...Tendo em vista que a exequente foi intimada na data de 03/10/2007, fls 56/57, a manifestar-se sobre a distinção entre o presente feito e os apontados às fls.54/55, não tendo feito até a presente data, declaro extinto o feito, sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Não são devidos honorários advocatícios.Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.08.007602-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X ELISA DO CARMO M M GOMEZ ME E OUTROS

Tópico final de sentença de fls. 36/37:...Posto isso, DECLARO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Honorários advocatícios arbitrados à fl. 27.Custas recolhidas à fl. 25.Autorizo o desentranhamento dos documentos de fls. 05/25, substituindo-os por fotocópias.Com o trânsito em julgado arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.08.011686-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X BUSTAMANTE & BUSTAMANTE LTDA E OUTROS (ADV. SP113961 ALBERTO DE LIMA MATOSO)

Manifeste-se a CEF, em prosseguimento, tendo em vista a certidão de fls. 35 e verso.

Expediente N° 4081

ACAO PENAL

2008.61.81.006393-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X JOSE DE FREITAS BARBOSA (ADV. SP144837 ANISIO RODRIGUES DOS REIS) X MARCIO LINO DA SILVA (ADV. SP144837 ANISIO RODRIGUES DOS REIS E ADV. SP219521 EDNA APARECIDA DIAS DOS REIS)

Ante o acima informado, cumpra a Secretaria a determinação de fl.352, terceiro parágrafo, deprecando-se as oitivas das testemunhas arroladas pela defesa(fl.185 e 194). Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça Federal, para a intimação dos advogados de defesa que deverão acompanhar os andamentos das deprecatas junto aos Juízo deprecados(Justiça Federal em Goiânia/GO, Justiça Federal em Araçatuba/SP e Justiça Federal em Sete Lagoas/MG).

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

1ª VARA DE CAMPINAS

Dra. MARCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA

Juíza Federal

Dr. LEONARDO PESSORUSSO DE QUEIROZ

Juiz Federal Substituto

ALESSANDRA DE LIMA BARONI CARDOSO

Diretora de Secretaria

Expediente N° 3984

TERMO CIRCUNSTANCIADO

2006.61.05.010410-2 - DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X REPRESENTANTES LEGAIS DA EMPRESA MINERADORA CAZOTTI & FILHOS LTDA (ADV. SP139246 GUSTAVO DE LIMA PIRES)

...Considerando o cumprimento da pena fixada na audiência preliminar de transação, nos termos do artigo 76 da Lei 9099/95, conforme comprovantes de fls. 102/106, acolho a manifestação ministerial de fls. 108 para DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE DE SIMONE CAZOTTI DE OLIVEIRA.Assim, nos termos do art. 76, 6º, da Lei 9.099/95 e, visando assegurar a liberdade individual do agente, determino a expedição das comunicações de praxe, anotando-se que não se farão constar da folha corrida, atestados ou certidões fornecidas por autoridade policial ou por auxiliares da justiça, qualquer notícia ou referência a estes autos, ressalvada a hipótese de requisição judicial, devendo ser registrado apenas para impedir nova transação no prazo de cinco anos, nos termos do artigo 76, 4º, da Lei 9.099/95.Após o trânsito em julgado desta, façam-se as anotações e comunicações de praxe, arquivando-se os autos.P.R.I.C.Campinas, 11 de junho de 2008. Leonardo Pessorusso de Queiroz Juiz Federal Substituto

ACAO PENAL

95.0605950-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUCIVALDO ABADIO MARTINS (PROCURAD JOAQUIM HUMBERTO MARTINS)

Manifeste-se a defesa na fase do artigo 500 do CPP.

96.0601590-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CELSO DE ALBUQUERQUE SILVA) X EDUARDO PIERUCCI (ADV. SP096104 VANDA APARECIDA A DE OLIVEIRA PEREIRA) X JOSE GOMES DE CASTRO (ADV. SP061359 PAULO CELSO SANCHEZ) X LUIZ HENRIQUE SEMENTE (ADV. SP059140 ALCIDES MORA) X NIVALDO ANTONIO LALIER (ADV. SP059140 ALCIDES MORA)

...Deste modo, declaro extinta a punibilidade de NIVALDO ANTONIO LALIER e LUIS HENRIQUE SEMENTE, nos termos dos artigos 107, inciso IV e 109, inciso V, ambos do Código Penal.

98.0601972-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RUI ALMEIDA COATTI (ADV. SP136198 IRMO ZUCCATO NETO) X JULIO LUIS GONCALVES (ADV. SP136198 IRMO ZUCCATO NETO) X RENATO APARECIDO BURDIN (ADV. SP200108 SANDOVAL COSTA ABRANTES JUNIOR) X HELIO EDWIN BELL (ADV. SP042715 DIJALMA LACERDA)

Decisão de fls. 963/965: Vistos.Trata-se de ação penal movida em face de RUI ALMEIDA COATTI, JULIO LUIS GONÇALVES, RENATO APARECIDO BURDIN e HELIO EDWIN BELL.A denúncia divide-se em relação a dois fatos tipificados no artigo 1º, incisos I e II da Lei 8.137/90, sendo o primeiro, em relação à pessoa jurídica UNIMED-CAMPINAS, de responsabilidade de todos os denunciados, e o segundo quanto às pessoas físicas de RUI ALMEIDA COATTI, JULIO LUIS GONÇALVES e RENATO APARECIDO BURDIN.O procedimento administrativo fiscal em relação aos débitos da pessoa física (10830.006202/96-99 e 10830.000490/98-94), foi julgado improcedente, tendo havido a extinção total do débito sem possibilidade de lançamento substitutivo (fls. 924/925).Quanto a esse fato, requereu o Ministério Público Federal o trancamento da ação penal pela via do Habeas Corpus (fls. 929/931).Quanto aos procedimentos fiscais em relação às pessoas físicas temos a seguinte situação:1) Procedimento nº 10830.008290/97-16 instaurado em face de JULIO LUIS GONÇALVES: liquidado por pagamento - extinção da punibilidade declarada às fls. 739/744;2) Procedimento nº 10830.008315/97-37 (julgado nulo) e 10830.000720/2006-05 (novo lançamento), instaurados em face de RUI ALMEIDA COATTI: exigibilidade suspensa em virtude de discussão administrativa (fl. 938);3) Procedimento nº 10830.008991/97-92 instaurado em face de RENATO APARECIDO BURDIN: crédito tributário constituído e não pago (fls. 939 e 958/959).É a síntese do necessário.Decido.Verifico de plano que a anotação da extinção da punibilidade em relação ao co-réu JULIO LUIS GONÇALVES no sistema processual é irregular, tendo em vista que a referida extinção se deu apenas quanto a uma das imputações que lhe pesam. Ao SEDI para que conste denunciado.Ainda preliminarmente, na deliberação de fls. 831/832 foi determinado à defesa do mesmo réu acima citado que se manifestasse no prazo de 48 (quarenta e oito) horas sobre suas testemunhas de defesa, que não compareceram na audiência designada. Não há nos autos certidão sobre o decurso do prazo ou qualquer petição juntada pela defesa. Determino à serventia que certifique o decurso do prazo, caso tenha ocorrido. Neste caso, fica desde já declarada preclusa a produção da prova. Caso haja petição pendente de apreciação, tornem os autos conclusos.Quanto ao requerimento ministerial para concessão de Habeas Corpus de ofício em função do delito relacionado à pessoa jurídica, registro que o magistrado não pode conceder a medida heróica contra ato próprio. Tal questão, portanto, será apreciada na prolação da sentença.Superadas estas questões, determino:a) o desmembramento do feito em relação a RUI ALMEIDA COATTI (somente em relação ao delito atinente à pessoa física), que permanecerá suspenso até a constituição definitiva do crédito tributário ou outra solução a ser dada pela Receita Federal, nos termos da decisão de fls. 744;DECISÃO DE FLS. 967: Considerando a informação de fls. 966, bem como o inteiro teor da decisão de fls. 963/965, não sendo possível o trancamento da ação penal quanto ao delito imputado aos réus no que tange aos débitos da pessoa jurídica, conforme já fundamentado na referida decisão, intime-se a defesa do co-réu Julio e se manifestar quanto ao interesse na oitiva das testemunhas arroladas, no prazo de 03 (três) dias, ficando ciente a defesa de que decorrido o prazo sem manifestação, fica desde já declarada preclusa a produção da prova. Caso haja manifestação expressa de deistência fica desde já homologada prosseguindo o feito nos termos do determinado no item b de fls. 965, ficando prejudicada tão somente a determinação de certificação de decurso de prazo.

1999.03.99.101861-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X NORBERTO DONIZETI FARIA (ADV. SP092105 AMERICO NUNES DA SILVA)

...Procedam-se as comunicações e anotações necessárias, após arquivem-se os autos.

1999.61.05.003972-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X HEINZ DIETER ERNST MARZI (ADV. SP123409 DANIEL FERRAREZE)

Tópico final da sentença de fls. 575/583: (...) Ante o exposto e considerando tudo o mais que consta dos autos, julgo procedente a presente ação penal para CONDENAR o réu HEINS DIETER ERNST MARZI como incurso nas sanções do artigo 168-A, parágrafo 1º, inciso I, c.c. artigo 71 do Código Penal. Sentença de fls. 587: Trata-se de embargos declaratórios em que o Ministério Público Federal requer seja sanada a contradição contida na sentença condenatória de fls. 575/583, no tocante à fixação da pena privativa de liberdade imposta ao réu.Após análise dos requisitos previstos no artigo 59 do Código Penal, o réu foi apenado no mínimo legal estabelecido no artigo 168-A, parágrafo 1º, inciso I, do Código Penal. Diante da ausência de causas agravantes, a pena de dois anos de reclusão foi mantida. Entretanto, houve um equívoco em relação aos cálculos do acréscimo estabelecido por este Juízo em razão da continuidade delitiva que

merece ser reparado. O aumento em função da continuidade delitiva é de 1/3 (um terço), o que totaliza uma pena definitiva em 2 (dois) anos e 8 (oito) meses de reclusão, e não 3 (três) anos e 4 (quatro) meses de reclusão como constou no dispositivo da sentença condenatória. Ante o exposto, reconhecendo a existência do erro material acima explicitado, acolho os embargos ministeriais para constar no dispositivo da sentença condenatória que a pena definitiva fixada ao acusado Heinz Dieter Ernst Marzi é de 2 (dois) anos e 8 (oito) meses de reclusão e 40 (quarenta) dias-multa. Devolva-se o prazo ao Ministério Público Federal para eventual interposição de recurso. Intime-se. P.R.I.C. Campinas, 07 de abril de 2008.

2000.61.05.002012-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LUCIANA GUARNIERI) X MARCELO CARVALHO DE TOLEDO (ADV. SP097075 PAULO BARBOSA DE OLIVEIRA)

Manifeste-se a defesa, no prazo de 3 dias, em relação à testemunha Carolina Leis Cavalcante, não localizada conforme certidão de fls. 994, verso, ficando ciente a defesa de que o silêncio será entendido como desistência.

2002.61.05.001720-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AMARO JOSE DA SILVA (ADV. SP161916 GILSON ROBERTO PEREIRA)

Manifeste-se a defesa na fase do artigo 500 do CPP.

2002.61.05.003192-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DANILO FILGUEIRAS FERREIRA) X JOSE CARLOS VANNUCHI (ADV. SP141123 EDGAR FADIGA JUNIOR) X RITA MARIA ALBURITEL X ALIDIO FIDELIS VANNUCHI

Fls. 334/335: a defesa do réu JOSÉ CARLOS VANNUCHI requer: 1) a realização de perícia técnica em duas fitas gravadas que conteriam a confissão do antigo contador da empresa em relação à procedimentos ilícitos adotados; 2) a realização de perícia em dois documentos falsificados pelo contador, que comprovariam o não recolhimento dos tributos; 3) a expedição de ofício ao CRC para localização do contador e sua oitiva; 4) a realização de perícia em cheques que teriam sido depositados pelo contador em sua conta e em contas de pessoas de suas relações. Primeiramente é de ser ressaltado que a fase do artigo 499 do Código de Processo Penal não permite requerimento de produção ampla de provas, nos moldes introduzidos pela defesa. O que se permite é a realização de diligências que se originem do apurado na instrução criminal. Veja-se a jurisprudência: TJSP - Na oportunidade do artigo 499 do Código de Processo Penal pode a defesa, assim como a acusação requerer diligências cuja conveniência se origine de circunstâncias apuradas na instrução. Não é oportunidade, entretanto, para indicação ampla de provas. (RT 484/296 e 665/271). O estágio do artigo 499 da lei processual não significa reabertura ampla da instrução do feito. A oportunidade é limitada ao pedido de diligências para esclarecer aspectos novos revelados na fase instrutória e sobre os quais as partes não tiveram oportunidade de requerer a realização de provas. Aquelas que podiam ser solicitadas desde o início, que na denúncia ou na queixa, quer na defesa prévia, perderam sua oportunidade de serem pleiteadas (TACrim/SP, Rel. Valentim Silva, RT 508/387). Grifos acrescidos. Os requerimentos devem, portanto, ser indeferidos. Vejamos: 1) a simples gravação de confissão em fita magnética não é apta a comprovar a autoria delitiva ou qualquer outra circunstância. A simples alegação de anuência do interlocutor não é apta a validar a gravação como prova, havendo necessidade de submissão ao contraditório. Além disso, pelo que se depreende dos autos, a defesa não tem notícia da localização do antigo contador da empresa, e, portanto, qualquer deferimento de perícia se mostraria inviável sem a colheita de seu padrão de voz. No mais, a título de complementação, anoto que ninguém pode ser obrigado a produzir prova contra si. 2) a falta de recolhimento dos tributos já está comprovada pela documentação juntada pelo órgão previdenciário sendo desnecessária e protelatória qualquer perícia nesse sentido; 3) quanto ao pedido de oitiva de ELIAS CORREIA DE QUEIROZ, não cabe ao Juízo a efetivação de diligências para sua localização e, ainda, não é este o momento processual oportuno. A defesa deixou de arrolá-lo na fase própria, sendo que sempre foi sabedora de sua existência e da tese que seria invocada na defesa do acusado. Assim se pronuncia a jurisprudência: Acórdão Origem: TRIBUNAL - SEGUNDA REGIÃO Classe: ACR - APELAÇÃO CRIMINAL - 2154 Processo: 199902010354314 UF: RJ Órgão Julgador: QUARTA TURMA Data da decisão: 12/06/2002 Documento: TRF200082965 Fonte DJU DATA: 07/08/2002 PÁGINA: 07082002 Relator(a) JUIZ ROGERIO CARVALHO Decisão Acordam os membros da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Segunda Região, a unanimidade, nos termos do voto do Relator, em negar provimento ao recurso. Descrição VEJA: LAUROTEC CIPAG PROAP INCOIPA JACOB SYR SEMEATO Ementa PENAL E PROCESSUAL PENAL. LEI 7.492/1986, ART. 22. DILIGÊNCIAS. ART. 499 DO CPP. INDEFERIMENTO. INEXISTÊNCIA DE CULPA EM SENTIDO ESTRITO. AGRAVAMENTO ILEGAL DA PENA INEXISTENTE. O indeferimento de diligências requeridas com base no art. 499 do CPP, encontra-se no âmbito da discricionariedade do magistrado, não implicando em cerceamento de defesa, quando as mesmas se mostrem dispensáveis e, principalmente, não sirvam para dirimir questões surgidas durante a instrução (STJ, HC 14447, DJU de 25.02.2002). Evidencia-se protelatório o pedido de oitiva de testemunha, formulado em tal fase, descabendo, outrossim, classificá-la como testemunha referida, ao argumento de que a mesma somente foi localizada após buscas demoradas e trabalhosas, quando se constata que o endereço fornecido na oportunidade do art. 499, já se encontrava nos autos desde a fase de investigação policial, e até permitiria a sua menção em defesa prévia. Os elementos dos autos demonstram que o apelante simplesmente não deixou de observar o dever de cuidado que lhe era exigível ao atuar como advogado, intermediando operações das quais participavam diversas empresas que representava - entre as quais a LAUROTEC-PRODUTOS PARA LAVOUVA LTDA, de cuja investigação originou-se a presente ação penal -, posto ter sido evidenciado que as mesmas sequer existiam, não sendo localizadas nos endereços por ele indicados, constantes em diversos escritos juntados aos autos, tais

como cartões de apresentação e procurações outorgadas por representantes legais das mesmas. (...)Apelação a que se nega provimento.4) de igual modo, a requisição de perícia em cheques emitidos pela empresa e depositados em contas de interesse do referido contador, não se faz pertinente no presente caso. Os reflexos que por ventura tal conduta causaram à empresa e a necessidade de responsabilização e ressarcimento pelo contador, devem ser objeto de ação própria, não influenciando tal diligência na questão da autoria ou da materialidade do delito aqui apurado. Isto posto, indefiro os pedidos lançados na petição de fls. 334/335.Intime-se as partes a se manifestarem nos termos e prazo do artigo 500 do Código de Processo Penal.

2004.61.05.003640-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X THAIS CRISTINA DA SILVA (ADV. SP086444 EID JOAO AHMAD E ADV. SP148012 LEANDRO DE LIMA OLIVEIRA)

...Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva contida na denúncia e ABSOLVO a denunciada THAIS CRISTINA DA SILVA do crime narrado na denúncia, com fundamento no artigo 386, VI, do CPP. DECISÃO DE FLS. 260: Recebo o recurso de apelação tempestivamente interposto pelo Ministério Público Federal às fls. 251, conforme certidão de fls. 259, e as razões apresentadas. APRESENTE A DEFESA AS CONTRA-RAZÕES AO RECURSO DO MPF.

2005.61.05.004630-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ORNELIO DE SANTI FERRARESO (ADV. SP122176A CARLOS JOSE SANTIAGO COSTA)

Para melhor adequação da pauta de audiências, redesigno o interrogatório para o dia 14 de agosto de 2008, às 14h40 horas.Procedam-se as intimações necessárias.

2006.61.81.001932-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JULIANA RITA FLEITAS (ADV. SP169678 JULIANA RITA FLEITAS)

Considerando que a testemunha Claudio Sato já foi ouvida às fls. 243, expeça-se precatória para oitiva da testemunha João Sato, arrolada pela defesa às fls. 228, intimando-se as partes nos termos do artigo 222 do CPP.FOI EXPEDIDA por este Juízo carta precatória 535/08 ao JDC de Barreiras-BA, para oitiva testemunha de defesa, com prazo de 60 dias.

2006.61.81.006660-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD GILBERTO GUIMARAES FERRAZ JUNIOR) X ISMAEL AFONSO DO NASCIMENTO (ADV. SP131312 FABIAN FRANCHINI)

Manifete-se a defesa na fase do artigo 500 do CPP.

2007.61.05.000992-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD GILBERTO GUIMARAES FERRAZ JUNIOR) X CLEVERSON FERNANDO ROSSATTO (ADV. SP091990 BALTASAR COELHO GOMES) X ROSELI GAZZI BENTO ROSSATTO (ADV. SP091990 BALTASAR COELHO GOMES) X LILIANE APARECIDA FORATI (ADV. SP108199 ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA) X INES CRISTINA FERREIRA (ADV. SP229446 FÁBIO OLIVIER GOMES)

...Intime-se a defesa da acusada Ines Cristina, a adequar o rol de testemunhas arroladas às fls. 142, substituindo, no prazo de tr~e~eCs dias, os co-réus arrolados, ficando ciente de que o silêncio será entendido como desistência. FOI EXPEDIDA POR ESTE JUIZO CARTA PRECATÓRIA 536/08 À COMARCA DE JUNDIAÍ PARA OITIVA DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA ACUSAÇÃO, COM PRAZO DE 60 DIAS.

2008.61.05.000440-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD BRUNO COSTA MAGALHAES) X EDIVAL HONORATO (ADV. SP143618 HAROLDO FRANCISCO PARANHOS CARDELLA E ADV. SP201118 RODOLFO NÓBREGA DA LUZ)

Para melhor adequação da pauta de audiências, redesigno o interrogatório para o dia 14 de agosto de 2008, às 14h00 horas.Procedam-se as intimações necessárias.

Expediente N° 3985

LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.05.007309-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP223459 LIVIA CRISTINA CAMPOS LEITE) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Indefiro, portanto, o requerimento de relaxamento da prisão em flagrante formulado pela defesa do acusado M C.I.

Expediente N° 3987

ACAO PENAL

2005.61.05.012687-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EMERSON PIRES (ADV. SP042715 DIJALMA LACERDA)

Prejudicado o requerido no item 4 de fls. 134, tendo em vista que já apreciado por ocasião da audiência de fls. 124/126.Em face da audiência realizada às fls. 115/123, desmembrem-se os autos em relação aos réus Ailton Montagner, Hebert Jorde de Oliveira e Gilza dos Santos Augusto, excluindo-se os mesmos do pólo passivo

destes.Remetam-se os autos à Central de Cópias para extração de cópias integral para formação dos autos desmembrados.Designo o dia 26 de NOVEMBRO de 2008 às 14:00 horas, para oitiva das testemunhas arroladas às fls. 133/136.Procedam-se às intimações necessárias.

Expediente N° 3988

ACAO PENAL

97.0609717-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUCIENE GONCALVES (ADV. SP030052 RICARDO BOLOS) X CELSO ANTONIO BAUDRACCO (ADV. MG076111 LUCIANA FERREIRA GAMA PINTO)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS. 768/776 - (...) Assim, tenho que o conjunto probatório sinaliza absolvição, pois restou comprovado, na esteira da bem lançada fundamentação do douto Procurador da República no bojo das alegações finais, que ambos os réus objetivaram, primordialmente, garantir a continuidade de emprego dos trabalhadores perante a empresa sucessora, inexistindo interesses colidentes quando do ajuizamento das ações trabalhistas. Anoto, ainda, que do teor dos relatos trazidos a contexto nota-se eventual prática do crime previsto no artigo 203 do Código penal, por parte dos representantes legais da Concremix, os quais, contudo, tiveram a punibilidade extinta, conforme decisão de fls.167/168.Por derradeiro, não escapa à vista que a sindicância instaurada pelo Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil em face dos réus foi julgada improcedente, circunstância que reforça a tese de que ambos não violaram seus deveres profissionais na qualidade de advogados no vertente caso. (fl.396)Posto isso, comprovada a inexistência de interesses conflitantes, julgo IMPROCEDENTE a presente ação penal para ABSOLVER Luciene Gonçalves e Celso Antonio Baudracco dos crimes narrados na denúncia e em seu aditamento, o que faço com fundamento no artigo 386, inciso III, do Código de Processo Penal.P.R.I.C.

2ª VARA DE CAMPINAS

DR. VALDECI DOS SANTOS

Juiz Federal

DR. GUILHERME ANDRADE LUCCI

Juiz Federal Substituto

HUGO ALEX FALLEIROS OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Expediente N° 4298

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.61.05.010586-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.008831-1) LUIS EDUARDO FELIX E OUTRO (ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO E ADV. SP199483 SANDRA DOMINQUINI MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, resolvendo-lhe o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Condeno a parte autora ao pagamento de honorários de advogado, que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, com fundamento no parágrafo 3º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Sua exigibilidade, entretanto, resta suspensa em razão da concessão da assistência judiciária (f. 60), nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/1950. Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

CAUTELAR INOMINADA

2005.61.05.008831-1 - LUIS EDUARDO FELIX E OUTRO (ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO E ADV. SP248236 MARCELO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Diante do exposto, sentenciado o processo principal de que é acessória, perde a medida cautelar a sua eficácia, nos termos do artigo 808, inciso III, do Código de Processo Civil. Por tal razão, julgo extinto este feito, sem resolução de seu mérito.Condeno a parte autora ao pagamento de honorários de advogado, que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, com fundamento no parágrafo 3º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Sua exigibilidade, entretanto, resta suspensa em razão da concessão da assistência judiciária (f. 39), nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/1950. Custas na forma da lei.Decorrido o prazo para recursos voluntários, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Expediente N° 4329

PROCEDIMENTO ORDINARIO

94.0606382-4 - BOTELHO VEICULOS LTDA (ADV. SP045111 JOSE CARLOS ANTONIO E ADV. SP103517 MARCIO ANTONIO INACARATO E ADV. SP080307 MARIA ODETTE FERRARI PREGNOLATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara. 1. Ff.85-86: intime-se o executado para pagamento no prazo de 15 dias, na forma dos arts. 475-B e 475-J do CPC, sob pena de, não o fazendo, o montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento). 2. À vista da data de apresentação do cálculo, o referido valor deverá ser pago devidamente corrigido.3. Oficie-se à CEF-PAB JUSTIÇA FEDERAL em Campinas-SP para conversão em renda da União dos depósitos judiciais vinculados aos presentes autos, sob o código 6408.4. Intime-se e cumpra-se.

2000.03.99.004527-2 - ETTORE SERENARI E OUTRO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP153176 ALINE CRISTINA PANZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES) X BANCO BRADESCO S/A (PROCURAD GRAZIELA LIMA DIKERTS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

1- Diante da decisão de ff. 744-746, reconsidero o despacho de f. 730 e determino a intimação do Autor ETTORE SERENARI e sua Patrona, Dra. ALINE CRISTINA PANZA para pagamento no prazo de 15(quinze) dias, na forma dos artigos 475-B e 475-J do CPC, sob pena de, não o fazendo, o montante ser acrescido de multa no percentual de 10%(dez por cento).2- À vista da data de apresentação do cálculo(ff. 699-700), o referido valor deverá ser pago devidamente corrigido.3- Intimem-se.

2000.61.05.008354-6 - SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS DA JUSTICA DO TRABALHO DA 15A. REGIAO - SINDIQUINZE (ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara.1- F.468: A fim de resguardar direito dos autores, de pleitearam eventual restituição a título de imposto de renda junto à Receita Federal, é a presente para declarar que os Srs. Odair Wagner Geraldo, João de Deus Nogueira da Silva e Elias Batista não serão alcançados pela sentença a ser proferida na presente ação, devendo os seus nomes ser excluídos do rol dos substituídos constante da relação de ff. 71-101.2- Intimem-se e, após, venham os autos conclusos para sentença.

2004.61.05.002494-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.001056-1) CLAUDIO ROBERTO FERNANDES E OUTRO (ADV. SP130426 LUIS EDUARDO VIDOTTO DE ANDRADE E ADV. SP179444 CIBELE GONSALEZ ITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP226007 RAFAEL CORREA DE MELLO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara. 1- Ff. 162-182: Defiro a indicação de assistente técnico apresentada pela CEF, bem como aprovo seus quesitos. 2- Intime-se e, após, cumpra-se o item 3 da decisão de f. 138.

2004.61.05.011485-8 - LUIZ ROBERTO ZINI (ADV. SP130561 FABIANA FERNANDEZ E ADV. SP142452 JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara.1- Ff. 414-416: Mantenho a decisão de f.412 por seus próprios e jurídicos fundamentos e recebo o recurso de AGRAVO do autor para que fique RETIDO nos autos.2- Dê-se vista ao agravado para apresentar contra-minuta, no prazo de 10(dez) dias, nos termos do artigo 523, parágrafo 2º do Código de Processo Civil.3- Intimem-se.

2005.61.05.001200-8 - CONSTRUBEL - CONSTRUÇOES CIVIS E INCORPORACOES LTDA (ADV. SP130561 FABIANA FERNANDEZ E ADV. SP142452 JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara. 1- Ff. 366-368: mantenho a decisão de f. 364 por seus próprios e jurídicos fundamentos e recebo o recurso de Agravo dos Autores para que fique RETIDO nos autos.2- Dê-se vista ao agravado para apresentar contra-minuta no prazo de 10(dez) dias, nos termos do artigo 523, parágrafo segundo do Código de Processo Civil.3- Intimem-se.

2005.61.05.012152-1 - VALTER GOULART LOPES (ADV. SP223403 GISELA MARGARETH BAJZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara.1- Ff. 96-198: dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10(dez) dias, sobre o processo administrativo acostado pelo INSS.2- Intime-se e, nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.

2006.61.05.003516-5 - JOSE BENEDITO COUTINHO (ADV. SP148187 PAULO ANTONINO SCOLLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara.1- Ff. 191-315: dê-se

vista à parte autora sobre os documentos apresentados pelo INSS, pelo prazo de 10(dez) dias.2- Após, nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.3- Intime-se.

2006.61.05.003707-1 - WALTERCI BARBOZA (ADV. SP156793 MÁRCIA CRISTINA AMADEI ZAN E ADV. SP129347 MAURA CRISTINA DE O PENTEADO CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara. 1. Ff. 68-87: dê-se vista à parte autora sobre os documentos acostados pelo INSS, pelo prazo de 05(cinco) dias. 2. Ff. 103-106: manifestem-se as partes, dentro do prazo de 10(dez) dias, sucessivos, a iniciar pela parte autora, sobre o laudo pericial apresentado. 3. Decorridos, nada sendo requerido, expeça-se solicitação de pagamento dos honorários periciais. 4. Sem prejuízo, manifestem-se as partes se existem outras provas a produzir, justificando a necessidade e pertinência para a solução do feito, indicando os pontos controvertidos que pretendem comprovar, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte autora.5. Ff. 108-113: dê-se vista à parte autora pelo mesmo prazo, acerca dos documentos acostados pelo INSS.6. Intimem-se.

2006.61.05.007344-0 - FRANCISCA TAVARES RAMOS (ADV. SP142535 SUELI DAVANSO MAMONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Tendo em vista que o Sr. Perito Judicial nomeado à f. 66 entrou em contato com esta Secretaria e informou sobre sua impossibilidade na realização de perícias médicas nos feitos em que nomeado, destituo-o e nomeio, para tal mister, a Dra. DEISE OLIVEIRA DE SOUZA, médica psiquiatra e fixo os honorários em R\$234,80(duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), em conformidade com a Tabela II, anexa à Resolução nº 558/07, do Conselho de Justiça Federal.2- Intime-se a Sra. Perita de sua designação.3- Intimem-se.

2006.61.05.008796-7 - CAMILA FERRAO OLIVEIRA (ADV. SP118973B CARLOS AUGUSTO SABINO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

1. F. 110: em face da concordância do autor com os honorários periciais estipulados pelo Senhor Perito, e a não manifestação do Réu, DEFIRO o pedido de ff. 105-106, fixando os honorários periciais em R\$720,00(setecentos e vinte reais). 2. Providencie(m) o(s) Autor(es) o recolhimento dos honorários periciais, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de indeferimento da prova requerida.3. Cumprido o item 2, intime-se o Sr. Perito a iniciar os seus trabalhos, que deverão ser concluídos no prazo de 30 (trinta) dias.4. Intimem-se.

2006.61.05.011591-4 - ERECAMP CONSTRUÇOES DE IMOVEIS E INCORPORACOES IMOBILIARIAS LTDA (ADV. SP200629 HILDEGARD ANGEL SICHIERI E ADV. RS055979 UDIR MOGNON JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (ADV. RS039693 EDER VIEIRA FLORES E PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara.1- Ff. 118-119: indefiro a realização de prova pericial contábil, visto que despicienda, neste momento processual, ao deslinde da ação, cingido-se o pedido à discussão sobre a ilegalidade de multas aplicadas sobre débitos com denúncia espontânea, ressaltando-se a mora do credor.2- Intime-se e, nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.

2006.61.05.013679-6 - CLAUDIO BAZZO (ADV. RS050663 RAQUEL ANTUNES AZAMBUJA E ADV. RS021768 RENATO VON MUHLEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara.1- Ff. 221-382: dê-se vista à parte autora sobre o processo administrativo acostado pelo INSS, pelo prazo de 10(dez) dias.2- Intime-se.

2006.61.05.014229-2 - CACILDA BERNARDINO AUGUSTO (ADV. SP208917 REGINALDO DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara.1- Ff. 118-194: dê-se vista à parte autora sobre o processo administrativo acostado pelo INSS, pelo prazo de 10(dez) dias.2- Intime-se.

2006.61.05.015408-7 - ESUR ENGENHARIA LTDA (ADV. SP201723 MARCELO ORRÚ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara.1- F. 93: dê-se ciência à parte autora sobre a manifestação da União Federal.2- Intime-se.

2007.61.05.003469-4 - NELSON DE GODOY (ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR E ADV. SP138904 ADRIANA CRISTINA DE CARVALHO DUTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara.1- Ff. 280-318: dê-se vista à parte autora acerca do processo administrativo acostado pelo INSS, pelo prazo de 10(dez) dias.2- Ff. 320-322: dê-se vista ao INSS, pelo mesmo prazo, sucessivo, sobre os documentos acostados pela parte autora.3- Intimem-se e, nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.

2007.61.05.007976-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.007167-8) APARECIDA FRANCISCA LOURENCO (ADV. SP106239 RITA DE CASSIA VICENTE DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara.1- Ff. 72-76: manifeste-se a parte autora, dentro do prazo de 10(dez) dias, sobre as alegações apresentadas pela CEF.2- Intime-se.

2007.61.05.012765-9 - APARECIDO SEBASTIAO REGINALDO (ADV. SP129347 MAURA CRISTINA DE O PENTEADO CASTRO E ADV. SP156793 MÁRCIA CRISTINA AMADEI ZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara.1- F. 127: indefiro o pedido de produção de prova médico-pericial, destinado a avaliar a incapacidade total e definitiva do autor para o trabalho, visto que não guarda relação com o pedido descrito na inicial, que se cinge à concessão de aposentadoria por tempo de serviço, com reconhecimento de período trabalhado em atividades especiais.2- Intime-se e, após, nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.

2007.61.05.013758-6 - MARIA APARECIDA RAMALHO DA SILVA (ADV. SP050474 ANA MARIA APARECIDA PRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara.1- Tendo em vista que o Sr. Perito nomeado às ff. 93-94 entrou em contrato com esta Vara, informando sobre a impossibilidade de realização de perícias nos autos em que nomeado, destituo-o e nomeio, para tal mister, o Dr. MIGUEL CHATTI, médico ortopedista, e fixo os honorários em R\$234,80(duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), em conformidade com a Tabela II, anexa à Resolução nº 558/07, do Conselho de Justiça Federal.2- Intime-se o Sr. Perito de sua nomeação, sendo despicienda intimação do Sr. Perito destituído, ante a certidão de f. 108.3- Ff. 101-102 e 111-113: aprovo os quesitos apresentados pelas partes, bem como defiro a indicação do assistente técnico indicado pelo INSS.4- Intimem-se.

2008.61.05.000406-2 - MYRNA APARECIDA MIRANDA BIANCALANA (ADV. SP179752 MARCELO REIS BIANCALANA E ADV. SP174170 AMILCAR FELIPPE PADOVEZE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara.1- F. 72: concedo à parte autora o prazo de 10(dez) dias para as providências requeridas.2- Intime-se.

2008.61.05.006679-1 - JOSE MAURICIO DE OLIVEIRA LEITE (ADV. SP228679 LUANA FEIJÓ LOPES E ADV. SP160468E FERNANDO TADEI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Inicialmente, nos termos do artigo 282, inciso V, e artigos 258 e seguintes do Código de Processo Civil, deverá o autor ajustar o valor da causa ao benefício econômico pretendido, juntando planilha de cálculos pormenorizada. Isso porque esta Subseção Judiciária conta com a atuação do Juizado Especial Federal com competência absoluta para ações com valor de causa de até 60 (sessenta) salários mínimos, nos termos do artigo 3º da Lei nº 10.259-2001. 2- Presente a declaração de hipossuficiência econômica (f. 19) do autor, defiro-lhe a assistência judiciária gratuita, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República e das disposições da Lei nº 1.060/1950.3- Intime-se.

2008.61.05.006985-8 - JOSE REZENDE FILHO (ADV. SP162958 TÂNIA CRISTINA NASTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Presente a declaração de hipossuficiência econômica (f. 09) do autor, defiro-lhe a assistência judiciária gratuita, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República e das disposições da Lei nº 1.060/1950. Cite-se o réu para que este apresente defesa no prazo legal, devendo, naquela oportunidade, trazer aos autos cópia do procedimento administrativo.

2008.61.05.007014-9 - DUILIO BONAZZI JUNIOR (ADV. SP050503 ANTONIO CARLOS PICOLO E ADV. SP187183 ANDRÉ SALVADOR ÁVILA E ADV. SP217602 EDMILSON JANUÁRIO DE OLIVEIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Preliminarmente, diante dos documentos acostados às ff. 23-41, afasto a prevenção indicada às ff. 19-20, visto tratar-se de feitos com pedidos distintos do presente. 2. Providencie a parte autora a autenticação dos documentos que acompanham a inicial, ou apresente declaração firmada pelo ilustre patrono reconhecendo a veracidade dos respectivos conteúdos.3. Com o cumprimento do item 2, cite-se o Banco Central do Brasil para que apresente defesa no prazo legal.4. Intime-se e cumpra-se.

CAUTELAR INOMINADA

2004.61.05.016273-7 - DAE S/A - AGUA E ESGOTO (ADV. SP142128 LUIS RENATO VEDOVATO) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X WILSON VALENTIM LORENSINI (ADV. SP109829 PEDRO SERGIO DE MARCO VICENTE)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara.1- Ff. 135, verso: manifeste-se a parte autora, dentro do prazo de 10(dez) dias, sobre o teor da certidão aposta pelo Sr. Oficial de Justiça.2- Ff. 63-83: dentro do mesmo prazo, manifeste-se, ainda, acerca da contestação apresentada pela ré CEF.3- Intimem-se.

Expediente N° 4365

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0604044-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0603335-8) ARTEPAN IND/ DE MOVEIS LTDA (ADV. SP095581 MANOEL FERNANDO DE SOUZA FERRAZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

Certidão de INTIMAÇÃO:Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil e do artigo 12 da Resolução 559/07 do Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas do teor da requisição de fls. 165, pelo prazo de 48(quarenta e oito horas).

1999.03.99.108255-7 - ANTONIO CARLOS GILLI MARTINS E OUTROS (ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES E ADV. SP124327 SARA DOS SANTOS SIMOES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

Certidão de INTIMAÇÃO:Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil e do artigo 12 da Resolução 559/07 do Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas do teor das requisições de fls. 321/333, pelo prazo de 48 (quarenta e oito horas).

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.05.007360-6 - RAIMUNDA PORFIRIO BASTOS (ADV. SP198054B LUCIANA MARTINEZ FONSECA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Presente a declaração de hipossuficiência econômica (f. 08) da impetrante, defiro-lhe a assistência judiciária gratuita, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República e das disposições da Lei nº 1.060/1950.2. Concedo prioridade na tramitação do feito, nos termos do artigo 71 da Lei nº 10.741/03. Anote-se.3. Apreciarei o pleito liminar após a vinda das informações. Efetiva-se, assim, o princípio constitucional do contraditório, especialmente no que toca à presença dos requisitos à eventual ordem liminar.4. Oficie-se à autoridade impetrada para que preste suas informações, no prazo legal.5. Decorrido o prazo, com ou sem as informações, dê-se vista ao Ministério Público Federal.6. Após, venham conclusos para sentença.

Expediente N° 4366

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2002.61.05.012874-5 - FRANCISCO NENEN LOPES E OUTRO (ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS E ADV. SP225612 CARLA DE LIMA SAAB RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES) X JOSE ROBERTO DA SILVA LEMES (ADV. SP145354 HERBERT OROFINO COSTA E ADV. SP257656 GUILLERMO ROJAS DE CERQUEIRA CESAR)

Intimem-se as partes da data da audiência designada pelo Juízo Deprecado para a realização da oitiva de testemunhas - 21/08/2008 às 14:30h.

Expediente N° 4367

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.05.009506-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.007986-7) ALEXANDRO DOS REIS (ADV. SP154496 FÁBIO AUGUSTO BELLANDI SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Pelo exposto, nos termos da fundamentação: (i) em relação à Empresa Gestora de Ativos - EMGEA, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil; e (ii) JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, resolvendo-lhe o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Mearão as requeridas os honorários advocatícios a cujo pagamento ora condeno o requerente, fixados em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa com fundamento no parágrafo 3º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Sua exigibilidade, entretanto, resta suspensa em razão da concessão da assistência judiciária (f. 80), nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/1950. Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

CAUTELAR INOMINADA

2006.61.05.007986-7 - ALEXANDRO DOS REIS (ADV. SP154496 FÁBIO AUGUSTO BELLANDI SAMPAIO) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Diante do exposto, sentenciado o processo principal de que é acessória, perde a medida cautelar a sua eficácia, nos termos do artigo 808, inciso III, do Código de Processo Civil. Por tal razão, julgo extinto este feito, sem resolução de seu mérito. Condene a parte autora ao pagamento de honorários de advogado, que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, com fundamento no parágrafo 3º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Sua exigibilidade, entretanto, resta suspensa em razão da concessão da assistência judiciária (f. 97), nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/1950. Custas na forma da lei. Decorrido o prazo para recursos voluntários, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Expediente Nº 4368

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.05.007507-6 - SEBASTIAO CASCALHO DA SILVA (ADV. SP218048B ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

...com efeito, tenho que resta caracterizada a incompetência absoluta deste Juízo. Portanto, diante da fundamentação exposta e ao escopo de evitar prejuízo temporal processual, declino da competência para o processamento do feito e determino a imediata remessa dos autos ao Juizado Especial Federal de Campinas, após as cautelas de estilo, dando-se baixa na distribuição. Faça-o nos termos do artigo 113, caput e parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. Intime-se.

Expediente Nº 4369

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.05.007387-4 - MARIA DAS GRACAS SILVA (ADV. SP161170 TAÍSA PEDROSA E ADV. SP268147 RICARDO DE OLIVEIRA LAITER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

...Portanto, diante da fundamentação exposta, declino da competência para o processamento do feito e determino a imediata remessa dos autos ao Juizado Especial Federal de Campinas. A providência se deverá dar após as cautelas de estilo, com baixa na distribuição e nos termos do artigo 113, caput e parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. Decorrentemente, deixo de analisar eventual ausência de interesse processual por razão de inexistência de prévio requerimento administrativo, o qual poderá ser imediatamente aviado pela autora - mormente em face do término da greve dos Correios. Intime-se.

3ª VARA DE CAMPINAS

Juiz Federal Titular: DR. JOSÉ EDUARDO DE ALMEIDA LEONEL FERREIRA

Juíza Federal Substituta: DRA. RAQUEL COELHO DAL RIO SILVEIRA

Diretor de Secretaria: DENIS FARIA MOURA TERCEIRO

Expediente Nº 4306

ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS

2006.61.05.011645-1 - LUIZ E LUIS LTDA (ADV. MG085969 RICARDO LUIZ DE BARROS MARTINS E ADV. SP144299 VANDERLEI JOSE DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Tendo em vista que a ré, em sua contestação, não apresentou as contas, especifiquem as partes as provas a produzir, justificando-as. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

96.0607054-9 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP094946 NILCE CARREGA) X JULEX LIVROS LTDA (ADV. SP111997 ANTONIO GERALDO BETHIOL)

Fls. 191. Verifico que a petição endereçada, equivocadamente, a estes autos, e juntada às fls. 190, é a de nº 2008.080012870-1, de modo que determino o seu desentranhamento e a conseqüente devolução ao seu subscritor. Outrossim, considerando que há informação nos autos de que Horácio Severino Junior reside no Condomínio São Conrado, no distrito de Souza, diligencie a autora no sentido de localizar o endereço completo do mesmo, para que se proceda à sua intimação pessoal, quanto ao despacho de fls. 158. Desse modo, não esgotadas todas as possibilidades de localização do depositário, para sua intimação, indefiro, por ora, a expedição de mandado de prisão, por se tratar de medida extrema. Int.

97.0602469-7 - MERITOR COM/ E INCORPORACAO DE IMOVEIS LTDA (ADV. SP078723 ANA LIGIA

RIBEIRO DE MENDONCA) X PADRAO MARMORES E GRANITOS LTDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Intime-se a autora, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, para pagamento da quantia de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), conforme requerido pelo(a) credor(a) às fls. 258, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo e, não efetuado o pagamento, o montante será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento). Intime(m)-se.

1999.61.05.007319-6 - AMALIA CARLOTA FORTUNATO E OUTROS (ADV. SP017081 JULIO CARDELLA E ADV. SP139609 MARCIA CORREIA RODRIGUES E CARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial junatdo às fls. 402/424, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelos autores.Int.

1999.61.05.008244-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.05.005515-7) MARIA REGINA DE MATTOS CARDOSO PINTO (ADV. SP089765 MARILDA APARECIDA DE OLIVEIRA FELPA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Requeira a CEF o que for de direito, no prazo de 05 dias.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as cautelas de praxe. Int.

1999.61.05.009132-0 - NILSON CARRATU E OUTROS (ADV. SP017081 JULIO CARDELLA E ADV. SP139609 MARCIA CORREIA RODRIGUES E CARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Ante a concordância do perito, fls. 403 e 406, faculta a indicação de assistentes técnicos, os quais deverão observar o prazo estatuído no artigo 433, parágrafo único do CPC, bem como a apresentação de quesitos pela autora, uma vez que a ré já os apresentou às fls. 388/389.Decorrido o prazo para manifestação, intime-se o perito ora nomeado a comparecer em Secretaria para retirada dos autos. Fixo o prazo de sessenta dias para elaboração do laudo. Fls. 404/405: Concedo a prioridade no processamento destes autos considerando o disposto na Lei 10.741/2003, providenciando a secretaria a colocação de duas tarjas vermelhas na lombada inferior destes autos, certificando-o.Int.

1999.61.05.010204-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.05.006714-7) JUSCELINO PIOVESAN GARCIA E OUTRO (ADV. SP089765 MARILDA APARECIDA DE OLIVEIRA FELPA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Diante da certidão de fls. 400, arquivem-se os autos observadas as cautelas de praxe. Int.

1999.61.05.013833-6 - ANGELA TEODORI RAYER E OUTROS (ADV. SP096911 CECLAIR APARECIDA MEDEIA E ADV. SP037588 OSWALDO PRADO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando, o(s) autor(es) advertido(s) de que se ficar comprovado, no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se(ão) seu(s) declarante(s) às sanções administrativa e criminal, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da lei 7.115/83.Defiro a realização de perícia, ainda que indireta, tendo em vista que as jóias não mais se encontram em poder da ré. Para tanto, nomeio como perito do Juízo o Sr. Jardel de Melo Rocha Fiho, Gemólogo Avaliador. Em vista da concessão de justiça gratuita aos autores, intime-se o Sr. Perito a informar se concorda em suportar as custas necessárias para a elaboração da perícia, recebendo os honorários ao final, os quais, desde já, fixo em R\$234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução 559/2007.

2000.61.05.001686-7 - MANOEL MOREIRA DA ROCHA NETO E OUTRO (ADV. SP143610 RICARDO COBO ALCORTA E ADV. SP145082 CRISTIANO MARTINS DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Tendo em vista a certidão de fls. 315, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 307, remetendo-se os autos ao arquivo para que se guarde manifestação da parte interessada, observadas as cautelas de praxe.Int.

2000.61.05.003520-5 - MAURO ALEXANDRE ZANOTTO E OUTRO (ADV. SP057287 MARILDA MAZZINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Considerando os termos da petição de fls. 196/197, autorizo que a constrição de bens do devedor para pagamento da dívida seja operacionalizada por meio do sistema BACEN JUD. Cumpra-se. Após, intime(m)-se.

2000.61.05.006529-5 - LUCI TERESA TEIXEIRA FALCAO (ADV. SP055040 KURT EUGEN FREUDENTHAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Considerando a informação de fls. 242, intime-se a CEF para que informe nos autos o número de CPF da autora para

que seja possível o cumprimento do despacho de fls. 241.

2002.61.05.007101-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.05.005325-3) AUGUSTO FERREIRA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP166886 LEANDRO DE ARANTES BASSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES) Fls. 234: Defiro a dilação de prazo requerida pela CEF.Int.

2002.61.05.008577-1 - CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP115935 CARLOS CRISTIANI DE OLIVEIRA E ADV. SP148012 LEANDRO DE LIMA OLIVEIRA E ADV. SP087043 NELSON RICARDO FRIOL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) Dê-se vista às partes do laudo pericial juntado às fls. 428/447, no prazo sucessivo de 10 (dez), iniciando-se pelo autor.Int.

2003.61.05.012337-5 - RENATO RODRIGUES DO PRADO E OUTRO (ADV. SP121637 FERNANDA REGINA RODRIGUES DO PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Fls. 409/411: Sobreste-se o feito em arquivo até provocação da parte interessada.Int.

2003.61.05.013580-8 - JOVELINA MARIA DE JESUS E OUTROS (ADV. SP128973 DINORAH MARIA DA SILVA PERON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a suficiência do depósito realizado pela CEF.Após, tornem os autos conclusos.Int.

2004.61.05.005265-8 - MARLY GUEDES FERNANDES DE OLIVEIRA (ADV. SP144909 VALDIR LUCIO MACHADO DE OLIVEIRA E ADV. SP175053 MARIANA CAMARGO LAMANERES ZULLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Retornem os autos ao perito para que se manifeste sobre a alegação da autora de fls. 177/178. Após, dê-se vista às partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo, cumpra-se o segundo parágrafo do despacho de fls. 173.

2004.61.05.013658-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X JOSE EDUARDO DE OLIVEIRA SANCHES E OUTRO (ADV. SP017200 RENATO ANTONIO SORIANO)

Considerando que, conforme se constata da leitura do extrato de consulta processual anexado às fls. 135, o pedido de efeito suspensivo formulado nos autos do agravo de instrumento n.º 2007.03.00.100590-3 foi indeferido, intime-se a CEF a requerer o que de direito, haja vista a inaplicabilidade do artigo 475-J do CPC.

2005.61.05.001956-8 - JOSE FERNANDO AMA (ADV. SP186267 MAGALI ALVES DE ANDRADE COSENZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Fls 88: Justifique o autor a sua discordância do valor depositado pela ré, trazendo aos autos os cálculos que entenda corretos, no prazo de dez dias.Após, dê-se vista à Caixa Econômica Federal.Sem prejuízo, intime-se a CEF para a retirada da petição desentranhada, firmando-se recibo nos autos.Int.

2005.61.05.005470-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.000975-7) JOSE APARECIDO SAMUEL (ADV. SP242226 RAFAEL AUGUSTO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

Manifeste-se o autor sobre a contestação/documentos da Emgea - Empresa Gestora de Ativos, ofertada às fls. 199/265. Após, decorrido o prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2005.61.05.005522-6 - MARIA GARCIA BOCALETO E OUTROS (ADV. SP043818 ANTONIO GALVAO GONÇALVES E ADV. SP168122 ARNALDO GALVÃO GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Diante do silêncio dos autores, arquivem-se os autos.Int.

2005.61.05.005943-8 - JOSE RAUL DE SOUZA ARRUDA (ADV. SP036899 JAMIL MIGUEL E ADV. SP042928 MARA JOSE FURLAN MIGUEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Manifeste-se o autor sobre a suficiência do depósito de fls. 91

2005.61.05.008648-0 - ORLANDO FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP042715 DIJALMA LACERDA E ADV. SP084841 JANETE PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Diante do silêncio do autor, arquivem-se os autos.Int.

2005.61.05.013054-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP232933 THIAGO DE AGUIAR PACINI E ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X ALLAN KARDEC VIEIRA DA ROCHA (ADV. SP112716 JOSE FERNANDO SERRA)

Indefiro o pedido do autor de fls. 119, tendo em vista que a produção das provas requeridas não são necessárias ao deslinde do caso.Int.

2005.61.05.013969-0 - VIGIARELLI & PORTO LTDA (ADV. SP111997 ANTONIO GERALDO BETHIOL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Considerando os termos da petição de fls. 150/151, autorizo que a constrição de bens do devedor para pagamento da dívida seja operacionalizada por meio do sistema BACEN JUD. Cumpra-se. Após, intime(m)-se.

2006.61.05.000437-5 - AFONSO ADEMIR ADAO (ADV. SP203788 FLÁVIO EDUARDO DE OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Reconsidero o despacho de fls. 152.Providencie a Secretaria a expedição de ofício ao SERPRO conforme requerido as fls. 147/148.Sem prejuízo, intime-se a Caixa Econômica Federal a trazer aos autos, no prazo de dez dias, os originais do documento de fls 104/107.Int.

2006.61.05.001817-9 - CLAUDINEI BERGAMASCO (ADV. SP203821 SONIA MARIA WELENDORF) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP102033 LEONE SARAIVA)

Manifeste-se a autor sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 269, na qual informa que deixou de proceder a citação da ré por ter sido informado que a representação legal dos Correios fica em Bauru/SP.Int.

2006.61.05.003783-6 - MARIA HELENA SOARES FRANCHI E OUTRO (ADV. SP135649 DANIEL MARTINS DOS SANTOS) X ITAU S/A - CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP037316 SILVIO BIDOIA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Defiro o ingresso da União Federal no pólo passivo como assistente simples da Caixa Econômica Federal.da CEF.Remetam-se os autos ao SEDI para a devida anotação.

2006.61.05.013673-5 - MARIA DOS PRAZERES CORREIA (PROCURAD LUCIANA FERREIRA GAMA PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS.88: Fls.81: Verifico que não há indicação de testemunhas na petição inicial. Assim, intime-se a autora para que no prazo de 10 (dez) dias apresente o rol de testemunhas. Após, tornem os autos conclusos para designação de data e hora para realização da audiência.

2007.61.05.001159-1 - MARILEI DE LOURDES PEGORARO E OUTRO (ADV. SP209271 LAERCIO FLORENCIO REIS E ADV. SP221825 CLAYTON FLORENCIO DOS REIS) X BANCO ECONOMICO S/A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

DESPACHO DE FLS. 166:Antes de se intimar a perita para a retirada dos autos, remetam-nos ao SEDI, como já determinado às fls. 94, para inclusão da União Federal como assistente simples da CEF.Sem prejuízo, intimem-se os autores para que se manifestem sobre a certidão de não citação do co-réu Banco Econômico, pelo Oficial de Justiça, às fls. 92 verso, no prazo de cinco dias.

2007.61.05.005483-8 - MANOEL SERRAL (ADV. SP182316 ADRIANA VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a suficiência do depósito realizado pela CEF.Após, tornem os autos conclusos.Int.

2007.61.05.005486-3 - FLAVIO SERRAL (ADV. SP182316 ADRIANA VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a suficiência do depósito realizado pela CEF.Após, tornem os autos conclusos.Int.

2007.61.05.006346-3 - CERILO DAVID - ESPOLIO (ADV. SP152541 ADRIANA CRISTINA OSTANELLI E ADV. SP145111IE RENATO FACINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Manifeste-se o autor sobre a petição de fls. 80 e a suficiência dos depósitos de fls.89 e 90.Após, tornem os autos conclusos. Int.

2007.61.05.006392-0 - FUED MALUF - ESPOLIO (ADV. SP170281 ESMERALDA APARECIDA MUNARO E ADV. SP164211 LEANDRO ROGÉRIO SCUZIATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Considerando que o autor não entendeu como suficiente o valor indicado e depositado pela CEF às fls. 96/115, intime-se a CEF, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, para pagamento da quantia de R\$ 15.780,16 (quinze mil setecentos e oitenta reais e dezesseis centavos) referente ao principal e R\$ 1.517,27 (um mil quinhentos e dezesseis reais e vinte e sete centavos) referente aos honorários, atualizada em maio/2008, conforme requerido pelo(a) credor(a) às fls.142/159, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo e, não efetuado o pagamento, o montante será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento). Intime(m)-se.

2007.61.05.006644-0 - DAISY SILVEIRA DE PAULA FERRARI (ADV. SP122463 LUIZ CARLOS RIBEIRO BORGES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)
Dê-se vista à ré, dos documentos apresentados com a réplica. Após, tornem os autos conclusos.Int.

2007.61.05.006911-8 - ANTONIO TOLOSA (ADV. SP119951 REGIS FERNANDO TORELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)
Fls. 60: Defiro o prazo requerido pelo autor.Decorrido o prazo sem que a Caixa tenha apresentado os extratos intime-se o autor para que traga aos autos o comprovante do requerimento administrativo.Int.

2007.61.05.006951-9 - TELMA SILVIA TOME ASSAD SALLUM (ADV. SP148086 CRISTINA ETTER ABUD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)
Dê-se vista à CEF do pedido de desistência da ação formulado pela autora às fls. 83.Após, tornem os autos conclusos.Int.

2007.61.05.006962-3 - CAETANO ALBERTINI (ADV. SP182316 ADRIANA VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)
Recebo a petição de fls. 45/56 como aditamento à inicial.Remetam-se os autos ao SEDI para a devida anotação de alteração do valor da causa.Após, intime-se o autor para que providencie o recolhimento complementar das custas judiciais, nos termos da Lei 9.289/96, no prazo de 10 dias.
Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil ficam os autores intimados a se manifestarem sobre a contestação.

2007.61.05.007043-1 - SERGIO DOS SANTOS (ADV. SP153176 ALINE CRISTINA PANZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)
Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a CEF providencie os extratos da conta poupança n.º 0643.013.00009050-4. Após, tornem os autos conclusos.

2007.61.05.007111-3 - DAISY SIQUEIRA PERES (ADV. SP247673 FELIPE RIBEIRO KEDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)
Manifeste-se a autora sobre a informação da CEF de fls. 88/91.Após, tornem os autos conclusos.Int.

2007.61.05.007249-0 - ENEIDA GONZALES (ADV. SP048558 CLAUDIO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Dê-se vista a autora dos documentos juntados às fls. 65/73.Após, tornem os autos conclusos.

2007.61.05.007270-1 - JOSE ANTONIO VITAL - ESPOLIO (ADV. SP185354 PRISCILA SAFFI GOBBO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Recebo a petição de fls. 52/55 como aditamento à inicial.Remetam-se os autos ao SEDI para a devida anotação.Após, cite-se a CEF.

2007.61.05.007297-0 - TADEU DE OLIVEIRA MALAVAZZI (ADV. SP126714 GISLAINE MARIA BATALHA LUCENA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)
Manifeste-se o autor sobre a contestação.Após, decorrido o prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.05.007354-7 - JOSEPHINO ROSSETTI (ADV. SP151539 ROBERTO LAFFYTHY LINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)
Manifeste-se o autor sobre a suficiência do valor depositado às fls. 86, no prazo de 10 (dez) dias.Saliento que a não manifestação será interpretada como aquiescência ao afirmado pela Caixa Econômica Federal devendo, então, os autos virem conclusos para extinção da execução.Int.

2007.61.05.008724-8 - JAMIR TOMAZ OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO E ADV. SP248236 MARCELO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 135: Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pelos autores.Int.

2007.61.05.009316-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X ROVILSON JOSE TEIXEIRA (ADV. SP057160 JOAO PIRES DE TOLEDO E ADV. SP125218 MARCELO HORTA DE LIMA AIELLO)

Indefiro os pedidos da autora de fls. 93/95 e do réu de fls. 97/98, tendo em vista não serem necessários ao deslinde do caso. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.05.009717-5 - SHALON PRODUTOS ALIMENTARES LTDA (ADV. SP091143 MARCIA MARIA DA SILVA BITTAR LATUF E ADV. SP171917 CARLOS EDUARDO FARAH) X AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MUNICIPIO DE CAMPINAS
Manifeste-se a autora sobre as contestações. Após, decorrido o prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade. Int.

2007.61.05.012008-2 - LILIAN MARIA PANSANI (ADV. SP190919 ELAINE CRISTINA ROBIM FEITOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Indefiro o pedido de produção de prova testemunhal, assim como a prova pericial requerida, uma vez que prescindíveis ao deslinde do caso. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.05.012217-0 - LEVI FERREIRA DE ARAUJO (ADV. SP101237 ELZA FRANCISCA DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Verifico que a CEF foi devidamente citada e contestou o feito no Juízo Estadual, assim, reconsidero o despacho de fls. 59 no que tange à citação da ré. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade. Int.

2007.61.05.013326-0 - ALEXANDRE CANTO FINHANE (ADV. SP241143 ALEXANDRE CANTO FINHANE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Manifeste-se o autor sobre a contestação. Após, decorrido o prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2007.61.05.014411-6 - ROBERTO LUZZI (ADV. SP183804 ANDRÉ LUIZ RAPOSEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Intime-se o autor para que se manifeste sobre a suficiência do depósito realizado pela CEF às fls. 85. Sem prejuízo, publique-se o despacho de fls. 96. DESPACHO DE FLS. 96(Recebo a apelação do autor em seu duplo efeito. Vista à Caixa Econômica Federal para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal. Tendo em vista a certidão de fls. 95, intime-se o autor para promova o recolhimento do valor referente ao porte de remessa dos autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Guia DARF - Valor: R\$8,00 - código 8021), nos termos do artigo 225 do Provimento COGE nº 64/2005. Advirto que a remessa dos autos ao E. TRF-3ª Região fica condicionada ao cumprimento do acima determinado. Ocorrendo a regularização, com ou sem as contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. Verificado o descumprimento, julgo deserto o recurso do autor, devendo a Secretaria certificar o trânsito em julgado da sentença e remeter o autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.)

2007.61.05.014496-7 - ROGERIO VICENTIN GRAMACHO (ADV. SP103985 RITA DE CASSIA GALLERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X REDECAR (REDEMAESTRO)

Defiro o pedido do autor de vista dos autos fora de secretaria pelo prazo de 05 dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo, observadas as cautelas de praxe. Int.

2007.61.05.014581-9 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP181339 HAMILTON ALVES CRUZ E ADV. RJ078357 JORGE SILVEIRA LOPES) X SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE AGUA E SANEAMENTO S/A (ADV. SP135763 GILBERTO JACOBUCCI JUNIOR) X LOTUS SERVICOS TECNICOS LTDA (ADV. SP228018 EDUARDO TEODORO)

Indefiro o pedido de produção de prova oral, uma vez que desnecessária para o deslinde do caso. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.05.015515-1 - PEDRO QUEIROZ DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP223432 JOSE LUIS BESSELER E ADV. SP241872 THIAGO MARQUES DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI) X SOFORTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA X CARLOS ROBERTO BERNARDI X LEO BERNARDI

Tendo em vista que os réus Soforte Empreendimentos Imobiliários, Carlos Roberto Bernari e Leo Bernardi não contestaram a ação, verifico a ocorrência dos efeitos da revelia (art. 319 CPC). Venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.05.015742-1 - JOAO SOUSA VIEIRA E OUTRO (ADV. SP175546 REGINA HELENA SOARES LENZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Manifeste-se o autor sobre a contestação. Após, decorrido o prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2008.61.05.001528-0 - JOSE AECIO ALMEIDA GONCALVES (ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO E ADV. SP248236 MARCELO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Nos termos do Parágrafo Segundo do artigo 523 do Código de Processo Civil, manifeste-se o autor acerca do agravo retido de fls. 182/190. Decorrido o prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade. Int.

2008.61.05.001728-7 - COLLI NENOV (ADV. SP162763 MAURICIO LOPES TAVARES E ADV. SP213637 CLOVIS MARTINS COSTA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante do cumprimento do despacho de fls. 24, cite-se a ré. Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil ficam os autores intimados a se manifestarem sobre a contestação.

2008.61.05.001826-7 - ANTONIO MILTON RODRIGUES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP146298 ERAZE SUTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Manifeste-se os autores sobre a contestação. Após, decorrido o prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2008.61.05.001839-5 - GUILHERME PIRES TORRES (ADV. SP225209 CLAUDIO HENRIQUE ORTIZ JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Reitere-se a intimação do autor para que providencie o correto recolhimento das custas processuais. Cumprido o acima determinado e considerando que o autor requereu administrativamente os extratos da conta-poupança de sua titularidade, oficie-se à CEF para que traga aos autos os referidos extratos (conta n.º 0296-013-82768-4).

2008.61.05.001996-0 - SILVIA PIGOZZO CASADO (ADV. SP241208 JANAINA DE CAMPOS DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

Manifeste-se a autora sobre a contestação. Decorrido o prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade. Int.

2008.61.05.002486-3 - ERCILIA SOARES VITOR (ADV. SP164993 EDSON PEREIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante da certidão de fls. 61, intime-se a autora para que dê cumprimento ao despacho de fls. 56, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas sob pena de extinção do feito.

2008.61.05.002763-3 - MARCO CORREA DA SILVA (ADV. SP135649 DANIEL MARTINS DOS SANTOS E ADV. SP129020E SORAYA AMORIM MOYA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Manifeste-se a autora sobre a contestação. Após, decorrido o prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade. Int.

2008.61.05.004122-8 - BANCO ABN AMRO REAL S/A (ADV. SP147590 RENATA GARCIA) X DOMINGOS DESTRO (ADV. SP031069 JAIR DOMINGOS BONATTO) X ENY LACERDA DE FIGUEIREDO DESTRO (ADV. SP031069 JAIR DOMINGOS BONATTO)

Ante a informação de fl. retro, providencie a Secretaria a atualização dos nomes da advogada do autor e do advogado dos réus no sistema eletrônico de acompanhamento processual. Reconsidero o despacho de fl. 189, somente quanto a intimação pessoal do autor. Publique-se juntamente com o despacho de fl. 189.

2008.61.05.004607-0 - CONSTANTINO DE CONTO - ESPOLIO (ADV. SP083666 LINDALVA APARECIDA GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante da análise da petição inicial do processo n.º 2004.03.99.012299-5 não verifico a ocorrência de prevenção. Defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando, o(s) autor(es) advertido(s) de que se ficar comprovado, no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se(ão) seu(s) declarante(s) às sanções administrativa e criminal, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da lei 7.115/83. Nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil, concedo o prazo de 10 (dez) dias, improrrogáveis, sob pena de indeferimento da inicial, para que seja declarada, pelo advogado, sob sua responsabilidade pessoal, a autenticidade dos documentos que acompanham a inicial. Após, cite-se.

2008.61.05.005020-5 - JOAO CARLOS FELICIO (ADV. SP233399 SINARA CRISTINA DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando, o(s) autor(es) advertido(s) de que se ficar comprovado, no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se(ão) seu(s) declarante(s) às sanções administrativa e criminal, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da lei 7.115/83. Concedo a prioridade no processamento destes autos considerando o disposto na Lei 10.741/2003, providenciando a secretaria a colocação de duas tarjas vermelhas na lombada inferior destes autos. Nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil, concedo o prazo de 10 (dez) dias, improrrogáveis, sob pena de indefer seja declarada, pelo advogado, sob sua responsabilidade pessoal, a autenticidade dos documentos de fls. 22/24, que acompanham a inicial. Após, cite-se.

2008.61.05.006441-1 - MANOEL LOPES NUNES (ADV. SP225619 CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando, o(s) autor(es) advertido(s) de que se ficar comprovado, no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se(ão) seu(s) declarante(s) às sanções administrativa e criminal, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da lei 7.115/83. Nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil, concedo o prazo de 10 (dez) dias, improrrogáveis, sob pena de indeferimento da inicial, para que seja declarada, pelo advogado, sob sua responsabilidade pessoal, a autenticidade dos documentos que acompanham a inicial. Após, cite-se.

2008.61.05.006442-3 - ORACI DE MANTOVANI BERTIM E OUTRO (ADV. SP225619 CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Compete ao Juizado Especial Federal processar e julgar as ações cujo valor da causa é de até sessenta salários mínimos. Os autores atribuíram à presente o valor de R\$ 35.068,26 (trinta e cinco mil e sessenta e oito reais e vinte e seis centavos), cujo total superaria, em tese, a competência do JEF. Cumpre observar, entretanto, que dois autores integram a lide e que o valor de alçada do Juizado deve ser aferido individualmente, ainda que a soma das prestações de todos os litisconsortes supere os sessenta salários mínimos. Assim, concedo aos autores o prazo de dez dias para, querendo, aditar o valor atribuído à causa, nos termos do artigo 258 do Código de Processo Civil, após que será novamente analisada a competência deste juízo. Int.

2008.61.05.006514-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.05.006513-0) MARIA APARECIDA DE CAMARGO CONAGGIM (ADV. SP106239 RITA DE CASSIA VICENTE DE CARVALHO) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da redistribuição dos autos a esta 3ª vara Federal de Campinas. Ratifico os atos anteriormente praticados. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2008.61.05.006594-4 - EMMA MENONCELLO DARIOLLI E OUTROS (ADV. SP235767 CLAUDIA APARECIDA DARIOLLI E ADV. SP247011 FLAVIA APARECIDA FANTINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Compete ao Juizado Especial Federal processar e julgar as ações cujo valor da causa é de até sessenta salários mínimos. Os autores atribuíram à presente o valor de R\$ 34.861,98 (trinta e quatro mil, oitocentos e sessenta e um reais e noventa e oito centavos), cujo total superaria, em tese, a competência do JEF. Cumpre observar, entretanto, que sete autores integram a lide e que o valor de alçada do Juizado deve ser aferido individualmente, ainda que a soma das prestações de todos os litisconsortes supere os sessenta salários mínimos. Assim, concedo aos autores o prazo de dez dias para, querendo, aditar o valor atribuído à causa, nos termos do artigo 258 do Código de Processo Civil, após que será novamente analisada a competência deste juízo. Int.

2008.61.05.006860-0 - JOSUE TOFANELO VIANA (ADV. SP241852 JONATHAS TOFANELO VIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Conforme cópias juntadas em fls. 137/150, o autor já havia ingressado com ação de conhecimento, processo n.º 2006.63.01.074032-2, perante o Juizado Especial Federal de São Paulo, o qual acabou por determinar a remessa do feito a uma das varas previdenciárias, em virtude do reconhecimento de incompetência absoluta. Naquele feito, redistribuído em 11/01/2008, o autor pretende a concessão de aposentadoria especial (fl. 140, 3º parágrafo); nestes, aposentadoria integral, ou, subsidiariamente, proporcional ou por tempo de contribuição (fl. 14, parágrafos 1º a 3º). Em ambos há pretensão do reconhecimento de tempo laborado em condições especiais, para concessão da aposentadoria. Verifico, pois, a prevenção da 5ª Vara Previdenciária de São Paulo, razão pela qual determino a remessa deste processo ao Juízo retromencionado. Cumpra-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

95.0600367-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP092118 FRANCISCO MALTA FILHO E ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO) X R & A MODAS LTDA (ADV. SP094266 PAULO CESAR FLAMINIO)

Diante da informação de fls. 118, intime-se a autora, ora exequente, para que informe nos autos o CNPJ da empresa ré para que seja possível o cumprimento do despacho de fls. 117.

2007.61.05.006632-4 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO

(ADV. SP167755 LUIS MARCELO BATISTA DA SILVA) X CENTRO PAPELEIRO DE VIRACOPOS LTDA-ME
Fls. 109/111: Defiro o pedido do autor.Providencie a Secretraia a expedição de ofício à Receita Federal do Brasil de
Adminsitração Tributária, solicitando que informe a este Juízo os endereços de Centro Papeleiro de Viracopos Ltda-ME
(CNPJ n.º 01.608.756/0001-80) e de seus sócios Nelson Afonso Lutaif (CPF n.º 074.364.588-09) e Ana Cristina
Gervasio de Britto (CPF n.º 102.097.628-45)..Pa 1,8 Com a juntada das informações, dê-se vista ao autor.Int.

2007.61.05.012697-7 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
(PROCURAD LUIS MARCELO BATISTA DA SILVA E ADV. SP209376 RODRIGO SILVA GONÇALVES E
ADV. SP217800 TIAGO VEGETTI MATHIELO) X PROAIR SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE
AEREO LTDA (ADV. SP187594 JULIANA AMOROSO MACHADO COTTA)

Indefiro o pedido de produção de prova oral, uma vez que desnecessária sua produção para o deslinde do caso. Venham
os autos conclusos para sentença. Int.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.05.000588-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.013988-8) CONSELHO
REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA
DELATORRE) X DROGA IZZI COM/ VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E PERFUMARIA
LTDA-ME (ADV. SP228536 ARIANA MOTTA)

Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos.Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2003.61.05.000303-5 - LAUDELINO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP168721 ADRIANA FIOREZI LUI E
ADV. SP173037 LIDIANE FIOREZI CAMARGO E ADV. SP215485 VALDIRENE TOMAZ FERREIRA) X CAIXA
ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Diante do silêncio dos autores, arquivem-se os autos obsevidas as cautelas de praxe.Int.

2006.61.05.011146-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.05.006371-3) MARILHA
DE DIRCEU LUZ SIGNORELLI E OUTRO (ADV. SP014265 DALTON SIGNORELLI) X CAIXA ECONOMICA
FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP119411 MARIO SERGIO
TOGNOLO)

Manifestem-se as partes sobre a informação do perito de fls. 89.Havendo concordância, providencie a execquente a
realização do depósito dos honorários periciais.Int.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.05.006513-0 - MARIA APARECIDA DE CAMARGO CONAGGIM (ADV. SP106239 RITA DE CASSIA
VICENTE DE CARVALHO) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A X BANCO CENTRAL
DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 3ª Vara Federal de Campinas.Ratifico os atos anteriormente
praticados. Venham os autos conclusos para sentença.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.05.007494-1 - ANA PAULA ALVARENGA MARTINS E OUTROS (ADV. BA016008 KRISTIAN
MENEZES BARBERINO MENDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Reitere-se a intimação dos autores para que, no prazo improrrogável de 48(quarenta e oito) horas, compareçam nesta
Secretaria para retirada dos autos independentemente de traslado. No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

2008.61.05.000050-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA
PESCARINI) X RUBENS BORGES X TANEIA REGINA SOARES BORGES

Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela EMGEA.Int.

IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2007.61.05.013224-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.03.99.012602-5) CAIXA
ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES) X NELSON PUCCINELLI E
OUTROS (ADV. SP055599 ANTONIO CARLOS SOAVE)

O pedido de levantamento dos valores incontroversos, de fls. 117, deverá ser feito nos autos principais. Especifiquem as
partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2008.61.05.005845-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.003080-1) CAIXA
ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL) X EIDE TREVISOL RIBEIRO
MANSO E OUTRO (ADV. SP122397 TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ)

Primeiramente, observo que, no autos da ação principal, não foi deferido o efeito suspensivo ao cumprimento de
sentença.Assim sendo, nos termos do art. 475-M, 2º, do CPC, a presente impugnação, inobstante sua distribuição por
dependência aos autos principais, deverá ser instruída e decidida em autos apartados, mas não em apenso.Por esta razão,

concedo à impugnante o prazo de 10 (dez) dias para que traga aos autos instrumento de procuração e documentos que entenda necessários à decisão da presente impugnação, considerando que os feitos não tramitaram em apenso. No mesmo prazo, esclareça a que autores refere-se a impugnação. Certifique a secretaria, nestes autos e no principal, a distribuição por dependência deste feito. Cumprida a determinação, intime-se o(s) impugnado(s) para se manifestar, no prazo legal. Intime-se.

Expediente Nº 4342

NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.05.000928-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X EDSON CARLOS DOS SANTOS LIMA X SIRLEY LUCIO PEREIRA DOS SANTOS

Fls. 75: Defiro. Int.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.05.000285-5 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X JOEL RODRIGUES DE CAMPOS

Intime-se a requerente para que regularize a petição de fls. 59, uma vez que o signatário da mesma não possui poderes nos autos. Após, tornem os autos conclusos.

4ª VARA DE CAMPINAS

VALTER ANTONIASSI MACCARONE PA 1,0 Juiz Federal Titular
MARGARETE JEFFERSON DAVIS RITTER PA 1,0 Diretora de Secretaria

Expediente Nº 3088

PROCEDIMENTO ORDINARIO

92.0608019-9 - DARCY DOS SANTOS (ADV. SP041608 NELSON LEITE FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA) X ADA VITTI BAPTISTA DOS SANTOS (ADV. SP014468 JOSE MING)

Ante o exposto, fica indeferido o pedido de destacamento dos honorários pactuados às fls. 293. Cumpra-se o já determinado na parte final de fls. 294, citando-se a UNIÃO, na forma do artigo 730 do CPC. Intimem-se as partes.

1999.03.99.087323-1 - ANA MARIA PEGORARO PEDROSANTO E OUTROS (ADV. SP015794 ADILSON BASSALHO PEREIRA E ADV. SP112013 MAURO FERRER MATHEUS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA)

Defiro o desentranhamento dos documentos juntados às fls. 263/264 e 347/392, nos termos do art. 180 do Provimento 64/2005. Outrossim, tendo em vista a manifestação da autora Carla Augusto Fazzan Pereira, às fls. 413/414, deverá a mesma proceder, na forma do art. 475-B, combinado com o art. 730 do CPC, instruindo o pedido com a memória atualizada dos cálculos que entende como corretos. As controvérsias serão discutidas em Embargos à Execução. Int.

1999.61.05.010189-1 - JOSE LUIZ UBIDA E OUTRO (PROCURAD ANTONIO CARLOS J.G.DOS REIS E PROCURAD ELAINE AP. EDUARDO LEMOS DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 330/337: Equivoca-se o executado ao alegar a duplicidade de retenção de valores, tendo em vista que o valor em execução posicionado para a data de 27/08/2007, conforme fls. 286 era de R\$ 14.100,91 (quatorze mil, cem reais e noventa e um centavos), tendo a constrição de fls. 298/300 sido efetuada com base nesse valor só que rateado entre os dois executados, JOSÉ LUIZ UBIDA e MARIA JOSÉ DE BURGOS UBIDA, no valor de R\$ 7.050,46 (sete mil, cinqüenta reais e quarenta e seis centavos) para cada um. Assim sendo, fica afastada a pretensão do executado para liberação do valor em duplicidade. Outrossim, considerando que os valores já se encontram depositados à disposição deste Juízo, conforme fls. 317/318 e considerando, ainda, o alegado pelo executado JOSÉ LUIZ UBIDA, no tocante a sua conta-bancária no BANCO DO BRASIL S/A, determino tão somente o desbloqueio da referida conta, visto se tratar de conta-salário. Outrossim, considerando o alegado pela UNIÃO às fls. 342/347, intimem-se os executados para pagamento dos valores residuais, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 475-J do CPC, sob pena de multa de 10% sobre o valor. Int. DESPACHO DE FLS. 349: Diante da consulta supra, reconsidero a parte final da decisão de fls. 348 onde determina o desbloqueio da referida conta, posto que a mesma já se encontra desbloqueada. Int.

2002.03.99.004696-0 - BANDEIRANTES SOLUCOES GRAFICAS LTDA (ADV. SP100139 PEDRO BENEDITO MACIEL NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 504/506: Improcedem as alegações da empresa-autora, ora executada. Alega a mesma que os valores bloqueados pela penhora on-line referem-se as suas contas-correntes de fluxo de caixa, todavia, nada juntou para embasar as suas

assertivas. Outrossim, há que se considerar, aliás, conforme já decidido às fls. 484/487, que a supremacia da legislação constitucional é princípio garantido pelo nosso ordenamento jurídico. Impende salientar, ainda, que em suas alegações, às fls. 504/506, a executada, em nenhum momento indicou bens em substituição aos valores penhorados e somente se dispôs a pagar de forma parcelada, após a constrição efetuada em sua conta bancária, visto que quando intimada, na forma do art. 475-J, ficou-se silente e sem qualquer justificativa. Por outro lado, o pedido de substituição de penhora, além de não possuir amparo, por não haver a devedora indicado outro bem, não possui embasamento legal em face da legislação processual civil em vigor, in casu, art. 656 e incisos do CPC. Assim sendo, fica indeferida a pretensão deduzida às fls. 504/506, pela empresa-devedora. Em consequência, ficam acolhidas as manifestações da UNIÃO às fls. 521/522 e 523/525. Convertam-se os valores de fls. 511/515 em renda da UNIÃO, rateando-se os valores entre as procuradorias, no valor de 50% à PFN e os outros 50% à AGU. Para tanto, expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal de acordo com o requerido às fls. 521/522 e 523/525. Int.

2006.61.05.015299-6 - ANTONIO MARCOS DA SILVA (ADV. SP142554 CHADIA ABOU ABED) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Desta feita, acolhendo a prejudicial alegada pela União Federal, julgo o feito com resolução de mérito, a teor do art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, nos termos em que modificado pela Lei no. 11.232/2005. Sem condenação em custas, pois o feito se processou com os benefícios da justiça gratuita. Honorários advocatícios pelo autor, estes fixados no importe R\$ 200,00 (duzentos reais). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.05.000183-8 - ROSANA ALVES SISCARI (ADV. SP015794 ADILSON BASSALHO PEREIRA E ADV. SP056176 ZANEISE FERRARI RIVATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Em atenção ao teor do art. 1º da Lei no. 9.494/97 e, ainda, ao efeito vinculante da manifestação da Corte Suprema, consubstanciada na ADC 4-DF, vedando expressamente a concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública que implique em majoração ou extensão de vencimentos a servidores públicos, bem como em relação a decisões judiciais que esgotem, no todo ou em parte, o objeto das ações, resta prejudicada a análise do pedido de tutela antecipada pretendida. Manifestem-se os autores sobre a contestação e documentos de fls. 180/212. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.05.013716-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.016753-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ARTUR SOARES DE CASTRO) X ANA CRISTINA PENTEADO SALOMAO E OUTROS (ADV. SP141503 ANTONIO FRANCISCO POLOLI E ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES)

Tendo em vista o retorno dos autos do Setor de Contadoria, com cálculos às fls. 718/733, dê-se vista às partes. Com a manifestação, volvam os autos conclusos. Int.

2008.61.05.007190-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0608019-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ARTUR SOARES DE CASTRO) X DARCY DOS SANTOS (ADV. SP041608 NELSON LEITE FILHO)

Recebo os embargos e suspendo a execução. Intime-se a parte contrária para impugnação no prazo legal. Int. e certifique-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.05.011196-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.024694-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO) X ALEXANDRE LUIZ GRESPAN CEREJA E OUTROS (ADV. SP141503 ANTONIO FRANCISCO POLOLI E PROCURAD CARLOS JORGE MARTINS SIMOES)

Recebo a apelação da União Federal em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região, com as nossas homenagens, juntamente com o apenso (Ação Ordinária, processo nº 2000.03.99.024694-0). Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2007.61.05.014175-9 - CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP (ADV. SP145133 PAULO ROGERIO DE LIMA E ADV. SP094047 PAULO AUGUSTO PEREIRA DA SILVA CAMARGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SDK ELETRICA E ELETRONICA LTDA (ADV. SP019068 URSULINO DOS SANTOS ISIDORO E ADV. SP046816 CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO)

Chamo o feito à ordem. Tendo em vista que o v. Acórdão de fls. 55/56 determinou a remessa dos autos à Justiça Estadual, por entender ser a União parte ilegítima na demanda, mantendo a sentença de fls. 53, e considerando que a presente execução/cumprimento de sentença se fundamenta no título executivo judicial (fls. 53, 55/56), entendo que deverá ser processada, tão somente, a execução da verba honorária referente à União Federal. Assim sendo, declaro nulos os atos praticados nestes autos, decorrentes da execução de verba honorária da CESP, em face de falta de título executivo para tanto. Em decorrência, torno nulos os atos de fls. 88, 99/100, 114/125, 132/162, 183/184, devendo o presente feito prosseguir com a execução tão somente da verba honorária da União, que se encontra fundamentada em

título judicial. Outrossim, considerando os pedidos da executada de fls. 272/323, 369/375, pendentes de apreciação e, considerando, ainda que para sua apreciação, faz-se necessária a avaliação dos bens penhorados, às fls. 362, em favor da União, determino, preliminarmente, a expedição de aditamento à Carta Precatória de fls. 350/363 para que o D. Juízo deprecado cumpra integralmente à Carta Precatória anteriormente expedida, procedendo-se à avaliação dos bens penhorados. Cumprida e devolvida a Carta Precatória, intime-se a executada pela imprensa oficial. Intimem-se a CESP e a UNIÃO. DESPACHO DE FLS. 404: J. Intime-se a União. DESPACHO DE FLS. 408: Fls. 406/407: Esclareça o executado acerca do pedido formulado no terceiro parágrafo, tendo em vista o despacho de fls. 395, onde o ato foi tornado nulo pelo Juízo. Outrossim, defiro a expedição de ofício ao DETRAN a fim de serem efetivados os licenciamentos dos veículos penhorados. Int.

5ª VARA DE CAMPINAS

DR. RENATO LUÍS BENUCCI
JUIZ FEDERAL TITULAR
BEL(A) ADRIANA ROCHA AGUIAR DANTAS DE MATOS PELLEGRINO
DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 1597

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

95.0607689-8 - SINDICATO DOS TRAB. EM EMPRESAS FERROVIARIAS DA ZONA PAULISTA (ADV. SP038786 JOSE FIORINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da redistribuição deste feito a esta 5ª Vara Federal de Campinas, SP. Requeiram o que entenderem de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Intimem-se.

96.0600145-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0602789-1) ROTTI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP025765 JOSE ROBERTO FANGANIELLO MELHEM E ADV. SP021544 LUIZ FERNANDO HOFLING) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Ciência às partes do retorno dos autos a esta 5ª Vara Federal de Campinas, SP. Requeiram o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Intimem-se.

96.0604533-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0605632-3) TRANSPORTES ELMO LTDA (ADV. SP184740 LARISSA BRISOLA BRITO PRADO E ADV. SP199699 VANESSA FABIULA PANCIONI NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RDRIGUES VIANA)

Intime-se novamente a Embargante a regularizar sua representação processual, trazendo aos autos cópia do contrato social e suas alterações, para comprovação dos poderes de outorga da procuração de fls. 42, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (CPC, artigo 267, inciso IV).

96.0606953-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0603848-8) TRANSPORTADORA TARUMA (ADV. SP059929 PAULO CESAR SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA)

Tendo em vista a certidão retro, dando conta da ausência de manifestação do Embargante acerca do despacho de fls. 20, dou por prejudicada a prova pericial. Outrossim, manifeste-se o Embargante, em 5 (cinco) dias, acerca das alegações e documentos do Embargado de fls. 84/91. Após, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Intime-se.

96.0607434-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0608983-3) HOLLINGSWORTH DO BRASIL TERMINAIS ELETRICOS LTDA (ADV. SP020122 LUIZ ALBERTO FERNANDES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

Ciência às partes do retorno dos autos a esta 5ª Vara Federal de Campinas, SP. Requeiram o que entenderem de direito, em 5 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição, independentemente de nova intimação. Intime-se e cumpra-se.

98.0604820-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0606290-5) S/A INDUSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO (ADV. SP137079 ROBERTO DIAS CARDOSO E ADV. SP133042 GUSTAVO SANTOS GERONIMO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Preliminarmente, traslade-se cópias do voto, acórdão e certidão de trânsito em julgado para os autos da execução fiscal. Após, ciência às partes do retorno destes autos a esta 5ª Vara Federal de Campinas, SP. Requeiram o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição.

1999.61.05.002400-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0606577-4) USIMEC IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP103818 NILSON THEODORO E ADV. SP103395 ERASMO BARDI E ADV. SP046653 ANTONIO CARLOS HUFNAGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA)

1) Intime-se a parte embargante a fazer o recolhimento do porte de remessa e retorno dos autos, conforme parágrafo único do artigo 225 da Consolidação Normativa da Corregedoria-Geral da Terceira Região (Provimento COGE nº 64/2005), sob pena de deserção. A arrecadação do porte no valor de R\$8,00 deverá ser feita mediante documento de arrecadação das receitas federais (DARF), na Caixa Econômica Federal - CEF, com utilização do código 8021, devendo a parte embargante juntar, nestes autos, o comprovante de recolhimento, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de deserção, a teor do que preceitua o artigo 511 do CPC. 2) Recebo a apelação da parte embargante apenas no seu efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso V, do Código de Processo Civil. Intime-se a parte embargada, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). Desapensem-se os presentes embargos dos autos da execução fiscal, para que esta tenha prosseguimento. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação da embargada, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se. Cumpra-se.

2000.61.05.006571-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.05.016675-7) DIGIOVANI COML/ E HOSPITALAR LTDA (ADV. SP133867 ANTONIO BERTOLI JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Tendo em vista a certidão retro, dando conta da ausência de manifestação do Embargante acerca do despacho de fls. 47, intime-se novamente a Embargante a dar integral cumprimento àquele despacho, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias. Esclareço que o não cumprimento do despacho implica ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do processo, sendo considerada prejudicada a apelação de fls. 33/36. Intime-se e cumpra-se.

2002.61.05.000317-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.05.008170-7) ALIANCA AUTOMACAO MECANICA E COM/ LTDA (ADV. SP112316 JOSE RAFAEL DE SANTIS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

1) Intime-se a parte embargante a fazer o recolhimento do porte de remessa e retorno dos autos, conforme parágrafo único do artigo 225 da Consolidação Normativa da Corregedoria-Geral da Terceira Região (Provimento COGE nº 64/2005), sob pena de deserção. A arrecadação do porte no valor de R\$8,00 deverá ser feita mediante documento de arrecadação das receitas federais (DARF), na Caixa Econômica Federal - CEF, com utilização do código 8021, devendo a parte embargante juntar, nestes autos, o comprovante de recolhimento, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de deserção, a teor do que preceitua o artigo 511 do CPC. 2) Recebo a apelação da parte embargante apenas no seu efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso V, do Código de Processo Civil. Intime-se a parte embargada, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). Desapensem-se os presentes embargos dos autos da execução fiscal, para que esta tenha prosseguimento. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação da embargada, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se. Cumpra-se.

2002.61.05.001498-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0613643-8) SANPRESS COML/ DE TUBOS E CONEXOES LTDA (ADV. SP070618 JOSE EDUARDO QUEIROZ REGINA E ADV. SP125620 JOSE HEITOR QUEIROZ REGINA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) Ciência às partes do retorno dos autos a esta 5ª Vara Federal de Campinas, SP. Requeiram o que entenderem de direito, em 5 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição, independentemente de nova intimação. Intime-se e cumpra-se.

2002.61.05.003555-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.05.013223-5) CASA DO PADEIRO COM/ DE PROD/ ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP125374 BRENO APIO BEZERRA FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Ciência às partes do retorno dos autos a esta 5ª Vara Federal de Campinas, SP. Requeiram o que entenderem de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição, independentemente de nova intimação. Intimem-se e cumpra-se.

2002.61.05.003556-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.05.016381-5) AUTO POSTO APPALOOSA LTDA (ADV. SP189340 RODRIGO FERNANDO DE ALMEIDA OLIVEIRA E ADV. SP122475 GUSTAVO MOURA TAVARES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

Ao proferir sentença, o juiz cumpre e esgota sua função no processo, não podendo alterá-la salvo nas estritas hipóteses dos artigos 463, incisos I e II, e 535, incisos I e II, ambos do Código de Processo Civil. No entanto, tendo em vista a renúncia, pelo Embargante, do direito sobre o qual se funda a ação, dou por prejudicada a apelação de fls. 133/143, e determino à Secretaria que certifique o trânsito em julgado da sentença. Após, nada mais havendo ser feito nestes autos, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Intime-se e cumpra-se.

2002.61.05.004780-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.05.015813-3) SPARTA DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA (ADV. SP070618 JOSE EDUARDO QUEIROZ REGINA E ADV. SP125620 JOSE HEITOR QUEIROZ REGINA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) Recebo a apelação da parte embargante apenas no seu efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso V, do Código de Processo Civil. Intime-se a parte embargada, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). Desapensem-se os presentes embargos dos autos da execução fiscal, para que esta tenha prosseguimento. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação da embargada, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se. Cumpra-se.

2002.61.05.005304-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.05.017886-7) KUMASAKA ARQUITETURA E COM/ LTDA (ADV. SP158895 RODRIGO BALLESTEROS E ADV. SP080926 PAULO ZABEU DE SOUSA RAMOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

1) Intime-se a parte embargante a fazer o recolhimento do porte de remessa e retorno dos autos, conforme parágrafo único do artigo 225 da Consolidação Normativa da Corregedoria-Geral da Terceira Região (Provimento COGE nº 64/2005), sob pena de deserção. A arrecadação do porte no valor de R\$8,00 deverá ser feita mediante documento de arrecadação das receitas federais (DARF), na Caixa Econômica Federal - CEF, com utilização do código 8021, devendo a parte embargante juntar, nestes autos, o comprovante de recolhimento, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de deserção, a teor do que preceitua o artigo 511 do CPC. 2) Recebo a apelação da parte embargante apenas no seu efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso V, do Código de Processo Civil. Intime-se a parte embargada, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). Desapensem-se os presentes embargos dos autos da execução fiscal, para que esta tenha prosseguimento. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação da embargada, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se. Cumpra-se.

2002.61.05.011963-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.05.011561-0) INBRACO IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP202952 EMILENE ILHA ALTENHOFEN ORTIZ E ADV. SP130426 LUIS EDUARDO VIDOTTO DE ANDRADE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ALDO CESAR MARTINS BRAIDO)

Regularize o Embargante sua representação processual, trazendo aos autos cópia do contrato social e suas alterações, para a comprovação dos poderes de outorga da procuração de fls. 77, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2003.03.99.011000-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.003291-7) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS) X LEVEFORT IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP027500 NOEDY DE CASTRO MELLO E ADV. SP123077 MAGDIEL JANUARIO DA SILVA)

Ciência às partes da redistribuição deste feito, bem como da Execução Fiscal apensa, a esta 5ª Vara Federal de Campinas, SP. Fls. 140: Prejudicado o pedido, ante o Acórdão de fls. 132, já transitado em julgado. Desapensem-se estes autos dos da Execução Fiscal nº 2006.61.05.003291-7, certificando-se. Requeiram as partes o que entenderem de direito, em 5 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição, independentemente de nova intimação. Intime-se e cumpra-se.

2003.61.05.004017-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.05.016676-9) DIGIOVANI COML/ E HOSPITALAR LTDA (ADV. SP133867 ANTONIO BERTOLI JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Preliminarmente, traslade-se cópias do voto, acórdão e certidão de trânsito em julgado para os autos da execução fiscal. Após, ciência às partes do retorno destes autos a esta 5ª Vara Federal de Campinas, SP. Requeiram o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição.

2003.61.05.006654-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.05.002119-0) API NUTRE IND E COM PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP177998 FÁBIO RODRIGO GONÇALVES MARINS E ADV. SP164739 ALESSANDRO ALVES BERNARDES E ADV. SP178001 FABRIZIO FERRARI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Preliminarmente, traslade-se cópias do voto, acórdão e certidão de trânsito em julgado para os autos da execução fiscal. Após, ciência às partes do retorno destes autos a esta 5ª Vara Federal de Campinas, SP. Requeiram o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição.

2003.61.05.006699-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.05.006698-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) X FAZENDA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA/SP (ADV. SP152310 ANA LUCIA DA COSTA TOPAN PADULA)

Intime-se a Embargante a emendar a inicial, trazendo aos autos cópia da Certidão da Dívida Ativa e do comprovante de depósito judicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (CPC, artigos 284, parágrafo único c/c 267, inciso I).

2003.61.05.010822-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.05.007389-0) AUTO POSTO CAMPOS SALLES LTDA (ADV. SP198445 FLÁVIO RICARDO FERREIRA E ADV. SP037065 JOSÉ ANTONIO MINATEL) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)
Publique-se o despacho de fls. 171. DESPACHO DE FLS. 171: Traslade-se cópias de fls. 165/166 e 169 dos presentes autos para os autos da execução fiscal nº 2003.61.05.007389-0. Ciência às partes do retorno dos autos a esta 5ª Vara Federal de Campinas. Requeiram o que entenderem de direito no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.05.011140-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.05.005779-2) SANTO ANTONIO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP170013 MARCELO MONZANI E ADV. SP182437 GEORGIANA BATISTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO OLIVEIRA PESSOA DE SOUZA)
Preliminarmente, traslade-se cópias do voto, acórdão e certidão de trânsito em julgado para os autos da execução fiscal. Após, ciência às partes do retorno destes autos a esta 5ª Vara Federal de Campinas, SP. Requeiram o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição.

2004.61.05.006770-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.05.002894-4) BHM EMPRENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES S/A - MASSA FALIDA (ADV. SP092744 ADRIANO NOGAROLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)
Ciência às partes do retorno dos autos a esta 5ª Vara Federal de Campinas, SP. Requeiram o que entenderem de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição, independentemente de nova intimação. Intimem-se e cumpra-se.

2004.61.05.006997-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.05.014872-4) CLINAN LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS SC LTDA (ADV. SP046251 MARIANGELA TIENGO COSTA E ADV. SP164553 JANAÍNA CRISTINA DE CASTRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)
Ciência às partes do retorno dos autos a esta 5ª Vara Federal de Campinas, SP. Requeiram o que entenderem de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição, independentemente de nova intimação. Intimem-se e cumpra-se.

2004.61.05.008901-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.002915-6) ARGOS IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA (ADV. SP135946 MARCO ANTONIO ALVES MORO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)
Ciência às partes do retorno dos autos a esta 5ª Vara Federal de Campinas, SP. Requeiram o que entenderem de direito, em 5 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição, independentemente de nova intimação. Intime-se e cumpra-se.

2004.61.05.010990-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.05.010352-5) COOPERATIVA REGIONAL AGRO PECUARIA CAMPINAS (ADV. SP100930 ANNA LUCIA DA MOTTA PACHECO CARDOSO DE MELLO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)
Tratam-se de Embargos à Execução Fiscal interpostos com o objetivo de discutir o crédito tributário em cobrança nos autos da execução fiscal apensa. Proferida sentença que julgou improcedentes os pedidos formulados nos embargos, recorreu o embargante às fls. 113/150, pugnando pela reforma da decisão. Anteriormente ao exame de admissibilidade do recurso, foi a Fazenda Nacional instada a se manifestar sobre a situação do Embargante perante o parcelamento, retornando a informação, de fls. 158, de pagamento do débito, havendo, conseqüentemente, a extinção da Execução Fiscal, conforme cópia da sentença trasladada às fls. 163 destes autos. Diante de tal situação, manifesta a incompatibilidade entre o pagamento do débito e o desejo de continuar discutindo-o nestes autos, motivo pelo qual dou por prejudicado o recurso de apelação acima mencionado, uma vez que não mais existe o crédito tributário em discussão. Oportunamente, certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença, procedendo-se, ainda, à remessa destes autos, bem como os da Execução Fiscal apensa, ao arquivo com baixa na distribuição. Intimem-se e cumpra-se.

2004.61.05.011738-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.05.018288-3) DENILSON BRASILEIRO DAMAME (ADV. SP142259 REUDENS LEDA DE BARROS FERRAZ E ADV. SP200108 SANDOVAL COSTA ABRANTES JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)
Recebo a apelação da parte embargada apenas no seu efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso V, do Código de Processo Civil. Intime-se a parte embargante, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). Desapensem-se os presentes embargos dos autos da execução fiscal, para que esta tenha prosseguimento. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação da embargante, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.05.005153-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.005152-0) EMPRESA

BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP199811 GUSTAVO GÂNDARA GAI) X FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE JUNDIAI (ADV. SP066272 CLAYDE PICOLO) Fls. 74: Com razão a Embargada.Intime-se a Embargante da substituição da CDA efetuada nos autos da Execução Fiscal e do prazo para a emenda da petição inicial destes embargos, cumprindo-se integralmente o despacho de fls. 73.Cumpra-se.

2005.61.05.005655-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.05.009799-2) NOVACON ENGENHARIA DE OPERACOES LTDA (ADV. SP200994 DANILO MONTEIRO DE CASTRO E ADV. SP201990 TIAGO RODRIGO FIGUEIREDO DALMAZZO E ADV. SP208818 ROBERTA DIAS TARPINIAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Tendo em vista a decisão de fls. 42/44, a qual concedeu efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento interposto em face da decisão de fls. 40, intime-se a Embargante a regularizar sua representação processual, trazendo aos autos o contrato social e suas alterações, para a comprovação dos poderes de outorga da procuração de fls. 35.Intime-se a Embargante, ainda, a trazer aos autos cópia da Certidão da Dívida Ativa e do Auto de Penhora.Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (CPC, artigos 284, parágrafo único c/c 267, incisos I e IV).Intime-se.

2005.61.05.005840-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.008797-1) INSTITUTO DE PATOLOGIA DE CAMPINAS LTDA (ADV. SP161891 MAURÍCIO BELLUCCI E ADV. SP208989 ANA CAROLINA SCOPIN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

Recebo a apelação da parte embargante apenas no seu efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso V, do Código de Processo Civil.Intime-se a parte embargada, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508).Desapensem-se os presentes embargos dos autos da execução fiscal, para que esta tenha prosseguimento.Decorrido o prazo, com ou sem manifestação da embargada, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Intimem-se.Cumpra-se.

2005.61.05.013554-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.002954-9) QUIMITEL-COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA (ADV. SP099981 ELAINE FRIZZI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

Intime-se a embargante a emendar a inicial trazendo aos autos cópia do contrato social, bem como providenciando a regularização de sua representação processual, nos termos da cláusula 6ª do Instrumento de Alteração juntado às fls. 10/15, segundo a qual a sociedade é gerida e administrada por ambos os sócios.Ademais, intime-se a embargante a atribuir valor à causa, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

2006.61.05.005291-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.005290-4) LOMAQ INDL/ LTDA (ADV. SP120653 CASSIANO BITTENCOURT SIQUEIRA E ADV. SP141225 LUIS FERNANDO VELLUTINI DE MORAES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Nos termos do artigo 113, parágrafo segundo, do Código de Processo Civil, declaro nulas a decisão de fls. 18 e a sentença de fls. 43/44, vez que proferidas por juízo absolutamente incompetente para processar e julgar este feito.Intime-se a Embargante a regularizar sua representação processual, trazendo aos autos o instrumento de mandato em seu original e cópia do contrato social e suas alterações, para a comprovação dos poderes de outorga.Intime-se a Embargante, ainda, a emendar a inicial, para atribuir valor à causa (o mesmo da execução fiscal), e para trazer aos autos cópia da Certidão da Dívida Ativa e do auto de penhora.Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (CPC, artigo 284, parágrafo único c/c artigo 267, incisos I e IV).Intimem-se.

2006.61.05.007896-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.004015-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DU PONT DO BRASIL S/A (ADV. SP089697 IVONETE APARECIDA GAIOTTO MACHADO E ADV. SP139003 ROGERIO GADIOLI LA GUARDIA)

Cumpra a Embargante, integralmente, o despacho de fls. 264, trazendo aos autos seus estatutos sociais e cópia da ata da última eleição da diretoria, para comprovação dos poderes de outorga da procuração de fls. 268, e, por via reflexa, do substabelecimento de fls. 267.Intime-se a Embargante, ainda, a trazer aos autos cópia da carta de fiança objeto da garantia da Execução Fiscal apensa.Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (CPC, artigo 284, parágrafo único c/c artigo 267, incisos I e IV).Intime-se.

2007.61.05.005662-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.000070-2) FRATELLI VITA BEBIDAS S/A (ADV. SP162380 DIOMAR TAVEIRA VILELA E ADV. SP206515 ALESSANDRA BIANCHI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tratam-se de Embargos à Execução Fiscal opostos por Fratelli vita Bebidas S/a, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 73.626.293/0001-90, em face da Fazenda Nacional.Compulsando os autos, observo que a empresa executada é pessoa jurídica diversa daquela que embargou, haja vista possuir diferente inscrição no CNPJ/MF, qual seja, 73.626.293/0004-93, conforme se extrai da CDA.Nesse sentido, a jurisprudência do E. Superior Tribunal de Justiça:Em se tratando de tributo cujo fato gerador operou-se de forma individualizada, tanto na matriz quanto na filial, não se outorga àquela legitimidade para demandar, isoladamente, em juízo, em nome desta.Os estabelecimentos comerciais e industriais, para

fins fiscais, são considerados pessoas jurídicas autônomas, com CNPJs diferentes e estatutos sociais próprios. (REsp 711352, STJ, 1ª T., Rel. Min. Luís Fux, DJ 26.09.2005). Desta feita, reconsidero o despacho retro, para determinar à embargante que se manifeste acerca da aludida divergência, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se e cumpra-se.

2007.61.05.013969-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.008500-4) FRATELLI VITA BEBIDAS S/A (ADV. SP162380 DIOMAR TAVEIRA VILELA E ADV. SP206515 ALESSANDRA BIANCHI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tratam-se de Embargos à Execução Fiscal opostos por Fratelli Vita Bebidas S/a, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 73.626.293/0001-90, em face da Fazenda Nacional. Compulsando os autos, observo que a empresa executada é pessoa jurídica diversa daquela que embargou, haja vista possuir diferente inscrição no CNPJ/MF, qual seja, 73.626.293/0004-93, conforme se extrai da CDA. Nesse sentido, a jurisprudência do E. Superior Tribunal de Justiça: Em se tratando de tributo cujo fato gerador operou-se de forma individualizada, tanto na matriz quanto na filial, não se outorga àquela legitimidade para demandar, isoladamente, em juízo, em nome desta. Os estabelecimentos comerciais e industriais, para fins fiscais, são considerados pessoas jurídicas autônomas, com CNPJs diferentes e estatutos sociais próprios. (REsp 711352, STJ, 1ª T., Rel. Min. Luís Fux, DJ 26.09.2005). Desta feita, reconsidero o despacho retro, para determinar à embargante que se manifeste acerca da aludida divergência, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se e cumpra-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.05.002181-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.107223-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X H MATTO & PARAVELA AUDITORES INDEPENDENTES (ADV. SP100930 ANNA LUCIA DA MOTTA PACHECO CARDOSO DE MELLO E ADV. SP173103 ANA PAULA LUPINO)

Regularize a Embargada sua representação processual, trazendo aos autos o instrumento de mandato em seu original, vez que apócrifo o de fls. 10, bem como para que junte cópia do contrato social e suas alterações, para a comprovação dos poderes de outorga, no prazo de 10 (dez) dias. Regularizado, tornem os autos conclusos. Intime-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

92.0602462-0 - MICHELE ORTUSO E OUTRO (ADV. SP109039 ROMILDO COUTO RAMOS) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos a esta 5ª Vara Federal de Campinas, SP. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Intimem-se.

EXECUCAO FISCAL

95.0605118-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X VSI VERTICE SISTEMAS INTEGRADOS S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP105509 LUIZ ROBERTO DOMINGO E ADV. SP118266 PATRICIA PONIKWAR GIRARDELLI E ADV. SP121605 ANA CELIA SOUSA ESTEVES)

Tendo em vista a certidão de fls. retro, dando conta da ausência de manifestação do Executado acerca do despacho de fls. 64, intime-se-o novamente a dar integral cumprimento àquele despacho, indicando o beneficiário do Alvará de Levantamento do depósito judicial, trazendo aos autos os respectivos RG e CPF e, se o caso, o número de inscrição na OAB. Prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição, e independentemente de nova intimação. Intime-se e cumpra-se.

95.0609248-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X PETROBRAS DISTRIBUIDORA SA (ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP157781 DAYSE CRISTINA DE ALMEIDA E ADV. SP143760 ARI BOEMER ANTUNES DA COSTA)

Esclareça a Executada se o subscritor da petição de fls. 146 ainda tem poderes para representá-la, vez que referido procurador não consta do novo substabelecimento juntado às fls. 149/150, no prazo de 5 (cinco) dias. Caso não mais a represente, indique a executada o beneficiário do Alvará de Levantamento do depósito judicial, informando os números de RG, CPF e, se o caso, inscrição na OAB. Prazo de 5 (cinco) dias. Cumprido, peça-se Alvará de Levantamento. Intime-se

97.0616577-0 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICIO SOCIAL - CRESS (ADV. SP170412 EDUARDO BIANCHI SAAD) X MARA SILVIA BONINI SCANDIUCCI (ADV. SP013283 DALTON TOFFOLI TAVOLARO)

Fls. 50/51: Prejudicado o pedido, uma vez que este feito já foi extinto, conforme sentença de fls. 46, a qual, aliás, já transitou em julgado (fls. 47 verso). No entanto, observo que os presentes autos foram remetidos ao arquivo sem baixa na distribuição, em cumprimento ao despacho de fls. 48. Desta forma, considerando-se o ali disposto, declaro cancelado o débito referente às custas processuais, com fundamento no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002. Remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Intime-se e cumpra-se.

2000.61.05.019453-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA E ADV. SP166098 FABIO MUNHOZ E ADV. SP009695 ARLINDO DONINIMO M R DE MELLO) X SINDICATO DOS TRAB. EM TRANSP. RODOV. DE CAMPINAS E REGIAO (ADV. SP037034 MARIA NELUSA MELOZE NOGUEIRA DE SA) X AILTON FRANCISCO E OUTROS

Tendo em vista a consulta formulada pelo serventuário às fls. retro, bem como considerando-se o ofício do Terceiro Registro de Imóveis da Comarca de Campinas, e a própria manifestação do Exeqüente de fls. 64, reconheço a nulidade da penhora efetuada às fls. 45/54, já que penhorado imóvel que, à época do ato, pertence a co-executado não citado e apenas recentemente incluído no pólo passivo desta execução fiscal. Reconsidero, portanto, integralmente o despacho de fls. 80, e determino o levantamento da penhora supra mencionada. Intime-se o Exeqüente a informar se já diligenciou no sentido de encontrar bens outros dos executados. Com a vinda da manifestação, expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação para os co-executados, e somente de penhora e avaliação para o executado principal. Efetuado o levantamento da penhora, Cumpridas as determinações supra, tornem os autos dos Embargos à Execução Fiscal conclusos para extinção. Traslade-se cópia deste despacho para os autos dos Embargos à Execução Fiscal. Intime-se e cumpra-se.

2001.61.05.011440-7 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X MARIA CRISTINA ANDREOLI THEODORO (ADV. SP108903 ANTONIO CARLOS CHIMINAZZO)

Tendo em vista a certidão retro, intime-se novamente a executada a indicar o beneficiário do Alvará de Levantamento do depósito judicial efetuado nestes autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição, independentemente de nova intimação. Intime-se e cumpra-se.

2002.61.05.005366-6 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE JUNDIAI-SP (ADV. SP073232 CREONICE DE FATIMA COUTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) Intime-se a Caixa Econômica Federal a indicar o beneficiário do Alvará de Levantamento, informando os números de RG e CPF e, se o caso, inscrição na OAB, em 5 (cinco) dias. Cumprido, expeça-se alvará.

2004.61.05.002028-1 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (PROCURAD MARIA LUIZA GIANNECCHINI) X V. B. TRANSPORTES DE CARGAS LTDA (ADV. SP016736 ROBERTO CHIMINAZZO E ADV. SP119659 CRISTIANE MACHADO DIAS)

Fls. 33: Esclareça a Executada em nome de quem deve ser expedido o alvará de levantamento, uma vez que a pessoa ali indicada não integra o quadro social da empresa, conforme se depreende do contrato social de fls. 35/46, ou, alternativamente, para que traga aos autos instrumento de procuração com poderes específicos para que a pessoa indicada possa efetuar o levantamento do depósito. Prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se.

2004.61.05.009331-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X CEREALISTA MINEIRO LTDA (ADV. SP066778 JOEL VAIR MINATEL)

1) Intime-se a parte Executada a fazer o recolhimento do porte de remessa e retorno dos autos, conforme parágrafo único do artigo 225 da Consolidação Normativa da Corregedoria-Geral da Terceira Região (Provimento COGE nº 64/2005). A arrecadação do porte no valor de R\$8,00 deverá ser feita mediante documento de arrecadação das receitas federais (DARF), na Caixa Econômica Federal - CEF, com utilização do código 8021, devendo a parte Executada juntar, nestes autos, o comprovante de recolhimento, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de deserção, a teor do que preceitua o artigo 511 do CPC. 2) Recebo a apelação da parte Executada em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo, nos termos do artigo 520, caput, do Código de Processo Civil. Intime-se a parte Exeqüente, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). Decorrido o prazo, com ou sem manifestação da Exeqüente, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.05.008500-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X FRATELLI VITA BEBIDAS LTDA (ADV. SP162380 DIOMAR TAVEIRA VILELA E ADV. SP206515 ALESSANDRA BIANCHI)

Intime-se a executada para que adite a carta de fiança de fls. 54/55, nos termos requeridos pela exeqüente, às fls. 77/78. Cumprida a determinação supra, dê-se vista à exeqüente para manifestação. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.05.014862-2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS - SP (ADV. SP129641 CELIA ALVAREZ GAMALLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP074928 EGGLE NIANDRA LAPREZA)

Ao proferir sentença, o juiz cumpre e esgota sua função no processo, não podendo alterar a sentença proferida exceto nas hipóteses dos artigos 463, incisos I e II, e 535, incisos I e II, todos do Código de Processo Civil. Ademais, para a impugnação de decisões judiciais, dispõe a parte de meio próprio - no caso dos autos, recurso de apelação, que não foi interposto pela Executada. Desta forma, decorrido o prazo sem a interposição de recurso, determino à Secretaria que certifique o trânsito em julgado da sentença de fls. 71, cumprindo-se as demais determinações ainda pendentes. Intime-se.

2007.61.05.007817-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X MAGAZINE DEMANOS LTDA (ADV. SP127973 CLAUDIONOR FERNANDES SOUTO)

Ciência à Fazenda Nacional da sentença proferida às fls. 24. Após, nada sendo requerido, certifique a Secretaria o trânsito em julgado de referida sentença, procedendo-se, então, ao levantamento da penhora dos bens constritos às fls. 19. Cumprido, e nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Intime-se e cumpra-se.

Expediente Nº 1599

EXECUCAO FISCAL

94.0600177-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X LUIS HENRIQUE DAS NEVES

Intime-se o exequente para que informe o número do CPF do executado, sob pena de extinção do feito. Na mesma oportunidade, manifeste-se o exequente acerca da existência de alguma causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos. Intime-se e cumpra-se com urgência.

6ª VARA DE CAMPINAS

DR. NELSON DE FREITAS PORFIRIO JUNIOR

Juiz Federal

DR. JACIMON SANTOS DA SILVA

Juiz Federal Substituto

REGINA CAMARGO DUARTE CONCEIÇÃO PINTO DE LEMOS

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1539

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2008.61.05.000586-8 - IAGROVIAS CONSTRUCAO PAVIMENTACAO E TERRAPLENAGEM LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o autor cumpra corretamente o item 3 do despacho de fls. 58, posto que os valores depositados, fls. 66/68, não correspondem ao valor mínimo informado na inicial, fls. 24, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

USUCAPIAO

2007.61.05.010710-7 - MARIO MORAES FILHO E OUTRO (ADV. SP078687 CEZAR DONIZETE DE PAULA) X WILSON OLIVEIRA SANTOS X ALVARO RIBEIRO DOS SANTOS X PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINIA - SP X ALBERTO DE MORAES X DIRCE SIMENES DE MORAES X MARIA CAROLINA RESTANE BOIATTI X IRINEU JOSE BOIATTI X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 178/180. Defiro pelo prazo requerido. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2004.61.05.010497-0 - RUFF C J DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA (ADV. SP137378 ALEXANDRE OGUSUKU E ADV. SP195602 RICARDO DEVITO GUILHEM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para as partes apresentarem as suas alegações finais. Após, venham conclusos para sentença. Int.

2005.61.05.002233-6 - AGROWAY COM/ INTERNACIONAL LTDA (ADV. SP139104 RACHID MAHMUD LAUAR NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 1601/1602. Razão assiste à autora quanto ao item 05 de fls. 1594/1596. Para tanto, fixo os honorários periciais definitivos em R\$6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), devendo as partes, inclusive a Sra. Perita, manifestarem concordância ou não sobre a fixação dos honorários por este Juízo. Intime-se pessoalmente a Sra. Perita nomeada às fls. 1577. Após, venham os autos conclusos. Int.

2005.61.05.011114-0 - RALPH CAMARGO HARDT (ADV. SP117234 NAGILA MARMA CHAIB LOTIERZO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 965: Despachado em inspeção. Fls. 964. Dê-se ciência às partes. Int. DESPACHO DE FLS. 967: Considerando a informação supra, determino a expedição correta de mandado de intimação à Procuradoria da Fazenda Nacional.

2006.61.05.014450-1 - ROGERIO TEIXEIRA PINTO (ADV. SP136671 CLEBER CARDOSO CAVENAGO E ADV. SP204516 JOEL ALVES DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Faculto às partes a apresentação de memoriais finais, pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.05.003250-8 - MERCK SHARP & DOHME FARMACEUTICA LTDA (ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA E ADV. SP154138 LUIS AUGUSTO DA SILVA GOMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO. Tendo em vista o depósito dos honorários do Sr. Perito efetuado pelo autor, arbitro os honorários periciais em R\$ 1.000,00 (Hum mil reais). Após o término da inspeção Ordinária intime-se o Sr. Perito para dar inicio aos trabalhos. Int.

2007.61.05.009639-0 - MARCOS FIORUCI (ADV. SP093586 JOSE CARLOS PADULA E ADV. SP071022 OSCAR TOYOTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despachado em inspeção. Fls. 121/156. Dê-se vista ao autor. Int.

2007.61.05.011422-7 - ESTACAMP - COML/ E SERVICOS LTDA - ME E OUTRO (ADV. SP042642 JACQUES JOSE CAMINADA MIRANDA) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO E OUTRO (ADV. SP167755 LUIS MARCELO BATISTA DA SILVA E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 375/390: Dê-se vista às partes, no prazo de 10 (dez) dias. Após, considerando que as partes não manifestaram interesse na produção de provas, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.05.014035-4 - VENTURUS CENTRO DE INOVACAO TECNOLOGICA (ADV. SP155741 ALDO JOSÉ FOSSA DE SOUSA LIMA E ADV. SP154894 DANIEL BLIKSTEIN E ADV. SP111754 SILVANA MACHADO CELLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 939. Esclareça a autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento, o que pretende provar com os meios de produção de prova que requereu, atentando para os limites objetivos da demanda. Int.

2007.61.05.014962-0 - KN EQUIPAMENTOS E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP207794 ANDRÉ RODRIGUES DUARTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista às partes acerca da proposta de honorários periciais, fls. 252/254. Int.

2007.61.05.015611-8 - SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS DA JUSTICA DO TRABALHO DA 15A. REGIAO - SINDIQUINZE (ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do artigo 284 do Código de Processo Civil, concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias, improrrogáveis, sob pena de indeferimento da inicial, para que autentique os documentos de fls. 14/50, ficando desde já ressalvada a faculdade conferida ao advogado, de prestar declaração da autenticidade dos mesmos, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos das Leis Civil e Penal, bem como traga cópia da inicial para compor a contrafé. Em igual prazo, emende o autor a inicial para adequar o valor dado à causa ao benefício econômico pretendido, com memória discriminada do cálculo, bem como recolha as custas processuais complementares. Int.

2008.61.05.000119-0 - PARCERIA SERVICOS E MANUTENCAO LTDA (ADV. SP155655 CLÁUDIA CRISTINA STEIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularize a patrona da autora a representação processual, Dra. Cláudia Cristina da Stein, anexando aos autos substabelecimento sem reserva de poderes em nome do Dr. Eduardo Queiroz de Araújo, OAB/SP 267.642, consoante a petição de fls. 190/192. Int.

2008.61.05.000583-2 - IAGROVIAS CONSTRUCAO PAVIMENTACAO E TERRAPLENAGEM LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pedido da autora de fls. 130/151: Indefiro o pedido de oitiva de testemunhas, posto que trata-se de matéria tributária o objeto de presente feito, em que se discute a cobrança de multas e taxa Selic. Quanto à produção de prova pericial, nesta fase processual, de nada adiantaria, pois somente após decididas as questões de direito, em sendo a autora vencedora na demanda, é que se viabilizaria a perícia pretendida, portanto, indefiro-a, também. Por comportar julgamento antecipado da lide, haja vista que a matéria discutida é unicamente de direito, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.05.000649-6 - DIVINA APARECIDA GUADAGNINI (ADV. SP190919 ELAINE CRISTINA ROBIM FEITOSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação apresentada no prazo legal. Após, venham os autos conclusos para apreciação das preliminares suscitadas na contestação. Int.

2008.61.05.005979-8 - USITEC USINAGEM TECNICA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP192291 PÉRISSON LOPES DE ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. A ação, tal como proposta, enquadra-se nas causas de pequeno valor, afetas à competência do Juizado Especial Federal, competência esta absoluta. Contudo o valor atribuído não está amparado por nenhuma planilha de cálculos. Portanto, concedo ao(s) autor(es) o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial nos termos do artigo 284 do CPC, para que a emende atribuindo valor à causa compatível com o benefício econômico pretendido, bem como para que junte cópia de todas as guias de recolhimento a título de PIS-importação e COFINS-importação que pretende repetir. Outrossim, deverá recolher as custas complementares devidas, se houver. Intime-se.

Expediente N° 1569

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.05.014777-4 - FERNANDO MARQUES FERREIRA (ADV. SP232320 ANDRÉ CHAVES SIQUEIRA ABRÃO) X PRESIDENTE INSTRUCTOR COMISSAO ETICA DISCIPLINA 33 SUBSEC OAB JUNDIAI (ADV. SP102037 PAULO DANILO TROMBONI E ADV. SP181914 GIULIANO GUIMARÃES)

Converto o julgamento em diligência(...) Assim, em razão da ausência de ente público federal no pólo ativo ou passivo da presente demanda e da inexistência de qualquer outra causa atrativa da competência da Justiça Federal para processar e julgar o presente feito, declaro a incompetência deste Juízo Federal para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos a uma das Varas Cíveis da Comarca de Campinas, com as nossas homenagens. Decorrido o prazo para recursos, proceda a Secretaria a remessa dos autos, dando-se baixa na distribuição.

2008.61.05.005339-5 - CARLOS EDUARDO QUADRATTI E OUTRO (ADV. SP232268 NEWTON NERY FEODRIPE DE SOUSA NETO) X GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM JUNDIAI - SP (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Tendo em vista que o impetrante peticionou pedido de reconsideração de decisão prolatada às fls. 66/67 e que no seu contexto não trouxe fato novo ou motivo que pudesse justificar a reconsideração da referida decisão, mantenho-a por seus próprios fundamentos. Int.

2008.61.05.005682-7 - GETTI CONSTRUCOES E IMOBILIARIA LTDA (ADV. SP223371 FABIANO HENRIQUE GALZONI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: ...Logo, defiro a liminar pleiteada, determinando a expedição de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa em favor da Impetrante, desde que não existam outros débitos sem garantia, ou com status de exigíveis, além dos mencionados na inicial, devendo ainda o impetrado alterar o registro em relação à CDA nº 31478078-5, fazendo constar a suspensão de sua exigibilidade, nos termos do artigo 151, V, do CTN. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Voltando, conclusos para sentença.

2008.61.05.006433-2 - JOSE RODRIGUES (ADV. SP188834 MARCIA MARIZA CIOLDIN) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Oficie-se, novamente, a Autoridade Impetrada para que preste as informações cabíveis, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do cumprimento da decisão da 14ª Junta de Recursos da Previdência Social, referente a implantação do benefício nº 42/141.771.800-2, com a observação de que a mesma não possui disponibilidade jurídica quanto à prestação das informações. Esclareço que o não atendimento da requisição judicial importará em encaminhamento de peças ao Ministério Público Federal para as medidas previstas em lei. Intimem-se. Oficie-se.

2008.61.05.006444-7 - MARCO ANTONIO VASQUES LOVIZZARO (ADV. SP087680 PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Oficie-se, novamente, a Autoridade Impetrada para que preste as informações cabíveis, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da análise dos documentos apenso à revisão administrativa nº 37324.009810/2007-63, com a observação de que a mesma não possui disponibilidade jurídica quanto à prestação das informações. Esclareço que o não atendimento da requisição judicial importará em encaminhamento de peças ao Ministério Público Federal para as medidas previstas em lei. Intimem-se. Oficie-se.

2008.61.05.007028-9 - LUIS VIANA DA SILVA (ADV. SP223403 GISELA MARGARETH BAJZA E ADV. SP272132 LARISSA GASPARONI ROCHA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica prejudicada a prevenção entre o presente feito e a ação mencionada no termo de fl. 17, tendo em vista tratar-se de objetos distintos. Trata-se de Mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por Luis Viana da Silva em face do Gerente Executivo do INSS em Campinas - SP, objetivando que a autoridade impetrada se abstenha de realizar atendimento ao impetrante, por meio de horários pré-determinados, senhas, agendamentos ou cumprimento de exigências. Nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil, concedo à impetrante o prazo de 10 dias, improrrogáveis, sob pena de indeferimento da inicial para que providencie o recolhimento das custas iniciais, nos moldes do Provimento COGE 64, ou emende a inicial requerendo justiça gratuita, nos termos do artigo 2º da Lei

7.115/83.Sem prejuízo, e a fim de melhor aquilatar a veracidade das alegações, determino a notificação do impetrado para que preste informações, no prazo de 10 (dez) dias, juntando os documentos pertinentes às informações prestadas. Após, retornem os autos conclusos para apreciação do pedido liminar.Int.

2008.61.05.007266-3 - PAPEIS AMALIA LTDA (ADV. SP070634 ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado por Papéis Amália Ltda em face do delegado da Receita Federal do Brasil em Campinas - SP, objetivando o cancelamento das cobranças administrativas referentes aos autos de infração, cadastrados sob processos nº 10830.006026/2002-12, 10830.06027/2002-67 e 10830.006028/2002-10, bem como afastar a remessa à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição em Dívida Ativa, sob a alegação de que referidos créditos encontram-se suspensos em decorrência do pedido de compensação, cadastrado sob nº 10830.008257/97-32, pendente de trânsito em julgado. Requer, ainda, que a autoridade impetrada se abstenha de realizar o cadastro da impetrante no CADIN. Nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil, concedo à impetrante o prazo de 10 dias, improrrogáveis, sob pena de indeferimento da inicial para que junte aos autos procuração nos moldes do artigo 7º, parágrafo primeiro da alteração e consolidação do contrato social, juntado às fls. 17/18. Sem prejuízo e a fim de melhor aquilatar a veracidade das alegações, determino a notificação do impetrado para que preste informações, no prazo de 10 (dez) dias, juntando os documentos pertinentes às informações prestadas. Após, retornem os autos conclusos para apreciação do pedido liminar.Int.

2008.61.05.007272-9 - LUCIO GUSTAVO RISSAO SANCHES-ME (ADV. DF022026 VANILA GONCALES) X CIA/ PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL
Ciência à impetrante da redistribuição do feito à esta Vara.Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado por Lucio Gustavo Rissao Sanches - ME em face da Companhia Paulista de Força e Luz, objetivando que a autoridade impetrada restabeleça o fornecimento de energia elétrica no imóvel da impetrante, cadastrado sob código UC 22619496. Nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil, concedo à impetrante o prazo de 10 dias, improrrogáveis, sob pena de indeferimento da inicial para que:a) aponte corretamente a autoridade dita coatora, vez que, em sede de mandado de segurança, esta deve ser aquela capaz de obstar ou praticar o ato objeto da impetração;b) junte cópia de todos os documentos que acompanham a inicial para instrução de contrafé;c) providencie o recolhimento das custas iniciais no moldes do Provimento COGE 64, recolhendo na Caixa Econômica Federal, sob código 5762.Cumprida as determinações supra e a fim de melhor aquilatar a veracidade das alegações, determino a notificação do impetrado para que preste informações, no prazo de 10 (dez) dias, juntando os documentos pertinentes às informações prestadas. Após, retornem os autos conclusos para apreciação do pedido liminar.Int.

2008.61.08.003882-7 - MUNICIPIO DE LINS (ADV. SP070127 LIA RAQUEL CARDOSO GOTHE E ADV. SP124609 RODRIGO GUIMARAES NOGUEIRA) X GERENTE REGIONAL CIA PAULISTA FORÇA E LUZ NA CIDADE DE LINS-SP (ADV. SP074747 CLARICE MASCHIO RUBI)
Ciência à impetrante da redistribuição do feito à esta Vara.Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado por Município de Lins em face do Gerente Regional da Companhia Paulista de Força e Luz na Cidade de Lins - SP, objetivando que a autoridade impetrada se abstenha de praticar a interrupção no fornecimento de energia elétrica nos diversos imóveis em uso pela impetrante. Tendo em vista o lapso temporal desde a data da impetração do presente mandamus, manifeste a impetrante seu interesse no prosseguimento do feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção desta ação. Havendo interesse, nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil, concedo à impetrante o prazo de 10 dias, improrrogáveis, sob pena de indeferimento da inicial para que traga cópia da inicial e de todos os documentos que acompanham-na para instrução de contrafé.Cumprida a determinação supra e a fim de melhor aquilatar a veracidade das alegações, determino a notificação do impetrado para que preste informações, no prazo de 10 (dez) dias, juntando os documentos pertinentes às informações prestadas. Após, retornem os autos conclusos para apreciação do pedido liminar.Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo, devendo constar como autoridade coatora o Gerente Executivo da Companhia Paulista de Força e Luz do INSS em Campinas - SP.Int.

Expediente Nº 1571

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2004.61.05.000365-9 - ROGER PIERRE FERAUDY (ADV. SP037583 NELSON PRIMO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Trata-se de execução de sentença, em ação de conhecimento, ajuizada por Roger Pierre Feraudy em face da União Federal, objetivando o restabelecimento dos proventos em sua totalidade.Às fls.114/116 foi proferida sentença julgando improcedente o pedido formulado na exordial, a qual transitou em julgado (fl.129). Instada a se manifestar, a ré União Federal informou não possuir interesse no recebimento dos honorários advocatícios, tendo em vista o dispositivo contido no artigo 1º da Instrução Normativa nº 3/91 - AGU (fl.144/145).Assim, acolho o pedido formulado às fls. 144/145 de desistência da execução dos valores devidos a título de honorários advocatícios e JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso III, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

2004.61.05.013596-5 - LUBRIFICANTES FENIX LTDA (ADV. CE012864 ANTONIO CARLOS DE PAULO MORAD) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: ...Diante do exposto, conheço dos embargos e a eles nego acolhida, mantendo a in totum a sentença proferida.

2007.61.05.013811-6 - TECNOMETRICA ESTATISTICA LTDA (ADV. SP208701 ROGÉRIO MARTINS DE OLIVEIRA E PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: ...Por todo o exposto, julgo o processo com resolução do mérito, com base no art. 269, inc.I, do CPC, confirmando a tutela antecipada anteriormente concedida e acolhendo o pedido da autora para declarar nula sua exclusão do REFIS, promovida pela Portaria do Comitê Gestor do Programa de Recuperação Fiscal nº 1.712, de 11.09.2007, publicada no D.O.U. de 14/09/2007, com a conseqüente reinclusão no referido Programa.Determino que se oficie à Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campinas para que emita Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF, das diferenças atualizadas concernentes às competências 03/2001, 07/2004, 06/2006, 11/2006, 12/2006 e 01/2007, bem como para que proceda a Notificação administrativa da autora para pagamento do débito no prazo de 30 (trinta) dias.Condeno a União Federal a pagar à autora honorários de advogado no importe de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), devidamente corrigido, nos termos da fundamentação, bem assim nas custas processuais.Sentença sujeita a reexame necessário. Após o transcurso do prazo recursal e das respectivas contra-razões, encaminhe-se o feito à instância superior.

2007.61.05.014003-2 - M ZELINSKI MONTEIRO E CIA LTDA - MM LOGISTICA (ADV. SP021179 TIBERANY FERRAZ DOS SANTOS E ADV. SP204054 JULIANO DELANHESE DE MORAES E ADV. SP229040 DANIEL CELANTI GRANCONATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: ...Ante o exposto, com base no art. 535, inc. I, e art.18, caput, do CPC, nego provimento aos embargos de declaração interpostos e condeno a embargante em multa de 1 % sobre o valor da causa, assim como em mais 10 % sobre o valor da causa, a título de honorários de advogado, em favor da parte ré, sem prejuízo do percentual já assentado na sentença.

2008.61.05.000615-0 - ANTONIO SIMOES JUNIOR (ADV. SP198772 ISABELLA BARIANI SILVA E ADV. SP258043 ANDRE POMPERMAYER OLIVO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: ...Pelo exposto, em relação ao pedido de anulação do crédito tributário, constante da certidão de dívida ativa nº 80.1.97.029107-70 e de reconhecimento da prescrição, julgo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, II, do Código de Processo Civil. No mais, julgo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, acolhendo o pedido do autor, para condenar a União a restituir o montante devido a título de restituição do imposto de renda, referente aos anos-base 2003, 2004 e 2005, que foram objeto de compensações de ofício, acrescidos de juros SELIC desde a compensação indevida.Condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor a ser restituído, bem como no reembolso das custas processuais, devidamente corrigidas.Opportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

Expediente Nº 1572

PROCEDIMENTO ORDINARIO

98.0604595-5 - GILBERTO DE MAGALHAES FERRI (ADV. SP103222 GISELA KOPS) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP107180 MARIO APARECIDO FURGERI)

Cálculos de Fls.336/340: Vistas as partes pelo prazo de 10(dez) dias.Int.

2007.61.05.007408-4 - MARIA JOSE DE OLIVEIRA LIMA CASTANHO E OUTROS (ADV. SP084105 CARLOS EUGENIO COLETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Manifestem-se os autores sobre a contestação apresentada, no prazo legal.Após, considerando que a matéria discutida nos autos é de direito, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.05.010441-6 - ERIKA PARESQUI BORTOLETO (ADV. SP244156 GISLAINE CRISTINA DE FRIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI)

Fls. 111. Defiro apenas o pedido de produção de prova pericial contábil requerido pela autora.Nomeio como perita oficial, a Sra. Miriane de Almeida Fernades, contadora, com escritório na Rua Pandiá Calógeras, 51/11 Cambuí, Campinas/SP, Cep: 13.024-170, telefone (019) 3237-5669.Faculto às partes a apresentação dos quesitos e a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo supra, notifique-se a Sra. Perita e, em se tratando de autora beneficiária da assistência judiciária gratuita, intime-se pessoalmente a primeira acerca de sua nomeação nos autos, informando se concorda ou não, no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

2007.61.05.013220-5 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITATIBA (ADV. SP248634 SERGIO LUIS GREGOLINI

E ADV. SP149494 LISSANDRA RELA CONSTANTINO JIULIANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCMBUSTIVEIS - ANP/RJ (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 191/192. Dê-se vista aos réus. Fls. 194/197. Defiro a devolução do prazo de 15 (quinze) dias para a União Federal manifestar-se acerca da decisão de fls. 179/181. Int.

2007.61.05.013277-1 - RONALDO DA SILVA LUCAS (ADV. SP194212 HUGO GONÇALVES DIAS E ADV. SP258152 GUILHERME PESSOA FRANCO DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 263: Defiro pedido de folhas 258/259. Expeça-se carta precatória para oitiva das testemunhas arroladas às folhas 47/48. Intimem-se. CERTIDÃO DE FLS. 269: ciência às partes acerca do ofício juntado às folhas 268, proveniente da Comarca de palmeira dOeste, informando a data da audiência na precatória nº 94/2008.

2008.61.05.002794-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.007086-8) BEATRIZ APARECIDA DE ARAUJO MIRANDA E OUTRO (ADV. SP198325 TIAGO DE GÓIS BORGES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Manifeste-se o autor sobre a contestação apresentada, no prazo legal. Após, tratando-se de matéria de direito, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.05.004563-5 - CELSO SILVA SEIXAS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista que o autor apresentou réplica às fls. 121/128 e considerando que a matéria discutida nestes autos é de direito, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.05.004837-5 - LUZIA VIEIRA (ADV. SP050474 ANA MARIA APARECIDA PRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: ...Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Nos termos do artigo 47, parágrafo único, do Código de Processo Civil, concedo a autora o prazo de 10 (dez) dias para que promova a citação dos litisconsortes necessários, Sra. Vera Lúcia Lourenço e Samuel José Lourenço de Andrade, sob pena de extinção do feito, bem assim para que se manifeste sobre a contestação.

2008.61.05.004842-9 - EDUARDO BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP225959 LUCIANA MARA VALLINI COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 162/164 e 168/169. Mantenho a decisão de fls. 157/158 pelos seus próprios fundamentos. Fls. 170. Dê-se vista ao autor. Considerando que o autor alega na inicial estar sendo submetido à tratamento médico psiquiátrico, determino com urgência a realização de prova pericial médica. Para tanto, nomeio como perita a médica Dra. Cleane de Oliveira (Especialidade: Psiquiatria), com consultório na Rua Frei Antônio de Pádua, 1139 - Guanabara - Campinas - SP, fone: 3241-8225. Já fica desde já designado o dia 27 de setembro de 2008 às 11H00 para o comparecimento do autor ao consultório da médica perita nomeada para a realização da perícia, devendo o mesmo comparecer munido de todos os exames médicos que possui, posto que imprescindíveis para realização do laudo pericial, bem como acompanhado de pessoa da família ou de convívio próximo, a fim de prestar esclarecimentos. Intimem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, indiquem assistentes técnicos e quesitos, nos termos do artigo 421 do Código de Processo Civil. Após, notifique-se a Sra. Perita encaminhando cópia das principais peças processuais necessárias para a realização da perícia e do laudo, o qual deverá ser apresentado em 10 (dez) dias, após a data da realização da perícia. Em relação aos assistentes técnicos, estes deverão observar o prazo estatuído no artigo 433, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Intime-se pessoalmente o autor deste despacho. Int.

2008.61.05.005302-4 - VANDERLEI BERNARDINO SENA E OUTRO (ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO E ADV. SP248236 MARCELO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Tópico final: ...Ante todo o exposto, indefiro a antecipação da tutela postulada. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Em igual prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência.

2008.61.05.006427-7 - DEBORA DE JESUS FERREIRA - INCAPAZ (ADV. SP164800A ANA PAULA DE LIMA GERALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando o(s) autor(es) advertido(s) de que se ficar comprovado no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se-a(o) seu(s) declarante(s) às sanções administrativas e criminais, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da Lei 7.115/83. Nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil, concedo ao autor o prazo de 10 dias para que emende a inicial, sob pena de seu indeferimento, para autentique o documento de fls. 25, ficando desde já ressalvada a faculdade conferida ao advogado, de prestar declaração da autenticidade dos mesmos, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos das Leis Civil e Penal; Indefiro o pedido para oficiar ao INSS para que traga cópia do processo administrativo, posto que tal diligência

competem à própria parte, salvo se comprovado a recusa do INSS em fornecê-lo. O pedido de antecipação de tutela será apreciado após a vinda da contestação. Cite-se e intime-se.

2008.61.05.007248-1 - VERA LUCIA BARBAN NEGRETTO (ADV. SP137650 MARCIA VASCONCELOS DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Tópico final: ...Assim, por ora, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando a autora advertida de que se ficar comprovado no curso do processo tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se-á o declarante às sanções administrativas e criminais, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da Lei 7.115/83. Defiro o pedido de produção de prova pericial. Para tanto, nomeio como perito o médico Dr. Ricardo Abud Gregório, CRM nº 63.033, (Especialidade: Clínico Geral), com domicílio na Alameda das Tipuanas, 381 - Condomínio Gramado - Campinas - SP, CEP 13.101-631 (fone: 3254-3558). Cite-se o réu e intime-se as partes a apresentarem assistentes técnicos e quesitos pelo réu, tendo em vista que já elaborados pela parte autora à fl. 12. Após, notifique-se o Sr. Perito, enviando-lhe cópia das principais peças e, em se tratando de beneficiária da assistência judiciária gratuita, providencie a Secretaria o agendamento junto ao Expert, comunicando-se as partes da data designada para realização da perícia. Informe, também, à parte autora de que deverá comparecer ao consultório médico munido de todos os exames já realizados, porquanto imprescindíveis para a elaboração do laudo pericial. Sem prejuízo, intime-se a parte autora para que a mesma informe, no prazo de dez dias, os dados de seu empregador, tal como noticiado na inicial. Após a realização da perícia médica, volvam os autos conclusos.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.05.006518-0 - VALTER MOLETA E OUTRO (ADV. SP152541 ADRIANA CRISTINA OSTANELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)
Dê-se vista da contestação. Providencie o réu a juntada dos extratos de todas as contas de poupança do período pleiteado de titularidade do autor. Para a juntada, concedo a ré o prazo de 30 (trinta) dias, em razão do excessivo número de ações desta natureza e a quantidade de cópias de extratos que este Juízo tem requerido perante a CEF. Fica o autor ciente que o custo bancário de expedição destes documentos deverá ser suportado no momento de sua juntada. Intime-se.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.05.015644-1 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X SUZI LIANA TRAVAGLINI X VALDEMIR APARECIDO DE OLIVEIRA MIRANDA
Fls. 68. Defiro o pedido. Expeça-se carta precatória para intimação do co-requerido no endereço indicado. Int.

Expediente Nº 1573

MONITORIA

2006.61.05.015290-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL) X ANTONIO PEDRO TOMAZ (ADV. SP223422 JESSE RICARDO OLIVEIRA DE MENDONÇA)
Tendo em vista a certidão de fls. 92/93, intime-se a parte ré a providenciar o recolhimento das custas do preparo do recurso de apelação, no importe de R\$ 111,77 (cento e onze reais e setenta e sete centavos), conforme disposto na Lei nº 9.289/96, recolhendo na CEF, sob código 5762, bem como o recolhimento das custas referentes ao porte de remessa e retorno dos autos, no valor de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código 8021, na Caixa Econômica Federal, conforme disposto no artigo 225, do Provimento COGE 64, publicado no DOU de 03.05.2005, no prazo de 05 (cinco) dias sob pena de deserção. Int.

2007.61.05.011015-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X CAMILA FERREIRA (ADV. SP107026 ELCIO MATOVANELLI E ADV. SP049334 ELBA MANTOVANELLI) X SANDRO JOSE LOURENCO (ADV. SP107026 ELCIO MATOVANELLI E ADV. SP049334 ELBA MANTOVANELLI)

Tendo em vista a certidão de fls. 146/147, intime-se a parte ré a providenciar o recolhimento da diferença de custas do preparo do recurso de apelação, no importe de R\$ 3,92 (três reais e noventa e dois centavos), conforme disposto na Lei nº 9.289/96, recolhendo na CEF, sob código 5762, no prazo de 05 (cinco) dias sob pena de deserção. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.05.008185-0 - KRAFOAM COM/, IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP114592 WILLIAM ANTONIO PEDROTTI E ADV. SP205133 EDUARDO MOMENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PATRICIA DA COSTA SANTANA)

Recebo a apelação da parte autora (fls. 3323/3345), no seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contrarrazões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2004.61.05.001136-0 - TOMORROW COMUNICACAO E MARKETING S/C LTDA (ADV. SP100075 MARCOS AUGUSTO PEREZ E ADV. SP221004 CARLOS RENATO LONEL ALVA SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora (fls. 1285/1315), no seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2004.61.05.013654-4 - MARIA DE LOURDES DOS SANTOS (ADV. SP128685 RENATO MATOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do INSS (fls. 108/113), nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2004.61.05.015346-3 - ELIAS PEDREIRO (ADV. SP110545 VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do INSS (fls. 198/209), no seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2005.61.05.002622-6 - MARIA AGUEDA NOCERA (ADV. SP130426 LUIS EDUARDO VIDOTTO DE ANDRADE) X MILTON NOCERA (ADV. SP130426 LUIS EDUARDO VIDOTTO DE ANDRADE E ADV. SP179444 CIBELE GONSALEZ ITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E PROCURAD SEM PROCURADOR) X ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP078723 ANA LIGIA RIBEIRO DE MENDONCA E ADV. SP143968 MARIA ELISA NALESSO CAMARGO)

Tendo em vista a cota de fl. 414-verso, retifico o despacho de fl. 410 apenas para autorizar a parte autora a desentranhar os documentos de fls. 400/404, mediante substituição por cópias simples. Int. Despacho de fl. 405: Vista às partes da petição de fls. 397/404, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Após, cumpra-se o tópico final do despacho de fl. 395. Observo que o réu Itaú S/A Crédito Imobiliário cumpriu a obrigação de fazer, conforme determinado na sentença de fls. 311/317, comprovando nos autos a expedição do termo de liberação da garantia hipotecária (fl. 399) e depositando o valor referente aos honorários advocatícios a favor dos autores (fl. 385). Assim, defiro o pedido de desentranhamento do documento de fl. 398 e do termo de liberação da garantia hipotecária de fl. 399, mediante substituição por cópia, devendo a parte autora retirá-los para proceder o respectivo registro. Defiro a expedição de alvará de levantamento do depósito de fl. 385 a favor dos autores. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as cautelas de praxe. Intimem-s

2005.61.05.006105-6 - GETULIO DA SILVA MATTOS (ADV. SP070737 IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do INSS (fls. 243/253), nos seus efeitos Suspensivo e devolutivo, ressalvando que quanto à antecipação da tutela recebo apenas no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2005.61.05.007971-1 - JOSE CLEMENTINO FERRARI (ADV. SP070737 IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do INSS (fls. 213/235), nos seus efeitos Suspensivo e devolutivo, ressalvando que quanto à antecipação da tutela recebo apenas no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2005.61.09.004616-9 - SEBASTIAO OZORIO DE SOUZA (ADV. SP151539 ROBERTO LAFFYTHY LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do INSS (fls. 204/210), nos seus efeitos suspensivo e devolutivo, ressalvando que quanto à antecipação da tutela recebo apenas no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.05.005190-0 - BERENICE GONCALVES CARDOSO DE LIMA (ADV. SP151539 ROBERTO LAFFYTHY LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do INSS (fls. 266/278), nos seus efeitos suspensivo e devolutivo, ressalvando que quanto à antecipação da tutela recebo apenas no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.05.008557-0 - THIAGO LUIS DIAS (ADV. SP148323 ARIIVALDO PAULO DE FARIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da União Federal (fls. 215/226), nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.05.013617-6 - JOAO SERDAN TREVISAN (ADV. SP156450 REGINA CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO E

ADV. SP187081 VILMA POZZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do INSS (fls. 281/288), nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.05.001683-7 - VANIA CLEMENTE SANTOS (ADV. SP163417 ARTHUR HENRIQUE CLEMENTE SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

As custas processuais remanescentes apuradas no cálculo de folhas 215/216 são irrisórias e, no entender deste juízo, a ausência de seu recolhimento não inviabiliza o recebimento do recurso de apelação ofertado pelo autor. Assim, recebo a apelação da Caixa Econômica Federal (fls. 182/195), bem como seu aditamento de fls. 203/206 em razão da apreciação dos embargos de declaração em sentença, nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. Tendo em vista que a parte autora apresentou suas contra-razões às fls. 200/2002, concedo o prazo legal para aditamento à suas contra-razões. Providencie a parte autora o recolhimento das custas referentes ao porte de remessa e retorno dos autos, no valor de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código 8021, na Caixa Econômica Federal, conforme disposto no artigo 225, do Provimento COGE 64, publicado no DOU de 03.05.2005, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção do recurso interposto de fls. 207/214. Int.

2007.61.05.007253-1 - NEUSA DIAS DE CAMARGO (ADV. SP048558 CLAUDIO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Tendo em vista a certidão de fls. 149/150, intime-se a parte ré a providenciar o recolhimento da diferença de custas do preparo do recurso de apelação, no importe de R\$ 174,94 (cento e setenta e quatro reais e noventa e quatro centavos), conforme disposto na Lei nº 9.289/96, recolhendo na CEF, sob código 5762, no prazo de 05 (cinco) dias sob pena de deserção. Int.

2007.61.05.011939-0 - MARIA VALERIA LOLI PIERINE (ADV. SP247631 DANILO TEIXEIRA RECCO E ADV. SP247719 JOÃO VITOR BARBOSA) X ERALDO SILVA X DAMARIS APARECIDA SIMOES X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Tendo em vista a certidão de trânsito em julgado retro, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.05.013250-3 - CELSO LUIZ MONTEIRO E OUTRO (ADV. SP146298 ERAZE SUTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

PA 1,10 Indefiro o pedido de justiça gratuita, não sendo razoável a parte autora alegar a falta de recursos para pagamento das custas no recurso de apelação nesta fase processual, ainda mais pelo fato de ter arrecadado inicialmente por três vezes, por não observar os requisitos para seu recolhimento de acordo com o Provimento COGE 64. Assim, e de acordo com a certidão de fls. 92/93, intime-se a parte autora a providenciar o recolhimento da diferença de custas do preparo do recurso de apelação, no importe de R\$ 14,25 (quatorze reais e vinte e cinco centavos), conforme disposto na Lei nº 9.289/96, recolhendo na CEF, sob código 5762, bem como o recolhimento das custas referentes ao porte de remessa e retorno dos autos, no valor de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código 8021, na Caixa Econômica Federal, conforme disposto no artigo 225, do Provimento COGE 64, publicado no DOU de 03.05.2005, no prazo de 05 (cinco) dias sob pena de deserção. Int.

2007.61.05.013508-5 - VITORIO VERRI (ADV. SP113830 JANETE APARECIDA BARAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora (fls. 75/87), no seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.05.014845-6 - COML/ AUTOMOTIVA LTDA (ADV. SP173229 LAURINDO LEITE JUNIOR E ADV. SP174082 LEANDRO MARTINHO LEITE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 89/95, 332/339, mediante a substituição por cópias simples. Providencie a autora a indicação de um patrono para a expedição de alvará de levantamento do depósito de fl. 458, indicando seu CPF e RG. Fica, portanto, desde já defira a expedição do referido alvará desde que cumprida a indicação supra. Cumpridas todas as determinações deste despacho, cumpra-se, finalmente o tópico final da determinação judicial de fl. 480. Int.

2008.61.05.002907-1 - OSWALDO MARCIANO SILVA (ADV. SP216575 JULIANO PRADO QUADROS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora (fls. 67/76), no seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2002.61.05.011183-6 - J M L LOCAAO DE ESPACOS PUBLICITARIOS E ASSESSORIA DE MARKETING LTDA E OUTRO (ADV. SP039307 JAMIL SCAFF) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD JOEL

MARTINS DE BARROS)

Recebo a apelação da J.M.L. Locação de Espaços Publicitários e Assessoria de Marketing Ltda (fls. 203/209), no seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.61.05.003799-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP199803 FABIANA DE SOUZA ARAÚJO) X EXITO TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA ME E OUTROS

1. Providencie a Caixa Econômica Federal cópia simples dos documentos de fls. 10/23 para sua substituição, no prazo de cinco dias. 2. Cumprido o item acima, defiro o desentranhamento e a conseqüente retirada no prazo de cinco dias. 3. Decorrido o prazo acima, cumpra-se a Secretaria o tópico final da sentença de fl. 100.4. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.05.014540-6 - MUNICIPIO DA ESTANCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA-SP (ADV. SP205056A RODRIGO SANTANA BITTENCOURT E PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a certidão de trânsito em julgado da sentença retro, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.05.002300-7 - ANA ROSA DE SOUSA (ADV. SP094015 CLORIS ROSIMEIRE MARCELLO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da impetrada (fls. 92/94), no seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Finalmente, com ou sem as contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

7ª VARA DE CAMPINAS

DR. JOSÉ MÁRIO BARRETTO PEDRAZZOLI

Juiz Federal Substituto

Expediente Nº 1632

USUCAPIAO

2004.61.05.007199-9 - LUCIANA OLIVEIRA SILVA E OUTRO (ADV. SP176977 MAXIMILIANO TRASMONTE) X COOPERATIVA HABITACIONAL DE ARARAS (ADV. SP196101 RICARDO AUGUSTO MARCHI) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP060996 CARLOS ROBERTO DOS SANTOS E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Fl. 306: Tendo em vista a desistência dos autores na produção de prova oral, exclua-se da pauta a audiência designada para o dia 05/08/2008 às 14:30 horas. Intimem-se, por mandado, as testemunhas arroladas, cientificando-as do cancelamento da audiência. Encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal para vistas. Após, nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

96.0604446-7 - ANTONIO CARLOS PIRES E OUTROS (ADV. SP090650 AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Ciência às partes da efetivação do depósito na Caixa Econômica Federal, pelo E. Tribunal Regional Federal, à disposição dos beneficiários, da importância requisitada para o pagamento dos ofícios requisitórios. Após, nada sendo requerido em 5(cinco) dias, remetam-se os presentes autos ao arquivo.

2000.61.05.008684-5 - DOMINGOS SAPORITO (ADV. SP135422 DENISE DE ALMEIDA DORO E ADV. SP136147 JOAO CARLOS DORO E ADV. SP124743 MARCO ANTONIO RAGAZZI E ADV. SP148348 ANA LAURA LYRA ZWICKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ZENIR ALVES BONFIM E ADV. SP130773 ANA PAULA FERREIRA SERRA)

Ciência às partes da efetivação do depósito na Caixa Econômica Federal, pelo E. Tribunal Regional Federal, à disposição dos beneficiários, da importância requisitada para o pagamento dos ofícios requisitórios. Sem prejuízo, comunique-se a parte autora, mediante expedição de carta de intimação. Após, nada sendo requerido em 5(cinco) dias, remetam-se os presentes autos ao arquivo.

2004.61.05.000221-7 - VILSON ROBERTO CARREIRA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E

OUTRO (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)
Intimem-se por mandado os autores Vilson Roberto Carreira e sua esposa Raquel Alexandre Lopes Carreira no endereço constante na certidão do oficial de justiça de fls. 186 e sua procuradora Gisele Clotilde Ferreira no endereço constante no telegrama enviado pela Defensoria Pública da União às fls. 166, para regularizarem sua representação processual, no prazo de dez dias, conforme determinado no despacho de fls. 159, sob pena de extinção do feito.

2004.61.05.014104-7 - HUMBERTO CARLOS RODRIGUES AZENHA E OUTRO (ADV. SP209271 LAERCIO FLORENCIO REIS E ADV. SP221825 CLAYTON FLORENCIO DOS REIS E ADV. SP195239 MAURICIO ANTONIO FIORI DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Primeiramente oficie-se novamente ao PAB da CEF desta Subseção Judiciária de Campinas, para que informe este Juízo sobre a existência de depósitos judiciais da conta nº 00012478-7 da agência 2554 em nome de Heli Frota Azenha, conforme requerido à fls. 420. Int.

2004.61.05.014275-1 - JOSE CARLOS PAREJA (ADV. SP136147 JOAO CARLOS DORO E ADV. SP135422 DENISE DE ALMEIDA DORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559/2007 do Conselho da Justiça Federal, dê-se ciência às partes do teor dos ofícios requisitórios nºs 20080000089 e 20080000090, para manifestação, no prazo de 48 horas. Decorrido o prazo e silente as partes, encaminhe-se a requisição, por meio eletrônico, ao E. TRF da 3ª Região. Após, mantenham-se os autos em Secretaria, até o advento do efetivo pagamento.

2005.61.05.005661-9 - KLEBER - CORRETORA DE SEGUROS LTDA (ADV. SP038136 JOSE OSWALDO CORREIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista às partes do Termo de Penhora e de Fiel Depositário de fl.242, pelo prazo de 15 (quinze) dias.

2006.61.05.000194-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X MANOEL MIGUEL VAZ JUNIOR

Expeça-se Carta Precatória para Seção Judiciária de Brasília para citação no endereço fornecido à fls. 96. Intimem-se.

2006.61.05.003460-4 - EDIVAL ALVES DA COSTA (ADV. SP194212 HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Dê-se vista ao autor, pelo prazo de 10 (dez) dias, da petição e documentos colacionados às fls. 337/344, para que se manifeste. Intime-se.

2007.61.05.010505-6 - LUIZ CLAUDIO ESPERONI (ADV. SP249048 LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Publique-se o despacho de fls. 69. Fls. 73/74: Ciência à parte autora do parecer do assistente técnico do réu. Intime-se o perito médico para que apresente o laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias. Despacho de fls. 69: Fls. 66/68: Aprovo os quesitos e a indicação de assistente técnico pelo réu. Aguarde-se a realização da perícia médica.

2007.61.05.015032-3 - FERNANDO APARECIDO RUZENE (ADV. SP070737 IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em razão da informação da parte autora e uma vez que foi possível a elaboração do PPP pela empresa para qual o autor prestou o serviço alegadamente em condições de periculosidade, sem, no entanto, que esta classificasse o referido trabalho como perigoso, defiro a perícia técnica e nomeio o Sr. JOSÉ VINICIUS ABRÃO, Engenheiro de Produção Mecânica e Segurança do Trabalho, com endereço à Rua Florindo Cibin, 1532 - B2- ap. 54 - Vila Jones - Americana/SP, para realização da perícia e elaboração do laudo técnico, assinalando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo. Arbitro em R\$ 900,00 (novecentos reais) os honorários periciais, tendo em vista a complexidade do exame, devendo a Secretaria solicitar o pagamento ao E. Tribunal Regional Federal de 3ª Região, nos termos da Resolução nº 558 do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, por ser o autor beneficiário da justiça gratuita. Oficie-se, comunicando-se ao Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral, consoante determina o artigo 3º 1º, da Resolução supra mencionada. Tendo em vista não ter sido apresentado rol de testemunhas, declaro a preclusão da prova testemunhal. Intimem-se.

2007.61.05.015475-4 - JOAO BATISTA DO CARMO (ADV. SP249048 LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Publique-se o despacho de fls. 79. Fls. 83/84: Ciência à parte autora do parecer do assistente técnico do réu. Intime-se o perito médico para que apresente o laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias. Despacho de fls. 79: Fls. 76/78: Aprovo os quesitos e a indicação de assistente técnico pelo réu. Aguarde-se a realização da perícia médica.

2008.61.05.005980-4 - USITEC USINAGEM TECNICA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP192291 PÉRISSON LOPES

DE ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, INDEFIRO a liminar requerida. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do valor atribuído à causa. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.05.006579-8 - PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA (ADV. SP110663 CLEUTON DE OLIVEIRA SANCHES E ADV. SP199877B MARCELO PELEGRINI BARBOSA E ADV. SP114427 MARY TERUKO IMANISHI) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT

Tendo em vista o requerimento de desistência da parte autora, bem como que já foi remetida Carta Precatória para citação do réu, encaminhe-se ofício, por meio de correio eletrônico, ao Juízo deprecado, requerendo a devolução da deprecata sem cumprimento. Após, venham conclusos para homologação do pedido de desistência.

2008.61.05.006814-3 - ARMANDO PONEZI (ADV. SP197980 THOMÁS DE FIGUEIREDO FERREIRA E ADV. SP197933 RODRIGO FERREIRA DA COSTA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Não verifico litispendência do presente feito em relação ao feito de nº 2003.63.03.008588-3, que tramita no Juizado Especial Federal, pois os feitos objetivam a correção da conta-poupança em períodos distintos. Defiro os benefícios da Lei nº 10.141/2003, nos termos do art. 71. No entanto, é de se observar que a celeridade na forma da lei será efetuada de acordo com a realidade fática da Vara. Anote-se. Cite-se.

2008.61.05.006920-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.05.004815-6) ID PHOTO PLACE COML/ LTDA (ADV. SP172947 OTTO WILLY GÜBEL JÚNIOR E ADV. SP213783 RITA MEIRA COSTA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT X BANCO DO BRASIL S/A
Defiro o prazo de cinco dias para regularização da representação processual, consoante requerido na inicial. Cite-se. Apensem-se aos presentes autos, os autos da ação cautelar nº 2008.61.05.004815-6. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.05.005173-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.05.008935-8) ADRIANO ROSA DE PAULA (PROCURAD FABIO RICARDO CORREGIO QUARESMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Aguarde-se a regularização da representação processual do réu nos autos principais. Após, venham conclusos.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

95.0608310-0 - EUNIDES CEZAR E OUTROS (ADV. SP129029 FERNANDO HUMAITA CRUZ FAGUNDES) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. RJ177200 ANA PAULA BARBEJAT)

Ciência às partes da efetivação do depósito na Caixa Econômica Federal, pelo E. Tribunal Regional Federal, à disposição dos beneficiários, da importância requisitada para o pagamento dos ofícios requisitórios. Após, nada sendo requerido em 5 (cinco) dias, remetam-se os presentes autos ao arquivo.

1999.61.05.005697-6 - ANTONIO ROSA DE ARAUJO E OUTRO (ADV. SP137125 ENILA MARIA NEVES BARBOSA E ADV. SP123128 VANDERLEI CESAR CORNIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD LUIZ CARLOS FERNANDES E PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Ciência às partes da efetivação do depósito na Caixa Econômica Federal, pelo E. Tribunal Regional Federal, à disposição dos beneficiários, da importância requisitada para o pagamento dos ofícios requisitórios. Após, nada sendo requerido em 5 (cinco) dias, remetam-se os presentes autos ao arquivo.

2000.61.05.006127-7 - JOAO CARLOS ROSSETTI - FIE OUTRO (ADV. SC008672 JAIME ANTONIO MIOTTO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP218667 MARCELO GOMES DA SILVA)

Ciência às partes da efetivação do depósito na Caixa Econômica Federal, pelo E. Tribunal Regional Federal, à disposição dos beneficiários, da importância requisitada para o pagamento dos ofícios requisitórios. Após, nada sendo requerido em 5 (cinco) dias, remetam-se os presentes autos ao arquivo.

2000.61.05.016272-0 - VELLOSO CONSULTORIA DE IMOVEIS S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP178306 VANESSA ESPER TELLES) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD ALDO CESAR MARTINS BRAIDO)
Vistos. Ante à ausência de manifestação da União Federal, homologo os cálculos de liquidação apresentados pela autora, às fls. 342/347. Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal para que informe o saldo existente na conta vinculada ao presente processo, bem como a data de abertura da referida conta. Sem prejuízo, expeça-se ofício requisitório à parte autora no valor de R\$ 7.444,80 (sete mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos), apurado para fevereiro/2008. No prazo de dez dias, indique a parte autora em nome de quem deverá ser expedido o Alvará de Levantamento dos depósitos judiciais, informando número de CPF e RG do indicado. Intimem-se.

2002.61.05.001055-2 - HELIO DE OLIVEIRA SANTOS E OUTRO (ADV. SP135690 CARLOS HENRIQUE PINTO E ADV. SP159680 CELSO ANTONIO D'AVILA ARANTES) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP193535 FABIO TAKASHI IHA)

Ciência às partes da efetivação do depósito na Caixa Econômica Federal, pelo E. Tribunal Regional Federal, à disposição dos beneficiários, da importância requisitada para o pagamento dos ofícios requisitórios. Após, nada sendo requerido em 5(cinco) dias, remetam-se os presentes autos ao arquivo.

2002.61.05.002927-5 - ORTONAL - COM/ E REPRESENTACOES DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA E OUTRO (ADV. SP168916 GUSTAVO DE CARVALHO PIZA E ADV. SP175775 SERGIO AUGUSTO BERARDO DE CAMPOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD ALDO CESAR MARTINS BRAIDO)
Publique-se o despacho de fls. 142. Sem prejuízo, manifeste-se o exequente, no prazo de dez dias, sobre a solicitação de bloqueio de valores por meio eletrônico de fls. 143/145. Intimem-se. DESPACHO DE FLS. 142: Este Magistrado ingressou no sítio do Banco Central e requereu diretamente, por meio eletrônico, o bloqueio de valores dos executados. Anote-se, por fim, que as informações eventualmente obtidas neste processo deverão ter caráter sigiloso. Determino a Secretaria que proceda a juntada da solicitação do Bloqueio de Valores.

2002.61.05.005264-9 - EVENA - COM/ DE VEICULOS LTDA E OUTROS (ADV. SP123349 FRANCISCO DE ASSIS RAMOS P GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)
Vistos. Reconsidero, por ora, o despacho de fls. 143, em vista do requerimento da parte autora. Expeça-se ofício à CEF para que informe o montante atualizado dos valores depositados referentes ao presente processo. Intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da dívida, consoante petição de fls. 136, sob pena de incidência de multa de 10 % (dez por cento) sobre o montante da condenação, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2002.61.05.007110-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.05.005264-9) EVENA - COM/ DE VEICULOS LTDA E OUTROS (ADV. SP072108 SERGIO PIMENTEL GOMES E ADV. SP123349 FRANCISCO DE ASSIS RAMOS P GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)
Vistos. Fls. 190/192: Aguarde-se o a resposta do ofício, conforme determinação de fls. 148 dos autos da ação cautelar em apenso. Após, venham conclusos para análise do pedido de penhora dos valores depositados em juízo naqueles autos. Intimem-se.

2002.61.05.013243-8 - HELIO DE ALMEIDA PINHEIRO E OUTRO (ADV. SP120251 ROSANGELA GOULART S DONATO ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP147109 CRIS BIGI ESTEVES E ADV. SP130773 ANA PAULA FERREIRA SERRA)
Ciência às partes da efetivação do depósito na Caixa Econômica Federal, pelo E. Tribunal Regional Federal, à disposição dos beneficiários, da importância requisitada para o pagamento dos ofícios requisitórios. Sem prejuízo, comunique-se a parte autora, mediante expedição de carta de intimação. Após, nada sendo requerido em 5(cinco) dias, remetam-se os presentes autos ao arquivo.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2001.61.05.008935-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X ADRIANO ROSA DE PAULA (ADV. SP028813 NELSON SAMPAIO E ADV. SP143055 ROGERIA DO CARMO SAMPAIO GALLO DE SANCTIS)

Chamei o feito. Verifico que, citado por edital, o réu constituiu advogado, às fls. 87/88, não constando dos autos a informação quanto à inclusão do nome do patrono do réu no sistema processual. Em vista da ausência de resposta do réu, foi nomeado Defensor Público para representá-lo (fls. 109), tendo o i. Defensor oposto embargos à execução, conforme autos em apenso. Assim, necessária a regularização da representação processual do réu. Destarte, manifeste-se a parte autora quanto à sua representação nos autos, para possibilitar o saneamento do feito por este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias. Providencie a Secretaria a anotação do nome dos advogados constantes na procuração de fls. 88 no sistema processual. Intime-se o autor por carta de intimação, no endereço constante às fls. 87. Intime-se a Defensoria Pública da União.

CAUTELAR INOMINADA

2008.61.05.004815-6 - ID PHOTO PLACE COML/ LTDA (ADV. SP172947 OTTO WILLY GÜBEL JÚNIOR E ADV. SP213783 RITA MEIRA COSTA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP199811 GUSTAVO GÂNDARA GAI E ADV. SP096564 MARY ABRAHAO MONTEIRO BASTOS) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES)

Ante a inércia do requerente em apresentar os documentos relativos à indicação de protesto da duplicata nº 0203744275, conforme determinado em despacho de fl. 52, o pedido formulado em petição de fls. 49/51 restou prejudicado. Apensem-se os presentes autos aos da ação principal nº 2008.61.05.006920-2. Aguarde-se a resposta da ré EBCT. Intime-se.

OPOSICAO - INCIDENTES

2000.61.05.016625-7 - PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A (PROCURAD TANIA ANDREA MITSUZAWA) X

AUTO VIACAO VENANCIO AIRES LTDA (ADV. RS002778 MARIO GERALDO DE A. MARTINS COSTA E ADV. SP196406 ANA PAULA MASCARO TEIXEIRA E ADV. RS037251 VIVIANNE NESSI LEONARDO E ADV. SP158395 ANDERLY MALDONADO IANNELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA) X AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT (PROCURAD PAULO DE TARSO FREITAS E PROCURAD ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA)

Intime-se a Agência Nacional de Transportes Terrestres do despacho de fls. 247. Após, venham os autos conclusos para apreciação da petição de fls. 253/257. Intimem-se.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2001.61.05.003576-3 - AUDENICE MARIA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP035574 OLIVIA WILMA MEGALE BERTI) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP094382 JOSEMAR ANTONIO GIORGETTI E ADV. SP130773 ANA PAULA FERREIRA SERRA)

Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559/2007 do Conselho da Justiça Federal, dê-se ciência às partes do teor dos ofícios requisitórios nºs 20080000091 e 20080000092, para manifestação, no prazo de 48 horas. Decorrido o prazo e silente as partes, encaminhe-se a requisição, por meio eletrônico, ao E. TRF da 3ª Região. Após, mantenham-se os autos em Secretaria, até o advento do efetivo pagamento.

Expediente Nº 1633

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2003.61.05.012826-9 - MARIA ELIZABETH PIMENTA E OUTRO (ADV. SP070634 ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA FILHO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP193535 FABIO TAKASHI IHA)

Compulsando os autos verifico à fl. 90 certidão de trânsito em julgado da decisão de fls. 87/88 proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, a qual negou seguimento ao recurso especial interposto pela União. À fl. 90 verso, certidão determinando o encaminhamento dos autos para este Juízo. Intimadas as partes da descida dos autos, bem como para se manifestarem quanto ao prosseguimento da ação (fl. 91), a parte autora requereu a citação da União nos termos do artigo 730 do CPC, apresentando cálculos (fls. 96/97). A União concordou informando nada ter a opor quanto aos cálculos apresentados (fl. 101). Assim, foi determinada a expedição de ofícios precatórios para pagamento ao autor, bem como dos honorários advocatícios, os quais foram transmitidos ao E. TRF 3ª Região em 20/06/2008 (fls. 116/117). Nesta data, por meio de correio eletrônico, recebemos o ofício de fls. 119/120, solicitando o encaminhamento dos presentes autos ao E. TRF - diretamente ao Setor de Passagem de Autos - DPAS, tendo em vista o agravo regimental interposto. Diante disso, determino a Secretaria que antes da remessa dos autos oficie a SubSecretaria dos Feitos da Presidência-UFEP, solicitando o cancelamento dos ofícios precatórios já transmitidos, de nºs. 20080000045 e 20080000046. Após, encaminhem-se os autos, conforme requerido. Intimem-se.

8ª VARA DE CAMPINAS

Expediente Nº 1088

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.05.003612-1 - WILSON LOPES DE OLIVEIRA CHAVES E OUTROS (ADV. SP153176 ALINE CRISTINA PANZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Certifico, com fundamento no art. 162, parágrafo 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a CEF intimada a repassar os documentos juntados pelo Autor René Lucas Rodrigues Filho, às fls. 363/375, ao Bradesco, para localização de sua conta vinculada. Nada mais.

2006.61.05.009940-4 - LUIZ ANTONIO CARNIERI (ADV. SP152797 JOEL MARCOS TOLEDO E ADV. SP194404 JULIANA ANGÉLICA TOLEDO) X GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifico, com fundamento no art. 162, parágrafo 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a parte autora intimada a comparecer na perícia designada para o dia 13 de agosto de 2008, às 15:00hs, na Policlínica II, à Av. Dr. Campos Sales, 737, 5º andar, Campinas. Nada mais.

2008.61.05.002429-2 - ROSINA SIMALHA (ADV. SP153048 LUCAS NAIF CALURI E ADV. SP048988 ORACINA APARECIDA DE PADUA PALOMBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifico, com fundamento no art. 162, parágrafo 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a parte autora intimada a comparecer nas perícias designadas para os dias 08 de agosto de 2008, às 13:00hs, com a Dra. Cleane de Oliveira, na Rua Frei Antonio de Pádua, 1139, Guanabara, Campinas/SP, acompanhado de familiar, levando consigo

cópias dos comprovantes de todo o tratamento (exames, laudos, etc) psiquiátrico/psicológico e 13 de agosto de 2008, às 11:40hs, com o Dr. Marcelo Krunfli, na rua Cônego Néri, 326, Guanabara, Campinas/SP. Nada mais.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.05.011861-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X CSO USINAGEM IND/ E COM/ LTDA EPP X MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
CERTIDÃO DE FLS. 64:Certifico, com fundamento no art. 162, parágrafo 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a parte autora intimada, no prazo de cinco dias, a retirar as cartas precatórias 113/2008 e 127/2008 para distribuição no Juízo Deprecado. Nada mais.DESPACHO DE FLS. 61:Fls. 57/60: indefiro o pedido de penhora, posto que os bens mencionados são de pessoas diversas dos executados. Observo que a carta precatória n. 113/2008 não foi retirada pela CEF. Tendo em vista que a co-executada Maria Aparecida de Oliveira foi representada pela pessoa jurídica no contrato de empréstimo (fls. 07), adite-se a carta precatória expedida às fls. 55, a fim de haja também tentativa de citação da empresa naquele endereço. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.05.015394-4 - ANTONIO ROBERTO LOURENCAO (ADV. SP030313 ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA E ADV. SP183611 SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Certifico, com fundamento no art. 162, parágrafo 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a parte autora intimada do ofício 269/2008 do INSS informando que concluiu a auditoria no benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição e que o valor referente ao período de 20/10/2001 a 31/07/2007 já se encontra disponível. Nada mais.

2008.61.05.002188-6 - SERGIO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP153313B FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Certifico, com fundamento no art. 162, parágrafo 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a parte autora intimada do ofício 272/2008 do INSS informando que foi concedido em 23/06/2008, ao autor, o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição. Nada mais.

2008.61.05.002409-7 - MARIA DE LOURDES RODRIGUES SANTOS (ADV. SP030313 ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Certifico, com fundamento no art. 162, parágrafo 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a parte autora intimada do ofício 265/2008 do INSS informando que concluiu a auditoria no benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição e que o valor referente ao período de 12/01/1999 a 16/10/2003 já se encontra disponível. Nada mais.

2008.61.05.004317-1 - JOAO BATISTA DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP030313 ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Certifico, com fundamento no art. 162, parágrafo 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a parte autora intimada da petição e dos documentos juntados pelo INSS informando que foi dado cumprimento à sentença exarada nos autos. Nada mais.

Expediente Nº 1089

MONITORIA

2004.61.05.011465-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.05.009301-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGGLE ENIANDRA LAPREZA) X JOAB JOSE PUCCINELLI JUNIOR E OUTRO (ADV. SP097386 JOAB JOSE PUCINELLI JUNIOR)
Ante os fundamentos da sentença prolatada nos autos 2003.61.05.009301-2, cópia juntada às fls. 115/120, aos quais faço remissão para evitar repetição desnecessária, julgo improcedente o pedido monitorio, tendo em vista a extinção do crédito, ora cobrado, pela compensação. Cada parte arcará com os honorários de seus patronos ante a sucumbência recíproca. Custas ex lege. P.R.I.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.05.009301-2 - JOAB JOSE PUCINELLI JR E OUTRO (ADV. SP097386 JOAB JOSE PUCINELLI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)
Recebo a apelação da CEF em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens. Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº.

11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade.Int.

2004.61.05.007415-0 - OSVALDO PIRES GODOY (ADV. SP090563 HELOISA HELENA TRISTAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, julgo procedente os pedidos formulados pelo autor, resolvendo-lhes o mérito, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, nos termos retro mencionados, para:Condenar o INSS a rever o valor da Renda Mensal Inicial do benefício apurado pela Contadoria às fls. 317, no valor de R\$ 1.417,55a) Condenar o INSS ao pagamento dos atrasados, devidamente corrigidos, desde 26/12/2001, acrescido de juros de mora de 12% ao ano, contados estes desde a citação válida e correção monetária nos termos do Provimento nº 64 da ECGJF da 3ª Região.Condeno ainda o réu no pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% sobre o valor da causa corrigido, calculado até a data desta sentença, precedentes.Sem custas ante a isenção que goza a autarquia ré e o deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório.P. R. I.

2004.61.05.013289-7 - CRISTINA DO AMOR DIVINO SANTOS (ADV. SP171645B JUSSARA MARIA MORENO JACINTHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA (PROCURAD BA2560 - HELIO SANTOS MENEZES) X ANTONIO DA SILVA FERREIRA

Posto isto, julgo EXTINTO o presente processo, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, CPC. Custas ex lege.Honorários advocatícios indevidos em face do deferimento da Justiça GratuitaEm face do julgamento em relação à União Federal, a Justiça Federal torna-se incompetente para processar e julgar o presente feito com relação aos demais réus. Assim, transitada em julgado a presente sentença, remetam-se os autos à Justiça Estadual para análise do pedido efetuado em face dos demais réus. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.05.014328-7 - VIACAO LEME LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por todo exposto, resolvo o mérito do pedido de nulidade da relação jurídica tributária e julgo-o improcedente, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Rejeito liminarmente o pedido de suspensão da exigibilidade do tributo, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, conforme a fundamentação acima. Prejudicado o pedido de restituição e/ou compensação dos recolhimentos em causa. Custas pela autora.Honorários advocatícios indevidos, tendo em vista a ausência de contrariedade.Certificado o trânsito em julgado, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo.P.R.I.

2006.61.05.010074-1 - JOSE CARLOS VITALE (ADV. SP128685 RENATO MATOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por todo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, apenas para:a) DECLARAR como tempo exercido em atividade urbana de vendedor ambulante o período de 01/12/1967 a 05/3/1972; b) DECLARAR como tempo de serviço especial os períodos de 22/5/1972 a 31/7/1974 (Bosch - fls. 39), de 01/8/1974 a 24/8/1977 (Bosch - fls. 42) e de 28/11/1977 a 23/01/1979 (Telesp - fls. 51), bem como reconheço o direito à conversão destes em tempo comum;Julgo IMPROCEDENTE o pedido condenatório para determinar a concessão de aposentadoria integral, na data do requerimento administrativo (08/9/2005), por ter o autor, naquela data, computado 30 anos, 5 meses e 2 dias. Cada parte arcará com os honorários de seus patronos, ante a sucumbência recíproca.Não há custas, ante a isenção de que goza a autarquia ré e o deferimento da justiça gratuita ao autor.Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição.P.R.I.

2007.61.05.001668-0 - GENAIR RODRIGUES (ADV. SP126124 LUCIA AVARY DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por todo exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos do autor paraa) DECLARAR, como tempo exercido em atividade rural, o período de 01/12/1966 a 31/12/1969; b) DECLARAR, como tempo de serviço comum trabalhado na empresa DIRCAN, o período de 02/06/76 a 01/02/80;c) DECLARAR o tempo total de serviço de 37 anos, 5 meses e 25 dias, em 11/09/2006.d) CONDENAR o réu à concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, com o pagamento dos atrasados, desde a data do requerimento administrativo: 11/09/2006.Em vista do Provimento Conjunto n. 69/2006, da Corregedoria-Geral e Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, passo a mencionar os dados a serem considerados para implantação do benefício ao autor:Custas pelo réu, que é isento.Condeno o réu ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor da condenação até a data desta sentença. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.

2007.61.05.001812-3 - NICOLE DA COSTA SIGRIST - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP042715 DIJALMA LACERDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto JULGO IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Condeno as autoras ao pagamento das custas e de honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor dado à causa, restando-os suspensos até o julgamento final da impugnação à assistência judiciária em apenso, de cuja decisão em primeira instância houve recurso. Dê-se vista ao MPF. P.R.I.

2007.61.05.002485-8 - LUCAS ASSIS COSTA (ADV. SP223403 GISELA MARGARETH BAJZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por todo exposto, julgo PROCEDENTE os pedidos do autor, e extingo o presente feito com apreciação de mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para: a) DECLARAR como tempo exercido em atividade rural os períodos de entre 01/01/66 a 15/12/71; 01/01/75 a 31/12/76 e 01/01/79 a 31/12/79; b) CONDENAR o réu à concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, com início em 09/12/2005, na forma da fundamentação. Em vista do Provimento Conjunto nº. 69/2006 da Corregedoria-Geral e Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, passo a mencionar os dados a serem considerados para implantação do benefício do autor: c) CONDENAR o réu ao pagamento dos valores desde 09/12/2005, que deverão ser corrigidos desde o vencimento de cada uma das prestações, nos termos do Provimento 26/2001 da d) CGJF 3ª Região, juros de 1% ao mês contado da citação, nos termos do artigo 405 e 406, ambos do Código Civil. e) CONDENAR o réu ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo no percentual de 10% sobre o valor da condenação, cálculos até à data desta sentença, a teor do art. 20 c/c parágrafo único, do art. 21, ambos do Código de Processo Civil. Extingo o pedido de processo, sem resolução do mérito, em relação ao pedido formulado no item 2, da petição inicial, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, c/c art. 295, III, do Código de Processo Civil. Não há custas, ante a isenção que goza a autarquia ré. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P.R.I.

2008.61.05.003225-2 - CELSO CARLOS ROSSI (ADV. SP164312 FÁBIO ORTOLANI) X CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - IV REGIÃO (ADV. SP207022 FÁTIMA GONÇALVES MOREIRA)

Assim, HOMOLOGO o acordo feito entre as partes interessadas e julgo EXTINTA a execução, na forma dos artigos 794, II, e 795 do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos, ante o acordo celebrado pelas partes. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 229 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme nova TUC - tabela única de classes de ação - e comunicado 17/2008 - NUAJ. Intime-se o exequente a recolher as custas processuais na CEF, código 5762, no prazo de 10 (dez) dias. Com o trânsito em julgado, e nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.61.05.002847-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.011121-3) MARCIO MENDES HERDADE (ADV. SP158379 RICARDO DE OLIVEIRA MANCIBO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCCHI NETO)

Destarte, considero o embargante possuidor, nos termos do art. 1.046, 1º, do Código de Processo Civil, e julgo PROCEDENTE o pedido possessório para que não seja sequer requerida penhora do imóvel situado à Rua Tenente Haraldo Egídio de Souza Santos, n. 513, apartamento 1, 1º andar, bloco A, do edifício Sueli, na cidade de Campinas-SP, registrado no 2º Serviço de Registro de Imóveis de Campinas -SP, matrícula n. 13.860, na execução autuada em apenso, bem como por suposta diferença remanescente do contrato de financiamento em questão. Entretanto, EXTINGO os pedidos do capítulo 4 da petição inicial, de desconstituição da dívida e de cancelamento da hipoteca, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Cada parte arcará com os honorários de seus patronos, ante a sucumbência recíproca. Desapensem-se estes autos dos autos de execução n. 2004.61.05.011121-3, bem como se traslade cópia desta sentença para os referidos autos. Após, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. P.R.I.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2003.61.05.012183-4 - ORTO CLINICA CAMPINAS S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP147326 ANA CRISTINA NEVES VALOTTO E ADV. SP219144 DANIELA CILENE JUSTO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a execução com base no inciso I do artigo 794 e 795 do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2007.61.05.000010-6 - ANTONIO ROMANO E OUTRO (ADV. SP164212 LIGIA FERNANDA MARTIM TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a execução com base no inciso I do artigo 794 e 795 do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.05.015589-8 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X CINTIA DE SOUZA

Diante da informação supra, intime-se a CEF para que forneça cópia da petição extraviada para o regular andamento do feito. Após, conclusos.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.05.002204-7 - BANDEIRANTES COML/ E SERVICOS LTDA ME (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO) X SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante o exposto, mantenho a liminar e CONCEDO A SEGURANÇA, em definitivo, para manter a determinação já feita à autoridade impetrada, de inclusão da impetrante no parcelamento especial PAES, da Lei n. 10.684/2003, caso não haja outro motivo para exclusão, não analisado nestes autos e posteriores ao ato impetrado. Custas ex-lege. Não há condenação em honorários, em mandado de segurança. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Ante a manifestação de fls. 204/209, desnecessária nova vista dos autos ao Ministério Público Federal. P. R. I. O.

2008.61.02.003179-8 - EDEVALDO MESTRE (ADV. SP221923 ANDERSON CARREGARI CAPALBO) X GERENTE REG DA CIA. PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL RIBEIRAO PRETO - SP (ADV. SP164539 EDUARDO NOGUEIRA MONNAZZI E ADV. SP241255 RICARDO NOGUEIRA MONNAZZI)
Ante o exposto HOMOLOGO a transação feita entre as partes e EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Dê-se vista ao MPF. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmula 105 do STJ e 512 do STF). Transitada em julgado esta sentença, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.02.005068-9 - IRACEMA CARDOSO HONORIO (ADV. SP128243 RODOLPHO ERNESTO WIK) X GERENTE DA CIA/ PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL (ADV. SP185765 FELIPE RODRIGUES DE ABREU)
Ante o exposto julgo improcedente o pedido da impetrante e denego a segurança, com fulcro no artigo 269, I, do CPC. Custas, ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, consoante as Súmulas 512, do E. STF, e 105, do E. STJ. Certificado o trânsito em julgado, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. Quanto à certidão para fins de pagamento de honorários pela Procuradoria Geral do Estado, determino que se expeça certidão quanto à nomeação e a atuação do advogado neste processo, esclarecendo, desde logo que a Justiça Federal não mantém convênio de Assistência Judiciária com a PGE desde 12/07/2002, tendo o profissional, entretanto, direito aos honorários previstos, pelo tempo em que o processo tramitou perante a E. Justiça Comum Estadual. Vista dos autos ao MPF. P. R. I. O.

2008.61.05.000037-8 - AVICOLA PAULISTA LTDA (ADV. DF020287 LUIS CARLOS CREMA E ADV. SC018564 DANIEL CREMA E ADV. SC014668 LARISSA MORAES BERTOLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 311/318: não recebo os embargos de declaração da impetrante por falta da adequação, pressuposto de admissibilidade recursal. Só cabem embargos de declaração contra ato decisório que contenha omissão, obscuridade ou contradição. A embargante sequer aponta, verdadeiramente, umas destas falhas para justificar seu recurso. A título de obscuridade, na verdade demonstra inconformismo com o conteúdo decisório, com a aplicação temporal de norma que reputa não ser aplicável ao caso concreto. Isto fica claro ao mencionar II - DA PRESCRIÇÃO NO CASO SUB JUDICE - DA CORRETA INTERPRETAÇÃO SOBRE A APLICABILIDADE DA LC 118/05 grifei. A inconformidade com a aplicação da lei ao caso concreto deve ser apresentada em recurso próprio, que, obviamente, não é os embargos de declaração, ante a limitação do art. 535 do Código de Processo Civil. Quanto ao alegado erro material, basta mero requerimento, nos termos do inciso I, do art. 463, do Código de Processo Civil. Para a correção de tal inexatidão material, que até pode ser feita de ofício, não cabem embargos de declaração, em vista da distinção feita pelos incisos I e II do referido art. 463. Entretanto, a inexatidão apontada foi corrigida no dispositivo da sentença, que mencionou a data correta da impetração (07/01/2008), para efeito da prescrição. Pouco importa se, na fundamentação, houve troca entre dia e mês (01/07/2008 no lugar de 07/01/2008), se no dispositivo, que resolve a lide e pode produzir os efeitos da coisa julgada, a data constou corretamente. Diante do exposto não conheço dos embargos declaratórios de fls. 135/140 e não há necessidade de correção do erro material, já corrigido no dispositivo da sentença. Int.

2008.61.05.001330-0 - RIGOR ALIMENTOS LTDA (ADV. SP189706 WALTER ABRAHÃO NIMIR JUNIOR E ADV. SP198376 ARTUR DE SOUZA MENEZES) X GERENTE EXECUTIVO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL BRASIL JUNDIAI/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante o exposto, DENEGO A SEGURANÇA e JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Custas pela impetrante. Não há condenação honorária em mandado de segurança. Ante a manifestação de fls. 204/209, desnecessária nova vista dos autos ao Ministério Público Federal. P. R. I. O.

2008.61.05.002509-0 - THEOTO S/A IND/ E COM/ (ADV. SP062768B DOMINGOS ANTONIO CIARLARIELLO) X DELEGADO RECEITA FEDERAL BRASIL ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM JUNDIAI SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Posto isto, confirmo a liminar concedida, CONCEDENDO A SEGURANÇA requerida, declarando extinto o presente processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV do Código de Processo Civil, para determinar à autoridade impetrada que aceite a manifestação de inconformidade oferecida nos autos do processo administrativo nº. 18839.000842/2003-10, com efeito suspensivo. Este, perdurará até o final julgamento daquela inconformidade, nos termos do art. 74, 11 da Lei 10.833/2003. Custas ex lege. Não há condenação em honorários (Súmulas 512, do E. STF, e 105, do E. STJ). Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa-findo. P. R. I. O. Vista dos autos ao i. Ministério Público Federal.

2008.61.05.002576-4 - DEIF DO BRASIL COM/ DE CONTROLES E EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP127060 SANDRA REGINA MARQUES CONSULO) X INSPETOR DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL VIRACOPOS EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, confirmo a liminar, julgo procedente o pedido e CONCEDO A SEGURANÇA, para manter a habilitação já determinada liminarmente, sem prejuízo de revisão administrativa de ofício. Honorários advocatícios indevidos (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Sentença sujeita a reexame necessário.P. R. I.O.Vistas ao MPF.

2008.61.05.003218-5 - IZINALDO PEREIRA DE VASCONCELOS (ADV. SP213912 JULIANA MOBILON PINHEIRO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, EXTINGO O PROCESSO sem julgamento de mérito, com base no inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Honorários advocatícios indevidos (Súmula 105 do STJ e 512 do STF). Dê-se vista ao MPF.Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais.Publique-se, registre-se e intime-se.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.05.012920-6 - CLAUDIONOR ANTONIO BAPTISTELLA (ADV. SP126124 LUCIA AVARY DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, ante a juntada do processo administrativo, na forma restaurada, verifico existir os requisitos do mérito cautelar, reconheço a procedência do pedido e resolvo o mérito do processo na forma do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.Condeno o réu nos honorários advocatícios no percentual de 10% sobre o valor da causa corrigido. Custas indevidas ante a isenção que goza a autarquia ré.Após, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. P.R.I. Dê-se vistas ao MPF, para apurar eventual cometimento de crime.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2005.61.05.000847-9 - CONSTRUTORA SIMOSO LTDA E OUTRO (ADV. SP152485 RICARDO FORMENTI ZANCO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD LUIZ FERNADO CALIXTO MOURA)

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a execução, com base no inciso I do artigo 794 e 795 do Código de Processo Civil.Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ.Transitada em julgado, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais.P. R. I.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARATINGUETA

1ª VARA DE GUARATINGUETÁ*

MMº JUIZ FEDERAL TITULAR

Dr. PAULO ALBERTO JORGE.

DIRETORA DE SECRETARIA - MARICÉLIA BARBOSA BORGES

Expediente Nº 2160

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.61.18.002637-0 - PEDRO BRITO DE LIMA (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MAURICIO SALVATICO)

SENTENÇATendo em vista o depósito noticiado às fls. 130/136, e ainda diante da manifestação do autor informando sua concordância com relação ao valor depositado (fl. 140), JULGO EXTINTA a execução movida por PEDRO BRITO DE LIMA em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, haja vista a satisfação da obrigação pela ré.Após o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.P. R. I.

2003.61.18.000135-0 - ROBSOM DOS SANTOS FERNANDES E OUTRO (PROCURAD JOSE ROBERTO DE CAMPOS - SP193598) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA... Pelo exposto, no mérito JULGO IMPROCEDENTE a pretensão deduzida por ROBSON DOS SANTOS FERNANDES e ISABEL CRISTINA DOS SANTOS FERNANDES em face da Caixa Econômica Federal - CEF (CPC, art. 269, I).Por ser beneficiária da justiça gratuita, deixo de condenar a parte autora ao pagamento das verbas da sucumbência, conforme precedentes do TRF da 3ª Região (AC 1113547-SP, Sétima Turma, Rel. Des. Fed. Eva Regina, DJU 06/12/2007, P. 431; AR 1654-SP, Terceira Seção, Rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento, DJU 19/12/2007, P. 403). Sem custas (art. 4º da Lei 9.289/96).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.18.000495-7 - VANIA MARIA AZEVEDO (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o teor do Ofício 21.152/2008/CGU-PR, cuja juntada aos autos determino, que comunica a este Juízo a existência de processo administrativo para apuração de supostas irregularidades cometidas por servidores públicos federais, em princípio lotados no INPE/Cachoeira Paulista, e levando em conta que na presente ação se discute o pretense trabalho exercido sob condições especiais, no INPE/Cachoeira Paulista, pela autora VANIA MARIA AZEVEDO, mencionada no referido expediente da CGU, remetam-se cópias da petição inicial (fls. 02/13), do formulário de fls. 21/22 (Informações Sobre Atividades em Condições Especiais) e da documentação de fls. 186/219 à Controladoria Geral da União/Corregedoria Geral da União, solicitando informações sobre eventual existência de processo administrativo a respeito dos fatos que envolvem a presente ação. Com a resposta da CGU, tornem os autos conclusos. Intimem-se, observada a intimação pessoal ex lege dos representantes judiciais do INSS e da AGU.

2004.61.18.001233-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.18.001175-5) MUNICIPIO DA ESTANCIA TURISTICO E RELIGIOSA DE APARECIDA (ADV. SP084913 JAIRO FELIPE JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA... Por todo o exposto, no mérito JULGO PROCEDENTE a pretensão deduzida por Município da Estância Turística e Religiosa de Aparecida-SP em detrimento do INSS (CPC, art. 269, I), para declarar a inexigibilidade dos créditos tributários constituídos através da NFLD nº 35.450.441-0 (fatos geradores de maio/1996 a dezembro/2008). Condene o réu ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), conforme disposto no art. 20, 4º, do CPC, atualizados monetariamente na ocasião do pagamento, conforme Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal. Sem custas (art. 4º, I, da Lei 9.289/96). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.18.001451-7 - WILSON GONZAGA CAMPOS (ADV. SP079300 JOAO ROBERTO HERCULANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

SENTENÇA... Por todo o exposto, no mérito julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão deduzida por WILSON GONZAGA CAMPOS em face do INSS (art. 269, I, do CPC), e CONDENO a Autarquia a conceder em favor do Autor o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, a partir de 13/07/2007 (DIB). É facultado ao Instituto convocar o autor para fins de realização de exame médico e avaliação efetiva e fundamentada do estado de saúde, após decorridos 6 (seis) meses da implementação do benefício por força da decisão antecipatória de tutela abaixo deferida. Registro que o não-comparecimento do segurado a eventual perícia designada pela Autarquia poderá implicar a suspensão do pagamento do benefício, nos termos do art. 101 da LBPS. O momento da prolação de sentença é oportuno para distribuir entre as partes o ônus do tempo do processo, seja para salvaguardar a eficácia do princípio constitucional da razoável duração do processo, seja para privilegiar o direito provável em detrimento do improvável. Assim, demonstrada a verossimilhança das alegações autorais e diante do nítido caráter alimentar da verba pleiteada e da transitoriedade inerente ao benefício em apreço (CPC, art. 273, 4º), ANTECIPO A TUTELA JURISDICIONAL para determinar ao INSS que implemente em favor do autor, qualificado nos autos, o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, a partir de 01/07/2008 (DIP). A concessão da tutela antecipada não implica o pagamento de atrasados referentes a meses anteriores. Condene o INSS ao pagamento dos atrasados, devidos entre a DIB e a DIP acima especificadas. Atualização monetária de acordo com a Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal - DOU de 05/07/2007, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal. Juros moratórios devidos a partir da citação e calculados à razão de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil c.c. art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Honorários advocatícios a serem arcados pelo INSS, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizados monetariamente na ocasião do pagamento, conforme Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal, e incidentes apenas sobre as prestações vencidas até a data da prolação da sentença (Súmula 111 do STJ). Oficie-se à Equipe de Atendimento a Demandas Judiciais da Gerência-Executiva do INSS em Taubaté/SP - EADJ, para fins de implantação do benefício no prazo máximo de 15 (quinze) dias, conforme definido nesta sentença. Sem custas (art. 4º da Lei 9.289/96). Considerando o valor atribuído à causa, não impugnado pelo Instituto-réu, que mesmo atualizado até a data de prolação desta sentença não ultrapassa sessenta salários-mínimos, e tendo em vista que o espírito do legislador ao editar a Lei nº 10.352/2001, que acrescentou o 2º ao art. 475 do CPC, foi o de conferir efetividade e celeridade às decisões judiciais, entendendo incabível na espécie o reexame necessário, à luz da orientação jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça (REsp 576.698-RS, Rel. Gilson Dipp, DJ 01/07/2004, p. 265) e do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (AC 490111, Proc. 199903990447618-SP, Oitava Turma, Rel. Juíza Federal Ana Pezarini, DJU 11/07/2007, p. 460). P.R.I.O.

2005.61.18.000955-1 - DECIO TADEU BERTAGNOLI E OUTROS (ADV. SP206796 ILTON CARMONA DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA... Pelo exposto, no mérito JULGO IMPROCEDENTE a pretensão formulada por DÉCIO TADEU BERTAGNOLI, PEDRO JOVELINO DOS SANTOS, JORGE HENRIQUE NARDINI e ADALBERTO ALVES BATISTA em detrimento da UNIÃO (CPC, art. 269, I). Tendo em vista que, consoante despacho de fls. 308/309, este

Juízo determinou a comprovação, pela parte autora, da situação de hipossuficiência, e que após a apresentação da petição e documentos de fls. 310/321 foi negada a antecipação de tutela e determinada a citação e intimação da Ré (decisão de fls. 322/323), entendendo que, tacitamente, houve o deferimento da gratuidade de justiça. Por ser a parte requerente beneficiária da assistência judiciária gratuita, deixo de condená-la ao pagamento das verbas da sucumbência, conforme precedentes do TRF da 3ª Região (AC 1113547-SP, Sétima Turma, Rel. Des. Fed. Eva Regina, DJU 06/12/2007, P. 431; AR 1654-SP, Terceira Seção, Rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento, DJU 19/12/2007, P. 403). Isenção de custas conforme artigo 4º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96. P. R. I.

2005.61.18.001263-0 - PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAS (ADV. SP123616 ANIBAL CAMARGO MALACHIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) SENTENÇA... Por todo o exposto, no mérito julgo IMPROCEDENTE a pretensão formulada por PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAS em detrimento do INSS (CPC, ART. 269, I), declarando, por conseguinte, a validade da exigência da contribuição previdenciária sobre a remuneração dos detentores de cargo eletivo a partir da edição da Lei 10.887/2004, respeitado o prazo nonagesimal previsto no art. 195, 6º, da Constituição Federal. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), conforme disposto no art. 20, 4º, do CPC, atualizados monetariamente na ocasião do pagamento, conforme Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal. Sem custas (art. 4º, I, da Lei 9.289/96). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.18.000277-9 - AUGUSTO FLAVIO DE PAULA REIS FILHO (ADV. SP058069 ANGELA LUCIOLA RABELLO BRASIL E ADV. SP226302 VANESSA PARISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) SENTENÇA... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por Augusto Flavio de Paula Reis Filho, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder o benefício de aposentadoria por invalidez, a do ajuizamento do feito, em 13/03/2006. Também condeno o INSS ao pagamento dos atrasados, após o trânsito em julgado. O cálculo da atualização monetária observará o disposto na Súmula nº 148 do E. STJ, Súmula nº 8 do TRF da 3ª Região, combinadas com o art. 454 do Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região (Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal - DOU de 05/07/2007, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal). Os juros moratórios são devidos a partir da citação e calculados à razão de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Condeno a Autarquia-ré ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, incidentes sobre as prestações vencidas até a data da prolação da sentença (Súmula nº 111 do Superior Tribunal de Justiça). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.18.000813-7 - ILZA DE CARVALHO LOPES (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) SENTENÇA Face à petição de fl. 35, nos termos do art. 158, parágrafo único do CPC, HOMOLOGO para que produza seus efeitos de direito, a DESISTÊNCIA requerida pelo autor e, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Transitada em julgado esta decisão, traslade-se cópia para os autos do processo nº 2006.61.18.000814-9, certificando-se. Após, desansem-se e arquivem-se com as cautelas de praxe. P.R.I.

2006.61.18.001017-0 - ALEX SANDRO VIEIRA RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) SENTENÇA HOMOLOGO, para que produza seus efeitos de direito, a RENÚNCIA ao direito sobre o qual se funda a ação, expressamente requerida pelos autores ALEX SANDRO VIEIRA RODRIGUES e MIRELLA MARA AYRES DE SOUZA RODRIGUES (fls. 227/228) com a concordância da ré (fl. 228), nos termos do art. 269, inciso V, do Código de Processo Civil, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO COM APRECIÇÃO DE MÉRITO. Por ser a parte requerente beneficiária da assistência judiciária gratuita, deixo de condená-la ao pagamento das verbas da sucumbência, conforme precedentes do TRF da 3ª Região (AC 1113547-SP, Sétima Turma, Rel. Des. Fed. Eva Regina, DJU 06/12/2007, P. 431; AR 1654-SP, Terceira Seção, Rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento, DJU 19/12/2007, P. 403). Isenção de custas conforme artigo 4º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96. Sobrevindo o trânsito em julgado, certifique-se e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. P.R.I.

2008.61.03.002756-1 - ADILSON DA SILVA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF SENTENÇA... Ante o exposto, INDEFIRO LIMINARMENTE A PETIÇÃO INICIAL e EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, arts. 267, VI, c.c. 295, II). Defiro a gratuidade de justiça. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2008.61.18.000581-9 - GESSERALDA BEZERRA XAVIER (ADV. SP106501 MARIA APARECIDA GALVAO FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) SENTENÇA Face à petição de fls. 24/26, nos termos do art. 158, parágrafo único do CPC, HOMOLOGO para que

produza seus efeitos de direito, a DESISTÊNCIA requerida pela autora e, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se com as cautelas de praxe. P. R. I.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.18.002221-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181110 LEANDRO BIONDI) X GILSLENE LUCIANA BARBOSA DE CARVALHO - ME E OUTRO

SENTENÇA Tendo em vista a satisfação da obrigação pelos executados, notificada à fl. 31, JULGO EXTINTA a presente execução movida pela Caixa Econômica Federal - CEF em face de Gislene Luciana Barbosa de Carvalho - ME e Gislene Luciana Barbosa de Carvalho, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Desconstitua-se a penhora eventualmente realizada. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I.

EXECUCAO FISCAL

2002.61.18.001221-4 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO E ADV. SP106872 MARCELO JOSE OLIVEIRA RODRIGUES) X COML/ E INDL/ LUCCHESI LTDA (ADV. SP153298 RENATO JOSE ANTERO DOS SANTOS)

SENTENÇA Tendo em vista a satisfação da obrigação pelo executado, notificada à fl. 60, JULGO EXTINTA a presente execução movida pelo CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - CRQ em face de COM. E INDL. LUCCHESI LTDA., nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Desconstitua-se a penhora eventualmente realizada. Transitada em julgado esta decisão, e recolhidas as custas eventualmente devidas, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I.

2004.61.18.000564-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PEDRO FLAVIO DE BRITTO COSTA JUNIOR) X MARIA YONEKO YAMANAKA

SENTENÇA Tendo em vista a satisfação da obrigação pelo executado, notificada às fls. 35/36, JULGO EXTINTA a presente execução movida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em face de MARIA YONEKO YAMANAKA, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Desconstitua-se a penhora eventualmente realizada. Tendo em vista o valor das custas ser inferior a R\$ 100,00 (cem) reais, declaro cancelado o débito relativo às custas em aberto, com fulcro no artigo 18, parágrafo 1º da Lei nº 10.522, de 19/07/2002. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I.

2005.61.18.000740-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP207915 RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES) X FRANCISCO GILSON DA ROCHA DE OLIVEIRA

SENTENÇA Tendo em vista a satisfação da obrigação pelo executado, notificada à fl. 11, JULGO EXTINTA a presente execução movida pelo CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP em face de FRANCISCO GILSON DA ROCHA DE OLIVEIRA, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Desconstitua-se a penhora eventualmente realizada. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I.

2006.61.18.001633-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X TEODORO CLEMENTINO DE BARROS & CIA LTDA

SENTENÇA Tendo em vista a satisfação da obrigação pelo executado, notificada à fl. 11, JULGO EXTINTA a presente execução movida pelo CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP em face de TEODORO CLEMENTINO DE BARROS & CIA LTDA., nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Desconstitua-se a penhora eventualmente realizada. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I.

2006.61.18.001645-6 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP182520 MARCIO ROBERTO MARTINEZ) X MARA BRUNO DA SILVA

SENTENÇA Tendo em vista a satisfação da obrigação pelo executado, notificada à fl. 11, JULGO EXTINTA a presente execução movida pelo CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP em face de MARIA BRUNO DA SILVA, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Desconstitua-se a penhora eventualmente realizada. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I.

2007.61.18.000766-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X IVONE MARIA DIAS MACHADO GUIMARAES

SENTENÇA Tendo em vista a satisfação da obrigação pelo executado, notificada à fl. 11, JULGO EXTINTA a presente execução movida pelo CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA -

CREAA/SP em face de IVONE MARIA DIAS MACHADO GUIMARÃES, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Desconstitua-se a penhora eventualmente realizada.Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.P. R. I.

2007.61.18.000768-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X EVANIR JOSE REZENDE
SENTENÇATendo em vista a satisfação da obrigação pelo executado, noticiada à fl. 11, JULGO EXTINTA a presente execução movida pelo CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP em face de EVANIR JOSÉ REZENDE, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Desconstitua-se a penhora eventualmente realizada.Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.P. R. I.

2007.61.18.000770-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X DARCI FLORIANO DA SILVA
SENTENÇATendo em vista a satisfação da obrigação pelo executado, noticiada à fl. 11, JULGO EXTINTA a presente execução movida pelo CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP em face de DARCI FLORIANO DA SILVA, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Desconstitua-se a penhora eventualmente realizada.Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.P. R. I.

CAUTELAR INOMINADA

2003.61.18.001175-5 - MUNICIPIO DA ESTANCIA TURISTICO E RELIGIOSA DE APARECIDA (ADV. SP114837 ADILSON MAMEDE DA SILVA E ADV. SP084913 JAIRO FELIPE JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO BATISTA DE ABREU E PROCURAD PEDRO FLAVIO DE BRITTO COSTA JUNIOR)
SENTENÇA... Por todo o exposto, no mérito JULGO PROCEDENTE a pretensão deduzida por MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICO E RELIGIOSA DE APARECIDA-SP em detrimento do INSS (CPC, art. 269, I), para, com fundamento no art. 151, V, do Código Tributário Nacional: (a) suspender, até o trânsito em julgado da sentença proferida na ação principal, a exigibilidade do crédito tributário constituído por meio da NFLD nº 35.450.441-0 (fatos geradores de maio/1996 a dezembro/2008); (b) declarar o direito da Requerente de obter Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa - CPD-EN, nos termos do art. 206 do CTN, se o único óbice existente para a obtenção da aludida certidão for a dívida debatida nestes autos.Ante o princípio da causalidade, e levando em conta que o pleito poderia ter sido deduzido na ação principal como pedido de tutela antecipada, condeno o Requerido ao pagamento de honorários advocatícios os quais fixo, com esteio no 4º do art. 20 do Código de Processo Civil, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a serem atualizados monetariamente na ocasião do pagamento, conforme Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal. Sem custas (art. 4º, I, da Lei 9.289/96).Com o trânsito em julgado, certifique-se, desapensem-se e arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.18.000816-0 - JONY MAICON SANTOS DE OLIVEIRA (ADV. SP096287 HALEN HELY SILVA E ADV. SP073005 BONIFACIO DIAS DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
SENTENÇAFace à petição de fl. 45, nos termos do art. 158, parágrafo único do CPC, HOMOLOGO para que produza seus efeitos de direito, a DESISTÊNCIA requerida pelo autor e, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se com as cautelas de praxe.P.R.I.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

1ª VARA DE GUARULHOS

DRª. CLAUDIA MANTOVANI ARRUGA

Juíza Federal

DRª. IVANA BARBA PACHECO

Juíza Federal Substituta

VERONIQUE GENEVIÉVE CLAUDE

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 6574

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2002.61.19.002959-4 - SEVERINO JOSE DE SANTANA FILHO E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)
Prejudicada a tentativa de conciliação, reporto-me ao despacho de fl.295. Publique-se-o. Após, venham conclusos para sentença. DESPACHO DE FL.295: Ante a inércia dos autores, DECLARO PRECLUSA a prova pericial equerida. Publique-se e, após, venham conclusos para sentença. Int.

2005.61.19.000041-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.008228-3) EDUARDO NUNES DE OLIVEIRA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)
Sobre as conclusões da contadoria, digam as partes no prazo sucessivo de 10 dias, sendo os primeiros atribuídos a parte autora. Após, se em termos, venham conclusos para sentença. Int.

2005.61.19.004654-4 - IZAIAS BATISTA (ADV. SP168984 HELDER MASQUETE CALIXTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)
Recebo a apelação do INSS em seus regulares efeitos. À parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio TRF da 3ª Região. Int.

2006.61.19.002530-2 - IVAN FERREIRA (ADV. SP223423 JESSICA ESTEFANIA SANTOS DE GOIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)
Ante o exposto, com resolução de mérito nos termos do artigo 269, I, CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor Ivan Ferreira para: a) declarar como especiais os períodos de 19/06/1972 a 31/07/1972 e 16/11/1972 a 18/10/1974 (ambos laborados na empresa Howa S.A.) e 11/11/1974 a 21/05/1986 (Valtra do Brasil S.A.), todos por enquadramento no código 1.1.5, do quadro I, anexo ao Decreto 83.080/79, e do período de 01/09/1994 a 28/04/1995 (Transportes Goiasil Ltda.) por enquadramento no código 2.4.4, do quadro III, anexo ao Decreto 53.831/64 (ou no código 2.4.2, do quadro II, anexo ao Decreto 83.080/1979); b) condenar a ré a conceder o benefício previdenciário (NB nº 42/129.696.006-1), com DIB e DIP na data da DER (05/05/2003), observados os preceitos legais para o cálculo de seu valor. As parcelas vencidas e os honorários advocatícios deverão ser corrigidos monetariamente conforme disposto no Provimento nº 64/2005 da CGJF. Determino, ainda, a incidência de juros de mora, de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil combinado com art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, a contar da citação válida. Custas na forma da lei. Deverá a ré arcar com o pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação corrigido, observada a súmula 111 do STJ. Autorizei a secção de documentos. Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição, devendo ser oportunamente remetida ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. P.R.I.

2006.61.19.003764-0 - ORGANIZACAO MOGIANA DE EDUCACAO E CULTURA S/C LTDA (ADV. SP077563 ROSELI DOS SANTOS FERRAZ VERAS) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP213594 THAIS CRISTINA SATO OZEKI)
Recebo a apelação da União em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região.

2006.61.19.008190-1 - TRANSPORTES GLORIA LTDA (ADV. SP074424 PAULO ROBERTO PARMEGIANI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP213594 THAIS CRISTINA SATO OZEKI)
Recebo a apelação da UNIÃO em seus regulares efeitos. À parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio TRF da 3ª Região. Int.

2007.61.19.006047-1 - TATIANA MARTINS GARCIA (ADV. SP111477 ELIANE ROSA FELIPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)
Pelo exposto, e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para condenar a CAIXA ECONOMICA FEDERAL a pagar à autora TATIANA MARTINS GARCIA a quantia de R\$ 12.145,00 (doze mil, cento e quarenta e cinco reais) a título de indenização por danos materiais e morais. A correção monetária incidirá desde a data do evento até o efetivo pagamento, pelos índices oficiais. Os juros moratórios são devidos à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, contados a partir da citação, até 11 de janeiro de 2003, quando passarão a ser computados nos termos do artigo 406 do novo Código Civil (Lei nº 10.406/02). Tendo em vista que a autora decaiu de parte mínima do pedido, condeno a CEF ao pagamento dos honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado, nos termos do parágrafo único do artigo 21 do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. P. R. I.

2007.61.19.009627-1 - AILTON FERNANDES LOPES (ADV. SP174440 MARCELO FERNANDO CAVALCANTE

BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Fls. 125/132: Interpõe a parte autora embargos de declaração tempestivos em face da decisão de fl.124, com o fito sanar equívoco na antecipação do pagamento de honorários periciais, afastando sua exigência, até final julgamento da lide em todos os termos. Mantenho a decisão proferida por seus próprios e jurídicos fundamentos. A decisão agravada não determina o pagamento de qualquer valor pela parte autora e sim a requisição dos salários periciais na forma estabelecida pela Resolução 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre o pagamento de honorários em casos de assistência judiciária gratuita. Por tais razões conheço dos embargos, porquanto tempestivos, negando-lhe provimento quanto ao mérito. Int.

2007.61.19.009970-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP149946 JOSE SANCHES DE FARIA) X HERNANI FRANCISCO DA SILVA E OUTRO

Designo audiência de conciliação para o dia 12 de AGOSTO de 2008, às 14:00 horas, com a advertência do artigo 277, 2º. do CPC. Cite-se e intime-se a requerida. A autora deverá providenciar o comparecimento de preposto com efetivos poderes para transação. Int.

2008.61.19.000636-5 - SEVERINO MANUEL DE MORAIS (ADV. SP187189 CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Ante o exposto, com resolução de mérito nos termos do artigo 269, I, CPC:a) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido declaratório de reconhecimento de período especial, para declarar como especiais os períodos de 18/04/1977 a 18/03/1981 (Nadir Figueiredo Ind. e Com. S.A.), 18/02/1983 a 18/04/1989 (Cooperativa Central de Laticínios do Estado de São Paulo), 14/11/1989 a 26/11/1991 - Tapetes Lourdes Ltda., 21/09/1992 a 25/02/1995 - R.D.C. Pinturas Eletrostáticas Ltda. e 19/03/1996 a 05/03/1997 (Mebuki Ind. e Com. Exportação Ltda.), todos por enquadramento no código 1.1.6, do quadro III, anexo ao Decreto 53.831/64. Restou improcedente o pedido para enquadramento do período de 06/03/1997 a 19/04/1999 (Mebuki Ind. e Com. Exp. Ltda.).b) JULGO PROCEDENTE o pedido condenatório de concessão do benefício, para determinar à ré que implante ao autor Severino Manuel de Moraes o benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição proporcional, conforme contagem de tempo de contribuição constante da fundamentação dessa decisão, com DIB e DIP na DER (19/07/2007), observados os preceitos legais para o cálculo de seu valor. As parcelas vencidas e os honorários advocatícios deverão ser corrigidos monetariamente conforme disposto no Provimento nº 64/2005 da CGJF. Determino, ainda, a incidência de juros de mora, de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil combinado com art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, a contar da citação válida, computados de forma global até o ato citatório e, a partir daí, de forma decrescente até o efetivo pagamento. Custas na forma da lei. Defiro os efeitos da tutela antecipada para determinar a imediata implantação do benefício ao autor, no entanto, as verbas vencidas não devem ser liberadas até o trânsito em julgado da sentença. Ante a sucumbência mínima do autor, deverá a ré arcar com o pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação corrigido, observada a súmula 111 do STJ. Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição, ante a impossibilidade, neste momento, de aferição dos valores de liquidação, devendo ser oportunamente remetida ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. P.R.I.

2008.61.19.000650-0 - SONIA MARIA ZIGRINI (ADV. SP192212 ROBERTO SBARÁGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Ante o exposto, não vislumbro, neste momento, a presença dos requisitos do artigo 273 do CPC, pelo que INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Aguarde-se a vinda de resposta da ré ou o decurso do prazo para sua apresentação. Int.

2008.61.19.002181-0 - MAXWELL BATISTA LIMA (ADV. SP065819 YANDARA TEIXEIRA PINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Assim, ante a carência da ação, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. Custas na forma da lei. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do 4º do art. 20 do CPC, cuja cobrança deverá atender aos disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50. Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. P. R. I.

2008.61.19.003061-6 - APARECIDA DE LOURDES MONTEIRO (ADV. SP211868 ROSANGELA BERNEGOSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Assim, ante a carência da ação, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. Custas na forma da lei. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do 4º do art. 20 do CPC, cuja cobrança deverá atender aos disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50. Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. P. R. I.

2008.61.19.003185-2 - VALDETE EVARISTO GOMES (ADV. SP192212 ROBERTO SBARÁGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Ante o exposto, DEFIRO PARCIALMENTE O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, para determinar o restabelecimento do benefício de auxílio-doença a partir da perícia judicial em 06/06/2008. As verbas vencidas, no entanto, não devem ser liberadas até o trânsito em julgado. Intime-se o perito judicial a apresentar resposta aos quesitos constantes dos autos no prazo de 10 dias. Após, intemem-se as partes para manifestação acerca do laudo pericial e para que especifiquem outras provas que pretendam produzir, justificando sua pertinência, pelo prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pelo autor. Int.

2008.61.19.005210-7 - JOSE SERAFIM DOS SANTOS (ADV. SP172810 LUMICO TSUTSUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende o autor a petição inicial para esclarecer qual a distorção/erro que entendeu que ocorreu no cálculo do auxílio-doença, bem como para juntar aos autos memória de cálculo do benefício, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Ressalto que os salários de contribuição calculados às fls. 18/19 coincidem com aqueles informados à época pela empresa (fls. 12/13). Int.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2008.61.19.003985-1 - JOSE TOME DOS SANTOS (ADV. SP060608 JOSE RAIMUNDO ARAUJO DINIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VISTOS EM INSPEÇÃO. PRAZOS SUSPENSOS de 02/06 a 06/06/2008 - EDITAL, publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, no dia 13.05.2008 e afixado no átrio do Fórum. Concedo à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Anote-se, também, para efeito de prioridade na tramitação de todos os atos, tratar-se de autor maior de 65 anos (artigo 1211-A do CPC). Ao analisar detidamente a petição inicial, verifica-se que o objetivo da parte autora é levantar as importâncias depositadas em seu nome na CEF, referentes a saldos do FGTS. Cabe a CEF, na qualidade de agente operador do FGTS, autorizar, ou não, a movimentação da conta vinculada do trabalhador, de acordo com as hipóteses previstas no art. 20, da Lei 8036/90, e legislação aplicada. Assim, apenas duas hipóteses fáticas podem acontecer. A primeira é a procura do trabalhador pela CEF que, acolhendo os motivos do mesmo para liberar o seu saldo do FGTS, o faz imediatamente, alcançando o trabalhador a sua pretensão, no âmbito exclusivamente administrativo. A segunda é a resistência da CEF em liberar referido saldo, o que enseja a busca pelo Poder Judiciário, para resolver o conflito de interesses. Neste último caso, obviamente que o procedimento adequado não é a expedição de Alvará Judicial, porquanto se trata de jurisdição contenciosa, sob os princípios do devido processo legal, os quais pressupõem a possibilidade de contestar a ação e produzir provas, à luz do contraditório e da ampla defesa. Ante o exposto, intime-se a parte autora para, de acordo com o art. 284 do CPC, emendar a inicial, a fim de que a pretensão aduzida se ajuste a rito processual compatível, bem como para formular pedido certo e determinado, sob pena de indeferimento da inicial, Prazo de 10 dias. Int.

EMBARGOS A EXECUÇÃO

2007.61.19.002577-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2006.61.19.000334-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BERNADETE DANTAS DE OLIVEIRA (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO)

Isto posto, julgo PROCEDENTES os embargos, com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, e acolho o cálculo elaborado pela Contadoria Judicial às fls. 68/76, em consequência, EXTINGO a execução, para todos os fins e efeitos de direito, nos termos dos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Condono a embargada ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do 4º do art. 20 do CPC, contudo tal cobrança ficará suspensa em virtude do mesmo ser beneficiário da Justiça Gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50. Custas ex lege. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. P.R. e I.

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

2007.61.19.007525-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2007.61.19.005857-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ELOISO COSTA DE OLIVEIRA (ADV. SP192212 ROBERTO SBARÁGLIO)

Em consequência, com fundamento no art. 112, do CPC, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO, pelo que acolho e julgo procedente a presente exceção declinatoria de foro e determino a remessa dos autos à distribuição para uma das Varas Previdenciárias da Justiça Federal de São Paulo - SP. Remetam-se os autos ao SEDI para as anotações pertinentes. Proceda a Secretaria o traslado de cópia desta decisão para os autos principais. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Intimem-se.

2008.61.19.000866-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2007.61.19.009867-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS) X MARIA HELENA MARTINS (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES)

Em consequência, com fundamento no art. 112, do CPC, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO, pelo que acolho e julgo procedente a presente exceção declinatoria de foro e determino a remessa dos autos à distribuição para uma das Varas Previdenciárias da Justiça Federal de São Paulo - SP. Remetam-se os autos ao SEDI para as anotações pertinentes. Proceda a Secretaria o traslado de cópia desta decisão para os autos principais. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Intimem-se.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.19.009802-4 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X MARIA LUCIA RODRIGUES

Tendo em vista o pedido de desistência do Autor formulado à fl. 43 dos autos, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, EXTINGO O PROCESSO, sem resolução do mérito. Sem honorários advocatícios. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo. P.R.I.

2007.61.19.009855-3 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA) X DIRANDIR DE OLIVEIRA E OUTRO

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA (fundada no despacho de fl.21); Considerando o retorno da C.precatória devidamente cumprida, aguarde-se por 48 (quarenta e oito) horas pelo comparecimento do interessado (autor) para entrega definitiva dos autos, independentemente de traslado, procedendo-se à baixa na distribuição. 3.- Na inércia da requerente quanto ao item precedente, no prazo de 5 (cinco) dias, arquivem-se os autos. Int.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2008.61.19.000140-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X EDER FERNANDO LUIZ

Tendo em vista que houve composição amigável entre as partes, conforme termo de acordo acostado à fl. 43, EXTINGO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Ressalto que eventual descumprimento do acordo poderá ser objeto de ação própria contra o devedor. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo. P.R.I.

Expediente Nº 6578

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2006.61.19.008858-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.19.008192-5) ICAC IND/ E COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. PRAZOS SUSPENSOS de 02/06 a 06/06/2008 - EDITAL, publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, no dia 13.05.2008 e afixado no átrio do Fórum. Trata-se de embargos de declaração interpostos pela parte autora, com fundamento no artigo 535 do Código de Processo Civil, sob o argumento de omissão quanto aos efeitos em que o Juízo recebeu o recurso de apelação interposto pelo interessado. Não vislumbro a omissão alegada. Da leitura do despacho combatido extraí-se que o recurso foi recebido EM SEUS REGULARES EFEITOS, o que quer dizer, efeitos suspensivo e devolutivo. Destarte, CONHEÇO DOS EMBARGOS, visto que tempestivos, mas REJEITO-OS quanto ao mérito. Subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

MONITORIA

2008.61.19.004087-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA) X THAIS DE JESUS STUART DEOLINDO E OUTRO

1.- Tendo em vista que a ordem de citação será cumprida através de Carta Precatória perante MM Juízo Estadual, recolha a parte autora a Taxa Judiciária (10 UFESPs- Lei Estadual nº 11.608 de 29/12/2003, art. 4º, 3º) bem como as custas referente à diligência do oficial de justiça, em guias próprias, devidas à Justiça Estadual, nos valores constantes da legislação estadual e nas Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça Estadual, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. 2.- Cumprida a determinação supra, e se em termos, desentranhem-se as guias eventualmente apresentadas pela parte autora, para comporem a Carta Precatória. 3.- Após, cite(m)-se o(s) requerido(s), deprecando-se a ordem, para pagar(em) o débito reclamado na inicial, ou apresentar embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de, em não o fazendo, constituir-se, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo, nos termos do artigo 1102-c do Código de Processo Civil. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2004.61.19.007416-0 - NOEMI DA SILVEIRA OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP244878 ALESSANDRA SANTOS GUEDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

VISTO EM INSPEÇÃO. PRAZOS SUSPENSOS de 02.06 a 06.06.2008 - EDITAL publicado no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, no dia 13.05.2008 e afixado no átrio do Fórum. Primeiramente verifico que a peça de fls.274/275 foi apresentada em duplicidade, certamente porquê uma delas se destina ao processo em apenso. Destarte, traslade-se cópia para aquele feito. Considerando a notícia de acordo, entendo pela desistência do recurso interposto. À CEF para que, em cinco dias, confirme sobre a composição. Após, conclusos para extinção. Int.

2005.61.19.004718-4 - GIANPIERO NIERI ROCHA (ADV. SP121283 VERA MARIA CORREA QUEIROZ) X

UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS EDURADO MALTA CRAVO*)

VISTOS EM INSPEÇÃO.PRAZOS SUSPENSOS de 02/06 a 06/06/2008 - EDITAL, publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, no dia 13.05.2008 e afixado no átrio do Fórum.Recebo a apelação da UNIÃO FEDERAL em seus regulares efeitos.À parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio TRF da 3ª RegiãoInt.

2007.61.19.002756-0 - MARTA DIAS CAMPOS (ADV. SP252551 MARCOS LESSER DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)
Ante o exposto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO da autora.Custas ex lege.Fixo a verba honorária devida pela autora em R\$ 500,00 (quinhentos reais), cuja cobrança deverá atender aos disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50.Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se.P.R.I.

2007.61.19.003307-8 - DARCI VIEIRA (ADV. SP150245 MARCELO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Ante o exposto, com resolução de mérito nos termos do artigo 269, I, CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do autor.Custas na forma da lei.Fixo a verba honorária devida pelo autor em 10 % sobre o valor atribuído à causa atualizado, cuja cobrança deverá atender ao disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50.Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se.P.R.I.

2007.61.19.006057-4 - CLAYTON NASCIMENTO LEITE (ADV. SP191634 FLAVIA DOS REIS ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Isto posto, redistribuam-se os autos a uma das Varas Cíveis da Justiça Estadual de Guarulhos, competente para apreciação e julgamento da matéria, com as homenagens deste Juízo, dando-se baixa na distribuição. Int.

2007.61.19.007102-0 - MARTINHO ALVES DE ARAUJO (ADV. SP183359 ELIANA DE ALMEIDA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Ante o exposto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO da autora.Custas ex lege.Fixo a verba honorária devida pela autora em R\$ 500,00 (quinhentos reais), cuja cobrança deverá atender aos disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50.Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se.P.R.I.

2007.61.19.008810-9 - JOSE ROBERTO VIEIRA (ADV. SP130889 ARNOLD WITTAKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Nesse sentido, por ora, não estou convicta de forma a determinar a concessão requerida pela parte autora. Ante o exposto, não vislumbro, neste momento, a presença dos requisitos do artigo 273 do CPC, pelo que INDEFIRO o pedido de tutela antecipada.Digam as partes se tem outras provas a produzir justificando sua pertinência no prazo de 10 dias.Sem prejuízo, intime-se a ré a juntar aos autos cópia do processo administrativo no mesmo prazo de 10 dias.Int.

2008.61.19.000541-5 - ELIAS DA SILVA FRANCISCO (ADV. SP134228 ANA PAULA MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Tendo em vista o pedido de desistência do autor formulado à fl. 65 dos autos, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, EXTINGO O PROCESSO, sem resolução do mérito.Custas na forma da lei. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios que ora arbitro R\$ 500,00 (quinhentos reais), cuja cobrança deverá atender aos disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivio, com as cautelas de estilo.P. R. I.

2008.61.19.000805-2 - CELESTINA DOS SANTOS MACEDO (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Ante o exposto, não vislumbro, neste momento, a presença dos requisitos do artigo 273 do CPC, pelo que INDEFIRO o pedido de tutela antecipada.Intimem-se as partes para manifestação acerca do laudo pericial e para que especifiquem outras provas que pretendam produzir, justificando sua pertinência, pelo prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pelo autor. Int.

2008.61.19.002863-4 - ADIJAILDA MARIA DA SILVA (ADV. SP218761 LICIA NOELI SANTOS RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, não vislumbro, neste momento, a presença dos requisitos do artigo 273 do CPC, pelo que INDEFIRO o pedido de tutela antecipada.Cite-se.Int.

2008.61.19.003188-8 - MARGARIDA PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP226925 ELIANE MAEKAWA HARADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU

IKEDA FALEIROS)

Ante o exposto, não vislumbro, neste momento, a presença dos requisitos do artigo 273 do CPC, pelo que INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Intime-se o perito a apresentar a resposta aos quesitos constantes dos autos no prazo de 10 dias. Após, intemem-se as partes para manifestação acerca do laudo pericial e para que especifiquem outras provas que pretendam produzir, justificando sua pertinência, pelo prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pelo autor. Int.

2008.61.19.005297-1 - ADRIANO ALMEIDA DOS SANTOS (ADV. SP250883 RENATO MOREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ante o exposto, não vislumbro, neste momento, a presença dos requisitos do artigo 273 do CPC, pelo que INDEFIRO o pedido de TUTELA ANTECIPADA. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cite-se. Int.

NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.19.008596-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X JULIANO DE OLIVEIRA DA SILVA E OUTRO
INFORMAÇÃO DE SECRETARIA (FUNDADA NO DESPACHO DE FL.44): Autos a disposição do autor, pelo prazo de cinco dias, para carga definitiva. Decorridos sem a providência, arquivem-se.

CAUTELAR INOMINADA

2004.61.19.007801-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.007416-0) NOEMI DA SILVEIRA OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP201010 ERIKA JERUSA DE J M P A DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

VISTO EM INSPEÇÃO. PRAZOS SUSPENSOS de 02.06 a 06.06.2008 - EDITAL publicado no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, no dia 13.05.2008 e afixado no átrio do Fórum. Cumpra-se o despacho de fl.278 dos autos principais.

2008.61.19.003134-7 - HELIO PIRES DE FREITAS (ADV. SP240284 TATIANA OLIVEIRA NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Ante o exposto, vislumbro, a presença dos requisitos do artigo 273 do CPC, pelo que DEFIRO o pedido de tutela antecipada, para determinar a concessão e manutenção do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição NB nº 112.827.281-1 ao autor Hélio Pires de Freitas, com DIP na data do requerimento administrativo (em 21/09/1999) e DIB em 16/12/98. Os valores atrasados, no entanto, não devem ser liberados antes do trânsito em julgado. Cite-se. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Int.

Expediente Nº 6589

INQUERITO POLICIAL

2008.61.19.003508-0 - JUSTICA PUBLICA X JOSE ROBERTO BEZERRA DA SILVA (ADV. SP154183 ANTONIO CAMILO ALBERTO DE BRITO)

A denúncia, embasada no inquérito policial de fls. 02/51, demonstra de forma clara e precisa os fatos que o Ministério Público Federal entende delituosos, bem como identifica a suposta autoria do delito previsto no artigo 33, caput, c.c. artigo 40, inciso I, ambos da Lei 11.343/2006, permitindo ao(a) denunciado(a) JOSÉ ROBERTO BEZERRA DA SILVA o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos do art. 41 do CPP. Por outro lado, não vislumbro, numa cognição sumária, as hipóteses de rejeição da denúncia previstas no art. 43 do CPP, pelo que afastado a preliminar levantada pela defesa em sua manifestação (fls. 103/110), até mesmo porque a questão discutida, qual seja, eventual desconhecimento pelo denunciado do transporte da droga, é fática, de mérito, e será apreciada no decorrer da instrução. Sendo assim, RECEBO A DENÚNCIA de fls. 53/55 diante da existência de justa causa para a ação penal. Designo o dia 24/09/2008, às 15 horas, para realização do interrogatório e da audiência de instrução e julgamento concernente ao réu, que deverá ser citado e intimado. Providencie a Secretaria o necessário para a realização da audiência, inclusive a intimação das testemunhas comuns à acusação e defesa (fls. 55 e 110). Intemem-se as partes. Encaminhem-se os autos ao SEDI para cadastramento na classe de ações criminais.

Expediente Nº 6590

MANDADO DE SEGURANCA

2000.61.00.038358-3 - CALVI - UNIVERSO IND/ DE MAQUINAS LTDA (ADV. SP081024 HENRIQUE LEMOS JUNIOR) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - FERRAZ DE VASCONCELOS (PROCURAD MARCIA RIBEIRO PASELLO DOMINGOS E ADV. SP108841 MARCIA MARIA BOZZETTO)

1. Dê-se ciência do retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Requeiram as partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. 3. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 4. Intemem-se.

2000.61.19.024377-7 - TRANS RODRIGUES TRANSPORTES LTDA (ADV. SP124359 SERGIO RICARDO MARTIN E ADV. SP254517 FABIO TADEU LEMOS WOJCIUK E ADV. SP156698 GUILHERME FREITAS FONTES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (ADV. SP108841 MARCIA MARIA BOZZETTO E ADV. SP155395 SELMA SIMIONATO) X SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI (ADV. SP091500 MARCOS ZAMBELLI) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI (ADV. SP091500 MARCOS ZAMBELLI) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA

1. Dê-se ciência do retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Requeiram as partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.3. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.4. Intimem-se.

2002.61.19.000406-8 - TAM TAXI AEREO MARILIA LTDA (ADV. SP171968A ISABELLA MARIA LEMOS MACEDO E ADV. SP180217A ALUÍSIO FLÁVIO VELOSO GRANDE) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SP-GUARULHOS

Fls. 594/598- Dê-se vista ao impetrante para que se manifeste no prazo de 10(dez) dias, após, voltem conclusos.Int.

2002.61.19.000432-9 - TAM TAXI AEREO MARILIA LTDA (ADV. SP171968A ISABELLA MARIA LEMOS MACEDO) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SP-GUARULHOS

Fls. 595/597- Dê-se vista à impetrante para que se manifeste no prazo de 20(vinte) dias.Int.

2005.61.19.003354-9 - FILTERTEK DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP175215A JOAO JOAQUIM MARTINELLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP

1. Dê-se ciência do retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Requeiram as partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.3. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.4. Intimem-se.

2006.61.19.002456-5 - VISA LIMPADORA SOCIEDADE COMERCIAL LTDA (ADV. SP154850 ANDREA DA SILVA CORREA E ADV. SP179581 PRISCILA ROCHA DE MENEZES) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SUZANO-SP (ADV. SP155395 SELMA SIMIONATO)

1. Dê-se ciência do retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Requeiram as partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.3. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.4. Intimem-se.

2006.61.19.002458-9 - SOCIEDADE GUARULHENSE DE EDUCACAO SOGE (ADV. SP237360 MARCELINO ALVES DE ALCÂNTARA E ADV. SP127352 MARCOS CEZAR NAJJARIAN BATISTA) X CHEFE DA DELEGACIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM GUAURLHOS

1. Dê-se ciência do retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Requeiram as partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.3. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.4. Intimem-se.

2006.61.19.002800-5 - JANUARIA DE OLIVEIRA XAVIER (ADV. SP161529 LUCIA ROSSETTO FUKUMOTO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

1. Dê-se ciência do retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Requeiram as partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.3. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.4. Intimem-se.

2007.61.19.001042-0 - RODRIGO DE CAMPOS DIAS - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP053595 ROBERTO CARVALHO DA MOTTA E ADV. SP253100 FABIANA SEMBERGAS PINHAL) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

1. Dê-se ciência do retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Requeiram as partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.3. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.4. Intimem-se.

2007.61.19.009528-0 - HOSPITAL ALEMAO OSWALDO CRUZ (ADV. SP241377 ELOIZA MELO DOS SANTOS E ADV. SP173204 JULIANA ARISETO FERNANDES) X INSPETOR CHEFE DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS-SP

1. Recebo a apelação da impetrante somente no efeito devolutivo. 2. Vista a parte contrária para contra-razões no prazo legal. 3. Ciência ao Ministério Público Federal da sentença proferida nos autos. 4. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades de procedimento. 5. Int.

2008.61.19.000800-3 - HOSPITAL BOM CLIMA S/C LTDA (ADV. SP210400 SHOSUM GUIMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP

Desta feita, rejeito os embargos de declaração opostos, mantendo a decisão combatida por seus próprios fundamentos.P.R.I.

2008.61.19.002310-7 - ASSOCIACAO BRASILEIRA DAS INDUSTRIAS DE OLEOS ESSENCIAIS PROD QUIM AROMATICOS FRAG ABIFRA (ADV. SP147377 ANTONIO CARLOS BELLINI JUNIOR) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SP-GUARULHOS

Recebo a apelação da União em seu efeito meramente devolutivo, a teor dos arts. 4º e 7º da Lei nº 4.348/64 e art. 12 da Lei nº 1.533/51.À impetrante para contra-razões no prazo legal. Após, ao MPF.Oportunamente, subam os autos ao Egrégio TRF da 3ª RegiãoInt.

2008.61.19.002574-8 - JOSERALDO BELMONT DE BRITO (ADV. SP125291 JULIO ADRIANO DE OLIVEIRA CARON E SILVA) X DELEGADO RECEITA FEDERAL BRASIL ADMINIST TRIBUTARIA GUARULHOS-SP-DERAT

Intime-se o impetrante a comprovar o depósito judicial determinado na decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.015896-0 (fls.86/90), no prazo de 10(dez) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2008.61.19.004361-1 - BAHROUZ BIGLARI (ADV. SP165062 NILSON APARECIDO SOARES) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SP-GUARULHOS

Ante o exposto, INDEFIRO A LIMINAR pleiteada.Encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal.Por fim, tornem os autos conclusos para sentença.Int. e Oficie-se.

2008.61.19.004737-9 - SUPERMERCADOS IRMAOS LOPES LTDA (ADV. SP219694 EDILANNE MUNIZ PEREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP

Fls. 478/480-A impetrante requereu prazo para cumprimento do despacho de fl. 424, contudo, tal despacho somente foi publicado para conhecimento das partes sobre o procedimento adotado, uma vez que já foram solicitados às Varas informações sobre os autos, através de formulário próprio, para decidir acerca de eventual prevenção, conforme fls.425/426.Reitere-se a CPA à 4ª Vara Federal de Guarulhos.Int.

2008.61.19.005596-0 - FERNANDO DE SOUZA BRITO JUNIOR (ADV. SP157693 KERLA MARENOV SANTOS) X GERENTE GERAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL S/A

Providencie o impetrante cópia dos documentos que instruíram a exordial, conforme disposto no artigo 6º da Lei 1.533/51, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

2008.61.19.005597-2 - JOSE NILTON SANTINO DA SILVA (ADV. SP157693 KERLA MARENOV SANTOS) X GERENTE GERAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL S/A

Providencie o impetrante cópia dos documentos que instruíram a exordial, conforme disposto no artigo 6º da Lei 1.533/51, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

Expediente Nº 6591

INQUERITO POLICIAL

2008.61.19.004196-1 - JUSTICA PUBLICA X FRANCISCO DIDIEKO (ADV. SP144677 JARBAS ALESSANDRO ROCHA MARQUEZE)

Presentes apontamentos relativos a indícios da autoria e da materialidade delitiva, colhidos sobretudo dos depoimentos constantes dos autos, RECEBO A DENÚNCIA intentada pelo Ministério Público Federal em relação ao acusado FRANCISCO DIDIEKO, ante a justa causa existente para iniciação da ação penal. Anexe aos autos cópias pertinentes dos autos incidentais. Requistem-se as informações criminais do réu. Oficie-se à autoridade policial, requisitando o envio do laudo pericial confeccionado em virtude do passaporte apreendido. Encaminhem-se cópias pertinentes destes autos às corregedorias da Polícia e Receita Federal. Informe pelo mesmo ofício a ser expedido à Receita Federal sobre o fato do dinheiro encontrar-se no anco Central. Designo o dia 16/12/2008, às 14 horas, para audiência de eventual suspensão condicional do processo, citando-se e intimando-se o réu por instrumento adequado para tal desate. Intimem-se. Ao sedi para cadastramento na classe de ações criminais.

Expediente Nº 6593

MONITORIA

2006.61.19.008817-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X FABIANA DE AGUIAR CARRIAO E OUTROS

Fl. 62- Não atende ao despacho de fl.61, porquanto não apresentada memória discriminada e atualizada do cálculo na forma do artigo 475-B do CPC.Providencie a autora no prazo de 10(dez) dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

2006.61.19.009510-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSSOCHERIS) X IVANILDE DOS SANTOS SILVA E OUTRO
Fl. 80- Defiro o prazo de 15(quinze) dias, conforme requerido.Int.

2007.61.19.000166-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSSOCHERIS) X DANIEL VIEIRA DA COSTA E OUTROS
Fl.44- Defiro o prazo de 15(quinze) dias, conforme requerido.Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.61.19.021998-2 - EDUARDO PESSOA DA SILVA (ADV. SP098501 RAUL GOMES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA AERONAUTICA 4 COMANDO AEREO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Dê-se ciência do retorno dos autos do E.Tribunal Regional da 3ª Região. 2. Requeiram as partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.3. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.4. Intimem-se.

2000.61.19.022608-1 - SIDNEI CASADA E OUTRO (ADV. SP151637 ALTAMIRANDO BRAGA SANTOS E ADV. SP121002 PAOLA OTERO RUSSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Ante a inércia dos executados, defiro o requerimento de fl.371 e determino, com fundamento no art. 475-J do CPC, seja acrescido ao montante da condenação, multa no percentual de 10%.Expeça-se mandado de avaliação de bens e penhora, observadas as contas de fl. 372, bem como o percentual ora fixado a título de multa.Int.

2001.61.00.005757-0 - ATLANTA QUIMICA INDL/ LTDA (ADV. SP128311 BRUNO FAGUNDES VIANNA E ADV. SP102224 JOSE ANTONIO BASSI FERNANDES E ADV. SP157281 KAREN RINDEIKA SEOLIN E ADV. SP166020 MARCOS DE CARVALHO PAGLIARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE ANTONIO DE R SANTOS)

Fls. 172/178-Dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05(cinco) dias, após, cumpra-se o final do despacho de fl. 168.Int.

2001.61.19.004656-3 - MARIA ROSA DA SILVA MARQUES (ADV. SP133521 ALDAIR DE CARVALHO BRASIL E ADV. SP134312 JOSE FERREIRA BRASIL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP085118 WILMA HIROMI JUQUIRAM E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Acolho os cálculos apresentados pela Contadoria à fl. 74/76, expeça-se ofício requisitório, devendo os autos aguardarem em arquivo até o efetivo pagamento.Int.

2002.61.19.005164-2 - LEONARDO IUIZ (ADV. SP013630 DARMY MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E PROCURAD LUIZ CLAUDIO LIMA VIANA)

Fl.115/116 - Defiro pelo prazo requerido.Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

2003.61.00.012613-7 - ANTONIO REIS E OUTROS (ADV. SP103540 EDMO MARIANO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nada mais sendo requerido ou providenciado em 10 dias, aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se ciência pessoal ao advogado da União.

2003.61.19.001191-0 - ADELINO APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP178061 MARIA EMILIA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS DIAS E ADV. SP187618 MARCIA REGINA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS SERRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E PROCURAD LUIZ CLAUDIO LIMA VIANA)

Expeça-se novo requisitório, com a retificação assinalada a fl.88. Após, tornem ao arquivo.

2003.61.19.002631-7 - AMERICO LOPES (ADV. SP102665 JOSE MARIA BERG TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Ciência às partes do desarquivamento, para que se manifestem no prazo de 10(dez) dias.Decorrido o prazo, sem manifestação, retornem ao arquivo.

2003.61.19.008067-1 - VANDERLEY CAVALCANTE (ADV. SP099798 MANOEL MARCELO CAMARGO DE LAET E ADV. SP136808 MARIA CRISTINA BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Fls. 96/101- Sobre os cálculos da contadoria, digam as partes em 05(cinco) dias, sendo primeiro ao exequente. Após, se em termos, cumpra-se o determinado à fl. 95.Int.

2003.61.19.008171-7 - FRANCISCO LEITE DA SILVA (ADV. SP109831 RAIMUNDO NONATO MENDES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos dos Embargos à Execução, expeçam-se os ofícios requisitórios, separadamente para os créditos do exequente e do advogado, referente a seus honorários. Após, aguarde-se em arquivo até o efetivo pagamento dos créditos Int.

2004.61.19.003516-5 - ANASTACIO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP172886 ELIANA TITONELE BACCELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)
Dê-se vista ao autor da manifestação do INSS à fl. 63, para que se manifeste no prazo de 10(dez). Decorrido o prazo sem manifestação, archive-se os autos.

2005.61.19.004651-9 - JOAO OLIMPIO DA SILVA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Ciência do desarquivamento. Aguarde-se em secretaria pelo prazo de 10(dez) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, retornem ao arquivo. Int.

2006.61.19.004334-1 - DERMEVAL LIMA COSTA (ADV. SP192212 ROBERTO SBARÁGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)
Nada mais sendo requerido ou providenciado em 05(cinco) dias, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2001.61.19.005488-2 - GENIRA MARIA DA SILVA (ADV. SP049764 JULIA MARIA CINTRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)
Fls.331/336: Ante a incorreção apontada (fl.336), expeça-se novo requisitório do crédito da patrona, sem prejuízo as expedições correlatadas aos apontamentos de fls.316/320. Oportunamente, ao arquivo até o aviamento dos créditos.

2004.61.19.003849-0 - CONDOMINIO VITORIA I (ADV. SP054953 JOSE ROZENDO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP100188 ERNESTO BELTRAMI FILHO E ADV. SP123838 ANDERSON DE ANDRADE CALDAS)
Ante o exposto, JULGO EXTINTA a execução, para todos os fins e efeitos de direito, nos termos dos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Proceda a Secretaria às expedições de praxe para cumprimento da presente sentença. Oportunamente, com o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.19.001962-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.007204-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS) X MARIA TERESA SOARES (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES)
À contadoria para conferência dos cálculos de liquidação. Após, dê-se vista as partes e, oportunamente, se em termos, venham conclusos para decisão.

2007.61.19.007856-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.19.001560-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS) X EVANGELISTA DA SILVA TAVARES (ADV. SP141372 ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE)
À contadoria para conferência das contas de liquidação. Após, venham os autos conclusos para decisão. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.19.006952-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.024565-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP173989 MARIA KARINA PERUGINI) X ANTONIO ALEXANDRE DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA)
Ciência às partes do desarquivamento. Fl. 117/118 - Anote-se. Defiro vista dos autos pelo prazo de 10(dez) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, archive-se os autos.

2006.61.19.006783-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.023981-6) TERRAPLANAGEM SOUZA LTDA (ADV. SP136662 MARIA JOSE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP155395 SELMA SIMIONATO)

Arquive-se os autos, observadas as formalidades de estilo.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.19.000798-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X MARCELO FERREIRA PAIVA E OUTRO

Fl. 60- Defiro o prazo requerido.Int.

2007.61.19.000818-7 - FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (ADV. SP042952 MARCIA CARUSI DOZZI E ADV. SP129693 WILLIAN MARCONDES SANTANA E ADV. SP146105 SANDRA REGINA MIRANDA SANTOS) X CARLOS ALVES DE OLIVEIRA

Depreque-se para o cumprimento do despacho de fl.25, conforme endereço indicado à fl. 33.Int.

2007.61.19.007905-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X TELMO GONGBILA DINIZ DE OLIVEIRA (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS)

Chamo o feito à ordem. Ao SEDI para retificação do polo ativo de como constou para CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Após, considerando a inércia noticiada a fl.25, venham os autos conclusos para extinção.

2008.61.19.001824-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X D I XAVIER COM/ ATACADISTA E VAREJO DE ALIMENTO E BEBIDA E OUTROS

Cite(m)-se o(s) executado(s), observando-se o disposto no artigo 652 e seguintes do Código de Processo Civil (com as alterações advindas da Lei nº 11.382, de 06 de dezembro de 2006), para que, no prazo de 03 (três) dias, pague(m) a importância reclamada na inicial, atualizada na data do pagamento, sob pena de penhora. Fixo os honorários advocatícios em 20 % (cláusula 15.1, do contrato de fl.12) do valor atualizado, observado, contudo, a redução pela metade a que se refere o artigo 652-A, do CPC, no caso de pagamento do débito no prazo supra estabelecido. Cientifique-se o(s) devedor(es), ainda, da possibilidade de oposição de embargos, no prazo de 15 dias, contados da juntada aos autos do mandado de citação cumprido, nos termos dos artigos 736 e 737 do CPC. Int.

2008.61.19.002551-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON) X DANIEL DO REGO OLIVEIRA ME E OUTRO

1.- Tendo em vista que UMA das ordens de citação será cumprida através de Carta Precatória perante MM Juízo Estadual (Itaquaquecetuba), recolha a parte autora a Taxa Judiciária bem como as custas referente à diligência do oficial de justiça, em guias próprias, devidas à Justiça Estadual, nos valores constantes da legislação estadual e nas Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça Estadual, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.2.- Cumprida a determinação supra, e se em termos, desentranhem-se as guias apresentadas, para comporem a Carta, deprecando-se as citações do(s) executado(s) para que, observando-se o disposto no artigo 652 e seguintes do Código de Processo Civil (com as alterações advindas da Lei nº 11.382, de 06 de dezembro de 2006), no prazo de 03 (três) dias, pague(m) a importância reclamada na inicial, atualizada na data do pagamento, sob pena de penhora. 3.- Fixo os honorários advocatícios em 20% (cláusula 14ª do contrato de fl.14) do valor atualizado, observado, contudo, a redução pela metade a que se refere o artigo 652-A, do CPC, no caso de pagamento do débito no prazo supra estabelecido.4.- Cientifique-se o(s) devedor(es), ainda, da possibilidade de oposição de embargos, no prazo de 15 dias, contados da juntada aos autos do mandado de citação cumprido, nos termos dos artigos 736 e 737 do CPC. Int.

2008.61.19.002553-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON) X ALEX BATISTA QUIAGLIO E OUTRO

1.- Tendo em vista que a ordem de citação será cumprida através de Carta Precatória perante MM Juízo Estadual (ARUJÁ), recolha a parte autora a Taxa Judiciária bem como as custas referente à diligência do oficial de justiça, em guias próprias, devidas à Justiça Estadual, nos valores constantes da legislação estadual e nas Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça Estadual, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.2.- Cumprida a determinação supra, e se em termos, desentranhem-se as guias apresentadas, para comporem a Carta, deprecando-se a citação do(s) executado(s) para que, observando-se o disposto no artigo 652 e seguintes do Código de Processo Civil (com as alterações advindas da Lei nº 11.382, de 06 de dezembro de 2006), no prazo de 03 (três) dias, pague(m) a importância reclamada na inicial, atualizada na data do pagamento, sob pena de penhora. 3.- Fixo os honorários advocatícios em 20% (cláusula 22ª do contrato de fl.15) do valor atualizado, observado, contudo, a redução pela metade a que se refere o artigo 652-A, do CPC, no caso de pagamento do débito no prazo supra estabelecido.4.- Cientifique-se o(s) devedor(es), ainda, da possibilidade de oposição de embargos, no prazo de 15 dias, contados da juntada aos autos do mandado de citação cumprido, nos termos dos artigos 736 e 737 do CPC. Int.

2008.61.19.002556-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON) X DROGARIA ATILA LTDA ME E OUTROS

Cite(m)-se o(s) executado(s), observando-se o disposto no artigo 652 e seguintes do Código de Processo Civil (com as alterações advindas da Lei nº 11.382, de 06 de dezembro de 2006), para que, no prazo de 03 (três) dias, pague(m) a importância reclamada na inicial, atualizada na data do pagamento, sob pena de penhora. Fixo os honorários advocatícios em 20% (cláusula 13ª do contrato de fl.14) do valor atualizado, observado, contudo, a redução pela metade a que se refere o artigo 652-A, do CPC, no caso de pagamento do débito no prazo supra estabelecido. Cientifique-se o(s) devedor(es), ainda, da possibilidade de oposição de embargos, no prazo de 15 dias, contados da juntada aos autos do mandado de citação cumprido, nos termos dos artigos 736 e 737 do CPC. Int.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2005.61.19.001351-4 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP086005 SILVIA TIBIRICA RAMOS SAMPAIO E ADV. SP209296 MARCELO FIGUEROA FATTINGER) X J X E TAVORA PAPEIS LTDA - ME (ADV. SP187532 FLAVIO EDUARDO CUCH E ADV. SP199025 LEANDRO ARANTES CIOCCHETTI)

Tendo em vista o advento da Lei 11.232 de 22 de dezembro de 2005, determino a intimação da parte autora, ora executada, pela imprensa, para, querendo, efetuar o pagamento espontâneo do débito apurado a fl. 119 (R\$65.348,30), no prazo de 15 dias, sob pena de incidência da multa de dez por cento prevista no caput do artigo 475-J, do CPC. Decorrido o prazo supra sem que haja o cumprimento da obrigação, dê-se vista à parte credora/INFRAERO (exequente) para que requeira o que de direito nos termos do artigo supra mencionado. Int.

2ª VARA DE GUARULHOS

Drª. MARIA ISABEL DO PRADO

Juíza Federal Titular

Drª. ADRIANA FREISLEBEN DE ZANETTI

Juíza Federal Substituta

Thais Borio Ambrasas

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 5710

INQUERITO POLICIAL

2007.61.19.005223-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LUCIANA SPERB DUARTE) X SEM IDENTIFICACAO (ADV. SP267477 KARINA RAMOS FEXINA E ADV. SP248897 MARIANA VALENTE CARDOSO)

... De maneira que DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos sócios responsáveis pela empresa CALMON VIANNA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., na forma do art. 9º, 2º, da Lei 10.694/03...

2008.61.19.003987-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LUCIANA SPERB DUARTE) X DANIJEL HEKIC (ADV. SP239535 MARCO ANTONIO DO AMARAL FILHO)

(...) Diante do exposto CONCEDO LIBERDADE PROVISÓRIA sem fiança ao réu DANIEL HEKIC, que deverá comparecer neste juízo em até 48h após a soltura para prestar compromisso de comparecimento a todos os atos do processo, sob pena de revogação do benefício. (...)

ACAO PENAL

2000.61.19.025745-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MATHEUS BARALDI MAGNANI) X MARIA DE LOURDES PEREIRA BOTELHO (ADV. SP147979 GILMAR DA SILVA E ADV. SP151523E NILDA MARIA DE MELO)

... Motivo pelo qual ABSOLVO MARIA DE LOURDES PEREIRA BOTELHO da atual imputação que lhe é feita, com base no artigo 386, VI, do Código de Processo Penal...

2000.61.19.025804-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ZANI CAJUEIRO TOBIAS DE SOUZA) X ALEXANDRE VILASBOAS DOS SANTOS (ADV. SP090855 VICENTE OTAVIO CREDIDIO) X VANILDO AGUIAR RODRIGUES

... Isto posto e considerando o mais que dos autos consta julgo PROCEDENTE a ação penal para CONDENAR ALEXANDRE VILASBOAS DOS SANTOS e VANILDO AGUIAR RODRIGUES como incurso nas sanções cominadas aos tipos penais descritos no parágrafo primeiro do artigo 289 do Código Penal...

2006.61.19.000457-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MATHEUS BARALDI MAGNANI) X VALDIRENE FERREIRA OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP155352 PAULA REGINA OLIVEIRA MOUTINHO)

... Motivos pelos quais JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO e ABSOLVO VALDIRENE FERREIRA OLIVEIRA DOS SANTOS da atual imputação que lhe é feita, na forma do art. 386, inciso III, do Código de Processo Penal...

Expediente Nº 5712

ACAO PENAL

2001.61.19.005032-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LUCIANA SPERB DUARTE) X CAMILO NADER JUNIOR (ADV. SP129779 ANDREA KWIATKOSKI)

Tendo em vista a manifestação favorável do Ministério Público Federal, bem como em homenagem ao Princípio da Ampla Defesa, defiro a devolução do prazo para apresentação da Defesa Preliminar. Publique-se.

2003.61.19.001998-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.19.001045-0) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MATHEUS BARALDI MAGNANI) X KLEBER AZEVEDO SANCHES (PROCURAD DOMINGOS ROMERA MARTINS)

Intime-se a defesa para que se manifeste nos termos do artigo 500 do Código de Processo Penal.

3ª VARA DE GUARULHOS

DR. HONG KOU HEN

Juiz Federal

Bel. LAERCIO DA SILVA JUNIOR

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 807

CARTA PRECATORIA

2007.61.19.008192-9 - JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP E OUTROS (ADV. SP130575 JOAO CARLOS DE SOUZA)

1.Fl.s.26, defiro.2.Intime-se a executada, por intermédio de seu patrono (fls.12), para trazer aos autos cópia da decisão judicial proferida acerca de seu pedido de substituição de penhora, realizado no processo 97.0570881-9 em trâmite na 6ª Vara Federal de Execuções Fiscais de São Paulo.3.Determino, ainda, que o referido causídico regularize sua representação processual.4.PRAZO: 05 (cinco) dias.5.Int.

EMBARGOS A ARREMATACAO

2005.61.19.001434-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.025762-4) SISA SOCIEDADE ELETROMECANICA LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP016053 WALTER BARRETTO DALMEIDA E ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA E ADV. SP133413 ERMANO FAVARO E ADV. SP219311 CLAUDIA REGINA DE MELLO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X TANIA RAQUEL MANTOVANI (ADV. SP204977 MATEUS LOPES)

1. Concedo à embargante o prazo de 05(cinco) dias para juntada aos autos do comprovante de recolhimento do porte de remessa e retorno, tal como previsto pelo artigo 225 do Provimento nº 64/2005 - COGE, de 02/05/2005, no valor de R\$8,00 (oito Reais), em guia DARF, código 8021, sob pena de deserção, a teor do disposto no artigo 511, §2º, do Código de Processo Civil.2. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

1999.03.99.116300-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.024288-8) RADIADORES VISCONDE LTDA (ADV. SP084245 FABIO VILCHES E ADV. SP097802 JOSE MARIA DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO E ADV. SP084245 FABIO VILCHES E ADV. SP132755 JULIO FUNCK)

Converto o julgamento em diligência.Pela última vez, cumpra o embargante, no prazo de 10(dez) dias, o item 4 do despacho de fls. 47, atribuindo valor à causa, bem como, trazendo cópia do auto de penhora, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.Int.

2002.61.19.003169-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.020335-4) SISA SOCIEDADE ELETROMECANICA LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP203788 FLÁVIO EDUARDO DE OLIVEIRA MARTINS E ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

1. Remetam-se estes autos ao SEDI, para ser retificado o pólo ativo, passando a constar MASSA FALIDA junto ao nome da embargante.2. Intime-se o administrador judicial para, no prazo de 5 (cinco) dias, esclarecer se possui real interesse no presente feito, considerando que no processo principal foi determinada a expedição de mandado de penhora no rosto dos autos falimentares, o que, após o devido cumprimento, viabilizará a propositura de eventual ação de embargos.3. Cumpridas as diligências acima, voltem os autos para apreciação do pleito de fl 75.4. Int.

2006.61.19.001340-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.010053-0) UNIAO

FEDERAL (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS) X LAGUNA MANUTENCAO EM CARRINHO DE MAO E GIRICA LTDA (ADV. SP111074 ANTONIO SERGIO DA SILVEIRA)

1. Conforme Lei 11.457 (16/03/2007), publicada em 19/03/2007, em seu art. 16, parágrafo 3º, inciso I, que transferiu à Procuradoria Geral Federal a competência de representar judicialmente o INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) e o FNDE (Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação) nos processos que tenham por objeto a cobrança de contribuições previdenciárias, bem como nos autos que pretendam a contestação do crédito tributário, remetam-se os autos ao SEDI para retificar o pólo PASSIVO, para fazer constar UNIÃO FEDERAL.2. Oportunamente, dê-se vista à ora exequente, pelo prazo de 30 (trinta) dias, para que tome ciência das diligências realizadas.3. Concedo à embargante prazo de 05(cinco) dias para juntada aos autos do comprovante de recolhimento do porte de remessa e retorno, tal como previsto pelo artigo 225 do Provimento nº 64/2005 - COGE, de 02/05/2005, no valor de R\$8,00 (oito Reais), em guia DARF, código 8021, sob pena de deserção, a teor do disposto no artigo 511, §2º, do Código de Processo Civil.4. Int.

2006.61.19.002337-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.008530-2) MASCOTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP050741 LUIZ TURGANTE NETTO E ADV. SP166439 RENATO ARAUJO VALIM) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: ... Pelo exposto, JULGO OS PRESENTES EMBARGOS, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil. Condeno o embargante no pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 1% (um por cento) do valor atualizado do débito. Custas na forma da lei. Traslade-se cópia da presente para os autos da execução fiscal. Oportunamente, desapensem e arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2006.61.19.004834-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.026784-8) BOM SENSO RECURSOS HUMANOS S/C LTDA (ADV. SP193647 SONIA REGINA CARLOS) X MARINA GUEDES RUBIO E OUTRO (ADV. SP193647 SONIA REGINA CARLOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: ... Pelo exposto, REJEITO LIMINARMENTE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO, nos termos do artigo 16, 1º da Lei nº 6.830/80, e JULGO O PROCESSO EXTINTO, SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Honorários advocatícios não são devidos pela Embargante, por entender suficiente o encargo previsto no Decreto-Lei nº 1.025/69. Custas não mais cabíveis em embargos de devedor, consoante o disposto no art. 7 da Lei nº 9.289/96. Traslade-se cópia da sentença para os autos da execução fiscal em apenso. Após, desapensem e arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

2006.61.19.005468-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.19.003560-1) THEK-CRYL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP195508 CLEVISON NERES DOS SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO)

Indefiro o pedido de fls., já que a produção de prova pericial não se mostra imprescindível, porquanto todas as teses aventadas nos presentes embargos à execução, além de versarem sobre matéria de direito, podem ser comprovadas através dos documentos já juntados aos autos, sendo desnecessária a produção de outras provas. Dessa forma, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.19.005995-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.009017-6) MAX FILM INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP155082 LOURIVAL TONIN SOBRINHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: ... Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO O PROCESSO EXTINTO, sem a resolução do mérito, com fundamento no art. 267, VI, do CPC. Custas indevidas em embargos à execução, consoante art. 7º da Lei nº 9.289/96. Honorários advocatícios indevidos por entender suficiente o encargo previsto no Decreto Lei 1025/69. Prossiga na execução fiscal. Traslade-se cópia da presente para os autos da execução fiscal. Com o trânsito em julgado, desapensem a arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.19.007839-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.19.002730-6) REALFER COMERCIO DE SUCATA E FERRO LTDA (ADV. SP093082 LUIS ANTONIO DE CAMARGO E ADV. SP236589 KELLY CRISTINA MONTALVÃO MONTEZANO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO)

1. Concedo à embargante o prazo de 05(cinco) dias para juntada aos autos do comprovante de recolhimento do porte de remessa e retorno, tal como previsto pelo artigo 225 do Provimento nº 64/2005 - COGE, de 02/05/2005, no valor de R\$8,00 (oito Reais), em guia DARF, código 8021, sob pena de deserção, a teor do disposto no artigo 511, §2º, do Código de Processo Civil.2. Intime-se.

2006.61.19.008400-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.19.007249-3) ACHE LABORATORIOS FARMACEUTICOS S/A (ADV. SP076649 RAQUEL CRISTINA RIBEIRO NOVAIS E ADV. SP116343 DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

1. Recebo a apelação da embargada (FN), de fls. 120/253, em seus efeitos devolutivo e suspensivo, nos termos do art. 520 do Código de Processo Civil.2. Intime-se a parte contrária para, querendo, oferecer contra-razões, em 15 (quinze) dias.3. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Certifique-se.4. Decorrido o prazo legal, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região, com as cautelas de praxe.5. Intimem-se.

2007.61.19.000239-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.008645-8) BIAL AUTOMACAO LTDA (ADV. SP124855 GUSTAVO STUSSI NEVES E ADV. SP161239B PATRÍCIA GIACOMIN PÁDUA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO)
PA 1,10 TÓPICO FINAL DA SENTENÇA ... Ante ao exposto, ausente os pressupostos legais NÃO CONHEÇO dos Embargos de Declaração de fls. 107/113.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.19.001799-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.19.000968-2) SS COMPONENTES ELETRICOS E ELETRONICOS LTDA (ADV. SP046816 CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO E ADV. SP019068 URSULINO DOS SANTOS ISIDORO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

1. Manifeste-se o embargante, em 10 (dez) dias, sobre a impugnação oferecida, bem como especifique as provas que pretende produzir, justificando a necessidade e a pertinência.2. Após, dê-se vista à embargada, por igual prazo e para mesma finalidade.3. No retorno, conclusos.4. Indefiro o pleito de fl. 71, pois, em respeito ao Princípio da Isonomia Processual, entendo que os embargos oferecidos em face de executivos fiscais sempre deverão ser precedidos de garantia idônea e, necessariamente, deverão resultar em suspensão do trâmite da execução fiscal, até julgamento em Primeira Instância.5. Int.

2007.61.19.006724-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.016111-6) JAIRO CABRAL DE LIMA E OUTRO (ADV. SP180514 FABRICIO LOPES AFONSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Conforme Lei 11.457 (16/03/2007), publicada em 19/03/2007, em seu art. 16, parágrafo 3º, inciso I, que transferiu à Procuradoria Geral Federal a competência de representar judicialmente o INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) e o FNDE (Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação) nos processos que tenham por objeto a cobrança de contribuições previdenciárias, bem como nos autos que pretendam a contestação do crédito tributário, remetam-se os autos ao SEDI para retificar o pólo PASSIVO, para fazer constar UNIÃO FEDERAL.2. Fl. 14: Concedo ao embargante o prazo improrrogável de 10 (dez) dias, para o integral cumprimento da r. decisão de fl. 13, sob pena de inferimento da inicial.3. Int.

2007.61.19.007498-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.19.009145-1) FABRIMA MAQUINAS AUTOMATICAS LTDA (ADV. SP120084 FERNANDO LOESER E ADV. SP169118A DURVAL ARAUJO PORTELA FILHO E ADV. SP174429 LETÍCIA MARQUES NETTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

1. Recebo os presentes embargos para discussão.2. Em respeito ao Princípio da Isonomia Processual, entendo que os embargos oferecidos em face de executivos fiscais sempre deverão ser precedidos de garantia idônea e, necessariamente, deverão resultar em suspensão do trâmite da execução fiscal, até julgamento em Primeira Instância.3. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais.4. À embargada para impugnação, pelo prazo de 30(trinta) dias.5. Intimem-se.

2008.61.19.003595-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.007689-7) SANCHEZ IND/ E COM/ DE PECAS PARA AUTOS LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP053318 FERNANDO CELSO DE AQUINO CHAD) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD VERA LUCIA CALVINO)

1. Sob pena de indeferimento, com fulcro no art. 284 do CPC, emende a embargante a petição inicial, trazendo aos autos cópia do Termo de Compromisso de Administrador Judicial ou equivalente, firmado perante o Juízo Falimentar, no prazo de 10 (dez) dias.2. Intime-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.61.19.008245-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.016360-5) AMAMBAI IMOVEIS LTDA (ADV. SP035034 ISAIAS DO NASCIMENTO ESTEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X COPERGLASS COM/ E IND/ DE VEICULOS E PECAS DE FIBERGLASS LTDA

1. Recebo a apelação de fls.em seu efeito devolutivo, nos termos do inciso V, do artigo 520 do CPC.2. Intime-se a parte contrária para, querendo, oferecer contra-razões, em 15(quinze) dias.3. Trasladem-se cópias desta decisão para os autos principais, desapensando-se.4. Decorrido o prazo legal, subam estes autos a Superior Instância, com as cautelas de praxe.5. Intimem-se.

2008.61.19.003243-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.006665-0) ESTUB - ESTRUTURAS TUBULARES DO BRASIL SA (ADV. SP054953 JOSE ROZENDO DOS SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUY RODRIGUES DE SOUZA)

1.Recebo os presentes Embargos de Terceiro para discussão.2.Em respeito ao princípio da Isonomia Processual, entendo que os embargos oferecidos em face de executivos fiscais sempre deverão ser precedidos de garantia idônea e, necessariamente, deverão resultar em suspensão do trâmite da execução fiscal, até julgamento em Primeira instância.3.Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais.4.Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão no pólo passivo do executado Astro S/A Indústria e Comércio.5.À embargada para impugnação, pelo prazo de 30 dias.6.Sem prejuízo expeça-se mandado de citação para intimação da empresa S/A Indústria e Comércio.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2004.61.19.007321-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.19.006109-3) CELTEC MECANICA E METALURGICA LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

Ciência às partes do retorno dos autos.Traslade-se cópia de fls. 146/154 para os autos da execução fiscal n.º 2004.61.19.007321-0, certificando-se.Após, remetam os autos ao arquivo (baixa findo).Int.

EXECUCAO FISCAL

2002.61.19.000410-0 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS) X PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS S/A PROGUARU (ADV. SP105281 LUIS HENRIQUE HOMEM ALVES E ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES)

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado (fl. 242). 2. Arquive-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Intimem-se.

4ª VARA DE GUARULHOS

Dr. ALESSANDRO DIAFERIA

Juiz Federal Titular

Belª. VIVIANE SAYURI DE MORAES HASHIMOTO

Diretora de Secretaria

Expediente N° 1531

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2002.61.19.000781-1 - MARIA APARECIDA DA SILVA VIEIRA E OUTROS (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Posto isso, julgo extinta a pretensão executória, nos termos do artigo 794, I, c/c o artigo 795, ambos do CPC.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, com as cautelas pertinentes.Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

2004.61.19.003238-3 - JOSE CARLOS OLIVEIRA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP160381 FABIA MASCHIETTO E ADV. SP154213 ANDREA SPINELLI MILITELLO E ADV. SP158958 ROBERTA GOMES VICENTIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Ante o exposto, diante dos argumentos das partes e das provas produzidas, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil. Em consequência desta sentença, fica revogada a decisão de folhas 122/125, nos termos acima decididos.Pela sucumbência, deverá a parte vencida arcar com custas, fixadas ex lege, e honorários advocatícios, arbitrados em 10% do valor da causa, nos termos do artigo 20 do CPC, corrigidos monetariamente, observado o disposto no artigo 12 da Lei nº 1.060/50.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.19.009230-6 - ELCIO BARROS RAULINO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

DISPOSITIVOAnte o exposto, diante dos argumentos das partes e das provas produzidas, JULGO IMPARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil. Fica revogada a decisão de fls. 104/106. Pela sucumbência, deverá a parte vencida arcar com custas, fixadas ex lege, e honorários advocatícios, arbitrados em 10% do valor da causa, nos termos do artigo 20 do CPC, corrigidos monetariamente, observado o disposto no artigo 12 da Lei nº 1.060/50.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.19.004688-0 - ELETRIC ENGENHARIA LTDA (ADV. SP101821 JOSE CARLOS CHEFER DA SILVA E ADV. SP152982 FLORIANO FERREIRA NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ CARLOS D DONO)

TAVARES)

Fls. 1038/1040: Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a ré cumpra a determinação contida no despacho de fls. 1033. Após, cumpra a Secretaria a última parte do referido despacho, intimando-se a Sra. Perita Judicial de sua nomeação. Publique-se e intímese.

2005.61.19.007423-0 - MARIA DE LOURDES CRUZ (ADV. SP036362 LEOPOLDINA DE LURDES X DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Fls. 147: Tendo em vista a notícia do Sr. Perito Judicial, intime-se a autora para esclarecer acerca de sua ausência à perícia designada, no prazo de 05 (cinco) dias improrrogáveis, sob pena de preclusão da prova. Publique-se e intímese.

2006.61.19.000956-4 - JOSE CONCEICAO DE OLIVEIRA (ADV. SP148770 LIGIA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, II, do Código de Processo Civil. Condene o INSS ao pagamento de honorários advocatícios, ora fixados em R\$ 1.000,00 (mil reais), com base no disposto no art. 20, 4º, do CPC. Sem custas para a Autarquia, em face da isenção de que goza (Lei nº 9.289/96). P. R. I. C.

2006.61.19.003464-9 - ENEDINO RODRIGUES PEREIRA (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA)

Fls. 120: Tendo em vista a notícia do Sr. Perito Judicial, esclareça o autor a sua segunda ausência na perícia designada para o dia 30/05 p.p., no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão da prova. Publique-se e intímese.

2006.61.19.003836-9 - VIVIANE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

DISPOSITIVO Ante o exposto, diante dos argumentos das partes e das provas produzidas, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado na petição inicial, apenas e tão-somente para anular a execução extrajudicial promovida pela CEF, pelos fundamentos acima expostos, sem prejuízo de a CEF poder intentar nova execução extrajudicial, observadas as formalidades legais; quanto aos demais aspectos da pretensão deduzida, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS formulados na inicial, nos termos acima fundamentados. Declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil. Pela sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos, rateando-se as custas processuais pela metade, nos termos do artigo 21 do CPC, corrigidos monetariamente, observado o disposto no artigo 12 da Lei nº 1.060/50 quanto à autora. Publique-se. Registre-se. Intímese. Cumpra-se.

2006.61.19.006125-2 - DEMAX SERVICOS E COM/ LTDA (ADV. SP143250 RICARDO OLIVEIRA GODOI E ADV. SP183629 MARINELLA DI GIORGIO CARUSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 723/725: Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a ré cumpra a determinação contida no despacho de fls. 715 dos autos. Publique-se e intímese.

2006.61.19.007476-3 - PEDRO SABINO DE CARVALHO (ADV. SP182244 BRIGIDA SOARES SIMÕES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado na petição inicial por PEDRO SABINO DE CARVALHO, razão pela qual fica extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Condene a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 10% do valor da causa, nos termos do artigo 20 do CPC, valor devidamente atualizado segundo Provimento nº 64/2005 da COGE, ficando, no entanto, sobrestada a execução da aludida verba, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Sem custas, nos termos do artigo 7 da Lei nº 9.289/96. Oportunamente, após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo. P. R. I. C.

2006.61.19.008036-2 - SIDNEI INACIO CESTARI (ADV. SP148770 LIGIA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por todo o exposto, diante dos fatos e das provas constantes dos autos, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil, aplicando-se os consectários como acima deliberado. Quanto aos honorários advocatícios, considerando o princípio da causalidade e que o INSS concedeu o pleiteado somente após a propositura da ação, vale dizer, deu causa ao ajuizamento da ação, e tendo em vista que o 4º do art. 20 do CPC estabelece a fixação equitativa dos honorários nas causas em que não houver condenação; e ainda que a parte autora litiga sob o pálio da assistência judiciária gratuita; arbitro a verba honorária, a ser suportada pela Autarquia-ré, no patamar de R\$ R\$ 500,00 (Quinhentos reais), que deverão ser atualizados monetariamente na ocasião de seu pagamento. Sem custas para a Autarquia, em face da isenção de que goza ex vi da Lei

nº 9.289/96, nada havendo a reembolsar, ainda, à parte autora, porquanto essa última é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Sentença não sujeita ao reexame necessário, tendo em vista que o valor a ser computado nos termos fixados no dispositivo desta sentença não excede o limite estabelecido no 2º do art. 475 do CPC. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. C.

2006.61.19.008451-3 - LUZIA MARIA DOS SANTOS ESPELHO (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Dê-se ciência às partes acerca do ofício de fl. 60, encaminhado pela APS Araçatuba/SP. Com ou sem manifestação, aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias. Após, voltem os autos conclusos para deliberação.

2007.61.19.000859-0 - HARLO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP126634 LUIS PAVIA MARQUES E ADV. SP145248 SILVIO LUIS DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE ANTONIO DE R SANTOS)

Fl. 107: Ante o pedido de desistência da ação formulado pela autora, diga o réu, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, voltem conclusos. Publique-se e intím-se.

2007.61.19.001864-8 - LILIAN CARLA SILVA E OUTROS (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA)

DISPOSITIVO Ante o exposto, diante dos argumentos das partes e das provas produzidas, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil. Em consequência desta sentença, fica revogada a decisão de folhas 78/80, nos termos acima decididos. Pela sucumbência, deverá a parte vencida arcar com custas, fixadas ex lege, e honorários advocatícios, arbitrados em 10% do valor da causa, nos termos do artigo 20 do CPC, corrigidos monetariamente, observado o disposto no artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intím-se. Cumpra-se.

2007.61.19.004410-6 - KATUYOSHI NAKASHITA (ADV. SP068181 PAULO NOBUYOSHI WATANABE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

Fls. 68/69: Dê-se ciência à CEF. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Publique-se. Cumpra-se.

2007.61.19.004458-1 - ARTUR CASSINI - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP055653 MARIA APARECIDA MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro a dilação de prazo requerida à fl. 61, por 20 (vinte) dias. Publique-se. Cumpra-se.

2007.61.19.004543-3 - MARIELI PEREIRA DE OLIVEIRA NEVES E OUTROS (ADV. SP076394 ENEDIR JOAO CRISTINO E ADV. SP087062 LUZIA APARECIDA BARBOSA NEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 84/93: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pela parte requerida, notadamente sobre a(s) preliminar(es) argüidas, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, no prazo da réplica, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, abra-se vista para a parte requerida, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Publique-se. Cumpra-se.

2007.61.19.004678-4 - NIVALDO DONATO DOS SANTOS (ADV. SP142671 MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 58/60: Anote-se em nosso sistema de andamento processual a nova patrona da parte autora. Tendo em vista que as partes não requereram produção de provas, dou por encerrada a fase instrutória neste feito. Abra-se vista às partes para apresentação de memoriais finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo autor. Publique-se e intím-se.

2007.61.19.006338-1 - JOSE PAULO DA SILVA (ADV. SP248980 GLAUCIA DO CARMO GERALDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA)

Fls. 65/67: Manifeste-se o INSS acerca do alegado pelo autor, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, voltem conclusos para deliberar acerca do pedido de provas de fls. 59/62. Publique-se e intím-se.

2007.61.19.007476-7 - FRANCISCA BEZERRA DE SOUZA (ADV. SP094425 JOSE RAMOS DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP245429 ELIANA HISSAE MIURA)

Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, e, por conseguinte, condeno a parte autora ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% do valor da causa, nos termos do artigo 20 do CPC, valor devidamente atualizado segundo Provimento nº 64/2005 da COGE, ficando, no entanto, sobrestada a execução da aludida verba, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Oportunamente, após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de

estilo.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.19.008855-9 - VANILDO LUCAS DE SOUZA (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 78: Defiro a suspensão do do feito, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Publique-se. Cumpra-se.

2007.61.19.009424-9 - MARLI ROCHA DE ARAUJO SOARES (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
DISPOSITIVO Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, e, por conseguinte, condeno o INSS a conceder em favor de MARLI ROCHA DE ARAUJO SOARES, qualificada nos autos, o restabelecimento do benefício previdenciário do auxílio-doença NB 505.382.295-2, com data de início em 30/11/2006. Quanto ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela, vejo que estão presentes a verossimilhança das alegações - estão provados os requisitos legais para a concessão do benefício em tela - e o periculum in mora - impossibilidade de desenvolvimento de qualquer atividade que garanta o sustento da autora, associada ao caráter alimentar do benefício. Com os mesmos fundamentos da sentença e considerando a situação da parte autora, que aguarda provimento jurisdicional a que tem direito, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA FINAL condenando a Autarquia Ré a restabelecer o benefício, ora determinado, em 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem) reais por dia de descumprimento. Além disso, considerando que o cumprimento de decisão judicial é ato de ofício - assim entendido aquele em que não há campo para questionamento ou interpretação, salvo dentro do limite recursal - friso que o descumprimento da ordem, no prazo estabelecido, poderá implicar: (a) Representação ao Ministério Público Federal para a competente ação penal pelos crimes previstos nos artigos 319 (prevaricação) e 330 (desobediência) do Código Penal; (b) Representação ao MPF pelo ato de improbidade administrativa, capitulado no artigo 11, II, da Lei de Improbidade Administrativa (Lei n.º 8.429/92), com a pena da perda do cargo (art. 12, III, desta lei, e art. 132, IV, da Lei n.º 8.112/90); (c) Representação ao hierárquico superior pela prática de ato proibido ao servidor público (art. 117, IV, Lei n.º 8.112/90); (d) Ação civil de reparação de danos causados a terceiros pela demora no cumprimento da ordem judicial, com direito de regresso contra o responsável (art. 122, Lei n.º 8.112/90). O INSS deverá pagar as prestações atrasadas de uma só vez, acrescidas de atualização monetária devida desde a data em que cada parcela deveria ter sido paga, até o efetivo pagamento, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. artigo 161, 1º, do CTN, contados a partir da citação. O cálculo da correção monetária deverá seguir as regras traçadas pela Súmula nº 8 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, pela Súmula nº 148 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e pela Resolução n. 242, de 09-07-2001, do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal. Honorários advocatícios pela ré, ora fixados em R\$ 1.000,00 (mil reais), à luz do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente. Sem custas para a Autarquia, em face da isenção prevista na Lei nº 9.289/96, nada havendo a reembolsar, ainda, à parte autora, porquanto essa última é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Sentença não sujeita ao reexame necessário, tendo em vista que o valor a ser computado nos termos fixados no dispositivo desta sentença não excede o limite estabelecido no 2º do art. 475 do CPC. SÚMULA DO JULGAMENTO (Provimento Conjunto nº 69 de 08/11/2006 da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região): BENEFICIÁRIO: MARLI ROCHA DE ARAUJO SOARES BENEFÍCIO: auxílio-doença RMI: Prejudicado RENDA MENSAL ATUAL: prejudicado. DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO-DIB: 30/11/2006 (restabelecimento) DATA DO INÍCIO DO PAGAMENTO: prejudicado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.19.000647-0 - FRANCISCO GOMES GUERRA (ADV. SP192212 ROBERTO SBARÁGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 128/129: Tendo em vista que as partes se manifestaram acerca do laudo médico-pericial, arbitro a título de honorários periciais 2/3 do valor máximo previsto na Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, Anexo I, Tabela II. Expeça-se a solicitação de pagamento ao NUFO - Núcleo Financeiro e Orçamentário, da Justiça Federal de Primeira Instância - São Paulo. Considerando que as partes não apresentaram quesitos suplementares, dou por encerrada a fase instrutória do feito. Por conseguinte, intemem-se as partes para que, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, apresentem os memoriais finais, iniciando-se pela parte autora. Após, voltem conclusos para prolação de sentença. Publique-se, intemem-se e cumpra-se.

2008.61.19.003031-8 - ELIZABETE FAUSTINO DE MOURA (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 39/41 e 43/45: Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos para deliberação sobre os honorários periciais. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.19.005236-3 - JOSE HENRIQUE NETO (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por todo o exposto, INDEFIRO, por ora, o pedido de tutela antecipada, com a ressalva de que, ao final da instrução probatória ou mesmo na sentença, poderá este Juízo, à luz dos elementos colhidos sob o crivo do contraditório, reavaliar esta decisão. Cite-se o INSS para responder os termos da ação proposta, com a advertência do art. 285 do CPC, no prazo

de 60 (sessenta) dias, nos termos dos arts. 297 c/c 188, ambos do CPC. Concedo os benefícios da justiça gratuita (Lei nº 1.060/50). Anote-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.19.005312-4 - JOSE MAGALHAES SANTOS (ADV. SP180116 JOSE ALVANY DE FIGUEIREDO MATOS E ADV. SP178099 SANDRA DO VALE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido pela parte autora a fl. 11, item 01, corroborado com a declaração de hipossuficiência acostada a fl. 14. Anote-se. Promova o autor a juntada aos autos de comprovante de residência atualizado e em seu nome, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da exordial. Após a regularização supra, cite-se INSS para responder os termos da ação proposta, com a advertência do art. 285 do CPC, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos dos arts. 297 c/c 188, ambos do CPC. Publique-se e intimem-se.

2008.61.19.005322-7 - ROBERTA CRISTINA ZAMARIOLLI (ADV. SP254267 DANIELA MARCIA DIAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefício da justiça gratuita, conforme requerido pela parte autora a fl. 06, item 01, corroborado com a declaração de hipossuficiência acostada a fl. 08. Anote-se. Antes de analisar o pedido de tutela antecipada, esclareça a autora a divergência no endereço constante na peça vestibular e aquele do instrumento de procuração de fl. 07, bem como traga o comprovante de endereço atualizado e em seu nome. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da exordial. Publique-se.

Expediente Nº 1532

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.61.19.022713-9 - ADAO PAULO DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP130155 ELISABETH TRUGLIO E ADV. SP131354 CRISTINA MARIA JUNQUEIRA MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 293: Defiro o prazo, improrrogável, de 10 (dez) dias para o efetivo cumprimento da determinação de fls. 291. Publique-se.

2000.61.19.024713-8 - RIOS UNIDOS TRANSPORTES DE FERRO E ACO LTDA (ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA E ADV. SP122426 OSMAR ELY BARROS FERREIRA E ADV. SP144785 MOISES ANTONIO BARROS FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP155395 SELMA SIMONATO)

Oficie-se à CEF para que converta o depósito de fl. 310 em GRU, conforme requerido às fls. 314/315. Após, abra-se nova vista ao INSS, para requerer aquilo que for de seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2001.61.19.005286-1 - RAIMUNDA RODRIGUES DA COSTA SANTOS (ADV. SP170578 CONCEIÇÃO APARECIDA PINHEIRO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

1. Fls. 308/309: Desentranhe-se a guia de alvará de levantamento de fl. 311, com seu devido cancelamento e juntada no livro de alvarás, nos termos do art. 244, do Provimento Geral Consolidado da Justiça Federal de Primeiro Grau da 3ª Região. 2. Tendo em vista a divergência sobre o pagamento dos valores devidos no presente feito, encaminhem-se os autos à Contadoria do Juízo, para que esclareça se o pagamento efetuado aos exequientes foi suficiente, conforme manifestação do INSS de fls. 316/317. 3. Após, abram-se vista às partes para manifestação no prazo de 10 (dez) dias. 4. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.19.001806-4 - ARLINDO JOSE FREITAS E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

DISPOSITIVO Ante o exposto, diante dos argumentos das partes e das provas produzidas, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial autora, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil. Em consequência desta sentença, fica revogada a decisão de folhas 75/76, nos termos acima decididos. Pela sucumbência, deverá a parte vencida arcar com custas, fixadas ex lege, e honorários advocatícios, arbitrados em 10% do valor da causa, nos termos do artigo 20 do CPC, corrigidos monetariamente, observado o disposto no artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.19.001686-2 - IRACEMA DA SILVA SOUZA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Por todo o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar esta causa. Decorrido o prazo recursal em relação a esta decisão, remetam-se os autos ao Distribuidor da Comarca de Guarulhos, nos termos do

art. 113, caput, e seu 2º, ambos do Código de Processo Civil, procedendo-se às anotações de praxe.P.R.I.C.

2005.61.19.007364-0 - SILVANA DOS REIS SILVA - MENOR PUBERE (NILVA DOS REIS SOBRINHO) E OUTRO (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 298: Ante a cota do órgão ministerial, remetam-se estes autos ao SEDI para excluir NILVA DOS REIS SOBRINHO como representante legal da autora Silvana dos Reis Silva, tendo em vista que atingiu a maioridade civil. Por conseguinte, em face das testemunhas arroladas pela parte autora às fls. 295, expeça-se o competente mandado de intimação para comparecimento à audiência de instrução designada para o dia 24/09/2008, às 14h. Publique-se, intímese e cumpra-se.

2006.61.19.001275-7 - NOELI DOS REIS (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Fls. 383/385: Sem prejuízo da realização da audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 15/10/2008, às 14h, determino a intimação das partes: 1) da decisão proferida no agravo de instrumento (fls. 383/385); 2) do laudo pericial de fls. 328/373, devendo se manifestar no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Determino, ainda, a remessa dos autos ao SEDI para cumprimento da decisão de fls. 282/284, especificamente quanto à inclusão da SASSE no pólo passivo da demanda. Publique-se e cumpra-se.

2006.61.19.004320-1 - OSVALDO GUIMARAES (ADV. SP138058 RICARDO AURELIO DE M SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 156/158: Manifeste-se o INSS, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca das alegações da parte autora. Após, cumpra-se o despacho de fl. 149, parágrafo segundo. Publique-se e intímese.

2006.61.19.009016-1 - CONCEICAO MANOEL DOS SANTOS ALVES (ADV. SP142671 MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA)

Fls. 75/79: Manifestem-se as partes acerca do Laudo pericial - médico, no prazo de 10 (dez) dias, com fulcro no artigo 433, parágrafo único do Código de Processo Civil. Após, voltem-me conclusos para deliberar sobre os honorários médicos. Publique-se e intímese.

2007.61.00.024072-9 - IVAN DE OLIVEIRA RAIMUNDO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fl. 103: Esclareça a parte autora se houve transação entre as partes nos autos da Ação Ordinária nº 2006.61.19.002327-5, no prazo de 05 (cinco) dias. Com ou sem resposta, voltem-me conclusos para deliberação. Publique-se.

2007.61.19.000788-2 - JOSE MARTINS JAIME (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA)

Fls. 110/120: Manifeste-se a parte autora. Fls. 123/124: Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos para deliberação sobre os honorários periciais. Publique-se. Intímese. Cumpra-se.

2007.61.19.002160-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP152368 SIMONE REZENDE AZEVEDO) X ZMSS SISTEMAS DE SERVICOS LTDA

Fl. 120: Diga a autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça Avaliador. Decorrido tal prazo sem a devida manifestação, arquivem-se os autos sobrestados, com as cautelas de praxe. Publique-se e cumpra-se.

2007.61.19.003010-7 - MARIA ANDRADE DA LUZ (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA)

Fls. 112/121: Recebo o recurso de apelação do réu somente no efeito devolutivo, com fulcro no artigo 520, inciso VII do Código de Processo Civil. Intímese a parte contrária para que apresente as contra-razões, no prazo legal. Após, subam estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP, com as nossas homenagens. Publique-se, intímese e cumpra-se.

2007.61.19.004344-8 - JEREMIAS ALVES DE SOUZA (ADV. SP218761 LICIA NOELI SANTOS RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 72/76: Manifestem-se as partes acerca do Laudo pericial - médico, no prazo de 10 (dez) dias, com fulcro no artigo 433, parágrafo único do Código de Processo Civil. Após, voltem-me conclusos para deliberar sobre os honorários periciais. Publique-se e intímese.

2007.61.19.004664-4 - DAMIANA SOARES DA SILVA (ADV. SP134228 ANA PAULA MENEZES E ADV.

SP245660 PATRICIA REGINA SILVA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 154/156: Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos para deliberação sobre os honorários periciais. Publique-se. Cumpra-se.

2007.61.19.005120-2 - FERNANDO CALU DA SILVA (ADV. SP134228 ANA PAULA MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA)

Fls. 100/102: Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos para deliberação sobre os honorários periciais. Publique-se. Cumpra-se.

2007.61.19.005242-5 - CASA DE SAUDE E MATERNIDADE SANTANA S/A (ADV. SP096539 JANDIR JOSE DALLE LUCCA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da petição inicial e eventual sentença prolatada nos autos dos Embargos à Execução opostos em face da Execução Fiscal nº 2.442/2001, em trâmite na Comarca de Mogi das Cruzes. Após, tornem os autos conclusos. Publique-se. Cumpra-se.

2007.61.19.007242-4 - ANTONIO FERNANDES SALES (ADV. SP134228 ANA PAULA MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA)

Fl. 106/108: Mantenho a decisão de fls. 53, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Consoante se depreende da referida decisão, este Juízo poderá reapreciar o pedido de tutela antecipada no decorrer da instrução. Assim, como há perícia médica designada nestes autos (fls. 102/104), aguarde-se a sua realização. Após a apresentação do laudo pericial, voltem conclusos. Publique-se e intimem-se.

2007.61.19.007650-8 - CLEUSA ANSELONI LIMA DOS SANTOS (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 93/95: Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos para deliberação sobre os honorários periciais. Publique-se. Cumpra-se.

2007.61.19.007766-5 - ANTONIO ARARUNA DA SILVA (ADV. SP262047 ELIZABETH MARIA GONZALEZ RAMALHO MENDES CARDOZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA)

Portanto, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação de tutela, que poderá ser reapreciado oportunamente ou mesmo em sede de sentença.II - DO EXAME MÉDICO-PERICIALSem prejuízo de outras determinações que venham a ser necessárias no curso deste processo, vejo que, em face da urgência típica do processo, é caso de se adotar as providências cabíveis para elucidar o mérito da questão controversa, qual seja, a incapacidade laborativa.Determino, portanto, com amparo no artigo 130 do Código de Processo Civil, a realização de exame médico pericial, para verificação de eventual incapacidade laborativa da parte autora.Designo o Perito Judicial, conhecido da Secretaria desta 4ª Vara Federal de Guarulhos, Dr. EDUARDO PASSARELA PINTO, clínico geral, cuja perícia realizar-se-á no dia 26/09/2008, às 11:10 horas. Os exames periciais serão realizados na sala de perícias deste fórum.O perito acima nomeado deverá realizar o exame médico e fixo o prazo de 30 (trinta) dias, para a entrega do laudo, contados a partir da realização do exame médico-pericial, devendo responder aos seguintes quesitos deste Juízo (transcrevendo a indagação antes da resposta):Formulo os seguintes quesitos do Juízo:1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas?2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar.3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade?4. Se positiva a resposta ao item precedente:4.1. De qual deficiência ou doença incapacitante é portador?4.2. Qual a data provável do início da doença?4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos?4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária (suscetível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado)?4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? Se positivo, quando?4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 4.1?4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)?5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial:6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação? Se positiva, para que tipo de atividade, levando-se em consideração a sua idade?6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária?7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamentam a resposta?8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais?8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1?9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária?10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários.Tendo

em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes. Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias, podendo, no mesmo prazo, ambas as partes indicarem assistentes técnicos; no caso do INSS, esse prazo correrá a partir de sua intimação, independentemente do prazo de contestação à demanda. Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, devendo o patrono da parte autora comunicá-la da data designada para realização da perícia. Intimem-se o perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. A carta de intimação do experto deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão, de eventuais quesitos formulados pelas partes e dos relatórios e exames médicos acostados aos autos. Sem prejuízo do exposto acima, determino ao INSS que junte aos autos, todos os exames médicos e relatórios elaborados quando da realização das perícias junto ao INSS. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.19.008640-0 - LUIZ FERREIRA DA SILVA (ADV. SP250401 DIEGO DE SOUZA ROMÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 94: Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos para deliberação sobre os honorários periciais. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.19.009493-6 - MARIA ROSIENE DA SILVA SANTOS (ADV. SP223103 LEOPOLDINA ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Sendo assim, indefiro, por ora, a antecipação da tutela pleiteada pela parte autora. Outrossim, determino que manifeste se persiste o interesse na produção das provas requeridas às fls. 119/120. Intime-se o senhor perito para que apresente os esclarecimentos requeridos pela parte ré à fl. 138. no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem-me conclusos.

2007.61.19.009554-0 - FRANCISCO ROBERTO BERGOCCI (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 78/80: Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos para deliberação sobre os honorários periciais. Publique-se. Cumpra-se.

2007.61.19.009588-6 - ROSA MATIAS FILHA (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 73/75: Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos para deliberação sobre os honorários periciais. Publique-se. Cumpra-se.

2007.61.19.009604-0 - EDJALMA MANUEL DA SILVA (ADV. SP261202 WELLINGTON DE JESUS SEIVANE E ADV. SP177326 PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a manifestação do Sr. Perito, justifique a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sua ausência para realização da perícia médica, sob pena de preclusão da prova. Publique-se. Cumpra-se.

2008.61.19.000200-1 - JUDIVAN SEBASTIAO DE SOUZA (ADV. SP237415 WILLIAN SANCHES SINGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a manifestação do Sr. Perito, justifique a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sua ausência para realização da perícia médica, sob pena de preclusão da prova. Publique-se. Cumpra-se.

2008.61.19.001008-3 - MARIA JOSE PEREIRA DE MIRANDA (ADV. SP127828 CRISTIANE NAGUMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Fl. 81: Defiro. Para tanto, desentranhe-se a petição de fls. 76/78, devolvendo-a à DPU. Após, abram-se vista às partes para especificar as provas que pretendem produzir, no prazo de 5 (cinco) dias. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.19.001600-0 - ANTONIO VICENTE DA SILVA (ADV. SP179347 ELIANA REGINA CARDOSO E ADV. SP173339 MARCELO GRAÇA FORTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA)

Pelo exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Fl. 82. Indefiro, por ora, a anotação requerida, uma vez que não constam nos autos poderes para a Doutora Eliana Regina Cardoso, devendo as publicações ser realizadas apenas em nome do Doutor Marcelo Graça Fortes. Anote-se. Manifestem-se, as partes, sobre o laudo pericial de fls. 77/81. A parte autora deverá manifestar-se sobre a contestação ofertada pelo INSS; no mesmo prazo, especifiquem as partes as provas adicionais que ainda pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.19.002328-4 - OSWALDO CARDENAS FILHO (ADV. SP262989 EDSON GROTKOWSKY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 30/38: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pela parte requerida, notadamente sobre a(s) preliminar(es) argüidas, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, no prazo da réplica, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, abra-se vista para a parte requerida, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Publique-se. Cumpra-se.

2008.61.19.002641-8 - DARLI TEIXEIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP186039 CARLOS AUGUSTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 48/54: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pela parte requerida, notadamente sobre a(s) preliminar(es) argüidas, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, no prazo da réplica, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, abra-se vista para a parte requerida, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Publique-se. Cumpra-se.

2008.61.19.003264-9 - NILZA SOARES DE CARVALHO MAIS (ADV. SP046568 EDUARDO FERRARI DA GLORIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 29/35: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pela parte requerida, notadamente sobre a(s) preliminar(es) argüidas, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, no prazo da réplica, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, abra-se vista para a parte requerida, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Publique-se. Cumpra-se.

2008.61.19.003956-5 - CARLOS ALBERTO DE SOUZA (ADV. SP223423 JESSICA ESTEFANIA SANTOS DE GOIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por todo o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, sem prejuízo de ulterior reexame, ainda que em sede de sentença, no bojo da qual os demais pedidos serão analisados. Cite-se o INSS para responder os termos da ação proposta, com a advertência do art. 285 do CPC, no prazo de 60 (sessenta) dias, a teor dos arts. 297 c/c 188, ambos do CPC. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial. Anote-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.19.004200-0 - REGINA MARIA NOGUEIRA BISPO (ADV. SP187189 CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por todo o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Quanto ao pedido de processamento e concessão da pensão por morte do benefício nº 21/146.132.569-0, encontra-se prejudicado, uma vez que o documento de fl. 59 comunica a parte autora o indeferimento de tal benefício diante da perda de qualidade de segurado do falecido. Concedo os benefícios da justiça gratuita, previsto na Lei nº 1.060/50, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial ratificado pela declaração de fl. 18. Anote-se. Cite-se o INSS para responder os termos da ação proposta, com a advertência do art. 285 do CPC, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos dos arts. 297 c/c 188, ambos do CPC. Int.

2008.61.19.004364-7 - CLAUDIA QUETERIA FERREIRA (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 53/64: Analisando a petição inicial e a sentença prolatada nos autos nº 2006.63.09.004613-0, esclareça a autora a propositura desta nova demanda, uma vez que naquele feito há trânsito em julgado (fl. 52, item 09, certidão em 21/02/2008), fazendo, por conseguinte, coisa julgada. Após, voltem-me conclusos para deliberação. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Publique-se.

2008.61.19.004438-0 - AROLDO SOUSA ALMEIDA (ADV. SP178061 MARIA EMILIA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a narrativa constante da petição inicial, de que o autor sofreu um acidente caindo de uma laje em 06.04.2007 (folha 04), é imprescindível que seja esclarecido se tal evento constituiu acidente de trabalho (v.g. durante o exercício da atividade laboral ou no seu deslocamento) e, assim, se o benefício pleiteado possui essa natureza. Assim, promova o autor o aditamento à petição inicial para que tal aspecto fique devidamente explicitado. Prazo: 10 dias, nos termos e sob as penas dos artigos 284, c.c. 267, I, c.c. 295, VI, do CPC. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial. Anote-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.19.004534-6 - LUIS CARLOS GOMES GONCALVES (ADV. SP218761 LICIA NOELI SANTOS RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Portanto, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação de tutela, que poderá ser reapreciado oportunamente ou mesmo

em sede de sentença. II - DO EXAME MÉDICO-PERICIAL Sem prejuízo de outras determinações que venham a ser necessárias no curso deste processo, vejo que, em face da urgência típica do processo, é o caso de se adotar as providências cabíveis para elucidar o mérito da questão controvertida, qual seja, a incapacidade laborativa. Determino, portanto, com amparo no artigo 130 do Código de Processo Civil, a realização de exame médico pericial, para verificação de eventual incapacidade laborativa da parte autora. Designo o Perito Judicial, conhecido da Secretaria desta 4ª Vara Federal de Guarulhos, Dr. MAURO MENGAR, ortopedista, com consultório localizado na R. Dr. Ângelo de Vita, nº 54, sala 211, Centro, Guarulhos, CEP 07110-120, cuja perícia realizar-se-á no dia 03/10/2008 às 13h00, no endereço acima citado. O perito acima nomeado deverá realizar o exame médico e fixo o prazo de 30 (trinta) dias, para a entrega do laudo, contados a partir da realização do exame médico-pericial, devendo responder aos seguintes quesitos deste Juízo (transcrevendo a indagação antes da resposta): Formulo os seguintes quesitos do Juízo: 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar. 3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade? 4. Se positiva a resposta ao item precedente: 4.1. De qual deficiência ou doença incapacitante é portador? 4.2. Qual a data provável do início da doença? 4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente de trabalho? 4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária (suscetível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado)? 4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? Se positiva, quando? 4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 4.1? 4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? 5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial: 6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação? Se positiva, para que tipo de atividade, levando-se em consideração a sua idade? 6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária? 7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamentam a resposta? 8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais? 8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1? 9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária? 10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários. Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes. Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias, podendo, no mesmo prazo, ambas as partes indicarem assistentes técnicos; no caso do INSS, esse prazo correrá a partir de sua intimação, independentemente do prazo de contestação à demanda. Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, devendo o patrono da parte autora comunicá-la da data designada para realização da perícia. Intimem-se o perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. A carta de intimação do experto deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão, de eventuais quesitos formulados pelas partes e dos relatórios e exames médicos acostados aos autos. Sem prejuízo do exposto acima, determino ao INSS que junte aos autos, todos os exames médicos e relatórios elaborados quando da realização das perícias junto ao INSS. Cite-se o INSS para responder os termos da ação proposta, com a advertência do art. 285 do CPC, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos dos arts. 297 c/c 188, ambos do CPC, apresentando no mesmo prazo cópia integral do procedimento administrativo. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial. Anote-se. Providencie a parte autora a juntada de declaração de autenticidade dos documentos ou cópia autenticada dos mesmos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.19.004584-0 - VALDECI OLIVEIRA (ADV. SP134228 ANA PAULA MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Portanto, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação de tutela, que poderá ser reapreciado oportunamente ou mesmo em sede de sentença. II - DO EXAME MÉDICO-PERICIAL Sem prejuízo de outras determinações que venham a ser necessárias no curso deste processo, vejo que, em face da urgência típica do processo, é o caso de se adotar as providências cabíveis para elucidar o mérito da questão controvertida, qual seja, a incapacidade laborativa. Determino, portanto, com amparo no artigo 130 do Código de Processo Civil, a realização de exame médico pericial, para verificação de eventual incapacidade laborativa da parte autora. Designo o Perito Judicial, conhecido da Secretaria desta 4ª Vara Federal de Guarulhos, Dr. MAURO MENGAR, ortopedista, com consultório localizado na R. Dr. Ângelo de Vita, nº 54, sala 211, Centro, Guarulhos, CEP 07110-120, cuja perícia realizar-se-á no dia 06/10/2008 às 16h00, no endereço acima citado. O perito acima nomeado deverá realizar o exame médico e fixo o prazo de 30 (trinta) dias, para a

entrega do laudo, contados a partir da realização do exame médico-pericial, devendo responder aos seguintes quesitos deste Juízo (transcrevendo a indagação antes da resposta): Formulou os seguintes quesitos do Juízo: 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar. 3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade? 4. Se positiva, a resposta ao item precedente: 4.1. De qual deficiência ou doença incapacitante é portador? 4.2. Qual a data provável do início da doença? 4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária (suscetível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado)? 4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? Se positivo, quando? 4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 4.1? 4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? 5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial: 6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação? Se positiva, para que tipo de atividade, levando-se em consideração a sua idade? 6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária? 7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamentam a resposta? 8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais? 8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1? 9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária? 10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários. Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes. Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias, podendo, no mesmo prazo, ambas as partes indicarem assistentes técnicos; no caso do INSS, esse prazo correrá a partir de sua intimação, independentemente do prazo de contestação à demanda. Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, devendo o patrono da parte autora comunicá-la da data designada para realização da perícia. Intimem-se o perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. A carta de intimação do experto deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão, de eventuais quesitos formulados pelas partes e dos relatórios e exames médicos acostados aos autos. Sem prejuízo do exposto acima, determino ao INSS que junte aos autos, todos os exames médicos e relatórios elaborados quando da realização das perícias junto ao INSS. Cite-se o INSS para responder os termos da ação proposta, com a advertência do art. 285 do CPC, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos dos arts. 297 c/c 188, ambos do CPC, apresentando no mesmo prazo cópia integral do procedimento administrativo. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial. Anote-se. Indefiro o pedido para que seja expedido ofício para a Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A - Proguaru, uma vez que a parte autora possui procurador constituído nos autos e não comprovou a impossibilidade quanto ao cumprimento da diligência requerida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.19.004600-4 - SONIA APARECIDA CAMPOS (ADV. SP126063 ANTONIO CARLOS BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por todo o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar esta causa. Decorrido o prazo recursal em relação a esta decisão, remetam-se os autos ao Distribuidor da Comarca de Guarulhos, nos termos do art. 113, caput, e seu 2º, ambos do Código de Processo Civil, procedendo-se às anotações de praxe. P.R.I.C.

2008.61.19.004604-1 - GILMAR ALVES FERREIRA (ADV. SP070756 SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por todo o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Concedo os benefícios da justiça gratuita, previsto na Lei nº 1.060/50, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial ratificado pela declaração de fl. 27. Anote-se. Cite-se o INSS para responder os termos da ação proposta, com a advertência do art. 285 do CPC, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos dos arts. 297 c/c 188, ambos do CPC. Providencie a parte autora a juntada de declaração de autenticidade dos documentos ou cópia autenticada dos mesmos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.19.004638-7 - ANTONIO ABILIO SIMAO DA SILVA (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Portanto, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação de tutela, que poderá ser reapreciado oportunamente ou mesmo em sede de sentença. Cite-se o INSS para responder os termos da ação proposta, com a advertência do art. 285 do CPC,

no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos dos arts. 297 c/c 188, ambos do CPC, apresentando no mesmo prazo cópia integral do procedimento administrativo. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial. Anote-se. Providencie a parte autora a juntada de declaração de autenticidade dos documentos ou cópia autenticada dos mesmos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.19.004696-0 - VANETE DOS REIS ALFAIA (ADV. SP215968 JOÃO CLAUDIO DAMIÃO DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Portanto, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação de tutela, que poderá ser reapreciado oportunamente ou mesmo em sede de sentença. II - DO EXAME MÉDICO-PERICIAL Sem prejuízo de outras determinações que venham a ser necessárias no curso deste processo, vejo que, em face da urgência típica do processo, é o caso de se adotar as providências cabíveis para elucidar o mérito da questão controvertida, qual seja, a incapacidade laborativa. Determino, portanto, com amparo no artigo 130 do Código de Processo Civil, a realização de exame médico pericial, para verificação de eventual incapacidade laborativa da parte autora. Designo o Perito Judicial, conhecido da Secretaria desta 4ª Vara Federal de Guarulhos, Dr. MAURO MENGAR, ortopedista, com consultório localizado na R. Dr. Ângelo de Vita, nº54, sala 211, Centro, Guarulhos, CEP 07110-120, cuja perícia realizar-se-á no dia 09/10/2008 às 14h00, no endereço acima citado. O perito acima nomeado deverá realizar o exame médico e fixo o prazo de 30 (trinta) dias, para a entrega do laudo, contados a partir da realização do exame médico-pericial, devendo responder aos seguintes quesitos deste Juízo (transcrevendo a indagação antes da resposta): Formulo os seguintes quesitos do Juízo: 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar. 3. A pericianda é portadora de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade? 4. Se positiva a resposta ao item precedente: 4.1. De qual deficiência ou doença incapacitante é portadora? 4.2. Qual a data provável do início da doença? 4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente de trabalho? 4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária (suscetível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado)? 4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? Se positiva, quando? 4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 4.1? 4.8. A pericianda está acometida de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? 5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial: 6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação? Se positiva, para que tipo de atividade, levando-se em consideração a sua idade? 6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária? 7. Não sendo a pericianda portadora de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamentam a resposta? 8. Foram trazidos exames médicos pela pericianda no dia da realização da perícia médica? Quais? 8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1? 9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem a pericianda? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade da autora? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária? 10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários. Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes. Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias, podendo, no mesmo prazo, ambas as partes indicarem assistentes técnicos; no caso do INSS, esse prazo correrá a partir de sua intimação, independentemente do prazo de contestação à demanda. Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, devendo o patrono da parte autora comunicá-la da data designada para realização da perícia. Intimem-se o perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. A carta de intimação do experto deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão, de eventuais quesitos formulados pelas partes e dos relatórios e exames médicos acostados aos autos. Sem prejuízo do exposto acima, determino ao INSS que junte aos autos, todos os exames médicos e relatórios elaborados quando da realização das perícias junto ao INSS. Cite-se o INSS para responder os termos da ação proposta, com a advertência do art. 285 do CPC, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos dos arts. 297 c/c 188, ambos do CPC, apresentando no mesmo prazo cópia integral do procedimento administrativo. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial. Anote-se. Providencie a parte autora a juntada de declaração de autenticidade dos documentos ou cópia autenticada dos mesmos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.19.004908-0 - EDILSON OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP254267 DANIELA MARCIA DIAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Portanto, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação de tutela, que poderá ser reapreciado oportunamente ou mesmo em sede de sentença. II - DO EXAME MÉDICO-PERICIAL Sem prejuízo de outras determinações que venham a ser necessárias no curso deste processo, vejo que, em face da urgência típica do processo, é o caso de se adotar as providências cabíveis para elucidar o mérito da questão controvertida, qual seja, a incapacidade laborativa. Determino, portanto, com amparo no artigo 130 do Código de Processo Civil, a realização de exame médico pericial, para verificação de eventual incapacidade laborativa da parte autora. Designo o Perito Judicial, conhecido da Secretaria desta 4ª Vara Federal de Guarulhos, Dr. MAURO MENGAR, ortopedista, com consultório localizado na R. Dr. Ângelo de Vita, n. 54, sala 211, Centro, Guarulhos, CEP 07110-120, cuja perícia realizar-se-á no dia 10/10/2008 às 13h00, no endereço acima citado. O perito acima nomeado deverá realizar o exame médico e fixo o prazo de 30 (trinta) dias, para a entrega do laudo, contados a partir da realização do exame médico-pericial, devendo responder aos seguintes quesitos deste Juízo (transcrevendo a indagação antes da resposta): Formulo os seguintes quesitos do Juízo: 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar. 3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade? 4. Se positiva a resposta ao item precedente: 4.1. De qual deficiência ou doença incapacitante é portador? 4.2. Qual a data provável do início da doença? 4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente de trabalho? 4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária (suscetível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado)? 4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? Se positiva, quando? 4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 4.1? 4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? 5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial: 6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação? Se positiva, para que tipo de atividade, levando-se em consideração a sua idade? 6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária? 7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamentam a resposta? 8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais? 8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1? 9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária? 10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários. Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes. Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias, podendo, no mesmo prazo, ambas as partes indicarem assistentes técnicos; no caso do INSS, esse prazo correrá a partir de sua intimação, independentemente do prazo de contestação à demanda. Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, devendo o patrono da parte autora comunicá-la da data designada para realização da perícia. Intimem-se o perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. A carta de intimação do experto deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão, de eventuais quesitos formulados pelas partes e dos relatórios e exames médicos acostados aos autos. Sem prejuízo do exposto acima, determino ao INSS que junte aos autos, todos os exames médicos e relatórios elaborados quando da realização das perícias junto ao INSS. Cite-se o INSS para responder os termos da ação proposta, com a advertência do art. 285 do CPC, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos dos arts. 297 c/c 188, ambos do CPC, apresentando no mesmo prazo cópia integral do procedimento administrativo. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial. Anote-se. Providencie a parte autora a juntada de declaração de autenticidade dos documentos ou cópia autenticada dos mesmos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.19.004920-0 - CELIA MARIA DE LIMA (ADV. SP166981 ELAINE REGIANE DE AQUINO SENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O pedido de antecipação da tutela restringe-se, neste momento, à produção de prova pericial antecipada. Sem prejuízo de outras determinações que venham a ser necessárias no curso deste processo, vejo que, em face da urgência típica do processo, é o caso de se adotar as providências cabíveis para elucidar o mérito da questão controvertida, qual seja, a incapacidade laborativa. Determino, portanto, com amparo no artigo 130 do Código de Processo Civil, a realização de exame médico pericial, para verificação de eventual incapacidade laborativa da parte autora. Designo o Perito Judicial, conhecido da Secretaria desta 4ª Vara Federal de Guarulhos, Dr. EDUARDO PASSARELA PINTO, cuja perícia realizar-se-á no dia 26/09/2008, às 11h00, na sala de perícias deste fórum. O perito acima nomeado deverá realizar o exame médico e fixo o prazo de 30 (trinta) dias, para a entrega do laudo, contados a partir da realização do exame

médico-pericial, devendo responder aos seguintes quesitos deste Juízo (transcrevendo a indagação antes da resposta): Formulo os seguintes quesitos do Juízo: 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar. 3. A pericianda é portadora de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade? 4. Se positiva a resposta ao item precedente: 4.1. De qual deficiência ou doença incapacitante é portadora? 4.2. Qual a data provável do início da doença? 4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária (suscetível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado)? 4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? Se positiva, quando? 4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 4.1? 4.8. A pericianda está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? 5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, a examinanda necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial: 6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação? Se positiva, para que tipo de atividade, levando-se em consideração a sua idade? 6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária? 7. Não sendo a pericianda portadora de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamentam a resposta? 8. Foram trazidos exames médicos pela pericianda no dia da realização da perícia médica? Quais? 8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1? 9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem a pericianda? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade da autora? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária? 10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários. Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes. Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias, podendo, no mesmo prazo, ambas as partes indicarem assistentes técnicos; no caso do INSS, esse prazo correrá a partir de sua intimação, independentemente do prazo de contestação à demanda. Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, devendo o patrono da parte autora comunicá-la da data designada para realização da perícia. Intimem-se o perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. A carta de intimação do experto deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão, de eventuais quesitos formulados pelas partes e dos relatórios e exames médicos acostados aos autos. Sem prejuízo do exposto acima, determino ao INSS que junte aos autos, todos os exames médicos e relatórios elaborados quando da realização das perícias junto ao INSS. Cite-se o INSS para responder os termos da ação proposta, com a advertência do art. 285 do CPC, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos dos arts. 297 c/c 188, ambos do CPC, apresentando no mesmo prazo cópia integral do procedimento administrativo. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial. Anote-se. A autora deverá aditar a inicial, fazendo constar o número correto do seu Registro Geral constante na cédula de identidade. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.19.004922-4 - JOSE OTACILIO DOS SANTOS (ADV. SP166981 ELAINE REGIANE DE AQUINO SENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Portanto, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação de tutela, que poderá ser reapreciado oportunamente ou mesmo em sede de sentença. II - DO EXAME MÉDICO-PERICIAL Sem prejuízo de outras determinações que venham a ser necessárias no curso deste processo, vejo que, em face da urgência típica do processo, é o caso de se adotar as providências cabíveis para elucidar o mérito da questão controvertida, qual seja, a incapacidade laborativa. Determino, portanto, com amparo no artigo 130 do Código de Processo Civil, a realização de exame médico pericial, para verificação de eventual incapacidade laborativa da parte autora. Designo o Perito Judicial, conhecido da Secretaria desta 4ª Vara Federal de Guarulhos, Dr. MAURO MENGAR, ortopedista, com consultório localizado na R. Dr. Ângelo de Vita, n 54, sala 211, Centro, Guarulhos, CEP 07110-120, cuja perícia realizar-se-á no dia 07/10/2008 às 16h00, no endereço acima citado. O perito acima nomeado deverá realizar o exame médico e fixo o prazo de 30 (trinta) dias, para a entrega do laudo, contados a partir da realização do exame médico-pericial, devendo responder aos seguintes quesitos deste Juízo (transcrevendo a indagação antes da resposta): Formulo os seguintes quesitos do Juízo: 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar. 3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade? 4. Se positiva a resposta ao item precedente: 4.1. De qual deficiência ou doença incapacitante é portador? 4.2. Qual a data provável do início da doença? 4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária (suscetível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o

exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado)?4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? Se positiva, quando?4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 4.1?4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)?5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial:6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação? Se positiva, para que tipo de atividade, levando-se em consideração a sua idade?6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária?7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamentam a resposta?8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais?8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1?9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária?10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários.Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes.Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias, podendo, no mesmo prazo, ambas as partes indicarem assistentes técnicos; no caso do INSS, esse prazo correrá a partir de sua intimação, independentemente do prazo de contestação à demanda.Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, devendo o patrono da parte autora comunicá-la da data designada para realização da perícia.Intimem-se o perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. A carta de intimação do experto deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão, de eventuais quesitos formulados pelas partes e dos relatórios e exames médicos acostados aos autos.Sem prejuízo do exposto acima, determino ao INSS que junte aos autos, todos os exames médicos e relatórios elaborados quando da realização das perícias junto ao INSS.Cite-se o INSS para responder os termos da ação proposta, com a advertência do art. 285 do CPC, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos dos arts. 297 c/c 188, ambos do CPC, apresentando no mesmo prazo cópia integral do procedimento administrativo.Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial. Anote-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.19.004923-6 - JANAYNA FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP166981 ELAINE REGIANE DE AQUINO SENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Sem prejuízo de outras determinações que venham a ser necessárias no curso deste processo, é caso de se adotar, em observância ao Princípio da Celeridade, as providências necessárias à elucidação da questão controvertida, qual seja, a data do início da alegada incapacidade laborativa da parte autora.Determino, portanto, com amparo no artigo 130 do Código de Processo Civil, a realização de exame médico pericial para verificação de eventual incapacidade laborativa da parte autora.Nomeio o Perito Judicial, conhecido da Secretaria desta 4ª Vara Federal de Guarulhos, Dr. EDUARDO PASSARELA PINTO, cuja perícia realizar-se-á no dia 26/09/2008, às 10h40min, na sala de perícias deste fórum.Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pelo perito ora designado, contados a partir da realização do exame médico-pericial, devendo ser respondidos os seguintes quesitos deste Juízo (transcrevendo-se a indagação antes da resposta):1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas?2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar.3. A pericianda é portadora de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade?4. Se positiva, a resposta ao item precedente:4.1. De qual deficiência ou doença incapacitante é portadora?4.2. Qual a data provável do início da doença?4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?4.4. Essa doença ou lesão a incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos?4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária (suscetível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pela segurada)?4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? Se positivo, quando?4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 4.1?4.8. A pericianda está acometida de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)?5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, a examinanda necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial:6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência da pericianda, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos?6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária?7. Não sendo a pericianda portadora de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamentam a resposta?8. Foram trazidos

exames médicos pela pericianda no dia da realização da perícia médica? Quais? 8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1? 9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem a pericianda? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade da autora? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária? 10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários. Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 5 (cinco) dias; para o INSS, esse prazo correrá a partir de sua intimação, independentemente do prazo de contestação. Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, cabendo ao advogado da parte autora comunicá-la da data e finalidade especificadas nesta decisão. Intimem-se o perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. A carta de intimação do perito deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão, de eventuais quesitos formulados pelas partes e dos relatórios e exames médicos acostados aos autos. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50), tendo em vista a declaração de fl. 13. Anote-se. Em virtude da concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal e demais normas pertinentes. Cite-se o INSS, nos termos do art. 297 c/c o art. 188, ambos do CPC, fazendo constar do mandado de citação a advertência do art. 285 do CPC. Prazo: 60 (sessenta) dias. Providencie a parte autora a juntada de comprovante de endereço atualizado e em seu nome, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intimem-se.

2008.61.19.004930-3 - JOSE LUIZ FAUSTO DE MENEZES (ADV. SP134228 ANA PAULA MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Portanto, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação de tutela, que poderá ser reapreciado oportunamente ou mesmo em sede de sentença. II - DO EXAME MÉDICO-PERICIAL Sem prejuízo de outras determinações que venham a ser necessárias no curso deste processo, vejo que, em face da urgência típica do processo, é o caso de se adotar as providências cabíveis para elucidar o mérito da questão controvertida, qual seja, a incapacidade laborativa. Determino, portanto, com amparo no artigo 130 do Código de Processo Civil, a realização de exame médico pericial, para verificação de eventual incapacidade laborativa da parte autora. Designo o Perito Judicial, conhecido da Secretaria desta 4ª Vara Federal de Guarulhos, Dr. EDUARDO PASSARELA PINTO, cuja perícia realizar-se-á no dia 26/09/2008, às 10h50, na sala de perícias deste fórum. O perito acima nomeado deverá realizar o exame médico e fixo o prazo de 30 (trinta) dias, para a entrega do laudo, contados a partir da realização do exame médico-pericial, devendo responder aos seguintes quesitos deste Juízo (transcrevendo a indagação antes da resposta): Formulo os seguintes quesitos do Juízo: 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar. 3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade? 4. Se positiva a resposta ao item precedente: 4.1. De qual deficiência ou doença incapacitante é portador? 4.2. Qual a data provável do início da doença? 4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária (suscetível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado)? 4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? Se positiva, quando? 4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 4.1? 4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? 5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial: 6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação? Se positiva, para que tipo de atividade, levando-se em consideração a sua idade? 6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária? 7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamentam a resposta? 8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais? 8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1? 9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária? 10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários. Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes. Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias, podendo, no mesmo prazo, ambas as partes indicarem assistentes técnicos; no caso do INSS, esse prazo correrá a partir de sua intimação, independentemente do prazo de contestação à demanda. Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, devendo o patrono da parte autora comunicá-la da data designada para realização da perícia. Intimem-se o perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado,

independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. A carta de intimação do experto deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão, de eventuais quesitos formulados pelas partes e dos relatórios e exames médicos acostados aos autos. Sem prejuízo do exposto acima, determino ao INSS que junte aos autos, todos os exames médicos e relatórios elaborados quando da realização das perícias junto ao INSS. Cite-se o INSS para responder os termos da ação proposta, com a advertência do art. 285 do CPC, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos dos arts. 297 c/c 188, ambos do CPC, apresentando no mesmo prazo cópia integral do procedimento administrativo. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial. Anote-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.19.004938-8 - GELEADITE BATISTA DA SILVA (ADV. SP130858 RITA DE CASSIA DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por todo o exposto, INDEFIRO, por ora, o pedido de tutela antecipada, com a ressalva de que, ao final da instrução probatória ou mesmo na sentença, poderá este Juízo, à luz dos elementos colhidos sob o crivo do contraditório, reavaliar esta decisão. Providencie, a parte autora, comprovante de endereço devidamente atualizado e em seu nome. Cite-se o INSS para responder os termos da ação proposta, com a advertência do art. 285 do CPC, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos dos arts. 297 c/c 188, ambos do CPC, devendo apresentar, no mesmo prazo, cópia integral do procedimento administrativo. Concedo os benefícios da justiça gratuita (Lei nº 1.060/50). Anote-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.19.004957-1 - MAURO BARBOSA DA SILVA (ADV. SP179347 ELIANA REGINA CARDOSO E ADV. SP147429 MARIA JOSE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se o INSS, nos termos do art. 297 c/c o art. 188, ambos do CPC, fazendo constar do mandado de citação a advertência do art. 285 do CPC. Prazo: 60 (sessenta) dias. Intimem-se as partes desta decisão.

2008.61.19.004962-5 - CICERO SOARES DE SOUZA (ADV. SP257613 DANIELA BATISTA PEZZUOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por todo o exposto, INDEFIRO, por ora, o pedido de tutela antecipada, com a ressalva de que, ao final da instrução probatória ou mesmo na sentença, poderá este Juízo, à luz dos elementos colhidos sob o crivo do contraditório, reavaliar esta decisão. Cite-se o INSS para responder os termos da ação proposta, com a advertência do art. 285 do CPC, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos dos arts. 297 c/c 188, ambos do CPC. Concedo os benefícios da justiça gratuita (Lei nº 1.060/50), conforme declaração de fl. 13. Anote-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.19.005039-1 - MARIA EULA DE MEDEIROS (ADV. SP257463 MARCIA APARECIDA TASCHEITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por todo o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro os benefícios da justiça gratuita em favor da autora, ante a declaração juntada à fl. 15, nos termos da Lei nº 1.060/50. Anote-se. Indefiro o pedido de intimação do réu para apresentação de procedimento administrativo, tendo em vista a ausência de prova de que a parte autora esteja impossibilitada de obter essa documentação junto ao INSS ou que este tenha oferecido qualquer óbice a esse pleito, administrativamente. Outrossim, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a autora traga aos autos a cópia do procedimento administrativo, porquanto lhe cabe a devida instrução da inicial. Providencie, ainda, a parte autora a juntada de documentos comprobatórios do deferimento do benefício de pensão por morte em favor de Rafael Medeiros de Souza, no mesmo prazo supra. Cite-se o INSS, nos termos do art. 297 c/c o art. 188, ambos do CPC, fazendo constar do mandado de citação a advertência do art. 285 do CPC. Prazo: 60 (sessenta) dias. Publique-se e intimem-se.

2008.61.19.005056-1 - MARIA GERALDA GOMES MESQUITA (ADV. SP142671 MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, constata-se termo de prevenção global (fl. 37) com a ação nº 2007.63.01.034145-6, distribuído em 18/05/2007, no Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, com cópias de petição inicial, laudo pericial e sentença. Dessa forma, esclareça a autora a propositura da presente demanda, sob pena de indeferimento da petição inicial (artigos 284, parágrafo único, c.c. artigo 267, I, IV e V, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.19.005133-4 - MARIA JOSE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP218761 LÍCIA NOELI SANTOS RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Sem prejuízo de outras determinações que venham a ser necessária no curso deste processo, é caso de se adotar, em observância ao Princípio da Celeridade, as providências necessárias à elucidação da questão controvertida, qual seja, a incapacidade laborativa da parte autora. Determino, portanto, com amparo no artigo 130 do Código de Processo Civil, a realização de exame médico pericial para verificação de eventual incapacidade laborativa da parte autora. Nomeie o Perito Judicial, conhecido da Secretaria desta 4ª Vara Federal de Guarulhos, Dr. MAURO MENGAR, ortopedista, com consultório localizado na R.

Dr Ângelo de Vita, n54, sala 211, Centro, Guarulhos, CEP 07110-120, cuja perícia realizar-se-á no dia 04/11/2008 às 13h30, no endereço acima citado. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pelo perito ora designado, contados a partir da realização do exame médico-pericial, devendo ser respondidos os seguintes quesitos deste Juízo (transcrevendo-se a indagação antes da resposta): 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar. 3. A pericianda é portadora de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade? 4. Se positiva, a resposta ao item precedente: 4.1. De qual deficiência ou doença incapacitante é portadora? 4.2. Qual a data provável do início da doença? 4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 4.4. Essa doença ou lesão a incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária (suscetível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pela segurada)? 4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? Se positivo, quando? 4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 4.1? 4.8. A pericianda está acometida de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? 5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, a examinanda necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial: 6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência da pericianda, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos? 6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária? 7. Não sendo a pericianda portadora de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamentam a resposta? 8. Foram trazidos exames médicos pela pericianda no dia da realização da perícia médica? Quais? 8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1? 9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem a pericianda? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade da autora? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária? 10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários. Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 5 (cinco) dias; para o INSS, esse prazo correrá a partir de sua intimação, independentemente do prazo de contestação. Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, cabendo ao advogado da parte autora comunicá-la da data e finalidade especificadas nesta decisão. Intimem-se o perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. A carta de intimação do perito deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão, de eventuais quesitos formulados pelas partes e dos relatórios e exames médicos acostados aos autos. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50), tendo em vista a declaração de fl. 13. Anote-se. Em virtude da concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal e demais normas pertinentes. Indefiro o pedido de intimação do réu, tendo em vista a ausência de prova de que a parte autora esteja impossibilitada de obter essa documentação junto ao INSS ou que este tenha oferecido qualquer óbice a esse pleito, administrativamente. Outrossim, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a autora traga aos autos a cópia do procedimento administrativo, porquanto lhe cabe a devida instrução da inicial. Cite-se o INSS, nos termos do art. 297 c/c o art. 188, ambos do CPC, fazendo constar do mandado de citação à advertência do art. 285 do CPC. Prazo: 60 (sessenta) dias. Intimem-se.

2008.61.19.005149-8 - JOAO DA SILVA (ADV. SP070756 SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50), tendo em vista a declaração de fl. 38. Cite-se o INSS, nos termos do art. 297 c/c o art. 188, ambos do CPC, fazendo constar do mandado de citação a advertência do art. 285 do CPC. Prazo: 60 (sessenta) dias. Intime-se a parte autora para que especifique o(s) agente(s) nocivo(s) capaz(es) de qualificar como especial os períodos contributivos mencionados na inicial, bem como para que declare a autenticidade dos documentos que instruem a inicial, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se e intime-se.

2008.61.19.005207-7 - ADEMIA CARDOSO DOS SANTOS (ADV. SP206911 CASSIA DA ROCHA CAMELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Sem prejuízo de outras determinações que venham a ser necessária no curso deste processo, é caso de se adotar, em observância ao Princípio da Celeridade, as providências necessárias à elucidação da questão controvertida, qual seja, a incapacidade laborativa da parte autora. Determino, portanto, com amparo no artigo 130 do Código de Processo Civil, a realização de exame médico pericial para verificação de eventual incapacidade laborativa da parte autora. Nomeio o Perito Judicial, conhecido da Secretaria desta 4ª Vara Federal de Guarulhos, Dr. MAURO MENGAR, ortopedista, com consultório localizado na R. Dr Ângelo de Vita, n54, sala 211, Centro, Guarulhos, CEP 07110-120, cuja perícia realizar-se-á no dia 05/11/2008 às

12h00, no endereço acima citado. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pelo perito ora designado, contados a partir da realização do exame médico-pericial, devendo ser respondidos os seguintes quesitos deste Juízo (transcrevendo-se a indagação antes da resposta): 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar. 3. A pericianda é portadora de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade? 4. Se positiva, a resposta ao item precedente: 4.1. De qual deficiência ou doença incapacitante é portadora? 4.2. Qual a data provável do início da doença? 4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 4.4. Essa doença ou lesão a incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária (susceptível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pela segurada)? 4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? Se positivo, quando? 4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 4.1? 4.8. A pericianda está acometida de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? 5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, a examinanda necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial: 6.1. Essa incapacidade é susceptível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência da pericianda, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos? 6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária? 7. Não sendo a pericianda portadora de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamentam a resposta? 8. Foram trazidos exames médicos pela pericianda no dia da realização da perícia médica? Quais? 8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1? 9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem a pericianda? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade da autora? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária? 10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários. Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 5 (cinco) dias; para o INSS, esse prazo correrá a partir de sua intimação, independentemente do prazo de contestação. Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, cabendo ao advogado da parte autora comunicá-la da data e finalidade especificadas nesta decisão. Intimem-se o perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. A carta de intimação do perito deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão, de eventuais quesitos formulados pelas partes e dos relatórios e exames médicos acostados aos autos. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50), tendo em vista a declaração de fl. 19. Anote-se. Em virtude da concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal e demais normas pertinentes. Indefero o pedido de expedição de ofício ao réu, tendo em vista a ausência de prova de que a parte autora esteja impossibilitada de obter essa documentação junto ao INSS ou que este tenha oferecido qualquer óbice a esse pleito, administrativamente. Cite-se o INSS, nos termos do art. 297 c/c o art. 188, ambos do CPC, fazendo constar do mandado de citação à advertência do art. 285 do CPC. Prazo: 60 (sessenta) dias. Intimem-se.

2008.61.19.005225-9 - ARLINDO DO NASCIMENTO REBORDAOS (ADV. SP218761 LICIA NOELI SANTOS RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Sem prejuízo de outras determinações que venham a ser necessária no curso deste processo, é caso de se adotar, em observância ao Princípio da Celeridade, as providências necessárias à elucidação da questão controvertida, qual seja, a incapacidade laborativa da parte autora. Determino, portanto, com amparo no artigo 130 do Código de Processo Civil, a realização de exame médico pericial para verificação de eventual incapacidade laborativa da parte autora. Nomeio o Perito Judicial, conhecido da Secretaria desta 4ª Vara Federal de Guarulhos, Dr. MAURO MENGAR, ortopedista, com consultório localizado na R. Dr. Ângelo de Vita, nº54, sala 211, Centro, Guarulhos, CEP 07110-120, cuja perícia realizar-se-á no dia 04/11/2008 às 16h00, no endereço acima citado. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pelo perito ora designado, contados a partir da realização do exame médico-pericial, devendo ser respondidos os seguintes quesitos deste Juízo (transcrevendo-se a indagação antes da resposta): 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar. 3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade? 4. Se positiva, a resposta ao item precedente: 4.1. De qual deficiência ou doença incapacitante é portador? 4.2. Qual a data provável do início da doença? 4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 4.4. Essa doença ou lesão a incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária (susceptível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado)? 4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? Se positivo, quando? 4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item

4.1?4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)?5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial:6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos?6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária?7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamentam a resposta?8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais?8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1?9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária?10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários.Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 5 (cinco) dias; para o INSS, esse prazo correrá a partir de sua intimação, independentemente do prazo de contestação.Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, cabendo ao advogado da parte autora comunicá-la da data e finalidade especificadas nesta decisão.Intimem-se o perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. A carta de intimação do perito deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão, de eventuais quesitos formulados pelas partes e dos relatórios e exames médicos acostados aos autos.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50), além da prioridade na tramitação, nos termos do artigo 71, da Lei nº 10.741/03. Anote-se e coloque-se tarja azul na capa dos autos.Em virtude da concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal e demais normas pertinentes.Cite-se o INSS, nos termos do art. 297 c/c o art. 188, ambos do CPC, fazendo constar do mandado de citação à advertência do art. 285 do CPC. Prazo: 60 (sessenta) dias. Providencie a parte autora a juntada de declaração de autenticidade dos documentos ou cópia autenticada dos mesmos, bem como comprovante de endereço devidamente atualizado e em seu nome, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Intimem-se.

2008.61.19.005267-3 - MARIA CELIA DOS SANTOS (ADV. SP197251 VANTUIR DUARTE CLARINDO RUSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Antes de apreciar o pedido de tutela antecipada, esclareça a parte autora discriminada e fundamentadamente, o valor atribuído à causa, corrigindo-o no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos arts. 259, inciso VI, 282, inciso V e 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil, bem como comprove o endereço atualizado em seu nome. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2008.61.19.005286-7 - HERCILIA DA COSTA MARCELINO (ADV. SP177728 RAQUEL COSTA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido pela parte autora a fl. 17, letra d, corroborado com a declaração de hipossuficiência acostada a fl. 20, bem como a prioridade prevista no artigo 71 da Lei nº 10.741/2003, apondo-se a tarja azul na capa dos autos para melhor identificação. Antes de analisar o pedido de tutela antecipada nestes autos, tendo em vista a existência do processo nº 2006.63.01.075560-0, perante o Juizado Especial Cível de São Paulo, promova a parte autora a juntada das cópias da petição inicial e r. sentença lá proferida, para fins de verificação de eventual litispendência ou coisa julgada entre ps feitos. Após, voltem-me conclusos. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da exordial. Publique-se.

5ª VARA DE GUARULHOS

Dr^a. NOEMI MARTINS DE OLIVEIRA

Juíza Federal

Dr. JOÃO MIGUEL COELHO DOS ANJOS

Juiz Federal Substituto

LUIZ PAULO CARDOGNA DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 950

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2002.61.19.001640-0 - DEISE ALVES FRANZINI (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS E

ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Fls 569 - Defiro o pedido de carga dos autos, se em termos. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2002.61.19.003521-1 - STEFANY OLIVEIRA FAUSTINO DOS SANTOS - MENOR IMPUBERE (ALDRINHA SOUZA DE OLIVEIRA) E OUTRO (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA E ADV. SP170578 CONCEIÇÃO APARECIDA PINHEIRO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

A análise do pedido de compensação, formulado pelo INSS por cota à fl 645, deve ser feita em futura fase de execução. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

2005.61.19.005034-1 - MARCIA FERREIRA DE LIMA BERENGUEL E OUTRO (ADV. SP190245 JULIANA KAREN DOS SANTOS TARGINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fl. 354: Manifeste-se a CEF. Fls. 356/359: No caso, o fundamento não se mostra relevante. De acordo com a decisão de fls. 104/105, os autores obtiveram autorização para efetuar o pagamento das prestações vincendas, diretamente à CEF, no montante incontroverso, bem como das prestações vencidas, no seu valor integral, corrigidas monetariamente. Irresignados, os autores pleitearam, às fls. 133/134, a reforma daquela decisão no que tange ao pagamento das prestações vencidas, sem, no entanto, obter êxito, tendo sido intimados a cumprir a determinação judicial, sob pena de revogação (fls. 133/134). Porém os autores quedaram-se inertes, permanecendo a situação de inadimplência, o que resultou na cassação da tutela antecipada anteriormente concedida (fl. 214). Igualmente, em razão da preclusão temporal, foi negado seguimento ao agravo de instrumento interposto pelos autores (fls. 267/268) Como se verifica, não há decisão judicial, nestes autos, obstando a CEF de transferir o imóvel em questão a terceiros no caso de não haver o pagamento das mensalidades da avença. Observa-se, ademais, que o imóvel, objeto da lide, foi arrematado pela EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS em 10/11/2005 (fls. 218/219). Assim, INDEFIRO a renovação do pedido de tutela antecipada. Intimem-se com urgência.

2005.61.83.006863-5 - CONCEICAO MARIA DE JESUS E OUTRO (ADV. SP138058 RICARDO AURELIO DE M SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 173: Vista às partes e ao órgão ministerial. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2006.61.19.000033-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA E ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X JOSE BACIUUK - ESPOLIO

Fls 88/89 - Defiro o pedido de substituição processual, nos termos do art. 43 do CPC. Ao Sedi para alteração do pólo passivo fazendo constar o Espólio de José Baciuk - representado por Gildete Passos dos Santos. Desentranhe-se a Carta Precatória de fls 69/86, aditando-a, com cópia desta e da petição de fls 88/89, para citação do Réu e integral cumprimento, no endereço declinado à fl 64. Após, intime-se a CEF para a retirada da documentação acima referida, providenciando o necessário para o efetivo cumprimento, juntando aos autos o comprovante de distribuição da mesma, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2006.61.19.000797-0 - SINESIO GOMES DO NASCIMENTO (ADV. SP036362 LEOPOLDINA DE LURDES X DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes acerca dos esclarecimentos prestados pelo Sr. Perito Judicial às fls 188/189. Nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007 do CJF, fixo os honorários do Perito Judicial em uma vez o valor máximo constante da Tabela II. Solicite-se o pagamento. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.19.002679-3 - CELSO HEBERT MIGUEL BOM (ADV. GO009012 JOAO BOSCO BOAVENTURA E ADV. GO026309 PATRICIA GOMES ARAUJO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recai sobre os valores objeto de discussão nos presentes autos a constrição administrativa realizada pelo Receita Federal no Processo Administrativo nº 10814.000488/2005-77 e a constrição judicial atinente ao processo criminal de lavagem de dinheiro em curso perante a 6ª Vara Federal Criminal de São Paulo sob o nº 2005.61.19.002686-7. Por entender que a constrição judicial prevalece sobre a constrição administrativa, no que se refere à destinação legal dos valores cuja pena de perdimento se confirmar, embora uma não exclua a outra, e por considerar a sua imprescindibilidade para caracterização do crime de lavagem de valores, determino seja colocado à disposição da 6ª Vara Federal Criminal de São Paulo os valores apreendidos e em discussão nestes autos. Essa decisão não implica a desconstituição da constrição administrativa que recai sobre os valores e cuja legalidade será apreciada nesses autos, de modo que, caso a constrição judicial seja desconstituída, os valores não poderão ser levantados sem a ordem expressa do Juízo da 5ª Vara Federal de Guarulhos, que é o Juízo competente para analisar a legalidade da constrição administrativa. Intime-se. Oficie-se e Cumpra-se. Após, venham os autos conclusos para sentença.

2006.61.19.003126-0 - MARCIA FERREIRA DE LIMA BERENGUEL E OUTRO (ADV. SP190245 JULIANA KAREN DOS SANTOS TARGINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

Fl. 273: Manifeste-se a CEF. Fls. 275/278: Não se verifica a alteração da situação fática ou jurídica sobre a qual se assentou a decisão liminar de fls. 260/266, razão pela qual INDEFIRO a renovação do pedido de tutela antecipada. Intimem-se com urgência.

2006.61.19.005646-3 - MARIA TEREZA SOUZA (ADV. SP187189 CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

<...>Aceito a conclusão nesta data. Converto o Julgamento em diligência. Tendo em vista o teor dos documentos de fls. 85/89, intime-se a parte autora para que informe a este juízo, conclusivamente, acerca de eventual ausência superveniente do interesse processual. Prazo: 05 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.19.000620-8 - INALDO CIRIACO DA SILVA (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO E ADV. SP178588 GLAUCE MONTEIRO PILORZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

<...>Autos n.º 2007.61.19.000620-8 Converto o julgamento em diligência. À contadoria do Juízo, para esclarecer se o PAB foi pago com juros de 1% e correção monetária, e elaborar cálculo de valor devido, em caso afirmativo. Após, dê-se ciência às partes acerca do referido laudo. Int.

2007.61.19.005037-4 - JESSE DE OLIVEIRA BOER E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA) X APEMAT - CREDITO IMOBILIARIO SA (ADV. SP021754 ANTONIO FURTADO DA ROCHA FROTA)

Manifeste(m)-se o(a)s Autor(a)s, nos termos dos artigos 326 e 327 do CPC, no prazo de 10(dez) dias. Sem prejuízo, requeiram e especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo Autor. . Int.

2007.61.19.005687-0 - ALIRIO FERREIRA SANTOS (ADV. SP102665 JOSE MARIA BERG TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial apresentado às fls 112/114. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2007.61.19.005703-4 - FRANCISCO MIGUEL DE LIMA (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial apresentado às fls 81/83. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2007.61.19.006285-6 - LEONEL ALBUQUERQUE FERREIRA (ADV. SP198158 EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR E ADV. SP202224 ALEXANDRE FERREIRA LOUZADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Compete à parte, através de seu procurador constituído, que possui conhecimentos técnicos para tal, analisar a necessidade da produção de provas oportunamente. Não podem os litigantes delegar tal tarefa ao magistrado. O ônus probatório é deferido às partes, nos termos do art. 333 do CPC, não cabendo ao magistrado indicar quais são as provas necessárias ao reconhecimento do direito pleiteado. Assim sendo, reputo não conclusivo o pedido formulado à fl. 205 no que pertine à produção de prova testemunhal. Nada requerido, remetam-se os autos à conclusão para sentença. Int.

2007.61.19.006324-1 - ELISENDA MELLO LLINARES (ADV. SP088519 NIVALDO CABRERA E ADV. SP100665 MAURICIO DUBOVISKI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Concedo à parte autora o prazo de 30 (dez) dias para junte aos autos os extratos da conta poupança referentes ao período pleiteado na inicial. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.19.006507-9 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP164338 RENATA MOURA SOARES DE AZEVEDO E ADV. SP149946 JOSE SANCHES DE FARIA E

ADV. SP086005 SILVIA TIBIRICA RAMOS SAMPAIO) X LUFE PROPAGANDA S/C LTDA - ME

Fls 54 - Defiro. Depreque-se a citação no endereço indicado. Int.

2007.61.19.007384-2 - EDUARDO ZINEZI (ADV. SP079032 TEREZA CRISTINA DE BRITO DRAGUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA) X BANCO DE MINAS GERAIS - BMG (ADV. SP143966 MARCELO SANTOS OLIVEIRA E ADV. SP218016 RODRIGO CÉSAR CORRÊA)

Tendo em vista a natureza do dano supostamente causado ao autor, não era possível ao mesmo delinear detalhadamente em sua petição inicial ato ou fato de responsabilidade do INSS. Assim, neste momento processual, seria prematura a exclusão da autarquia ré. Aguarde-se a realização da audiência de conciliação designada para o dia 13/08/2008, às 14:00 horas. Intimem-se.

2007.61.19.008411-6 - JOSE CARLOS DONIZETI DOS SANTOS (ADV. SP180359 ALETHEA CRISTINE DE ALMEIDA FEITAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o protesto genérico de produção de provas, formulado na petição inicial, requeira e especifique, o Autor, as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo de 05(cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2007.61.19.008778-6 - CARLOS ANTONIO ASSUNCAO (ADV. SP193875 MARIA LUCIA DE PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo autor. Após, venham os autos conclusos. Int.

2007.61.19.009902-8 - DARIO RODRIGUES MARCON (ADV. SP262906 ADRIANA FERNANDES MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Oficie-se à agência do Banco do Brasil S/A, Praça Dom José Gaspar/SP para informar a razão do bloqueio do valor de R\$ 10.741,00(dez mil setecentos e quarenta e um reais) em nome de Dario Rodrigues Marcon, NB 31/140.844.626-7. Justifique e fundamente, o Autor, a necessidade e pertinência das provas requeridas, declinando expressamente quais os pontos controvertidos a serem esclarecidos, sob pena de preclusão do direito à produção de provas. Int.

2008.61.19.000194-0 - NEIDE MARIA EVANGELISTA (ADV. SP178332 LILIAM PAULA CESAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a Autora acerca das alegações do INSS às fls 104/106, requerendo o que de direito, no prazo de 10(dez) dias. Int.

2008.61.19.000300-5 - ANDRE JOSE VIEIRA (ADV. SP153060 SUELI MARIA ALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o Autor acerca da(s) preliminar(es) arguida(s) no prazo legal de 10(dez) dias. Sem prejuízo, requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2008.61.19.002112-3 - JULIANO XAVIER FARIAS (ADV. SP179347 ELIANA REGINA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo autor. Após, venham os autos conclusos. Int.

2008.61.19.002182-2 - GERVASIO CALAZANS PEDREIRA E OUTRO (ADV. SP190245 JULIANA KAREN DOS SANTOS TARGINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista a diversidade de objetos afastado a prevenção apontada no Termo de fls 35. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Após, cite-se. Int.

2008.61.19.002275-9 - DILSON DIAS DE BARROS (ADV. SP142671 MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo autor. Após, venham os autos conclusos. Int.

2008.61.19.002440-9 - EDA FATIMA DE SIQUEIRA (ADV. SP036362 LEOPOLDINA DE LURDES X DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo autor. Após, venham os autos conclusos. Int.

2008.61.19.002519-0 - JOAO JOSE DE LIMA (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo autor. Após, venham os autos conclusos. Int.

2008.61.19.002692-3 - CREUSA DE OLIVEIRA FELIZ (ADV. SP206911 CASSIA DA ROCHA CAMELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo autor. Após, venham os autos conclusos. Int.

2008.61.19.002866-0 - CONDOMINIO RESIDENCIAL VILA RIO DE JANEIRO (ADV. SP145972 CLAUDIA LUCIA MORALES) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

Em razão de serem unidades condominiais distintas afastou a possibilidade de prevenção apontada no Termo de fls 78/79. Cite-se. Int.

2008.61.19.002868-3 - CONDOMINIO RESIDENCIAL VILA RIO DE JANEIRO (ADV. SP145972 CLAUDIA LUCIA MORALES) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

Em razão de serem unidades condominiais distintas afastou a possibilidade de prevenção apontada no Termo de fls 73/74. Cite-se. Int.

2008.61.19.002891-9 - OREMA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP020975 JOSE OCTAVIO DE MORAES MONTESANTI E ADV. SP204633 KATIANE ALVES HEREDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, DEFIRO EM PARTE O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, apenas para suspender o crédito tributário alcançado pela decadência, ou seja, do crédito cujo fato gerador é anterior a março de 2001. Cite-se o INSS. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para a anotação da NFLD no objeto da ação. P.R.I.

2008.61.19.003058-6 - VINICIUS ROQUE DOS SANTOS - INCAPAZ (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo autor. Após, venham os autos conclusos. Int.

2008.61.19.003206-6 - FELIX JUSTINO DA SILVA (ADV. SP180116 JOSE ALVANY DE FIGUEIREDO MATOS E ADV. SP178099 SANDRA DO VALE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo autor. Após, venham os autos conclusos. Int.

2008.61.19.003273-0 - TATIANA ROMINA LYDIA DE LIMA LUCCIZANO (ADV. SP223423 JESSICA ESTEFANIA SANTOS DE GOIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Fls. 104/107: Vista às partes. Outrossim, dê-se vista à autora acerca do teor da petição de fls. 130/132. Requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo autor. Após, venham os autos conclusos. Int.

2008.61.19.003726-0 - MARIA VICENTINA FERREIRA (ADV. SP189121 WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ciência as partes acerca da redistribuição dos autos. Ratifico os atos processuais anteriormente praticados perante o Juizado Especial Federal de São Paulo. Manifestem-se as partes acerca do interesse na produção de outras provas, no prazo de 10 (dez) dias, justificando sua pertinência e necessidade. Nada requerido, se em termos, remetam-se os autos à conclusão para sentença. Int.

2008.61.19.003896-2 - DINALVA RODRIGUES DE CERQUEIRA (ADV. SP218761 LÍCIA NOELI SANTOS RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

De início, concedo os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Esclareça a autora se formulou pedido administrativo de pensão por morte em seu nome junto ao Instituto Previdenciário, tendo em vista que o número de benefício indicado na petição inicial, NB 139.729.291-9, encontra-se sob a titularidade dos beneficiários de fl. 19, devendo acostar aos autos a cópia do requerimento ou da decisão que indeferiu o benefício. Outrossim, providencie a autora a emenda à inicial para inclusão no pólo passivo da demanda dos demais beneficiários da pensão por morte, conforme consta à fl. 19, apresentando, inclusive, cópias para a instrução do mandado de citação. Int.

2008.61.19.004117-1 - LAIZA DOS SANTOS ANDRADE - MENOR IMPUBERE (ADV. SP197251 VANTUIR DUARTE CLARINDO RUSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

De início, concedo os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Tendo em vista a situação fática narrada na inicial, esclareça a autora o pedido formulado nos itens c e e de fls. 08/09 no sentido da concessão da pensão por morte em virtude do falecimento do filho, providenciando a emenda à inicial. Outrossim, promova a autora a juntada aos autos da Certidão de Inexistência de Dependentes Habilitados à Pensão Por Morte. Após, venham os autos conclusos. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2007.61.19.010108-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP266240 OLGA ILARIA MASSAROTI E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI E ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO) X VERA MARIA WATANABE DE ARAUJO (ADV. SP118933 ROBERTO CAMPANELLA CANDELARIA E ADV. SP018053 MOACIR CARLOS MESQUITA)

Fls 69/70 - Anote-se. Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo legal. Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.19.003908-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.19.003058-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA) X VINICIUS ROQUE DOS SANTOS - INCAPAZ (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA)

Manifeste-se o Impugnado no prazo de 05(cinco) dias. Int.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2004.61.19.007956-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA E ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X PAULO MORAES E OUTRO (ADV. SP103000 ELENICE MARIA DE SENA)

Manifestem-se os Réus acerca do pedido de desistência formulado pela CEF à fl 130. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.19.001398-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X ANDREIA APARECIDA AGUIAR ZEFERINO (ADV. SP048800 LUIZ ALVES TEIXEIRA)

Manifeste-se a CEF acerca das alegações da Autora à fl 120. Sem prejuízo, manifeste-se a Autora acerca de eventual interesse na designação de audiência de conciliação, tendo em vista a petição de fls 118. Int.

ACOES DIVERSAS

2004.61.19.002226-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP163012 FABIANO ZAVANELLA E ADV. SP182770 DONES MANOEL DE FREITAS NUNES DA SILVA E ADV. SP119652 MARCOS TRINDADE JOVITO E ADV. SP167236 PATRICIA MASCKIEWIC ROSA E ADV. SP182744 ANA PAULA PINTO DA SILVA E ADV. SP198934 CAMILA GABRIELA LUZ FERREIRA E ADV. SP208383 GISELE DE ANDRADE DOS SANTOS E PROCURAD ERIKA TRAMARIM - OAB 215.962) X FRANCISCO MORAIS DE SOUSA FILHO E OUTRO

Antes de apreciar o pedido de desistência, formulado à fl 86, cumpra a CEF, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, o despacho de fls 80. Int.

Expediente Nº 1025

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.19.001184-3 - ROSEMIR VALENTIM (ADV. SP138185 JOAQUIM AUGUSTO DE ARAUJO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS) Inicialmente, tendo em vista a inércia do Perito Oficial do IMESC, Dr. Marco Antônio Beltrão - CRM 68433-3, conforme certidão de fls. 120, encaminhem-se os presentes autos ao Ministério Público Federal para as providências cabíveis. Determino a realização de nova perícia médica e nomeio Perito Judicial, a Dra. THATIANE FERNANDES DA SILVA, CRM Nº 118.943, devendo apresentar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias. Designo o dia 18/08/2008 às 11:20 horas, para a realização da perícia médica a ser efetivada a ser efetivada neste Fórum, com endereço à Rua Sete de Setembro, nº 138, Centro - Guarulhos/SP, e formulo os seguintes quesitos do Juízo: 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar. 3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade? 4. Se positiva a resposta ao item precedente: 4.1 De qual deficiência ou doença incapacitante é portador? 4.2. Qual a data provável do início da doença? 4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária ou permanente? Total ou parcial? 4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? 4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 2? 4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? 5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial: 6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos? 6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária? 7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta? 8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais? 8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1? 9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária? 10. Quais as atividades habituais do(a) Autor(a)? 11. Outros

esclarecimentos que se fizerem necessários.Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução n.º 558 de 22/05/07, do Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes.Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, podendo, no mesmo prazo, indicar assistentes técnicos.A parte autora deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito, os quais deverão ser juntados aos autos.Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei.A carta de intimação do experto deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão e de eventuais quesitos formulados pelas partes.Intimem-se.

2004.61.19.007000-1 - VALDEMES LEITE DOS SANTOS (ADV. SP049764 JULIA MARIA CINTRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)
Nomeio Perito Judicial, o Dr. ANTONIO MARCHI, CRM Nº 47.340, devendo apresentar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias.Designo o dia 24/09/2008 às 15:40 horas, para a realização da perícia médica a ser efetivada a ser efetivada neste Fórum, com endereço à Rua Sete de Setembro, nº 138, Centro - Guarulhos/SP, e formulo os seguintes quesitos do Juízo:1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas?2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar.3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade?4. Se positiva a resposta ao item precedente:4.1 De qual deficiência ou doença incapacitante é portador?4.2. Qual a data provável do início da doença?4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos?4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária ou permanente? Total ou parcial?4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início?4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 2?4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)?5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial:6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos?6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária?7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta?8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais?8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1?9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária?10. Quais as atividades habituais do(a) Autor(a)?11. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários.Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução n.º 558 de 22/05/07, do Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes.Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, podendo, no mesmo prazo, indicar assistentes técnicos.A parte autora deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito, os quais deverão ser juntados aos autos.Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei.A carta de intimação do experto deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão e de eventuais quesitos formulados pelas partes.Intimem-se.

2007.61.19.000592-7 - VITAL PEREIRA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro o pedido da parte autora de produção de prova pericial médica para verificação da alegada incapacidade.Nomeio Perito Judicial, a Dra. LUISA TRANCOSO FERREIRA NASCIMENTO, CRM nº 110.865t, devendo apresentar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias.Designo o dia 03/09/2008 às 13:45 horas, para a realização da perícia médica a ser efetivada no Consultório Médico da mencionada perita situado na Rua Estela, nº 455, Paraíso - São Paulo/SP, e formulo os seguintes quesitos do Juízo:1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas?2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar.3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade?4. Se positiva a resposta ao item precedente:4.1 De qual deficiência ou doença incapacitante é portador?4.2. Qual a data provável do início da doença?4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos?4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária ou permanente? Total ou parcial?4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início?4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 2?4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson,

espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)?5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial:6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos?6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária?7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta?8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais?8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1?9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária?10. Quais as atividades habituais do(a) Autor(a)?11. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários.Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução n.º 558 de 22/05/07, do Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes.Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, podendo, no mesmo prazo, indicar assistentes técnicos.A parte autora deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito, os quais deverão ser juntados aos autos.Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei.A carta de intimação do experto deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão e de eventuais quesitos formulados pelas partes.Intimem-se.

2007.61.19.007488-3 - MARIA JOSE VERISSIMO DA SILVA (ADV. SP174440 MARCELO FERNANDO CAVALCANTE BRUNO E ADV. SP180834 ALEXANDRE RICARDO CAVALCANTE BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Nos termos da Resolução n.º 558, de 22/05/2007 do CJF, fixo os honorários da Dra. THATIANE FERNANDES DA SILVA, CRM 118.943, em uma vez o valor máximo constante na tabela II da Resolução n.º 558, de 22/05/2007 do Conselho da Justiça Federal.Fls.: 182/196: O pedido de reapreciação do pedido de tutela antecipada será analisado após a realização de nova perícia, que ora defiro, para verificação da alegada incapacidade. Nomeio Perito Judicial, a Dra. LUISA TRANCOSO FERREIRA NASCIMENTO, CRM n.º 110.865t, devendo apresentar o laudo no prazo de 30 (trinta) diasDesigno o dia 03/09/2008 às 13:30 horas, para a realização da perícia médica a ser efetivada no Consultório Médico da mencionada perita situado na Rua Estela, n.º 455, Paraíso - São Paulo/SP, e formulo os seguintes quesitos do Juízo:1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas?2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar.3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade?4. Se positiva a resposta ao item precedente:4.1 De qual deficiência ou doença incapacitante é portador?4.2. Qual a data provável do início da doença?4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos?4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária ou permanente? Total ou parcial?4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início?4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 2?4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)?5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial:6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos?6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária?7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta?8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais?8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1?9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária?10. Quais as atividades habituais do(a) Autor(a)?11. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários.Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução n.º 558 de 22/05/07, do Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes.Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, podendo, no mesmo prazo, indicar assistentes técnicos.A parte autora deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito, os quais deverão ser juntados aos autos.Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi

confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. A carta de intimação do experto deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão e de eventuais quesitos formulados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.19.009362-2 - SUZANA SANTANA SAMPAIO (ADV. SP197251 VANTUIR DUARTE CLARINDO RUSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido da parte autora de produção de prova pericial médica para verificação da alegada incapacidade. Nomeio Perito Judicial, a Dra. LUISA TRANCOSO FERREIRA NASCIMENTO, CRM nº 110.865t, devendo apresentar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias. Designo o dia 03/09/2008 às 14 horas, para a realização da perícia médica a ser efetivada no Consultório Médico da mencionada perita situado na Rua Estela, nº 455, Paraíso - São Paulo/SP, e formulo os seguintes quesitos do Juízo: 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar. 3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade? 4. Se positiva a resposta ao item precedente: 4.1 De qual deficiência ou doença incapacitante é portador? 4.2. Qual a data provável do início da doença? 4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária ou permanente? Total ou parcial? 4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? 4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 2? 4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? 5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial: 6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos? 6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária? 7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta? 8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais? 8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1? 9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária? 10. Quais as atividades habituais do(a) Autor(a)? 11. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários. Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução n.º 558 de 22/05/07, do Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes. Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, podendo, no mesmo prazo, indicar assistentes técnicos. A parte autora deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito, os quais deverão ser juntados aos autos. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. A carta de intimação do experto deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão e de eventuais quesitos formulados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.19.009558-8 - PEDRO SEWAYBRICKER DORES (ADV. SP243145 VANDERLEI ROSTIROLLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido da parte autora de produção de prova pericial médica para verificação da alegada incapacidade. Nomeio Perito Judicial, o Dr. ANTONIO MARCHI, CRM Nº 47.340, devendo apresentar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias. Designo o dia 17/09/2008 às 17 horas, para a realização da perícia médica a ser efetivada a ser efetivada neste Fórum, com endereço à Rua Sete de Setembro, nº 138, Centro - Guarulhos/SP, e formulo os seguintes quesitos do Juízo: 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar. 3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade? 4. Se positiva a resposta ao item precedente: 4.1 De qual deficiência ou doença incapacitante é portador? 4.2. Qual a data provável do início da doença? 4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária ou permanente? Total ou parcial? 4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? 4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 2? 4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? 5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial: 6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos? 6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o

fim de benefício por incapacidade temporária?7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta?8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais?8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1?9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária?10. Quais as atividades habituais do(a) Autor(a)?11. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários.Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução n.º 558 de 22/05/07, do Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes.Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, podendo, no mesmo prazo, indicar assistentes técnicos.A parte autora deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito, os quais deverão ser juntados aos autos.Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei.A carta de intimação do experto deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão e de eventuais quesitos formulados pelas partes.Intimem-se.

2007.61.19.010035-3 - LOURIVAL ALVES LEITE (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido da parte autora de produção de prova pericial médica para verificação da alegada incapacidade.Nomeio Perito Judicial, o Dr. ANTONIO OREB NETO, CRM Nº 50.285, devendo apresentar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias.Designo o dia 05/09/2008 às 13:30 horas, para a realização da perícia médica a ser efetivada a ser efetivada neste Fórum, com endereço à Rua Sete de Setembro, nº 138, Centro - Guarulhos/SP, e formulo os seguintes quesitos do Juízo:1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas?2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar.3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade?4. Se positiva a resposta ao item precedente:4.1 De qual deficiência ou doença incapacitante é portador?4.2. Qual a data provável do início da doença?4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos?4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária ou permanente? Total ou parcial?4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início?4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 2?4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)?5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial:6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos?6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária?7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta?8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais?8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1?9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária?10. Quais as atividades habituais do(a) Autor(a)?11. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários.Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução n.º 558 de 22/05/07, do Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes.Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, podendo, no mesmo prazo, indicar assistentes técnicos.A parte autora deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito, os quais deverão ser juntados aos autos.Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei.A carta de intimação do experto deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão e de eventuais quesitos formulados pelas partes.Intimem-se.

2008.61.19.000970-6 - ANTONIO MARQUES DA SILVA (ADV. SP262906 ADRIANA FERNANDES MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido da parte autora de produção de prova pericial médica para verificação da alegada incapacidade.Nomeio Perito Judicial, a Dra. THATIANE FERNANDES DA SILVA, CRM Nº 118.943, devendo apresentar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias.Designo o dia 18/08/2008 às 09:20 horas, para a realização da perícia médica a ser efetivada a ser efetivada neste Fórum, com endereço à Rua Sete de Setembro, nº 138, Centro - Guarulhos/SP, e formulo os seguintes quesitos do Juízo:1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas?2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar.3. O periciando é portador de alguma

deficiência, doença, lesão ou incapacidade?4. Se positiva a resposta ao item precedente:4.1 De qual deficiência ou doença incapacitante é portador?4.2. Qual a data provável do início da doença?4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos?4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária ou permanente? Total ou parcial?4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início?4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 2?4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)?5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial:6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos?6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária?7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta?8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais?8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1?9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária?10. Quais as atividades habituais do(a) Autor(a)?11. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários.Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução n.º 558 de 22/05/07, do Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes.Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, podendo, no mesmo prazo, indicar assistentes técnicos.A parte autora deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito, os quais deverão ser juntados aos autos.Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei.A carta de intimação do experto deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão e de eventuais quesitos formulados pelas partes.Intimem-se.

2008.61.19.001017-4 - TEREZA PESSOA DA SILVA (ADV. SP211150 WALTER LUIZ DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido da parte autora de produção de prova pericial médica para verificação da alegada incapacidade.Nomeio Perito Judicial, o Dr. ANTONIO MARCHI, CRM Nº 47.340, devendo apresentar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias.Designo o dia 24/09/2008 às 15 horas, para a realização da perícia médica a ser efetivada a ser efetivada neste Fórum, com endereço à Rua Sete de Setembro, nº 138, Centro - Guarulhos/SP, e formulo os seguintes quesitos do Juízo:1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas?2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar.3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade?4. Se positiva a resposta ao item precedente:4.1 De qual deficiência ou doença incapacitante é portador?4.2. Qual a data provável do início da doença?4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos?4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária ou permanente? Total ou parcial?4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início?4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 2?4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)?5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial:6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos?6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária?7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta?8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais?8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1?9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária?10. Quais as atividades habituais do(a) Autor(a)?11. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários.Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução n.º 558 de 22/05/07, do Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes.Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, podendo, no mesmo prazo, indicar assistentes técnicos.A parte autora deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito, os quais deverão ser juntados aos autos.Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima

estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. A carta de intimação do experto deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão e de eventuais quesitos formulados pelas partes. Intimem-se.

2008.61.19.002466-5 - OSVALDO PIOTROVSKI (ADV. SP142671 MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido da parte autora de produção de prova pericial médica para verificação da alegada incapacidade. Nomeio Perito Judicial, o Dr. ANTONIO OREB NETO, CRM Nº 50.285, devendo apresentar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias. Designo o dia 05/09/2008 às 14 horas, para a realização da perícia médica a ser efetivada a ser efetivada neste Fórum, com endereço à Rua Sete de Setembro, nº 138, Centro - Guarulhos/SP, e formulo os seguintes quesitos do Juízo: 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar. 3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade? 4. Se positiva a resposta ao item precedente: 4.1 De qual deficiência ou doença incapacitante é portador? 4.2. Qual a data provável do início da doença? 4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária ou permanente? Total ou parcial? 4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? 4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 2? 4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? 5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial: 6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos? 6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária? 7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta? 8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais? 8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1? 9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária? 10. Quais as atividades habituais do(a) Autor(a)? 11. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários. Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução n.º 558 de 22/05/07, do Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes. Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, podendo, no mesmo prazo, indicar assistentes técnicos. A parte autora deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito, os quais deverão ser juntados aos autos. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. A carta de intimação do experto deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão e de eventuais quesitos formulados pelas partes. Intimem-se.

2008.61.19.004325-8 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP255813 RAFAEL ITO NAKASHIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo à autora o prazo de 10 (dez) dias para que cumpra integralmente o despacho de fls. 71. Int.

2008.61.19.004363-5 - TSUNEO FUKUMARU (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 62 - Recebo em aditamento à inicial. Cumpra o autor a segunda parte do despacho de fl. 61, indicando corretamente eventual(is) período(s) de atividade rural e/ou especial, em que também se pretenda o reconhecimento judicial. Int.

2008.61.19.004925-0 - ORLANDO PEREIRA SIMOES (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Antes de analisar a possibilidade de prevenção apontada no termo de fls. 22, determino a emenda da inicial para que o autor esclareça a causa de pedir e o pedido formulado, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.19.005220-0 - ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP177197 MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a informação supra, afasto a ocorrência de prevenção entre os processos apontados no termo de fls. 15/16. Defiro o pedido de justiça gratuita ante a declaração de pobreza acostada às fls. 10. Cite-se o INSS. Intimem-se.

2008.61.19.005259-4 - JOAQUIM ALVES PEREIRA (ADV. SP090257 ANTONIO SOARES DE QUEIROZ E ADV.

SP223500 OSVALDO MOMPEAN DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o benefício da Justiça Gratuita e, considerando que o autor conta atualmente com 62 (sessenta e dois) anos de idade, conforme documento de fl. 17, defiro também a tramitação especial do feito (Lei n.º 10741/2003 - Estatuto do Idoso)Cite-se o INSS.Intimem-se.

2008.61.19.005280-6 - EUNISE CRISTINA BODNAR (ADV. SP130858 RITA DE CASSIA DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. Indefiro o pedido formulado no sentido da requisição da cópia dos processos administrativos em nome da autora, pois não restou demonstrada a impossibilidade ou a recusa injustificada da Autarquia Previdenciária em fornecer tal documentação. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Cite-se o INSS. P.R.I.

2008.61.19.005283-1 - JOAO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP177728 RAQUEL COSTA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de justiça gratuita ante a declaração de pobreza acostada às fls. 10. Cite-se o INSS.Intimem-se.

2008.61.19.005284-3 - EDITH PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP177728 RAQUEL COSTA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Posto isso, reconheço a incompetência absoluta da Justiça Federal para processar e julgar o presente feito, pelo que, em cumprimento da Lei Maior, determino a remessa dos autos para distribuição a uma das varas cíveis da Justiça Estadual da Comarca de Guarulhos/SP, com as homenagens deste Juízo. Após o decurso do prazo recursal, remetam-se os autos ao SEDI, para baixa na distribuição. Int.

2008.61.19.005292-2 - OSMAR CHAVES VIEIRA (ADV. SP253404 NELSO NELHO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Cite-se o INSS. P.R.I.

2008.61.19.005299-5 - ANTONIO PEDRO DE OLIVEIRA (ADV. SP116365 ALDA FERREIRA DOS S A DE JESUS E ADV. SP215466 KATIA CRISTINA CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de justiça gratuita ante a declaração de pobreza acostada às fls. 08. Cite-se o INSS.Intimem-se.

2008.61.19.005304-5 - JOAO PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP179347 ELIANA REGINA CARDOSO E ADV. SP147429 MARIA JOSE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. Indefiro o pedido formulado no sentido da requisição das cópias dos processos administrativos em nome do autor, pois não restou demonstrada a impossibilidade ou a recusa injustificada da Autarquia Previdenciária em fornecer tal documentação. Indefiro também a produção antecipada da prova pericial, eis que não há prova de perecimento de direito do autor. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Cite-se o INSS. P.R.I.

2008.61.19.005318-5 - RAUL ALVES DOS SANTOS (ADV. SP090257 ANTONIO SOARES DE QUEIROZ E ADV. SP223500 OSVALDO MOMPEAN DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de justiça gratuita ante a declaração de pobreza acostada às fls. 09. Cite-se o INSS.Intimem-se.

2008.61.19.005326-4 - CICERO FELIPE DE MATOS (ADV. SP059744 AIRTON FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. Indefiro o pedido formulado no sentido da requisição da cópia do processo administrativo em nome do autor, pois não restou demonstrada a impossibilidade ou a recusa injustificada da Autarquia Previdenciária em fornecer tal documentação. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Cite-se o INSS. P.R.I.

2008.61.19.005327-6 - ANDRELINA ELISA PEREIRA DE MORAES (ADV. SP059744 AIRTON FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. Indefiro o pedido formulado no sentido da requisição das cópias dos processos administrativos em nome da autora, pois não restou demonstrada a impossibilidade ou a recusa injustificada da Autarquia Previdenciária em fornecer tal documentação. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Cite-se o INSS. P.R.I.

2008.61.19.005331-8 - MARLUCIA DOS SANTOS VASCONCELOS (ADV. SP226868 ADRIANO ELIAS FARAH)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Cite-se o INSS. P.R.I.

2008.61.19.005345-8 - JORGE VALENTIM REGINALDO DE SA (ADV. SP179845 REGIHANE CARLA DE SOUZA BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Cite-se o INSS. P.R.I.

2008.61.19.005397-5 - JOSE ROBERTO DOS SANTOS (ADV. SP134228 ANA PAULA MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. Indefiro o pedido formulado no sentido da requisição das cópias dos processos administrativos em nome do autor, pois não restou demonstrada a impossibilidade ou a recusa injustificada da Autarquia Previdenciária em fornecer tal documentação. Indefiro também a produção antecipada da prova pericial, eis que não há prova de perecimento de direito do autor. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Cite-se o INSS. P.R.I.

2008.61.19.005402-5 - JOSE CARLOS CARDOSO SANT ANNA (ADV. SP192889 ENAÊ LUCIENE RICCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Inicialmente defiro o benefício da Justiça Gratuita. Anote-se. Tendo em vista os documentos de fls. 35/36, no qual consta a atividade de soldado, esclareça o autor se pertence à corporação da Polícia Militar do Estado de São Paulo, comprovando documentalmente, inclusive em caso negativo. Int.

2008.61.19.005491-8 - QUITERIA ALEXANDRE DE MORAES (ADV. SP142671 MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. Indefiro o pedido formulado no sentido da requisição da cópia do processo administrativo em nome da autora, pois não restou demonstrada a impossibilidade ou a recusa injustificada da Autarquia Previdenciária em fornecer tal documentação. Indefiro também a produção antecipada da prova pericial, eis que não há prova de perecimento de direito da autora. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Cite-se o INSS. P.R.I.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2008.61.00.002389-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES E ADV. SP228090 JOÃO BATISTA JORGE PIRES E ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X JEORDELIO LACERDA COVA X MARIA FERNANDES DE CAMPOS

(...) Considerando que o juiz deve buscar conciliar as partes a todo tempo (art. 125, IV, do CPC), e, em homenagem ao princípio do contraditório e da ampla defesa, designo audiência de justificação prévia para o dia 03/09/2008 às 14:30 horas, que será realizada na sala de audiência desta 5ª Vara Federal de Guarulhos, ocasião em que a CEF deverá apresentar planilha atualizada do débito. Consigno que as partes deverão comparecer em audiência acompanhadas de preposto com autorização para transigir, e poderão trazer eventuais testemunhas para serem ouvidas. Depreque-se a citação e intimação dos Requeridos. Após, intime-se a CEF para a retirada da carta precatória expedida, providenciando o necessário para o efetivo cumprimento, juntando aos autos o comprovante de distribuição da mesma, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.19.003703-9 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP209296 MARCELO FIGUEROA FATTINGER E ADV. SP149946 JOSE SANCHES DE FARIA E ADV. SP152368 SIMONE REZENDE AZEVEDO) X BRA TRANSPORTES AEREOS S/A

Tendo em vista a informação de fl. 228, no sentido de que há grande quantidade de bens a serem retirados das áreas a serem reintegradas, as quais estão sendo desocupadas de forma voluntária e ininterrupta, não havendo resistência por parte da empresa ré, autorizo a continuidade da desocupação voluntária pelo prazo adicional de 10 (dez) dias, sem prejuízo da utilização dos meios necessários ao cumprimento da decisão em caso de necessidade, que deverá ser avaliada pelo executante da ordem judicial. Desentranhe-se o mandado juntado às fls. 226/227, encaminhando-o à Central de Mandados desta Subseção Judiciária para integral cumprimento, com cópia deste despacho Int.

Expediente N° 1026

INQUERITO POLICIAL

2008.61.19.004194-8 - JUSTICA PUBLICA X MARCELO MARADEI NOGUEIRA (ADV. SP180831 ALBERTO CARLOS DIAS)

Conforme disposto no artigo 382 do CPP, é de 02 (dois) dias o prazo previsto para a oposição de embargos. Todavia, observo que, embora a decisão de fls. 59/63 não tenha sido publicada pela imprensa oficial, a defesa tomou ciência da referida decisão em 23 de junho de 2008 (fl. 67). Porém, os embargos de declaração foram protocolizados apenas em 30

de junho de 2008 (fl. 69), decorrendo, portanto, prazo superior ao previsto em lei. Sendo assim, tendo em vista que não há nos autos comprovação de causa de força maior que justifique a oposição dos embargos além do prazo legal, deixo de conhecer dos embargos opostos por serem intempestivos. P.R.I.

ACAO PENAL

2002.61.19.001182-6 - JUSTICA PUBLICA X LEANDRO MONTANO (ADV. SP138508 LUIZ CARLOS PEDROSO) X JUNIOR MONTANHERE DA SILVA

Remetam-se os autos ao SEDI conforme determinado à fl. 234. Manifestem-se as partes nos termos do artigo 499 do Código de Processo Penal. Intimem-se.

2002.61.19.005573-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SUZANA FAIRBANKS LIMA OLIVEIRA) X JORGE ANTONIO ATANASSOPULOS (ADV. SP080218 DEBORA DO CARMO BARBOSA RODRIGUES)

<...> Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade de JORGE ANTÔNIO ATANASSOPULOS, brasileiro, casado, comerciante, natural de Campo Grande/MS, nascido aos 21/05/1960, filho de Antonio Kyriocos Atanassopulos e Kalhopi Antonio Atanassopulos, nos termos do artigo 89, 5º, da Lei nº. 9.099/95. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao SEDI para as anotações necessárias, comuniquem-se aos órgãos responsáveis pelas estatísticas criminais e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se e Intimem-se.

2004.61.19.008144-8 - JUSTICA PUBLICA X REGINALDO FELIX (ADV. SP242733 ANA PAULA DE SOUZA GAMBINI)

Fls. 190/203: Trata-se de reiteração de revogação de prisão preventiva formulado por REGINALDO FÉLIX, alegando, em síntese, que é cidadão honesto e trabalhador, o que comprova por meio de cópia da CTPS e demonstrativos de pagamento com o registro da empresa LASTRO TRANSPORTES LTDA onde o requerente prestou serviços desde 01/09/2006 até a data de 12/05/2008; que inexistem razões para se afirmar que pretende furtar-se à aplicação da lei penal, que é primário, possui bons antecedentes, e ainda reside no distrito da culpa, juntando correspondência da Caixa Econômica Federal e cópia da certidão de antecedentes criminais expedida pelo 6º Ofício Criminal da Comarca de Guarulhos. O Ministério Público Federal manifestou-se às fls. 207/208 pela revogação da prisão preventiva anteriormente decretada. É o relato do necessário. Fundamento e Decido. A decretação da prisão preventiva de REGINALDO FÉLIX decorreu do fato de não ter sido encontrado no endereço constante dos autos para citação pessoal, assim como por não ter comparecido ao interrogatório, após regular citação por edital, e nem constituído defensor. Com efeito, comprovando o acusado endereço fixo, e tendo constituído advogado, não se pode inferir que a liberdade do réu represente inconveniência para a instrução processual ou risco para eventual aplicação da lei penal, motivo pelo qual revogo a prisão preventiva do acusado REGINALDO FÉLIX, nos termos do artigo 316 do Código de Processo Penal. Expeça-se contramandado para cancelamento do mandado de prisão nº 05/2008 (fl. 148). Intimem-se. Guarulhos, 18 de julho de 2008.

2006.61.19.007960-8 - JUSTICA PUBLICA X THIAGO GONCALVES DOS SANTOS (ADV. SP068559 ALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA)

<...> Posto isto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal descrita na denúncia para CONDENAR THIAGO GONÇALVES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, comerciante, nascido em 30/04/1981, em Campinas/SP, filho de José Gonçalves dos Santos e de Madalena Oliveira dos Santos, como incurso no artigo 289, 1º, do Código Penal; Passo à dosimetria da pena. No exame da culpabilidade, considerada como juízo de reprovação exercido sobre o autor de um fato típico e ilícito, verifico que sua intensidade manteve-se nos lindes normais ao tipo. O réu é primário e não é portador de maus antecedentes. Não há maiores informações sobre sua personalidade (perfil psicológico e moral) e sua conduta social. O motivo, as circunstâncias e as conseqüências do crime são normais à espécie. Portanto, na primeira fase da dosimetria da pena, à vista dos parâmetros do artigo 59 do Código Penal, fixo a pena-base no mínimo legal em 03 (três) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa. Na segunda fase, não se verificam causas atenuantes ou agravantes, pelo que fica mantida a pena fixada em 03 (três) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa. Na terceira e última fase, inexistem causas de diminuição ou aumento de pena, pelo que a fixo, definitivamente, 03 (três) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa. O valor de cada dia-multa será de 1/30 do salário mínimo, pois não se apurou condição econômica privilegiada do acusado. Substituição da pena privativa de liberdade. Tendo em vista a presença dos requisitos legais, nos termos do disposto nos artigos 43, I, c/c 44, 2º e 46, 3º, todos do Código Penal, substituo a pena privativas de liberdade por duas restritivas de direitos, sendo uma prestação pecuniária (art. 45, 1º, CP), no importe de 15 (quinze) salários mínimos vigentes na data da sentença, a qual deverá ser entregue à entidade pública ou privada com destinação social, a ser indicada pelo Juízo das Execuções e a outra pena de prestação de serviços à comunidade, a ser definida pelo Juízo da Execução. O réu deverá comprovar a entrega dos valores mediante recibos a serem juntados aos autos, estando os valores constantes da guia de fls. 75 vinculados ao cumprimento da pena de prestação pecuniária. O regime inicial de cumprimento da pena, em caso de reconversão das penas restritivas de direitos em privativa de liberdade, será o aberto. O réu poderá apelar em liberdade. Condeno o réu ao pagamento das custas, na forma do art. 804 do CPP. Após o trânsito em julgado da sentença, o nome do réu deverá ser lançado no rol dos culpados pela Secretaria, a qual deverá oficiar aos Departamentos competentes para cuidar de estatística e antecedentes criminais. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao E. Tribunal Regional Eleitoral com jurisdição no domicílio do condenado, para fins do disposto no artigo 15, III, da Constituição Federal. Publique-se, registre-se e intime-se.

2007.61.19.002572-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.062484-0) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIA LUCIA FERNANDES DA COSTA FERREIRA (ADV. SP157589 JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA E ADV. SP116461 VANEIR OLIVEIRA SILVA RODRIGUES E ADV. SP191433 JOSEPHA GOMES SYLVESTRE) X ANA SANCHES FUENTES (ADV. SP172864 CARLOS ALEXANDRE SANTOS DE ALMEIDA)

<...>Posto isto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal descrita na denúncia para ABSOLVER MARIA LÚCIA FERNANDES DA COSTA FERREIRA, brasileira, casada, filha de Luiz da Costa Ferreira e Maria Leonor Leitão Fernandes, nascida aos 17/03/1957, em São Paulo/SP, da imputação relativa à prática do delito tipificado no artigo 95, alínea d, da Lei 8.212/91, atualmente insculpido no artigo 168-A, c.c o artigo 71, ambos do Código Penal., com fundamento no artigo 386, IV, do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, comuniquem-se aos órgãos responsáveis pelas estatísticas criminais, remetam-se os autos ao SEDI para as anotações necessárias e, em seguida, arquivem-se. Publique-se, registre-se e intime-se.

2007.61.19.006052-5 - JUSTICA PUBLICA X HENRIQUE APARECIDO DA SILVA (ADV. SP250666 DIEGO BARBOSA RODRIGUES)

Fls. 124/126: Dê-se vista às partes.

Expediente Nº 1029

LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.19.002159-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.19.001830-6) DORCELINA SGRO (ADV. SP228908 MARIANA PERRONI RATTO DE M DA COSTA E ADV. SP131312 FABIAN FRANCHINI) X JUSTICA PUBLICA

Fls. 110/112: Trata-se de reiteração de pedido de Liberdade Provisória com ou sem arbitramento de fiança formulado por DORCELINA SGRÓ, autuada em flagrante delito no dia 10 de março de 2008, por suposta infração aos artigos 299 e 334 do Código Penal (autos nº. 2008.61.19.001830-6 - IPL 21-0199/08 - DPF/AIN/SP). Fls. 13/14: Decisão indeferindo inicialmente o pedido de liberdade provisória por não estar comprovada a primariedade da requerente. Fls. 44/46: Decisão indeferindo a reiteração do pedido de liberdade provisória por não estar comprovada satisfatoriamente residência fixa no território nacional. Fls. 70/72: decisão indeferindo nova reiteração do pedido de liberdade provisória por não estar instruído com a certidão do Instituto de Identificação Félix Pacheco do Rio de Janeiro. Desta feita, a requerente instruiu o pedido com a Certidão do Instituto de Identificação Félix Pacheco do Rio de Janeiro de fls. 112. O Ministério Público Federal à fl. 113 manifestou-se favoravelmente pelo deferimento do pedido de liberdade provisória, mediante a prestação de fiança. É o relato do necessário. Fundamento e decido. Verifico que a requerente já pleiteou o pedido de liberdade provisória em quatro oportunidades (Fls. 13/14, 44/46, 70/72 e 110/112) sendo que todos eles foram indeferidos após a manifestação contrária do MPF (fls. 10, 40/42, 66/68 e 100/103). A infração penal que lhe é imputada não foi praticada com violência contra a pessoa e nada indica que a requerente, em liberdade, apresente risco à ordem pública, à ordem econômica, à instrução criminal ou mesmo à aplicação da lei penal. Sendo assim, não vislumbro a necessidade de manutenção da prisão cautelar, ante o princípio constitucional de presunção de inocência. Visando assegurar o vínculo da beneficiária com o desfecho do processo e considerando suas condições econômicas, indicado pelo alto valor por ela portado no momento da prisão, fixo fiança no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Diante do exposto, defiro o pedido e concedo à requerente a liberdade provisória mediante o recolhimento da fiança arbitrada e a observância das seguintes condições, sob pena de revogação: 1) comparecimento perante a autoridade, todas as vezes que for intimada para os atos da instrução criminal e julgamento; 2) não mudar de residência sem informar seu novo endereço à autoridade processante; 3) não se ausentar por mais de 08 (oito) dias de sua residência sem comunicar a este juízo o lugar onde será encontrada; 4) comparecer à Secretaria deste juízo, no prazo de até 02 (dois) dias úteis após sua soltura, para firmar termo de fiança. Recolhida a fiança, expeça-se com urgência alvará de soltura clausulado, consignando expressamente a obrigação de comparecimento para firmar o compromisso. Oficie-se conforme requerido pelo MPF à fl. 113 item 3. Intimem-se.

ACAO PENAL

2007.61.19.006432-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.19.008046-5) JUSTICA PUBLICA X KHALIL MOHAMED EL SAYED (ADV. PR038027B JACKSON DANIEL BARBOSA RIBEIRO E ADV. PR025428B EMANOEL SILVEIRA DE SOUZA) X MONICA MELO FRIAS (ADV. PR038027B JACKSON DANIEL BARBOSA RIBEIRO E ADV. PR025428B EMANOEL SILVEIRA DE SOUZA) X MARWAN CHAIM BAALBAKI (ADV. PR032179 ARIANE DIAS TEIXEIRA LEITE E ADV. PR032216 ELIANE DAVILLA SAVIO E ADV. PR030106 PEDRO DA LUZ) X JIHAD CHAIM BAALBAKI (ADV. PR006004 ADEMAR MARTINS MONTORO E ADV. SP074695 ANTONIO CARLOS GARCIA) X JOMAA CHAIM BAALBAKI (ADV. PR006004 ADEMAR MARTINS MONTORO E ADV. SP074695 ANTONIO CARLOS GARCIA)

Fls. 1526/1528: Trata-se de reiteração do pedido de revogação da prisão preventiva ou de concessão de liberdade provisória formulado pela defesa dos réus JOMAA CHAIM BAALBAKI, JIHAD CHAIM BAALBAKI, MARWAN CHAIM BAALBAKI. Em síntese, alegam os requerentes não ter qualquer participação no crime que lhes foi imputado, que vêm colaborando com a justiça e que há excesso de prazo na formação da culpa. O Ministério Público Federal

manifestou-se às fls. 1530/1532 pelo indeferimento do pedido de revogação da prisão preventiva ou de concessão da liberdade provisória. É o relato do necessário. Fundamento e Decido. Reporto-me às decisões proferidas às fls. 655/657, 791/794, 942/944, 1167/1172 e 1324/1325. O quadro fático não foi modificado. Posto isso, indefiro a reiteração do pedido de revogação da prisão preventiva ou de liberdade provisória, mantenho a custódia cautelar na espécie. Intimem-se.

2007.61.19.008054-8 - JUSTICA PUBLICA X GIANLUCA ANTONIO BACCHI (ADV. SP146255 ADRIANA CANUTI) X GIUSEPPE CIRCHIRILLO (ADV. SP234536 ERNESTO MARSIGLIA PIOVESAN)

Publicação da sentença de fls. 493/517. Provimento COGE nº 73/2007 - Grupo 7 - Sentença Tipo D <...> Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal descrita na denúncia de fls. 02 e ss., para condenar os réus GIUSEPPE CIRCHIRILLO, italiano, nascido em 19/01/1955, natural de Alessandria Della Rocca, convivente, pedreiro autônomo, com ensino médio incompleto, filho de Salvatore Chirchirillo e Rosalia Chillura, Passaporte nº 181597 U, com endereço residencial em Via Pellissero, 67, Villa Socchiardo, Torino/Itália; e GIANLUCCA ANTONIO BACCHI, italiano, nascido em 18/09/1972, natural de Torino, convivente, comerciante, com ensino médio incompleto, filho de Antonino Bacchi e Carmela Morgante, Passaporte nº F 427190, com endereço residencial em Via de Vesio, 15-A, Sangano, Torino, atualmente presos, como incurso nas penas do artigo 33 caput c/c. artigo 40, I, da Lei 11.343/06. Passo a dosimetria da pena Do Co-réu GIUSEPPE CIRCHIRILLO No exame da culpabilidade, considerada como juízo de reprovação exercido sobre o autor de um fato típico e ilícito, verifico que sua intensidade não extrapola os lindes normais ao tipo. No tocante aos antecedentes, à conduta social e à personalidade do acusado, nada digno de nota foi evidenciado. O réu é primário e não é portador de maus antecedentes. Sua conduta social, referindo-se às atividades relativas ao trabalho, seu relacionamento familiar e comportamento no seio da sociedade, não lhe desabona. Sua personalidade (perfil psicológico e moral) não destoia do perfil comum para indicar que ostenta má-personalidade e é inclinada à prática delitiva. Os motivos do crime são normais à espécie. No tangente às conseqüências e às circunstâncias do crime, não registro nada relevante a influenciar no cálculo da pena. Considerando, porém, a natureza da droga apreendida (cocaína), nos termos do art. 42 da Lei nº 11.343/06, psicotrópico de elevado efeito nocivo ao organismo dos usuários, o qual alcança significativo valor econômico nos mercados interno e internacional, resta justificada a fixação da pena-base em 06 (seis) anos de reclusão e 600 (seiscentos) dias-multa. Na segunda fase, reconheço a atenuante da confissão, eis que, consoante fundamentação supra, restou evidenciada a presença dos elementos necessários à configuração da confissão espontânea. Desta forma, reduzo a pena para 05 (cinco) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 550 (quinhentos e cinquenta) dias-multa. Na terceira fase, aplico a redução de do art. 33, 4º, da Lei 11.343/2006. Entretanto, considerando a considerável quantidade de droga apreendida com os réus, 2.490 g (dois mil, quatrocentos e noventa gramas) de cocaína - peso líquido, que agiram em unidade de desígnios, reduzo a pena somente em 1/3, fixando-a em 03 (três) anos, 08 (oito) meses de reclusão e 370 (trezentos e setenta) dias-multa. Por fim, consoante fundamentação acima, reconheço a transnacionalidade do tráfico, aumentando a pena na fração de 1/6 (um sexto), pelo que a pena definitiva resta fixada em 04 (quatro) anos, 03 (três) meses e 10 (dez) dias de reclusão e 430 (quatrocentos e trinta) dias-multa. Fixo o valor do dia-multa em 1/30 do salário mínimo, por não ter sido apurada condição econômica privilegiada do réu. Do Co-réu GIANLUCA ANTONIO BACCHI No exame da culpabilidade, considerada como juízo de reprovação exercido sobre o autor de um fato típico e ilícito, verifico que sua intensidade extrapola os lindes normais ao tipo, pois utilizou-se de pessoa debilitada fisicamente para facilitar e tornar seguro o transporte da droga. No tocante aos antecedentes e à conduta social, nada digno de nota foi evidenciado. O réu é tecnicamente primário e não é portador de maus antecedentes. Não há informações sobre sua conduta social, referindo-se às atividades relativas ao trabalho, seu relacionamento familiar e comportamento no seio da sociedade. O réu em verdade apresenta personalidade voltada para o cometimento de crimes. O modus operandi revelado nesses autos indica que é experiente traficante de drogas e se dedica a atividades criminosas. Os motivos do crime são normais à espécie. No tangente às conseqüências e às circunstâncias do crime, não registro nada relevante a influenciar no cálculo da pena. Considerando, porém, a natureza da droga apreendida (cocaína), nos termos do art. 42 da Lei nº 11.343/06, psicotrópico de elevado efeito nocivo ao organismo dos usuários, o qual alcança significativo valor econômico nos mercados interno e internacional, e a grande quantidade de cocaína apreendida - 2.490 g (dois mil, quatrocentos e noventa gramas) de cocaína - peso líquido, no valor aproximado de 60.000 euros, resta justificada a fixação da pena-base em 07 (sete) anos de reclusão e 700 (setecentos) dias-multa. Na segunda fase, não há atenuantes e agravantes. Desta forma, mantenho a pena em 07 (sete) anos de reclusão e 700 (setecentos) dias-multa. Na terceira fase, deixo de aplicar a redução do art. 33, 4º, da Lei 11.343/2006. Por outro lado, consoante fundamentação acima, reconheço a transnacionalidade do tráfico, aumentando a pena na fração de 1/6 (um sexto), pelo que a pena definitiva resta fixada em 08 (oito) anos e 02 (dois) meses de reclusão e 810 (oitocentos e dez) dias-multa. Fixo o valor do dia-multa em 1/30 do salário mínimo, por não ter sido apurada condição econômica privilegiada da réu. Considerando a dicção do art. 2º, 1º, da Lei nº 8.072/90, com a redação que lhe conferiu a Lei nº 11.464/07, a pena privativa de liberdade aplicada aos réus deverá ser cumprida inicialmente em regime fechado. Tendo em vista o acima exposto e que os sentenciados responderam ao processo recolhido à disposição da Justiça, não poderão apelar em liberdade, devendo permanecerem presos no local onde se encontram. Nesse sentido, os seguintes julgados: PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE. PACIENTE QUE FOI PRESO EM FLAGRANTE PELA PRÁTICA DO DELITO DE TRÁFICO INTERNACIONAL DE DROGAS E QUE RESPONDEU AO PROCESSO PRESO. SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA CONDENATÓRIA. ORDEM DENEGADA, AFASTANDO-SE, DE OFÍCIO, A VEDAÇÃO À PROGRESSÃO DE REGIME PRISIONAL IMPOSTA PELA SENTENÇA. I - Se o réu foi preso em flagrante delito,

aguardou preso o julgamento do mérito da ação penal e foi condenado ao cumprimento da pena privativa de liberdade fixada em quatro anos de reclusão não há mudança no quadro fático a possibilitar o direito de apelar em liberdade. II - Ordem denegada, afastando-se, de ofício, a vedação à progressão de regime prisional imposta na sentença em face da inconstitucionalidade do art. 2º, 1º, da Lei nº 8.072/90, determinando-se, também, a juntada de cópia do acórdão do presente feito nos autos da Apelação Criminal nº 2004.61.19.002410-6. (TRF 3 - HC 25176 - Relator Desembargador Cotrim Guimarães - DJ 13/04/2007 - Segunda Turma) PENAL. PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. IMPOSSIBILIDADE DE PROGRESSÃO DE REGIME. RÉU QUE, PRESO EM FLAGRANTE, PERMANECEU PRESO DURANTE TODA A INSTRUÇÃO. SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA CONDENATÓRIA. INEXISTÊNCIA DO DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE. ORDEM DENEGADA. 1. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça é no sentido da constitucionalidade da vedação de progressão de regime prisional prevista na Lei dos Crimes Hediondos. 2. O réu preso em flagrante e mantido sob custódia estatal ao longo da instrução criminal não possui direito de apelar em liberdade. Entendimento que não colide com a presunção de não culpabilidade e que tampouco se altera pelo fato de o agente contar com bons antecedentes. 3. Ordem denegada. (TRF 3 - HC 22917 - Relator Desembargador Nelton dos Santos - DJ 27/01/2006 - Segunda Turma) A falta de vínculo com o distrito da culpa também justificaria a manutenção dos réus em custódia cautelar. Ademais, o réu GIANLUCA revela periculosidade na medida em que integra organização criminosa e tem o crime como meio de vida, sendo necessária a sua custódia cautelar para garantia da ordem pública. Ademais, a superveniência da Lei nº 11.464/07 não teve o condão de revogar o disposto no art. 44 da Lei 11.343/06 em relação à liberdade provisória, por se tratar esta de lei especial, como recentemente decidiu o STJ: CRIMINAL. HC. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. PRISÃO EM FLAGRANTE. LIBERDADE PROVISÓRIA INDEFERIDA. CRIME HEDIONDO. VEDAÇÃO LEGAL. LEI ESPECIAL. INAFIANÇABILIDADE. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. ORDEM DENEGADA. Hipótese em que o paciente foi preso em flagrante pela suposta prática do crime de tráfico de entorpecentes, tendo sido indeferido pelo Magistrado singular o benefício da liberdade provisória. O entendimento anteriormente consolidado nesta Corte orientava-se no sentido de que, ainda que se cuidasse de crime de natureza hedionda, o indeferimento do benefício da liberdade provisória deveria estar fulcrado em suficiente e adequada fundamentação, com base nos requisitos do art. 312 do Código de Processo Penal. Revisão da jurisprudência em virtude de entendimento do Supremo Tribunal Federal, sentido de que o disposto no art. 2º, inciso II, da Lei dos Crimes Hediondos, por si só, constitui fundamento suficiente para o indeferimento da liberdade provisória, sem a necessidade de explicitação de fatos concretos que justifiquem a manutenção da custódia. A proibição da liberdade provisória a acusados pela prática de crimes hediondos deriva da inafiançabilidade dos delitos dessa natureza preconizada pela Constituição Federal em seu art. 5º, inciso XLIII. A superveniência da modificação trazida pela Lei 11.464/2007 não possibilitou a concessão da liberdade provisória aos réus que respondem ação penal pela prática do crime de tráfico de entorpecentes. A Lei 11.343/2006 cuida de legislação especial, e contém disposição expressa quanto à proibição do deferimento da liberdade provisória nas hipóteses de tráfico de entorpecentes. Em se tratando de lei especial, não se mostra plausível a tese de que tal dispositivo foi derogado tacitamente pela Lei 11.464/2007. Superveniência de sentença, tendo o réu sido condenado à pena de 12 anos e 02 meses de reclusão, em regime inicialmente fechado, vedado o apelo em liberdade por ter permanecido preso durante a instrução criminal. Ordem denegada. (STJ - 5ª Turma - HC 83.010 - Relator Ministro Gilson Dipp - DJ 06/08/2007) Recomendem-se os acusados nos presídios em que se encontram. No que se refere à substituição de pena, a pena em concreto impede a concessão do benefício. Além disso, o artigo 44 da Lei 11.343/06, como já se viu, veda a conversão da pena privativa de liberdade em restritiva de direitos. Com fundamento no artigo 60, caput, da Lei nº 11.343/06, decreto o perdimento, em favor da SENAD, dos valores referentes ao numerário estrangeiro apreendido com os réus. A pena de perdimento deverá ser executada após o trânsito em julgado da sentença. Oportunamente, oficie-se aos órgãos/entidades onde estão depositados/acautelados os bens cujo perdimento foi decretado nesta sentença, para que os disponibilizem em favor da SENAD/FUNAD. Quanto à incineração da droga apreendida, considerando a ausência de controvérsia, no curso do processo, sobre a quantidade ou a natureza da substância apreendida, bem como sobre a regularidade dos respectivos laudos, proceda-se nos termos do artigo 32, 1º, da Lei nº 11.343/06. Condene os réus do pagamento das custas. Determino, ainda, após o trânsito em julgado, o lançamento, pela Secretaria da Vara, do nome dos réus no rol dos culpados, devendo, ainda, ser oficiado o Departamento competente para cuidar da estatística e dos antecedentes criminais. Expeça-se, com urgência, guia de recolhimento em nome dos condenados, remetendo-se ao Juízo Estadual das Execuções Penais. Oficie-se ao Ministério da Justiça para que seja avaliada a pertinência da instauração de processo administrativo para expulsão dos réus, após o trânsito em julgado. Apense-se aos presentes os autos do pedido de liberdade provisória autuado sob o número 2008.61.19.000795-3. Oficie-se ao MPF, com cópia dessa sentença e do termo de depoimento de fls. 381/382, para apurar o cometimento de crime de falso testemunho pela testemunha SHEYLA MARTINS DA SILVA. Oficie-se a EMAG para tradução da sentença para o idioma italiano. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.19.004211-4 - JUSTICA PUBLICA X ZILMAN LOPES VIANA (ADV. RJ058742 LUCIANA LOBO AMARAL)

Cuida-se de renovação do pedido de Liberdade Provisória formulado por ZILMAN LOPES VIANA. Alega, em síntese, que a modalidade culposa é cabível na hipótese, pelo que a hediondez estaria por si só fora de cogitação; e que a prisão cautelar deve estar adstrita a um juízo de necessidade. O Ministério Público Federal, em síntese, manifestou-se às fls. 133/136, pelo indeferimento, alegando que mesmo que todos os requisitos para a concessão da liberdade provisória

tivessem sido devidamente preenchidos, o benefício não deve ser concedido, em razão da proibição legal e constitucional ao deferimento do pleito. Do necessário, o exposto. Fundamento e decidido. Reitero os fundamentos expostos na decisão de fls. 68/71, que se prestam a afastar os argumentos trazidos pela defesa. A par disso, cabe destacar que a narrativa da denúncia evidencia em tese a prática do art. 273, 1º-B do CP, crime hediondo previsto na Lei nº 8.072/90, e não a modalidade culposa. Quanto ao juízo de necessidade, além de ser presumido de forma absoluta, tendo em vista que o legislador acertadamente entende que o acusado de crime hediondo deve responder ao processo preso, em resguardo à ordem pública, e que a Constituição veda a liberdade provisória a acusados por crimes hediondos, na medida em que veda a concessão de fiança, o passaporte do acusado faz constar várias e aparentemente injustificadas viagens ao Paraguai, local de onde supostamente trouxe o medicamento apreendido quando da sua prisão em flagrante, trazendo fortes indícios de que o acusado tem o crime a ele imputado como meio de vida. Presente, portanto, também em concreto, a necessidade de garantia da ordem pública, aliada à prova de materialidade (fls. 08 e 35 do IPL) e indícios de autoria (fls. 02/06 do IPL). Ante o exposto, acolho a manifestação ministerial e INDEFIRO o novo pedido de liberdade provisória formulado em favor de ZILMAN LOPES VIANA. Designo para o dia 26/08/2008 às 15 horas para oitiva das testemunhas arroladas na denúncia. Intimem-se. Guarulhos, 18 de julho de 2008.

Expediente Nº 1031

ACAO PENAL

2008.61.19.002468-9 - JUSTICA PUBLICA X MARIZA DO NASCIMENTO DA SILVA (ADV. SP100535 FRANCISCO TADEU MURBACH)

Tendo em vista que não foram arroladas testemunhas de acusação, depreque-se as testemunhas arroladas pela defesa. Intimem-se.

6ª VARA DE GUARULHOS

DRª. LOUISE VILELA LEITE FILGUEIRAS BORER

Juíza Federal

DR. FABIANO LOPES CARRARO

Juiz Federal Substituto

Bel. Cleber José Guimarães

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1661

LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.19.002388-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.19.001892-6) MARCO KOJO (ADV. SP239535 MARCO ANTONIO DO AMARAL FILHO) X DAVOR MOLICNIK (ADV. SP239535 MARCO ANTONIO DO AMARAL FILHO) X JUSTICA PUBLICA

Fls. 78/108: Cuida-se de reiteração do pedido de liberdade provisória, formulado pelos réus Milutin Colakovic e Ivan Zivkovic. Aduzem, em resumo, que fazem jus à benesse legal. Juntam novos documentos. O Parquet Federal manifestou-se às fls. 110/116, contrariamente ao pedido. Relatados. Decido. Acolho, como razão de decidir, a bem lançada manifestação ministerial de fls. 110/116. De fato, MILUTIN ostenta maus antecedentes, sendo certo que, em relação à IVAN não há prova de primariedade. No entanto, não obstante a estes fatos, é certo que estão presentes os requisitos que autorizam a prisão cautelar dos réus como já exaustivamente decidido em pedidos de liberdade anteriormente feitos pela inclita defesa. Há também, como é sabido, Habeas Corpus pendente de julgamento pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, cujo Relator - Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal LUIZ STEFANINI, inclusive, já indeferiu o pedido de liminar. Posto isso, INDEFIRO o pedido. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAU

1ª VARA DE JAÚ

DR. RODRIGO ZACHARIAS

Juiz Federal Titular

DR. GILBERTO MENDES SOBRINHO

Juiz Federal Substituto

Expediente Nº 5293

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

1999.61.17.006603-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.17.006602-0) IND/ DE CALCADOS MELOZO LTDA (ADV. SP171357A JOÉLCIO DE CARVALHO TONERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATO CESTARI)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido constante dos presentes embargos à execução fiscal, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a embargante a pagar à embargada honorários advocatícios que fixo em 10% do valor atribuído aos embargos. Custas na forma da lei. Prossiga-se na execução, subsistindo a penhora. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta para o feito principal, dispensando e arquivando os presentes, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.17.002839-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.17.002835-8) DESTILARIA TONON LTDA (ADV. SP065847 NEOCLAIR MARQUES MACHADO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANDRE AUGUSTO MARTINS)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 794, I, do C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais, procedendo-se ao levantamento de penhora(s) eventualmente realizada(s), constante(s) da demanda. P.R.I.

Expediente Nº 5294

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2007.61.17.002980-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.17.002979-3) CASSIO MONTENEGRO (ADV. SP027800 HERACLITO LACERDA JR) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, conheço dos embargos infringentes em execução fiscal e lhes dou provimento para fixar o valor da execução dos honorários advocatícios em R\$ 76,64, conforme cálculos de fls. 167/170, que deverão ser atualizados até o efetivo pagamento. Sem custas e sem honorários. Com o trânsito em julgado, traslade-se esta sentença para o feito principal, dispensando e arquivando ambos os feitos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EXECUCAO FISCAL

2006.61.17.002666-0 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X SUELI FERNANDES

Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 794, I, do C.P.C. Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento, em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para a inscrição do débito em dívida ativa. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

Expediente Nº 5295

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2007.61.17.000057-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.17.001366-5) CURTIPELE INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE COURO LTDA (ADV. SP209066 FÁBIO DE OLIVEIRA SANTIL) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS ALBERTO CARLUCCI COELHO)

Providencie o(s) apelante(es) o recolhimento das despesas de porte de remessa e retorno dos autos (R\$ 8,00 - código 8021 - guia DARF), nos termos do artigo 225, do Provimento COGE nº 64/2005, sob pena de deserção do recurso deduzido. Prazo: 05 (cinco) dias.

2007.61.17.000290-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.17.000663-6) GRS ELETRICIDADE LTDA (ADV. SP142811 IVONE BRITO DE OLIVEIRA PEREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS ALBERTO CARLUCCI COELHO)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo embargante apenas no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, V, do Código de Processo Civil. Vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal. Desapensem-se estes autos dos autos da Execução Fiscal n.º 2006.61.17.000663-6, certificando-se lá o efeito aqui recebido. Após, subam estes autos a Superior Instância, fazendo-me, a seguir, conclusos os autos da Execução Fiscal. Intimem-se.

2007.61.17.001356-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.17.001369-0) POLIFRIGOR INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS (ADV. SP159730 MARCELO DE CARVALHO RODRIGUES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS ALBERTO CARLUCCI COELHO)

Oportunizo ao embargante a juntada, no prazo de 30 (trinta) dias, de cópias dos procedimentos administrativos ensejadores, como ônus que a si pertence, dotado que é seu patrono de prerrogativas conferidas pelo seu estatuto, só intervindo este Juízo em caso de comprovação material, pelo órgão competente, da negativa em fornecê-lo. Verificada a juntada, dê-se vista ao embargado (art. 398, do CPC). Int.

2008.61.17.000529-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.17.000975-7) POLIFRIGOR INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS (ADV. SP159730 MARCELO DE CARVALHO RODRIGUES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS ALBERTO CARLUCCI COELHO)

Recebo os embargos sem efeito suspensivo, nos termos do art. 739-A, do CPC. Vista à embargada para, em querendo, impugná-los no prazo de 30 (trinta) dias (Lei n.º 6.830/80, art. 17). Int.

Expediente Nº 5296

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2007.61.17.002454-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.17.000889-0) INDUSTRIA DE CALCADOS ELLA JAU LTDA (ADV. SP176724 LUCIANO ROBERTO RONQUESEL BATTOCHIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS ALBERTO CARLUCCI COELHO)

Verifico que as constrições realizadas às fls.51 e 59/61, dos autos da Execução Fiscal em apenso, recaíram sobre bem móvel e sobre numerário no valor total de R\$ 83.539,97 (oitenta e três mil quinhentos e trinta e nove reais e noventa e sete centavos), afigurando-se, portanto, insuficiente para garantir o débito exequendo, o qual remonta à quantia de R\$ 129.618,58 (cento e vinte e nove mil, seiscentos e dezoito reais e cinquenta e oito centavos), atualizados até 29/10/2007. Assim providencie o Embargante, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, a regular garantia do débito, nos autos da Execução Fiscal em apenso, efetuando o depósito judicial ou indicando tantos bens quantos bastem para garantir a dívida, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 6.830/80 e do artigo 284 do Código de Processo Civil, sob pena de extinção dos presentes Embargos à Execução, com fulcro no disposto no inciso I, do artigo 267, combinado com o disposto nos artigos 282, 283, 284, parágrafo único, 295, inciso VI, 598, todos do Código de Processo Civil e artigos 1º e 16, da Lei 6.830/80, por ausência de pressuposto processual específico e essencial de constituição válida da relação jurídica processual. Int.

Expediente Nº 5297

RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS

2008.61.17.002095-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.17.001939-1) ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP093050 LUIS CARLOS MOREIRA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de pedido de restituição de veículo apreendido formulado por Antônio Carlos de Oliveira, sob o argumento de que o bem é de sua propriedade e que não tomou parte nas condutas investigadas no inquérito. O Ministério Público Federal manifestou-se pelo deferimento do pedido (fls. 26).Decido.Nos termos do art. 91, II, a, do Código Penal, a coisa que se pede seja devolvida não é de posse ilícita.O requerente não foi de qualquer forma vinculado aos fatos em tese criminosos que acarretaram a apreensão do veículo, devendo, desse modo, ser considerado terceiro de boa-fé.A propriedade do veículo está comprovada como sendo da requerente (fls. 28).Ante o exposto, acolho o parecer do Ministério Público Federal e, com fundamento no art. 120 do Código de Processo Penal, defiro a restituição, ao requerente, na esfera penal, do veículo retratado a fls. 28.Oficie-se à autoridade policial.Ciência ao MPF. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARILIA

1ª VARA DE MARÍLIA

DR. JANIO ROBERTO DOS SANTOS
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
BEL. NELSON LUIS SANTANDER
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 2399

MONITORIA

96.1002702-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP131512 DARIO DE MARCHES MALHEIROS E ADV. SP168423 LUCIANA MARIA ENCINAS TEIXEIRA E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES) X JOSE FRANCISCO ALVES (ADV. SP138243 FABIO EVANDRO PORCELLI)

Fls. 191/195: manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo no aguardo de eventual manifestação.Int.

2004.61.11.000194-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV.

SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES) X CESAR AUGUSTO MOREIRA (ADV. SP037567 RENE ALVES DE ALMEIDA)

Recebo os embargos monitorios de fls. 70/73 para discussão. Conseqüentemente, fica suspensa a eficácia do mandado inicial, nos termos do art. 1.102, c, do CPC. Vista à embargada (autora) para, caso queira, apresentar sua impugnação, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.11.003971-0 - HERIVELTO SILANI LOPES E OUTROS (ADV. SP059888 MARIA APARECIDA LUSCENTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Manifeste-se o autor Herivelto Silani Lopes sobre a informação da CEF de fls. 340/344 no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, entender-se-á que o devedor satisfaz a obrigação (art. 794, I, do CPC).Int.

2000.61.11.008629-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES) X MARIFERTIL INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES LTDA (ADV. SP108786 MARCO ANTONIO MARTINS RAMOS)

Fls. 210/211: manifeste-se a CEF no prazo de 15 (quinze) dias.No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo.Int.

2004.61.11.001654-9 - JOSE ANTONIO DE JESUS (ADV. SP191074 SIMONE MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Intime-se a parte autora para providenciar os exames solicitados pelo sr. perito às fls. 222, devendo comparecer nesta Secretaria a fim de retirar a cópia autenticada da referida solicitação.Oportunamente deverá informar este Juízo a data em que foi agendada o exame.Prazo de 10 (dez) dias para retirar a cópia da solicitação.Publique-se.

2004.61.11.003162-9 - OTAVIO EDUARDO DA SILVA (PROCURAD JOSE CARLOS DUARTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Face às alegações da parte autora às fls. 101/103, intime-se a CEF para esclarecer se já disponibilizou os valores totais conforme os cálculos de fls. 80/83, juntando aos autos o extrato da conta vinculada do autor onde conste os valores depositados.Prazo improrrogável de 20 (vinte) dias.Int.

2005.61.11.000212-9 - ELVIRA MACIEL ROSSATO (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

1. Ciência às partes do retorno dos autos a esta 1ª Vara Federal.2. Apresente a CEF, caso queira, os cálculos que entende devidos de acordo com o julgado, em 30 (trinta) dias.3. Com a juntada dos cálculos, intime-se a parte autora para manifestar sua expressa concordância, no prazo de 15 (quinze) dias, ou, no mesmo prazo, apresentar memória discriminada dos cálculos dos valores que entende devidos, na forma do art. 475-B, do CPC.4. Decorrido o prazo concedido à CEF sem apresentação de cálculos, intime-se a parte autora para apresentar memória discriminada de cálculos, na forma do art. 475-B, do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias.5. Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para se manifestar sobre os cálculos apresentados pela CEF ou para promover a execução do julgado, aguarde-se provocação em arquivo, anotando-se a baixa-findo.Intimem-se.

2006.61.11.000026-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.11.005458-0) RODRIGO POLASTRO (ADV. SP157800 SHERON BELDINAZZI DO NASCIMENTO E ADV. SP167638 NESSANDO SANTOS ASSIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Ante a informação de fls. 166, intime-se o patrono da CEF para ratificar a apelação de fls. 168/173 subscrevendo-a, uma vez que se trata de cópia da peça desprovida de assinatura.Int.

2006.61.11.000032-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X GUILHERME ESCUDERO (ADV. SP034782 JULIO CESAR BRANDAO E ADV. SP138793 GALDINO LUIZ RAMOS JUNIOR E ADV. SP119830 SERVIO TULIO VIALOGO MARQUES DE CASTRO)

Arbitro os honorários periciais provisórios em R\$ 500,00 (quinhentos reais), suscetíveis de majoração de acordo com a complexidade do trabalho a ser realizado.Promova a CEF o depósito da importância ora fixada, nos termos do Art. 33, parágrafo único, do CPC, sob pena de desistência da prova técnica. Concedo, para tanto, o prazo de 10 (dez) dias.Comprovado o depósito, oficie-se ao d. experto nomeado solicitando designação de local, data e hora para início dos trabalhos periciais.Int.

2006.61.11.002308-3 - ANDREA APARECIDA MOINHOS LOPES E OUTROS (ADV. SP058552 MARCO AURELIO BAPTISTA MATTOS E ADV. SP148073 CARLA ANDREA COLABONO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP236682 ANDRE LUIZ LAMKOWSKI MIGUEL)

Ciência às partes do retorno dos autos a esta 1ª Vara Federal.Remetem-se os autos ao arquivo, anotando-se a baixa-findo, resguardado à parte vencedora (INSS) o direito a eventual execução, desde que em cinco anos comprove a mudança da situação econômica da parte vencida, em conformidade com o artigo 12, da Lei 1.060/50.Int.

2006.61.11.003703-3 - MARIA MADALENA DE LOURDES MOCHEUTI (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

1. Ciência às partes do retorno dos autos a esta 1ª Vara Federal.2. Apresente a CEF, caso queira, os cálculos que entende devidos de acordo com o julgado, em 30 (trinta) dias.3. Com a juntada dos cálculos, intime-se a parte autora para manifestar sua expressa concordância, no prazo de 15 (quinze) dias, ou, no mesmo prazo, apresentar memória discriminada dos cálculos dos valores que entende devidos, na forma do art. 475-B, do CPC.4. Decorrido o prazo concedido à CEF sem apresentação de cálculos, intime-se a parte autora para apresentar memória discriminada de cálculos, na forma do art. 475-B, do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias.5. Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para se manifestar sobre os cálculos apresentados pela CEF ou para promover a execução do julgado, aguarde-se provocação em arquivo, anotando-se a baixa-findo.Intimem-se.

2006.61.11.004564-9 - JOAO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela parte autora, sobre o laudo pericial médico (fls. 54/57).Decorrido o prazo supra sem solicitação de esclarecimento ao perito pelas partes, REQUISITE-SE, incontinenti, o pagamento dos honorários periciais, os quais fixo pelo máximo da tabela vigente.Int.

2006.61.11.005256-3 - IRENE MARIANO DOS SANTOS (ADV. SP131826 WILSON DE MELLO CAPPIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Trata-se de ação de rito ordinário julgado improcedente e sem interposição de recurso de apelação. Fixo assim honorários do advogado dativo no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), de acordo com a tabela da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Solicitem-se.Após, remetam-se os autos ao arquivo anotando-se a baixa-findo.Int.

2006.61.11.005699-4 - MARIA JOSE HORSCHUTZ GUIMARAES (ADV. SP168227 REGIANE APARECIDA JIMENES SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Intime-se a CEF para juntar aos autos eventual termo de adesão assinado pela autora, conforme alegado em preliminar às fls. 41.Prazo de 15 (quinze) dias.Publique-se.

2006.61.11.005969-7 - NELSON DE BRITO (ADV. SP128649 EDUARDO CARDOZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela parte autora, sobre o laudo pericial médico (fls. 70/72).Decorrido o prazo supra sem solicitação de esclarecimento ao perito pelas partes, REQUISITE-SE, incontinenti, o pagamento dos honorários periciais, os quais fixo pelo máximo da tabela vigente.Int.

2007.61.11.000165-1 - LEONARDO YUJI FUGIMOTO MONTEIRO (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Ciência às partes do retorno dos autos a esta 1ª Vara Federal.Remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se a baixa-findo, resguardado à parte vencedora (CEF) o direito a eventual execução, desde que em cinco anos comprove a mudança da situação econômica da parte vencida, em conformidade com o artigo 12, da Lei 1.060/50.Int.

2007.61.11.000693-4 - JOSE CARLOS DA SILVA (ADV. SP182084A FERNANDO AUGUSTO DE NANUZI E PAVESI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Intimem-se os réus (CEF e EMGEA) para complementar o valor do preparo, em conformidade com o valor da causa de fls. 46.Prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção.Publique-se.

2007.61.11.002574-6 - MARIA COSMO PARDIM (ADV. SP142831 REGINALDO RAMOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. A preliminar de litisconsórcio passivo necessário resta superada, uma vez que apesar da Lei nº 8.742/93 ter atribuído à União Federal o encargo de responder pelo pagamento do benefício de prestação continuada, o Decreto nº 1.744/95 ao regulamentar seu art. 32, manteve o INSS como órgão responsável pela operacionalização do benefício.A preliminar de prescrição quinquenal é matéria de mérito e será resolvida na sentença.Estão presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo. Concorrem, igualmente, as condições para o legítimo exercício do direito de ação. Dou, pois, o feito por saneado. Desnecessária a realização de perícia médica, uma vez que a autora possui idade superior a 65 anos.Defiro o pedido de realização de estudo social do(a) autor(a).Expeça-se o mandado de constatação para verificação das condições sócio-econômicas do (a) autor(a).O relatório resultante da diligência deverá ser apresentado no prazo de trinta dias.Oportunamente decidirei acerca de produção de outras provas.Intimem-se.

2007.61.11.002744-5 - MARIA MARTINES PEREZ CARRION (ADV. SP059106 ANA MARIA MARTINS MARTINEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, se já recebeu os extratos que faltam, referentes aos períodos pleiteados na inicial.Int.

2007.61.11.005103-4 - LAERTE CASTRO (ADV. SP242939 ANAHI ROCHA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a informação trazida pelo INSS às fls. 95/97, no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo, desentranhe-se a procuração de fls. 16, uma vez que em desconformidade com a cláusula quarta, parágrafo primeiro e terceiro do Convênio OAB/JF de 31/11/2003, que veda a existência de poderes especiais (art. 38 do CPC) e de substabelecer ou compartilhar a procuração. Assim, intime-se a advogada dativa para, no mesmo prazo, juntar aos autos outro instrumento de procuração nos termos supra, sob pena de aplicação da cláusula quarta, parágrafo quarto do referido Convênio. Publique-se.

2007.61.11.005851-0 - MARIANO DOS SANTOS (ADV. SP173246 DÉBORAH HANTHORNE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação de rito ordinário em que houve julgamento do mérito com trânsito em julgado da sentença sem interposição de recurso de apelação. Fixo assim, honorários do(a) advogado(a) dativo(a), de acordo com a tabela da Resolução nº 558/2007, do Conselho da Justiça Federal, em R\$ 300,00 (trezentos) reais. Solicitem-se. Após, arquivem-se os autos anotando-se a baixa-findo. Int.

2008.61.11.000477-2 - JOSIANA COELHO DOS SANTOS BERNAVA (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 68/69: indefiro. Conforme se depreende da carta de concessão acostada à fls. 70, o cálculo do salário-de-benefício se deu em estrita observância à legislação de regência, notadamente o artigo 29, II, da Lei 8.231/91, baseando-se a Autarquia-ré nos salários-de-contribuição comprovados nos autos (fls. 40/41). Inexiste, pois, reparo a ser realizado. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada pelo INSS às fls. 72/80, bem assim sobre os documentos que a acompanham (fls. 81/84). Int.

2008.61.11.002235-0 - DJALMA DOS SANTOS - INCAPAZ (ADV. SP098016 JANE APARECIDA BEZERRA JARDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. (...) Tenho, pois, nessa análise provisória, demonstrada a incapacidade do autor. Porém, necessário ainda a comprovação da situação econômico-financeira familiar do autor, a ratificar ou retificar o informado na inicial. Por conseguinte, determino a realização de vistoria, por Oficial de Justiça, perante a entidade familiar da parte autora, de modo a constatar quem e quantos vivem sob o mesmo teto, os rendimentos e despesas familiares, as condições em que vivem, bem como outras considerações que o Sr. Oficial entender necessárias, observada a urgência que o caso requer. Indefiro, pois, por ora, a tutela antecipada. Cite-se. Intime-se o INSS para, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos cópia do procedimento administrativo nº 529.943.825-3 e de todos os laudos médicos periciais em nome do autor. Sem prejuízo, faculto ao autor trazer aos autos cópias dos laudos médicos produzidos no juízo estadual, bem como dos relatórios médicos realizados pela autarquia, em prazo menor. Presente a hipótese do artigo 82, I, do CPC, anote-se a necessidade de intervenção do Ministério Público Federal.

2008.61.11.002307-9 - CLAUDIO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP226310 WALDOMIRO FLORENTINO RITI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. (...) Demonstrada, pois, a verossimilhança, o periculum in mora também resta evidente, pois se trata de verba de caráter alimentar, sem a qual há riscos de perecimento para o autor. Pelo exposto, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA para o fim de conceder ao autor o benefício previdenciário de auxílio-doença, nos termos do art. 61 da Lei 8.213/91. Oficie-se com urgência. Cite-se. Registre-se. Intimem-se. Sem prejuízo, desentranhe-se a procuração de fls. 09, uma vez que em desconformidade com a cláusula quarta, parágrafo primeiro do Convênio OAB/JF de 31/11/2003, que veda a existência de poderes especiais (art. 38 do CPC). Assim, intime-se o advogado dativo para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos outro instrumento de procuração nos termos supra, sob pena de aplicação da cláusula quarta, parágrafo quarto do referido Convênio.

2008.61.11.002326-2 - DIRCE CORREA DA MOTTA (ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM TUTELA ANTECIPADA. (...) Dos documentos que instruem a inicial, é de se verificar que a autora já preencheu o elemento subjetivo idade (fls. 09), contando hoje 65 anos. Porém, necessário ainda a comprovação da situação econômico-financeira familiar da autora, a ratificar ou retificar o informado na inicial. Por conseguinte, determino a realização de vistoria, por Oficial de Justiça, perante a entidade familiar da parte autora, de modo a constatar quem e quantos vivem sob o mesmo teto, os rendimentos e despesas familiares, as condições em que vivem, bem como outras considerações que o Sr. Oficial de Justiça entender necessárias, observada a urgência que o caso requer. Ante o exposto, INDEFIRO, por ora, a tutela antecipada. Com a prova social, voltem conclusos.

2008.61.11.002332-8 - ELIZIO DA SILVA (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO E ADV. SP242939 ANAHI ROCHA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.(...)Impende, portanto, no momento oportuno, de realização de perícia médica, com vistas a definir e mensurar a existência da propalada incapacidade.Isto posto, indefiro, a tutela antecipada.Registre-se. Cite-se. Sem prejuízo, tendo em vista que às fls. 03 o autor aponta que está com paralisia em membro superior e às fls. 07 informa que apresenta complicações cardíacas advindas da doença de Chagas, esclareça o autor qual o mal que está a incapacitá-lo para que, por ocasião da perícia médica, seja indicado médico-perito na especialidade pertinente. Intimem-se.

2008.61.11.002418-7 - MARIO HENIO NUNES (ADV. SP089017 JOSE CARLOS SISMEIRO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.(...)Impende, portanto, no momento oportuno, proceder-se a exame pericial, com vistas a definir e mensurar a existência da propalada incapacidade.De outro giro, para a concessão do benefício em pauta, o pleiteante deve comprovar também que não possui meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família. Assim, torna-se necessária a realização de vistoria, por Oficial de Justiça, a fim de ratificar ou retificar o informado na inicial.Ausente, pois, a verossimilhança das alegações, INDEFIRO a antecipação da tutela pretendida.Registre-se. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.11.002443-6 - EURICO PEREIRA BISPO (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA E ADV. SP259460 MARILIA VERONICA MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.(...)É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do requerente e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.Além dos documentos trazidos com a inicial serem insuficientes, por si sós, para demonstrar a natureza especial das atividades exercidas, no caso presente inavisto o perigo na demora, uma vez que o autor está empregado, conforme se vê do último contrato de trabalho registrado às fls. 12 de sua CTPS (fls. 47 dos autos). Pode, portanto, aguardar a instrução do feito, não restando caracterizado qualquer comprometimento na efetividade do direito ora pleiteado, por simples rumores de demissão que assombram os trabalhadores do Banco Santander S/A, como alegado. Diante do exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela pretendida.Registre-se. Cite-se. Intimem-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2005.61.11.002874-0 - ANA MARQUES PECCEGUEIRO (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI E ADV. SP078030 HELIO DE MELO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Aguarde-se provocação da parte interessada em arquivo anotando-se a baixa-findo.Int.

2006.61.11.004236-3 - KIYOKO KIMURA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do retorno dos autos a esta 1ª Vara Federal. 2. Apresente o INSS, caso queira, os cálculos que entende devidos de acordo com o julgado, em 30 (trinta) dias.3. Com a juntada dos cálculos, intime-se a parte autora para manifestar sua expressa concordância, no prazo de 15 (quinze) dias, ou, no mesmo prazo, promover a execução do julgado na forma do art. 475-B combinado com o art. 730 do Código de Processo Civil, apresentando memória discriminada dos cálculos que entende devidos e contrafé para instruir o mandado de citação. 4. Decorrido o prazo concedido ao INSS sem apresentação de cálculos, intime-se a parte autora para promover a execução do julgado na forma do art. 475-B combinado com o art. 730 do Código de Processo Civil, no prazo de 15 (quinze) dias.5. Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para manifestar-se sobre os cálculos apresentados pelo INSS ou para promover a execução do julgado, aguarde-se provocação em arquivo, anotando-se a baixa-findo.6. Comportando o valor da execução requisição de pequeno valor e havendo expressa concordância da parte autora com os cálculos do INSS, sem reverbos, expeça-se a requisição.7. Em apresentando a parte autora memória discriminada de cálculo na forma do art. 475-B do Código de Processo Civil, cite-se o INSS para embargar a execução, na forma do artigo 730 do mesmo Código.Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.11.001190-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.11.001131-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES) X JOSE JULIO GALBIATTI (ADV. SP150842 MARCO ANDRE LOPES FURLAN E ADV. SP178940 VÂNIA LOPES FURLAN)

Homologo para que produza os regulares efeitos, o pedido de desistência do recurso formulado às fls. 76, e declaro trânsito em julgado a sentença de fls. 60/63.Sem prejuízo, dê-se ciência à parte autora do teor da petição de fls. 76/79, dando conta de que os valores devidos estão disponíveis para saque em qualquer agência da CEF, desde que preenchido um dos requisitos previstos no art. 20 da Lei 8.036/90, manifestando-se, no prazo de 10 (dez) dias, quanto à satisfação da obrigação.No silêncio, entender-se-á que a devedora satisfaz a obrigação com a extinção da obrigação (art. 794, I, CPC) nos autos principais.Int.

EXECUCAO FISCAL

2008.61.11.000862-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137187 JULIO CANO DE ANDRADE) X MARINJET IND/ E COM/ DE PLASTICOS MARILIA LTDA EPP

Tendo em vista a informação desconhecido aposta pelo agente dos correios à fl. 25 verso, inviabilizando a citação da empresa executada, manifeste-se a exequente sobre o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias.No silêncio, ou na ausência de manifestação que propicie o efetivo impulsionamento do feito, suspendo o andamento da presente execução pelo prazo de um ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80. Anote-se a baixa-sobrestado. Decorrido este prazo sem que tenha sido localizado o devedor ou bens, independentemente de nova intimação, remetam-se os autos ao arquivo, deixando claro que este arquivamento não impedirá que se prossiga na execução, desde que seja(m) localizado(s) o(s) devedor(es) ou bens penhoráveis, condicionando-se eventual desarquivamento à oportuna e motivada provocação do(a) exequente, a quem incumbe fornecer ao Juízo as informações essenciais ao desenrolar do processo.Publique-se.

CAUTELAR INOMINADA

2005.61.11.005458-0 - RODRIGO POLASTRO (ADV. SP157800 SHERON BELDINAZZI DO NASCIMENTO E ADV. SP167638 NESSANDO SANTOS ASSIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Recebo o recurso de apelação da Caixa Econômica Federal em seus legais e regulares efeitos, devolutivo e suspensivo.Ao apelado para contra-razões.Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

Expediente Nº 2400

MONITORIA

2004.61.11.000216-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X SILVIO AUGUSTO BACHEGA ARMENTANO (ADV. SP164964 SÉRGIO ROBERTO URBANEJA DE BRITO)

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO:Dessa forma, HOMOLOGO, por sentença, o pedido de desistência da ação formulado pela parte autora e DECLARO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Sem condenação em verba honorária.Custas ex lege.Fica deferido, outrossim, o desentranhamento dos documentos originais que instruem a inicial, à exceção dos instrumentos procuratórios.Com o trânsito em julgado, expeça-se solicitação de pagamento dos honorários devidos ao d. defensor da parte ré, ora arbitrados no valor mínimo da tabela vigente.Tudo isso feito, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.11.006441-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X ATALITA BARBOSA BRAZ DA ROCHA (ADV. SP245258 SHARLENE DOGANI DE SOUZA)

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO:Ante o exposto, ACOLHO EM PARTE os embargos monitorios, para substituir a capitalização trimestral ou semestral de juros pela capitalização anual; excluir do contrato a cláusula 11.3.1, autorizadora do bloqueio de saldos ou aplicações financeiras em contas mantidas pelos embargados; e determinar à CEF que se abstenha de incluir os nomes dos embargados em cadastros de proteção ao crédito (ou retirá-los, caso a inclusão já tenha ocorrido), até o trânsito em julgado desta sentença.Por conseguinte, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação monitoria, constituindo de pleno direito o título executivo judicial no valor que resultar do cálculo acima determinado (artigo 1102-C, 3º, do CPC).Considerando que a embargada decaiu de parte mínima do pedido (da petição inicial da ação monitoria), condeno os embargantes ao pagamento dos honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) do valor apurado na forma do parágrafo anterior.Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, proceda a autora conforme o disposto no artigo 475-A e seguintes do CPC, apresentando demonstrativo de débito atualizado, com a substituição da capitalização trimestral ou semestral de juros pela capitalização anual. Com sua juntada, providencie a Secretaria a expedição do competente mandado de citação.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.11.000340-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X VANESSA CALUZ DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP172158 MANOEL ALEXANDRE PERES MULET)

Recebo os embargos monitorios de fls. 47/81 para discussão. Conseqüentemente, fica suspensa a eficácia do mandado inicial, nos termos do art. 1.102, c, do CPC. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, conforme requerida pela embargante às fls. 68. Anote-se.Vista à embargada (autora) para, caso queira, apresentar sua impugnação, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.11.000341-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X RAFAEL PESSOA E OUTROS

Manifeste-se a CEF sobre a certidão de fls. 67/68, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.1000987-3 - MARIA HELENA GOMES DE SA (ADV. SP108585 LUIZ CARLOS GOMES DE SA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDINILSON DONISETTE MACHADO)
Defiro o prazo improrrogável de 10 (dez) dias, para que a CEF dê cumprimento ao despacho de fls. 391. Com a resposta da CEF, dê-se vista à parte autora para manifestação em 10 (dez) dias. Não havendo resposta, voltem os autos imediatamente conclusos para as deliberações cabíveis. Int.

97.1001579-6 - ORESTES CARLOS RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP095880 JOSE HENRIQUE DE CARVALHO PIRES E ADV. SP141081 OSMAR SOARES COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDINILSON DONISETTE MACHADO)
Manifeste-se a parte autora especificamente sobre os cálculos apresentados pela CEF referente à co-autora Malvina Garcia de Oliveira (fls. 284/288), no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, entender-se-á que o devedor satisfaz a obrigação (art. 794, I, do CPC). Int.

2005.61.11.000725-5 - APARECIDA BENETATTI FRANCO (ADV. SP171953 PAULO ROBERTO MARCHETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da autora, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil. Por conseguinte, condeno o INSS a pagar à autora os valores atrasados, correspondentes à diferença decorrente da revisão administrativa do benefício de pensão por morte nº 101.527.951-9. Sobre o valor devido incidem correção monetária, nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561, de 02 de julho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal, e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, contados da citação. Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seu patrono. Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.11.000888-0 - NEUSA GUEDES DOS SANTOS (ADV. SP059752 MARIA LUCIA PEREIRA E ADV. SP088541 CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Esclareça a autora o motivo de não ter comparecido à perícia agendada, conforme informa o sr. perito às fls. 95. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra. Int.

2005.61.11.003605-0 - MARIA LINA MARQUES GATTAS (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante de todo exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, condenando o INSS a proceder à revisão da renda mensal inicial do benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO auferido pela autora (NB 136.121.361-0 - fls. 10), computando-se no cálculo o valor real dos salários-de-contribuição informados às fls. 11/18, desde que observado o teto máximo, bem assim a pagar o valor das diferenças verificadas desde a data da citação, ocorrida em 19/09/2005 (fls. 28-verso). As prestações pretéritas sofrerão correção monetária nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561, de 02 de julho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Os juros de mora incidem à base de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, c.c. o artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Ante a sucumbência recíproca, deixo de condenar as partes em honorários (artigo 21, do CPC). Sem custas, por ser o autor beneficiário da justiça gratuita e a autarquia delas isenta. Sentença não sujeita ao reexame necessário, em razão da estimativa de que o valor da condenação não ultrapassa sessenta salários-mínimos (artigo 475, 2.º, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.11.003803-3 - APARECIDA MACHADO DA SILVA (ADV. SP140398 AMARO MARIN IASCO E ADV. SP122801 OTAVIO AUGUSTO CUSTODIO DE LIMA E ADV. SP128631 MARCO ANTONIO DE MACEDO MARCAL E ADV. SP185160 ANDRÉA ANTICO E ADV. SP202107 GUILHERME CUSTÓDIO DE LIMA E ADV. SP233031 ROSEMIR PEREIRA DE SOUZA) X OTAVIO VERCILIANO DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, conheço dos embargos interpostos, por tempestivos, mas, inavendo qualquer omissão, obscuridade ou contradição a suprir na sentença combatida, NEGOLHES PROVIMENTO. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.11.004137-8 - SCHUBERT LUCIO DE SOUZA (ADV. SP213675 FERNANDA CAVICCHIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Trata-se de ação de rito ordinário em que houve julgamento do mérito com trânsito em julgado da sentença sem interposição de recurso de apelação. Fixo assim, honorários da advogada dativa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), de acordo com a tabela da Resolução nº 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Solicite-se. Após, arquivem-se os autos. Int.

2006.61.11.001784-8 - PAULO BELOTE (ADV. SP203261 CAROLINA DE OLIVEIRA CHAGAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Dê-se vista às partes dos extratos juntados às fls. 70/72 pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, se nada requerido, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.11.003869-4 - DIVALDO TEIXEIRA PINTO (ADV. SP061433 JOSUE COVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido de revisão da renda mensal inicial do benefício titularizado pela parte autora, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, a fim de que os salários-de-contribuição integrantes do período básico de cálculo sejam corrigidos pelo índice do IRSM de fevereiro de 1994 (39,67%), com exclusão de qualquer outro na mesma competência. Condene o réu, por via de consequência, a pagar à parte autora o valor correto da renda mensal do benefício, após o recálculo da renda mensal inicial, com suas subseqüentes atualizações legais. As prestações pretéritas, observada a prescrição quinquenal reconhecida, sofrerão correção monetária nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561, de 2 de julho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Os juros de mora incidem à base de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, c.c. o artigo 161, 1º do Código Tributário Nacional. Considerando que o autor decaiu de parte mínima do pedido, condene o réu a pagar-lhe honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) do valor da condenação, isto é, das prestações pretéritas não colhidas pela prescrição contadas até a data desta sentença. Sem custas, por ser o autor beneficiário da justiça gratuita e a autarquia delas isenta. Sentença sujeita ao reexame necessário. Desnecessária nova vista dos autos ao MPF, em face do teor da manifestação de fls. 53/vº. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.11.004266-1 - VALERIO GERMANO PIRES (ADV. SP059752 MARIA LUCIA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Desentranhe-se a procuração de fls. 129, uma vez que em desconformidade com a cláusula quarta, parágrafo primeiro e terceiro do Convênio OAB/JF de 31/11/2003, que veda a existência de poderes especiais (art. 38 do CPC) e de substabelecer ou compartilhar a procuração. Assim, intime-se o advogado dativo para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos outro instrumento de procuração nos termos supra, sob pena de aplicação da cláusula quarta, parágrafo quarto do referido Convênio. Outrossim, a procuração deverá estar em nome do autor, representada por sua curadora. Publique-se.

2006.61.11.004575-3 - ISABEL DO CARMO LOPES (ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO E ADV. SP222773 THAÍS DE ANDRADE GALHEGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela parte autora, sobre o laudo pericial médico (fls. 75/77). Decorrido o prazo supra sem solicitação de esclarecimento ao perito pelas partes, REQUISITE-SE, incontinenti, o pagamento dos honorários periciais, os quais fixo pelo máximo da tabela vigente. Int.

2006.61.11.004786-5 - ALCIR DOS SANTOS (ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Intime-se a parte autora para juntar aos autos a certidão de óbito do autor, bem como promover a habilitação de seu genitor. Prazo de 20 (vinte) dias.

2006.61.11.005043-8 - CONCEICAO APARECIDA FAGUNDES (ADV. SP167604 DANIEL PESTANA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados neste feito, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o réu, por via de consequência, ratificando a decisão que antecipou os efeitos da tutela, a restabelecer à autora CONCEIÇÃO APARECIDA FAGUNDES o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, desde a cessação indevida na orla administrativa, convertendo-o em APOSENTADORIA POR INVALIDEZ a partir do exame pericial realizado em 13/08/2007 (fls. 132), com renda mensal calculada na forma da lei. Condene o réu, ainda, a pagar as prestações vencidas, inclusive a gratificação natalina do art. 201, 6º, da Constituição Federal, desde a data de início dos benefícios fixada nesta sentença, descontando-se os valores já pagos por força da tutela antecipada concedida, corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561, de 02 de julho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Sobre as prestações vencidas incidem juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação, a teor do art. 406 do Código Civil, combinado com o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Tendo o decaído da maior parte do pedido, honorários advocatícios são devidos pelo réu, em razão da sucumbência, no importe de 10% (dez por cento) do valor das parcelas vencidas até a data desta sentença, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ). Sem custas, por ser a autora beneficiária da justiça gratuita e a autarquia delas isenta. Sentença não sujeita ao reexame necessário, em razão da estimativa de que o valor da condenação não ultrapassa sessenta salários-mínimos (artigo 475, 2º, do CPC). Em atenção ao disposto no

Provimento Conjunto n.º 69, de 08 de novembro de 2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3.ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3.ª Região, o benefício ora concedido terá as seguintes características: Nome da beneficiária: Conceição Aparecida Fagundes Espécies de benefícios: auxílio-doença e aposentadoria por invalidez Renda mensal atual: A calcular pelo INSS Data de início do benefício (DIB): 17/06/2006 - auxílio-doença 13/08/2007 - aposent. por invalidez Renda mensal inicial (RMI): A calcular pelo INSS Data do início do pagamento: ----- Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.11.005688-0 - EDIO QUEIROZ AMADOR (ADV. SP147382 ALEXANDRE ALVES VIEIRA E ADV. SP225868 ROGERIO BITONTE PIGOZZI E ADV. SP210507 MARCOS VINICIUS GONCALVES FLORIANO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a produção de prova pericial. Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, formular quesitos e indicar assistente técnico. Decorrido o prazo supra, intime-se pessoalmente o sr. Antônio Carregar - CRC n. 1SP090639/O-4, com escritório na Rua dos Bagres, n. 280, Jardim Riviera, a quem nomeio perito para o presente caso. Deverá o sr. perito apresentar proposta de honorários em planilha discriminada com os gastos, no prazo de 10 (dez) dias. Os honorários deverão ser antecipados pela parte autora, que foi quem requereu a perícia, observado, ao final, o disposto no art. 20 do CPC. Int.

2006.61.11.006248-9 - GUSTAVO PRUDENTE DE MORAES ALMEIDA JUNIOR (ADV. SP191526 BRUNO FIORAVANTE LANZI CREPALDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Concedo, em acréscimo, o prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido pela parte autora às fls. 153. Int.

2006.61.11.006634-3 - JOAO JOSE DE BARROS FILHO (ADV. SP061433 JOSUE COVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, I, do CPC, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos de reconhecimento de tempo de serviço rural e especial, para o fim de declarar trabalhado pelo autor no meio rural o período compreendido entre 23/03/1967 a 20/05/1975 (incluído o período já reconhecido administrativamente de 01/01/1971 a 31/12/1972) e exercidas sob condições especiais as atividades laborativas nos períodos de 04/11/1985 a 16/02/1990, 09/10/1990 a 11/12/1991, 12/03/1993 a 23/08/1993, 01/09/1993 a 29/04/1994 e de 01/06/1994 a 18/10/1994; JULGO PROCEDENTE, outrossim, o pedido de concessão de aposentadoria, condenando o réu a conceder ao autor aposentadoria por tempo de serviço, proporcional ou integral, a que lhe for mais vantajosa (a ser verificada em liquidação), ambas com início na data do requerimento administrativo formulado em 05/10/2005 (fls. 14). Condeno o réu, ainda, a pagar as prestações vencidas, desde a data do início do benefício fixada nesta sentença, corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561, de 02 de julho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Sobre as prestações vencidas incidem juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação, a teor do art. 406 do novo Código Civil, combinado com o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Por ter decaído na maior parte do pedido, honorários advocatícios são devidos pelo réu, no importe de 10% (dez por cento) do valor das parcelas vencidas até a data desta sentença, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ). Sem custas, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita e a autarquia delas isenta. Sentença sujeita ao reexame necessário. Decorrido o prazo para apelações sem interposição de recurso, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em atenção ao disposto no Provimento Conjunto n.º 69, de 08 de novembro de 2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3.ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3.ª Região, o benefício ora concedido terá as seguintes características: Nome do beneficiário: João José de Barros Filho Espécie de benefício: Aposentadoria por tempo de serviço Renda mensal atual: A calcular pelo INSS Data de início do benefício (DIB): 05/10/2005 Renda mensal inicial (RMI): A calcular pelo INSS Data do início do pagamento: ----- Tempo especial reconhecido 04/11/1985 a 16/02/1990 09/10/1990 a 11/12/1991 12/03/1993 a 23/08/1993 01/09/1993 a 29/04/1994 01/06/1994 a 18/10/1994 Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.11.001693-9 - JOSE DOS SANTOS (ADV. SP142831 REGINALDO RAMOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos de reconhecimento de atividades rural e especial, por falta de provas, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. De outro giro, JULGO PROCEDENTE o pedido de concessão de aposentadoria, condenando o réu a conceder ao autor aposentadoria integral por tempo de contribuição desde a data da citação ocorrida em 28/05/2007 (fls. 126-verso), nos termos da fundamentação. Condeno o réu, ainda, a pagar as prestações vencidas, corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561, de 02 de julho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Sobre as prestações vencidas incidem juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação, a teor do art. 406 do novo Código Civil, combinado com o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Em razão da sucumbência recíproca, deixo de condenar as partes em honorários (artigo 21, do CPC). Sem custas, por ser o autor beneficiário da justiça gratuita e a autarquia delas isenta. Sentença não sujeita ao reexame necessário, em razão da estimativa de que o valor da condenação não ultrapassa sessenta salários-mínimos (artigo 475, 2.º, do CPC). Em atenção ao disposto no Provimento Conjunto n.º 69,

de 08 de novembro de 2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3.^a Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3.^a Região, o benefício ora concedido terá as seguintes características: Nome do beneficiário: José dos Santos Espécie de benefício: Aposentadoria integral por tempo de contribuição Renda mensal atual: A calcular pelo INSS Data de início do benefício (DIB): 28/05/2007 Renda mensal inicial (RMI): A calcular pelo INSS Data do início do pagamento: ----- Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.11.003900-9 - MARIA MESQUITA DE FREITAS (ADV. SP243926 GRAZIELA BARBACOV) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, julgo IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios de 10% do valor da causa devidos pela parte autora em razão da sucumbência, condicionada a execução dessa verba à possibilidade de a parte autora pagá-la dentro do prazo de cinco anos (art. 12 da Lei nº 1.060/50). Sem custas, a teor do disposto no artigo 4º, inciso II, da Lei nº 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.11.006152-0 - MASSACAZU YOSHIDA E OUTRO (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)
SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto: a) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor MASSACAZU YOSHIDA; e b) JULGO PROCEDENTE o pedido da autora LEONICE JORGE, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil. Por conseguinte, condeno a ré ao pagamento da diferença resultante da aplicação dos índices denominados IPC, relativos aos meses de janeiro de 1989 e abril de 1990, aos saldos existentes nas contas de poupança de nºs 00126957-8 e 00017449-1, titularizadas pelos autores, nos respectivos aniversários, conforme consta das fls. 15/24 dos presentes autos, desde os meses de janeiro de 1989 e abril de 1990 até o mês do efetivo pagamento, com correção monetária, e JUROS DE MORA a partir da citação. Honorários advocatícios de 10% do valor da condenação são devidos pela parte ré unicamente em relação à autora LEONICE JORGE, vencedora na demanda, tendo em vista a sucumbência recíproca relativamente ao autor MASSACAZU YOSHIDA, nos termos do artigo 21 do Código de Processo Civil. A correção monetária e os juros de mora devem obedecer ao que estabelece o MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA OS CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL, aprovado pela Resolução nº 561/07 do Conselho da Justiça Federal. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.11.006170-2 - IZAURA LOPES DOS SANTOS (ADV. SP213739 LEVI GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. SP225298 GUSTAVO SAUNITI CABRINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)
SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da autora, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil. Por conseguinte, condeno a ré ao pagamento da diferença resultante da aplicação dos índices denominados IPC, relativos aos meses de janeiro de 1989 e abril de 1990, ao saldo existente na conta de poupança de nº 00077971-0, titularizada pelo autor, no respectivo aniversário, conforme consta das fls. 16/24 dos presentes autos, com acréscimos de JUROS REMUNERATÓRIOS desde os meses de janeiro de 1989 e abril de 1990 até o mês do efetivo pagamento, com correção monetária, e JUROS DE MORA a partir da citação. Em razão da sucumbência recíproca, deixo de condenar as partes em honorários advocatícios (artigo 21 do CPC). A correção monetária e os juros de mora devem obedecer ao que estabelece o MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA OS CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL, aprovado pela Resolução nº 561/07 do Conselho da Justiça Federal. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.11.006173-8 - ALZIRA BICHO BISSOLI (ADV. SP225298 GUSTAVO SAUNITI CABRINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)
SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da autora, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil. Por conseguinte, condeno a ré ao pagamento da diferença resultante da aplicação do índice denominado IPC, relativo ao mês de janeiro de 1989, aos saldos existentes nas contas de poupança de nºs 00026741-5, 00026513-7, 00019290-3 e 00019442-6, titularizadas pela autora, nos respectivos aniversários, conforme consta das fls. 14/21 dos presentes autos, com acréscimos de JUROS REMUNERATÓRIOS desde o mês de janeiro de 1989 até o mês do efetivo pagamento, com correção monetária, e JUROS DE MORA a partir da citação. Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa (Súmula nº 14 do Colendo Superior Tribunal de Justiça). A correção monetária e os juros de mora devem obedecer ao que estabelece o MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA OS CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL, aprovado pela Resolução nº 561/07 do Conselho da Justiça Federal. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.11.006265-2 - MASSAO KUANO (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)
SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil. Por

consequente, condeno a ré ao pagamento da diferença resultante da aplicação dos índices denominados IPC, relativos aos meses de janeiro de 1989 e abril de 1990, ao saldo existente na conta de poupança de nº 00000065-0, titularizada pelo autor, no respectivo aniversário, conforme consta das fls. 12/18 dos presentes autos, com acréscimos de JUROS REMUNERATÓRIOS desde os meses de janeiro de 1989 e abril de 1990 até o mês do efetivo pagamento, com correção monetária, e JUROS DE MORA a partir da citação. Em razão da sucumbência recíproca, deixo de condenar as partes em honorários advocatícios (artigo 21 do CPC). A correção monetária e os juros de mora devem obedecer ao que estabelece o MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA OS CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL, aprovado pela Resolução nº 561/07 do Conselho da Justiça Federal. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.11.000280-5 - KIE KAGA (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da autora, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil. Por conseguinte, condeno a ré ao pagamento da diferença resultante da aplicação do índice denominado IPC, relativo aos meses de abril de 1990, aos saldos existentes nas contas de poupança de nºs 00022921-2 e 00022922-0, titularizadas pela autora, nos respectivos aniversários, conforme consta das fls. 12/20 dos presentes autos, com acréscimos de JUROS REMUNERATÓRIOS desde o mês de abril de 1990 até o mês do efetivo pagamento, com correção monetária, e JUROS DE MORA a partir da citação. Em razão da sucumbência recíproca, deixo de condenar as partes em honorários advocatícios (artigo 21 do CPC). A correção monetária e os juros de mora devem obedecer ao que estabelece o MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA OS CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL, aprovado pela Resolução nº 561/07 do Conselho da Justiça Federal. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.11.000285-4 - GERSON CHADI (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil. Por conseguinte, condeno a ré ao pagamento da diferença resultante da aplicação dos índices denominados IPC, relativos aos meses de janeiro de 1989 e abril de 1990, ao saldo existente na conta de poupança de nº 00001511-5, titularizada pelo autor, no respectivo aniversário, conforme consta das fls. 12/18 dos presentes autos, com acréscimos de JUROS REMUNERATÓRIOS desde os meses de janeiro de 1989 e abril de 1990 até o mês do efetivo pagamento, com correção monetária, e JUROS DE MORA a partir da citação. Em razão da sucumbência recíproca, deixo de condenar as partes em honorários advocatícios (artigo 21 do CPC). A correção monetária e os juros de mora devem obedecer ao que estabelece o MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA OS CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL, aprovado pela Resolução nº 561/07 do Conselho da Justiça Federal. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2007.61.11.001150-4 - PAULO ROBERTO GARCIA (ADV. SP068367 EDVALDO BELOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, conheço dos embargos interpostos, por tempestivos, mas, inavendo qualquer omissão, obscuridade ou contradição a suprir na sentença combatida, NEGOLHES PROVIMENTO. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.11.005210-5 - ROMILDA MARQUES (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o réu, por via de consequência, a conceder à autora ROMILDA MARQUES o BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE, com renda mensal de um salário mínimo e data de início na data da citação, ocorrida em 29/11/2007 (fls. 30-verso). Condeno o réu, ainda, a pagar as prestações vencidas, inclusive a gratificação natalina do art. 201, 6º, da Constituição Federal, desde a data do início do benefício fixada nesta sentença, corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561, de 02 de julho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Sobre as prestações vencidas incidem juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação, a teor do art. 406 do Código Civil, combinado com o art. 161, 1.º, do Código Tributário Nacional. Honorários advocatícios são devidos pelo réu, em razão da sucumbência, no importe de 10% (dez por cento) do valor das parcelas vencidas até a data desta sentença, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ). Sem custas, por ser a autora beneficiária da justiça gratuita e a autarquia delas isenta. Sentença não sujeita ao reexame necessário, em razão da estimativa de que o valor da condenação não ultrapassa sessenta salários-mínimos (artigo 475, 2.º, do CPC). Deixo de antecipar de ofício os efeitos da tutela concedida, por não se vislumbrar a necessidade de urgência, uma vez que a autora é beneficiária de amparo social ao idoso desde 01/09/1997, conforme demonstrado no documento de fls. 41. Registro, outrossim, que em razão do benefício ora concedido deverá ser cessado o pagamento do amparo social auferido pela autora, já que inacumuláveis, nos termos do artigo 20, 4º, da Lei nº 8.742/93. Em atenção ao disposto no

Provimento Conjunto n.º 69, de 08 de novembro de 2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3.ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3.ª Região, o benefício ora concedido terá as seguintes características: Nome da beneficiária: Romilda Marques Espécie de benefício: Aposentadoria por idade rural Renda mensal atual: Um salário mínimo Data de início do benefício (DIB): 29/11/2007 Renda mensal inicial (RMI): Um salário mínimo Data do início do pagamento: ----- Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.11.005216-6 - WALDEMAR SOARES DE OLIVEIRA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, por falta de provas, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios de 10% do valor da causa, devidos pela parte autora em razão da sucumbência, condicionada a execução dessa verba à possibilidade de a parte autora pagá-la dentro do prazo de cinco anos (art. 12 da Lei n.º 1.060/50). Sem custas, a teor do disposto no artigo 4.º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.11.000230-1 - MARIA DA CONCEICAO DOS SANTOS GOMES (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI E ADV. SP244188 MARCIA BROIM PANCOTTI VILAS BOAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o réu, por via de consequência, a conceder à autora MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS GOMES o BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE, com renda mensal de um salário mínimo e data de início na data da citação, ocorrida em 06/02/2008 (fls. 28-verso). Condeno o réu, ainda, a pagar as prestações vencidas, inclusive a gratificação natalina do art. 201, 6º, da Constituição Federal, desde a data do início do benefício fixada nesta sentença, corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561, de 02 de julho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Sobre as prestações vencidas incidem juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação, a teor do art. 406 do Código Civil, combinado com o art. 161, 1.º, do Código Tributário Nacional. Honorários advocatícios são devidos pelo réu, em razão da sucumbência, no importe de 10% (dez por cento) do valor das parcelas vencidas até a data desta sentença, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ). Sem custas, por ser a autora beneficiária da justiça gratuita e a autarquia delas isenta. Sentença não sujeita ao reexame necessário, em razão da estimativa de que o valor da condenação não ultrapassa sessenta salários-mínimos (artigo 475, 2.º, do CPC). Deixo de antecipar de ofício os efeitos da tutela concedida, por não se vislumbrar a necessidade de urgência, uma vez que a autora é beneficiária de pensão por morte desde a data do falecimento de seu marido, conforme informação extraída do Sistema Único de Benefícios da Previdência Social. Em atenção ao disposto no Provimento Conjunto n.º 69, de 08 de novembro de 2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3.ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3.ª Região, o benefício ora concedido terá as seguintes características: Nome da beneficiária: Maria da Conceição dos Santos Gomes Espécie de benefício: Aposentadoria por idade rural Renda mensal atual: Um salário mínimo Data de início do benefício (DIB): 06/02/2008 Renda mensal inicial (RMI): Um salário mínimo Data do início do pagamento: ----- Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.11.000277-5 - SEBASTIAO SOARES (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, I, do CPC, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, tão-somente para o fim de declarar trabalhado pelo autor no meio rural o período compreendido entre 01/01/1988 a 31/12/1990, determinando-se ao INSS que proceda à devida averbação. Tendo o INSS decaído em parte mínima do pedido, fixo honorários advocatícios de 10% do valor da causa em seu favor, condicionada a execução dessa verba à possibilidade de a parte autora pagá-la dentro do prazo de cinco anos (art. 12 da Lei n.º 1.060/50). Sem custas, por ser o autor beneficiário da justiça gratuita. Sentença não sujeita ao reexame necessário, ante a inexistência de condenação em pecúnia. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente N° 2402

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.11.008613-0 - MUNICIPIO DE QUINTANA (ADV. SP087428 AMAURI GOMES FARINASSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)

Anote-se no sistema processual o nome do d. advogado subscritor da peça de fls. 443/444, intimando-se-o, após, a regularizar sua representação processual, trazendo aos autos cópia do termo de posse do Prefeito Municipal. Sem prejuízo, oficie-se à Prefeitura Municipal de Quintana, SP, solicitando informações acerca do cumprimento do ofício requisitório expedido à fls. 457, a serem prestadas em 10 (dez) dias, encaminhando-se, no mesmo ensejo, cópia das fls. 464/466. Decorrido o prazo assinalado, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos para apreciação do pleito formulado pela União Federal à fls. 464. Publique-se.

2004.61.11.003983-5 - CARLOS DEMETRIO (ADV. SP097897 NELSON BOSSO JUNIOR E ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Recebo o recurso de apelação regularmente interposto pelo INSS em seus legais e regulares efeitos, devolutivo e suspensivo. Ao apelado para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2005.61.11.001227-5 - CLAUDIO MOSQUINI (ADV. SP142831 REGINALDO RAMOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Defiro a produção da prova oral e designo a audiência para o dia 12 de novembro de 2008, às 15h30. As partes deverão depositar o rol de testemunhas no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 407 do Código de Processo Civil. Deverão ser pessoalmente intimadas as partes e as testemunhas arroladas tempestivamente, salvo se o comparecimento destas independe de intimação, a requerimento do(a) patrono(a) da parte que as tenha arrolado. Oportunamente decidirei acerca da necessidade de produção de outras provas. Int.

2005.61.11.004073-8 - OLIVIA RIBEIRO DA CUNHA (ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO E ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO E ADV. SP260544 SEME MATTAR NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Recebo o recurso de apelação do INSS em seu efeito meramente devolutivo (art. 520, VII, do CPC) somente para que o(a) autor(a) possa continuar a receber o benefício mensal. Ao apelado para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2005.61.11.005037-9 - LUIZ CARLOS MARIANO (ADV. SP102375 JOSE ALVES DA SILVA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Recebo o recurso de apelação do INSS em seu efeito meramente devolutivo (art. 520, VII, do CPC) somente para que o(a) autor(a) possa continuar a receber o benefício mensal. Ao apelado para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2005.61.11.005558-4 - SEVERINO TEIXEIRA SILVA (ADV. SP166447 ROGÉRIO PIACENTI DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em face do exposto, DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, nos termos do inciso VI, do artigo 267 do Código de Processo Civil. Sem condenação em verbas de sucumbência. Em face do princípio da causalidade não deve a parte autora ser condenada nas verbas de sucumbência, porquanto a extinção superveniente do feito não lhe pode ser atribuída. No presente caso, também não se pode dizer que a Ré poderia ter evitado a movimentação da máquina judiciária. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.11.005604-7 - NEUSA APARECIDA SALMIM LOPES E OUTROS (ADV. SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES E ADV. SP153291 GLAUCO MARCELO MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP165464 HELTON DA SILVA TABANEZ)

Remetam-se os autos ao SEDI para a retificação do pólo passivo fazendo constar a União Federal, em substituição ao INSS. Recebo o recurso de apelação regularmente interposto pelo União Federal (PGFN) em seus legais e regulares efeitos, devolutivo e suspensivo. Ao apelado para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.11.000206-7 - MANUFATUREIRA GARTEC LTDA (PROCURAD FABIO EMANUEL ISER DE MEIRELLES) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO)

Recebo as apelações da parte autora (fls. 416/424), da Centrais Elétricas Brasileiras S/A (fls. 427/465) e da União Federal (fls. 475/493) em seus legais e regulares efeitos, devolutivo e suspensivo. Intimem-se os apelados, com exceção da União Federal que apresentou suas contra-razões espontaneamente, para contra-arrazoar os recursos interpostos. Após, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Publique-se.

2006.61.11.000445-3 - ANANIAS JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP046622 DURVAL MACHADO BRANDAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Recebo o recurso de apelação do INSS em seu efeito meramente devolutivo (art. 520, VII, do CPC) somente para que o(a) autor(a) possa continuar a receber o benefício mensal. Ao apelado para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.11.001073-8 - LUIZ ANTONIO DA SILVA (ADV. SP167597 ALFREDO BELLUSCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Recebo o recurso de apelação do INSS em seu efeito meramente devolutivo (art. 520, VII, do CPC) somente para que

o(a) autor(a) possa continuar a receber o benefício mensal. Ao apelado para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.11.002786-6 - SOLANGE DOS SANTOS CARVALHO (ADV. SP074033 VALDIR ACACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o réu, por via de consequência, a conceder à autora SOLANGE DOS SANTOS CARVALHO o BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE, com data de início em 15/09/2004 (fls. 09) e renda mensal inicial calculada na forma da Lei. Condene o réu, ainda, a pagar as prestações vencidas, inclusive a gratificação natalina do art. 201, 6º, da Constituição Federal, desde a data do início do benefício fixada nesta sentença, corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561, de 02 de julho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Sobre as prestações vencidas incidem juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação, a teor do art. 406 do Código Civil, combinado com o art. 161, 1.º, do Código Tributário Nacional. Honorários advocatícios são devidos pelo réu, em razão da sucumbência, no importe de 10% (dez por cento) do valor das parcelas vencidas até a data desta sentença, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ). Sem custas, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita e a autarquia delas isenta. Sentença sujeita ao reexame necessário. CONCEDIDA A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, nos termos da fundamentação supra, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que implante o benefício no prazo de 15 (quinze) dias, sem olvidar o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o primeiro pagamento. Registro que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado. Em atenção ao disposto no Provimento Conjunto n.º 69, de 08 de novembro de 2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3.ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3.ª Região, o benefício ora concedido terá as seguintes características: Nome da beneficiária: Solange dos Santos Carvalho Espécie de benefício: Pensão por morte Renda mensal atual: A calcular pelo INSS Data de início do benefício (DIB): 15/09/2004 Renda mensal inicial (RMI): A calcular pelo INSS Data do início do pagamento: ----- Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.11.002828-7 - GILBERTO CARLOS ALVES (ADV. SP163932 MANOEL AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Recebo o recurso de apelação do INSS em seu efeito meramente devolutivo (art. 520, VII, do CPC) somente para que o(a) autor(a) possa continuar a receber o benefício mensal. Ao apelado para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.11.003010-5 - ODAIR DA SILVA MATTOS E OUTROS (ADV. SP164118 ANTÔNIO MARCOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Recebo o recurso de apelação regularmente interposto pelo INSS em seus legais e regulares efeitos, devolutivo e suspensivo. Ao apelado para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.11.004081-0 - ZAIRA ALVIN RAMOS DE SOUZA (ADV. SP100731 HERMES LUIZ SANTOS AOKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Fls. 132/133: indefiro o pedido, uma vez que a sra. Maria Aparecida Vitagliano Martins não foi nem indicada pelo INSS para atuar como assistente técnico (fls. 120). Outrossim, não possui capacidade postulatória para tanto. Sem prejuízo, intime-se o sr. perito para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar o laudo pericial ou justificar sua impossibilidade. Int.

2006.61.11.005282-4 - AZIMIRA DA SILVA DE SA (ADV. SP167597 ALFREDO BELLUSCI E ADV. SP171953 PAULO ROBERTO MARCHETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Recebo o recurso de apelação do INSS em seu efeito meramente devolutivo (art. 520, VII, do CPC) somente para que o(a) autor(a) possa continuar a receber o benefício mensal. Ao apelado para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.11.005947-8 - ZULMIRA BENEDITA DA LUZ (ADV. SP148468 NAYR TORRES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Recebo o recurso de apelação do INSS em seu efeito meramente devolutivo (art. 520, VII, do CPC) somente para que o(a) autor(a) possa continuar a receber o benefício mensal. Ao apelado para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.11.003749-9 - JOSE MAURO DOS SANTOS - INCAPAZ (ADV. SP229080 ESTER RIBEIRO DA SILVA HORTENSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo o recurso de apelação do INSS em seu efeito meramente devolutivo (art. 520, VII, do CPC) somente para que o(a) autor(a) possa continuar a receber o benefício mensal. Ao apelado para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2008.61.11.001188-0 - MANOEL FERREIRA DA SILVA (ADV. SP158212 IVAIR JOSÉ NAVA) X TELEFONICA TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A (ADV. SP129693 WILLIAN MARCONDES SANTANA)
VISTOS EM DECISÃO.(...)Ante as razões expostas, determino a exclusão da ANATEL da relação processual como litisconsorte passivo, falecendo a este Juízo, por conseguinte, competência para apreciar, no mérito, a demanda.DECLINO, pois, da competência, e determino a remessa destes autos a uma das varas cíveis da Justiça Estadual de Marília, competente para as causas relativas a relações de consumo, com as conseqüências do artigo 113, 2º, do CPC, após a devida baixa por incompetência.Antes, porém, encaminhem-se os autos ao SEDI para exclusão da ANATEL do pólo passivo da ação.Publique-se e intime-se pessoalmente a ANATEL.Cumpra-se.

2008.61.11.001624-5 - MARIA LUISA MASSON (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO E ADV. SP242939 ANAHI ROCHA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.(...)Diante de todo o exposto, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA e determino ao réu que proceda imediatamente à implantação, em favor da parte autora, do benefício de prestação continuada no valor de um salário mínimo mensal. Oficie-se com urgência.Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela autora, sobre o auto de constatação, bem como sobre as provas que pretendem produzir, indicando, em caso positivo, se há outros fatos a serem provados além dos que já foram examinados pelo Juízo. Na mesma oportunidade, deverá a autora manifestar-se sobre a contestação.Registre-se e cumpra-se, com urgência. Intimem-se.

2008.61.11.001641-5 - KAZUKO IKEGAMI E OUTROS (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Chamo o feito à ordem.Tendo em vista que as co-autoras Kazuko e Shissae são titulares da mesma conta de poupança (nº 013-00005637-0), intime-se a parte autora para juntar aos autos as cópias das iniciais dos autos nº 2007.61.22.001386-6 e 2007.61.22.001387-8 ambas tramitando na 1ª Vara Federal de Tupã, para verificação de eventual dependência deste feito com aqueles lá anteriormente distribuídos.Prazo de 15 (quinze) dias.Int.

2008.61.11.003131-3 - GENY GIOVANI (ADV. SP167597 ALFREDO BELLUSCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se.Para melhor solução da demanda, entendo que este feito deva tramitar pelo procedimento sumário, nos termos do art. 275, I, do C.P.C.Assim, também por não vislumbrar prejuízo às partes, converto o procedimento e determino a remessa dos autos ao SEDI, para as anotações devidas.Designo o dia 04 / 11 / 2008, às 15h30m, para a audiência de instrução e julgamento.Cite-se o réu com antecedência mínima de 20 (vinte) dias (art. 277, caput, do CPC).Intimem-se pessoalmente o(a) autor(a) e as testemunhas arroladas na inicial para comparecerem à audiência, caso não conste expressamente que elas comparecerão independentemente de intimação.Publique-se.

2008.61.11.003152-0 - ADELINO TEIXEIRA DE MORAES (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se.Para melhor solução da demanda, entendo que este feito deva tramitar pelo procedimento sumário, nos termos do art. 275, I, do C.P.C.Assim, também por não vislumbrar prejuízo às partes, converto o procedimento e determino a remessa dos autos ao SEDI, para as anotações devidas.Designo o dia 11 / 11 / 2008, às 15h30m, para a audiência de instrução e julgamento.Cite-se o réu com antecedência mínima de 20 (vinte) dias (art. 277, caput, do CPC).Intimem-se pessoalmente o(a) autor(a) e depreque a oitiva das testemunhas arroladas na inicial.Publique-se.

2008.61.11.003180-5 - NAIR GOLIN LOUREIRO (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se.Para melhor solução da demanda, entendo que este feito deva tramitar pelo procedimento sumário, nos termos do art. 275, I, do C.P.C.Assim, também por não vislumbrar prejuízo às partes, converto o procedimento e determino a remessa dos autos ao SEDI, para as anotações devidas.Designo o dia 04 / 11 / 2008, às 14h00m, para a audiência de instrução e julgamento.Cite-se o réu com antecedência mínima de 20 (vinte) dias (art. 277, caput, do CPC).Intimem-se pessoalmente o(a) autor(a) e as testemunhas arroladas na inicial para comparecerem à audiência, caso não conste expressamente que elas comparecerão independentemente de intimação.Publique-se.

2008.61.11.003265-2 - PAULO ROBERTO MARQUES AMANCIO (ADV. SP060514 CLAUDIO ROBERTO PERASSOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Postula o autor a concessão do benefício assistencial à pessoa portadora de deficiência, previsto na Lei nº 8.742/93. Todavia, o pedido administrativo de que trata o documento de fls. 15 refere-se ao benefício de auxílio-doença. De tal modo, esclareça o autor se possui outros vínculos empregatícios, além do apontado às fls. 16 e/ou recolhimentos previdenciários, fazendo juntar os respectivos comprovantes. Se restando preenchida a carência de 12 contribuições

mensais, diga o autor sobre a conveniência de postular, de forma sucessiva, além do benefício assistencial, os benefícios previdenciários por incapacidade, providenciando a devida emenda à inicial. Prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação. Sem prejuízo, desentranhe-se a procuração de fls. 08, uma vez que em desconformidade com a cláusula quarta, parágrafo primeiro do Convênio OAB/JF de 31/11/2003, que veda a existência de poderes especiais (art. 38 do CPC). Assim, intime-se o advogado dativo para, no mesmo prazo, juntar aos autos outro instrumento de procuração nos termos supra, sob pena de aplicação da cláusula quarta, parágrafo quarto do referido Convênio. Publique-se.

2008.61.11.003328-0 - DJANIRA MARIA DA SILVA AZEVEDO (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTO EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.(...)Ausente, pois, a verossimilhança das alegações, INDEFIRO a antecipação da tutela pretendida. Sem prejuízo, intime-se a parte autora para que regularize sua representação processual, juntando o competente instrumento público de procuração, face sua situação de analfabeta. À vista, porém, da gratuidade ora deferida, faculto à autora comparecer na Secretaria deste Juízo, acompanhada de seu patrono, para regularização do instrumento de procuração. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Com a regularização da representação processual da autora, cite-se o réu. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.11.003329-2 - ANA AMELIA ALVES DA SILVA (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.(...)É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do Requerente e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Inavisto o perigo da demora, tendo em vista que a autora está em gozo de benefício previdenciário, conforme informado em sua inicial e que se vê do extrato ora juntado. Pode, portanto, aguardar a instrução do feito, pois não se evidencia qualquer risco de dano irreparável ou de difícil reparação, requisito este indispensável para a antecipação dos efeitos da tutela. Diante do exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela pretendida. Registre-se. Cite-se. Intimem-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2005.61.11.002746-1 - MARIA HELENA CLEMENTINO (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Recebo o recurso de apelação do INSS em seu efeito meramente devolutivo (art. 520, VII, do CPC) somente para que o(a) autor(a) possa continuar a receber o benefício mensal. Ao apelado para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.11.000109-2 - ANGELINA ZANON ZANGUETIN (ADV. SP205914 MAURÍCIO DE LÍRIO ESPINAÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação do INSS em seu efeito meramente devolutivo (art. 520, VII, do CPC) somente para que o(a) autor(a) possa continuar a receber o benefício mensal. Outrossim, recebo o recurso adesivo de fls. 178/181 em seus legais e regulares efeitos, devolutivo e suspensivo. Intime-se o INSS para apresentar suas contra-razões ao recurso adesivo. Deixo de apreciar o pedido de fls. 184/198, uma vez que ao publicar a sentença, o juiz só poderá alterá-la nos casos previstos no art. 463, I e II, do CPC. Assim, o pedido deverá ser reiterado na Instância Superior. Tudo feito, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.11.004838-2 - ALZIRA BARDAVIS COELHO (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Desentranhe-se a peça de fls. 124/131, deixando-a em pasta própria à disposição da parte interessada. Sem prejuízo, recebo o recurso de apelação do INSS de fls. 101/123 em seu efeito meramente devolutivo (art. 520, VII, do CPC) somente para que o(a) autor(a) possa continuar a receber o benefício mensal. Ao apelado para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.11.005323-7 - MARIA APARECIDA JORDAO DOS SANTOS (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SEGUE DISPOSITIVO DE SENTENÇA COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA: Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o réu, por via de consequência, a conceder à autora MARIA APARECIDA JORDÃO DOS SANTOS o BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE, com renda mensal de um salário mínimo e data de início na data da citação, ocorrida em 29/11/2007 (fls. 33-verso). Condeno o réu, ainda, a pagar as prestações vencidas, inclusive a gratificação natalina do art. 201, 6º, da Constituição Federal, desde a data do início do benefício fixada nesta sentença, corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561, de 02 de julho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Sobre as prestações vencidas incidem juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação, a teor do art. 406 do Código Civil, combinado com o art. 161, 1.º, do Código Tributário Nacional. Honorários advocatícios são devidos pelo réu, em razão da sucumbência, no importe de 10% (dez por cento) do valor das parcelas vencidas até a data desta sentença, não incidindo sobre as parcelas

vincendas (Súmula 111 do E. STJ). Sem custas, por ser a autora beneficiária da justiça gratuita e a autarquia delas isenta. Sentença não sujeita ao reexame necessário, em razão da estimativa de que o valor da condenação não ultrapassa sessenta salários-mínimos (artigo 475, 2.º, do CPC). **CONCEDIDA A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA**, nos termos da fundamentação supra, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que implante o benefício no prazo de 15 (quinze) dias, sem olvidar o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o primeiro pagamento. Registro que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado. Em atenção ao disposto no Provimento Conjunto n.º 69, de 08 de novembro de 2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3.ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3.ª Região, o benefício ora concedido terá as seguintes características: Nome da beneficiária: Maria Aparecida Jordão dos Santos Espécie de benefício: Aposentadoria por idade rural Renda mensal atual: Um salário mínimo Data de início do benefício (DIB): 29/11/2007 Renda mensal inicial (RMI): Um salário mínimo Data do início do pagamento: ----- Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.11.005406-0 - MARIA DA SILVA ALCANTARA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
SEGUE DISPOSITIVO DE SENTENÇA COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA: Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeneo o réu, por via de consequência, a conceder à autora MARIA DA SILVA ALCANTARA o **BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE**, com renda mensal de um salário mínimo e data de início na data da citação, ocorrida em 14/01/2008 (fls. 26-verso). Condeneo o réu, ainda, a pagar as prestações vencidas, inclusive a gratificação natalina do art. 201, 6º, da Constituição Federal, desde a data do início do benefício fixada nesta sentença, corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561, de 02 de julho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Sobre as prestações vencidas incidem juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação, a teor do art. 406 do Código Civil, combinado com o art. 161, 1.º, do Código Tributário Nacional. Honorários advocatícios são devidos pelo réu, em razão da sucumbência, no importe de 10% (dez por cento) do valor das parcelas vencidas até a data desta sentença, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ). Sem custas, por ser a autora beneficiária da justiça gratuita e a autarquia delas isenta. Sentença não sujeita ao reexame necessário, em razão da estimativa de que o valor da condenação não ultrapassa sessenta salários-mínimos (artigo 475, 2.º, do CPC). **CONCEDIDA A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA**, nos termos da fundamentação supra, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que implante o benefício no prazo de 15 (quinze) dias, sem olvidar o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o primeiro pagamento. Registro que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado. Em atenção ao disposto no Provimento Conjunto n.º 69, de 08 de novembro de 2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3.ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3.ª Região, o benefício ora concedido terá as seguintes características: Nome da beneficiária: Maria da Silva Alcantara Espécie de benefício: Aposentadoria por idade rural Renda mensal atual: Um salário mínimo Data de início do benefício (DIB): 14/01/2008 Renda mensal inicial (RMI): Um salário mínimo Data do início do pagamento: ----- Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.11.003189-1 - TEREZINHA DE JESUS MARTINS (ADV. SP090990 SONIA CRISTINA MARZOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. 2. Designo a audiência para o dia 11 de novembro de 2008, às 14h00, oportunidade em que o réu deverá apresentar sua contestação. 3. Cite-se o réu com antecedência mínima de 20 (vinte) dias (art. 277, caput, do CPC). 4. Intimem-se pessoalmente o(a) autor(a) e as testemunhas arroladas na inicial para comparecerem à audiência, caso não conste expressamente que elas comparecerão independentemente de intimação. 5. Publique-se.

2008.61.11.003248-2 - RUTH BARBOSA PENA (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA E ADV. SP239193 MARIA HELENA OLIVEIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. 2. Designo a audiência para o dia 04 de novembro de 2008, às 17h00, oportunidade em que o réu deverá apresentar sua contestação. 3. Cite-se o réu com antecedência mínima de 20 (vinte) dias (art. 277, caput, do CPC). 4. Intimem-se pessoalmente o(a) autor(a) e as testemunhas arroladas na inicial para comparecerem à audiência, caso não conste expressamente que elas comparecerão independentemente de intimação. 5. Publique-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.11.003353-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.11.000129-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X CLAUDIO ROBERTO BELON (ADV. SP048387 VICENTE APARECIDO DA SILVA)

Ficam as partes intimadas para se manifestarem, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela parte embargante, sobre os cálculos/informação da contadoria de fls. 45.

Expediente Nº 2403

ACAO CIVIL PUBLICA

97.1204641-9 - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE TUPA (ADV. SP048387 VICENTE APARECIDO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP061208 LEONARDO PARDINI)

Defiro o requerido pelo autor à fl. 448. Oficie-se, requisitando as planilhas referidas no § 4º de fl. 442, instruindo o expediente com cópias das guias indicadas, solicitando urgência na resposta. Sem embargo, manifeste-se o autor sobre a guia autuada por linha, conforme já determinado à fl. 443. Prazo de dez dias.

DEPOSITO

2007.61.11.005429-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X BAMBINELLA INDUSTRIA E COMERCIO DE SORVETES LTDA.ME E OUTROS (ADV. SP208598 LUIS GUSTAVO TIRADO LEITE E ADV. SP253447 RICARDO MARQUES DE ALMEIDA)

Manifeste-se a autora sobre a contestação, no prazo de dez dias.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

94.0030844-2 - COMPANY S/A (ADV. SP050643 EDSON MARIA DOS ANJOS E ADV. SP108346 ALEXANDRE MALDONADO DALMAS E ADV. SP136791 ADRIANA MALDONADO DALMAS EULALIO E ADV. SP182122 ANTONIO VASCONCELLOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

SEGUE SENTENÇA: Vistos. Deixei de observar a ordem cronológica indicada no item 1 do Provimento nº 81/2007, alterado pelo Provimento nº 84/2007, em obediência ao princípio da celeridade, insculpido na Constituição Federal. Em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO DE SENTENÇA, nos termos do artigo 794, I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I.

97.1003783-8 - MARILAN S/A INDUSTRIA E COMERCIO (ADV. SP034967 PLINIO JOSE MARAFON E ADV. SP112499 MARIA HELENA T PINHO T SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD MARTA DA SILVA)

SEGUE SENTENÇA: Vistos. Deixei de observar a ordem cronológica indicada no item 1 do Provimento nº 81/2007, alterado pelo Provimento nº 84/2007, em obediência ao princípio da celeridade, insculpido na Constituição Federal. Em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO DE SENTENÇA, nos termos do artigo 794, I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I.

2003.61.11.004781-5 - ROSANA VANZO BARBOSA DA SILVA (ADV. SP131551 MARIANO PEREIRA DE ANDRADE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

SEGUE SENTENÇA: Vistos. Deixei de observar a ordem cronológica indicada no item 1 do Provimento nº 81/2007, alterado pelo Provimento nº 84/2007, em obediência ao princípio da celeridade, insculpido na Constituição Federal. Em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO DE SENTENÇA, nos termos do artigo 794, I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

2005.61.11.004186-0 - ERICO AFONSO VERNASCHI (ADV. SP190972 JOSIANE ELIAS CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias. No silêncio, aguarde-se eventual provocação em arquivo.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2008.61.11.002594-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.11.004909-0) SPAIPA S/A IND/ BRASILEIRA DE BEBIDAS E OUTRO (ADV. SP101036 ROMEU SACCANI E ADV. PR030167 ALEXANDRE JOSE DE PAULI SANTANA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) Aguarde-se a regularização da garantia do juízo nos autos principais (feito nº 2007.61.11.004909-0).

EXECUCAO PROVISORIA - CRIMINAL

2008.61.11.001161-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA) X MARCIA LEVORATO (ADV. SP092475 OSWALDO SEGAMARCHI NETO)

Acolho a manifestação de fls. 437/438, do Ministério Público Federal. Extinta a punibilidade, exaure-se o objeto da ação penal, resultando, com efeito, na perda de objeto do presente feito, entendimento aplicável ao caso vertente, nos termos da jurisprudência do STJ (RESP 334977-processo 200100962130-SP/Sexta Turma - DJ de 23.06.2003, p. 453). Ante o exposto, determino o arquivamento destes autos. Vista ao MPF. Int.

RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS

2008.61.11.003346-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.11.006159-0) BANCO ITAU S/A (ADV. SP240572 CARLOS EDUARDO DA SILVA MANFRE E ADV. SP237956 ANATOLIO SOARES MARMORATO DE ALMEIDA NOGUEIRA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Intime-se o requerente da distribuição do presente feito e para que instrua os autos com os documentos necessários (relativo aos autos principais). Prazo de dez dias.Após, dê-se vista ao MPF.

INQUERITO POLICIAL

2007.61.11.003418-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FRANCISCO RODRIGUES DA CRUZ (ADV. SP131826 WILSON DE MELLO CAPPIA)
Intime-se o advogado do indiciado para regularizar sua representação processual, no prazo de cinco dias.Cumprida a determinação supra, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe.

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.11.006429-7 - CAFEIRA BRASILIA LTDA (ADV. SP113603 MARCELO LUIZ BAPTISTA SALVADORI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE MARILIA SP (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)
Dê-se ciência às partes do retorno destes autos a esta 1ª Vara Federal.Aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento referido na certidão de f. 187, sobrestando-se os autos em secretaria.Int.

2005.61.11.004939-0 - OROZIMBO CASSIO CONVENTO (ADV. SP138831 FLAVIO LUIS DE OLIVEIRA E ADV. SP209931 LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA SANTOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARILIA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Dê-se ciência às partes do retorno destes autos a esta 1ª Vara Federal.Oficie-se, outrossim, à autoridade impetrada, encaminhando-lhe, para ciência, cópia da decisão definitiva e da certidão de trânsito em julgado (fls. 228 e 231).Tudo isso feito, não havendo custas a serem recolhidas, arquivem-se estes autos, anotando-se a respectiva baixa.Int.

2008.61.11.000727-0 - LAIS CRISTINA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP242939 ANAHI ROCHA SILVA) X CHEFE DA AGENCIA DE ATENDIMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL DE MARILIA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
PUBLICAÇÃO DO DISPOSITIVO DA SENTENÇA.Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido dos impetrantes e CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil. Por conseguinte, determino ao impetrado que proceda à implantação e pagamento do benefício de auxílio-reclusão em favor dos impetrantes, a contar da data do ajuizamento do presente mandamus, ou seja, 19 de fevereiro de 2008. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos das Súmulas nºs 512, do Supremo Tribunal Federal, e 105, do Superior Tribunal de Justiça. Sentença sujeita a reexame necessário, nos termos do artigo 12, parágrafo único da Lei nº 1.533/51. Comunique-se o teor da presente sentença ao(à) Exmo.(ª) Sr.(ª) Relator(a) do agravo noticiado às fls. 88/101. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive o Ministério Público Federal, nos termos do artigo 82, I do Código de Processo Civil.PUBLICAÇÃO DO DESPACHO DE FL. 154.Recebo o recurso de apelação de fls. 149/153, interposto tempestivamente pela parte impetrada, em seu efeito unicamente devolutivo, consoante o disposto no art. 12, parágrafo único, da Lei nº 1533/51 e art. 520, VII, do CPC.Intime-se a parte impetrante (apelada) para apresentar contrarrazões.Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe.Intime-se a parte apelante do teor do presente despacho.Publique-se.

2008.61.11.003488-0 - RADIO DIFUSORA DE ASSIS LTDA (ADV. SP161899A BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO E ADV. SP233243A ANA CRISTINA FREIRE DE LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARILIA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Intime-se a impetrante para que traga aos autos, no prazo de dez dias, documentos que comprovem que o signatário do instrumento de procuração tem poderes para representar a impetrante.Int.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.11.005940-9 - M. C. BARUFALDI - ME (ADV. SP154929 MARLUCIO BOMFIM TRINDADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)
Intime-se a requerida (CEF) para apresentar os extratos referido no § 3º de fl. 22, no prazo de dez dias.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2007.61.11.004703-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X JULIANO GOMES DA SILVA (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X LIDIA CRISTINA ARRIEIRO GOMES
Defiro o prazo requerido à fl. 118. Aguarde-se.Após o decurso do prazo, manifeste-se a autora, no prazo de cinco dias.

2008.61.11.001540-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X MOACIR NUNES DA SILVA JUNIOR
SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO:Dessa forma, HOMOLOGO, por sentença, o pedido de desistência da ação formulado pela parte autora e DECLARO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Sem honorários, eis que sequer constituída a relação processual.Custas ex lege.Com o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.11.002767-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X CICERO DE TAL
Eventual decisão que reconheça configurado o esbulho possessório, nos termos do artigo 9º, da Lei nº 10188/2001, necessariamente atingirá o arrendatário, more ou não ele no imóvel.Necessária, portanto, a inclusão no pólo passivo do Sr. Ademar José de Sena, que afirma ainda residir no imóvel com o Sr. Cicero - que cuida do imóvel, conforme informado pela requerente à fl. 31.Emende o autor a petição inicial sob pena de indeferimento, nos termos do parágrafo único, do art. 284, do CPC, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2008.61.11.003320-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X JOSE CARLOS MACHADO
Eventual decisão que reconheça configurado o esbulho possessório, nos termos do artigo 9º, da Lei nº 10188/2001, necessariamente atingirá o arrendatário, more ou não ele no imóvel.Necessária, portanto, a inclusão no pólo passivo do Sr. Edson Luis da Silva, que afirmou ainda residir no imóvel com o Sr. José Carlos Machado (fl. 24).Emende o autor a petição inicial sob pena de indeferimento, nos termos do parágrafo único, do art. 284, do CPC, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

ACAO PENAL

1999.61.11.006313-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JEFFERSON APARECIDO DIAS) X CARLOS MAMEDIO GARBELINI RUIVO (ADV. SP049776 EVA MACIEL)
Sobrestem-se os autos, em secretaria, aguardando o julgamento do agravo de instrumento noticiado à fl. 378.Vista ao MPF.Publique-se.

2005.61.11.003327-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LUIZ ANTONIO PALACIO FILHO) X EDNA PEREIRA OZAI (ADV. SP077760 DANTE BELINI)
SENTENÇA TIPO E (RES. CJF 535/2006).Vistos.Cuida-se de ação penal movida em face de EDNA PEREIRA OZAI, incurso nas penas do art. 334, caput, segunda figura, do CPB.À ré foi proposta a suspensão do processo, tal como prevista no art. 89, da Lei nº 9099/95.Conforme consta de folhas 143/164, o período de prova expirou-se sem quebra das condições fixadas.Assim, acolhendo a promoção ministerial retro, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de EDNA PEREIRA OZAI, fazendo-o com escora no § 5º, do art. 89, da Lei nº 9099/95.Já oficiado à Delegacia da Receita Federal autorizando a destinação legal das mercadorias apreendidas (fls. 95/96).Após o trânsito em julgado, comunique-se ao INI e ao IIRGD e arquivem-se os autos.P.R.I.C.

2007.61.11.005014-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.11.006159-0) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JEFFERSON APARECIDO DIAS) X VITOR RAFAEL FERNANDES SANTOS (ADV. SP127842 LUIZ EDUARDO ZANCA) X RONALDO CLAUDIO FERRARI (ADV. SP127842 LUIZ EDUARDO ZANCA) X RODRIGO SEBASTIAO NOGUEIRA (ADV. SP127842 LUIZ EDUARDO ZANCA E ADV. SP103005 HUMBERTO ANTUNES IBELLI E ADV. SP131578 ROBERTO CARLOS ZANARELLI)
Acolho o pleito de fls. 294/295 e a manifestação ministerial de fl. 296-v. Depreque-se a realização de audiência para que os réus iniciem o cumprimento das condições impostas, instruindo a nova carta com cópias de fls. 255/284, 290/291, 294/296-v e do presente despacho, incumbindo ao signatário da petição de fls. 294/295 INFORMAR NO JUÍZO DEPRECADO O ATUAL ENDEREÇO DO CO-RÉU RONALDO, SOB PENA DE REVOGAÇÃO DO BENEFÍCIO.Após, dê-se vista ao MPF.

Expediente Nº 2404

PROCEDIMENTO ORDINARIO

98.1002192-5 - JAIR APARECIDO PEREIRA (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP073344 MIGUEL ANGELO GUILLEN LOPES E ADV. SP118533 FLAVIO PEDROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDINILSON DONISETE MACHADO)
SEGUE SENTENÇA:Vistos. Deixei de observar a ordem cronológica indicada no item 1 do Provimento nº 81/2007, alterado pelo Provimento nº 84/2007, em obediência ao princípio da celeridade, insculpido na Constituição Federal. Em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO DE SENTENÇA, nos termos do artigo 794, I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e

arquivem-se os autos.P.R.I.

1999.61.11.002335-0 - CONSULTOR AUDITORIA E CONSULTORIA TRIBUTARIA S/C LTDA (ADV. SP057378 MILTON CANGUSSU DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) SEGUE SENTENÇA:Vistos. Deixei de observar a ordem cronológica indicada no item 1 do Provimento nº 81/2007, alterado pelo Provimento nº 84/2007, em obediência ao princípio da celeridade, insculpido na Constituição Federal. Em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO DE SENTENÇA, nos termos do artigo 794, I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I.

2001.61.11.002497-1 - FRANCISCO JORGE JACOB E OUTRO (ADV. SP065329 ROBERTO SABINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU COHAB (ADV. SP159193 LUCIANA ALESSI PRIETO E ADV. SP210695 ANA PAULA PEREIRA) SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO:Posto isso, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas na forma da Lei; dispensadas ante a gratuidade judiciária concedida à parte autora (fls. 300), sem prejuízo do disposto no artigo 12, da Lei nº 1.060/50.Honorários advocatícios de 10% do valor da causa devidos pela parte autora em razão da sucumbência, condicionada a execução dessas verbas à possibilidade de a parte autora pagá-los dentro do prazo de cinco anos (art. 12 da Lei nº 1.060/50).No trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.11.000747-0 - MARIA JOSE DA SILVA GUZAN (ADV. SP063120 ORNALDO CASAGRANDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ) SEGUE SENTENÇA:Vistos. Deixei de observar a ordem cronológica indicada no item 1 do Provimento nº 81/2007, alterado pelo Provimento nº 84/2007, em obediência ao princípio da celeridade, insculpido na Constituição Federal. Em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO DE SENTENÇA, nos termos do artigo 794, I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I.

2004.61.11.001637-9 - SONIA REGINA DE SOUZA FERRARI E OUTRO (ADV. SP065329 ROBERTO SABINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU (ADV. SP159216 RENATA SEGALLA CARDOSO) SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Ante o ora decidido, REVOGO, respeitosamente, a r. decisão de urgência proferida às fls. 24/25.Custas na forma da Lei; dispensadas ante a gratuidade judiciária concedida à parte autora (fls. 24), sem prejuízo do disposto no artigo 12, da Lei nº 1.060/50.Honorários advocatícios de 10% do valor da causa devidos pela parte autora em razão da sucumbência, condicionada a execução dessas verbas à possibilidade de a parte autora pagá-los dentro do prazo de cinco anos (art. 12 da Lei nº 1.060/50).No trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2004.61.11.001827-3 - JURACY FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP060514 CLAUDIO ROBERTO PERASSOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ) Concedo, em acréscimo, o prazo de 20 (vinte) dias, para que o INSS apresente os cálculos dos valores devidos.Int.

2005.61.11.001071-0 - JOSE FERREIRA LIMA (ADV. SP199771 ALESSANDRO DE MELO CAPPIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ) Trata-se de ação de rito ordinário em que houve julgamento do mérito com trânsito em julgado da sentença após a interposição de recurso de apelação. Fixo, assim, honorários do advogado dativo de acordo com a tabela da Resolução nº 558/07, do CJF, em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Solicitem-se.Após, retornem os autos ao arquivo.Int.

2005.61.11.002608-0 - SERGIO AUGUSTO SOARES (PROCURAD DANIEL DE BARROS SILVEIRA E PROCURAD FAUSTO HENRIQUE GONCALVES CALANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ) SEGUE SENTENÇA EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO:Ante o exposto, conheço dos embargos interpostos, por tempestivos, mas, inavendo qualquer omissão, obscuridade ou contradição a suprir na sentença combatida, NEGOLHES PROVIMENTO.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.11.002847-7 - BENEDITA NUNES DOS SANTOS (ADV. SP191074 SIMONE MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ) Concedo, em acréscimo, o prazo de 20 (vinte) dias, para que o INSS apresente os cálculos dos valores devidos.Int.

2005.61.11.004219-0 - MAFALDA JOIAS BOCCKI (ADV. SP058417 FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP056173 RONALDO SANCHES BRACCIALLI E ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Concedo, em acréscimo, o prazo de 20 (vinte) dias, para que o INSS apresente os cálculos dos valores devidos.Int.

2005.61.11.004641-8 - LEIS ROGERIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP231942 JULIANO CANDELORO HERMINIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ) SEGUE SENTENÇA:Vistos. Deixei de observar a ordem cronológica indicada no item 1 do Provimento nº 81/2007, alterado pelo Provimento nº 84/2007, em obediência ao princípio da celeridade, insculpido na Constituição Federal. Em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO DE SENTENÇA, nos termos do artigo 794, I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I.

2005.61.11.005378-2 - LAURINDA ABILA AMARO (ADV. SP190595 CARLOS ALBERTO TEMPORIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ) SEGUE SENTENÇA:Vistos. Deixei de observar a ordem cronológica indicada no item 1 do Provimento nº 81/2007, alterado pelo Provimento nº 84/2007, em obediência ao princípio da celeridade, insculpido na Constituição Federal. Em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO DE SENTENÇA, nos termos do artigo 794, I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I.

2006.61.11.001121-4 - ADILSON APARECIDO DE MELO E OUTRO (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ) SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO:Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em conseqüência, condeno o réu a conceder ao autor ADILSON APARECIDO DE MELO (representado por Ivonete Cristina de Melo) o benefício de amparo assistencial, na forma do artigo 20 da Lei nº 8.742/93, a contar da data do primeiro indeferimento administrativo - 01/09/2003.Ante o ora decidido, RATIFICO a decisão que antecipou os efeitos da tutela às fls. 46/47.As prestações pretéritas sofrerão correção monetária nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561, de 02 de julho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal, compensadas com os valores já pagos por força da decisão antecipatória.Os juros de mora incidem à base de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, c.c. o artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional.Honorários advocatícios são devidos pelo réu, em razão da sucumbência, no importe de 10% (dez por cento) do valor das parcelas vencidas até a data desta sentença, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ).Custas na forma da lei; dispensadas ante a gratuidade judiciária concedida à parte autora, sem prejuízo do disposto no artigo 12, da Lei nº 1.060/50.Sentença não sujeita ao reexame necessário, em razão da estimativa de que o valor da condenação não ultrapasse sessenta salários mínimos (art. 475, 2º, do Código de Processo Civil).Em atenção ao disposto no Provimento Conjunto nº 69, de 08 de novembro de 2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, o benefício ora concedido terá as seguintes características:Nome do beneficiário: ADILSON APARECIDO DE MELO (representado por Ivonete Cristina de Melo)Espécie de benefício: Benefício Assistencial de Prestação ContinuadaRenda mensal atual: Um salário mínimoData de início do benefício (DIB): 01/09/2003Renda mensal inicial (RMI): Um salário mínimoData do início do pagamento: ----Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 82, I, do CPC.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.11.001986-9 - GERALDO RODRIGUES RAMALHO (ADV. SP088541 CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ) Trata-se a ação de rito ordinário em que houve julgamento do mérito (improcedente) com trânsito em julgado da sentença sem interposição de recurso de apelação. Fixo, assim, honorários do advogado dativo, de acordo com a tabela da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal, em R\$ 300,00 (trezentos reais). Solicitem-se.Após, retornem os autos ao arquivo.Int.

2006.61.11.002698-9 - JOSEFA MARIA DE JESUS DOS SANTOS (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ) Concedo, em acréscimo, o prazo de 20 (vinte) dias, para que o INSS apresente os cálculos dos valores devidos.Int.

2006.61.11.002859-7 - MARCOS CESAR DE SOUZA (ADV. SP224849 ADEMIR REIS CAVADAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA) SEGUE SENTENÇA:Vistos. Deixei de observar a ordem cronológica indicada no item 1 do Provimento nº 81/2007, alterado pelo Provimento nº 84/2007, em obediência ao princípio da celeridade, insculpido na Constituição Federal. Em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO DE SENTENÇA, nos termos do artigo 794, I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I.

2006.61.11.002902-4 - IVONE BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP096751 JOSE CARLOS RUBIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Trata-se de ação de rito ordinário em que houve julgamento do mérito com trânsito em julgado da sentença após a interposição de recurso de apelação. Fixo, assim, honorários do advogado dativo, de acordo com a tabela da Resolução nº 558/2007, do Conselho da Justiça Federal, em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Solicitem-se. Após, arquivem-se os autos. Int.

2006.61.11.003062-2 - MARIA RODRIGUES (ADV. SP179651 DORIS BERNARDES DA SILVA PERIN E ADV. SP122569 SUZANE LUZIA DA SILVA PERIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Concedo, em acréscimo, o prazo de 20 (vinte) dias, para que o INSS apresente os cálculos dos valores devidos. Int.

2006.61.11.003129-8 - ODERLEI TERUO BERTAGLIA FUJII (ADV. SP172438 ALEXANDRE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)
SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial, fazendo jus o autor ao encerramento da sua conta corrente de nº 01035259-2, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, II, do CPC. Ante a sucumbência recíproca, deixo de condenar as partes em honorários (artigo 21, do CPC). Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.11.003862-1 - MARTA RAFAEL DE JESUS (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela parte autora, sobre o laudo pericial médico (fls. 69/71). Decorrido o prazo supra sem solicitação de esclarecimento ao perito pelas partes, REQUISITE-SE, incontinenti, o pagamento dos honorários periciais, os quais fixo pelo máximo da tabela vigente. Int.

2006.61.11.005155-8 - ANTONIO CALROS GUERINO (ADV. SP222773 THAÍS DE ANDRADE GALHEGO E ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Recebo o recurso de apelação do INSS em seu efeito meramente devolutivo (art. 520, VII, do CPC) somente para que o(a) autor(a) possa continuar a receber o benefício mensal. Ao apelado para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.11.005550-3 - ERALDO GOULART SIQUEIRA (ADV. SP234555 ROMILDO ROSSATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Trata-se de rito ordinário em que houve julgamento do mérito (improcente) com trânsito em julgado da sentença sem interposição de recurso de apelação. Fixo, assim, honorários do advogado dativo, de acordo com a tabela da Resolução nº 558/2007, do Conselho da Justiça Federal, em R\$ 300,00 (trezentos reais). Solicitem-se. Após, arquivem-se os autos anotando-se a baixa-findo. Int.

2007.61.11.000417-2 - LOURDES MARIA MANZON SOARES (ADV. SP202412 DARIO DARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252699 LAIS FRAGA KAUSS)
Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela parte autora, sobre o laudo pericial médico (fls. 111/118). Decorrido o prazo supra sem solicitação de esclarecimento ao perito pelas partes, REQUISITE-SE, incontinenti, o pagamento dos honorários periciais, os quais fixo pelo máximo da tabela vigente. Int.

2007.61.11.001006-8 - MARIA EMILIA SEMENCIO DOS SANTOS (ADV. SP147974 FABIANA NORONHA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela parte autora, sobre o auto de constatação (fls. 84/94) e o laudo pericial médico (fls. 96/98). Decorrido o prazo supra sem solicitação de esclarecimento ao perito pelas partes, requisite-se, INCONTINENTI, o pagamento dos honorários periciais, os quais fixo pelo máximo da tabela vigente. Int.

2007.61.11.002489-4 - MASSAYOSHI TAN (ADV. SP150842 MARCO ANDRE LOPES FURLAN E ADV. SP136926 MARIO JOSE LOPES FURLAN E ADV. SP178940 VÂNIA LOPES FURLAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)
SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, I, do CPC, e condeno a ré ao pagamento da diferença resultante da aplicação dos índices denominados IPC então aplicados nos meses de junho de 1987 (26,06%) e janeiro de 1989 (42,72%) ao saldo existente nas contas de poupança da parte autora de nº 00028784-0, 00046572-2, 00056691-0 e 00046934-5, nos respectivos aniversários, conforme constam dos documentos de fls. 48/78 e 97/104, com acréscimo de JUROS REMUNERATÓRIOS desde os meses de junho de 1987 e janeiro de 1989 até o mês do efetivo pagamento, com correção monetária e JUROS DE MORA a partir da citação. A correção monetária e os juros de mora

devem obedecer ao que estabelece o MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA OS CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal. Tendo a parte autora decaído da menor parte do pedido, condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa (Súmula nº 14 do Colendo Superior Tribunal de Justiça). Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.11.002616-7 - DIRCEU DORO (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, JULGO PROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, I, do CPC, e condeno a ré ao pagamento da diferença resultante da aplicação dos índices denominados IPC então aplicados nos meses de junho de 1987 (26,06%) e janeiro de 1989 (42,72%) ao saldo existente na conta de poupança da parte autora de nº 00035106-9, no respectivo aniversário, conforme constam dos documentos de fls. 10/13, com acréscimo de JUROS REMUNERATÓRIOS desde os meses de junho de 1987 e janeiro de 1989 até o mês do efetivo pagamento, com correção monetária e JUROS DE MORA a partir da citação. A correção monetária e os juros de mora devem obedecer ao que estabelece o MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA OS CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal. Em razão da sucumbência, condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa (Súmula nº 14 do Colendo Superior Tribunal de Justiça). Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.11.002692-1 - TAKAO MAEDA (ADV. SP138261 MARIA REGINA APARECIDA BORBA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil. Por conseguinte, condeno a ré ao pagamento da diferença resultante da aplicação do índice denominado IPC, relativo ao mês de junho de 1987, no valor de R\$ 1.152,63 (mil, cento e cinquenta e dois reais e sessenta e três centavos) posicionado para o mês de maio de 2007, conforme fls. 75, ao saldo existente na conta de poupança de nº 00017563-5, titularizada pelo autor, no respectivo aniversário, conforme consta das fls. 15/16 dos presentes autos, com acréscimo de JUROS REMUNERATÓRIOS desde o mês de junho de 1987 até o mês do efetivo pagamento, com correção monetária, e JUROS DE MORA a partir da citação. A correção monetária e os juros de mora devem obedecer ao que estabelece o MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA OS CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal. Considerando que o autor decaiu de parte mínima do pedido, condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa (Súmula nº 14 do Colendo Superior Tribunal de Justiça). Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.11.002795-0 - TANIA MORON SAES BRAGA (ADV. SP190923 EVALDO BRUNASSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, em face da ausência de documentos essenciais à propositura da ação, e, por conseguinte, EXTINGO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, I, c/c. 283 e 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que a parte ré não chegou a ser citada, inexistindo litigiosidade. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.11.002796-2 - FABIO VILLACA GUIMARAES FILHO (ADV. SP190923 EVALDO BRUNASSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, em face da ausência de documentos essenciais à propositura da ação, e, por conseguinte, EXTINGO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, I, c/c. 283 e 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que a parte ré não chegou a ser citada, inexistindo litigiosidade. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.11.003265-9 - TEREZA ANANIAS DE JESUS (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO E ADV. SP242939 ANAHI ROCHA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252701 LINCOLN NOLASCO)

Defiro a produção da prova oral e designo a audiência para o dia 12 de novembro de 2008, às 14h00. As partes deverão depositar o rol de testemunhas no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 407 do Código de Processo Civil. Deverão ser pessoalmente intimadas as partes e as testemunhas arroladas tempestivamente, salvo se o comparecimento destas independe de intimação, a requerimento do(a) patrono(a) da parte que as tenha arrolado. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora se conhece o sr. Clóvis Neiva Bonfim, declarante da certidão de óbito de fls. 26, informando o seu endereço, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.11.000126-6 - ELIEZER DA SILVA BARBOSA (ADV. SP068367 EDVALDO BELOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA.Ante a informação de que o benefício de que é titular o autor já foi revisto pela aplicação do IRSM de fevereiro de 1994, esclareça o INSS, no prazo de 05 (cinco) dias, se houve pagamento dos valores atrasados, juntando aos autos, se for o caso, documentos comprobatórios, inclusive o Termo de Acordo previsto na Lei nº 10.999/2004, demonstrando, ainda, se vem pagando ao autor o valor corrigido de seu benefício. Após, dê-se vista à parte autora para manifestação, em 05 (cinco) dias.Intime-se.

2008.61.11.000364-0 - ROSA BARBOSA GONCALVES E OUTRO (ADV. SP213845 ALEXANDRE DOMINGUES PINTO DE ALMEIDA PIMENTEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO:Ante todo o exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, tendo em vista a perda superveniente do objeto da presente ação.Ante o ora decidido, REVOGO, respeitosamente, a r. decisão de urgência proferida às fls. 62/65.Sem condenação em verbas de sucumbência. Em face do princípio da causalidade, não deve a parte autora ser condenada nas verbas de sucumbência, porquanto a extinção superveniente do feito não lhe pode ser atribuída. No presente caso, também não se pode dizer que a Ré poderia ter evitado a movimentação da máquina judiciária.Indefiro, de outra volta, o pedido formulado no item 3 de fls. 74, por se tratar de questão a ser resolvida no âmbito administrativo e por considerar não haver recusa da parte ré (fls. 124).Com o trânsito em julgado, solicite-se o pagamento dos honorários advocatícios devidos ao d. patrono da parte autora, ora fixados no valor mínimo da tabela vigente ante a extinção prematura do feito.Issso feito, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.11.000663-0 - MARIA JULIA COSTA (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO:Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da autora, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil. Por conseguinte, condeno a ré ao pagamento da diferença resultante da aplicação do índice denominado IPC, relativo ao mês de janeiro de 1989, ao saldo existente na conta de poupança de nº 00146161-4, titularizada pela autora, no respectivo aniversário, conforme consta das fls. 10/11 dos presentes autos, com acréscimos de JUROS REMUNERATÓRIOS desde o mês de janeiro de 1989 até o mês do efetivo pagamento, com correção monetária, e JUROS DE MORA a partir da citação.Condenno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa (Súmula nº 14 do Colendo Superior Tribunal de Justiça).A correção monetária e os juros de mora devem obedecer ao que estabelece o MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA OS CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL, aprovado pela Resolução nº 561/07 do Conselho da Justiça Federal.Custas ex lege.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

PROCEDIMENTO SUMÁRIO

2003.61.11.002604-6 - MARIA STROPAICCI GRANDINE (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

SEGUE SENTENÇA:Vistos. Deixei de observar a ordem cronológica indicada no item 1 do Provimento nº 81/2007, alterado pelo Provimento nº 84/2007, em obediência ao princípio da celeridade, insculpido na Constituição Federal. Em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO DE SENTENÇA, nos termos do artigo 794, I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I.

2004.61.11.004493-4 - ZENIRA NICODEMOS DA SILVA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Concedo, em acréscimo, o prazo de 20 (vinte) dias, para que o INSS apresente os cálculos dos valores devidos.Int.

2006.61.11.002305-8 - IRACY MARQUES CONEGLIAN (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Concedo, em acréscimo, o prazo de 20 (vinte) dias, para que o INSS apresente os cálculos dos valores devidos.Int.

Expediente Nº 2405

MONITORIA

2002.61.11.000464-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES) X MARIA CRISTINA CALIANI CHICARELLI (ADV. SP087653 JORGE CARLOS DOS REIS MARTIN)

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO:Dessa forma, HOMOLOGO, por sentença, o pedido de desistência da ação formulado pela parte autora e DECLARO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Sem condenação em verba honorária.Custas ex lege.Fica deferido, outrossim, o desentranhamento dos documentos originais que instruem a inicial, à exceção dos instrumentos procuratórios.Com o trânsito em julgado, promova-se o cancelamento da ordem de bloqueio realizada às fls. 187/188.Tudo isso feito, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.1001117-7 - ROBERTO BRITO (TRANSACAO) E OUTROS (ADV. SP036955 JOSE ROBERTO RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDINILSON DONISETE MACHADO E PROCURAD ATALIBA MONTEIRO DE MORAES) SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO:Ante o exposto, HOMOLOGO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a transação firmada entre os autores ROBERTO BRITO, RAUL FIRMINO DE ANDRADE, RAQUEL MARIA BONFIM, REGINA CELIA SOARES e SANDRA MARIA ALVES ALVARENGA e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e, em conseqüência, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO DE SENTENÇA, nos termos do artigo 794, II, c.c. o artigo 795, ambos do CPC.Sem honorários, de acordo com a sistemática introduzida pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001, que em seu artigo 1º, acrescentou o artigo 29-C à Lei n. 8.036/90, com a seguinte redação: Nas ações entre o FGTS e os titulares de contas vinculadas, bem como naquelas em que figurem os respectivos representantes ou substitutos processuais, não haverá condenação em honorários advocatícios.Com o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Antes, porém, exclua-se do pólo passivo a União Federal, cuja ilegitimidade para integrar a lide foi reconhecida em segundo grau.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.11.003309-6 - LINDALVA FERREIRA PERFEITO (ADV. SP131037 RAQUEL CRISTINA CRUZ PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ) Recebo o recurso de apelação do INSS em seu efeito meramente devolutivo (art. 520, VII, do CPC) somente para que o(a) autor(a) possa continuar a receber o benefício mensal.Ao apelado para contra-razões.Outrossim, intime-se o agravado (parte autora) para contraminutar o agravo retido em apenso, no prazo de 10 (dez) dias. A contraminuta deverá ser juntada nos próprios autos de agravo.Após, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2005.61.11.003651-6 - HARUKA YAMAMOTO (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ) Recebo o recurso adesivo, regularmente interposto pela parte autora, nos efeitos devolutivo e suspensivo.Ao INSS para oferecimento das contra-razões.Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Int.

2005.61.11.005206-6 - CLARICE GIROTO MARTINS (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ) Recebo o recurso de apelação regularmente interposto pela parte autora em seus legais e regulares efeitos, devolutivo e suspensivo.Ao apelado para contra-razões.Após, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2006.61.11.000203-1 - MARIA CLEMENCIA CARDOSO (ADV. SP059752 MARIA LUCIA PEREIRA E ADV. SP088541 CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ) Recebo o recurso de apelação do INSS em seu efeito meramente devolutivo (art. 520, VII, do CPC) somente para que o(a) autor(a) possa continuar a receber o benefício mensal.Ao apelado para contra-razões.Após, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2006.61.11.002594-8 - DARCI DANTAS SEBASTIAO (ADV. SP060514 CLAUDIO ROBERTO PERASSOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ) Vistos.CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA.Defiro a realização de nova perícia médica, conforme postulado pelo MPF às fls. 122. Intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar assistentes técnicos e formular seus quesitos (art. 421, 1º, do CPC). Decorrido este prazo, com ou sem manifestação, officie-se:a) ao Dr. ADALBERTO DE OLIVEIRA CANTU - CRM 56.470, com endereço na Rua Atilio Gomes de Melo, 92, tel. 3433-8580, especialista em Oftalmologia; eb) ao Dr. JOÃO CARLOS FERREIRA BRAGA, CRM 18.219, com endereço à Rua Vicente Ferreira, 780, telefone 3402-5252, especialista em Cardiologia, aos quais nomeio peritos para este feito, indicando a este juízo, com antecedência, a data e o horário designados para a realização do ato. Com o ofício deverão ser encaminhados os quesitos eventualmente apresentados pelas partes e o seguinte do juízo:- A situação do periciando se identifica ou se assemelha a uma daquelas previstas nos artigos 3º e 4º do Decreto nº 3.298/1999, conforme texto anexo?Deverão os médicos peritos responder aos quesitos enviados e apresentar laudo conclusivo. Publique-se e

cumpra-se.

2006.61.11.002648-5 - SILVIO TEODORO DE OLIVEIRA JUNIOR (ADV. SP154929 MARLUCIO BOMFIM TRINDADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Recebo o recurso de apelação regularmente interposto pela parte autora em seus legais e regulares efeitos, devolutivo e suspensivo. Ao apelado para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.11.002840-8 - JONATHAN DE OLIVEIRA COUTO - MENOR (ADV. SP224715 CEZAR LACERDA PEREGRINA CURY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Recebo o recurso de apelação do INSS em seu efeito meramente devolutivo (art. 520, VII, do CPC) somente para que o(a) autor(a) possa continuar a receber o benefício mensal. Ao apelado para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.11.003582-6 - LAZINHA DE LIMA DOS SANTOS (ADV. SP202593 CELSO FONTANA DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. Tendo em vista que o marido da autora, Miguel Martins dos Santos, é aposentado pelo Instituto de Previdência do Município de Marília, promova a autora a juntada aos autos do seu último demonstrativo de pagamento. Prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação. No silêncio da autora, requirite-se ao referido Instituto, oficiando-se. Com a juntada, dê-se vista ao INSS para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem conclusos. Intimem-se.

2006.61.11.005129-7 - JOAO DIAS BRAVO (ADV. SP089017 JOSE CARLOS SISMEIRO DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)
Fls. 84: levando-se em conta de que já havia decorrido o prazo de 10 (dez) dias, quando os autos foram solicitados pela Secretaria, devolvo o prazo tão-somente de 05 (cinco) dias, para que a parte autora apresente suas contra-razões. Decorrido o prazo supra com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.11.005345-2 - ANTONIO TRINDADE (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)
Recebo o recurso de apelação da Caixa Econômica Federal em seus legais e regulares efeitos, devolutivo e suspensivo. Ao apelado para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.11.006128-0 - NATHALIA VISCAINO - INCAPAZ (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Recebo o recurso de apelação regularmente interposto pela parte autora em seus legais e regulares efeitos, devolutivo e suspensivo. Ao apelado para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.11.006225-8 - ROSA MARIA DOURADO (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dessa forma, HOMOLOGO, por sentença, o pedido de desistência da ação formulado pela parte autora e DECLARO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários de sucumbência, ante a gratuidade judiciária concedida à fls. 15 e o óbito da autora. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.11.006373-1 - AMELIA CRISTINA HORTOLANI PEREIRA (ADV. SP070630 NEDSON DE CASTRO BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)
Recebo o recurso de apelação do INSS em seu efeito meramente devolutivo (art. 520, VII, do CPC) somente para que o(a) autor(a) possa continuar a receber o benefício mensal. Ao apelado para contra-razões. Outrossim, intime-se o agravado (parte autora) para contraminutar o agravo retido em apenso, no prazo de 10 (dez) dias. A contraminuta deverá ser juntada nos próprios autos de agravo. Após, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.11.000327-1 - LAZARA DA SILVA (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo o recurso de apelação regularmente interposto pela parte autora em seus legais e regulares efeitos, devolutivo e suspensivo. Ao apelado para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.11.000575-9 - ELIAS DIAS RAMOS & CIA/ LTDA (ADV. SP063084 EUGENIO LUCIANO PRAVATO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo as apelações da parte autora e da União Federal em seus legais e regulares efeitos, devolutivo e suspensivo. Tendo em vista que a União Federal apresentou suas contra-razões espontaneamente, intime-se a parte autora para contra-arrazoar o recurso da parte contrária. Após, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.11.000588-7 - EDITE MARIA DO AMARAL (ADV. SP148468 NAYR TORRES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação do INSS em seu efeito meramente devolutivo (art. 520, VII, do CPC) somente para que o(a) autor(a) possa continuar a receber o benefício mensal. Ao apelado para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.11.000658-2 - EURIDICE DANIEL FAIA (ADV. SP185418 MARISTELA JOSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação do INSS em seu efeito meramente devolutivo (art. 520, VII, do CPC) somente para que o(a) autor(a) possa continuar a receber o benefício mensal. Ao apelado para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.11.000761-6 - JACI VICENTE DE ALMEIDA (ADV. SP244053 ALEXANDRE OLIVEIRA CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Recebo o recurso de apelação do INSS em seu efeito meramente devolutivo (art. 520, VII, do CPC) somente para que o(a) autor(a) possa continuar a receber o benefício mensal. Ao apelado para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.11.002528-0 - DIRCE ARACI LINARES DRUZIAN (ADV. SP213264 MARICI SERAFIM LOPES DORETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação regularmente interposto pela parte autora em seus legais e regulares efeitos, devolutivo e suspensivo. Ao apelado para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.11.002856-5 - LUCINAVA COSTA SILVA (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

Recebo o recurso de apelação do INSS em seu efeito meramente devolutivo (art. 520, VII, do CPC) somente para que o(a) autor(a) possa continuar a receber o benefício mensal. Ao apelado para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.11.003191-6 - CREUZA EGYDIO - INCAPAZ (ADV. SP131826 WILSON DE MELLO CAPPIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação do INSS em seu efeito meramente devolutivo (art. 520, VII, do CPC) somente para que o(a) autor(a) possa continuar a receber o benefício mensal. Ao apelado para contra-razões. Outrossim, intime-se o agravado (parte autora) para contraminutar o agravo retido em apenso, no prazo de 10 (dez) dias. A contraminuta deverá ser juntada nos próprios autos de agravo. Após, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.11.003430-9 - SEBASTIAO VITOR DE ALMEIDA (ADV. SP185187 CLÉBER ROGÉRIO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação do INSS em seu efeito meramente devolutivo (art. 520, VII, do CPC) somente para que o(a) autor(a) possa continuar a receber o benefício mensal. Ao apelado para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.11.003743-8 - ADEMAR XAVIER DE OLIVEIRA (ADV. SP175760 LUCIANA GOMES FERREIRA MULLER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Recebo o recurso de apelação da Caixa Econômica Federal em seus legais e regulares efeitos, devolutivo e suspensivo. Ao apelado para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.11.004022-0 - MARIA DO SOCORRO DE ALMEIDA GONCALVES (ADV. SP199771 ALESSANDRO DE MELO CAPPIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação do INSS em seu efeito meramente devolutivo (art. 520, VII, do CPC) somente para que o(a) autor(a) possa continuar a receber o benefício mensal. Ao apelado para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.11.005129-0 - JOSE DA SILVA CASTRO FILHO (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA E ADV. SP239247 RAFAEL MARIN IASCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Recebo o recurso de apelação da Caixa Econômica Federal em seus legais e regulares efeitos, devolutivo e suspensivo. Ao apelado para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

1999.61.11.000328-4 - CELIRA CAMILLOS DA CUNHA (ADV. SP104494 RICARDO ROCHA GABALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno dos autos a esta 1ª Vara Federal. Remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se a baixa-findo, resguardado à parte vencedora (INSS) o direito a eventual execução, desde que em cinco anos comprove a mudança da situação econômica da parte vencida, em conformidade com o artigo 12, da Lei 1.060/50. Int.

2000.61.11.007948-7 - MILTON PEDRO LEATI (ADV. SP061433 JOSUE COVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Arquivem-se os autos anotando-se a baixa-findo. Int.

2004.61.11.004333-4 - CARLOS FERREIRA GOMES (ADV. SP144129 ELAINE CRISTIANE BRILHANTE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Dê-se ciência à parte autora do teor do ofício de fls. 365/367. Após, se nada requerido, arquivem-se os autos anotando-se a baixa-findo. Int.

2007.61.11.005421-7 - OLIVIA RODRIGUES CARVALHO (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação do INSS em seu efeito meramente devolutivo (art. 520, VII, do CPC) somente para que o(a) autor(a) possa continuar a receber o benefício mensal. Ao apelado para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2002.61.11.000618-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1001117-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD PAULO PEREIRA RODRIGUES) X RAUL FIRMINO DE ANDRADE (ADV. SP135964 RICARDO DE SOUZA RAMALHO)

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, ante a evidente falta de interesse processual superveniente, JULGO EXTINTOS os presentes embargos à execução, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, de acordo com a sistemática introduzida pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001, que em seu artigo 1º, acrescentou o artigo 29-C à Lei n. 8.036/90, com a seguinte redação: Nas ações entre o FGTS e os titulares de contas vinculadas, bem como naquelas em que figurem os respectivos representantes ou substitutos processuais, não haverá condenação em honorários advocatícios. Sem custas nos embargos, nos termos artigo 7º da Lei nº 9.289/96. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Com o trânsito em julgado, arquivem-se, com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 2406

MONITORIA

2007.61.11.004410-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES) X MILIANE TAUANA LYRA PINTO (ADV. SP167522 EVANIA VOLTARELLI) X FRANCISCA HELENA PINTO RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP125526 DANIELA APARECIDA RODRIGUEIRO P FONSECA)

Recebo os embargos monitorios de fls. 62/85 e 100/125 para discussão. Conseqüentemente, fica suspensa a eficácia do mandado inicial, nos termos do art. 1.102, c, do CPC. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, conforme requerido pela embargante Miliane Tuana Lyra Pinto. Anote-se. Vista à embargada (autora) para, caso queira, apresentar sua impugnação, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

94.1002354-8 - VERA LUCIA MOREIRA (ADV. SP075553 MARIA DAS MERCES AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP089017 JOSE CARLOS SISMEIRO DIAS)

Requeira a parte autora o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação da parte interessada em arquivo anotando-se a baixa-findo. Int.

95.1002446-5 - LAURINDO BENEDITO DE PAULA ASSIS E OUTROS (ADV. SP016691 CARLOS ARTUR

ZANONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA)

Dê-se ciência à parte autora acerca do depósito efetuado pela CEF às fls. 422, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.No mesmo prazo, manifeste-se a parte autora se obteve a satisfação integral de seu pedido.No silêncio, considerar-se-á que o devedor satisfaz a obrigação (art. 794, I, do CPC).Int.

95.1002940-8 - ARNALDO FRANCO DRUMMOND E OUTROS (ADV. SP016691 CARLOS ARTUR ZANONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Defiro o pedido de prazo conforme requerido pelo autor às fls. 298.Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo no aguardo da manifestação da parte interessada.Int.

98.1000251-3 - CIMAP COMERCIO E INDUSTRIA DE MANDIOCA PAULISTA LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP119757 MARIA MADALENA ANTUNES GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)

Ciência às partes do retorno dos autos do Eg. TRF da 3ª Região.Requeira a parte vencedora (parte autora) o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se provocação da parte interessada em arquivo.Int.

98.1003710-4 - BENEDITO TADEU MOURA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDINILSON DONISETE MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Vistos.Homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a transação firmada entre as partes, às fls. 301 e 304. Ao SEDI para anotação do termo excluído junto ao nome do(s) autor(es) João Antônio da Silva e Benedito Tadeu Moura. Deixo de homologar o termo de adesão de fls. 300 em nome de Dorival Rodrigues, uma vez que assinada por pessoa estranha.Com relação aos demais autores, tendo em vista que não apresentaram os respectivos números de cadastro do PIS, aguarde-se provocação em arquivo anotando-se a baixa-findo.Int.

2000.61.11.009111-6 - VALDIR FRANCISCO TEDESCO MARAN (PROCURAD MARILIA VILARDI MAZETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Fls. 174: indefiro. Cabe ao credor o ônus de apresentar a memória discriminada de cálculos dos valores que entende devidos (art. 475-B, do CPC).Assim, concedo, em acréscimo, o prazo derradeiro de 30 (trinta) dias, para que a parte autora apresente memória discriminada e atualizada dos cálculos que entende devidos.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo no aguardo de eventual manifestação.Int.

2001.61.11.000651-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.11.000166-1) J 10 TURISMO LTDA (ADV. SP146883 EMANOEL TAVARES COSTA JUNIOR E ADV. SP147382 ALEXANDRE ALVES VIEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)

Recebo as apelações da parte autora e da União Federal em seus legais e regulares efeitos, devolutivo e suspensivo. Tendo em vista que a União Federal apresentou suas contra-razões espontaneamente, intime-se a parte autora para contra-arrazoar o recurso da parte contrária.Após, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2002.61.11.000295-5 - CIERRA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA (ADV. SP141611 ALESSANDRO GALLETTI E ADV. SP130378 ALBERTO DE OLIVEIRA E SILVA E ADV. SP190595 CARLOS ALBERTO TEMPORIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ao contribuinte que teve reconhecido o direito à compensação de valor proveniente de tributo pago indevidamente é facultado, a teor do art. 66, parágrafo 2º, da Lei nº 8.383/91, na redação dada pela Lei nº 9.069/95, optar pela restituição em dinheiro, mesmo que o título transitado em julgado tenha determinado outra forma de devolução:EMENTA: TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL QUE AUTORIZOU A COMPENSAÇÃO. OPÇÃO DO EXEQÜENTE PELA RESTITUIÇÃO VIA PRECATÓRIO OU RPV: POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO À COISA JULGADA. PRECENTES.De acordo com precedentes do STJ e desta Corte, pode o contribuinte optar, na fase executória, pela repetição ou pela compensação, de vez que ambas são formas de repetição do indébito, ainda quando o título transitado em julgado haja determinado apenas uma dessas formas de devolução.Apelação provida.(TRF 1ª Região, AC nº 200338000437496, 7ª Turma, rel. Des. Antônio Ezequiel da Silva, j. 06.11.2007, v.u., DJ 25.01.2008, p. 234).Assim, defiro o pedido da parte autora às fls. 216/220. Cite-se o INSS para, querendo, opor embargos à execução aos cálculos de fls. 209/212, nos termos do art. 730, do CPC.Int.

2002.61.11.002301-6 - ILDA DE OLIVEIRA LEITE (ADV. SP131377 LUIZA MENEGHETTI BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

1. Ciência às partes do retorno dos autos a esta 1ª Vara Federal. 2. Apresente o INSS, caso queira, os cálculos que entende devidos de acordo com o julgado, em 30 (trinta) dias.3. Com a juntada dos cálculos, intime-se a parte autora

para manifestar sua expressa concordância, no prazo de 15 (quinze) dias, ou, no mesmo prazo, promover a execução do julgado na forma do art. 475-B combinado com o art. 730 do Código de Processo Civil, apresentando memória discriminada dos cálculos que entende devidos e contrafé para instruir o mandado de citação. 4. Decorrido o prazo concedido ao INSS sem apresentação de cálculos, intime-se a parte autora para promover a execução do julgado na forma do art. 475-B combinado com o art. 730 do Código de Processo Civil, no prazo de 15 (quinze) dias.5. Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para manifestar-se sobre os cálculos apresentados pelo INSS ou para promover a execução do julgado, aguarde-se provocação em arquivo, anotando-se a baixa-findo.6. Comportando o valor da execução requisição de pequeno valor e havendo expressa concordância da parte autora com os cálculos do INSS, sem reverbos, expeça-se a requisição.7. Em apresentando a parte autora memória discriminada de cálculo na forma do art. 475-B do Código de Processo Civil, cite-se o INSS para embargar a execução, na forma do artigo 730 do mesmo Código.Intimem-se.

2004.61.11.001782-7 - JOSE FERNANDES SIMENCIO (PROCURAD THAIS DE ALMEIDA RONCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Tendo em vista a informação do INSS trazida às fls. 167/169, promova a parte autora a necessária habilitação, nos termos do art. 1.060, I, do CPC.Prazo de 30 (trinta) dias.No silêncio, aguarde-se provocação da parte interessada em arquivo.Int.

2005.61.11.001290-1 - CICERO ALVARO REIS E OUTRO (ADV. SP205892 JAIRO FLORENCIO CARVALHO FILHO E ADV. SP234555 ROMILDO ROSSATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Tendo em vista que não houve o depósito do valor referente aos honorários advocatícios, considero a inércia da co-ré Caixa Seguradora S/A como desistência da prova pericial.Dê-se vista aos réus para, querendo, manifestarem sobre os documentos/laudo pericial juntados pela parte autora às fls. 194/228.Prazo sucessivo de 10 (dez) dias a iniciar pela CEF, seguido da Caixa Seguradora.Int.

2005.61.11.003871-9 - JOEL DE MOURA PORFIRIO (ADV. SP198689 CAMILA MILAZOTTO RICCI E ADV. SP175278 FABRÍCIO BERTAGLIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

1. Ciência às partes do retorno dos autos a esta 1ª Vara Federal. 2. Apresente o INSS, caso queira, os cálculos que entende devidos de acordo com o julgado, em 30 (trinta) dias.3. Com a juntada dos cálculos, intime-se a parte autora para manifestar sua expressa concordância, no prazo de 15 (quinze) dias, ou, no mesmo prazo, promover a execução do julgado na forma do art. 475-B combinado com o art. 730 do Código de Processo Civil, apresentando memória discriminada dos cálculos que entende devidos e contrafé para instruir o mandado de citação. 4. Decorrido o prazo concedido ao INSS sem apresentação de cálculos, intime-se a parte autora para promover a execução do julgado na forma do art. 475-B combinado com o art. 730 do Código de Processo Civil, no prazo de 15 (quinze) dias.5. Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para manifestar-se sobre os cálculos apresentados pelo INSS ou para promover a execução do julgado, aguarde-se provocação em arquivo, anotando-se a baixa-findo.6. Comportando o valor da execução requisição de pequeno valor e havendo expressa concordância da parte autora com os cálculos do INSS, sem reverbos, expeça-se a requisição.7. Em apresentando a parte autora memória discriminada de cálculo na forma do art. 475-B do Código de Processo Civil, cite-se o INSS para embargar a execução, na forma do artigo 730 do mesmo Código.Intimem-se.

2005.61.11.005400-2 - OSVALDO JORDAO (ADV. SP046622 DURVAL MACHADO BRANDAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

1. Ciência às partes do retorno dos autos a esta 1ª Vara Federal. 2. Apresente o INSS, caso queira, os cálculos que entende devidos de acordo com o julgado, em 30 (trinta) dias.3. Com a juntada dos cálculos, intime-se a parte autora para manifestar sua expressa concordância, no prazo de 15 (quinze) dias, ou, no mesmo prazo, promover a execução do julgado na forma do art. 475-B combinado com o art. 730 do Código de Processo Civil, apresentando memória discriminada dos cálculos que entende devidos e contrafé para instruir o mandado de citação. 4. Decorrido o prazo concedido ao INSS sem apresentação de cálculos, intime-se a parte autora para promover a execução do julgado na forma do art. 475-B combinado com o art. 730 do Código de Processo Civil, no prazo de 15 (quinze) dias.5. Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para manifestar-se sobre os cálculos apresentados pelo INSS ou para promover a execução do julgado, aguarde-se provocação em arquivo, anotando-se a baixa-findo.6. Comportando o valor da execução requisição de pequeno valor e havendo expressa concordância da parte autora com os cálculos do INSS, sem reverbos, expeça-se a requisição.7. Em apresentando a parte autora memória discriminada de cálculo na forma do art. 475-B do Código de Processo Civil, cite-se o INSS para embargar a execução, na forma do artigo 730 do mesmo Código.Intimem-se.

2006.61.11.000648-6 - WILSON FRANCISCO (ADV. SP066114 JOSE CARLOS RODRIGUES FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Ante a discordância da parte autora com os cálculos apresentados pela CEF às fls. 82/87, intime-se o autor para juntar

aos autos a memória discriminada dos cálculos que entende devidos, no prazo de 30 (trinta) dias.No silêncio, entender-se-á que o devedor satisfaz a obrigação (art. 794, I, do CPC).Int.

2006.61.11.003023-3 - JOAO ALVES BUENO (ADV. SP215030 JOSE FERNANDO DE OLIVEIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

1. Ciência às partes do retorno dos autos a esta 1ª Vara Federal. 2. Apresente o INSS, caso queira, os cálculos que entende devidos de acordo com o julgado, em 30 (trinta) dias.3. Com a juntada dos cálculos, intime-se a parte autora para manifestar sua expressa concordância, no prazo de 15 (quinze) dias, ou, no mesmo prazo, promover a execução do julgado na forma do art. 475-B combinado com o art. 730 do Código de Processo Civil, apresentando memória discriminada dos cálculos que entende devidos e contrafé para instruir o mandado de citação. 4. Decorrido o prazo concedido ao INSS sem apresentação de cálculos, intime-se a parte autora para promover a execução do julgado na forma do art. 475-B combinado com o art. 730 do Código de Processo Civil, no prazo de 15 (quinze) dias.5. Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para manifestar-se sobre os cálculos apresentados pelo INSS ou para promover a execução do julgado, aguarde-se provocação em arquivo, anotando-se a baixa-findo.6. Comportando o valor da execução requisição de pequeno valor e havendo expressa concordância da parte autora com os cálculos do INSS, sem reverbos, expeça-se a requisição.7. Em apresentando a parte autora memória discriminada de cálculo na forma do art. 475-B do Código de Processo Civil, cite-se o INSS para embargar a execução, na forma do artigo 730 do mesmo Código.Intimem-se.

2006.61.11.003708-2 - PAULO CESAR DOS SANTOS (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

1. Ciência às partes do retorno dos autos a esta 1ª Vara Federal. 2. Apresente o INSS, caso queira, os cálculos que entende devidos de acordo com o julgado, em 30 (trinta) dias.3. Com a juntada dos cálculos, intime-se a parte autora para manifestar sua expressa concordância, no prazo de 15 (quinze) dias, ou, no mesmo prazo, promover a execução do julgado na forma do art. 475-B combinado com o art. 730 do Código de Processo Civil, apresentando memória discriminada dos cálculos que entende devidos e contrafé para instruir o mandado de citação. 4. Decorrido o prazo concedido ao INSS sem apresentação de cálculos, intime-se a parte autora para promover a execução do julgado na forma do art. 475-B combinado com o art. 730 do Código de Processo Civil, no prazo de 15 (quinze) dias.5. Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para manifestar-se sobre os cálculos apresentados pelo INSS ou para promover a execução do julgado, aguarde-se provocação em arquivo, anotando-se a baixa-findo.6. Comportando o valor da execução requisição de pequeno valor e havendo expressa concordância da parte autora com os cálculos do INSS, sem reverbos, expeça-se a requisição.7. Em apresentando a parte autora memória discriminada de cálculo na forma do art. 475-B do Código de Processo Civil, cite-se o INSS para embargar a execução, na forma do artigo 730 do mesmo Código.Intimem-se.

2006.61.11.004648-4 - MARIA DE FATIMA SOUZA NUNES (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Concedo o prazo derradeiro de 10 (dez) dias, para que a parte autora junte aos autos a certidão de óbito da autora, bem como manifestar-se sobre eventual interesse na habilitação dos herdeiros da autora, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.Int.

2006.61.11.004751-8 - MARIA DE OLIVEIRA SANTANA (ADV. SP122801 OTAVIO AUGUSTO CUSTODIO DE LIMA E ADV. SP202107 GUILHERME CUSTÓDIO DE LIMA E ADV. SP233031 ROSEMIR PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

1. Ciência às partes do retorno dos autos a esta 1ª Vara Federal. 2. Apresente o INSS, caso queira, os cálculos que entende devidos de acordo com o julgado, em 30 (trinta) dias.3. Com a juntada dos cálculos, intime-se a parte autora para manifestar sua expressa concordância, no prazo de 15 (quinze) dias, ou, no mesmo prazo, promover a execução do julgado na forma do art. 475-B combinado com o art. 730 do Código de Processo Civil, apresentando memória discriminada dos cálculos que entende devidos e contrafé para instruir o mandado de citação. 4. Decorrido o prazo concedido ao INSS sem apresentação de cálculos, intime-se a parte autora para promover a execução do julgado na forma do art. 475-B combinado com o art. 730 do Código de Processo Civil, no prazo de 15 (quinze) dias.5. Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para manifestar-se sobre os cálculos apresentados pelo INSS ou para promover a execução do julgado, aguarde-se provocação em arquivo, anotando-se a baixa-findo.6. Comportando o valor da execução requisição de pequeno valor e havendo expressa concordância da parte autora com os cálculos do INSS, sem reverbos, expeça-se a requisição.7. Em apresentando a parte autora memória discriminada de cálculo na forma do art. 475-B do Código de Processo Civil, cite-se o INSS para embargar a execução, na forma do artigo 730 do mesmo Código.Intimem-se.

2006.61.11.005957-0 - EVANDRO CESAR PEREIRA (ADV. SP224715 CEZAR LACERDA PEREGRINA CURY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Concedo, em acréscimo, o prazo derradeiro de 05 (cinco) dias, conforme requerido pelo INSS às fls. 111.Int.

2006.61.11.006127-8 - MUNICIPIO DE GARÇA - SP (ADV. SP108585 LUIZ CARLOS GOMES DE SA) X CIA/ BRASILEIRA DE ALIMENTOS - COBAL (ADV. SP166924 RENATA DE MORAES VICENTE E ADV. SP269989 FLAVIA LUCIANE FRIGO)

Providencie o apelante (COBAL), no prazo de 05 (cinco) dias, o pagamento das despesas de porte de remessa e retorno dos autos (R\$ 8,00, Guia Darf cód.8021), conforme disposto no artigo 225, do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005, sob pena de deserção.Int.

2006.61.11.006715-3 - MARCIA FERREIRA SILVA BUENO DE ANDRADE SILVA (ADV. SP088541 CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação de rito ordinário em que houve julgamento do mérito (improcedente) com trânsito em julgado da sentença sem interposição de recurso de apelação. Fixo, assim, honorários do advogado dativo, de acordo com a tabela da Resolução nº 558/2007, do Conselho da Justiça Federal, em R\$ 300,00 (trezentos reais). Intime-se o advogado dativo para fornecer os seguintes dados: número do CPF, número da conta, da agência e do banco onde deverá ser depositado o valor supra, número de inscrição no INSS ou número do PIS e e-mail para eventual contato.Fornecido, solicitem-se os honorários.Solicitado os honorários ou no silêncio, remetam-se os autos ao arquivo anotando-se a baixa-findo.Int.

2007.61.11.002580-1 - SANDRA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP249088 MARCELO DE SOUZA CARNEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo, em acréscimo, o prazo derradeiro de 10 (dez) dias, para que o advogado dativo cumpra o despacho de fls. 26.Int.

2007.61.11.003991-5 - VALDESI DIAS DA SILVA DOS SANTOS (ADV. SP131551 MARIANO PEREIRA DE ANDRADE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em saneador. Afasto a preliminar de falta de interesse de agir, uma vez que a autora comprovou ter requerido administrativamente o benefício pleiteado (fls. 15).A preliminar de prescrição quinquenal é matéria de mérito e será resolvida na sentença. Estão presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo. Concorrem, igualmente, as condições para o legítimo exercício do direito de ação. Dou, pois, o feito por saneado.Defiro o pedido de estudo social do(a) autor(a) e determino a realização de exame de constatação, por Oficial de Justiça, com ênfase nos seguintes aspectos: a) condições de moradia da autora (localização, tipo e estado de conservação do imóvel e móveis que o guarnecem); b) quantidade de pessoas que com ele(a) habitam; c) composição da renda e das despesas do núcleo familiar.O relatório deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias.Oportunamente decidirei acerca da produção de outras provas.Int.

2008.61.11.000465-6 - VILMA MACHADO DA SILVA (ADV. SP066114 JOSE CARLOS RODRIGUES FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O advogado dativo não entendeu o inteiro teor do despacho de fls. 24, uma vez que juntou outro instrumento de procuração contendo novamente os poderes especiais vedado pelo Convênio OAB/JF.Assim, intime-se o advogado para juntar aos autos outro instrumento de procuração nos termos do despacho de fls. 24, no prazo de 10 (dez) dias.Sem prejuízo, desentranhe-se a procuração de fls. 28.Cumprido, cite-se o réu.Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2000.61.11.006328-5 - ROSEMARY APARECIDA COSTA NASCIMENTO (PROCURAD VANIA CRISTINA CARVALHO PUTINATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno dos autos do Eg. TRF da 3ª Região.Ante o decidido pela Instância Superior, intime-se a parte autora para trazer aos autos os filhos do de cujus como litisconsórcio ativo necessário.Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem julgamento do mérito.Int.

2006.61.11.003527-9 - ARMELINDA VICENZOTO ESCARABOTO (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

1. Ciência às partes do retorno dos autos a esta 1ª Vara Federal. 2. Apresente o INSS, caso queira, os cálculos que entende devidos de acordo com o julgado, em 30 (trinta) dias.3. Com a juntada dos cálculos, intime-se a parte autora para manifestar sua expressa concordância, no prazo de 15 (quinze) dias, ou, no mesmo prazo, promover a execução do julgado na forma do art. 475-B combinado com o art. 730 do Código de Processo Civil, apresentando memória discriminada dos cálculos que entende devidos e contrafé para instruir o mandado de citação. 4. Decorrido o prazo concedido ao INSS sem apresentação de cálculos, intime-se a parte autora para promover a execução do julgado na forma do art. 475-B combinado com o art. 730 do Código de Processo Civil, no prazo de 15 (quinze) dias.5. Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para manifestar-se sobre os cálculos apresentados pelo INSS ou para promover a execução do julgado, aguarde-se provocação em arquivo, anotando-se a baixa-findo.6. Comportando o valor da execução requisição de pequeno valor e havendo expressa concordância da parte autora com os cálculos do INSS, sem

reversas, expeça-se a requisição.7. Em apresentando a parte autora memória discriminada de cálculo na forma do art. 475-B do Código de Processo Civil, cite-se o INSS para embargar a execução, na forma do artigo 730 do mesmo Código.Intimem-se.

2006.61.11.004126-7 - SENHORINHA RODRIGUES BORGES (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do retorno dos autos a esta 1ª Vara Federal. 2. Apresente o INSS, caso queira, os cálculos que entende devidos de acordo com o julgado, em 30 (trinta) dias.3. Com a juntada dos cálculos, intime-se a parte autora para manifestar sua expressa concordância, no prazo de 15 (quinze) dias, ou, no mesmo prazo, promover a execução do julgado na forma do art. 475-B combinado com o art. 730 do Código de Processo Civil, apresentando memória discriminada dos cálculos que entende devidos e contrafé para instruir o mandado de citação. 4. Decorrido o prazo concedido ao INSS sem apresentação de cálculos, intime-se a parte autora para promover a execução do julgado na forma do art. 475-B combinado com o art. 730 do Código de Processo Civil, no prazo de 15 (quinze) dias.5. Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para manifestar-se sobre os cálculos apresentados pelo INSS ou para promover a execução do julgado, aguarde-se provocação em arquivo, anotando-se a baixa-findo.6. Comportando o valor da execução requisição de pequeno valor e havendo expressa concordância da parte autora com os cálculos do INSS, sem reversas, expeça-se a requisição.7. Em apresentando a parte autora memória discriminada de cálculo na forma do art. 475-B do Código de Processo Civil, cite-se o INSS para embargar a execução, na forma do artigo 730 do mesmo Código.Intimem-se.

2007.61.11.003996-4 - HONORATO PEDROLI (ADV. SP042989 CLAUDIO CEZAR CIRINO E ADV. SP076190 JAMIL ANTONIO HAKME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Requeira o INSS o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo.Int.

RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS

2000.61.11.008649-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.11.008625-0) J 10 TURISMO LTDA (ADV. SP082844 WALDYR DIAS PAYAO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifique-se o trânsito em julgado da sentença proferida às fls. 159/169.Issso feito, traslade-se cópia do aludido decism para os autos 2001.61.11.000166-1 e 2001.61.11.000651-8, desapensando-se o presente daqueles.Após, cumpra-se o determinado à fls. 169, arquivando-se os presentes autos, com as cautelas de estilo.

CAUTELAR INOMINADA

2001.61.11.000166-1 - J 10 TURISMO LTDA (ADV. SP147382 ALEXANDRE ALVES VIEIRA E ADV. SP146883 EMANOEL TAVARES COSTA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)

Recebo o recurso de apelação de fls. 322/327, interposto tempestivamente pela requerida, em seu efeito unicamente devolutivo, consoante o disposto no art. 520, IV, do CPC.Intime-se a requerente (apelada) para apresentação das contrarrazões, no prazo legal.Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe.Publicue-se.

Expediente Nº 2407

MONITORIA

2003.61.11.001836-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES) X PATRICIA APARECIDA BONATO (ADV. SP154157 TELÊMACO LUIZ FERNANDES JUNIOR E ADV. SP239666 ANA CAROLINA DOS SANTOS VIOTTO)

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO:Dessa forma, HOMOLOGO, por sentença, o pedido de desistência da ação formulado pela parte autora e DECLARO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Sem condenação em verba honorária do art. 26 do CPC, ante o estatuído entre as partes.Custas ex lege.Fica deferido, outrossim, o desentranhamento dos documentos originais que instruem a inicial, à exceção dos instrumentos procuratórios.Com o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.Publicue-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.11.001234-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119367 ROBERTO ABRAMIDES GONCALVES SILVA E ADV. SP205003 SABRINA SILVA CORREA COLASSO E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES) X CARLOS ROBERTO MILANI E OUTRO (ADV. SP131037 RAQUEL CRISTINA CRUZ PEREIRA)

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO:Dessa forma, HOMOLOGO, por sentença, o pedido de desistência da ação formulado pela parte autora e DECLARO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Sem condenação em verba honorária, ante o

estatuído entre as partes.Custas ex lege.Sem condenação em verba honorária do art. 26 do CPC, ante o statuído entre as partes.Fica deferido, outrossim, o desentranhamento dos documentos originais que instruem a inicial, à exceção dos instrumentos procuratórios.Solicite-se incontinenti o pagamento dos honorários ao d. perito nomeado pelo Juízo, conforme arbitrados à fls. 146.Com o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.11.001555-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X SILVIO HENRIQUE DOS REIS JUNIOR

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO:Dessa forma, HOMOLOGO, por sentença, o pedido de desistência da ação formulado pela parte autora e DECLARO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Sem condenação em verba honorária, uma vez que o réu não chegou a ingressar no feito.Custas ex lege.Com o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.11.003578-3 - PATRICIA KELLE OLIVEIRA (ADV. SP131377 LUIZA MENEGHETTI BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

SEGUE SENTENÇA:Vistos. Deixei de observar a ordem cronológica indicada no item 1 do Provimento nº 81/2007, alterado pelo Provimento nº 84/2007, em obediência ao princípio da celeridade, insculpido na Constituição Federal. Em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO DE SENTENÇA, nos termos do artigo 794, I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I.

2006.61.11.000905-0 - ISAURA ALEXANDRE DE OLIVEIRA PAULA (ADV. SP210140 NERCI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

SEGUE SENTENÇA:Vistos. Deixei de observar a ordem cronológica indicada no item 1 do Provimento nº 81/2007, alterado pelo Provimento nº 84/2007, em obediência ao princípio da celeridade, insculpido na Constituição Federal. Em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO DE SENTENÇA, nos termos do artigo 794, I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I.

2007.61.11.002138-8 - INES CRISTINA RAMOS PAIVA (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA E ADV. SP239247 RAFAEL MARIN IASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO:Posto isso, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Cíveil. Em consequência, condeno o réu a pagar à autora INÊS CRISTINA RAMOS PAIVA o benefício de salário-maternidade, referente ao período de 16/02/2007 a 15/06/2007, incluindo-se o abono anual, descontando-se os valores pagos por força da decisão que antecipou os efeitos da tutela às fls. 41/44, que ora fica RATIFICADA, conforme comprovados à fls. 107.As parcelas em atraso, anteriores à DIP mencionada à fls. 106, serão corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal (Resolução 561/2007), acrescidas de juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação, a teor do art. 406 do novo Código Civil, combinado com o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional.Anoto que as parcelas em atraso deverão ser pagas após o trânsito em julgado, mediante expedição de requisição de pequeno valor.Ante a sucumbência recíproca, deixo de condenar as partes em honorários (artigo 21, do CPC).Sentença não sujeita ao reexame necessário, em razão da estimativa de que o valor da condenação não ultrapasse sessenta salários mínimos (art. 475, 2º, do Código de Processo Civil).Em atenção ao disposto no Provimento Conjunto nº 69, de 08 de novembro de 2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, o benefício ora concedido terá as seguintes características:Nome do(a) beneficiária:INÊS CRISTINA RAMOS PAIVAEspécie de benefício:Salário-maternidadeRenda mensal atual:-----Data de início do benefício (DIB):de 16/02/2007 a 15/06/2007Renda mensal inicial (RMI):A calcular pelo INSSData do início do pagamento:-----Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2003.61.11.001873-6 - DACIL PINTO DOS SANTOS (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

SEGUE SENTENÇA:Vistos. Deixei de observar a ordem cronológica indicada no item 1 do Provimento nº 81/2007, alterado pelo Provimento nº 84/2007, em obediência ao princípio da celeridade, insculpido na Constituição Federal. Em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO DE SENTENÇA, nos termos do artigo 794, I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I.

2005.61.11.002887-8 - ARMELINDA FERREIRA BARBOSA POSSIDONIO (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO

MAGRINELLI E ADV. SP078030 HELIO DE MELO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

SEGUE SENTENÇA: Vistos. Deixei de observar a ordem cronológica indicada no item 1 do Provimento nº 81/2007, alterado pelo Provimento nº 84/2007, em obediência ao princípio da celeridade, insculpido na Constituição Federal. Em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO DE SENTENÇA, nos termos do artigo 794, I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I.

2007.61.11.000490-1 - DIRCEU DUARTE (ADV. SP202593 CELSO FONTANA DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, por falta de provas, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios de 10% do valor da causa, devidos pela parte autora em razão da sucumbência, condicionada a execução dessa verba à possibilidade de a parte autora pagá-la dentro do prazo de cinco anos (art. 12 da Lei nº 1.060/50). Sem custas, a teor do disposto no artigo 4.º, inciso II, da Lei nº 9.289/96. No trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2008.61.11.001105-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.11.002112-0) JOSUE GUIMARAES CAMARINHA (ADV. SP210507 MARCOS VINICIUS GONCALVES FLORIANO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. 1 - Consoante se depreende de fls. 56/65 e 91/150, a ação revisional intentada pela embargante perante a 3ª Vara Federal local (Processo 2003.61.11.004163-1), obteve êxito apenas parcial, decaindo em grande parte do pedido e, atualmente, se encontra em grau de recurso perante o E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Não obstante, RECEBO os presentes embargos para discussão, na forma do art. 739-A, caput, do Código de Processo Civil, porquanto, a princípio, não vislumbro nos fundamentos apresentados pelo embargante, relevância de argumentos fumus bonis juris, ou possibilidade de ocorrência de grave dano de difícil reparação periculum in mora, a fim de justificar a recepção dos embargos no efeito suspensivo, mormente não estando o juízo minimamente garantido pela penhora (vide fl. 127 dos autos principais). 2 - Traslade-se cópia da presente decisão para os autos principais (processo nº 2004.61.11.002112-0), anotando-se a oposição destes embargos na sua respectiva capa. 3 - Desapensem-se os autos. 4 - Em seguida, intime-se o(a) embargado(a) para, caso queira, apresentar sua impugnação, no prazo legal. 5 - Após, apresentada ou não a impugnação, fica determinada a suspensão deste processo de embargos, nos termos do CPC, art. 265, IV, a, como meio de prevenir decisões conflitantes com o referido processo nº 2003.61.11.004163-1. Publique-se.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.11.003049-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.11.003359-0) MASSA FALIDA DE LA PETITE DE ORIENTE PANIFICADORA LTDA - ME (ADV. SP155389 JOÃO LUÍS HENRY BON VICENTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a presente exceção de incompetência com a conseqüente suspensão do processo principal (feito nº 2005.61.11.003359-0). Traslade-se cópia deste despacho para os autos principais, apensando-se em seguida. Após, dê-se vista à excepta (PGFN) a fim de se manifeste no prazo de 10 (dez) dias. Defiro à excipiente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Anote-se. Publique-se e cumpra-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

98.1004890-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD GERSON JOSE BENELI) X MARCOS ANTONIO PAES

Fica o(a) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL intimado(a), na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar as custas finais do processo, no valor de R\$ 19,18 (dezenove reais e dezoito centavos), mediante Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF, código de receita 5762, a ser recolhido em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, sob pena de inscrição em Dívida Ativa (artigo 16 da Lei nº 9.289, de 04.07.1996). O recolhimento deverá ser comprovado mediante a entrega, na Secretaria desta Vara Federal, situada à R. Amazonas, 527, em Marília, SP, de 1 (uma) via do DARF acima referido, contendo a autenticação mecânica da instituição financeira recebedora.

2003.61.11.003715-9 - EMGEA EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES) X AVILMAR ALLEY BARBIERO E OUTRO (ADV. SP126988 CESAR ALESSANDRE IATECOLA)

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante de todo o exposto, deixo de resolver o mérito e, por conseguinte, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do artigo 267, I e IV, do Código de Processo Civil. Ante o ora decidido, promova-se o levantamento da penhora que incidiu sobre o imóvel indicado à fls. 73. Considerando a oposição dos embargos (autos apensos), condeno a exeqüente ao pagamento de honorários advocatícios em favor da executada, no importe de 10% (dez por cento) do valor atribuído à execução, devidamente atualizado. Custas ex lege, pela exeqüente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.11.002646-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES) X CLARISSA RODRIGUES DA CUNHA VAN WINKEL E OUTRO (ADV. SP037920 MARINO MORGATO E ADV. SP196082 MELISSA CABRINI MORGATO)

Fica o(a) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL intimado(a), na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar as custas finais do processo, no valor de R\$ 27,68 (vinte e sete reais e sessenta e oito centavos), mediante Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF, código de receita 5762, a ser recolhido em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, sob pena de inscrição em Dívida Ativa (artigo 16 da Lei nº 9.289, de 04.07.1996).O recolhimento deverá ser comprovado mediante a entrega, na Secretaria desta Vara Federal, situada à R. Amazonas, 527, em Marília, SP, de 1 (uma) via do DARF acima referido, contendo a autenticação mecânica da instituição financeira recebedora.

2005.61.11.004707-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES) X CAPPELAZZO EMPREITEIRA S/C LTDA ME E OUTROS (ADV. SP078311 LUIZ ORLANDO CHRISTOFARO OLIVEIRA)

Fls. 126: indefiro.Cumpra-se o despacho de fl. 123, parte final.Publique-se.

EXECUCAO FISCAL

94.1004044-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE CARLOS SISMEIRO DIAS) X ULTRA RAD SERVICOS RADIOLOGICOS S/C LTDA (ADV. SP043516 ARGEMIRO TAPIAS BONILHA)

Fica o(a) executado(a) ULTRA RAD SERVIÇOS RADIOLÓGICOS S/C LTDA. intimado(a), na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar as custas finais do processo, no valor de R\$ 260,23 (duzentos e sessenta reais e vinte e três centavos), mediante Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF, código de receita 5762, a ser recolhido em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, sob pena de inscrição em Dívida Ativa (artigo 16 da Lei nº 9.289, de 04.07.1996).O recolhimento deverá ser comprovado mediante a entrega, na Secretaria desta Vara Federal, situada à R. Amazonas, 527, em Marília, SP, de 1 (uma) via do DARF acima referido, contendo a autenticação mecânica da instituição financeira recebedora.

96.1001608-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO) X PINHEIRO LEME E CIA/ LTDA (ADV. SP037920 MARINO MORGATO) X JOAO BATISTA SILVA LEME

1 - Defiro a vista dos autos à executada pelo prazo de 05 (cinco) dias, conforme requerido à fl. 217.2 - Após, considerando que a presente execução se encontra suspensa em razão do r. despacho de fl. 206, o qual determinou a vista dos autos ao exequente a cada 24 (vinte e quatro) meses para verificação e controle do parcelamento avençado; o qual, respeitosamente reconsidero para determinar que eventual alteração no parcelamento (inadimplência ou quitação), deverá ser comunicada pelo exequente a este juízo, com expresse requerimento para prosseguimento do feito, vez que incumbe-lhe tal desiderato.3 - Sobrestem-se estes autos EM ARQUIVO, onde permanecerão acautelados aguardando eventual provocação da exequente.4 - Publique-se e decorrido o prazo de que trata o item 01 supra, dê-se vista ao exequente.

96.1003164-1 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS - 9A. REGIAO (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X RITA MARIA GARROSSINO BAYER (ADV. SP167604 DANIEL PESTANA MOTA)

SENTENÇA TIPO B (RESOLUÇÃO C.J.F. Nº 535/2006) Dispensada da ordem de julgamento estabelecida no Provimento COGE nº 84/2007, por conter restrição cadastral e/ou de bens onerando a parte executada. Exeqt.: CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESSExctd.: RITA MARIA GARROSSINO BAYERVistos. Ante o pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do art. 794, I, do CPC.Levante-se a penhora se houver, oficiando-se, se necessário.Custas ex lege.Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

98.1000298-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X COND RESIDENCIAL JARI

Certidão retro: suspendo o andamento da presente execução pelo prazo de um ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80. Anote-se a baixa-sobrestado. Decorrido este prazo sem que tenha sido localizado o devedor ou bens, independentemente de nova intimação, remetam-se os autos ao arquivo, deixando claro que este arquivamento não impedirá que se prossiga na execução, desde que seja(m) localizado(s) o(s) devedor(es) ou bens penhoráveis, condicionando-se eventual desarquivamento à oportuna e motivada provocação do(a) exequente, a quem incumbe fornecer ao Juízo as informações essenciais ao desenrolar do processo.Publique-se.

98.1002572-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X FRANCISCO ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP049141 ALLAN KARDEC MORIS)

Defiro o bloqueio de contas mediante o sistema BACENJUD 2, tal como requerido às fls. 216. 2 - Consigno que tais bloqueios só serão convertidos em penhora se o montante bloqueado for igual ou superior a R\$ 1.000,00 (mil reais),

atendendo ao princípio insculpido no art. 659, parágrafo 2º, do C.P.C. e aos critérios de razoabilidade.3 - Assim, montante inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais), independentemente de nova determinação, será desbloqueado tão logo venham aos autos todas as informações inerentes à ordem de bloqueio supra.4 - Resultando negativo o bloqueio de valores, dê-se vista à exequente para que indique bens passíveis de penhora, no prazo de 30 (trinta) dias.5 - No silêncio, ou na ausência de manifestação que propicie o efetivo impulsionamento do feito, suspendo o andamento da presente execução pelo prazo de 01 (um) ano nos termos do art. 40 caput da Lei nº 6.830/80.6 - Decorrido este prazo sem que tenha sido localizado o devedor ou bens, independentemente de nova intimação, remetam-se os autos ao arquivo, deixando claro que este arquivamento não impedirá que se prossiga na execução, desde que seja(m) localizado(s) o(s) devedor(es) ou bem(ns) penhoráveis, condicionando-se eventual desarquivamento à oportuna e motivada provocação do(a) exequente, a quem incumbe fornecer ao Juízo as informações essenciais ao desenrolar do processo.Cumpra-se.

98.1007776-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X GRAFICA ESTILUS LTDA E OUTROS

Fls. 141: defiro.Suspendo o andamento da presente execução pelo prazo de um ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80. Anote-se a baixa-sobrestado. Decorrido este prazo sem que tenha sido localizado o devedor ou bens, independentemente de nova intimação, remetam-se os autos ao arquivo, deixando claro que este arquivamento não impedirá que se prossiga na execução, desde que seja(m) localizado(s) o(s) devedor(es) ou bens penhoráveis, condicionando-se eventual desarquivamento à oportuna e motivada provocação do(a) exequente, a quem incumbe fornecer ao Juízo as informações essenciais ao desenrolar do processo.Publique-se.

2005.61.11.004551-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X CONSER SERVICOS TECNICOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP175156 ROGÉRIO AUGUSTO CAMPOS PAIVA E ADV. SP133149 CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE ARRUDA)

Fica o(a) executado(a) CONSER SERVIÇOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS LTDA. intimado(a), na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar as custas finais do processo, no valor de R\$ 16,47 (dezesesseis reais e quarenta e sete centavos), mediante Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF, código de receita 5762, a ser recolhido em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, sob pena de inscrição em Dívida Ativa (artigo 16 da Lei nº 9.289, de 04.07.1996).O recolhimento deverá ser comprovado mediante a entrega, na Secretaria desta Vara Federal, situada à R. Amazonas, 527, em Marília, SP, de 1 (uma) via do DARF acima referido, contendo a autenticação mecânica da instituição financeira recebedora.

2006.61.11.004504-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X CONSER SERVICOS TECNICOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP175156 ROGÉRIO AUGUSTO CAMPOS PAIVA E ADV. SP133149 CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE ARRUDA)

Fica o(a) executado(a) CONSER SERVIÇOS TÉCNICOS IND LTDA. intimado(a), na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar as custas finais do processo, no valor de R\$ 132,96 (cento e trinta e dois reais e noventa e seis centavos), mediante Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF, código de receita 5762, a ser recolhido em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, sob pena de inscrição em Dívida Ativa (artigo 16 da Lei nº 9.289, de 04.07.1996).O recolhimento deverá ser comprovado mediante a entrega, na Secretaria desta Vara Federal, situada à R. Amazonas, 527, em Marília, SP, de 1 (uma) via do DARF acima referido, contendo a autenticação mecânica da instituição financeira recebedora.

2006.61.11.005510-2 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X SHIGUERU TAKEYA (ADV. SP087740 JAIRO DONIZETI PIRES)

Ante a renúncia noticiada a fls. 86/87, exclua-se o nome do patrono do executado dos autos e do Sistema Informatizado de Movimentação Processual, sem prejuízo do disposto no art. 45, parte final, do CPC.No mais, aguarde-se o transcurso do prazo dado ao executado para interpor seus embargos à execução fiscal (fl. 83 vs.)Publique-se e, após, cumpra-se o determinado no primeiro parágrafo.

2007.61.11.001294-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X CATALAN CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP199291 ADRIANA MILENKOVICH CAIXEIRO)

Fls. 85: tendo em vista que a executada não comprovou a propriedade dos bens ofertados à penhora, conforme determinado à fl. 81, e considerando que tal oferta não obedeceu à gradação insculpida no art. 11 da Lei nº 6.830/80, dou-a por INEFICAZ.Tornem os autos à exequente a fim de que requiera o que entender de direito.Publique-se.

2007.61.11.001974-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP218430 FERNANDO HENRIQUE LEITE VIEIRA) X HELOISA HELENA WESTPHAL CHERARIA SENTENÇA TIPO B (RESOLUÇÃO C.J.F. Nº 535/2006) Dispensada da ordem de julgamento estabelecida no Provimento COGE nº 84/2007, por conter restrição cadastral e/ou de bens onerando a parte executada. Exeqt.: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP Exectd.: HELOISA HELENA WESTPHAL CHERARIA Vistos. Ante o pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do art. 794, I, do

CPC. Levante-se a penhora se houver, oficiando-se, se necessário. Custas ex lege. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.11.004179-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137187 JULIO CANO DE ANDRADE) X RADIO CLUBE DE VERA CRUZ LTDA (ADV. SP225277 FERNANDA BARBOZA GARROSSINO)

Certidão retro: suspendo o andamento da presente execução pelo prazo de um ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80. Anote-se a baixa-sobrestado. Decorrido este prazo sem que tenha sido localizado o devedor ou bens, independentemente de nova intimação, remetam-se os autos ao arquivo, deixando claro que este arquivamento não impedirá que se prossiga na execução, desde que seja(m) localizado(s) o(s) devedor(es) ou bens penhoráveis, condicionando-se eventual desarquivamento à oportuna e motivada provocação do(a) exequente, a quem incumbe fornecer ao Juízo as informações essenciais ao desenrolar do processo. Publique-se.

2008.61.11.000765-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137187 JULIO CANO DE ANDRADE) X LEANDRO GONZALEZ MARILIA-ME

Vistos. Suspendo o andamento da presente execução pelo prazo de um ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80. Anote-se a baixa-sobrestado. Decorrido este prazo sem que tenha sido localizado o devedor ou bens, independentemente de nova intimação, remetam-se os autos ao arquivo, deixando claro que este arquivamento não impedirá que se prossiga na execução, desde que seja(m) localizado(s) o(s) devedor(es) ou bens penhoráveis, condicionando-se eventual desarquivamento à oportuna e motivada provocação do(a) exequente, a quem incumbe fornecer ao Juízo as informações essenciais ao desenrolar do processo. Intime-se.

IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2007.61.11.006009-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.11.003864-0) TANIA LEMES JANATO (ADV. SP230702 ALEXANDRE GAVAZZI CESAR E ADV. SP145343 MARLENE TEREZINHA GAVAZZI CABRERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES)

CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a presente impugnação ao cumprimento de sentença para determinar o levantamento da constrição judicial que recai sobre o imóvel objeto da matrícula nº 30.612, do 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos desta cidade, realizada nos autos principais (feito nº 2002.61.11.003864-0 - apenso). Sem condenação em honorários, por não se tratar de ação autônoma. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais, neles prosseguindo-se oportunamente. Decorrido o prazo para eventual recurso, desampensem-se e arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades de praxe. Intimem-se.

2ª VARA DE MARÍLIA

Juiz Federal: Dr. Luiz Antonio Ribeiro Marins.

Diretor de Secretaria: Bel. Luciano Ferreira Barboza Ramos.

Expediente Nº 3570

MONITORIA

2007.61.11.001753-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES) X MARIO EUGENIO TAVARES JUNIOR E OUTROS (ADV. SP084547 LUIZ FERNANDO BAPTISTA MATTOS)

Em face da certidão retro, recebo a apelação interposta em ambos os efeitos, pois tem duplo efeito a apelação interposta de sentença que julga improcedentes os embargos opostos na ação monitoria. (STJ-Lex-JTA 180/637). Ao(à) apelado(a) para contra-razões no prazo legal. Após, subam estes embargos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2008.61.11.002140-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES) X HEITOR DE ALMEIDA WAISS

Fls. 32: concedo novo prazo de 15 (quinze) dias, para que a Caixa Econômica Federal - CEF se manifeste sobre o prosseguimento do feito. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.11.003806-7 - CAMARA MUNICIPAL DE RINOPOLIS (ADV. SP186655 RODRIGO PAULO ALBINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Intime-se o exequente para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, se obteve a satisfação integral de seu crédito, sob pena de extinção da execução pelo pagamento. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação da parte, venham-me os autos conclusos.

2000.61.11.006380-7 - CLEBER PINHA ALONSO (ADV. SP118515 JESUS ANTONIO DA SILVA E ADV. SP195970 CARLOS FREDERICO PEREIRA OLEA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido do autor CLEBER PINHA ALONSO e declaro extinto o feito com a resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), atendido o que dispõe o artigo 20, 4º do Código de Processo Civil, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que o autor perdeu a condição de necessitado, no termos da Lei nº 1.060/50.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2000.61.11.007109-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.11.006380-7) CLEBER PINHA ALONSO (ADV. SP118515 JESUS ANTONIO DA SILVA E ADV. SP195970 CARLOS FREDERICO PEREIRA OLEA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, julgo procedente o pedido do autor CLEBER PINHA ALONSO e declaro a nulidade da execução extrajudicial e do leilão designado e, como consequência, declaro extinto o feito, com a resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a CEF ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), em face da simplicidade da causa, com fundamento no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2001.61.11.003021-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.11.002823-0) CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP153291 GLAUCO MARCELO MARQUES E ADV. SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X CREFISA S/A (ADV. SP181251 ALEX PFEIFFER)

Fls. 228: defiro a vista dos autos conforme requerido. Após, prossiga-se em cumprimento ao despacho de fls. 227. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2007.61.11.005560-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.11.000795-1) TEDDE TECIDOS FINOS LTDA - EPP (ADV. SP034782 JULIO CESAR BRANDAO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pelo embargante às fls. 966/978 apenas no efeito devolutivo. Vista ao(à) embargado(a) para contra-razões no prazo legal. Desapensem-se dos autos de execução fiscal, traslando-se cópia desta decisão e da sentença. Após, subam estes embargos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.11.002495-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.11.001532-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X MARCOS TEBET ABOU SAAB (ADV. SP175266 CELSO TAVARES DE LIMA)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS. 38/40: ISSO POSTO, acolho o pedido deduzido neste incidente, no sentido de fixar o valor da causa como sendo ao correspondente ao valor do principal (execução), nos termos do art. 259, V, do CPC, aplicado analogicamente e, fixo o valor da causa em R\$ 26.521,29 (vinte e seis mil, quinhentos e vinte e um reais e vinte e nove centavos), na data do ajuizamento da ação. Deixo de determinar o recolhimento das custas processuais referentes aos embargos, uma vez que a parte embargante é beneficiária da Justiça Gratuita. Traslade-se cópia desta decisão para os autos dos embargos à execução em apenso nº 2008.61.11.001532-0 e para os autos da execução nº 2007.61.11.003947-2. Sem custas. Nos incidentes processuais autuados em apenso, não haverá recolhimento de custas, conforme Lei nº 9.289/96 e artigos 223 e seguintes do Provimento COGE nº 64/2005. Sem honorários advocatícios. Aplicação do art. 20, 1º, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo preclusivo, desapensem-se e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

MANDADO DE SEGURANCA

2001.61.11.001065-0 - SERGIO SILVA CANINDE ALVES (ADV. SP065285 EDSON ROBERTO BORSATO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARILIA SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da certidão retro, recebo a apelação apenas no efeito DEVOLUTIVO, pois em caso de concessão da segurança, a apelação será recebida apenas no efeito devolutivo (RESP nº 221.607, Relator Ministro Garcia Vieira). Ao apelado para apresentar suas contra-razões. Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, dê-se vista ao representante do Ministério Público Federal. Nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas e as homenagens de praxe. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.003018-7 - SANDRA MARA DE OLIVEIRA (ADV. SP143621 CESAR SAWAYA NEVES E ADV.

SP185193 DANIEL FRANCO DA COSTA) X DIRETOR CURSO MEDICINA VETERINARIA ASSOC CULTURAL EDUCAC DE GARCA - SP

Fls. 63/64: nada a decidir, em face da sentença proferida às fls. 57/61.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.11.001622-1 - LEDA MARCIA BATELA RODRIGUES (ADV. SP175266 CELSO TAVARES DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Fls. 35: concedo novo prazo de 15 (quinze) dias, para que a Caixa Econômica Federal - CEF cumpra o despacho de fls. 33.

CAUTELAR INOMINADA

2001.61.11.002823-0 - CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP153291 GLAUCO MARCELO MARQUES E ADV. SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES) X CREFISA S/A (ADV. SP181251 ALEX PFEIFFER E ADV. SP093190 FELICE BALZANO)

Fls. 189: defiro a vista dos autos conforme requerido. Após, prossiga-se em cumprimento ao despacho de fls. 188. Intime-se.

ACOES DIVERSAS

2002.61.11.003098-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP131512 DARIO DE MARCHES MALHEIROS E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES) X WILMA DE CONTI (ADV. SP024137 MAURICIO LOPES DA SILVA)

Fls. 244: concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a Caixa Econômica Federal - CEF se manifestar sobre o prosseguimento do feito. No silêncio aguarde-se provocação em arquivo. Intime-se.

3ª VARA DE MARÍLIA

DR. FERNANDO DAVID FONSECA GONÇALVES

JUIZ FEDERAL TITULAR

BEL. CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO

DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 1586

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.11.000587-9 - EDSON GOMES DA SILVA (ADV. SP131377 LUIZA MENEGHETTI BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO JOSE DA SILVA)

Vistos em saneador. Alega o INSS, em preliminar, ausência de interesse de agir do autor, por ter-lhe sido concedido na via administrativa o benefício de auxílio-doença, desde 17/12/2007. Todavia, se de fato não há controvérsia em relação ao direito do autor à percepção do benefício acima mencionado, permanece, contudo, o interesse processual em relação ao outro benefício postulado. E havendo outro pedido a apreciar, carência da ação não há a pronunciar. Rejeito, pois, a preliminar suscitada. Sem outras questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo e concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, hei o feito por saneado. Visto que o ponto controvertido da ação gira em torno de questão técnica, a ser elucidada por profissional especializado, determino a produção de prova pericial médica. Para sua realização, nomeio a médica RENATA FILPI MARTELLO DE SILVEIRA, com endereço na Rua Aziz Atalah, s/n.º, Hospital das Clínicas, Setor de Oncologia, tel. 3413-5580, nesta cidade. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo(a) expert do Juízo: 1. O autor é portador de alguma doença que o incapacite para o trabalho? Qual? 2. Se houver incapacidade, pode haver recuperação do autor para suas atividades habituais? 3. Se houver incapacidade, é ela total ou parcial? 4. Se houver incapacidade definitiva para a atividade habitual, pode o autor ser reabilitado para outra atividade? 5. Se houver incapacidade apenas temporária para as atividades habituais da parte autora, é possível prognosticar o tempo de convalescimento? 6. Se houver incapacidade, qual sua data de início? Considerando que o INSS já apresentou os quesitos que pretende ver respondidos, concedo ao autor prazo de 05 (cinco) dias para a mesma finalidade, oportunidade na qual poderão - autor e réu - indicar assistentes técnicos. Decorrido o prazo acima, intime-se a perita da presente nomeação, solicitando-lhe, por telefone, que indique data, hora e local para ter início a produção da prova, informando a este juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, de modo a possibilitar a intimação das partes. Outrotanto, encaminhe-se à experta, mediante ofício, cópia dos quesitos já formulados e daqueles eventualmente apresentados pelo autor, bem como da documentação médica constante dos autos. Disporá a expert do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data agendada, para conclusão dos trabalhos e entrega do respectivo laudo, devendo responder os quesitos de forma

fundamentada e dissertativa. Ficam as partes desde logo advertidas de que a intimação dos assistentes técnicos acerca da data de realização da perícia é incumbência que lhes toca, e não será promovida pelo juízo, bem assim de que quesitos extemporâneos que venham ter aos autos após a expedição do documento de intimação da perita serão desconsiderados. Acerca da necessidade de produção de outras provas, deliberar-se-á oportunamente. Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS. Cumpra-se.

2008.61.11.000731-1 - LUIS ANTONIO BASTOS (ADV. SP154470 CARLA SILVIA AURANI BELLINETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP230009 PEDRO FURIAN ZORZETTO)

Vistos em saneador. Acerca de prescrição, prejudicial de mérito, deliberar-se-á por ocasião da sentença. Sem outras questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo e concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, hei o feito por saneado. Visto que o ponto controvertido da ação gira em torno de questão técnica, a ser elucidada por profissional especializado, defiro a realização da prova pericial médica. Para tanto, oficie-se, oportunamente, ao Hospital de Clínicas local, solicitando a indicação de médico na especialidade que o caso requer, devendo o ofício noticiar que se trata de feito processado aos auspícios da gratuidade processual. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo expert do Juízo: 1. O autor é portador de alguma doença que o incapacite para o trabalho? Qual? 2. Se houver incapacidade, pode haver recuperação do autor para suas atividades habituais? 3. Se houver incapacidade, é ela total ou parcial? 4. Se houver incapacidade definitiva para a atividade habitual, pode o autor ser reabilitado para outra atividade? 5. Se houver incapacidade apenas temporária para as atividades habituais da parte autora, é possível prognosticar o tempo de convalescimento? 6. Se houver incapacidade, qual sua data de início? Considerando que o autor já apresentou os quesitos que pretende ver respondidos (fls. 14), concedo ao INSS prazo de 05 (cinco) dias para a mesma finalidade, oportunidade na qual poderão - autor e réu - indicar assistentes técnicos. Decorrido tal prazo, oficie-se ao Hospital das Clínicas na forma acima delineada, encaminhando cópia dos quesitos já formulados por este Juízo, bem como daqueles eventualmente apresentados pelo INSS e, ainda, dos documentos médicos constantes dos autos. Faça-se constar do ofício que os quesitos apresentados deverão ser respondidos de forma fundamentada e dissertativa. Solicite-se, ainda, que a data agendada para a perícia seja comunicada a este Juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, de forma a possibilitar a intimação das partes. Ficam as partes desde logo advertidas de que a intimação dos assistentes técnicos acerca da data de realização da perícia é incumbência que lhes toca, e não será promovida pelo Juízo, bem assim de que quesitos extemporâneos que venham ter aos autos após a expedição do ofício ao Hospital das Clínicas serão desconsiderados. Sem prejuízo, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que esclareça a divergência entre o nome consignado em sua certidão de casamento (fls. 15) e aquele constante da petição inicial, devendo trazer aos autos cópia de seus documentos pessoais (CPF e RG). Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS. Cumpra-se.

2008.61.11.001237-9 - NAIR RODRIGUES DA SILVA VIEIRA (ADV. SP171953 PAULO ROBERTO MARCHETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Vistos em saneador. Não colhe a preliminar de falta de interesse de agir aduzida pelo INSS. A uma porque não se exige para o ajuizamento de demanda previdenciária o prévio exaurimento da via administrativa (Súmula n.º 9, do E. TRF da 3.ª Região e n.º 213 do extinto TFR); a duas porque de tal atividade antecedente nenhum resultado prático adviria, diante da acirrada defesa de mérito que o INSS opõe ao pedido da autora. Rejeito, pois, a preliminar suscitada. Acerca de prescrição, prejudicial de mérito, deliberar-se-á por ocasião da sentença. Sem outras questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo e concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, hei o feito por saneado. Visto que o ponto controvertido da ação gira em torno de questão técnica, a ser elucidada por profissional especializado, determino a produção de prova pericial médica. Para sua realização, nomeio a médica RENATA FILPI MARTELLO DE SILVEIRA, com endereço na Rua Aziz Atalah, s/n.º, Hospital das Clínicas, Setor de Oncologia, tel. 3413-5580, nesta cidade. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo(a) expert do Juízo: 1. A autora é portadora de alguma doença que a incapacite para o trabalho? Qual? 2. Se houver incapacidade, pode haver recuperação da autora para suas atividades habituais? 3. Se houver incapacidade, é ela total ou parcial? 4. Se houver incapacidade definitiva para a atividade habitual, pode a autora ser reabilitada para outra atividade? 5. Se houver incapacidade apenas temporária para as atividades habituais da parte autora, é possível prognosticar o tempo de convalescimento? 6. Se houver incapacidade, qual sua data de início? Considerando que a autora já apresentou os quesitos que pretende ver respondidos, concedo ao INSS prazo de 05 (cinco) dias para a mesma finalidade, oportunidade na qual poderão - autora e réu - indicar assistentes técnicos. Decorrido o prazo acima, intime-se a perita da presente nomeação, solicitando-lhe, por telefone, que indique data, hora e local para ter início a produção da prova, informando a este juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, de modo a possibilitar a intimação das partes. Outrotanto, encaminhe-se à experta, mediante ofício, cópia dos quesitos já formulados e daqueles eventualmente apresentados pelo INSS, bem como da documentação médica constante dos autos. Disporá a expert do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data agendada, para conclusão dos trabalhos e entrega do respectivo laudo, devendo responder os quesitos de forma fundamentada e dissertativa. Ficam as partes desde logo advertidas de que a intimação dos assistentes técnicos acerca da data de realização da perícia é incumbência que lhes toca, e não será promovida pelo juízo, bem assim de que quesitos extemporâneos que venham ter aos autos após a expedição do documento de intimação da perita serão desconsiderados. Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

1ª VARA DE PIRACICABA

MMa. JUÍZA FEDERAL DRa. CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS, DIRETOR DE SECRETARIA BEL FERNANDO PINTO VILA NOVA

Expediente Nº 2077

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2003.61.09.002232-6 - RODRIGO SCARPA AJALLA GARCIA (ADV. SP177749 CÍNTHYA LAGUNA ACHON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Pelo exposto, ante a ausência dos requisitos essenciais ao desenvolvimento regular da ação de consignação em pagamento, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM EXAME DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Determino a expedição da respectiva Guia de Levantamento, em nome do requerente, dos valores por ele depositados. CONDENO o requeute às custas e honorários advocatícios, que ora arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa, ressalvando que sua cobrança restará suspensa até que seja demonstrada a perda da condição de beneficiário da AJG pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme artigo 11, 2º, e artigo 12, ambos da Lei 1.060/50.

2006.61.09.001993-6 - BL BITTAR IND/ E COM/ DE PAPEL LTDA (ADV. SP165462 GUSTAVO SAMPAIO VILHENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, ante a ausência dos requisitos essenciais ao desenvolvimento regular da ação de consignação em pagamento, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM EXAME DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Determino a expedição da respectiva Guia de Levantamento, em nome da requerente, dos valores por ela depositados. CONDENO a requeute às custas e honorários advocatícios, que ora arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa.

MONITORIA

2004.61.09.006589-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI) X CLODOALDO MOREIRA DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP240900 THIAGO FRANCO)

Reconheço a existência de erro material na sentença de fl. 125, devendo a parte dispositiva passar a ter a seguinte redação: Pelo exposto, JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Ante a sucumbência recíproca, cada parte arcará com as custas e honorários do seu patrono. No mais, a sentença de fl. 125 permanece tal como lançada.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2005.61.09.007018-4 - AFONSO SOARES DE ALBERNAZ FILHO (ADV. SP164306 ANDRESSA DEGASPARI CAMILO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANCI SIMON PEREZ LOPES)

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, indeferindo a expedição do Alvará, EXTINGUINDO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. CONDENO o requerente no pagamento das custas, o qual fica suspenso em face da gratuidade deferida, por força do artigo 12, da Lei 1060/50. A CEF ao atuar em processos que versem sobre o FGTS não está sujeita ao pagamento de honorários advocatícios (artigo 29-C da Lei n. 8.036/90). Assim, por isonomia, o requerente não deverá arcar com esta verba.

2007.61.09.001944-8 - GERALDO CLEMENTE FILHO (ADV. SP092669 MARCOS ANTONIO DE BARROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e autorizo GERALDO CLEMENTE FILHO, representado pela sua curadora definitiva JOSEFA DE MOURA CLEMENTE a sacar os saldos integrais de suas contas individuais do FGTS e do PIS/PASEP, que se encontram na Caixa Econômica Federal, expedindo-se alvará em seu nome e em seu favor que será cumprido à risca pela gerência do estabelecimento sob as penas da lei, tão logo seja exibido, ficando a Caixa Econômica Federal condenada a suportar o saque. A requerida responderá por honorários que fixo em 10% sobre o valor do saldo a ser retirado, eis que houve controvérsia nos autos. Custas na forma da lei.

EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

98.1105021-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1101884-3) IRMAOS RAMBALDO LTDA (ADV. SP112616 SANTO JOAQUIM LOPES ALARCON) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GUILHERME B. DE SOUZA)

Pelo exposto e tudo o mais que consta nos autos, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos nos termos do artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil. Deixo de arbitrar honorários em favor da exequente, tendo em vista a

cobrança do encargo de 20% previsto no Decreto-lei nº. 1.025/69, percentual este que incide nas execuções fiscais promovidas pela União Federal, tendo por finalidade ressarcir despesas efetuadas em decorrência da inscrição do débito em dívida ativa e o ajuizamento da ação executiva, inclusive honorários advocatícios. Aplicação da Súmula nº. 168 do extinto TFR. Deixo de condenar a embargante nas custas processuais nos termos do artigo 7º, da Lei 9.289/96.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.09.009614-5 - ELIANE BENEDITA DE SOUSA (ADV. SP180239 MÁRCIA CRISTINA GRANZOTO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, extinguindo a ação com fundamento no art. 269, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos que constam da exordial e DENEGO a segurança pleiteada. Sem honorários. Custas pela impetrante.

2007.61.09.010325-3 - LUIZ TADEU VOLPE (ADV. SP202708B IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE AMERICANA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por tais motivos, julgo parcialmente procedente o pedido para que a digna Autoridade Impetrada considere como especial, os seguintes períodos laborados pelo impetrante: de 21.01.1972 a 16.01.1974; 15.04.1974 a 26.04.1976; 26.07.1976 a 16.10.1979; 04.04.1983 a 17.06.1983; 03.03.1985 a 28.06.1986; 09.09.1986 a 18.01.1988; 21.08.1988 a 06.06.1989; 02.05.1991 a 29.09.1992; 01.02.1995 a 05.03.1997; 19.11.2003 a 05.11.2004; 30.11.2005 a 20.01.2006; 21.01.2006 a 01.06.2007 02.05.1984 A 18.05.1989 e, por consequência, refaça os cálculos de tempo de serviço para fins de aposentadoria por tempo de serviço, implantando-a, caso a soma do tempo trabalhado alcance o montante exigido por lei, convertendo-se se necessário o tempo de serviço especial em comum. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula n. 105, do Superior Tribunal de Justiça, e n. 512, do Supremo Tribunal Federal. Decorrido o prazo para recursos voluntários, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.09.010327-7 - ANTONIO ARMANDO ANDRETTA (ADV. SP202708B IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE AMERICANA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por tais motivos, CONCEDO EM PARTE A SEGURANÇA para determinar ao INSS que averbe como especial, o período laborado para NYLON SUL AMERICANA S.A. , de 15/03/1993 a 13/12/1998 pelo impetrante, e, por consequência, refaça os cálculos de tempo de serviço para fins de aposentadoria por tempo de serviço, convertendo-se se necessário o tempo de serviço especial em comum. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula n. 105, do Superior Tribunal de Justiça, e n. 512, do Supremo Tribunal Federal. Decorrido o prazo para recursos voluntários, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.09.011799-9 - MAGAL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO E ADV. SP132073 MIRIAN TERESA PASCON) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, INDEFIRO a liminar requerida. Notifique-se a autoridade impetrada para que preste sua informações na forma do art. 7º da Lei n. 1.533/51. Prestadas as informações, ou decorrido o prazo para tanto, dê-se vista ao Ministério Público Federal, vindo, em seguida, conclusos para sentença. Intime-se.

2008.61.09.000832-7 - DANIELI DEZAN SCUPIN DE PAULA BRANDAO (ADV. SP167831 MÔNICA CHRISTYE RODRIGUES DA SILVA) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM RIO CLARO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, extinguindo a ação com fundamento no art. 269, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos que constam da exordial e DENEGO a segurança pleiteada. Sem honorários. Custas pela impetrante.

2008.61.09.000981-2 - JOSE AROLDO ALVES (ADV. SP213974 REGINA DOS SANTOS BERNARDO) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DE SANTA BARBARA DOESTE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por tais motivos, julgo parcialmente procedente o pedido para que a digna Autoridade Impetrada considere como especial, os períodos laborados pelo impetrante, José Aroldo Alves nas seguintes empresas: TOYOBO DO BRASIL LTDA, período 14/01/1980 a 11/01/1986; BELTRAMO LTDA EPP, período de 04/11/1987 a 31/03/1988 e de 01/04/1988 a 20/12/1995; CAMPO BELO S/A INDÚSTRIA TEXTIL 13/08/1996 a 13/12/1998, TÊXTIL CANATIBA período de 23/10/2000 a 16/03/2007, e por consequência refaça os cálculos de tempo de serviço e averbe o tempo reconhecido como especial. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula n. 105, do Superior Tribunal de Justiça, e n. 512, do Supremo Tribunal Federal. Decorrido o prazo para recursos voluntários, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário.

2008.61.09.001118-1 - STELIO BITTENCOURT DE MATTOS RAMOS (ADV. SP180239 MÁRCIA CRISTINA GRANZOTO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, extinguindo a ação com fundamento no art. 269, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos que constam da exordial e DENEGO a segurança pleiteada. Sem honorários. Custas pelo impetrante.

2008.61.09.002809-0 - JOAQUINA DA SILVA SOARES (ADV. SP070484 JOAO LUIZ ALCANTARA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Pelo exposto, caracterizada a falta de interesse de agir superveniente, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM EXAME DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Honorários advocatícios indevidos, nos termos da Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal e da Súmula 105 do Superior Tribunal de Justiça.Custas pela impetrante.Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa no registro.P.R.I.

2008.61.09.003117-9 - ALTAIRE BELLINI (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Pelo exposto, diante da inexistência de causa que justifique o presente mandamus DENEGO A SEGURANÇA PRETENDIDA E JULGO O PROCESSO EXTINTO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Honorários advocatícios indevidos, nos termos da Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal e da Súmula 105 do Superior Tribunal de Justiça.Custas pela impetrante.Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa no registro.P.R.I.

2008.61.09.003614-1 - JOSE CARLOS VIEIRA DE MELO (ADV. SP142717 ANA CRISTINA ZULIAN) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DE SANTA BARBARA DOESTE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Por tais motivos, defiro parcialmente a liminar, para que a Digna Autoridade Impetrada considere os períodos laborados pelo Impetrante, JOSÉ CARLOS VIEIRA DE MELO, na empresa VIGEL SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, período de 25/03/1982 a 30/03/1982 e de 23/04/1982 a 04/06/1982 Outrossim, determino que o réu considere como especial os períodos laborados pelo Autor, nas empresas: BARLOCHER DO BRASIL S/A., de 23/06/1982 a 29/02/1984; de 01/03/1984 a 31/07/1985; de 01/08/1985 a 30/09/1986 e de 01/10/1986 a 05/03/1997 e de 19/03/2003 até 05/07/2007 para que somados aos demais períodos homologados pela Autoridade Impetrada seja-lhe concedida aposentadoria, desde que ele preencha os demais requisitos para a obtenção do benefício.. Oficie-se, com urgência, à digna Autoridade Impetrada. Após, dê-se vista ao digno representante do Ministério Público Federal e venham conclusos.Publique-se. Intime-se. Oficie-se.Cumpra-se.

2008.61.09.004347-9 - VANTUIL SECUNDINO DE OLIVEIRA (ADV. SP265995 DANIELLA DE SOUZA RAMOS) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Pelo exposto, caracterizada a falta de interesse de agir superveniente, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM EXAME DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Sem honorários advocatícios.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa.P.R.I.

2008.61.09.004594-4 - APARECIDA PRADO MARTINS (ADV. SP117789 KARIM KRAIDE CUBA BOTTA) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Pelo exposto, caracterizada a falta de interesse de agir superveniente, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Honorários advocatícios indevidos, nos termos da Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal e da Súmula 105 do Superior Tribunal de Justiça.Custas pela impetrante, contudo suspensa sua cobrança na forma do art.12, da Lei nº.1060/50.Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa.P.R.I.

2008.61.09.004811-8 - VALTER ITAMAR FERREIRA ASSUMPÇÃO (ADV. SP265995 DANIELLA DE SOUZA RAMOS) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Pelo exposto, caracterizada a falta de interesse de agir superveniente, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM EXAME DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Sem honorários advocatícios.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa.P.R.I.

2008.61.09.005046-0 - ANTONIO APARECIDO RODRIGUES (ADV. SP258769 LUCIANA RIBEIRO) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Pelo exposto, caracterizada a falta de interesse de agir superveniente, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM EXAME DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Honorários advocatícios indevidos, nos termos da Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal e da Súmula 105 do Superior Tribunal de Justiça.Custas pela impetrante.Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa no registro.P.R.I.

2008.61.09.006463-0 - USINA DA BARRA S/A ACUCAR E ALCOOL (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PIRACICABA-SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Fica afastada a ocorrência de prevenção nestes autos. 2) Recolha a impetrante as custas processuais devidas à Justiça Federal, no prazo de 05 (cinco) dias. 3) Cumprido, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de medida liminar. INT.

2008.61.09.006522-0 - JOSE ROBERTO ALENCAR (ADV. SP198643 CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2) Reservo-me a apreciar o pedido de liminar após as informações da autoridade, oportunidade em que terei melhores elementos. 3) Notifique-se a autoridade, voltando-me os autos conclusos para decisão. INT.

2008.61.09.006532-3 - LUIZ SERGIO CRISTOFOLETTI (ADV. SP117789 KARIM KRAIDE CUBA BOTTA) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Defiro a Gratuidade Judiciária. 2) Em face dos documentos de fls. 23-25 e da certidão supra, afasto a ocorrência de prevenção nestes autos. 3) Verifico que a ilustre advogada do impetrante é cônjuge do servidor Marcelo Botta, o que o impede de atuar nestes autos. Assim, designo o servidor André Luís Gomes de Abreu para fazê-lo. Na ausência deste, o Sr. Diretor de Secretaria. Anote-se na capa dos autos. 4) Notifique-se a autoridade coatora, para que preste as informações no prazo de dez dias. 5) Após, venham-me conclusos para apreciação do pedido de medida liminar. Int.

2008.61.09.006581-5 - JOSE BESERRA (ADV. SP208893 LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DE SANTA BARBARA DOESTE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2) Reservo-me a apreciar o pedido de liminar após as informações da autoridade, oportunidade em que terei melhores elementos. 3) Notifique-se a autoridade, voltando-me os autos conclusos para decisão. INT.

2008.61.09.006583-9 - ANTONIO ALCINDO GIACOMELLI (ADV. SP213974 REGINA DOS SANTOS BERNARDO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE AMERICANA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Defiro a Gratuidade Judiciária. 2) Ao impetrante por 10 (dez) dias para esclarecer as divergências existentes entre o nome da advogada subscritora da petição inicial e o nome constante da procuração de fl. 15. 3) Após, tornem os autos conclusos. INT.

CAUTELAR INOMINADA

2007.61.09.003772-4 - ARVINMERITOR DO BRASIL SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA (ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA E ADV. SP028621 PEDRO APARECIDO LINO GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Manifeste-se a União Federal (Fazenda Nacional), no prazo de 10 (dez dias), acerca de seu interesse no ajuizamento de Execução Fiscal em face da requerente ARVINMERITOR DO BRASIL, uma vez que há caução ofertada nestes autos para fins de antecipação de penhora para o débito tributário. Int.

2ª VARA DE PIRACICABA

DRA. ROSANA CAMPOS PAGANO

Juíza Federal Titular

BEL. CARLOS ALBERTO PILON

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3840

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.09.005061-7 - SAMUEL FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP247013 LUIS HENRIQUE VENANCIO RANDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Face ao exposto, INDEFIRO a antecipação de tutela. Intime-se o autor para manifestar-se sobre a contestação, no prazo legal. No mesmo prazo, deverão as partes especificar as provas que pretendem produzir em audiência. P.R.I.

2008.61.09.006061-1 - MOACIR BIZERRA DA SILVA (ADV. SP145163 NATALIE REGINA MARCURA LEITAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, INDEFIRO PARCIALMENTE A PETIÇÃO INICIAL no que se refere aos pedidos de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez, nos termos do art. 295, III do Código de Processo Civil. O processo prosseguirá em relação ao pedido remanescente referente à condenação da autarquia previdenciária em danos morais. Cite-se o INSS. P.R.I.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

1ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

DR. PAULO ALBERTO SARNO
Juiz Federal
DR. EDEVALDO DE MEDEIROS
Juiz Federal Substituto
Bel. EDUARDO HIDEKI MIZOBUCHI
Diretor de Secretaria

Expediente Nº 2482

EXECUCAO DA PENA

2005.61.12.006818-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FABIO RENATO DA SILVA ESVICERO (ADV. SP147789 EDUARDO AUGUSTO GARDESANI GUASTINI E ADV. SP136738 FERNANDO CELSO GARDESANI GUASTINI)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Assim, ante a manifestação do Ministério Público Federal, DECLARO EXTINTAS AS PENAS DE MULTA E PRIVATIVA DE LIBERDADE a que foi condenado Fábio Renato da Silva Esvicero. Oficie-se aos departamentos competentes para cuidar de estatísticas e antecedentes criminais. Cientifique-se o Ministério Público Federal. Transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas de estilo. P.R.I.

HABEAS CORPUS

2008.61.12.009780-1 - ALDEMIR MERTODIO BACOVICZ (ADV. SP120721 ADAO LUIZ GRACA) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO

Não se tratando de paciente preso nem impedido de exercer livremente suas funções, e considerando que o processo administrativo disciplinar, cujo trancamento postula o impetrante, encontra-se no seu início, com a designação de audiência para oitiva de testemunhas (fl. 12), INDEFIRO a liminar requerida. Requistem-se as informações da autoridade impetrada, no prazo de 3 (três) dias. (EXPEDIDA CARTA PRECATÓRIA N.º 316/2008 AO JUÍZO FEDERAL DE SÃO PAULO/SP) Após, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

ACAO PENAL

2002.61.12.008061-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AGENOR FABBRO DE CAMARGO (ADV. SP152931 SERGIO GAZZA JUNIOR)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Em vista do exposto, com base no 5º do artigo 89 da Lei n. 9.099/95, declaro extinta a punibilidade do réu Agenor Fabbro de Camargo, qualificados na denúncia de fls. 02/04, em relação aos fatos tratados na presente ação. Cientifique-se o Ministério Público Federal. Oficie-se aos departamentos competentes para cuidar de estatísticas e antecedentes criminais. Custas ex lege.

2003.61.12.005024-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOAO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP188297 SINCLAIR ELPIDIO NEGRÃO) X OSVALDO BANHATO (ADV. SP188297 SINCLAIR ELPIDIO NEGRÃO)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Em vista do exposto, com base no 5º do artigo 89 da Lei n. 9.099/95, declaro extinta a punibilidade dos réus João Francisco da Silva e Osvaldo Banhato, qualificados na denúncia de fls. 02/04, em relação aos fatos tratados na presente ação. Cientifique-se o Ministério Público Federal. Oficie-se aos departamentos competentes para cuidar de estatísticas e antecedentes criminais. Custas ex lege.

2004.61.12.006916-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X OLAVO APARECIDO DA COSTA (ADV. SP060088 GETULIO TEIXEIRA ALVES)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Em vista do exposto, com base no 5º do artigo 89 da Lei n. 9.099/95, declaro extinta a punibilidade do réu Olavo Aparecido da Costa, qualificado na denúncia de fls. 02/04, em relação aos fatos tratados na presente ação. Cientifique-se o Ministério Público Federal. Oficie-se aos departamentos competentes para cuidar de estatísticas e antecedentes criminais. Custas ex lege.

2005.61.12.004646-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE LUIZ DE SOUZA (ADV. PR028679 CLOVIS RIBEIRO DA SILVA) X TARCISIO NOGUEIRA DOS SANTOS

Vistos em inspeção. Fl. 184-verso: Tendo em vista a notícia do falecimento do réu Tarcísio Nogueira dos Santos, oficie-se ao Cartório de Registro Civil de Arapongas/PR, requisitando a certidão de óbito do referido réu. Após, com a resposta, oficie-se ao Juízo Federal da 2ª Vara de Umuarama/PR, conforme solicitado à fl. 174 e dê-se vista ao Ministério Público Federal. Intime-se a defesa do réu José Luiz de Souza para, no tríduo legal, apresentar defesa prévia, nos termos do artigo 395 do Código de Processo Penal.

Expediente Nº 2483

MANDADO DE SEGURANCA

98.1200784-9 - EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S/A (ADV. SP113573 MARCO ANTONIO DE

ALMEIDA PRADO GAZZETTI E ADV. SP092650 VALMIR DA SILVA PINTO) X CHEFE DO POSTO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM PRES PRUDENTE SP (PROCURAD VALERIA F. IZAR DOMINGUES DA COSTA)

Cota do Procurador do INSS (Fl. 123 verso) - Considerando que a Procuradoria da Fazenda Nacional foi cientificada do despacho de fl. 118, como se observa à fl. 125 verso, arquivem-se os autos com baixa-findo, independentemente de nova intimação. Sem prejuízo, oficie-se ao Delegado da Receita Federal desta cidade, nos termos do ofício de fl. 122.

1999.61.12.001234-8 - COMERCIAL AUTO ADAMANTINA LTDA (ADV. SP133107 SIDERLEY GODOY JUNIOR) X CHEFE DO POSTO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS-ADAMANTINA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA F. IZAR DOMINGUES DA COSTA)

Folha 360 (Cota do Procurador do INSS - fl. 223 verso) - Considerando que a Procuradoria da Fazenda Nacional foi cientificada do despacho de fl. 356, como se observa à fl. 365 verso, bem como os termos dos documentos de fls. 361/362, arquivem-se os autos com baixa-findo, independentemente de nova intimação.

2000.61.12.008616-6 - CHOPPANA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA (ADV. SP161903A CLÁUDIO DE AZEVEDO MONTEIRO) X CHEFE DE SERVICO DE ARRECADACAO DA GERENCIA EXECUTIVA DO INSS EM PRES PRUDENTE E OUTRO (PROCURAD FERNANDO COIMBRA)

Folha 446 (Cota do Procurador do INSS) - Considerando que a Procuradoria da Fazenda Nacional foi cientificada do despacho de fl.440, como se observa à fl. 448, aguarde-se eventual manifestação. Caso decorrido o prazo in albis, arquivem-se os autos com baixa-findo, independentemente de nova intimação.

2007.61.12.010540-4 - ASSOCIACAO NUCLEO EDUCACIONAL CRESCER (ADV. SP195158 AMANCIO DE CAMARGO FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP

Arquivem-se os autos com baixa-findo, independentemente de nova intimação.

2008.61.12.003820-1 - JOCELINO MODAFARES (ADV. SP194424 MARIA CELESTE AMBROSIO MUNHOZ) X CHEFE DO SERVICO DE BENEFICIO DO INSS EM PRESIDENTE PRUDENTE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que não houve a triangularização da relação processual, despicienda a expedição de ofício ao impetrado, razão pela qual reconsidero a parte final da sentença de fls. 65/68 em relação ao tópico supramencionado. Arquivem-se os autos com baixa-findo, independentemente de nova intimação.

2008.61.12.006821-7 - VITAPET COML/ INDL/ EXPORTADORA LTDA (ADV. SP126072 ALFREDO VASQUES DA GRACA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, pelo que CONCEDO EM PARTE A SEGURANÇA pleiteada, a fim de determinar à autoridade impetrada que profira decisão nos processos administrativos relativos aos requerimentos formulados e protocolados pela impetrante em 30.01.2007 e 24.04.2007 (noticiados nestes autos), relativamente ao PIS, COFINS e IPI, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da intimação desta decisão, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), realizando todas as tarefas de sua incumbência necessárias ao deslinde do feito administrativo. Honorários advocatícios indevidos (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Certificado o trânsito em julgado, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. Por fim, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sentença que se sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 12, parágrafo único, da Lei n.º 1.533/51. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

CAUCAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.12.002704-5 - USINA ALTO ALEGRE S/A ACUCAR E ALCOOL (ADV. SP143679 PAULO EDUARDO D ARCE PINHEIRO E ADV. SP249539 REGINA CARDOSO MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Diante de todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela requerente, para autorizá-la a oferecer caução, mediante depósito integral em dinheiro, como forma de garantir o ajuizamento de futura execução fiscal, e determinar que a União providencie a expedição de certidão positiva com efeitos de negativa. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$415,00 (quatrocentos e quinze reais), nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. P.R.I.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRAO PRETO

2ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

RICARDO GONCALVES DE CASTRO CHINA
JUIZ FEDERAL
JORGE MASAHARU HATA
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 1907

MONITORIA

2001.61.02.006398-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X R V R RODOVIARIO VILA RICA LTDA E OUTRO (ADV. SP140300 TORI CARVALHO BORGES OLIVEIRA E ADV. SP136356 VALDEZ FREITAS COSTA)
Fls. 630/631: preliminarmente, providencie a CEF planilha atualizada do débito, bem como informação constando o número dos CPF/CNPJ da parte executada. Prazo: 10 dias.

2003.61.02.005276-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X ROGERIO DAVID MOREIRA DA SILVA (ADV. SP190293 MAURÍCIO SURIANO)
Fls. 239/240: vista à parte requerida do depósito efetuado pela CEF. Havendo concordância, desde logo, autorizo o levantamento, mediante a expedição do competente alvará. Após, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais, dando-se a devida baixa.

2003.61.02.005742-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218684 ANDRÉ LUÍS PIMENTA E SOUZA E ADV. SP088310 WILSON CARLOS GUIMARAES E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X OTAGINO JUSTINO E OUTRO (ADV. SP045254 ROBERTO LUIZ CAROSIO E ADV. SP137343 FRANCISCO CARLOS TANAN DOS SANTOS)
Vista às partes da juntada da pesquisa de bloqueio de ativos financeiros através do sistema Bacen Jud

2003.61.02.008237-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI E ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO) X ALICE PEREIRA SOARES (ADV. SP093905 FATIMA APARECIDA GALLO)
Intime-se a parte requerida, na pessoa do advogado, para efetuar o pagamento ou apresentar impugnação, nos termos do art. 475-J do CPC.

2003.61.02.008608-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184850 ROSEANE RODRIGUES SCALIANTE E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X MARIA JOSE PEGOLO FRANCO
Chamo o feito à ordem. Reconsidero o despacho de fls. 112, primeiro porque a conversão em mandado executivo judicial já foi efetuada às fls. 66, e segundo porque a parte requerida já intimada nos termos do art. 475-J do CPC, às fls. 104. Em razão disso, fica indeferida a pretensão da CEF de fls. 111. Por último, diante do silêncio da parte requerida tanto na citação inicial, como na fase executiva, determino à CEF que indique bens passíveis de penhora, esclarecendo, inclusive, quem deverá ficar com o encargo de depositário dos bens eventualmente penhorados, nos termos do art. 666, ° 1º, do CPC.

2003.61.02.012969-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X JOAO DARC LUIZ (ADV. SP220602 ADRIANO ARAUJO DE LIMA)
Pedido de prazo pela CEF: defiro. Anote-se.

2003.61.02.013475-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X EDNEA BARRETO
Pedido de prazo pela CEF: defiro. Anote-se.

2003.61.02.013779-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184850 ROSEANE RODRIGUES SCALIANTE) X HILARIO MELONI (ADV. SP040100 JULIO CESAR MASSARO BUCCI)
Dê-se ciência às partes da designação dos leilões no juízo deprecado, sendo o 1º leilão para o dia 30/06/2.008 e o 2º para o dia 14/07/2.008 às 13:00 horas

2003.61.02.014289-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI) X AVELINO RODRIGUES SOBRINHO
Fls. 172: esclareça a CEF acerca do noticiado pelo Juízo deprecado, informando, desde logo, quais as diligências empreendidas visando o efetivo cumprimento da carta precatória expedida.

2003.61.02.014319-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184850 ROSEANE RODRIGUES SCALIANTE E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X MARLI DE SOUZA SANTOS (ADV. SP113834 KATIA DE MACEDO PINTO CAMMILLERI)

Fls. 221 e seguintes: vista à parte requerida quanto à resposta da CEF em face da proposta ofertada.

2003.61.02.015230-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189522 EDMAR APARECIDO FERNANDES VEIGA E ADV. SP181402 PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X VALDIR MAGAGNIN E OUTRO (ADV. SP263857 EDSON ZUCCOLOTTO MELIS TOLOI)

Intime-se a CEF para efetuar o depósito da diferença da execução proposta, conforme requerido à fl.313/verso.

2004.61.02.003218-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI E ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO) X ANTONIO CARLOS PENACHIONI

(...) Vista as partes. Int.

2004.61.02.006592-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO) X WELSON DE OLIVEIRA SILVA JUNIOR E OUTRO

Com a juntada da certidão de casamento dos requeridos e de óbito da requerida Zila Maria Silva Oliveira, providencie a CEF o registro da penhora efetuada nos autos.

2004.61.02.008890-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI E ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO) X ANTONIO HENRIQUE DA SILVA E OUTRO

O endereço fornecido como sendo da parte requerida está incorreto. Assim, manifeste-se a CEF indicando, desde logo, o endereço correto. Prazo: 15 dias.

2004.61.02.010042-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI E ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO) X ALEXANDRE EDUARDO BIZZIO

Manifeste-se a CEF sobre a certidão do(a) Sr(a) Oficial(a) de Justiça que embora tenha citado a parte requerida, não localizou bens passíveis de penhora

2004.61.02.011042-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184850 ROSEANE RODRIGUES SCALIANTE) X GILMAR DA SILVA E OUTRO (ADV. SP102126 ROBERTO CARLOS NASCIMENTO)

Fls. 127/129: preliminarmente, desentranhe-se a petição de fls. 102/103, restituindo-se ao interessado, via carta AR, certificando-se. No mais, defiro a penhora requerida. Expeça-se o competente mandado, devendo a parte requerida ser intimada do prazo legal para eventual impugnação, querendo.

2005.61.02.001353-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ) X LUCIANO MAGRI

Manifeste-se a CEF sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça que noticia o não cumprimento da diligência porque o executado vendeu o veículo indicado há aproximadamente três anos.

2005.61.02.002756-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI E ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO) X CARLOS DONIZETE PASCHOAL E OUTRO

(...) Vista às partes. Int.

2005.61.02.003177-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X SUELI APARECIDA CAMILO PEREIRA EPP E OUTROS (ADV. SP174491 ANDRÉ WADHY REBEHY)

Manifeste-se a CEF sobre a pesquisa realizada junto ao BACEN.

2005.61.02.004898-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X SUELDO DE SOUZA DA SILVA

Manifeste-se a CEF sobre as informações prestadas pela Receita Federal.

2005.61.02.007441-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP035964 LUIS DIVALDO LOMBARDI E ADV. SP095311 CARLOS WANDERLEY LAURATO E ADV. SP181402 PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP117847 EDUARDO AUGUSTO LOMBARDI E ADV.

SP035964 LUIS DIVALDO LOMBARDI) X VERA LUCIA MAGNUSSEN BRONZATI (ADV. SP127239 ADILSON DE MENDONCA E ADV. SP201321 ALDAIR CANDIDO DE SOUZA)
Chamo o feito à ordem. Preliminarmente, junte a CEF planilha do débito devidamente atualizada. Após, intime-se a parte requerida, na pessoa do ilustre defensor, nos termos do art. 475J do CPC.

2005.61.02.008535-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI) X CELIA GONCALVES DE OLIVEIRA
Manifeste-se a CEF sobre as informações prestadas pela Receita Federal.

2005.61.02.010212-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO) X ANA MARIA CARDOSO DE OLIVEIRA VIEIRA (ADV. SP237459 BIANCA REGINA DERRICO)
Manifeste-se a CEF sobre a certidão do(a) Sr(a) Oficial(a) de Justiça que não localizou a parte requerida para sua citação.

2007.61.02.005643-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ) X LUCIA HELENA DE SOUZA
(...) Vista as partes. Int.

2007.61.02.006069-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X GILBERTO MONTEIRO CARNEIRO (ADV. SP220815 RAPHAEL LUIZ VIDEIRA CARNEIRO)
Vista às partes da redistribuição do presente feito a esta Segunda Vara Federal. Certifique a Secretaria se houve ou não manifestação quanto ao despacho de fls. 104.

2007.61.02.006315-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ) X JOAO MOTA MARINHO E OUTRO
Especifiquem as partes as provas que desejam produzir, justificando-as.

2007.61.02.008747-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X ASTHAR INFORMATICA LTDA E OUTROS
Diante da certidão retro que noticia a não interposição de embargos, prossiga-se na forma do art. 1.102c, parte final, ficando, desde logo, convertido o mandado inicial em mandado executivo. Para tanto, proceda a intimação da parte requerida, nos termos do artigo 475-J e seguintes do CPC, via carta AR, devendo a CEF trazer a planilha atualizada do débito.

2007.61.02.009425-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP184850 ROSEANE RODRIGUES SCALIANTE) X DANIELA DE SOUZA PORTERO
Fls. 38 e seguinte: ciência à CEF da comunicação do Juízo Federal de Cáceres, noticiando que encaminhou para cumprimento a carta precatória deste Juízo à Comarca de Pontes e Lacerda-MT.

2007.61.02.013764-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X RICARDO FERREIRA LUIZATTO E OUTRO (ADV. SP247192 JAYR TARDELLI)
Diante do trânsito da sentença de mérito, requeira a CEF o que for do seu interesse. Decorrido o prazo de 30 dias, sem manifestação, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais, dando-se a devida baixa.

2007.61.02.014426-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X NATACHA ASSIS PALMA E OUTROS
Diante da certidão retro e considerando que a Vara esteve sob inspeção geral ordinária pelo período de 12 a 16 de maio último, aguarde-se por mais 10 dias. Em nada sendo requerido, intime-se a Procuradora Chefe da CEF, com sede em Bauru-SP., via carta AR, para que tome as providências necessárias visando o andamento do presente feito, sob pena de extinção, no prazo de 10 dias, com cópia deste e do despacho não cumprido.

2008.61.02.000026-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X ERITON FABRICIO AZIANI
Pedido de prazo pela CEF: defiro. Anote-se.

2008.61.02.001447-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X MARIA NATALINA DA SILVA SOUZA E OUTRO
Razão assiste ao embargante de fls. 42/43. De fato, o arbitramento dos honorários efetivamente deveria ter sido previsto na decisão atacada, uma vez que dá início ao cumprimento da sentença, formando-se naquela oportunidade o título

executivo judicial. Assim, recebo os presentes embargos de declaração uma vez que tempestivo e dou-lhes provimento para suprir a omissão e arbitrar os honorários da parte exequente em 10% sobre o valor perseguido. No mais, prossiga-se.

2008.61.02.004909-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X LEDA MARIA CAVALCANTE E OUTRO (ADV. SP167552 LUCIANA PUNTEL GOSUEN)
Manifeste-se a CEF sobre os embargos opostos pela parte requerida.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.02.005857-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.02.015997-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD OSVALDO LEO UJIKAWA) X HAISAR MALUF (ADV. SP074892 JOSE ZOCARATO FILHO)

Apense-se o presente feito aos autos principais. Após, intime-se a parte contrária para manifestação no prazo legal, ficando suspenso o andamento da ação principal. Int.

IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA

2008.61.02.005855-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.014650-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X MARCELO ALVES SILVA E OUTRO (ADV. SP157208 NELSON ANTONIO GAGLIARDI E ADV. SP248868 IDELFONSO EVANGELISTA)

Apense-se aos autos principais. Após, intemem-se os impugnados para manifestação. Int.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENTICIOSA

2007.61.02.014304-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI E ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO) X ANDRESA RODOLPHO DA COSTA

Defiro a gratuidade judiciária à ré. Face ao depósito efetuado, suspendo, por ora, a determinação de desocupação imediata do imóvel arrendado. Vista à CEF da manifestação e documentos de fls. 62/68.

ACOES DIVERSAS

2003.61.02.014162-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP088310 WILSON CARLOS GUIMARAES E ADV. SP218684 ANDRÉ LUÍS PIMENTA E SOUZA) X PAULO EDUARDO MORETI (ADV. SP052806 ARLINDO JOAQUIM DE SOUZA)

(...) No mais, defiro o prazo requerido. Int.

Expediente N° 1909

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.02.004973-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.02.011769-6) MARCELO GIR GOMES E OUTRO (ADV. SP127512 MARCELO GIR GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP227291 DOUGLAS ROBERTO LAZARO CAMARGO E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA)

Vista à parte requerida do teor do ofício de fls. 144. Em nada sendo requerido, cumpra-se o despacho de fls. 129, parte final, remetendo-se os autos à Egrégia Superior Instância.

2007.61.02.004975-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.000484-5) ANA PAULA MASSARO BALBAO ME E OUTROS (ADV. SP174491 ANDRÉ WADHY REBEHY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA)

Pedido de prazo pela parte embargante: defiro. Anote-se.

2007.61.02.011650-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.003297-0) RIBERLA COM/ DE PERFUMARIA E COSMETICOS LTDA EPP E OUTROS (ADV. SP109372 DOMINGOS DAVID JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Cumpra a parte embargante integralmente o despacho de fls. 74, trazendo aos autos cópia dos atos constitutivos da empresa/embargante para comprovação dos poderes de outorga. Prazo: 10 dias, sob pena de extinção. Sem prejuízo, ao SEDI para regularização do polo ativo da demanda, fazendo-se constar o nome correto da parte embargante.

2008.61.02.006056-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.02.001802-5) UDULAR COM/ E REPRESENTACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP057688 JOSE BISCARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP184850 ROSEANE RODRIGUES SCALIANTE E ADV. SP148174 ZILDA APARECIDA BOCATO)

Apense-se o presente feito aos autos principais. Após, intime-se a embargada para manifestação no prazo legal. Int.

2008.61.02.006341-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.013043-7) MARIA

NANCI PINHEIRO SILVA LEME (ADV. SP095261 PAULO FERNANDO RONDINONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO)

Apense-se o presente feito aos autos principais. Após, intime-se a parte contrária para manifestação no prazo legal. Int.

2008.61.02.006631-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.012870-4) MAXTER AGENCIA DE SERVICOS E ASSESSORIA LTDA E OUTROS (ADV. SP186287 ROBERTO RODRIGUES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA)

Apense-se o presente feito aos autos principais. Após, intime-se a parte contrária para manifestação no prazo legal. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENÇA

95.0308203-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0308202-1) AMARILDA ROSARIA MARQUES CORREA (ADV. SP029817 ADALBERTO FRANCISCO CAMELLO E ADV. SP092191 OLIVALDO FERREIRA) X FAMILIA PAULISTA CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP025851 LAURINDO DA SILVA MOURA JUNIOR)

Chamo o feito à ordem. Reconsidero o segundo parágrafo do despacho de fls. 146 no tocante à determinação para que sejam penhorados bens do devedor. No silêncio do devedor quando intimado nos termos do art. 475-J do CPC, deve a parte exequente indicar bens passíveis de penhora, o que fica determinado, esclarecendo, desde logo, quem será o depositário nos termos do art. 666, 1º do CPC.

2006.61.02.003613-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0309604-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ) X ENCIO ERVAS FABBRI (ADV. SP094876 CHEBL NASSIB NESSRALLAH E ADV. SP091859 FAUSTO ERVAS FABBRI)

Pedido de prazo pela CEF: defiro. Anote-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

90.0307394-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X MACHADO E GRECHI LTDA - ME E OUTROS

Manifeste-se a parte exequente (CEF) sobre as informações prestadas pela Receita Federal. Sem prejuízo, anote-se de que o feito doravante prosseguirá sob sigilo de justiça.

96.0301666-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP102546 PAULO HENRIQUE DE SOUZA FREITAS) X UMBERTO BORIN ME E OUTROS

Fls. 202: preliminarmente, junte a CEF planilha de débito atualizada, bem como nome e número do CPF/CNPJ da parte que sofrerá eventual constrição judicial.

96.0312174-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP102546 PAULO HENRIQUE DE SOUZA FREITAS) X HEITOR BOMBIG NETO - ESPOLIO (ADV. SP141668 FERNANDO VIANNA NOGUEIRA DE OLIVEIRA E ADV. SP155300 FÁBIO LUÍS VIEIRA GLINGANI) X DIOMEDES GUIDOLIM (ADV. SP016962 MIGUEL NADER)

Defiro a penhora da quota parte do bem indicado pela exequente. Recolhidas as custas e diligências devidas na Justiça Estadual, depreque-se. Cumprida a diligência acima, defiro a expedição de certidão de objeto e pé para fim de registro da constrição judicial, devendo a exequente apresentar a guia de recolhimento das custas na retirada da respectiva certidão.

2000.61.02.012500-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP102546 PAULO HENRIQUE DE SOUZA FREITAS E ADV. SP103903 CLAUDIO OGRADY LIMA) X JOSE ROSA DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP109134 ROBERTO DA TRINDADE MATUTINO E ADV. SP127282 MESSIAS ULISSES F DE OLIVEIRA)

Preliminarmente, deve a CEF juntar planilha contendo os números dos CPFs e o valor a ser penhorado, devidamente atualizado.

2001.61.02.001646-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP102546 PAULO HENRIQUE DE SOUZA FREITAS E ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP103903 CLAUDIO OGRADY LIMA) X LATICINIOS PREDILETO LTDA E OUTROS

(...) Vista às partes.

2001.61.02.011868-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X AURO NOMIZO

Manifeste-se a CEF sobre a certidão da Sra. Oficiala de Justiça de fls. 89

2003.61.02.002812-1 - ANGELINA MARIA TIVERON FERRARI (ADV. SP185276 JULIANO SCHNEIDER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Fls. 128/129: manifeste-se a parte exequente sobre o depósito efetuado pela CEF. Havendo concordância, desde logo, autorizo o levantamento, expedindo-se o competente alvará. Após, se em termos, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais, dando-se a devida baixa.

2003.61.02.004309-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0300321-7) SANDRA APARECIDA ALVES DA SILVA (ADV. SP118365 FERNANDO ISSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Aguarde-se por mais 10 dias, tendo em vista que a Vara passou pela Inspeção Geral Ordinária no período de 12 a 16 de maio último. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais, dando-se a devida baixa.

2003.61.02.007024-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0308346-1) ANTONIO BALBINO DA SILVA (ADV. SP189454 ANA PAULA CAROLINA ABRAHÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

...Reconsidero o despacho de fl. 55. Intime-se o exequente para que se manifeste sobre quem deverá recair o encargo de fiel depositário, tendo em vista o disposto no artigo 666, parágrafo 1º do CPC. Em termos, cumpra-se o despacho de fl. 54.

2003.61.02.008716-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0308346-1) MARCIO LUIS INACIO (ADV. SP189454 ANA PAULA CAROLINA ABRAHÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

...Reconsidero o despacho de fl. 55 em face do evidente equívoco. Intime-se o autor para que se manifeste sobre quem deverá recair o encargo de fiel depositário, tendo em vista o disposto no artigo 666, 1º do CPC. Em termos, cumpra-se o despacho de fl. 54.

2004.61.02.006753-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI) X APARECIDA LOPES DOS SANTOS

Fls. 105/106: indefiro o pedido de bloqueio contínuo das contas da parte executada, uma vez que é impossível averiguar-se com antecedência a natureza dos depósitos nelas realizados. O bloqueio de conta salário poderá causar danos irreversíveis à parte. Além do mais, não há óbice legal para que o executado exerça o direito à movimentação de suas contas. Assim, prossiga-se, devendo a exequente indicar bens passíveis de penhora.

2004.61.02.011838-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO) X MARIO CLAUDINEI DA SILVA E OUTRO

Manifeste-se a CEF sobre a certidão do(a) Sr(a) Oficial(a) de Justiça que embora tenha citado a parte requerida, não localizou bens passíveis de penhor

2005.61.02.003727-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X SONIA CRISTINA PEREIRA DA SILVA

Preliminarmente, anote-se que o presente feito passará a ser processado com sigilo de justiça. No mais, manifeste-se a CEF sobre as informações prestadas pela Receita Federal.

2005.61.02.008883-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189522 EDMAR APARECIDO FERNANDES VEIGA) X VILZA CARLA PERES RAGGI

Vista à CEF sobre o documento que comprova a venda do imóvel em nome da executada.

2005.61.02.009742-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218684 ANDRÉ LUÍS PIMENTA E SOUZA E ADV. SP088310 WILSON CARLOS GUIMARAES) X ANTONIO DONIZETI ANDRIAN E OUTRO (ADV. SP197096 JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA JUNIOR)

Intimem-se as partes para que informem acerca da efetivação do acordo noticiado, no prazo de 10 dias.

2005.61.02.010293-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218684 ANDRÉ LUÍS PIMENTA E SOUZA E ADV. SP088310 WILSON CARLOS GUIMARAES) X JOSE ROBERTO PIMENTA

Pedido de prazo pela parte autora: defiro. Anote-se.

2005.61.02.011351-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ) X META ITUVERAVA INFORMATICA LTDA E OUTROS

Preliminarmente, deverá a CEF providenciar o recolhimento das custas necessárias à distribuição da carta precatória a

ser expedida, juntando-se as correspondentes guias de recolhimentos. Com a juntada das guias, citem-se junto aos endereços declinados, deprecando-se ao Juízo de Direito do Foro Distrital de Cristais Paulista-SP, fazendo-se constar as seguintes determinações:a) Concomitantemente à citação, intimar a parte executada de que dispõe de 15 (quinze) dias para embargar, a contar da juntada da comunicação da citação nos autos da execução no juízo deprecante (art. 738, 2º, do CPC);b) Restituir à Secretaria desse Juízo uma via do mandado de citação em caso de cumprimento, devidamente certificado, para fins de comunicação a este Juízo deprecante (art. 738, 2º, do CPC);c) Não havendo pagamento, munido da 2ª via do mandado, penhorar e avaliar tantos bens quantos bastem para a integral garantia da execução, acréscimos legais e custas, intimar o executado da penhora e nomear fiel depositário do cônjuge da parte executada, se casado for; ed) Arrestar, não encontrando a parte devedora, bens para garantia do débito, na forma do art. 653 do Código de Processo Civil.

2006.61.02.001802-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP184850 ROSEANE RODRIGUES SCALIANTE E ADV. SP148174 ZILDA APARECIDA BOCATO) X LUIZ ANTONIO TEIXEIRA RUY E OUTROS (ADV. SP066297 NEIDE APARECIDA DE FATIMA RESENDE) Trata-se de execução proposta pela CEF no importe de R\$ 14.458,89.A parte devedora opôs exceção de pré-executividade alegando que o crédito pretendido já foi absorvido pelos valores declarados na concordata preventiva manejada perante a 7ª Vara Cível desta Comarca. O crédito em execução teria sido originário de débitos na conta corrente nº 003-30522-0, referentes às parcelas vencidas dos contratos declarados na referida concordata, conforme descrito às fls. 27.A CEF por seu turno alega que não há comprovação de que efetivamente o débito foi quitado e que o contrato sob nº 0340.0197.03000305220 não está dentre aqueles listados na referida concordata preventiva, conforme documento que junta às fls.170/172.A presente exceção de pré-executividade tal como oposta não dá elementos seguros para ser acolhida. Existem matérias fáticas que só podem ser aclaradas pela via processual adequada, qual seja, a dos embargos à execução, onde a executada poderá comprovar o alegado por todos os meios de provas legais existentes.Posto isso, deixo de acolher a exceção de pré-executividade oposta às fls. 25/30 e o aditamento de fls. 63/65.Prossiga-se, devendo a exequente indicar bens passíveis de penhora, no prazo de 10 dias, declarando, desde logo, quem deverá figurar como depositário nos termos do art. 666, parágrafo primeiro, do CPC.

2006.61.02.014563-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP184850 ROSEANE RODRIGUES SCALIANTE) X ENGAM ENGENHARIA E ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA E OUTROS Depreque-se a penhora, avaliação e venda em hasta pública do bem indicado.Sem prejuízo, deverá a CEF providenciar o recolhimento das custas necessárias à distribuição da carta precatória a ser expedida, juntando-se as correspondentes guias de recolhimentos.

2007.61.02.000484-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ) X ANA PAULA MASSARO BALBAO ME E OUTROS Diante da certidão de fls. 30, manifeste-se a CEF nos termos do art. 666, ° 1º, do CPC, esclarecendo quem deve figurar como depositário dos bens que eventualmente forem penhorados.

2007.61.02.000819-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ) X GUGGISBERG E REGINA COML/ LTDA (ADV. SP112313 ANTONIO AUGUSTO RODRIGUES) X CLAUDIA REGINA MAISTRO GUGGISBERG E OUTRO (ADV. SP204255 CASSIO DOS SANTOS SOUZA) Defiro o pedido de vista formulado pela executada Maistro & Guggisberg Telecomunicações Ltda.

2007.61.02.006026-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X INTERMOLAS IND/ E COM/ DE MOLAS LTDA EPP E OUTROS (ADV. SP125665 ANDRE ARCHETTI MAGLIO) Intimem-se as partes para que informem acerca da efetivação do acordo, no prazo de 10 dias. No silêncio, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais, dando-se a devida baixa.

2007.61.02.008745-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X INTERMOLAS IND/ E COM/ DE MOLAS LTDA EPP E OUTRO (ADV. SP125665 ANDRE ARCHETTI MAGLIO) Intimem-se as partes para que informem acerca da efetivação do acordo, no prazo de 10 dias. No silêncio, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais, dando-se a devida baixa.

2007.61.02.011020-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X TARIK WORSCHECH GABRIELLI ANTUNES Diante da certidão retro e considerando que a Vara esteve sob inspeção geral ordinária pelo período de 12 a 16 de maio último, aguarde-se por mais 10 dias. Em nada sendo requerido, intime-se a Procuradora Chefe da CEF, com sede em Bauru-SP., via carta AR, para que tome as providências necessárias visando o andamento do presente feito, sob pena de

extinção, no prazo de 10 dias, com cópia deste e do despacho não cumprido.

2007.61.02.011021-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X RIBER FISH CONGELADOS LTDA E OUTROS (ADV. SP115936 CARLOS ROBERTO DA SILVA CORREA) Fls. 69: indefiro. Considerando o noticiado pelo Oficial de Justiça na certidão de fls. 24 o co-executado Washington Luiz Caliman Frizzo está deliberadamente se ocultando com o propósito de não ser citado. Assim, deve a CEF indicar bens passíveis de arresto, para os fins do artigo 653 do CPC.

2007.61.02.012870-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X MAXTER AGENCIA DE SERVICOS E ASSESSORIA LTDA E OUTROS
Manifeste-se a CEF sobre a certidão do(a) Sr(a) Oficial(a) de Justiça que embora tenha citado a parte requerida, não localizou bens passíveis de penhora

2007.61.02.013043-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X DMG COM/ DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME E OUTRO (ADV. SP095261 PAULO FERNANDO RONDINONI) X APARECIDO CARLOS DE BRITTO
Manifeste-se a CEF sobre a certidão do(a) Sr(a) Oficial(a) de Justiça que embora tenha citado a parte requerida, não localizou bens passíveis de penhora.

2007.61.02.013403-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP160503E PATRICIA ALVES DA SILVA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X ELIEZER GUEDES FURTADO
Manifeste-se a CEF sobre a certidão do(a) Sr(a) Oficial(a) de Justiça que embora tenha citado a parte requerida, não localizou bens passíveis de penhora.

2007.61.02.013404-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP160503E PATRICIA ALVES DA SILVA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X STURARO E CIA/ LTDA E OUTROS
Manifeste-se a CEF sobre a certidão do(a) Sr(a) Oficial(a) de Justiça que embora tenha citado a parte requerida, não localizou bens passíveis de penhora

2007.61.02.013579-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP160503E PATRICIA ALVES DA SILVA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X NILTON DA SILVA RIBEIRAO PRETO ME E OUTRO
Manifeste-se a CEF sobre a certidão do(a) Sr(a) Oficial(a) de Justiça que embora tenha citado a parte requerida, não localizou bens passíveis de penhora

2007.61.02.014301-8 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X ADRIANA ONISTO MONTAGNOLI
Manifeste-se a CEF sobre a certidão do(a) Sr(a) Oficial(a) de Justiça que não localizou a parte requerida para sua citação.

2007.61.02.015011-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X MARIANA DE SALES FUNK THOMAZ
Manifeste-se a CEF sobre a certidão do(a) Sr(a) Oficial(a) de Justiça que não localizou a parte requerida para sua citação.

2007.61.02.015358-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X OSMARINA MACHADO CLAUDINO ME E OUTRO
Manifeste-se a CEF sobre a certidão do(a) Sr(a) Oficial(a) de Justiça que embora tenha citado a parte requerida, não localizou bens passíveis de penhora. No entanto, elaborou listagem dos bens que guarnecem a residência da parte executada.

2007.61.02.015453-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X MAXTEL TELEFONIA E SEGURANCA ELETRONICA LTDA EPP E OUTROS
Fls. 31 e seguintes: manifeste-se a CEF

2008.61.02.000036-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X ADRIANA BUJARY ME E OUTRO
Manifeste-se a CEF sobre a certidão do(a) Sr(a) Oficial(a) de Justiça que não localizou a parte requerida para sua citação.

2008.61.02.000040-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X SUELI DE SOUZA MORRONE DE MENDONCA
Restituição da carta precatória devidamente cumprida: manifeste-se a CEF.

2008.61.02.001248-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X SILKPIRES COM/ DE BRINDES LTDA ME E OUTRO
Fls. 29 e seguintes: manifeste-se a parte exequente (CEF).

2008.61.02.001586-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X DANILO RODRIGUES DEUS DARA
Manifeste-se a CEF sobre a certidão do(a) Sr(a) Oficial(a) de Justiça que não localizou a parte requerida para sua citação.

2008.61.02.001587-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X DISKMED PRODFUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA EPP E OUTROS
Manifeste-se a CEF sobre a certidão do(a) Sr(a) Oficial(a) de Justiça que embora tenha citado a parte requerida, localizou somente veículos que estão com restrição junto às financeiras.

2008.61.02.005957-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X ADEMAR GUIDO SILVA
Preliminarmente manifeste-se a exequente(CEF) sobre quem deverá recair o encargo de fiel depositário, tendo em vista o disposto no artigo 666, 1º do CPC. Em termos, cite-se, nos termos do art.652 do CPC., com os benefícios do art.172 do CPC., observando as alterações da Lei nº11.382 de 2006. No caso de não pagamento no prazo legal, o Sr. Oficial de Justiça deverá proceder nos termos do parágrafo primeiro do art.652 do CPC.Havendo pagamento, arbitro, desde logo, os honorários advocatícios em 10% sobre o valor atualizado do débito, os quais serão reduzidos pela metade na hipótese de pagamento integral(parágrafo único do art.652-A, do CPC).

2008.61.02.006290-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X EDUARDO NOBUO KOBATA OKAMOTO CIA/ LTDA E OUTROS
Ciência às partes da distribuição do presente feito a esta Justiça Federal, devendo a exequente providenciar o recolhimento das custas iniciais, no prazo de 10 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Sem prejuízo, deverá a CEF indicar bens passíveis de penhora, cumprindo, desde logo, o disposto no art. 666, 1º, do CPC. Em caso de pagamento, arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o valor exequendo.

4ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

Expediente Nº 1489

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - SUMARISSIMO

2007.61.02.001680-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANDREY BORGES DE MENDONCA) X EURIPEDES FERREIRA DE MENDONCA (ADV. SP176366B ADILSON MARTINS DE SOUSA)
DEPREQUE-SE AO JUIZO DA COMARCA DE IGARAPAVA/SP, A INTIMAÇÃO DE EURÍPEDES FERREIRA DE MENDONÇA PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE OFERECIMENTO DE PROPOSTA DE COMPOSIÇÃO DO DANO AMBIENTAÇ E SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO, BEM COMO PARA QUE SE APRESENTE NA REFERIDA AUDIÊNCIA PESSOALMENTE E ACOMPANHADO DE ADVOGADO.

ACAO PENAL

2002.61.02.007121-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANDREY BORGES DE MENDONCA) X SONIA MARIA GARDE E OUTRO (ADV. SP117566 DANIEL PEREIRA)
À DEFESA PARA QUE SE MANIFESTE NOS TERMOS DOS ARTS. 397 E 405 DO CPP; EM RELAÇÃO A TESTEMUNHA: JETRO FREDERICH SILVA, portador do RG 18.120.884, residente na Rua Mônaco nº 120,apto 12, bloco 03, Vila Têxtil, São Paulo/SP

2004.61.02.006109-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANDREY BORGES DE MENDONCA) X OSMIR LOURENCO E OUTRO (ADV. SP069558 PAULO SERGIO DETONI LOPES E ADV. SP072132 IONE DE CASSIA MUTTON)
À DEFESA PARA QUE SE MANIFESTE NOS TERMOS DO ART. 499 DO CPP

6ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

JUIZ FEDERAL DR. CESAR DE MORAES SABBAG
JUIZ FEDERAL SUBST. DR. CAIO MOYSÉS DE LIMA
Diretor: Antonio Sergio Roncolato

Expediente Nº 1455

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - SUMARISSIMO

2003.61.02.014994-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA) X JUNIOR ADRIANO DE OLIVEIRA (ADV. SP134593 SERGIO APARECIDO BAGIANI)

Dê-se vista à defesa para fins do artigo 500 do CPP

TERMO CIRCUNSTANCIADO

2004.61.02.006625-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA) X OSMAR LIMAS FRANCISCO (ADV. SP191461 RODRIGO PASSUELLO SANDRI)

Tendo sido integralmente cumprida a transação penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de OSMAR LIMAS FRANCISCO, relativamente aos fatos de que tratam estes autos, fazendo-se as anotações e registros de praxe (4º e 6º, do art. 76 da Lei nº 9.099/95).Oficie-se ao IIRGD e atualize-se o SINIC.Ciência ao Ministério Público Federal.Com o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo (extinta a punibilidade).Após, o trânsito em julgado, ao arquivo, com baixa na distribuição.P.R.I.C.

ACAO PENAL

1999.61.02.003919-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PAULO EDUARDO BUENO) X ORLANDO FURLAN (ADV. SP151626 MARCELO FRANCO) X JOSE ELIAS PALMIERI (ADV. SP205911 MARIANA MARUR MAZZÉ E PROCURAD ROGERIO A. BENEVIDES OABSP 215.914 E PROCURAD CAMILA MAGRINI SILVA OABSP219253) X GUALTER FURLANETTO (ADV. SP121910 JAIR MOYZES FERREIRA JUNIOR) X PAULO EUGENIO MAZER (ADV. SP169782 GISELE BORGES) X CLAUDINE SALA (ADV. SP107918 ALEXANDRE LUIS BARATELA) X LOURIVAN GOMES (ADV. SP205911 MARIANA MARUR MAZZÉ)

1. Dê-se ciência da vinda do feito. 2. Ao SEDI para regularização na situação processual dos réus JOSÉ e ORLANDO, extinta punibilidade, e GUALTER, PAULO e LOURIVAN, absolvidos. 3. Proceda-se o apensamento dos autos suplementares a estes. 4. Comunique-se ao IIRGD, com relação ao JOSÉ, ORLANDO, GUALTER e PAULO e atualize-se o SINIC. 5. Com base na Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do DD. Presidente do Eg. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, fixo os honorários dos advogados dativos, Dr. JAIR MOYSES FERREIRA JUNIOR, OAB/SP 121.910 e Dra. GISELE BORGES, OAB/SP 169.782, em R\$507,17 (quinhentos e sete reais e dezessete centavos) para cada um. Expeçam-se as competentes solicitações de pagamento. Dê-se ciência aos i. advogados. 6. No momento oportuno, se em termos, ao arquivo.

2000.61.02.009066-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ROMULO PINHEIRO E OUTRO (ADV. SP161256 ADNAN SAAB) X LEONEL MASSARO (ADV. SP161256 ADNAN SAAB) X FERNANDO JOSE PEREIRA DA CUNHA E OUTRO

Vistos, etc. A fim de racionalizar os trabalhos da Secretaria, reconsidero o r. despacho de fls. , no que diz respeito a expedição de ofício, determinando seja expedido um único ofício à Delegacia da Receita Federal desta cidade, requisitando seja este Juízo incontinenti informado acerca da quitação ou eventual descumprimento do parcelamento da dívida objeto da presente persecução criminal. Expedido o ofício, mantenham-se os autos no arquivo sobrestado. Int.

2001.61.02.000705-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.02.014060-6) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA) X COSME APARECIDO DE SOUZA (ADV. SP112069 ANTONIO AUGUSTO MIRANDA)

Dê-se vista à defesa para fins do artigo 500 do CPP

2001.61.02.011404-1 - JUSTICA PUBLICA X PAULO CEZAR NOSSA (ADV. SP185932 MARCELO FERNANDO ALVES MOLINARI) X JOSE CARLOS AYUB CALIXTO (ADV. SP170235 ANDERSON PONTOGLIO E ADV. SP167773 ROSÂNGELA SILVEIRA RODRIGUES)

Vistos, etc. A fim de racionalizar os trabalhos da Secretaria, reconsidero o r. despacho de fls. , no que diz respeito a expedição de ofício, determinando seja expedido um único ofício à Delegacia da Receita Federal desta cidade, requisitando seja este Juízo incontinenti informado acerca da quitação ou eventual descumprimento do parcelamento da dívida objeto da presente persecução criminal. Expedido o ofício, mantenham-se os autos no arquivo sobrestado. Int.

2002.61.02.007124-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIS MORAES MENEZES) X

SONIA MARIA GARDE E OUTRO (ADV. SP010872 DILMAR DERITO)
Dê-se vista à defesa para fins do artigo 500 do CPP

2002.61.02.007325-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIS MORAES MENEZES) X SONIA MARIA GARDE E OUTRO (ADV. SP196454 FÁBIO LUIS BONATTI)
Designo o dia 09__ de SETEMBRO__ de 2008, às 14:30_ horas, para inquirição da testemunha LUIS CARLOS JURIOLI arrolada pela defesa do co-réu RONI às fls. 409. Proceda a secretaria às devidas intimações.

2002.61.02.008663-3 - JUSTICA PUBLICA X ECIO MEDICI ANDRADE (PROCURAD RENE PEREIRA CABRAL)

Vistos, etc. A fim de racionalizar os trabalhos da Secretaria, reconsidero o r. despacho de fls. , no que diz respeito a expedição de ofício, determinando seja expedido um único ofício à Delegacia da Receita Federal desta cidade, requisitando seja este Juízo incontinenti informado acerca da quitação ou eventual descumprimento do parcelamento da dívida objeto da presente persecução criminal. Expedido o ofício, mantenham-se os autos no arquivo sobrestado. Int.

2002.61.02.009714-0 - JUSTICA PUBLICA X JOAO CARLOS CARUSO (ADV. SP208324 ALEXANDRE CURY GUERRIERI REZENDE E ADV. SP228739 EDUARDO GALIL) X MANOEL ANTONIO AMARANTE AVELINO DA SILVA (PROCURAD EDUARDO GALIL -OAB/RJ 5468)

Certifico e dou fé que em cumprimento à 1ª parte do 2º par. do r. despacho de fls. 606, expedi a Carta Precatória nº 139/2008-AdM à Comarca de Batatais/SP.

2003.61.02.002285-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA) X EDER SILVA MENEZES (ADV. MG095870 MAURICIO MENDONCA RODRIGUES) X EDNIR QUEIROZ (ADV. MG095870 MAURICIO MENDONCA RODRIGUES E ADV. SP251560 EMERSON GERALDO LUIZ E ADV. SP114396 ELISA RIBEIRO FRANKLIN ALMEIDA)

Dê-se vista à defesa para os fins do artigo 500 do CPP.

2003.61.02.002310-0 - JUSTICA PUBLICA X ANTONIO CONSTANTINO (ADV. SP093404 ANESIO PAULO TREVISANI) X ANTONIO AGOSTINHO CONSTANTINO (ADV. SP093404 ANESIO PAULO TREVISANI)

Vistos, etc. A fim de racionalizar os trabalhos da Secretaria, reconsidero o r. despacho de fls. , no que diz respeito a expedição de ofício, determinando seja expedido um único ofício à Delegacia da Receita Federal desta cidade, requisitando seja este Juízo incontinenti informado acerca da quitação ou eventual descumprimento do parcelamento da dívida objeto da presente persecução criminal. Expedido o ofício, mantenham-se os autos no arquivo sobrestado. Int.

2003.61.02.010103-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ORLANDO MARTELLO JUNIOR) X PAULO RENATO GRANEIRO (ADV. SP104372 EDSON DONIZETI BAPTISTA)

1. Oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional local solicitando informações acerca de possível liquidação integral do débito. 2. Junte-se, se houver, folha de antecedentes extraída do SINIC, requisitem-se antecedentes penais recentes do réu e solicitem-se certidões de objeto e pé/inteiro teor para os registros eventualmente existentes. 3. Vista à defesa para fins do artigo 500 do CPP.

2003.61.02.010155-9 - JUSTICA PUBLICA X VILMA COLOMBARI DA SILVA (PROCURAD JOAO PAULO FONTES DO PATROCINIO)

Vistos, etc. A fim de racionalizar os trabalhos da Secretaria, reconsidero o r. despacho de fls. , no que diz respeito a expedição de ofício, determinando seja expedido um único ofício à Delegacia da Receita Federal desta cidade, requisitando seja este Juízo incontinenti informado acerca da quitação ou eventual descumprimento do parcelamento da dívida objeto da presente persecução criminal. Expedido o ofício, mantenham-se os autos no arquivo sobrestado. Int.

2003.61.02.010804-9 - JUSTICA PUBLICA X WALTER GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP060496 JORGE MARCOS SOUZA E ADV. SP145025 RICARDO RUI GIUNTINI)

Vistos, etc. A fim de racionalizar os trabalhos da Secretaria, reconsidero o r. despacho de fls. , no que diz respeito a expedição de ofício, determinando seja expedido um único ofício à Delegacia da Receita Federal desta cidade, requisitando seja este Juízo incontinenti informado acerca da quitação ou eventual descumprimento do parcelamento da dívida objeto da presente persecução criminal. Expedido o ofício, mantenham-se os autos no arquivo sobrestado. Int.

2004.61.02.004732-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.02.009487-7) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA) X ADRIANO PELICIONI NETO E OUTROS (ADV. SP041232 EDUARDO ADOLFO VIESI VELOCI E ADV. SP069342 MARIA RITA FERREIRA DE CAMPOS)

Vistos, etc. A fim de racionalizar os trabalhos da Secretaria, reconsidero o r. despacho de fls. , no que diz respeito a expedição de ofício, determinando seja expedido um único ofício à Delegacia da Receita Federal desta cidade, requisitando seja este Juízo incontinenti informado acerca da quitação ou eventual descumprimento do parcelamento da dívida objeto da presente persecução criminal. Expedido o ofício, mantenham-se os autos no arquivo sobrestado. Int.

2004.61.02.008189-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA) X ARTHUR BIAGI E OUTROS (ADV. SP088552 MARIA CLAUDIA DE SEIXAS)

Vistos, etc. A fim de racionalizar os trabalhos da Secretaria, reconsidero o r. despacho de fls. , no que diz respeito a expedição de ofício, determinando seja expedido um único ofício à Delegacia da Receita Federal desta cidade, requisitando seja este Juízo incontinenti informado acerca da quitação ou eventual descumprimento do parcelamento da dívida objeto da presente persecução criminal. Expedido o ofício, mantenham-se os autos no arquivo sobrestado. Int.

2004.61.02.013752-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA) X LUIZ ARMANDO PITONDO (ADV. SP173229 LAURINDO LEITE JUNIOR E ADV. SP038152 NEWTON AZEVEDO E ADV. SP146347 ANDRE BOIANI E AZEVEDO E ADV. SP232335 ERIC RIBEIRO PICCELLI E ADV. SP236258 BRUNO CORREA RIBEIRO) X GERSON MARCOS (ADV. SP111280 OVIDIO ROCHA BARROS SANDOVAL JUNIOR) X PEDRO AITA (ADV. SP174082 LEANDRO MARTINHO LEITE E PROCURAD BRUNO CORREA RIBEIRO 236.258)

Fls. 3366/3367: anote-se. Observe-se. Recebo a apelação de fls. 3363/3364 em ambos os efeitos. O co-réu LUIZ ARMANDO PITONDO apresentará razões de apelação na Instância Superior. Subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, mantendo-se em cartório cópia dos termos essenciais (art. 603 do CPP). Int.

2005.61.02.010392-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA) X NILSON COELHO JUNIOR (ADV. SP088552 MARIA CLAUDIA DE SEIXAS)

Vistos, etc. A fim de racionalizar os trabalhos da Secretaria, reconsidero o r. despacho de fls. , no que diz respeito a expedição de ofício, determinando seja expedido um único ofício à Delegacia da Receita Federal desta cidade, requisitando seja este Juízo incontinenti informado acerca da quitação ou eventual descumprimento do parcelamento da dívida objeto da presente persecução criminal. Expedido o ofício, mantenham-se os autos no arquivo sobrestado. Int.

2005.61.02.013085-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANDREY BORGES DE MENDONCA) X HERMINIA BARRUFFINI (ADV. SP068645 EDISON ENEAS HAENDCHEN) X CARMEM SILVIA GONCALVES CONCEICAO MALASPINA (ADV. SP117854 JOAO SILVERIO DE CARVALHO NETO)

Vistos, etc. A fim de racionalizar os trabalhos da Secretaria, reconsidero o r. despacho de fls. , no que diz respeito a expedição de ofício, determinando seja expedido um único ofício à Delegacia da Receita Federal desta cidade, requisitando seja este Juízo incontinenti informado acerca da quitação ou eventual descumprimento do parcelamento da dívida objeto da presente persecução criminal. Expedido o ofício, mantenham-se os autos no arquivo sobrestado. Int.

2007.61.02.014076-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ARAKEN SILVESTRE DE LOURENCI (ADV. SP199320 CARLOS EDUARDO RETTONDINI) X DANILO JULIANO MARQUES DA SILVA DOURAZZI (ADV. SP031851 PAULO ROBERTO CALDO) X LUCIANO DA SILVA MENEZES E OUTRO (ADV. SP208986 AMAURI IZILDO GAMBAROTO) X RICARDO CESAR MILIATI
DESPACHO DE FLS. 722: O co-réu DANILO JULIANO deverá, em seu prazo, apresentar instrumento de procuração outorgado em favor do Dr. Paulo Roberto Caldo, OAB/SP nº 31.851, ficando advertido que o silêncio implicará nomeação de advogado dativo para defesa de seus interesses. DESPACHO DE FLS. 753: Intime-se a defesa para a fase do artigo 499 do CPP.

2007.61.02.015359-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.013656-7) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD UENDEL DOMINGUES UGATTI) X ROBERTO DA SILVA DE SOUZA (ADV. SP132362 CATHARINA AURORA CURY GALLIANO E ADV. SP212713 CAMILA TRINDADE VALIO)
Fls. 626/628: vista à defesa.

Expediente Nº 1467

MONITORIA

2005.61.02.007478-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP088310 WILSON CARLOS GUIMARAES E ADV. SP218684 ANDRÉ LUÍS PIMENTA E SOUZA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X KAREN CRISTINA BORGES FERRAZ (ADV. SP110190 EDMEIA DE FATIMA MANZO E ADV. SP229039 CYNTHIA MARA MANZO BERG)

1. Converto o julgamento em diligência. 2. Junte a CEF, no prazo de cinco dias, as cláusulas gerais do contrato de CDC (o documento de fls. 14/16 refere-se a Contrato de Crédito Rotativo). 3. Após, vista à parte contrária pelo prazo de cinco dias. 4. Int.

2007.61.02.006042-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X DUARTE E FERREIRA SS LTDA ME E OUTROS (ADV. SP133432 MARCO ANTONIO VOLTA E ADV. SP153407 ANGELO JOSÉ GIANNASI JUNIOR)

O representante da CEF apresentou a seguinte proposta de conciliação abrangendo os contratos n.º 1997.702.000282-57, 1997.702.000285-08, 1997.704.000285-39, 1997.003.000388-2 e 1997.870.000152-6 (contrato objeto desta ação): os réus poderão saldar todos os débitos relativos aos referidos contratos, que hoje totalizam R\$201.746,18, pelo valor à vista de R\$64.809,00 ou a prazo com entrada de R\$25.513,00 e o restante refinanciado em até 48 parcelas fixas de R\$1.979,45, já incluídos nesses valores honorários e custas. ... Intimem-se os réus para que se manifestem sobre eventual interesse em aceitar a proposta de conciliação acima descrita.

2007.61.02.009431-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP181402 PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH E ADV. SP189522 EDMAR APARECIDO FERNANDES VEIGA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X MARIA LETICIA DE OLIVEIRA ALVES E OUTRO (ADV. SP229137 MARIA LETICIA DE OLIVEIRA AQUINO)

1. Converto o julgamento destes autos e dos autos em apenso em diligência. 2. Concedo à CEF o prazo de trinta dias para que se manifeste sobre eventual enquadramento dos réus na Lei 11.552/2007. 3. Com a resposta, voltem os autos conclusos. Int.

2007.61.02.014429-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X CARLOS MORI JUNIOR E OUTRO (ADV. SP137986 APARECIDO CARLOS DA SILVA)

Trata-se de ação monitória, movida pela Caixa Econômica Federal em face de Carlos Mori Júnior e Aparecido Carlos da Silva, objetivando a constituição de título executivo judicial a partir de contrato de abertura de crédito para financiamento estudantil - FIES, em face do inadimplemento das obrigações contratuais. Os réus foram citados em 14.05.2008 (fls. 60, verso). A fls. 48 os réus informam que quitaram o débito e requerem a exclusão de seus nomes do SERASA e SPC. Guia de depósito judicial a fls. 51. A fls. 63 a CEF requer a extinção do processo, com fundamento no art. 269, II do CPC e pleiteia a expedição de alvará de levantamento. É o relatório. Decido. O reconhecimento, pelos réus, do pedido deduzido pela CEF dá ensejo à extinção do processo, nos termos do artigo 269, inciso II, do CPC. Ante o exposto, extingo o processo, com resolução do mérito, a teor do artigo 269, II, do CPC. Sem condenação em custas e honorários advocatícios (art. 1.102c, 1º do CPC). Proceda a CEF à imediata exclusão do nome dos réus dos órgãos de proteção de crédito, comprovando nos autos o seu cumprimento. Transitada em julgado esta decisão, expeça-se alvará para levantamento dos valores depositados, cientificando o i. procurador de que deverá retirá-lo imediatamente após sua intimação, bem como de que o referido alvará terá validade de 30 (trinta) dias, a contar da data da expedição. Noticiado o cumprimento, arquivem-se os autos, com as cautelas e registros cabíveis. P. R. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.02.013111-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.008937-1) CARLA TERESA DE LIMA SANTOS E OUTRO (ADV. SP042067 OTACILIO BATISTA LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO)

Designo audiência para os fins do artigo 331 do CPC para o dia 04 de setembro de 2008, às 14:00 horas. Int.

2008.61.02.007310-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.02.005026-4) MANAF COML/ LTDA EPP E OUTROS (ADV. SP116102 PAULO CESAR BRAGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163250E ANA CAROLINA ZULIANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

1. Defiro aos autores pessoas físicas, os benefícios da assistência judiciária gratuita. Indefiro, todavia, o benefício à pessoa jurídica porquanto não se estende a estas, consoante entendimento jurisprudencial (STJ 5ª T., Resp 300.22-RJ, rel. Min. Jorge Scartezini, j. 13.3.02, negaram provimento, v. u., DJU 20.5.02, p. 177). 2. Tendo em vista que os embargos versam sobre excesso de execução, concedo aos embargantes o prazo de 10 (dez) dias para que emendem a inicial adequando-a ao 5º do artigo 739-A do CPC, para indicar o valor que entende correto e apresentar memória de cálculo. Cumprida a determinação supra, conclusos.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.02.010776-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X PEDRO PAULO DE SOUZA BARRETO ME E OUTRO (ADV. SP257725 OTAVIO AUGUSTO DE SOUZA)

...Com os cálculos, dê-se vista às partes no prazo de 10 (dez) dias, sendo os 05 (cinco) primeiros para a exequente os demais para o executado.

2008.61.02.005026-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163250E ANA CAROLINA ZULIANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X MANAF COML/ LTDA EPP E OUTROS (ADV. SP116102 PAULO CESAR BRAGA)

Fls. 25/28: anote-se. Observe-se. Fls. 42/52: manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.02.015499-5 - RICARDO GARIBA SILVA (ADV. SP126636 ROSIMAR FERREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP

Diante de todas essas obscuridades, que impedem reconhecer a existência de direito líquido e certo às despesas

deduzidas da base de cálculo do IRPF e glosadas pelo Fisco, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Custas na forma da lei. Sem honorários. Com o trânsito em julgado, ao arquivo. P.R.I.C.

2008.61.02.006503-6 - BENEDITA DOS SANTOS REIS (ADV. SP184745 LENITA MARIA LEMES) X CIA/ PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL (ADV. SP157283 RICARDO AUGUSTO RIZZARDO COMIN E ADV. SP211774 FREDERICO AUGUSTO VEIGA)

Fls. 145: defiro a dilação de prazo por 10 (dez) dias, conforme requerido. Int.

CAUTELAR INOMINADA

2008.61.02.000122-8 - JOSE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP152940 MARTA DELFINO LUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

Tendo em vista o trânsito em julgado da r. sentença, autorizo levantamento dos depósitos efetuados pelos requerentes em favor destes. Expeça-se alvará de levantamento que deverá ser retirado em secretaria após a publicação deste despacho, observando-se o seu prazo de validade (30 dias). Comprovada a liquidação do alvará, arquivem-se os autos conforme já determinado (findos). Int.

2008.61.02.002056-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.009431-7) MARIA LETICIA DE OLIVEIRA ALVES (ADV. SP229137 MARIA LETICIA DE OLIVEIRA AQUINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP181402 PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH E ADV. SP189522 EDMAR APARECIDO FERNANDES VEIGA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO)

1. Converto o julgamento destes autos e dos autos em apenso em diligência. 2. Concedo à CEF o prazo de trinta dias para que se manifeste sobre eventual enquadramento dos réus na Lei 11.552/2007. 3. Com a resposta, voltem os autos conclusos. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ

1ª VARA DE SANTO ANDRÉ

Dra. AUDREY GASPARINI

JUÍZA FEDERAL

Dr. CLAUDIO KITNER

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Bela. ANA ELISA LOPES MANFRINI

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 850

CARTA PRECATORIA

2004.61.26.000873-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X USINBRAS IND/ E COM/ DE PECAS USINADAS LTDA

Considerando-se a realização da 13ª. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 11/09/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 25/09/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

2007.61.26.005726-1 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP

Prossiga-se apenas com os bens constatados às fls. 22. Considerando-se a realização da 12ª. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 09/09/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 23/09/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.61.26.003966-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X FALUSA IND/ E COM/ DE CARIMBOS LTDA E OUTROS

Considerando-se a realização da 12ª. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 09/09/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 23/09/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

2006.61.26.006145-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X PRIMEIRA LINHA TURISMO LTDA E OUTROS

Considerando-se a realização da 13ª. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 11/09/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 25/09/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

EXECUCAO FISCAL

2001.61.26.003851-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO) X ELETROCONTROLES CABOTESTE LTDA E OUTROS

Considerando-se a realização da 12ª. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 09/09/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 23/09/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

2001.61.26.005655-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CESAR SWARLCZ) X ELETROCONTROLES CABOTESTE LTDA E OUTROS

Considerando-se a realização da 13ª. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 11/09/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 25/09/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

2001.61.26.012414-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO) X ELETROCONTROLES CABOTESTE LTDA E OUTROS

Considerando-se a realização da 12ª. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 09/09/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 23/09/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

2002.61.26.012020-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X JULIANA PANIFICACAO LTDA

Considerando-se a realização da 13ª. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 11/09/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 25/09/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

2003.61.26.002891-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO FURTADO DE LACERDA) X NORDON INDUSTRIAS METALURGICAS S/A E OUTROS (ADV. SP115479 FERNANDO CALZA DE SALLES FREIRE E ADV. SP191478 ADRIANO CANDIDO STRINGHINI E ADV. SP160245 ALVARO PAEZ JUNQUEIRA)

Considerando-se a realização da 12ª. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 09/09/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 23/09/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

2008.61.26.000783-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DIONISIO PEREIRA DE SOUZA) X MONTGAS COMERCIO, MONTAGENS E INDUSTRIALIZACA E OUTROS

Considerando-se a realização da 12ª. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 09/09/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 23/09/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

CAUTELAR INOMINADA

2005.61.00.000766-2 - IRMAOS CORREA LTDA (ADV. SP115563B SILVIA MARA NOVAES SOUSA BERTANI) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS - RIBEIRAO PIRES SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando-se a realização da 12ª. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 09/09/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 23/09/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

2005.61.26.005775-6 - NITRAMET TRATAMENTO DE METAIS LTDA (ADV. SP211104 GUSTAVO KIY) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP119501 CELIA REGINA DE LIMA)

Considerando-se a realização da 13ª. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 11/09/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 25/09/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

Expediente Nº 851

ACAO CIVIL PUBLICA

2005.61.26.000108-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY) X SQG EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA X PAULICOOP PLANEJAMENTO E ASSESSORIA A COOPERATIVA S/C LTDA X COOPERATIVA HABITACIONAL NOSSO TETO

Despacho de fl. 3830: (...) Isto posto, determino a inclusão de SQG Empreendimentos e Construções Ltda, Cooperativa Habitacional Nosso Teto e Paulicoop Planejamento e Assessoria à Cooperativa S/C Ltda. no pólo passivo da ação. Para tanto, determinando que o autor providencie a citação dos litisconsortes no prazo de dez dias. Após, citem-se. Intimem-se. Despacho de fl. 3850: (...) Ante o exposto, indefiro o pedido de reconsideração de fls. 3832/3842. Intimem-se. Cumpra-se o despacho de fl. 3830.

2008.61.26.000351-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CAROLINA LOURENCAO BRIGHENTI) X INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR SENADOR FLAQUER DE SANTO ANDRE S/S LTDA (ADV. SP226799A RAFAEL BARRETO BORNHAUSEN E ADV. SP226795A LAURO CAVALLAZZI ZIMMER) X FUNDACAO SANTO ANDRE (ADV. SP146150 DANIELA DE ALMEIDA VICTOR) X CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE SANTO ANDRE (ADV. SP026364 MARCIAL BARRETO CASABONA E ADV. SP029443 JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO E ADV. SP138694 MARIA CAROLINA BERMOND) X FUNDACAO DO ABC (ADV. SP191011 MARIA MEDEIROS) X INSTITUTO PENTAGONO DE ENSINO SUPERIOR S/C LTDA (ADV. SP116325 PAULO HOFFMAN) X IREP - SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA (ADV. SP182522 MARCO ANTONIO BARONE RABÉLLO E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA) X INSTITUTO OCTOGONO DE ENSINO SUPERIOR S/C LTDA (ADV. SP116325 PAULO HOFFMAN) X INSTITUTO CORACAO DE JESUS (ADV. SP222616 PRISCILLA TRUGILLO MONELLO E ADV. SP170360 GLAUCO EDUARDO REIS) X FEFISA - CENTRO EDUCACIONAL JOAO RAMALHO LTDA (ADV. SP035211 ROSEMARI DE LOURDES REMES MATTIUZ) X OSAEC - ORGANIZACAO SANTO ANDREENSE DE EDUCACAO E CULTURA S/S LTDA (ADV. SP093102 JOSE ROBERTO COVAC E ADV. SP229738 ANA CLAUDIA RODRIGUES FERREIRA JULIO) X UNIFEC - UNIAO PARA FORMACAO, EDUCACAO E CULTURA DO ABC (ADV. SP146804 RENATA MELOCCHI E ADV. SP200901 POMPEU JOSÉ ALVES FILHO) X CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MAUA (ADV. SP216678 ROSANE ANDREA TARTUCE) X INSTITUTO EDUCACIONAL IRINEU EVANGELISTA DE SOUZA (ADV. SP155765 ANA PAULA LUQUE PASTOR) X ORGANIZACAO EDUCACIONAL DE RIBEIRAO PIRES (ADV. SP208574A MARCELO APARECIDO BATISTA SEBA E ADV. SP203845B NANCY MARIA MACIEL FALAVIGNA DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL

(PROCURAD SEM PROCURADOR) X ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP234949 AUGUSTO BELLO ZORZI)
Intimem-se as partes acerca da decisão proferida nos autos do agravo de instrumento (fls. 1473/1476), a qual concedeu em parte a antecipação da tutela apenas para suspender os efeitos da decisão agravada até o julgamento definitivo da matéria. Sem prejuízo, publique-se o despacho de fl. 1471. Despacho de fl. 1471: Considerando que o IREP - Sociedade de Ensino Superior, Médio e Fundamental Ltda., apresentou duas contestações, determino o desentranhamento da segunda, juntada às fls. 1203/1213, entregando-a ao seu subscritor, mediante recibo nos autos. Intime-se a referida instituição para que esclareça qual patrono a representará. Após, voltem-me conclusos.

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2005.61.26.003946-8 - FUNDACAO ABC (ADV. SP201133 SANDRO TAVARES) X UNIAO FEDERAL
(FAZENDA NACIONAL)
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2008.61.26.001649-4 - ALFAMONT INSTALACOES LTDA (ADV. SP168967 SHEILA GOMES BARBOSA) X
FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Determino ao Autor que proceda ao recolhimento do valor referente ao porte de remessa e retorno, nos termos do Provimento COGE n.º 64/2005. Prazo: 5 (cinco) dias, sob pena de deserção. Int.

MONITORIA

2003.61.00.005691-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X JOSE
CARLOS DE OLIVEIRA

Fls. 232: conforme já apreciado à fl. 224, a CEF não demonstrou a realização de diligências administrativas, no sentido de localizar bens do executado. Aguarde-se no arquivo eventual comprovação destas diligências. Int.

2004.61.26.003775-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE
E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X MARGARETH DIAS PEREIRA

As diligências requeridas na petição retro já foram realizadas nestes autos, restando infrutíferas, motivo pelo qual, indefiro o pedido. Comprove, a CEF, a realização de diligências administrativas, no sentido de localizar bens da executada. Int.

2006.61.26.003654-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE
E ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X PONTUAL DE RIBEIRAO PIRES CONFECÇÕES LTDA E
OUTRO

Fls. 219: a CEF não demonstrou a realização de diligências administrativas, no sentido de localizar bens do executado. Aguarde-se no arquivo eventual comprovação destas diligências. Int.

2007.61.26.003976-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X
ELISANGELA LEMOS DOS SANTOS X ANTONIO ALVES DOS SANTOS X ELY LEMOS DOS SANTOS

Fl. 82: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal. Int.

2007.61.26.004440-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH
FERRARI) X MAGNOLIA DE OLIVEIRA AMARAL X CLERISTON ALVES TEIXEIRA X LUCIRENE DA
CONCEICAO EUGENIO TEIXEIRA

Defiro o desentranhamento do documento acostado às fls. 14/24, mediante substituição por cópia e recibo nos autos. Int.

2007.61.26.006397-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV.
SP140646 MARCELO PERES) X MAFERLI EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA X CLAUDIO ANGELO
VIEIRA X MARTA MARAFON

Fls. 149 e 155: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal. Int.

2007.61.26.006398-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV.
SP140646 MARCELO PERES) X VERIDIANA FURTADO X JOSE CARLOS FURTADO X NADIA FIORESE
FURTADO

SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 267, VIII, DO CPC

2008.61.26.002042-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA)
X EDSON FERREIRA

Fl. 49: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.26.005412-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.007244-0) RENATO
DOMINGUES DE MORAES (ADV. SP147764 ALEX DE SOUZA E ADV. SP147330 CESAR BORGES) X CAIXA
ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP178378 LUIS

FERNANDO CORDEIRO BARRETO)

Intime-se a CEF para que efetue o recolhimento da importância referente ao porte de remessa e retorno dos autos ao E. TRF, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de deserção.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2005.61.26.004250-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X UNITED SYSTEMS INFORMATICA LTDA (ADV. SP141119 CLAUDIA REGINA MONTEIRO PEREIRA)
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2005.61.26.004971-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X GILSON ROBSON DA SILVA

Fl. 90: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, com urgência.Int.

2006.61.26.003968-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X KIM METAL COM/ DE PRODUTOS METALURGICOS LTDA - EPP E OUTRO

Aguarde-se, por 30 (trinta) dias, as respostas acerca dos ofícios expedidos.Decorridos, sem manifestação, arquivem-se os autos, até ulterior provocação.Int.

2006.61.26.006334-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X AXT COML/ ELETRONICA LTDA E OUTROS (ADV. SP106311 EZIQUIEL JOSE DE AZEVEDO E ADV. SP238934 ANGELA AZEVEDO)

Preliminarmente, intimem-se os executados para que demonstrem nos autos se os bens arrecadados nos autos da falência são suficientes para garantir o dívida decorrente da presente execução.Prazo: 15 (quinze) dias.

2007.61.26.003919-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X ESQUADRILAR SERRALHERIA ARTISTICA LTDA ME X FRANCISCO TERUEL FILHO X VILMA APARECIDA TERUEL

Indefiro o pedido retro, vez que já houve diligência no endereço indicado, a qual restou infrutífera.Intime-se a CEF para que se manifeste em termos de prosseguimento.No silêncio, arquivem-se os autos até ulterior provocação.

2007.61.26.003982-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X ZELMA NEVES SOARES PENTEADO

Fl. 41: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal.Int.

2007.61.26.005838-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X CENTRO EDUCACIONAL IMPAR S/C LTDA E OUTROS

Defiro o sobrestamento do feito, pelo prazo de 15 (quinze) dias, conforme requerido.Decorridos, sem manifestação, arquivem-se os autos até ulterior provocação.Int.

2007.61.26.006237-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X MARCIA DE OLIVEIRA BRITO VICENTE

Fls. 53/54: Indefiro.Preliminarmente, a exequente deverá diligenciar administrativamente, a fim de localizar o endereço da executada, trazendo aos autos os devidos comprovantes. Dê-se nova vista a exequente.Int.

2008.61.26.000189-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI E ADV. SP127329 GABRIELA ROVERI E ADV. SP263860 ELIANA DO NASCIMENTO) X KETTE DE PONTE RODRIGUES X JULIO SILVEIRA RODRIGUES X MARIA MARTINHA DE PONTES RODRIGUES

Fls. 48: conforme já apreciado à fl. 45, a CEF não demonstrou a realização de diligências administrativas, no sentido de localizar bens dos executados. Aguarde-se no arquivo eventual comprovação destas diligências. Int.

2008.61.26.000221-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X JEFFERSON ALEXANDRE BOTELHO

Defiro somente a expedição de ofício à DRF, solicitando o endereço do executado.Int.

2008.61.26.000393-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI E ADV. SP263860 ELIANA DO NASCIMENTO) X DANIEL CEZAR MELO JARDIM E OUTRO

Fls. 50 e 55: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal.Int.

2008.61.26.000394-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI E ADV. SP263860 ELIANA DO NASCIMENTO) X ALARCON MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA E OUTRO

Fl. 58: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal.Int.

2008.61.26.002722-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X ALINHAMAR EQUIPAMENTOS AUTOMOTIVOS LTDA ME X EUCLIDES DA CUNHA NETO

Face aos documentos anexados à petição inicial, decreto o sigilo dos autos, podendo ter acesso aos mesmos somente as partes e seus procuradores devidamente constituídos. Cite-se, nos termos do art. 652 do Código de Processo Civil. Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor atualizado do débito, observando-se o disposto no art. 652-A e parágrafo único do mesmo diploma legal. Int.

2008.61.26.002724-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X DECORLEVE IND/ E COM/ LTDA EPP E OUTRO

Face aos documentos anexados à petição inicial, decreto o sigilo dos autos, podendo ter acesso aos mesmos somente as partes e seus procuradores devidamente constituídos. Cite-se, nos termos do art. 652 do Código de Processo Civil. Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor atualizado do débito, observando-se o disposto no art. 652-A e parágrafo único do mesmo diploma legal. Int.

2008.61.26.002770-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X CARLOS GUSTAVO CAMACHO LEITE

Cite-se, nos termos do art. 652 do Código de Processo Civil. Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor atualizado do débito, observando-se o disposto no art. 652-A e parágrafo único do mesmo diploma legal. Int.

2008.61.26.002773-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X INTERFLEX IND/ E COM/ DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA X ANDERSON CEVILA PABLOS SILVEIRA X SAMANTHA BACCHESCHI DE CAMARGO ROCHA

Face aos documentos anexados à petição inicial, decreto o sigilo dos autos, podendo ter acesso aos mesmos somente as partes e seus procuradores devidamente constituídos. Cite-se, nos termos do art. 652 do Código de Processo Civil. Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor atualizado do débito, observando-se o disposto no art. 652-A e parágrafo único do mesmo diploma legal. Int.

EXIBICAO DE DOCUMENTO OU COISA

2008.61.26.002807-1 - REIN COM/ E INSTALACAO DE ELEVADORES (ADV. SP197713 FERNANDA HEIDRICH) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, intime-se o Autor para que retifique o pólo passivo da presente ação, tendo em vista que o Delegado da Receita Federal não tem personalidade jurídica para figurar na demanda.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.61.26.005032-0 - CLARINO ROCHA SANTANA (ADV. SP110008 MARIA HELENA PURKOTE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP

Fls. 343: Manifestem-se as partes. Int.

2004.61.26.005759-4 - IVAN MACHADO (ADV. SP211787 JOSE ANTONIO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 228/229: manifestem-se as partes. Int.

2005.61.26.002965-7 - JOSE GENIVAL DE LIRA E OUTROS (ADV. SP067351 EDERALDO MOTTA E ADV. SP101823 LADISLENE BEDIM) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se os Impetrantes para que juntem aos autos os documentos solicitados pelo Sr. Contador Judicial à fl. 249, no prazo de 30 (trinta) dias.

2005.61.26.004044-6 - PEDRO GOMES DA ROCHA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DO INSS EM SANTO ANDRE

Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Cumpra-se o determinado à fl. 99, aguardando-se no arquivo o julgamento do agravo interposto. Int.

2007.61.00.007778-8 - ALOISIO WOLFF E OUTROS (ADV. SP021709 ANA MARIA GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI E ADV. SP182314 JORGE TADEO GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A decisão de fls. 128/130 determinou a remessa destes autos à Subseção Judiciária de Santo André, tão-somente em razão da conexão apontada com os autos em apenso, cuja competência realmente é desta Subseção. Logo, depreende-se que o Juízo da 22ª Vara Cível de São Paulo não se deu por incompetente nestes autos, mas sim aqueles em apenso. Desta forma, a partir do momento em que os autos encontram-se desapensados, não é possível afirmar que o Juízo da 22ª Vara Cível se dará por incompetente no presente feito. Isto posto, mantenho a decisão de fls. 158/160. Cumpra-se. Int.

2007.61.26.003750-0 - TELEMEX TELECOMUNICACOES LTDA (ADV. SP185856 ANDRÉA GIUGLIANI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL -PREVIDENCIARIA EM STO ANDRE -SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
SENTENÇA DENEGANDO A ORDEM

2007.61.26.006024-7 - JESUS DE ASSIS (ADV. SP243365 NILTON CESAR DA COSTA) X CHEFE DE CONCESSAO DE BENEFICIOS DO INSS EM RIBEIRAO PIRES-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 231/244: Dê-se ciência ao Impetrante.Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal, remetendo-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.

2007.61.26.006267-0 - GALVANOPLASTIA CISPLATINA LTDA (ADV. SP229626 RODRIGO MARINHO DE MAGALHAES E ADV. SP201884 ANNA CECILIA ARRUDA MARINHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
SENTENÇA DENEGANDO A ORDEM

2008.61.26.000016-4 - ELIANE MOREIRA DE SOUSA (ADV. SP263017 FERNANDO CAMPOS DOS SANTOS) X REITOR DA UNIVERSIDADE DO GRANDE ABC - UNIABC (ADV. SP146804 RENATA MELOCCHI)
Recebo o recurso de apelação apenas no efeito devolutivo.Vista ao Impetrado para contra-razões.Int.

2008.61.26.000131-4 - VALTER JACOB (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 142/148: Dê-se ciência ao Impetrante.Recebo o recurso de apelação apenas no efeito devolutivo.Vista ao Impetrante para contra-razões.Int.

2008.61.26.000242-2 - FELIPE CORNELIO ROVERA NETO (ADV. SP101823 LADISLENE BEDIM E ADV. SP067351 EDERALDO MOTTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Considerando a manifestação de fls. 67/68, certifique, a Secretaria, o trânsito em julgado da sentença prolatada.Após, arquivem-se so autos, observadas as formalidades legais.Int.

2008.61.26.000469-8 - JOSE MARTINS DA CONCEICAO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP252167 VANESSA CARDOSO XAVIER DA SILVEIRA) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL (APS) DO INSS EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo o recurso de apelação apenas no efeito devolutivo.Vista ao Impetrado para contra-razões.Int.

2008.61.26.000470-4 - ROSANGELA FERNANDES DA COSTA (ADV. SP175976 ROSINEIDE FERNANDES DA COSTA) X DIRETOR DO INST DE ENS SUP SEN FLAQUER DE SANTO ANDRE S/C LTDA
SENTENÇA DENEGANDO A ORDEM

2008.61.26.000708-0 - JOSE PEDRO RIBEIRO (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM SANTO ANDRE-SP
SENTENÇA ACOLHENDO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

2008.61.26.000854-0 - KIENAST & KRATSCHER LTDA (ADV. SP217165 FABIA LEAO PALUMBO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
SENTENÇA CONCEDENDO PARCIALMENTE A ORDEM

2008.61.26.001038-8 - WILSON PIOTTO (ADV. SP190718 MARCELO RUSSO PIOTTO E ADV. SP150325 WILSON RUSSO PIOTTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Considerando a manifestação de fls. 129/130, certifique, a Secretaria, o trânsito em julgado da sentença prolatada. Após, arquivem-se so autos, observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.26.001281-6 - VERA LUCIA ROMEIRO (ADV. SP110008 MARIA HELENA PURKOTE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Preliminarmente, intime-se a Impetrante para que efetue o recolhimento da importância referente ao porte de remessa e retorno de autos, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de deserção.Após, dê-se vista à Fazenda Nacional, acerca da sentença prolatada.Int.

2008.61.26.001411-4 - VILMA MARIA MUNIZ DOS SANTOS (ADV. SP210513 MICHELI DE SOUZA MAQUIAVELI) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM RIBEIRAO PIRES-SP (PROCURAD SEM

PROCURADOR)
SENTENÇA CONCEDENDO PARCIALMENTE A ORDEM

2008.61.26.001502-7 - NEIDE COBOS COZZANI (ADV. SP230520 FABIANA TEIXEIRA RODRIGUES E ADV. SP268844 LEONARDO DAVID QUINTILIANO) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM MAUA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR. Intime-se o Ministério Público Federal, para parecer e, em seguida, voltem os autos conclusos para sentença. Cientifiquem-se as partes dessa decisão.

2008.61.26.001708-5 - MARIO RAMOS VIEIRA FILHO (ADV. SP273281 ANA BEATRIZ PUSTIGLIONE DE ANDRADE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro somente o desentranhamento de documento original, se houver, mediante substituição por cópia.Int.

2008.61.26.002080-1 - DURVAL LIMA COSTA (ADV. SP146546 WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face às informações juntadas, intime-se o Impetrante a fim de que esclareça se tem interesse no prosseguimento do presente feito.Prazo: 10 (dez) dias.

2008.61.26.002220-2 - ZABA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP213821 WESLEY DUARTE GONCALVES SALVADOR) X DELEGADO REC FEDERAL BRASIL ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, ausente o fumus bonis juris, indefiro o pedido de liminar. Notifique-se a Autoridade apontada como coatora para que preste informações no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal para parecer e, em seguida, à conclusão para prolação da sentença. Recebo a petição de fls. 28/29 como aditamento à inicial.

2008.61.26.002407-7 - SEBASTIAO JOSE DE ABRANTES (ADV. SP178942 VIVIANE PAVAO LIMA MARKEVICH) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face às informações juntadas, intime-se o Impetrante a fim de que esclareça se tem interesse no prosseguimento do presente feito.Prazo: 10 (dez) dias.

2008.61.26.002637-2 - DIMAS CORSI NOGUEIRA (ADV. SP235789 DIMAS CORSI NOGUEIRA) X DIRETOR DA FACULDADE DIREITO DA UNIVERSIDADE GRANDE ABC-UNIABC (ADV. SP146804 RENATA MELOCCHI)

Face às informações juntadas, intime-se o Impetrante a fim de que esclareça se tem interesse no prosseguimento do presente feito.Prazo: 10 (dez) dias.

2008.61.26.002694-3 - CLAUDIO BRANCOLIN (ADV. SP146546 WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X GERENTE EXECUTIVO POSTO CONCESSAO BENEFICIOS DO INSS EM SANTO ANDRE/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Desta feita, reservo-me para apreciar integralmente o pedido de liminar após a vinda das informações. Oficie-se à Autoridade indicada requisitando as informações, no prazo de dez dias. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Após, conclusos. Intime-se.

2008.61.26.002730-3 - JOSE EDUARDO QUIRINO (ADV. SP206941 EDIMAR HIDALGO RUIZ E ADV. SP237964 ANETE FERREIRA DOS SANTOS KANESIRO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, INDEFIRO A LIMINAR. Requistem-se as informações à autoridade coatora. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal pelo prazo legal. Em seguida, venham conclusos para sentença. Intimem-se.

2008.61.26.002796-0 - PULSAR TECNOLOGIA EM SERVICOS LTDA (ADV. SP165393 VANDERLEI SANTOS DE MENEZES) X DELEGADO REC FEDERAL BRASIL ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Desta feita, reservo-me para apreciar integralmente o pedido de liminar após a vinda das informações. Oficie-se, com urgência, requisitando as informações à Autoridade, indicada, no prazo de dez dias. Após, conclusos. Intime-se.

JUSTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.26.002481-8 - MARIA DA CONCEICAO VIEIRA NETO (ADV. SP051401 MARIA AMELIA DE ARAUJO LIMA FANTI E ADV. SP085773 FERNANDO DE ARAUJO LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Designo o dia 13 de agosto de 2008, às 14h., para audiência de oitiva das testemunhas arroladas. Cite-se o INSS.

Notifique-se e Intime-se.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.26.006361-3 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X JOAO ALVES DA CUNHA E OUTRO

Indefiro o pedido retro, vez que não se esgotaram todas as tentativas de localização dos requeridos. Manifeste-se a requerente em termos de prosseguimento do feito. Int.

2007.61.26.006441-1 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X EDSON ALBERTO BAZAGLIA

Intime-se a Requerente, a fim de que compareça nesta Secretaria para retirada dos autos, nos termos do art. 872 do Código de Processo Civil.

CAUTELAR INOMINADA

2003.61.26.004055-3 - AUTO POSTO PEDRA FRIA LTDA (ADV. SP188746 JULIANO JOSE DUARTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2007.61.26.000949-7 - POLIETILENOS UNIAO S/A (ADV. SP211063 EDUARDO COSTA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA JULGANDO IMPROCEDENTE O PEDIDO

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENTICIOSA

2007.61.26.006399-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X JOSE ERIVALDO RODRIGUES BISPO

Defiro somente o desentranhamento de documento original, se houver, mediante substituição por cópia. Int.

FEITOS CONTENTICIOSOS

2004.61.26.005970-0 - CLARA MARIA DA CONCEICAO (ADV. SP084879 ROSANGELA MARIA NEGRAO E ADV. SP177638 ALESSANDRO ARTHUR RAMOZZI CHIAROTTINO E ADV. SP088213 JOAO PAULO DOS REIS GALVEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

Expediente Nº 852

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.03.99.043805-8 - EDGARD MARCELO BASSANETO (ADV. SP056890 FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA E ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Dê-se ciência ao autor acerca do ofício juntado às fls. 184/186. Após, prossiga-se nos autos de embargos à execução. Int.

2000.61.00.050437-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.042138-9) BRASTAK IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP078966 EMILIO ALFREDO RIGAMONTI E ADV. SP163753 RODRIGO TARTARIN ZAMBELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENILDE DE OLIVEIRA CUNHA)

Ciência às partes do retorno dos autos. Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, em termos de cumprimento do julgado. Fls. 312: anote-se a secretaria a interposição de agravo. Intimem-se.

2001.03.99.034655-0 - MANOEL PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Fls. 239/240: Anote-se. Dê-se vista à agravada para resposta, no prazo de dez dias. Int.

2001.61.26.000068-6 - FRANCISCO RODRIGUES CASTILHO (ADV. SP055105 INES DELLA COLETTA E ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Defiro o pedido de desarquivamento, formulado pelo subscritor da petição de fl. 249, Dr. Fábio F.F. Tertuliano, sendo que eventuais cópias repográficas deverão ser requisitados perante a secretaria da Vara. Decorrido o prazo, sem manifestação, tornem ao arquivo. Int.

2001.61.26.000237-3 - ERVIN BOBOTIS (ADV. SP084260 MARIA FERNANDA FERRARI MOYSES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP076100 MIRIAM GRACIE DE OLIVEIRA MONTINI)

Diante do desfecho da Ação Rescisória e do ofício juntado às fls.327/337, expeça-se ofício à instituição bancária competente solicitando a transferência dos depósitos de fls.330, 333 e 336 para a conta do INSS.Dê-se ciência.

2001.61.26.000282-8 - MARIA APARECIDA DE MOURA (ADV. SP162868 KARINA FERREIRA MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO) X ASENATE MINHAVA (ADV. SP180176 DENIS CLAUDIO BATISTA) X BRUNO DE MOURA MINHAVA (ADV. SP106091 JORGE LUIZ DA SILVA REGO)
Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2001.61.26.000390-0 - DEOLINDO FORCELLI (ADV. SP055730 MARIA ALBERTINA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)
Cumpra-se a r. decisão.Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intimem-se.

2001.61.26.000735-8 - FRANCISCO PAGOTO (ADV. SP076510 DANIEL ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP076100 MIRIAM GRACIE DE OLIVEIRA MONTINI)
Cumpra-se o V. Acórdão.Requeira a parte autora, em 10 (dez) dias, em termos de cumprimento do julgado.Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos.Int.

2001.61.26.000942-2 - HELENA BRAMINA ENES (ADV. SP094278 MIRIAM APARECIDA SERPENTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)
Dê-se ciência à parte autora acerca do ofício de fls.291/302, no prazo de cinco dias.Decorrido o prazo, sem manifestação, tornem os autos ao arquivo.Int.

2001.61.26.002467-8 - APARECIDA CARMELLO (ADV. SP076510 DANIEL ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP076100 MIRIAM GRACIE DE OLIVEIRA MONTINI)
Aguarde-se no arquivo o julgamento do agravo interposto.Intime-se.

2001.61.26.002705-9 - RAIMUNDO DAMASCENO DE LIMA E OUTROS (ADV. SP104921 SIDNEI TRICARICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)
Fls.846/850 - Dê-se ciência à parte autora.Após, cumpra-se o despacho de fl.816.Int.

2001.61.26.014103-8 - BENEDICTA NAIR LISBOA NEVADA E OUTROS (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP076100 MIRIAM GRACIE DE OLIVEIRA MONTINI)
Tendo em vista a decisão do Agravo de Instrumento manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento.Int.

2002.61.26.004678-2 - ROBERTO MARTINS DA SILVEIRA E OUTRO (ADV. SP238473 JOSE APARECIDO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROS (ADV. SP047240 MARIA ANGELA DIAS CAMPOS) X ORLANDO LOPES DAMACENTO (ADV. SP120034 ANTONIO DE OLIVEIRA ROCHA) X OLAVO SOUTO CASARINI (ADV. SP120034 ANTONIO DE OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP092461 JAMESSON AMARO DOS SANTOS) X CONSTRUTORA RPR LTDA (ADV. SP107886 GIOVANNI DI DOMENICO FILHO)
Fl.725 - A audiência foi redesignada para 08.08.2008, às 15:00 horas.

2002.61.26.004866-3 - ANTONIO HILARIO DOS SANTOS (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP076100 MIRIAM GRACIE DE OLIVEIRA MONTINI)
Cumpra-se o V. Acórdão.Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2002.61.26.010146-0 - JOAQUIM FERREIRA DA SILVA - ESPOLIO (CLAUDET DE SIQUEIRA SILVA) E OUTRO (ADV. SP099365 NEUSA RODELA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)
Vistos em inspeção.DÊ-se vista dos autos à CEF, pelo prazo requerido.Int.

2002.61.26.011603-6 - CARLOS BATISTA SILVESTRE (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP152936 VIVIANI DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)
Converto o julgamento em diligência.Oficie-se ao INSS Agência de Santo André para que junte aos autos cópia integral do laudo técnico expedido pelo Dr. Ernesto Manuel Kahan, referente à empresa General Electric do Brasil S/A, arquivado na Gerência Regional do INSS em Santo André/SP, conforme informa os formulários de fls.32/34, no prazo de 10 dias.Instrua-se com cópia de fls.32/34.Com a vinda da cópia, dê-se vista às partes.Após, tornem conclusos para sentença.Int.

2002.61.26.011697-8 - ANTONIO MAOZITA DA CRUZ (ADV. SP085956 MARCIO DE LIMA E ADV. SP114783 DEOLINDO LIMA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP076100 MIRIAM GRACIE DE OLIVEIRA MONTINI)

Diante da manifestação de fl.135, procedam os requerentes à regularização dos documentos que instruíram o requerimento de habilitação.Intimem-se.

2002.61.26.012521-9 - PATRICIA KELLER COELHO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP040345 CLAUDIO PANISA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Dê-se ciência às partes da decisão de fls.353/357 que deu provimento ao agravo de instrumento interposto pelo réu e extinguiu a execução.Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intimem-se.

2002.61.26.012953-5 - RAUL RODRIGUES (ADV. SP054260 JOAO DEPOLITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Cumpra-se o V. Acórdão.Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2002.61.26.013067-7 - ROBERTO MACIEL E OUTROS (ADV. SP148162 WALDEC MARCELINO FERREIRA E ADV. SP147343 JUSSARA BANZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Dê-se ciência ao co-autor Aparecido Donizeti Fontes acerca do ofício de fls.355/358.Após, cumpra-se o despacho de fl.354.Int.

2002.61.26.015951-5 - ANTONIO JESUS DA ROCHA (ADV. SP040345 CLAUDIO PANISA E ADV. SP179520 KRISLAINY DANTAS PANISA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Cumpra-se a r. decisão.Remetam-se os autos para a Justiça Estadual, anotando-se.Intime-se.

2003.61.26.000272-2 - ELZA MARIA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP092468 MARIA ANTONIA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Vistos em Inspeção.Fls.350/356- Dê-se ciência ao co-autor David dos Santos. Int.

2003.61.26.000395-7 - ROSA MARSOLA MACHADO (ADV. SP070067 JOAO CARLOS DA SILVA E ADV. SP114159 JORGE JOAO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Mantenho a decisão de fls.198/199 por seus próprios fundamentos.Venham os autos conclusos para sentença.Int.

2003.61.26.001104-8 - PAULO GONCALVES PEREIRA FILHO (ADV. SP149486 DENISE BARUZZI BRANDAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste-se o autor sobre o requerimento de fl.300. Intime-se.

2003.61.26.001470-0 - POLIETILENOS UNIAO S/A (ADV. SP126949 EDUARDO ROMOFF E ADV. SP167314 NORIVALDO PASQUAL RUIZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI)

Cumpra-se o v. acórdão.Diante da interposição de agravo, providencie a Secretaria as anotações devidas.Manifestem-se as partes.Intimem-se.

2003.61.26.002230-7 - LUIZ THEODORO E OUTROS (ADV. SP104921 SIDNEI TRICARICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Mantenho a decisão de fls.291/292, por seus próprios fundamentos.Venham os autos conclusos para sentença.Int.

2003.61.26.002238-1 - FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP136460 PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Cumpra-se o v. acórdão.Requeiram as partes, no prazo de 10 (dez) dias, em termos de prosseguimento da execução.Intimem-se.

2003.61.26.003075-4 - FRANCISCO FILHO ROSA (ADV. SP136460 PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Cumpra-se o v. acórdão.Requeiram as partes, no prazo de 10 (dez) dias, em termos de prosseguimento da execução.Intimem-se.

2003.61.26.003637-9 - FLORIPES CATALDI SANTOS (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS

TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Fls.175/176: Anote-se.Dê-se vista à agravada para resposta, no prazo de dez dias.Int.

2003.61.26.003662-8 - MARIA FRANCISCA DA CONCEICAO (ADV. SP201087 MYLENE CRUZ DE JESUS DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP076100 MIRIAM GRACIE DE OLIVEIRA MONTINI)

Fl.174 - Dê-se vista dos autos à parte autora, pelo prazo requerido.Int.

2003.61.26.004300-1 - CLOVIS PIZZOLATO (ADV. SP126301 LILIAN CRISTIANE AKIE BACCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR) (...) Considerando que nos presentes autos foi observado pelo INSS o prazo previsto no art. 100, § 1º da Constituição Federal para pagamento do precatório judicial, adoto os referidos julgados para rever o posicionamento anteriormente adotado e reconsiderar o despacho de fl.186 entendendo que não são devidos os juros moratórios no período compreendido entre a elaboração da conta e a inclusão do requisitório/precatório no orçamento.Diante do exposto, venham-me conclusos para sentença de extinção da execução.Oficie-se ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.

2003.61.26.005089-3 - ANTONIA NUNES MARTINS E OUTROS (ADV. SP170901 ANGELA MARIA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO CARNEIRO LEAO E PROCURAD FABIANO CHEKER BURIBAN)

Fls.440 verso: Manifestem-se os outores.Intimem-se.

2003.61.26.005330-4 - RAUL MEIJOME PRESAS E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE E ADV. SP210758 CARLOS ROBERTO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Defiro o pedido de desarquivamento, formulado pelo subscritor da petição de fl.194, Dr. Carlos Roberto de Toledo, sendo que eventuais cópias repográficas deverão ser requisitados perante a secretaria da Vara.Decorrido o prazo, sem manifestação, tornem ao arquivo.Int.

2003.61.26.005491-6 - SONIA MORGADO (ADV. SP126301 LILIAN CRISTIANE AKIE BACCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

(...) Considerando que nos presentes autos foi observado pelo INSS o prazo previsto no art. 100, § 1º da Constituição Federal para pagamento do precatório judicial, adoto os referidos julgados para rever o posicionamento anteriormente adotado e reconsiderar o despacho de fl.194 entendendo que não são devidos os juros moratórios no período compreendido entre a elaboração da conta e a inclusão do requisitório/precatório no orçamento.Diante do exposto, venham-me conclusos para sentença de extinção da execução.Oficie-se ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.

2003.61.26.005644-5 - JOSE HERCILIO POSSEBON E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Defiro o pedido de desarquivamento, formulado pelo autor, concedendo prazo de 15 (quinze) dias.Decorrido o prazo, sem manifestação, tornem ao arquivo.Int.

2003.61.26.005679-2 - ERNANDO GONCALVES (ADV. SP189561 FABIULA CHERICONI E ADV. SP175057 NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

(...) Considerando que nos presentes autos foi observado pelo INSS o prazo previsto no art. 100, § 1º da Constituição Federal para pagamento do precatório judicial, adoto os referidos julgados para rever o posicionamento anteriormente adotado e reconsiderar o despacho de fl.149 entendendo que não são devidos os juros moratórios no período compreendido entre a elaboração da conta e a inclusão do requisitório/precatório no orçamento.Diante do exposto, venham-me conclusos para sentença de extinção da execução.Oficie-se ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.

2003.61.26.007062-4 - OSMIR PIVETTA (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

(...) Considerando que nos presentes autos foi observado pelo INSS o prazo previsto no art. 100, § 1º da Constituição Federal para pagamento do precatório judicial, adoto os referidos julgados, entendendo que não são devidos os juros moratórios no período compreendido entre a elaboração da conta e a inclusão do requisitório/precatório no orçamento.Diante do exposto, venham-me conclusos para sentença de extinção da execução.Intimem-se.

2003.61.26.007164-1 - JOSE CARLOS BARNEI (ADV. SP076510 DANIEL ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP076100 MIRIAM GRACIE DE OLIVEIRA MONTINI)

Cumpra-se o v. acórdão. Manifeste-se o autor em termos de prosseguimento. Intime-se.

2003.61.26.007401-0 - VALDEMAR RODRIGUES LAZARI (ADV. SP085119 CLAUDIO CORTIELHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO) (...). Considerando que nos presentes autos foi observado pelo INSS o prazo previsto no art. 100, § 1º da Constituição Federal para pagamento do precatório judicial, adoto os referidos julgados, entendendo que não são devidos os juros moratórios no período compreendido entre a elaboração da conta e a inclusão do requisitório/precatório no orçamento. Diante do exposto, venham-me conclusos para sentença de extinção da execução. Intimem-se.

2003.61.26.007429-0 - ANTONIO MOLINARI E OUTRO (ADV. SP092468 MARIA ANTONIA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR) (...). Considerando que nos presentes autos foi observado pelo INSS o prazo previsto no art. 100, § 1º da Constituição Federal para pagamento do precatório judicial, adoto os referidos julgados para rever o posicionamento anteriormente adotado e reconsiderar o despacho de fl. 140 entendendo que não são devidos os juros moratórios no período compreendido entre a elaboração da conta e a inclusão do requisitório/precatório no orçamento. Diante do exposto, venham-me conclusos para sentença de extinção da execução. Oficie-se ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2003.61.26.007618-3 - RAIMUNDA ARNALDINA DA SILVA PEREIRA (ADV. SP122586 ANDRE LUIZ CANTARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)
Cumpra-se a r. decisão. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2003.61.26.007798-9 - GERALDO RODRIGUES BRAGA (ADV. SP189561 FABIULA CHERICONI E ADV. SP175057 NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR) (...). Considerando que nos presentes autos foi observado pelo INSS o prazo previsto no art. 100, § 1º da Constituição Federal para pagamento do precatório judicial, adoto os referidos julgados para rever o posicionamento anteriormente adotado e reconsiderar o despacho de fl. 147 entendendo que não são devidos os juros moratórios no período compreendido entre a elaboração da conta e a inclusão do requisitório/precatório no orçamento. Diante do exposto, venham-me conclusos para sentença de extinção da execução. Oficie-se ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2003.61.26.008207-9 - ROBERTO DE MENEZES (ADV. SP092468 MARIA ANTONIA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR) (...). Considerando que nos presentes autos foi observado pelo INSS o prazo previsto no art. 100, § 1º da Constituição Federal para pagamento do precatório judicial, adoto os referidos julgados para rever o posicionamento anteriormente adotado e reconsiderar o despacho de fl. 132 entendendo que não são devidos os juros moratórios no período compreendido entre a elaboração da conta e a inclusão do requisitório/precatório no orçamento. Diante do exposto, venham-me conclusos para sentença de extinção da execução. Oficie-se ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2003.61.26.008261-4 - MARIA GIOCONDA BIANCHINI DA SILVA (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP076100 MIRIAM GRACIE DE OLIVEIRA MONTINI)
Cumpra-se a r. decisão. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2003.61.26.008744-2 - GIUSEPPE CHIARLITTI E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)
Cumpra-se o V. Acórdão. Requeira a parte autora, em 10 (dez) dias, em termos de cumprimento do julgado. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos. Int.

2003.61.26.008770-3 - ARNALDO ZANUTO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)
Proceda o autor o cumprimento do despacho de fl. 237, no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento dos autos. Int.

2003.61.26.008860-4 - LUIZ GONZAGA XAVIER DOS SANTOS (ADV. SP205475 SONIA CRISTIANE DE OLIVEIRA SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Diante do que restou decidido nos Embargos à Execução, manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento.Int.

2003.61.26.008895-1 - CATHARINA SANTINA XAVIER (ADV. SP159750 BEATRIZ D'AMATO E ADV. SP181318 FERNANDA BONFANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)
Cumpra-se a r. decisão.Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intimem-se.

2003.61.26.008933-5 - CELSO PERES PRETEL (ADV. SP092468 MARIA ANTONIA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)
Mantenho a decisão agravada nos moldes em que proferida.Venham-me os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

2003.61.26.008937-2 - EDSON BARROS MAIA (ADV. SP077850 ELISABETH PIRES BUENO SUDATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)
Mantenho a decisão agravada nos moldes em que proferida.Venham-me os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

2003.61.26.008957-8 - ABIGAIL DE OLIVEIRA BIONDI (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)
(...) Considerando que nos presentes autos foi observado pelo INSS o prazo previsto no art. 100, § 1º da Constituição Federal para pagamento do precatório judicial, adoto os referidos julgados, entendendo que não são devidos os juros moratórios no período compreendido entre a elaboração da conta e a inclusão do requisitório/precatório no orçamento.Diante do exposto, venham-me conclusos para sentença de extinção da execução.Intimem-se.

2003.61.26.009407-0 - LUIZ BAY (ADV. SP067778 MARIA ELDA PULCINELLI PONTES E ADV. SP070798 ARLETE GIANNINI KOCH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP076100 MIRIAM GRACIE DE OLIVEIRA MONTINI)
Cumpra-se o V. Acórdão.Requeira a parte autora, em 10 (dez) dias, em termos de cumprimento do julgado.Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos.Int.

2003.61.26.009467-7 - JOEL ANTONIO DA SILVA (ADV. SP092468 MARIA ANTONIA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)
(...) Considerando que nos presentes autos foi observado pelo INSS o prazo previsto no art. 100, § 1º da Constituição Federal para pagamento do precatório judicial, adoto os referidos julgados para rever o posicionamento anteriormente adotado e reconsiderar o despacho de fl.132 entendendo que não são devidos os juros moratórios no período compreendido entre a elaboração da conta e a inclusão do requisitório/precatório no orçamento.Diante do exposto, venham-me conclusos para sentença de extinção da execução.Oficie-se ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.

2004.61.26.000078-0 - ELZIRA RAMBAIOLO SASSO (ADV. SP207804 CÉSAR RODOLFO SASSO LIGNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)
Cumpra-se o V. Acórdão.Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2004.61.26.000530-2 - VERA LUCIA MESSIAS EVOLA (ADV. SP099365 NEUSA RODELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)
Aguarde-se no arquivo o julgamento do agravo interpostoIntime-se.

2004.61.26.000861-3 - JOAO NUNES COSTA (ADV. SP098539 PAULO ANDRE ALVES TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP076100 MIRIAM GRACIE DE OLIVEIRA MONTINI)
Cumpra-se o V. Acórdão.Requeira a parte autora, em 10 (dez) dias, em termos de cumprimento do julgado.Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos.Int.

2004.61.26.001618-0 - MARIO SULATTO FILHO E OUTROS (ADV. SP067806 ELI AGUADO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)
Diante do que restou decidido nos autos do Agravo de Instrumento, manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento.Int.

2004.61.26.001939-8 - CONCEICAO APARECIDA DE OLIVEIRA FERREIRA (ADV. SP152365 ROSANA RUBIN DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Cumpra-se o V. Acórdão.Requeira a parte autora, em 10 (dez) dias, em termos de cumprimento do julgado.Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos.Int.

2004.61.26.002384-5 - MARIA LOURENCO TOMAZ E OUTRO (ADV. SP198563 RENATA SILVEIRA FRUG) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Cumpra-se a r. decisão.Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intimem-se.

2004.61.26.002597-0 - LAURO BISPO DOS SANTOS (ADV. SP104018 PATRICIA EUFROSINO LEMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Cumpra-se a r. decisão.Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intimem-se.

2004.61.26.002669-0 - ZERIMILDE MATTOS DA CUNHA (ADV. SP206392 ANDRÉ AUGUSTO DUARTE E ADV. SP185280 KAREN REGINA MARQUES FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Diante do que restou decidido nos autos do Agravo de Instrumento, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe.Int.

2004.61.26.003185-4 - IONE VASCONCELOS (ADV. SP198563 RENATA SILVEIRA FRUG) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Cumpra-se o v. acórdão.Considerando os depósitos realizados, manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.

2004.61.26.005150-6 - EDSON DE MORAES MARTINS E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

(...) De outro lado, considerando que o feito se encontra devidamente instruído e pronto para sentença, a questão relativa à revogação ou não da tutela será apreciada juntamente com a sentença.Venham-me os autos conclusos para sentença.Intimem-se.

2004.61.26.005787-9 - BENEDITO MOLINA RIBEIRO (ADV. SP127125 SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

,PA 0,10 Cumpra-se o V. Acórdão.Requeira a parte autora, em 10 (dez) dias, em termos de cumprimento do julgado.Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos.Int.

2005.61.00.005662-4 - PULSAR TECNOLOGIA EM SERVICOS LTDA (ADV. SP173583 ALEXANDRE PIRES MARTINS E ADV. SP182850 OSMAR SANTOS LAGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP235947 ANA PAULA FULIARO E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO)
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 269, V, DO CPC

2005.61.26.000568-9 - ALCIDES BIUDE (ADV. SP204892 ANDRÉIA KELLY CASAGRANDE CALLEGARIO E ADV. SP069155 MARCOS ALBERTO TOBIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Cumpra-se o V. Acórdão.Requeira a parte autora, em 10 (dez) dias, em termos de cumprimento do julgado.Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos.Int.

2005.61.26.001089-2 - MARINEUSA NEVES DA SILVA (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Recebo o recurso adesivo de fls.169/172 no efeito devolutivo.Dê-se vista ao réu para resposta, no prazo legal.Após, cumpra-se a parte final do despacho de fl.152.Int.

2005.61.26.001719-9 - JUVENTINA DOBBNES DE FRANCA (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Cumpra-se a r. decisão. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2005.61.26.002204-3 - ANTONIO ARTURO GIUSEPPE ROSATI (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Aguarde-se, em arquivo, o pagamento da importância requisitada, nos termos do ato n 1816 do Presidente do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região e da Ordem de Serviço n 025/96 - DF. Int.

2005.61.26.002474-0 - LUCIRO GRECIO (ADV. SP191976 JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl.319 - Defiro. Desentranhe-se a petição juntada às fls.307/315, que deverá ser retirada pela patrona do autor, mediante recibo nos autos e carga em livro próprio. Após, cumpra-se a parte final do despacho de fl.305. Intime-se.

2005.61.26.002587-1 - OSCAR RIBEIRO JUNIOR (ADV. SP097736 DOROTI SIQUEIRA DIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Aguarde-se, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a elaboração do laudo pericial. Decorrido o prazo, oficie-se o IMESC solicitando informações sobre o laudo. Dê-se ciência.

2005.61.26.002684-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.26.002335-7) KAMEL REMY DOSS (ADV. SP025524 EWALDO FIDENCIO DA COSTA E ADV. SP154218 EDMIR COELHO DA COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CELIA REGINA DE LIMA)

Ciência às partes do retorno dos autos. Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, em termos de cumprimento do julgado. Intimem-se.

2005.61.26.003163-9 - JOSE POZZO GONGORA (ADV. SP225837 RAQUEL POCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Cumpra-se o V. Acórdão. Requeira a parte autora, em 10 (dez) dias, em termos de cumprimento do julgado. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos. Int.

2005.61.26.003731-9 - PEDRO LEHN (ADV. SP205475 SONIA CRISTIANE DE OLIVEIRA SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Cumpra-se a r. decisão. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2005.61.26.003789-7 - IDALINA APARECIDA MARTINS PINTO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP086599 GLAUCIA SUDATTI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP239657 JAILOR CAPELOSSI CARNEIRO)

Face à informação retro, encaminhem-se os autos ao SEDI para que seja retificado o assunto objeto deste feito, qual seja, pensão - benefício servidor público civil administrativo. Após, aditem-se, com urgência, os respectivos precatórios expedidos nos autos.

2005.61.26.003840-3 - FELICISSIMA DE SOUZA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Cumpra-se a r. decisão. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2005.61.26.004374-5 - MAURO RAMOS DE LIMA (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Recebo o recurso de fls. em seus regulares efeitos de direito. Dê-se vista ao(s) réu(s), apelado(s), para contra - razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2005.61.26.004981-4 - EMYGDIO CHERRI (ADV. SP094278 MIRIAM APARECIDA SERPENTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra-se a r. decisão. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2005.61.26.005129-8 - UNIAO FEDERAL X ROBERTO DE SIMONE (ADV. SP118145 MARCELO LEOPOLDO MOREIRA E ADV. SP245438 CARLA REGINA BRENDA MOREIRA)

Vistos em Inspeção. Diante do pedido formulado pela parte autora, às fls.170/172, determino o sobrestamento do presente feito, pelo prazo de sessenta dias. Intimem-se.

2005.61.26.005242-4 - DE NADAI ALIMENTACAO S/A (ADV. SP047240 MARIA ANGELA DIAS CAMPOS E ADV. SP203268 GILBERTO FRIGO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a autora, em cinco dias, sobre o contido às fls.264/266. Intime-se.

2005.61.26.005827-0 - JOSE MIGUEL DA SILVA (ADV. SP149515 ELDA MATOS BARBOZA) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ciência às partes do retorno dos autos. Intime-se a CEF para cumprimento do julgado, nos termos do artigo 461 do Código de Processo Civil, no prazo de vinte dias.Expeça-se mandado.Intimem-se.

2005.61.26.006222-3 - JOAO DE SOUSA CARVALHO (ADV. SP024288 FRANCISCO SILVINO TAVARES E ADV. SP228720 NAIRA DE MORAIS TAVARES E ADV. SP239685 GABRIEL DE MORAIS TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência à parte autora acerca do ofício de fls.118/120.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2005.61.26.006242-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP176586 ANA CAROLINA CAPINZAIKI DE MORAES NAVARRO E ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X AKIO SAKAKURA (ADV. SP124205 ADERNANDA SILVA MORBECK)

Recebo o recurso de fls. em seus regulares efeitos de direito.Dê-se vista ao(s) réu(s), apelado(s), para contra - razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2005.61.83.000987-4 - NELSON DE SOUZA MACEDO (ADV. SP094202 MARCIO VIEIRA DA CONCEICAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de fls. em seus regulares efeitos de direito.Dê-se vista ao(s) réu(s), apelado(s), para contra - razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2006.61.26.000157-3 - JOAO MANZINI (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Em cumprimento ao disposto no artigo 12 da Resolução nº 559/2007-CJF, dê-se ciência às partes do teor da(s) requisição(ões). Após, encaminhe-se o PRC/RPV por via eletrônica.Int.

2006.61.26.000759-9 - JOSE DE SOUZA GOMES (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION E ADV. SP167824 MARCIA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes acerca do laudo pericial de fls.80/88.Intimem-se.

2006.61.26.001210-8 - FABIO BRIONES SIQUEIRA (ADV. SP204892 ANDRÉIA KELLY CASAGRANDE CALLEGARIO E ADV. SP175688 VIVIANE DE ALENCAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência.Tendo em vista o pedido de concessão de adicional de 25% sobre o valor da renda mensal, previsto no art. 45 da Lei n. 8213/91, entendo que se faz necessária a produção de prova pericial, a fim de se aquilatar a real necessidade de assistência de terceiros por parte do autor.Isto posto, providencie a Secretaria o agendamento da perícia médica junto aos profissionais que atuam no Juizado Especial Federal.Intimem-se.

2006.61.26.001833-0 - JOAO BOSCO DOS REIS (ADV. SP103298 OSCAR DE ARAUJO BICUDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

De acordo com a informação de fls.203/205, o INSS cumpriu a tutela concedida. Desta forma, deverá o autor diligenciar administrativamente comprovando os salários de contribuição faltantes nos termos do ofício de fls.203.Cumpra-se a parte final do despacho de fls.197.Intimem-se.

2006.61.26.001901-2 - ANDRE JOSE DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls.70/74 - Dê-se ciência ao autor.Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2006.61.26.001939-5 - MAXSUEL DORIGUELLO (ADV. SP092468 MARIA ANTONIA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção.Dê-se ciência às partes acerca da complementação do laudo pericial juntado às fls.308/314.Int.

2006.61.26.002728-8 - VALDEMIR DA SILVA (ADV. SP145382 VAGNER GOMES BASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de fls.197/201 em seus regulares efeitos de direito.Dê-se vista ao(s) réu(s), apelado(s), para contra - razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2006.61.26.002859-1 - MANOEL VIEIRA GOMES (ADV. SP146546 WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso adesivo de fls. 265/267 em seus regulares efeitos de direito.Dê-se vista ao réu para resposta, no prazo legal.Após, cumpra-se a parte final do despacho de fl.257.Int.

2006.61.26.003013-5 - RAIMUNDA VENTURA DE OLIVEIRA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO

Cumpra-se a r. decisão.Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intimem-se.

2006.61.26.003023-8 - MARIA NUNES DE ALMEIDA VICENTE E OUTRO (ADV. SP077850 ELISABETH PIRES BUENO SUDATTI E ADV. SP174969 ARIANI BUENO SUDATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso adesivo de fls. 153/156 no efeito devolutivo. Dê-se vista ao réu para resposta, no prazo legal.Após, cumpra-se a parte final do despacho de fl.144.Int.

2006.61.26.003131-0 - CLAUDINEI ELIAS PORTELA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra-se a r. decisão.Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intimem-se.

2006.61.26.003160-7 - JOAO ALBERTO DA SILVA CORREIA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Cumpra-se a r. decisão.Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intimem-se.

2006.61.26.003249-1 - LEANDRO SANDOVAL DE SOUZA (ADV. SP140111 ANA PAULA BALHES CAODAGLIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

Fls.345/346 - Manifeste-se a CEF.Int.

2006.61.26.003257-0 - MARIA APARECIDA COZMO DOS SANTOS (ADV. SP161672 JOSÉ EDILSON CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de fls. em seus regulares efeitos de direito.Dê-se vista ao(s) réu(s), apelado(s), para contra - razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2006.61.26.003403-7 - NELSON ARANDA FRIAS (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Certifique a secretaria o trânsito em julgado da sentença de fl.248.Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.26.003450-5 - PETROQUIMICA UNIAO S/A (ADV. SP012762 EDUARDO DOMINGOS BOTTALLO E ADV. SP203268 GILBERTO FRIGO JUNIOR E PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação de fls.Int.

2006.61.26.003798-1 - CARLOS DONIZETI ABELLAN (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO.

2006.61.26.003858-4 - JOAO LUIS CORREA LEITE (ADV. SP173437 MÔNICA FREITAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de fls.240/254 em seus regulares efeitos de direito.Dê-se vista ao(s) autor(es), apelado(s), para contra-razões, no prazo legal.Após, cumpra-se a parte final do despacho de fls.229. Int.

2006.61.26.003867-5 - LAZARO DO NASCIMENTO PINHEIRO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP213678 FERNANDA FRAQUETA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de fls.322/334 no efeito devolutivo. Dê-se vista ao(s) autor(es) apelado(s) para contra-razões, bem como ciência do Ofício de fls.279/280.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2006.61.26.004018-9 - ERONILDES FERREIRA DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de fls.299/319 em seus regulares efeitos de direito.Dê-se vista ao(s) réu(s), apelado(s), para contra - razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2006.61.26.004031-1 - JOSE EZIDIO PEREIRA VIDAL (ADV. SP173437 MÔNICA FREITAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de fls.174/182 em seus regulares efeitos de direito.Dê-se vista ao(s) autor(es), apelado(s), para contra-razões, no prazo legal.Após, cumpra-se a parte final do despacho de fls.166. Int.

2006.61.26.004082-7 - DIOMAR MARTINS MONTANARO DE MATOS (ADV. SP164298 VANESSA CRISTINA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Compete ao autor diligenciar no sentido da obtenção dos documentos mencionados às fls.79, para o que lhe concedo prazo de 20 (vinte) dias, que poderá ser prorrogado, se necessário.Int.

2006.61.26.004251-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES) X SINDICATO DOS TRAB NAS IND METALURG MEC E DE MAT ELETRIC DE STO ANDRE MAUA RIB PIRES E RIO GRANDE DA SERRA (ADV. SP188738 JOEL MARCONDES DOS REIS)

Vistos em decisão.O réu requereu, em contestação, a inclusão do pólo passivo, na qualidade litisconsorte necessária, da advogada responsável pelo levantamento dos valores cobrados pela CEF nestes autos, a qual trabalhava para ele na época. Sustenta que foram bloqueados bens dela, advogada, nos autos da ação cautelar e que, portanto, deve integrar o pólo passivo.Em réplica, a CEF afirma que não tem interesse na cobrança dos valores em relação à advogada responsável pelo levantamento dos valores, sustentando tratar-se, no caso, de solidariedade passiva entre aquela e o réu. Portanto, pode optar contra quem direciona a ação. Fundamenta-se no artigo 1.521, III, do CC de 1916. Informou não pretender produzir outras provas.Às fls. 895/896, o réu, intimado a indicar eventuais provas que pretendia produzir, insistiu na apreciação do pedido de inclusão da advogada no pólo passivo, sustentado que tal fato traria conseqüências diversas no que dizia respeito às provas necessárias à defesa de seu direito.Decido.A advogada do réu, quando levantou os valores cobrados pela CEF nestes autos, agiu como sua preposta. Assim, se considerarmos o ato praticado por ela como ilícito, o réu pode ser cobrado individualmente pela CEF.É bem verdade que uma das alegações feitas na contestação é no sentido de que não foi praticado qualquer ato ilícito, visto que realizado sob a proteção de ordem judicial. Nesse caso, não existiria solidariedade. Mesmo aí, contudo, não haveria, em tese, litisconsórcio passivo necessário entre o preposto e o réu, já que é responsabilidade do empregador responder pelos atos de seus empregados.Não é necessário que se decida de maneira uniforme a lide quanto à responsabilidade da preposta e do réu. No caso dos autos, poder-se-ia considerar adequado o eventual pedido de denúncia da lide da preposta, já que na eventualidade de prolação de sentença de procedência, o réu poderia, hipoteticamente, cobrar o valor de sua preposta. Porém, tal pedido não foi formulado.Isto posto, indefiro o pedido de inclusão da preposta do réu no pólo passivo da ação. Devolvo o prazo de cinco dias às partes para indicação das eventuais provas que pretendam produzir.Intimem-se.

2006.61.26.004255-1 - HELIO SIMOES BORGONI E OUTROS (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Fls.406/409 - Anote-se.Dê-se vista ao agravado para resposta no prazo legal.Intimem-se.

2006.61.26.004329-4 - JOSE BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP189705 VIVIANE MIKAMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência.Considerando que não consta nos autos prova documental referente à homologação do período de 01/11/1980 a 30/12/1982, bem como o fato de haver pedido formulado de juntada no processo administrativo, oficie-se o INSS para que junte aos autos cópia integral do processo administrativo do Autor (NB. 113.333.022-0), no prazo de 10 dias.Com a vinda da cópia do processo administrativo, dê-se vista às partes.Após, tornem conclusos para sentença.Int.

2006.61.26.004371-3 - JOSE PEREIRA NETO (ADV. SP248308B ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de fls. 256/261 no efeito devolutivo.Dê-se vista ao réu apelado para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de praxe.Int.

2006.61.26.004413-4 - ANTONIO DA SILVA MARIN E OUTRO (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Considerando que nos presentes autos foi observado pelo INSS o prazo previsto no art. 100, § 1º da Constituição Federal para pagamento do precatório judicial, adoto os referidos julgados para rever o posicionamento anteriormente adotado e reconsiderar o despacho de fl.293 entendendo que não são devidos os juros moratórios no período compreendido entre a elaboração da conta e a inclusão do requisitório/precatório no orçamento.Diante do exposto, venham-me conclusos para sentença de extinção da execução.Oficie-se ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.

2006.61.26.004586-2 - FRANCISCO CARLOS DA SILVA (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto em diligência. Verifico que, até o presente momento, não se sabe com segurança o motivo do indeferimento do pedido de benefício pelo INSS. Dessa forma, entendo que, para o deslinde da causa, imperioso se faz o exame integral dos autos do processo administrativo. Assim, fixo o prazo de dez dias para que a parte autora providencie a sua juntada. Com a vinda do documento, venham os autos conclusos. Intime-se.

2006.61.26.004708-1 - MARIA EMILIA GOMES MARTINELLI E OUTROS (ADV. BA004000 ROGERIO ATAIDE CALDAS PINTO) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (ADV. SP044402 IVAN LEME DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Converto em diligência. Providenciem os autores contracheques atualizados dos paradigmas da ativa, assim como extratos recentes dos proventos recebidos pelos aposentados e/ou pensionistas postulantes. Com a vinda dos documentos, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

2006.61.26.004923-5 - AMARO OLEGARIO DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Cumpra-se a parte final do despacho de fls.301.Int.

2006.61.26.005131-0 - MOACIR PEREIRA FRANCO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP221899 VIVIAN GONZALEZ MILLON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos em inspeção. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação de fls.247/272.Int.

2006.61.26.005341-0 - MARIA MENDES DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190393 CLÁUDIA REGINA PIVETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls.243 - Manifeste-se a autora. No silêncio, subam os autos ao E. TRF. Intime-se.

2006.61.26.005449-8 - REGINALDO APARECIDO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP189284 LEONARDO HORVATH MENDES E ADV. SP189333 RENATO DELLA COLETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS E ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM) X RETROSOLO EMPREENDIMENTO CONSTRUÇOES LTDA X CONSTRUTORA E INCORPORADORA SAYUN LTDA
(...) Isto posto, indefiro o pedido de exclusão dos cadastros dos serviços de proteção ao crédito, formulado às fls.395/397. Defiro, contudo, a citação por edital da co-ré Retrosolo Empreendimentos e Construções Ltda. Intimem-se.

2006.61.26.005525-9 - ADOLFO STEIN (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP238315 SIMONE JEZISKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
SENTENÇA JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO.

2006.61.26.005913-7 - ITAVEMA ITALIA VEICULOS E MAQUINAS LTDA (ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR E ADV. SP163498 ADRIANA APARECIDA CODINHOTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls.605/659: Manifeste-se a parte autora. Após, tornem.Int.

2006.61.26.006350-5 - JOSE APARECIDO ZANINI (ADV. SP152936 VIVIANI DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)
Intime-se a parte autora para que dê cumprimento ao requerimento formulado pelo INSS à fl.79.Int.

2006.61.26.006352-9 - MARCO ANTONIO TAVARES DE SOUZA - INCAPAZ (ADV. SP173437 MÔNICA FREITAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Dê-se ciência às partes sobre o laudo pericial de fls.135/138.Intimem-se.

2006.63.01.016700-2 - MIGUEL CARON (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP214551 KELI CRISTINA RIGON GUILHERME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo o recurso de fls.333/341 no efeito devolutivo. Dê-se vista ao(s) autor(es) apelado(s) para contra-razões, bem como ciência do Ofício de fls.307/310. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2006.63.17.003036-9 - NERI EVANGELINA DE JESUS (ADV. SP160161 CIRLENE APARECIDA NANJI E ADV. SP216486 ANTONIO NILSON DE ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARGARIDA MARIA DOS SANTOS

Vistos em Inspeção. Dê-se ciência à autora do ofício juntado às fls. 237/238. Intime-se.

2006.63.17.003723-6 - SILVANO FERNANDES RIBEIRO (ADV. SP104773 ELISETE APARECIDA PRADO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Dê-se ciência da redistribuição dos autos. 2. Considerando que a ação foi proposta no Juizado Especial Federal, onde os autos são eletrônicos, intime-se o INSS, na pessoa do procurador designado para atuar nesta Vara, para que ratifique os termos da contestação, uma vez que não constou a assinatura do procurador autárquico, regularizando a representação processual. Intimem-se.

2007.61.26.000028-7 - MUNICIPIO DE SANTO ANDRE - SP (ADV. SP140327 MARCELO PIMENTEL RAMOS) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)
SENTENÇA JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO.

2007.61.26.000031-7 - MUNICIPIO DE SANTO ANDRE - SP (ADV. SP140327 MARCELO PIMENTEL RAMOS) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)
SENTENÇA JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO.

2007.61.26.000034-2 - MUNICIPIO DE SANTO ANDRE - SP (ADV. SP140327 MARCELO PIMENTEL RAMOS E ADV. SP183070 EDUARDO PROZZI HONORATO E ADV. SP149331 ROSELI GONCALVES DE FREITAS) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)
SENTENÇA JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO.

2007.61.26.000035-4 - MUNICIPIO DE SANTO ANDRE - SP (ADV. SP140327 MARCELO PIMENTEL RAMOS) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)
SENTENÇA JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO.

2007.61.26.000166-8 - VALDOMIRO HENRIQUE (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP206792 GIULIANO CORREA CRISTOFARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes, em cinco dias, eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as. Int.

2007.61.26.000370-7 - VLADEMIR LENINI FERNANDES E OUTRO (ADV. SP249650 JULIANA RAMOS DE OLIVEIRA E ADV. SP250256 PAULO EDUARDO ALMEIDA DE FRANÇA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP234949 AUGUSTO BELLO ZORZI)
Fl. 188 - A preliminar de ilegitimidade passiva será apreciada oportunamente na ocasião da prolação da sentença. Defiro a produção de prova oral requerida à fl. 188. Designo o dia 03/09/2008, às 14 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento, devendo as partes apresentarem o rol, em cumprimento ao disposto no art. 407 do CPC. Int

2007.61.26.000544-3 - ROBERSON LOURENCO E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS E ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)
Fls. 269: Defiro o prazo requerido pelo autor. Int.

2007.61.26.000598-4 - SHIRLEI MARIA PELACHIM (ADV. SP191976 JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Dê-se ciência às partes acerca do laudo pericial de fls. 97/102. Intimem-se.

2007.61.26.000665-4 - MARGARIDA PLANA LOPES (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS E ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241878B ANDRE LUIZ VIEIRA)
Fls. 229/230: Defiro o prazo requerido pela parte autora. Int.

2007.61.26.001192-3 - CRISTIANO BISPO DOS SANTOS (ADV. SP126720 IRENE JOAQUINA DE OLIVEIRA E ADV. SP125439 ANDRE NONATO OLIVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
SENTENÇA REJEITANDO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

2007.61.26.002853-4 - ADI ARNOLDI DA COSTA LOUZADO (ADV. SP191254 ADRIANA DUARTE DA COSTA LOUZADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

1. Anote-se a prioridade preconizada pela Lei n.º 10741/03.2. Diante da concordância com os valores apresentados, expeçam-se alvarás de levantamento às partes, sendo devido à parte autora o valor de R\$30.425,31 (trinta mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e trinta e um centavos) e à CEF, R\$1.441,75 (hum mil, quatrocentos e quarenta e um reais e setenta e cinco centavos). Ressalto que a CEF deverá ser intimada a fornecer a qualificação do Advogado que irá retirar o alvará, para posterior expedição do mesmo.3. Incabível o pedido de condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que tal condenação deve ser fixada em sede de sentença, o que não existe nesta fase processual, conforme previsto no art.475-M, parágrafo 3º, CPC.Intimem-se.

2007.61.26.002864-9 - PIERINA GIOVANA CORSO E OUTRO (ADV. SP162864 LUCIANO JESUS CARAM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Manifeste-se a parte autora acerca da contestação de fls.93/100.Int.

2007.61.26.002921-6 - SEBASTIAO FERMINO E OUTRO (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO E ADV. SP216269 CAMILLA GOULART LAGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
SENTENÇA REJEITANDO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

2007.61.26.002928-9 - ABMAEL GUEDES TEIXEIRA (ADV. SP172934 MARCO AURÉLIO LOPES OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
SENTENÇA INDEFERINDO A PETIÇÃO INICIAL

2007.61.26.002995-2 - MARILENA MELILLO DE FREITAS E OUTRO (ADV. SP179402 GLAUCIA LEONEL VENTURINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Recebo o recurso de fls. 57/60 em seus regulares efeitos de direito.Diante do disposto no artigo 296, parágrafo único, do Código de Processo Civil, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Intime-se.

2007.61.26.003046-2 - MARCOS PROVENÇA TAVARES (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Manifeste-se a parte autora acerca da contestação de fls.48/55.Int.

2007.61.26.003065-6 - CROCI RENZO (ADV. SP178632 MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
SENTENÇA INDEFERINDO A PETIÇÃO INICIAL

2007.61.26.003145-4 - VIRGILIO DOS SANTOS (ADV. SP166985 ÉRICA FONTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
SENTENÇA INDEFERINDO A PETIÇÃO INICIAL

2007.61.26.003150-8 - JOSE CARLOS DE ANDRADE (ADV. SP166985 ÉRICA FONTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
SENTENÇA INDEFERINDO A PETIÇÃO INICIAL

2007.61.26.003377-3 - WILIAM MAURO VAZ CURVO (ADV. SP166985 ÉRICA FONTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
SENTENÇA INDEFERINDO A PETIÇÃO INICIAL

2007.61.26.003384-0 - DELICATO E CIA LTDA (ADV. SP177962 CARLOS EDUARDO MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)
SENTENÇA ACOLHENDO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

2007.61.26.003388-8 - JOSE VANDERLEI CONTI (ADV. SP076488 GILBERTO DOS SANTOS E ADV. SP198103 ALLAN JARDEL FEIJÓ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Primeiramente, o Dr. Jamil Nakad Júnior deverá subscrever a impugnação juntada às fls.124/125.Após, tornem-me conclusos.Int.

2007.61.26.003414-5 - JOSE VALQUIMAR MAIA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 267, VIII, DO CPC

2007.61.26.003564-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.26.005533-8) VICTOR MARTINS FILHO (ADV. SP198474 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA E ADV. SP197161 RENATO MARINHO DE PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre o requerimento formulado pelo INSS à fl.188.Int.

2007.61.26.003574-5 - JOAO STECA - ESPOLIO (ADV. SP189078 RODRIGO AUGUSTO BONIFACIO E ADV. SP239155 LUCIANA LOTO HABIB) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Fl.48 - Dê-se vista dos autos à parte autora, pelo prazo requerido.Int.

2007.61.26.004019-4 - LUCIANO LACERDA ARRAIS (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1) Defiro a produção da prova pericial, devendo a parte autora submeter-se a exame médico nas dependências do Juizado Especial Federal desta Subseção Judiciária.2) Nomeio, para tanto, o Dr. Luiz Soares da Costa, para realizar a perícia médica da parte autora, no dia 01 de setembro de 2008, às 13:30 horas.3) Fixo os honorários periciais em R\$234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), devendo ser expedida solicitação de pagamento após o protocolo do laudo pericial, o que deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias.4) Aprovo os quesitos formulados pela autora à fl.04, e faculto ao réu a formulação, em cinco dias, de eventuais quesitos, bem como a indicação de assistente técnico.5) Os pareceres dos assistentes técnicos deverão ser apresentados no prazo de dez dias, contados da ciência da juntada aos autos do laudo pericial.6) A audiência de instrução e julgamento será designada, oportunamente, se necessária.7) Intime-se, com urgência, o(a) autor(a), que deverá trazer, na data designada, todos os exames e laudos médicos que estejam em seu poder.Dê-se ciência.

2007.61.26.004288-9 - ROBERTO BUENO E OUTRO (ADV. SP116192 ROSINEIA DALTRINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA) X CAIXA SEGUROS S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir.Intimem-se.

2007.61.26.004428-0 - ANTONIO JOSE NOVAES (ADV. SP206941 EDIMAR HIDALGO RUIZ E ADV. SP237964 ANETE FERREIRA DOS SANTOS KANESIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se a parte autora acerca da contestação de fls.75/83.Int.

2007.61.26.004449-7 - ESTER MARIA MENEZES GONZAGA - INCAPAZ (ADV. SP113424 ROSANGELA JULIAN SZULC E ADV. SP228789 TATIANE DE VASCONCELOS CANTARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
SENTENÇA JULGANDO IMPROCEDENTE O PEDIDO

2007.61.26.004516-7 - RUDNEY ROSSI (ADV. SP058030 ADIR LEITE) X CARREFOUR ADM CARTAO DE CREDITO (ADV. SP057001 HUMBERTO BRAGA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP215220 TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO)
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 267, III, PARÁGRAFO 1º, DO CPC

2007.61.26.004714-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.015199-1) JOSE LUIZ EREDIA JUNIOR (ADV. SP130908 REINALDO GALON) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)
Especifiquem as partes, em cinco dias, eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as.Int.

2007.61.26.005054-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.003656-7) LUIZ GOMES (ADV. SP076488 GILBERTO DOS SANTOS E ADV. SP198103 ALLAN JARDEL FEIJÓ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Manifeste-se a parte autora acerca da contestação de fls.47/53.Int.

2007.61.26.005063-1 - FRANCISCO DA COSTA NOBREGA (ADV. SP127125 SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes, em cinco dias, eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as.Int.

2007.61.26.005196-9 - LOURINALDO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se a parte autora acerca da contestação de fls.Int.

2007.61.26.005292-5 - PASCOAL PEREIRA DA SILVA (ADV. SP180793 DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes, em cinco dias, eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as.Int.

2007.61.26.005293-7 - BENEDITO ABARCA LUENGO (ADV. SP221160 CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR)

X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Proceda o autor o cumprimento do despacho de fl.59, no prazo de dez, dias. Intime-se.

2007.61.26.005383-8 - ANTONIO PAULO CESTAROLLI (ADV. SP126720 IRENE JOAQUINA DE OLIVEIRA E ADV. SP125439 ANDRE NONATO OLIVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
SENTENÇA JULGANDO IMPROCEDENTE O PEDIDO

2007.61.26.005386-3 - JUVENAL RUFINO PAULINO (ADV. SP077850 ELISABETH PIRES BUENO SUDATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se a parte autora acerca da contestação de fls.Int.

2007.61.26.005430-2 - JOSE PAULO ALVES E OUTRO (ADV. SP189284 LEONARDO HORVATH MENDES E ADV. SP189333 RENATO DELLA COLETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP210937 LILIAN CARLA FÉLIX THONHOM) X CAIXA SEGUROS S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS) X RETROSOLO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA E OUTRO
Vistos em Inspeção.Manifestem-se os autores sobre as certidões de fls.187 e 228.Intimem-se.

2007.61.26.005890-3 - OLIMPIO FOGO E OUTRO (ADV. SP240882 RICARDO DE SOUZA CORDIOLI E ADV. SP048076 MEIVE CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Manifeste-se a parte autora acerca da contestação de fls.57/64.Int.

2007.61.26.006018-1 - ISMAEL DE JESUS ROCHA LIMA (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO E ADV. SP254489 ALEX DO NASCIMENTO CAPUCHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se a parte autora sobre o requerimento formulado pelo INSS à fl.96.Int.

2007.61.26.006020-0 - JOAO PEREIRA NEVES NETO (ADV. SP152161 CLEUSA SANT ANNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP230827 HELENA YUMY HASHIZUME)
Primeiramente, justifique, o autor, a pertinência da prova pericial requerida à fl.95.Após, tornem.Intimem-se.

2007.61.26.006307-8 - JOSE ALERCIO OZORIO DE LIMA (ADV. SP248308B ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se a parte autora acerca da contestação de fls.Int.

2007.61.26.006452-6 - LUIZ CARLOS BIANCHI (ADV. SP191976 JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se a parte autora acerca da contestação de fls.Sem prejuízo, dê-se ciência a parte autora acerca do ofício de fls.311.Int.

2007.63.17.000420-0 - JOSE GOMES DA SILVA NETO (ADV. SP077868 PRISCILLA DAMARIS CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Dê-se ciência da redistribuição dos autos. 2. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.3. Considerando que a ação foi proposta no Juizado Especial Federal, onde os autos são eletrônicos, intime-se o INSS, na pessoa do procurador designado para atuar nesta Vara, para que ratifique os termos da contestação, uma vez que não constou a assinatura do procurador autárquico, regularizando a representação processual.Intimem-se.

2007.63.17.004337-0 - IRACEMA NOEMIA FARINA E OUTRO (ADV. SP181318 FERNANDA BONFANTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Manifeste-se a parte autora acerca da contestação de fls.50/57.Int.

2007.63.17.006360-4 - ANGELO MEZA (ADV. SP118105 ELISABETE BERNARDINO P DOS SANTOS E ADV. SP116265 FRANCISCO JOSE FRANZE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se a parte autora acerca da contestação de fls.Int.

2008.61.26.000027-9 - SERGIO CANDIDO FERREIRA (ADV. SP239183 MARCIO FLAVIUS TORRES FERRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Intime-se o autor para que se cumpra o determinado à fl.38, segundo parágrafo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito.

2008.61.26.000049-8 - WALTER NUNES DA SILVA (ADV. SP152936 VIVIANI DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação de fls.72/90.Int.

2008.61.26.000053-0 - MANOEL BOMFIM BOA SORTE (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Isto posto e o que mais dos autos consta, indefiro a petição inicial em relação à ré Caixa Econômica Federal, nos termos do artigo 295, II, c/c art. 267, VI do CPC. Tendo em vista a existência de Juizado Especial Federal instalado nesta Subseção Judiciária, justifique o autor, matematicamente, o valor atribuído à causa, no prazo de dez dias. Intimem-se.

2008.61.26.000129-6 - DURVALINO SOARES DA SILVA (ADV. SP191158 MARIO CESAR DE MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação de fls.Int.

2008.61.26.000168-5 - CLARIVAL DA SILVA JORDAO (ADV. SP191976 JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação de fls.198/219.Int.

2008.61.26.000226-4 - JOSE JULIO SEGOBIA (ADV. SP122799 OSLAU DE ANDRADE QUINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, em cinco dias, eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as.Int.

2008.61.26.000347-5 - ZELINDA BARALDI GARCIA (ADV. SP046744 LUIZ ANGELO DE CAMARGO URSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra-se o V. Acórdão. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2008.61.26.000381-5 - JOSE MARIA MARTINS BRANDAO (ADV. SP169484 MARCELO FLORES E ADV. SP194293 GRACY FERREIRA RINALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação de fls.Int.

2008.61.26.000397-9 - JOSE DE CAMPOS MEIRA (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação de fls.228/246.Int.

2008.61.26.000617-8 - HELENA RENOSTO PEZZOLO (ADV. SP076488 GILBERTO DOS SANTOS E ADV. SP198103 ALLAN JARDEL FEIJÓ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação de fls.55/62.Int.

2008.61.26.001096-0 - NIANDRO MAGALHAES ABRANCHES (ADV. SP147434 PABLO DOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação de fls.Int.

2008.61.26.001099-6 - ALMIRA CESAR FONTES (ADV. SP245704 CECI PARAGUASSU SIMON DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação de fls.Int.

2008.61.26.001144-7 - ALFREDO HOLZER JUNIOR (ADV. SP204892 ANDRÉIA KELLY CASAGRANDE CALLEGARIO E ADV. SP175688 VIVIANE DE ALENCAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Preliminarmente à apreciação da liminar, a fim de propiciar maiores elementos para a decisão, cite-se. Após, tornem-me conclusos. Sem prejuízo, justifique o autor, no prazo de 05 dias, a necessidade de concessão da justiça gratuita, tendo em vista que nos autos da ação ordinária n. 2004.61.26.001732-8 vinha recolhendo o valor mensal relativo ao financiamento no montante de R\$530,00. Intimem-se.

2008.61.26.001360-2 - URBANO FERREIRA CHAVES (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação de fls.195/211.Int.

2008.61.26.001398-5 - NARCISO PERRUZZETTO (ADV. SP224896 ELIDA SILVA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Isto posto, indefiro o pedido de antecipação da tutela, com fulcro no parágrafo 2º do art. 273 do Código de Processo Civil. Encaminhem-se os autos à contadoria judicial, para que, nos termos do pedido formulado na inicial, calcule o valor da causa, com base no artigo 260 do Código de Processo Civil, respeitando-se, ainda, a prescrição quinquenal. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se.

2008.61.26.001404-7 - FLAUDISIA CRISOSTOMO VIANA DE SOUZA (ADV. SP248308B ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Mantenho a decisão de fls.30/31 por seus próprios fundamentos. Diante dos documentos apresentados às fls.42/56, remetam-se os autos à contadoria judicial para o cumprimento do tópico final da decisão de 30/31. Intime-se.

2008.61.26.001458-8 - PAULO GUILHERME DE CANDIDO JUNIOR (ADV. SP104325 JOSE CICERO DE CAMPOS E ADV. SP209361 RENATA LIBERATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação de fls.61/68. Int.

2008.61.26.001490-4 - ROSANGELA FATIMA DA SILVA GETULIO (ADV. SP115718 GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra a autora o despacho de fls.77/78, no prazo de quinze dias, sob pena de prosseguimento da ação, arcando o autor com eventual declaração de nulidade do feito. Int.

2008.61.26.001745-0 - MAURA FLAVIANA VERGILIO (ADV. SP206941 EDIMAR HIDALGO RUIZ E ADV. SP237964 ANETE FERREIRA DOS SANTOS KANESIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.77: Oficie-se na forma requerida. Com a juntada, tornem-me os autos conclusos para a apreciação do pedido de tutela. Int.

2008.61.26.001833-8 - IRINEU DE SOUZA MEDEIROS (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra-se o V. Acórdão. Requeira a parte autora, em 10 (dez) dias, em termos de cumprimento do julgado. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos. Int.

2008.61.26.001835-1 - RENATO BRIZZI (ADV. SP109241 ROBERTO CASTILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra-se o V. Acórdão. Requeira a parte autora, em 10 (dez) dias, em termos de cumprimento do julgado. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos. Int.

2008.61.26.001896-0 - NEUZA VOLTOLINI (ADV. SP054260 JOAO DEPOLITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência da baixa e redistribuição dos autos. Após, cite-se a União Federal, em cumprimento ao V. Acórdão de fl.278. Intime-se.

2008.61.26.001909-4 - JOAO FRANCISCO DE JESUS (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Dê-se ciência da redistribuição dos autos. 2. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. 3. Considerando que a ação foi proposta no Juizado Especial Federal, onde os autos são eletrônicos, intime-se o INSS, na pessoa do procurador designado para atuar nesta Vara, para que ratifique os termos da contestação, uma vez que não constou a assinatura do procurador autárquico, regularizando a representação processual. Após, tornem. Intimem-se.

2008.61.26.002003-5 - ANTONIO GIANINI (ADV. SP103298 OSCAR DE ARAUJO BICUDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra-se o V. Acórdão. Requeira a parte autora, em 10 (dez) dias, em termos de cumprimento do julgado. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos. Int.

2008.61.26.002096-5 - WANDIL BOSSO (ADV. SP104510 HORACIO RAINERI NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra-se o V. Acórdão. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.26.002099-0 - VALTER BECKLER E OUTROS (ADV. SP025143 JOSE FERNANDO ZACCARO E ADV.

SP109241 ROBERTO CASTILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra-se o V. Acórdão.Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2008.61.26.002106-4 - MARLENE VINCE DEVIDO (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra-se o V. Acórdão.Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2008.61.26.002242-1 - ADEMIR DIAS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP254724 ALDO SIMIONATO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Isto posto, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela, com fulcro no parágrafo 2º do art. 273 do CPC.Intime-se o autor para apresentar relação de salários-de-contribuição do período básico de cálculo, no prazo de vinte dias.Após, encaminhem-se os autos à contadoria judicial para que, nos termos do pedido formulado na inicial, calcule o valor da causa, com base no artigo 260 do Código de Processo Civil, respeitando-se, ainda, a prescrição quinquenal.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Intimem-se.

2008.61.26.002276-7 - CRISTOVAO ROBERTO PEREIRA (ADV. SP175838 ELISABETE MATHIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos de tutela.Encaminhem-se os autos à contadoria judicial, para que, nos termos do pedido formulado na inicial, calcule o valor da causa, com base no artigo 260 do Código de Processo Civil, respeitando-se, ainda, a prescrição quinquenal.Intime-se. Após, firmada a competência do juízo, cite-se.

2008.61.26.002452-1 - BENEDITO DOS SANTOS DAMASO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP254724 ALDO SIMIONATO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Isto posto, indefiro o pedido de antecipação da tutela, com fulcro no parágrafo 2º do art. 273 do Código de Processo Civil.Intime-se o autor para apresentar a relação de salários-de-contribuição do período básico de cálculo, no prazo de 20 (vinte) dias. Após, encaminhem-se os autos à contadoria judicial para que, nos termos do pedido formulado na inicial, calcule o valor da causa, com base no artigo 260 do Código de Processo Civil, respeitando-se, ainda, a prescrição quinquenal.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Intime-se.

2008.61.26.002453-3 - SEBASTIAO JOSE DA CRUZ (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP238315 SIMONE JEZIERSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos de tutela. Oportunamente, tornarei a examinar a medida de urgência requerida.Intimem-se e cite-se.

2008.61.26.002592-6 - JACSON ROBERTO GATTI (ADV. SP105487 EDSON BUENO DE CASTRO E ADV. SP226286 SIMONE BASTOS DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos de tutela.Intime-se. Cite-se.

2008.61.26.002606-2 - MARTHA HORTENCIA DE ALMEIDA E SILVA ALVES (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, por ora, indefiro o pedido de tutela antecipada, sendo certo que tal pretensão poderá ser reapreciada ao final da instrução probatória.Intime-se. Cite-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.26.003954-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.26.000250-4) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ROBERTO DE ATAYDE VICENTE (ADV. SP136728 ANDREIA MARA VICENTE)

SENTENÇA JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO.

2007.61.26.004188-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.008908-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MELISSA AUGUSTO DE ALENCAR ARARIPE) X ANTONIO PASSOMATTO (ADV. SP125504 ELIZETE ROGERIO)

SENTENÇA JULGANDO PROCEDENTE O PEDIDO

2007.61.26.005304-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.26.000547-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MELISSA AUGUSTO DE ALENCAR ARARIPE) X ALTAMIR WENCESLAU DE MORAES E OUTROS (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA E

ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos do contador judicial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar-se pelo(a) embargado(a).Int.

2008.61.26.000527-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.26.003156-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA) X BALDUINO PEREIRA BORGES (ADV. SP118145 MARCELO LEOPOLDO MOREIRA)

Fls.73/75 - Dê-se vista ao embargado.Int.

2008.61.26.000531-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.005656-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA) X JOSEFA ALCOAZ DE SOUZA (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE)
SENTENÇA JULGANDO PROCEDENTE O PEDIDO

2008.61.26.001034-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.004999-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA) X SIDNEY ROMERO (ADV. SP118145 MARCELO LEOPOLDO MOREIRA)
SENTENÇA JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO.

2008.61.26.001695-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.048967-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO) X IRINEU MORETTI FERREIRA (ADV. SP118145 MARCELO LEOPOLDO MOREIRA)
SENTENÇA JULGANDO PROCEDENTE O PEDIDO

2008.61.26.001899-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.26.001860-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO) X MANOEL JOSE DA CUNHA E OUTROS (ADV. SP067806 ELI AGUADO PRADO)

Converto o julgamento em diligência.Encaminhem-se os autos à contadoria judicial para conferência das contas apresentadas pelas partes, ratificando-as, ou apresentado novos cálculos em conformidade com a coisa julgada. Após, dê-se vista às partes e tornem-me conclusos.Sem prejuízo, providencie a Secretaria, nos autos da ação ordinária n.º 2006.61.26.001860-3, em apenso, a expedição de Requisição de Pequeno Valor em favor de Carmem Rodrigues Lopes.Intimem-se.

2008.61.26.002038-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.26.000506-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIANO CHEKER BURIHAN) X JOSE PORTO DOS SANTOS (ADV. SP099365 NEUSA RODELA E ADV. SP168748 HELGA ALESSANDRA BARROSO)
Apensem-se aos autos da Ação Ordinária n.º 2004.61.26.000506-5, certificando-se acerca da tempestividade.Após, dê-se vista ao(s) embargado(s) para resposta, no prazo legal.Int.

2008.61.26.002090-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.26.005886-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO) X HELENA PERASSOLI E OUTROS (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA)
Apensem-se aos autos da Ação Ordinária n.º 2005.61.26.005886-4, certificando-se acerca da tempestividade.Após, dê-se vista ao(s) embargado(s) para resposta, no prazo legal.Int.

2008.61.26.002235-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.009118-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO) X OLIVIO MASSARENTE (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE)
Apensem-se aos autos da Ação Ordinária n.º 2003.61.26.009118-4, certificando-se acerca da tempestividade.Após, dê-se vista ao(s) embargado(s) para resposta, no prazo legal.Int.

2008.61.26.002413-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.26.001096-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO) X JORDINA DOS SANTOS CRUZ (ADV. SP152315 ANDREA MARIA DA SILVA GARCIA)
Apensem-se aos autos da Ação Ordinária n.º 2006.61.26.001096-3, certificando-se acerca da tempestividade.Após, dê-se vista ao(s) embargado(s) para resposta, no prazo legal.Int.

2008.61.26.002414-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.26.003935-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO) X ARISTIDES TELES DE QUEIROZ (ADV. SP180793 DENISE CRISTINA PEREIRA)
Apensem-se aos autos da Ação Ordinária n.º 2005.61.26.003935-3, certificando-se acerca da tempestividade.Após, dê-se vista ao(s) embargado(s) para resposta, no prazo legal.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.26.002567-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.000272-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR) X ROMANO LESIV (ADV. SP092468 MARIA ANTONIA ALVES PINTO)

Fls.107/108: A expedição de ofício precatório fica condicionada ao trânsito em julgado da presente ação. Ciência às partes do ofício de fls.114/119. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2006.61.26.002649-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.041704-3) CLARICE DE SOUZA (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste-se a embargada, em termos de prosseguimento. Intime-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

1999.03.99.076971-3 - WILSON SOARES DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP067806 ELI AGUADO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Fls.95: Defiro o prazo requerido pelo autor. Int.

2001.61.26.001262-7 - ELIAS MARCOS MAURICIO E OUTRO (ADV. SP056890 FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA E ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Diante dos documentos de fls.626/649 não existe herdeiro habilitado ao recebimento da pensão por morte aplicando-se neste caso as regras de sucessão nos termos da lei civil. Providencie a autora o aditamento da petição de fls.603/604, nos termos do art. 1829, II do Código Civil, com relação ao pai do autor falecido. Intimem-se.

2003.61.26.001105-0 - SEBASTIAO MANOEL ESTEVAO E OUTRO (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION E ADV. SP167824 MARCIA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Fls.137/142: Ciência à parte autora. Int.

2003.61.26.009050-7 - NEUSA ALVARENGA NEVES E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

(...) Considerando que nos presentes autos foi observado pelo INSS o prazo previsto no art. 100, § 1º da Constituição Federal para pagamento do precatório judicial, adoto os referidos julgados, entendendo que não são devidos os juros moratórios no período compreendido entre a elaboração da conta e a inclusão do requisitório/precatório no orçamento. Diante do exposto, venham-me conclusos para sentença de extinção da execução. Intimem-se.

2005.61.26.000181-7 - DOROTY DA SILVA FREITAS E OUTRO (ADV. SP033991 ALDENI MARTINS) X JOVELINA DA ROCHA AFONSO E OUTRO (ADV. SP033991 ALDENI MARTINS) X ODILA OLIVEIRA PETRECA E OUTRO (ADV. SP033991 ALDENI MARTINS) X VINCENZO PERRONE E OUTRO (ADV. SP033991 ALDENI MARTINS) X ELZA STRAMANTINOLI PIRES E OUTROS (ADV. SP033991 ALDENI MARTINS) X JORDAO PETRECA E OUTRO (ADV. SP033991 ALDENI MARTINS) X NAIR BATISTA LINARES E OUTRO (ADV. SP092468 MARIA ANTONIA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Dê-se ciência à co-autora Odila Oliveira Petreca do depósito efetuado à fl.346. Após aguarde-se, em arquivo, o pagamento dos precatórios expedidos às fls.288/289. Intimem-se.

IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA

2008.61.26.000142-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.005715-7) UNIAO FEDERAL (ADV. SP155202 SUELI GARDINO) X FUNDACAO DO ABC (ADV. SP203129 TATYANA MARA PALMA E ADV. SP201133 SANDRO TAVARES)

(...) Isto posto, julgo improcedente a presente impugnação. Incidente processual isento de custas. Traslade-se cópia para os autos principais. Intimem-se.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2001.61.26.000792-9 - ADELAIDE PIZANI RAMOS E OUTRO (ADV. SP077850 ELISABETH PIRES BUENO SUDATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Em cumprimento ao disposto no artigo 12 da Resolução nº 559/2007-CJF, dê-se ciência às partes do teor da(s) requisição(ões). Após, encaminhe-se o PRC/RPV por via eletrônica. Int.

2001.61.26.001202-0 - EDGARD BUENO E OUTRO (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Em cumprimento ao disposto no artigo 12 da Resolução nº 559/2007-CJF, dê-se ciência às partes do teor da(s) requisição(ões). Após, encaminhe-se o PRC/RPV por via eletrônica.Int.

2002.61.26.011779-0 - GERALDO AMBROZIO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP178942 VIVIANE PAVAO LIMA MARKEVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Face à expressa concordância do INSS, manifestada à fl.267, em relação aos cálculos elaborados pela parte autora, certifique a secretaria o decurso de prazo para oposição de embargos à execução. Após, requirite-se a importância apurada à fl.259, em conformidade com a Resolução nº 559/2007-CJF.Int.

2003.61.26.007898-2 - CARMEN MUNHOZ CAETANO E OUTRO (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Face à expressa concordância do INSS, manifestada à fl.110, em relação aos cálculos elaborados pela parte autora, certifique a secretaria o decurso de prazo para oposição de embargos à execução. Após, requirite-se a importância apurada à fl.101, em conformidade com a Resolução nº 559/2007-CJF.Int.

2003.61.26.010041-0 - SERGIO MOYSES TROMBINI E OUTRO (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Face à expressa concordância do INSS, manifestada à fl.139, em relação aos cálculos elaborados pela parte autora, certifique a secretaria o decurso de prazo para oposição de embargos à execução. Após, requirite-se a importância apurada à fl.128, em conformidade com a Resolução nº 559/2007-CJF.Int.

2005.61.26.002736-3 - AGENOR EVARISTO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP189610 MARCELO RENATO EUZEBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Em cumprimento ao disposto no artigo 12 da Resolução nº 559/2007-CJF, dê-se ciência às partes do teor da(s) requisição(ões). Após, encaminhe-se o PRC/RPV por via eletrônica.Int.

2ª VARA DE SANTO ANDRÉ

MM. JUÍZA FEDERAL DRA. RAQUEL FERNANDEZ PERRINI
Diretor de Secretaria: BEL. MARCO AURELIO DE MORAES

Expediente Nº 1544

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.26.002435-1 - KARINE DANIELA OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP106879 SHIRLEY VAN DER ZWAAN E ADV. SP109809 MARIA MADALENA DE SOUZA BARROS E ADV. SP159750 BEATRIZ D'AMATO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Uma vez reconhecida judicialmente a união estável entre a impetrante e o de cujus, a dicção do art. 16, 4º, da Lei nº 8.213/91 deixa claro que a dependência econômica é presumida, sendo de rigor a concessão do benefício. Note-se que o indeferimento do pedido em âmbito administrativo teve por fundamento a falta de qualidade de dependente da impetrante (fls. 14), nada mencionando a respeito da manutenção da qualidade de segurado do de cujus, fato também não alegado nas informações prestadas nos autos. Nessa medida, lícito presumir que esse requisito foi preenchido. Por fim, cabe registrar que, nos termos da Súmula 269 do E. Supremo Tribunal Federal, o mandado de segurança não é substitutivo de ação de cobrança. Nessa medida, a liminar merece deferimento parcial, apenas para determinar que a autoridade impetrada implante o benefício em favor da impetrante, não produzindo efeitos financeiros pretéritos. Pelo exposto, defiro em parte a liminar requerida para determinar que a autoridade impetrada implante o benefício de pensão em favor da impetrante, KARINE DANIELA OLIVEIRA SANTOS (NB 146.433.009-0), em face do óbito do segurado OSCAR STOCCO DE CAMARGO NEVES, não produzindo, contudo, efeitos financeiros pretéritos. Oficie-se para ciência e cumprimento. Após, já tendo sido prestadas as informações, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal para oferecimento de parecer e venham conclusos para sentença. P. e Int.

2008.61.26.002491-0 - CONFAB INDL/ S/A (ADV. SP159219 SANDRA MARA LOPOMO E ADV. SP182465 JULIANA ROSSI TAVARES FERREIRA PRADO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) É a síntese do necessário. Verifico que a impetrante não formula pedido de liminar, assim, requisitem-se informações ao impetrado. Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal para oferecimento de parecer. Em seguida, venham conclusos para sentença. P. e Int.

2008.61.26.002756-0 - MARKETING CONSULTORIA EMPRESARIAL E ASSESSORIA LTDA (ADV. SP079549 NEWTON CARDOSO DE PADUA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de mandado de segurança onde pretende a impetrante medida liminar com o fim de obter a expedição de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, nos termos do artigo 206, do Código Tributário Nacional (CTN), com o propósito de dar continuidade às suas normais atividades econômicas, notadamente para participar de processos licitatórios. Narra a impetrante que possui débitos inscritos em dívida ativa da União, os quais encontram-se parcelados, contudo, por haver parcelas em atraso em decorrência da necessidade de honrar compromissos outros, a autoridade impetrada procedeu à sua exclusão do regime de parcelamento ao qual aderiu. Juntou documentos (fls. 21/166). Tendo em vista o objeto sobre o qual versa a impetração, bem como os argumentos trazidos pelo impetrante, reservo-me a apreciar o pedido de liminar após a vinda das informações. Outrossim, uma vez que a impetrante reconhece a existência de débitos inscritos em dívida ativa da União (fls. 04), determino a ela que adite a petição inicial para a inclusão do Sr. Procurador Seccional da Fazenda Nacional em Santo André no pólo passivo da ação no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo, oficie-se ao Sr. Delegado da Receita Federal do Brasil em Santo André para que preste as informações no prazo legal. Após, tornem conclusos. P. e Int.

2008.61.26.002809-5 - CORUJAO CURSOS PRATICOS INTENSIVOS S/C LTDA (ADV. SP183818 CESAR AUGUSTO RAMOS E ADV. SP247685 FRANCISCO DE SOUSA MOURA) X GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AG ABC PLAZA SHOPPING

Narra a impetrante, CORUJÃO CURSOS PRÁTICOS INTENSIVOS S/C LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 58.153.701/0001-40, que ao efetuar consulta junto à Caixa Econômica Federal com o fim de realizar financiamento de equipamentos náuticos para treinamentos surpreendeu-se com a inscrição do número do seu CNPJ inscrito no CADIN e no SINAD, com informações restritivas em relação ao FGTS, bem como com a inscrição de uma dívida da importância de R\$ 8.304,19 (oito mil trezentos e quatro reais e dezenove centavos), processo ajuizado sob o número FGSP 000069363; narra, ainda, que nesta pesquisa ainda constava como responsável legal da empresa o Sr. Joaquim Monteiro Cerejo. Narra, ainda, que após lavratura do Boletim de Ocorrência n. 007190/2004 no 4º Distrito Policial de Santo André, o impetrante forneceu todos os documentos relativos à sua empresa (contrato social e alterações, cadastro no CNPJ, documentos pessoais, etc.) à Receita Federal e à Caixa Econômica Federal para comprovar que estava sendo vítima de estelionato e cobranças indevidas, pois havia a razão social de JOAQUIM MONTEIRO CEREJO com o mesmo número de CNPJ do impetrante. Narra, outrossim, que após várias diligências para tentar corrigir sua situação perante os órgãos competentes, todas as irregularidades foram sanadas, salvo perante a Caixa Econômica Federal, onde ainda constam duas razões sociais com o mesmo número de CNPJ, o que causa ao impetrante vários transtornos, uma vez que a cada ano necessita comprovar através de documentos a distinção entre sua empresa e a outra. Assim, o objeto do presente mandamus é a exclusão da razão social Joaquim Monteiro Cerejo dos cadastros da autoridade impetrada. Juntou documentos (fls. 12/38). É o breve relato. DECIDO: Tendo em vista o objeto sobre o qual versa a impetração, bem como os argumentos trazidos pelo impetrante, reservo-me a apreciar o pedido de liminar após a vinda das informações. Requisites-nas com urgência. Após, tornem conclusos. P. e Int.

3ª VARA DE SANTO ANDRÉ

**DR. UILTON REINA CECATO
JUIZ FEDERAL TITULAR
BEL. MICHEL AFONSO OLIVEIRA SILVA
DIRETOR DE SECRETARIA**

Expediente Nº 2328

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2005.61.26.002408-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X HELIO AMORIM

Vista ao exequente para se manifestar nos autos, requerendo o quê de direito, no prazo de vinte dias. No silêncio, aguarde-se manifestação no arquivo. Int.

2005.61.26.004968-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP095740 ELZA MEGUMI IIDA SASSAKI) X ALCIDES ANTONIO DE SOUZA

Indefiro o pedido do exequente as fls. 103, vez que o executado ainda não foi citado. Manifeste-se o exequente no prazo de quinze dias, requerendo o quê de direito, no silêncio, remetam-se os autos ao arquivo até ulterior manifestação. Int.

2008.61.26.001407-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP266240 OLGA ILARIA MASSAROTI) X PRISCILA FERNANDA FIASQUI X ANTONI FIASQUI X NEIDE MARIA DE CARVALHO FIASQUI
Ciência ao exequente do mandado devolvido. Requeira o mesmo o quê de direito, no prazo de quinze dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, até posterior manifestação da parte interessada. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.26.001065-0 - BERNARDINO GUGLIELMO NETO (ADV. SP023909 ANTONIO CACERES DIAS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo impetrado no seu efeito devolutivo. Vista a parte contrária para apresentar suas contra-razões. Após, intime-se o Ministério Público Federal da sentença prolatada e no retorno, decorrido in albis o prazo recursal, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.26.001450-3 - ACRILPLAST IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP213290 QUEZIA DA SILVA FONSECA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo impetrante no seu efeito devolutivo. Vista a parte contrária para apresentar suas contra-razões. Após, intime-se o Ministério Público Federal da sentença prolatada e no retorno, decorrido in albis o prazo recursal, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.26.001677-9 - BASF POLIURETANOS LTDA (ADV. SP119729 PAULO AUGUSTO GRECO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA SECCIONAL FAZ NAC EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão de fls. 136, por seus próprios fundamentos. Ao Ministério Público Federal.

Expediente Nº 2329

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.61.26.005170-5 - LUCIANO LIMA GOMES (ADV. SP125091 MONICA APARECIDA MORENO E ADV. SP024885 ANEZIO DIAS DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Ciência ao autor do ofício de folha 139, informando a designação da perícia médica pelo IMESC, que se realizará em 01/08/2008 às 14:00 horas. O autor deverá comparecer, independentemente de intimação pessoal, à Rua Barra Funda, 824, Barra Funda, São Paulo - SP, CEP 01152-000, com trinta minutos de antecedência do horário agendado, munido de documento de identificação, CTPS (todas que possuir), exames laboratoriais, radiológicos, receitas médicas e outros documentos úteis para a avaliação, se porventura os tiver. Intimem-se.

2005.61.26.005842-6 - CRISTEN GLEBER GARCIA (ADV. SP092468 MARIA ANTONIA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)
Ciência ao autor do ofício de folha 87, informando a designação da perícia médica pelo IMESC, que se realizará em 29/08/2008 às 8:30 horas. O autor deverá comparecer, independentemente de intimação pessoal, à Rua Barra Funda, 824, Barra Funda, São Paulo - SP, CEP 01152-000, com trinta minutos de antecedência do horário agendado, munido de documento de identificação, CTPS (todas que possuir), exames laboratoriais, radiológicos, receitas médicas e outros documentos úteis para a avaliação, se porventura os tiver. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

1ª VARA DE SANTOS

**DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO JUIZ FEDERAL SUBS
DR. ANTÔNIO ANDRÉ MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA.**

Expediente Nº 3266

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0202714-0 - LUIZ AUGUSTO SALVADOR E OUTROS (ADV. SP063731 ELIZABEL PEREIRA DE MELLO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP032410 HAROLDO MALHEIROS DUCLERC VERCOSA) X UNIAO

FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante as manifestações dos réus, arquivem-se com baixa.Int. e cumpra-se.

98.0205118-7 - CASA DE SAUDE SANTOS S/A (ADV. SP120627 ROGERIO DO AMARAL S MIRANDA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUZANA REITER CARVALHO) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (ADV. SP156037 SUZANA REITER CARVALHO)

1-Ao SEDI para retificação do pólo passivo para que nele conste UNIÃO FEDERAL em lugar de INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.2-Manifeste-se a autora sobre o peticionado pela UNIÃO FEDERAL às fls. 484/48/8.Int. e cumpra-se.

1999.61.04.008790-3 - MARIA BARBOZA TAVARES (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Manifeste-se a autora sobre o apontado pela CEF às fls. 313/317 no prazo de quinze dias.Int.

2003.61.04.016995-0 - JOAQUIM MARTINS (ADV. SP128864 JULIO CESAR BRENNEKEN DUARTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Manifeste-se a CEF expressamente sobre as alegações do autor às fls. 193/195, prestando os esclarecimentos necessários.Prazo: trinta dias.Int.

2005.61.04.000824-0 - JOSE PAULO SAIZ (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Apresente a CEF documento legível demonstrando o índice indicado à fl. 188 (18,35%).Int.

2005.61.04.012602-9 - FRANCISCO ALVES DA SILVA (ADV. SP208866A LEO ROBERT PADILHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Intime-se a CEF, na pessoa de seu DD. Patrono, para que pague a importância apontada nos cálculos de liquidação acostados aos autos no prazo de 15 dias, sob pena de, ao montante devido, ser acrescida multa de 10% (dez por cento), consoante art. 475-J do CPC, alterado pela Lei nº 11.232/2005.

2005.61.04.900204-0 - ANTONIO CAMPOS GUIMARAES (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Apresente a CEF os extratos comprobatórios dos índices aplicados conforme alegado à fl. 181.Int.

2007.61.04.002467-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X DARCI DUVARESCH - ME (ADV. SP140993 PAULO ANELIO ROSSETTI) X DARCI DURVARESCH (ADV. SP140993 PAULO ANELIO ROSSETTI)

Manifestem-se os réus sobre a proposta da CEF às fls. 76/78, ficando concedido o prazo de dez dias para a formalização do acordo.No silêncio, ou em caso negativo, venham-me para sentença.Int.

2007.61.04.002922-7 - RITA PEREIRA MARTINS JOSINO E OUTROS (ADV. SP214591 MARIELE FERNANDEZ BATISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fls. 65/67: iondefiro o pedido de citação ante a extinção do feito. Intime-se a CEF para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o alegado descumprimento do acordo.Int.

2007.61.04.005487-8 - BEATRIZ DE OLIVEIRA MARTINS E OUTROS (ADV. SP184456 PATRÍCIA SILVA DIAS E ADV. SP187212 PEDRO JOSÉ CORRÊA COLAFATI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fl. 47: concedo o prazo de trinta dias.Int.

2007.61.04.005955-4 - MASSAYUKI SASAKI (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fl. 53: recebo como emenda à inicial.Cumpra o autor o determinado à fl. 25, apresentando demonstrativo do valor da causa no prazo de dez dias.Int.

2007.61.04.010771-8 - JOSE CARLOS NASCIMENTO (ADV. SP245607 CAMILA PIRES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fls. 65/78: vista à ré.Após, venham-me para sentença.Int.

2007.61.04.010958-2 - ORLANDO ATAIDE (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se o autor sobre o noticiado à fl. 63 no prazo de cinco dias.Int.

2008.61.04.004599-7 - JAIME DA CONCEICAO HURTADO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a apelação do autor em seu duplo efeito. Subam os autos ao TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int. e cumpra-se.

2008.61.04.005664-8 - AMERICO PEDRO NETO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP184600 BEATRIZ GOMES MENEZES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl.83. Defiro pelo prazo improrrogável de 15(quinze) dias. Int.

4ª VARA DE SANTOS

JUIZA TITULAR: Drª ALESSANDRA NUYENS AGUIAR ARANHA

DIRETORA: Belª DORALICE PINTO ALVES

Expediente N° 4755

CAUTELAR INOMINADA

2004.61.04.010663-4 - JOAO ROMUALDO NETO (ADV. SP157626 LUIZ CARLOS FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 1.310: Defiro ao requerente o prazo de 20 (vinte) dias para extração de cópias.Após, tornem os autos ao pacote de origem.Int.

5ª VARA DE SANTOS

Dr. MARCELO SOUZA AGUIAR - JUIZ FEDERAL e

Dr. FÁBIO IVENS DE PAULI - JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Expediente N° 4004

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

92.0201427-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0207035-9) STOLT NIELSEN INCORPORATION E OUTRO (ADV. SP069555 NILO DIAS DE CARVALHO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)

Ante a decisão proferida no Agravo (fl. 123), requeira a embargante o que de direito no prazo de 05 dias.No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

97.0207541-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0200783-0) MANOEL JOSE DO NASCIMENTO VIEIRA (PROCURAD BENTO RICARDO CORCHS DE PINHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO JOSE RAMOS DA SILVA)

Diga a embargada acerca da certidão de fl. 79.

2000.61.04.001548-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.04.001547-7) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO) X FAZENDA MUNICIPAL DE GUARUJA (PROCURAD JOSE RAIMUNDO CORREIA)

Fl. 186 - Defiro a juntada.Cumpra-se o despacho de fl. 184, intimando-se a embargada.

2002.61.04.004527-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.04.008239-9) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE SANTOS - SP (PROCURAD DEMIR TRINHO MOREIRA)

Fl. 290 - Defiro a juntada.Cumpra-se o despacho de fl. 288, intimando-se a embargada.

2007.61.04.003050-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.04.006449-1) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE REGISTRO - SP (ADV. SP093364 CAIO CESAR FREITAS RIBEIRO)

Especifiquem as partes, no prazo de 05 dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e considerando o já requerido na inicial, sob pena de preclusão das não ratificadas.Caso pretendam produzir prova

pericial, formulem no mesmo prazo os quesitos que desejam ver respondidos para que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Decorrido o prazo sem manifestação, voltem-me conclusos.

2007.61.04.012475-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.04.011774-7) ELAMAR ADMINISTRACAO DE BENS IMOVEIS SC LTDA E OUTRO (ADV. SP141891 EDSON DE AZEVEDO FRANK) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Fls. 20/64 - Defiro a juntada. Concedo o prazo de 05 dias para que a embargante dê integral cumprimento ao despacho de fl. 17, trazendo aos autos a cópia da inicial dos embargos, com a emenda para instruir a contrafé.

EXECUCAO FISCAL

94.0200783-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR) X NAVEGACAO MARINAVE S/A (PROCURAD BENTO RICARDO CORCHS DE PINHO) X MANOEL JOSE DO NASCIMENTO VIEIRA (PROCURAD SEM ADVOGADO)

Diga a exequente acerca da certidão de fl. 126.

1999.61.04.009557-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125904 AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES) X LACER PRODUTOS ALIMENTICIOS E TRANSPORTES LTDA (ADV. SP197573 AMANDA SILVA PACCA) X JOSE DOMINGOS DA SILVA E OUTRO

Fl. 135 - Defiro a juntada. Anote-se. Aguarde-se a manifestação do exequente do despacho de fl. 131.

1999.61.04.009673-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR) X ANDORRA CHURRASCARIA LTDA (ADV. SP015391 RUBENS DE ALMEIDA)

Diga a exequente acerca da certidão de fl. 81.

2000.61.04.010958-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR) X CANELAS TINTAS LTDA (ADV. SP199472 RICARDO JOSÉ DA SILVA)

Fls. 101/102 - Defiro, havendo indícios de dissolução irregular, conforme noticiado às fls. 57, determino a citação dos sócios, Srs. NANCY CANELAS SCIARPA (CPF 885.894.048-20), MARIO CANELAS JUNIOR (CPF 005.073.138-60), HILDA GOMES CANELAS (CPF 045.003.468-21), MARILDA CANELAS SANTOS (CPF 883.717.198-68) e MARIO CANELAS (CPF 017.535.098-15), na qualidade de responsáveis tributários (artigo 135, III do Código Tributário Nacional). Ao Sedi para incluí-los no pólo passivo. Após, expeça-se mandado para suas citações, penhorando seus bens particulares, se for o caso.

2003.61.04.002583-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X JAWS PROMOTORA DE EVENTOS LTDA (ADV. SP229307 TALITA GARCEZ DE OLIVEIRA E SILVA) X JOAO ROBERTO DE OLIVEIRA X ALBERTO CHAGAS AMARAL X WAGNER PEREZ MORALEZ X NATAL PEREIRA DA SILVA

Diga a exequente acerca da certidão de fl. 182.

2004.61.04.011774-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X ELAMAR ADMINISTRACAO DE BENS IMOVEIS SC LTDA (ADV. SP141891 EDSON DE AZEVEDO FRANK)

Diga a exequente acerca da penhora e dos depósitos que vêm sendo efetuados.

2004.61.04.013872-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA) X ALICE DE LIMA MARIANO

Tendo em vista que o endereço fornecido pela Receita Federal é idêntico ao da inicial, onde a diligência restou negativa, diga o exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 10 dias. No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

2005.61.04.009930-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X ADUANA JET REPRESENT.E COMERCIO DE LIVROS TECNICOS LTDA (ADV. SP100645 EDISON SANTANA DOS SANTOS)

Fls. 29/81, 82/83 e 84/86 - Diga a exequente.

2005.61.82.062126-1 - CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA (ADV. SP144045 VALERIA NASCIMENTO) X ANDREA APARECIDA BRANCO

Dê-se ciência ao exequente da redistribuição do feito a esta Vara. Cite-se a executada no endereço de fl. 19.

2006.61.04.011010-5 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO E ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X WILSON MASAHARU WATANUKI

Fls. 14/15 - Defiro. Intime-se o executado para, no prazo de 05 dias, pagar o saldo remanescente, no valor de R\$ 552,19, sob pena de prosseguimento da execução, com a livre penhora de bens.

2007.61.04.006232-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTEVAO FIGUEIREDO CHEIDA MOTA) X TRANSPORTADORA BANDEIRANTES LTDA E OUTROS (ADV. SP164048 MAURO CHAPOLA) X NAIR CACCIATORE

Sem prejuízo do cumprimento da segunda parte do despacho de fl. 159, dê-se ciência à exequente da Carta Precatória de fls. 161/171 e da petição de fls. 174/175.

2007.61.04.007703-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X LITOMED SERVICOS MEDICOS S/C LTDA (ADV. SP114445 SERGIO FERNANDES MARQUES)

Fl. 160 - Defiro a substituição da certidão de dívida ativa. Intime-se a executada nos termos do artigo 2º, parágrafo 8º da Lei 6830/80.

Expediente Nº 4011

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.61.04.004772-5 - BRAPAR WORLDWIDE SERVICE COMERCIO EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA (ADV. SP145571 WILSON GOMES DE SOUZA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito a esta Vara para que, no prazo de 05 dias, se manifestem acerca de todo o processado. Apensem-se aos autos principais. Após, venham conclusos.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2005.61.04.005385-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.04.012485-5) AFONSO DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA (ADV. SP156748 ANDRÉ LUIZ ROXO FERREIRA LIMA) X CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS)

Ante a manifestação do I. Procurador do Ministério Público Federal, fl. 155 verso, extraia-se cópia integral destes autos e dos principais. Após, instruindo com as cópias, oficie-se à Delegacia de Polícia Federal para instauração de inquérito policial. Após, prossiga-se nos principais.

2008.61.04.003657-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.04.005966-7) DELPHIN HOTEL GUARUJA CONDOMINIO LTDA (ADV. SP158499 JOSÉ RUY DE MIRANDA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS)

Sob pena de indeferimento da inicial, no prazo de 10 dias, emende o embargante a inicial para adequar o valor dado à causa, bem como traga aos autos: cópia da petição inicial da execução; da certidão de dívida ativa; do auto de penhora e da certidão de intimação da penhora, e ainda, cópia da inicial dos embargos com a emenda para instruir a contrafé.

EXECUCAO FISCAL

95.0206235-3 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL-CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X NELLI CLAYDSON HURTADO BRITES (PROCURAD SEM ADVOGADO)

Diga o exequente acerca da certidão de fl. 72, dando conta do falecimento da executada.

2001.61.04.000882-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR) X COMERCIAL ANJO LTDA E OUTROS (ADV. SP040728 JOAO CARLOS VIEIRA)

Diga a exequente acerca da certidão de fl. 174.

2002.61.04.000743-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR) X PRODESAN PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE SANTOS SA (ADV. SP139930 SUELI YOKO KUBO DE LIMA E ADV. SP131972 RICARDO LUIZ VARELA)

Ante a manifestação da exequente às fls. 207/208, que acolho, e considerando que a questão já foi fartamente debatida, INDEFIRO o pleito de fls. 184/187. Diga a exequente acerca dos depósitos que vêm sendo efetuados.

2002.61.04.009236-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR) X CASA DA LINGERIE LIMITADA (ADV. SP040075 CLODOALDO VIANNA)

Fls. 60/63 - Diga a exequente. Após, venham ambos os autos conclusos.

2005.61.04.004142-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X ACIMEX ASSESSORIA E TRANSPORTES LTDA (ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO) X VINICIUS SIMOES DE OLIVEIRA E OUTRO

Diga a exequente acerca da certidão de fl. 180.

2005.61.04.007505-8 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP086902 JOSE TADEU RODRIGUES PENTEADO) X EDITE M G GONCALVES BAZAR -

ME

Fls. 47/48 - Defiro a juntada. Dê-se vista ao INSS para que, no prazo de 10 dias, se manifeste acerca de todo o processado. Após, venham conclusos.

2006.61.04.006769-8 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X ALVARO FELICIANO - ME

Ante a informação de fl. 21, prestada pelo Bacen, diga o exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 10 dias. No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

2006.61.04.011026-9 - CONSELHO REGIONAL DO EST DE SAO PAULO DA ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL (ADV. SP144943 HUMBERTO PERON FILHO) X CLUBE DE REGATAS VASCO DA GAMA
Fls. 29/30 - Defiro a juntada. Anote-se. Diga o exequente em termos de prosseguimento.

2007.61.04.007197-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X ACIMEX ASSESSORIA E TRANSPORTES LTDA

Fls. 54/55 - Defiro, por primeiro, a citação da executada na pessoa de seus sócios, Srs. VINICIUS SIMÕES DE OLIVEIRA, ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA E IARA SIMÕES DE OLIVEIRA. Expeça-se o competente mandado. Fl. 72 - No prazo de 05 dias, regularize o peticionário sua representação processual.

Expediente Nº 4019

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

92.0206684-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0205894-8) VALE DO RIO DOCE NAVEGACAO S/A E OUTRO (ADV. SP069555 NILO DIAS DE CARVALHO FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)

Ante a decisão proferida no Agravo, juntada por cópia às fls. 208/211, requeira a embargante o que de direito no prazo de 05 dias. No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

2008.61.04.003658-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.04.010544-4) PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS - SP (ADV. SP218384 RENATA ARRAES LOPES) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)
Recebo os embargos, suspendendo o curso da execução. Intime-se o embargado para impugnação.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2005.61.04.007229-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.04.009577-8) IVETE DA SILVA PROTESTATO (ADV. SP102549 SILAS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Sob pena de indeferimento da inicial, no prazo de 05 dias, emende a embargante a inicial para adequar o valor dado à causa. Após, venham conclusos.

EXECUCAO FISCAL

89.0205894-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR) X SERRANA AGENCIAMENTO E REPRESENTACAO LTDA (ADV. SP073729 JOSEFA ELIANA CARVALHO)

Fl. 99 - Defiro. Expeça-se o competente alvará, intimando-se a executada a retirá-lo.

96.0203866-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0202883-1) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUIZA NEUBER MARTINS) X MARACANA SANTOS HOTEL LTDA (ADV. SP058147 AGENOR ASSIS NETO)

Fls. 17/18 - Defiro, suspendendo este feito e o de nº 96.0203863-2 pelo prazo de 180 dias, decorridos os quais a exequente deverá manifestar-se.

98.0207467-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP152489 MARINEY DE BARROS GUIGUER) X DIAGNOSTICOS MEDICINA NUCLEAR LTDA E OUTROS (ADV. SP058147 AGENOR ASSIS NETO)

Fls. 223 - Defiro a juntada. Anote-se o patrocínio. Diga o exequente.

98.0207946-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS) X JOAO NILTON FAGUNDES DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP133084 ZIMARA DE PINHO VIEIRA E ADV. SP174972 BRUNO FERNANDES PEDRO DOS SANTOS)

Fls. 167/168 - Defiro, suspendendo o feito pelo prazo de 180 dias, decorridos os quais aguarde-se por mais 10 dias a manifestação do exequente. No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

1999.61.04.009577-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP078638 MAURO

FURTADO DE LACERDA) X SESMT - SERV. ESPECIAL EM SEG. E MED. DO TRAB. S/A LTDA E OUTROS (ADV. SP102549 SILAS DE SOUZA) X MODELO BRASIL COOPERATIVA DE SAUDE OCUPACIONAL E TRABALHO MULTIPROFISSIONAL LTDA (ADV. SP102549 SILAS DE SOUZA)
Fls. 402/405 - Tornem para bloqueio on line das contas indicadas às fls. 255/256 e 337/338, sob a titularidade do sócio LUIZ CARLOS A. DA SILVA. Após, intime-se o sócio por edital, na forma do artigo 654 do Código de Processo Civil. Sem prejuízo, oficie-se à Delegacia da Receita Federal, conforme deferido à fl. 295. A seguir, dê-se vista ao exequente.

2001.61.04.002986-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X CELMAR CURSOS E REPRESENTACOES LTDA
Fl. 86 - Defiro, suspendendo o feito pelo prazo de 90 dias, decorridos os quais aguarde-se por mais 10 dias a manifestação da exequente. No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

2001.61.04.003948-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X GRAFICA BANDEIRANTES LTDA E OUTROS (ADV. SP135754 CRISNADAILO BARBOSA DIAS E ADV. SP121991 CARMEN SILVIA MAIA DOS SANTOS)
Fl. 126 - Concedo o prazo de 10 dias para que a exequente dê cumprimento à segunda parte do despacho de fl. 123. No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

2001.61.04.004508-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077580 IVONE COAN) X TRANSPORTADORA PADRE CICERO DOS SANTOS LTDA E OUTROS (ADV. SP178610 KATIA SILENE DE OLIVEIRA)
Fl. 176 - Defiro, suspendendo o feito até nova manifestação da exequente, devendo os autos aguardar em arquivo, sobrestados.

2002.61.04.002169-3 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP086902 JOSE TADEU RODRIGUES PENTEADO) X COMERCIO DE CARNES NOVO ESTILO LTDA E OUTROS
Diga o exequente acerca da Carta precatória de fls. 193/215.

2003.61.04.009361-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X S F EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA X RUBENS SERGIO NOGUEIRA ALVES X ANISIO SCANDIUZZI X ANTONIO PINTO DE MIRANDA JUNIOR X HANS GEORG UTHMANN (ADV. SP087818 ABEL NUNES DA SILVA FILHO) X ANTONIO SAL RODRIGUES (ADV. SP087818 ABEL NUNES DA SILVA FILHO) X DORIVAL GEMIO AFFONSO (ADV. SP087818 ABEL NUNES DA SILVA FILHO) X HANS KARRER JUNIOR (ADV. SP087818 ABEL NUNES DA SILVA FILHO)
Diga a exequente acerca da certidão de fl. 114.

2004.61.04.002299-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X FAMA SANTISTA TRANSPORTES ARMAZENS GERAIS TERMINAL LTDA (ADV. SP200514 SILVIA SILVEIRA SANTOS) X ACTIVA DESPACHOS ADUANEIROS LTDA X JOAO LUIZ ZANETHI X SIDNEY MESTRE X ROBERLEI GENTIL TONIETE
Diga a exequente acerca das certidões de fls. 264 e 268.

2004.61.04.002680-8 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO E ADV. SP046531 JOSE EDUARDO AMOROSINO) X SERGIO ROBERTO SILVA (ADV. SP181692 ADRIANA CAPELA ALVARES)
No prazo de 10 dias, diga o exequente acerca da certidão de fl. 77, onde o Oficial de Justiça informa não ter localizado o veículo indicado à penhora, pois, segundo o executado, este o teria vendido em 29/05/2007. No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

2004.61.04.005861-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR) X INSTREL ENGENHARIA LTDA E OUTROS (ADV. SP220737 LETÍCIA MARQUEZ DE AVELAR E PROCURAD ANA CAROLINA OLIVEIRA - OAB/MG96642)
Diga a exequente acerca da certidão de fl. 162.

2004.61.04.011206-3 - AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (PROCURAD HELIO VERDUSSEN DE ANDRADE FILHO) X GREMIO DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DAS FORÇAS ARMADAS DA BAIXADA (ADV. SP084315 CARLOS ALBERTO FRANCISCO DA COSTA)
Aguarde-se eventual decurso do prazo para interposição de embargos. Diga a exequente acerca da penhora efetuada.

2004.61.04.014311-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X HOPP & SANTOS LTDA ME E OUTRO (ADV. SP168984 HELDER MASQUETE CALIXTI) X RONNIE HOPP

Fls. 77/96 - Defiro a assistência judiciária gratuita. Diga a exequente acerca da exceção de pré-executividade.

2005.61.04.001362-4 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X JOSE GERALDO NEVES JUNIOR

No prazo de 10 dias, diga o exequente acerca da certidão de fl. 55, onde o Oficial de Justiça informa não ter citado o executado, por não tê-lo localizado.

2005.61.04.001881-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X FREDERICO DE SOUZA BENTO JUNIOR - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP213137 BIANCA RODRIGUES CALENZO)

Diga a exequente acerca da certidão de fl. 64.

2005.61.04.002695-3 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X MAIZA FERNANDES RIBEIRO

No prazo de 10 dias, diga o exequente acerca da certidão de fl. 33, onde o Oficial de Justiça informa ter citado a executada, sem no entanto penhorar bens por não tê-los localizado. No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

2006.61.04.011165-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X FERTIMIX LTDA (ADV. SP088063 SERGIO EDUARDO PINCELLA)

Fls. 40/41 - Diga a exequente.

2007.61.04.000629-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTEVAO FIGUEIREDO CHEIDA MOTA) X ASSOCIACAO DOS PORTADORES DE PARALISIA CEREBR E OUTRO (ADV. SP147984 LEONARDO ARAUJO PERES MARTINS)

Fls. 77/78 - Defiro, suspendendo o feito pelo prazo de 180 dias, decorridos os quais aguarde-se por mais 10 dias a manifestação do exequente. No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

2007.61.04.007010-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X MB ASSESSORIA E TRANSPORTES ADUANEIROS LTDA. (ADV. SP129403 FABIO ROGERIO DE SOUZA)

Fls. 24/25 - No prazo de 05 dias, regularize o peticionário sua representação processual, colacionando aos autos cópia autenticada dos atos constitutivos da empresa. Após, aguarde-se eventual decurso do prazo concedido à fl. 21.

2007.61.04.007115-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP189227 ESTEVÃO FIGUEIREDO CHEIDA MOTA) X AGONN ACADEMIA DE ESPORTES LTDA E OUTROS

Fls. 27/28 - Defiro, suspendendo o feito pelo prazo de 180 dias, decorridos os quais aguarde-se por mais 10 dias a manifestação do exequente. No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

2007.61.04.009025-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR) X ALAMEDA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS (ADV. SP238522 OTHON VINICIUS DO CARMO BESERRA)

Sem prejuízo do cumprimento do despacho de fl. 172, dê-se ciência à exequente da interposição do Agravo (fls. 175/202).

2007.61.04.011881-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X CHOPERIA CRISTAL DA PONTA DA PRAIA LTDA ME

Fl. 24 - Defiro, suspendendo o feito pelo prazo de 90 dias, decorridos os quais aguarde-se por mais 10 dias a manifestação da exequente. No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

6ª VARA DE SANTOS

Dr. ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA

Juiz Federal Titular

Dr. ANTONIO ANDRÉ MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA

Juiz Federal Substituto

Bel. Pedro Farias Nascimento

Diretor de Secretaria em exercício

Expediente Nº 2734

EXECUCAO FISCAL

2003.61.04.009878-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X J. A. TENOURY

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO

1ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Dr. CARLOS ALBERTO LOVERRA
JUIZ FEDERAL
Bela. ARLENE BRAGUINI CANTOIA
Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1687

PROCEDIMENTO ORDINARIO

97.1500524-1 - JOSE AUGUSTO DIAS E OUTROS (ADV. SP088454 HAMILTON CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
Fls. 478/480 - Cumpra-se o despacho de fl. 449, expedindo-se os devidos alvarás de levantamento aos co-autores AURORA MIRANDA FERNANDES e MANOEL ANTONIO DE ARAÚJO FILHO, bem como com relação aos honorários advocatícios. Com relação aos co-autores JOSÉ AUGUSTO DIAS e OSCAR PRATES, manifeste-se o réu, informando sobre a possibilidade desses autores terem falecido, requerendo o que de direito.Int.

97.1500585-3 - DOMINGOS JACOBELLIS FILHO (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

97.1500760-0 - AMADEU PESSONI (ADV. SP084260 MARIA FERNANDA FERRARI MOYSES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
Considerando a resposta da CEF juntada às fls. 160/165, dando conta que o valor referentes aos honorários advocatícios depositados através do RPV nº 2007.03.00.019270-7 já foi levantado, preliminarmente, determino a remessa dos autos ao contador para separação do valor devido ao autor e do valor referente aos honorários advocatícios da guia de depósito de fl. 120. Decorrido o prazo para interposição de eventual recurso contra esta decisão, expeça-se o competente alvará de levantamento em favor do autor, conforme cálculos a serem apresentados pelo contador e guia de depósito de fl. 120. O alvará deverá ser retirado exclusivamente pelo patrono devidamente constituído, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de cancelamento. Com o retorno do alvará cumprido, oficie-se à Secretaria da Receita Federal, nos termos da Lei nº 10.833/2003. Tendo em vista que os valores requisitados através dos ofícios requisitórios de fls. 93 e 131, basearam-se no mesmo cálculo, bem como foi comprovado o efetivo levantamento dos honorários referente à guia de fl. 97, o valor apurado pela contadoria, referente aos honorários da guia de fl. 120, deverá ser convertido em renda do INSS, o qual deverá fornecer os dados necessários para tal ato. Após, digam se têm algo mais a requerer nestes autos. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.Int.

1999.03.99.031397-3 - SANDRA MARIA BELEZI E OUTROS (ADV. SP131564 RENE ALEJANDRO ENRIQUE FARIAS FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)
Em face do que restou decidido pelo Egrégio T.R.F. da 3ª Região, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo e baixa na distribuição. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

97.1500990-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1500382-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO) X JOAO BARBOSA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP088454 HAMILTON CARNEIRO)
Isso posto, JULGO PROCEDENTES os embargos para, acolhendo o cálculo da contadoria judicial de fls.134/138, tornar líquida a condenação do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS no total de R\$4.762,54 (quatro mil, setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos), para março/2008, a ser devidamente atualizado quando da inclusão em precatório ou requisição de pagamento.

3ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA DRA.ANA LUCIA IUCKER MEIRELLES

DE OLIVEIRA
MM. JUÍZA FEDERAL TITULAR
DR. ROGÉRIO VOLPATTI POLEZZE
MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
BEL(A). CRISTIANE JUNKO KUSSUMOTO MAEDA
DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 5745

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.14.001520-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.14.002142-6) PROEMA PRODUTOS ELETRO METALURGICOS S/A (ADV. SP173439 MURILO CRUZ GARCIA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

Recebo os presentes embargos. Vista à parte contraria para impugnação, no prazo legal. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

1999.03.99.094802-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1506243-1) CAREM IND/ E COM/ DE MOVEIS LTDA (ADV. SP083783 PAULO VICENTE RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROSELI SANTOS PATRAO)

Vistos em inspeção. Por ora, junte o Embargante ficha atualizada da JUCESP. Sem prejuízo, officie-se à Delegacia da Receita e ao BACEN solicitando o endereço atualizado do depositário infiel.

2000.61.14.001147-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1511955-7) EMPORIO DE MODAS SAO BERNARDO LTDA (ADV. SP086216 WILSON APARECIDO RODRIGUES SANCHES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)

De-se ciência as partes da baixa dos presentes autos. Traslade-se copia do acordao e certidao do transito em julgado para os autos principais. Apos, remetam-se os autos ao arquivo baixa findo.

2001.61.14.000713-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.14.009195-7) ISOSEGURO CORRETORA DE SEGUROS LTDA (ADV. SP173308 LUCIANA ZECHIN PORTAS E ADV. SP119729 PAULO AUGUSTO GRECO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) CIÊNCIA DO RETORNO DOS AUTOS. DESAPENSEM-SE OS AUTOS PRINCIPAIS. REQUEIRA O EMBARGADO O QUE DE DIREITO EM CINCO DIAS.

2006.61.14.003053-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.14.002330-5) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X METALURGICA PASCHOAL LTDA (ADV. SP148451 JOSE INACIO PINHEIRO)

Assiste razão ao Embargante. Atente a Secretaria quanto aos procedimentos a serem cumpridos, devendo zelar pelo manuseio dos autos corretamente, evitando prejuízos às partes e à celeridade processual. O descumprimento das determinações judiciais, pode implicar em desídia no cumprimento dos deveres funcionais. Cumpra-se imediatamente a decisão de fls. 140, em seu tópico final, remetendo-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal - 3ª Região, observadas as cautelas legais.

2008.61.14.000182-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.14.006893-3) IVONETE SARTORI FAGUNDES (ADV. SP157297 ALEXANDRE AUGUSTO PIRES CAMARGO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

TRAGA A EMBARGADA CÓPIA INTEGRAL DO PROCESSO ADMINISTRATIVO A QUE ALUDE A EMBARGANTE (FL. 02), QUE DEU CAUSA À EXECUÇÃO FISCAL EM APENSO, A FIM DE COMPROVAR EVENTUAL ESCOAMENTO DE PRAZO EXTINTIVO DE DIREITO EM 10 (DEZ) DIAS. APÓS, MANIFESTE-SE EMBARGANTE EM CINCO DIAS. INTIMEM-SE.

2008.61.14.000912-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.14.002886-4) COLI TRANSPORTES RODOVIARIOS LIMITADA (ADV. SP116515 ANA MARIA PARISI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

CERTIFICO e dou fé que nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC remeti à publicação informação para o Embargante se manifestar sobre as preliminares argüidas na impugnação

2008.61.14.001425-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.14.002164-0) CENTRO EDUCACIONAL JEAN PIAGET S C LTDA (ADV. SP104886 EMILIO CARLOS CANO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Vistos em inspeção. Recebo os presentes embargos, suspendendo a execução em apenso. Vista à parte contraria para impugnação, no prazo legal. Intime-se.

2008.61.14.002075-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.14.001118-0) LABORTUB IND/ E COM/ DE EMBALAGENS METALICAS LTDA (ADV. SP050939 EDISON QUADRA FERNANDES E ADV. SP219138 CESAR AUGUSTO MELO SALMAZO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Recebo os presentes embargos. Vista à parte contraria para impugnação, no prazo legal. Intime-se.

2008.61.14.002563-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.14.001681-4) ADVANTAGE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA. (ADV. SP196657 ERIKA EMIKO OGAWA E ADV. SP201224 GILBERTO ALVES DOS SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Recebo os presentes embargos. Vista à parte contraria para impugnação, no prazo legal. Intime-se.

2008.61.14.002565-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.14.001972-4) PHARMACIA ESSENCIAL LTDA. (ADV. SP104092 MARIO FERNANDO S. QUELHAS E ADV. SP098527 JESSE JORGE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Recebo os presentes embargos. Vista à parte contraria para impugnação, no prazo legal. Intime-se.

2008.61.14.002716-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.14.002715-4) RODOCAR TRANSPORTES ESPECIALIZADOS DE CHASSIS (ADV. SP107022 SUEMIS SALLANI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ROCILDO GUIMARAES DE MOURA BRITO)

De-se ciencia as partes da baixa e redistribuição dos presentes autos. Traslade-se cópia da sentença, acordão e certidão do transito em julgado para os autos principais. Apos, de-se vista ao Embargado para que requeira o que de direito no prazo legal.

2008.61.14.002730-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.14.002149-4) TECIDOS E CONFECÇÕES POLITEX LTDA (ADV. SP156658 ALESSANDRA CORREIA DAS NEVES SIMI E ADV. SP198040A SANDRO PISSINI ESPINDOLA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Recebo os presentes embargos. Vista à parte contraria para impugnação, no prazo legal. Intime-se.

2008.61.14.003193-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.14.003526-9) SHERWIN WILLIAMS DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP065330 SILVANA BUSSAB ENDRES E ADV. SP256799 ALINE DIAS FERREIRA PINTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Recebo os presentes embargos. Vista à parte contraria para impugnação, no prazo legal. Intime-se.

2008.61.14.003359-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.14.008789-0) SILIBOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. (ADV. SP087721 GISELE WAITMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD Anna Claudia Pelicano Afonso)

Recebo os presentes embargos. Vista à parte contraria para impugnação, no prazo legal. Intime-se.

2008.61.14.003360-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.14.005025-1) MOVIMENTO DE EXPANSÃO SOCIAL CATOLICA MESC (ADV. SP167148 OSMAR SPINUSSI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD Anna Claudia Pelicano Afonso)

Recebo os presentes embargos. Vista à parte contraria para impugnação, no prazo legal. Intime-se.

2008.61.14.003361-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.14.001736-3) SIX POINT SUPER LANCHES LTDA. (ADV. SP172941 MILENA REGINA PINTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Recebo os presentes embargos. Vista à parte contraria para impugnação, no prazo legal. Intime-se.

2008.61.14.003688-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.14.003555-9) GKW SERVICOS TECNICOS LTDA (ADV. SP211052 DANIELA DE OLIVEIRA FARIAS E ADV. SP262231 HELITA SATIE NAGASSIMA) X FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO)

Providencie a Embargante: aditamento da inicial, atribuindo valor à causa, equivalente ao bem da vida pretendido. Prazo: 10 (dez) dias, conforme artigo 284 do Código de Processo Civil. Intime-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2008.61.14.003270-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.14.004360-1) VICENTE BORROZINE (ADV. SP061967 MARIA SONIA CARVALHO GOMIERO) X FAZENDA NACIONAL

Recebo os presentes embargos, suspendendo a execução em apenso. Vista à parte contraria para impugnação, no prazo legal. Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

97.1504092-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROSELI SANTOS PATRAO) X JOMAFI IND/ METALURGICA LTDA E OUTROS (ADV. SP069272 SEBASTIAO LUIS PEREIRA DE LIMA)

Vistos em inspeção. Não tendo o depositário, apesar de intimado, apresentado o bem que está sob sua guarda e responsabilidade, ou seu equivalente em dinheiro, declaro-o infiel e decreto-lhe a prisão administrativa, pelo prazo de 90 (noventa) dias. Expeça-se mandado de prisão.

97.1504340-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1504339-9) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X TNORTE TRANSPORTADORA NORDESTINA DE VEICULOS LTDA (ADV. SP102347 ROSELI APARECIDA SALTORATTO E ADV. SP070442 PAULO EDISON MARTINS) VISTOS EM INSPEÇÃO.SUSPENSA A PRESENTE EXECUÇÃO ATÉ O JULGAMENTO DA AÇÃO DE CONHECIMENTO, BEM COMO REALIZADO O DEPÓSITO DE FL. 176, NÃO HÁ RAZÃO PARA QUE SEJA EFETUADA A TRANSFERÊNCIA, UMA VEZ QUE OS AUTOS DA AÇÃO DE CONHECIMENTO ENCONTRAM-SE NO TRF. INDEFIRO O PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA DO DEPÓSITO.INT.

1999.61.14.004350-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X EMIGRANTES AUTO POSTO LTDA (ADV. SP081768 PAULO SERGIO SANTO ANDRE)

Vistos em inspeção.Dê-se ciência ao executado da penhora eletrônica realizada e seu depósitos nos autos. Após, dê-se vista ao exequente para que requeira o que de direito.

2000.61.14.006967-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X SANTO ALBANO EMBALAGENS LTDA (ADV. SP210038 JAN BETKE PRADO E ADV. SP125650 PATRICIA BONO)

Vistos. Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(a)s Executado(a)s para apresentar(em) contra-razões, no prazo legal.Intime(m)-se.

2000.61.14.008856-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X ARTE NOVA FEIRAS E EXPOSICOES IMP/ E EXP/ (ADV. SP103590 LEO MARCOS VAGNER)

Intime-se o Depositário a indicar o paradeiro dos bens penhorados ou depositar o seu equivalente em dinheiro devidamente corrigido, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de ser declarado depositário infiel e ser-lhe decretada prisão civil.

2001.61.14.002696-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA) X TOYOTA DO BRASIL LTDA (ADV. SP073548 DIRCEU FREITAS FILHO E ADV. SP088967 ELAINE PAFFILIZIA)

Vistos em inspeção. Dê-se ciência ao advogado, Dr. Dirceu Freitas Filho - OAB/SP 073.548, do depósito de fl. 143 em seu favor.

2002.61.14.005755-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X RHODES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP124275 CLAUDIA RUFATO MILANEZ)

Vistos em inspeção. Primeiramente, regularize o(a) Executado(a) sua representação processual, trazendo aos autos o competente instrumento de mandato, bem como cópia autenticada do Contrato Social, no prazo de 10 (dez) dias.Após, manifeste-se a Exequente sobre a nomeação de bens à penhora às fls. 126/127.Intime-se.

2003.61.14.001876-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X VANDIR MOGNON (ADV. SP231434 EVANDRO MARCOS MARROQUE)

Vistos em inspeção.Pelo que se depreende dos autos, o pedido de parcelamento foi formalizado após o ajuizamento da presente ação, razão pela qual indefiro o pedido de levantamento do numerário bloqueado.Outrossim, diante da manifestação do executado nos autos, dou-o por cientificado do bloqueio realizado.Converta-se em renda da União o depósito de fls. 69, conforme requerido às fls. 54/56.Publique-se.

2003.61.14.002898-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTEVAO FIGUEIREDO CHEIDA MOTA) X CENTRO EDUCACIONAL JEAN PIAGET S C LTDA (ADV. SP104886 EMILIO CARLOS CANO) X JOSE LUIZ CAVALARO E OUTRO (ADV. SP104886 EMILIO CARLOS CANO)

Vistos em inspeção. Fls. 145/146: manifeste-se o Executado.

2003.61.14.006989-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X RUDGE SERVICE IMPORTACAO E COMERCIO DE PECAS LTDA-EPP (ADV. SP034356 VALDOMIRO ZAMPIERI) Abra-se vista às partes para que se manifestem sobre o relatório da Contadoria Judicial.

2004.61.14.000293-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD Anna Claudia Pelicano Afonso) X REDE INTEGRADA DE ENSINO DO ABC S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP154850 ANDREA

DA SILVA CORREA) X CARLOS RENE CARNEIRO DE CASTRO E OUTRO (ADV. SP154850 ANDREA DA SILVA CORREA) X JURACY PADUA (ADV. SP154850 ANDREA DA SILVA CORREA) X MARCIO MURILO ANCONE CLEMENTE E OUTRO (ADV. SP154850 ANDREA DA SILVA CORREA) X NAGIBE MORENO DOS SANTOS (ADV. SP154850 ANDREA DA SILVA CORREA)
VISTOS. CHAMO O FEITO À ORDEM. SE A EXECUTADA QUER DISCUTIR PAGAMENTO, COMO VEM FAZENDO DE 2004 DEVE EMBARGAR A EXECUÇÃO. EXPEÇA-SE MANDADO PARA PENHORA DE BENS, CONSOANTE PETIÇÃO DE FL. 21. INTIMEM-SE E CUMPRA-SE IMEDIATAMENTE.

2004.61.14.003475-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X DLARRI CONFECOES LTDA MICROEMPRESA (ADV. SP047361 ARQUIMEDES POLIDO)
VISTOS. CIÊNCIA DO RETORNO DOS AUTOS. REQUEIRA A EXECUTADA O QUE DE DIREITO EM CINCO DIAS. NO SILÊNCIO, AO ARQUIVO, BAIXA FINDO.

2004.61.14.005469-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X ADAUTO PAULINO TORRES (ADV. SP109547 ADAUTO PAULINO TORRES)
Vistos. Indefiro o pedido de desbloqueio do bem penhorado, em razão da manifestação da Fazenda Nacional. Tendo em vista a notícia do parcelamento do débito, remetam-se os autos ao arquivo, suspenso o andamento até provocação das partes, noticiando o pagamento do débito ou o cancelamento do acordo. Intimem-se.

2004.61.14.006796-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X MOFERTEC EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP106583 JOSE DA LUZ NASCIMENTO FILHO)
VISTOS EM INSPEÇÃO. CIÊNCIA DO RETORNO DOS AUTOS. DIANTE DA INEXISTÊNCIA DE BENS A SEREM PENHORADOS, REQUEIRA A FAZENDA NACIONAL O QUE DE DIREITO. INT.

2004.61.14.007333-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X THE VALSPAR CORPORATION LTDA. (ADV. SP081552 FRANCISCO JOSE BOLIVIA)
Vistos. Fls. 140 : defiro o prazo requerido pela Executada. Intime-se.

2004.61.14.008471-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X VARANDAO CHURRASCARIA LTDA (ADV. SP154209 FABIO LUIS AMBROSIO)
Vistos em inspeção. Ao SEDI como determinado às folhas 36.

2005.61.14.001418-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X RUDGE RAMOS INDUSTRIA E COMERCIO DE ESQUADRIAS LTDA ME (ADV. SP173776 LEONARDO ALVES RODRIGUES)
Vistos. Defiro prazo requerido pela Executada, contando-se da data do referido pedido. Intime-se.

2006.61.14.002737-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD PAULO EDUARDO ACERBI) X VIDROS VITON LTDA (ADV. SP243893 ELAINE RENO DE SOUZA OLIVEIRA)
Vistos em inspeção. Aguarde-se a distribuição dos Embargos à Execução.

2006.61.14.003297-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X RESENDE CUSTOS INDUSTRIAIS LTDA ME (ADV. SP236489 SAVIO CARMONA DE LIMA)
Vistos em inspeção. Esclareça o Executado, em 10 (dez) dias, a razão dos depósitos judiciais realizados nesses autos, eis que os depósitos, por si, não têm o condão de suspender a exigibilidade do débito ora executado. Intime-se.

2006.61.14.004738-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS TEFORM LTDA
Vistos. Fls. 261/262: Anote-se. Intime-se a Executada da retificação da CDA de folhas 250/259.

2007.61.14.000350-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD Anna Claudia Pelicano Afonso) X SIDERINOX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA E OUTROS (ADV. SP204929 FERNANDO GODOI WANDERLEY)
Vistos em inspeção. Fls. 49: defiro prazo de 5 (cinco) dias, tendo em vista a data do pedido da Executada e a data da presente conclusão. Intime-se.

2007.61.14.001025-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X CENTER CASTILHO MATERIAIS PARA CONSTR ACAB LTDA (ADV. SP142871 MARIO SERGIO DE OLIVEIRA)
VISTOS Diante do cancelamento da inscrição do débito na Dívida Ativa da União, noticiada às folhas 54/56, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO em relação à CDA n.º 80 6 07 011228-27, com fundamento no artigo 26 da Lei n. 6.830/80, sem julgamento de mérito. Ao SEDI como já determinado. Dê-se ciência ao Executado da presente, assim como da decisão de fls. 52. Intime-se.

2007.61.14.003335-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA) X

ORTOMEDIC COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA (ADV. SP187994 PEDRO LUIZ TEIXEIRA E ADV. SP194485 CELSO GONÇALVES DA COSTA)

Vistos.Intime-se a Executada da retificação da CDA de folhas 190/200, após, intime-se a Exequente do despacho de folha 186.

2008.61.14.001392-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X PLATINUM S/A (ADV. SP011784 NELSON HANADA)

Vistos em Inspeção.Tendo em vista a informação retro, dê-se ciência da baixa e redistribuição dos presentes autos.Após, requiera a Executada o que de direito, no prazo legal.

2008.61.14.002715-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ROCILDO GUIMARAES DE MOURA BRITO) X RODOCAR TRANSPORTES ESPECIALIZADOS DE CHASSIS E OUTROS (ADV. SP107022 SUEMIS SALLANI)

Vistos.Dê-se ciência da redistribuição.

Expediente Nº 5771

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.14.008241-6 - ANTONIO TRENTINO (ADV. SP145671 IVAIR BOFFI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

FLS. 164/167: NADA A DECIDIR. AUTOR REPETE IRRESIGNAÇÃO JÁ ANALISADA POR MEIO DE RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO (FLS. 138/145), JÁ TENDO HAVIDO JULGAMENTO CONTRÁRIO A SUA PRETENSÃO (FLS. 155/156). CUMpra-SE DESPACHO DE FL. 162.INTIMEM-SE.

2005.61.14.000911-4 - PEDRO QUERINO DE SOUZA (ADV. SP103781 VANDERLEI BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 164, manifeste-se o advogado informando se o Autor comparecerá à perícia designada nestes autos.Prazo: 05 (cinco) dias.Intimem-se.

2006.61.14.006004-5 - SUELI APARECIDA DE BRITO (ADV. SP222134 CLAUDINEI TEIXEIRA EVANGELISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTROS (ADV. SP185299 LUIS CARLOS DE OLIVEIRA PAULO)

Dê-se ciência às partes sobre a designação da data de 05/08/2008, às 15:00 horas, para audiência a ser realizada na Comarca de Diadema.

2007.61.14.005712-9 - JOSEFA APRIGIO DOS SANTOS (ADV. SP240756 ALESSANDRA BARROS DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Dê-se ciência às partes da designação da data de 04/08/2008, às 15:30 horas, para audiência a ser realizada na Comarca de Diadema.Intimem-se.

2007.61.14.006673-8 - ANTONIO FERREIRA PARNAIBA (ADV. SP181000 DÉBORA DIAS PASCOAL E ADV. SP130279 MARIA HELENA DE OLIVEIRA BODINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS À ORDEM.A DESPEITO DA CONVERSÃO PARA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, PERSISTE INTERESSE PROCESSUAL NA PERÍCIA LOGO DEVERÁ ESCLARECER TANTO DATA DE INÍCIO DA INCAPACIDADE QUANTO DIB DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, COM REFLEXOS ECONÔMICOS.DISSO, DEFIRO PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL E NOMEIO O DR. MARCO KAWAMURA DEMANGE, CRM 100.483, PARA A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA, A SER REALIZADA EM 11 DE SETEMBRO DE 2008, ÀS 17:15 HORAS, NA AV. SENADOR VERGUEIRO, N.º 3575, 3º ANDAR, NESTE FÓRUM FEDERAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO. ARBITRO OS HONORÁRIOS EM R\$ 230,00, CONSOANTE A RESOLUÇÃO CJF N. 440/05, HONORÁRIOS A SEREM REQUISITADOS ASSIM QUE FOR ENTREGUE O LAUDO EM JUÍZO, O QUAL DEVERÁ SER APRESENTADO EM ATÉ 15 (QUINZE) DIAS APÓS A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA.DEFIRO OS QUESITOS APRESENTADOS PELAS PARTE ÀS FLS. 85 E 91 DOS AUTOS.INTIMEM-SE AS PARTES, PARA QUE, DESEJANDO, INDIQUEM ASSISTENTES TÉCNICOS.INTIMEM-SE.

2008.61.14.003300-2 - JOAQUIM TORQUATO NETO (ADV. SP132259 CLEONICE INES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISAO. (...) Disso, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pleitada. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intime-se. Cite-se o INSS.

2008.61.14.003329-4 - EVERALDO BARBOSA SILVA (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISAO. (...) Disso, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pleitada. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intime-se. Cite-se o INSS.

- 2008.61.14.003410-9** - EVARISTO RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DECISAO. (...) Disso, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pleitada. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intime-se. Cite-se o INSS.
- 2008.61.14.003653-2** - FRANCISCO FERREIRA DUARTE (ADV. SP188538 MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE A. MENEZES E ADV. SP246814 RODRIGO SANTOS DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DECISÃO.O (...) Disso, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pleitada. Emende a parte autora a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, fazendo constar no pedido requerimento para citação do réu, nos termos do artigo 284 do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento da inicial. Sem prejuízo, no mesmo prazo, esclareça a parte autora o local de sua residência, uma vez que a informação apresentada na inicial não corrobora com os documentos apresentados. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intime-se.
- 2008.61.14.003735-4** - JOSE CESAR DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DECISAO. (...) Disso, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pleitada. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intime-se. Cite-se o INSS.
- 2008.61.14.003744-5** - CELINA MARIA DA SILVA (ADV. SP256596 PRISCILLA MILENA SIMONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DIANTE DE INDEFERIMENTO ADMINISTRATIVO EM JULHO DE 2005 (FL. 45), ENTENDO QUE INEXISTE PERICULUM IN MORA FORTE O SUFICIENTE PARA PÔR DE LADO OBSERVÂNCIA DO CONTRADITÓRIO. DISSO, NO MOMENTO, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, DETERMINANDO-SE NOVA APRECIÇÃO APÓS JUNTADA DA CONTESTAÇÃO DO INSS. DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. INTIMEM-SE. CITE-SE.
- 2008.61.14.003771-8** - DURVAL JOAO CHAVIM (ADV. SP117354 IARA MORASSI LAURINDO E ADV. SP119189 LAERCIO GERLOFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
TENDO EM VISTA QUE AUTOR ENCONTRA-SE TRABALHANDO, INEXISTE PERICULUM IN MORA FORTE O SUFICIENTE PARA PÔR DE LADO OBSERVÂNCIA DO CONTRADITÓRIO. DISSO, NO MOMENTO, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, DETERMINANDO NOVA APRECIÇÃO APÓS JUNTADA DA CONTESTAÇÃO DO INSS. DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. INTIMEM-SE. CITE-SE
- 2008.61.14.003772-0** - ALICE JARDILINA DO NASCIMENTO (ADV. SP189449 ALFREDO SIQUEIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Defiro antecipação dos efeitos da tutela à autora, de modo a determinar que o INSS implante em seu favor aposentadoria por idade no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de suportar multa diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).Deverá o réu comprovar nos autos cumprimento da antecipação da tutela concedida.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Intimem-se. Cite-se o INSS.
- 2008.61.14.003910-7** - MARIA RAQUEL DE FIGUEIREDO VIANA (ADV. SP231450 LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DECISAO. (...) Disso, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pleitada. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intime-se. Cite-se o INSS.
- 2008.61.14.004058-4** - CHRISTEL MIES SCHIERSNER (ADV. SP151188 LUCIANA NEIDE LUCCHESI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Vistos.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Cite-se.Int.
- 2008.61.14.004204-0** - ZULEIDE RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Vistos.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Cite-se.Int.
- 2008.61.14.004207-6** - FRANCISCO MANOEL DA SILVA (ADV. SP084260 MARIA FERNANDA FERRARI MOYSES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Vistos.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Cite-se.Int.
- 2008.61.14.004209-0** - JOAO CAVALCANTI DE SA (ADV. SP186601 ROBERTO YSHIARA ARAUJO DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Vistos. Apresente o autor cópia dos três últimos contracheques e/ou declaração de imposto de renda, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se.

2008.61.14.004255-6 - IVONE ALVES PORTEIRA (ADV. SP226041 PATRICIA CROVATO DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DECISAO. (...) Disso, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pleitada. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intime-se. Cite-se o INSS.

2008.61.14.004276-3 - MARIA DA PAZ ANDRADE SANTOS (ADV. SP106350 HELENO ORDONHO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DECISAO. (...) Disso, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pleitada. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intime-se. Cite-se o INSS.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO

1ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

DR. ADENIR PEREIRA DA SILVA
MM. Juiz Federal
Bel. Ricardo Henrique Cannizza
Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1354

HABEAS DATA

2008.61.06.005435-9 - SERGIO LUIZ CARANO (ADV. SP250366 AROLDO KONOPINSKI THE) X DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Apesar de não constar na notificação o pedido de informações solicitadas na presente demanda, requisito para impetração de habeas data, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.507/97, recebo a inicial e determino a notificação da autoridade coatora do conteúdo da petição e documentos e para que preste informações, nos termos do art.9º da mesma Lei, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. fls.64:Manifeste-se o impetrante quanto as informações e documentos de fls.53/62. Após, vista ao M.P.F., vindo oportunamente conclusos para sentença. Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.03.99.018548-8 - ALLAN LONGHI E OUTROS (ADV. SP131414 NILSON FERIOLI ALVES) X DIRETOR DA FACULDADE DE MEDICINA DE CATANDUVA

CERTIDÃO: ----- CERTIFICO E DOU FÉ QUE os presentes autos foram desarquivados e encontram-se em Secretaria, com vista ao requerente, pelo prazo de 10 (dez) dias. Após este prazo, não havendo manifestação do requerente, os autos retornarão ao arquivo. Intimação feita nos termos do art. 162, parágrafo 4.º, do CPC.

2008.61.06.001841-0 - LAERCIO BERTELI SESTITO E OUTRO (ADV. SP070481 DIONEZIO APRIGIO DOS SANTOS E ADV. SP046691 LUIZ BOTTARO FILHO) X GERENTE REGIONAL CIA PAULISTA FORCA E LUZ - CPFL SAO JOSE RIO PRETO-SP (ADV. SP208099 FRANCIS TED FERNANDES)

Vistos, Mantenho a decisão de folhas 157, pois que, num juízo de retratação, as razões expostas pelo procurador da autoridade apontada como coatora no Agravo de Instrumento por ele interposto (cf. cópia de folhas 184-191) não têm o condão de fazer-me retratar. Intimem-se.

2008.61.06.002073-8 - ANTONIO CIPRIANO DE OLIVEIRA (ADV. SP192601 JOSE PAULO CALANCA SERVO) X PRESIDENTE DA CIA PAULISTA DE FORCA E LUZ - CPFL EM CAMPINAS - SP (ADV. SP192989 EDUARDO LEMOS PRADO DE CARVALHO E ADV. SP161332 LUCIANA MOGENTALE ORMELEZE)

Vistos, Concedo prazo de 10 (dez) dias requerido pelo procurador do impetrante às folhas 237, bem como para, no mesmo prazo, manifestar-se sobre o despacho de folhas 225. Intime-se.

2008.61.06.003101-3 - USINA CERRADINHO ACUCAR E ALCOOL S/A (ADV. SP163498 ADRIANA APARECIDA CODINHOTTO E ADV. SP242542 CAMILA DE CAMARGO BRAZAO VIEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Mantenho a decisão de folhas 93, pois que, num juízo de retratação, as razões expostas pelo procurador da Impetrante no Agravo de Instrumento por ele interposto (cf. cópia de folhas 112-127) não têm o condão de fazer-me retratar. Intimem-se.

2008.61.06.004632-6 - TATIANE DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP214256 BRUNO DE MORAES DUMBRA E ADV. SP091576 VERGILIO DUMBRA) X REITOR ACADEMICO DA FUNDACAO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA E OUTRO (ADV. SP136725 ADRIANO JOSE CARRIJO)

Vistos, Defiro o pedido de ingresso da Fundação Educacional de Votuporanga no pólo passivo da demanda, como requerido. Ao SEDI para as anotações. Após, vista ao M.P.F. e, posteriormente, conclusos. Intimem-se.-----
----- FOLHAS 92: Vistos, Mantenho a decisão de folhas 46/47, pois que, num juízo de retratação, as razões expostas pelo procurador da autoridade apontada como impetrada no Agravo de Instrumento por ele interposto (cf. cópia de folhas 85-91) não têm o condão de fazer-me retratar. Intimem-se.

2008.61.06.004775-6 - SERTANEJO ALIMENTOS S/A (ADV. SP122141 GUILHERME ANTONIO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO-SP

Vistos, Mantenho a decisão de folhas 215, pois que, num juízo de retratação, as razões expostas pelo advogado da Impetrante no Agravo de Instrumento por ele interposto (cf. cópia de folhas 229-274) não têm o condão de fazer-me retratar. Intimem-se.

2008.61.06.006147-9 - JULIANA CAVALLI POPI (ADV. SP223370 FABIANA DE SOUZA CHIUVELLO) X REITOR DA UNIFEV - CENTRO UNIVERSITARIO DE VOTUPORANGA - SP (ADV. SP136725 ADRIANO JOSE CARRIJO E ADV. SP127513 MARCIA ALIRIA DURIGAN)

Ciência às partes da redistribuição do feito. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita à impetrante, por força do declarado por ela. Anote-se. Tendo em vista o tempo decorrido entre a cassação da liminar, 30 de maio de 2007 (fls.117/118), até a presente data, diga a impetrante se ainda tem interesse na continuidade da demanda. Após, retornem conclusos. Intimem-se.

2008.61.06.007811-0 - NAIR RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP199051 MARCOS ALVES PINTAR) X CHEFE DE CONCESSAO DE BENEFICIOS DO INSS EM SAO JOSE RIO PRETO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO- Diante do exposto, defiro a liminar e determino à impetrada que dê prosseguimento no requerimento administrativo da impetrante, independentemente da exigência desta ter que apresentar baixa da empresa em seu nome. Notifique-se a autoridade para apresentar suas informações, no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 7º, I, da Lei 1.533/1951, alterado pelo art. 1º da Lei 4.348/1964. Após, com ou sem as informações, vista ao Ministério Público Federal, por 05 (cinco) dias, nos termos do art. 10 da mesma Lei, e conclusos para sentença. Concedo à impetrante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Defiro o pedido de prioridade de tramitação do feito. Anote-se. Intimem-se.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.06.006711-8 - LAURO BATISTA MENDES (ADV. SP103406 EDVIL CASSONI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Os documentos apresentados pela C.E.F. são cópias simples de microfilmagens. Assim, indefiro o pedido de desentranhamento dos documentos, podendo o autor promover extração de cópias para a finalidade desejada. Nada mais sendo requerido, arquivem-se. Intimem-se.

2008.61.06.005116-4 - OSMAR BASI (ADV. SP221224 JOÃO PAULO BELINI E SILVA E ADV. SP222752 FERNANDO CLEBER DE SOUZA GIMENEZ E ADV. SP247683 FLAVIO JOSE DE SOUZA GIMENEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

CERTIDÃO: ----- CERTIFICO E DOU FÉ QUE os presentes autos encontram-se em Secretaria, com vista ao autor pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre a Contestação apresentada pela CEF. Esta intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo 4.º, do CPC.

2008.61.06.005571-6 - REGINA CENEDA SANCHES (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS E ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

* CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos do art. 162, par. quarto, do Código de Processo Civil.

NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.06.011317-7 - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP136989 NELSON ALEXANDRE PALONI) X SOCIEDADE EDUCACIONAL JESUS ADOLESCENTE

CERTIDÃO: ----- CERTIFICO E DOU FÉ QUE os presentes autos encontram-se em Secretaria, para que seja retirados pelo requerente Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, independentemente de traslado, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimação feita nos termos do artigo 162, parágrafo 4.º, do CPC.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.06.012597-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X LEONILDO RIGUEIRA RODAS E OUTRO

CERTIDÃO: ----- CERTIFICO E DOU FÉ QUE os presentes autos encontram-se em Secretaria, com vista para a

requerente CEF, para manifestar-se, NO PRAZO DE 05 (CINCO)DIAS, sobre a certidão do oficial de justiça referente à tentativa de intimação do requerido (folhas 41). Esta intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo 4.º, do CPC.

2007.61.06.012600-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X ADEMIR ANTONIO ANGELONI

Vistos, Defiro o pedido da CEF de expedição de Edital para intimação do requerido, com prazo de 20 dias. Retire a CEF o Edital preparado pela Secretaria e providencie a sua publicação. Intimem-se.

2ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

DR. ROBERTO CRISTIANO TAMANTINI
JUIZ FEDERAL TITULAR
BEL. MARCO ANTONIO VESCHI SALOMÃO
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 1024

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.06.011894-7 - VALDEMAR MARIOTTO FILHO (ADV. SP123817 MARCOS CESAR CHAGAS PEREZ E ADV. SP129369 PAULO TOSHIO OKADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO ALESSANDRO LUCCHESI BATISTA)

CERTIDÃO Certifico e dou fé que os autos encontram-se disponíveis em Secretaria, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 216 do Provimento COGE 64/2005.

2006.61.06.008978-0 - CLAUDIO JOSE FERNANDES GUIMARAES (ADV. SP227146 RONALDO JOSÉ BRESCIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Esclareça, o autor, definitivamente, se está pleiteando benefício assistencial, nos termos da Lei 8.742/93, ou benefício previdenciário por incapacidade. Intime-se.

2006.61.06.009006-9 - GUILHERME CRES DEGIOVANNI (ADV. SP216750 RAFAEL ALVES GOES E ADV. SP219886 PATRICIA YEDA ALVES GOES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

DISPOSITIVO da r. sentença de fls.52/56: Isto posto e considerando tudo o mais que dos autos consta, pronuncio a prescrição da pretensão de restituir valores recolhidos anteriormente a 07 de novembro de 2001, nos termos do artigo 269, IV, do CPC e julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a União Federal a restituir ao autor o imposto de renda incidente sobre a indenização incentivo de desligamento, férias não gozadas, sejam integrais ou proporcionais, bem como os respectivos acréscimos constitucionais de 1/3 e abonos de férias (artigo 143, da CLT), desde 11 de novembro de 2001, observado o lapso prescricional descrito na fundamentação, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, I, do CPC. O indébito deverá ser atualizado e remunerado com juros, desde a data da retenção indevida, (Súmula 162 do STJ), aplicando-se a taxa SELIC, nos termos do provimento nº 64/2005 da Egrégia Corregedoria da Justiça Federal da Terceira Região. Considerando que na taxa SELIC se embute correção monetária e juros, a teor de entendimento já externado pelo Superior Tribunal de Justiça, no período de sua aplicação não se acumulará outro índice para a recomposição monetária do valor do indébito. Como a sucumbência é recíproca, cada parte deverá arcar com seus honorários advocatícios e demais despesas processuais (artigo 21, caput, do CPC). Sentença não sujeita ao reexame necessário (artigo 475, 3º, do CPC). Para fins de liquidação desta sentença, oficie-se à ex-empregadora do autor para que informe a este Juízo, de forma pormenorizada, as verbas pagas quando da rescisão do contrato de trabalho e sobre quais houve recolhimento de imposto de renda, mencionando todos os valores. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.06.009684-9 - JERONIMO AGUSTINHO DE FREITAS (ADV. SP124882 VICENTE PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP228284 LUIS PAULO SUZIGAN MANO) DISPOSITIVO da r. sentença de fls.43/46: Diante do exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Condeno o autor ao pagamento dos honorários advocatícios em favor do réu, que arbitro em dez por cento do valor da causa atualizado. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.06.000908-8 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (ADV. SP163327 RICARDO CARDOSO DA SILVA) X JOSE ANTONIO BORASCHI (ADV. SP069914 GLAUCO LUIZ DE ALMEIDA)

DISPOSITIVO da r. sentença de fls.44: Desta forma, merece acolhimento a preliminar de falta de interesse processual argüida pelo réu. Assim, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. Condeno

o autor ao pagamento de honorários advocatícios em favor do INSS, que arbitro em dez por cento do valor da causa, a serem pagos se perder a condição legal de necessitado, no prazo de cinco anos, nos termos do artigo 11, 2º, e artigo 12, da Lei 1.060/50. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.06.002020-5 - AMABILE PEREIRA SEBASTIAO (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA E ADV. SP132720 MARCIA REGINA GIOVINAZZO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

DISPOSITIVO da r. sentença de fls.116/119: Diante do exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial, extinguindo o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios em favor do réu, no valor de dez por cento do valor da causa, a serem pagos se perder a condição legal de necessitada, no prazo de cinco anos, a ser demonstrada pelo réu, nos termos do artigo 11, 2º e 12 última parte, da Lei 1.060/50. Custas ex lege. P. R. I.

2007.61.06.005268-1 - ELIANA JANELLI LOPES (ADV. SP219493 ANDREIA CAVALCANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)
CERTIFICO e dou fé que a perícia médica foi designada para o dia 31 de julho de 2008, às 10:00 horas, na Rua Roberto Simonsem, nº 181, Chácara Municipal, nesta.

2007.61.06.005626-1 - ELVIRA BIANCHINI (ADV. SP119109 MARIA APARECIDA SILVA VASCONCELLOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

DISPOSITIVO da r. sentença de fls.73/77: Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido veiculado na ação, a fim de condenar a Caixa a ressarcir à autora ELVIRA BIANCHINI as quantias devidas pela não aplicação dos IPCs/IBGE de 26,06%, 42,72%, 44,80%, e 21,87% sobre os valores dos depósitos em caderneta de poupança existentes, respectivamente, em junho de 1987, janeiro de 1989, abril de 1990 e janeiro de 1991, a serem apuradas em liquidação de sentença, conforme os critérios estabelecidos na fundamentação. Sendo a sucumbência recíproca cada litigante deverá arcar com os seus honorários advocatícios e as demais despesas processuais, assim como disposto no art. 21, caput, do CPC.PRI.

2007.61.06.005682-0 - THIAGO NOGUEIRA GUIMARAES (ADV. SP038713 NAIM BUDAIBES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

DISPOSITIVO da r. sentença de fls.74/82: Diante do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos veiculados na ação, a fim de condenar a Caixa a ressarcir ao autor THIAGO NOGUEIRA GUIMARAES as quantias devidas pela não aplicação dos IPCs/IBGE de 44,80%, 7,87% e 21,87% sobre os valores dos depósitos em caderneta de poupança, existentes em Abril e Maio de 1990, bem como em Janeiro de 1991, a serem apuradas em liquidação de sentença, conforme os critérios estabelecidos na fundamentação. Sendo a sucumbência recíproca cada litigante deverá arcar com os seus honorários advocatícios e as demais despesas processuais, assim como disposto no art. 21, caput, do CPC.PRI.

2007.61.06.005750-2 - DURVALINO JOSE (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

DISPOSITIVO da r. sentença de fls.101/102: Posto isto, julgo parcialmente procedente o pedido veiculado na ação, a fim de condenar a Caixa a ressarcir ao autor DURVALINO JOSÉ as quantias devidas pela não aplicação do IPC/IBGE de 26,06%, sobre os valores dos depósitos em caderneta de poupança existentes em junho de 1987, a serem apuradas em liquidação de sentença, seguindo-se os critérios apontados na fundamentação. Sendo a sucumbência recíproca, cada litigante deverá arcar com seus honorários advocatícios e as demais despesas processuais.PRI.

2007.61.06.005782-4 - MARIA APARECIDA DE JESUS PAULA (ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO E ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

DISPOSITIVO da r. sentença de fls.74/75: Posto isto, julgo parcialmente procedente o pedido veiculado na ação, a fim de condenar a Caixa a ressarcir a autora MARIA APARECIDA DE JESUS PAULA, as quantias devidas pela não aplicação do IPC/IBGE de 26,06%, sobre os valores dos depósitos em cadernetas de poupança existentes em junho de 1987, a serem apuradas em liquidação de sentença, seguindo-se os critérios apontados na fundamentação. Sendo a sucumbência recíproca, cada litigante deverá arcar com seus honorários advocatícios e as demais despesas processuais.PRI.

2007.61.06.005824-5 - RACHEL ASSENCAO RUBIO CIRQUEIRA (ADV. SP237735 ANDERSON CESAR APARECIDO HERNANDES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

DISPOSITIVO da r. sentença de fls.76/81: Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido veiculado na ação, a fim de condenar a Caixa a ressarcir à autora RACHEL ASSENÇÃO RUBIO CIRQUEIRA a quantia devida pela não aplicação do IPC/IBGE de 44,80% sobre o valor do depósito em caderneta de poupança, existente em Abril de 1990, a ser apurada em liquidação de sentença, conforme os critérios estabelecidos na fundamentação. Sendo a sucumbência recíproca cada litigante deverá arcar com os seus honorários advocatícios e as demais despesas

processuais, assim como disposto no art. 21, caput, do CPC.PRI.

2007.61.06.006132-3 - ANTONIO BATISTA LARANJEIRA (ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO E ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)
DISPOSITIVO da r. sentença de fls.151/153: Posto isto, julgo parcialmente procedente o pedido veiculado na ação, a fim de condenar a Caixa a ressarcir ao autor ANTONIO BATISTA LARANJEIRA as quantias devidas pela não aplicação do IPC/IBGE de 44,80% sobre os valores dos depósitos em cadernetas de poupança existentes em abril de 1990, a serem apuradas em liquidação de sentença, seguindo-se os critérios apontados na fundamentação. Sendo a sucumbência recíproca, cada litigante deverá arcar com seus honorários advocatícios e as demais despesas processuais.PRI.

2007.61.06.006334-4 - EMERSON BIANCHI DUCATTI (ADV. SP219333 EMERSON BIANCHI DUCATTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)
DISPOSITIVO da r. sentença de fls.63/65: Posto isto, julgo parcialmente procedente o pedido veiculado na ação, a fim de condenar a Caixa Econômica Federal a pagar ao autor EMERSON BIANCHI DUCATTI a quantia devida pela não aplicação do IPC/IBGE integral (42,72%) sobre o valor do depósito em caderneta de poupança existente em janeiro de 1989, a ser apurada em liquidação de sentença, conforme os critérios estabelecidos na fundamentação. Sendo a sucumbência recíproca, cada litigante deverá arcar com seus honorários advocatícios e as demais despesas processuais.PRI.

2007.61.06.007044-0 - SONIA MASSAI ISHII SANAZARIA (ADV. SP129369 PAULO TOSHIO OKADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)
DISPOSITIVO da r. sentença de fls.53: Tendo as partes livremente manifestado intenção de pôr termo à lide, homologo a transação efetuada (fls. 40/41 e 51) para que produza seus regulares efeitos, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Ante a ocorrência da transação, cada parte deverá arcar com suas despesas processuais e honorários advocatícios. PRI.

2007.61.06.007442-1 - SALUA NASSAR PAIVA (ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)
DISPOSITIVO da r. sentença de fls.197/199: Posto isto, julgo parcialmente procedente o pedido veiculado na ação, a fim de condenar a Caixa a ressarcir à autora SALUA NASSAR PAIVA as quantias devidas pela não aplicação do IPC/IBGE de 44,80% sobre os valores dos depósitos em caderneta de poupança existente em abril de 1990, a serem apuradas em liquidação de sentença, seguindo-se os critérios apontados na fundamentação. Sendo a sucumbência recíproca, cada litigante deverá arcar com seus honorários advocatícios e as demais despesas processuais.PRI.

2007.61.06.009212-5 - MARIA APARECIDA PEREIRA SILVA E OUTROS (ADV. SP161306 PAULO ROBERTO BARALDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)
DISPOSITIVO da r. sentença de fls.64: Ante a ocorrência da transação, cada parte deverá arcar com suas despesas processuais e honorários advocatícios.Intime-se a Caixa Econômica Federal/CEF para que tome as providências necessárias ao cumprimento da avença. PRI.

2007.61.06.010591-0 - LUIZ ALBERTO DA SILVA (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)
Estão presentes os requisitos autorizadores da concessão da antecipação da tutela. O laudo de fls. 98/103 comprova que o autor está incapacitado para o trabalho de forma total e permanente, em razão da evolução de um tumor maligno, altamente agressivo, que se iniciou na tireóide.O documento de folha 50 e as informações do laudo pericial comprovam a qualidade de segurado do autor. A enfermidade que o acomete dispensa a carência, nos termos do artigo 151, da Lei 8.213/91. Ante o exposto, defiro a antecipação da tutela pleiteada para determinar ao INSS que implante, imediatamente, em favor do autor, a aposentadoria por invalidez.Adote, a Secretaria, as cautelas de praxe com urgência.Vista às partes sobre o laudo pericial de fls. 98/103.Intimem-se.

2007.61.06.011638-5 - ANTONIO ZIROLDO FILHO (ADV. SP124551 JOAO MARTINEZ SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP228284 LUIS PAULO SUZIGAN MANO)
DISPOSITIVO da r. sentença de fls.45: Desta forma, merece acolhimento a preliminar de falta de interesse processual argüida pelo réu. Assim, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios em favor do INSS, que arbitro em dez por cento do valor da causa, a serem pagos se perder a condição legal de necessitado, no prazo de cinco anos, nos termos do artigo 11, 2º, e artigo 12, da Lei 1.060/50. Custas ex lege.Publicue-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.06.012198-8 - ANTONIO BEMVINDO DE CARVALHO (ADV. SP023269 JORGE ANTONIO CONTI CINTRA E ADV. SP160156 ALEXANDRE GALLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

DISPOSITIVO da r. sentença de fls.39: Tendo as partes livremente manifestado intenção de pôr termo à lide, homologo a transação efetuada (fls. 24/31 e 35/36) para que produza seus regulares efeitos, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Em vista da transação, cada parte arcará com suas despesas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 26, 2º, do CPC. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que tome as providências necessárias ao cumprimento da avença. PRI.

2007.61.06.012708-5 - ORMINDA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP129369 PAULO TOSHIO OKADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

DISPOSITIVO da r. sentença de fls.52/56: Isto posto e considerando tudo o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, I, do CPC. Condeno a Parte Autora ao pagamento de honorários advocatícios em favor do réu, que arbitro em dez por cento do valor da causa atualizado, a serem pagos se superar a condição legal de necessitada (artigos 11, 2º e 12 da Lei 1.060/50). Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.06.000298-0 - EMYGDIO BAPTISTA MARTINS (ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO E ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

DISPOSITIVO da r. sentença de fls.90/93: Posto isto, julgo parcialmente procedente o pedido veiculado na ação, a fim de condenar a Caixa a ressarcir ao autor EMYGDIO BAPTISTA MARTINS as quantias devidas pela não aplicação do IPC/IBGE de 44,80% sobre os valores dos depósitos em caderneta de poupança existentes em abril de 1990, a serem apuradas em liquidação de sentença, seguindo-se os critérios apontados na fundamentação. Sendo a sucumbência recíproca, cada litigante deverá arcar com seus honorários advocatícios e as demais despesas processuais. PRI.

2008.61.06.000676-6 - BOLIVAR SANTIAGO DA SILVEIRA (ADV. SP084211 CRISTIANE MARIA PAREDES FABRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

DISPOSITIVO da r. sentença de fls.38/42: Posto isto, pronuncio a prescrição da pretensão aos créditos relativos à aplicação da taxa progressiva de juros aos saldos do FGTS e julgo procedente o pedido no que se refere à correção monetária, resolvendo o mérito, na forma do art. 269, inciso I e IV, do CPC, condenando a ré a corrigir a conta vinculada do FGTS do autor Bolívar Santiago da Silveira, devendo ser utilizado para tanto o IPC no mês de janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%), recompondo eventuais diferenças, a serem apuradas em liquidação de sentença. Aplicar-se-ão os referidos índices sobre os valores nominais da época, descontando-se os valores já creditados, corrigindo-se o saldo a partir daí, com a incidência dos juros com base na legislação específica do FGTS. Os saldos encontrados terão a mesma destinação do principal. Como a sucumbência é recíproca, cada parte deverá arcar com suas despesas processuais e honorários advocatícios. PRI.

2008.61.06.000768-0 - ADELINO NUNES DA SILVA (ADV. SP084211 CRISTIANE MARIA PAREDES FABRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

DISPOSITIVO da r. sentença de fls.41/45: Posto isto, pronuncio a prescrição da pretensão aos créditos relativos à aplicação da taxa progressiva de juros aos saldos do FGTS e julgo procedente o pedido no que se refere à correção monetária, resolvendo o mérito, na forma do art. 269, inciso I e IV, do CPC, condenando a ré a corrigir a conta vinculada do FGTS da de cujus Maria Helena de Figueiredo Silva, devendo ser utilizado para tanto o IPC no mês de janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%), recompondo eventuais diferenças, a serem apuradas em liquidação de sentença. Aplicar-se-ão os referidos índices sobre os valores nominais da época, descontando-se os valores já creditados, corrigindo-se o saldo a partir daí, com a incidência dos juros com base na legislação específica do FGTS. Os saldos encontrados terão a mesma destinação do principal. Como a sucumbência é recíproca, cada parte deverá arcar com suas despesas processuais e honorários advocatícios. PRI.

2008.61.06.000772-2 - LEONILDO TAMBONI (ADV. SP084211 CRISTIANE MARIA PAREDES FABRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

DISPOSITIVO da r. sentença de fls.39/43: Posto isto, pronuncio a prescrição da pretensão aos créditos relativos à aplicação da taxa progressiva de juros aos saldos do FGTS e julgo procedente o pedido no que se refere à correção monetária, resolvendo o mérito, na forma do art. 269, inciso I e IV, do CPC, condenando a ré a corrigir a conta vinculada do FGTS do autor Leonídio Tamboni., devendo ser utilizado para tanto o IPC no mês de janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%), recompondo eventuais diferenças, a serem apuradas em liquidação de sentença. Aplicar-se-ão os referidos índices sobre os valores nominais da época, descontando-se os valores já creditados, corrigindo-se o saldo a partir daí, com a incidência dos juros com base na legislação específica do FGTS. Os saldos encontrados terão a mesma destinação do principal. Como a sucumbência é recíproca, cada parte deverá arcar com suas despesas processuais e honorários advocatícios. Ao SEDI para constar o nome correto do autor, Leonídio Tamboni. PRI.

2008.61.06.001989-0 - MARGARETE APARECIDA URBANO (ADV. SP181234 THAIZA HELENA ROSAN FORTUNATO BARUFI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação em rito ordinário, proposta por Margarete Aparecida Urbano em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, com pedido de antecipação da tutela, pretendendo o restabelecimento do auxílio-doença cessado em 10/02/2008 e, posteriormente, a sua conversão em aposentadoria por invalidez. Indefiro a medida pleiteada porque ausente um dos requisitos, previstos no artigo 273, do CPC - a prova inequívoca da verossimilhança dos fatos alegados, na medida em que o laudo pericial de fls. 55/60 concluiu pela capacidade laboral da autora. Manifeste, a autora, sobre a contestação. Vista às partes sobre o laudo de fls. 55/60. Intimem-se.

2008.61.06.004122-5 - ALICE DA COSTA THEODORO (ADV. SP170843 ELIANE APARECIDA BERNARDO E ADV. SP243041 MILENA VINHA HAKIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Determino a realização de perícia de estudo social a ser feita, de imediato, e nomeio como perita social Virgínia Menezes Matioli, com endereço conhecido pela Secretaria desta 2ª Vara Federal, devendo a perita social entregar o laudo 15 (quinze) dias a partir da sua intimação. Observo que os honorários serão fixados nos termos da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Indico os seguintes quesitos deste juiz: 1) A parte autora realmente mora no endereço constante do mandado? Em caso negativo, onde foi realizada? 2) A moradia é própria, alugada/financiada ou cedida por algum membro familiar? 3) Em caso de aluguel/financiamento, de quanto é a prestação? Descreva o documento apresentado (carnê, recibo); 4) A parte autora ou alguém do grupo familiar possui outros imóveis? Possui carro ou outro veículo? Se sim, que marca e ano? Possui telefone fixo ou celular? Quantos? Possui TV por assinatura? 5) Qual a infra-estrutura, condições gerais e acabamento da moradia? Para tanto, indicar quantidade de cômodos, tempo em que o grupo dela se utiliza, principais características e breve descrição da rua e bairro em que é localizada, bem como quais são as características dos móveis e utensílios que guarnecem a casa. São compatíveis com a renda familiar declarada? Fundamente a resposta. 6) A parte autora ou algum dos familiares recebe benefício do INSS ou algum benefício assistencial (LOAS /renda mínima / bolsa escola / auxílio gás etc)? 7) A parte autora exerce algum tipo de atividade? Em caso positivo, descrever onde, qual a remuneração, empregador (se o caso) etc. 8) A parte autora já exerceu algum tipo de atividade? Em caso positivo, descrever o último local, qual a remuneração, empregador (se o caso) etc. 9) A parte autora ou alguém do seu grupo familiar faz uso constante de medicamentos? Quais? Estes medicamentos são fornecidos pela rede pública? 10) A parte autora recebe algum auxílio financeiro de alguma instituição, parente que não integre o núcleo familiar ou de terceiro? 11) Que componentes do grupo familiar estavam presentes durante a visita social? Foram entrevistados? 12) Forneça os dados de todos os componentes do grupo familiar (que residem na casa) inclusive dos que não exercem atividade remunerada. Para os que exercerem atividade remunerada informal, esporádica, incerta, eventual ou de pouca monta, tomando-se em caso de renda variável, deve ser considerado o valor médio dos últimos 12 meses. 13) Qual a situação econômica dos pais ou filhos da parte autora que não residam na casa, inclusive os que não exerçam atividade remunerada? Para os que exercerem atividade remunerada informal, esporádica, incerta, eventual ou de pouca monta, tomando-se em caso de renda variável, deve ser considerado o valor médio dos últimos 12 meses. Havendo interesse, apresentem as partes quesitos e indiquem assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Saliento que serão indeferidos os quesitos que forem repetição dos formulados por este Juízo. Vista dos autos ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 31 da lei 8.742/93. Cite-se e intime-se o INSS, inclusive do deferimento da gratuidade (fls. 19/20). Intimem-se.

2008.61.06.004730-6 - ROSA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP218744 JANAINA DE LIMA GONZALES E ADV. SP224768 JAQUELINE DE LIMA GONZALES E ADV. SP234037 MARISTELA RISTHER GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 99: Ciência às partes da perícia médica designada pelo Dr. Alberto da Fonseca para o dia 05 de agosto de 2008, às 11:00 horas. Intimem-se.

2008.61.06.005305-7 - VALDOMIRO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP088429 LUIZ ARMANDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 46: Ciência às partes da perícia médica designada para o dia 11 de agosto de 2008, às 14:30 horas. Intimem-se.

2008.61.06.006707-0 - NAIR MIGUEL DA COSTA (ADV. SP264782 LUCIANA MARIA GARCIA DA SILVA SANDRIN E ADV. SP218826 SANDRO GARCIA PEREIRA DA SILVA E ADV. SP138065 EDUARDO GARCIA PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aprecio, inicialmente, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. O benefício assistencial previsto no art. 20, caput, e, da Lei n.º 8.742/93, e suas alterações posteriores (mais precisamente a Lei n.º 9.720/98 e 10.741/03), instituído com base no art. 203, inciso V, da CF/88 (Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos: V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei - grifei), é devido, independentemente de contribuição à seguridade social, aos portadores de deficiência e aos idosos com mais de 65 (sessenta e cinco) anos que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção, nem de tê-la provida pela família. Esta, por sua vez, é conceituada como sendo o grupo das pessoas indicadas na Lei n.º 8.213/91 que vivam sob o mesmo teto (v.g., o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos

ou inválido, os pais, o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido). Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo. Analisando o caso concreto, constato que pelas provas até agora carreadas aos autos não houve demonstração inequívoca e efetiva do preenchimento dos requisitos legais necessários ao deferimento do benefício, o que prejudica a antecipação dos efeitos da tutela. Não obstante, a antecipação dos efeitos da tutela poderá se dar no curso do processo, após a realização do exame pericial a seguir requisitado. Determino a realização de perícia de estudo social a ser feita, de imediato, e nomeio como perita social Maria Aparecida Moreira Martins, com endereço conhecido pela Secretaria desta 2ª Vara Federal, devendo a perita social entregar o laudo 15 (quinze) dias a partir da sua intimação. Observo que os honorários serão fixados nos termos da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Indico os seguintes quesitos deste juiz:1) A parte autora realmente mora no endereço constante do mandado? Em caso negativo, onde foi realizada?2) A moradia é própria, alugada/financiada ou cedida por algum membro familiar? 3) Em caso de aluguel/financiamento, de quanto é a prestação? Descreva o documento apresentado (carnê, recibo);4) A parte autora ou alguém do grupo familiar possui outros imóveis? Possui carro ou outro veículo? Se sim, que marca e ano? Possui telefone fixo ou celular? Quantos? Possui TV por assinatura?5) Qual a infra-estrutura, condições gerais e acabamento da moradia? Para tanto, indicar quantidade de cômodos, tempo em que o grupo dela se utiliza, principais características e breve descrição da rua e bairro em que é localizada, bem como quais são as características dos móveis e utensílios que guarnecem a casa. São compatíveis com a renda familiar declarada? Fundamente a resposta.6) A parte autora ou algum dos familiares recebe benefício do INSS ou algum benefício assistencial (LOAS /renda mínima / bolsa escola / auxílio gás etc)?7) A parte autora exerce algum tipo de atividade? Em caso positivo, descrever onde, qual a remuneração, empregador (se o caso) etc.8) A parte autora já exerceu algum tipo de atividade? Em caso positivo, descrever o último local, qual a remuneração, empregador (se o caso) etc.9) A parte autora ou alguém do seu grupo familiar faz uso constante de medicamentos? Quais? Estes medicamentos são fornecidos pela rede pública?10) A parte autora recebe algum auxílio financeiro de alguma instituição, parente que não integre o núcleo familiar ou de terceiro?11) Que componentes do grupo familiar estavam presentes durante a visita social? Foram entrevistados?12) Forneça os dados de todos os componentes do grupo familiar (que residem na casa) inclusive dos que não exercem atividade remunerada. Para os que exercem atividade remunerada informal, esporádica, incerta, eventual ou de pouca monta, tomando-se em caso de renda variável, deve ser considerado o valor médio dos últimos 12 meses13) Qual a situação econômica dos pais ou filhos da parte autora que não residam na casa, inclusive os que não exerçam atividade remunerada? Para os que exercem atividade remunerada informal, esporádica, incerta, eventual ou de pouca monta, tomando-se em caso de renda variável, deve ser considerado o valor médio dos últimos 12 meses Havendo interesse, apresentem as partes quesitos e indiquem assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Saliento que serão indeferidos os quesitos que forem repetição dos formulados por este Juízo. Defiro o pedido de justiça gratuita. Determino ao réu que apresente, no mesmo prazo para resposta, cópia do(s) processo(s) administrativo(s), conforme requerido pelo(a) autor(a). Vista dos autos ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 31 da lei 8.742/93. Cite-se e intime-se o INSS. Intimem-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2006.61.06.004636-6 - JOSE MESSIAS DA SILVA FILHO (ADV. SP210843 ALBERTO SANTARELLI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)
Fls. 227. Indefiro o pedido de complementação do laudo pericial, na medida em que o questionamento aventado foi devidamente esclarecido. O pedido de restabelecimento do benefício será apreciado na sentença. Intimem-se. Após, venham os autos conclusos para prolação da sentença.

2006.61.06.005642-6 - TEREZINHA DIAS (ADV. SP093438 IRACI PEDROSO E ADV. SP143490E CLEBER EMIDIO DA SILVA E ADV. SP051556 NOE NONATO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)
DISPOSITIVO da r. sentença de fls.93/97: Isto posto e considerando tudo o mais que dos autos consta, julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em dez por cento do valor da causa, em favor do réu. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.06.005888-2 - ROBERTO ROMERO PELLINZON (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Designo o dia 11 de dezembro de 2008, às 14:00 horas para a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intime-se o autor para comparecer à audiência, a fim de ser interrogado. Conste a Secretaria no mandado as advertências inseridas no artigo 343, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Promova a Secretaria a intimação das testemunhas arroladas na inicial. Por medida de economia processual, caso o INSS tenha interesse na oitiva de testemunha(s), deverá apresentar o rol até 10 (dez) dias antes da audiência (artigo 407, do CPC). Cite-se e intimem-se.

2008.61.06.005890-0 - ARVELINA GONCALVES CARDOSO VENTURELLI (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Designo o dia 11 de dezembro de 2008, às 15:30 horas para a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intime-se a autora para comparecer à audiência, a fim de ser interrogada. Conste a Secretaria no mandado as advertências insertas no artigo 343, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Promova a Secretaria a intimação das testemunhas arroladas na inicial. Por medida de economia processual, caso o INSS tenha interesse na oitiva de testemunha(s), deverá apresentar o rol até 10 (dez) dias antes da audiência (artigo 407, do CPC). Cite-se e intimem-se.

2008.61.06.006553-9 - IDELSON FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP219493 ANDREIA CAVALCANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da propositura de ação anterior pelo autor, processo nº 2007.61.06.008177-2, distribuída à 1ª Vara Federal desta Subseção Judiciária, caracterizou-se a prevenção, ainda que o anterior processo tenha sido extinto sem julgamento do mérito. Assim, declino da competência e determino a remessa dos autos ao SEDI, para redistribuição à 1ª Vara desta Justiça Federal. Intime-se.

2008.61.06.006620-9 - MARCIA REGINA DE ANDRADE (ADV. SP114818 JENNER BULGARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a incapacidade da autora e nos termos do art. 9º, I, do CPC, nomeio como curador especial seu procurador Jenner Bulgarelli. Analisando o caso concreto, constato que pelas provas até agora carreadas aos autos não houve demonstração inequívoca e efetiva do preenchimento dos requisitos legais necessários ao deferimento do benefício, o que prejudica a antecipação dos efeitos da tutela. Não obstante, a antecipação dos efeitos da tutela poderá se dar no curso do processo, desde que juntados novos elementos de convicção pela parte interessada (referentes às suas condições de saúde) ou após a realização do exame pericial a seguir requisitado. Mantenho o rito sumário do presente feito, conforme distribuído, mas deixo de designar audiência por considerar desnecessário por ora o interrogatório do(a) autor(a), bem como a oitiva de testemunhas, para a elucidação dos fatos, sendo suficiente, para tanto, a realização de exame pericial médico. Determino a realização de perícia a ser feita, de imediato, no(a) autor(a), e nomeio como perito(a) o(a) médico(a) Luiz Fernando Haikel, com endereço conhecido pela Secretaria, devendo o mesmo designar, no ato da intimação pelo oficial de justiça, data para o exame, e entregar o laudo pericial, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua intimação. Observo que os honorários serão fixados nos termos da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. O(a) autor(a), no momento da realização da perícia médica, deverá apresentar os exames anteriormente realizados e documentos de identificação. Indico os seguintes quesitos deste juiz: 1) Sofre o (a) autor (a) de algum tipo de doença ou deficiência? Em caso positivo, qual a data, ainda que aproximada de seu início, bem como o código CID? Que elementos baseiam tal diagnóstico? Quais os sintomas? 2) O periciando está sendo tratado atualmente? Onde? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 3) Em caso positivo, a referida doença/deficiência resulta em incapacidade total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos? a) Da mesma forma, em caso positivo, encontra-se o periciando incapaz para os atos da vida independente (alimentação, higiene, locomoção etc)? 4) A referida incapacidade é definitiva ou reversível? Neste último caso o tratamento é disponibilizado pelo SUS e/ou exige intervenção cirúrgica? 5) A referida incapacidade (não a doença/lesão), se existente, é temporária ou permanente, ou seja, com tratamento e/ou treinamento, é possível ao(à) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações? 6) Qual a data aproximada da incapacidade gerada pela doença? Com base em quais elementos chegou a tal conclusão? 7) A incapacidade decorre de agravamento da doença? Se positivo, explique a evolução da doença e seu reflexo na capacidade laboral. Havendo interesse, apresentem as partes quesitos e indiquem assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Saliento que serão indeferidos os quesitos que forem repetição dos formulados por este Juízo. Observo que, conforme certidão de fls. 40, foram extraídas cópias da Carteira de Trabalho e Previdência Social apresentada com a inicial, estando a mesma arquivada em pasta própria, à disposição da parte autora, para retirada mediante recibo nos autos. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Vista dos autos ao Ministério Público Federal. Cite-se o INSS para que apresente contestação, no prazo de 60 (sessenta) dias. Se o réu alegar preliminar(es), abra-se vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.06.008674-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETARI) X GISELE DIAS DE PAULA ME E OUTROS (ADV. SP093534 MARIO GUIOTO FILHO)

Os executados Gisele Dias de Paula ME, Gisele Dias de Paula e Almiro Raia ofereceram exceção de pré-executividade em face da Caixa Econômica Federal, alegando, em síntese, que a presente execução está amparada em título executivo extrajudicial que não corresponde a obrigação certa, líquida e exigível. Argumentam que o contrato de empréstimo/financiamento pessoa jurídica n.º 24.0353.704.0000576-58, acompanhado de uma nota promissória, que embasou a execução, não constituiria título executivo extrajudicial. Mencionam, de forma superficial (fls. 59/60), sobre suposta cobrança ilegal de taxas e encargos. Requereram, até a decisão final desta exceção de pré-executividade, o efeito suspensivo da execução e que seus nomes sejam retirados dos cadastros de inadimplentes. Pedem seja deferida a exceção para declarar a extinção da ação de execução. A Caixa Econômica Federal foi intimada e apresentou manifestação, na qual alega, preliminarmente, ser a matéria versada na exceção questão a ser discutida exclusivamente nos embargos, não sendo mais cabível a exceção de pré-executividade; preclusão do direito de embargar; defeito de

representação dos excipientes (executados); não cumprimento do disposto no artigo 739-A, 5º, do CPC e intuito protelatório da exceção. Defende a liquidez, certeza e exigibilidade da obrigação representada pelo título que fundamenta a execução. Refuta os pedidos de suspensão da execução e exclusão dos nomes dos executados dos cadastros de inadimplentes. Sustenta que os mútuos bancários são regidos pela Lei 4.595/64, que todos os requisitos legais foram observados na formação do contrato e inexistência de capitalização de juros. Pede a improcedência da exceção de pré-executividade. É a síntese do essencial. Cumpre destacar que a exceção de pré-executividade é cabível para alegar matérias que o juiz possa conhecer de ofício, independentemente dos embargos, dentre elas as relativas às condições da ação e aos pressupostos processuais. A certeza, liquidez e exigibilidade da obrigação representada pelo título executivo é matéria que se conhece de ofício, quer se considere condição da ação de execução ou pressuposto processual, portanto, passível de ser veiculada por intermédio de exceção de pré-executividade. As recentes reformas ocorridas no Código de Processo Civil, especialmente com a dispensa da necessidade de garantia do juízo para o oferecimento de embargos à execução de título extrajudicial, não tiveram o condão de tornar incabível a exceção de pré-executividade. Isto porque, como na exceção de pré-executividade se alega matérias que o juiz pode conhecer de ofício, é ela meio hábil para se argüir tais fundamentos quando precluso o prazo para a propositura dos embargos do devedor, como no presente caso. Não obstante cabível, a presente exceção de pré-executividade não pode prosperar, isto porque se trata de execução de contrato de empréstimo, assinado pelo devedor e por duas testemunhas, título executivo extrajudicial, nos moldes definidos no artigo 585, II, do CPC, não faltando à obrigação os requisitos da certeza, liquidez e exigibilidade. O referido contrato, à fl. 07, estabelece o valor do principal que, ao contrário do alegado, foi utilizado pelo devedor, e os demais parâmetros que permitem definir o valor devido, diferindo, desta forma, do contrato de crédito rotativo. Além disso, a exequente forneceu o demonstrativo do débito, com todas as especificações (fl. 15). Há liquidez no título não só pela indicação direta do valor devido, mas também dos critérios para a realização do cálculo aritmético. Neste sentido, transcrevo trecho do ensinamento formulado por Luiz Rodrigues Wambier, Flávio Renato C. de Almeida e Eduardo Talamini, retirado do Curso Avançado de Processo Civil, vol. 2, 6ª edição, Editora Revista dos Tribunais, 2003: Há liquidez, autorizadora da execução, quando o título permite, independentemente da prova de outros fatos, a exata definição da quantidade de bens devidos, quer porque a traga diretamente indicada, quer porque o número final possa ser aritmeticamente apurado mediante critérios constantes do próprio título ou de fontes oficiais, pública e objetivamente conhecidas. Em outros termos, liquidez consiste na determinação (direta ou por mero cálculo) da quantidade de bens objeto da prestação (e, conseqüentemente, da execução). No mesmo sentido, transcrevo a ementa do acórdão proferido em sede de apelação cível n.º 421279, Processo n.º 98030391194, pela Turma Suplementar da Primeira do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, Relator Juiz Carlos Loverra, DJU 30/08/2007, p. 852: **PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO. TÍTULO EXECUTIVO. ALEGAÇÕES DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO NÃO PROVADAS. APELO IMPROVIDO.** 1 - Estando em execução contrato de financiamento e dizendo o mútuo com valor certo e determinado, a ser devolvido na forma e nos prazos também nele previstos, descabe confundir a avença com o contrato de abertura de crédito, o qual, justamente por não indicar determinado débito, dependente que é do exame de extratos de movimentação, não se presta à ação executiva. 2 - O título executivo extrajudicial goza de presunção iuris tantum de certeza, liquidez e exigibilidade, tocando à parte executada a prova em sentido contrário, ônus do qual não se desincumbiram os ora Apelantes, não lhes sendo lícito exigir dos apelados que apresentassem documento sobre negócio jurídico que apenas se alega existir, sendo de rigor, portanto, a improcedência dos embargos. 3 - Apelo improvido. Por fim, não conheço da alegação de excesso de execução, formulada às fls. 59/60, tendo em vista a ausência de fundamentação e memória de cálculo. Assim, sendo certa, líquida e exigível a obrigação representada pelo título executivo que embasa a presente execução, rejeito a exceção de pré-executividade. Diante o ora decidido, indefiro o pedido de exclusão do nome dos executados dos cadastros de inadimplentes. Incabível, também, a suspensão da execução, medida que requer a garantia do juízo e relevância e urgência do direito invocado (Artigo 739-A, do CPC). Apresente, a executada, Gisele Dias de Paula ME, seu contrato social, comprovando os poderes de outorga da subscritora da procuração de fl. 76/78. Defiro o pedido formulado pela exequente às fls. 88/89, para determinar a todas as instituições financeiras em atividade no Brasil, por intermédio do sistema BACENJUD, que tornem indisponíveis os valores depositados ou aplicados em nome dos executados, comunicando-se imediatamente a este Juízo, até o montante informado. Caso sejam juntados documentos cobertos por sigilo fiscal ou bancário, adote, a Secretaria, providências no sentido de tornar acessíveis tais documentos exclusivamente para as partes e seus procuradores. Expeça-se mandado de penhora e avaliação dos bens indicados pela exequente às fls. 88/89. Após, vista à exequente para manifestação. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.06.007824-8 - GRAZIELA MARTINS BRIGAGAO (ADV. SP084714 CLAUDIO TOPGIAN ROLLEMBERG) X REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO DE RIO PRETO - UNIRP

Providencie a Impetrante o recolhimento das custas iniciais nos termos da Lei nº 9.289/96, obrigatoriamente nas agências da Caixa Econômica Federal - CEF, através da Guia de Recolhimento própria da Justiça Federal, no prazo de 10 (dez) dias. Cumprida a determinação, voltem os autos conclusos. Intime-se.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.06.006658-1 - VITOR VILLANI BRITO (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS E ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Trata-se de pedido de liminar em ação cautelar de exibição de documentos - extratos bancários de contas de poupança. O pedido de liminar ora formulado tem inequívoco caráter satisfativo e não merece acolhida no atual momento processual, isso porque esgota, in totum, o objeto do pedido veiculado na presente ação. Ademais, não vislumbro o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação. Em face do exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR. Cite-se. Intimem-se.

4ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

DR. DASSER LETTIÈRE JUNIOR.
JUIZ FEDERAL TITULAR
BEL. JOSÉ LUIZ TONETI
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 1591

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2003.61.06.002047-9 - VERA LUCIA DA SILVA RIBEIRO (ADV. SP099127 FLORENCIO DUTRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Defiro a expedição do alvará de levantamento dos depósitos efetuados na conta nº 3970-005-3341-7 (f. 209/210), conforme requerido à f. 223, observando-se que referido alvará será expedido em nome da autora e deverá ser retirado por ela, vez que o procurador que a representa não tem poderes para receber e nem está devidamente constituído nestes autos, considerando que este Juízo não mantém convênio de assistência judiciária com a OAB/SP. Após, nada mais sendo requerido, retornem os autos ao arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.008894-8 - LUCIANO HENRIQUE MORAES E OUTRO (ADV. SP243916 FLAVIO RENATO DE QUEIROZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)
Ciência às partes do trânsito em julgado da sentença de f. 126/127. Requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Intimem-se.

IMISSAO NA POSSE

2008.61.06.001469-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.06.008544-6) ANTONIO OLIVAR DE BARRO E OUTRO (ADV. SP088287 AGAMENNON DE LUIZ CARLOS ISIQUE) X CLAUDIOMIRO RAMALHEIRO PAULINO - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP095846 APARECIDO DONIZETI RUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Manifestem-se os autores acerca das contestações apresentadas às f. 202/218 e 235/237, no prazo de 10 (dez) dias, bem como manifestem-se sobre o pedido de Assistência litisconsorcial de f. 239/241. Intimem-se.

MONITORIA

2003.61.06.008005-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X UESLEI DE ALMEIDA DIAS (ADV. SP227030 NAZIR MIR JUNIOR)

Ante o teor da certidão de tempestividade de f. 215, recebo a apelação do autor (Caixa Econômica Federal) em ambos os efeitos (Art. 520 CPC). Vista ao apelado para contra-razões. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime(m)-se.

2003.61.06.011125-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X WLADEMIR MARCOS MARAGNI E OUTRO (ADV. SP223369 EVANDRO BUENO MENEGASSO E ADV. SP224953 LUCIANO DE ABREU PAULINO)

Ante o teor da certidão de tempestividade de f. 171, recebo a apelação do autor (Caixa Econômica Federal) em ambos os efeitos (Art. 520 CPC). Vista ao(s) apelado(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime(m)-se.

2003.61.06.011407-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X RUBENS DE FREITAS HENRIQUE (ADV. SP089886 JOAO DANIEL DE CAIRES E ADV. SP138784 ANDRE BOLSONI NETO)

Ante o teor da certidão de tempestividade de f. 125, recebo a apelação do autor (Caixa Econômica Federal) em ambos os efeitos (Art. 520 CPC). Vista ao apelado para contra-razões. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime(m)-se.

2003.61.06.011420-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO

MARTINS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X RUBENS DE FREITAS HENRIQUE E OUTRO (ADV. SP089886 JOAO DANIEL DE CAIRES E ADV. SP138784 ANDRE BOLSONI NETO)

Ante o teor da certidão de tempestividade de f. 146, recebo a apelação do autor (Caixa Econômica Federal) em ambos os efeitos(Art.520 CPC).Vista ao(s) apelado(s) para contra-razões.Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Intime(m)-se.

2004.61.06.000338-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP171977B MARIA MARGARIDA GRECCO REGIS E ADV. SP231451 LIVIA FERREIRA DE LIMA) X FAFA MOVEIS LTDA (ADV. SP158997 FREDERICO JURADO FLEURY)

Abra-se vista ao autor para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo, com baixa sobrestado.Intime(m)-se. Cumpra-se.

2004.61.06.007037-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X MARILSA MADI DE CASTRO

Certifico e dou fé que foi expedida a carta precatória e aguarda sua retirada pelo autor para distribuição no Juízo deprecado.

2004.61.06.009508-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X RITA DE CASSIA DIAS MENDES MARINI (ADV. SP241680 IVANIA MARIA DE CAMARGO)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50.Recebo os presentes embargos, suspendendo a eficácia do mandado inicial (CPC, art. 1102c). Prossiga-se nos termos do artigo 1102c, parágrafo 2º, in fine do Código de Processo Civil.Abra-se vista ao embargado (Caixa Econômica Federal) para impugnação em 15 (quinze) dias.Intimem-se.

2005.61.06.001060-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X NIVALDO MIGUEL DA SILVA (ADV. SP191570 VLAMIR JOSÉ MAZARO E ADV. SP141201 CALIL BUCHALLA NETO)

Considerando que a segunda metade das custas, devidas por ocasião da apelação, será paga de acordo com a tabela vigente na data de interposição do recurso e com base no valor da causa corrigido monetariamente, conforme disposto no art. 224 do Provimento COGE nº 64/2005, intime-se a Caixa Econômica Federal para complementação no valor de R\$ 16,91, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção (art. 511, parágrafo segundo, do CPC c.c. art. 14, II, da Lei nº 9.289/96).Intime(m)-se.

2006.61.06.010744-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X DEPOSITO AVENIDA DE VOTUPORANGA LTDA X AUREA GUISSO SCARAMUZZA (ADV. SP099918 PEDRO LUIZ RIVA E ADV. SP184657 ÉLLEN CÁSSIA GIACOMINI) X PAULO VALIM JUNIOR X LUIZ ALBERTO MANSILHA BRESSAN (ADV. SP099918 PEDRO LUIZ RIVA E ADV. SP184657 ÉLLEN CÁSSIA GIACOMINI) X ANA LUCIA PAIXAO VALIM

Expeça-se mandado de pagamento com prazo de 15 dias (CPC, art. 1102b) aos requeridos ANA LÚCIA PAIXÃO VALIM e PAULO VALIM JUNIOR, no endereço declinado à f. 108. Decorrido o prazo sem pagamento ou oposição de embargos certifique-se, ficando constituído de pleno direito o título executivo judicial (CPC, art. 1102c). Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.06.004133-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X ANDRE LUIS DE OLIVEIRA BERTELI E OUTROS

Ante a petição de f. 78 e considerando que já foi prolatada sentença, conforme f. 70/71, retornem estes autos ao arquivo.Intime(m)-se. Cumpra-se.

2007.61.06.004380-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X CRISTINA MARA DE JESUS SAO JOSE DO RIO PRETO ME X CRISTINA MARA DE JESUS X ADEMIR ALVES FERNANDES (ADV. SP115100 CARLOS JOSE BARBAR CURY)

Recebo os presentes embargos, suspendendo a eficácia do mandado inicial (CPC, art. 1102c). Prossiga-se nos termos do artigo 1102c, parágrafo 2º, in fine do Código de Processo Civil.Abra-se vista ao embargado (Caixa Econômica Federal) para impugnação em 15 (quinze) dias.Intimem-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.06.004747-9 - JOSE CARDOSO DA SILVA (ADV. SP120242 ORUNIDO DA CRUZ) X ELAINE CRISTINA PULEGIO DA COSTA (ADV. SP052614 SONIA REGINA TUFAILE CURY) X SILVANIL HENRIQUE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP120242 ORUNIDO DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Certifico e dou fé que os autos se encontram com vista aos autores nos termos do despacho de f. 278, abaixo transcrito: Face aos esclarecimentos e documentos de fls. 275/277, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo ativo, alterando a autuação para constar o nome de casada da autora ELAINE CRISTINA PULÉGIO DA COSTA. Nos termos do artigo 687 do Novo Código Civil a outorga de nova procuração para o mesmo negócio revoga o mandato anterior. Assim, anote-se no sistema processual o nome do novo advogado da autora acima. Deixo de determinar a exclusão do advogado anterior, eis que continuará a patrocinar a causa para os demais autores. Defiro o pedido de fl. 275/276 para que a CAIXA comprove o crédito na conta vinculada da autora supramencionada, no prazo de 10 dias. Com a resposta, vista à parte autora. Intimem-se.

1999.61.06.005659-6 - CLEIDE MARIA GISUATO (ADV. SP114818 JENNER BULGARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP031016 JARBAS LINHARES DA SILVA)
Ciência às partes da descida dos autos. Requeiram o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Intimem-se. Cumpra-se.

2000.61.06.001792-3 - JOAO BRUSCHINE MATEUS E OUTRO (ADV. SC009541 AGNALDO CHAISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Ciência às partes da descida dos autos. Requeiram os autores o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Intimem-se.

2000.61.06.010535-6 - FIDELIDADE S/C LTDA (ADV. SP140000 PAULO CESAR ALARCON E ADV. SP033967 LAERTE TOMAZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA AND. LOPES VARGAS) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP168856 CARLA BERTUCCI BARBIERI) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA E ADV. SP179558 ANDREZA PASTORE)
Certifico e dou fé que no dia 17/07/2008 foi(ram) expedido(s) alvará(s) de levantamento nestes autos o(s) qual(is) tem(êm) validade de 30 (trinta) dias. Após o prazo de validade, não sendo retirado(s), será(ão) cancelado(s). (INTERESSADO - FIDELIDADE S/C LTDA.).

2000.61.06.011771-1 - LUIZA THOMAS LOUREIRO (ADV. SP152410 LUCIANO HENRIQUE GUIMARAES SA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)
Abra-se vista à autora de f. 201 e cumpra-se a determinação de f. 197, 4º parágrafo.

2001.61.06.007056-5 - REFRIGERANTES ARCO IRIS LTDA (ADV. SP119984 MATILDE AVERO PEREIRA RINALDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência às partes da descida dos autos. Considerando que o autor efetuou espontaneamente o recolhimento dos honorários advocatícios, conforme f. 364/366, abra-se vista à União Federal para manifestação. Intimem-se.

2001.61.06.007057-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.06.007056-5)
REFRIGERANTES ARCO IRIS LTDA (ADV. SP119984 MATILDE AVERO PEREIRA RINALDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)
Ciência às partes da descida dos autos. Considerando que o autor efetuou espontaneamente o recolhimento dos honorários advocatícios, conforme f. 383/385, abra-se vista à União Federal para manifestação. Intimem-se.

2002.61.06.006233-0 - ARLINDO DORETTO (ADV. SP190588 BRENO GIANOTTO ESTRELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)
Antes de proceder à implantação do benefício conforme determinado à f. 171, intime-se o INSS para que apresente memória de cálculo conforme requer o autor à f. 173.

2003.61.06.006414-8 - APARECIDA BINI CORREA (ADV. SP103489 ZACARIAS ALVES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)
Certifico e dou fé que encaminhei para publicação na imprensa oficial a r. decisão de f. 78, a seguir transcrita: foi designado o dia 09 de setembro de 2008, às 14:30 horas, para oitiva da testemunha arrolada pelo autor na Comarca de Potirendaba.

2004.61.06.006379-3 - CARLOS EDUARDO FALCAO E OUTROS (ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES E ADV. SP139088 LEONARDO BERNARDO MORAIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante o teor da certidão de tempestividade de f. 278, recebo a apelação do(a,s) réu(é,s) em ambos os efeitos (Art. 520, do CPC). Vista ao(s) ao apelado(s) para as contra-razões. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime(m)-se.

2004.61.06.006385-9 - LUIZ APARECIDO ROSA DA SILVA (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO

QUINTELA CANILLE)

Defiro a habilitação do(a) herdeiro(a) conforme requerido às f.134, nos termos do artigo 1055 do Código de Processo Civil. Abra-se vista ao INSS. Ao SEDI para retificação do pólo ativo, devendo constar autor(a): MARIA IZABEL VIÚDES DA SILVA, sucedido(a): LUIZ APARECIDO ROSA DA SILVA. Face à concordância do(a,s) autor(a,es) à f. 126, em relação aos cálculos apresentados pelo INSS, certifique a Secretaria a regularidade do(s) CPF(s) do(a,s) interessado(a,s). Após, expeça(m)-se ofício(s) REQUISITÓRIO/PRECATÓRIO, nos termos da Lei n. 10.259/01 e da Resolução n. 438/05, referente(s) ao(s) honorários advocatícios (se houver) e ao(s) autor(es), observando-se os valores constantes às f. 117/122. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.06.011323-1 - ANTONIO EDUARDO MICALI (ADV. SP056388 ANGELO AUGUSTO CORREA MONTEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP140646 MARCELO PERES)

Considerando que os subscritores da petição protocolizada sob nº 2008000124635-1 e juntada às f. 163/164 não tem Procuração e nem Substabelecimento, defiro o exame destes autos no balcão da Secretaria, pelo prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 7º, XIII, da Lei nº 8.906/94. Findo prazo, retornem os autos ao arquivo. Intimem-se.

2004.61.06.011815-0 - REGINA CELIA MENEZES RAMOS LOMBARDI - FI (ADV. SP025816 AGENOR FERNANDES) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP181992 JOÃO CARLOS KAMIYA)

Ante o teor da certidão de tempestividade de f. 139, recebo a apelação do(a) autor(a) em ambos os efeitos (Art. 520 CPC). Vista ao(s) apelado(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime(m)-se.

2005.61.06.003853-5 - OSWALDO DIOGO FACIO (ADV. SP128059 LUIZ SERGIO SANTANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Face aos esclarecimentos quanto à assinatura na petição de fl. 65, prossiga-se o feito. Ante os cálculos de fls. 175/187, cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do CPC. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.06.006868-0 - ALCEU RIBEIRO CAVALCANTE E OUTROS (ADV. SP091714 DIVAR NOGUEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Considerando que o crédito nas contas vinculadas dos autores já foi efetuado e comprovado às fls. 263/274 e os mesmos estão sendo atualizados conforme regras estabelecidas para atualização do FGTS, não há que se falar em atualização até a presente data. Os autores deverão comparecer diretamente à agência da CAIXA para levantamento dos créditos, desde que preencham os requisitos estabelecidos no artigo 20 da Lei nº 8.036/90. Assim, face ao pagamento dos valores devidos, dou por cumprida a obrigação. Arquivem-se os autos com baixa. Intimem-se.

2006.61.06.004996-3 - ELIANA LOPES DA SILVA (ADV. SP027199 SILVERIO POLOTTO E ADV. SP188855 JULIMAR GARCIA DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Face ao decurso de prazo para a CAIXA elaborar o cálculo do valor devido e efetuar o pagamento, aplicável a multa prevista no artigo 475-J do CPC, conforme já determinado à fl. 85. Considerando os extratos juntados aos autos, intime-se o autor para que apresente o cálculo do valor que entende devido, no prazo de 30 dias, incluindo a multa acima referida, a fim de que seja viabilizado o cumprimento da sentença. No silêncio do autor, arquivem-se os autos com baixa. Intimem-se.

2006.61.06.008060-0 - JOSE PEREIRA CASTRO (ADV. SP073003 IBIRACI NAVARRO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Indefiro o pedido de reabertura da fase de instrução pelas razões que abaixo seguem: Primeiro, considerando que a matéria discutida nos autos não depende de prova oral, mas sim de prova técnica, indefiro o pedido de prova testemunhal, nos termos do art. 400, do CPC. Segundo, a falta de exames não impediu ao perito de concluir sobre a incapacidade do autor, motivo pelo qual se tornam desnecessários novos exames. Indefiro também o pedido de esclarecimento sobre o estudo social, pois o perito cumpriu de forma suficiente o encargo que lhe foi cometido. Além do mais, o autor deixou de apresentar irregularidades concretas que pudessem invalidar a perícia realizada. Abra-se vista ao INSS para apresentar alegações finais, conforme f. 122. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.06.009066-5 - ALBERTINA GALVANI BENFATI E OUTROS (ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO E ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Face à discordância do autor quanto ao valor depositado e diante do cálculo apresentado à fl. 143/146, manifeste-se a CAIXA, no prazo de 10 (dez) dias. Indefiro, por ora, o levantamento do depósito de fl. 139. Aguarde-se manifestação da CAIXA, conforme acima determinado. Intimem-se.

2006.61.06.010138-9 - MARIA APARECIDA MARTINS DE CAMARGO (ADV. SP244222 PRISCILA RAQUEL

BOMBONATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Visto em inspeção. Considerando que há requerimento de prova pericial na área de ortopedia defiro a prova pericial. Visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova pericial menos onerosa às partes e/ou ao Sr. perito e considerando o art. 426, II do CPC, será utilizado laudo padronizado com quesitos deste Juízo, cujo modelo está disponível em secretaria e abrange os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e o perito podem solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara04_sec@jfsp.jus.br ou acessar o seu conteúdo pela internet (Portaria nº 0007/2008 deste Juízo, publicada no Diário Eletrônico do Tribunal Regional Federal da 3ª. Região do dia 23 de abril de 2008 - http://www.trf3.jus.br/diario/consulta_diario.ph). Nomeio o(a) Dr(a). LEVINIO QUINTANA JUNIOR, médico-perito na área de ORTOPEdia. Conforme contato prévio da Secretaria com o perito ora nomeado, foi agendado o dia 04 de SETEMBRO de 2008, às 10:00 horas, para realização da perícia, que se dará na av. Brigadeiro Faria Lima, 5756, nesta. Deve o(a) autor(a) comparecer portando todos os exames que já tenha realizado e documento de identificação oficial (RG, CTPS, Carteira de Habilitação) com foto. Deverá o Sr. perito preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421 I) e formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, I a III). Encaminhe-se ao Sr. perito o modelo do laudo via e-mail. Dê-se ciência às partes da designação da perícia (CPC, art. 431, a). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos (CPC, art. 238, parágrafo único), assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. INT.

2006.61.06.010467-6 - LEIA SUMAIO DA SILVA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA E ADV. SP232726 JUCIENE DE MELLO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Tendo em vista que o(a) autor(a) é beneficiário(a) da Justiça Gratuita f. (64), arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), em nome do Dr. GILDASIO CASTELLO DE ALMEIDA JUNIOR, e R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) em nome da Dra. CRISTIANE GARCIA DA COSTA ARMENTANO nos termos da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, Do Conselho da Justiça Federal. Requistem-se. Abra-se vista para alegações finais, devendo o(os) autor(es) apresentá-las nos 05 (cinco) primeiros dias e o(s) réu(s) nos 05 (cinco) restantes. Intimem-se.

2007.61.06.000474-1 - TERESINHA MARINI MARTINS (ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Vista ao(s) autor(es) do(s) cálculo(s) de liquidação e depósito apresentado(s) pela Caixa Econômica Federal (devedora), para o que de direito. Havendo discordância, apresente(m) a memória de cálculo do(s) valor(es) que entenda(m) ser(em) devido(s) para a necessária execução, nos termos do artigo 475-B e 475-J do Código de Processo Civil. Caso haja concordância, deverá o(s) interessado(s) apresentar o número de sua conta bancária pessoal, agência e banco para transferência do(s) valor(es) em seu favor. Vinda as informações, oficie-se à agência da CAIXA. No silêncio, expeça-se alvará de levantamento. Após a comprovação do(s) levantamento(s), arquivem-se os autos com baixa. Intimem-se.

2007.61.06.001105-8 - DANIELA DOMARCO VOLPATTO E OUTROS (ADV. SP209334 MICHAEL JULIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Face à discordância do autor quanto ao valor depositado e diante do cálculo apresentado à fl. 285/290, manifeste-se a CAIXA, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2007.61.06.001189-7 - BERNARDINA GUARDIA LOURENCAO (ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO E ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista ao autor, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestação acerca dos extratos apresentados pela Caixa Econômica Federal.

2007.61.06.001190-3 - MARIA QUARESEMIN BERTOLINO (ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO E ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Face à discordância do autor quanto ao valor depositado e diante do cálculo apresentado à fl. 85, manifeste-se a CAIXA, no prazo de 10 (dez) dias. Indefiro, por ora, o levantamento do depósito de fl. 74. Aguarde-se manifestação da CAIXA, conforme acima determinado. Intimem-se.

2007.61.06.001192-7 - MARGARIDA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO

E ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Face à discordância do autor quanto ao valor depositado e diante do cálculo apresentado à fl. 80/83, manifeste-se a CAIXA, no prazo de 10(dez) dias. Indefiro, por ora, o levantamento do depósito de fl. 76. Aguarde-se manifestação da CAIXA, conforme acima determinado.Intimem-se.

2007.61.06.001441-2 - EDEMAR AFONSO EIRAS (ADV. SP168989B SELMA SANCHES MASSON FÁVARO E ADV. SP168990B FÁBIO ROBERTO FÁVARO) X UNIAO FEDERAL

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista ao autor, pelo prazo de 10(dez) dias, nos termos do despacho de f. 236:Vista às partes das respostas dos ofícios expedidos, bem como dos documentos juntados. Defiro o prazo de 60 dias para complementação das informações requisitadas, conforme requerido à fl. 160. Assim, expeça-se ofício à CPFL, observando-se que o prazo começará afluír a partir do seu recebimento. Após, com a resposta, abra-se nova vista às partes. Intimem-se.

2007.61.06.002313-9 - JOSE GABRIEL RODRIGUES - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP020226 ANTONIO ALVES FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Face ao cálculo apresentado pelo autor, já incluída a multa prevista no artigo 475-J do CPC, manifeste-se a CAIXA, no prazo de 10 dias.Após, voltem conclusos.Intimem-se.

2007.61.06.004365-5 - MARIA DE FATIMA IZIDRO ROZATTI (ADV. SP089886 JOAO DANIEL DE CAIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Nos termos do art. 407 do CPC, intime-se o autor para que traga a qualificação completa de suas testemunhas precisando profissão e local de trabalho, no prazo de 10(dez)dias, eis que na declaração juntada pela autora não constam testemunhas.(RT-700/108 e STJ - Resp. 137.495-SP).

2007.61.06.004501-9 - SEBASTIAO GERMANO COLLETO (ADV. SP168989B SELMA SANCHES MASSON FÁVARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista às partes das respostas dos ofícios expedidos, bem como dos documentos juntados, pelo prazo de 10 dias.Intimem-se.

2007.61.06.004504-4 - IRIA MARIA GALI DE OLIVEIRA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Tendo em vista que o(a) autor(a) é beneficiário(a) da Justiça Gratuita f. (39), arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), em nome do Dr. HUBERT ELOY RICHARD PONTES nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal.Requisitem-se.Abra-se vista para alegações finais, devendo o(os) autor(es) apresentá-las nos 05(cinco) primeiros dias e o(s) réu(s) nos 05(cinco) restantes.Intimem-se.

2007.61.06.005316-8 - NAYR CURTI DEZOTI E OUTROS (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Face à discordância do autor quanto ao valor depositado e diante do cálculo apresentado à fl. 94/99, manifeste-se a CAIXA, no prazo de 10 dias.Intimem-se.

2007.61.06.005435-5 - JOSE ANIVALDO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP119386 GENTIL PIMENTA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Manifeste-se a CAIXA sobre o pedido de pagamento das custas judiciais à fl. 91. Após, voltem os autos conclusos.Intimem-se.

2007.61.06.005490-2 - LUIZ CARLOS TARRAF (ADV. SP100882 CARLOS ALBERTO REDIGOLO NOVAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Face ao cálculo apresentado pelo autor, já incluída a multa prevista no artigo 475-J do CPC, manifeste-se a CAIXA, no prazo de 10 dias.Após, voltem conclusos.Intimem-se.

2007.61.06.005549-9 - FERNANDO LUIS MARTINS (ADV. SP124882 VICENTE PIMENTEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Face ao cálculo apresentado pelo autor, já incluída a multa prevista no artigo 475-J do CPC, manifeste-se a CAIXA, no prazo de 10 dias.Após, voltem conclusos.Intimem-se.

2007.61.06.005686-8 - ENGELBERT CRISTANTE (ADV. SP233347 JOSÉ EDUARDO TREVIZAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Face à discordância do autor quanto ao valor depositado e diante do cálculo apresentado à fl. 87/91, manifeste-se a CAIXA, no prazo de 10(dez) dias. Indefiro, por ora, o levantamento do depósito de fl. 80. Aguarde-se manifestação da CAIXA, conforme acima determinado.Intimem-se.

2007.61.06.005731-9 - JUAREZ RODRIGUES MACHADO - ESPOLIO (ADV. SP251481 LUIS FERNANDO ZAMBRANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)
Certifico e dou fé que no dia 17/07/2008 foi(ram) expedido(s) alvará(s) de levantamento nestes autos o(s) qual(is) tem(êm) validade de 30 (trinta) dias. Após o prazo de validade, não sendo retirado(s), será(ão) cancelado(s).(INTERESSADOS - AUTOR E SEU ADVOGADO).

2007.61.06.005749-6 - FRANCISCO CARRIERI FILHO (ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO E ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Face à discordância do autor quanto ao valor depositado e diante do cálculo apresentado à fl. 89, manifeste-se a CAIXA, no prazo de 10 dias.Indefiro, por ora, o levantamento do depósito de fl. 79. Aguarde-se manifestação da CAIXA, conforme acima determinado.Intimem-se.

2007.61.06.005792-7 - MARLENE DE ANDRADE KOPTI E OUTRO (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS E ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Defiro o pedido dos autores.Recebo a petição de fls. 123/132 como emenda à inicial.Assim, determino nova citação da CAIXA, nos termos do artigo 321 do Código de Processo Civil.Intime-se a ré, ainda, para que apresente os extratos da conta indicada na inicial nos períodos de junho e julho de 1987 e maio e abril de 1990, no prazo de 30 dias, fixando a multa de R\$ 100,00 após o trintídio concedido.Remetam-se os autos ao SEDI para anotação do novo valor atribuído à causa.Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.005821-0 - JOAO MARTINS DE CASTRO (ADV. SP224852A LIANE CRISTINA DE LIMA PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Vista ao(s) autor(es) do(s) cálculo(s) de liquidação e depósito apresentado(s) pela Caixa Econômica Federal(devedora), bem como dos extratos de fls. 72/73. Havendo discordância, apresente(m) a memória de cálculo do(s) valor(es) que entenda(m) ser(em) devido(s) para a necessária execução, nos termos do artigo 475-B e 475-J do Código de Processo Civil. Caso haja concordância, deverá o(s) interessado(s) apresentar o número de sua conta bancária pessoal, agência e banco para transferência do(s) valor(es) em seu favor.Vinda as informações, oficie-se à agência da CAIXA. No silêncio, expeça-se alvará de levantamento. Após a comprovação do(s) levantamento(s), arquivem-se os autos com baixa.Intimem-se.

2007.61.06.005930-4 - CARLOS EDUARDO DISPORE E OUTROS (ADV. SP111567 JOSE CARLOS BUCH E ADV. SP179843 RICARDO PEDRONI CARMINATTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Face ao decurso de prazo para a CAIXA elaborar o cálculo do valor devido e efetuar o pagamento, aplicável a multa prevista no artigo 475-J do CPC, conforme já determinado à fl. 85. Considerando os extratos juntados aos autos, intime-se o autor para que apresente o cálculo do valor que entende devido, no prazo de 30 dias, incluindo a multa acima referida, a fim de que seja viabilizado o cumprimento da sentença. No silêncio do autor, arquivem-se os autos com baixa. Intimem-se.

2007.61.06.007038-5 - NILTON EDSON DE CARVALHO (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Aprecio o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Entendo, neste momento, que se encontram presentes os requisitos necessários a concessão da tutela antecipada.Presente o perigo na demora, na medida em que o autor teve cessado o benefício.Quanto à verossimilhança, necessário confrontar o pedido com o direito material previdenciário.Trata-se de pedido de restabelecimento de auxílio-doença. Tal benefício vem regulamentado no artigo 59 da Lei nº 8.213/91, que assim preceitua:Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.Nesse passo, deveria o autor comprovar os requisitos legais, quais sejam, a qualidade de segurado, o período de carência e a incapacidade.Tais requisitos foram devidamente comprovados nos autos. A qualidade de segurado está comprovada nos autos - documento CNIS fls. 49, bem como pelo registro de prestação de auxílio-doença (fls. 50).O período de carência, equivalente a 12 (doze) contribuições (artigo 25, I da Lei nº 8.213/91), também restou demonstrado, conforme se no documento CNIS fls. 49, tanto que lhe foi concedido o benefício administrativamente por um período de mais de 05 (cinco) anos.Finalmente, a incapacidade - matéria controversa - foi inicial e resumidamente comprovada através da perícia realizada nestes autos (fls. 73/76), que aferiu a incapacidade laboral parcial do autor.Assim, presentes os requisitos legais, defiro o pleito de tutela antecipada, para o fim de determinar ao réu a imediata implantação do benefício de auxílio-doença em nome do autor Nilton Edson de Carvalho, devendo seu valor ser calculado obedecendo-se o disposto no artigo 61 da Lei nº 8.213/91, ou, em caso de impossibilidade, deverá ser levado em conta os últimos valores pagos ao autor a tal título, conforme documentação acostada nos autos.Oficie-se o réu para cumprimento da presente decisão, devendo informar nos autos através de documento hábil a ocorrência da implantação do benefício, bem como dê-se vista do laudo pericial.Com a devolução

dos autos pelo réu, abra-se vista ao autor do laudo pericial pelo prazo de 5(cinco) dias. Tendo em vista que o autor é beneficiário da Justiça Gratuita (fls. 36), arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Requistem-se após manifestação das partes acerca do laudo. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.007183-3 - MARIA APARECIDA DE ARAUJO (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)
Tendo em vista a notícia do falecimento do(a) autor(a), suspendo os presentes autos, nos termos do artigo 265, I, do Código de Processo Civil. Abra-se vista a(o) autor(a) visando a habilitação dos herdeiros, pelo prazo de 30 (trinta) dias.(art. 1055, CPC). Não havendo manifestação venham os autos conclusos para sentença de extinção. Intimem-se.

2007.61.06.007284-9 - ARQUIMEDES NEVES (ADV. SP223224 VALDECIR TAVARES E ADV. SP247219 LUIZ FERNANDO SAN FELICI PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Face ao decurso de prazo para a CAIXA elaborar o cálculo do valor devido e efetuar o pagamento, determino sua intimação para que apresente os extratos da conta-poupança do(a,s) autor(a,es), a fim de viabilizar o cumprimento da sentença pela parte autora, no prazo de 30 dias, contados da publicação desta, fixando a multa de R\$100,00 (cem reais) por dia de atraso após o trintídio concedido. Com a apresentação dos extratos, abra-se vista ao(a,s) autor(a,es) para que proceda à elaboração do cálculo dos valores que entende devidos, requerendo o que de direito. Nada sendo requerido pelo autor, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2007.61.06.007466-4 - LUCIMARA DE FATIMA MORTAGUA MAXIMO (ADV. SP224707 CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Verifico que a presente ação é repetição da que foi objeto de apreciação pelo(a) MM(a). Juiz(a) Federal da 3ª Vara desta Subseção, nos autos do processo nº 2006.61.06.008564-5, extinto com julgamento do mérito. Ampliando o conceito de prevenção, que originariamente se aplica a processos onde se observa a conexão ou continência, portanto em curso, com o fim de evitar burla ao princípio do juiz natural e em consonância com o artigo 253, II do Código de Processo Civil, declaro a incompetência deste Juízo para apreciar o feito e determino a remessa dos autos à 3ª Vara Federal desta Subseção, reconhecendo a prevenção nos termos do que já foi decidido pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região no Conflito de Competência 91.03.25205-1. Ao SEDI para redistribuição à 3ª vara desta Subseção. Cumpra-se.

2007.61.06.007919-4 - MARIA HELENA FREIRE PRADELA (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP137095 LAURO ALESSANDRO LUCCHESI BATISTA)

Aprecio o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Presente o perigo na demora, na medida em que a autora teve cessado o benefício. Quanto à verossimilhança, necessário confrontar o pedido com o direito material previdenciário. Trata-se de pedido de restabelecimento de auxílio-doença. Tal benefício vem regulamentado no artigo 59 da Lei nº 8.213/91, que assim preceitua: Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. Parágrafo único. Não será devido auxílio-doença ao segurado que se filiar ao Regime Geral de Previdência Social já portador da doença ou da lesão invocada como causa para o benefício, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão. A qualidade de segurada está comprovada pelos documentos de fls. 15/16 e fls. 70/71, bem como pela prestação de auxílio-doença (fls. 70, 76 e 77). O período de carência, equivalente a 12 (doze) contribuições (artigo 25, I da Lei nº 8.213/91), também restou demonstrado, conforme se vê no documento do CNIS (fls. 70), tanto que lhe foi concedido o benefício administrativamente. Finalmente, a incapacidade - matéria controversa - está comprovada através da perícia realizada nestes autos (fls. 88/90), que afere a incapacidade laboral da autora. Todavia, a situação dos autos é caricata: Pessoa que por anos não contribui com a Previdência, volta a contribuir (mas não comprova o exercício de atividade laboral) e logo pede aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença. É indicativo clássico de quem ao se incapacitar volta a lembrar da Previdência. Em casos como o presente, por conta da vedação contida no art. 59 parágrafo único, não basta à concessão do benefício a prova de que atualmente está incapaz, sendo também necessária a prova de que ao reingressar previdência a autora estava capaz, e isso pode ser feito de várias formas, inclusive e especialmente pelo exercício de profissão remunerada regular antes da incapacitação. Assim sendo, informe a autora a atividade laboral exercida durante o período das contribuições de reingresso no sistema da Previdência, detalhando a atividade, remuneração, local de trabalho, etc., juntando documentos. Prazo: 5 dias. Juntados documentos, abra-se vista ao INSS. Caso contrário, vencido o prazo, tornem conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.007938-8 - JAIR DE SOUZA ANTONIO (ADV. SP199051 MARCOS ALVES PINTAR E ADV. SP124197E MILIANE RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Do exame dos autos verifico que há laudo técnico a indicar o exercício de atividades exercidas em condições especiais do período requerido pelo autor, por isso entendo desnecessária a confecção de laudo atual referente ao período aqui

controvertido. A confecção de laudo atual só encontrará lugar nos casos em que não houver laudo contemporâneo. Manifeste-se o autor sobre a preliminar de falta de interesse de agir da peça contestatória. Após a manifestação venham os autos conclusos para sentença. Intime(m)-se.

2007.61.06.008411-6 - WALFREDO GOMES RODRIGUES (ADV. SP086686 MANOEL DA SILVA NEVES FILHO E ADV. SP233578 MARTA CRISTINA SILVA BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)
Abra-se vista ao autor para que se manifeste sobre a proposta de acordo oferecida pelo INSS.

2007.61.06.008413-0 - MATEUS LACERDA (ADV. SP086686 MANOEL DA SILVA NEVES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)
Aprecio o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Conforme conclusão do laudo pericial juntado às fls. 69/72 não foi constatada incapacidade para o trabalho. Assim, ausente o requisito da incapacidade, não há como acolher o pedido. Por tais motivos, indefiro o pleito de tutela antecipada. Abra-se vista ao autor da contestação e documentos juntados às fls. 46/54, bem como do laudo pericial no prazo de 05 (cinco) dias. Após abra-se vista ao réu do laudo pericial no prazo de 05 (cinco) dias. Tendo em vista que o autor é beneficiário da Justiça Gratuita (fls. 32), arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Requistem-se após manifestação das partes acerca do laudo. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.008576-5 - ANA MARIA GUEIA MACHADO - INCAPAZ (ADV. SP219493 ANDREIA CAVALCANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)
Manifeste-se a autora sobre a petição de f. 65/66. Abra-se vista às partes do laudo pericial apresentado à(s) f. 61/63 e 69/73, pelo prazo de 10 (dez) dias. Para conveniência das partes, visando permitir a carga dos autos, o prazo será sucessivo, sendo os primeiros 05 (cinco) dias para o autor e os 05 (cinco) restantes para o réu. Tendo em vista que a autora é beneficiária da Justiça Gratuita (f.23), arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), em nome da Dra. THAISSA FALOPPA DUARTE e em nome do Dr. EVANDRO DORCÍLIO DO CARMO, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Ao M.P.F. Decorrido o prazo venham os autos conclusos para sentença. Requistem-se após manifestação das partes acerca do laudo. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.008684-8 - WILSON OSMAR LEITE (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)
Observo que há laudo técnico a indicar a atividade desenvolvida pelo autor, motivo pelo qual entendo desnecessária a confecção de novo laudo. Considerando que a matéria versada nos presentes autos comporta julgamento antecipado da lide, por ser exclusivamente de direito, nos termos do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.06.008850-0 - LUCIA SANTANA DA ROCHA (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)
Aprecio o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Conforme conclusão dos laudos periciais juntados às fls. 88/96 e 104/108 a autora padece de doença CID Z 76.5. Todavia, não foi constatada incapacidade para o trabalho. Assim, ausente o requisito da incapacidade, não há como acolher o pedido. Por tais motivos, indefiro o pleito de tutela antecipada. Abra-se vista às partes dos laudos periciais pelo prazo de 10 (dez) dias. Para conveniência das partes, visando permitir a carga dos autos, o prazo será sucessivo, sendo os primeiros 05 (cinco) dias para a autora e os 05 (cinco) restantes para o réu. Tendo em vista que a autora é beneficiária da Justiça Gratuita (fls. 46), arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Requistem-se após manifestação das partes acerca dos laudos. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.010578-8 - BENEDITO MAGNO AULETA (ADV. SP239261 RENATO MENESELLO VENTURA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)
Manifeste-se o autor sobre a proposta de transação judicial à fl. 37. Indefiro, por ora, o pedido de apresentação de procedimento administrativo, eis que desnecessário na atual fase processual. Intimem-se.

2007.61.06.010603-3 - AMELIA GONCALVES LOPES (ADV. SP199051 MARCOS ALVES PINTAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)
Aprecio o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Conforme conclusão dos laudos periciais juntados às fls. 220/224 e 232/235 a autora padece de hipertensão arterial primária - CID I-10. Todavia, não foi constatada incapacidade para o

trabalho. Assim, ausente o requisito da incapacidade, não há como acolher o pedido. Por tais motivos, indefiro o pleito de tutela antecipada. Abra-se vista às partes dos laudos periciais pelo prazo de 10 (dez) dias. Para conveniência das partes, visando permitir a carga dos autos, o prazo será sucessivo, sendo os primeiros 05 (cinco) dias para a autora e os 05 (cinco) restantes para o réu. Tendo em vista que a autora é beneficiária da Justiça Gratuita (fls. 47), arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Requistem-se após manifestação das partes acerca dos laudos. Considerando que na cópia do agravo de instrumento juntado a estes autos às fls. 190/208 constam os mesmos parágrafos já riscados às fls. 92/94 e 109/110, pelos mesmos motivos de fls. 185/186 determino que seja riscada a transcrição dos parágrafos de nº 11 a 16 (fls. 196/198) e 22 a 24 (fls. 198/199). Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.010922-8 - ANIZIA ULIAN ALVES (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a necessidade de parecer técnico para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela postergo sua análise para após a juntada do laudo pericial, vez que por ora não há prova suficiente da incapacidade a ensejar a análise da verossimilhança. Defiro a prova pericial. Visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova pericial menos onerosa às partes e/ou ao Sr. perito e considerando o art. 426, II do CPC, será utilizado laudo padronizado com quesitos deste Juízo, cujo modelo está disponível em secretaria e abrange os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e o perito podem solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara04_sec@jfsp.jus.br ou acessar o seu conteúdo pela internet (Portaria nº 0007/2008 deste Juízo, publicada no Diário Eletrônico do Tribunal Regional Federal da 3ª. Região do dia 23 de abril de 2008 - http://www.trf3.jus.br/diario/consulta_diario.ph). Nomeio o(a) Dr(a). LEVINIO QUINTANA JUNIOR, médico-perito na área de ORTOPEDIA. Conforme contato prévio da Secretaria com o perito ora nomeado, foi agendado o dia 04 de SETEMBRO de 2008, às 10:30 horas, para realização da perícia, que se dará na av. Brigadeiro Faria Lima, 5756, nesta. Deve o(a) autor(a) comparecer portando todos os exames que já tenha realizado e documento de identificação oficial (RG, CTPS, Carteira de Habilitação) com foto. Deverá o Sr. perito preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421 I) e formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente às outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, I a III). Encaminhe-se ao Sr. perito o modelo do laudo via e-mail. Dê-se ciência às partes da designação da perícia (CPC, art. 431, a). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos (CPC, art. 238, parágrafo único), assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Cite(m)-se. Intime(m)-se.

2007.61.06.011737-7 - NILSE ROMERO (ADV. SP170843 ELIANE APARECIDA BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Cotejando a manifestação da autora com os documentos juntados chego à conclusão que a única hipótese - como bem alega a autora - para que não tenha recebido o valor pleiteado, se dá pelo cometimento de crime. Antes contudo de determinar a averiguação de falsidade, o que pode inclusive redundar em processo de denúncia caluniosa para a autora caso suas assertivas não se confirmem, determino que a mesma apresente extrato de sua conta-benefício no período de 01/2005 a 03/2007, no prazo de 15 dias. Vencido o prazo, tornem conclusos. Intimem-se.

2007.61.06.011816-3 - JOANA BARBOSA MARTINS (ADV. SP199051 MARCOS ALVES PINTAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Ciência ao autor de f. 135. Ante a decisão de f. 129/130, prejudicada a apreciação de f. 84/86. Abra-se vista às partes do laudo pericial apresentado à(s) f. 121/126, pelo prazo de 10 (dez) dias. Para conveniência das partes, visando permitir a carga dos autos, o prazo será sucessivo, sendo os primeiros 05 (cinco) dias para o autor e os 05 (cinco) restantes para o réu. Tendo em vista que a autora é beneficiária da Justiça Gratuita (f. 63), arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), em nome da Dra. MARIA REGINA DOS SANTOS, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Requistem-se após manifestação das partes acerca do laudo. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.012211-7 - CLARICE RUSSINI DE AQUINO (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a prova pericial. Visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova pericial menos onerosa às partes e/ou ao Sr. perito e considerando o art. 426, II do CPC, será utilizado laudo padronizado com quesitos deste Juízo, cujo modelo está disponível em secretaria e abrange os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e o perito podem solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara04_sec@jfsp.jus.br ou acessar o seu conteúdo pela internet (Portaria nº 0007/2008 deste Juízo, publicada no Diário Eletrônico do Tribunal Regional Federal da 3ª. Região do dia 23 de abril de 2008 - http://www.trf3.jus.br/diario/consulta_diario.ph). Nomeio o(a) Dr(a). ANTONIO YACUBIAN FILHO, médico-perito

na área de PSQUIATRIA. Conforme contato prévio da Secretaria com o perito ora nomeado, foi agendado o dia 22 (VINTE E DOIS) DE AGOSTO DE 2008, às 09:10 horas, para realização da perícia, que se dará na RUA XV DE NOVEMBRO, 3687, CENTRO, NESTA. Deve o(a) autor(a) comparecer portando todos os exames que já tenha realizado e documento de identificação oficial (RG, CTPS, Carteira de Habilitação) com foto. E além destes, considerando as particularidades que envolvem o diagnóstico de quadros depressivos e outras moléstias de natureza mental deve o autor apresentar eventuais comprovantes de internação em hospitais psiquiátricos ou quaisquer ocorrências decorrentes de sua moléstia que tenham sido registradas. Deverá o Sr. perito preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421 I) e formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, I a III). Encaminhe-se ao Sr. perito o modelo do laudo via e-mail. Dê-se ciência às partes da designação da perícia (CPC, art. 431, a). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos (CPC, art. 238, parágrafo único), assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Cite(m)-se. Intime(m)-se.

2007.61.06.012591-0 - ARMANDO SALES DE OLIVEIRA (ADV. SP233932 RUBENS PAULO SCIOTTI PINTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Aprecio o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Conforme conclusão dos laudos periciais juntados às fls. 116/117 e 136/138 o autor padece de hipertensão arterial e diabetes tipo II. Todavia, não foi constatada incapacidade para o trabalho. Assim, ausente o requisito da incapacidade, não há como acolher o pedido. Por tais motivos, indefiro o pleito de tutela antecipada. Abra-se vista às partes dos laudos periciais pelo prazo de 10 (dez) dias. Para conveniência das partes, visando permitir a carga dos autos, o prazo será sucessivo, sendo os primeiros 05 (cinco) dias para ao autor e os 05 (cinco) restantes para o réu. Tendo em vista que o autor é beneficiário da Justiça Gratuita (fls. 48), arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Requistem-se após manifestação das partes acerca dos laudos. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.06.001539-1 - ROBERTO BENEDITO FARATH (ADV. SP225166 ALEXANDRE MARTINS SANCHES E ADV. SP250496 MATEUS JOSE VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista ao autor, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestação acerca dos cálculos apresentados pelo INSS.

2008.61.06.001671-1 - ELISA DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP092347 ELAINE FERREIRA ROBERTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO)

Abra-se vista à autora sobre a proposta de acordo da CAIXA, às fls. 45/53. Após, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2008.61.06.001689-9 - APARECIDA CARVALHO RODRIGUES (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a prova pericial. Visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova pericial menos onerosa às partes e/ou ao Sr. perito e considerando o art. 426, II do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujo modelo está disponível em secretaria e abrange aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e o perito podem solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico sjrpreto_vara04_sec@jfsp.jus.br ou acessar o seu conteúdo pela internet (portaria n.º 0007/2008 deste Juízo, publicada no Diário Eletrônico do Tribunal Regional Federal da 3ª. Região do dia 23 de abril de 2008 - http://www.trf3.jus.br/diario/consulta_diario.ph). Nomeio o(a) Dr(a). ROBERTO VITO ARDITO, médico-perito na área de CARDIOLOGIA. Conforme contato prévio da Secretaria com o perito ora nomeado, foi agendado o dia 11 DE AGOSTO de 2008, às 10:30 horas, para realização da perícia, que se dará na R. Castelo D'água, 3030, Redentora, NESTA. Também nomeio o Dr. Dr. FRANCISCO CÉSAR MALUF QUINTANA, médico-perito na área de ORTOPEdia, que agendou o dia 09 DE SETEMBRO de 2008, ÀS 18:30 horas, para realização da perícia, que se dará na av. Brigadeiro Faria Lima, 5756, NESTA. Deve o(a) autor(a) comparecer portando todos os exames que já tenha realizado e documento de identificação oficial (RG, CTPS, Carteira de Habilitação) com foto. Deverá o Sr. perito preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421 I) e formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de

verificação impraticável (CPC, art. 420, I a III). Encaminhe-se ao Sr. perito o modelo do laudo via e-mail. Dê-se ciência às partes da designação da perícia (CPC, art. 431, a). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos (CPC, art. 238, parágrafo único), assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Cite(m)-se.Intime(m)-se.

2008.61.06.001745-4 - OSWALDO DALAFINI (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a prova pericial. Visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova pericial menos onerosa às partes e/ou ao Sr. perito e considerando o art. 426, II do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujo modelo está disponível em secretaria e abrange aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e o perito podem solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico sjrpreto_vara04_sec@jfsp.jus.br ou acessar o seu conteúdo pela internet (portaria nº. 0007/2008 deste Juízo, publicada no Diário Eletrônico do Tribunal Regional Federal da 3ª. Região do dia 23 de abril de 2008 - http://www.trf3.jus.br/diario/consulta_diario.ph). Nomeio o(a) Dr(a). FRANCISCO CÉSAR MALUF QUINTANA, médico-perito na área de ORTOPEDIA. Conforme contato prévio da Secretaria com o perito ora nomeado, foi agendado o dia 09 DE SETEMBRO de 2008, às 18:00 horas, para realização da perícia, que se dará na av. Brigadeiro Faria Lima, 5756, NESTA. Também nomeio o Dr. MARCO ANTONIO MESQUITA, médico-perito na área VASCULAR, que agendou o dia 08 DE AGOSTO de 2008, ÀS 10:00 horas, para realização da perícia, que se dará na Av. Francisco Chagas de Oliveira, 254, jd Pinheiros, NESTA. Deve o(a) autor(a) comparecer portando todos os exames que já tenha realizado e documento de identificação oficial (RG, CTPS, Carteira de Habilitação) com foto. Deverá o Sr. perito preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 45(quarenta e cinco) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421 I) e formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, I a III). Encaminhe-se ao Sr. perito o modelo do laudo via e-mail. Dê-se ciência às partes da designação da perícia (CPC, art. 431, a). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos (CPC, art. 238, parágrafo único), assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. INT.

2008.61.06.002115-9 - JOAQUIM PEREIRA DA SILVA (ADV. SP225166 ALEXANDRE MARTINS SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a prova pericial. Visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova pericial menos onerosa às partes e/ou ao Sr. perito e considerando o art. 426, II do CPC, será utilizado laudo padronizado com quesitos deste Juízo, cujo modelo está disponível em secretaria e abrange os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e o perito podem solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara04_sec@jfsp.jus.br ou acessar o seu conteúdo pela internet (Portaria nº 0007/2008 deste Juízo, publicada no Diário Eletrônico do Tribunal Regional Federal da 3ª. Região do dia 23 de abril de 2008 - http://www.trf3.jus.br/diario/consulta_diario.ph). Nomeio o(a) Dr(a). LEVINIO QUINTANA JUNIOR, médico-perito na área de ORTOPEDIA. Conforme contato prévio da Secretaria com o perito ora nomeado, foi agendado o dia 11 de SETEMBRO de 2008, às 11:00 horas, para realização da perícia, que se dará na av. Brigadeiro Faria Lima, 5756, nesta. Deve o(a) autor(a) comparecer portando todos os exames que já tenha realizado e documento de identificação oficial (RG, CTPS, Carteira de Habilitação) com foto. Deverá o Sr. perito preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 45(quarenta e cinco) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421 I) e formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, I a III). Encaminhe-se ao Sr. perito o modelo do laudo via e-mail. Dê-se ciência às partes da designação da perícia (CPC, art. 431, a). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos (CPC, art. 238, parágrafo único), assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Cite(m)-se. Intime(m)-se.

2008.61.06.002683-2 - EVALDO ROSA DE MORAIS (ADV. SP090917 LACYR MAZELLI DE LIMA E ADV. SP221221 IZILDINHA ENCARNAÇÃO CANTON SILVA E ADV. SP100785 SERGIO PEDRO MARTINS DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que as informações à f. 52 encontram-se nos autos, cite-se.

2008.61.06.002852-0 - JOSE MARIA BROCHAS (ADV. SP123817 MARCOS CESAR CHAGAS PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)
Manifeste-se o autor sobre a proposta de acordo pelo INSS, à f.20. Havendo discordância, manifeste-se o autor em

réplica. Abra-se vista, ainda, dos documentos de f. 25/28. Intimem-se.

2008.61.06.002886-5 - AURORA DOS SANTOS FELIS (ADV. SP143716 FERNANDO VIDOTTI FAVARON E ADV. SP258712 FERNANDA CARELINE DE OLIVEIRA COLEBRUSCO E ADV. SP259443 LIVIA CRISTINA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a prova pericial. Visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova pericial menos onerosa às partes e/ou ao Sr. perito e considerando o art. 426, II do CPC, será utilizado laudo padronizado com quesitos deste Juízo, cujo modelo está disponível em secretaria e abrange os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e o perito podem solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara04_sec@jfsp.jus.br ou acessar o seu conteúdo pela internet (Portaria nº 0007/2008 deste Juízo, publicada no Diário Eletrônico do Tribunal Regional Federal da 3ª. Região do dia 23 de abril de 2008 - http://www.trf3.jus.br/diario/consulta_diario.ph). Nomeio o(a) Dr(a). JOSÉ PAULO RODRIGUES, médico-perito na área de ortopedia. Conforme contato prévio da Secretaria com o perito ora nomeado, foi agendado o dia 19 de agosto de 2008, às 11:00 horas, para realização da perícia, que se dará na Rua Adib Buchala, 501, São Manoel, nesta. Deve o(a) autor(a) comparecer portando todos os exames que já tenha realizado e documento de identificação oficial (RG, CTPS, Carteira de Habilitação) com foto. Deverá o Sr. perito preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421 I) e formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, I a III). Encaminhe-se ao Sr. perito o modelo do laudo via e-mail. Dê-se ciência às partes da designação da perícia (CPC, art. 431, a). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos (CPC, art. 238, parágrafo único), assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Cite(m)-se. Intime(m)-se.

2008.61.06.002920-1 - MILTON GONCALVES GUIMARAES (ADV. SP239694 JOSE ALEXANDRE MORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a prova pericial. Visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova pericial menos onerosa às partes e/ou ao Sr. perito e considerando o art. 426, II do CPC, será utilizado laudo padronizado com quesitos deste Juízo, cujo modelo está disponível em secretaria e abrange os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e o perito podem solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara04_sec@jfsp.jus.br ou acessar o seu conteúdo pela internet (Portaria nº 0007/2008 deste Juízo, publicada no Diário Eletrônico do Tribunal Regional Federal da 3ª. Região do dia 23 de abril de 2008 - http://www.trf3.jus.br/diario/consulta_diario.ph). Nomeio o(a) Dr(a). LEVINIO QUINTANA JUNIOR, médico-perito na área de ORTOPEDIA. Conforme contato prévio da Secretaria com o perito ora nomeado, foi agendado o dia 11 de SETEMBRO de 2008, às 10:00 horas, para realização da perícia, que se dará na av. Brigadeiro Faria Lima, 5756, nesta. Deve o(a) autor(a) comparecer portando todos os exames que já tenha realizado e documento de identificação oficial (RG, CTPS, Carteira de Habilitação) com foto. Deverá o Sr. perito preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421 I) e formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, I a III). Encaminhe-se ao Sr. perito o modelo do laudo via e-mail. Dê-se ciência às partes da designação da perícia (CPC, art. 431, a). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos (CPC, art. 238, parágrafo único), assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Intime(m)-se.

2008.61.06.003590-0 - MARIA JOSEFA DA SILVA ALVES (ADV. SP220799 FERNANDA PINHEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a prova pericial. Visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova pericial menos onerosa às partes e/ou ao Sr. perito e considerando o art. 426, II do CPC, será utilizado laudo padronizado com quesitos deste Juízo, cujo modelo está disponível em secretaria e abrange os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e o perito podem solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara04_sec@jfsp.jus.br ou acessar o seu conteúdo pela internet (Portaria nº 0007/2008 deste Juízo, publicada no Diário Eletrônico do Tribunal Regional Federal da 3ª. Região do dia 23 de abril de 2008 - http://www.trf3.jus.br/diario/consulta_diario.ph). Nomeio o(a) Dr(a). EURÍDES MARIA POZETTI, médico-perito na área de DERMATOLOGIA. Conforme contato prévio da Secretaria com o perito ora nomeado, foi agendado o dia 28 de AGOSTO de 2008, às 10:00 horas, para realização da perícia, que se dará na av. Brigadeiro Faria Lima, ambulatório de dermatologia do Hospital de Base, nesta. Deve o(a) autor(a) comparecer portando todos os exames que já tenha

realizado e documento de identificação oficial (RG, CTPS, Carteira de Habilitação) com foto. Deverá o Sr. perito preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421 I) e formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, I a III). Encaminhe-se ao Sr. perito o modelo do laudo via e-mail. Dê-se ciência às partes da designação da perícia (CPC, art. 431, a). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos (CPC, art. 238, parágrafo único), assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Cite(m)-se. Intime(m)-se.

2008.61.06.003706-4 - MARIA APARECIDA SFORZA BRANDEMARTE (ADV. SP221172 DANIELA GIACARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Cumpra a autora o 5o. parágrafo do despacho de fl. 36, informando se o seu marido encontrava-se aposentado quando de sua morte, devendo apresentar a respectiva carta de concessão, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Intime-se.

2008.61.06.003757-0 - APARECIDA DE ALMEIDA VERSSUTI E OUTROS (ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO E ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)
Verificando o decurso de prazo para a CAIXA contestar a presente ação, consoante certidão de fl. 75, impõe-se a decretação da revelia. No entanto, nos termos do artigo 322 do CPC, poderá o réu, tendo sido declarado revel, intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontra. Assim, face à manifestação de fls. 63/74, reabilito-o a receber regularmente as intimações. Nesse sentido: RSTJ 26/452. Considerando a possibilidade de transação nas ações que se discutem o(s) índice(s) aqui pleiteado(s), diga a CAIXA no prazo de 30 dias, apresentando a proposta de acordo por petição nos autos. Havendo resposta, abra-se vista ao (à,s) autor (a,es). Caso negativo, venham conclusos para sentença. Intimem-se.

2008.61.06.004197-3 - AMADEU OLIVERIO VISCARDI (ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO E ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)
Verificando o decurso de prazo para a CAIXA contestar a presente ação, consoante certidão de fl. 91, impõe-se a decretação da revelia. No entanto, nos termos do artigo 322 do CPC, poderá o réu, tendo sido declarado revel, intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontra. Assim, face à manifestação de fls. 78/90, reabilito-o a receber regularmente as intimações. Nesse sentido: RSTJ 26/452. Considerando que a matéria versada nos presentes autos comporta julgamento antecipado da lide, por ser exclusivamente de direito, nos termos do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2008.61.06.004200-0 - CATHARINA PARRA (ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO E ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)
Verificando o decurso de prazo para a CAIXA contestar a presente ação, consoante certidão de fl. 78, impõe-se a decretação da revelia. No entanto, nos termos do artigo 322 do CPC, poderá o réu, tendo sido declarado revel, intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontra. Assim, face à manifestação de fls. 65/77, reabilito-o a receber regularmente as intimações. Nesse sentido: RSTJ 26/452. Considerando que a matéria versada nos presentes autos comporta julgamento antecipado da lide, por ser exclusivamente de direito, nos termos do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2008.61.06.004290-4 - MATEUS LUIZ BORGES DOS ANJOS (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS E ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)
Considerando que não há determinação para recolhimento de tarifas bancárias referentes ao fornecimento de extratos, intime-se o autor para indicar, no prazo de 10 dias, a conta bancária pessoal, agência e banco para a transferência do valor depositado à f. 21. Verificando o decurso de prazo para a CAIXA contestar a presente ação, consoante certidão de fl. 37, impõe-se a decretação da revelia. No entanto, nos termos do artigo 322 do CPC, poderá o réu, tendo sido declarado revel, intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontra. Assim, face à manifestação de fls. 23/37, reabilito-o a receber regularmente as intimações. Nesse sentido: RSTJ 26/452. Considerando a possibilidade de transação nas ações que se discutem o(s) índice(s) aqui pleiteado(s), diga a CAIXA no prazo de 30 dias, apresentando a proposta de acordo por petição nos autos. Havendo resposta, abra-se vista ao (à,s) autor (a,es). Caso negativo, venham conclusos para sentença. Intimem-se.

2008.61.06.004360-0 - FABIO AUGUSTO INACIO RICCIARDI (ADV. SP223336 DANILO DIONISIO VIETTI) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Verificando o decurso de prazo para a CAIXA contestar a presente ação, consoante certidão de fl. 46, impõe-se a decretação da revelia.No entanto, nos termos do artigo 322 do CPC, poderá o réu, tendo sido declarado revel, intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontra.Assim, face à manifestação de fls. 31/45, reabilito-o a receber regularmente as intimações. Nesse sentido: RSTJ 26/452.Considerando que a matéria versada nos presentes autos comporta julgamento antecipado da lide, por ser exclusivamente de direito, nos termos do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença.Intimem-se.

2008.61.06.004403-2 - ENNES GARCIA DE MELO E OUTRO (ADV. SP225579 ANDERSON MATIAS DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Vista aos autores da proposta de acordo pela Caixa Econômica Federal, à f. 29. Após, venham os autos conclusos. Intime(m)-se.

2008.61.06.004437-8 - PAULO ROBERTO FUZARI (ADV. SP242054 RODRIGO CORREA NASARIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Verificando o decurso de prazo para a CAIXA contestar a presente ação, consoante certidão de fl. 46, impõe-se a decretação da revelia.No entanto, nos termos do artigo 322 do CPC, poderá o réu, tendo sido declarado revel, intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontra.Assim, face à manifestação de fls. 29/45, reabilito-o a receber regularmente as intimações. Nesse sentido: RSTJ 26/452.Considerando a possibilidade de transação nas ações que se discutem o(s) índice(s) aqui pleiteado(s), diga a CAIXA no prazo de 30 dias, apresentando a proposta de acordo por petição nos autos. Havendo resposta, abra-se vista ao (à,s) autor (a,es). Caso negativo, venham conclusos para sentença. Intimem-se.

2008.61.06.004449-4 - IVANI SACHETIM (ADV. SP200329 DANILO EDUARDO MELOTTI E ADV. SP233831 EDSON LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a prova pericial.Visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova pericial menos onerosa às partes e/ou ao Sr. perito e considerando o art. 426, II do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujo modelo está disponível em secretaria e abrange aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes.As partes e o perito podem solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico sjrpreto_vara04_sec@jfsp.jus.br ou acessar o seu conteúdo pela internet (portaria nº. 0007/2008 deste Juízo, publicada no Diário Eletrônico do Tribunal Regional Federal da 3ª. Região do dia 23 de abril de 2008 - http://www.trf3.jus.br/diario/consulta_diario.ph). Nomeio o(a) Dr(a). EVANDRO DORCÍLIO DO CARMO, médico-perito na área de PSIQUIATRIA. Conforme contato prévio da Secretaria com o perito ora nomeado, foi agendado o dia 27 DE AGOSTO de 2008, às 15:00 horas, para realização da perícia, que se dará na rua Rubião Junior, 2649, centro, NESTA.Também nomeio o Dr. FRANCISCO CÉSAR MALUF QUINTANA, médico-perito na área de ORTOPEDIA, que agendou o dia 09 DE SETEMBRO de 2008, ÀS 17:30 horas, para realização da perícia, que se dará na av. Brigadeiro Faria Lima, 5756, NESTA. Por fim, nomeio a Dr. SCHUBERT ARAÚJO SILVA, médica-perita na área de PNEUMOLOGIA, que agendou o dia 12 DE AGOSTO DE 2008, às 16:30 horas, para realização da perícia, que se dará na rua Fritz Jacobs, 1211, Boa Vista, NESTA.Deve o(a) autor(a) comparecer portando todos os exames que já tenha realizado e documento de identificação oficial (RG, CTPS, Carteira de Habilitação)com foto.Deverá o Sr. perito preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 45(quarenta e cinco) dias após a realização do exame.Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421 I) e formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, I a III). Encaminhe-se ao Sr. perito o modelo do laudo via e-mail. Dê-se ciência às partes da designação da perícia (CPC, art. 431, a). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos (CPC, art. 238, parágrafo único), assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Intime(m)-se.

2008.61.06.004550-4 - JOSE FLAVIO MANSANO GASPARINI (ADV. SP123817 MARCOS CESAR CHAGAS PEREZ E ADV. SP244052 WILIAN JESUS MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a prova pericial.Visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova pericial menos onerosa às partes e/ou ao Sr. perito e considerando o art. 426, II do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujo modelo está disponível em secretaria e abrange aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes.As partes e o perito podem solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico sjrpreto_vara04_sec@jfsp.jus.br ou acessar o seu conteúdo pela internet (portaria nº. 0007/2008 deste Juízo,

publicada no Diário Eletrônico do Tribunal Regional Federal da 3ª. Região do dia 23 de abril de 2008 - http://www.trf3.jus.br/diario/consulta_diario.ph). Nomeio o(a) Dr(a). MARIA DE FÁTIMA F. BATHAZAR, médico-perito na área de CARDIOLOGIA. Conforme contato prévio da Secretaria com o perito ora nomeado, foi agendado o dia 12 (DOZE) DE AGOSTO DE 2008, às 09:30 horas, para realização da perícia, que se dará na RUA CASTELO DAGUA, 3030, REDENTORA, NESTA. Também nomeio o Dr. ANTONIO YACUBIAN FILHO, médico-perito na área de PSQUIATRIA, que agendou o dia 22 (VINTE E DOIS) DE AGOSTO DE 2008, ÀS 09:20 horas, para realização da perícia, que se dará na RUA XV DE NOVEMBRO, 3687, CENTRO, NESTA. Deve o(a) autor(a) comparecer portando todos os exames que já tenha realizado e documento de identificação oficial (RG, CTPS, Carteira de Habilitação) com foto. E além destes, considerando as particularidades que envolvem o diagnóstico de quadros depressivos e outras moléstias de natureza mental deve o autor apresentar eventuais comprovantes de internação em hospitais psiquiátricos ou quaisquer ocorrências decorrentes de sua moléstia que tenham sido registradas. Deverá o Sr. perito preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421 I) e formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, I a III). Encaminhe-se ao Sr. perito o modelo do laudo via e-mail. Dê-se ciência às partes da designação da perícia (CPC, art. 431, a). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos (CPC, art. 238, parágrafo único), assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão.

2008.61.06.004660-0 - DIRCE CANFIELD SICARD (ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO E ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Verificando o decurso de prazo para a CAIXA contestar a presente ação, consoante certidão de fl. 71, impõe-se a decretação da revelia. No entanto, nos termos do artigo 322 do CPC, poderá o réu, tendo sido declarado revel, intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontra. Assim, face à manifestação de fls. 58/70, reabilito-o a receber regularmente as intimações. Nesse sentido: RSTJ 26/452. Considerando que a matéria versada nos presentes autos comporta julgamento antecipado da lide, por ser exclusivamente de direito, nos termos do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2008.61.06.004662-4 - DIRCE CANFIELD SICARD (ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO E ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Verificando o decurso de prazo para a CAIXA contestar a presente ação, consoante certidão de fl. 73, impõe-se a decretação da revelia. No entanto, nos termos do artigo 322 do CPC, poderá o réu, tendo sido declarado revel, intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontra. Assim, face à manifestação de fls. 60/72, reabilito-o a receber regularmente as intimações. Nesse sentido: RSTJ 26/452. Considerando que a matéria versada nos presentes autos comporta julgamento antecipado da lide, por ser exclusivamente de direito, nos termos do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2008.61.06.004716-1 - MARIA APARECIDA TAGLIAVINI RAMOS (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP133938 MARCELO ATAIDES DEZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a realização do estudo social. Visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova menos onerosa às partes e/ou ao Sr.(a) assistente social e considerando o art. 426, II do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujo modelo está disponível em secretaria e abrange os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e o perito podem solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara04_sec@jfsp.jus.br ou acessar seu conteúdo pela internet (Portaria nº. 0007/2008 deste Juízo, publicada no Diário Eletrônico do Tribunal Regional Federal da 3ª. Região do dia 23 de abril de 2008 - http://www.trf3.jus.br/diario/consulta_diario.ph). Nomeio o Sr.(a) MARIA REGINA DOS SANTOS, assistente social que deverá preencher o modelo de estudo social no prazo de 30 (trinta) dias após sua realização. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, I) e formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando a economia processual e desoneração do assistente social (CPC, art. 426, I); Instrua-se o mandado com o modelo de estudo social. Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos (CPC, art. 238, parágrafo único), assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.06.004784-7 - LUCIA HELENA DE OLIVEIRA (ADV. SP258712 FERNANDA CARELINE DE OLIVEIRA COLEBRUSCO E ADV. SP143716 FERNANDO VIDOTTI FAVARON E ADV. SP259443 LIVIA CRISTINA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a prova pericial. Visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova pericial menos onerosa às partes e/ou ao Sr. perito e considerando o art. 426, II do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujo modelo está disponível em secretaria e abrange aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e o perito podem solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico sjrpreto_vara04_sec@jfsp.jus.br ou acessar o seu conteúdo pela internet (portaria nº. 0007/2008 deste Juízo, publicada no Diário Eletrônico do Tribunal Regional Federal da 3ª. Região do dia 23 de abril de 2008 - http://www.trf3.jus.br/diario/consulta_diario.ph). Nomeio o(a) Dr(a).SCHUBERT ARAÚJO SILVA, médico-perito na área de oncologia. Conforme contato prévio da Secretaria com o perito ora nomeado, foi agendado o dia 13 de agosto de 2008, às 16:30 horas, para realização da perícia, que se dará na Rua Fritz Jacobs, 1211, Boa Vista, NESTA. Também nomeio o Dr. JOSÉ PAULO RODRIGUES, médico-perito na área de ortopedia, que agendou o dia 19 de agosto de 2008, às 10:40 horas, para realização da perícia, que se dará na Rua Adib Buchala, 501, São Manoel, NESTA. Deve o(a) autor(a) comparecer portando todos os exames que já tenha realizado e documento de identificação oficial (RG, CTPS, Carteira de Habilitação) com foto. Deverá o Sr. perito preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421 I) e formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, I a III). Encaminhe-se ao Sr. perito o modelo do laudo via e-mail. Dê-se ciência às partes da designação da perícia (CPC, art. 431, a). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos (CPC, art. 238, parágrafo único), assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Cite(m)-se. Intime(m)-se.

2008.61.06.004837-2 - MARIA CELIA COVIZI COSTA (ADV. SP204726 SILVIO EDUARDO MACEDO MARTINS E ADV. SP215106 CAROLINA COVIZI COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Recebo a petição de fls. 39/43 como emenda à inicial. Assim, desentranhem-se os documentos de fls. 10 e 18, certificando-se e colocando-os à disposição do procurador em Secretaria pelo prazo de 30 (trinta) dias. Após, não sendo retirados, serão destruídos. Ao SEDI para retificação do valor atribuído à causa, bem como para a anotação das contas-poupança indicadas (fl. 40). Após, cite-se. Intimem-se.

2008.61.06.005187-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.06.005186-3) PAULISTA RP LOGISTICA INTEGRADA LTDA (ADV. SP181949B GUSTAVO ALEXANDRE RODANTE BUISSA) X HIGILIFE PRODUTOS HIGIENICOS LTDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S/A (ADV. SP025048 ELADIO SILVA E ADV. SP135178 ANA PAULA SILVA ZERATI) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP202422 FABIAN MACEDO DE MAURO E ADV. SP214777 ANA RAQUEL MACHADO BUENO)
Ante a informação de f. 556, intime-se novamente o autor para que promova a complementação do recolhimento das custas iniciais, bem como para que junte o original da Procuração outorgada à f. 546. Prazo: 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Intime(m)-se.

2008.61.06.005331-8 - EUNICE LEMES DE FARIA (ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO E ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)
Vista à autora da proposta de acordo pela Caixa Econômica Federal, à f. 32. Após, venham os autos conclusos. Intime(m)-se.

2008.61.06.005465-7 - CORPORISS MEDICINA S/C LTDA (ADV. SP093868 JOSE ALBERTO MAZZA DE LIMA E ADV. SP134663 RONALDO ALVES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Recebo a emenda de f. 81/82. O pedido de ANTECIPAÇÃO DE TUTELA será apreciado após a vinda da contestação, eis que a hipótese não envolve perecimento de direito. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.06.005621-6 - ZULMIRA ALVES CALDEIRAS (ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO E ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)
Vista à autora da proposta de acordo pela Caixa econômica Federal, à f. 34. Após, venham os autos conclusos. Intime(m)-se.

2008.61.06.005748-8 - RAYMUNDO FELICIANO (ADV. SP084211 CRISTIANE MARIA PAREDES FABBRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro o prazo de 30 (trinta) dias, requerido pelo autor à f. 26. Cumpra a Secretaria o último parágrafo do despacho de f. 24, citando-se o INSS. Intime-se.

2008.61.06.005835-3 - JAIR DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS E ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Vista ao autor da proposta de acordo pela Caixa Econômica Federal à f. 24. Após, venham os autos conclusos. Intime(m)-se.

2008.61.06.006106-6 - SANTO GANDOLFO (ADV. SP220799 FERNANDA PINHEIRO DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. O pedido de ANTECIPAÇÃO DE TUTELA será apreciado após a vinda da(s) contestação(ões), eis que a hipótese não envolve perecimento de direito. Cite(m)-se. Intime(m)-se. Cumpra-se.

2008.61.06.006138-8 - JOSE ROBERTO PEREIRA (ADV. SP264577 MILIANE RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. Ao SEDI para conversão ao rito sumário, eis que melhor se ajusta à pretensão deduzida. Intime-se o autor para que emende a inicial apresentando o rol das testemunhas contendo a qualificação completa das mesmas, precisando profissão e local de trabalho, no prazo de 15(quinze) dias, nos termos do art. 276, do Código de Processo Civil. Intime(m)-se.

2008.61.06.006222-8 - FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP138001 MARIA APARECIDA DO CARMO KRAUSS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. Determino o processamento do feito no rito ordinário, eis que melhor se ajusta à pretensão deduzida. Deixo de remeter os autos ao SEDI, eis que cadastrado corretamente. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.06.006254-0 - APARECIDA PIRES NEVES DA COSTA (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Verifico que a presente ação é repetição da que foi objeto de apreciação pelo(a) MM(a). Juiz(a) Federal da 3ª Vara desta Subseção, nos autos do processo nº 2007.61.06.007236-9, extinto sem julgamento do mérito. Ampliando o conceito de prevenção, que originariamente se aplica a processos onde se observa a conexão ou continência, portanto em curso, com o fim de evitar burla ao princípio do juiz natural e em consonância com o artigo 253, II do Código de Processo Civil, declaro a incompetência deste Juízo para apreciar o feito e determino a remessa dos autos à 3ª Vara Federal desta Subseção, reconhecendo a prevenção nos termos do que já foi decidido pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região no Conflito de Competência 91.03.25205-1. Ao SEDI para redistribuição à 3ª vara desta Subseção, ad referendum daquele Juízo. Cumpra-se.

2008.61.06.006264-2 - MAURO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. Considerando que os autos tramitam pelo rito ordinário, apresente o(s) autor(es) a(s) sua(s) Carteira de Trabalho e Previdência Social para conferência pela Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de serem consideradas somente as anotações que possuírem correspondência no CNIS. Considerando a necessidade de parecer técnico para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela postergo sua análise para após a juntada do laudo pericial, vez que por ora não há prova suficiente da incapacidade a ensejar a análise da verossimilhança. Defiro a prova pericial. Visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova pericial menos onerosa às partes e/ou ao Sr. perito e considerando o art. 426, II do CPC, será utilizado laudo padronizado com quesitos deste Juízo, cujo modelo está disponível em secretaria e abrange os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e o perito podem solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara04_sec@jfsp.jus.br ou acessar o seu conteúdo pela internet (Portaria nº 0007/2008 deste Juízo, publicada no Diário Eletrônico do Tribunal Regional Federal da 3ª. Região do dia 23 de abril de 2008 - http://www.trf3.jus.br/diario/consulta_diario.ph). Nomeio o(a) Dr(a). LEVINIO QUINTANA JUNIOR, médico-perito na área de ORTOPEDIA. Conforme contato prévio da Secretaria com o perito ora nomeado, foi agendado o dia 11 de SETEMBRO de 2008, às 10:30 horas, para realização da perícia, que se dará na av. Brigadeiro Faria Lima, 5756, nesta. Deve o(a) autor(a) comparecer portando todos os exames que já tenha realizado e documento de identificação oficial (RG, CTPS, Carteira de Habilitação) com foto. Deverá o Sr. perito preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 45(quarenta e cinco) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421 I) e formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, I a III). Encaminhe-se ao Sr. perito o modelo do laudo via e-mail. Dê-se ciência às partes da designação da perícia

(CPC, art. 431, a).Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos (CPC, art. 238, parágrafo único), assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão.Cite(m)-se.Intime(m)-se.

2008.61.06.006272-1 - GERALDA DE PAULA DIONISIO E OUTROS (ADV. SP215350 LEONARDO ROSSI GONCALVES DE MATTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50.Intime-se o autor José Luiz dos Anjos para que apresente cópia de seus documentos pessoais (RG e CPF), no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. Após o cumprimento, cite-se.Intimem-se.

2008.61.06.006313-0 - APARECIDA MARTA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP164557E THAIS PULICI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50.Ao Sedi para conversão ao rito sumário, eis que melhor se ajusta à pretensão deduzida.Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 24 de setembro de 2008, às 16:00 horas.Como medida de economia processual, caso deseje, poderá o procurador do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS apresentar até 10 (dez) dias antes da audiência rol de testemunhas para que a audiência não precise ser desdobrada, nos termos do artigo 278, parágrafo 2º do Código de Processo Civil.Iso, contudo, não prejudica o direito do réu em protocolar seu rol de testemunhas na audiência, nos termos do artigo 278, caput, do CPC.Cite(m)-se.Intime(m)-se.

2008.61.06.006505-9 - LUZIA DE FATIMA DE CARVALHO (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP133938 MARCELO ATAIDES DEZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Verifico que a presente ação é repetição da que foi objeto de apreciação pelo(a) MM(a). Juiz(a) Federal da 2ª Vara desta Subseção, nos autos do processo nº 2005.61.06.007337-7, extinto sem julgamento do mérito.Ampliando o conceito de prevenção, que originariamente se aplica a processos onde se observa a conexão ou continência, portanto em curso, com o fim de evitar burla ao princípio do juiz natural e em consonância com o artigo 253, II do Código de Processo Civil, declaro a incompetência deste Juízo para apreciar o feito e determino a remessa dos autos à 2ª Vara Federal desta Subseção, reconhecendo a prevenção nos termos do que já foi decidido pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região no Conflito de Competência 91.03.25205-1.Ao SEDI para redistribuição à 2ª vara desta Subseção, ad referendum daquele Juízo.Cumpra-se.

2008.61.06.006517-5 - ANDRE GOMES (ADV. SP185933 MÁRCIO NEIDSON BARRIONUEVO DA SILVA E ADV. SP254276 ELIZELTON REIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Verifico que não há prevenção entre estes autos e os de nº 2006.63.14.004042-7.Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50.Cite(m)-se.Intime(m)-se.

2008.61.06.006677-5 - DORCILIO LUCIO (ADV. SP185933 MÁRCIO NEIDSON BARRIONUEVO DA SILVA E ADV. SP254276 ELIZELTON REIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50.Considerando que os autos tramitam pelo rito ordinário, apresente o(s) autor(es) a(s) sua(s) Carteira de Trabalho e Previdência Social para conferência pela Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de serem consideradas somente as anotações que possuírem correspondência no CNIS.Cite(m)-se.Intime(m)-se.

2008.61.06.006683-0 - LUCIANO MAGAO (ADV. SP112369 EDISOM JESUS DE SOUZA E ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50.Considerando que os autos tramitam pelo rito ordinário, apresente o(s) autor(es) a(s) sua(s) Carteira de Trabalho e Previdência Social para conferência pela Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de serem consideradas somente as anotações que possuírem correspondência no CNIS.Nos termos do art. 407 do CPC, intime-se o autor para que traga a qualificação completa de suas testemunhas precisando profissão e local de trabalho, no prazo de 10(dez)dias. Não o fazendo, salvo justo motivo, serão desconsideradas. (RT-700/108 e STJ - Resp. 137.495-SP).Intime(m)-se.

2008.61.06.006723-8 - LEIDE APARECIDA PRETE DE SOUZA (ADV. SP087868 ROSANA DE CASSIA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50.Ao SEDI para conversão ao rito sumário, eis que melhor se ajusta à pretensão deduzida.Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 12 de novembro de 2008, às 15:00 horas.Como medida de economia processual, caso deseje, poderá o procurador do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS apresentar até 10 (dez) dias antes da

audiência rol de testemunhas para que a audiência não precise ser desdobrada, nos termos do artigo 278, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Isso, contudo, não prejudica o direito do réu em protocolar seu rol de testemunhas na audiência, nos termos do artigo 278, caput, do CPC. Cite(m)-se. Intime(m)-se.

2008.61.06.006764-0 - JACIR RONDA (ADV. SP219986 MARCUS VINICIUS VESCHI CASTILHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. Verifico que não há prevenção entre estes autos e o de nº. 200461843815717, eis que o pedido é diverso desta ação, conforme o cadastramento do objeto à fl. 13. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.06.007803-0 - LUZIA HELENA MITTER - INCAPAZ (ADV. SP225088 RODRIGO PEREZ MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. Considerando que o(a) autor(a) perdeu a qualidade de segurado(a) e na sequência do reingresso ao Regime Geral de Previdência Social já buscou o benefício de auxílio doença, necessário averiguar incoerência da vedação contida no art. 59, parágrafo único da Lei de Benefícios. Para tanto, deve o(a) autor(a) juntar documentos comprovando a atividade laboral desenvolvida quando reingressou no RGPS, pois não há qualquer indício de que quando voltou a contribuir estivesse capaz, fato que se delinearía, por exemplo, se tivesse voltado a contribuir pelo exercício de atividade regular remunerada, deve também especificar os locais trabalhados e eventuais empregadores e/ou contratantes, bem como os valores de rendimentos mensalmente considerados na fixação do salário de contribuição. Prazo: 10 (dez) dias. Cumprida a determinação supra, cite-se o INSS. Considerando a necessidade de parecer técnico para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela postergo sua análise para após a juntada do laudo pericial, vez que por ora não há prova suficiente da incapacidade a ensejar a análise da verossimilhança. Ao M.P.F. Intime(m)-se.

2008.61.06.007845-5 - MAREVA AUTO POSTO LTDA (ADV. SP093868 JOSE ALBERTO MAZZA DE LIMA E ADV. SP270080 GISELE ZAMPIERI ANDRÉ TÁCITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
O pedido de ANTECIPAÇÃO DE TUTELA será apreciado após a vinda da contestação, eis que a hipótese não envolve perecimento de direito. Intime(m)-se. Cite-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2000.61.06.003798-3 - JOSE MARIA ROCHA DE AZEVEDO (ADV. SP135931 GUSTAVO VETORAZZO JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP134072 LUCIO AUGUSTO MALAGOLI)
Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Nada sendo requerido, ao arquivado com baixa.

2000.61.06.006556-5 - ALZIRA SOUZA DEBONI (ADV. SP152410 LUCIANO HENRIQUE GUIMARAES SA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)
Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Intime-se ao INSS na pessoa de seu procurador, para que confirme a implantação do benefício, bem como promover a juntada da memória de cálculo dos valores devidos. Com a apresentação da planilha dos cálculos pelo INSS abra-se vista ao(s) autor(es) para que se manifeste(m) no prazo de 10 (dez) dias. Havendo concordância expressa, venham os autos conclusos para deliberações quanto à expedição de ofício requisitório/precatório. Não havendo concordância intime-se o(s) autor(es) para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova(m) a execução dos valores que entendem devidos, apresentando memória de cálculo e requerendo a citação na forma do art. 730 do CPC. Após, venham conclusos. Cumpra-se. Intimem-se.

2000.61.06.012779-0 - YOSHICO MORISIGUE SUZUKI (ADV. SP152410 LUCIANO HENRIQUE GUIMARAES SA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)
Face à concordância do(a,s) autor(a,es) à f. 236, em relação aos cálculos apresentados pelo INSS, certifique a Secretaria a regularidade do(s) CPF(s) do(a,s) interessado(a,s). Após, expeça(m)-se ofício(s) REQUISITÓRIO/PRECATÓRIO, nos termos da Lei n. 10.259/01 e da Resolução n. 438/05, referente(s) ao(s) honorários advocatícios (se houver) e ao(s) autor(es), observando-se os valores constantes às f. 230. Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.06.000333-0 - VITORIA POLTRONIERI GONCALVES (ADV. SP071127B OSWALDO SERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)
Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Nada mais sendo requerido, ao arquivado com baixa.

2003.61.06.000363-9 - MARIA JOSE ALVES MACEIO E OUTROS (ADV. SP071127B OSWALDO SERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)
Face à concordância do(a,s) autor(a,es) à f. 162, em relação aos cálculos apresentados pelo INSS, certifique a Secretaria a regularidade do(s) CPF(s) do(a,s) interessado(a,s). Após, expeça(m)-se ofício(s) REQUISITÓRIO/PRECATÓRIO, nos termos da Lei n. 10.259/01 e da Resolução n. 438/05, referente(s) ao(s) honorários advocatícios (se houver) e ao(s) autor(es), observando-se os valores constantes às f. 155. Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.06.000938-1 - NOEL CARLOS RAGAZZI (ADV. SP150742 GENESIO SILVA MACEDO E ADV. SP048640 GENESIO LIMA MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Intime-se ao INSS na pessoa de seu procurador, para que, em cumprimento à sentença/acórdão retro, expeça certidão de tempo de serviço em nome do autor. Abra-se vista ao INSS para que se manifeste(m) no prazo de 10 (dez) dias. Havendo concordância expressa, venham os autos conclusos para deliberações quanto à expedição de ofício requisitório/precatório. Não havendo concordância intime-se o INSS para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente planilha de cálculo dos valores devidos. Int.

2003.61.06.001145-4 - ANTONIA FORNAROLI PANIM (ADV. SP105779 JANE PUGLIESI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Nada mais sendo requerido, ao arquivo com baixa.

2003.61.06.002028-5 - APPARECIDA CEZIRA PERINA MARQUES (ADV. SP071127B OSWALDO SERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Abra-se vista ao INSS do recolhimento da multa à f. 131. Após, oficie-se à CAIXA para conversão em renda. Int.

2003.61.06.010185-6 - MARIO PEREIRA DE MACEDO (ADV. SP079737 JOAO HENRIQUE BUOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ciência ao autor do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Considerando que os autos tramitam pelo rito ordinário, apresente o(s) autor(es) a(s) sua(s) Carteira de Trabalho e Previdência Social para conferência pela Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de serem consideradas somente as anotações que possuírem correspondência no CNIS. Defiro a prova pericial. Visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova pericial menos onerosa às partes e/ou ao Sr. perito e considerando o art. 426, II do CPC, será utilizado laudo padronizado com quesitos deste Juízo, cujo modelo está disponível em secretaria e abrange os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e o perito podem solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara04_sec@jfsp.jus.br ou acessar o seu conteúdo pela internet (Portaria nº 0007/2008 deste Juízo, publicada no Diário Eletrônico do Tribunal Regional Federal da 3ª. Região do dia 23 de abril de 2008 - http://www.trf3.jus.br/diario/consulta_diario.ph). Nomeio o(a) Dr(a). ANTONIO YACUBIAN FILHO, médico-perito na área de PSQUIQUIATRIA. Conforme contato prévio da Secretaria com o perito ora nomeado, foi agendado o dia 16 (DEZESEIS) DE SETEMBRO DE 2008, às 09:20 horas, para realização da perícia, que se dará na RUA XV DE NOVEMBRO, 3687, CENTRO, NESTA. Deve o(a) autor(a) comparecer portando todos os exames que já tenha realizado e documento de identificação oficial (RG, CTPS, Carteira de Habilitação) com foto. E além destes, considerando as particularidades que envolvem o diagnóstico de quadros depressivos e outras moléstias de natureza mental deve o autor apresentar eventuais comprovantes de internação em hospitais psiquiátricos ou quaisquer ocorrências decorrentes de sua moléstia que tenham sido registradas. Deverá o Sr. perito preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421 I) e formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, I a III). Encaminhe-se ao Sr. perito o modelo do laudo via e-mail. Dê-se ciência às partes da designação da perícia (CPC, art. 431, a). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos (CPC, art. 238, parágrafo único), assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Cite(m)-se. Intime(m)-se.

2004.61.06.010043-1 - DOLORES VIEIRA DA SILVA (ADV. SP226770 THALYTA GEISA DE BORTOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Intime-se ao INSS na pessoa de seu procurador, para que, em cumprimento à sentença/acórdão de f. 135/138, proceda a implantação do benefício do(a) autor(a) a partir de 01/07/2008, com prazo de 30 (trinta) dias. No mesmo prazo, considerando o ofício nº. 1157/2005 - PFE, deverá o Instituto, através de seu procurador, confirmar a implantação do benefício, bem como promover a juntada da memória de cálculo dos valores devidos. Com a apresentação da planilha dos cálculos pelo INSS abra-se vista ao(s) autor(es) para que se manifeste(m) no prazo de 10 (dez) dias. Havendo concordância expressa, venham os autos conclusos para deliberações quanto à expedição de ofício requisitório/precatório. Não havendo concordância intime-se o(s) autor(es) para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova(m) a execução dos valores que entendem devidos, apresentando memória de cálculo e requerendo a citação na forma do art. 730 do CPC. Após, venham conclusos. Cumpra-se. Intimem-se.

2004.61.06.011016-3 - MARIA DE LOURDES FERRO GOMES (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Nada sendo requerido ao arquivo com baixa.

2005.61.06.001000-8 - JOSE CARLOS DE PINHO (ADV. SP175940 DANIELA SALINA BELO NONATO E ADV. SP195630B ADRIANA PINHO ARAUJO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o teor da certidão de tempestividade de f. 82/verso, recebo a apelação do(a) autor(a) em ambos os efeitos(Art.520 CPC).Vista ao(s) apelado(s) para contra-razões.Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Intime(m)-se.

2006.61.06.000911-4 - APARECIDA ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP068493 ANA MARIA ARANTES KASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE) Ciência da implantação à f. 132.Face à concordância do(a,s) autor(a,es) à f. 145, em relação aos cálculos apresentados pelo INSS, certifique a Secretaria a regularidade do(s) CPF(s) do(a,s) interessado(a,s). Após, expeça(m)-se ofício(s) REQUISITÓRIO/PRECATÓRIO, nos termos da Lei n. 10.259/01 e da Resolução n. 438/05, referente(s) ao(s) honorários advocatícios (se houver) e ao(s) autor(es), observando-se os valores constantes às f. 140.Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.06.006134-3 - CLAUDERCI DE SOUZA (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE) Tendo em vista a notícia do falecimento do(a) autor(a), suspendo os presentes autos, nos termos do artigo 265, I, do Código de Processo Civil.Abra-se vista a(o) autor(a) visando a habilitação dos herdeiros, pelo prazo de 30 (trinta) dias.(art. 1055, CPC).Intimem-se.

2006.61.06.006805-2 - IRACEMA FABRI DA SILVA (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO E ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região.Intime-se ao INSS na pessoa de seu procurador, para que confirme a implantação do benefício, bem como promover a juntada da memória de cálculo dos valores devidos.Com a apresentação da planilha dos cálculos pelo INSS abra-se vista ao(s) autor(es) para que se manifeste(m) no prazo de 10 (dez) dias.Havendo concordância expressa, venham os autos conclusos para deliberações quanto à expedição de ofício requisitório/precatório.Não havendo concordância intime-se o(s) autor(es) para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova(m) a execução dos valores que entendem devidos, apresentando memória de cálculo e requerendo a citação na forma do art. 730 do CPC.Após, venham conclusos.Cumpra-se. Intimem-se.

2007.61.06.003312-1 - JANDIRA ALVES BATISTA (ADV. SP091933 ANTONIO DAMIANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Intime-se ao INSS na pessoa de seu procurador, para que, em cumprimento à sentença/acórdão de f.71/74, proceda a implantação do benefício do(a) autor(a) a partir de 01/07/2008, com prazo de 30 (trinta) dias.No mesmo prazo, considerando o ofício nº. 1157/2005 - PFE, deverá o Instituto, através de seu procurador, confirmar a implantação do benefício, bem como promover a juntada da memória de cálculo dos valores devidos.Com a apresentação da planilha dos cálculos pelo INSS abra-se vista ao(s) autor(es) para que se manifeste(m) no prazo de 10 (dez) dias.Havendo concordância expressa, venham os autos conclusos para deliberações quanto à expedição de ofício requisitório/precatório.Não havendo concordância intime-se o(s) autor(es) para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova(m) a execução dos valores que entendem devidos, apresentando memória de cálculo e requerendo a citação na forma do art. 730 do CPC.Após, venham conclusos.Cumpra-se. Intimem-se.

2007.61.06.008078-0 - ANTONIO SINHORINI (ADV. SP091933 ANTONIO DAMIANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Intime-se ao INSS na pessoa de seu procurador, para que, em cumprimento à sentença/acórdão de f. 103/105, proceda a implantação do benefício do(a) autor(a) a partir de 01/07/2008, com prazo de 30 (trinta) dias.No mesmo prazo, considerando o ofício nº. 1157/2005 - PFE, deverá o Instituto, através de seu procurador, confirmar a implantação do benefício, bem como promover a juntada da memória de cálculo dos valores devidos.Com a apresentação da planilha dos cálculos pelo INSS abra-se vista ao(s) autor(es) para que se manifeste(m) no prazo de 10 (dez) dias.Havendo concordância expressa, venham os autos conclusos para deliberações quanto à expedição de ofício requisitório/precatório.Não havendo concordância intime-se o(s) autor(es) para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova(m) a execução dos valores que entendem devidos, apresentando memória de cálculo e requerendo a citação na forma do art. 730 do CPC.Após, venham conclusos.Cumpra-se. Intimem-se.

2007.61.06.009553-9 - ANTONIO CESAR DE MORAES (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que a petição de f. 43/44 é repetição da petição de f. 40/41 e considerando que o pedido já foi atendido, arquivem-se os autos.

2007.61.06.012206-3 - JOAO PEDRO PINHEIRO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI)

VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Certifico e dou fé que encaminhei para publicação na imprensa oficial a r. decisão de f. 60, a seguir transcrita: foi designado o dia 01 de setembro de 2008, às 14:20 horas, para oitiva da testemunha arrolada pelo autor na Comarca de Paraopeba.

2008.61.06.000921-4 - MARIA DE FATIMA SALVIANO DE SOUSA (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 12 de novembro de 2008, às 14:00 horas. Como medida de economia processual, caso deseje, poderá o procurador do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS apresentar até 10 (dez) dias antes da audiência rol de testemunhas para que a audiência não precise ser desdobrada, nos termos do artigo 278, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Isso, contudo, não prejudica o direito do réu em protocolar seu rol de testemunhas na audiência, nos termos do artigo 278, caput, do CPC. Cite(m)-se. Intime(m)-se.

2008.61.06.001020-4 - THEOTONIO DIAS DA SILVA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 24 de setembro de 2008, às 14:00 horas. Como medida de economia processual, caso deseje, poderá o procurador do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS apresentar até 10 (dez) dias antes da audiência rol de testemunhas para que a audiência não precise ser desdobrada, nos termos do artigo 278, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Isso, contudo, não prejudica o direito do réu em protocolar seu rol de testemunhas na audiência, nos termos do artigo 278, caput, do CPC. Cite(m)-se. Intime(m)-se.

2008.61.06.001158-0 - ANA ROSA DE MATOS (ADV. SP153219 ROBSON LUIZ BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 05 de novembro de 2008, às 14:00 horas. Como medida de economia processual, caso deseje, poderá o procurador do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS apresentar até 10 (dez) dias antes da audiência rol de testemunhas para que a audiência não precise ser desdobrada, nos termos do artigo 278, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Isso, contudo, não prejudica o direito do réu em protocolar seu rol de testemunhas na audiência, nos termos do artigo 278, caput, do CPC. Cite(m)-se. Intime(m)-se.

2008.61.06.002544-0 - JOAO CARDOSO DA SILVA (ADV. SP153219 ROBSON LUIZ BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 05 de novembro de 2008, às 16:00 horas. Como medida de economia processual, caso deseje, poderá o procurador do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS apresentar até 10 (dez) dias antes da audiência rol de testemunhas para que a audiência não precise ser desdobrada, nos termos do artigo 278, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Isso, contudo, não prejudica o direito do réu em protocolar seu rol de testemunhas na audiência, nos termos do artigo 278, caput, do CPC. Cite(m)-se. Intime(m)-se.

2008.61.06.002546-3 - MARIA APARECIDA GUIMARAES (ADV. SP153219 ROBSON LUIZ BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 05 de novembro de 2008, às 15:00 horas. Como medida de economia processual, caso deseje, poderá o procurador do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS apresentar até 10 (dez) dias antes da audiência rol de testemunhas para que a audiência não precise ser desdobrada, nos termos do artigo 278, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Isso, contudo, não prejudica o direito do réu em protocolar seu rol de testemunhas na audiência, nos termos do artigo 278, caput, do CPC. Cite(m)-se. Intime(m)-se.

2008.61.06.003574-2 - TEREZINHA ALVES VITORETI E OUTRO (ADV. SP124882 VICENTE PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Aprecio o pleito de tutela antecipada. A discussão travada na inicial está longe de ter a verossimilhança necessária à concessão da antecipação de tutela, uma vez tratar-se de matéria fática controvertida, consubstanciada na comprovação da dependência econômica da autora em relação ao filho falecido (artigo 16, II e 4º, da Lei nº 8.213/91). Por tais motivos, ausente neste momento a verossimilhança, indefiro o pedido de tutela antecipada. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intimem-se.

2008.61.06.006054-2 - JOSE APARECIDO COELHO (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. Ao SEDI para o cadastramento do feito como ação de rito ordinário, eis que melhor se ajusta à pretensão deduzida. Considerando que os autos tramitam pelo rito ordinário, apresente o(s) autor(es) a(s) sua(s) Carteira de Trabalho e Previdência Social para conferência pela Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de serem consideradas somente as anotações que possuírem correspondência no CNIS. Defiro a prova pericial. Visando

padronizar, facilitar, bem como tornar a prova pericial menos onerosa às partes e/ou ao Sr. perito e considerando o art. 426, II do CPC, será utilizado laudo padronizado com quesitos deste Juízo, cujo modelo está disponível em secretaria e abrange os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e o perito podem solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara04_sec@jfsp.jus.br ou acessar o seu conteúdo pela internet (Portaria nº 0007/2008 deste Juízo, publicada no Diário Eletrônico do Tribunal Regional Federal da 3ª. Região do dia 23 de abril de 2008 - http://www.trf3.jus.br/diario/consulta_diario.ph). Nomeio o(a) Dr(a). FRANCISCO CÉSAR MALUF QUINTANA, médico-perito na área de ORTOPEdia. Conforme contato prévio da Secretaria com o perito ora nomeado, foi agendado o dia 09 DE SETEMBRO DE 2008, às 15:30 horas, para realização da perícia, que se dará na av. Brigadeiro Faria Lima, 5756, nesta. Deve o(a) autor(a) comparecer portando todos os exames que já tenha realizado e documento de identificação oficial (RG, CTPS, Carteira de Habilitação) com foto. Deverá o Sr. perito preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421 I) e formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, I a III). Encaminhe-se ao Sr. perito o modelo do laudo via e-mail. Dê-se ciência às partes da designação da perícia (CPC, art. 431, a). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos (CPC, art. 238, parágrafo único), assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Cite(m)-se. Intime(m)-se.

2008.61.06.006251-4 - IVANIR ANTONIO (ADV. SP086861 ELOURIZEL CAVALIERI NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. Verifico que não há prevenção entre estes autos e o de nº. 2004.8972-1 (4 Vara Local), eis que diverso o índice pleiteado, conforme indicado à fl. 16. Ao SEDI para o cadastramento do feito como ação de rito sumário, eis que melhor se ajusta à pretensão deduzida. Cite(m)-se. Intime(m)-se. Cumpra-se.

2008.61.06.006261-7 - EDISSON ROBERTO FERREIRA (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. Ao SEDI para o cadastramento do feito como ação de rito ordinário, eis que melhor se ajusta à pretensão deduzida. Considerando que os autos tramitam pelo rito ordinário, apresente o(s) autor(es) a(s) sua(s) Carteira de Trabalho e Previdência Social para conferência pela Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de serem consideradas somente as anotações que possuírem correspondência no CNIS. Defiro a prova pericial. Visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova pericial menos onerosa às partes e/ou ao Sr. perito e considerando o art. 426, II do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujo modelo está disponível em secretaria e abrange aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e o perito podem solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico sjrpreto_vara04_sec@jfsp.jus.br ou acessar o seu conteúdo pela internet (portaria nº. 0007/2008 deste Juízo, publicada no Diário Eletrônico do Tribunal Regional Federal da 3ª. Região do dia 23 de abril de 2008 - http://www.trf3.jus.br/diario/consulta_diario.ph). Nomeio o(a) Dr(a). FRANCISCO CÉSAR MALUF QUINTANA, médico-perito na área de ORTOPEdia. Conforme contato prévio da Secretaria com o perito ora nomeado, foi agendado o dia 09 DE SETEMBRO de 2008, às 16:00 horas, para realização da perícia, que se dará na av. Brigadeiro Faria Lima, 5756, NESTA. Também nomeio o Dr. LUIZ FERNANDO HAIKEL, médico-perito na área de NEUROCIRURGIA, que agendou o dia 14 DE AGOSTO de 2008, ÀS 17:45 horas, para realização da perícia, que se dará na rua Ondina, 232, Redentora, NESTA. Deve o(a) autor(a) comparecer portando todos os exames que já tenha realizado e documento de identificação oficial (RG, CTPS, Carteira de Habilitação) com foto. Deverá o Sr. perito preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421 I) e formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, I a III). Encaminhe-se ao Sr. perito o modelo do laudo via e-mail. Dê-se ciência às partes da designação da perícia (CPC, art. 431, a). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos (CPC, art. 238, parágrafo único), assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Cite(m)-se. Intime(m)-se.

2008.61.06.006286-1 - ISAURA BORGES DO NASCIMENTO (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. Ao

SEDI para o cadastramento do feito como ação de rito ordinário, eis que melhor se ajusta à pretensão deduzida. Considerando que os autos tramitam pelo rito ordinário, apresente o(s) autor(es) a(s) sua(s) Carteira de Trabalho e Previdência Social para conferência pela Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de serem consideradas somente as anotações que possuírem correspondência no CNIS. Defiro a prova pericial. Visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova pericial menos onerosa às partes e/ou ao Sr. perito e considerando o art. 426, II do CPC, será utilizado laudo padronizado com quesitos deste Juízo, cujo modelo está disponível em secretaria e abrange os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e o perito podem solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara04_sec@jfsp.jus.br ou acessar o seu conteúdo pela internet (Portaria nº 0007/2008 deste Juízo, publicada no Diário Eletrônico do Tribunal Regional Federal da 3ª. Região do dia 23 de abril de 2008 - http://www.trf3.jus.br/diario/consulta_diario.ph). Nomeio o(a) Dr(a). FRANCISCO CÉSAR MALUF QUINTANA, médico-perito na área de ORTOPEdia. Conforme contato prévio da Secretaria com o perito ora nomeado, foi agendado o dia 09 DE SETEMBRO DE 2008, às 16:30 horas, para realização da perícia, que se dará na av. Brigadeiro Faria Lima, 5756, nesta. Deve o(a) autor(a) comparecer portando todos os exames que já tenha realizado e documento de identificação oficial (RG, CTPS, Carteira de Habilitação) com foto. Deverá o Sr. perito preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421 I) e formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, I a III). Encaminhe-se ao Sr. perito o modelo do laudo via e-mail. Dê-se ciência às partes da designação da perícia (CPC, art. 431, a). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos (CPC, art. 238, parágrafo único), assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Cite(m)-se. Intime(m)-se.

2008.61.06.006632-5 - CELIA APARECIDA BRANDEMARTE (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. Considerando que os autos tramitam pelo rito ordinário, apresente o(s) autor(es) a(s) sua(s) Carteira de Trabalho e Previdência Social para conferência pela Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de serem consideradas somente as anotações que possuírem correspondência no CNIS. Cite(m)-se. Intime(m)-se.

2008.61.06.006679-9 - EDSON KFOURI (ADV. SP112369 EDISOM JESUS DE SOUZA E ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. Emende o(a) autor(a) inicial, em dez dias, sob pena de extinção para comprovar sua qualidade de segurado especial, eis que não descreve na inicial se era produtor e de que forma percebia seus rendimentos, nem traz documentos. Informe também, até quando exerceu o labor rural, eis que a descrição completa dos fatos, que faz parte de um dos elementos da ação (causa de pedir) é o que permite a confecção da defesa, bem como delimita a matéria fática controvertida. Os fatos têm que ser expostos de forma minudente, para que o constitucional exercício de defesa seja operado na sua inteireza, como convém. Nos termos do art. 407 do CPC, intime-se o autor para que traga a qualificação completa de suas testemunhas precisando profissão e local de trabalho, no prazo de 10(dez)dias. Não o fazendo, salvo justo motivo, serão desconsideradas. (RT-700/108 e STJ - Resp. 137.495-SP). Int.

2008.61.06.006750-0 - ELAINE APARECIDA DA SILVA (ADV. SP144100 JOSE LUIZ MAGRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à autora da redistribuição. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. Nos exatos termos do art. 20, parágrafo 8º da Lei 8.742/93 (parágrafo acrescentado pela Lei 9.720/98), a renda familiar mensal deverá ser declarada pelo requerente do benefício assistencial. Então, se o pai da autora - integrante da unidade mononuclear - trabalha, como dito na inicial, auferir renda, e, se auferir renda, esta deve ser declarada, por expressa disposição legal. Assim, determino à autora que, em 10(dez) dias, decline a renda auferida pelo seu pai, sob pena de indeferimento da inicial (CPC, art. 282 c/c art. 284). Considerando a necessidade de parecer técnico para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela postergo sua análise para após a juntada do laudo pericial, vez que por ora não há prova suficiente da incapacidade a ensejar a análise da verossimilhança. Intime(m)-se.

CARTA PRECATORIA

2007.61.06.006615-1 - JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP E OUTROS (ADV. SP117242A RICARDO MUSEGANTE) X JOSE EDUARDO DE CARVALHO (ADV. SP053981 JOSE ANTONIO CARVALHO) X GILBERTO CANTERO CALHADO (ADV. SP074914 ARTUR BARBOSA PARRA) X EDUARDO RODRIGUES FILHO (ADV. SP152565 LEILA APARECIDA NANZERI BOLDARINI) X JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP

Em face da certidão de fls. 75, informando que a testemunha Geraldo Cassiano Neto não foi encontrado, intime-se a defesa nos termos e para os fins previstos no artigo 405 do CPP.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.06.007883-9 - COMERCIAL DE EMBALAGENS BOXER LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP155723 LUÍS ANTONIO ROSSI E ADV. SP250456 LEILIANE HERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI)

As ações versando sobre relações jurídicas de trato sucessivo envolvendo valores, tais quais financiamentos, parcelamentos, conta corrente, etc. onde se discute a revisão ou a interpretação das cláusulas do contrato, não se afigura oportuna a perícia antes da sentença. De fato, somente depois de fixados em sentença os limites da contratação, com todos os seus pontos controvertidos é que se abre ensejo à liquidação dos valores. Embora este juízo já tenha pensado de forma diversa, a experiência mostrou que em grande parte os valores apurados em perícia acabavam pouco sendo utilizados na sentença, considerando que basta a fixação de um ponto diferente na sentença para que todos os valores da perícia se alterem. Então, tal qual no presente caso, importa primeiro resolver por sentença os questionamentos sobre as cobranças não expressamente previstas no contrato, valores da taxa de juros e a capitalização dos mesmos, etc para somente depois aferir as conseqüências financeiras respectivas. Assim sendo, indefiro a realização de perícia contábil neste momento. Se o caso, será realizada na liquidação para apurar os valores respectivos. Em se tratando de matéria exclusivamente de direito, vencido o prazo recursal, venham os autos conclusos para sentença, nos termos do art 330 I do CPC. Intimem-se.

2008.61.06.006202-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.06.009104-5) INTERCOM INFORMATICA LTDA EPP (ADV. SP119004 APARECIDO ALBERTO ZANIRATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA)

Intime-se o embargante para: a) Promover emenda à inicial atribuindo valor à causa (CPC, art. 282); b) Promover a juntada das peças processuais relevantes, nos termos do parágrafo único, do art. 736 c.c. art. 283, ambos do CPC; c) Regularizar sua representação processual juntando Procuração. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime(m)-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENÇA

2001.61.06.009487-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.06.006724-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP134072 LUCIO AUGUSTO MALAGOLI) X GABRIELA PARIZI WEHRS REP POR TELMA PARIZI NENEVE (ADV. SP105779 JANE PUGLIESI)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Ao arquivo.

2004.61.06.006700-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.06.002325-0) MAURO ALBERTO LACERDA E OUTRO (ADV. SP269060 WADI ATIQUÉ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI)

Defiro a vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias requerido pelo embargante. Findo do prazo, retornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Cumpra-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.06.002162-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X COMERCIAL DE EMBALAGENS BOXER LTDA - ME (ADV. SP155723 LUÍS ANTONIO ROSSI) X EDSON ALVES RIBEIRO X DORIVAL LOPES (ADV. SP155723 LUÍS ANTONIO ROSSI E ADV. SP250456 LEILIANE HERNANDES)

Chamo os autos a conclusão. Considerando a petição de f. 58/61, intimem-se os executados para que regularizem sua representação processual nestes autos, juntando Procuração. Considerando também que nos Embargos, em apenso, não foi concedido efeito suspensivo, intime-se o exequente para que dê prosseguimento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias. Desapensem-se destes autos os Embargos nº 2007.61.06.007883-9, vez que os mesmos estão em fase de remessa para prolação de sentença (art. 736, parágrafo único, do CPC). Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.006028-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X MARCELO GUSTAVO DA SILVA - ME (ADV. SP186994 RICARDO WILLY FRANCO DE MENEZES) X JOSE ADEVAIR DELFINO X MARCELO GUSTAVO DA SILVA (ADV. SP186994 RICARDO WILLY FRANCO DE MENEZES) X ESTELA MARIA CASAGRANDE DELFINO

Considerando que não foi atribuído efeito suspensivo aos embargos, em apensos, intime-se a exequente para que dê prosseguimento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias. Outrossim, desapensem-se estes autos dos embargos nº 2008.61.06.000002-8, 2008.61.06.000003-0, 2008.61.06.000006-5 e 2008.61.06.000010-7, vez que aqueles autos estão com remessa para prolação de sentença. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.010834-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP160503E PATRICIA ALVES DA SILVA) X COSTA E SILVA IND/ E COM/ LTDA EPP E OUTROS

Defiro o prazo de 30 (trinta) dias requerido pelo exequente à f.74.Intime(m)-se.

2007.61.06.012530-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X CRIACOES EKAP LTDA EPP E OUTROS

Defiro o prazo de 30 (trinta) dias requerido pelo exequente à f. 53.Intime(m)-se.

2008.61.06.000132-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X FABRICA DE LINGERIE LA CHATTE LTDA E OUTROS (ADV. SP057443 JOSE RICARDO FERNANDES SALOMAO)

Defiro o prazo de 30 (trinta) dias requerido pelo exequente à f. 58.Intime(m)-se.

2008.61.06.006350-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X EDNA APARECIDA NORDINI

Cite-se para pagamento nos termos do art. 652 e seguintes do CPC. Não sendo pago o débito, penhorem-se bens suficientes para garantia da execução. Para pronto pagamento, fixo os honorários em 5,0% (cinco por cento) sobre o valor do débito atualizado.Intime(m)-se.

IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA

2008.61.06.006757-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.06.001598-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE) X LAURENTINA CAVALHEIRO LUIZE (ADV. SP254276 ELIZELTON REIS ALMEIDA)

Abra-se vista ao impugnado para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.06.007219-0 - USINA SAO JOSE DA ESTIVA S/A - ACUCAR E ALCOOL (ADV. SP148636 DECIO FRIGNANI JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com as cautelas legais.Intimem-se.

2002.61.06.011467-6 - BEBIDAS FERRARI LTDA (PROCURAD ANGELICA SANSON ANDRADE E PROCURAD BEATRIZ MARTINHA HERMES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO-SP (PROCURAD ALESSANDRO DE FRANCESCHI)

Ciência às partes da descida dos autos. Aguarde-se, em Secretaria, decisão nos Agravos interpostos pelo impetrante das decisões denegatórias de Recurso Especial e Extraordinário. Intimem-se.

2003.61.06.002409-6 - USINA SAO DOMINGOS ACUCAR E ALCOOL S/A (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES E ADV. SP155326 LUCIANA MENDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE SAO JOSE DO RIO PRETO - 8 RF -SP (PROCURAD ALESSANDRO DE FRANCESCHI E PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Ciência às partes da descida dos autos.Aguarde-se, em Secretaria, decisão nos Agravos interpostos pelo impetrante das decisões denegatórias de Recurso Especial e Extraordinário.Intimem-se.

2003.61.06.005943-8 - CAPUANO E POLEZI ADVOGADOS S/C (ADV. SP080348 JOSE LUIS POLEZI E ADV. SP160830 JOSÉ MARCELO SANTANA) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO SP (PROCURAD GRACIELA MANZONI BASSETTO)

Ciência às partes da descida dos autos.Aguarde-se, em Secretaria, decisão no Agravo interposto pelo impetrado da decisão denegatória de Recurso Especial.Intimem-se.

2003.61.06.009128-0 - USINA COLOMBO S/A ACUCAR E ALCOOL (ADV. SP069918 JESUS GILBERTO MARQUESINI E ADV. SP196408 ANDRÉ CASTILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO/SP (PROCURAD ALESSANDRO DE FRANCESCHI E PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Ciência às partes da descida dos autos.Aguarde-se, em Secretaria, decisão no Agravo interposto pelo impetrante da decisão denegatória de Recurso Extraordinário.Intimem-se.

2003.61.06.010170-4 - MOVEIS CASA VERDE LIMITADA (ADV. SP171578 LUIS GONZAGA FONSECA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL (PROCURAD ALESSANDRO DE FRANCESCHI E PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Ciência às partes da descida dos autos.Aguarde-se, em Secretaria, decisão nos Agravos interpostos pelo impetrante das decisões denegatórias de Recurso Especial e Extraordinário. Intimem-se.

2008.61.06.006042-6 - ALTINO GREGORIO DE SANTANA (ADV. SP110734 ANTONIO MARIO ZANCANER PAOLI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO JOSE DO RIO PRETO - SP (PROCURAD SEM

PROCURADOR)

Considerando a existência de preliminares arguidas nas informações prestadas, que podem ensejar a extinção do feito sem julgamento do mérito, abra-se vista para que se manifeste o impetrante, no prazo de 10 (dez) dias (CPC, art. 327). Findo o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos. Intime(m)-se.

2008.61.06.006715-9 - USINA SANTA ISABEL S/A (ADV. SP168136 EMILIANE PINOTTI CARRARA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) Ciência da redistribuição. Ante o contido às f. 307/309, aguarde-se a devolução de carga dos autos nº 2006.61.06.002518-1 para verificação de eventual prevenção. Sem prejuízo, intime-se o impetrante para que promova emenda à inicial atribuindo à causa valor compatível com seu conteúdo econômico (CPC, art. 258 e seguintes), recolhendo eventuais custas complementares, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Cumpra-se.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.06.006710-6 - ANTONIO CUNHA FILHO (ADV. SP103406 EDVIL CASSONI JUNIOR E ADV. SP087975 NILTON LOURENCO CANDIDO E ADV. SP226871 ALEXANDRE CARLOS FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Defiro o pedido de fl. 94. Assim, proceda a Secretaria ao cancelamento do alvará de levantamento nº 18/2008. Anote-se. Expeça-se ofício à agência nº 3970 da CAIXA para que proceda à transferência do saldo da conta nº 005-9390-8 para a conta indicada à fl. 94. Após, com a comprovação, retornem-se os autos ao arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.006730-1 - NORBERTO MARINO (ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE E ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Considerando o artigo 225 do Provimento 064/2005 da Corregedoria Geral do Tribunal Regional Federal da 3ª. Região intime(m)-se o(s) recorrente(s) para que no prazo de 05 (cinco) dias comprovem os pagamentos de 1% das custas processuais e do preparo do recurso (porte de remessa e retorno - código 8021 - DARF) no valor de R\$ 8,00 (oito reais), sob pena de deserção (art. 511 do CPC). Intimem-se.

2007.61.06.007545-0 - DIRCE BENOSSI DIB (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS E ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Ante o teor da certidão de tempestividade de f. 76, recebo a apelação do(a) réu(s) em ambos os efeitos (Art. 520 CPC). Vista ao(s) apelado(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime(m)-se.

2007.61.06.011593-9 - CLODOALDO RODRIGUES - ESPOLIO (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS E ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Certifico e dou fé que no dia 17/07/2008 foi(ram) expedido(s) alvará(s) de levantamento nestes autos o(s) qual(is) tem(êm) validade de 30 (trinta) dias. Após o prazo de validade, não sendo retirado(s), será(ão) cancelado(s). (INTERESSADOS - AUTOR E SEU ADVOGADO). Certifico que remeti para publicação a decisão de f. 74, abaixo transcrita: Oficie-se à agência da CAIXA para que proceda à transferência do valor de R\$ 7,00, depositado na conta nº 9637-0 em favor da ré, referente ao fornecimento de cópia de extrato bancário. Após, expeça-se alvará de levantamento do valor remanescente da conta referida, conforme requerido pela autora. Venham conclusos para sentença. Intimem-se.

2008.61.06.006032-3 - ADEMIR BRITO (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS E ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. Verifico que não há prevenção entre estes autos e o de nº. 20086106005573-0, eis que diversos os períodos pleiteados. Tendo em vista o longo decurso de tempo entre a outorga da(s) procuração(es) retro, e a propositura da ação, junte(m) o(s) autor(es), procuração(ões) atual(is), no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento da inicial. (Art. 284 do CPC). AI n. 2000.03.00.007766-3 TRF 3ª Região, A.I. 2000.03.00.11465-9, TRF-SP-3ª Região. Considerando o documento de fl. 12, esclareça o autor o número da conta-poupança, informando se o dígito correspondente é 1 ou 4. Após, voltem conclusos. Intimem-se.

2008.61.06.006388-9 - VITOR VILLANI BRITO (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS E ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. Verifico que não há prevenção entre estes autos e o de nº. 20086106005572-8 e 20086106006028-1, eis que diversas as contas-poupanças. Tendo em vista o longo decurso de tempo entre a outorga da(s) procuração(es) retro, e a propositura da ação, junte(m) o(s) autor(es), procuração(ões) atual(is), no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento

da inicial. (Art. 284 do CPC). AI n. 2000.03.00.007766-3 TRF 3ª Região, A.I. 2000.03.00.11465-9, TRF-SP-3ª Região. Após, voltem conclusos. Intimem-se.

2008.61.06.006391-9 - ADEMIR BRITO (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS E ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. Verifico que não há prevenção entre estes autos e o de nº. 20086106005573-0 e 20086106006032-3, eis que diversas as contas-poupanças. Tendo em vista o longo decurso de tempo entre a outorga da(s) procuração(es) retro, e a propositura da ação, junte(m) o(s) autor(es), procuração(ões) atual(is), no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento da inicial. (Art. 284 do CPC). AI n. 2000.03.00.007766-3 TRF 3ª Região, A.I. 2000.03.00.11465-9, TRF-SP-3ª Região. Após, voltem conclusos. Intimem-se.

CAUTELAR INOMINADA

2008.61.06.005186-3 - PAULISTA RP LOGISTICA INTEGRADA LTDA (ADV. SP181949B GUSTAVO ALEXANDRE RODANTE BUISSA) X HIGILIFE PRODUTOS HIGIENICOS LTDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S/A (ADV. SP098709 PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP073573 JOSE EDUARDO CARMINATTI E ADV. SP216308 ORESTES JUNIOR BATISTA)

Ante a informação de f. 311, intime-se novamente o autor para que cumpra a determinação contida à f. 310, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Intime(m)-se.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - SUMARISSIMO

2002.61.06.001313-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EGIDIO VERALDI SOBRINHO (PROCURAD PAULO RAMADIER COELHO OAB31612-B)

O réu Egídio Veraldi Sobrinho foi condenado a 1 (um) ano e 7 (sete) meses e 6 (seis) dias de reclusão, conforme sentença de fls. 249/252). O Ministério Público Federal (fls. 255/256) e a defesa (fls. 262) requerem seja reconhecida a prescrição retroativa e a conseqüente extinção da punibilidade. Ambos assistem razão, eis que considerando a aplicação da pena in concreto a prescrição ocorreria em 4 anos e os lapsos temporais do recebimento da denúncia e da prolação da sentença foram superiores a este. Isto posto, considerando que o instituto da prescrição como causa extintiva da punibilidade impede que o sujeito sofra os efeitos da condenação, com espeque no art. 107, IV, Código Penal e art. 61 do CPP, declaro extinta a punibilidade do acusado Egídio Veraldi Sobrinho, por reconhecer a ocorrência da prescrição retroativa. Nesse sentido trago jurisprudência: Origem: Tribunal - Terceira Região - Processo: 95030580714 - Órgão julgador: Primeira Turma data da decisão: 26/08/1997 - DJ data: 23/12/1997 p. 112259 Extinção da punibilidade decretada pelo reconhecimento da prescrição por Juiz de 1º Grau - Possibilidade - 1. Cabível a decretação da prescrição retroativa pelo Juiz de 1ª Instância, desde que a sentença tenha transitado em julgado para a acusação. 2. Ademais, a prescrição é matéria de ordem pública, portando o Juiz pode reconhecê-la, a qualquer momento, declarando de ofício, a extinção da punibilidade. 3. Recurso Improvido. Ao SEDI para constar a extinção da punibilidade do mesmo. Considerando o trabalho prestado pelo Dr. Luciano Tadeu Azevedo Moraes, arbitro seus honorários em 50% do valor mínimo da tabela vigente. P.R.I.C. Após o trânsito em julgado oficie-se ao INI e IIRGD.

ACAO PENAL

2000.61.06.002182-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FLAVIO AUGUSTO TEIXEIRA (ADV. SP170013 MARCELO MONZANI E ADV. SP182437 GEORGIANA BATISTA)

Acolho a manifestação do Ministério Público Federal, fls. 327. Considerando que a condição para suspensão da pretensão punitiva do Estado e da prescrição é a manutenção do parcelamento, e o documento juntado nos autos (fls. 321), noticia a inadimplência no pagamento dos débitos, revogo o benefício concedido ao réu Flávio Augusto Teixeira. Tendo em vista que o acusado já foi devidamente citado e intimado (fls. 171/172), desnecessária expedição de novo mandado de citação e intimação. Assim, expeça-se mandado de intimação, para que o mesmo compareça à audiência de interrogatório, designada para dia 26/03/2009, às 15:00 horas.

2002.61.06.008137-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ALVARO STIPP) X MARCILIO PATRIANI NETO (ADV. SP077841 SIMARQUES ALVES FERREIRA) X ROMEU PATRIANI JUNIOR (ADV. SP077841 SIMARQUES ALVES FERREIRA)

Alega o réu Romeu Patriani Júnior nas fls. 337/341, que o longo prazo decorrente de sua citação e a data marcada para audiência de interrogatório, acabaram trazendo confusão e esquecimento, alegando ainda que o acusado estava fora do Estado de São Paulo. Indefiro o pedido do réu, mantendo sua revelia (fls. 328), vez que o esquecimento não se inclui dentre as hipóteses legais (caso fortuito e força maior) de alteração da contagem de prazo. Sem prejuízo, manifeste-se a defesa nos termos e prazo do art. 395 do CPP. Tendo em vista que os documentos juntados aos autos de fls. 337/341, foi assinado pela Dra. Simarques Alves Ferreira, OAB/SP. 77.841, intime-a para que no mesmo prazo, junte nestes autos procuração, que confere poderes a mesma, para representar o réu em Juízo.

2003.61.06.010844-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ADEMILSON CARLOS MORAES (ADV. SP077841 SIMARQUES ALVES FERREIRA) X ZENAIDE LINHARES FLORIANO (ADV.

SP199688 ROBERTO BAFFI CEZARIO DA SILVA)

Manifeste-se a defesa nos termos e para os fins previstos no art. 500 do Código de Processo Penal.

2006.61.06.010299-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AIRTON DOUGLAS HONORIO (ADV. SP199688 ROBERTO BAFFI CEZARIO DA SILVA E ADV. SP144551 PAULO NORBERTO ARRUDA DE PAULA) X ADRIANA CRISTINA DE AQUINO ROSA E OUTROS (ADV. SP044471 ANTONIO CARLOS BUFULIN)

Considerando que o volume de feitos de natureza criminal suspensos por força de parcelamento aumenta a cada dia, consumindo tempo relevante de processamento; considerando que suspensa a pretensão punitiva resta somente aguardar o resultado do parcelamento; considerando finalmente que não compete ao Poder Judiciário a verificação da manutenção das causas de suspensão, altero posicionamento anterior para otimizar e desonerar o processamento destes feitos. Assim sendo, determino:1 - a suspensão do presente feito, bem como da fluência da prescrição; 2 - seja oficiado à autoridade fiscal responsável pelo parcelamento comunicando a existência de processo criminal que está suspenso aguardando o resultado do parcelamento, determinando que aquela autoridade comunique a este juízo somente eventual exclusão do parcelamento ou pagamento da dívida. O ofício para a autoridade fiscal deve conter o número deste processo, o nome do(s) réu(s) e o número dos controles de lançamento de débito para facilitar o controle daquela autoridade;3 - seja agendada a verificação do presente feito na data prevista para o final do parcelamento;4 - após, seja o presente feito enviado para o arquivo sobrestado.Fica desde já indeferida a juntada de documentos para comprovar que o parcelamento está sendo cumprido, vez que tal hipótese não altera em nada o curso da suspensão do processo.Cumpra-se.Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS

1ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

DR. GILBERTO RODRIGUES JORDAN
JUIZ FEDERAL TITULAR
BEL. MARCO AURÉLIO LEITE DA SILVA
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 1034

MONITORIA

2003.61.03.002128-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP016479 JOAO CAMILO DE AGUIAR E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X SUELI APARECIDA DE SOUZA ARAUJO (ADV. SP144737 MARIA MARCIA MATILDES GOMES CONFORTE)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO.Chamo o feito à ordem para deferir ao réu os benefícios da gratuidade processual (fl. 41). Anote-se.Aceito a indicação feita pela 36ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil em São José dos Campos - SP e nomeio como dativo a Dra. Maria Márcia Matildes Gomes Conforte (OAB/SP nº 144737).Publique-se. Após, tornem os autos conclusos para sentença.

2003.61.03.003347-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X JOSELE SIMONE DE OLIVEIRA (ADV. SP194421 MARCOS BELCULFINÉ MAZZA)

Cumpra a parte autora integralmente o item II, do despacho de fl. 48, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.

2003.61.03.004436-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X SIDNEY BARRETO CARVALHO

Considerando o lapso temporal, manifeste-se a autora acerca do interesse em proceder a citação por edital.

2003.61.03.005134-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP016479 JOAO CAMILO DE AGUIAR E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X RAUL DOMINGUES CAETANO JUNIOR E OUTRO

Manifeste-se a parte autora sobre o mandado e respectiva certidão do Oficial de Justiça, juntado nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo.

2003.61.03.005137-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP016479 JOAO CAMILO DE AGUIAR E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X MARIA DE FATIMA ANDRADE SAES (ADV. SP093321 GERSON RODRIGUES AMARAL)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO.Chamo o feito à ordem para deferir ao réu os benefícios da gratuidade processual (fl. 38). Anote-se.Cumpra a CEF o despacho de fl. 49, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito.

2003.61.03.010088-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X JOSE ROBERTO TOBIAS (ADV. SP152097 CELSO BENTO RANGEL E ADV. SP202201 WILSON RANGEL JUNIOR)
Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre os embargos monitórios apresentados nos autos.

2004.61.03.000771-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X ANTONIO LUIS DA SILVA (ADV. SP074601 MAURO OTTO)
DESPACHADO EM INSPEÇÃO.Chamo o feito à ordem para deferir ao réu os benefícios da gratuidade processual (fls. 63/65). Anote-se.Fl. 75: Manifeste-se o réu sobre a proposta de acordo formulada em audiência pela parte autora.

2004.61.03.005096-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP016479 JOAO CAMILO DE AGUIAR E ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X HELIO MILANEZ (ADV. SP193956 CELSO RIBEIRO DIAS)
DESPACHADO EM INSPEÇÃO.Chamo o feito à ordem para deferir ao réu os benefícios da gratuidade processual (fl. 42). Anote-se.Manifestem-se as partes sobre a informação/cálculo do Sr. Contador Judicial.

2004.61.03.005249-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP016479 JOAO CAMILO DE AGUIAR E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X RUTTY HELENA DOS SANTOS MELO (ADV. SP136261 JOSE ANTONIO CAMPOY)
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2004.61.03.005267-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP016479 JOAO CAMILO DE AGUIAR E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO FREITAS LTDA E OUTROS (ADV. SP087384 JAIR FESTI)
Observo que os embargos monitórios foram apresentados antes da juntada aos autos do mandado de citação e intimação cumprido. Destarte, é inarredável a tempestividade dos mesmos.Assim, proceda a Secretaria a baixa na certidão de fls. 81.Manifeste-se a CEF sobre os embargos monitórios apresentados pelos réus.

2004.61.03.005621-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP016479 JOAO CAMILO DE AGUIAR E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X DELCIO MARTINS DA SILVA (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se a parte autora sobre o mandado e respectiva certidão do Oficial de Justiça, juntado nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo.

2004.61.03.006592-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP016479 JOAO CAMILO DE AGUIAR E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X ADRIANO LUCIANO RODRIGUES (ADV. SP228801 VITOR ALESSANDRO DE PAIVA PORTO)
Manifeste-se a parte autora se tem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

2004.61.03.006955-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP016479 JOAO CAMILO DE AGUIAR E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X LIMP-VALE-COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS P/ LIMPEZA LTDA ME E OUTRO (ADV. SP107201 NELSON ROBERTO DA SILVA MACHADO)
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2004.61.03.006956-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP016479 JOAO CAMILO DE AGUIAR E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X LINDOVAL RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP224412 ARMANDO PEREIRA DA SILVA)
Aceito a indicação feita pela 36ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil em São José dos Campos-SP e nomeio advogado dativo do réu o Dr. Armando Pereira da Silva (OAB/SP nº 224.412). Anote-se.Defiro ao réu os benefícios da gratuidade processual. Anote-se.Providencie o réu a regularização de sua representação processual, juntando aos autos procuração ad judícia, no prazo de 15 (quinze) dias.Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2004.61.03.007255-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA) X ERLANI APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP191039 PHILIPPE ALEXANDRE TORRE)
Manifeste-se a parte autora sobre o pedido de extinção da execução pelo pagamento (art. 794, I, do CPC), formulado pelo réu à fl. 78.

2005.61.03.000158-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP016479 JOAO CAMILO DE AGUIAR E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X SANDRA TEREZINHA MAGNIEN E OUTRO (ADV. SP163480 SÉRGIO MASSARENTI JUNIOR)
DESPACHADO EM INSPEÇÃO.Recebo os embargos monitórios apresentados pelo réu e observo que já constam dos

autos impugnação aos mesmos, ofertada espontaneamente pela parte autora. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2005.61.03.000213-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X JAIR FERREIRA ROSA

Manifeste-se a parte autora sobre o mandado e respectiva certidão do Oficial de Justiça, juntado nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo.

2005.61.03.001809-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP016479 JOAO CAMILO DE AGUIAR E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X RAQUEL DE OLIVEIRA SIMOES E OUTRO

Manifeste-se a parte autora se tem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

2005.61.03.002615-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP016479 JOAO CAMILO DE AGUIAR E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X ROSANA M DE J DE OLIVEIRA EPP E OUTROS (ADV. SP064900 ELISABETE MALCUN CURY)

Observo que a pessoa jurídica tem personalidade distinta dos sócios que a compõem. Assim, cada réu necessita outorgar poderes para o foro a advogado habilitado, a fim de regularizar sua representação processual. A co-ré Rosana Maria de Jesus de Oliveira apresentou procuração ad judicium à fl. 60, regularizando sua representação perante o Juízo. Providencie, então, a co-ré Rosana M. de J. Oliveira-EPP (pessoa jurídica) a regularização de sua representação processual, juntando aos autos seu ato constitutivo (estatuto ou contrato social ou cadastro na Jucesp ou documento congêneres) e respectiva procuração ad judicium. Providencie, também, o co-réu Edson de Oliveira a regularização de sua representação processual, juntando aos autos procuração ad judicium. Prazo para cumprimento: 15 (quinze) dias, sob pena de não recebimento da defesa. Após, se em termos, tornem conclusos para eventual recebimento dos embargos monitórios e análise do pedido de justiça gratuita formulado às fls. 59/61.

2005.61.03.002707-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X AUTO POSTO WINTER GUAXUPE LTDA (ADV. SP142820 LUIZ ROBERTO DE FARIA PEREIRA E ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP251673 RICARDO STOCKLER SANTOS LIMA) X WALTER TOSHIMATSU TAMASHIRO

Manifeste-se o exequente sobre os embargos monitórios, juntado nos autos. Regularize a embargante sua representação processual, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 37 do CPC.

2005.61.03.003685-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X BENEDITO PAULINO LOPES (ADV. SP121158 BENEDITO PAULINO LOPES)

Defiro ao réu os benefícios da gratuidade processual. Anote-se. Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre os embargos monitórios apresentados nos autos.

2005.61.03.006264-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X KORCHAK & OLIVEIRA LTDA ME E OUTROS

Manifeste-se a autora sobre o mandado e respectiva certidão do Sr. Oficial de Justiça.

2006.61.03.002897-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCCHI NETO) X MARINES RITTER DROGARIA ME E OUTRO

Manifeste-se a parte autora sobre o mandado e respectiva certidão do Oficial de Justiça, juntado nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo.

2006.61.03.003109-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X JOSE CAVALCANTI DO EGITO (ADV. SP084227 WALDEMAR CESAR E ADV. SP037955 JOSE DANILO CARNEIRO)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO. Fl. 31: Defiro a suspensão do processo pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme pedido formulado pelo réu. Manifeste-se a CEF sobre a alegação de litispendência com a Ação de Esecução nº 2006.61.03.003108-7 em trâmite perante a E. 3ª Vara Federal local (fl. 31), bem como sobre a alegação de falecimento do réu (fls. 39/40).

2006.61.03.003175-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCCHI NETO E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X JOSE SEBASTIAO DO NASCIMENTO

Manifeste-se a parte autora sobre o mandado e respectiva certidão do Oficial de Justiça, juntado nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo.

2006.61.03.006139-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X EDUARDO DE FREITAS CARVALHO E OUTRO
DESPACHADO EM INSPEÇÃO. Manifeste-se a parte autora sobre o mandado de citação e respectiva certidão do

Oficial de Justiça, juntado nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo. Esclareça, outrossim, se reitera o pedido de desistência da ação.

2006.61.03.006858-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X JAQUELINE APARECIDA DOS SANTOS E OUTRO
Ante os pedidos contraditórios de fl. 55 e de fl. 59, esclareça a parte autora se reitera a desistência da ação ou se tem interesse no prosseguimento do feito.

2006.61.03.008100-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X SIMONE KIWAMEN
Manifeste-se a autora sobre o mandado e respectiva certidão do Sr. Oficial de Justiça.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.03.001670-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.03.008399-3) J L MOSSATO TRANSPORTES S/C LTDA ME (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Recebo os presentes Embargos à Execução. Remetam-se os autos ao SEDI para correta autuação do feito, uma vez que não se trata de Embargos à Execução contra a Fazenda Pública. Ao embargado para manifestar se concorda com a conta do embargante ou para que apresente impugnação.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.61.03.006405-6 - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP160544 LUCIANA VILELA GONÇALVES) X DORALINA FERRARI ARDUIN ME E OUTRO
I - Fls. 64/66: Defiro. Expeça-se mandado para registro da penhora realizada sobre os imóveis descritos às fls. 55/56 dos autos. II - Indique o exequente a este Juízo outros bens penhoráveis sob a propriedade dos executados no prazo de 15 (quinze) dias.

CAUTELAR INOMINADA

90.0404011-0 - FERNANDO HENRIQUE GALVAO VILLELA SANTOS (ADV. SP189239 FERNANDA DANIELI BARBOSA LIMA) X HELIANA HELENA VELOSO DE ALMEIDA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Fls. 107: Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 90 (noventa) dias. Se nada requerido, retornem os autos ao arquivo.

2ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

MM. Juíza Federal

Dra. Mônica Wilma Schroder Ghosn Bevilaqua

Diretor de Secretaria

Bela. Suzana Vicente da Mota

Expediente Nº 2425

MANDADO DE SEGURANCA

00.1552759-0 - ADILSON MAIA E OUTROS (ADV. SP070122 JAIME BUSTAMANTE FORTES) X PRESIDENTE DA FUNDACAO VALEPARAIBANA DE ENSINO - FSJCAMPOS/SP (ADV. SP015957 RICCIOTTI ORLANDO PETTINATI)

Ciência às partes acerca do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Oficie-se à autoridade impetrada, encaminhando-lhe cópia do que restou decidido na Superior Instância, para ciência. Nada sendo requerido, arquivem-se, na forma da lei. Intimem-se.

2004.61.03.001549-8 - URBANIZADORA MUNICIPAL S/A-URBAM (ADV. SP142389B MARGARETH MITIE HASHIMOTO KUAMOTO E ADV. SP160818 LUIZ FERNANDO FARIA DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SJCAMPOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 488/519: ciência às partes. Nada requerido, arquivem-se, na forma da lei. Int.

2007.61.03.006009-2 - CLAUDIR ROCHA CHRISTO (ADV. SP148115 JOSE LUIS PALMEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DOS CAMPOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A teor do disposto no parágrafo único do art. 12 da Lei nº 1.533/51, recebo a Apelação interposta pela UNIÃO FEDERAL no efeito devolutivo. Dê-se ciência ao (à) apelante da presente decisão e à parte contrária para resposta.

Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo Federal. Intimem-se.

2008.61.03.000873-6 - LUIZ LUCIANO COSTA (ADV. SP147386 FABIO ROBERTO DE ALMEIDA TAVARES E ADV. SP178661 VANDER DE SOUZA SANCHES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL PREVIDENCIARIA EM SAO SEBASTIAO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, como neste caso não se configura qualquer das hipóteses excepcionais acima mencionadas, recebo os embargos mas, no mérito, nego-lhes provimento, permanecendo a sentença tal como lançada. P.R.I.

2008.61.03.002358-0 - BERTINO TEODORO RAMOS - INCAPAZ (ADV. SP259489 SILVIA MAXIMO FERREIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP

Como última oportunidade, cumpra o impetrante a determinação constante do item nº3 de fls.14, providenciando a regularização de sua representação processual, apresentando instrumento público de procuração no qual como outorgante BERTINO TEODORO RAMOS representado por Elydia Teodora do Espírito Santo, no prazo de 10 (dez) dias.Int. No silêncio, subam para extinção.

3ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

JUIZ FEDERAL TITULAR : Dr. RENATO BARTH PIRES

Expediente Nº 2966

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.03.004953-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.03.001791-6) JURACI MANOEL DA SILVA (ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA E ADV. SP071838 DEBORAH DA SILVA FEGIES) X TRANSCONTINENTAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E ADMINISTRACAO DE CREDITO LTDA (ADV. SP131725 PATRICIA MARIA DA SILVA OLIVEIRA E ADV. SP200722 RENATA COSTA GÓIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA (AGU)) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Nomeio o expert Samuel Tufano, em substituição ao perito nomeado às fls. 225.Intimem-se as partes acerca deste despacho, encaminhando-se, a seguir, os autos para realização da perícia.Laudo em 40 (quarenta) dias.Int.

2002.61.03.001189-7 - EDGAR RODRIGUES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP096934 MARIA RITA BACCI FERNANDES)

Fls. 335/367: Manifestem-se as partes quanto ao laudo pericial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Oficie-se ao NUFO - Núcleo Financeiro e Orçamentário, solicitando-se pagamento.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2002.61.03.001883-1 - FRANCISCO ETINALDO DE OLIVEIRA (ADV. SP120959 ALDIGAIR WAGNER PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Fls. 147 - 148: Indefiro o pedido de denúncia da lide à Margarida Aparecida requerido pela CEF. Ainda que exista relação indireta dos fatos discutidos nos autos com a eventual relação jurídica existente entre a parte autora e a pretendida denunciada, o deferimento da medida pretendida importaria em nítida ampliação do objeto da presente lide, abrindo-se a discussão de novos fatos e fundamentos estranhos à ação inicialmente proposta.Discute-se in casu a ocasional responsabilidade da CEF por um débito ocorrido na conta corrente de um de seus clientes, ora autor; a atuação de terceiros em eventual fraude cometida contra o requerente, em tese, não elide referida responsabilidade da instituição financeira. No entanto, não se afasta a possibilidade de apuração dos fatos em seara criminal e aplicação das sanções cabíveis ao terceiro responsável pela fraude e, do mesmo modo, a necessidade de sua oitiva no presente feito.Além do que, caso a CEF se sinta lesada de alguma forma por ato praticado por terceiro, sempre lhe estará aberta a via da ação de regresso.No mais, cabe ao Magistrado zelar pelo bom andamento do processo e, em sendo deferida a participação de terceiro neste feito, certamente, haverá tumulto processual e ampliação do âmbito de discussão da presente lide. Sem prejuízo, defiro o depoimento pessoal da representante legal da ré, bem como a prova testemunhal requerida, devendo a parte autora apresentar o rol das testemunhas que pretendem serem ouvidas, no prazo de 20 (vinte) dias.Intimem-se.

2002.61.03.002290-1 - LUIZ CLAUDIO DE SA E OUTRO (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404B FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER)

Fls. 365: Expeça-se alvará de levantamento dos honorários depositados em favor do Sr. Perito, intimado-o para a retirada. Fls. 366/388: manifestem-se as partes acerca do laudo pericial apresentado, no prazo de 10 dias consecutivos,

iniciando-se pelo autor. Int.

2002.61.03.003473-3 - LUIS LAFAIETE GONCALVES E OUTROS (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404B FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER)

Fls. 252/266: Manifestem-se as partes quanto ao laudo pericial, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Oficie-se ao NUFO - Núcleo Financeiro e Orçamentário, solicitando-se pagamento. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2002.61.03.003788-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.03.002914-2) SUELI PISSARRA CASTELLARI (ADV. SP115391 OSWALDO MAIA E ADV. SP120982 RENATO FREIRE SANZOVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Fls. 279: Manifeste-se a CEF acerca da proposta feita pela autora. Em caso de concordância, venham os autos conclusos para homologação. Int.

2002.61.03.005196-2 - GILBERTO YUTI SHIOMI E OUTROS (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP102552 VALERIA CRISTINA B DE AZAMBUJA)

Aprovo os quesitos apresentados pelo BRADESCO às fls. 271, pela CEF às fls. 273/276 e pela parte autora às fls. 284/286 por serem pertinentes, bem como a indicação do assistente técnico de fls. 270. Fls. 277/283: Recebo o agravo retido. Intime-se a parte contrária para os fins do parágrafo 2º do artigo 523, do Código de Processo Civil. Fls. 293: Tome as providências necessárias o perito. À perícia. Int.

2003.61.03.004993-5 - SUELI SANTINA DE GOUVEA (ADV. SP216289 GUSTAVO FERREIRA PESTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA)

Desentranhe-se a petição de fls. 256, remetendo-a ao Juízo Estadual. Aguarde-se o depósito integral das parcelas dos honorários periciais. Após, remetam-se os autos ao perito. Int.

2004.61.03.001908-0 - HERCULES GUIMARAES SILVA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404B FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER)

Vistos, etc. Junte-se extrato do BACENJUD que comprova o resultado da diligência. Dê-se vista à parte exequente e, nada requerido no prazo de 10 (dez) dias, aguarde-se provocação no arquivo.

2004.61.03.004345-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.03.003764-0) JUCIMAR EVANGELISTA SOUSA E OUTRO (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Verifico que a petição de fls. 132, juntada na ação cautelar em apenso, requerendo dilação de prazo, na realidade refere-se à decisão de fls. 221/222 destes autos. Assim, defiro o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora dê integral cumprimento à referida decisão. Int.

2004.61.03.005154-5 - FLAVIO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA E ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096934 MARIA RITA BACCI FERNANDES)

Vistos, etc. Converto o julgamento em diligência. Embora os autos tenham vindo conclusos para sentença, verifica-se que o feito ainda não se encontra em termos. Observo, neste aspecto, que o critério contratual eleito para o reajuste das prestações é o Plano de Equivalência Salarial - PES, como se vê de fls. 47 e 53-53, que, todavia, não está relacionado com os aumentos concedidos à categoria profissional dos mutuários. A única referência à categoria profissional dos mutuários prevista no contrato diz respeito à periodicidade dos reajustes (cláusula décima segunda, fls. 52). Quanto ao percentual dos reajustes, diz o parágrafo primeiro dessa mesma cláusula, deve alcançar todos os aumentos, a qualquer título, que importem elevação da renda bruta dos mutuários. Em contrapartida, tais aumentos só seriam aplicados às prestações desde que observado o limite máximo de comprometimento de renda familiar (parágrafo segundo), que, no caso, é de 24,10%, fls. 47. Nesses termos, é inegável que a declaração de reajustes salariais fornecida pelo sindicato representativo da categoria profissional dos mutuários não é suficiente para que se conclua pela correção (ou incorreção) dos reajustes aplicados pela CEF, de tal forma que é necessária a complementação dos documentos. Acrescente-se, neste caso específico, que a categoria profissional declarada na assinatura do contrato era a dos trabalhadores metalúrgicos, modificando-se para a dos químicos somente em 14.7.2004, como se vê da anotação na CTPS de fls. 29. Também por essa razão, portanto, a perícia até aqui produzida não é suficiente para demonstrar eventual cobrança indevida pela CEF. Por tais razões, intemem-se os autores para que, no prazo de 20 (vinte) dias, tragam aos autos documentos que comprovem a renda bruta por eles percebida em todo o período de vigência do contrato, incluindo reajustes, antecipações e gratificações de qualquer natureza. Decorrido o prazo fixado sem

manifestação dos autores, restará preclusa a produção da prova complementar, retornando os autos à conclusão para julgamento do feito no estado em que se encontra. Cumprido, retornem os autos ao Sr. Perito para que, também em 20 (vinte) dias, elabore um quadro comparativo entre as prestações cobradas pela CEF e as devidas pelo mutuário, observando os dispositivos do contrato acima descritos. Com a juntada do laudo complementar, dê-se vista às partes e voltem os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2006.61.03.001770-4 - MARIA DE LOURDES SANTOS PAIVA E OUTROS (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Fls. 281: Considerando que se trata de perícia contábil, que se vale de elementos estritamente técnicos para firmar suas conclusões, não há qualquer utilidade concreta na realização da audiência a que se refere o artigo 435 do Código de Processo Civil. Restitua à autora, todavia, o prazo de 10 (dez) dias para manifestação a respeito do laudo pericial, ocasião em que poderá pedir os esclarecimentos que julgue necessários, que serão respondidos pelo perito por escrito. Int.

2006.61.03.006125-0 - JUCIMAR FRANCISCO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Comprove o advogado o disposto no artigo 45 do Código de Processo Civil, juntando aos autos a cientificação a respeito da renúncia. Int.

2007.61.03.006016-0 - REINALDO DE BARROS MONTEIRO (ADV. SP239172 LUIZ ROBERTO BUENO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181110 LEANDRO BIONDI)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Intimem-se.

CAUTELAR INOMINADA

1999.61.03.001791-6 - JURACI MANOEL DA SILVA (ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA E ADV. SP071838 DEBORAH DA SILVA FEGIES) X TRANSCONTINENTAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E ADMINISTRACAO DE CREDITO LTDA (ADV. SP131725 PATRICIA MARIA DA SILVA OLIVEIRA E ADV. SP200722 RENATA COSTA GÓIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA (AGU)) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Fls. 266: Prejudicado o pedido, uma vez que condizente com o objeto desta ação cautelar. Fls. 269: Anote-se. Int.

2004.61.03.003764-0 - JUCIMAR EVANGELISTA SOUSA E OUTRO (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Cumpra-se o despacho proferido nesta data na ação principal. Int.

Expediente Nº 3123

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.03.001794-1 - ROBERTO CERQUEIRA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP039365 ROBERTO CERQUEIRA DE OLIVEIRA ROSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que não houve regular intimação da parte autora acerca da sentença de fls. 1266/1272, publique-a com urgência. Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte ré nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, decorrido o prazo legal para eventual recurso da parte autora, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.... Sentença de fls. 1266/1272: Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em que os autores requerem a declaração de nulidade de ato administrativo, com a desconstituição do lançamento e cancelamento da taxa de ocupação exigida pela União em relação aos imóveis dos autores. Sustentam os autores que, por serem legítimos proprietários dos imóveis descritos na inicial, teriam sido notificados para efetuar o pagamento da referida taxa de ocupação, sob o fundamento de que se encontravam localizados em terrenos de Marinha. Afirmam, no entanto, que a demarcação da Linha de Preamar Média de 1831 promovida pela União ocorreu sem a observância do devido processo legal, já que descumprido o disposto nos arts. 32 e seguintes do Decreto-lei nº 9.760/46. Acrescentam que, ainda que superado esse impedimento de natureza formal, seus imóveis não se localizam na faixa de Marinha, conforme parecer técnico que acompanhou a inicial. (...) Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para declarar a nulidade das taxas de ocupação que recaíram sobre o imóvel dos autores descritos nestes autos. Condeno a União a reembolsar as custas e despesas processuais despendidas pelos autores, além do pagamento de honorários de advogado, que fixo em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que devem ser corrigidos até o efetivo pagamento de acordo com os critérios fixados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal editado pelo Egrégio Conselho da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005). Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, I, do CPC.P. R.

I..Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

CAUTELAR INOMINADA

2006.61.03.008546-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.03.001794-1) ANA VILLARES MUNETTI (ADV. SP142474 RUY RAMOS E SILVA E ADV. SP097392 MARCIA VILLARES DE FREITAS) X UNIAO FEDERAL

Considerando que se trata de matéria relacionada a dívida ativa da UNIÃO, intime-a através de sua Procuradoria da Fazenda Nacional (PFN).

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

1ª VARA PREVIDENCIARIA

DR. MARCUS ORIONE GONCALVES CORREIA

JUIZ FEDERAL TITULAR

DRA CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA

JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA

BELª CÉLIA REGINA ALVES VICENTE

DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 4368

PROCEDIMENTO ORDINARIO

92.0061590-2 - EMILIA PASTORE AVERSANO E OUTROS (ADV. SP103316 JOSETE VILMA DA SILVA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Fls. 376/377: Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a r. decisão no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

2001.61.83.000089-0 - HORACI DONATO JARDIM (ADV. SP138904 ADRIANA CRISTINA DE CARVALHO DUTRA E ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

1. Ciência da baixa do E. TRF. 2. Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a r. decisão imediatamente, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

2003.61.83.007923-5 - FATIMA CATARINA GIUSTI DOS REIS E OUTROS (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL E ADV. SP210124A OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Intime-se a parte autora para que forneça as cópias necessárias à instrução da contrafé referente ao início da execução com relação ao co-autor Oswaldo Batista de Oliveira e quanto aos honorários sucumbenciais, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, e se em termo, cite-se nos termos do art. 730 do CPC. 3. Fls. 295 a 328: manifeste-se o INSS, no prazo de 05 (cinco) dias. 4. Fls. 363/364 e 366 a 372: Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a r. decisão no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

2003.61.83.008406-1 - ESPERANCA DOLORES BARBETTA LAVECCHIA (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLETE GONCALVES MUNIZ)

Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a r. decisão imediatamente, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

2003.61.83.011143-0 - JOSE BENEDITO DE PAULA (ADV. SP117249 VANILCE VALENTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Ciência da baixa do E. TRF. 2. Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a r. decisão imediatamente, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

2003.61.83.013550-0 - DORALICE ROSSINI DE MASI (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO)

1. Ciência da baixa do E. TRF. 2. Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a r. decisão imediatamente, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

2003.61.83.015241-8 - JOAO MOREIRA COSTA (ADV. SP094202 MARCIO VIEIRA DA CONCEICAO E ADV. SP196134 WELBER FERNANDES DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)

1. Ciência da baixa do E. TRF. 2. Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a r. decisão imediatamente, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

2004.61.83.001012-4 - JOSE CLEMENTE DA SILVA (ADV. SP129888 ANA SILVIA REGO BARROS E ADV. SP125434 ADRIANA APARECIDA BONAGURIO PARESCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Ciência da baixa do E. TRF. 2. Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a r. decisão imediatamente, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

2004.61.83.003154-1 - SILVANA PEREIRA DE LIMA ROCHA E OUTRO (ADV. SP148108 ILIAS NANTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, resolvendo o mérito da causa, com fulcro no art. 269, I do CPC, condenando o INSS na obrigação de fazer consistente em implantar o benefício de pensão por morte em favor de Lucas Henrique de Lima Rocha desde a data do óbito (31/03/2001), nos termos do art. 74, I cc art.79 da lei 8.213/91 e art.105, I, b do decreto 3.048/99 e em favor da co-autora Silvana Pereira de Lima Rocha a partir do ajuizamento da ação. Sobre os atrasados, incidirão os juros de mora de 1% ao mês a partir da citação, nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, incidindo tais juros até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Relator Ministro Gilmar Mendes, maioria, julgado em 31 de outubro de 2002).A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma das Súmulas 148 do E. STJ e nº 8 do E. TRF da 3ª Região e da Resolução nº 242 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo artigo 454 do Provimento nº 64, de 28/04/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça da 3ª Região.Fixo os honorários advocatícios em 15% sobre o valor da condenação devidamente liquidado, excluídas as prestações vencidas após a sentença nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça.Custas ex lege.Sentença sujeita ao duplo grau, de acordo com o art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício, expedindo-se ofício ao INSS.Dê-se vista ao Ministério Público Federal.

2004.61.83.006378-5 - NANCY VILARDO BERNARDO (ADV. SP248308A ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Ciência da baixa do E. TRF. 2. Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a r. decisão imediatamente, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

2005.61.83.000876-6 - VALDIR ROGERIO RODRIGUES (ADV. SP099035 CELSO MASCHIO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência da baixa do E. TRF. 2. Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a r. decisão imediatamente, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

2005.61.83.003340-2 - JOSE GERALDO RIBEIRO (ADV. SP104587 MARIA ERANI TEIXEIRA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, com amparo nos art. 42 e 59 da Lei 8.213/91, resolvendo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I do CPC, condenando o Instituto Réu a restabelecer o benefício de auxílio-doença em favor do autor José Geraldo Ribeiro desde a cessação do benefício (17/04/2005) e sua conversão em aposentadoria por invalidez a partir da perícia médica (11/09/2007).Sobre os atrasados, observada a prescrição quinquenal, incidirão os juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, incidindo tais juros até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Relator Ministro Gilmar Mendes, maioria, julgado em 31 de outubro de 2002).A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma das Súmulas 148 do E. STJ e nº 8 do E. TRF da 3ª Região e da Resolução nº 242 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo artigo 454 do Provimento nº 64, de 28/04/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça da 3ª Região.Custas ex lege.Fixo os honorários advocatícios em 15% sobre o valor da condenação devidamente liquidado, excluídas as prestações vencidas após a sentença nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça.Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do

Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício de aposentadoria por invalidez, expedindo-se ofício ao INSS.

2005.61.83.005892-7 - JOSE ANTONIO ROSA SANTOS (ADV. SP110818 AZENAITE MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência da baixa do E. TRF. 2. Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a r. decisão imediatamente, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

2005.61.83.007084-8 - EDILSON TEIXEIRA DE LIMA (ADV. SP115526 IRACEMA MIYOKO KITAJIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Ciência da baixa do E. TRF. 2. Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a r. decisão imediatamente, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

2006.61.83.000645-2 - KOJIRO UEHARA (ADV. SP197543 TEREZA TARTALIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência da baixa do E. TRF. 2. Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a r. decisão imediatamente, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

2006.61.83.001481-3 - CAROLINA RIBEIRO (ADV. SP074297 JOCUNDO RAIMUNDO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência da baixa do E. TRF. 2. Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a r. decisão imediatamente, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

2006.61.83.007732-0 - MARIA IZABEL DA SILVA (ADV. SP114262 RITA DE CASSIA KUYUMDJIAN BUONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, com amparo no art. 42 da Lei 8.213/91, resolvendo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I do CPC, condenando o Instituto Réu a conceder à autora Maria Izabel da Silva o benefício de aposentadoria por invalidez desde a data da perícia médica judicial (27/01/2006). Sobre os atrasados, observada a prescrição quinquenal, incidirão os juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, incidindo tais juros até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Relator Ministro Gilmar Mendes, maioria, julgado em 31 de outubro de 2002). A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma das Súmulas 148 do E. STJ e nº 8 do E. TRF da 3ª Região e da Resolução nº 242 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo artigo 454 do Provimento nº 64, de 28/04/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça da 3ª Região. Tendo em vista que a autora decaiu de parte mínima do pedido, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da condenação, todavia, consideradas as prestações devidas até a data da sentença, excluídas as prestações vincendas (Súmula n. 111 do ESTJ). Custas ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício de aposentadoria por invalidez, expedindo-se ofício ao INSS.

2007.61.83.002782-4 - ROSILENE FERREIRA DE LIMA (ADV. SP196623 CARLA LAMANA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Posto isso, antecipo liminarmente os efeitos da tutela pretendida, determinando a imediata concessão do benefício de auxílio-doença objeto da presente demanda, o qual deverá ser mantido enquanto a Autora estiver incapacitada para o exercício de suas funções. Determino, outrossim, a realização de perícia médica para avaliação da capacidade laborativa da parte autora. Faculto às partes a indicação de Assistentes Técnicos e apresentação de quesitos no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos para a nomeação do Sr. Perito. Oficie-se à Autarquia Ré para que adote as providências decorrentes da presente decisão. Intime-se. ...

2007.61.83.004579-6 - GUIOMAR ALVES VASSOLER (ADV. SP148841 EDUARDO SOARES DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito da causa, com fulcro no art. 269, I do CPC, condenando o INSS na obrigação de fazer consistente em retroceder a data do início do benefício de pensão por morte em favor da autora Guiomar Alves Vassoler para 16/06/2004, nos termos do art. 74, II da lei 8.213/91. Sobre os atrasados, observada a prescrição quinquenal, incidirão os juros de mora 1% ao mês, a partir da citação, nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, incidindo tais juros até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Relator Ministro Gilmar Mendes, maioria, julgado em 31 de outubro de 2002). A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma das Súmulas 148 do E. STJ e nº 8 do E. TRF da 3ª Região e da Resolução nº 242 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo artigo 454 do Provimento nº 64, de 28/04/2005 da E.

Corregedoria-Geral da Justiça da 3ª Região. Fixo os honorários advocatícios em 15% sobre o valor da condenação devidamente liquidado, excluídas as prestações vencidas após a sentença nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Custas ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97.

2007.61.83.004927-3 - IDALIA MADALENA AMARAL DE CARVALHO (ADV. SP208091 ERON DA SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito da causa, com fulcro no art. 269, I do CPC, condenando o INSS na obrigação de fazer consistente em implantar o benefício de pensão por morte em favor da autora Idália Madalena Amaral de Carvalho desde a data do requerimento administrativo (05/02/2007), nos termos do art. 74, II da lei 8.213/91. Sobre os atrasados, observada a prescrição quinquenal, incidirão os juros de mora 1% ao mês, a partir da citação, nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, incidindo tais juros até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Relator Ministro Gilmar Mendes, maioria, julgado em 31 de outubro de 2002). A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma das Súmulas 148 do E. STJ e nº 8 do E. TRF da 3ª Região e da Resolução nº 242 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo artigo 454 do Provimento nº 64, de 28/04/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça da 3ª Região. Fixo os honorários advocatícios em 15% sobre o valor da condenação devidamente liquidado, excluídas as prestações vencidas após a sentença nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Custas ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício, expedindo-se ofício ao INSS.

2007.61.83.005592-3 - MARIA CLARA SILVA (ADV. SP133110 VALDECIR BRAMBILLA DE AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, com fulcro no art. 269, I do CPC, condenando o INSS na obrigação de fazer consistente em implantar o benefício de pensão por morte em favor da autora Sra. Maria Clara Silva, desde a data do requerimento administrativo (14/04/2004) nos termos do art. 74, II da lei 8.213/91. Sobre os atrasados, incidirão os juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, incidindo tais juros até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Relator Ministro Gilmar Mendes, maioria, julgado em 31 de outubro de 2002). A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma das Súmulas 148 do E. STJ e nº 8 do E. TRF da 3ª Região e da Resolução nº 242 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo artigo 454 do Provimento nº 64, de 28/04/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça da 3ª Região. Fixo os honorários advocatícios em 15% sobre o valor da condenação devidamente liquidado, excluídas as prestações vencidas após a sentença nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Custas ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício, expedindo-se ofício ao INSS.

2008.61.83.005758-4 - ANA MARIA MARIN (ADV. SP156702 MARIA APARECIDA GREGÓRIO SILVESTRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
... Posto isso, antecipo liminarmente os efeitos da tutela pretendida, determinando à ré que mantenha o benefício de auxílio-doença concedido à parte autora, até que se comprove por meio de perícia médica a recuperação de sua capacidade, nos termos da legislação acima mencionada. Oficie-se à Autarquia Ré para que adote as providências decorrentes da presente decisão. Intimem-se. Cite-se. ...

PROCEDIMENTO SUMARIO

2003.61.83.015321-6 - KIME MAKIOKA HIRATA (ADV. SP081528 MARIA CRISTINA SERAFIM ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO)

1. Ciência da baixa do E. TRF. 2. Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a r. decisão imediatamente, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

2ª VARA PREVIDENCIARIA

Expediente Nº 2881

PROCEDIMENTO ORDINARIO

91.0668847-0 - OSCAR DOMINGUES DE AVILLA E OUTROS (ADV. SP077903 JOSE JORGE COSTA JACINTHO E ADV. SP058114 PAULO ROBERTO LAURIS E ADV. SP113473 RONALDO LEITAO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)
Manifestem-se as partes sobre o cálculo/informação da Contadoria, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, sendo os quinze primeiros à parte autora. Intimem-se.

2000.61.83.002880-9 - CARLOS CRUZ (ADV. SP050933 ANTONIO DA CRUZ E ADV. SP156837 CRISTIANE OLIVEIRA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). e 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

2000.61.83.004316-1 - JOSE DIVINO VIANA FILHO (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN E PROCURAD ADRIANE BRAMANTE DE C. LADENTHIN E PROCURAD ALEXANDRA NORONHA DE SOUZA E PROCURAD DANILO PEREZ GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Dê-se ciência às partes da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e da redistribuição do feito a esta Vara. Encerrada a fase de conhecimento, requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o que entender de direito. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se.

2000.61.83.004894-8 - TUFA SALOMAO FRANCHINI (ADV. SP155065 ANTONIO NATRIELLI NETO E ADV. SP138712 PAULO DE TARSO RIBEIRO KACHAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

Dê-se ciência às partes acerca da descida do presente feito do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Aguarde-se sobrestado no arquivo, até decisão definitiva do agravo de instrumento nº 2008.03.00.004400-0, interposto contra r. decisão de fls. 245/247. Intime-se.

2002.03.99.015226-7 - MARIA MATAV ARAO (ADV. SP038620 DILSON GOMES ZEFERINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Manifestem-se as partes sobre o cálculo/informação da Contadoria, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, sendo os quinze primeiros à parte autora. Intimem-se.

2002.61.83.000511-9 - MARIA HELENA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Manifestem-se as partes sobre o cálculo/informação da Contadoria, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, sendo os quinze primeiros à parte autora. Intimem-se.

2003.61.83.000329-2 - PEDRO GILBERTO PINA (ADV. SP061327 EDSON MACHADO FILGUEIRAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RACHEL DE OLIVEIRA LOPES)

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). e 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

2003.61.83.000536-7 - ARLINDO LEAL DA SILVA (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO E ADV. SP075576 MARIA MERCEDES FRANCO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). e 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do

procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

2003.61.83.001096-0 - ENIVALDO BRAZ (ADV. SP127125 SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)
Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). e 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

2003.61.83.001312-1 - ALFRANDES PEREIRA NUNES E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)
Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). e 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

2003.61.83.010747-4 - NILCIA PEREIRA GILI (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)
Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). e 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

2003.61.83.011827-7 - TAKATO KURIHARA (ADV. SP152197 EDERSON RICARDO TEIXEIRA E ADV. SP187555 HÉLIO GUSTAVO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)
Manifestem-se as partes sobre o cálculo/informação da Contadoria, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, sendo os quinze primeiros à parte autora. Intimem-se.

2003.61.83.013062-9 - ENEAS ARANHA NETO E OUTROS (ADV. SP016026 ROBERTO GAUDIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)
A fim de propiciar a expedição dos Ofícios Requisitórios pertinentes nesta demanda, informe, o INSS, DISCRIMINADAMENTE, no prazo de 10 (dez) dias: 1) o montante devido a cada autor da ação; 2) os valores relativos aos honorários advocatícios de sucumbência; 3) a data da conta (competência) dos cálculos. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2003.61.83.014519-0 - ANTONIO LIBANORI E OUTROS (ADV. SP208866A LEO ROBERT PADILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação,

encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). e 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

2003.61.83.015045-8 - LUCIA VENDRAMI (ADV. SP222584 MARCIO TOESCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). e 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

2004.61.83.003552-2 - AUGUSTO ALVES DE FARIA (ADV. SP148016 FLORACI ALVES BARBOSA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). e 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

2005.61.83.003242-2 - MANOEL GARCIA LIMA (ADV. SP060469 CLAUDIO BOCCATO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP090417 SONIA MARIA CREPALDI)

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). e 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

2005.61.83.006226-8 - ANGELINA JERONYMO (ADV. SP178236 SÉRGIO REIS GUSMÃO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). e 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

96.0023306-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR) X ISOEL CANDIDO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP055039 JOSE ROBERTO

PEREIRA E ADV. SP036794 ROBERTO REIS DE CASTRO)

Manifestem-se as partes sobre o cálculo/informação da Contadoria, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, sendo os quinze primeiros à parte embargada. Após, tornem conclusos. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

95.0059162-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0935875-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO) X GRACILIANO GONCALVES E OUTROS (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO E ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO E ADV. SP046715 FLAVIO SANINO E ADV. SP119930 JAIR CAETANO DE CARVALHO)
Manifestem-se as partes sobre o cálculo/informação da Contadoria, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, sendo os quinze primeiros à parte embargada. Após, tornem conclusos. Intimem-se.

98.0022260-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0021149-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI) X TOMIKO OKAMOTO E OUTROS (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS)

Manifestem-se as partes sobre o cálculo/informação da Contadoria, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, sendo os quinze primeiros à parte embargada. Após, tornem conclusos. Intimem-se.

2002.61.83.002319-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.087597-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO) X VICENTE FORTE (ADV. SP044787 JOAO MARQUES DA CUNHA E ADV. SP154257 GILBERTO BERGSTEIN)

Manifestem-se as partes sobre o cálculo/informação da Contadoria, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, sendo os quinze primeiros à parte embargada. Após, tornem conclusos. Intimem-se.

2004.61.83.002447-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0713806-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO) X MASSATOSHI AKAGI (ADV. SP040324 SUELI SPOSETO GONCALVES E ADV. SP187463 ANA ROSA GRIGÓRIO)

Manifestem-se as partes sobre o cálculo/informação da Contadoria, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, sendo os quinze primeiros à parte embargada. Após, tornem conclusos. Intimem-se.

Expediente Nº 2907

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.00.031071-0 - GILSON FRANCISCO DE MELO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM SANTO ANDRE (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Ciência às partes acerca do ofício de fls. 279/281. No mais, manifeste-se o INSS no tocante à determinação contida no decisório do E. TRF 3ª REgião, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2003.61.83.003692-3 - SEBASTIAO CARLOS FERNANDES DE SOUZA (ADV. SP033188 FRANCISCO ISIDORO ALOISE E ADV. SP141419 YANNE SGARZI ALOISE E ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO) X GERENTE GERAL EXECUTIVO DA AGENCIA CENTRO DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS - SP (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

Fls. 160/161: Indefiro, por ora, o pedido de vista dos autos pelo prazo de 20 dias, uma vez que, não obstante a procuração outorgada pelo impetrante à Advogada, Dra. Syrléia Alves de Brito, não consta revogação dos poderes anteriormente outorgados ao Advogado, Dr. Francisco Isidoro Aloise. Assim, manifeste-se referida causídica, trazendo aos autos documento que comprove a eventual revogação dos poderes ao causídico constante dos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Atente a Secretaria que este despacho deverá ser publicado no nome da Dra. Syrléia, retirando-se, a seguir, seu nome do sistema processual relativamente a este feito, até que seja solucionada a presente questão. Int.

2007.61.83.004917-0 - JONAS FERNANDES DA COSTA (ADV. SP087645 CACILDA VILA BREVILERI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Inicialmente, publique-se o despacho de fl. 84. DESPACHO DE FL. 84: Recebo a petição de fls. 82/83 como aditamento à inicial. Ao SEDI, para regularização do pólo passivo da ação. Intime-se. Providencie o impetrante nova contrafé, incluindo o aditamento à inicial, a fim de compor o ofício para notificação da autoridade coatora correta, no prazo de 5 (cinco) dias. Cumprido, expeça-se novo ofício de notificação. Int.

2007.61.83.007302-0 - MARIA TEREZINHA DE ALMEIDA (ADV. SP141396 ELIAS BEZERRA DE MELO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 52/54: Nada a decidir, considerando a decisão de fls. 47/49. Cumpra-se o tópico final da referida decisão, com urgência, remetendo-se os autos ao Ministério Público Federal para vista e, após, tornando-os conclusos para sentença. Int.

2008.61.83.002992-8 - JOSE VILSON FERREIRA DE CARVALHO (ADV. SP212834 ROSMARY ROSENDO DE SENA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Publiquem-se as decisões de fls. 188-189 e 195. Tópico final da decisão de fls. 188-189: (...) Posto isto, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido liminar para determinar à autoridade impetrada que, no prazo de 30 (trinta) dias, conclua a análise do benefício do impetrante NB 31/ 125.584.590-0. (...). Decisão de fl. 195: Vistos em decisão. Declaro o erro material existente na decisão de fls. 188-189, para que, onde se lê: (...) Certifique-se nos autos o decurso para que a autoridade coatora preste informações e dê-se vista ao Ministério Público Federal vindo, ao final, os autos conclusos para sentença. (...) Passa-se a ler: (...) Notifique-se a autoridade coatora, requisitando-se as informações, nos termos do artigo 6º, único da Lei nº. 1533/51. (...) No mais permanece a decisão tal como foi lançada. Publique-se, registre-se na seqüência atual do livro de registro de decisões, anote-se a retificação, por certidão, na própria decisão destes autos e no seu registro e intimem-se. P.R.I.O. Cumpra-se.

2008.61.83.005038-3 - KELLY CRISTINA SEBRIAN (ADV. SP185906 JOSÉ DONIZETI DA SILVA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - NORTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos em decisão. Inicialmente, observo que a designação correta da autoridade coatora é GERENTE EXECUTIVO NORTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Dessa forma, remetam-se os autos ao SEDI, a fim de que proceda à retificação. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte demandante de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4.º, 1.º, e 5.º, Lei n.º 1.060/50). Sendo a questão de mérito de direito e de fato, reservo-me para decidir o requerimento de medida liminar após a prestação de informações pela autoridade impetrada. Notifique-se-a para fazê-lo no prazo de 10 (dez) dias. Após, conclusos imediatamente. Intime-se.

Expediente Nº 2908

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.61.83.004638-1 - ANTONIO DANI E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)
Fl. 561 - Defiro vista dos autos fora de Secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias, conforme requerido, devendo, todavia, ser a mesma realizada após a intimação do INSS do teor do despacho de fl. 524. Int,

Expediente Nº 2909

ACAO CIVIL PUBLICA

97.0057825-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHISEN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE FERREIRA BARBOSA E PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO E PROCURAD MARTA VILELA GONCALVES)
Tópico final da r. sentença de fls. 395/412: (...) Ante o exposto, excluo a União Federal do pólo passivo desta relação processual, dada sua ilegitimidade ad causam, e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a demanda, condenando o INSS a conceder, a Fernanda Durante Santos, Daiane Fagundes Silva, Giane Aparecida Pavosqui, Fernando da Cruz Ribeiro, Eder Amaral Leão, Paulo Henrique Simão, Tatiane Leonildo José da Silva e Fábio Brito Rocha benefício assistencial da prestação continuada a partir de 16/12/97, confirmando a tutela antecipada de fls. 178-185 e extinguindo o feito, com apreciação do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. (...) P.R.I.

Expediente Nº 2910

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2002.61.83.003638-4 - GERALDO JORGE DA SILVA (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)
Fl. 149 - Indefiro o requerido, tendo em vista que pende apreciação do recurso de apelação interposto nos Embargos à Execução n.º 2007.61.83.004652-1, apensos a estes autos. Oportunamente, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se. Cumpra-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.83.004652-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.83.003638-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI) X GERALDO JORGE DA SILVA (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA)
Recebo o recurso adesivo de fls. 45/48, interposto pela parte embargada, e abro vista ao embargante para oferecimento de resposta em 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, os autos deverão ser remetidos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, conforme disposto no tópico final do r. despacho de fl. 42. Intime-se. Cumpra-se.

4ª VARA PREVIDENCIARIA

Expediente Nº 3709

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0760064-0 - ANIZIO RUBEM DE MACEDO NETO (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Fls. 469/489: Tendo em vista o pagamento administrativo das parcelas pleiteadas pela parte autora, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

92.0023056-3 - FRANCISCO MOREIRA DE MATTOS JUNIOR (ADV. SP109315 LUIS CARLOS MORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista a informação e a decisão de fl. 368, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para atualização do montante indicado à fl. 369. Após, voltem imediatamente conclusos.Int.

92.0093173-1 - NOEL MATHIAS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP015751 NELSON CAMARA E ADV. SP019238 MARIA INES NICOLAU RANGEL E ADV. SP102768 RUI BELINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a manifestação do INSS de fl.542, HOMOLOGO a habilitação de MARIA DE CARVALHO DOS SANTOS, CPF 157.268.388-07, como sucessora do autor falecido Sebastião Carlos de Araújo, com fulcro no art. 112 c.c. o art. 16 da Lei nº 8.213/91, e nos termos da Legislação Civil.Ao SEDI, para as devidas anotações.Fl. 544/545: Nada a decidir, tendo em vista a revogação do mandato pelos autores NOEL MATHIAS DA SILVA, ONOFRE FRANCISCO FERREIRA e AGOSTINHO PEREIRA (fls. 523/536) e a extinção do processo em relação ao co-autor OTÁVIO DE SOUZA NEVES. Assim sendo, ante a certidão de fl. 546 e considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se o patrono dos autores RAPHAEL GAVAZZI e MARIA DE CARVALHO DOS SANTOS, sucessora do autor falecido Sebastião Carlos de Araújo, para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente para o parágrafo único do art.4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supramencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional (valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - informe se os benefícios desses autores continuam ativos ou não, apresentando extratos de pagamento; 5 - comprove a regularidade dos CPFs desses autores e de seu patrono; 6 - fique ciente de que eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo.Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20 (vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

97.0050530-8 - VALDECIR ESGANZELI (ADV. SP149393 ALEXANDRE BRESCHI E PROCURAD MARCELLO VERDERAMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR)

Fls. 180/183: Tendo em vista o requerido, esclareça o patrono da parte autora se a renúncia será proporcional (valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários. Outrossim, apresente procuração com poderes específicos para renunciar ao valor excedente ao limite previsto para as obrigações de pequeno valor, bem como para receber e dar quitação. Int.

2001.61.83.005402-3 - GERALDO FERREIRA GARCIA E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO CACHEIRA)

Fls. 493/520: Postula o patrono dos autores a expedição de ofício requisitório em relação aos honorários fixados contratualmente, no percentual de 30% sobre o valor bruto a ser recebido pelos autores, montante descontado automaticamente do resultado da condenação. Contudo e, não desconhecendo este Juízo as disposições normativas contidas no artigo 22, parágrafo 4º, da Lei 8.906/94, e na Resolução do CJF nº 559, de 26.06.07, não vislumbro a plausibilidade de tal pretensão. Num primeiro momento tem-se que, a verba pretendida, atrelada a um contrato firmado no âmbito do direito privado, deveria ser objeto de questionamento em futura e eventual ação executiva (afeta à competência da Justiça Estadual), desde que comprovado o não pagamento, assim como quaisquer descumprimentos das condições fixadas pelo ajuste contratual. Nos termos do preconizado pela CF e pela legislação processual civil, haveria então, a certeza do crédito (e, não, mera presunção de não pagamento ou uma execução sumária), a parte estaria representada por outro advogado (já que desencadeado um conflito de interesses), podendo, inclusive, comprovar que já

efetuou o pagamento dos honorários (art. 22, 4º, parte final da citada Lei), resguardando-se assim, o regular direito de defesa e o devido processo legal. Na hipótese dos autos a parte autora é beneficiária da justiça gratuita e, como tal, segundo declarado, não tem condições de arcar com as despesas processuais e honorários da parte adversa (se fosse o caso). Paralelamente, o contrato de honorários constitui-se em um contrato de risco, na modalidade onerosa e, portanto, a parte, beneficiária da justiça gratuita, está sendo indevidamente onerada, situação que poderia gerar um contrato sem qualquer validade, pois, conforme preceitua o artigo 3º, inciso V, da Lei 1060/50, dentre as isenções aferidas ao beneficiário de assistência judiciária está a dos honorários advocatícios. Nestes termos, a requisição da verba teria como pressuposto um contrato nulo. E, por hipótese, se reconhecida a competência deste Juízo para a execução de um contrato entre particulares, deve-se reconhecer a competência também para avaliar a validade jurídica do contrato a ser executado. Ademais, conforme disposto nos parágrafos 2º e 4º, do artigo 5º, da citada Lei, a assistência judiciária deve ser prestada pelo Estado, na ausência, a indicação pela OAB. Entretanto, se o interessado preferir, a defesa da causa poderá ser feita por um advogado por ele indicado, contudo, este terá que declarar sua aceitação ao encargo, isto é, aceitar o ônus de defender a causa gratuitamente, somente com a possibilidade de, se procedente a demanda, receber os honorários advindos da sucumbência. Some-se a isto a premissa de que a própria lei (CPC) confere uma indicação do que seria razoável na fixação do percentual de verba honorária - 10% à 20%, bem como a tabela de honorários da OAB, outro instrumento tido como parâmetro utilizado pela classe. Ocorre que, conforme cópia do contrato anexado aos autos, está sendo cobrado da parte autora o percentual abusivo de 30% e, pela simples leitura da conta apresentada pelo patrono verifica-se que a soma dos honorários sucumbenciais e dos contratuais perfazem mais de 40% do valor principal (líquido) a que a parte autora irá ter direito, justamente de um crédito alimentar que lhe garanta a subsistência, pertencente a um segurado da previdência social, parte que declara ser hipossuficiente. Assim sendo, INDEFIRO o requerido pela parte autora às fls. 493/494, no que se refere ao destaque dos honorários contratuais. Int.

2001.61.83.005657-3 - LEOMAR PEDRO STOFANELLI E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 468/479: Postula o patrono dos autores a expedição de ofício requisitório em relação aos honorários fixados contratualmente, no percentual de 30%, sobre o valor bruto a ser recebido pelos autores, montante descontado automaticamente do resultado da condenação. Contudo e, não desconhecendo este Juízo as disposições normativas contidas no artigo 22, parágrafo 4º, da Lei 8.906/94, e na Resolução do CJP nº 559, de 26.06.07, não vislumbro a plausibilidade de tal pretensão. Num primeiro momento tem-se que, a verba pretendida, atrelada a um contrato firmado no âmbito do direito privado, deveria ser objeto de questionamento em futura e eventual ação executiva (afeta à competência da Justiça Estadual), desde que comprovado o não pagamento, assim como quaisquer descumprimentos das condições fixadas pelo ajuste contratual. Nos termos do preconizado pela CF e pela legislação processual civil, haveria então, a certeza do crédito (e, não, mera presunção de não pagamento ou uma execução sumária), a parte estaria representada por outro advogado (já que desencadeado um conflito de interesses), podendo, inclusive, comprovar que já efetuou o pagamento dos honorários (art. 22, 4º, parte final da citada Lei), resguardando-se assim, o regular direito de defesa e o devido processo legal. Na hipótese dos autos a parte autora é beneficiária da justiça gratuita e, como tal, segundo declarado, não tem condições de arcar com as despesas processuais e honorários da parte adversa (se fosse o caso). Paralelamente, o contrato de honorários constitui-se em um contrato de risco, na modalidade onerosa e, portanto, a parte, beneficiária da justiça gratuita, está sendo indevidamente onerada, situação que poderia gerar um contrato sem qualquer validade, pois, conforme preceitua o artigo 3º, inciso V, da Lei 1060/50, dentre as isenções aferidas ao beneficiário de assistência judiciária está a dos honorários advocatícios. Nestes termos, a requisição da verba teria como pressuposto um contrato nulo. E, por hipótese, se reconhecida a competência deste Juízo para a execução de um contrato entre particulares, deve-se reconhecer a competência também para avaliar a validade jurídica do contrato a ser executado. Ademais, conforme disposto nos parágrafos 2º e 4º, do artigo 5º, da citada Lei, a assistência judiciária deve ser prestada pelo Estado, na ausência, a indicação pela OAB. Entretanto, se o interessado preferir, a defesa da causa poderá ser feita por um advogado por ele indicado, contudo, este terá que declarar sua aceitação ao encargo, isto é, aceitar o ônus de defender a causa gratuitamente, somente com a possibilidade de, se procedente a demanda, receber os honorários advindos da sucumbência. Some-se a isto a premissa de que a própria lei (CPC) confere uma indicação do que seria razoável na fixação do percentual de verba honorária - 10% à 20%, bem como a tabela de honorários da OAB, outro instrumento tido como parâmetro utilizado pela classe. Ocorre que, conforme cópia do contrato anexado aos autos, está sendo cobrado da parte autora o percentual abusivo de 30% e, pela simples leitura da conta apresentada pelo patrono verifica-se que a soma dos honorários sucumbenciais e dos contratuais perfazem mais de 40% do valor principal (líquido) a que a parte autora irá ter direito, justamente de um crédito alimentar que lhe garanta a subsistência, pertencente a um segurado da previdência social, parte que declara ser hipossuficiente. Assim sendo, INDEFIRO o requerido pela parte autora às fls. 468/469, no que se refere ao destaque dos honorários contratuais. Int.

2002.61.83.004062-4 - OSCAR NECESIO DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR E ADV. SP081620 OSWALDO MOLINA GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Fls. 366/378 e 380: Não há que se falar em nova citação do INSS, nos termos do artigo 730, do CPC. Assim sendo, manifeste-se o INSS sobre os cálculos apresentados pela parte autora às fls. 366/378. Fl. 380: Quanto ao requerimento de prioridade na tramitação, anote-se, visando ao atendimento, na medida do possível. Int.

2003.61.83.001328-5 - MIGUEL SOUZA SANTOS E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR E ADV. SP081620 OSWALDO MOLINA GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Fls. 353/358: Ciência à parte autora. Intime-se a patrona dos autores para que apresente os cálculos dos valores que entende devidos, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2003.61.83.003360-0 - ANGELO ANTONIO MARCONATO E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 514/547: Postula o patrono dos autores a expedição de ofício requisitório em relação aos honorários fixados contratualmente, no percentual de 30% sobre o valor bruto a ser recebido pelos autores, montante descontado automaticamente do resultado da condenação. Contudo e, não desconhecendo este Juízo as disposições normativas contidas no artigo 22, parágrafo 4º, da Lei 8.906/94, e na Resolução do CJF nº 559, de 26.06.07, não vislumbro a plausibilidade de tal pretensão. Num primeiro momento tem-se que, a verba pretendida, atrelada a um contrato firmado no âmbito do direito privado, deveria ser objeto de questionamento em futura e eventual ação executiva (afeta à competência da Justiça Estadual), desde que comprovado o não pagamento, assim como quaisquer descumprimentos das condições fixadas pelo ajuste contratual. Nos termos do preconizado pela CF e pela legislação processual civil, haveria então, a certeza do crédito (e, não, mera presunção de não pagamento ou uma execução sumária), a parte estaria representada por outro advogado (já que desencadeado um conflito de interesses), podendo, inclusive, comprovar que já efetuou o pagamento dos honorários (art. 22, 4º, parte final da citada Lei), resguardando-se assim, o regular direito de defesa e o devido processo legal. Na hipótese dos autos a parte autora é beneficiária da justiça gratuita e, como tal, segundo declarado, não tem condições de arcar com as despesas processuais e honorários da parte adversa (se fosse o caso). Paralelamente, o contrato de honorários constitui-se em um contrato de risco, na modalidade onerosa e, portanto, a parte, beneficiária da justiça gratuita, está sendo indevidamente onerada, situação que poderia gerar um contrato sem qualquer validade, pois, conforme preceitua o artigo 3º, inciso V, da Lei 1060/50, dentre as isenções aferidas ao beneficiário de assistência judiciária está a dos honorários advocatícios. Nestes termos, a requisição da verba teria como pressuposto um contrato nulo. E, por hipótese, se reconhecida a competência deste Juízo para a execução de um contrato entre particulares, deve-se reconhecer a competência também para avaliar a validade jurídica do contrato a ser executado. Ademais, conforme disposto nos parágrafos 2º e 4º, do artigo 5º, da citada Lei, a assistência judiciária deve ser prestada pelo Estado, na ausência, a indicação pela OAB. Entretanto, se o interessado preferir, a defesa da causa poderá ser feita por um advogado por ele indicado, contudo, este terá que declarar sua aceitação ao encargo, isto é, aceitar o ônus de defender a causa gratuitamente, somente com a possibilidade de, se procedente a demanda, receber os honorários advindos da sucumbência. Some-se a isto a premissa de que a própria lei (CPC) confere uma indicação do que seria razoável na fixação do percentual de verba honorária - 10% à 20%, bem como a tabela de honorários da OAB, outro instrumento tido como parâmetro utilizado pela classe. Ocorre que, conforme cópia do contrato anexado aos autos, está sendo cobrado da parte autora o percentual abusivo de 30% e, pela simples leitura da conta apresentada pelo patrono verifica-se que a soma dos honorários sucumbenciais e dos contratuais perfazem praticamente 40% do valor principal (líquido) a que a parte autora irá ter direito, justamente de um crédito alimentar que lhe garanta a subsistência, pertencente a um segurado da previdência social, parte que declara ser hipossuficiente. Assim sendo, INDEFIRO o requerido pela parte autora às fls. 514/515, no que se refere ao destaque dos honorários contratuais. Int.

2003.61.83.007180-7 - VALDEVINA CELIA DE JESUS (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Fls. 158/162: Por ora, esclareça a patrona a razão da divergência existente nos documentos de fls. 11 e 12/161 quanto ao nome da autora. Após, voltem conclusos para prosseguimento. Int.

2003.61.83.008860-1 - SIZUKA TSURUDA (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 139/142: Tendo em vista o requerido, cumpra a patrona da parte autora o item 3, do despacho de fl. 137, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2003.61.83.010249-0 - MARIA DE LOURDES BURJATO (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

ACOLHO OS CÁLCULOS apresentados pela INSS às fls. 147/154, com expressa concordância da parte autora à fl. 159, posto que em consonância com os termos do julgado. Decorrido o prazo para eventuais recursos, e, considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente o patrono do(s) autor(es) para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supra mencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional (valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - informe se o(s) benefício(s) do(s) autor(es) continua(m) ativo(s) ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a regularidade do(s) CPFs do(s) autor(es) e de seu patrono; 6 - fique ciente de que, eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Para

o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20(vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

2003.61.83.011354-1 - DALILO MARTINS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 286/299: Postula o patrono dos autores a expedição de ofício requisitório em relação aos honorários fixados contratualmente, no percentual de 30% sobre o valor bruto a ser recebido pelos autores, montante descontado automaticamente do resultado da condenação. Contudo e, não desconhecendo este Juízo as disposições normativas contidas no artigo 22, parágrafo 4º, da Lei 8.906/94, e na Resolução do CJF nº 559, de 26.06.07, não vislumbro a plausibilidade de tal pretensão. Num primeiro momento tem-se que, a verba pretendida, atrelada a um contrato firmado no âmbito do direito privado, deveria ser objeto de questionamento em futura e eventual ação executiva (afeta à competência da Justiça Estadual), desde que comprovado o não pagamento, assim como quaisquer descumprimentos das condições fixadas pelo ajuste contratual. Nos termos do preconizado pela CF e pela legislação processual civil, haveria então, a certeza do crédito (e, não, mera presunção de não pagamento ou uma execução sumária), a parte estaria representada por outro advogado (já que desencadeado um conflito de interesses), podendo, inclusive, comprovar que já efetuou o pagamento dos honorários (art. 22, 4º, parte final da citada Lei), resguardando-se assim, o regular direito de defesa e o devido processo legal. Na hipótese dos autos a parte autora é beneficiária da justiça gratuita e, como tal, segundo declarado, não tem condições de arcar com as despesas processuais e honorários da parte adversa (se fosse o caso). Paralelamente, o contrato de honorários constitui-se em um contrato de risco, na modalidade onerosa e, portanto, a parte, beneficiária da justiça gratuita, está sendo indevidamente onerada, situação que poderia gerar um contrato sem qualquer validade, pois, conforme preceitua o artigo 3º, inciso V, da Lei 1060/50, dentre as isenções aferidas ao beneficiário de assistência judiciária está a dos honorários advocatícios. Nestes termos, a requisição da verba teria como pressuposto um contrato nulo. E, por hipótese, se reconhecida a competência deste Juízo para a execução de um contrato entre particulares, deve-se reconhecer a competência também para avaliar a validade jurídica do contrato a ser executado. Ademais, conforme disposto nos parágrafos 2º e 4º, do artigo 5º, da citada Lei, a assistência judiciária deve ser prestada pelo Estado, na ausência, a indicação pela OAB. Entretanto, se o interessado preferir, a defesa da causa poderá ser feita por um advogado por ele indicado, contudo, este terá que declarar sua aceitação ao encargo, isto é, aceitar o ônus de defender a causa gratuitamente, somente com a possibilidade de, se procedente a demanda, receber os honorários advindos da sucumbência. Some-se a isto a premissa de que a própria lei (CPC) confere uma indicação do que seria razoável na fixação do percentual de verba honorária - 10% à 20%, bem como a tabela de honorários da OAB, outro instrumento tido como parâmetro utilizado pela classe. Assim sendo, INDEFIRO o requerido pela parte autora às fls. 286/287, no que se refere ao destaque dos honorários contratuais. Int.

2003.61.83.012503-8 - RANULFO SEBASTIAO BELMIRO (ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Fl. 113: Considerando o disposto nos artigos 3º e 4º da Resolução nº 559/07 - CJF, intime-se o patrono da parte autora para que cumpra o determinado no despacho de fl. 107, bem como esclareça se a renúncia será proporcional (valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

2003.61.83.015285-6 - JOSE CURSINO DE SOUZA (ADV. SP222542 HELIO BELISARIO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 134/136: Cumpra o patrono do autor o determinado no despacho de f.131, no prazo final de 20 (vinte) dias.No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

90.0038028-6 - OSWALDO RAIA ROJAS (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 210: Razão assiste à patrona do autor, uma vez que no cálculos de fls. 201/204 foram utilizados os valores depositados (fls. 127/129) e não os valores efetivamente levantados, conforme informação e decisão de fls. 147/149. Assim sendo, retornem os autos à Contadoria, para exato cumprimento dos despachos de fls. 194 e 199.Int. e cumpra-se.

Expediente Nº 3710

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0903666-0 - JACIRA VIEIRA RIBEIRO (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO E ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO E ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Ante a notícia de depósito de fls. 350/351 e as informações de fls. 352/353, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito encontra-se à disposição para retirada, devendo ser apresentado a este Juízo o comprovante do referido levantamento, no prazo de 10(dez) dias. Após, tendo em vista tratar-se de levantamento referente ao saldo remanescente, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução. Int.

00.0903672-5 - FATIMA FIGUEIREDO JARDES E OUTRO (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Fl. 346: Ante a notícia de depósito de fls. 341/344, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito encontra-se à disposição para retirada, devendo ser apresentados a este Juízo os comprovantes do referido levantamento, no prazo de 10(dez) dias. Após, tendo em vista tratar-se de levantamento referente ao saldo remanescente, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução. Int.

00.0940815-0 - ADHEMAR DOS SANTOS FERREIRA E OUTROS (ADV. SP119930 JAIR CAETANO DE CARVALHO E ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Ante a notícia de depósito de fls. 647/653 e as informações de fls. 654/659, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito encontra-se à disposição para retirada, devendo apresentar a este Juízo os comprovantes do referido levantamento, no prazo de 10(dez) dias. Outrossim, alterando entendimento anterior, tendo em vista que o pagamento efetuou-se através de Requisição de Pequeno Valor, e nos termos do art. 128 da Lei 8.213/91 e seus parágrafos, com a redação dada pela Lei 10.099/00, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

89.0015727-2 - IRACY CRESPO ZAVANELLA E OUTROS (ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO E ADV. SP086824 EDVALDO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Ante a notícia de depósito de fls. 346/352 e as informações de fls. 353/357, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito encontra-se à disposição para retirada, devendo ser apresentado a este Juízo os comprovantes do referido levantamento, no prazo de 10(dez) dias. Após, tendo em vista tratar-se de levantamento referente ao saldo remanescente, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução. Int.

89.0039484-3 - ANGELINA DOMINGUES RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 347: Defiro à parte autora o prazo suplementar de 20 (vinte) dias. Após, voltem os autos conclusos para apreciação das petições de fls. 343/345, 351/353, 356/366 e 368/382. Int.

89.0041381-3 - DECLERES PINHEIRO E OUTROS (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS E ADV. SP068591 VALDELITA AURORA FRANCO AYRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Ante a notícia de depósito de fls. 501/502, intime-se o patrono da parte autora dando ciência de que o depósito encontra-se à disposição para retirada, devendo ser apresentado a este Juízo o comprovante do referido levantamento, no prazo de 10(dez) dias. Após, tendo em vista o 3º do despacho de fl. 496 e considerando que trata-se de levantamento referente ao saldo remanescente, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução. Int.

91.0687749-4 - ORLANDO BARBOSA E OUTROS (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ E ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Verifico que já se encontram nos autos os comprovantes de levantamento referente ao depósito de fls. 300/302. Assim, tendo em vista tratar-se de levantamento referente ao saldo remanescente, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução. Int.

93.0002720-4 - JOSE CARLOS ALBERTO PIAGENTINI DA CUNHA E OUTROS (ADV. SP069723 ADIB TAUIL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Fl. 470: Ante a notícia de depósito de fls. 458/468 e as informações de fls. 471/477, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito, com exceção do referente ao autor ANGELO SPOSITO, encontra-se à disposição para retirada, devendo apresentar a este Juízo os comprovantes do referido levantamento, no prazo de 10(dez) dias. Ante a informação de fls. 478/479 a qual noticia o falecimento do autor ANGELO SPOSITO, suspendo o curso da ação em relação ao mesmo, com fulcro no art. 265, inc I. do CPC. Nos termos do artigo 19, da Resolução n.º 559/07, oficie-se à Presidente do E. Tribunal Regional da 3ª Região comunicando que o benefício do autor supra mencionado encontra-se cessado, solicitando o bloqueio do depósito referente a ele. Manifeste-se o patrono do autor supra referido, quanto à eventual habilitação de sucessores, nos termos do art. 112 da Lei 8.213/91, fornecendo as peças necessárias para

habilitação, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

93.0010298-2 - VILMA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Ante a notícia de depósito de fls. 326/329, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito encontra-se à disposição para retirada, devendo apresentar a este Juízo os comprovantes de levantamento referentes ao valor principal da autoras VILMA DE OLIVEIRA e VANDA DE OLIVEIRA PASQUALIM, sucessoras da autora falecido Marina Miraglia de Oliveira, no prazo de 10(dez) dias. Outrossim, alterando entendimento anterior, tendo em vista que o pagamento efetuou-se através de Requisição de Pequeno Valor, e nos termos do art. 128 da Lei 8.213/91 e seus parágrafos, com a redação dada pela Lei 10.099/00, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

94.0014458-0 - MAURO NOGUEIRA DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP120521 LENI BRANDAO MACHADO POLLASTRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Ante a notícia de depósito de fls. 340/343 e as informações de fls. 344/347, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito encontra-se à disposição para retirada, devendo apresentar a este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, os comprovantes do referido levantamento, bem como, o comprovante de levantamento referente ao autor NILSON SILVEIRA, posto que o apresentado à fl. 338 não comprova que o valor refere-se ao depósito de fl. 302. Outrossim, alterando entendimento anterior, tendo em vista que o pagamento efetuou-se através de Requisição de Pequeno Valor, e nos termos do art. 128 da Lei 8213/91 e seus parágrafos, com redação dada pela Lei 10.099/00, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

96.0040099-7 - MARIA LOPES FERREIRA LIMA (ADV. SP100701 FRANCISCO PEREIRA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Ante a notícia de depósito de fls. 246/248 e as informações de fls. 249/250, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito encontra-se à disposição para retirada, devendo apresentar a este Juízo os comprovantes do referido levantamento, no prazo de 10(dez) dias. Outrossim, alterando entendimento anterior, tendo em vista que o pagamento efetuou-se através de Requisição de Pequeno Valor, e nos termos do art. 128 da Lei 8.213/91 e seus parágrafos, com a redação dada pela Lei 10.099/00, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

98.0028097-9 - ERIKA ROSA DE FREITAS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP131566 SANDRA RODRIGUES DA SILVA VILLARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Ante a notícia de depósito de fls. 131/133, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito encontra-se à disposição para retirada, devendo apresentar a este Juízo os comprovantes do referido levantamento, no prazo de 10(dez) dias. Outrossim, alterando entendimento anterior, tendo em vista que o pagamento efetuou-se através de Requisição de Pequeno Valor, e nos termos do art. 128 da Lei 8.213/91 e seus parágrafos, com a redação dada pela Lei 10.099/00, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2003.61.83.008632-0 - IVONE BAZATTI ENGEL (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Ante a notícia de depósito de fls. 117/119 e as informações de fls. 120/121, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito encontra-se à disposição para retirada, devendo apresentar a este Juízo os comprovantes do referido levantamento, no prazo de 10(dez) dias. Outrossim, alterando entendimento anterior, tendo em vista que o pagamento efetuou-se através de Requisição de Pequeno Valor, e nos termos do art. 128 da Lei 8.213/91 e seus parágrafos, com a redação dada pela Lei 10.099/00, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

90.0000099-8 - ANIZIO RIBEIRO DE PAULA (ADV. SP100701 FRANCISCO PEREIRA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Ante a notícia de depósito de fls. ____ / ____ e as informações de fls. ____ / ____, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito encontra-se à disposição para retirada, devendo apresentar a este Juízo o comprovante do referido levantamento, no prazo de 10(dez) dias. Outrossim, alterando entendimento anterior, tendo em vista que o pagamento efetuou-se através de Requisição de Pequeno Valor, e nos termos do art. 128 da Lei 8.213/91 e seus parágrafos, com a redação dada pela Lei 10.099/00, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

Expediente N° 3718

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0752708-0 - RUTH PEREIRA JOSE E OUTROS (ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO E ADV. SP252737 ANDRE FOLTER RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD

ADRIANA BRANDAO WEY)

Fls. 697 e 701: Ante o depósito noticiado às fls. 646/647, as informações da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região às fls. 686/688, e vez que a parte autora já informou em nome de qual advogado deve ser expedido o Alvará, expeça-se Alvará de Levantamento em relação ao valor principal da autora RUTH PEREIRA JOSÉ, sucessora do autor falecido Waldir José, tendo em vista que seu benefício encontra-se em situação ativa, em nome do Dr. André Folter Rodrigues, OAB/SP 252.737, com a devida retenção o Imposto de Renda, na forma da Lei. Intime-se a parte autora para que providencie a retirada do Alvará de Levantamento expedido, no prazo de 10 (dez) dias. Fica a patrona da parte autora ciente de que, ante o advento da Resolução nº 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, publicada em 08/06/2006 no DOU, o prazo de validade dos Alvarás expedidos é de 30 (trinta) dias contados da data de sua emissão. Assim, em caso de não retirada nesse prazo, o mesmo será cancelado por esta Secretaria, e o valor será devolvido aos cofres do INSS. Outrossim, alterando entendimento anterior, e tendo em vista que o art. 100, parágrafo 1º da Constituição Federal, determina a atualização dos valores devidos até o efetivo pagamento, e conforme vem sendo decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal, que tem considerado o lapso temporal entre a data da elaboração dos cálculos até a data da entrada dos Ofícios Precatórios no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região como integrante do período constitucional necessário aos procedimentos de pagamento por essa forma, não configurando esse íterim mora por parte da Autarquia, sendo este o caso nos presentes autos para o valor principal de alguns dos autores e verba honorária, e considerando-se por fim, que o pagamento do valor principal para outros dois autores efetuou-se através de Requisição de Pequeno Valor, e nos termos do art. 128 da Lei 8.213/91 e seus parágrafos, com a redação dada pela Lei 10099/00, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

Expediente Nº 3720

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.83.004588-0 - JOSE DE SOUZA PEREIRA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a informação supra, republique-se a sentença de fls. 55/60. Intime-se e cumpra-se. TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS. 55/60: Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO do autor JOSE DE SOUZA PEREIRA, de cancelamento de sua aposentadoria proporcional por tempo de serviço, NB nº063.652.399-3 concedido administrativamente em 21/09/1993 e concessão de aposentadoria por tempo de contribuição integral, com a conseqüente majoração do coeficiente de cálculo de 94% para 100% do salário de benefício, nos termos do artigo 32 da lei 8213/91. Condeno a parte autora no pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que deixará de ser exigido se concedidos os benefícios da justiça gratuita. Sem custas em reembolso, considerando que o processo tramitou sob os benefícios da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, e observadas as formalidades, archive-se os autos. PRI.

Expediente Nº 3721

PROCEDIMENTO ORDINARIO

96.0005748-6 - ANTONIO PEREIRA LIMA E OUTROS (ADV. SP092690 FREDDY JULIO MANDELBAUM E ADV. SP111398 RENATA GABRIEL SCHWINDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARINA RITA M TALLI COSTA)

Ciência as partes da redistribuição do feito a este Juízo. Ante as declarações de hipossuficiência de fls. 65/74, defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Por ora, ante o termo de prevenção de fls. 160/161, providencie a parte autora a juntada de cópia da petição inicial, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado dos feitos 2005.63.01.291964-3, 2004.61.84.582655-0, 2004.61.84.279732-0, 2005.63.01.298301-1 e 2006.63.01.025236-4 para verificação de eventual prevenção. Prazo: 30 (trinta) dias. Após, voltem conclusos. Int.

96.0040333-3 - NEWTON CANDIDO (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA MAIBASHI NEI)

Ciência a parte autora da baixa dos autos do E. TRF. Remetam-se os autos ao SEDI para incluir LEIR ROSA DE PAIVA no pólo ativo da ação. Após, cite-se a União Federal. Int.

2004.61.00.024697-4 - ACIR TORACI (ADV. SP068705 VERA MONTEIRO DOS SANTOS PERIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Por tal razão, com fulcro no artigo 113, 2º, do CPC, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para apreciar a matéria, e determino a devolução dos autos à 21ª Vara Federal Cível de São Paulo, de acordo com os termos do artigo 110 da Constituição Federal, cabendo àquele Juízo suscitar conflito de competência, se de seu entendimento. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

2004.61.83.006552-6 - MARIA DE LOURDES NOGUEIRA LEITE (ADV. SP203091 GUSTAVO FIERI TREVIZANO E ADV. SP130977 MARIA CUSTODIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 64/67: Recebo-as como aditamento a petição inicial. Providencie a parte autora a juntada de certidão de inexistência de dependentes habilitados a pensão por morte, no prazo de 10 (dez) dias. Após, dê-se nova vista ao MPF e cite-se o INSS. Int.

2006.61.83.001879-0 - FRANCISCO TEIXEIRA MAGALHAES (ADV. SP183598 PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência a parte autora da baixa dos autos do E. TRF. Providencie a parte autora, a adequação do valor dado a causa proporcional à vantagem econômica a ser auferida. Pretendendo a parte autora a conversão de período especial em comum, especifique, em seu pedido final, as empresas/locais de trabalho, bem como os respectivos períodos que pretende sejam reconhecidos/convertidos. Prazo: 10(dez) dias. Após, voltem conclusos. Int.

2006.61.83.004213-4 - EUGENIA MARIA RODRIGUES (ADV. SP177891 VALDOMIRO JOSÉ CARVALHO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência a parte autora da baixa dos autos do E. TRF. Após, cite-se o INSS. Int.

2006.61.83.008035-4 - LEONICE NUNES RASTEIRO (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 56/68: Cumpra a parte autora a primeira parte do segundo parágrafo do despacho de fl. 50, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem conclusos. Int.

2007.61.00.021320-9 - SEBASTIAO DA SILVA E OUTROS (ADV. BA004000 ROGERIO ATAIDE CALDAS PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Por tal razão, com fulcro no artigo 113, 2º, do CPC, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para apreciar a matéria, e determino a devolução dos autos à 2ª Vara Cível Federal de São Paulo, de acordo com os termos do artigo 110 da Constituição Federal, cabendo àquele Juízo suscitar conflito de competência, se de seu entendimento. Remetam-se os autos ao SEDI para exclusão do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS do pólo passivo da ação. Dê-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2007.61.83.001966-9 - VALDEMAR CAMILO DE SOUSA (ADV. SP078881 JESONIAS SALES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 284/285: Recebo-as como aditamento a petição inicial. Esclareça a parte autora o requerido quanto ao reconhecimento de tempo de serviço, constante do item 1, de fl. 284. Prazo: 05 (cinco) dias. Após, se em termos, cite-se o INSS. Int.

2007.61.83.004688-0 - JOSE IVALDO DE RESENDE (ADV. SP130858 RITA DE CASSIA DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 266/280: Recebo-as como aditamento a petição inicial. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Ao contrário do alegado pela parte autora na petição de fls. 266, o valor da causa por envolver parcelas vencidas e vincendas está afeto à efetiva mensuração da parte, e não, somente um valor para não estar afeto à competência do JEF. Assim, no prazo de 05 (cinco) dias, providencie a emenda do valor da causa proporcional à vantagem econômica a ser auferida. Após, voltem conclusos. Int.

2007.61.83.004692-2 - VERA LUCIA HONORIO (ADV. SP102671 CARLOS LACERDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 48/55: No prazo final de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito, apresente a parte autora: a) certidão de inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte, posto que o documento de fl. 52, trata-se de certidão diversa da solicitada; b) RG do filho do falecido instituir da pensão WALBER; c) CTPS ou carnê de recolhimento de contribuições previdenciárias. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Int.

2007.61.83.004809-8 - GILBERTO PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP078619 CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo as petições/documentos de fls. 120/135, 138/142 e 144/169 como emenda à inicial. Providencie a parte autora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cópias das referidas petições de emenda para formação de contrafé. Cumprida a determinação, cite-se o INSS. Intime-se.

2007.61.83.005529-7 - MARIA JOSE DE ALMEIDA (ADV. SP137293 MARIA CRISTINA ROLO FELIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Apresente a parte autora a via original da petição de fl. 119, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2007.61.83.005781-6 - ALBERTO DE LIMA MARIN (ADV. SP071432 SERGIO FRANCISCO COIMBRA MAGALHAES E ADV. SP108515 SERGIO KIYOSHI TOYOSHIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 104/105: Informe a parte autora se já houve decisão (positiva ou negativa) do pedido de revisão solicitado às fls. 64/66, por meio de notificação extrajudicial. Após, voltem conclusos.Int.

2007.61.83.008353-0 - DAVID DE SOUZA LEAO JUNIOR (ADV. SP155667 MARLI TOSATI COMPER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 17/18: No prazo de 05 (cinco) dias, deverá o autor apresentar declaração de pobreza, firmada de próprio punho.Outrossim, providencie a Secretaria a juntada de parte da contrafé, posto tratar-se da complementação da petição de fls. 12/14.Após, voltem conclusos. Int.

2007.61.83.008477-7 - FRANCISCO JOSE NUNES DE CASTRO (ADV. SP129250 MARLI FERRAZ TORRES BONFIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o lapso temporal decorrido, defiro a parte autora o prazo de 05 (cinco) dias para cumprimento integral do despacho de fl. 16.Int.

2008.61.83.000409-9 - GEORGINA DIAS DE CASTRO (ADV. SP183583 MÁRCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO:Assim, tendo em vista o valor atribuído à causa pela parte autora, com fulcro no artigo 113, 2º, do CPC, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para apreciar a lide e determino a remessa dos autos para o Juizado Especial Federal, que deverá inclusive verificar a questão afeta à prevenção, nos termos do artigo 3.º da Lei 10.259/2001, determinando a inserção do pedido no sistema informatizado daquele Juizado. Dê-se baixa na distribuição.Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.83.000522-5 - GERALDO FELIPE GOMES (ADV. SP223019 THIAGO RODRIGUES DEL PINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO:Assim, tendo em vista o valor atribuído à causa pela parte autora, com fulcro no artigo 113, 2º, do CPC, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para apreciar a lide e determino a remessa dos autos para o Juizado Especial Federal, nos termos do artigo 3.º da Lei 10.259/2001, determinando a inserção do pedido no sistema informatizado daquele Juizado. Dê-se baixa na distribuição.Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.83.000689-8 - MARIA NEIDE FREITAS DA COSTA (ADV. SP222796 ANDRÉ ALEXANDRE LORENZETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO:Assim, tendo em vista o valor atribuído à causa pela parte autora, com fulcro no artigo 113, 2º, do CPC, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para apreciar a lide e determino a remessa dos autos para o Juizado Especial Federal, nos termos do artigo 3.º da Lei 10.259/2001, determinando a inserção do pedido no sistema informatizado daquele Juizado. Dê-se baixa na distribuição.Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.83.000752-0 - JOSE LUIZ ZANICHELLI (ADV. SP108720 NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO:Assim, tendo em vista o valor atribuído à causa pela parte autora, com fulcro no artigo 113, 2º, do CPC, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para apreciar a lide e determino a remessa dos autos para o Juizado Especial Federal, nos termos do artigo 3.º da Lei 10.259/2001, determinando a inserção do pedido no sistema informatizado daquele Juizado. Dê-se baixa na distribuição.Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.83.001354-4 - ANTONIO MARCIO RIBEIRO PINTO (ADV. SP126447 MARCELO FERNANDO DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o retratado pelo quadro indicativo de prevenção à fl. 93 e os documentos de fls. 98/112 - a existência de outra demanda com o mesmo pedido, ajuizada em 2004 perante a 7ª Vara Previdenciária, com sentença extintiva, e o disposto no artigo 253, inciso III, do CPC, devem os autos ser redistribuídos à 7ª Vara Federal Previdenciária.Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.83.001687-9 - RITA MARIA FREIRES PEREIRA (ADV. SP228402 MICHELLE FREITAS FERREIRA TEIXEIRA E ADV. SP211925 HUDHSON ADALBERTO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO:Assim, tendo em vista o valor atribuído à causa pela parte autora, com fulcro no artigo 113, 2º, do CPC, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para apreciar a lide e determino a remessa dos autos para o Juizado Especial Federal, nos termos do artigo 3.º da Lei 10.259/2001, determinando a inserção do pedido no sistema informatizado daquele Juizado. Dê-se baixa na distribuição.Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.83.004536-3 - DANIEL MONTEIRO BAPTISTA E OUTRO (ADV. SP180610 MAURICIO RODRIGUES HORTÊNCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO:Por tal razão, com fulcro no artigo 113, 2º, do CPC, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para apreciar a matéria, e determino a remessa dos autos com a redistribuição a uma das Varas Cíveis

Federais de São Paulo, de acordo com os termos do artigo 110 da Constituição Federal. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo da ação, substituindo-se o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, lançado por lapso daquele setor, pela UNIÃO FEDERAL. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

2008.61.83.004622-7 - LEONILDO SIMONATO (ADV. SP151699 JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-)promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor meramente aleatório, para fins de alçada;-)trazer cópias da petição inicial, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado do feito 2007.61.83.007647-1 para verificação de eventual prevenção. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

2008.61.83.004698-7 - FELICIANO XAVIER DE ARAUJO (ADV. SP152031 EURICO NOGUEIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-)promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor meramente aleatório, para fins de alçada. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

2008.61.83.004709-8 - WANDERLEY MENDES DA SILVA (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias (com cópias da petição de emenda para contrafé), sob pena de indeferimento, devendo: -) promover a retificação do valor da causa, não só tendo em vista a competência do JEF/SP, mas também e, efetivamente, o benefício econômico pretendido e, não, um valor aleatório para fins de alçada;-) demonstrar, documentalmente, o efetivo interesse processual no pedido de reafirmação da DER, haja vista o prévio e necessário pedido administrativo, também neste sentido;-) trazer procuração e declaração de hipossuficiência atualizadas, vez que as constantes dos autos são datadas de 10.2007. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

2008.61.83.004754-2 - ELISA MARIA GUEDES (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-)promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor meramente aleatório, para fins de alçada. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

2008.61.83.004921-6 - JOSE HERMENEGILDO SPADA (ADV. SP208436 PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a Secretaria a remessa dos autos ao SEDI para retificação do objeto/classe da ação, haja vista tratar-se de ação de revisão de aposentadoria por tempo de contribuição visando o cômputo de períodos especiais (e não, retroação da DIB). Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, trazendo cópias da petição de emenda para formação de contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo: -) promover a retificação do valor da causa, não só tendo em vista a competência do JEF/SP, mas também e, efetivamente, o benefício econômico pretendido e, não, um valor aleatório, meramente para fins de alçada;-) trazer cópias das petições iniciais, sentenças, acórdãos e certidões de trânsito em julgado dos autos dos processos nº 2004.61.84.393858-0 e nº 2006.63.01.094503-5 à verificação de prevenção;-) trazer as simulações administrativas de contagem de tempo de contribuição feitas no processo administrativo para verificação judicial, inclusive, acerca da pertinência do pedido;-) trazer prova do prévio pedido administrativo relacionado ao pedido de concessão ou revisão de aposentadoria especial, visando justificar o efetivo interesse em um dos pedidos formulados, na medida em que o prévio requerimento administrativo é necessário a tanto e, no caso, está atrelado a modalidade diversa (espécie 42);-) trazer procuração e declaração de hipossuficiência atualizadas, vez que as constantes dos autos são datadas de 02.2007. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

2008.61.83.005020-6 - NADIR KLANN PALMEIRA (ADV. SP237412 VANISSE PAULINO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Por tal razão, com fulcro nos artigos 113, 2º, e 105 do CPC, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para apreciar a matéria e determino a devolução dos autos para a 4ª Vara de Acidentes do Trabalho de São Paulo/SP, de acordo com os termos do artigo 109, inciso I, da Constituição Federal, cabendo àquele Juízo suscitar conflito de competência, se de seu entendimento. Após, dê-se baixa na distribuição. Intime-se e cumpra-se.

2008.61.83.005021-8 - IVONE APARECIDA JACINTO (ADV. SP117741 PAULO DE JESUS GARCIA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Por tal razão, com fulcro no artigo 113, 2º, do CPC, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para apreciar a matéria e determino a devolução dos autos para a Justiça Estadual, devendo os autos ser redistribuídos a uma das varas do Juízo de Direito desta Comarca de São Paulo - Varas de Acidente do Trabalho, de acordo com os termos do artigo 109, inciso I, da Constituição Federal. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se e cumpra-se.

2008.61.83.005108-9 - SONIA APARECIDA BAPTISTA LOPES (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, trazendo cópias da petição de emenda para formação de contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo: -) promover a retificação do valor da causa, não só tendo em vista a competência do JEF/SP, mas também e, efetivamente, o benefício econômico pretendido e, não, um valor aleatório, para fins de alçada. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

2008.61.83.005122-3 - QUITERIA CLEMENTE DA SILVA (ADV. SP154226 ELI ALVES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a Secretaria a remessa dos autos ao SEDI para retificação do objeto/classe da ação, haja vista tratar-se de ação de revisão de benefício visando a aplicação da ORTN (e não, retroação da DIB). Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, trazendo cópias da petição de emenda para formação de contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo: -) promover a retificação do valor da causa, não só tendo em vista a competência do JEF/SP, mas também e, efetivamente, o benefício econômico pretendido e, não, um valor aleatório, meramente para fins de alçada; -) trazer cópias da petição inicial, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado dos autos do processo nº 2005.63.01.127678-5 à verificação de prevenção. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

2008.61.83.005138-7 - GILVAN MARQUES VIEIRA (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias (com cópias da petição de emenda para contrafé), sob pena de indeferimento, devendo: -) promover a retificação do valor da causa, proporcional ao benefício econômico pretendido, bem como tendo em vista a competência do JEF/SP e, não um valor aleatório, meramente para fins de alçada. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

2008.61.83.005170-3 - GILBERTO CARLOS DE SOUZA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, trazendo cópias da petição de emenda para formação de contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo: -) promover a retificação do valor da causa, não só tendo em vista a competência do JEF/SP, mas também e, efetivamente, o benefício econômico pretendido e, não, um valor aleatório, para fins de alçada. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

2008.61.83.005223-9 - FLAVIO DALL ACQUA JUNIOR (ADV. SP252370 MANOEL FRANCO DE OLIVEIRA CANTO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias (com cópias da petição de emenda para contrafé), sob pena de indeferimento, devendo: -) promover a retificação do valor da causa, não só tendo em vista a competência do JEF/SP, mas também e, efetivamente, o benefício econômico pretendido e, não, um valor aleatório para fins de alçada; -) trazer certidão de inteiro teor dos autos da noticiada ação trabalhista, bem como a demonstração de que tais documentos foram afetos ao processo administrativo. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

2008.61.83.005290-2 - MAURIZA VIEIRA BARROS (ADV. SP197251 VANTUIR DUARTE CLARINDO RUSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a Secretaria a remessa dos autos ao SEDI para retificação do objeto/classe da ação, haja vista tratar-se de ação de revisão de benefício visando a aplicação de índices do IGPDI (e não, retroação da DIB). Concedo os benefícios da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, trazendo cópias da petição de emenda para formação de contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo: -) promover a retificação do valor da causa, não só tendo em vista a competência do JEF/SP, mas também e, efetivamente, o benefício econômico pretendido e, não, um valor aleatório, meramente para fins de alçada; -) trazer cópias da petição inicial, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado dos autos do processo nº 2004.61.84.151976-1 à verificação de prevenção. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

2008.61.83.005311-6 - CLAUDIMIR PONSO (ADV. SP094202 MARCIO VIEIRA DA CONCEICAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, trazendo cópias da

petição de emenda para formação de contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo: -) promover a retificação do valor da causa, não só tendo em vista a competência do JEF/SP, mas também e, efetivamente, o benefício econômico pretendido e, não, um valor aleatório, meramente para fins de alçada;-) trazer cópia integral da CTPS e/ou comprovantes de recolhimento de contribuições previdenciárias. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

2008.61.83.005315-3 - JOSE CARLOS PEREIRA (ADV. SP060670 PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Concedo o benefício da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo: -) promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor meramente aleatório, para fins de alçada;-) a justificar o interesse nos pedidos afetos à concessão de auxílio acidente e/ou aposentadoria por tempo de serviço, trazer prova dos respectivos prévios pedidos administrativos neste sentido;-) esclarecer a pertinência dos pedidos, tal como formulados nos itens 54B e 54C, de fl.12, bem como justificar a demonstrar se pretende benefício acidentário, vinculado a acidente do trabalho. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

2008.61.83.005359-1 - JOSE FERREIRA DE MATTOS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR E ADV. SP129006 MARISTELA KANECADAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo: -) justificar a propositura da ação perante este Juízo, haja vista o valor de alçada delimitado na inicial, pertinente aos valores em atraso, estão afetos a competência do JEF;-) promover o recolhimento das custas iniciais;-) especificar, no pedido, qual o período objeto da cobrança;-) trazer o HISCRE atualizado fornecido pelo INSS, demonstrativo da existência e de que ainda não houve o pagamento administrativo dos créditos atrasados. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

2008.61.83.005426-1 - ELIZABETE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP209264 ELISA FERNANDES COSTA AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Por tal razão, com fulcro no artigo 113, 2º, do CPC, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para apreciar a matéria e determino a remessa dos autos para a Justiça Estadual, devendo os autos ser redistribuídos a uma das varas do Juízo de Direito desta Comarca de São Paulo - Varas de Acidente do Trabalho, de acordo com os termos do artigo 109, inciso I, da Constituição Federal. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se e cumpra-se

2008.61.83.005436-4 - IDALIA MIRANDA DE SOUZA (ADV. SP054058 OSWALDO JOSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo: -) promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor aleatório, meramente para fins de alçada;-) trazer certidão de inexistência de dependentes (atual) junto ao INSS;-) trazer outros documentos (de natureza diferenciada, além do termo judicial) exigidos pela legislação previdenciária, acerca da alegada dependência;-) trazer certidão de inteiro teor da mencionada ação proposta perante a justiça estadual;-) especificar, no pedido, qual o benefício pretendido. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

2008.61.83.005478-9 - OSWALDO ANTONIO MONTEIRO (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, trazendo cópias da petição de emenda para formação de contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo: -) promover a retificação do valor da causa, não só tendo em vista a competência do JEF/SP, mas também e, efetivamente, o benefício econômico pretendido e, não, um valor aleatório, meramente para fins de alçada;-) trazer cópias da petição inicial, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado dos autos do processo nº 2004.61.84.123508-4 à verificação de prevenção;-) trazer cópia integral do processo administrativo, inclusive, das simulações administrativas de contagem de tempo de contribuição feitas no processo administrativo para verificação judicial, acerca da pertinência do pedido;-) trazer prova do prévio pedido administrativo relacionado ao pedido de concessão ou revisão da retroação da data de início do benefício;-) trazer cópia integral da CTPS e/ou comprovantes de recolhimento de contribuições previdenciárias;-) se for o caso, especificar, no pedido, quais os períodos de trabalho pretende estejam afetos à controvérsia. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

2008.61.83.005486-8 - JOSE SIMADON FILHO E OUTROS (ADV. SP033188 FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita. Tratando-se de litisconsórcio ativo facultativo, nos termos dos artigos 46, único e 125, II, do CPC e, visando assegurar igualdade de tratamento e maior celeridade na tramitação da demanda aos

autores, principais interessados, especialmente, em futura e eventual fase executiva, determino o desmembramento do feito para que, em cada processo figurem, no máximo 05 (cinco) litisconsortes, restando nesta lide, tão somente, os cinco primeiros autores. Assim, providencie a Secretaria o desentranhamento dos documentos referentes aos demais autores, bem como concedo a estes, através de seu patrono, o prazo de 10 (dez) dias para providenciar a retirada de tais documentos, bem como obter cópia da petição inicial e contrafé, com a redistribuição de outra demanda, dependente a estes autos. No mesmo prazo, deverá a parte autora a promover a emenda de suas petições iniciais, devendo: -) promover a retificação do valor da causa, não só tendo em vista a competência do JEF/SP, mas também e, efetivamente, o benefício econômico pretendido e, não, um valor aleatório, meramente para fins de alçada;-) trazer cópias das petições iniciais, sentenças, acórdãos e certidões de trânsito em julgado de todos os dos processos listados às fls. 92/97, à verificação de prevenção;-) trazer prova documental, em relação a cada autor, do alegado direito;-) especificar, em relação a cada autor, no pedido, quais seriam os índices e/ou critérios e períodos de correção/revisão. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para que conste do pólo ativo, tão somente, os cinco primeiros autores já relacionados. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

2008.61.83.005498-4 - JOSE CORREIA DE LIMA (ADV. SP094202 MARCIO VIEIRA DA CONCEICAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, trazendo cópias da petição de emenda para formação de contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo: -) promover a retificação do valor da causa, não só tendo em vista a competência do JEF/SP, mas também e, efetivamente, o benefício econômico pretendido e, não, um valor aleatório, meramente para fins de alçada;-) trazer prova do prévio pedido administrativo relacionado ao pedido de concessão ou revisão de aposentadoria especial, visando justificar o efetivo interesse em um dos pedidos formulados, na medida em que o prévio requerimento administrativo é necessário a tanto e, no caso, está atrelado a modalidade diversa (espécie 42);-) trazer as simulações administrativas de contagem de tempo de contribuição feitas pelo INSS.-) item 17, de fl.07: indefiro, haja vista que os documentos essenciais e/ou úteis à prova do alegado direito, devem ser trazidos pelo próprio autor, já quando da propositura da ação. Até porque, é patrocinado por profissional técnico a quem cabe tal mister - diligenciar à Administração na obtenção de dito documento ou, comprovar o pedido feito e a negativa do agente administrativo em fornecê-lo. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

2008.61.83.005594-0 - LUCIA VERONICA DE LIMA (ADV. SP208436 PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, com cópias da petição de emenda para contrafé, sob pena de indeferimento, devendo:-) tendo em vista os fatos relatados, promover a especificação, no pedido constante do item a, de fl.10, dos critérios/fatores/índices de revisão e/ou correção do benefício;-) justificar a pretensão inserta no item b, de fl.10, acerca da data fixada, tendo em vista que a concessão do benefício é posterior a tanto. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

2008.61.83.005596-4 - ALDAIR VIEIRA DE SA (ADV. SP208436 PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, com cópias da petição de emenda para contrafé, sob pena de indeferimento, devendo:-) trazer cópia da inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado dos autos do processo 2003.61.84.025277-0 à verificação de prevenção;-) tendo em vista os fatos relatados, promover a especificação, no pedido constante do item b, de fl.14, dos critérios/fatores/índices de revisão e/ou correção do benefício;-) justificar a pretensão inserta no item c, de fl.14, acerca da data fixada, tendo em vista que a concessão do benefício é posterior a tanto;-) tendo em vista o pedido de retroação da DIB, trazer cópias integrais dos processos administrativos pertinentes. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

2008.61.83.005597-6 - MARIO RUIZ (ADV. SP208436 PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, com cópias da petição de emenda para contrafé, sob pena de indeferimento, devendo:-) tendo em vista os fatos relatados, promover a especificação, no pedido constante do item a, de fl.09, dos critérios/fatores/índices de revisão e/ou correção do benefício;-) justificar a pretensão inserta no item b, de fl.10, acerca da data fixada, tendo em vista que a concessão do benefício é posterior a tanto. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

2008.61.83.005648-8 - BENEDITA CARRASCO FAGIANI (ADV. SP237036 ANA MARIA LIMA DA SILVA VIANNA E ADV. SP138134 JOSE CARLOS PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Por tal razão, com fulcro nos artigos 113, 2º, e 105 do CPC, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para apreciar a matéria e determino a devolução dos autos para a 1ª Vara de Acidentes do Trabalho de São Paulo/SP, de acordo com os termos do artigo 109, inciso I, da Constituição Federal, cabendo àquele Juízo suscitar conflito de competência, se de seu entendimento. Após, dê-se baixa na distribuição. Intime-se e cumpra-se.

2008.61.83.005680-4 - JOSE PEREIRA LIMA (ADV. SP215934 TATIANA GONÇALVES CAMPANHÃ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Por tal razão, com fulcro no artigo 113, 2º, do CPC, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para apreciar a matéria e determino a remessa dos autos para a Justiça Estadual, devendo os autos ser redistribuídos a uma das varas do Juízo de Direito desta Comarca de São Paulo - Varas de Acidente do Trabalho, de acordo com os termos do artigo 109, inciso I, da Constituição Federal. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se e cumpra-se

2008.61.83.005686-5 - DAVID PINHEIRO (ADV. SP191976 JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não um valor aleatório, meramente para fins de alçada. Oportunamente, providencie a Secretaria a remessa dos autos ao SEDI para a devida retificação em relação ao objeto e/ou classe da ação, haja vista tratar-se de revisão de benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, com o cômputo de períodos especiais. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

2008.61.83.005721-3 - SEVERINO ALBERTINO DA SILVA (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a Secretaria a remessa dos autos ao SEDI para retificação do objeto/classe da ação, haja vista tratar-se de ação de revisão de aposentadoria por tempo de contribuição visando o cômputo de períodos especiais. Concedo o benefício da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, trazendo cópias da petição de emenda para formação de contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo: -) promover a retificação do valor da causa, não só tendo em vista a competência do JEF/SP, mas também e, efetivamente, o benefício econômico pretendido e, não, um valor aleatório, meramente para fins de alçada;-) trazer prova do prévio pedido administrativo relacionado ao pedido de concessão ou revisão de aposentadoria especial, visando justificar o efetivo interesse em um dos pedidos formulados, na medida em que o prévio requerimento administrativo é necessário a tanto e, no caso, está atrelado a modalidade diversa (espécie 42);-) trazer cópia integral da CTPS. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

2008.61.83.005729-8 - ROVILSON ALVES (ADV. SP119588 NERCINA ANDRADE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Por tal razão, com fulcro no artigo 113, 2º, do CPC, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para apreciar a matéria e determino a remessa dos autos para a Justiça Estadual, devendo os autos ser redistribuídos a uma das varas do Juízo de Direito desta Comarca de São Paulo - Varas de Acidente do Trabalho, de acordo com os termos do artigo 109, inciso I, da Constituição Federal. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se e cumpra-se

2008.61.83.005747-0 - ERASMO REIS LIMA (ADV. SP237831 GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias (com cópias da petição de emenda para contrafé), sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, proporcional ao benefício econômico pretendido, bem como tendo em vista a competência do JEF/SP e, não, um valor aleatório, meramente para fins de alçada;-) especificar, no pedido, em relação a quais empresas e respectivos períodos de trabalho, pretende haja a controvérsia;-) trazer prova do prévio pedido administrativo relacionado ao pedido de aposentadoria especial, visando justificar o efetivo interesse em um dos pedidos formulados, na medida em que o prévio requerimento administrativo, necessário a tanto, aliás, está atrelado a modalidade diversa (espécie 42);-) especificar, no pedido, a qual número de benefício - NB - está afeta a pretensão inicial, trazendo cópias do processo administrativo, em especial, das simulações administrativas de contagem de tempo de contribuição, haja vista ter documentos nos autos de outro NB que não o mencionado na inicial. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

2008.61.83.005910-6 - ARNALDO RAMOS DE SIQUEIRA (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP089049 RUBENS RAFAEL TONANNI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a Secretaria a remessa dos autos ao SEDI para retificação do objeto/classe da ação, haja vista tratar-se de ação revisional, bem como esclareça o fato de não ter sido detectada relação de prevenção, inclusive, com os autos do processo nº 2003.61.83.007589-8. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, trazendo cópias da petição de emenda para formação de contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) trazer declaração de hipossuficiência, a justificar o pedido de justiça gratuita ou promover o recolhimento das custas iniciais;-) adequar o pedido, especificando quais os índices e critérios de correção, de acordo com os fatos alegados, segundo os quais, a única pretensão seria a aplicação do índice de 39,675, pertinente ao IRSM de fevereiro/94. E, nestes termos, demonstrar a efetiva pertinência da propositura da lide, sob pena de condenação em litigância de má-fé, haja vista que

tal direito já foi assegurado na ação supra mencionada, aliás, em trâmite perante esta Vara, atualmente, em fase de execução. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

2008.61.83.005961-1 - GUILHERME WASHIGTON VAIANO (ADV. SP059062 IVONETE PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, trazendo cópias da petição inicial e da petição de emenda para formação de contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo: -) promover a retificação do valor da causa, não só tendo em vista a competência do JEF/SP, mas também e, efetivamente, o benefício econômico pretendido e, não, um valor aleatório, meramente para fins de alçada;-) trazer cópia integral da CTPS e/ou comprovantes de recolhimento de contribuições previdenciárias;-) promover o recolhimento das custas judiciais;-) esclarecer a divergência nos pedidos formulados à fl.10 dos autos, devendo especificar se pretende o restabelecimento do benefício e, neste caso, deverá trazer prova documental da cessação ou a revisão do benefício. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

2008.61.83.005965-9 - ACIVALDO SILVA (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, com cópias da petição de emenda para contrafé, sob pena de indeferimento, devendo:-) trazer cópia da inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado dos autos do processo 2004.61.84.128207-4 à verificação de prevenção;-) tendo em vista os fatos relatados, promover a especificação, no pedido, dos critérios/fatores/índices de revisão e/ou correção do benefício. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

2008.61.83.005992-1 - SERGIO CIOFFI FILHO (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o retratado pelo quadro indicativo de prevenção à fl. 44 e o disposto no artigo 253, inciso I e II, do CPC, devem os autos ser redistribuídos à 2ª Vara Previdenciária. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.83.006007-8 - ANA CHENA DE ANDRADE (ADV. SP207615 RODRIGO GASPARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita. Em relação ao pedido de prioridade, anote-se, atendendo na medida do possível, haja vista tratar-se de Vara Especializada na qual a maioria dos jurisdicionados estão na mesma situação. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não um valor aleatório, meramente para fins de alçada. Oportunamente, providencie a Secretaria a remessa dos autos ao SEDI para a devida retificação em relação ao objeto e/ou classe da ação, haja vista tratar-se de revisão de benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, com o afastamento do fator previdenciário. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

2008.61.83.006014-5 - ZENILTON DE SOUZA FERREIRA (ADV. SP089114 ELAINE GOMES CARDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Providencie a Secretaria o desentranhamento da petição de fls. 13/22, haja vista tratar-se de cópias para contrafé. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) especificar, no pedido, a qual número de benefício - NB está vinculada a pretensão inicial;-) esclarecer o efetivo interesse no pedido de condenação em danos morais tendo em vista a competência jurisdicional, adequando, se for o caso, o valor da causa;-) trazer cópias da inicial, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado dos autos do processo nº 2004.61.84.291601-0 à verificação de prevenção;-) trazer procuração e declaração de hipossuficiência atualizadas, vez que as constantes dos autos são datadas de 04/2007;-) fl.29, itens a e b: indefiro, haja vista ser ônus do autor trazer os documentos necessários à propositura da ação ou, aqueles úteis à prova do alegado, até porque, é patrocinada por profissional técnico a quem cabe tal mister ou, no mínimo, a prova documental de diligências neste sentido e a negativa das entidades em fornecer tais documentos. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

2008.61.83.006018-2 - RENATO JORGE (ADV. SP104180 CARLOS ALBERTO ALVES E ADV. SP152672 TAMARA CARLA MILANEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, com cópias da petição de emenda para contrafé, sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, não só tendo em vista a competência do JEF/SP, mas também e, efetivamente, o benefício econômico pretendido (e, não, um valor aleatório para fins de alçada);-) trazer cópia da inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado dos autos do processo 2004.61.84.291401-3 à verificação de prevenção;-) trazer cópia do RG;-) tendo em vista os fatos relatados, promover a especificação, no pedido, dos critérios/fatores/índices de revisão e/ou correção do benefício. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

2008.61.83.006027-3 - SHUN ITI OZAKI (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, trazendo cópias da petição de emenda para formação de contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo: -) promover a retificação do valor da causa, não só tendo em vista a competência do JEF/SP, mas também e, efetivamente, o benefício econômico pretendido e, não, um valor aleatório para fins de alçada;-) trazer cópias da inicial, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado dos autos do processo nº 2004.61.84.100777-8 à verificação de prevenção; Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

2008.61.83.006065-0 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP203835 CRISTINA TEIXEIRA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a especificação do valor da causa, não só tendo em vista a competência do JEF/SP, mas também o benefício econômico pretendido e, não, um valor aleatório, meramente para fins de alçada;-) trazer procuração datada (e atual). Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

2008.61.83.006095-9 - JAIR CANDIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP076373 MARCIO FERNANDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, trazendo cópias da petição de emenda para formação de contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo: -) promover a retificação do valor da causa, não só tendo em vista a competência do JEF/SP, mas também e, efetivamente, o benefício econômico pretendido e, não, um valor aleatório, meramente para fins de alçada;-) trazer procuração atual, vez que a constante dos autos data de 10.2006, bem como declaração de hipossuficiência atualizada, a justificar o pedido de justiça gratuita ou, promover o recolhimento das custas judiciais;-) esclarecer a afirmativa constante do pedido do item a, de fl.05, atinente a outro benefício (pensão por morte) que não o do autor;-) tendo em vista os fatos relatados, promover a especificação, no pedido, dos critérios/fatores/índices de revisão e/ou correção do benefício. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

Expediente Nº 3722

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.61.83.003445-7 - JUSCELINO GOMES MARTINS E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Ante a concordância do INSS à fl. 399, HOMOLOGO a habilitação de MARIA APARECIDA DA COSTA JERIMIAS, como sucessora do autor falecido FRANCISCO HELENO JERIMIAS e de IVANETE DA SILVA, ROBSON DA SILVA, GISLAINE DA SILVA e CIBELE DA SILVA, como sucessores do autor falecido DEVANIR DA SILVA, com fulcro no art. 112 c.c. o art. 16 da Lei nº 8.213/91, e nos termos da Legislação Civil. Oportunamente, ao SEDI, para as devidas anotações. Cite-se o réu nos termos do artigo 730 do CPC, devendo o INSS, caso oponha embargos à execução apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos apresentados pela parte autora. Outrossim, manifeste-se o INSS, no prazo de 10(dez) dias, acerca do alegado pela parte autora em relação à revisão da RMI do autor ANTONIO FAVERO RODRIGUES. Cumpra-se e intemem-se.

2000.61.83.003908-0 - ORIVALDO ANDREO TERUEL E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Fls. 553/555 e 706/708: Da análise dos autos, em especial dos documentos anexados à fl. 555, obtidos junto ao sistema DATAPREV, constata-se que, de fato, o autor/exeqüente ORLANDO GANZELLA aderiu ao acordo administrativo do INSS para recebimento do IRSM de forma parcelada, com regular pagamento sendo efetuado. Assim sendo, e à vista das alegações da parte autora às fls. 706/708, caracterizada a falta de interesse superveniente ao prosseguimento da execução, razão pela qual procedemos a alegações trazidas pelo réu. Posto isto, julgo EXTINTA A EXECUÇÃO para o autor ORLANDO GANZELLA, nos termos do art. 267, V, do CPC. Outrossim, ante o alegado pela parte autora às fls. 706/708, referente à habilitação dos sucessores do autor falecido WALDIR WILSON NEVES, demonstrada a falta de interesse de agir, julgo EXTINTA a execução para o referido autor, nos termos do art. 267, VI, do CPC. 0,5 Por fim, em relação aos demais autores, cite-se o réu, nos termos do art. 730 do CPC, devendo o INSS, caso oponha embargos à execução, apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos de liquidação apresentados pelos autores. Int. e cumpra-se.

2000.61.83.004175-9 - LAERTE COLATO E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 504/506: Verifico que às fls. 475/476 houve prolação de sentença de extinção em relação ao co-autor WANDERLEY MARTINS. Assim sendo, tendo em vista que às fls. 302/461 foram apresentados cálculos de liquidação também para esse mencionado autor, CITE-se o réu, nos termos do art. 730 do CPC, devendo o INSS desconsiderar os cálculos apresentados para o autor WANDERLEY MARTINS, e, caso oponha embargos à execução, apresentar seus

cálculos de acordo com a data dos cálculos de liquidação apresentados pelos demais autores.Int. e Cumpra-se.

2000.61.83.005159-5 - WILSON ZANIN E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)
Ante o alegado pela parte autora à fl. 224, referente a habilitação dos sucessores do autor falecido ANTONIO CARLOS SILVA, demonstrada a falta de interesse em agir, julgo EXTINTA a execução para o referido autor, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC. Outrossim, ante as informações juntadas aos autos verifico que, em relação aos autores WILSON ZANIN, autos 97.0705135-3, (fls.408/429) e ANTONIO BENIGNO DO NASCIMENTO, autos 2003.61.84.090318-4, à fl. 210, verifico que houve a extinção por litispêndencia dosm no Juizado Especial Federal. Por fim, em relação ao autor BENEVIDES MARTINS, autos nº 2004.61.84.402017-0, tendo em vista que, às fls. 435/438, consta que houve prolação de sentença de PROCEDÊNCIA no Juizado Especial Federal, de pedido idêntico ao dos presentes autos todavia, mesmo com a informação de litispêndencia àquele Juízo, não houve decisão final nos autos, sobreste-se o presente feito em relação ao autor BENEVIDES MARTINS até a decisão final naqueles, devendo a parte autora trazer cópia da mesma. .PA 0,10 Outrossim, ante o alegado pela parte autora à fl. 224, referente a habilitação dos sucessores do autor falecido ANTONIO CARLOS SILVA, demonstrada a falta de interesse em agir, julgo EXTINTA a execução para o referido autor, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC.Assim sendo, com exceção aos autores BENEVIDES MARTINS e ANTONIO CARLOS SILVA, cite-se o réu nos termos do art.730 do CPC, devendo o INSS, caso oponha embargos à execução, apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos apresentados pela parte autora.Cumpra-se e intime-se.

2001.61.83.000269-2 - EUGENELINO DIAS FERREIRA E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 540/570: Ciência à parte autora. Fls. 390/536: Tendo em vista a apresentação de novos cálculos de liquidação, cite-se o réu, nos termos do art. 730 do CPC. devendo o INSS, caso oponha embargos à execução, apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos de liquidação apresentados pelos autores.Fls. 384/386: Ante as alegações da parte autora acerca do autor falecido JOSÉ CARLOS CHIAPARIN, considerando que a sucessora do mesmo, sra. Neuza Aparecida Piazentini Chiaparini, ingressou perante o Juizado Especial Federal com o processo nº 2003.61.84.083693-6 com mesmo pedido e causa de pedir destes autos, tendo mencionada ação inclusive já transitada em julgado, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO para o autor JOSÉ CARLOS CHIAPARIN, nos termos do art. 267, V, do CPC.Int. e cumpra-se.

2001.61.83.000529-2 - NAGIBE NAIFE MAMEDE E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES E ADV. SP224707 CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA E ADV. SP123817 MARCOS CESAR CHAGAS PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 448/450: Anote-se. Não obstante a ausência de manifestação do INSS, HOMOLOGO a habilitação de ADIB TUFÁILE MAMEDE, como sucessora do autor falecido Sr. NAGIBE NAIFE MAMEDE , com fulcro no art. 112 c.c. o art. 16 da Lei nº 8.213/91, e nos termos da Legislação Civil.Ao SEDI, para as devidas anotações.Outrossim, em relação a co-autora MARA LOPES RODRIGUES, tendo em vista que a petição de protocolo nº 2007.830035973-1 não veio acompanhada com a planilha de cálculos dos valores que entende devidos, apresente o patrono da autora a referida planilha, no prazo de 10(dez) dias.Em relação aos demais autores, cite-se o réu nos termos do art.730 do CPC, devendo o INSS, caso apresente embargos à execução, apresentar seus cálculos de acordo com os cálculos apresentados pela parte autora.Cumpra-se e intime-se.

2001.61.83.002338-5 - MARCILIO TOSTES E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN E ADV. SP121737 LUCIANA CONFORTI SLEIMAN COZMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
A parte autora requereu a desistência da execução em relação ao co-autor ROSVALDO ALVES BARBOSA, ante a informação do INSS de que o benefício pertinente aos presentes autos, NB 42/026.077.269-0, DIB Fev/1996, foi cessado devido à concessão de novo benefício de Aposentadoria por Tempo de Serviço, através de outra ação judicial, com DIB Out/1993, estando prejudicada a revisão do benefício em questão. Intimado a manifestar-se sobre o pedido de desistência formulado, o INSS concordou, conforme fl. 366.Assim, HOMOLOGO a desistência formulada para o autor ROSVALDO ALVES BARBOSA, ante a expressa concordância do réu, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do CPC. Em relação à autora MÉRCIA VERIDIANO DOS SANTOS, conforme informado à fl. 239, tendo em vista a inexistência de valores a serem executados nestes autos, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, em relação à mencionada autora, nos termos do artigo 267, inciso VI do CPC. Outrossim, em relação ao demais autores, cite-se o réu nos termos do art. 730 do CPC, devendo o réu caso oponha embargos à execução apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos apresentados pela parte autora.Cumpra-se e intime-se.

2001.61.83.003212-0 - ABEL SIQUEIRA E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls.429/4411: Noticiado o falecimento do autor PAULO ROBERTO LUZ DOMINGUES, suspendo o curso da ação, nos termos do art. 265, inciso I, do CPC, enquanto houver habilitação pendente, em relação ao mencionado

autor. Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, quanto ao pedido de habilitação. Outrossim, tendo em vista o cumprimento da obrigação de fazer a que o INSS foi condenado, bem como a apresentação dos cálculos de liquidação pela parte autora, em relação aos demais autores, cite-se o réu nos termos do art. 730 do CPC, devendo o INSS caso oponha embargos à execução, apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos da parte autora. Cumpra-se e intime-se.

2001.61.83.004016-4 - OSCAR ISIDORO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN E ADV. SP121737 LUCIANA CONFORTI SLEIMAN COZMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a concordância do INSS à fl.344, HOMOLOGO a habilitação de TERESA MARIA DE SOUZA, como sucessora do autor falecido OSCAR ISIDORO DE SOUZA, com fulcro no art. 112 c.c. o art. 16 da Lei nº 8.213/91, e nos termos da Legislação Civil. Ao SEDI, para as devidas anotações. Manifeste-se o INSS, no prazo de 10(dez) dias, acerca das alegações da parte autora, à fl. 155, quanto a revisão efetuada no benefício do autor RAIMUNDO BENEDITO DE MELO, informando se houve o correto cumprimento do julgado. Tendo em vista a informação de que houve a correta revisão para os demais autores, com exceção, por ora, do autor RAIMUNDO BENEDITO DE MELO, cite-se o réu nos termos do art. 730 do CPC, devendo o INSS, caso oponha embargos à execução apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos apresentados pela parte autora. Cumpra-se e intime-se.

2002.61.83.002175-7 - CONSTANTINO MIQUELOF FILHO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS)
Por ora, à vista da informação de fls. 490/492, ciência à parte autora de que as revisões dos autores PETRUCIO FERREIRA DOS SANTOS, JOSE ANDRÉ DA SILVA e ALOISIO RODRIGUES DA SILVA foram processadas nos termos da Ação Civil Pública nº 2003.61.83.011237-8, inclusive com determinação de pagamento administrativo do valor devido. Assim sendo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05(cinco) dias, informando a esse Juízo o interesse no prosseguimento da execução nestes autos, em detrimento aos autos da ação civil pública supra mencionada. Em relação aos demais autores, cite-se o réu, nos termos do art. 730 do CPC. devendo o INSS, caso oponha embargos à execução, apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos de liquidação apresentado(s) pelo(s) autor(es). Cumpra-se e intime-se.

2002.61.83.002429-1 - SILVANO CEZARIO E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 349 e 356/358: Dê-se ciência à parte autora. Cite-se o réu nos termos do art. 730 do CPC devendo o INSS, caso oponha embargos à execução, apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos apresentados pela parte autora. Outrossim, ante a informação de fls. 354/355, desentranhe a Secretaria a petição de protocolo nº 2007.830050265-1, juntando-a nos autos a que se refere. Cumpra-se e intime-se.

2003.61.83.002385-0 - TERESINHA MULLER DO AMARAL MOTTA (ADV. SP076510 DANIEL ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 315/316: Verifico que às fls. 258/259 o INSS já havia noticiado o cumprimento da obrigação de fazer com a implantação do benefício da autora. Dessa forma, reconsidero o determinado no r. despacho de fl. 301. Assim sendo, tendo em vista que a parte autora apresentou os cálculos de liquidação às fls. 297/300, cite-se o réu nos termos do art. 730 do CPC, devendo o INSS, caso oponha embargos à execução apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos de liquidação apresentado pela parte autora. Int. e cumpra-se,

2003.61.83.011381-4 - BENTO FRANCISCO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o INSS, no prazo de 10(dez) dias, acerca das alegações da parte autora, a fl. 126, quanto a revisão efetuada no benefício do autor JOSÉ BRAZ DE SOUZA, informando se houve o correto cumprimento do julgado. Tendo em vista que às fls. 231/237, consta informação do cumprimento da obrigação de fazer pertinentes a todos os autores, com exceção, por ora, do autor JOSÉ BRAZ DE SOUZA, cite-se o réu, nos termos do art. 730 do CPC., devendo o INSS, caso oponha embargos à execução, apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos de liquidação apresentado(s) pelo(s) autor(es). Cumpra-se e intime-se.

2003.61.83.012263-3 - ALVIZIO STRAZZA E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a concordância do INSS à fl.325, HOMOLOGO a habilitação de SEBASTIANA VANSAN STRAZZA, como sucessora do autor falecido ALVIZIO STRAZZA, com fulcro no art. 112 c.c. o art. 16 da Lei nº 8.213/91, e nos termos da Legislação Civil. Ao SEDI, para as devidas anotações. Em relação ao autor JORGE AUGUSTO DOS SANTOS, à vista da informação de fl.328/329, ciência à parte autora de que a revisão foi processada nos termos da Ação Civil Pública nº 2003.61.83.011237-8, inclusive com determinação de pagamento administrativo do valor devido. Assim sendo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05(cinco) dias, informando a esse Juízo o interesse no prosseguimento da execução nestes autos, em detrimento aos autos da ação civil pública supra mencionada. Com exceção, por ora, do autor JORGE AUGUSTO DOS SANTOS, cite-se o réu, nos termos do art. 730 do CPC. devendo o INSS, caso oponha

embargos à execução, apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos de liquidação apresentado(s) pelo(s) autor(es).Cumpra-se e intime-se.

2005.61.83.002291-0 - SILVINA DOS SANTOS KALAUSKAS (ADV. SP130543 CLAUDIO MENEGUIM DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Não obstante o acordo firmado entre as partes na Audiência de Conciliação realizada no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, necessária se faz a citação do réu nos termos do art. 730 do CPC, haja vista tratar-se de execução contra a Fazenda Pública.Assim, cite-se o INSS nos termos do art. 730 do CPC.Cumpra-se e intime-se.

5ª VARA PREVIDENCIARIA

Expediente Nº 3399

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2004.61.83.003224-7 - MARIA DE FATIMA DO NASCIMENTO (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Ante a inércia do IMESC para designação da perícia, nomeio perito judicial o Dr. Paulo Vinícius Pinheiro Zugliani, CRM/SP 67.141, promovendo a Secretaria sua intimação.O laudo será elaborado no prazo de 30 (trinta) dias, devendo a Sr. Perito informar a data e local da perícia para ciência das partes e intimação pessoal do autor, a teor do artigo 431-A do Código de Processo Civil.No tocante aos honorários do perito será aplicada a regra contida na Resolução 558/07 o CJF 3ª Região, em razão do autor gozar dos benefícios da Justiça Gratuita (fls. 26).Int.

2005.61.83.000337-9 - MARIA ISABEL DE SOUZA (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Ante a inércia do IMESC para designação da perícia, nomeio perito judicial o Dr. Marcio Rezende Montuore, CRM/SP 28266, promovendo a Secretaria sua intimação.PA 1,05 O laudo será elaborado no prazo de 30 (trinta) dias, devendo a Sr. Perito informar a data e local da perícia para ciência das partes e intimação pessoal do autor, a teor do artigo 431-A do Código de Processo Civil.No tocante aos honorários do perito será aplicada a regra contida na Resolução 558/07 o CJF 3ª Região, em razão do autor gozar dos benefícios da Justiça Gratuita.2- Fls.59: Cumpra a parte autora o despacho de fls.54, tópico final, no prazo de 30 (trinta) dias.Int.

2005.61.83.001272-1 - ALZIRA BARBOSA DE OLIVEIRA (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Reconsidero o despacho de fls.94, no tocante a perícia a ser realizada pelo IMESC.Assim,nomeio perito judicial o Dr. Paulo Vinícius Pinheiro Zugliani, CRM/SP 67.141, promovendo a Secretaria sua intimação.O laudo será elaborado no prazo de 30 (trinta) dias, devendo a Sr. Perito informar a data e local da perícia para ciência das partes e intimação pessoal do autor, a teor do artigo 431-A do Código de Processo Civil.No tocante aos honorários do perito será aplicada a regra contida na Resolução 558/07 o CJF 3ª Região, em razão do autor gozar dos benefícios da Justiça Gratuita.Int.

2005.61.83.006006-5 - MARIO MARTINS PEREIRA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a prova pericial, bem como, os quesitos apresentados pela parte autora na exordial.Nomeio perito judicial o Dr. Pedro Stepan Kaloubek, CREA 37.009, promovendo sua intimação por mandado.O laudo será elaborado no prazo de 30 (trinta) dias, devendo o Sr. Perito informar a data e local da perícia para ciência das partes e intimação pessoal do autor, a teor do artigo 431-A do Código de Processo Civil.No tocante aos honorários do perito será aplicada a regra contida na Resolução 558/07 o CJF 3ª Região, em razão do autor gozar dos benefícios da Justiça Gratuita.Int.

2005.61.83.006806-4 - HELENICE MARIA SILVA (ADV. SP064242 MILTON JOSE MARINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a inércia do IMESC para designação da perícia, nomeio perito judicial o Dr. Marcio Rezende Montuore, CRM/SP 28266, promovendo a Secretaria sua intimação.PA 1,05 O laudo será elaborado no prazo de 30 (trinta) dias, devendo a Sr. Perito informar a data e local da perícia para ciência das partes e intimação pessoal do autor, a teor do artigo 431-A do Código de Processo Civil.No tocante aos honorários do perito será aplicada a regra contida na Resolução 558/07 o CJF 3ª Região, em razão do autor gozar dos benefícios da Justiça Gratuita.Int.

2006.61.83.000520-4 - ALIPIO GOMES DOS SANTOS (ADV. SP178942 VIVIANE PAVAO LIMA MARKEVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I -Tendo em vista que não houve apresentação de quesitos, ficam formulados os seguintes quesitos deste Juízo, a serem respondidos por ocasião da perícia médica:1- O autor é portador de doença ou lesão? Qual?2- Em caso afirmativo essa

doença ou lesão acarreta incapacidade para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência? Esta incapacidade é total ou parcial? Temporária ou permanente? 3 - Caso o autor esteja incapacitado é possível apontar a data de início da doença? 4 - Caso o autor esteja incapacitado é possível apontar a data de início da incapacidade? 5- Caso o autor esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 6- Caso o autor esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 7. O autor está acometido de tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, estado avançado de doença de paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) e ou contaminação por radiação? II- Reconsidero em parcialmente o despacho de fls.31, no tocante a perícia a ser realizada pelo IMESC. Assim, nomeio perito judicial o Dr. Paulo Vinícius Pinheiro Zugliani, CRM/SP 67.141, promovendo a Secretaria sua intimação.as partes e intimação pessoal do O laudo será elaborado no prazo de 30 (trinta) dias, devendo a Sr. Perito informar a data e local da perícia para ciência das partes e intimação pessoal do autor, a teor do artigo 431-A do Código de Processo Civil.ícios da Justiça GraNo tocante aos honorários do perito será aplicada a regra contida na Resolução 558/07 o CJF 3ª Região, em razão do autor gozar dos benefícios da Justiça Gratuita.Int.

2006.61.83.002377-2 - RICARDO SETEFANI (ADV. SP033188 FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a inércia do IMESC para designação da perícia, nomeio perito judicial o Dr. Marcio Rezende Montuore, CRM/SP 28.266, promovendo a Secretaria sua intimação.O laudo será elaborado no prazo de 30 (trinta) dias, devendo a Sr. Perito informar a data e local da perícia para ciência das partes e intimação pessoal do autor, a teor do artigo 431-A do Código de Processo Civil.No tocante aos honorários do perito será aplicada a regra contida na Resolução 558/07 o CJF 3ª Região, em razão do autor gozar dos benefícios da Justiça Gratuita.Int.

2006.61.83.004177-4 - FRANCISCO BIBIANO BARBOSA DA SILVA (ADV. SP215496 ANA MARIA BARBOSA MELO MANEO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

I - Tendo em vista que não houve quesitos apresentados pelas partes, ficam formulados os seguintes quesitos deste Juízo, a serem respondidos por ocasião da perícia médica:1- O autor é portador de doença ou lesão? Qual ?2- Em caso afirmativo essa doença ou lesão acarreta incapacidade para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência? Esta incapacidade é total ou parcial? Temporária ou permanente ? 3 - Caso o autor esteja incapacitado é possível apontar a data de início da doença? 4 - Caso o autor esteja incapacitado é possível apontar a data de início da incapacidade? 5- Caso o autor esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 6- Caso o autor esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 7. O autor está acometido de tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, estado avançado de doença de paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) e ou contaminação por radiação? II- Reconsidero em parcialmente o despacho de fls.57, no tocante a perícia a ser realizada pelo IMESC. Assim, nomeio perito judicial o Dr. Paulo Vinícius Pinheiro Zugliani, CRM/SP 67.141, promovendo a Secretaria sua intimação.P.PA 1,05 O laudo será elaborado no prazo de 30 (trinta) dias, devendo a Sr. Perito informar a data e local da perícia para ciência das partes e intimação pessoal do autor, a teor do artigo 431-A do Código de Processo Civil.No tocante aos honorários do perito será aplicada a regra contida na Resolução 558/07 o CJF 3ª Região, em razão do autor gozar dos benefícios da Justiça Gratuita.Int.

2006.61.83.005488-4 - MARIA DE LOURDES DE JESUS (ADV. SP079958 LOURDES MARTINS DA CRUZ FERAZZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Ante a inércia do IMESC para designação da perícia, nomeio perito judicial o Dr. Marcio Rezende Montuore, CRM/SP 28266, promovendo a Secretaria sua intimação.PA 1,05 O laudo será elaborado no prazo de 30 (trinta) dias, devendo a Sr. Perito informar a data e local da perícia para ciência das partes e intimação pessoal do autor, a teor do artigo 431-A do Código de Processo Civil.No tocante aos honorários do perito será aplicada a regra contida na Resolução 558/07 o CJF 3ª Região, em razão do autor gozar dos benefícios da Justiça Gratuita.Int.

2006.61.83.005642-0 - IARA MARLI KOSTIK (ADV. SP222897 IVAN FRANCISCO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I - Fls.89/90: Defiro os quesitos apresentados pela parte autora. Ficam formulados os seguintes quesitos deste Juízo, a serem respondidos por ocasião da perícia médica:1- O autor é portador de doença ou lesão? Qual?2- Em caso afirmativo essa doença ou lesão acarreta incapacidade para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência? Esta incapacidade é total ou parcial? Temporária ou permanente? 3 - Caso o autor esteja incapacitado é possível apontar a data de início da doença? 4 - Caso o autor esteja incapacitado é possível apontar a data de início da incapacidade? 5- Caso o autor esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 6- Caso o autor esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 7. O autor está acometido de tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, estado avançado de doença de

paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) e ou contaminação por radiação? II- Reconsidero parcialmente o despacho de fls.84, no tocante a perícia a ser realizada pelo IMESC. Assim, nomeio perito judicial o Dr. Paulo Vinícius Pinheiro Zugliani, CRM/SP 67.141, promovendo a Secretaria sua intimação.O laudo será elaborado no prazo de 30 (trinta) dias, devendo a Sr. Perito informar a data e local da perícia para ciência das partes e intimação pessoal do autor, a teor do artigo 431-A do Código de Processo Civil.No tocante aos honorários do perito será aplicada a regra contida na Resolução 558/07 o CJF 3ª Região, em razão do autor gozar dos benefícios da Justiça Gratuita.Int.

2006.61.83.007510-3 - IDALVA GOMES MARQUES (ADV. SP154226 ELI ALVES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.75/79: Defiro a perícia indireta requerida pela parte autora. Para tanto, nomeio o perito judicial o Dr. Marcio Rezende Montuore, CRM 28266, ao qual incumbirá a elaboração da perícia médica indireta, facultando ao perito nomeado que informe, se o caso, da impossibilidade da perícia indireta por meio dos documentos constantes nos autos apresentados pela parte autora.Faculto às partes a formulação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2006.61.83.007712-4 - ROSEMARY DA COSTA LIMA (ADV. SP188538 MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE A. MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I - Fls.116/117: Defiro os quesitos apresentados pela parte autora. Ficam formulados os seguintes quesitos deste Juízo, a serem respondidos por ocasião da perícia médica:1- O autor é portador de doença ou lesão? Qual?2- Em caso afirmativo essa doença ou lesão acarreta incapacidade para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência? Esta incapacidade é total ou parcial? Temporária ou permanente? 3 - Caso o autor esteja incapacitado é possível apontar a data de início da doença?4 - Caso o autor esteja incapacitado é possível apontar a data de início da incapacidade? 5- Caso o autor esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 6- Caso o autor esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 7. O autor está acometido de tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, estado avançado de doença de paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) e ou contaminação por radiação? II- Reconsidero em parcialmente o despacho de fls.115, no tocante a perícia a ser realizada pelo IMESC. Assim, nomeio perito judicial o Dr. Paulo Vinícius Pinheiro Zugliani, CRM/SP 67.141, promovendo a Secretaria sua intimação.O laudo será elaborado no prazo de 30 (trinta) dias, devendo a Sr. Perito informar a data e local da perícia para ciência das partes e intimação pessoal do autor, a teor do artigo 431-A do Código de Processo Civil.No tocante aos honorários do perito será aplicada a regra contida na Resolução 558/07 o CJF 3ª Região, em razão do autor gozar dos benefícios da Justiça Gratuita.Int.

2006.61.83.008673-3 - CARLOS ALBERTO GOMES (ADV. CE003167 FATIMA REGINA DA SILVA FEITOSA CORREIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 90/99:I - Defiro os quesitos apresentados pelo autor às fls.10.II - Além daqueles ficam formulados os seguintes quesitos deste Juízo, a serem respondidos na mesma oportunidade:1- O autor é portador de doença ou lesão? Qual ?2- Em caso afirmativo essa doença ou lesão acarreta incapacidade para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência? Esta incapacidade é total ou parcial? Temporária ou permanente ? 3 - Caso o autor esteja incapacitado é possível apontar a data de início da doença?4 - Caso o autor esteja incapacitado é possível apontar a data de início da incapacidade? 5- Caso o autor esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 6- Caso o autor esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 7. O autor está acometido de tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, estado avançado de doença de paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) e ou contaminação por radiação? III- Reconsidero em parcialmente o despacho de fls.89, no tocante a perícia a ser realizada pelo IMESC. Assim, nomeio perito judicial o Dr. Marcio Rezende Montuore, CRM/SP 28266, promovendo sua intimação por mandado.O laudo será elaborado no prazo de 30 (trinta) dias, devendo o Sr. Perito informar a data e local da perícia para ciência das partes e intimação pessoal do autor, a teor do artigo 431-A do Código de Processo Civil.No tocante aos honorários do perito será aplicada a regra contida na Resolução 558/07 o CJF 3ª Região, em razão do autor gozar dos benefícios da Justiça Gratuita. IV- Dê-se ciência ao INSS dos documentos juntados às fls.91/99, a teor do artigo 398 do Código de Processo Civil.Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2001.61.83.002609-0 - MARIA RUTH DE ALMEIDA (ADV. SP124279 FRANCISCO DOS SANTOS BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Considerando que as tentativas para obtenção do Laudo de Avaliação Ortopédica da perícia realizada em 09/04/2002 pelo IMESC restaram infrutíferas, designo, com urgência, nova perícia.Nomeio perito judicial o Dr. Paulo Vinícius Pinheiro Zugliani, CRM/SP 67.141, promovendo a Secretaria sua intimação.O laudo será elaborado no prazo de 30 (trinta) dias, devendo a Sr. Perito informar a data e local da perícia para ciência das partes e intimação pessoal do autor, a teor do

artigo 431-A do Código de Processo Civil.No tocante aos honorários do perito será aplicada a regra contida na Resolução 558/07 o CJF 3ª Região, em razão do autor gozar dos benefícios da Justiça Gratuita.Int.

7ª VARA PREVIDENCIARIA

VALÉRIA DA SILVA NUNES

Juíza Federal Titular

RONALD GUIDO JUNIOR

Juiz Federal Substituto

ROSIMERI SAMPAIO

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1621

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.83.000654-3 - GILBERTO HORVATH (ADV. SP046152 EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Esclareça a parte autora o pedido de fls. 106/107, uma vez que sequer houve deferimento de provas no presente feito.2. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.3. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.4. Int.

2006.61.83.004748-0 - LOURIVAL SANCHEZ CREMASCO (ADV. SP244440 NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Int.

2006.61.83.005028-3 - DARCIO RIBEIRO DE ARAUJO (ADV. SP172686 BEATRIZ PINTO RIBEIRO DE ARAÚJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Int.

2006.61.83.005571-2 - JOSELITA MARIA RODRIGUES (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Esclareça a parte autora o contido às fls. 390/392, posto que o presente feito sequer foi sentenciado.2. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.3. Int.

2006.61.83.005579-7 - MAURICIO BADECA DE OLIVEIRA - INTERDITO (MARIA FERREIRA DE OLIVEIRA) (ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI E ADV. SP056890 FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 24/25 - Ciência ao INSS.2. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.3. Int.

2006.61.83.005780-0 - LAERTE MORA (ADV. SP236489 SAVIO CARMONA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Int.

2006.61.83.005966-3 - PEDRO EUGENIO BERTATO (ADV. SP090904 ADONES CANATTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Int.

2006.61.83.005986-9 - LUCIA HELENA FERREIRA (ADV. SP150145 JOSE GOMES CARNAIBA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Int.

2006.61.83.006556-0 - ELISABETE DE ALMEIDA LEITE (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Int.

2006.61.83.007222-9 - MARIO STEFANHUK (ADV. SP115526 IRACEMA MIYOKO KITAJIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Int.

2006.61.83.007920-0 - ELIAS CARVALHO DE SOUZA (ADV. SP096231 MILTON DE ANDRADE RODRIGUES

E ADV. SP222663 TAIS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Int.

2006.61.83.008226-0 - OSIAS RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP194562 MÁRCIO ADRIANO RABANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Int.

2007.61.83.000018-1 - OSVALDO GOMES (ADV. SP237568 JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Int.

2007.61.83.000319-4 - JOSE ALTEVIR OSMAR MARCOLA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP189705 VIVIANE MIKAMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 121/246 - Ciência ao INSS.2. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.3. Int.

2007.61.83.000482-4 - ELISIO AYRES FERNANDES (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP240908 VICTOR ADOLFO POSTIGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 52/58 - Anote-se a interposição de Agravo de Instrumento.2. Diga a parte autora se concedido (ou não) efeito suspensivo ao Agravo.3. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.4. Int.

2007.61.83.000490-3 - VALDEMI FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP168748 HELGA ALESSANDRA BARROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Int.

2007.61.83.000606-7 - ORIVALDO AUGUSTO DE SOUZA (ADV. SP231498 BRENO BORGES DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Int.

2007.61.83.000738-2 - REINALDO COSTA FREITAS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP127756E FERNANDO VIEIRA DOS SANTOS E ADV. SP240908 VICTOR ADOLFO POSTIGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 28/35 - Anote-se a interposição do Agravo de Instrumento.2. Diga a parte autora se concedido (ou não) efeito ativo ao recurso.3. Sem prejuízo, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.4. Int.

2007.61.83.000771-0 - RAIMUNDO DOS SANTOS SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190393 CLÁUDIA REGINA PIVETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Int.

2007.61.83.000843-0 - EDEVALDO CASCAES GOMES (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 67/68 - Anote-se.2. Fl. 69 - Diga o patrono da parte autora. 3. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.4. Int.

2007.61.83.000861-1 - JOSE ISRAEL CORREA (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Int.

2007.61.83.000976-7 - FRANCINALDO GONCALVES DA SILVA (ADV. SP094202 MARCIO VIEIRA DA CONCEICAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Int.

2007.61.83.001181-6 - MANOEL GOMES MOREIRA (ADV. SP137401 MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Int.

2007.61.83.001641-3 - DAMIAO CORREA (ADV. SP138058 RICARDO AURELIO DE M SALGADO JUNIOR E ADV. SP194729 CLEONICE MONTENEGRO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Int.

2007.61.83.001678-4 - MARIO CRISPIM QUIEL (ADV. SP221563 ANDERSON DA MOTA FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Int.

2007.61.83.002396-0 - ROMILDA DE SOUZA MORAES (ADV. SP241126 SILVANA GONCALVES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Int.

2007.61.83.002417-3 - DANIEL IGNACIO DA FONSECA (ADV. SP208021 ROBSON MARQUES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Int.

2007.61.83.002981-0 - MANOEL DA CRUZ SILVA (ADV. SP254790 MARCUS PAZINATTO VARGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 62/63 - Anote-se. 2. Fls. 64/65 - Ciência ao INSS. 3. Fl. 67 - Manifeste-se a parte autora. 4. Sem prejuízo, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.5. Int.

2007.61.83.003041-0 - ARSENIO ZACHARIAS (ADV. SP104886 EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, INDEFIRO a tutela antecipada. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2007.61.83.003290-0 - JOSE EPIFANIO LOPES (ADV. SP221899 VIVIAN GONZALEZ MILLON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 87/94 - Ciente do Agravo Retido interposto pela parte autora, sendo desnecessária a intimação da parte contrária para manifestar-se, uma vez que a relação processual não havia se estabelecido à época de sua interposição. Anote-se. 2. Fls. 103/110 - Ciência às partes.3. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.4. Int.

2007.61.83.003447-6 - ROSANGELA MARQUES CAVAZOTTI (ADV. SP128992 ELIZABETH DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Int.

2007.61.83.003643-6 - ROBERIO ALVES DA SILVA (ADV. SP239617 KRISTINY AUGUSTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Int.

2007.61.83.003903-6 - PATRICIA REALE DI GREGORIO MORAES (ADV. SP212131 CRISTIANE PINA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Int.

2007.61.83.003920-6 - EDSON MARTINS (ADV. SP197641 CLAUDIO ALBERTO PAVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Int.

2007.61.83.004014-2 - JOSE ANDRE (ADV. SP187859 MARIA APARECIDA ALVES SIEGL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Int.

2007.61.83.004140-7 - ORIPES TOPAN (ADV. SP085353 MARCO ANTONIO HIEBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Int.

2007.61.83.004230-8 - DOMINGOS GONCALVES DE CARVALHO (ADV. SP214714 CLEIDE EUGENIO DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Int.

2007.61.83.004797-5 - DJALMA CAMPOS DE ARAUJO (ADV. SP080804 ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Int.

2007.61.83.005416-5 - MARIA DAS GRACAS DA SILVA (ADV. SP222002 JÚLIO CESAR DE SOUZA

GALDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Int.

2007.61.83.005522-4 - SANDOVAL DIAS DE MELO (ADV. SP135285 DEMETRIO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Int.

2007.61.83.005613-7 - ROSA MARIA TOZZI RONCADIM (ADV. SP099653 ELIAS RUBENS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 20/45 - Ciência ao INSS.2. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.3. Int.

2007.61.83.005618-6 - PEDRO SERGIO DE CASTRO (ADV. SP208949 ALEXSANDRO MENEZES FARINELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Int.

2007.61.83.005661-7 - ANA MARIA FELISBERTO (ADV. SP118751 MARIA PAULA DE JESUS MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 153/154 - Anote-se. 2. Fls. 155/158 - Ciência ao INSS. 3. Sem prejuízo, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.4. Int.

2007.61.83.005796-8 - MANOEL NUNES DE ASSUNCAO (ADV. SP227619 EDIVALDO BRAMBILLA DE AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Int.

2007.61.83.007947-2 - MARIA CANDIDO MARTINS (ADV. SP183583 MÁRCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes da distribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária.2. Ratifico, por ora, os atos praticados.3. Considerando a decisão de fls. 140/144, que redistribuiu a presente ação a uma das Varas Federais Previdenciárias; Considerando a diferença do rito processual estabelecido pela Lei n.º 10.259/01 e o processamento do rito ordinário previsto no Código de Processo Civil; Considerando que o INSS já foi citado no presente feito, nos termos do artigo 250 do Código de Processo Civil, determino que, querendo, apresente contestação, no prazo de 60 (sessenta) dias, o qual começará a fluir a partir da intimação do presente despacho, prosseguindo-se até a final decisão.4. Diga o INSS sobre o cumprimento da Tutela Antecipada deferida às fls. 104/109. 5. Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a via original da procuração. 6. Int.

2007.61.83.008321-9 - LOURIVAL PIMENTA DE OLIVEIRA (ADV. SP037475 LOURIVAL PIMENTA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fl. 127: recebo como aditamento à inicial. 2. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).3. Anote-se a prioridade requerida. Tendo em vista os termos da Lei nº 10.741/03 e o princípio constitucional da isonomia, estendo o benefício a todos que se encontrem nessa situação nesta Vara.4. Considerando que a concessão de aposentadoria depende de exaustiva análise de provas de tempo de serviço/contribuição, é INVIÁVEL a antecipação dos efeitos de Tutela assim pretendida no pedido inicial. O convencimento que poderia resultar de tal cognição exauriente não seria da verossimilhança (ou não) da alegação (art. 273, CPC), mas sim do acolhimento ou rejeição do pedido do autor (art. 269, I, do CPC), resolução de mérito juridicamente possível somente por meio de sentença (arts. 162, parágrafo 1º, e 459, do CPC).5. Desentranhe-se o carnê de fl. 117, entregando-se ao patrono da parte autora que deverá providenciar a juntada por cópia, no prazo de 10 (dez) dias, certificando-se e anotando-se. 6. Após cumprida a determinação supra, tornem conclusos para deliberações.7. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.83.001369-2 - ANTONIO MOREIRA DA TRINDADE (ADV. SP128313 CECILIA CONCEICAO DE SOUZA NUNES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS - AGENCIA VILA PRUDENTE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fl. 47: ciência à parte impetrante. 2. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.3. Int.

2007.61.83.005481-5 - MAURISIO LOTERIO DOS SANTOS (REPRESENTADO POR JOSE LEOTERIO DOS SANTOS) (ADV. SP126564 SILMARA HELENA F SAIDEL CHRISTOVAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 70/72: esclareçam os peticionários, no prazo de 5 dias, uma vez que DIRCE FRANCISCHINI e ALBERTO BERAHA, antes inscritos nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, como estagiários, não mais ostentam esta qualidade, conforme pesquisa realizada por este Juízo junto ao site da referida entidade, no qual

consta a informação de situação inativo - baixado. Cumpra ressaltar que não consta dos autos qualquer manifestação no sentido de que DIRCE FRANCISCHINI e ALBERTO BERAHA estejam inscritos nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil como advogados ou com qualquer alteração de seus números de inscrição nos quadros da entidade, o que impossibilita e impede o exercício regular da atividade judicante, sob pena de infração disciplinar e cometimento de crime de quem permite ou pratique atos avocando a condição de inscrito na OAB, conforme Lei n. 8.906/1994.2. Por ora, anote-se o nome da Dr^a. SILMARA HELENA FUZARO SAIDEL, como nova patrona do impetrante, para fins de publicação pela imprensa oficial.3. Após, tornem conclusos para apreciação de fls. 61/69.4. Int.

2007.61.83.007494-2 - NILTON ROCHA DAMASCENO (ADV. SP212834 ROSMARY ROSENDO DE SENA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Cumpra a parte impetrante correta e integralmente o determinado no despacho de fl. 54. Prazo de 10 (dez) dias. Int.

Expediente Nº 1622

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.83.004000-9 - JOSE GAMA SOBRINHO (ADV. SP168536 CASSIA FERNANDA BATTANI DOURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Int.

2006.61.83.004788-0 - JOSE NASCIMENTO DE ARAUJO (ADV. SP112209 FRANCISCO DE SALLES O CESAR NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Int.

2006.61.83.006967-0 - APARECIDA NEUSA FERREIRA (ADV. SP175838 ELISABETE MATHIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Int.

2006.61.83.007053-1 - JOAO MARTINS ERMIDA (ADV. SP163525 ANGELISA MAFFEI JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Int.

2006.61.83.007722-7 - INEZ LUIZ DE SANTANA (ADV. SP109570 GERALDO FRANCISCO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Int.

2007.61.83.000264-5 - REGINALDO CABRAL DE SOUZA (ADV. SP070097 ELVIRA RITA ROCHA GIAMMURSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.2. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.3. Int.

2007.61.83.001159-2 - MILTON PEDRO DE OLIVEIRA (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fl. 34 - Diga o patrono da parte autora.2. CITE-SE.3. Int.

2007.61.83.001163-4 - RONELSON DE AMORIM (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 44/45 - Anote-se.2. Fls. 41/42 e 47/51 - Ciência ao INSS.3. Fl. 52 - Diga o patrono da parte autora.4. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.5. Int.

2007.61.83.001189-0 - NELSON VALOTA (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Int.

2007.61.83.001904-9 - SOLMAR DE LA TORRE (ADV. SP198158 EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR E ADV. SP202224 ALEXANDRE FERREIRA LOUZADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Havendo nos autos réplica à contestação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.2. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.3. Int.

2007.61.83.001990-6 - JOSE BENEDITO MIRANDA (ADV. SP128753 MARCO ANTONIO PEREZ ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Int.

2007.61.83.002412-4 - ANGELINA MACIEL (ADV. SP125881 JUCENIR BELINO ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 34/36 - Ciência ao INSS.2. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.3. Int.

2007.61.83.003345-9 - JOSE ALFREDO SANTANA JESUS (ADV. SP166521 EUCLIDES FRANCISCO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 92/118 - Ciência ao INSS.2. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.3. Int.

2007.61.83.003565-1 - OSVALDO CONTINI (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.3. Int.

2007.61.83.004638-7 - JOSE RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP178061 MARIA EMILIA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Int.

2007.61.83.004700-8 - PEDRO ALVES FERREIRA (ADV. SP233521 LEILA CRISTINA PIRES BENTO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Int.

2007.61.83.005820-1 - ALFREDO INACIO DA SILVA (ADV. SP072399 NELSON APARECIDO MOREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Int.

2007.61.83.007957-5 - DAVI POLINARIO LEITE (ADV. SP221771 ROGÉRIO ALVES TENORIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes da distribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária.2. Ratifico, por ora, os atos praticados.3. Considerando a decisão de fls. 72/74, que redistribuiu a presente ação a uma das Varas Federais Previdenciárias;Considerando a diferença do rito processual estabelecido pela Lei n.º 10.259/01 e o processamento do rito ordinário previsto no Código de Processo Civil;Considerando que o INSS já foi citado no presente feito, nos termos do artigo 250 do Código de Processo Civil, determino que, querendo, apresente contestação, no prazo de 60 (sessenta) dias, o qual começará a fluir a partir da intimação do presente despacho, prosseguindo-se até a final decisão.4. Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a via original da procuração. 5. Int.

2007.61.83.008175-2 - REGINALDO SOARES BARBOSA (ADV. SP193696 JOSELINO WANDERLEY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Esclareça a parte autora o pedido formulado no item 1 de fl. 09, tendo em vista o que dispõe o art. 273 do Código de Processo Civil, uma vez que trata-se a presente demanda de um processo de conhecimento de rito ordinário, bem como esclareça em que consiste a medida antecipatória que pleiteia no item supra referido, haja vista que o benefício de auxílio-doença encontra-se ativo conforme pesquisa realizada no site da Previdência Social, juntada às fls. 31.3. Prazo de dez(10) dias.4. Sem prejuízo, CITE-SE.5. Int.

2007.61.83.008255-0 - DORACY DA SILVA RIBEIRO (ADV. SP218761 LICIA NOELI SANTOS RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Não sendo documento indispensável à propositura da ação (artigo 283 do Código de Processo Civil), consoante regra do artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil é ônus da parte a prova dos fatos constitutivos do seu direito. O Juízo intervém exclusivamente quando o agente administrativo recusa-se a fornecer documento requerido pela parte. Indefiro, assim, o pedido formulado no item f de fl. 14, enquanto não comprovada a resistência do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido pela parte. Posto isto, providencie a parte autora a cópia do Processo Administrativo em questão, no prazo de trinta (30) dias.3. Emende a parte autora a inicial, para indicar corretamente o endereço para citação do requerido, sendo que os Gerentes e Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, qu4. Esclareça a parte autora a divergência existente entre os números de seus RG e CPF-MF, indicados na inicial, procuração, declaração de

hipossuficiência e documento de fl. 18.5. Esclareça a parte autora a ausência de Edésio Ribeiro da Silva no pólo ativo.6. Prazo de dez(10) dias.7. Regularizados, tornem os autos conclusos para apreciação da Tutela Antecipada.8. Int.

2007.61.83.008339-6 - LENINI FRANULOVIC (ADV. SP208866 LEO ROBERT PADILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Anote-se a prioridade requerida. Tendo em vista os termos da Lei nº 10.741/03 e o princípio constitucional da isonomia, estendo o benefício a todos que se encontrem nessa situação nesta Vara.3. Apresente a parte autora:a) cópia da petição inicial, sentença e eventual acórdão, proferido nos autos apontado(s) às fls. 15, para verificação de eventual prevenção.4. Prazo de dez(10) dias, sob pena de indeferimento da inicial.5. Fls. 16 - Verifico não haver prevenção entre os feitos.6. Int.

2007.61.83.008425-0 - MARIA NALVA DE JESUS COSTA (ADV. SP243188 CRISTIANE VALERIA REKBAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Não sendo documento indispensável à propositura da ação (artigo 283 do Código de Processo Civil), consoante regra do artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil é ônus da parte a prova dos fatos constitutivos do seu direito. O Juízo intervém exclusivamente quando o agente administrativo recusa-se a fornecer documento requerido pela parte. Indefiro, assim, o pedido formulado no primeiro parágrafo de fl. 08, enquanto não comprovada a resistência do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido pela parte. Posto isto, providencie a parte autora a cópia do Processo Administrativo em questão, no prazo de trinta (30) dias. 3. Sem prejuízo, Cite-se. 4. Int.

2008.61.83.000019-7 - JOSE ROBERTO CHAHAD (ADV. SP175838 ELISABETE MATHIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Considerando que a concessão de aposentadoria depende de exaustiva análise de provas de tempo de serviço/contribuição, é INVIÁVEL a antecipação dos efeitos de Tutela assim pretendida no pedido inicial. O convencimento que poderia resultar de tal cognição exauriente não seria da verossimilhança (ou não) da alegação (art. 273, CPC), mas sim do acolhimento ou rejeição do pedido do autor (art. 269, I, do CPC), resolução de mérito juridicamente possível somente por meio de sentença (arts. 162, parágrafo 1º, e 459, do CPC).3. Providencie a parte autora a vinda aos autos da petição inicial, sentença e acórdão, se o caso, bem como da respectiva certidão de trânsito em julgado dos autos mencionados no termo de fl. 133 para verificação de eventual prevenção.4. Int.

2008.61.83.000279-0 - EDVALDO ALVES DE LIMA (ADV. SP237732 JOSE RAIMUNDO SOUSA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. O pedido de Tutela Antecipada confunde-se com o mérito da demanda e com ele será analisado na quadra da sentença, razão pela qual postergo sua apreciação para aquela oportunidade.3. CITE-SE.4. Int.

2008.61.83.000309-5 - MARIA ALMIRA MENDES (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Não sendo documento indispensável à propositura da ação (artigo 283 do Código de Processo Civil), consoante regra do artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil é ônus da parte a prova dos fatos constitutivos do seu direito. O Juízo intervém exclusivamente quando o agente administrativo recusa-se a fornecer documento requerido pela parte. Indefiro, assim, o pedido de expedição de mandado de intimação/ofício ao INSS, formulado no penúltimo parágrafo de fl. 20, enquanto não comprovada a resistência do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido pela parte.3. Emende a parte autora a inicial, indicando expressamente o endereço para citação do réu, nos termos do art. 282, inciso II do Código de Processo Civil, observando que os Gerentes Executivos e os Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada. 4. Esclareça a parte autora a divergência existente entre o número de seu CPF/MF indicado na petição inicial, procuração e o documento de fl. 24.5. Prazo de 10 (dez) dias.6. Int.

2008.61.83.000311-3 - HELOISA FONSECA DE SOUZA ARANHA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Não sendo documento indispensável à propositura da ação (artigo 283 do Código de Processo Civil), consoante regra do artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil é ônus da parte a prova dos fatos constitutivos do seu direito. O Juízo intervém exclusivamente quando o agente administrativo recusa-se a fornecer documento requerido pela parte. Indefiro, assim, o pedido de expedição de mandado de intimação/ofício ao INSS, formulado no primeiro parágrafo de fl. 21, enquanto não comprovada a resistência do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido pela parte.3. Emende a parte autora a inicial, indicando expressamente o endereço para citação do réu, nos termos do art. 282, inciso II do Código de Processo Civil, observando que os Gerentes Executivos e os Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada. 4. Prazo de 10 (dez) dias.5. Int.

2008.61.83.000313-7 - JOSE IRAM MAIA LIMA (ADV. SP098501 RAUL GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Providencie a parte autora, cópia da petição inicial, sentença e acórdão, se o caso, dos autos mencionados no termo de fl. 31, para verificação de eventual prevenção.3. Fl. 33/174: recebo como aditamento à inicial.4. PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.5. Oportunamente será apreciado o pedido de Tutela Antecipada.6. Int.

2008.61.83.000345-9 - DOMINGOS GRECCO (ADV. SP202185 SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes da distribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária.2. Ratifico, por ora, os atos praticados.3. Considerando a decisão de fls. 195/199, que redistribuiu a presente ação a uma das Varas Federais Previdenciárias; Considerando a diferença do rito processual estabelecido pela Lei n.º 10.259/01 e o processamento do rito ordinário previsto no Código de Processo Civil; Considerando que o INSS já foi citado no presente feito, nos termos do artigo 250 do Código de Processo Civil, determino que, querendo, apresente contestação, no prazo de 60 (sessenta) dias, o qual começará a fluir a partir da intimação do presente despacho, prosseguindo-se até a final decisão.4. Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a via original da procuração. 5. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).6. Int.

2008.61.83.000369-1 - CELIA SIMOES DE OLIVEIRA (ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Providencie a parte autora a regularização da sua representação processual, uma vez que a procuração apresentada à fl. 15 não outorga poderes para constituir advogado com os poderes da cláusula ad judicium.2. Prazo de 10 (dez) dias, sob as penas da lei.3. O pedido de Tutela Antecipada confunde-se com o mérito da demanda e com ele será analisado na quadra da sentença, razão pela qual postergo sua apreciação para aquela oportunidade.4. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei nº 1.060/50).5. Int.

2008.61.83.000385-0 - ANA MARIA DAVID (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Não sendo documento indispensável à propositura da ação (artigo 283 do Código de Processo Civil), consoante regra do artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil é ônus da parte a prova dos fatos constitutivos do seu direito. O Juízo intervém exclusivamente quando o agente administrativo recusa-se a fornecer documento requerido pela parte. Indefiro, assim, o pedido de expedição de mandado de intimação/ofício ao INSS, formulado no primeiro parágrafo de fl. 21, enquanto não comprovada a resistência do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido pela parte.3. Emende a parte autora a inicial, indicando expressamente o endereço para citação do réu, nos termos do art. 282, inciso II do Código de Processo Civil, observando que os Gerentes Executivos e os Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada. 4. Prazo de 10 (dez) dias.5. Int.

2008.61.83.000395-2 - JOSE ROBERTO GASPARINI (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Não sendo documento indispensável à propositura da ação (artigo

283 do Código de Processo Civil), consoante regra do artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil é ônus da parte a prova dos fatos constitutivos do seu direito. O Juízo intervém exclusivamente quando o agente administrativo recusa-se a fornecer documento requerido pela parte. Indefiro, assim, o pedido de expedição de mandado de intimação/ofício ao INSS, formulado no primeiro parágrafo de fl. 21, enquanto não comprovada a resistência do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido pela parte.3. Emende a parte autora a inicial, indicando expressamente o endereço para citação do réu, nos termos do art. 282, inciso II do Código de Processo Civil, observando que os Gerentes Executivos e os Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada. 4. Prazo de 10 (dez) dias.5. Int.

2008.61.83.000397-6 - RODRIGO NICOLETO COMPAGNONE (ADV. SP137567 CARLOS EDUARDO TEIXEIRA LANFRANCHI E ADV. SP219267 DANIEL DIRANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão.Cuida-se de pedido de concessão de benefício assistencial, consistente em prestação continuada nos termos do artigo 203, inciso V, da Constituição da República. A Lei 10.259/01 determinou a competência absoluta dos Juizados Especiais Federais em relação às causas de até 60 (sessenta) salários mínimos. Quando o pedido implicar em parcelas vincendas, o valor da causa será a soma de 12 (doze) parcelas, nos exatos termos do artigo 3.º, 2.º, da Lei 10.259/01. No caso presente, o autor busca a concessão de benefício com valor de um salário mínimo, o que leva o valor da causa a patamar inferior ao da competência deste Juízo, mesmo considerando as verbas atrasadas.Ante o exposto, diante da incompetência absoluta deste Juízo, para apreciar e julgar a presente demanda, determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal Previdenciário. Façam-se as anotações necessárias, dando baixa na distribuição.Int.

2008.61.83.000439-7 - JOAO DE OLIVEIRA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Emende a parte autora a inicial, indicando expressamente o endereço para citação do réu, nos termos do art. 282, inciso II do Código de Processo Civil, observando que os Gerentes Executivos e os Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada. 3. Apresente a parte autora, cópia de seu CPF-MF, nos termos do Provimento 64/2005, da E. Corregedoria Geral da 3ª Região, sob pena de indeferimento da inicial.4. Verifico não haver prevenção entre o presente feito e os autos apontado à fl. 21.5. Regularizados, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de Tutela Antecipada.6. Int.

2008.61.83.000469-5 - ADEMAR HIROSHI NISHIMURA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Não sendo documento indispensável à propositura da ação (artigo 283 do Código de Processo Civil), consoante regra do artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil é ônus da parte a prova dos fatos constitutivos do seu direito. O Juízo intervém exclusivamente quando o agente administrativo recusa-se a fornecer documento requerido pela parte. Indefiro, assim, o pedido de expedição de mandado de intimação/ofício ao INSS, formulado no primeiro parágrafo de fl. 21, enquanto não comprovada a resistência do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido pela parte.3. Emende a parte autora a inicial, indicando expressamente o endereço para citação do réu, nos termos do art. 282, inciso II do Código de Processo Civil, observando que os Gerentes Executivos e os Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada. 4. Prazo de 10 (dez) dias.5. Int.

2008.61.83.000471-3 - NILDO GOMES DA SILVA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Não sendo documento indispensável à propositura da ação (artigo 283 do Código de Processo Civil), consoante regra do artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil é ônus da parte a prova dos fatos constitutivos do seu direito. O Juízo intervém exclusivamente quando o agente administrativo recusa-se a fornecer documento requerido pela parte. Indefiro, assim, o pedido de expedição de mandado de intimação/ofício ao INSS, formulado no primeiro parágrafo de fl. 21, enquanto não comprovada a resistência do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido pela parte.3. Emende a parte autora a inicial, indicando expressamente o endereço para citação do réu, nos termos do art. 282, inciso II do Código de Processo Civil, observando que os Gerentes Executivos e os Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada. 4. Esclareça a parte autora a divergência existente entre o seu nome e CPF/MF indicado na petição inicial, procuração e o documento de fl. 25.5. Prazo de 10 (dez) dias.6. Int.

2008.61.83.000493-2 - MARIA DE LOURDES DA SILVA (ADV. SP168536 CASSIA FERNANDA BATTANI DOURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fl. 13: verifico não haver prevenção. 2. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).3. Emende a parte autora a inicial, indicando expressamente o endereço para citação do réu, nos termos do art. 282, inciso II do Código de Processo Civil, observando que os Gerentes Executivos e os Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada. 4. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.4. Não sendo documento indispensável à propositura da ação (artigo 283 do Código de Processo Civil), consoante regra do artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil é ônus da parte a prova dos fatos constitutivos do seu direito. O Juízo intervém exclusivamente quando o agente administrativo recusa-se a fornecer documento requerido pela parte. Indefiro, assim, o pedido de expedição de mandado de intimação/ofício ao INSS, enquanto não comprovada a resistência do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido pela parte. Posto isto, providencie a parte autora a cópia da Memória de Cálculo do benefício em questão, no prazo de trinta (30) dias.6. Int.

2008.61.83.000497-0 - ANTONIO SANTANA REIS LESSA (ADV. SP183583 MÁRCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Considerando que a concessão de aposentadoria depende de exaustiva análise de provas de tempo de serviço/contribuição, é INVIÁVEL a antecipação dos efeitos de Tutela assim pretendida no pedido inicial. O convencimento que poderia resultar de tal cognição exauriente não seria da verossimilhança (ou não) da alegação (art. 273, CPC), mas sim do acolhimento ou rejeição do pedido do autor (art. 269, I, do CPC), resolução de mérito juridicamente possível somente por meio de sentença (arts. 162, parágrafo 1º, e 459, do CPC).3. Fls. 131/132 - Acolho como aditamento à inicial.4. CITE-SE.5. Int.

2008.61.83.000523-7 - MARIA CARNEIRO DO NASCIMENTO VASCONCELLOS (ADV. SP122079 IOLANDO DE SOUZA MAIA E ADV. SP158630E EVANDRO LISBOA DE SOUZA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Emende a parte autora a inicial, indicando expressamente o endereço para citação do réu, nos termos do art. 282, inciso II do Código de Processo Civil, observando que os Gerentes Executivos e os Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada. 3. Considerando que a concessão de aposentadoria depende de exaustiva análise de provas de tempo de serviço/contribuição, é INVIÁVEL a antecipação dos efeitos de Tutela assim pretendida no pedido inicial. O convencimento que poderia resultar de tal cognição exauriente não seria da verossimilhança (ou não) da alegação (art. 273, CPC), mas sim do acolhimento ou rejeição do pedido do autor (art. 269, I, do CPC), resolução de mérito juridicamente possível somente por meio de sentença (arts. 162, parágrafo 1º, e 459, do CPC).4. Prazo de dez (10) dias.5. Int.

2008.61.83.000539-0 - LIDIA QUEIROZ DINIZ (ADV. SP077761 EDSON MORENO LUCILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Esclareça a parte autora a ausência na presente demanda do filho do de cujus de nome Sérgio mencionado na certidão de fl. 14, menor à época do óbito, aditando a inicial, se necessário.3. Verifico não haver prevenção, posto tratar-se de benefício diverso.4. Regularizados, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de Tutela Antecipada.5. Int.

2008.61.83.000557-2 - NELSON TONY (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Não sendo documento indispensável à propositura da ação (artigo 283 do Código de Processo Civil), consoante regra do artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil é ônus da parte a prova dos fatos constitutivos do seu direito. O Juízo intervém exclusivamente quando o agente administrativo recusa-se a fornecer documento requerido pela parte. Indefiro, assim, o pedido de expedição de mandado de intimação/ofício ao INSS, formulado no último parágrafo de fl. 20, enquanto não comprovada a resistência do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido pela parte.3. Emende a parte autora a inicial, indicando expressamente o endereço para citação do réu, nos termos do art. 282, inciso II do Código de Processo Civil, observando que os Gerentes Executivos e os Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS,

que é representado por sua Procuradoria Especializada. 4. Prazo de 10 (dez) dias.5. Int.

2008.61.83.000617-5 - JESSICA JESUS DA SILVA (REPRESENTADA POR MARIA DA CONCEICAO DE JESUS) (ADV. SP212184 ALINE RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recolha as custas processuais devidas, conforme legislação vigente, sob as penas do artigo 257 do Código de Processo Civil ou requeira o que de direito.2. Emende a parte autora a inicial, indicando expressamente o endereço para citação do réu, nos termos do art. 282, inciso II do Código de Processo Civil, observando que os Gerentes Executivos e os Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada. 3. Não sendo documento indispensável à propositura da ação (artigo 283 do Código de Processo Civil), consoante regra do artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil é ônus da parte a prova dos fatos constitutivos do seu direito. O Juízo intervém exclusivamente quando o agente administrativo recusa-se a fornecer documento requerido pela parte. Indefiro, assim, o pedido de expedição de mandado de intimação/ofício ao INSS, enquanto não comprovada a resistência do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido pela parte.4. Esclareça a parte autora a divergência existente entre o número de sua cédula de identidade e seu CPF/MF indicados na petição inicial, procuração e os documentos de fls. 17/18.5. Regularize a parte autora sua representação processual, trazendo aos autos procuração outorgada pela própria parte, ainda que por meio de representação.6. Apresente a parte autora cópia da certidão de óbito do de cujus.7. Regularizados, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de Tutela Antecipada.8. Oportunamente, dê-se vista ao Ministério Público Federal. 9. Int.

2008.61.83.000657-6 - ROBERTO SUZUKI (ADV. SP094615 EDSON JOSE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Apresente a parte autora declaração de hipossuficiência ou recolha as custas devidas, conforme legislação vigente.2. Emende a parte autora a inicial, indicando expressamente o endereço para citação do réu, nos termos do art. 282, inciso II do Código de Processo Civil, observando que os Gerentes Executivos e os Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada. 3. Emende a parte autora a inicial para atribuir valor à causa, compatível com o rito processual eleito ou de acordo com o benefício econômico pretendido, nos termos do art. 258 e seguintes do Código de Processo Civil. 4. Esclareça a parte autora a divergência existente entre o número de sua Cédula de Identidade indicado na petição inicial e o documento de fl. 07.5. Esclareça a parte autora se formulou pedido administrativo do benefício em questão, comprovando documentalmente.6. Prazo de dez (10) dias.7. Int.

2008.61.83.000665-5 - GILMAR TADEU MERETTI (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. 1. Considerando o contido nos autos bem como o que dispõe o art. 253, inciso II, do Código de Processo Civil, determino a remessa dos autos à 2ª Vara Federal Previdenciária, para que proceda a distribuição do presente feito por dependência aos autos nº 2000.61.83.005174-1 lá em trâmite, com as homenagens deste Juízo, dando-se baixa na distribuição a esta Vara, observadas as formalidades legais.2. Int.

2008.61.83.000667-9 - ELIAS MARTINS DA SILVA (ADV. SP137401 MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Compete à parte promover os atos necessários ao bom andamento do processo, somente intervindo o Juízo quando houver recusa do agente administrativo em atender à sua solicitação ou a impossibilidade de obter diretamente os elementos necessários para o andamento do feito. Assim, enquanto não comprovada a recusa do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido, que pode ser obtido diretamente pela parte ou por representante legal, INDEFIRO o pedido de expedição de mandado de intimação/ofício à Agência da Previdência Social.3. Emende a parte autora a inicial, indicando de forma clara e precisa qual(is) o(s) tempo(s) de atividade que pretende seja(m) reconhecido(s) na sede da presente demanda, individualizando-o(s) por período(s).4. Prazo de dez (10) dias.5. Int.

2008.61.83.000699-0 - MARIA ELISA GRECCHI MATTOS (ADV. SP168536 CASSIA FERNANDA BATTANI DOURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Fls. 12/19 - Verifico não haver prevenção entre os feitos, posto tratem-se de pedidos diversos. 3. Emende a parte autora a inicial, indicando expressamente o endereço para citação do réu, nos termos do art. 282, inciso II do Código de Processo Civil, observando que os Gerentes Executivos e os Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada.4. Apresente a parte autora cópia da petição inicial, sentença e eventual Acórdão proferido nos autos apontados à fl. 20, para verificação de eventual prevenção.5. Prazo de dez (10) dias.6. Int.

2008.61.83.000707-6 - LAURINDO PEREIRA LIMA (ADV. SP101399 RAUL ANTUNES SOARES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Emende a parte autora a inicial para atribuir valor à causa, compatível com o rito processual eleito ou de acordo com o benefício econômico pretendido, nos termos do art. 258 e seguintes do Código de Processo Civil. 3. Esclareça a parte autora de forma clara e precisa o período de labor que pretende seja reconhecido na sede da presente demanda.4. Justifique a parte autora o pedido de intervenção do Ministério Público Federal no presente feito.5. Prazo de dez (10) dias.6. Int.

2008.61.83.000709-0 - ELIEZER DA SILVA GARCIA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Apresente a parte autora, declaração de hipossuficiência ou recolha as custas devidas, conforme legislação vigente.2. Emende a parte autora a inicial, indicando expressamente o endereço para citação do réu, nos termos do art. 282, inciso II do Código de Processo Civil, observando que os Gerentes Executivos e os Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada. 3. Esclareça a parte autora seu interesse de agir no presente feito, tendo em vista o contido às fls. 21/27, indicando, de forma clara e precisa, os índices e períodos que pretende sejam reconhecidos na sede da presente demanda, especificando o pedido.4. Apresente a parte autora cópia integral do processo administrativo do benefício em questão.5. Prazo de dez (10) dias.6. Int.

2008.61.83.000717-9 - VALMOR LUIZ ZAMBIASI (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Emende a parte autora a inicial, indicando expressamente o endereço para citação do réu, nos termos do art. 282, inciso II do Código de Processo Civil, observando que os Gerentes Executivos e os Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada. 3. Esclareça a parte autora a divergência existente entre o período indicado à fl. 04 e o documento de fl. 30.4. Apresente a parte autora cópia integral do processo administrativo do benefício em questão.5. Prazo de dez (10) dias.6. Int.

2008.61.83.000719-2 - ASSIS ALVES DOS SANTOS (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Emende a parte autora a inicial, indicando expressamente o endereço para citação do réu, nos termos do art. 282, inciso II do Código de Processo Civil, observando que os Gerentes Executivos e os Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada.3. Apresente a parte autora cópia do processo administrativo do benefício em questão.4. Prazo de dez (10) dias.5. Int.

2008.61.83.000721-0 - ANTONIO SERGIO DE DONATO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Emende a parte autora a inicial, indicando expressamente o endereço para citação do réu, nos termos do art. 282, inciso II do Código de Processo Civil, observando que os Gerentes Executivos e os Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada. 3. Esclareça a parte autora os índices e períodos que pretende seja reconhecidos na sede da presente demanda, especificando o pedido.4. Prazo de dez (10) dias.5. Int.

2008.61.83.000777-5 - ILAURA RIBEIRO CABRAL (ADV. SP109144 JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Apresente a parte autora declaração de hipossuficiência ou, recolha as custas devidas, conforme legislação vigente.2. Prazo de dez (10) dias.3. Int.

2008.61.83.000779-9 - MANOEL MESSIAS DE ALMEIDA (ADV. SP099653 ELIAS RUBENS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Considerando que a concessão de aposentadoria depende de exaustiva análise de provas de tempo de serviço/contribuição, é INVIÁVEL a antecipação dos efeitos de Tutela assim

pretendida no pedido inicial. O convencimento que poderia resultar de tal cognição exauriente não seria da verossimilhança (ou não) da alegação (art. 273, CPC), mas sim do acolhimento ou rejeição do pedido do autor (art. 269, I, do CPC), resolução de mérito juridicamente possível somente por meio de sentença (arts. 162, parágrafo 1º, e 459, do CPC).3. Compete à parte promover os atos necessários ao bom andamento do processo, somente intervindo o Juízo quando houver recusa do agente administrativo em atender à sua solicitação ou a impossibilidade de obter diretamente os elementos necessários para o andamento do feito. Assim, enquanto não comprovada a recusa do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido, que pode ser obtido diretamente pela parte ou por representante legal, INDEFIRO o pedido de expedição de mandado de intimação/ofício à Agência da Previdência Social.4. Esclareça a parte autora a divergência existente entre o período indicado no item 3 de fl. 15 e os documentos de fls. 48/50.5. Prazo de dez (10) dias.6. Int.

2008.61.83.000961-9 - ELICIO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP183583 MÁRCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Considerando que a concessão de aposentadoria depende de exaustiva análise de provas de tempo de serviço/contribuição, é INVIÁVEL a antecipação dos efeitos de Tutela assim pretendida no pedido inicial. O convencimento que poderia resultar de tal cognição exauriente não seria da verossimilhança (ou não) da alegação (art. 273, CPC), mas sim do acolhimento ou rejeição do pedido do autor (art. 269, I, do CPC), resolução de mérito juridicamente possível somente por meio de sentença (arts. 162, parágrafo 1º, e 459, do CPC).3. Fls. 156/157 - Acolho como aditamento à inicial.4. Esclareça a divergência constante em seu nome indicado na petição inicial, procuração, declaração de hipossuficiência e o documento de fl. 26.5. Prazo de dez (10) dias.6. Int.

2008.61.83.000981-4 - GERALDO GERSON DE SOUZA CARVALHO (ADV. SP218800 PATRÍCIA DE OLIVEIRA ANTONIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Emende a parte autora a inicial para atribuir valor à causa, compatível com o rito processual eleito ou de acordo com o benefício econômico pretendido, nos termos do art. 258 e seguintes do Código de Processo Civil. 3. Fls. 34/35 - Acolho como aditamento à inicial.4. Verifico não haver prevenção entre o presente feito e os autos apontados às fls. 30/31, posto tratar-se de pedidos diversos, bem como com os autos nº 2005.63.06.006718-7, posto que extinto sem julgamento de mérito.5. Providencie a parte autora as cópias necessárias para a composição da Carta Precatória (artigo 202 do Código de Processo Civil), estas em número de três (03) jogos.6. Prazo de dez (10) dias.7. Int.

2008.61.83.001009-9 - JOSE ELIAS SOUZA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Emende a parte autora a inicial, indicando expressamente o endereço para citação do réu, nos termos do art. 282, inciso II do Código de Processo Civil, observando que os Gerentes Executivos e os Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada. 3. Diante do contido às fls. 14/15, esclareça a parte autora se sua incapacidade é decorrente de acidente do trabalho ou doença profissional à ele equiparado.4. Prazo de dez (10) dias.5. Int.

2008.61.83.001326-0 - MARIA SAO PEDRO DE JESUS SANTOS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Emende a parte autora a inicial, indicando expressamente o endereço para citação do réu, nos termos do art. 282, inciso II do Código de Processo Civil, observando que os Gerentes Executivos e os Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada. 3. Prazo de 10 (dez) dias.4. Int.

2008.61.83.001654-5 - VALDIR DEODATO LEITE (ADV. SP183583 MÁRCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei.2. Emende a parte autora a inicial para atribuir valor à causa, compatível com o rito processual eleito ou de acordo com o benefício econômico pretendido, nos termos do art. 258 e seguintes do Código de Processo Civil. 3. Esclareça a parte autora a divergência existente entre o seu nome indicado na petição inicial, procuração e o documento de fl. 13.4. Prazo de 10 (dez) dias.5. Int.

2008.61.83.001916-9 - ADHEMAR RUFINO CANO (ADV. SP163038 KAREN BERTOLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.2. Considerando a matéria tratada nos autos, nos termos do artigo 295, inciso V combinado com artigo 250 do Código de Processo Civil, converto o rito do presente feito em Ordinário Previdenciário. Remetam-se os autos à SEDI para as devidas anotações e providências. 3. Emende a parte autora a inicial, para indicar corretamente o endereço para citação do requerido, sendo que os Gerentes e Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada.4. Emende a parte autora a inicial para atribuir valor à causa, compatível com o rito processual eleito ou de acordo com o benefício econômico pretendido, nos termos do art. 258 e seguintes do Código de Processo Civil. 5. Apresente a parte autora cópia integral do processo administrativo do benefício em questão, bem como as cópias necessárias para a composição da contrafé. 6. Regularizados, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de Tutela Antecipada. 7. Prazo de 30 (trinta) dias. .PA 1,05 7. Int. 8

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.83.002031-7 - MANOEL PASCOAL DOS SANTOS (ADV. SP197558 ALBERTO PIRES DE GODOY) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - NORTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4.º, parágrafo 1.º, e 5.º, Lei nº 1.060/50).2. Anote-se a prioridade requerida. Tendo em vista os termos da Lei nº 10.741/03 e o princípio constitucional da isonomia, estendo o benefício a todos que se encontrem nessa situação nesta Vara. 3. Sendo a questão de mérito de direito e de fato (omissão administrativa), reservo-me para decidir o requerimento de medida liminar após a prestação de informações pela autoridade impetrada.4. Notifique-se-a para fazê-lo no prazo de 10 (dez) dias.5. Após, conclusos imediatamente.6. Intime-se.

2008.61.83.002193-0 - SOLANGE APARECIDA GALHARDO DE ALMEIDA (ADV. SP214173 SILVIO SAMPAIO SALES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Emende a parte autora a inicial, indicando expressamente o endereço para notificação da autoridade coatora, nos termos do art. 282, inciso II do Código de Processo Civil. 3. Esclareça a parte impetrante, especificando qual o ato considerado coator, bem como quando tomou ciência do mesmo, comprovando documentalmente, inclusive providenciando emenda à inicial, nos termos do artigo 282, inciso IV, do Código de Processo Civil.4. Providencie a parte impetrante emenda à inicial, nos termos do disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei n. 1.533/51 combinado com o artigo 282, inciso VII, do Código de Processual Civil.5. Emende a parte autora a inicial para atribuir valor à causa, compatível com o rito processual eleito ou de acordo com o benefício econômico pretendido, nos termos do art. 258 e seguintes do Código de Processo Civil. 6. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.7. Int.

2008.61.83.002194-2 - JOSE PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP214173 SILVIO SAMPAIO SALES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Providencie a parte impetrante a vinda aos autos da declaração de hipossuficiência. Após, será apreciado o pedido dos benefícios da gratuidade da Justiça.2. Emende a parte autora a inicial, indicando expressamente o endereço para notificação da autoridade impetrada. 3. Emende a parte autora a inicial para atribuir valor à causa, compatível com o rito processual eleito ou de acordo com o benefício econômico pretendido, nos termos do art. 258 e seguintes do Código de Processo Civil. 4. Emende o impetrante a inicial, nos termos do artigo 282, inciso IV, do Código de Processo Civil.5. Emende o impetrante a inicial, observando-se o disposto no artigo 7, inciso I, da Lei n. 1533/51 combinado com o artigo 282, inciso VII, do Código de Processo Civil.6. PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.7. Esclareça o impetrante, no prazo supramencionado, uma vez que as fl. 17/18 dos autos consta comunicação de indeferimento do benefício nº 144.267.529-0 e as fls. 20/21, consta recurso com relação ao benefício de nº 124.510.598-9.8. Int.

2008.61.83.002244-2 - JOAO ALEXANDRE (ADV. SP104587 MARIA ERANI TEIXEIRA MENDES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Apresente a parte autora cópia da petição inicial, sentença e acórdão, se o caso, dos autos mencionados no termo de fl. 14, para verificação de eventual prevenção.2. Providencie o impetrante a emenda à inicial, observando-se: a) o pólo passivo nos termos do artigo 17,I, do Decreto 5870/2006. b) a indicação correta do endereço para notificação do impetrado, nos termos do artigo 282, inciso II, do Código de Processo Civil. c) a apresentação cópia do seu CPF/MF, nos termos do Provimento nº 64/2005, da E. Corregedoria Geral da 3ª Região. d) a atribuição de valor à causa, compatível com o rito processual eleito ou de acordo com o benefícios econômico pretendido, nos termos do artigo 258 e seguintes do Código de Processo Civil, providenciando o recolhimento das custas devidas com a distribuição do feito. 3. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. 4. Após regularizados os autos, tornem conclusos para apreciação do pedido de liminar ou para deliberações.5. Int.

2008.61.83.002261-2 - DREYFUS GALLAFRIO (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Providencie o impetrante a emenda à inicial, observando-se: a) Comprovar a ocorrência do ato coator, informando inclusive o número do benefício cessado e trazendo aos autos cópia da carta de concessão.b) Esclarecer, comprovando, a data em que teve ciência do ato coator.c) o pólo passivo nos termos do artigo 17,I, do Decreto 5870/2006, informando expressamente o endereço para a notificação da autoridade coatora, nos termos do artigo 282, inciso II, do Código de Processo Civil.d) a atribuição de valor à causa compatível com o rito processual eleito ou de acordo com o benefício econômico pretendido, nos termos do artigo 258 e seguintes do Código de Processo Civil, providenciando o recolhimento das custas processuais. e) o disposto no artigo 282, VI, do Código de Processo Civil. 2. PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.3. Esclareça a parte autora, no prazo supramencionado, qual o regime jurídico a que se submetia no cargo de oficial de gabinete, uma vez que na inicial menciona o regime estatutário. 4. Após regularizados os autos, tornem conclusos para apreciação do pedido de liminar.5. Int.

2008.61.83.002341-0 - JOSE ALFREDO ALMEIDA LEITE (ADV. SP083955 OSWALDO RUIZ FILHO) X PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Providencie o impetrante a emenda à inicial, observando-se: a) o pólo passivo nos termos do artigo 17,I, do Decreto 5870/2006. b) a atribuição de valor à causa, compatível com o rito processual eleito ou de acordo com o benefícios econômico pretendido, nos termos do artigo 258 e seguintes do Código de Processo Civil, providenciando o recolhimento das custas devidas com a distribuição do feito ou requerendo o que entender de direito.c) o disposto no artigo 282, VI, do Código de Processo Civil. 2. PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL. 3. Carreie aos autos o original do documento de fl. 19, bem como cópia da carta de concessão do benefício em questão, no prazo de 10 (dez) dias.4. Esclareça a parte impetrante a data em que tomou ciência do ato coator, comprovando documentalmente, no prazo de 10 (dez) dias.5. Após regularizados os autos, tornem conclusos para apreciação do pedido de liminar.6. Int.

Expediente Nº 1626

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0764327-6 - MARIO JOSE LEAL E OUTROS (ADV. SP024353 ROBERTO LEITE DE ALMEIDA SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROSANGELA PEREZ DA SILVA RIBEIRO E PROCURAD CARLOS ALBERTO RODRIGUES)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO. 1. Requeiram as partes o quê de direito, em prosseguimento, no prazo legal.2. Int.

87.0027851-3 - DENISE ARAUJO RUPOLO CAMARA E OUTROS (ADV. SP035568 SANDRA MARIA RABELO DE MORAES E ADV. SP038798 MARIA CONCEICAO AMARAL BRUNIALTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO. 1. Fls. 542 e 543 - Manifeste-se a parte autora.2. Int.

91.0006017-8 - ANA RAMOS GOMES E OUTROS (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO. 1. Fls. 403/416 - Manifeste-se, com urgência, a patrona da parte autora.2. Int.

96.0040715-0 - WALDEMAR VIDORETTO (ADV. SP024760 ANTONIO CARLOS LEO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO.1. Esclareça a parte autora o interesse de agir quanto à execução do julgado, atentando para o que dispõe o art. 14 do Código de Processo Civil, uma vez que o Superior Tribunal de Justiça conheceu e deu provimento ao recurso do INSS.2. Int.

2001.61.83.005445-0 - REGINALDO ROBERTO NASCIMENTO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP152936 VIVIANI DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO.1. Manifeste-se o INSS, expressamente, comprovando documentalmente o cumprimento da obrigação de fazer ou justifique a razão de não fazê-lo, atentando para o que dispõe o artigo 101 da Lei nº 10.741/03 e o artigo 14 do Código de Processo Civil, no prazo de 5 (cinco) dias.2. Int.

2002.03.99.047425-8 - SERGIO QUAQLIO E OUTRO (ADV. SP058905 IRENE BARBARA CHAVES E ADV. SP092055 EDNA ANTUNES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO.1. Fl. 85 - Aguarde-se por manifestação pelo prazo requerido.2. Decorrido o prazo retro e permanecendo a inércia da parte autora, arquivem-se os autos até provocação da parte interessada.3. Int.

2003.61.83.001839-8 - PELCIVAL DA COSTA LIGER E OUTROS (ADV. SP181719A MARCELLO TABORDA RIBAS E ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)
DESPACHADO EM INSPEÇÃO. 1. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 2. Int.

2003.61.83.002242-0 - MARIA DA GRACA MARCONDES E OUTROS (ADV. SP181719A MARCELLO TABORDA RIBAS E ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)
DESPACHADO EM INSPEÇÃO. 1. Certifique a serventia o necessário, com relação à citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, tendo em vista a manifestação do INSS de que não pretende embargar a execução.2. Requeira a parte autora o quê de direito em prosseguimento, no prazo legal.3. Int.

2003.61.83.004550-0 - JOSUE FERNANDES DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP181719A MARCELLO TABORDA RIBAS E ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
DESPACHADO EM INSPEÇÃO.1. Indefiro o pedido de fls. 125, uma vez que a ação foi julgada improcedente.2. Cumpra-se a parte final do despacho de fls. 122, item 4. 3. Int.

2003.61.83.004760-0 - JOAO GRANJA AMORIM (ADV. SP130889 ARNOLD WITTAKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO GRIECO SANTANNA MEIRINHO)
DESPACHADO EM INSPEÇÃO.1. Manifeste-se a parte autora, expressamente, se concorda com a extinção da execução.2. Int.

2003.61.83.005547-4 - JOSE NORBERTO DEL CET (ADV. SP104886 EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)
DESPACHADO EM INSPEÇÃO.1. Fls. 174/175 - Manifeste-se a parte autora.2. Int.

2003.61.83.007344-0 - MARIA ALICETE PEREIRA DA COSTA (ADV. SP146704 DIRCE NAMIE KOSUGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)
DESPACHADO EM INSPEÇÃO. 1. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 2. Int.

2003.61.83.009804-7 - JOVAN DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO DE BARROS GODOY)
DESPACHADO EM INSPEÇÃO.1. Fl. 122 - Defiro o pedido pelo prazo de 24:00h(vinte e quatro horas), improrrogáveis.2. Int.

2003.61.83.010767-0 - RONALDO HADDAD (ADV. SP065832 EDUARDO AUGUSTO MESQUITA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANESSA CARNEIRO MOLINARO FERREIRA)
DESPACHADO EM INSPEÇÃO. 1. Compete à parte promover os atos necessários ao bom andamento do processo, somente intervindo o Juízo quando houver recusa do agente administrativo em atender à sua solicitação ou a impossibilidade de obter diretamente os elementos necessários para o andamento do feito. Assim, enquanto não comprovada a recusa do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido, que pode ser obtido diretamente pela parte ou por representante legal, INDEFIRO o pedido de fl. 97.2. Int.

2003.61.83.011519-7 - NOEMIA DE MORAES SOUZA (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO)
DESPACHADO EM INSPEÇÃO.1. Tendo em vista o constante dos autos, cumpra-se o despacho de fl. 147, item 4, parte final.2. Int.

2003.61.83.011862-9 - DEODATO FRANCISCO SINATORA E OUTROS (ADV. SP110681 JOSE GUILHERME ROLIM ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
DESPACHADO EM INSPEÇÃO. 1. Compete à parte promover os atos necessários ao bom andamento do processo, somente intervindo o Juízo quando houver recusa do agente administrativo em atender à sua solicitação ou a impossibilidade de obter diretamente os elementos necessários para o andamento do feito. Assim, enquanto não comprovada a recusa do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido, que pode ser obtido diretamente pela parte ou por representante legal, INDEFIRO o pedido de expedição de mandado de intimação/ofício à Agencia da Previdência Social.2. Int.

2003.61.83.011982-8 - DOLORES APRESENTACION MALDONADO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO E ADV. SP189461 ANDRÉ RICARDO BARCIA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)
DESPACHADO EM INSPEÇÃO. Defiro o pedido, pelo prazo de quinze(15) dias. Int.

2003.61.83.012108-2 - VALMIR FERREIRA DA COSTA E OUTROS (ADV. SP208866A LEO ROBERT PADILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO.1. Considerando o que dispõe o artigo 265, inciso I, do Código de Processo Civil, suspendo o andamento do feito com relação ao co-autor MANOEL PIO HOLANDA.2. Manifeste-se o INSS, sobre o pedido de habilitação de fls. 219/220.3. Considerando que o presente feito antecedeu as demais e, por tanto, se prevenção há é daqueles com relação a este, comunique-se a existência do presente feito, encaminhando cópia da Sentença, Acórdão e Trânsito em Julgado para instruir os autos apontados à fl. 257, para os devidos fins de direito, que deverá ser comunicado a este Juízo.4. O pedido de citação para fins do artigo 730 do Código de Processo Civil, com relação ao co-autor falecido no curso da demanda, será apreciado após decisão do pedido de habilitação formulado.5. Int.

2003.61.83.012971-8 - TULIA QUILICI (ADV. SP030806 CARLOS PRUDENTE CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANESSA CARNEIRO MOLINARO FERREIRA) DESPACHADO EM INSPEÇÃO. 1. Compete à parte promover os atos necessários ao bom andamento do processo, somente intervindo o Juízo quando houver recusa do agente administrativo em atender à sua solicitação ou a impossibilidade de obter diretamente os elementos necessários para o andamento do feito. Assim, enquanto não comprovada a recusa do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido, que pode ser obtido diretamente pela parte ou por representante legal, INDEFIRO o pedido de fl. 132.2. Int.

2003.61.83.012997-4 - HELGA GABRIELA REGINA BINNENSTEIN WENDER (ADV. SP030806 CARLOS PRUDENTE CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO) DESPACHADO EM INSPEÇÃO. Defiro o pedido, pelo prazo de cinco(05) dias, tendo em vista a improcedência da demanda. Int.

2003.61.83.013199-3 - MANOEL LOPES RAYA (ADV. SP096297 MARINA PALAZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA) DESPACHADO EM INSPEÇÃO.1. Comprove a parte autora, documentalmente o alegado às fls. 87, quanto ao requerimento do documento pretendido junto ao INSS que poderá, inclusive, ser diligenciado por procurador.2. Int.

2003.61.83.013315-1 - EKRAM ABDEL AZIM ABOU ZID E OUTRO (ADV. SP130543 CLAUDIO MENEGUIM DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO) DESPACHADO EM INSPEÇÃO. 1. Aguarde-se em secretaria, pela vinda a este juízo, dos autos do Agravo de Instrumento.2. Int.

2003.61.83.014083-0 - INGE ANNA ERNA GOJTAN (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA) DESPACHADO EM INSPEÇÃO.1. Fl. 109 - Anote-se.2. Requeira a parte autora o quê de direito, em prosseguimento.3. No silêncio, aguarde-se por provocação da parte interessada no arquivo.4. Int.

2003.61.83.014192-5 - GUALTIERO NEVIANI (ADV. SP178348 VANESSA DOS REIS SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA) DESPACHADO EM INSPEÇÃO.1. Fl. 71 - Aguarde-se por provocação da parte interessada, no arquivo.2. Int.

2003.61.83.014321-1 - ENDINA MARTINS SFORZA E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA) DESPACHADO EM INSPEÇÃO. 1. Cumpra-se o item 4, parte final do despacho de fl. 145. 2. Int.

2004.61.83.003209-0 - MARIA CASTELI SILVA (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) DESPACHADO EM INSPEÇÃO. 1. Compete à parte promover os atos necessários ao bom andamento do processo, somente intervindo o Juízo quando houver recusa do agente administrativo em atender à sua solicitação ou a impossibilidade de obter diretamente os elementos necessários para o andamento do feito. Assim, enquanto não comprovada a recusa do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido, que pode ser obtido diretamente pela parte ou por representante legal, INDEFIRO o pedido de fl. 95.2. Int.

2004.61.83.006519-8 - ARNALDO MONTEIRO REBELLO (ADV. SP198158 EDSON MACHADO FILGUEIRAS

JUNIOR E ADV. SP202224 ALEXANDRE FERREIRA LOUZADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)
DESPACHADO EM INSPEÇÃO.1. Fls. 153/156 - Digam as partes.2. Após, tornem os autos conclusos para sentença.3. Int.

2005.61.83.000472-4 - JOSE VICENTE (ADV. SP080804 ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)
DESPACHADO EM INSPEÇÃO. Compete à parte promover os atos necessários ao bom andamento do processo, somente intervindo o Juízo quando houver recusa do agente administrativo em atender à sua solicitação ou a impossibilidade de obter diretamente os elementos necessários para o andamento do feito. Assim, enquanto não comprovada a recusa do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido, que pode ser obtido diretamente pela parte ou por representante legal, INDEFIRO o pedido de expedição de mandado de intimação/ofício à Agência da Previdência Social. Int.

2008.61.83.000785-4 - EDIVAN SILVA LOUZEIRO (ADV. SP055425 ESTEVAN SABINO DE ARAUJO E ADV. SP268811 MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
DESPACHADO EM INSPEÇÃO. 1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei. 2. Emende a parte autora a inicial, para indicar corretamente o endereço para citação do requerido, sendo que os Gerentes e Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada. 3. PRAZO de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. 4. Regularize a parte autora, no mesmo prazo, a sua representação processual com relação ao DR. ESTEVAN SABINO DE ARAUJO, que não consta do mandato de fl. 06. 5. Após, tornem conclusos para apreciação do pedido de Tutela Antecipada. 6. Int.

2008.61.83.000821-4 - CLAUDETE DE JESUS MARTINS SILVA (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
DESPACHADO EM INSPEÇÃO. 1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei. 2. Considerando que a concessão de aposentadoria depende de exaustiva análise de provas de tempo de serviço/contribuição, é INVIÁVEL a antecipação dos efeitos de Tutela assim pretendida no pedido inicial. O convencimento que poderia resultar de tal cognição exauriente não seria da verossimilhança (ou não) da alegação (art. 273, CPC), mas sim do acolhimento ou rejeição do pedido do autor (art. 269, I, do CPC), resolução de mérito juridicamente possível somente por meio de sentença (arts. 162, parágrafo 1º, e 459, do CPC). 3. CITE-SE. 4. Int.

2008.61.83.001455-0 - OSWALDO DA SILVA (ADV. SP180793 DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
DESPACHADO EM INSPEÇÃO. 1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei. 2. Considerando que a concessão de aposentadoria depende de exaustiva análise de provas de tempo de serviço/contribuição, é INVIÁVEL a antecipação dos efeitos de Tutela assim pretendida no pedido inicial. O convencimento que poderia resultar de tal cognição exauriente não seria da verossimilhança (ou não) da alegação (art. 273, CPC), mas sim do acolhimento ou rejeição do pedido do autor (art. 269, I, do CPC), resolução de mérito juridicamente possível somente por meio de sentença (arts. 162, parágrafo 1º, e 459, do CPC). 3. CITE-SE. 4. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

00.0902524-3 - DULCINEA DE PAULA RAMOS (ADV. SP028421 MARIA ENGRACIA CORREA BRANDAO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO)
DESPACHADO EM INSPEÇÃO. 1. Considerando a concordância do INSS quanto aos cálculos, requeira a parte autora o quê de direito, em prosseguimento. 2. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.83.007225-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.084470-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO) X JOVENIL DE FREITAS FERNANDES (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA)
DESPACHADO EM INSPEÇÃO. 1. Certifique a serventia o necessário, com relação à citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, tendo em vista a manifestação do INSS de que não pretende embargar a execução. 2. Requeira a parte autora o quê de direito em prosseguimento, no prazo legal. 3. Int.

Expediente N° 1777

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0741004-2 - ARNALDO ANTONIO MARTINS E OUTROS (ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE

OLIVEIRA NETO E ADV. SP119930 JAIR CAETANO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)
JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. (...)

00.0749082-8 - LUIGI ENRICO GALLIENA (ADV. SP017513 DAGOBERTO JOSE STEINMEYER LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. (...)

00.0749363-0 - JOSE ESTANISLAU KOSTKA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP029172 HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR E ADV. SP189674 RODRIGO ANTONIO TORRES ARELLANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1. Manifeste-se o INSS, expressamente e no prazo de 10 (dez) dias, sobre o pedido de habilitação de fls. 646/655, observando-se o contido à fl. 647, 648 e 652/653. 2. Informe o Espólio de Jandyra Lisboa Deliberato, representado por seu inventariante Sr. José Luiz do Carmo, se encerrado o inventário noticiado nos autos (cf. fl. 722). 3. Se em termos, defiro o pedido de expedição de alvará(s), do(s) depósito(s) noticiado(s) nos autos às fls. 542 e 545, em favor dos co-autores: José Estanislau Kostka de Oliveira e Godofredo Baptista, respectivamente, emitindo-se o(s) documento(s) em nome do advogado Horácio Perdiz Pinheiro Junior, OAB/SP nº 29.172, RG. 3.188.699 e CPF/MF nº 264.411.368-72. 4. Os pedidos de expedição de alvarás em favor dos sucessores dos co-autores Horácio Aguiar e Jandyra Lisboa Deliberato serão apreciados oportunamente. 5. Int.

2003.61.83.002559-7 - DARCY RODRIGUES SAO JOAO MARCINKOWSKI (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP038652 WAGNER BALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA)

Vistos, etc. 1. À vista do ofício encartado aos autos às fls. 181/183, encaminhando cópia da decisão proferida pela Superior Instância, que concedeu a Tutela Antecipada para suspender integralmente os efeitos da sentença proferida nestes autos, verifico que os atos tendentes à execução, foram objeto dos Embargos à Execução em apenso (processo nº 2007.61.83.001140-3), os quais já foram igualmente decididos e se encontram em fase de remessa à Superior Instância. 2. Assim, remetam-se ambos os feitos à Superior Instância para apreciação conjunta com a ação rescisória, evitando-se, destarte, decisões conflitantes. 3. Intime-se e cumpra-se.

2006.61.83.003897-0 - IRACI RODRIGUES DANIEL (ADV. SP144262 MARCELO CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à(s) parte(s) da expedição e remessa da(s) Carta(s) Precatória(s), diligenciando o(s) interessado(s) quanto ao seu efetivo cumprimento, no(s) Juízo(s) Deprecado(s). Int.

2006.61.83.008111-5 - MARINALVA PEREIRA (ADV. SP220954 PRISCILA FELIX DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à(s) parte(s) da expedição e remessa da(s) Carta(s) Precatória(s), diligenciando o(s) interessado(s) quanto ao seu efetivo cumprimento, no(s) Juízo(s) Deprecado(s). Int.

2007.61.83.004148-1 - EDSON BARBOSA LEAL (ADV. SP261062 LEANDRO ANGELO SILVA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à(s) parte(s) da expedição e remessa da(s) Carta(s) Precatória(s), diligenciando o(s) interessado(s) quanto ao seu efetivo cumprimento, no(s) Juízo(s) Deprecado(s). Int.

2008.61.83.002451-7 - VALMIR SAMPAIO OLIVEIRA (ADV. SP089227 LUIZ CARLOS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à(s) parte(s) da expedição e remessa da(s) Carta(s) Precatória(s), diligenciando o(s) interessado(s) quanto ao seu efetivo cumprimento, no(s) Juízo(s) Deprecado(s). Int.

CARTA PRECATORIA

2008.61.83.002528-5 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP E OUTRO (ADV. SP208071 CARLOS DANIEL PIOL TAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Ciência às partes da data designada pelo Sr. Perito para a realização da perícia (dia 08/8/2008), no período da manhã, na empresa IRGA LUPERCIO TORRES S.A. 2. Oficie-se ao Juízo Deprecante, comunicando-o. 3. Int.

2008.61.83.006212-9 - JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE FRANCO DA ROCHA - SP E OUTRO (ADV. SP111951 SERGIO DE OLIVEIRA CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Cumpra-se a presente Carta Precatória. 2. Para cumprimento do ato deprecado, nomeio perito do Juízo Álvaro Fernandes Sobrinho, com endereço à Rua Martins Fontes, 175 - Cj. 94 - Centro - São Paulo - Telefone: (011) 3257-

2370, a qual deverá ser intimada para designar dia e hora do início dos trabalhos periciais.3. Considerando que a parte autora é beneficiária da Justiça Gratuita, os honorários periciais serão pagos nos termos da Resolução nº 558 de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal da 3ª Região ou a final pelo vencido, ainda que na forma de reembolso.4. Oficie-se ao MM. Juízo Deprecante comunicando-o da distribuição da presente deprecata à esta 7ª Vara Federal Previdenciária.5. Após, se em termos, devolva-se com as homenagens deste Juízo.6. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.83.001140-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.002559-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DARCY RODRIGUES SAO JOAO MARCINKOWSKI (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP038652 WAGNER BALERA)

Vistos, etc.1. À vista do ofício encartado às fls. 181/183, dos autos principais, encaminhando cópia da decisão proferida pela Superior Instância nos autos da Ação Rescisória e que concedeu a Tutela Antecipada para suspender integralmente os efeitos da sentença proferida nos autos da ação Ordinária que originou o presente feito, verifico que os atos tendentes à execução foram objeto destes Embargos, os quais já estão decididos. Assim, DEIXO de apreciar a apelação interposta pela parte autora-embargada, haja vista a decisão proferida pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se o despacho preferido nesta data nos autos da Ação Principal, remetendo-se ambos os feitos à Superior Instância para apreciação conjunta com a ação rescisória, evitando-se, destarte, decisões conflitantes.3. Intime-se e cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA

1ª VARA DE ARARAQUARA

DRA. DENISE APARECIDA AVELAR
JUÍZA FEDERAL

DR. JOSÉ MAURÍCIO LOURENÇO
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Bel. Rogério Peterossi de Andrade Freitas
Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3441

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.20.006907-2 - PEDRO GONCALVES NEGRAO (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do retorno do feito do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Tendo em vista o determinado na V. decisão de fls. 50/53, que transitou em julgado em 25 de abril de 2008, cite-se o requerido para resposta.3. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos. 4. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.5. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se. Intime-se.

2007.61.20.008168-4 - NELSON BIGOTTE (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Cite-se o requerido para resposta. 2. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos. 3. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. 4. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se. Intime-se.

2007.61.20.008197-0 - MARIA SEGANTINA DE MATOS JUSTINO (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP168306 NAIARA CUNHA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Acolho a emenda a inicial de fl. 28.2. Cite-se o requerido para resposta.3. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos.4. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.5. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se. Intime-se.

2007.61.20.008258-5 - JOAO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP201369 DANIELA APARECIDA ALVES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº

1.060/50.2. Cite-se o requerido para resposta. 3. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos. 4. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. 5. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação.Cumpra-se. Intime-se.

2007.61.20.009000-4 - MARIA FRANCISCA DA SILVA SIMAO (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) (...) Ante o exposto, à mingua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, indefiro o pedido de antecipação da tutela.Cite-se o requerido para resposta.Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos.Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime-se a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação.Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.20.009105-7 - EVERALDA GARCIA (ADV. SP161329 HUMBERTO FERRARI NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Cite-se o requerido para resposta. 2. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos. 3. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. 4. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação.Cumpra-se. Intime-se.

2007.61.20.009164-1 - JEFERSON APARECIDO DE LIMA (ADV. SP038594 ANDERSON HADDAD) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50. 2. Cite-se o requerido para resposta. 3. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos. 4. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. 5. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação.Cumpra-se. Intime-se.

2008.61.20.000349-5 - ANTONIO AUGUSTO VERZA (ADV. SP077517 JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA E ADV. SP159043E JUSSANDRA SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Cite-se o requerido para resposta.2. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos. 3. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. 4. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação.Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.20.000827-4 - LUIZ ANTONIO BORGES - INCAPAZ (ADV. SP207903 VALCIR JOSÉ BOLOGNIESI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Cite-se o requerido para resposta. 2. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos. 3. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. 4. Decorrido o prazo para tanto, intime-se o Ministério Público Federal, em seguida, tornem os autos conclusos para deliberação.Cumpra-se. Intime-se.

2008.61.20.000999-0 - LIDIA GLORIA DE SOUZA (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Acolho a emenda a inicial de fls. 23/24.2. Cite-se o requerido para resposta. 3. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos. 4. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.5. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. 6. Sem prejuízo, apresente a parte autora, no prazo legal, o resultado do seu requerimento administrativo, agendado para o último dia 10 de junho, conforme documento de fl. 25.Cumpra-se. Intime-se.

2008.61.20.001082-7 - DANIEL AUGUSTO ROMA (ADV. SP198158 EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR E ADV. SP202224 ALEXANDRE FERREIRA LOUZADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Cite-se o requerido para resposta.Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos.Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime-se a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação.Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.20.001368-3 - ANTONIO ROBERTO BATISTINHA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...) Ante o exposto, à mingua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, indefiro o pedido de antecipação da tutela.Cite-se o requerido para resposta.Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos.Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime-se a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação.Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.20.002339-1 - HECTOR RODRIGO OLIVA CARVAJAL (ADV. SP222718 CLAUDEMIR APARECIDO VASILCEAC E ADV. SP242876 ROGERIO LUIZ MELHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cite-se o requerido para resposta. 2. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos. 3. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. 4. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se. Intime-se.

2008.61.20.002342-1 - FRANCISCO SANTOS MORALIZ (ADV. SP201369 DANIELA APARECIDA ALVES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Diante da informação de fl. 27, bem como no termo de Prevenção Global fl. 26, verifico a identidade com a ação nº 2005.63.12.001338-4 que tramitou no Juizado Especial Cível Federal de São Carlos/ SP, somente em relação a revisão do benefício pelo disposto no art. 26, da Lei nº 8.870/94. 2. Assim sendo, cite-se o requerido para resposta. 3. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos. 4. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. 5. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. 6. Sem prejuízo, no mesmo prazo supracitado, traga cópia da memória de cálculo do seu benefício de aposentadoria especial. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.20.003471-6 - JOSE CARLOS DA SILVA (ADV. SP269873 FERNANDO DANIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, à mingua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime-se a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.20.003495-9 - JOSE VENCESLAU DE LIRA (ADV. SP074206 HERMINIO DE LAURENTIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50. 2. Cite-se o requerido para resposta. 3. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos. 4. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. 5. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se. Intime-se.

2008.61.20.003506-0 - ANA MARIA DE FARIA (ADV. SP086689 ROSA MARIA TREVIZAN E ADV. SP238220 RAFAEL ANTONIO DEVAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cite-se o requerido para resposta. 2. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos. 3. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. 4. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se. Intime-se.

2008.61.20.003514-9 - LUIZA MARIA DA SILVA (ADV. SP245244 PRISCILA DE PIETRO TERAZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime-se a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.20.003545-9 - MARIA JOSE GOMES MOURA (ADV. SP080204 SUZE MARY RAMOS MARQUES JARDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50. 2. Cite-se o requerido para resposta. 3. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos. 4. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. 5. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se. Intime-se.

2008.61.20.003553-8 - FATIMA BENEDITA MONTESINO NUNES (ADV. SP123157 CEZAR DE FREITAS NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50. 2. Cite-se o requerido para resposta. 3. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos. 4. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. 5. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se. Intime-se.

2008.61.20.003555-1 - ONILDO JOSE DA SILVA (ADV. SP096924 MARCOS CESAR GARRIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50.2. Cite-se o requerido para resposta.3. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos.4. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.5. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se. Intime-se.

2008.61.20.003576-9 - SARA ABILIO SUBATI (ADV. SP265500 SERGIO GUMIERI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50.2. Cite-se o requerido para resposta. 3. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos. 4. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. 5. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.20.003578-2 - IRMA PIROLA MARQUES (ADV. SP265500 SERGIO GUMIERI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º do artigo 4º, da Lei nº 1060/50. 2. Cite-se o requerido para resposta. 3. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos. 4. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. 5. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se. Intime-se.

2008.61.20.003581-2 - MARIA AUXILIADORA DA SILVA (ADV. SP249732 JOSE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, à mingua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, indefiro o pedido de antecipação da tutela.No tocante ao pedido de agendamento urgente da perícia médica, é de se notar que sequer se deu a angularização da relação processual, sendo que, por certo, a produção de referida prova dar-se-á em momento próprio. Ademais, caso comprove justo receio pela espera, possui a Autora meios processuais próprios para este tipo de pleito. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos.Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime-se a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, se for o caso, tornem os autos conclusos para deliberação. Sem prejuízo. intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente cópia integral de sua CTPS.Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.20.003583-6 - JAIR AGUSTINHO (ADV. SP101902 JOAO BATISTA FAVERO PIZA E ADV. SP245798 CRISTIANE RAMIRO FELICIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50. 2. Cite-se o requerido para resposta. 3. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos. 4. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. 5. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se. Intime-se.

2008.61.20.003588-5 - VERISSIMO DOS SANTOS MACIEL (ADV. SP196013 FRANCISCO RICARDO PETRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50.2. Cite-se o requerido para resposta. 3. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos. 4. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. 5. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. 6. Sem prejuízo, intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, datar sua declaração de fl. 10.Cumpra-se. Intime-se.

2008.61.20.003628-2 - DJALMA ANTONIO GARCIAS (ADV. SP229133 MARIA APARECIDA MORTATTI LADEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50.2. Cite-se o requerido para resposta. 3. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos. 4. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. 5. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se. Intime-se.

2008.61.20.003629-4 - WALTER FERNANDES (ADV. SP201369 DANIELA APARECIDA ALVES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50.2. Cite-se o requerido para resposta. 3. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos. 4. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. 5. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se. Intime-se.

2008.61.20.003665-8 - RUBIM GARANI (ADV. SP269873 FERNANDO DANIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50, bem como os previstos nos arts. 1.211-A a C do Código de Processo Civil. 2. Cite-se o requerido para resposta. 3. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos. 4. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. 5. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. 6. Sem prejuízo, intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, traga cópia da memória de cálculo de seu benefício de aposentadoria por idade. Cumpra-se. Intime-se.

2008.61.20.003666-0 - ALCEBIADES FERREIRA (ADV. SP269873 FERNANDO DANIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50, bem como os previstos nos arts. 1.211-A a C do Código de Processo Civil. 2. Cite-se o requerido para resposta. 3. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos. 4. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. 5. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. 6. Sem prejuízo, intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, traga cópia da Carta de Concessão do seu benefício com a memória de cálculo. Cumpra-se. Intime-se.

2008.61.20.003667-1 - CARLOS PATROCICIO ROSA (ADV. SP269873 FERNANDO DANIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50. 2. Cite-se o requerido para resposta. 3. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos. 4. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. 5. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se. Intime-se.

2008.61.20.003704-3 - LUIZA PEREIRA PAULINO (ADV. SP199327 CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º do artigo 4º, da Lei nº 1060/50. 2. Cite-se o requerido para resposta. 3. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos. 4. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. 5. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se. Intime-se.

2008.61.20.003707-9 - IZOLINA DE SALES DOS SANTOS (ADV. SP249732 JOSE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Tendo em vista o contido no termo de Prevenção Global fl. 12, tratando-se de índices diversos, afasto a prevenção com a ação sob nº 2004.61.84.516904-5. 2. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50. 3. Cite-se o requerido para resposta. 4. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos. 5. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. 6. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. 7. Sem prejuízo, no mesmo prazo supracitado, traga cópia da memória de cálculo. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.20.003764-0 - IVANETE FERNANDES CREMON (ADV. SP139831 ROSEMARIE GAZETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, à mingua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime-se a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.20.003768-7 - RAFAELA LUZIA DOS SANTOS SOUZA (ADV. SP101902 JOAO BATISTA FAVERO PIZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º do artigo 4º, da Lei nº 1060/50. 2. Cite-se o requerido para resposta. 3. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos. 4. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. 5. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se. Intime-se.

2008.61.20.003771-7 - MARIA ANTONIETA GAROFALO SIGILLO (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50. 2. Cite-se o requerido para resposta. 3. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos. 4. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. 5. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se. Intime-se.

2008.61.20.003772-9 - SELMA BATISTA DE LIMA MARQUES (ADV. SP080998 JOAO HELVECIO CONCION GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei n.º 1.060/50. 2. Cite-se o requerido para resposta. 3. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos. 4. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. 5. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se. Intime-se.

2008.61.20.003787-0 - EDSON ALVES DA SILVA (ADV. SP077517 JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA E ADV. SP159043E JUSSANDRA SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cite-se o requerido para resposta. 2. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos. 3. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. 4. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se. Intime-se.

2008.61.20.003799-7 - MARIA CLEIDE DE MORAES RAYMUNDO (ADV. SP112277 EUGENIO MARCO DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...) Ante o exposto, à mingua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime-se a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.20.003800-0 - GERALDO THOMAZ (ADV. SP080998 JOAO HELVECIO CONCION GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei n.º 1.060/50. 2. Cite-se o requerido para resposta. 3. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos. 4. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. 5. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se. Intime-se.

2008.61.20.003801-1 - JOSE CARLOS QUINTINO (ADV. SP269873 FERNANDO DANIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, à mingua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime-se a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.20.003808-4 - LIDIANE ALVES DA SILVA (ADV. SP084282 HERIVELTO CARLOS FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime-se a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.20.003891-6 - SELMA CORREA (ADV. SP269873 FERNANDO DANIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, à mingua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime-se a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.20.003893-0 - ELIANE CRISTINA LOURENCO (ADV. SP269873 FERNANDO DANIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei n.º 1.060/50. 2. Cite-se o requerido para resposta. 3. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos. 4. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. 5. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se. Intime-se.

2008.61.20.003895-3 - APARECIDA CONCEICAO DA CRUZ (ADV. SP269873 FERNANDO DANIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, à mingua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, indefiro o pedido de antecipação

da tutela.Cite-se o requerido para resposta.Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos.Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime-se a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação.Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.20.003898-9 - TEREZINHA LUCIA FIRMINA (ADV. SP096924 MARCOS CESAR GARRIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, à mingua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, indefiro o pedido de antecipação da tutela.Cite-se o requerido para resposta.Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos.Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime-se a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação.Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.20.003901-5 - ROBERTO PAULINO DA SILVA (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, à mingua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, indefiro o pedido de antecipação da tutela.Cite-se o requerido para resposta.Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos.Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime-se a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação.Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.20.003913-1 - WILSON ANTONIO NERY (ADV. SP155005 PAULO SÉRGIO SARTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50.2. Cite-se o requerido para resposta. 3. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos. 4. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. 5. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação.Cumpra-se. Intime-se.

2008.61.20.003916-7 - NILSON HIGINO DA SILVA (ADV. SP161329 HUMBERTO FERRARI NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, à mingua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, indefiro o pedido de antecipação da tutela.Cite-se o requerido para resposta.Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos.Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime-se a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação.Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.20.003919-2 - LAURINDO APARECIDO DA SILVA (ADV. SP101902 JOAO BATISTA FAVERO PIZA E ADV. SP245798 CRISTIANE RAMIRO FELICIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50.2. Cite-se o requerido para resposta. 3. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos. 4. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. 5. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação.Cumpra-se. Intime-se.

2008.61.20.003921-0 - SANDRA HELENA PEDRASSOLI (ADV. SP087975 NILTON LOURENCO CANDIDO E ADV. SP103406 EDVIL CASSONI JUNIOR E ADV. SP151521 FABIOLA ALVES FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, à mingua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, indefiro o pedido de antecipação da tutela.No tocante ao pedido de agendamento urgente da perícia médica, é de se notar que sequer se deu a angularização da relação processual, sendo que, por certo, a produção de referida prova dar-se-á em momento próprio. Ademais, caso comprove justo receio pela espera, possui a Autora meios processuais próprios para este tipo de pleito.Cite-se o requerido para resposta.Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos.Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime-se a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação.Sem prejuízo, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente cópia integral de sua CTPS.Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.20.003922-2 - OSMAR APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP013995 ALDO MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cite-se o requerido para resposta. 2. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos. 3. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. 4. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação.Cumpra-se. Intime-se.

2008.61.20.003960-0 - ALCIDES FRIGIERI (ADV. SP096924 MARCOS CESAR GARRIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50.2. Cite-se o requerido para resposta.3. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos.4. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.5. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. 6. Sem prejuízo, intime-se o autor para providenciar, no prazo de 10 (dez) dias, cópia integral de sua CTPS, bem como do Procedimento Administrativo. Cumpra-se. Intime-se.

2008.61.20.003961-1 - WILSON PIRATININGA DOS SANTOS (ADV. SP096924 MARCOS CESAR GARRIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Diante do Termo de Prevenção de fl. 36, tratando-se de pedidos diversos, afasto a prevenção com a ação (2004.61.84.27774-5) apontada no referido termo.2. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei n.º 1.060/50, bem como os benefícios da Lei nº 10.741/03, artigo 71.3. Cite-se o requerido para resposta.4. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos. 5. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. 6. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. 7. Sem prejuízo, intime-se o autor para providenciar, no prazo de 10 (dez) dias, cópia integral do Procedimento Administrativo.Cumpra-se. Intime-se.

2008.61.20.004080-7 - VALENTIM ALVES (ADV. SP201369 DANIELA APARECIDA ALVES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei n.º 1.060/50. 2. Cite-se o requerido para resposta. 3. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos. 4. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. 5. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação.Cumpra-se. Intime-se.

2008.61.20.004086-8 - MATHEUS MANOEL RODRIGUES (ADV. SP225578 ANDERSON IVANHOE BRUNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50.2. Cite-se o requerido para resposta. 3. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos. 4. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.5. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se. Intime-se.

2008.61.20.004124-1 - AFONSO BALBINO (ADV. SP113962 ALCINDO LUIZ PESSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Diante do Termo de Prevenção de fl. 60, tratando-se de pedidos diversos, afasto a prevenção com a ação (2003.61.84.102378-7) apontada no referido termo, bem como com o feito de nº 2007.61.20.004237-0, conforme cópia do julgado acostado nestes autos às fls. 58/59.2. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50, bem como os benefícios da Lei nº 10.741/03, artigo 71.3. Cite-se o requerido para resposta. 4. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos. 5. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.6. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. 7. Sem prejuízo, intime-se o requerente para providenciar, no mesmo prazo, cópias integrais de suas CTPS, bem como do Procedimento Administrativo.Cumpra-se. Intime-se.

2008.61.20.004191-5 - APARECIDO PORFIRIO (ADV. SP096924 MARCOS CESAR GARRIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50.2. Cite-se o requerido para resposta. 3. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos. 4. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. 5. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. 6. Sem prejuízo, no mesmo prazo supracitado, traga cópia da memória de cálculo de seu benefício.Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.20.004203-8 - JOSE VITAL (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50.2. Cite-se o requerido para resposta. 3. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos. 4. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. 5. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.20.004239-7 - NELSON VELTRI (ADV. SP096924 MARCOS CESAR GARRIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50. 2. Cite-se o requerido para resposta. 3. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos. 4. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. 5. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se. Intime-se.

2008.61.20.004241-5 - MILTON DA COSTA LIMA (ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA E ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50. 2. Cite-se o requerido para resposta. 3. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos. 4. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. 5. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. 6. Sem prejuízo, traga o requerente, no mesmo prazo supracitado, cópia integral de sua CTPS, da Carta de Concessão do seu benefício com a memória de cálculo, bem como do Procedimento Administrativo. Cumpra-se. Intime-se.

2008.61.20.004307-9 - ANTONIO MATIAS CAMILO (ADV. SP076805 JOAO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50. 2. Cite-se o requerido para resposta. 3. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos. 4. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. 5. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.20.004368-7 - BRITO SANTOS DE SOUZA (ADV. SP269873 FERNANDO DANIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, à mingua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime-se a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, se for o caso, intime-se o Ministério Público Federal, em seguida, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.20.004391-2 - HELENA MANZUTTI JACOB (ADV. SP077517 JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA E ADV. SP159043E JUSSANDRA SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50. 2. Cite-se o requerido para resposta. 3. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos. 4. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. 5. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se. Intime-se.

2008.61.20.004399-7 - JORGE EDUARDO GARCIA (ADV. SP096924 MARCOS CESAR GARRIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50. 2. Cite-se o requerido para resposta. 3. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos. 4. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. 5. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se. Intime-se.

2008.61.20.004433-3 - NEUZA MARGARIDA BORTOLANI FIGUEIREDO (ADV. SP245244 PRISCILA DE PIETRO TERAZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50. 2. Cite-se o requerido para resposta. 3. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos. 4. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. 5. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se. Intime-se.

2008.61.20.004491-6 - MIECA OUCHI KAMADA (ADV. SP245244 PRISCILA DE PIETRO TERAZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50. 2. Cite-se o requerido para resposta. 3. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos. 4. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. 5. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se. Intime-se.

2008.61.20.004525-8 - CRISTINA LUZIA MARTINS (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50.2. Cite-se o requerido para resposta.3. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos. 4. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. 5. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se. Intime-se.

Expediente Nº 3454

MONITORIA

2003.61.20.006822-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X MARCOS ROBERTO PIRES MACHADO (...). Ante o exposto, HOMOLOGO POR SENTENÇA A TRANSAÇÃO de fls. 81/82, já devidamente cumprida, nos termos do art. 842, in fine, do Código Civil, e DOU POR RESOLVIDO O MÉRITO, nos termos do art. 269, III, do CPC.Sem condenação em honorários advocatícios. Custas ex lege.Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.20.004921-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X EMERSON ANTONIO NERI (...). Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários advocatícios. Cuas ex lege.Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição.Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, mediante substituição por cópias.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.20.005754-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X ANDREZA EMILIA MARTINS DO SACRAMENTO Fls. 51/52: defiro. Anote-se.Fl 53: acolho a emenda a inicial para incluir no pólo passivo da demanda a fiadora, Sra. Ana Paula de Oliveira Verona.Tendo em vista a comprovação do recolhimento das custas necessárias para a citação da primeira requerida, desentranhe-se a deprecata de fls. 41/43 para o seu integral cumprimento.Cite-se.Ao SEDI, para as anotações de estilo.Int. Cumpra-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2002.61.20.003198-1 - JOSE ROBERTO HARB & CIA/ LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD LUCIANA LAURENTI GHELLER) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO E ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO E ADV. SP105557 DANIEL MARCELO WERKHAIZER CANTELMO) (...). Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C.Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2002.61.20.003409-0 - CARLOS GALUBAN & CIA LTDA (ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS SOTELO CALVO) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP023069 ALVARO LUIZ BRUZADIN FURTADO E PROCURAD OAB/RJ104419 JOSE MARCIO C DOS REIS) X SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SAO PAULO - SEBRAE/SP (ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO E ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO E ADV. SP105557 DANIEL MARCELO WERKHAIZER CANTELMO) (...). Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C.Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2003.61.20.007781-0 - LAUDELINO EVANGELISTA DE SOUZA FILHO E OUTRO (ADV. SP125653 RENE EDMERSON EVANGELISTA DE SOUZA E ADV. SP046237 JOAO MILANI VEIGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS) (...). Em razão do exposto, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E LHES DOU PARCIAL PROVIMENTO para, que o parágrafo a seguir seja integrado à parte dispositiva da sentença de fls. 446/488, logo em seguida à reconsideração parcial da tutela antecipada:O não pagamento das parcelas mensais na forma acima determinada ou o trânsito em julgado desta sentença nos termos aqui mencionados implicará a revogação da medida antecipatória ora reconsiderada em parte, cabendo à CEF, por conseguinte, tomar as providências legais que entender cabíveis quanto ao contrato de financiamento em questão. Retifique-se no livro de sentenças.P.R.I.

2008.61.20.000577-7 - ANTONIO ROCHA DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP095561 SILVIA DE CASTRO) X

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO)

.... Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Condeno os autores ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, porém, suspenso nos termos da Lei n.º 1.060/50. Não há condenação em custas processuais, porquanto o feito se processou com os benefícios da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, traslade esta sentença para os autos em apenso (nº 2007.61.20.005404-8), remetendo-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2000.03.99.001527-9 - PATRICIA ROSELI DOS SANTOS (ADV. SP096924 MARCOS CESAR GARRIDO E ADV. SP156185 WERNER SUNDFELD) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Tendo em vista a concordância da autora manifestada à fl. 101, requirite-se a quantia apurada em execução, expedindo-se, simultaneamente, tantos ofícios requisitórios quantos forem os beneficiários do crédito, na forma da Resolução n.º 559/2007 - CJF. Int. Cumpra-se.

2000.03.99.066069-0 - CACILDA DIAS CAMPEZAM (ADV. SP076805 JOAO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

(...) Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2001.61.20.004462-4 - IZABEL SGOBBI SANTOS - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP024530 JOSE GERALDO VELLOCE E ADV. SP075595 ANTONIO CARLOS PALACIO ALVAREZ E ADV. SP096381 DORLAN JANUARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Fls. 216/217: Defiro. Requirite-se a quantia apurada em execução, expedindo-se, simultaneamente, tantos ofícios requisitórios quantos forem os beneficiários do crédito, na forma da Resolução n.º 559/2007 - CJF. Cumpra-se. Intimem-se.

2001.61.20.004598-7 - EDISON GONCALVES DO AMARAL (ADV. SP045218 IDINEA ZUCCHINI ROSITO E ADV. SP229464 GUSTAVO DA SILVA MISURACA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M. N. DE OLIVEIRA E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Ciência do desarquivamento dos autos, bem como de que os mesmos permanecerão em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias nos termos do art. 216 do Provimento 64/205-COGE. Após, no silêncio, tornem os autos ao arquivo observadas as formalidades legais. Int.

2001.61.20.004824-1 - TEREZINHA DA SILVA FABRI (ADV. SP024530 JOSE GERALDO VELLOCE E ADV. SP075595 ANTONIO CARLOS PALACIO ALVAREZ E ADV. SP096381 DORLAN JANUARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA MATTA N OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Fl. 226: Defiro. Requirite-se a quantia apurada em execução, expedindo-se, simultaneamente, tantos ofícios requisitórios quantos forem os beneficiários do crédito, na forma da Resolução n.º 559/2007 - CJF. Cumpra-se. Intimem-se.

2002.61.20.002540-3 - MARINA PEREIRA FELIX (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Fl. 199: Defiro. Requirite-se a quantia apurada em execução, expedindo-se, simultaneamente, tantos ofícios requisitórios quantos forem os beneficiários do crédito, na forma da Resolução n.º 559/2007 - CJF. Cumpra-se. Intimem-se.

2003.61.20.000008-3 - VIRGINIA ROSA GOUVEA MENDES (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD JANSEN FRANCISCO M. ARROYO E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Tendo em vista a concordância da autora manifestada à fl. 216, requirite-se a quantia apurada em execução, expedindo-se, simultaneamente, tantos ofícios requisitórios quantos forem os beneficiários do crédito, na forma da Resolução n.º 559/2007 - CJF. Int. Cumpra-se.

2003.61.20.000010-1 - OLGA GOUVEA DE FREITAS MENDES (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA E ADV. SP013995 ALDO MENDES)

Tendo em vista a concordância da autora manifestada à fl. 188, requirite-se a quantia apurada em execução, expedindo-se, simultaneamente, tantos ofícios requisitórios quantos forem os beneficiários do crédito, na forma da Resolução n.º 559/2007 - CJF.Int. Cumpra-se.

2003.61.20.001859-2 - JOSE MIGUEL DA SILVA (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Tendo em vista a concordância do autor manifestada à fl. 194, requirite-se a quantia apurada em execução, expedindo-se, simultaneamente, tantos ofícios requisitórios quantos forem os beneficiários do crédito, na forma da Resolução n.º 559/2007 - CJF.Int. Cumpra-se.

2003.61.20.002428-2 - PAULO MARCELO (ADV. SP096924 MARCOS CESAR GARRIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD LUIS SOTELO CALVO)

Ciência do desarquivamento dos autos, bem como de que os mesmos permanecerão em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias nos termos do art. 216 do Provimento 64/205-COGE. Após, no silêncio, tornem os autos ao arquivo observadas as formalidades legais.Int.

2004.61.20.000002-6 - EZIDIO SILVA (ADV. SP102254 ANA CLAUDIA MORGANTI VELLOCE XAVIER E ADV. SP138840 MARIO CELSO ZANIN E ADV. SP096381 DORLAN JANUARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

(...) Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C.Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2004.61.20.001423-2 - JOAQUIM RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO E ADV. SP178318 LUIZ HENRIQUE DE LIMA VERGILIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

(...) Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C.Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2004.61.20.002348-8 - ANA MARIA DE JESUS DOS SANTOS (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP168306 NAIARA CUNHA DA SILVA E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Tendo em vista a concordância da autora manifestada às fls. 144/146, requirite-se a quantia apurada em execução, expedindo-se, simultaneamente, tantos ofícios requisitórios quantos forem os beneficiários do crédito, na forma da Resolução n.º 559/2007 - CJF.Int. Cumpra-se.

2004.61.20.005765-6 - LUZIA REINALDO DE SOUZA (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP168306 NAIARA CUNHA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

... manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias (fls. 126/129).Int.

2004.61.20.007168-9 - EDUARDO AUGUSTO (ADV. SP024530 JOSE GERALDO VELLOCE E ADV. SP075595 ANTONIO CARLOS PALACIO ALVAREZ E ADV. SP096381 DORLAN JANUARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Fl. 328: Defiro. Requirite-se a quantia apurada em execução, expedindo-se, simultaneamente, tantos ofícios requisitórios quantos forem os beneficiários do crédito, na forma da Resolução n.º 559/2007 - CJF.Cumpra-se. Intimem-se.

2006.61.20.002932-3 - MARIA ANTONIA GARCIA CHAVES (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

(...) Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE deduzido pelo autor Maria Antonia Garcia Chaves, em face do INSS, com

resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Em face da sucumbência da autora, condeno-a ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), suspenso, porém, nos termos da Lei n.º 1.060/50. Não há condenação em custas processuais, porquanto o feito se processou sob os benefícios da gratuidade judiciária. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.20.003953-5 - EDES ALMEIDA MILANI E OUTROS (ADV. SP064226 SIDNEI MASTROIANO E ADV. SP253522 DANIEL SIDNEI MASTROIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Tendo em vista a manifestação de fl. 223 e a certidão de fl. 223 verso, requirite-se a quantia apurada em execução, expedindo-se, simultaneamente, tantos ofícios requisitórios quantos forem os beneficiários do crédito, na forma da Resolução n.º 559/2007 - CJF.Int. Cumpra-se.

2007.61.20.001707-6 - MANOELITA APPARECIDA RIZZO MARIM (ADV. SP096381 DORLAN JANUARIO E ADV. SP075595 ANTONIO CARLOS PALACIO ALVAREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Tendo em vista a concordância da autora manifestada às fls. 184/185, requirite-se a quantia apurada em execução, expedindo-se, simultaneamente, tantos ofícios requisitórios quantos forem os beneficiários do crédito, na forma da Resolução n.º 559/2007 - CJF.Int. Cumpra-se.

2007.61.20.006687-7 - ADOLFO SOARES DE OLIVEIRA (ADV. SP069104 ELIANA MARIA CONDE PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Tendo em vista a concordância do autor manifestada à fl. 135, requirite-se a quantia apurada em execução, expedindo-se, simultaneamente, tantos ofícios requisitórios quantos forem os beneficiários do crédito, na forma da Resolução n.º 559/2007 - CJF.Int. Cumpra-se.

2007.61.20.008525-2 - VILMA SURUNOCHI TREVISANI (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, forte nos argumentos acima expendidos, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por VILMA SURUNOCHI TREVISANI em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), suspenso, porém, nos termos da Lei n.º 1060/50, cujos benefícios lhe são concedidos neste momento. Não há condenação em custas por ter a autora litigado sob os auspícios da gratuidade judiciária. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem os autos com as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.20.008596-3 - SEBASTIAO GILIOTTI (ADV. SP117686 SONIA REGINA RAMIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

1. Requirite-se a quantia apurada em execução, expedindo-se, simultaneamente, tantos ofícios requisitórios quantos forem os beneficiários do crédito, na forma da Resolução n.º 559/2007 - CJF. 2. Outrossim, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste se possui interesse na execução dos honorários sucumbenciais fixados no v. acórdão de fls. 117/120.Int. Cumpra-se.

2007.61.20.008779-0 - INES ROCHA PATRICIO DA FONSECA (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, forte nos argumentos acima expendidos, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por INÊS ROCHA PATRÍCIO DA FONSECA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), suspenso, porém, nos termos da Lei n.º 1060/50, cujos benefícios lhe são concedidos neste momento. Não há condenação em custas por ter a autora litigado sob os auspícios da gratuidade judiciária. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem os autos com as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.20.000469-4 - JOSE ANTONIO PELLEGRINI (ADV. SP077517 JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Indefiro o pedido de reconsideração da decisão que determina a imediata revisão do benefício, uma vez que não foi proferida na ação rescisória decisão que ordene a suspensão da execução do julgado, conforme se verifica da consulta

realizada na página da internet do E. TRF 3 Regio, que adiante segue.Outrossim, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a planilha de cálculos de fls. 125/134.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

1999.03.99.115899-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.20.003953-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL) X EDES ALMEIDA MILANI E OUTROS (ADV. SP253522 DANIEL SIDNEI MASTROIANO E ADV. SP064226 SIDNEI MASTROIANO E ADV. SP253522 DANIEL SIDNEI MASTROIANO)

Fl. 92: Defiro. Expeça-se alvará para levantamento da quantia depositada às fls. 42/44, intimando-se o interessado para retirá-lo no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de seu cancelamento.Cumpra-se. Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.15.001937-0 - COMERCIO DE BEBIDAS LUMAR LTDA (ADV. SP216775 SANDRO DALL AVERDE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARARAQUARA - SP (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI)

(...) Assim, CONHEÇO, porque tempestivos, mas REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO interpostos às fls. 105/108, em face da sentença de fls. 96/101, pelos motivos acima expostos, ante a evidente ausência de omissão, obscuridade ou contradição.P.R.I.

2008.61.20.000321-5 - VALERIA CRISTINA SABINO (ADV. SP033422 GERALDO TEIXEIRA DE GODOY) X DIRETOR DA CIA/ PAULISTA DE FORCA E LUZ (ADV. SP157283 RICARDO AUGUSTO RIZZARDO COMIN E ADV. SP185765 FELIPE RODRIGUES DE ABREU)

(...) Ante o exposto, forte nos argumentos acima expendidos, DENEGO a segurança pleiteada, com julgamento de mérito, a teor do art. 269, I, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.Isenta do pagamento de custas em face da concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.Honorários advocatícios indevidos (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ).Com o trânsito em julgado, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.P.R.I.O.

2008.61.20.000437-2 - MARIA ANTONIA GENARI CARDINALI (ADV. SP160586 CELSO RIZZO E ADV. SP079123 CAETANO CESCHI BITTENCOURT) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARARAQUARA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Conheço dos embargos, na forma do artigo 535, inciso II do Código de Processo Civil, e rejeito-os.Primeiramente, entendo que não houve qualquer prejuízo à impetrante o fato das informações e documentos de fls. 229/236 terem sido juntados aos autos em momento posterior à prolação da sentença, uma vez que o mandado de segurança não comporta dilação probatória, exigindo prova pré-constituída. Logo, deveria a impetrante ingressar com todos os documentos necessários à comprovação do pretense direito no momento da impetraçã.De igual modo, verifico que inexistiu omissão na r. sentença prolatada, já que descabe ao Judiciário analisar e responder a todos os argumentos lançados pela Impetrante da ação, segundo consolidada jurisprudência.Ainda, rejeito os presentes embargos de declaração por entender terem o incabível caráter de prequestionamento em face de sentença de 1ª Instância, pelo fato de o recurso de Apelação devolver, na íntegra, toda a matéria ao tribunal competente. O que já não ocorre no âmbito da 2ª Instância, onde a matéria não examinada no acórdão não poderá ser objeto de recurso extraordinário - situação bem diversa do caso em questão.Por fim, não pode esta Julgadora anuir com as razões da Embargante, pelo fato do presente recurso assumir natureza infringente e substitutiva dos termos da sentença proferida. Afinal, o escopo dos Embargos de Declaração é apenas o de aclarar ou integrar a sentença omissa, dissipando as obscuridades ou contradições existentes - e não o de alterá-la, o que é defeso nesta sede recursal.Assim, a sentença ora embargada só poderá ser modificada por meio de recurso próprio, tendo em vista que os Embargos de Declaração não têm caráter modificativo e sim integrativo ou aclaratório.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.20.003739-0 - JANAINA GALVAO PRATES (ADV. SP078694 ISABEL CRISTINA MARCOMINI) X REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO DE ARARAQUARA - UNIARA

(...) Assim, DECLARO EXTINTO o presente feito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Não há condenação em honorários advocatícios, porquanto não houve instalação de lide.Não há custas, por ter a parte autora litigado sob os auspícios da gratuidade judiciária.Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.20.006332-3 - MARIA IZABEL CAETANO (ADV. SP213023 PAULO CESAR TONUS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS E ADV. SP150692 CRISTINO RODRIGUES BARBOSA)

(...) Assim, CONHEÇO, porque tempestivos, mas REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO interpostos às fls. 153/156, em face da sentença de fls. 146/151, pelos motivos acima expostos, ante a evidente ausência de omissão, obscuridade ou contradição.P.R.I.

Expediente Nº 3499

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.20.006889-3 - ILDA THEREZINHA ZANONCELLI DE MELLO (ADV. SP131504 CARLOS ALBERTO KASTEIN BARCELLOS E ADV. SP168923 JOSÉ EDUARDO MELHEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Tendo em vista a certidão de fl. 151-verso, intime-se o INSS, para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra o item 2 do r. despacho de fl. 150.Int.

2004.61.20.005024-8 - ADIMIR JOSE DA CRUZ (ADV. SP113962 ALCINDO LUIZ PESSE E ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Fl. 73: INDEFIRO, uma vez que o período mencionado não conta no pedido inicial, o que configura verdadeira alteração de pedido.Sendo assim, não existindo mais pedidos de provas a serem produzidas, venham os autos conclusos para prolação da sentença.Int. Cumpra-se.

2004.61.20.005042-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.20.003760-8) WILLIAN GUSTAVO FREITAS DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP180871 LUZINEIDE DOS SANTOS BARROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI) X CREFISA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS (ADV. SP022688 JOSE CARLOS DE AUGUSTO ALMEIDA)

Tendo em vista a matéria discutida nestes autos, determino a realização de perícia por perito contábil especializado, pelo que designo e nomeio como perito o Sr. SÉRGIO ODAIR PERGUER, independentemente de compromisso, fixando, desde já, o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a entrega do competente laudo. Os honorários periciais serão arbitrados oportunamente nos termos da legislação de regência. O Sr. Perito deverá responder os seguintes quesitos do Juízo:1º) O valor da prestação inicial do financiamento indicado no contrato está correto, segundo o que foi ali estabelecido? 2º) Em caso negativo, qual o valor correto? 3º) Qual o critério de atualização do saldo devedor estabelecido no contrato celebrado entre os autores e a ré? 4º) Qual o critério de atualização das prestações estabelecido no contrato celebrado entre os autores e a ré? 5º) Os juros cobrados são compostos ou lineares? 6º) Qual a taxa de juros efetivamente aplicada? 7º) Elabore planilha demonstrativa da evolução das prestações e do saldo devedor; 8º) Em função das respostas dadas aos quesitos anteriores, qual o valor atual da prestação devida pelos autores? 9º) Idem em relação ao saldo devedor. 10º) Qual o valor da prestação cobrada pela CEF? 11º) Esse valor está correto em relação ao que está estabelecido no contrato? 12º) Preste outros esclarecimentos que entenda úteis.Intime-se o Sr. Perito Judicial para que dê início aos seus trabalhos.Cumpra-se. Intimem-se.

2005.61.20.008186-9 - LAVA RAPIDO BALAO 36 LTDA - ME (ADV. SP201399 GUSTAVO TORRES FELIX E ADV. SP141510 GESIEL DE SOUZA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTTI)

1. Fls. 209 e 211: Tendo em vista o recolhimento, de forma errônea por guias DARFs (fls. 210 e 212/213), dos honorários periciais, concedo a parte autora, o prazo de 05 (cinco) dias, para cumprir o determinado no despacho de fl. 207, recolhendo o valor, integral, relativo aos honorários periciais, de forma correta, o qual deverá ser depositado, pela parte autora, em conta à disposição deste Juízo, junto a CEF - PAB Justiça Federal.2. Com o cumprimento, intime-se o Sr. Perito, nomeado à fl 190, para a realização da perícia contábil.3. Com a juntada do laudo, intimem-se as partes para manifestação, no prazo, sucessivo, de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela autora. 4. Após, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.20.001326-1 - ODAIR PAULOSSO (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Fl.166: Indefiro, mantendo integralmente o r. despacho de fl. 163.Venham os autos conclusos para prolação da sentença. Int. Cumpra-se.

2006.61.20.001369-8 - EZEQUIEL APARECIDO MAGRI DA SILVA - INCAPAZ (ADV. SP205570 ARIANE CESPEDES NALIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Acolho parcialmente a manifestação do MPF. Intime-se a Sra. Perita Social, para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos laudo complementar aferindo eventual mudança na situação econômica do autor, bem como a atual composição familiar. Com a juntada do laudo complementar, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo autor. Após, intime-se o Ministério Público Federal, tornando, em seguida, se em termos, os autos conclusos para sentença. Int. Cumpra-se.

2006.61.20.004149-9 - OSWALDO GOMES DA SILVA (ADV. SP077517 JOMARBE CARLOS MARQUES

BESERRA E ADV. SP076805 JOAO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Converto o julgamento em diligência. Verifico que o despacho de f. 140 dos embargos à execução de sentença, processo n. 1999.03.99.059925-0, determinou a juntada de documentos neste feito. Ressalto, porém, que a execução deve ser decidida nos embargos e não na presente ação. Assim sendo, determino o desentranhamento das folhas 127/165 e que seja efetuado o entranhamento de referidas peças nos autos de embargos à execução de sentença, processo n. 1999.03.99.059925-0, para o seu regular prosseguimento. Após, apensem-se os referidos embargos ao presente feito. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.20.006425-6 - MARIA AUXILIADORA FALCAO - INCAPAZ (ADV. SP238932 ANDRE RICARDO MINGHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Fl. 79: Tendo em vista que o perito nomeado (fl. 49), se declarou suspeito e impedido de atuar neste feito, desconstituo o Dr. RAFAEL TEUBNER DA SILVA MONTEIRO e nomeio, em sua substituição (art. 423 do CPC), o Dr. RENATO DE OLIVEIRA JUNIOR, médico psiquiatra, para realização de perícia, nos termos da r. decisão de fl. 49. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.20.007830-9 - OSCAR ATALARICO PEREIRA PINTO (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Ciência ao autor do laudo apresentado pelo assistente técnico do INSS às fls. 103/108. Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, sobre o laudo médico (fls. 99/102). Outrossim, arbitro os honorários do Sr. Perito Médico (Dr. José Felipe Gullo) no valor de R\$234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução n.º 558/2007 - CJF e tabela II. Após a última manifestação das partes sobre o laudo, oficie-se solicitando. Após, se em termos, tornem os autos conclusos para sentença. Cumpra-se. Int.

2007.61.20.001530-4 - MANOEL MARIANO DE LIMA (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Tendo em vista a documentação acostada aos autos, entendo por desnecessária a realização de perícia médica e prova testemunhal. Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo autor, em alegações finais. Após, decorrido o prazo, venham os autos conclusos para prolação da sentença. Int. Cumpra-se.

2007.61.20.001602-3 - PASQUALINA FRANCISCA DA SILVA MICHELIM (ADV. SP103510 ARNALDO MODELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Designo e nomeio como perito o Dr. JULIANO DE ALMEIDA FLAUZINO, médico neurologista, para realização de perícia no sentido de constatar a incapacidade da parte autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com respostas aos quesitos apresentados pela parte autora (fl. 06), pelo INSS (fls. 37/38) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito. Intime-se o Sr. Perito nomeado para que informe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a data e hora da realização da perícia, cujo laudo deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua realização. A seguir, intimem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da realização da perícia. Int. Cumpra-se. DATA DA PERÍCIA: Perícia médica a ser realizada no dia 28/07/2008 às 17h00min, pelo Dr. JULIANO DE ALMEIDA FLAUZINO, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua. Intime-se.

2007.61.20.001868-8 - FRANCISCA CLEMENTE PEREIRA (ADV. SP252270 IZABELE CRISTINA FERREIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Designo e nomeio, para a realização da perícia social, a Sra. SONIA MARIA VELOSO BACHIM GALVANI, assistente social, para que realize o estudo sócio-econômico da parte autora, nos termos da petição inicial, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo conclusivo, com respostas aos quesitos da parte autora (fls. 61/62) e do Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrado, em definitivo, seus honorários. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.20.002249-7 - ANTONIA IMACULADA DE LASPORA (ADV. SP220833 MAURICIO REHDER CESAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, sobre o laudo médico (fls. 64/67). Outrossim, arbitro os honorários do Sr. Perito Médico (Dr. José Felipe Gullo) no valor de R\$234,80 (duzentos e

trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução n.º 558/2007 - CJF e tabela II. Após a última manifestação das partes sobre o laudo, oficie-se solicitando. Após, se em termos, tornem os autos conclusos para sentença. Cumpra-se. Int.

2007.61.20.002660-0 - E. JOHNSTON REPRESENTACOES E PARTICIPACOES S.A. E OUTRO (ADV. SP090881 JOAO CARLOS MANAIA E ADV. SP053513 ARNALDO DE LIMA JUNIOR E ADV. SP210347 VANESSA DEL VECCHIO RASCALHIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI)
Fls.414: Indefiro, tendo em vista que não se discute nos autos valores de compensação, mas se houve ou não a prescrição do direito à compensação, sendo matéria eminentemente de direito. Venham os autos conclusos para prolação da sentença. Int. Cumpra-se.

2007.61.20.003121-8 - MARIANA KOBAL OLIVEIRA DIAS DE ANDRADE (ADV. SP247724 JOSÉ BRANCO PERES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada pelo INSS. Int.

2007.61.20.003168-1 - ARLETE FARINA JULIO (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI E ADV. SP144230 ALEXANDRE ROGERIO BOTTURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)
Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, sobre o laudo médico (fls. 127/130). Outrossim, arbitro os honorários do Sr. Perito Médico (Dr. José Felipe Gullo) no valor de R\$234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução n.º 558/2007 - CJF e tabela II. Após a última manifestação das partes sobre o laudo, oficie-se solicitando. Após, se em termos, tornem os autos conclusos para sentença. Cumpra-se. Int.

2007.61.20.003181-4 - DORISVA DA SILVA LEITE (ADV. SP135509 JOSE VALDIR MARTELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)
Designo e nomeio como perito o Dr. RONALDO BACCI, médico ortopedista, para realização de perícia no sentido de constatar a incapacidade da parte autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com respostas aos quesitos apresentados pelo autor (fls. 53/54), pelo INSS (fls. 55/56) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito. Intime-se o Sr. Perito nomeado para que informe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a data e hora da realização da perícia, cujo laudo deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua realização. A seguir, intemem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da realização da perícia. Int. Cumpra-se.

2007.61.20.003288-0 - LAURIDES DOS SANTOS BONI (ADV. SP247782 MARCIO YOSHIO ITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)
Nos termos do art. 130 do CPC, designo e nomeio, para a realização da perícia social, a Sra. IARA MARIA REIS ROCHA, assistente social, para que realize o estudo sócio-econômico da parte autora, nos termos da petição inicial, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo conclusivo, com respostas aos quesitos do Juízo (Portaria nº 12/2006). Para realização da perícia médica designo e nomeio como perito o Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR, médico, no sentido de constatar a incapacidade da autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com respostas aos quesitos apresentados pelo Juízo (Portaria nº 12/2006). Intemem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresentem seus quesitos. Após, intime-se o Sr. Perito nomeado para que informe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a data e hora da realização da perícia, cujo laudo deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua realização. A seguir, intemem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da realização da perícia. Int. Cumpra-se.

2007.61.20.003683-6 - ELISEU SOARES RODRIGUES (ADV. SP176093 MARA JULIANA GRIZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)
Fls. 186/187 e 188/189: Defiro. Designo e nomeio como perito o Dr. RAFAEL FERNANDES, médico neurologista, para realização de perícia no sentido de constatar a incapacidade da parte autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com respostas aos quesitos apresentados pelo INSS, pela parte autora e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito. Intime-se o Sr. Perito nomeado para que informe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a data e hora da realização da perícia, cujo laudo deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua realização. A seguir, intemem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da realização da perícia. Int. Cumpra-se.

2007.61.20.003701-4 - PAULO FERNANDO ORTEGA BOSCHI FILHO (ADV. SP243802 PAULO FERNANDO

ORTEGA BOSCHI FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Converto o julgamento em diligência.2. Intime-se o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos documento que comprove a existência e a titularidade da conta poupança indicada na inicial nº 00104729-5, uma vez que o documento acostado à fl. 25 e o requerimento de fl. 62 referem-se a contas poupança diversas (nº 213.628 e 0043.17318-6).3. Após, dê-se ciência à CEF pelo prazo de 05 (cinco) dias. Em seguida, tornem os autos conclusos.Intime-se.

2007.61.20.003784-1 - JOSE SIMAO E OUTRO (ADV. SP210747 CALIL SIMÃO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

1. Converto o julgamento em diligência.2. Intime-se a co-autora Maria Queda Simão para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos documento que comprove sua co-titularidade na conta poupança nº 20920-0, uma vez que não faz prova por meio dos documentos que instruem a exordial (fls. 10/11).3. Após, dê-se ciência à CEF pelo prazo de 05 (cinco) dias. Em seguida, tornem os autos conclusos.Intime-se.

2007.61.20.003795-6 - GERALDO FREDERICO BELUCI E OUTROS (ADV. SP205568 ANDREZA VIRGÍNIA BOCHIO E ADV. SP143306 KATIA CRISTINA NOGUEIRA GAVIOLLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

1. Intime-se os co-autores, Benedito Laurindo e Valmir Benedito Laurindo, sucessores legais de Tereza Belucci Laurindo (fl. 14), para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos documento que comprove a co-titularidade da de cujus na conta poupança nº 26.335-3, agência 358 - Taquaritinga, uma vez que não faz prova por meio dos documentos que instruem a exordial (fls. 08/16).2. Em seguida, dê-se ciência à CEF pelo prazo de 05 (cinco) dias.3. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.20.003973-4 - ANTONIA VALENTINA GOMES DOS SANTOS (ADV. SP252198 ADELVANIA MARCIA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Indefiro a produção de produção de prova oral uma vez que desnecessária ao deslinde do feito.Outrossim, designo e nomeio como perito o Dr. RONALDO BACCI, médico ortopedista, para realização de perícia no sentido de constatar a incapacidade da parte autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com respostas aos quesitos apresentados pelo INSS (fls. 79/80); pela autora (fls. 77/78) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito.Intime-se o Sr. Perito nomeado para que informe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a data e hora da realização da perícia, cujo laudo deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua realização.A seguir, intemem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da realização da perícia.Int. Cumpra-se.

2007.61.20.004025-6 - MARIA APARECIDA BATISTA DA SILVA (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Designo e nomeio como perito o Dr. JULIANO DE ALMEIDA FLAUZINO, médico neurologista, para realização de perícia no sentido de constatar a incapacidade da parte autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com respostas aos quesitos apresentados pela parte autora (fls. 69/70), pelo INSS (fls. 67/68) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006) , quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito.Intime-se o Sr. Perito nomeado para que informe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a data e hora da realização da perícia, cujo laudo deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua realização.A seguir, intemem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da realização da perícia.Int. Cumpra-se.DATA DA PERÍCIA: Perícia médica a ser realizada no dia 28/07/2008 às 17h00min, pelo Dr. JULIANO DE ALMEIDA FLAUZINO, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua.Intime-se.

2007.61.20.004221-6 - ANTONIO JUSTINO DE MEDEIROS (ADV. SP242766 DAVID PIRES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Considerando o alegado à fl. 41 e o documento de fl. 42, determino que o advogado do autor compareça à Secretaria deste Juízo, acompanhado de 2 (duas) pessoas, preferencialmente, cônjuge ou descendente, para que possam ratificar a procuração acostada aos autos à fl. 11. Após, tornem os autos conclusos para prolação da sentença. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.20.004242-3 - JOSE CARLOS SOARES (ADV. SP138653E OZANA APARECIDA TRINDADE GARCIA FERNANDES E ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Designo e nomeio como perito o Dr. RONALDO BACCI, médico ortopedista, para realização de perícia no sentido de constatar a incapacidade da parte autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com respostas aos quesitos apresentados pelo INSS (fls. 80/81); pela parte autora (fls. 07/08) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito. Intime-se o Sr. Perito nomeado para que informe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a data e hora da realização da perícia, cujo laudo deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua realização. A seguir, intemem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da realização da perícia. Int. Cumpra-se.

2007.61.20.004359-2 - CARMEN CECILIA SEGURA RABELLO (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Designo e nomeio como perito o Dr. RONALDO BACCI, médico ortopedista, para realização de perícia no sentido de constatar a incapacidade da parte autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com respostas aos quesitos apresentados pelo INSS (fls. 42/43); pela autora (fls. 56/57) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito. Intime-se o Sr. Perito nomeado para que informe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a data e hora da realização da perícia, cujo laudo deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua realização. A seguir, intemem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da realização da perícia. Int. Cumpra-se.

2007.61.20.004446-8 - URBANO GONCALVES DOS SANTOS (ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA E ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Tendo em vista a conclusão do laudo médico de fls. 107/110, designo o dia ___/___/___, às ___:___ horas, para a realização de audiência de tentativa de conciliação. Outrossim, arbitro os honorários do Sr. Perito médico no valor de R\$234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução nº 558/2007 - CJF e tabela II. Oficie-se oportunamente, solicitando. Intime-se pessoalmente a parte autora. Int. Cumpra-se.

2007.61.20.004706-8 - ERIVALDO NUNES DOS SANTOS (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Defiro a produção de prova pericial. Designo e nomeio como perito o Dr. RONALDO BACCI, médico ortopedista, para realização de perícia no sentido de constatar a incapacidade da parte autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com respostas aos quesitos apresentados pelo INSS (fls. 38/39), pelo autor (fls. 48/49) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito. Intime-se o Sr. Perito nomeado para que informe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a data e hora da realização da perícia, cujo laudo deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua realização. A seguir, intemem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da realização da perícia. Int. Cumpra-se.

2007.61.20.004710-0 - JAIR MENDONCA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Defiro a produção de prova pericial. Designo e nomeio como perito o Dr. RONALDO BACCI, médico ortopedista, para realização de perícia no sentido de constatar a incapacidade da parte autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com respostas aos quesitos apresentados pelo INSS (fls. 45/46), pelo autor (fls. 59/60) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito. Intime-se o Sr. Perito nomeado para que informe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a data e hora da realização da perícia, cujo laudo deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua realização. A seguir, intemem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da realização da perícia. Int. Cumpra-se.

2007.61.20.005345-7 - JOAO PALACIO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Designo e nomeio como perito o Sr. CARLOS EDUARDO BASOLLI, engenheiro especializado em segurança do trabalho, telefone (16) 3332-7332, para realização de perícia no sentido de constatar se o autor exercia atividade especial nas empresas em que trabalhou, nos termos da petição inicial, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo conclusivo, com respostas aos quesitos apresentados e pela parte autora (fls. 84/87), quando serão arbitrados, em definitivo, seus honorários. Intime-se o Sr. Perito Judicial para dar início aos seus trabalhos. Cumpra-se. Int.

2007.61.20.005346-9 - TOMAZ DE AQUINO ALVES DE FRANCA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Designo e nomeio como perito o Dr. JARSON GARCIA ARENA, engenheiro especializado em segurança do trabalho, para realização de perícia no sentido de constatar se o autor exercia atividade especial, nos termos da petição inicial, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo conclusivo, com respostas aos quesitos apresentados pela parte autora (fl. 79), quando serão arbitrados, em definitivo, seus honorários. Intime-se o Sr. Perito Judicial para dar início aos seus trabalhos. Cumpra-se. Int.

2007.61.20.006125-9 - LOURDES MIRANDA WETTERICH (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Tendo em vista o traslado das cópias do V. Acórdão proferido nos autos do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.093810-9 (cópia às fls. 71/77), bem como da sua certidão de trânsito em julgado à fl. 78, negando provimento ao referido recurso, concedo à requerente o prazo de 05 (cinco) dias para cumprimento do quanto determinado no item 2 do despacho de fl. 50, trazendo cópia da Carta de Concessão do seu benefício de Auxílio-doença e documentos que comprovem a cessação deste, o pedido de prorrogação ou de reconsideração, sob a pena já consignada. Após, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.20.007269-5 - JUVELINA ALVES NOLI (ADV. SP090228 TANIA MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)
Designo e nomeio como perito o Dr. RONALDO BACCI, médico ortopedista, para realização de perícia no sentido de constatar a incapacidade da parte autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com respostas aos quesitos apresentados pelo INSS (fls. 57/58); pela parte autora (fls. 65/66) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito. Intime-se o Sr. Perito nomeado para que informe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a data e hora da realização da perícia, cujo laudo deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua realização. A seguir, intemem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da realização da perícia. Int. Cumpra-se.

2007.61.20.007363-8 - ANTONIO CESAR GUMIERO PEREIRA (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Designo e nomeio como perito o Dr. MAURICIO ZANGRANDO NOGUEIRA, médico cardiologista, telefone (16) 3336-5284, para realização de perícia no sentido de constatar a incapacidade da autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo conclusivo, com respostas aos quesitos apresentados pelo INSS (fls. 88/89), pelo autor (fl. 07) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito. 2. Intime-se o Sr. Perito nomeado para que informe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a data e hora da realização da perícia, cujo laudo deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua realização. 3. A seguir, intemem-se as partes, esclarecendo que caberá ao I. Patrono do autor informá-lo sobre a data, hora e local da realização da perícia. Int. Cumpra-se.

2007.61.20.007836-3 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP265630 CLAUDIO LUIZ NARCISO LOURENCO) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intemem-se. Cumpra-se.

2007.61.20.008325-5 - VILMA LISBETE FRIGIERI (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intemem-se. Cumpra-se.

2008.61.20.000126-7 - OSVALDO GOMES DANUNCIACAO (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI E ADV. SP215488 WILLIAN DELFINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intemem-se. Cumpra-se.

2008.61.20.000324-0 - REMUALDO AGUIAR E OUTRO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
1. Acolho a emenda a inicial de fls. 28/31. 2. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50, tendo em vista os documentos de fls. 34/35. 3. Considerando-se o tempo decorrido e o alegado às fls. 28/31, concedo a requerente, Laura Roda Aguiar, prazo, adicional, de 05 (cinco) dias, para

cumprir o determinado no primeiro parágrafo do despacho de fl. 26, trazendo documento, legível, que comprove sua cotitularidade na conta, tipo poupança, nº 00062149-4, agência 0282 - Araraquara, da Caixa Econômica Federal - CEF ou a resistência da ré em fornecê-lo. 4. Após, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.20.000941-2 - MARIA LUCIA DOS SANTOS (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.20.001002-5 - MARIA JOSE GOMES TEIXEIRA DA SILVA (ADV. SP261788 RICARDO JOSE DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fl. 52: Concedo o derradeiro prazo de 10 (dez) dias para que a requerente, MARIA JOSÉ GOMES TEIXEIRA DA SILVA, cumpra o determinado nos despachos de fls. 43 e 48, promovendo o aditamento formal da inicial (Obs: Todos os aditamentos da inicial deverão ser protocolados com a respectiva contrafé), sob a pena já consignada:a) providenciando à qualificação correta do co-requerente, JONAS FERREIRA DA SILVA, nos termos dos art. 282, II, instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação (cópias de sua cédula de identidade (R.G.), do CPF/MF e comprovante de endereço);b) regularizando sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 36, do Código de Processo Civil, sob pena de extinção do feito;c) juntando a declaração de pobreza prevista no art. 4º da Lei 1060/50;Após, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.20.001190-0 - EUDETO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando o decurso de prazo para apresentar contestação, decreto a revelia do INSS. No entanto, nos termos do art. 320, inc. II, do CPC, deixo de aplicar seus efeitos tendo em vista versar o litígio sobre direito indisponível. Especificuem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.20.002025-0 - JOSEFINA VERGILIO DOS ANJOS (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a proposta de acordo apresentada pelo INSS, às fls. 110/111. Em seguida, tornem os autos conclusos. Int. Cumpra-se.

2008.61.20.002470-0 - CELSO CELESTINO (ADV. SP194212 HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Tendo em vista cópia da decisão proferida nos autos de agravo de instrumento nº 2008.03.00.022423-3 (fls. 118/121), concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei nº 1060/50. 2. Emende o requerente a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil, regularizando sua representação processual, juntando aos autos instrumento de mandato contemporâneo, tendo em vista que os acostados aos autos à fl. 19 estão desatualizados, pois fora outorgado em 14 de dezembro de 2006. 3. Após, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.20.003542-3 - MARIA JOSE OLIVEIRA SILVA SANTOS (ADV. SP225346 SERGIO AUGUSTO MAGRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. A presente ação visa o restabelecimento de seu benefício de auxílio-doença (nº 524.760.575-2) e, sucessivamente, sua conversão em aposentadoria por invalidez com pedido de tutela antecipada. 2. Aprecio a questão posta. 3. Pois bem, o pedido deduzido está intrinsecamente ligado ao acidente do trabalho, a objetivar, o restabelecimento de auxílio-doença de natureza acidentária e, sucessivamente, sua conversão em aposentadoria por invalidez, conforme documentos de fls. 11 e 22 (Espécie: 91 - Auxílio-doença por Acidente de Trabalho). Sendo assim, tal causa refoge ao âmbito da Competência da Justiça Federal. Aliás, o próprio STJ, na sua Súmula 15, diz competir à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho. (grifei). Some-se a isso o fato do STF - a quem cabe a última palavra em termos de interpretação constitucional - já ter há muito firmado entendimento sobre tal questão, no sentido de ser competente a Justiça Estadual para processar e julgar tais causas. Assim, para essa Alta Corte, em face de previsão constitucional expressa (art. 109, I), todas as causas previdenciárias que se originarem de acidentes do trabalho serão processadas e julgadas pela Justiça Estadual comum, tanto para a concessão dos benefícios como para o reajustamento. Nesse sentido: PREVIDENCIÁRIO. BENEFICÍO ACIDENTÁRIO. REAJUSTAMENTO. COMPETÊNCIA. As ações acidentárias tem como foro competente a Justiça Comum, a teor do disposto no art. 109, I, da CF, que as excluiu da competência da Justiça Federal. Reajuste de benefício acidentário. Competência da Justiça estadual não elidida. Precedentes. Agravo Regimental a que se nega provimento. (STF/Pleno, RE nº 205886-SP, Rel.

Min. Moreira Alves, j. de 24/03/98 e AGRAG n.º 154938/RS, 2ª T. Rel. Min. Paulo Brossard, DJ de 24/06/94, p. 16.641). Sendo assim, é de se remeter os presentes autos ao Juízo Estadual. Por consectário lógico os requerimentos deduzidos nos autos ficam prejudicados, cabendo a sua análise ao Juízo competente. Ademais é assente, face os termos de Súmulas do Superior Tribunal de Justiça (Súmulas 150, 224 e 254), que a competência da Justiça Federal somente é firmada pelo próprio Juízo Federal e, em não sendo competente, deve apenas restituir os autos ao Juízo Estadual, sem suscitar conflito. 4. ISTO POSTO, em face das razões expendidas, declino da competência desta Justiça Federal para processar e julgar tal demanda, pelo que, remeto estes autos ao Juízo Estadual de Araraquara/ SP, com as nossas homenagens. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.20.004126-5 - APARECIDO BENTO VALERIO (ADV. SP112277 EUGENIO MARCO DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 51: Defiro o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias para que a parte autora manifeste-se sobre o r. despacho de fl. 50. Após, tornem os autos conclusos para deliberação. Int. Cumpra-se.

2008.61.20.004354-7 - ROOSEVELT ANTONIO DE ROSA (ADV. SP062297 UBALDO JOSE MASSARI JUNIOR) X TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Emende o (a) requerente a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil: a) adequando o valor da causa ao benefício econômico pretendido, recolhendo eventual diferença nas custas processuais, de acordo com o disposto nos artigos 223 a 228 e na Tabela I, Anexo IV, do Provimento COGE N° 64, de 28 de abril de 2005 (custas iniciais no importe de 1% do valor da causa, devendo 50% deste valor ser recolhido com a propositura da ação, limitado ao mínimo de 10 UFIRs) e do anexo I, item a da tabela de custas da Resolução 278/2007 - E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob pena de cancelamento da distribuição; b) indicando corretamente quem deve figurar no pólo passivo, trazendo, ainda, à cópia do aditamento necessária para instrução do mandado de citação do requerido. 2. Após, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.20.004650-0 - ARMANDO DONIZETE SGARDIOLI (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Posto isso, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS que proceda, imediatamente, ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença (NB 1377259312), em favor do autor Armando Donizete Sgardioli, CPF 104.580.298-07 (fl. 15). Notifique-se o INSS do inteiro teor desta decisão para cumprimento imediato. Defiro à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Havendo preliminares na contestação, intime-se a parte autora a manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intimem-se. Oficie-se.

2008.61.20.004730-9 - ROSANA APARECIDO GOTARDE (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A presente ação visa à concessão de pensão por morte, decorrente de acidente de trabalho. Considerando que referido benefício é decorrente de acidente de trabalho (conforme documentos de fls. 29, 34, 40 e 41), tal causa se afasta do âmbito da competência da Justiça Federal. Tal entendimento encontra-se respaldado pela Súmula 15 do STJ que diz competir à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente de trabalho. Além disso, o próprio STF firmou entendimento sobre tal questão, no sentido de ser competente a Justiça Estadual para processar e julgar tais causas. Assim, em face de previsão constitucional expressa (art. 109, I), todas as causas previdenciárias que se originarem de acidentes de trabalho serão processadas e julgadas pela Justiça Estadual comum, sejam elas relativas à concessão ou revisão de benefícios. Nesse sentido: RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE DECORRENTE DE ACIDENTE DO TRABALHO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. Conforme entendimento da 3ª Seção, a competência para julgar o restabelecimento do benefício de pensão por morte, decorrente de acidente de trabalho, é da Justiça Comum Estadual. (CC 44260, Ministro Hélio Quaglia Barbosa, DJ 13.12.04) Recurso provido. (STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA RECURSO ESPECIAL - 731163 Processo: 200500376720 UF: SP Órgão Julgador: QUINTA TURMA RELATOR MINISTRO JOSÉ ARNALDO DA FONSECA Data da decisão: DJ DATA: 23/05/2005 PÁGINA: 348). ISTO POSTO, em face das razões expendidas, declino da competência desta Justiça Federal para processar e julgar tal demanda, pelo que remeto os autos ao Juízo Estadual da Comarca de Araraquara, com as nossas homenagens. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.20.004816-8 - MARLENE PORFIRIO DE OLIVEIRA (ADV. SP239412 ANDERSON RODRIGO SILVANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Desse modo, os novos elementos trazidos pela autora aos autos convencem este juízo da verossimilhança das alegações iniciais, razão pela qual reconsidero a r. decisão de fl. 57 e defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Para tanto, determino ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS que proceda, imediatamente, ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença, nº 504.092.719-0 (fl. 56), em favor da autora Marlene Porfírio de

Oliveira, CPF nº 099.029.928-70 (fl. 27).Notifique-se o INSS do inteiro teor desta decisão para cumprimento imediato.Expeça-se mandado de citação ao INSS, cumprindo, em seguida, as demais determinações exaradas à fl. 57.Intime-se. Oficie-se.

2008.61.20.004876-4 - LUIZ VALENTIM BASTOS (ADV. SP089917 AFONSO DE OLIVEIRA FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Posto isso, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela tão somente para determinar ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS que proceda, imediatamente, ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença n. 525.224.570-0 (fls. 31 e 37), em favor do autor Luiz Valentim Bastos, CPF 026.402.118-54 (fl. 09).Notifique-se o INSS do inteiro teor desta decisão para cumprimento imediato.Defiro à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50.Cite-se o requerido para resposta.Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos.Havendo preliminares na contestação, intime-se a parte autora a manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação.Intimem-se. Oficie-se.

2008.61.20.004931-8 - DORACI LOURENCO NOGUEIRA (ADV. SP238978 CLAUDIO MARCOS SACHETTI E ADV. SP097726 JOSE LUIZ MARTINS COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Para fins de concessão da antecipação de tutela, necessário o preenchimento dos requisitos previstos pelo art. 273, do Código de Processo Civil, a saber, verossimilhança da alegação e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Não obstante as provas, acerca da situação crítica do imóvel, causa certa estranheza o pedido da autora que pretende, de certa forma, a chancela deste Juízo visando o inadimplemento das obrigações contratuais, cuja validade sequer foi, por enquanto, objeto de análise. Sobremais, à parte autora sequer apresentou qualquer prova inequívoca da sua atual situação financeira, de modo a justificar a medida requerida, qual seja, deixar de pagar o financiamento, alegando (fl. 22) prejuízo em sua condição financeira com locação de outro imóvel, além dos pagamentos de taxas de consumo de água e energia, impostos dos dois imóveis (alugado (fls. 40/55) e o que deveria ser seu). Assim sendo, ausentes os requisitos legais para sua concessão, INDEFIRO A TUTELA PLEITEADA. Emende a requerente a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil: a) trazendo comprovante atualizado de seu rendimento (última Declaração do IR) ou prova da hipossuficiência alegada, ou recolha, no mesmo prazo, o valor relativo às custas iniciais junto a CEF, nos termos dos artigos 223 a 228 do Provimento COGE Nº 64, de 28 abril de 2005 e do anexo I, item a da tabela de custas da Resolução 278/2007 - E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob pena de cancelamento da distribuição; b) comprovando o pagamento do valor incontroverso e o depósito do valor controvertido, para fins de suspensão da exigibilidade da obrigação, nos termos dos parágrafos 2º e 5º do artigo 50 da Lei n. 10.931/2004; c) promovendo o aditamento formal da inicial, incluindo-o no pólo passivo desta demanda a EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA, como litisconsortes necessário, tendo em vista o documento de fls. 31/33, trazendo, ainda, à cópia do aditamento, necessária para instrução do mandado de citação do requerido. Após, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.20.004970-7 - JOSE AUGUSTO DOS SANTOS (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Posto isso, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS que proceda, imediatamente, ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença n. 522.333.979-3 (fl.68), em favor do autor José Augusto dos Santos, CPF nº 370.717.189-20 (fl. 10).Notifique-se o INSS do inteiro teor desta decisão para cumprimento imediato.Oficie-se o Ministério Público Federal, nos termos do artigo 40 do Código de Processo Civil, bem como da Lei nº 8.429/92, encaminhando cópia integral deste processo.Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei nº 1.060/50.Cite-se o requerido para resposta.Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos.Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime-se a parte autora a manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação.Intimem-se. Cumpra-se. Oficie-se.

2008.61.20.005037-0 - DONATO JOSE DE SOUZA (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela tão somente para determinar ao Instituto Nacional de Seguro Social-INSS que proceda, imediatamente, ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença n. 504.219.770-9 (fls. 19 e 47) em favor do autor Donato José de souza, CPF 604.105.908-00 (fl. 18).Defiro à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50.Cite-se o requerido para resposta.Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos.Havendo preliminares na contestação, intime-se a parte autora a manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação.Intime-se. Oficie-se.

2008.61.20.005050-3 - VALDEMARES RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP096924 MARCOS CESAR GARRIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei n.º

1.060/50. 2. Emende a requerente a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, trazendo aos autos pedido administrativo contemporâneo do benefício pretendido e documento que comprove seu indeferimento.3. Após, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.20.005062-0 - FLAVIO SORDAN (ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela tão-somente para determinar ao Instituto Nacional de Seguro Social-INSS que proceda, imediatamente, à implantação do benefício de auxílio-doença em favor do autor Flávio Sordan, CPF 605.237.868-91 (fl. 11).Notifique-se o INSS do inteiro teor desta decisão para cumprimento imediato.Defiro à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50.Cite-se o requerido para resposta.Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos.Havendo preliminares na contestação, intime-se a parte autora a manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação.

2008.61.20.005070-9 - EDUVIRGES APARECIDA CONSTANCIO DE ARAUJO (ADV. SP245244 PRISCILA DE PIETRO TERAZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino ao Instituto Nacional do Seguro Social a imediata implantação do benefício de aposentadoria por idade em favor da autora Eduvirges Aparecida Constancio de Araújo, CPF 291.564.718-66 (fl.13).Defiro à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50.Cite-se o requerido para resposta.Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos.Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo para tanto, se for o caso, tornem os autos conclusos para deliberação.Intime-se. Cumpra-se. Oficie-se.

2008.61.20.005073-4 - ALDO ROMUALDO BIANCOLINI (ADV. SP096924 MARCOS CESAR GARRIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Tendo em vista a informação de fl. 25, verifico a existência de coisa julgada e, portanto, indefiro a inicial quanto ao pedido de revisão de sua renda mensal inicial -RMI, por meio da aplicação do índice integral do IRSM, relativo ao mês de fevereiro de 1994 (39,67%), aos correspondentes salários-de-contribuição e determino o prosseguimento do feito com relação a inclusão das gratificações natalinas de dezembro/1993, dezembro/1994 e dezembro/1995 como salários de contribuição, implantando o reajuste encontrado.2. Assim sendo, remetam-se os autos ao SEDI para retificar o objeto desta ação, fazendo constar, apenas, a inclusão das gratificações natalinas de dezembro/1993, dezembro/1994 e dezembro/1995 como salários de contribuição.3. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei n.º 1.060/50.4. Cite-se o requerido para resposta.5. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos. 6. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. 7. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação.Cumpra-se. Intime-se.

2008.61.20.005102-7 - MARCIO LEONEL DE BRITO (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela tão-somente para determinar ao Instituto Nacional de Seguro Social- INSS que proceda, imediatamente, ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença n. 529.895.467-3 (fls. 22 e 41) em favor do autor Marcio Leonel de Brito, CPF 150.745.408-28 (fl. 10).Notifique-se o INSS do inteiro teor desta decisão para cumprimento imediato.Defiro à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50.Cite-se o requerido para resposta.Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos.Havendo preliminares na contestação, intime-se a parte autora a manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação.Intime-se. Oficie-se.

2008.61.20.005104-0 - JOAO BERNARDO DE OLIVEIRA (ADV. SP273464 ANDRE LUIS FROLDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Para concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, traga o requerente, no prazo de 10 (dez) dias, comprovante atualizado de seu rendimento (última Declaração do IR) ou prova da hipossuficiência alegada, juntando, ainda, Declaração de hipossuficiência, prevista no art. 4º, da Lei 1060/50, ou recolha, no mesmo prazo, o valor relativo às custas iniciais, junto a CEF, nos termos dos artigos 223 a 228, do Provimento COGE Nº 64, de 28 abril de 2005 e do anexo I, item a da tabela de custas da Resolução 278/2007 - E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob pena de cancelamento da distribuição. 2. Após, tornem os autos conclusos para deliberação.Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.20.005115-5 - JOSE CARLOS INGINO (ADV. SP017858 JOSE CARLOS TEREZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. A presente ação visa à percepção de benefício previdenciário de auxílio-doença e/ ou aposentadoria por invalidez

com pedido de tutela antecipada. Considerando que a moléstia que incapacita a requerente para o trabalho é decorrente de acidente de trabalho ocorrido em 04 de agosto de 2005 (fls. 13, 39 e 50), conforme notícia à fl. 03 que vinha recebendo do requerido auxílio-doença por moléstias e/ ou lesões degenerativas e acidentárias, desde seu afastamento do trabalho em 08 de agosto de 2005, tal causa se afasta do âmbito da competência da Justiça Federal. Tal entendimento encontra-se respaldado pela Súmula 15 do STJ que diz competir à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho. Além disso, o próprio STF firmou entendimento sobre tal questão, no sentido de ser competente a Justiça Estadual para processar e julgar tais causas. Assim, em face de previsão constitucional expressa (art. 109, I), todas as causas previdenciárias que se originarem de acidentes do trabalho serão processadas e julgadas pela Justiça Estadual comum, sejam elas relativas à concessão ou revisão de benefícios. Nesse sentido: AUXÍLIO-DOENÇA ACIDENTÁRIO. COMPETÊNCIA PARA JULGAMENTO. ARTIGO 109, INCISO I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. SÚMULA 15 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. I - Tratando-se de concessão de auxílio-doença acidentário, a competência para o julgamento do recurso de apelação é do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em face do inciso I do artigo 109 da Constituição Federal. II - Nos termos da Súmula 15 do Superior Tribunal de Justiça, Compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho. III - Embargos de declaração acolhidos para reconhecer a incompetência deste Tribunal e determinar o encaminhamento dos autos ao TJSP. (AC - 435824, Relatora JUIZA GISELLE FRANÇA, Tribunal - Terceira Região, Data da decisão: 30/01/2007). 2. ISTO POSTO, em face das razões expendidas, declino da competência desta Justiça Federal para processar e julgar tal demanda, pelo que, remeto estes autos ao Juízo Estadual de Araraquara/ SP, com as nossas homenagens. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.20.005122-2 - JOSE CARLOS BRUNETTI (ADV. SP225578 ANDERSON IVANHOE BRUNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do art. 4º, parágrafo 1º, da Lei n.º 1.060/50, bem como os benefícios da Lei n.º 10.741/03, artigo 71, tendo em vista os documentos de fls. 14 e 18. 2. Emende o requerente a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, trazendo cópia da memória de cálculo. 3. Após, tornem os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se. Intime-se.

Expediente Nº 3513

CARTA PRECATORIA

2008.61.20.004810-7 - JUIZO DA 10 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP E OUTROS (ADV. SP193026 LUIZ FERNANDO SIQUEIRA DE ULHOA CINTRA E ADV. DF018907 ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS E ADV. SP267332B GLAUCO TEIXEIRA GOMES) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP

Em face da petição de fls. 50/51, na qual se noticia que os atuais defensores constituídos do co-réu João Carlos da Rocha Mattos não foram intimados, via diário eletrônico, da data de realização do interrogatório, redesigno a audiência para o dia 28 de julho de 2008, às 14:00 horas, quando será interrogado o co-réu João Carlos da Rocha Mattos, que deverá ser intimado e requisitado, vez que se encontra recolhido na penitenciária local. Na oportunidade, insta salientar que não desconhece esse magistrado o entendimento jurisprudencial pátrio consolidado, inclusive, na súmula 273 do STJ, segundo a qual intimada a defesa da expedição da Carta Precatória, torna-se desnecessária a intimação da data da audiência no juízo deprecado. Na verdade, pela especificidade do caso concreto, mormente por se tratar de réu preso, cuja comunicação com seu defensor fica ainda mais prejudicada, reputo indispensável, para o presente ato de interrogatório, a devida intimação do causídico constituído, sobretudo para se evitar futuras e eventuais arguições de nulidade. Comunique-se com urgência, por meio telefônico, às autoridades responsáveis pelo traslado do réu até este juízo, acerca do cancelamento da audiência anteriormente designada para a data de hoje. Oficie-se ao r. Juízo Deprecante, informando os termos deste despacho. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 3515

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.20.003386-4 - JOSE SEBASTIAO GONCALO (ADV. SP113962 ALCINDO LUIZ PESSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 46: Defiro, pelo prazo requerido. Após, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.20.004925-2 - VALDETE PINHEIRO DOS SANTOS (ADV. SP264461 ERIC FABIANO PRAXEDES CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. A presente ação visa à percepção de benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez. Considerando que a moléstia que incapacita a requerente para o trabalho são decorrentes das condições especiais em que seu trabalho é realizado, conforme notícia à fl. 02 (final) e documento de fl. 15 (NB: 520.312.863-0, Espécie: 91 - Auxílio-doença por Acidente de Trabalho), tal causa se afasta do âmbito da competência da Justiça Federal. Aliás, o próprio STJ, na sua Súmula 15, diz competir à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho. (grifei). Some-se a isso o fato do STF - a quem cabe a última palavra em termos de interpretação constitucional - já ter há muito

firmado entendimento sobre tal questão, no sentido de ser competente a Justiça Estadual para processar e julgar tais causas. Assim, para essa Alta Corte, em face de previsão constitucional expressa (art. 109, I), todas as causas previdenciárias que se originarem de acidentes do trabalho serão processadas e julgadas pela Justiça Estadual comum, tanto para a concessão dos benefícios como para o reajustamento. Nesse sentido: PREVIDENCIÁRIO, CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO CONTRA O INSS, VISANDO APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DE NATUREZA ACIDENTÁRIA -COMPETÊNCIA PARA EXAME DO RECURSO - JUSTIÇA ESTADUAL - ART. 108, II, DA CF/88 - LEI Nº 6.367/76 E ART. 129, II, DA LEI Nº 8.213/91 -SÚMULAS Nº 501 DO STF E 15 DO STJ.O. RI - Pleiteando-se, no feito, aposentadoria por invalidez de natureza acidentária, a apelação interposta contra a sentença nele proferida deve ser julgada pelo Tribunal Estadual competente, porquanto, em face da natureza da causa, o MM. Juiz sentenciante não se encontrava no exercício de jurisdição federal, já que o processo e julgamento dos litígios decorrentes de acidente de trabalho competem, em ambas as Instâncias, à Justiça Estadual, a teor das Súmulas nº 501 do STF e 15 do STJ e das Leis nº 6.376/76 e 8.213/91 (art. 129, II). II - Declarada a incompetência recursal do TRF/1ª Região. Remessa dos autos ao Tribunal de Alçada do Estado de Minas Gerais. (AC 200301990129341/MG, relatora DESEMBARGADORA FEDERAL ASSUSETE MAGALHÃES, Tribunal - Primeira Região, Data da decisão: 11/6/2003). 2. ISTO POSTO, em face das razões expendidas, declino da competência desta Justiça Federal para processar e julgar tal demanda, pelo que, remeto estes autos ao Juízo Estadual de Araraquara/ SP, com as nossas homenagens.Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.20.005128-3 - LUIZ ANTONIO ALBERTO (ADV. SP217146 DAPHINIS PESTANA FERNANDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Diante dos documentos de fls. 15, 25/26, 27 e 28, decreto o segredo de justiça, devendo a Secretaria providenciar as devidas anotações e indefiro o seu pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, uma vez que é possível ao autor recolher as custas processuais sem prejuízo de seu sustento. 2. Assim sendo, emende o (a) requerente a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil: a) atribuindo, corretamente, o valor à causa, compatível com o benefício econômico pretendido, de acordo com o art. 259, inc. I, da norma processual supracitada (Obs: Todos os aditamentos da inicial deverão ser protocolados com a respectiva contrafé);b) recolhendo o valor relativo às custas iniciais, junto a CEF, de acordo com o disposto nos artigos 223 a 228 e na Tabela I, Anexo IV, do Provimento COGE Nº 64, de 28 de abril de 2005 e do anexo I, item a da tabela de custas da Resolução 278/2007 - E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob pena de cancelamento da distribuição.3. Após, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.20.005154-4 - CARMEN LUCIA GARCIA CAVICHIOLO (ADV. SP225578 ANDERSON IVANHOE BRUNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. A presente ação visa à percepção de benefício previdenciário de auxílio-doença e/ ou aposentadoria por invalidez. Considerando que a moléstia que incapacita a requerente para o trabalho são decorrentes das condições especiais em que seu trabalho é realizado, conforme notícia à fl. 03 (final) que tem que ser aberto o CAT (CADASTRO DE ACIDENTE DE TRABALHO), tal causa se afasta do âmbito da competência da Justiça Federal. Tal entendimento encontra-se respaldado pela Súmula 15 do STJ que diz competir à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho. Além disso, o próprio STF firmou entendimento sobre tal questão, no sentido de ser competente a Justiça Estadual para processar e julgar tais causas. Assim, em face de previsão constitucional expressa (art. 109, I), todas as causas previdenciárias que se originarem de acidentes do trabalho serão processadas e julgadas pela Justiça Estadual comum, sejam elas relativas à concessão ou revisão de benefícios. Nesse sentido: BENEFÍCIO - CONCESSÃO - AUXÍLIO-DOENÇA DECORRENTE DE MOLÉSTIA PROFISSIONAL - COMPETÊNCIA - REMESSA AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. EC N.45/2004. EXTINÇÃO DOS TRIBUNAIS DE ALÇADA. I - Nas causas em que se discute concessão de benefício em razão de acidente de trabalho ou doença profissional, a competência para conhecer e julgar cabe à Justiça Estadual, consoante exegese do artigo 109, inciso I, da Constituição da República. Precedentes do STJ e STF. II - Com a extinção dos Tribunais de Alçada preconizada pelo art. 4º da EC n. 45/2004, os autos devem ser remetidos ao Tribunal de Justiça. III - Autos remetidos ao Tribunal de Justiça, restando prejudicado. (AC - 1115817, Relator JUIZ SERGIO NASCIMENTO, Tribunal - Terceira Região, Data da decisão: 21/08/2007).2. ISTO POSTO, em face das razões expendidas, declino da competência desta Justiça Federal para processar e julgar tal demanda, pelo que, remeto estes autos ao Juízo Estadual de Araraquara/ SP, com as nossas homenagens.Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.20.005255-0 - YOLANDO RODRIGUES (ADV. SP075204 CLAUDIO STOCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50.2. Emende o requerente a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, trazendo cópia da memória de cálculo do seu benefício previdenciário. 3. Após, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAGANCA PAULISTA

1ª VARA DE BRAGANÇA PAULISTA

**LUIZ ALBERTO DE SOUZA RIBEIRO JUIZ FEDERAL MAURO SALLES FERREIRA LEITEJUIZ
FEDERAL SUBSTITUTOADELCIO GERALDO PENHADIRETOR DE SECRETARIA**

Expediente Nº 2331

LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.23.001115-9 - LEANDRO LUIS MILITAO DA SILVA (ADV. SP19662 JOAO MANOEL ARMOA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Não se reconhecendo, no caso vertente, hipótese de retardo injustificado, de parte das autoridades competentes, na condução do presente inquérito policial, não se encontra fundamento para o pedido aqui formulado. Ante o exposto, conhecendo o incidente como pedido de liberdade provisória em favor de LEANDRO LUIS MILITÃO DA SILVA, fica o mesmo indeferido. Intimem-se.

Expediente Nº 2333

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.23.001020-5 - MARIA DE LOURDES CHECCHIA E SILVA E OUTRO (ADV. SP136457 VERA LUCIA DE SOUZA E ADV. SP090475 KYOKO YOKOTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO NO SISTEMA DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA 1. Fls. 116/117: considerando os depósitos de fls. 83 e 110/111, expeça-se Alvará de Levantamento em favor da parte autora. 2- Feito, intime-se o i. causídico para retirada do alvará no prazo de cinco dias, a contar da publicação deste, devendo informar nos autos, posteriormente, quanto a liquidação dos mesmos. 3- Após, tornem os autos conclusos para a extinção do processo, na fase de execução. Int.

2008.61.23.000323-0 - MARIA DO CARMO LUCIANO (ADV. SP244002 PAULO MIGUEL FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a designação da perícia médica para o dia 28 DE JULHO DE 2008, às 16h 00min - Perito Marcos Welber Nascimento - endereço Avenida Antonio Pires Pimentel, 1002 - Centro, Bragança Paulista - fone: 4033-2865 intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TUPA

1ª VARA DE TUPÃ

VANDERLEI PEDRO COSTENARO Juiz Federal Paulo Rogério Vanemacher Marinho Diretor de Secretaria

Expediente Nº 2247

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2004.61.22.000989-8 - VITOR DAMASCENA - INCAPAZ (MARIZA PEREIRA DOS SANTOS) (ADV. SP036930 ADEMAR PINHEIRO SANCHES E ADV. SP164185 GUSTAVO PEREIRA PINHEIRO E ADV. SP161507 RENATA MARTINS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes acerca do laudo médico juntado aos autos, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados, arbitro a título de honorários ao perito nomeado nos presentes autos, o valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Solicite-se o pagamento. Na seqüência, vista ao Ministério Público Federal. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Publique-se.

2005.61.22.000872-2 - DANIELA PEREIRA VILAS BOAS (ADV. SP134885 DANIELA FANTUCESI MADUREIRA PIVETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

No exercício de seu mister compete ao advogado orientar a parte para a realização dos atos necessários ao andamento da demanda, sob pena de ser responsabilizada por eventuais prejuízos causados a parte. No presente caso, cabe a

advogada orientar o responsável pela autora e indicar quais as providências a serem tomadas para interdição da parte autora. Sendo assim, suspendo o andamento desta ação pelo prazo de 90 dias, a fim de que a advogada nomeada entre em contato com o representante da autora, para as providências necessárias à interdição. Deverá a causídica noticiar neste processo quando a parte autora for interdita e juntar o termo de curador provisório e a procuração. Publique-se.

2005.61.22.001344-4 - ELOISA KIMIE TAKAHASHI (ADV. SP223479 MARCO ANTONIO CASTRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

No exercício de seu mister compete ao advogado tomar todas as providências necessárias ao andamento da demanda, sob pena de ser responsabilizado por eventuais prejuízos causados a parte. No presente caso, cabe ao advogado orientar o responsável pela parte autora e indicar quais as medidas a serem tomadas para interdição da parte autora. Sendo assim, suspendo o andamento desta ação pelo prazo de 90 dias, a fim de que o advogado nomeado entre em contato com o representante da autora, para as providências necessárias à interdição. Deverá o causídico noticiar neste processo quando a parte autora for interdita e juntar o termo de curador provisório e a procuração. Publique-se.

2005.61.22.001408-4 - MARIA DE FATIMA LOPES PEREIRA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP238668 KARINA EMANUELE SHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para realização da perícia médica, marcada para o dia 19/08/2008, às 18:20 horas. Intimem-se.

2006.61.22.000119-7 - LURDES DIAS ALVES (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP238668 KARINA EMANUELE SHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados, arbitro a título de honorários ao(s) perito(s) nomeado(s) nos presentes autos, o valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Na seqüência, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2006.61.22.000456-3 - NELSON PANINI (ADV. SP238722 TATIANA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados, arbitro a título de honorários aos peritos nomeados nos presentes autos, o valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos) para cada um. Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2006.61.22.000609-2 - MAISA FERREIRA AMORIM (ADV. SP186352 MAIRA KARINA BONJARDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados, arbitro a título de honorários ao(s) perito(s) nomeado(s) nos presentes autos, o valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Na seqüência, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2006.61.22.001292-4 - MARIA FELICIA DE OLIVEIRA CASTANHEIRA (ADV. SP116610 ARCHIMEDES PERES BOTAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados, arbitro a título de honorários ao(s) perito(s) nomeado(s) nos presentes autos, o valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2006.61.22.001606-1 - RAIMUNDO DE OLIVEIRA (ADV. SP194483 BRUNO PAULO FERRAZ ZEZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para realização de perícia médica, marcada para o dia 28/10/2008, às 09:30 horas. Intime-se.

2006.61.22.001612-7 - TEREZINHA DE OLIVEIRA SILVA GOMES (ADV. SP165003 GIOVANE MARCUSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Apresentem as partes suas alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Findo o prazo, volvam os autos conclusos. Intimem-se.

2006.61.22.001768-5 - MIGUEL ANTONIO DE MELO (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Considerando a afirmação de que no período correspondente 06/08/2007 a 13/02/2008, o autor estava em atividade laborativa, inclusive com registro em carteira, verifico ao menos naquele período, a cessação da causa incapacitante, tendo em vista que o autor exerceu nesse período o cargo de servente, conforme documentos de fls. 110/113. Sendo assim, esclareça a parte autora se persiste o interesse jurídico nesta ação, em caso positivo comprovar documentalmente a existência da incapacidade total e permanente para o trabalho. Publique-se.

2006.61.22.001782-0 - ESPEDITO CLEMENTINO DOS SANTOS (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados, arbitro a título de honorários ao(s) perito(s) nomeado(s) nos presentes autos, o valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Na seqüência, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2006.61.22.001980-3 - NEUSA DO NASCIMENTO MONTEIRO (ADV. SP230516 EDUARDO DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados, arbitro a título de honorários ao(s) perito(s) nomeado(s) nos presentes autos, o valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2006.61.22.002012-0 - KATSUMI UEYAMA (ADV. SP201967 MARCELO YUDI MIYAMURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados, arbitro a título de honorários ao(s) perito(s) nomeado(s) nos presentes autos, o valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Na seqüência, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2006.61.22.002155-0 - NEIDE AUGUSTO DE PAULA (ADV. SP110707 JOSE FRANCISCO PERRONE COSTA E ADV. SP117362 LINO TRAVIZI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados, arbitro a título de honorários ao(s) perito(s) nomeado(s) nos presentes autos, o valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2006.61.22.002308-9 - ANTONIA PEREIRA RAMOS (ADV. SP143870 ADRIANO GUEDES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados, arbitro a título de honorários ao(s) perito(s) nomeado(s) nos presentes autos, o valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Na seqüência, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2006.61.22.002573-6 - MARIA DE CARVALHO GERES (ADV. SP231908 ELIANA LEITE LAMBERTI ZANELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados, arbitro a título de honorários ao(s) perito(s) nomeado(s) nos presentes autos, o valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2007.61.22.000007-0 - IZABEL GUIMARAES DOS SANTOS (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI

FILHO)

Tendo em vista notícia do falecimento da testemunha arrolada pela parte autora, nos termos do art. 408 do Código de Processo Civil, comprove através de documento respectivo óbito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão do ato. No mais, fica salientado que o documento que intrui a petição de fls. 235 não corresponde a certidão de óbito. Publique-se.

2007.61.22.000065-3 - ELIANA APARECIDA REINO (ADV. SP159841 CIBELE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados, arbitro a título de honorários ao(s) perito(s) nomeado(s) nos presentes autos, o valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2007.61.22.000081-1 - APARECIDA DE FATIMA DE ALENCAR LAGUSTERA BENEGAS (ADV. SP048387 VICENTE APARECIDO DA SILVA E ADV. SP248379 VINICIUS DE ARAUJO GANDOLFI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados, arbitro a título de honorários ao(s) perito(s) nomeado(s) nos presentes autos, o valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. No mesmo prazo, providencie o advogado a juntada aos autos do endereço atualizado da parte autora. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2007.61.22.000108-6 - MARCIA REGINA DA CUNHA MANSANO (ADV. SP119093 DIRCEU MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados, arbitro a título de honorários ao(s) perito(s) nomeado(s) nos presentes autos, o valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2007.61.22.000155-4 - NEUZA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para realização da perícia médica, marcada para o dia 26/08/2008, às 17:30 horas. Intimem-se.

2007.61.22.000196-7 - JOSE ALCANTARA DA SILVA NETO (ADV. SP210538 VAGNER RICARDO HORIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Tendo em vista a interposição de Exceção de Incompetência distribuída sob o nº 2007.61.22.001688-0, nos termos do artigo 265, III, do Código de Processo Civil, suspendo o andamento deste feito, até ulterior decisão. Publique-se.

2007.61.22.000199-2 - MARCIO ROGERIO DE SOUZA RODRIGUES - INCAPAZ (ADV. SP073052 GUILHERME OELSEN FRANCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados, arbitro a título de honorários ao(s) perito(s) nomeado(s) nos presentes autos, o valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Na seqüência, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2007.61.22.000269-8 - JAQUELINE PEREIRA DOS SANTOS - INCAPAZ (ADV. SP194283 VICENTE ULISSES DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados, arbitro a título de honorários ao(s) perito(s) nomeado(s) nos presentes autos, o valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Na seqüência, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2007.61.22.000401-4 - REGINALDO CHAVES DOS SANTOS (ADV. SP244000 PAULO HENRIQUE GUERRA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI

FILHO)

Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados, arbitro a título de honorários ao(s) perito(s) nomeado(s) nos presentes autos, o valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2007.61.22.000473-7 - PAULO ROBERTO NUNES DA CRUZ (ADV. SP110707 JOSE FRANCISCO PERRONE COSTA E ADV. SP117362 LINO TRAVIZI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados, arbitro a título de honorários ao(s) perito(s) nomeado(s) nos presentes autos, o valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Na seqüência, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2007.61.22.000569-9 - SEBASTIANA ARENA MALAGUTTI (ADV. SP145751 EDI CARLOS REINAS MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Verifico que não estão presentes os requisitos exigidos para o deferimento de antecipação da tutela. O artigo 273 do Código de Processo Civil exige, para a antecipação da tutela, além da prova inequívoca e da verossimilhança da alegação, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou que fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório. A aposentadoria por invalidez é benefício previdenciário de natureza substitutiva, que tem por objetivo amparar o segurado que, uma vez cumprida a carência exigida, estando ou não no gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, sendo lhe pago enquanto permanecer nesta condição (art. 42 da Lei n. 8.213/91). Neste diapasão, impossível a concessão, em tutela antecipada, de aposentadoria por invalidez, na medida em que se faz necessária dilação probatória, a fim de precisar se a incapacidade é permanente, bem assim a sua eventual aptidão para a reabilitação profissional. Já auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. No caso, embora se demonstre que a autora é doente, certo é que não se pode antever com clareza a extensão de seu mal. Os documentos médicos carreados aos autos com a inicial referem que a autora é portadora de esquizofrenia paranóide, mas não consubstanciam prova inequívoca da incapacidade para o trabalho ou para atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. Tenho, pois, neste juízo de cognição perfunctória, que a autora não logrou demonstrar a incapacidade para o trabalho ou para atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, a ensejar a imediata concessão da medida reclamada, o que denuncia a necessidade de dilação probatória. Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. Defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Deverá a autora, se o desejar, trazer aos autos cópia do procedimento administrativo, podendo a ausência militar em seu desfavor. Cite-se e intimem-se.

2007.61.22.000693-0 - RINALDO UREL (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP219918 ZULEICA GUTINIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados, arbitro a título de honorários ao(s) perito(s) nomeado(s) nos presentes autos, o valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2007.61.22.000877-9 - VANDERCI LA SERRA DA SILVA (ADV. SP184276 ALINE SARAIVA SEGATELLI SCIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados, arbitro a título de honorários ao(s) perito(as) nomeado(as) nos presentes autos, o valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2007.61.22.000915-2 - RITA DE CASSIA TEIXEIRA LIMA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados, arbitro a título de honorários ao(s) perito(s) nomeado(s) nos presentes autos, o valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta

centavos). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2007.61.22.000959-0 - AVELINA RUIZ FRANCISCO (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP238668 KARINA EMANUELE SHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para realização da perícia médica, marcada para o dia 26/08/2008, às 18:20 horas. Intimem-se.

2007.61.22.001031-2 - MARIA NEUSA DE JESUS (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para realização da perícia médica, marcada para o dia 19/08/2008, às 17:00 horas. Intimem-se.

2007.61.22.001139-0 - BENEDITO ALVES PACHECO (ADV. SP156768 JOSÉ RODRIGO SCIOLI E ADV. SP184276 ALINE SARAIVA SEGATELLI SCIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para realização de perícia médica, marcada para o dia 04/11/2008, às 09:30 horas. Intime-se.

2007.61.22.001390-8 - ELENA TEIXEIRA DOS SANTOS GERONIMO (ADV. SP202252 FABIO AGUILAR CONCEIÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para realização de perícia médica, marcada para o dia 11/11/2008, às 09:30 horas. Intime-se.

2007.61.22.001467-6 - SEBASTIANA ROSA SIMAO (ADV. SP244648 LUCIANA OSHIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

(...) Destarte, DEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA...

2007.61.22.001633-8 - SUELI FERNANDES DOS ANJOS (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Acolho as petições e documentos de fls. 38/41 e 43/46, como emenda da inicial. Verifico que não estão presentes os requisitos exigidos para o deferimento de antecipação da tutela. O artigo 273 do Código de Processo Civil exige, para a antecipação da tutela, além da prova inequívoca e da verossimilhança da alegação, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou que fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório. A aposentadoria por invalidez é benefício previdenciário de natureza substitutiva, que tem por objetivo amparar o segurado que, uma vez cumprida a carência exigida, estando ou não no gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, sendo lhe pago enquanto permanecer nesta condição (art. 42 da Lei n. 8.213/91). Neste diapasão, impossível a concessão, em tutela antecipada, de aposentadoria por invalidez, na medida em que se faz necessária dilação probatória, a fim de precisar se a incapacidade é permanente, bem assim a sua eventual aptidão para a reabilitação profissional. Já auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. No caso, embora se demonstre que a autora é doente, certo é que não se pode antever com clareza a extensão de seu mal. Os documentos médicos carreados aos autos com a inicial referem que a autora padece da moléstia descrita no CID 10 sob código F33.3 Transtorno depressivo recorrente, episódio atual grave com sintomas psicóticos, mas não consubstanciam prova inequívoca da incapacidade para o trabalho ou para atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. Tenho, pois, neste juízo de cognição perfunctória, que a autora não logrou demonstrar a incapacidade para o trabalho ou para atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, a ensejar a imediata concessão da medida reclamada, o que denuncia a necessidade de dilação probatória. Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. Cite-se e intimem-se.

2007.61.22.001667-3 - JOSE LOURENCO (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para realização de perícia médica, marcada para o dia 18/11/2008, às 09:30 horas. Intime-se.

2007.61.22.001693-4 - NISETE DA CONCEICAO SILVA BRUVERS (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP238668 KARINA EMANUELE SHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Acolho as petições e documentos de fls. 45/55, como emenda da inicial. Verifico que não estão presentes os requisitos

exigidos para o deferimento de antecipação da tutela. O artigo 273 do Código de Processo Civil exige, para a antecipação da tutela, além da prova inequívoca e da verossimilhança da alegação, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou que fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório. A aposentadoria por invalidez é benefício previdenciário de natureza substitutiva, que tem por objetivo amparar o segurado que, uma vez cumprida a carência exigida, estando ou não no gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, sendo lhe pago enquanto permanecer nesta condição (art. 42 da Lei n.º 8.213/91). Neste diapasão, impossível a concessão, em tutela antecipada, de aposentadoria por invalidez, na medida em que se faz necessária dilação probatória, a fim de precisar se a incapacidade é permanente, bem assim a sua eventual aptidão para a reabilitação profissional. Já auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. A seu turno, nos termos do artigo 20 da Lei n. 8.742/93, com alterações posteriores, o benefício assistencial é devido: a) à pessoa portadora de deficiência física, assim entendida aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho, que comprove não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família; b) ao idoso com mais de 65 (sessenta e cinco) anos ou mais, que comprove não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família. In concreto, é de se registrar que o pedido de benefício assistencial vem estribado na primeira hipótese, eis que a parte autora não preenche o requisito etário, pois conta com menos de 65 (sessenta e cinco) anos. No caso, embora se demonstre que a autora é doente, certo é que não se pode antever com clareza a extensão de seu mal. Os documentos médicos de fls. 14 e 20 10 referem ser a autora portadora de doenças descritas no CID 10 sob código H40.1 (Glaucoma primário de ângulo aberto), H54.5 (Visão subnormal em um olho), H21.0 (Hifema) e pós cirurgia de H40.1 (Glaucoma primário de ângulo aberto) mas não consubstancia prova inequívoca da incapacidade para os atos da vida civil e para o trabalho ou para atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. Noutro giro, sob o ponto de vista sócio-econômico-cultural, nada foi produzido com a petição inicial, de modo que não se pode aferir ser a autora carente economicamente, o que inviabiliza a imediata concessão do benefício assistencial. Tenho, pois, neste juízo de cognição perfunctória, que a parte autora não logrou demonstrar a incapacidade para o trabalho e para os atos da vida civil independente, tampouco a situação de miserabilidade a ensejar a imediata concessão de um dos benefícios reclamados, o que denuncia a necessidade de dilação probatória. Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. Cite-se e intimem-se.

2007.61.22.001774-4 - WALDEMAR COSTA (ADV. SP110207 JOSUE OTO GASQUES FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)
Ciência às partes da data designada para realização da perícia médica, marcada para o dia 19/08/2008, às 17:40 horas. Intimem-se.

2007.61.22.001864-5 - SOLANGE HARUE ADACHI (ADV. SP248379 VINICIUS DE ARAUJO GANDOLFI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)
Fls. 28: anote-se. Recebo a petição e documento de fls. 30/31, como emenda da inicial. Verifico que não estão presentes os requisitos exigidos para o deferimento de antecipação da tutela. O artigo 273 do Código de Processo Civil exige, para a antecipação da tutela, além da prova inequívoca e da verossimilhança da alegação, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou que fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. No caso, embora se demonstre que a autora é doente, certo é que não se pode antever com clareza a extensão de seu mal. Os documentos médicos trazidos aos autos às fls. 09 e 12 referem que a autora se submeteu a cirurgia para ressecção de neurinoma de acústico (CID D33.3), que evoluiu com leve assimetria na face e perda auditiva, em definitivo, mas não consubstanciam prova inequívoca da incapacidade para o trabalho ou para atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. Tenho, pois, neste juízo de cognição perfunctória, que a autora não logrou demonstrar a incapacidade para o trabalho ou para atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, a ensejar a imediata concessão do benefício reclamado, o que denuncia a necessidade de dilação probatória, já determinada. Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. Cite-se e intimem-se.

2007.61.22.001903-0 - ADILSON DE MELO (ADV. SP202252 FABIO AGUILAR CONCEIÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)
Recebo a petição de fl. 66 como emenda à inicial. Verifico que não estão presentes os requisitos exigidos para o deferimento de antecipação da tutela. O artigo 273 do Código de Processo Civil exige, para a antecipação da tutela, além da prova inequívoca e da verossimilhança da alegação, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou que fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório. A aposentadoria por invalidez é benefício previdenciário de natureza substitutiva, que tem por objetivo amparar o segurado que, uma vez cumprida a carência exigida, estando ou não no gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, sendo lhe pago enquanto permanecer nesta condição (art. 42 da Lei n.º 8.213/91). Neste diapasão, impossível a concessão, em tutela antecipada, de aposentadoria por invalidez, na medida em que se faz necessária dilação probatória, a fim de precisar se a incapacidade é permanente, bem assim a sua eventual aptidão para a reabilitação profissional. Já auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido,

quando for o caso, o período de carência exigido, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.No caso, embora se demonstre que o autor é doente, certo é que não se pode antever com clareza a extensão de seu mal. Os documentos médicos carreados aos autos às fls. 25 e 29/411 referem ser o autor portador de seqüelas decorrentes de acidente de trânsito, mas não consubstanciam prova inequívoca da incapacidade para o trabalho ou para atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.Tenho, pois, neste juízo de cognição perfunctória, que o autor não logrou demonstrar a incapacidade para o trabalho ou para atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, a ensejar a imediata concessão da medida reclamada, o que denuncia a necessidade de dilação probatória. Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.Requisite-se cópia do procedimento administrativo em nome do autor.Cite-se, intimem-se e oficie-se.

2007.61.22.001957-1 - MARIA DO CARMO DOS REIS (ADV. SP168886 ALESSANDRA APARECIDA BIDÓIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Acolho a petição de fls. 24/25 como emenda da inicial.Verifico que não estão presentes os requisitos exigidos para o deferimento de antecipação da tutela.O artigo 273 do Código de Processo Civil exige, para a antecipação da tutela, além da prova inequívoca e da verossimilhança da alegação, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou que fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório.O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.A seu turno, nos termos do artigo 20 da Lei n. 8.742/93, com alterações posteriores, o benefício assistencial é devido:a) à pessoa portadora de deficiência física, assim entendida aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho, que comprove não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família;b) ao idoso com mais de 65 (sessenta e cinco) anos ou mais, que comprove não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.In concreto, é de se registrar que o pedido de benefício assistencial formulado pela parte autora vem estribado na primeira hipótese, eis que não preenchido o requisito etário, pois a autora conta com menos de 65 (sessenta e cinco) anos.No caso, embora se demonstre que a autora é doente, certo é que não se pode antever com clareza a extensão de seu mal. O documento médico de fls. 14/19, referem que a autora se submeteu à angioplastia com implante de stent em maio de 2006, mas não consubstanciam prova inequívoca da incapacidade para os atos da vida civil e para o trabalho ou para atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. Ademais, é de se considerar que o atestado médico de fls. 17, datado de 18 de junho de 2007, refere necessidade de afastamento do trabalho por 30 (trinta) dias, prazo há muito expirado.Noutro giro, sob o ponto de vista sócio-econômico-cultural, nada foi produzido com a petição inicial, de modo que não se pode aferir ser a autora carente economicamente, o que inviabiliza a imediata concessão do benefício assistencial.Tenho, pois, neste juízo de cognição perfunctória, que a parte autora não logrou demonstrar a incapacidade para o trabalho e para os atos da vida civil independente, tampouco a situação de miserabilidade a ensejar a imediata concessão de um dos benefícios reclamados, o que denuncia a necessidade de dilação probatória. Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.Regularize a autora sua representação processual fazendo juntar aos autos instrumento de mandato, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de se haverem por inexistentes os atos praticados.Cite-se e intimem-se.

2007.61.22.001996-0 - DIRCE MORENO DE SOUSA (ADV. SP216602 FABIANA TURRA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

(...) Sendo assim, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. De outro norte, verifico ser necessário que a beneficiária da pensão por morte passe a integrar a lide. Sendo esta menor e verificando que seus interesses conflitam com o de sua representante legal, determino a expedição de ofício à OAB local para que indique um advogado para funcionar como curador especial nestes autos, a fim de patrocinar os interesses da menor. Notifique-se o Ministério Público Federal, pois presente uma das hipóteses do art. 82 do Código de Processo Civil. Revogo a concessão dos benefícios do artigo 71 do Estatuto do Idoso, vez que a autora possui apenas 37 anos. Cite-se e intimem-se.

2007.61.22.002057-3 - ADILSON DA SILVA VIEIRA (ADV. SP231908 ELIANA LEITE LAMBERTI ZANELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Verifico que não estão presentes os requisitos exigidos para o deferimento de antecipação da tutela. O artigo 273 do Código de Processo Civil exige, para a antecipação da tutela, além da prova inequívoca e da verossimilhança da alegação, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou que fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório. Nos termos do artigo 20 da Lei n. 8.742/93, com alterações posteriores, o benefício assistencial é devido: a) à pessoa portadora de deficiência física, assim entendida aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho, que comprove não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família; b) ao idoso com mais de 65 (sessenta e cinco) anos ou mais, que comprove não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família. In concreto, o pedido formulado pela parte autora vem estribado na primeira hipótese, cujos pressupostos legais não tenho por preenchidos. No caso, embora se demonstre que o autor é doente, certo é que não se pode antever com clareza a extensão de seu mal. O documento médico de fl. 17 refere ser o autor portador de cegueira em olho esquerdo, mas não consubstancia prova inequívoca da incapacidade para os atos da vida civil independente, a teor do que reclama o art. 20, 2º, da Lei n. 8.742/93. Noutro giro, sob o ponto de vista sócio-econômico-cultural, nada foi produzido com a petição inicial, de modo que não se pode aferir

ser a autora carente economicamente, o que inviabiliza a imediata concessão da medida reclamada. Tenho, pois, neste juízo de cognição perfunctória, que a parte autora não logrou demonstrar a incapacidade para os atos da vida civil independente, tampouco a situação de miserabilidade a ensejar a imediata concessão do benefício reclamado, o que denuncia a necessidade de dilação probatória. Outrossim, manifesto propósito protelatório não se reconhece, pois a questão de fundo envolve também interpretação de dispositivo legal que estabelece limite de renda, sendo direito do Poder Público discutir a controvérsia. Em face do exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais e nomeio o Dr Aldrin de Oliveira Russi, inscrito na OAB/SP sob n. 254.223. Requisite-se cópia do procedimento administrativo em nome do autor. Cite-se, intime-se e oficie-se.

2007.61.22.002102-4 - ARIANA LELIS CAVALCANTE - INCAPAZ (ADV. SP259020 ANA CAROLINA MAESTRO CARLOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Verifico que não estão presentes os requisitos exigidos para o deferimento de antecipação da tutela. O artigo 273 do Código de Processo Civil exige, para a antecipação da tutela, além da prova inequívoca e da verossimilhança da alegação, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou que fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório. Nos termos do artigo 20 da Lei n. 8.742/93, com alterações posteriores, o benefício assistencial é devido: a) à pessoa portadora de deficiência física, assim entendida aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho, que comprove não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família; b) ao idoso com mais de 65 (sessenta e cinco) anos ou mais, que comprove não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família. In concreto, o pedido formulado pela parte autora vem estribado na primeira hipótese, cujos pressupostos legais não tenho por preenchidos. No caso, embora se demonstre que a autora é doente, certo é que não se pode antever com clareza a extensão de seu mal. O documento médico de fls. 21/22 refere ser a autora portadora de deficiência mental e distúrbio de comportamento, mas não consubstanciam prova inequívoca da incapacidade para os atos da vida civil independente, a teor do que reclama o art. 20, 2º, da Lei n. 8.742/93. Noutro giro, sob o ponto de vista sócio-econômico-cultural, nada foi produzido com a petição inicial, de modo que não se pode aferir ser a autora carente economicamente, o que inviabiliza a imediata concessão da medida reclamada, mesmo porque o INSS, em regular procedimento administrativo, verificou ser a renda per capita da família da autora igual ou superior a do salário mínimo, não se enquadrando no disposto no art. 20, parágrafo 3º, da Lei n. 8.742/93. Tenho, pois, neste juízo de cognição perfunctória, que a parte autora não logrou demonstrar a incapacidade para os atos da vida civil independente, tampouco a situação de miserabilidade a ensejar a imediata concessão do benefício reclamado, o que denuncia a necessidade de dilação probatória. Outrossim, manifesto propósito protelatório não se reconhece, pois a questão de fundo envolve também interpretação de dispositivo legal que estabelece limite de renda, sendo direito do Poder Público discutir a controvérsia. Em face do exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais, e nomeio a Doutora Ana Carolina Maestro Carlos, OAB/SP n. 259.020, para patrocinar seus interesses. Requisite-se cópia do procedimento administrativo em nome da autora. Cite-se, intime-se e oficie-se.

2007.61.22.002205-3 - JAIME KAZUO CHIBA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Verifico que não estão presentes os requisitos exigidos para o deferimento de antecipação da tutela. O artigo 273 do Código de Processo Civil exige, para a antecipação da tutela, além da prova inequívoca e da verossimilhança da alegação, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou que fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório. Nos termos do artigo 20 da Lei n. 8.742/93, com alterações posteriores, o benefício assistencial é devido: a) à pessoa portadora de deficiência física, assim entendida aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho, que comprove não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família; b) ao idoso com mais de 65 (sessenta e cinco) anos ou mais, que comprove não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família. In concreto, é de se registrar que o pedido de benefício assistencial vem estribado na primeira hipótese, eis que a parte autora não preenche o requisito etário, pois conta com menos de 65 (sessenta e cinco) anos. No caso, embora se demonstre que o autor esteve doente, certo é que não se pode antever com clareza se a doença ainda remanesce. Os documentos médicos de fls. 21/33 referem ser o autor portador de doenças de ordem psiquiátrica, mas não consubstanciam prova inequívoca da incapacidade para os atos da vida civil e para o trabalho. Por outro lado, sob o aspecto sócio-econômico-cultural, além da notícia de que os pais do autor percebem aposentadoria no valor de um salário mínimo por mês, nada mais de significativo foi produzido com a inicial, o que denuncia a necessidade de dilação probatória, restando evidente a ausência de verossimilhança nas alegações da parte autora, de modo que não pode ser antecipado o provimento jurisdicional final, conforme requerido. Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. Defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Cite-se e intímese.

2007.61.22.002308-2 - GLENIO APARECIDO DOS SANTOS ALCANTARA - INCAPAZ (ADV. SP201967 MARCELO YUDI MIYAMURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Recebo a petição e documentos de fls. 28/32, como emenda da inicial. Verifico que não estão presentes os requisitos exigidos para o deferimento de antecipação da tutela. O artigo 273 do Código de Processo Civil exige, para a antecipação da tutela, além da prova inequívoca e da verossimilhança da alegação, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou que fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório. Nos termos do artigo 20 da Lei n. 8.742/93, com alterações posteriores, o benefício assistencial é devido: a) à pessoa portadora de deficiência física, assim entendida aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho, que comprove não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família; b) ao idoso com mais de 65 (sessenta e cinco) anos ou mais, que comprove não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família. In concreto, é de se registrar que o pedido de benefício assistencial vem estribado na primeira hipótese, eis que a parte autora não preenche o requisito etário, pois conta com menos de 65 (sessenta e cinco) anos. No caso, embora se demonstre que o autor é doente, certo é que não se pode antever com clareza a extensão de seu mal. Os documentos médicos de fls. 29/32 referem ser o autor portador de problemas coronarianos, tendo, inclusive, se submetido a cirurgia em 07/12/2007, mas não consubstanciam prova inequívoca da incapacidade para os atos da vida civil e para o trabalho, até porque o atestado médico refere contra-indicação para esportes competitivos. Por outro lado, sob o aspecto sócio-econômico-cultura, além da notícia de que o pai do autor é servidor público municipal e percebe vencimento de R\$ 374,03 (trezentos e setenta e quatro reais e três centavos), nada mais de significativo foi produzido com a inicial, o que denuncia a necessidade de dilação probatória, restando evidente a ausência de verossimilhança nas alegações da parte autora, de modo que não pode ser antecipado o provimento jurisdicional final, conforme requerido. Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais e nomeio, para patrocinar seus interesses o Doutor Marcelo Yudi Miyamura, inscrito na OAB/SP sob n. 201.967. Cite-se e Intimem-se.

2007.61.22.002379-3 - HELENA BATISTA DA SILVA (ADV. SP261533 ADRIANA APARECIDA TRAVESSONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Verifico que não estão presentes os requisitos exigidos para o deferimento de antecipação da tutela. O artigo 273 do Código de Processo Civil exige, para a antecipação da tutela, além da prova inequívoca e da verossimilhança da alegação, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou que fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório. A aposentadoria por invalidez é benefício previdenciário de natureza substitutiva, que tem por objetivo amparar o segurado que, uma vez cumprida a carência exigida, estando ou não no gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, sendo lhe pago enquanto permanecer nesta condição (art. 42 da Lei n.º 8.213/91). Neste diapasão, impossível a concessão, em tutela antecipada, de aposentadoria por invalidez, na medida em que se faz necessária dilação probatória, a fim de precisar se a incapacidade é permanente, bem assim a sua eventual aptidão para a reabilitação profissional. Já auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. No caso, embora se demonstre que a autora é doente, certo é que não se pode antever com clareza a extensão de seu mal. Os documentos médicos carreados aos autos às fls. 22/32 referem ser a autora portadora de doença pulmonar, mas não consubstanciam prova inequívoca da incapacidade para o trabalho ou para atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. Tenho, pois, neste juízo de cognição perfunctória, que a autora não logrou demonstrar a incapacidade para o trabalho ou para atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, a ensejar a imediata concessão do benefício reclamado, o que denuncia a necessidade de dilação probatória. Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da assistência judiciária, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais e nomeio, para patrocinar seus interesses, a Doutora Adriana Aparecida Travessoni, inscrita na OAB/SP sob n. 261.533. Requisite-se cópia do procedimento administrativo em nome da autora. Oportunamente, remetam-se os autos ao Sedi para correção do assunto, devendo constar auxílio-doença. Cite-se, intimem-se e oficie-se.

2007.61.22.002397-5 - MIYOCO ISHIY MANABE (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Verifico que não estão presentes os requisitos exigidos para o deferimento de antecipação da tutela. O artigo 273 do Código de Processo Civil exige, para a antecipação da tutela, além da prova inequívoca e da verossimilhança da alegação, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou que fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório. A aposentadoria por invalidez é benefício previdenciário de natureza substitutiva, que tem por objetivo amparar o segurado que, uma vez cumprida a carência exigida, estando ou não no gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, sendo lhe pago enquanto permanecer nesta condição (art. 42 da Lei n.º 8.213/91). Neste diapasão, impossível a concessão, em tutela antecipada, de aposentadoria por invalidez, na medida em que se faz necessária dilação probatória, a fim de precisar se a incapacidade é permanente, bem assim a sua eventual aptidão para a reabilitação profissional. Já auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. No caso, embora se demonstre que a autora é doente, certo é que não se pode antever com clareza a extensão de seu mal. Os documentos médicos carreados aos autos às fls. 46/68 referem que a autora apresenta quadro de hipertensão arterial sistêmica e diabetes e é portadora de marcapasso definitivo, mas não consubstanciam

prova inequívoca da incapacidade para o trabalho ou para atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. Tenho, pois, neste juízo de cognição perfunctória, que a autora não logrou demonstrar a incapacidade para o trabalho ou para atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, a ensejar a imediata concessão do benefício reclamado, o que denuncia a necessidade de dilação probatória. Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Requisite-se cópia do procedimento administrativo em nome da autora. Cite-se, intemem-se e oficie-se.

2007.61.22.002408-6 - STEPHANY CRISTINY DA COSTA SANTOS - INCAPAZ (ADV. SP244610 FABIO LUIS NEVES MICHELAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Verifico que não estão presentes os requisitos exigidos para o deferimento de antecipação da tutela. O artigo 273 do Código de Processo Civil exige, para a antecipação da tutela, além da prova inequívoca e da verossimilhança da alegação, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou que fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório. Nos termos do artigo 20 da Lei n. 8.742/93, com alterações posteriores, o benefício assistencial é devido: a) à pessoa portadora de deficiência física, assim entendida aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho, que comprove não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família; b) ao idoso com mais de 65 (sessenta e cinco) anos ou mais, que comprove não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família. In concreto, o pedido formulado pela parte autora vem estribado na primeira hipótese, cujos pressupostos legais não tenho por preenchidos. No caso, embora se demonstre que a autora é doente, certo é que não se pode antever com clareza a extensão de seu mal. Os documentos médicos de fls. 35/47 e 49/51, mormente o atestado de fl. 49, referem ser a autora portadora de cardiopatia congênita com seqüelas de ordem neuro-psico-motor, mas não consubstanciam prova inequívoca da incapacidade para os atos da vida civil independente, a teor do que reclama o art. 20, 2º, da Lei n. 8.742/93. Noutra giro, sob o ponto de vista sócio-econômico-cultural, nada foi produzido com a petição inicial, de modo que não se pode aferir ser a autora carente economicamente, o que inviabiliza a imediata concessão da medida reclamada, mesmo porque o INSS, em regular procedimento administrativo, verificou ser a renda per capita da família da autora igual ou superior a do salário mínimo, não se enquadrando no disposto no art. 20, parágrafo 3º, da Lei n. 8.742/93. Tenho, pois, neste juízo de cognição perfunctória, que a parte autora não logrou demonstrar a incapacidade para os atos da vida civil independente, tampouco a situação de miserabilidade a ensejar a imediata concessão do benefício reclamado, o que denuncia a necessidade de dilação probatória. Outrossim, manifesto propósito protelatório não se reconhece, pois a questão de fundo envolve também interpretação de dispositivo legal que estabelece limite de renda, sendo direito do Poder Público discutir a controvérsia. Em face do exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais, e nomeio o Doutor Fábio Luis Neves Michelan, OAB/SP n. 244.610, para patrocinar seus interesses. Requisite-se cópia do procedimento administrativo em nome da autora. Cite-se, intime-se e oficie-se.

2008.61.22.000001-3 - MARIA CONCEICAO DO AMARAL (ADV. SP110242 SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO) (...) Sendo assim, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.

2008.61.22.000008-6 - ROSIMEIRE INACIO DOS SANTOS - INCAPAZ (ADV. SP229822 CIRSO AMARO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO) Recebo a petição e documentos de fls. 42/52, como emenda da inicial. Verifico que não estão presentes os requisitos exigidos para o deferimento de antecipação da tutela. O artigo 273 do Código de Processo Civil exige, para a antecipação da tutela, além da prova inequívoca e da verossimilhança da alegação, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou que fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório. Nos termos do artigo 20 da Lei n. 8.742/93, com alterações posteriores, o benefício assistencial é devido: a) à pessoa portadora de deficiência física, assim entendida aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho, que comprove não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família; b) ao idoso com mais de 65 (sessenta e cinco) anos ou mais, que comprove não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família. In concreto, o pedido formulado pela parte autora vem estribado na primeira hipótese, cujos pressupostos legais não tenho por preenchidos. No caso, embora se demonstre que autora é doente, certo é que não se pode antever com clareza a extensão de seu mal. Os documentos médicos carreados aos autos às fls. 27/28 referem ser a autora portadora de problemas psiquiátricos, mas não consubstanciam prova inequívoca da incapacidade para os atos da vida civil independente e para o trabalho. Ademais, sob o ponto de vista sócio-econômico-cultural, além da notícia de que um membro do grupo familiar percebe pensão por morte no valor de um salário mínimo e que a curadora da autora percebe cerca de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) por mês, decorrente de trabalhos esporádicos, nada mais de significativo foi produzido com a inicial. Tenho, pois, neste juízo de cognição perfunctória, que a parte autora não logrou demonstrar a incapacidade para os atos da vida civil independente, tampouco a situação de miserabilidade a ensejar a imediata concessão do benefício reclamado, o que denuncia a necessidade de dilação probatória. Outrossim, manifesto propósito protelatório não se reconhece, pois a questão de fundo envolve também interpretação de dispositivo legal que estabelece limite de renda, sendo direito do Poder Público discutir a controvérsia.

Em face do exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. Defiro, outrossim, o desentranhamento das fls. 36. Às providências Cite-se e intimem-se.

2008.61.22.000028-1 - FOAD SABONGI JUNIOR (ADV. SP179765 SILVANA FURLANETTI SABONGI E ADV. SP114605 FRANCISCO TOSCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Recebo a petição e documento de fls. 97/98 como emenda à inicial. Verifico que não estão presentes os requisitos exigidos para o deferimento de antecipação da tutela. O artigo 273 do Código de Processo Civil exige, para a antecipação da tutela, além da prova inequívoca e da verossimilhança da alegação, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou que fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório. A aposentadoria por invalidez é benefício previdenciário de natureza substitutiva, que tem por objetivo amparar o segurado que, uma vez cumprida a carência exigida, estando ou não no gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, sendo lhe pago enquanto permanecer nesta condição (art. 42 da Lei n.º 8.213/91). Neste diapasão, impossível a concessão, em tutela antecipada, de aposentadoria por invalidez, na medida em que se faz necessária dilação probatória, a fim de precisar se a incapacidade é permanente, bem assim a sua eventual aptidão para a reabilitação profissional. Já auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. No caso, embora se demonstre que o autor é doente, certo é que não se pode antever com clareza a extensão de seu mal. Os documentos médicos carreados aos autos às fls. 14/20 e 28/67 referem ser o autor portador de moléstia infecciosa, mas não consubstanciam prova inequívoca da incapacidade para o trabalho ou para atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. Nesse sentido, inclusive, o documento médico de fls. 14, emitido pelo médico infectologista Douglas Batista da Silva, declarando que, no momento, o autor não apresenta doenças oportunistas. Tenho, pois, neste juízo de cognição perfunctória, que o autor não logrou demonstrar a incapacidade para o trabalho ou para atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, a ensejar a imediata concessão da medida reclamada, o que denuncia a necessidade de dilação probatória. Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. Defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Se assim o desejar, incumbirá à própria parte providenciar a vinda aos autos de cópia do procedimento administrativo. Cite-se e intimem-se.

2008.61.22.000060-8 - MARIA FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP266807 DIEGO BISI ALMADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Verifico que não estão presentes os requisitos exigidos para o deferimento de antecipação da tutela. O artigo 273 do Código de Processo Civil exige, para a antecipação da tutela, além da prova inequívoca e da verossimilhança da alegação, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou que fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório. A aposentadoria por invalidez é benefício previdenciário de natureza substitutiva, que tem por objetivo amparar o segurado que, uma vez cumprida a carência exigida, estando ou não no gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, sendo lhe pago enquanto permanecer nesta condição (art. 42 da Lei n.º 8.213/91). Neste diapasão, impossível a concessão, em tutela antecipada, de aposentadoria por invalidez, na medida em que se faz necessária dilação probatória, a fim de precisar se a incapacidade é permanente, bem assim a sua eventual aptidão para a reabilitação profissional. Já auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. No caso, embora se demonstre que a autora é doente, certo é que não se pode antever com clareza a extensão de seu mal. Os documentos médicos carreados aos autos às fls. 26 e 33/60 referem que a autora foi acometida por neoplasia maligna, tendo sido submetida a retossigmoidectomia, e encontra-se em tratamento com rádio e quimioterapia (fl. 44), mas não consubstanciam prova inequívoca da incapacidade para o trabalho ou para atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. Tenho, pois, neste juízo de cognição perfunctória, que a autora não logrou demonstrar a incapacidade para o trabalho ou para atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, a ensejar a imediata concessão do benefício reclamado, o que denuncia a necessidade de dilação probatória. Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da assistência judiciária, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais e nomeio, para patrocinar seus interesses, o Doutor Diego Bisi Almada, inscrito na OAB/SP sob n. 266.807. Requisite-se cópia do procedimento administrativo em nome da autora. Cite-se, intimem-se e oficie-se.

2008.61.22.000079-7 - SEBASTIAO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP156768 JOSÉ RODRIGO SCIOLI E ADV. SP184276 ALINE SARAIVA SEGATELLI SCIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Verifico que não estão presentes os requisitos exigidos para o deferimento de antecipação da tutela. O artigo 273 do Código de Processo Civil exige, para a antecipação da tutela, além da prova inequívoca e da verossimilhança da alegação, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou que fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. No caso, embora se demonstre que o autor é doente, certo é que não se pode

antever com clareza a extensão de seu mal. Os documentos médicos de fls. 16/20 referem ser o autor portador de seqüelas decorrentes de luxação em ombro direito, mas não consubstanciam prova inequívoca da incapacidade para o trabalho ou para atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. Tenho, pois, neste juízo de cognição perfunctória, que o autor não logrou demonstrar a incapacidade para o trabalho ou para atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, a ensejar a imediata concessão do benefício reclamado, o que denuncia a necessidade de dilação probatória. Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. Requisite-se cópia do procedimento administrativo em nome do autor. Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Cite-se e intimem-se.

2008.61.22.000089-0 - MARIA EUGENIA DE JESUS SILVA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Acolho a petição e documentos de fls. 101/106, como emenda da inicial, não cogitando da ocorrência de litispendência, eis que diversa a causa de pedir próxima e o pedido. Verifico que não estão presentes os requisitos exigidos para o deferimento de antecipação da tutela. O artigo 273 do Código de Processo Civil exige, para a antecipação da tutela, além da prova inequívoca e da verossimilhança da alegação, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou que fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório. A aposentadoria por invalidez é benefício previdenciário de natureza substitutiva, que tem por objetivo amparar o segurado que, uma vez cumprida a carência exigida, estando ou não no gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, sendo lhe pago enquanto permanecer nesta condição (art. 42 da Lei n. 8.213/91). Neste diapasão, impossível a concessão, em tutela antecipada, de aposentadoria por invalidez, na medida em que se faz necessária dilação probatória, a fim de precisar se a incapacidade é permanente, bem assim a sua eventual aptidão para a reabilitação profissional. Já auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. No caso, embora se demonstre que a autora é doente, certo é que não se pode antever com clareza a extensão de seu mal. Os documentos médicos carreados aos autos com a inicial referem que a autora padece de cefaléia intensa, depressão, vertigem e úlcera varicosa em membros inferiores, mas não consubstanciam prova inequívoca da incapacidade para o trabalho ou para atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. Tenho, pois, neste juízo de cognição perfunctória, que a autora não logrou demonstrar a incapacidade para o trabalho ou para atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, a ensejar a imediata concessão da medida reclamada, o que denuncia a necessidade de dilação probatória. Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. Esclareça a autora, dentre as várias doenças descritas na inicial, qual o mal efetivamente incapacitante. Cite-se e intimem-se.

2008.61.22.000090-6 - IEDA HATSUE TACAHASHI (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Verifico que não estão presentes os requisitos exigidos para o deferimento de antecipação da tutela. O artigo 273 do Código de Processo Civil exige, para a antecipação da tutela, além da prova inequívoca e da verossimilhança da alegação, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou que fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório. Nos termos do artigo 20 da Lei n. 8.742/93, com alterações posteriores, o benefício assistencial é devido: a) à pessoa portadora de deficiência física, assim entendida aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho, que comprove não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família; b) ao idoso com mais de 65 (sessenta e cinco) anos ou mais, que comprove não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família. In concreto, o pedido formulado pela parte autora vem estribado na primeira hipótese, cujos pressupostos legais não tenho por preenchidos. No caso, embora se demonstre que a autora é doente, certo é que não se pode antever com clareza a extensão de seu mal. Os documentos médicos de fls. 16/18 referem ser a autora portadora de patologia de ordem neurológica, mas não consubstanciam prova inequívoca da incapacidade para os atos da vida civil independente, a teor do que reclama o art. 20, 2º, da Lei n. 8.742/93. Noutro giro, sob o ponto de vista sócio-econômico-cultural, nada foi produzido com a petição inicial, de modo que não se pode aferir ser a autora carente economicamente, o que inviabiliza a imediata concessão da medida reclamada. Tenho, pois, neste juízo de cognição perfunctória, que a parte autora não logrou demonstrar a incapacidade para os atos da vida civil independente, tampouco a situação de miserabilidade a ensejar a imediata concessão do benefício reclamado, o que denuncia a necessidade de dilação probatória. Outrossim, manifesto propósito protelatório não se reconhece, pois a questão de fundo envolve também interpretação de dispositivo legal que estabelece limite de renda, sendo direito do Poder Público discutir a controvérsia. Em face do exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Requisite-se cópia do procedimento administrativo em nome da autora. Cite-se, intime-se e oficie-se.

2008.61.22.000093-1 - LAERCIO RODELLA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Verifico que não estão presentes os requisitos exigidos para o deferimento de antecipação da tutela. O artigo 273 do

Código de Processo Civil exige, para a antecipação da tutela, além da prova inequívoca e da verossimilhança da alegação, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou que fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório. A aposentadoria por invalidez é benefício previdenciário de natureza substitutiva, que tem por objetivo amparar o segurado que, uma vez cumprida a carência exigida, estando ou não no gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, sendo lhe pago enquanto permanecer nesta condição (art. 42 da Lei n.º 8.213/91). Neste diapasão, impossível a concessão, em tutela antecipada, de aposentadoria por invalidez, na medida em que se faz necessária dilação probatória, a fim de precisar se a incapacidade é permanente, bem assim a sua eventual aptidão para a reabilitação profissional. Já auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. No caso, embora se demonstre que a autora é doente, certo é que não se pode antever com clareza a extensão de seu mal. Os documentos médicos carreados aos autos às fls. 14/31 referem que o autor se submeteu a revascularização do miocárdio em 20/09/2006, mas não consubstanciam prova inequívoca da incapacidade para o trabalho ou para atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. Tenho, pois, neste juízo de cognição perfunctória, que o autor não logrou demonstrar a incapacidade para o trabalho ou para atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, a ensejar a imediata concessão da medida reclamada, o que denuncia a necessidade de dilação probatória. Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Requisite-se cópia do procedimento administrativo em nome do autor. Cite-se, intímese e oficie-se.

2008.61.22.000105-4 - MARGARETE ALVES DE LIMA (ADV. SP024506 PEDRO MUDREY BASAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Verifico que não estão presentes os requisitos exigidos para o deferimento de antecipação da tutela. O artigo 273 do Código de Processo Civil exige, para a antecipação da tutela, além da prova inequívoca e da verossimilhança da alegação, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou que fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório. A aposentadoria por invalidez é benefício previdenciário de natureza substitutiva, que tem por objetivo amparar o segurado que, uma vez cumprida a carência exigida, estando ou não no gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, sendo lhe pago enquanto permanecer nesta condição (art. 42 da Lei n.º 8.213/91). Neste diapasão, impossível a concessão, em tutela antecipada, de aposentadoria por invalidez, na medida em que se faz necessária dilação probatória, a fim de precisar se a incapacidade é permanente, bem assim a sua eventual aptidão para a reabilitação profissional. Já auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. A seu turno, nos termos do artigo 20 da Lei n. 8.742/93, com alterações posteriores, o benefício assistencial é devido: a) à pessoa portadora de deficiência física, assim entendida aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho, que comprove não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família; b) ao idoso com mais de 65 (sessenta e cinco) anos ou mais, que comprove não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família. In concreto, é de se registrar que o pedido de benefício assistencial vem estribado na primeira hipótese, eis que a parte autora não preenche o requisito etário, pois conta com menos de 65 (sessenta e cinco) anos. No caso, embora se demonstre que a autora é doente, certo é que não se pode antever com clareza a extensão de seu mal. O documento médico de fl. 10 refere ser a autora portadora de doenças descritas no CID 10 sob código G40.9 (epilepsia não especificada) e F20.0 (esquizofrenia paranóide), mas não consubstancia prova inequívoca da incapacidade para os atos da vida civil e para o trabalho ou para atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. Noutro giro, sob o ponto de vista sócio-econômico-cultural, nada foi produzido com a petição inicial, de modo que não se pode aferir ser a autora carente economicamente, o que inviabiliza a imediata concessão do benefício assistencial. Tenho, pois, neste juízo de cognição perfunctória, que a parte autora não logrou demonstrar a incapacidade para o trabalho e para os atos da vida civil independente, tampouco a situação de miserabilidade a ensejar a imediata concessão de um dos benefícios reclamados, o que denuncia a necessidade de dilação probatória. Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da assistência judiciária, por ser a autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais e nomeio, para patrocinar seus interesses, o Doutor Pedro Mudrey Bassan, inscrito na OAB/SP sob n. 24.506. Requisite-se cópia do procedimento administrativo em nome da autora. Cite-se, intímese e oficie-se.

2008.61.22.000112-1 - SEBASTIANA FRESNEDA GALLO DE SOUZA (ADV. SP264573 MICHELE CONVENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Verifico que não estão presentes os requisitos exigidos para o deferimento de antecipação da tutela. O artigo 273 do Código de Processo Civil exige, para a antecipação da tutela, além da prova inequívoca e da verossimilhança da alegação, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou que fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório. A aposentadoria por invalidez é benefício previdenciário de natureza substitutiva, que tem por objetivo amparar o segurado que, uma vez cumprida a carência exigida, estando ou não no gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, sendo lhe pago enquanto permanecer nesta condição (art. 42 da Lei n.º 8.213/91). Neste

diapásão, impossível a concessão, em tutela antecipada, de aposentadoria por invalidez, na medida em que se faz necessária dilação probatória, a fim de precisar se a incapacidade é permanente, bem assim a sua eventual aptidão para a reabilitação profissional. Já auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.No caso, embora se demonstre que a autora é doente, certo é que não se pode antever com clareza a extensão de seu mal. Os documentos médicos carreados aos autos às fls. 17/26 e 47 referem ser a autora portadora de diversas moléstias, tais como fibromialgia severa, artrose na coluna cervical e lombar, atrose no joelho direito, encurtamento de membro inferior direito e ansiedade depressiva, mas não consubstanciam prova inequívoca da incapacidade para o trabalho ou para atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.Tenho, pois, neste juízo de cognição perfunctória, que a autora não logrou demonstrar a incapacidade para o trabalho ou para atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, a ensejar a imediata concessão da medida reclamada, o que denuncia a necessidade de dilação probatória. Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais e nomeio a Doutora Michele Convento, inscrita na OAB/SP sob n. 264.573, para patrocinar seus interesses.Requisite-se cópia do procedimento administrativo em nome da autora.Cite-se, intímese e oficie-se.

2008.61.22.000195-9 - ANILDA DE SOUZA JESUS (ADV. SP264573 MICHELE CONVENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Verifico que não estão presentes os requisitos exigidos para o deferimento de antecipação da tutela.O artigo 273 do Código de Processo Civil exige, para a antecipação da tutela, além da prova inequívoca e da verossimilhança da alegação, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou que fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório.O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.No caso, embora se demonstre que a autora é doente, certo é que não se pode antever com clareza a extensão de seu mal. Os documentos médicos trazidos aos autos às fls. 19/28 referem que a autora padece de seqüelas de ordem neurológica e neuropsicológicas, bem assim passou por mastectomia radical à direita para retirada de tumor, mas não consubstanciam prova inequívoca da incapacidade para o trabalho ou para atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. Ademais, tratando-se de benefício previdenciário, a qualidade de segurado, ao tempo da alegada incapacidade, quando exsurge o fato material a ensejar o direito, é pressuposto inarredável, impondo-se fixar a data de início de eventual incapacidade, a fim de se verificar se, à época, a autora ostentava condição de segurada.Tenho, pois, neste juízo de cognição perfunctória, que a autora não logrou demonstrar a incapacidade para o trabalho ou para atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, tampouco a qualidade de segurado ao tempo da incapacidade, a ensejar a imediata concessão do benefício reclamado, o que denuncia a necessidade de dilação probatória.Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.Sem prejuízo, emende a parte autora a petição inicial, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a fim de comprovar qualidade de segurado ao tempo da incapacidade, sob pena de indeferimento.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais, e nomeio, para patrocinar seus interesses, a Doutora Michele Convento, inscrita na OAB/SP sob n. 264.573.Cite-se e intímese.

2008.61.22.000214-9 - ALCIDES FRANCISCO CRUZ (ADV. SP133470 LIDIA KOWAL GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Verifico que não estão presentes os requisitos exigidos para o deferimento de antecipação da tutela.O artigo 273 do Código de Processo Civil exige, para a antecipação da tutela, além da prova inequívoca e da verossimilhança da alegação, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou que fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório.O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.No caso, embora se demonstre que o autor é doente, certo é que não se pode antever com clareza a extensão de seu mal. O documento médico de fl. 09 refere ser o autor portador de hipertensão arterial e doença de chagas, mas não consubstancia prova inequívoca da incapacidade para o trabalho ou para atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.Tenho, pois, neste juízo de cognição perfunctória, que o autor não logrou demonstrar a incapacidade para o trabalho ou para atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, a ensejar a imediata concessão do benefício reclamado, o que denuncia a necessidade de dilação probatória. Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. Requisite-se o procedimento administrativo em nome do autor. Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais e nomeio, para patrocinar seus interesses, a Doutora Lídia Kogal G. Sodré. Cite-se e intime-se.

2008.61.22.000216-2 - ONEZIMA PINHEIRO RIBEIRO PEREIRA (ADV. SP119093 DIRCEU MIRANDA E ADV. SP206229 DIRCEU MIRANDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Verifico que não estão presentes os requisitos exigidos para o deferimento de antecipação da tutela.O artigo 273 do Código de Processo Civil exige, para a antecipação da tutela, além da prova inequívoca e da verossimilhança da

alegação, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou que fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório. A aposentadoria por invalidez é benefício previdenciário de natureza substitutiva, que tem por objetivo amparar o segurado que, uma vez cumprida a carência exigida, estando ou não no gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, sendo lhe pago enquanto permanecer nesta condição (art. 42 da Lei n.º 8.213/91). Neste diapasão, impossível a concessão, em tutela antecipada, de aposentadoria por invalidez, na medida em que se faz necessária dilação probatória, a fim de precisar se a incapacidade é permanente, bem assim a sua eventual aptidão para a reabilitação profissional. Já auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. No caso, embora se demonstre que a autora é doente, certo é que não se pode antever com clareza a extensão de seu mal. O documento médico carreado aos autos à fl. 13 refere ser a autora portadora das doenças descritas no CID 10 sob códigos M79.0 (Reumatismo não especificado); M19.9 (Artrose não especificada); M54.2 (Cervicalgia) e M51.0 (Transtornos de discos lombares e de outros discos intervertebrais com mielopatia), mas não consubstanciam prova inequívoca da incapacidade para o trabalho ou para atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. Tenho, pois, neste juízo de cognição perfunctória, que a autora não logrou demonstrar a incapacidade para o trabalho ou para atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, a ensejar a imediata concessão da medida reclamada, o que denuncia a necessidade de dilação probatória. Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. Requisite-se cópia do procedimento administrativo em nome da autora. Defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Cite-se, intímese e oficie-se.

2008.61.22.000220-4 - MARIA HELENA GIRAU SIQUEIRA (ADV. SP248078 DANIELI DA SILVA REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Verifico que não estão presentes os requisitos exigidos para o deferimento de antecipação da tutela. O artigo 273 do Código de Processo Civil exige, para a antecipação da tutela, além da prova inequívoca e da verossimilhança da alegação, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou que fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório. A aposentadoria por invalidez é benefício previdenciário de natureza substitutiva, que tem por objetivo amparar o segurado que, uma vez cumprida a carência exigida, estando ou não no gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, sendo lhe pago enquanto permanecer nesta condição (art. 42 da Lei n.º 8.213/91). Neste diapasão, impossível a concessão, em tutela antecipada, de aposentadoria por invalidez, na medida em que se faz necessária dilação probatória, a fim de precisar se a incapacidade é permanente, bem assim a sua eventual aptidão para a reabilitação profissional. Já auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. No caso, embora se demonstre que a autora esteve doente, certo é que não se pode antever com clareza a extensão de seu mal. Os documentos médicos carreados aos autos às fls. 11/12 e 32/37 referem que a autora foi submetida a cirurgia para tratamento de neoplasia maligna diagnosticada em mama esquerda, mas não consubstanciam prova inequívoca da incapacidade para o trabalho ou para atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. Ademais, os documentos médicos acostados aos autos datam do diagnóstico da doença, não havendo qualquer atestado médico contemporâneo à propositura da ação que afirme que a autora esteja incapaz para o trabalho. Tenho, pois, neste juízo de cognição perfunctória, que a autora não logrou demonstrar a incapacidade para o trabalho ou para atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, a ensejar a imediata concessão da medida reclamada, o que denuncia a necessidade de dilação probatória. Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais e nomeio, para defender seus interesses, a Doutora Danieli da Silva Reis, inscrita na OAB/SP sob n. 248.078. Se assim o desejar, incumbirá à própria parte providenciar a vinda aos autos de cópia do procedimento administrativo. Cite-se e intímese. Fls. 69: Indefiro o pedido de prioridade na tramitação, benefício previsto no art. 71 do Estatuto do Idoso (Lei n. 10.741/03), eis que a autora não perfez o requisito etário, pois possui 57 (cinquenta e sete) anos de idade, eis que nascida em 20 de outubro de 1950 (fls. 10). No mais, a autora já teve analisado o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, que restou indeferido. Desta feita, decisão sobre a questão de fundo dar-se-á em momento oportuno, após a prática dos atos processuais necessários ao deslinde da causa. Publique-se.

2008.61.22.000222-8 - GILDO ROSA DE OLIVEIRA (ADV. SP110207 JOSUE OTO GASQUES FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Verifico que não estão presentes os requisitos exigidos para o deferimento de antecipação da tutela. O artigo 273 do Código de Processo Civil exige, para a antecipação da tutela, além da prova inequívoca e da verossimilhança da alegação, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou que fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório. A aposentadoria por invalidez é benefício previdenciário de natureza substitutiva, que tem por objetivo amparar o segurado que, uma vez cumprida a carência exigida, estando ou não no gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, sendo lhe pago enquanto permanecer nesta condição (art. 42 da Lei n.º 8.213/91). Neste diapasão, impossível a concessão, em tutela antecipada, de aposentadoria por invalidez, na medida em que se faz

necessária dilação probatória, a fim de precisar se a incapacidade é permanente, bem assim a sua eventual aptidão para a reabilitação profissional. Já auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.No caso, embora se demonstre que o autor é doente, certo é que não se pode antever com clareza a extensão de seu mal. Os documentos médicos carreados aos autos às fls. 08/09 referem ser o autor portador de dorsolombalgia crônica, dor à deambulação com espondilose e osteofitos marginais em coluna lombo-sacra, mas não consubstanciam prova inequívoca da incapacidade para o trabalho ou para atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. Tenho, pois, neste juízo de cognição perfunctória, que o autor não logrou demonstrar a incapacidade para o trabalho ou para atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, a ensejar a imediata concessão da medida reclamada, o que denuncia a necessidade de dilação probatória. Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.Requisite-se cópia do procedimento administrativo em nome do autor.Defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais.Cite-se, intemem-se e officie-se.

2008.61.22.000223-0 - JOAO BONOMO (ADV. SP110207 JOSUE OTO GASQUES FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Verifico que não estão presentes os requisitos exigidos para o deferimento de antecipação da tutela.O artigo 273 do Código de Processo Civil exige, para a antecipação da tutela, além da prova inequívoca e da verossimilhança da alegação, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou que fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório.A aposentadoria por invalidez é benefício previdenciário de natureza substitutiva, que tem por objetivo amparar o segurado que, uma vez cumprida a carência exigida, estando ou não no gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, sendo lhe pago enquanto permanecer nesta condição (art. 42 da Lei n.º 8.213/91). Neste diapasão, impossível a concessão, em tutela antecipada, de aposentadoria por invalidez, na medida em que se faz necessária dilação probatória, a fim de precisar se a incapacidade é permanente, bem assim a sua eventual aptidão para a reabilitação profissional. Já auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.No caso, embora se demonstre que o autor é doente, certo é que não se pode antever com clareza a extensão de seu mal. Os documentos médicos carreados aos autos às fls. 09/11 referem ser o autor portador das doenças descritas no CID 10 sob código I70.2 (Aterosclerose das artérias das extremidades); I49.9 (Arritmia cardíaca não especificada); I70 (Aterosclerose da aorta); I70.1 (Aterosclerose da artéria renal); I70.9 (Aterosclerose generalizada e a não especificada); E14 (Diabetes mellitus não especificado - com coma); I10 (Hipertensão essencial (primária)); e E68 (Seqüelas de hiperalbuminemia), tenso sido revascularizado do miocárdio em 08 de julho de 2005, mas não consubstanciam prova inequívoca da incapacidade para o trabalho ou para atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.Tenho, pois, neste juízo de cognição perfunctória, que o autor não logrou demonstrar a incapacidade para o trabalho ou para atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, a ensejar a imediata concessão da medida reclamada, o que denuncia a necessidade de dilação probatória. Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.Requisite-se cópia do procedimento administrativo em nome do autor.Defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais.Cite-se, intemem-se e officie-se.

2008.61.22.000250-2 - GILDASIO FERNANDES TEIXEIRA (ADV. SP164185 GUSTAVO PEREIRA PINHEIRO E ADV. SP205914 MAURÍCIO DE LÍRIO ESPINAÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Verifico que não estão presentes os requisitos exigidos para o deferimento de antecipação da tutela.O artigo 273 do Código de Processo Civil exige, para a antecipação da tutela, além da prova inequívoca e da verossimilhança da alegação, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou que fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório.A aposentadoria por invalidez é benefício previdenciário de natureza substitutiva, que tem por objetivo amparar o segurado que, uma vez cumprida a carência exigida, estando ou não no gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, sendo lhe pago enquanto permanecer nesta condição (art. 42 da Lei n. 8.213/91). Neste diapasão, impossível a concessão, em tutela antecipada, de aposentadoria por invalidez, na medida em que se faz necessária dilação probatória, a fim de precisar se a incapacidade é permanente, bem assim a sua eventual aptidão para a reabilitação profissional. Já auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.No caso, embora se demonstre que autor é doente, certo é que não se pode antever com clareza a extensão de seu mal. Os documentos médicos carreados aos autos às fls. 14 referem que o autor sofre é portador de problemas oftálmicos, mas não consubstanciam prova inequívoca da incapacidade para o trabalho ou para atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. Tenho, pois, neste juízo de cognição perfunctória, que o autor não logrou demonstrar a incapacidade para o trabalho ou para atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, a ensejar a imediata concessão da medida reclamada, o que denuncia a necessidade de dilação probatória. Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.Defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais.Cite-se e intemem-se.

2008.61.22.000258-7 - SEBASTIAO SILVERIO (ADV. SP129440 DORCILIO RAMOS SODRE JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Verifico que não estão presentes os requisitos exigidos para o deferimento de antecipação da tutela. O artigo 273 do Código de Processo Civil exige, para a antecipação da tutela, além da prova inequívoca e da verossimilhança da alegação, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou que fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório. A aposentadoria por invalidez é benefício previdenciário de natureza substitutiva, que tem por objetivo amparar o segurado que, uma vez cumprida a carência exigida, estando ou não no gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, sendo lhe pago enquanto permanecer nesta condição (art. 42 da Lei n.º 8.213/91). Neste diapasão, impossível a concessão, em tutela antecipada, de aposentadoria por invalidez, na medida em que se faz necessária dilação probatória, a fim de precisar se a incapacidade é permanente, bem assim a sua eventual aptidão para a reabilitação profissional. Já auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. No caso, embora se demonstre que o autor é doente, certo é que não se pode antever com clareza a extensão de seu mal. Os documentos médicos carreados aos autos às fls. 16 e 18 referem ser o autor portador das doenças descritas no CID 10 sob códigos M54.3 (Lumbago com ciática) e M54.3 (Ciática), mas não consubstanciam prova inequívoca da incapacidade para o trabalho ou para atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. É de se ressaltar, ademais, ter sido constatado pela autarquia-ré que o mal que acomete o autor não caracteriza urgência ou invalidez, quadro que não restou infirmado pelos documentos médicos de fls. 16 e 19. Tenho, pois, neste juízo de cognição perfunctória, que o autor não logrou demonstrar a incapacidade para o trabalho ou para atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, a ensejar a imediata concessão da medida reclamada, o que denuncia a necessidade de dilação probatória. Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. Requisite-se cópia do procedimento administrativo em nome do autor. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais e nomeio, para patrocinar seus interesses, o Doutor Dorcílio Ramos Sodré Júnior, inscrito na OAB/SP 129.440. Cite-se, intímese e oficie-se.

2008.61.22.000263-0 - LAZARA TEREZA DIAS GIANZANTI (ADV. SP036930 ADEMAR PINHEIRO SANCHES E ADV. SP233797 RENATA REGINA BUZZINARO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

(...) Em face do exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser parte a autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Defiro, outrossim, os benefícios do art. 71 da Lei n. 10.741/03. Requisite-se cópia do procedimento administrativo em nome da autora. Cite-se, intímese e oficie-se.

2008.61.22.000264-2 - MARIA APARECIDA ROGERIO (ADV. SP073052 GUILHERME OELSEN FRANCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Verifico que não estão presentes os requisitos exigidos para o deferimento de antecipação da tutela. O artigo 273 do Código de Processo Civil exige, para a antecipação da tutela, além da prova inequívoca e da verossimilhança da alegação, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou que fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório. A aposentadoria por invalidez é benefício previdenciário de natureza substitutiva, que tem por objetivo amparar o segurado que, uma vez cumprida a carência exigida, estando ou não no gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, sendo lhe pago enquanto permanecer nesta condição (art. 42 da Lei n.º 8.213/91). Neste diapasão, impossível a concessão, em tutela antecipada, de aposentadoria por invalidez, na medida em que se faz necessária dilação probatória, a fim de precisar se a incapacidade é permanente, bem assim a sua eventual aptidão para a reabilitação profissional. Já auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. No caso, embora se demonstre que a autora é doente, certo é que não se pode antever com clareza a extensão de seu mal. Os documentos médicos carreados aos autos às fls. 47 e 50/51 referem ser a autora portadora de artrose generalizadas, hipertensão arterial, diabetes, varizes, úlcera varicosa e neurose, mas não consubstanciam prova inequívoca da incapacidade para o trabalho ou para atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. Tenho, pois, neste juízo de cognição perfunctória, que a autora não logrou demonstrar a incapacidade para o trabalho ou para atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, a ensejar a imediata concessão da medida reclamada, o que denuncia a necessidade de dilação probatória. Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. Requisite-se cópia do procedimento administrativo em nome da autora. Defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Cite-se, intímese e oficie-se.

2008.61.22.000275-7 - ANGELA CRISTINA BARBOSA (ADV. SP116610 ARCHIMEDES PERES BOTAN E ADV. SP201890 CAMILA ROSIN BOTAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

(...) Sendo assim, indefiro o pedido de antecipação de tutela (...).

2008.61.22.000296-4 - MARCIO FERREIRA CALIL - INCAPAZ (ADV. SP214859 MATEUS DE ALMEIDA GARRIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Verifico que não estão presentes os requisitos exigidos para o deferimento de antecipação da tutela. O artigo 273 do Código de Processo Civil exige, para a antecipação da tutela, além da prova inequívoca e da verossimilhança da alegação, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou que fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório. Nos termos do artigo 20 da Lei n. 8.742/93, com alterações posteriores, o benefício assistencial é devido: a) à pessoa portadora de deficiência física, assim entendida aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho, que comprove não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família; b) ao idoso com mais de 65 (sessenta e cinco) anos ou mais, que comprove não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família. In concreto, o pedido formulado pela parte autora vem estribado na primeira hipótese, cujos pressupostos legais não tenho por preenchidos. No caso, embora se possa antever ser o autor portador de transtorno mental e comportamental, conforme laudo pericial emitido pelo médico psiquiatra Gaspar Arévalo Crisóstomo, certo é que, sob o ponto de vista sócio-econômico-cultural, nada foi produzido com a petição inicial, de modo que não se pode aferir ser a autora carente economicamente, o que inviabiliza a imediata concessão da medida reclamada. Tenho, pois, neste juízo de cognição perfunctória, que a parte autora não logrou demonstrar a incapacidade para os atos da vida civil independente, tampouco a situação de miserabilidade a ensejar a imediata concessão do benefício reclamado, o que denuncia a necessidade de dilação probatória. Outrossim, manifesto propósito protelatório não se reconhece, pois a questão de fundo envolve também interpretação de dispositivo legal que estabelece limite de renda, sendo direito do Poder Público discutir a controvérsia. Em face do exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais e nomeio o Dr. Mateus de Almeida Garrido, inscrito na OAB/SP sob n. 214859. Cite-se e intimem-se.

2008.61.22.000329-4 - MARIA DE LOURDES LIMA GAVA (ADV. SP110707 JOSE FRANCISCO PERRONE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Verifico que não estão presentes os requisitos exigidos para o deferimento de antecipação da tutela. O artigo 273 do Código de Processo Civil exige, para a antecipação da tutela, além da prova inequívoca e da verossimilhança da alegação, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou que fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório. A aposentadoria por invalidez é benefício previdenciário de natureza substitutiva, que tem por objetivo amparar o segurado que, uma vez cumprida a carência exigida, estando ou não no gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, sendo lhe pago enquanto permanecer nesta condição (art. 42 da Lei n.º 8.213/91). Neste diapasão, impossível a concessão, em tutela antecipada, de aposentadoria por invalidez, na medida em que se faz necessária dilação probatória, a fim de precisar se a incapacidade é permanente, bem assim a sua eventual aptidão para a reabilitação profissional. Já auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. No caso, embora se demonstre que a autora é doente, certo é que não se pode antever com clareza a extensão de seu mal. Os documentos médicos carreados aos autos às fls. 49/76 (muitos dos quais ininteligíveis) referem ser a autora portadora de problemas ortopédicos, mas não consubstanciam prova inequívoca da incapacidade para o trabalho ou para atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. Tenho, pois, neste juízo de cognição perfunctória, que a autora não logrou demonstrar a incapacidade para o trabalho ou para atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, a ensejar a imediata concessão da medida reclamada, o que denuncia a necessidade de dilação probatória. Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. Defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Se assim o desejar, incumbirá a própria parte providenciar a vinda aos autos de cópia do procedimento administrativo. Cite-se e intimem-se.

2008.61.22.000334-8 - CLERIA POLIZER - INCAPAZ (ADV. SP110207 JOSUE OTO GASQUES FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Verifico que não estão presentes os requisitos exigidos para o deferimento de antecipação da tutela. O artigo 273 do Código de Processo Civil exige, para a antecipação da tutela, além da prova inequívoca e da verossimilhança da alegação, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou que fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório. Nos termos do artigo 20 da Lei n. 8.742/93, com alterações posteriores, o benefício assistencial é devido: a) à pessoa portadora de deficiência física, assim entendida aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho, que comprove não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família; b) ao idoso com mais de 65 (sessenta e cinco) anos ou mais, que comprove não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família. In concreto, o pedido formulado pela parte autora vem estribado na segunda hipótese, pois conta com mais de 65 (sessenta e cinco) anos. A questão vem centrada, portanto, na renda do mensal núcleo familiar, aspecto sob o qual, além da notícia de que o cônjuge da autora percebe benefício previdenciário no valor de um salário mínimo mensal, nada mais de significativo foi produzido com a inicial, o que denuncia a necessidade de dilação probatória, restando evidente a ausência de verossimilhança nas alegações da

parte autora, de modo que não pode ser antecipado o provimento jurisdicional final, conforme requerido. Em face do exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser parte a autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Cite-se e intímese.

2008.61.22.000409-2 - LUIZ CARLOS DA SILVA (ADV. SP142885 ARCHIMEDES BOTAN E ADV. SP116610 ARCHIMEDES PERES BOTAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Verifico que não estão presentes os requisitos exigidos para o deferimento de antecipação da tutela. O artigo 273 do Código de Processo Civil exige, para a antecipação da tutela, além da prova inequívoca e da verossimilhança da alegação, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou que fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório. A aposentadoria por invalidez é benefício previdenciário de natureza substitutiva, que tem por objetivo amparar o segurado que, uma vez cumprida a carência exigida, estando ou não no gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, sendo lhe pago enquanto permanecer nesta condição (art. 42 da Lei n.º 8.213/91). Neste diapasão, impossível a concessão, em tutela antecipada, de aposentadoria por invalidez, na medida em que se faz necessária dilação probatória, a fim de precisar se a incapacidade é permanente, bem assim a sua eventual aptidão para a reabilitação profissional. Já auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. No caso, embora se demonstre que o autor é doente, certo é que não se pode antever com clareza a extensão de seu mal. Os documentos médicos carreados aos autos às fls. 11/16 (muitos dos quais ininteligíveis) referem que o autor foi submetida a cirurgia para tratamento de luxação do cotovelo e fratura da extremidade superior do cúbito, mas não consubstanciam prova inequívoca da incapacidade para o trabalho ou para atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. Ademais, o documento médico mais recente acostado aos autos (fls. 16) apenas relata o transcurso da doença, mas não afirma remanescer incapacidade para o trabalho. Tenho, pois, neste juízo de cognição perfunctória, que o autor não logrou demonstrar a incapacidade para o trabalho ou para atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, a ensejar a imediata concessão da medida reclamada, o que denuncia a necessidade de dilação probatória. Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais e nomeio, para defender seus interesses, a Doutora Camila Rosin Botan, inscrita na OAB/SP sob n. 201.890. Se assim o desejar, incumbirá à própria parte providenciar a vinda aos autos de cópia do procedimento administrativo. Cite-se e intímese.

2008.61.22.000455-9 - VALDIR DE CARVALHO (ADV. SP129237 JOSE CICERO CORREA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Verifico que não estão presentes os requisitos exigidos para o deferimento de antecipação da tutela. O artigo 273 do Código de Processo Civil exige, para a antecipação da tutela, além da prova inequívoca e da verossimilhança da alegação, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou que fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório. A aposentadoria por invalidez é benefício previdenciário de natureza substitutiva, que tem por objetivo amparar o segurado que, uma vez cumprida a carência exigida, estando ou não no gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, sendo lhe pago enquanto permanecer nesta condição (art. 42 da Lei n. 8.213/91). Neste diapasão, impossível a concessão, em tutela antecipada, de aposentadoria por invalidez, na medida em que se faz necessária dilação probatória, a fim de precisar se a incapacidade é permanente, bem assim a sua eventual aptidão para a reabilitação profissional. Já auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. No caso, embora se demonstre que autor é doente, certo é que não se pode antever com clareza a extensão de seu mal. Os documentos médicos carreados aos autos às fls. 21/46 e 54/58 referem que o autor sofre de problemas cardíacos, mas não consubstanciam prova inequívoca da incapacidade para o trabalho ou para atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. Tenho, pois, neste juízo de cognição perfunctória, que o autor não logrou demonstrar a incapacidade para o trabalho ou para atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, a ensejar a imediata concessão da medida reclamada, o que denuncia a necessidade de dilação probatória. Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. Defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Se assim o desejar, incumbirá à própria parte providenciar a vinda aos autos de cópia do procedimento administrativo, cuja ausência poderá militar em seu desfavor. Cite-se e intímese.

2008.61.22.000456-0 - SONIA REGINA MAZZEI FADIGATTI (ADV. SP129237 JOSE CICERO CORREA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Verifico que não estão presentes os requisitos exigidos para o deferimento de antecipação da tutela. O artigo 273 do Código de Processo Civil exige, para a antecipação da tutela, além da prova inequívoca e da verossimilhança da alegação, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou que fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório. A aposentadoria por invalidez é benefício previdenciário de natureza

substitutiva, que tem por objetivo amparar o segurado que, uma vez cumprida a carência exigida, estando ou não no gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, sendo lhe pago enquanto permanecer nesta condição (art. 42 da Lei n.º 8.213/91). Neste diapasão, impossível a concessão, em tutela antecipada, de aposentadoria por invalidez, na medida em que se faz necessária dilação probatória, a fim de precisar se a incapacidade é permanente, bem assim a sua eventual aptidão para a reabilitação profissional. Já auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. No caso, embora se demonstre que a autora esteve doente, certo é que não se pode antever com clareza a extensão de seu mal. Os documentos médicos carreados aos autos às fls. 24/30, 33/48 e 50, muitos dos quais não contemporâneos à propositura da ação, referem que a autora foi submetida a tratamento cirúrgico para tratamento da mama, com mastectomia radical com linfadectomia axial, posteriormente, submetida a quimioterapia e radioterapia, mas não consubstanciam prova inequívoca da incapacidade para o trabalho ou para atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. Ademais, o documento médico mais recente acostado aos autos (fls. 48), datado de 02 de fevereiro deste ano, apenas relata que a autora faz controle semestral no setor de mastologia do Hospital Amaral Carvalho e que, em razão da cirurgia, tem os movimentos do membro superior esquerdo limitados definitivamente, mas não, mas não afirma remanescer incapacidade para o trabalho. Tenho, pois, neste juízo de cognição perfunctória, que a autora não logrou demonstrar a incapacidade para o trabalho ou para atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, a ensejar a imediata concessão da medida reclamada, o que denuncia a necessidade de dilação probatória. Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. Defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Se assim o desejar, incumbirá à própria parte providenciar a vinda aos autos de cópia do procedimento administrativo, cuja ausência poderá militar em seu desfavor. Cite-se e intímese.

2008.61.22.000493-6 - MARIA APARECIDA FERNANDES GOUVEA (ADV. SP219572 JORGE LUIS BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Acolho a petição e documentos de fls. 101/106, como emenda da inicial, não cogitando da ocorrência de litispendência, eis que diversa a causa de pedir próxima e o pedido. Verifico que não estão presentes os requisitos exigidos para o deferimento de antecipação da tutela. O artigo 273 do Código de Processo Civil exige, para a antecipação da tutela, além da prova inequívoca e da verossimilhança da alegação, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou que fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório. A aposentadoria por invalidez é benefício previdenciário de natureza substitutiva, que tem por objetivo amparar o segurado que, uma vez cumprida a carência exigida, estando ou não no gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, sendo lhe pago enquanto permanecer nesta condição (art. 42 da Lei n. 8.213/91). Neste diapasão, impossível a concessão, em tutela antecipada, de aposentadoria por invalidez, na medida em que se faz necessária dilação probatória, a fim de precisar se a incapacidade é permanente, bem assim a sua eventual aptidão para a reabilitação profissional. Já auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. No caso, embora se demonstre que a autora é doente, certo é que não se pode antever com clareza a extensão de seu mal. Os documentos médicos carreados aos autos com a inicial, não contemporâneos à propositura da ação, referem que a autora é portadora de insuficiência respiratória, mas não consubstanciam prova inequívoca da incapacidade para o trabalho ou para atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. Tenho, pois, neste juízo de cognição perfunctória, que a autora não logrou demonstrar a incapacidade para o trabalho ou para atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, a ensejar a imediata concessão da medida reclamada, o que denuncia a necessidade de dilação probatória. Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais e nomeio o Doutor Jorge Luis Barbosa, inscrito na OAB/SP sob n. 219572, para defender seus interesses. Cite-se e intímese.

2008.61.22.000496-1 - MARIA JOSE ZAMPIERI BELLUSCI (ADV. SP167597 ALFREDO BELLUSCI E ADV. SP219907 THAIS HELENA PACHECO BELLUSCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

* O artigo 273 do Código de Processo Civil exige, para a antecipação da tutela, além da prova inequívoca e da verossimilhança da alegação, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou que fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório. Todavia, a meu sentir, numa análise sumária dos elementos coligidos aos autos, não verifico a presença dos requisitos autorizadores da concessão da tutela antecipada, eis que os argumentos constantes da inicial não demonstram, comprovadamente, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, já que, ao final, se acolhido o pedido, o benefício será implantado e pago. Ademais, a autora já percebe outra aposentadoria, paga pelos cofres do Município de Adamantina, restando provida sua subsistência. Manifesto propósito protelatório também não se reconhece, pois a questão de fundo envolve interpretação de dispositivo legal relativo à contagem recíproca do tempo de serviço, sendo direito do Poder Público discutir a controvérsia. Em face do exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. Cite-se e intímese.

2008.61.22.000499-7 - MARCO ANTONIO EVARISTO - INCAPAZ (ADV. SP164185 GUSTAVO PEREIRA)

PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Verifico que não estão presentes os requisitos exigidos para o deferimento de antecipação da tutela. O artigo 273 do Código de Processo Civil exige, para a antecipação da tutela, além da prova inequívoca e da verossimilhança da alegação, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou que fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório. Nos termos do artigo 20 da Lei n. 8.742/93, com alterações posteriores, o benefício assistencial é devido: a) à pessoa portadora de deficiência física, assim entendida aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho, que comprove não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família; b) ao idoso com mais de 65 (sessenta e cinco) anos ou mais, que comprove não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família. In concreto, é de se registrar que o pedido de benefício assistencial vem estribado na primeira hipótese, eis que a parte autora não preenche o requisito étário, pois conta com menos de 65 (sessenta e cinco) anos. No caso, embora se demonstre que o autor é doente, certo é que não se pode antever com clareza a extensão de seu mal. O documento de fl. 22, emitido por assistente social (CRSS 6457), refere ser o autor portador de necessidades especiais, sendo incapaz de exercer atividades laborativas, mas não consubstancia prova inequívoca da incapacidade para os atos da vida civil e para o trabalho. Por outro lado, sob o aspecto sócio-econômico-cultura, além da notícia de que o núcleo familiar do autor percebe renda no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais) e que tais valores são suficientes a fazer frente às despesas familiares, fls. 02, nada mais de significativo foi produzido com a inicial, o que denuncia a necessidade de dilação probatória, restando evidente a ausência de verossimilhança nas alegações da parte autora, de modo que não pode ser antecipado o provimento jurisdicional final, conforme requerido. Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais e nomeio, para patrocinar seus interesses o Doutor Gustavo Pereira Pinheiro, inscrito na OAB/SP sob n. 164.185. Cite-se e intemem-se.

2008.61.22.000533-3 - LUIZ PRADO (ADV. SP110207 JOSUE OTO GASQUES FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Verifico que não estão presentes os requisitos exigidos para o deferimento de antecipação da tutela. O artigo 273 do Código de Processo Civil exige, para a antecipação da tutela, além da prova inequívoca e da verossimilhança da alegação, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou que fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório. A aposentadoria por invalidez é benefício previdenciário de natureza substitutiva, que tem por objetivo amparar o segurado que, uma vez cumprida a carência exigida, estando ou não no gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, sendo lhe pago enquanto permanecer nesta condição (art. 42 da Lei n.º 8.213/91). Neste diapasão, impossível a concessão, em tutela antecipada, de aposentadoria por invalidez, na medida em que se faz necessária dilação probatória, a fim de precisar se a incapacidade é permanente, bem assim a sua eventual aptidão para a reabilitação profissional. Já auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. A seu turno, nos termos do artigo 20 da Lei n. 8.742/93, com alterações posteriores, o benefício assistencial é devido: a) à pessoa portadora de deficiência física, assim entendida aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho, que comprove não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família; b) ao idoso com mais de 65 (sessenta e cinco) anos ou mais, que comprove não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família. In concreto, é de se registrar que o pedido de benefício assistencial vem estribado na primeira hipótese, eis que a parte autora não preenche o requisito étário, pois conta com menos de 65 (sessenta e cinco) anos. No caso, embora se demonstre que o autor é doente, certo é que não se pode antever com clareza a extensão de seu mal. Os documentos médicos de fls. 17/19 referem ser o autor portador de hipertensão essencial primária (CID 10 I10), Diabetes mellitus não-insulino-dependente - com coma (CID 10 I11), e de seqüelas de acidente vascular cerebral, mas não consubstancia prova inequívoca da incapacidade para os atos da vida civil e para o trabalho ou para atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. Noutro giro, sob o ponto de vista sócio-econômico-cultural, nada foi produzido com a petição inicial, de modo que não se pode aferir ser a autora carente economicamente, o que inviabiliza a imediata concessão do benefício assistencial. Tenho, pois, neste juízo de cognição perfunctória, que a parte autora não logrou demonstrar a incapacidade para o trabalho e para os atos da vida civil independente, tampouco a situação de miserabilidade a ensejar a imediata concessão de um dos benefícios reclamados, o que denuncia a necessidade de dilação probatória. Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. Defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Cite-se e intemem-se.

2008.61.22.000540-0 - ADEMAR VIEIRA REGO (ADV. SP110707 JOSE FRANCISCO PERRONE COSTA E ADV. SP117362 LINO TRAVIZI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Verifico que não estão presentes os requisitos exigidos para o deferimento de antecipação da tutela. O artigo 273 do Código de Processo Civil exige, para a antecipação da tutela, além da prova inequívoca e da verossimilhança da alegação, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou que fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório. A aposentadoria por invalidez é benefício previdenciário de natureza

substitutiva, que tem por objetivo amparar o segurado que, uma vez cumprida a carência exigida, estando ou não no gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, sendo lhe pago enquanto permanecer nesta condição (art. 42 da Lei n. 8.213/91). Neste diapasão, impossível a concessão, em tutela antecipada, de aposentadoria por invalidez, na medida em que se faz necessária dilação probatória, a fim de precisar se a incapacidade é permanente, bem assim a sua eventual aptidão para a reabilitação profissional. Já auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. No caso, embora se demonstre que autor é doente, certo é que não se pode antever com clareza a extensão de seu mal. Os documentos médicos carreados aos autos às fls. 19/24 referem que o autor é portador de patologias de ordem ortopédica, mas não consubstanciam prova inequívoca da incapacidade para o trabalho ou para atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. Ademais, há necessidade de estabelecer a data de início da alegada incapacidade, eis que qualidade de segurado, ao tempo da incapacidade, quando exsurge o fato material a ensejar o direito, é pressuposto inarredável. Tenho, pois, neste juízo de cognição perfunctória, que o autor não logrou demonstrar a incapacidade para o trabalho ou para atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, a ensejar a imediata concessão da medida reclamada, o que denuncia a necessidade de dilação probatória. Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. Defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Cite-se e intemem-se.

2008.61.22.000567-9 - DIRCE ZANZARINI PINHEIRO (ADV. SP110707 JOSE FRANCISCO PERRONE COSTA E ADV. SP117362 LINO TRAVIZI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Acolho a petição e documentos de fls. 101/106, como emenda da inicial, não cogitando da ocorrência de litispendência, eis que diversa a causa de pedir próxima e o pedido. Verifico que não estão presentes os requisitos exigidos para o deferimento de antecipação da tutela. O artigo 273 do Código de Processo Civil exige, para a antecipação da tutela, além da prova inequívoca e da verossimilhança da alegação, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou que fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório. A aposentadoria por invalidez é benefício previdenciário de natureza substitutiva, que tem por objetivo amparar o segurado que, uma vez cumprida a carência exigida, estando ou não no gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, sendo lhe pago enquanto permanecer nesta condição (art. 42 da Lei n. 8.213/91). Neste diapasão, impossível a concessão, em tutela antecipada, de aposentadoria por invalidez, na medida em que se faz necessária dilação probatória, a fim de precisar se a incapacidade é permanente, bem assim a sua eventual aptidão para a reabilitação profissional. Já auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. No caso, embora se demonstre que a autora é doente, certo é que não se pode antever com clareza a extensão de seu mal. Os documentos médicos carreados aos autos com a inicial, não contemporâneos à propositura da ação, referem que a autora padece de patologias de ordem ortopédica, mas não consubstanciam prova inequívoca da incapacidade para o trabalho ou para atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. Tenho, pois, neste juízo de cognição perfunctória, que a autora não logrou demonstrar a incapacidade para o trabalho ou para atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, a ensejar a imediata concessão da medida reclamada, o que denuncia a necessidade de dilação probatória. Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. Defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Deverá a parte autora, se assim o desejar, promover a juntada aos autos do procedimento administrativo, podendo a ausência militar em seu desfavor. Cite-se e intemem-se.

2008.61.22.000573-4 - DARCI BARBOSA RICARDO (ADV. SP143739 SILVANA DE CASTRO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Verifico que não estão presentes os requisitos exigidos para o deferimento de antecipação da tutela. O artigo 273 do Código de Processo Civil exige, para a antecipação da tutela, além da prova inequívoca e da verossimilhança da alegação, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou que fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório. Nos termos do artigo 20 da Lei n. 8.742/93, com alterações posteriores, o benefício assistencial é devido: a) à pessoa portadora de deficiência física, assim entendida aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho, que comprove não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família; b) ao idoso com mais de 65 (sessenta e cinco) anos ou mais, que comprove não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família. In concreto, o pedido formulado pela parte autora vem estribado na segunda hipótese, pois conta com mais de 65 (sessenta e cinco) anos. A questão vem centrada, portanto, na renda do mensal núcleo familiar, aspecto sob o qual, além da notícia de que o cônjuge da autora percebe benefício previdenciário no valor de um salário mínimo mensal, nada mais de significativo foi produzido com a inicial, o que denuncia a necessidade de dilação probatória, restando evidente a ausência de verossimilhança nas alegações da parte autora, de modo que não pode ser antecipado o provimento jurisdicional final, conforme requerido. Em face do exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser parte a autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Cite-se e intemem-se.

2008.61.22.000588-6 - WILIAM BORSATO (ADV. SP145751 EDI CARLOS REINAS MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

(...) Sendo assim, DEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. Oficie-se ao INSS local para que restabeleça, no prazo de até 10 [dez] dias, o benefício de auxílio-doença em nome do autor. O ofício deverá ser instruído com cópia desta decisão e todos os demais documentos e dados do autor, de modo que não haja qualquer impossibilidade burocrática para a implantação do benefício no prazo fixado, com a advertência de que estará pessoalmente sujeito à multa o responsável (Chefe da Agência local), sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis (parágrafo único do art. 14 do CPC), no caso de descumprimento da presente. Defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Cite-se, intemem-se e officie-se.

2008.61.22.000593-0 - JOAQUIM VICENTE LOPES (ADV. SP100399 CLAUDIA ADRIANA MIAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Verifico que não estão presentes os requisitos exigidos para o deferimento de antecipação da tutela. O artigo 273 do Código de Processo Civil exige, para a antecipação da tutela, além da prova inequívoca e da verossimilhança da alegação, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou que fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. No caso, embora se demonstre que o autor é doente, certo é que não se pode antever com clareza a extensão de seu mal. Os documentos médicos trazidos aos autos às fls. 18 e 24/29 referem que o autor é portador de insuficiência hepática, mas não consubstanciam prova inequívoca da incapacidade para o trabalho ou para atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, até porque o atestado médico mais recente relacionado à doença, datado de 22/02/2008, firmado pelo médico Adilson Ricardo Marques (fls. 29) refere necessidade de afastamento do trabalho por 60 (sessenta), prazo que já havia expirado quando da propositura da ação. Tenho, pois, neste juízo de cognição perfunctória, que o autor não logrou demonstrar a incapacidade para o trabalho ou para atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, o que denuncia a necessidade de dilação probatória. Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais, e nomeio, para patrocinar seus interesses, a Doutora Claudia Adriana Mion, inscrita na OAB/SP sob n. 100399. Cite-se e intemem-se.

2008.61.22.000613-1 - EDILSON RITO DA SILVA (ADV. SP133470 LIDIA KOWAL GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Verifico que não estão presentes os requisitos exigidos para o deferimento de antecipação da tutela. O artigo 273 do Código de Processo Civil exige, para a antecipação da tutela, além da prova inequívoca e da verossimilhança da alegação, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou que fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. No caso, embora se demonstre que o autor é doente, certo é que não se pode antever com clareza a extensão de seu mal. Os documentos médicos trazidos aos autos às fls. 09/12 e 14/21 referem que o autor apresenta quadro sugestivo de atividade irritativa centro parietal bilateral - fls. 21, mas não consubstanciam prova inequívoca da incapacidade para o trabalho ou para atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. Tenho, pois, neste juízo de cognição perfunctória, que o autor não logrou demonstrar a incapacidade para o trabalho ou para atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, o que denuncia a necessidade de dilação probatória. Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais, e nomeio, para patrocinar seus interesses, a Doutora Lídia Kowal Gonçalves Sodré, inscrita na OAB/SP sob n. 133470. Cite-se e intemem-se.

2008.61.22.000631-3 - CLAUDIOMIRO JOSE DA SILVA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP209679 ROBSON MARCELO MANFRE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Esclareça a parte autora à existência de eventual litispendência, devendo juntar aos autos cópia da petição inicial do(s) processo(s) apontado(s) no termo de prevenção, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único do CPC. Publique-se.

2008.61.22.000643-0 - IOLANDA DE FATIMA FRUTEIRO (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP264590 PAULA MIDORI DE PONTES UYEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Verifico que não estão presentes os requisitos exigidos para o deferimento de antecipação da tutela. O artigo 273 do Código de Processo Civil exige, para a antecipação da tutela, além da prova inequívoca e da verossimilhança da alegação, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou que fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório. A aposentadoria por invalidez é benefício previdenciário de natureza

substitutiva, que tem por objetivo amparar o segurado que, uma vez cumprida a carência exigida, estando ou não no gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, sendo lhe pago enquanto permanecer nesta condição (art. 42 da Lei n. 8.213/91). Neste diapasão, impossível a concessão, em tutela antecipada, de aposentadoria por invalidez, na medida em que se faz necessária dilação probatória, a fim de precisar se a incapacidade é permanente, bem assim a sua eventual aptidão para a reabilitação profissional. Já auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. No caso, embora se demonstre que a autora é doente, certo é que não se pode antever com clareza a extensão de seu mal. Os documentos médicos carreados aos autos com a inicial referem que a autora é portadora de descolamento de retina em olho esquerdo, glaucoma e espondilartrose cervical com discopatias associadas, mas não consubstanciam prova inequívoca da incapacidade para o trabalho ou para atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. Tenho, pois, neste juízo de cognição perfunctória, que a autora não logrou demonstrar a incapacidade para o trabalho ou para atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, a ensejar a imediata concessão da medida reclamada, o que denuncia a necessidade de dilação probatória. Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. Defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Deverá a autora, se o desejar, trazer aos autos cópia do procedimento administrativo, podendo a ausência militar em seu desfavor. Cite-se e intimem-se.

2008.61.22.000691-0 - ANTONIO CARLOS MUNHOS (ADV. SP194283 VICENTE ULISSES DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Verifico que não estão presentes os requisitos exigidos para o deferimento de antecipação da tutela. O artigo 273 do Código de Processo Civil exige, para a antecipação da tutela, além da prova inequívoca e da verossimilhança da alegação, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou que fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório. Nos termos do artigo 20 da Lei n. 8.742/93, com alterações posteriores, o benefício assistencial é devido: a) à pessoa portadora de deficiência física, assim entendida aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho, que comprove não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família; b) ao idoso com mais de 65 (sessenta e cinco) anos ou mais, que comprove não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família. In concreto, é de se registrar que o pedido de benefício assistencial vem estribado na primeira hipótese, eis que a parte autora não preenche o requisito etário, pois conta com menos de 65 (sessenta e cinco) anos. No caso, embora se demonstre que o autor é doente, certo é que não se pode antever com clareza a extensão de seu mal. Os documentos médicos carreados aos autos com a inicial sequer especificam a doença que atinge o autor, resumindo-se a relatar a presença de afecção crônica (fls. 38) e não consubstanciam prova inequívoca da incapacidade para os atos da vida civil e para o trabalho. Por outro lado, sob o aspecto sócio-econômico-cultural, nada de significativo foi produzido com a inicial, o que denuncia a necessidade de dilação probatória, restando evidente a ausência de verossimilhança nas alegações da parte autora, de modo que não pode ser antecipado o provimento jurisdicional final, conforme requerido. Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. Defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Cite-se e intimem-se.

2008.61.22.000748-2 - ILSON CORTEZ GALLEGU - INCAPAZ (ADV. SP254450 JOSÉ CARLOS TOLENTINO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais, e nomeio o Doutor JOSE CARLOS TOLENTINO PRADO, OAB/SP Nº 254.450, para defender os interesses da parte autora. Esclareça a parte autora à existência de eventual litispendência, devendo juntar aos autos cópia da petição inicial do(s) processo(s) apontado(s) no termo de prevenção, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único do CPC. No mesmo prazo, traga aos autos cópia do laudo médico elaborado nos autos da ação de interdição nº 682/06, movida em face de Iلسon Cortez Gallego, que tramitou na 1ª vara da Comarca de Tupã/SP. Publique-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2006.61.22.000872-6 - ANTONIO FILOSI (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes acerca da cópia do procedimento administrativo juntado aos autos, pelo prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pela parte autora. Após, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2008.61.22.000422-5 - MARIA DE LOURDES PAULELA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP264573 MICHELE CONVENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Não entrevejo presentes os requisitos legais autorizadores da concessão de tutela antecipada. A antecipação da tutela exige, além da prova inequívoca e da verossimilhança da alegação, que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou que fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu (CPC, art. 273, I e II). Nos termos do 74 da Lei n. 8.213/91, a pensão por morte é devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não. A condição de segurado do de cujus é incontestada, consoante anotação em

CTPS (fls. 17). No entanto, a qualidade de dependentes do instituidor do benefício não restou seguramente demonstrada, porque os documentos carreados na petição inicial, ainda que sirvam como início de prova material, não têm força probante suficiente para, de modo isolado, comprovar a dependência econômica dos autores em relação ao de cujus, o que denuncia a necessidade de dilação probatória, para reforçar e tornar extrema de dúvidas a prova documental produzida. Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, por serem os autores, numa primeira análise, necessitados para fins legais, e nomeio, para patrocinar seus interesses, a Doutora Michele Convento, inscrita na OAB/SP sob n. 264.573. Cite-se. Intimem-se.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2007.61.22.001688-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.22.000196-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO) X JOSE ALCANTARA DA SILVA NETO (ADV. SP210538 VAGNER RICARDO HORIO)

Manifeste-se o(a) excepto(a), no prazo de 10 (dez) dias. Certifique-se o apensamento destes autos na Ação Ordinária nº 2007.61.22.000196-7. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OURINHOS

1ª VARA DE OURINHOS

DRA. MARCIA UEMATSU FURUKAWA
JUIZA FEDERAL TITULAR
BEL. UBIRATAN MARTINS
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 1769

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.25.004620-0 - MARIA TEREZINHA SEKI (ADV. SP145888 JOSE MADALENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Defiro o pedido requerido pela parte autora à f. 86.Int.

2007.61.25.002091-5 - MARIA DE FATIMA MACHADO (ADV. SP171886 DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Em face do requerido à f. 62, designo o dia 31 de julho de 2008 às 13h30min., para a realização da perícia no consultório médico do Dr. Lysias Adolpho Carneiro Anders, nomeado por este Juízo, situado à R. Benjamin Constant, n. 889, Vila Moraes, nesta cidade. Defiro os quesitos oferecidos pela parte autora à f. 07, facultando-lhe a indicação de Assistente Técnico, bem como faculto a ré a indicação de quesitos e Assistente Técnico, nos termos do artigo 421, 1º do Código de Processo Civil. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia, ou outros exames que possuir. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo a contar da realização da perícia. Determino, outrossim, que sejam respondidos os quesitos do Juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal.Int.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.25.000261-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.25.003540-9) CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE) X PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI - SP

Diante do exposto, acolho a exceção de incompetência para declarar este juízo federal incompetente para o processamento e julgamento da ação principal n. 2006.61.25.003540-9 e, por consequência, determino sua remessa à Subseção Judiciária de São Paulo-SP a fim de ser distribuída a uma das varas cíveis. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação em apenso n. 2006.61.25.003540-9. Cumpra-se, com as cautelas necessárias. Intimem-se.

Expediente Nº 1770

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.61.25.004417-6 - SILVIO JOSE FELIPE (ADV. SP128366 JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Ciência as partes da designação de audiência pelo Juízo de Direito de Bandeirantes-PR, Carta Precatória n. 28/2008, para oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s) pela parte autora, a realizar-se no dia 13 de agosto de 2008, às 14h00,

conforme informação da(s) f. 320.Int.

2002.61.25.004356-5 - RAUL ANTUNES (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
Ciência as partes da designação de audiência pelo Juízo de Direito da Comarca de Palmital-SP, 2ª Vara, Carta Precatória n. 415.01.2008.000642-7, para oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s) pela parte autora, a realizar-se no dia 18 de setembro de 2008, às 15h00, conforme informação da(s) f. 232.Int.

2004.61.25.001361-2 - LUCIA PEDROTTI (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
Tendo em vista que a carta de intimação, referente as folhas 384-385, foi devolvida com a informação mudou-se, manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias.Int.

2004.61.25.002830-5 - RUBENS BENTO DOS SANTOS (ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
Tendo em vista que a carta de intimação, referente as folhas 158-159, foi devolvida com a informação mudou-se, manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias.Int.

CARTA PRECATORIA

2008.61.25.001531-6 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE JAU - SP
Tendo em vista que a carta de intimação, referente as folhas 53-54, foi devolvida com a informação mudou-se, manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias.Int.

Expediente N° 1771

CAUTELAR INOMINADA

2008.61.25.001905-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.25.000340-5) PEDRO ALDEVAM CANDIDO ME (ADV. SP154885 DORIVAL PARMEGANI E ADV. SP189553 FERNANDO COSTA SALA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Ante o exposto, indefiro a inicial, forte nos artigos 295, incisos III e V, e 267, inciso I, do Código de Processo Civil. Indefiro o requerimento de assistência judiciária gratuita, tendo em vista que a requerente é pessoa jurídica que não tem como objetivo social a filantropia, única hipótese em que seria possível o deferimento pretendido. Custas pelo requerente. Sem honorários porquanto não houve citação. Havendo interposição tempestiva de recurso preparado, mantenho desde já a presente decisão, nos termos do art. 296, parágrafo único, do Código de Processo Civil e recebo a apelação apenas no efeito devolutivo (art. 520, IV, do CPC), determinando a sua subida ao Tribunal Regional Federal da 3.ª Região. Na hipótese de trânsito em julgado desta sentença, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOAO DA BOA VISTA

1ª VARA DE S J BOA VISTA

DRA. LUCIANA DA COSTA AGUIAR ALVES HENRIQUE - JUÍZA TITULAR
DANIELA SIMONI - DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente N° 1863

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2002.61.27.002205-1 - LUIZ PASCHOALINO CALLEGARI E OUTROS (ADV. SP189481 CARLOS EDUARDO CALLEGARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

1. Vistos em inspeção. 2. Intime(m)-se o (a, os, as) autor(es) para que, no prazo de 10 (dez dias), manifeste(m)-se sobre o depósito à título de pagamento dos valores devidos (fl.), bem como o pedido da Caixa Econômica Federal requerendo a extinção da execução nos termos dos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil. 3. Após, voltem os autos conclusos.

2003.61.27.000964-6 - HELENA MAZZER (ADV. SP111630 LUIZ CARLOS PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

1. Autos recebidos da Contadoria Judicial. 2. Manifestem-se as partes, no prazo comum de 10(dez) dias, sobre os cálculos retro apresentados. 3. Em nada sendo requerido pelas partes, voltem os autos conclusos para decisão. 4.

Intimem-se.

2003.61.27.002628-0 - JULIO ANTONIO DE MIRANDA FILHO (ADV. SP131839 ANTONIO ALFREDO ULIAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Vistos em Inspeção. 1. Encaminhem-se os autos ao SEDI para a alteração da classificação processual atual para a classe 97 (execução/cumprimento de sentença). 2. Fls.206/210: intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 dias, cumpra a coisa julgada, depositando a quantia de R\$ 628,81 (seiscentos e vinte e oito reais e oitenta e um centavos), conforme os cálculos apresentados pelo autor, sob pena de aplicação da multa no percentual de 10%(dez por cento) do montante da condenação, nos termos dos artigos 475-B e J, do Código de Processo Civil.3. Intimem-se.

2003.61.27.002644-9 - ANGELA APARECIDA RUBO MAINERI E OUTROS (ADV. SP159259 JÚLIO VICENTE DE VASCONCELLOS CARVALHO E ADV. SP208640 Fabricio Palermo Léo E ADV. SP205453 LUIZ FRANCISCO ARAUJO SOEIRO DE FARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Vistos em inspeção. 2. Dê-se vistas aos autores sobre o teor da petição de fls. 420/519. 3. Após venham os autos conclusos. 4. Intimem-se.

2004.61.27.000508-6 - IRACI PEDRO RODRIGUES PARPAIOLI (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Vistos em inspeção. 2. Esclareça a autora qual depósito pretende levantar e se concorda com os cálculos apresentados pela CEF (fls.119/122). 3. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.27.001128-1 - JOSE JULIO MELCHIORI (ADV. SP111630 LUIZ CARLOS PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Autos recebidos da Contadoria Judicial. 2. Manifestem-se as partes, no prazo comum de 10(dez) dias, sobre os cálculos retro apresentados. 3. Em nada sendo requerido pelas partes, voltem os autos conclusos para decisão. 4. Intimem-se.

2004.61.27.002783-5 - ILSON VALEZIN (ADV. SP210554 Márcio Sebastião Dutra) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Vistos em Inspeção. 1. Encaminhem-se os autos ao SEDI para a alteração da classificação processual atual para a classe 97 (execução/cumprimento de sentença). 2. Fls.106/112: intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 dias, cumpra a coisa julgada, depositando a quantia de R\$ 1.069,85 (mil, sessenta e nove reais e oitenta e cinco centavos), conforme os cálculos apresentados pelo autor, sob pena de aplicação da multa no percentual de 10%(dez por cento) do montante da condenação, nos termos dos artigos 475-B e J, do Código de Processo Civil.3. Intimem-se.

2005.61.27.000295-8 - JOAO TALIAPELLI (ADV. SP200524 THOMAZ ANTONIO DE MORAES) X JACYR RABECHI (ADV. SP200524 THOMAZ ANTONIO DE MORAES) X ILTON DARO SANCHES (ADV. SP200524 THOMAZ ANTONIO DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Vistos em Inspeção. Defiro o prazo adicional de dez dias à parte autora, sob as mesmas penas. Int.

2005.61.27.000843-2 - CLINEU JOSE BONALDO (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Vistos em Inspeção. 1 - Tendo em vista que este Juízo vem concedendo prazo para cumprimento espontâneo do julgado pela ré nas ações fundiárias, bem como que aludido procedimento tem resultado proveitoso para as partes, determino a intimação da C.E.F. a fim de que cumpra o decidido na sentença/acórdão, no prazo de 60(sessenta) dias. 2 - Após, conclusos. 3 - Int.

2005.61.27.000996-5 - DIVINO FERRARESI (PROCURAD JOEL FERNANDES PEDROSA FERRARESI E PROCURAD ELISANGELA APARECIDA G. MINUCCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Vistos em Inspeção. 1. Encaminhe-se os autos ao SEDI, para alterar a classificação processual atual, para classe 97(Execução/cumprimento de Sentença).2. Recebo a impugnação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF em seu efeito devolutivo e suspensivo em relação à parte controversa, a teor do que dispõe o artigo 475-M, do Código de Processo Civil.3. Dê-se vistas ao credor exequente, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente sua contestação à impugnação aos cálculos.4. Após, voltem os autos conclusos.5. Intimem-se.

2005.61.27.001594-1 - FABIO JOSE FURLAN (ADV. SP142479 ALESSANDRA GAINO E ADV. SP226698 MARTA MARIA GONÇALVES GAINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI)

1. Vistos em inspeção. 2. Tendo em vista a concordância das partes quanto aos valores requeridos a título de liquidação

de sentença, defiro o pedido do autor, devendo a secretaria expedir os alvarás de levantamento das quantias depositadas às fls. 94 111. 3. Após a liquidação dos alvarás, venham os autos conclusos para extinção da execução. 4. Cumpra-se.

2005.61.27.002110-2 - ALTAMIRO FELIX DA SILVA - ESPOLIO(ZUREIDE JORGE DA SILVA) (ADV. SP149147 JOAO BATISTA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Vistos em Inspeção. Fls. 148/151 - Manifeste-se a parte autora em dez dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

2006.61.27.001195-2 - NELCIO JOSE DELLA TORRE (ADV. SP186098 RODRIGO MOREIRA MOLINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Vistos em Inspeção. 1. Encaminhem-se os autos ao SEDI para a alteração da classificação processual atual para a classe 97 (execução/cumprimento de sentença). 2. Fls.76/82: intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 dias, cumpra a coisa julgada, depositando a quantia de R\$ 1.443,31 (mil, quatrocentos e quarenta e três reais e trinta e um centavos), conforme os cálculos apresentados pelo autor, sob pena de aplicação da multa no percentual de 10%(dez por cento) do montante da condenação, nos termos dos artigos 475-B e J, do Código de Processo Civil.3. Intimem-se.

2006.61.27.001403-5 - VALTER PRIOLI (ADV. SP217694 ADRIANA SANCHEZ E ADV. SP183980 MOACIR MENOSSI JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

1. Autos recebidos da Contadoria Judicial. 2. Manifestem-se as partes, no prazo comum de 10(dez) dias, sobre os cálculos retro apresentados. 3. Em nada sendo requerido pelas partes, voltem os autos conclusos para decisão. 4. Intimem-se.

2006.61.27.002214-7 - LUIZ COTECO (ADV. SP156245 CELINA CLEIDE DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Vistos em Inspeção. 1. Encaminhem-se os autos ao SEDI para a alteração da classificação processual atual para a classe 97 (execução/cumprimento de sentença). 2. Fls.59/61: intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 dias, cumpra a coisa julgada, depositando a quantia de R\$ 8.757,76 (oito mil, setecentos e cinquenta e sete reais e setenta e seis centavos), conforme os cálculos apresentados pelo autor, sob pena de aplicação da multa no percentual de 10%(dez por cento) do montante da condenação, nos termos dos artigos 475-B e J, do Código de Processo Civil.3. Intimem-se.

2006.61.27.002216-0 - LOURDES GUARTIERI (ADV. SP156245 CELINA CLEIDE DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Vistos em inspeção. 2. Encaminhem-se os autos ao SEDI para a alteração da classificação processual atual para a classe 97 (execução/cumprimento de sentença). 3. Fls. 68/70: intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 dias, cumpra a coisa julgada, depositando a quantia de R\$ 1.810,47 (um mil, oitocentos e dez reais e quarenta e sete centavos), conforme os cálculos apresentados pelo autor, sob pena de aplicação da multa no percentual de 10%(dez por cento) do montante da condenação, nos termos dos artigos 475-B e J, do Código de Processo Civil. 4. Intimem-se.

2006.61.27.002460-0 - ANTONIO PAGANINI (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI E ADV. SP168977 VANDERLEI VEDOVATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Vistos em Inspeção. 1. Encaminhem-se os autos ao SEDI para a alteração da classificação processual atual para a classe 97 (execução/cumprimento de sentença).2. Fls.100/101: intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 dias, cumpra a coisa julgada, depositando a quantia de R\$ 3.667,27 (três mil, seiscentos e sessenta e sete reais e vinte e sete centavos), conforme os cálculos apresentados pelo autor, sob pena de aplicação da multa no percentual de 10%(dez por cento) do montante da condenação, nos termos dos artigos 475-B e J, do Código de Processo Civil.3. Intimem-se.

2006.61.27.002463-6 - JOSE CARLOS MIOSSI GASPARI (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Vistos em Inspeção. 1. Encaminhem-se os autos ao SEDI para a alteração da classificação processual atual para a classe 97 (execução/cumprimento de sentença).ra paga2. Fls.83/85: intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 dias, cumpra a coisa julgada, depositando a quantia de R\$ 1.975,59 (mil, novecentos e setenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos), conforme os cálculos apresentados pelo autor, sob pena de aplicação da multa no percentual de 10%(dez por cento) do montante da condenação, nos termos dos artigos 475-B e J, do Código de Processo Civil.3. O requerimento de penhora formulado às fls.83/85 será apreciado em caso de descumprimento do item anterior.4. Int.

2006.61.27.002637-2 - JOAO BAPTISTA FERREIRA (ADV. SP158345 VERIDIANA SÉRGIO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

1. Vistos em inspeção. 2. Intime-se o autor, para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) depósitos efetivados em sua conta vinculada do FGTS(fls. 112/117), bem como o pedido da Caixa Econômica Federal requerendo a extinção da execução. 3. Após, voltem os autos conclusos.

2006.61.27.002959-2 - JULIA MARIA REGHIM DE PAIVA E OUTRO (ADV. SP174957 ALISSON GARCIA GIL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Vistos em Inspeção. 1. Encaminhem-se os autos ao SEDI para a alteração da classificação processual atual para a classe 97 (execução/cumprimento de sentença).2. Fls.106/112: intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 dias, cumpra a coisa julgada, depositando a quantia de R\$ 2.396,42 (dois mil, trezentos e noventa e seis reais e quarenta e dois centavos), conforme os cálculos apresentados pelo autor, sob pena de aplicação da multa no percentual de 10%(dez por cento) do montante da condenação, nos termos dos artigos 475-B e J, do Código de Processo Civil.3. O requerimento de penhora formulado às fls. 80/81 será apreciado oportunamente.4. Int.

2007.61.27.000046-6 - MARIA HELENA JUNQUEIRA RIBEIRO (ADV. SP190286 MARIA ZILDA FLAMÍNIO BASTOS E ADV. SP200448 HELENA PINHEIRO DELLA TORRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Vistos em Inspeção. Nos termos do artigo 475-A, do CPC, é necessário proceder à liquidação quando não for estipulado valor exato pela sentença. Assim, no prazo de dez dias, apresente a parte autora memória de cálculos do valor que pretende executar. No silêncio, arquivem-se. Int.

2007.61.27.001637-1 - NORIVALDO GABRIEL (ADV. SP053238 MARCIO ANTONIO VERNASCHI E ADV. SP057249 PAULO SERGIO REZENDE E ADV. SP107238 FERNANDO TADEU MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

1. Vistos em inspeção. 2. Encaminhem-se os autos ao SEDI para a alteração da classificação processual atual para a classe 97 (execução/cumprimento de sentença). 3. Fls. 74/762: intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 dias, cumpra a coisa julgada, depositando a quantia de R\$ 1.336,25 (um mil, trezentos e vinte seis reais e vinte cinco centavos), conforme os cálculos apresentados pelo autor, sob pena de aplicação da multa no percentual de 10%(dez por cento) do montante da condenação, nos termos dos artigos 475-B e J, do Código de Processo Civil. 4. Intimem-se.

2007.61.27.001699-1 - MIGUEL ANGELO ARANTES PERRONI (ADV. SP110521 HUGO ANDRADE COSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em Inspeção. Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para dar cumprimento ao determinado às fls. 24 em quarenta e oito horas, sob as penas ali cominadas. Int.

2007.61.27.001743-0 - ANTONIO CANDIDO DE FARIA NETO E OUTRO (ADV. SP188695 CÁSSIO ALEXANDRE DRAGÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Vistos em inspeção. 2. Intime-se a CEF para que, no prazo de 10 dias, cumpra a determinação de fl. 32, carreando aos autos os extratos das contas poupança ali indicadas. 3. Com a resposta, venham os autos conclusos. 4. Intimem-se.

2007.61.27.001752-1 - ANTONIO DE OLIVEIRA CARVALHO (ADV. SP052941 ODAIR BONTURI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em Inspeção. Em dez dias, demonstre a parte autora, documentalmente, a recusa da ré em fornecer os extratos comprobatórios da existência da conta nos períodos discutidos ou cumpra o determinado às fls. 16, sob as penas ali cominadas. Int.

2007.61.27.001753-3 - BENEDITO DE OLIVEIRA - ESPOLIO (ADV. SP052941 ODAIR BONTURI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em Inspeção. No prazo de dez dias, cumpra integralmente a parte autora o determinado às fls. 27, sob as penas ali cominadas. Int.

2007.61.27.001755-7 - GISLENE DE SOUZA LUZ SANCHES E OUTRO (ADV. SP052941 ODAIR BONTURI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em Inspeção. Em dez dias, demonstre a parte autora, documentalmente, a recusa da ré em fornecer os extratos comprobatórios da existência da conta nos períodos discutidos ou cumpra o determinado às fls. 21, sob as penas ali cominadas. Int.

2007.61.27.001756-9 - MARINA FERNANDA RIBEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP052941 ODAIR BONTURI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em Inspeção. Em dez dias, demonstre a parte autora, documentalmente, a recusa da ré em fornecer os extratos comprobatórios da existência da conta nos períodos discutidos ou cumpra o determinado às fls. 17, sob as penas ali

cominadas. Int.

2007.61.27.001780-6 - LUIZ JOAO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP142479 ALESSANDRA GAINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em Inspeção. Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para dar cumprimento integral ao determinado às fls. 26 em quarenta e oito horas, sob as penas ali cominadas. Int.

2007.61.27.001906-2 - JOSE MENEGHINI (ADV. SP143588 ANA ELISA TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em Inspeção. Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para dar cumprimento ao despacho de fls. 29 em quarenta e oito horas, sob as penas ali cominadas. Int.

2007.61.27.001907-4 - AGENOR TREVISAN (ADV. SP143588 ANA ELISA TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em Inspeção. Em dez dias, demonstre a parte autora, documentalmente, a recusa da ré em fornecer os extratos comprobatórios da existência da conta nos períodos discutidos ou cumpra o determinado às fls. 29, sob as penas ali cominadas. Int.

2007.61.27.001996-7 - DANIEL BURGUES (ADV. MG069056B LAZARO NORONHA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em Inspeção. No prazo de dez dias, sob pena de extinção, apresente a parte autora os extratos comprobatórios da existência de conta ativa nos períodos discutidos nos autos. Int.

2007.61.27.001997-9 - ANTOLINA JOSEPHA TONON (ADV. MG069056B LAZARO NORONHA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em Inspeção. No prazo de dez dias, sob pena de extinção, apresente a parte autora os extratos comprobatórios da existência de conta ativa nos períodos discutidos nos autos. Int.

2007.61.27.002102-0 - MARIA TEREZA RIBEIRO LOPES E NAVARRO (ADV. SP188298 SORAYA PALMIERI PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em Inspeção. Defiro o prazo adicional de dez dias à parte autora, sob as mesmas penas. Int.

2007.61.27.002216-4 - NEIDE APARECIDA DE LIMA (ADV. SP246377 MARCELO MANUEL DA SILVA MORAES E ADV. SP242239 VANDERLI FERREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em Inspeção. Fls. 25 - Defiro o prazo adicional de dez dias à parte autora, sob as mesmas penas. Int.

2007.61.27.002234-6 - JOAO BATISTA ROSSETTI JUNIOR (ADV. SP225085 RODRIGO CESAR DOS REIS BUSTAMANTE PAREJA E ADV. SP160095 ELIANE GALATI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em Inspeção. Em dez dias, demonstre a parte autora, documentalmente, a recusa da ré em fornecer os extratos necessários à propositura da ação ou cumpra o despacho de fls. 25, sob as penas ali cominadas. Int.

2007.61.27.002294-2 - SALETE BORGES MONTEIRO PEDROSO (ADV. SP150867 LUCIANA ZACARIOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em Inspeção. Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para dar cumprimento ao determinado às fls. 12 em quarenta e oito horas, sob as penas ali cominadas. Int.

2007.61.27.002298-0 - ANTONIO APARECIDO SILVEIRA E OUTRO (ADV. SP218849 ELISANGELA APARECIDA GONÇALVES MINUCCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em Inspeção. Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para dar cumprimento ao despacho de fls. 17 em quarenta e oito horas, sob as penas ali cominadas. Int.

2007.61.27.003040-9 - LUIS ANTONIO FERREIRA (ADV. SP076196 SIDNEI GRASSI HONORIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

1. Vistos em inspeção. 2. Autos recebidos da justiça estadual de Vargem Grande do Sul - SP. 3. Tendo em vista a decisão proferida nos autos da exceção de incompetência interposta pela CEF, intimem-se as partes para que dêem regular prosseguimento ao feito. 4. Intimem-se.

2008.61.27.002053-6 - OSVALDO DONIZETI PARIZOTTO (ADV. SP175151 MARINA PIMENTEL FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

2008.61.27.002056-1 - ROQUE ANECHINI (ADV. SP175151 MARINA PIMENTEL FERREIRA) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

2008.61.27.002103-6 - EDELTRAUD BROSOSKI E OUTROS (ADV. SP153481 DANIELA PIZANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Vistos em Inspeção. 2. Defiro o pedido dos benefícios da justiça gratuita de acordo com a lei 1.060/50. 3. Intimem-se os autores, para que no prazo de 10 dias: a) Tragam aos autos comprovantes de co-titularidade sobre as contas conjuntas apresentadas nos autos, sob pena de extinção do processo de acordo com o art. 267, VI, do Código de Processo Civil. b) Tragam aos autos cópia do processo apontado no termo de prevenção de fl. 55, para que se possa verificar a ocorrência de litispendência. 4. Sem prejuízo, encaminhem-se os auto ao SEDI, para retificar o nome da co-autora constante na capa e termo de autuação, conforme documento apresentado à fl. 14. 5. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.27.002104-8 - IRACEMA AVILA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP153481 DANIELA PIZANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em Inspeção. Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil: Cópia do processo apontado no termo de prevenção. Decorrido o prazo supra, voltem os autos conclusos.

2008.61.27.002273-9 - ROSA MARIA ALVES DE SOUZA (ADV. SP210554 Márcio Sebastião Dutra) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em Inspeção. Defiro o pedido dos benefícios da justiça gratuita. Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil: Documento comprobatória da existência da(s) conta(s) poupança e falta de extrato dos períodos requeridos. Decorrido o prazo supra, voltem os autos conclusos.

2008.61.27.002330-6 - APARECIDA DE OLIVEIRA CELEGATTI (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em Inspeção. Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil: Cópia dos processos apontados no termo de prevenção. Decorrido o prazo supra, voltem os autos conclusos.

2008.61.27.002380-0 - AMALIA VIEIRA BOCOLI E OUTRO (ADV. SP217143 DANIELA MARIA PERILLO E ADV. SP195089 MARIANA DE ALMEIDA POGGIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em Inspeção. 1. Autos recebidos da justiça estadual de São José do Rio Pardo- SP. 2. Intimem-se os autores para que no prazo de 10 dias, recolham as custas processuais devidas a Justiça Federal, nos termos da lei 9.289/96, sob pena de baixa na distribuição de acordo com os arts. 19 c.c. 257, ambos do Código de Processo Civil. 3. Em igual prazo, tragam aos autos comprovante de co-titularidade sobre as contas poupança apresentadas, sob pena de indeferimento da petição inicial de acordo com o art. 284, parágrafo único do CPC. 4. Intimem-se.

2008.61.27.002419-0 - ERCILIA MARQUES COELHO BARBOSA (ADV. SP265666 IAVNY DE SIQUEIRA GOULART) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

2008.61.27.002492-0 - ANTONIO BELO HONRADO (ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA E ADV. SP252447 HELOISA GOUDEL GAINO COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Vistos em Inspeção. 2. Intime-se o autor, para que no prazo de 10 dias, recolha as custas processuais observando os ditames da lei 9.289/96, sob pena de baixa na distribuição nos termos dos arts. 19 c.c. 257, ambos do Código de Processo Civil. 3. Intime-se.

2008.61.27.002522-4 - JOSE VITOR PAULINO (ADV. SP186351 LUIZA TERESA SMARIERI SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em Inspeção. Defiro o pedido dos benefícios da justiça gratuita. Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil: Cópia dos processos apontados no termo de prevenção. Decorrido o prazo supra, voltem os autos conclusos.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2007.61.27.003041-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.27.003040-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO) X LUIS ANTONIO FERREIRA

(ADV. SP076196 SIDNEI GRASSI HONORIO)

1. Vistos em inspeção. 2. Autos recebidos da justiça estadual de Vargem Grande do Sul - SP. 3. Translade cópia da decisão de fls. 14 aos autos principais. 4. Após, arquivem-se os autos. 5. Intime-se. Cumpra-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.27.002411-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X PERES & ANTONIO LTDA ME X MARIANA FRANCO PERES ANTONIO E OUTRO

1. Vistos em Inspeção. 2. Preliminarmente, intime-se a exequente a fim de que recolha nestes autos as custas processuais e de diligência do Sr. Oficial de Justiça para que este juízo possa instruir devidamente a carta precatória (Lei nº 11.608/03). 3. Cumprida a determinação, cite(m)-se nos termos do artigo 652 e ss. do CPC. 4. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez) por cento do valor da causa para a hipótese de pagamento imediato. 5. Intime-se e cumpra-se.

Expediente Nº 1864

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2002.61.27.002009-1 - ANTONIO CARLOS ROSSI E OUTROS (ADV. SP120569 ANA LUCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

1. Vistos em inspeção. 2. Intime-se a CEF para que comprove o cumprimento da sentença proferida nos embargos à execução (fls. 240/242). 3. Com a resposta, voltem os autos conclusos.

2003.61.27.001051-0 - RUBENS TEMPESTA E OUTROS (ADV. SP189481 CARLOS EDUARDO CALLEGARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

1. Vistos em inspeção. 2. Encaminhem-se os autos ao SEDI para a alteração da classificação processual atual para a classe 97 (execução/cumprimento de sentença). 3. Fls. 149/173: intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 dias, cumpra a coisa julgada, depositando a quantia de R\$ 13.229,60 (treze mil, duzentos e vinte nove reais e sessenta centavos), bem como o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a título de honorários advocatícios os cálculos apresentados pelo autor, sob pena de aplicação da multa no percentual de 10%(dez por cento) do montante da condenação, nos termos dos artigos 475-B e J, do Código de Processo Civil. 4. Intimem-se.

2003.61.27.001291-8 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP149775 EDUARDO ORLANDELI MARQUES E ADV. SP094946 NILCE CARREGA) X YACHT MOUNTAIN CLUB CAPITAN CHRISTOVAM (ADV. SP143383 ISAC JOSE DE PAULA)

Vistos em Inspeção. Defiro o prazo adicional de vinte dias à parte autora, sob as mesmas penas. Int.

2003.61.27.001710-2 - IOLANDA MARIA MILAN DE OLIVEIRA (PROCURAD MARCIO S DUTRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Vistos em Inspeção. 1. Encaminhem-se os autos ao SEDI para a alteração da classificação processual atual para a classe 97 (execução/cumprimento de sentença). 2. Fls.106/112: intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 dias, cumpra a coisa julgada, depositando a quantia de R\$ 7.721,64 (sete mil, setecentos e vinte e um reais e sessenta e quatro centavos), conforme os cálculos apresentados pelo autor, sob pena de aplicação da multa no percentual de 10%(dez por cento) do montante da condenação, nos termos dos artigos 475-B e J, do Código de Processo Civil. 3. Intimem-se.

2003.61.27.002021-6 - VALDIR DE PAULA GARCIA (ADV. SP149147 JOAO BATISTA DE SOUZA E ADV. SP197844 MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Vistos em inspeção. 2. Manifeste-se a CEF no prazo de dez dias sobre a atualização dos cálculos pretendida pelo autor demonstrada às fls. 269/272. 3. Após, voltem os autos conclusos. 4. Intimem-se.

2003.61.27.002556-1 - JOSEPHA CANDIDA DO NASCIMENTO (REPRESENTADA P/ LUIZ AUGUSTO DE ALMEIDA (ADV. SP210554 Márcio Sebastião Dutra) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

1. Vistos em inspeção. 2. Manifeste-se a CEF, no prazo de cinco dias, sobre o pedido de fls. 180. 3. Após, voltem os autos conclusos 4. Intimem-se.

2004.61.27.000448-3 - CAIRU COMPONENTS CP LTDA (ADV. SP059427 NELSON LOMBARDI E ADV. SP151693 FERNANDA CHRISTINA LOMBARDI) X UNIAO FEDERAL

1. Autos recebidos do E. TRF 3ª Região. 2. Requeiram as partes, no prazo de 10 (dez) dias, o que entenderem de direito. 3. No silêncio, arquivem-se os autos. 4. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.27.000481-1 - SEBASTIANA CURY DE CARVALHO (PROCURAD MARCIO SEBASTIAO DUTRA OABSP 210554) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

1. Intime-se a autora para que, no prazo de 10 (dez dias), manifeste(m)-se sobre o depósito à título de complementação dos valores devidos (fl. 164). 2. Após, voltem os autos conclusos.

2004.61.27.000510-4 - WLADIMIR BIASOTTO MENDES E OUTRO (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

1. Vistos em inspeção. 2. Encaminhem-se os autos ao SEDI para a alteração da classificação processual atual para a classe 97 (execução/cumprimento de sentença). 3. Fls.106/112: intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 dias, cumpra a coisa julgada, depositando a quantia de R\$ 1.306,15 (um mil, trezentos e seis reais e quinze centavos), conforme os cálculos apresentados pelo autor, sob pena de aplicação da multa no percentual de 10%(dez por cento) do montante da condenação, nos termos dos artigos 475-B e J, do Código de Processo Civil. 4. Intimem-se.

2004.61.27.000535-9 - IMAGEM E DIAGNOSTICO S/C LTDA (ADV. SP176349 JOÃO CARLOS CENTENO BALDINI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO OLIVEIRA PESSOA DE SOUZA)

1. Vistos em inspeção. 2. Encaminhem-se os autos ao SEDI para a alteração da classificação processual atual para a classe 97 (execução/cumprimento de sentença). 3. Fls. 181/182: intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 dias, cumpra a coisa julgada, depositando a quantia de R\$ 5157,38 (cinco mil, cento e cinquenta e sete reais e trinta e oito centavos), conforme os cálculos apresentados pela União, sob pena de aplicação da multa no percentual de 10%(dez por cento) do montante da condenação, nos termos dos artigos 475-B e J, do Código de Processo Civil. 4. Intimem-se.

2004.61.27.001447-6 - ANTONIO FERNANDO CALDAS E OUTRO (ADV. SP070152 ANTONIO FERNANDO CALDAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

1. Autos recebidos do E. TRF 3ª Região. 2. Requeiram as partes, no prazo de 10 (dez) dias, o que entenderem de direito. 3. No silêncio, arquivem-se os autos. 4. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.27.002114-6 - MARIO ROBINSON GUGLIELMONI (ADV. SP102420 ANTONIO ZANI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

1. Autos recebidos do E. TRF 3ª Região. 2. Requeiram as partes, no prazo de 10 (dez) dias, o que entenderem de direito. 3. No silêncio, arquivem-se os autos. 4. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.27.002116-0 - GESSY PEREIRA JOB (ADV. SP102420 ANTONIO ZANI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Vistos em Inspeção. 1. Trata-se de impugnação aos cálculos de liquidação de sentença apresentados pelo autor em que se alega excesso de execução, não havendo consenso entre as partes acerca de seus cálculos e forma de interpretar o julgado. 2. Assim, entendo prudente e razoável que haja a apresentação de cálculos por um contador do Juízo. 3. Desta forma, determino a remessa dos autos à Subseção Judiciária de Campinas - SP, para elaboração de competente cálculos pela Contadoria Judicial, nos termos da sentença e do acórdão. 4. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.27.002347-7 - IDA MARIA ANDREATA ROSSETO (ADV. SP204338 MARINA GIANTOMASSI DELLA TORRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Autos recebidos do E. TRF 3ª Região. 2. Requeiram as partes, no prazo de 10 (dez) dias, o que entenderem de direito. 3. No silêncio, arquivem-se os autos. 4. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.27.002841-4 - AMILCAR MACHADO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

1. Autos recebidos do E. TRF 3ª Região. 2. Requeiram as partes, no prazo de 10 (dez) dias, o que entenderem de direito. 3. No silêncio, arquivem-se os autos. 4. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.27.000297-1 - AMARINETE PEDROSA JANEIRO DA SILVA (PROCURAD ANTONIO LOYOLA JUNQUEIRA NETO E ADV. SP188040 FLÁVIA PIZANI JUNQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Vistos em Inspeção. 1 - Tendo em vista que este Juízo vem concedendo prazo para cumprimento espontâneo do julgado pela ré nas ações fundiárias, bem como, aludido procedimento tem resultado proveitoso para as partes, determino a intimação da C.E.F. a fim de que cumpra o decidido na sentença/acórdão, no prazo de 60(sessenta) dias. 2 - Após, conclusos. Int.

2005.61.27.000470-0 - MARIA ELZA ABELINI GIUNTINI (ADV. SP197844 MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

1. Autos recebidos do E. TRF 3ª Região. 2. Requeiram as partes, no prazo de 10 (dez) dias, o que entenderem de direito. 3. No silêncio, arquivem-se os autos. 4. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.27.000856-0 - MARIA CRISTINA PINTO AMARANTE (ADV. SP210554 Márcio Sebastião Dutra) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Vistos em Inspeção. 1. Encaminhem-se os autos ao SEDI para a alteração da classificação processual atual para a classe 97 (execução/cumprimento de sentença). 1,8 2. Fls.106/112: intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 dias, cumpra a coisa julgada, depositando a quantia de R\$ 95.991,84 (noventa e cinco mil, novecentos e noventa e um reais e oitenta e quatro centavos), conforme os cálculos apresentados pelo autor, sob pena de aplicação da multa no percentual de 10% (dez por cento) do montante da condenação, nos termos dos artigos 475-B e J, do Código de Processo Civil. 3. Intimem-se.

2005.61.27.001285-0 - HELIO FRIGO JUNIOR (ADV. SP188040 FLÁVIA PIZANI JUNQUEIRA E ADV. SP118915 IVONE MARIA PIZANI JUNQUEIRA E ADV. SP218691 ANTONIO LOYOLA JUNQUEIRA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Vistos em inspeção. 2. Intime(m)-se o (a, os, as) autor(es) para que, no prazo de 10 (dez dias), manifeste(m)-se sobre o depósito à título de pagamento dos valores devidos (fl.), bem como o pedido da Caixa Econômica Federal requerendo a extinção da execução nos termos dos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil. 3. Após, voltem os autos conclusos.

2006.61.27.000970-2 - CECILIA ALLI NEVES (ADV. SP086767 JOSE WELINGTON DE VASCONCELOS RIBAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO) X GRES-GRUPO DE REPRESENTACAO E SERVICO LTDA (ADV. SP128614 FRANCISCO AFONSO GONGORA)

Vistos em Inspeção. Fls. 142 - Indefiro, por ora, a citação por edital da co-ré GRES, pois cabe ao autor demonstrar ter exaurido as possibilidades de localização da parte ré. Assim, concedo o prazo de dez dias à autora para fornecimento de endereço para citação, sob pena de extinção. Int.

2006.61.27.001106-0 - FLAVIO LUIS ARENGHI (ADV. SP058585 ANGELO DOMINGUES NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Vistos em Inspeção. 1. Encaminhem-se os autos ao SEDI para a alteração da classificação processual atual para a classe 97 (execução/cumprimento de sentença). 2. Fls.106/112: intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 dias, cumpra a coisa julgada, depositando a quantia de R\$ 30.160,87 (trinta mil, cento e sessenta reais e oitenta e sete centavos), conforme os cálculos apresentados pelo autor, sob pena de aplicação da multa no percentual de 10% (dez por cento) do montante da condenação, nos termos dos artigos 475-B e J, do Código de Processo Civil.3. Intimem-se.

2006.61.27.001425-4 - MARIA BRED A MUNHOZ E OUTROS (ADV. SP102420 ANTONIO ZANI JUNIOR E ADV. SP181774 CARLOS ROBERTO DA ROCHA FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Vistos em Inspeção. Remetam-se os autos à Contadoria para verificação dos cálculos apresentados. Com o retorno, abra-se vista às partes. Int. Cumpra-se.

2006.61.27.001714-0 - MARIA DA GLORIA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

1. Vistos em inspeção. 2. Tendo em vista a expressa discordância dos autores com os cálculos apresentados pela CEF, intime-os para que procedam nos termos do 475-B do Código de Processo Civil. 2. Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos sobrestados. 3. Intimem-se.

2006.61.27.002024-2 - ORLANDO AVANCINI E OUTRO (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI E ADV. SP168977 VANDERLEI VEDOVATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

1. Autos recebidos do E. TRF 3ª Região. 2. Requeiram as partes, no prazo de 10 (dez) dias, o que entenderem de direito. 3. No silêncio, arquivem-se os autos. 4. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.27.002027-8 - ORLANDO AVANCINI E OUTRO (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI E ADV. SP168977 VANDERLEI VEDOVATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

1. Vistos em inspeção. 2. Manifeste-se o réu, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da petição e documentos juntados pelo autor às fls. 77/78 nos termos do artigo 398 do Código de Processo Civil. 3. Após, venham os autos conclusos para sentença. 4. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.27.002220-2 - LIATRIS BAPTISTA FERNANDES (ADV. SP123686 JOSE LUIZ DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Vistos em Inspeção. 1. Encaminhem-se os autos ao SEDI para a alteração da classificação processual atual para a classe 97 (execução/cumprimento de sentença). 2. Fls.106/112: intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de

15 dias, cumpra a coisa julgada, depositando a quantia de R\$ 4.553,09 (quatro mil, quinhentos e cinquenta e três mil reais e nove centavos), conforme os cálculos apresentados pelo autor, sob pena de aplicação da multa no percentual de 10% (dez por cento) do montante da condenação, nos termos dos artigos 475-B e J, do Código de Processo Civil.3. Intimem-se.

2006.61.27.002222-6 - MARIA MADALENA TODERO HENRIQUE (ADV. SP123686 JOSE LUIZ DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Vistos em Inspeção. 1. Encaminhem-se os autos ao SEDI para a alteração da classificação processual atual para a classe 97 (execução/cumprimento de sentença). 2. Fls.106/112: intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 dias, cumpra a coisa julgada, depositando a quantia de R\$ 6.506,06 (seis mil, quinhentos e seis reais e seis centavos), conforme os cálculos apresentados pelo autor, sob pena de aplicação da multa no percentual de 10% (dez por cento) do montante da condenação, nos termos dos artigos 475-B e J, do Código de Processo Civil.3. Intimem-se.

2006.61.27.002253-6 - SERGIO ROBERTO SALES (ADV. SP189945 MURILO DE FREITAS DEMASI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Vistos em Inspeção. Requerem os autores a produção de prova pericial contábil a fim de comprovar a ilegalidade da sistemática de reajustes adotada pela ré. Assim, defiro a prova pericial contábil e nomeio como perito judicial Sr. Aléssio Mantovani Filho, inscrito no CRC/1SP sob nº 150.354/O-2, devendo o laudo pericial ser apresentado no prazo de trinta dias. Faculto às partes, prazo de cinco dias, a indicação de quesitos e assistente técnico, no prazo de 05 dias. Int. e após remetam-se os autos à perícia.

2006.61.27.002268-8 - JOSE CARLOS DONTAL E OUTROS (ADV. SP189481 CARLOS EDUARDO CALLEGARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Vistos em Inspeção. 1. Encaminhem-se os autos ao SEDI para a alteração da classificação processual atual para a classe 97 (execução/cumprimento de sentença). 1,8 2. Fls.106/112: intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 dias, cumpra a coisa julgada, depositando a quantia de R\$ 45.456,01 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e um centavo), conforme os cálculos apresentados pelo autor, sob pena de aplicação da multa no percentual de 10% (dez por cento) do montante da condenação, nos termos dos artigos 475-B e J, do Código de Processo Civil. 3. Intimem-se.

2006.61.27.002502-1 - PASCHOA MODENA DE MELLO (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

1. Autos recebidos do E. TRF 3ª Região. 2. Requeiram as partes, no prazo de 10 (dez) dias, o que entenderem de direito. 3. No silêncio, arquivem-se os autos. 4. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.27.002524-0 - DALILA GOULART CHIACCHIO (ADV. SP238618 DONATO CÉSAR ALMEIDA TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Vistos em Inspeção. No prazo de dez dias, apresente a parte autora os extratos referentes aos períodos de que se pleiteia correção. Com ou sem manifestação, venham conclusos para sentença. Int.

2007.61.27.000099-5 - ADOLPHO MATTOS BARRETO FILHO E OUTRO (ADV. SP052941 ODAIR BONTURI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Vistos em Inspeção. O documento apresentado às fls. 73/74 não comprova a existência de conta em nome da co-autora MARIA DE LOURDES VITA BARRETO. Assim, concedo o prazo de dez dias à parte autora para cumprimento do determinado às fls. 71, sob as mesmas penas. Int.

2007.61.27.000483-6 - DIRCEU EDSON MARTINI (ADV. SP188298 SORAYA PALMIERI PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

SENTENÇA: (...)Assim, face o princípio da segurança jurídica, e com base nos termos do parágrafo 5º, artigo 219, combinado com o artigo 269, IV, ambos do Código de Processo Civil, declaro extinto o feito, com resolução de mérito, julgando improcedente o pedido.Sem condenação em honorários advocatícios, por força do disposto no art. 29-C da Lei n. 8.036/90. Custas ex lege.P. R. I.

2007.61.27.000603-1 - MAGDA MARIA BLANDINO RIBEIRO DE PAIVA E OUTROS (ADV. SP188298 SORAYA PALMIERI PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

SENTENÇA: (...)Assim, face o princípio da segurança jurídica, e com base nos termos do parágrafo 5º, artigo 219, combinado com o artigo 269, IV, ambos do Código de Processo Civil, declaro extinto o feito, com resolução de mérito, julgando improcedente o pedido.Sem condenação em honorários advocatícios, por força do disposto no art. 29-C da Lei n. 8.036/90. Custas ex lege.P. R. I.

2007.61.27.001572-0 - ANTONIO FRANCISCO (ADV. SP185622 DEJAMIR DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

1. Vistos em inspeção. 2. Manifeste-se o autor, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da petição e documentos juntados pelo réu às fls. 67/74, nos termos do artigo 398 do Código de Processo Civil. 2. Após, venham os autos conclusos. 3. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.27.001578-0 - ANA MARIA ZANCHETTA (ADV. SP206187 DANIELA REIS MOUTINHO E ADV. SP198430 FABIANA RIETHER FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Vistos em Inspeção. Fls. 53/65 - Manifeste-se a CEF sobre o pedido de aditamento à inicial em dez dias. Int.

2007.61.27.001724-7 - LUIZ AUGUSTO BELLOMI E OUTROS (ADV. SP215365 Pedro Virgilio Flamínio Bastos E ADV. SP184876 THIAGO ZANATA GONZALEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em Inspeção. Concedo o prazo de quinze dias à parte autora, conforme requerido às fls. 27 para apresentação dos documentos relativos aos sucessores de Roberto Bellomi. No mesmo prazo, deverá, ainda, a parte autora comprovar o encerrar do inventário. Int.

2007.61.27.001725-9 - LUIZ AUGUSTO BELLOMI E OUTROS (ADV. SP215365 Pedro Virgilio Flamínio Bastos E ADV. SP184876 THIAGO ZANATA GONZALEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em Inspeção. Concedo o prazo de quinze dias à parte autora, conforme requerido às fls. 33, para apresentação dos documentos dos sucessores de Roberto Bellomi. No mesmo prazo, deverá, ainda, a parte autora comprovar o encerramento do inventário. Int.

2007.61.27.001739-9 - GELDA APARECIDA ZILLI (ADV. SP124023 CARLOS GOMES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em Inspeção. No prazo de dez dias, forneça a parte autora os extratos comprobatórias da existência de conta ativa nos períodos de que se pleiteia a correção ou comprove, documentalmente, a recusa da ré em fornecê-los. No mesmo prazo, apresente a parte autora cópia legível dos documentos acostados às 29/39. Não cumpridas as determinações acima, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.27.002055-6 - VANDERLEI TEOFILU LUIZ (ADV. SP230882 RENER DA SILVA AMANCIO E ADV. SP230882 RENER DA SILVA AMANCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

SENTENÇA: (...)Isso posto:Dada a falta de interesse de agir em relação ao pe-dido de aplicação do IPC de janeiro de 1989, já que o autor não era optante do FGTS neste período, julgo-o extinto sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.Quanto aos demais pedidos, julgo-os parcialmente procedentes, nos termos do art. 269, I do CPC, para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na conta vinculada ao FGTS da parte autora, ou a depositar em juízo, na hipótese de conta já encerrada, a diferença de remuneração referente ao IPC no seguinte índice: 44,80%, relativo a abril de 1990, sobre o saldo em 01.04.90, acrescido do item anterior, corrigida desde 02.05.90.Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do ar-tigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN.Sem condenação em honorários advocatícios, por força do disposto no art. 29-C da Lei n. 8.036/90. Custas ex lege.P. R. I.

2007.61.27.002910-9 - AGNELO GOMES (ADV. SP145386 BENEDITO ESPANHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

SENTENÇA: (...)Isso posto:Quanto ao pedido de aplicação da taxa progressiva de juros, face o princípio da segurança jurídica, com o artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, reconheço a prescrição e declaro extinto o feito, com resolução de mérito, julgando-o im-procedente.Em relação aos demais pedidos, julgo-os parcialmen-te procedentes, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC, para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na conta vinculada ao FGTS da parte autora, ou a depositar em juízo, na hipótese de conta já encerrada, a diferença de remuneração referente ao IPC nos seguintes índices:a) 42,72%, relativo a janeiro de 1989 (deduzindo-se 22,35% já creditado), sobre o saldo em 01/12/88, corrigida desde 01/03/89; b) e 44,80%, relativo a abril de 1990, sobre o sal-do em 01/04/90, acrescido do item anterior, corrigida desde 02/05/90.Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do ar-tigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN.Sem condenação em honorários advocatícios, por for-ça do disposto no art. 29-C da Lei n. 8.036/90. Custas ex lege.P. R. I.

2007.61.27.004357-0 - AGENOR PAULO VICENTE (ADV. SP175151 MARINA PIMENTEL FERREIRA E ADV. SP245677 VANESSA CRISTINE FERRACIOLLI DE SOUZA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

SENTENÇA: (...)Isso posto, julgo parcialmente procedentes os pedi-dos, nos termos do art. 269, I do CPC, para condenar a Caixa E-conômica Federal a creditar na conta vinculada ao FGTS da parte autora, ou a depositar em juízo, na hipótese de conta já encer-rada, a diferença de remuneração referente ao IPC nos seguintes índices:a) 42,72%, relativo a janeiro de 1989 (deduzindo-se 22,35% já creditado), sobre o saldo em 01.12.88, corrigida desde 01.03.89; b) e 44,80%, relativo a abril de 1990, sobre o sal-do em 01.04.90, acrescido do item anterior, corrigida desde 02.05.90.Juros

de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do ar-tigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN.Sem condenação em honorários advocatícios, por for-ça do disposto no art. 29-C da Lei n. 8.036/90. Custas ex lege.P. R. I.

2007.61.27.004359-3 - JOSE APARECIDO DA SILVA (ADV. SP175151 MARINA PIMENTEL FERREIRA E ADV. SP245677 VANESSA CRISTINE FERRACIOLLI DE SOUZA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

SENTENÇA: (...)Isso posto:Dada a falta de interesse de agir em relação ao pe-dido de aplicação do IPC de junho de 1987, já que o autor não era optante do FGTS neste período, julgo-o extinto sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.Quanto aos demais pedidos, julgo-os parcialmente procedentes, nos termos do art. 269, I do CPC, para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na conta vinculada ao FGTS da parte autora, ou a depositar em juízo, na hipótese de conta já encerrada, a diferença de remuneração referente ao IPC nos seguintes índices:a) 42,72%, relativo a janeiro de 1989 (deduzindo-se 22,35% já creditado), sobre o saldo em 01.12.88, corrigida des-de 01.03.89; b) e 44,80%, relativo a abril de 1990, sobre o sal-do em 01.04.90, acrescido do item anterior, corrigida desde 02.05.90.Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do ar-tigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN.Sem condenação em honorários advocatícios, por for-ça do disposto no art. 29-C da Lei n. 8.036/90. Custas ex lege.P. R. I.

2007.61.27.004360-0 - JOSE APARECIDO PARIZOTTO (ADV. SP175151 MARINA PIMENTEL FERREIRA E ADV. SP245677 VANESSA CRISTINE FERRACIOLLI DE SOUZA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

SENTENÇA: (...)Isso posto:Dada a falta de interesse de agir em relação ao pe-dido de aplicação do IPC de junho de 1987, já que o autor não era optante do FGTS neste período, julgo-o extinto sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.Quanto aos demais pedidos, julgo-os parcialmente procedentes, nos termos do art. 269, I do CPC, para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na conta vinculada ao FGTS da parte autora, ou a depositar em juízo, na hipótese de conta já encerrada, a diferença de remuneração referente ao IPC nos se-guintes índices:a) 42,72%, relativo a janeiro de 1989 (deduzindo-se 22,35% já creditado), sobre o saldo em 01.12.88, corrigida desde 01.03.89; b) e 44,80%, relativo a abril de 1990, sobre o sal-do em 01.04.90, acrescido do item anterior, corrigida desde 02.05.90.Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do ar-tigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN.Sem condenação em honorários advocatícios, por for-ça do disposto no art. 29-C da Lei n. 8.036/90. Custas ex lege.P. R. I.

2007.61.27.004364-7 - JOSE ROBERTO MESSIAS (ADV. SP175151 MARINA PIMENTEL FERREIRA E ADV. SP245677 VANESSA CRISTINE FERRACIOLLI DE SOUZA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

SENTENÇA: (...)Isso posto: Dada a falta de interesse de agir em relação ao pe-dido de aplicação do IPC de junho de 1987, já que o autor não era optante do FGTS neste período, julgo-o extinto sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.Quanto aos demais pedidos, julgo-os parcialmente procedentes, nos termos do art. 269, I do CPC, para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na conta vinculada ao FGTS da parte autora, ou a depositar em juízo, na hipótese de conta já encerrada, a diferença de remuneração referente ao IPC nos se-guintes índices:a) 42,72%, relativo a janeiro de 1989 (deduzindo-se 22,35% já creditado), sobre o saldo em 01.12.88, corrigida desde 01.03.89; b) e 44,80%, relativo a abril de 1990, sobre o saldo em 01.04.90, acrescido do item anterior, corrigida desde 02.05.90.Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do ar-tigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN.Sem condenação em honorários advocatícios, por força do disposto no art. 29-C da Lei n. 8.036/90. Custas ex lege.P. R. I.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2004.61.27.001898-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X MARILICE PIOVESAN

Vistos em Inspeção. Fls. 58 - Defiro vista dos autos à CEF por dez dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

2005.61.27.002251-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X SEDERVAL ANTONIO FERRARI E OUTRO

Vistos em Inspeção. Fls. 47 - Defiro o prazo de dez dias à CEF. No silêncio, arquivem-se. Int.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

2ª VARA DE CAMPO GRANDE

DRA JANETE LIMA MIGUEL CABRAL
JUÍZA FEDERAL TITULAR
BELA ANGELA BARBARA AMARAL dAMORE
DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 190

ACAO CIVIL PUBLICA

98.0006410-9 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD MOISES COELHO DE ARAUJO) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MARIA CRISTINA MANELLA CORDEIRO) X THIAGO FRANCO CASCADO (ADV. MS005157 JESUS DE OLIVEIRA SOBRINHO E ADV. MS007468 OLAVO DA SILVA OLIVEIRA NETO) X RICARDO AUGUSTO BACHA (ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO E ADV. MS005660 CLELIO CHIESA E ADV. MS006503 EDMILSON OLIVEIRA DO NASCIMENTO) X WILSON BARBOSA MARTINS (ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO)

Defiro o pedido do patrono dos réus Wilson B. Martins e Ricardo A. Bacha de f. 599. Dê-se vista dos autos pelo período de 20 (vinte) dias.

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2000.60.00.002920-7 - PRETEXTATO ACCIOLY NETO E OUTRO (ADV. MS007488 LUCIA DANIEL DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO E PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de dez dias, sobre o laudo pericial de f. 292-318.

2001.60.00.000744-7 - RUYMAR DOUGLAS MORALES RUIZ (ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS E ADV. MS010187 EDER WILSON GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO E ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA E PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

Comprove o advogado peticionário, no prazo de dez dias, que o autor foi efetivamente cientificado da carta de renúncia referida.

IMISSAO NA POSSE

2008.60.00.006512-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA) X GILBERTO APARECIDO ALVES E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Determino a remessa destes autos ao Juízo da 4ª Vara desta Subseção. À SUDI para as anotações. Intime-se. Cumpra-se.

MONITORIA

2002.60.00.003543-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ) X RAYMUNDO NONATO COELHO (PROCURAD VITOR DE LUCA)

Porquanto preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso de apelação interposto pelo autor, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o recorrido para apresentação de contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se os presentes autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas de estilo.

2002.60.00.005365-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008491 ALEXANDRE BARROS PADILHAS E ADV. MS008912 RAFAEL DAMIANI GUENKA) X IVONE BAGAGI (ADV. MS003420 LEONIR CANEPA COUTO)

Uma vez que não foram encontrados valores suficientes (total da dívida) para bloqueio em nome do requerido, através do sistema Bacen Jud, manifeste-se a CEF, no prazo de dez dias, sobre o prosseguimento dos feitos

2003.60.00.009841-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT - DIRETORIA REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS005150 CELSO ANTONIO ULIANA E ADV. MS000580 JACI PEREIRA DA ROSA) X PLANEL PLANEJAMENTOS E CONTRUCOES ELETRICAS LTDA (ADV. MS008015 MARLON SANCHES RESINA FERNANDES E ADV. MS007512 ELCIO ANTONIO NOGUEIRA GONCALVES E ADV. MS003659 ANA LUIZA LAZZARINI LEMOS)

Tendo em vista que não houve o pagamento pela parte executada, indique o credor bens a serem penhorados, no prazo de 10 (dez) dias.

2005.60.00.005073-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA

QUEIROZ) X NEILY DIAS SERRAT (ADV. MS000969 ELCI LERIA AMARAL DA COSTA)

Tendo em vista que não houve o pagamento pela parte executada, indique o credor bens a serem penhorados, no prazo de 10 (dez) dias.

2005.60.00.009534-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009538 THAIS HELENA OLIVEIRA CARVAJAL E ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X CELSO CUBEL MACHADO (ADV. MS004504 JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA E ADV. MS006355 TELMA VALERIA DA SILVA CURIEL MARCON E ADV. MS008015 MARLON SANCHES RESINA FERNANDES E ADV. MS010398 LUIS ALBERTO SQUARIZ VANNI)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Haja vista a concordância tácita de ambas as partes (fl. 137-v) com a proposta de fl. 135, fixo os honorários periciais no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais). Considerando que a embargante pleiteou a realização da perícia, aduzindo sua imprescindibilidade para o deslinde da causa e, tendo em vista o teor do art. 33 do CPC: Cada parte pagará a remuneração do assistente técnico que houver indicado; a do perito será paga pela parte que houver requerido o exame, ou pelo autor, quando requerido por ambas as partes ou determinada de ofício pelo juiz., deve a embargante se responsabilizar pelo pagamento dos respectivos honorários. Assim, intime-se-a para providenciar o recolhimento de 50% da verba honorária em questão. Após, intime-se a perita para dar início aos trabalhos periciais, entregando o laudo no prazo de 30 dias. Intimem-se.

2006.60.00.000086-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES) X RICARDO HUGUENEY DAL FARRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a CEF quanto à penhora realizada às f. 72, bem como sobre o interesse na adjudicação do referido bem

2006.60.00.008215-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X HELIO VALDIR PEREIRA (ADV. MS005088 ELIANE FERREIRA DE SOUZA E ADV. MS008072 FABIO FERREIRA DE SOUZA)

Ainda que as partes tenham afirmado não ter provas a produzir (fl. 102 e 104), verifico a necessidade de se conhecer o valor real da dívida discutida neste feito. A apuração desse montante mostra-se necessária, a fim de, se for o caso, tornar líquida a condenação. Assim, determino a realização de prova pericial, nomeando perita do juízo a Sra. Silvana Teves Alves, Av. Fernando Correa da Costa, 603, cj. 2, Centro, nesta Capital, telefone 3383-1562, que deverá indicar o valor da dívida em questão, na data da propositura da ação: com capitalização anual de juros, correção monetária, no caso de mora, conforme as taxas de CDI da Caixa Econômica Federal e sem a aplicação da taxa de rentabilidade de até 10%, prevista nas cláusulas 13ª e da multa contratual de 2%, prevista na cláusula 16ª para o crédito rotativo e 14ª para o contrato de CDC (contratos de fl. 11/15 e 16/18). Se aplicada a forma de atualização e apuração indicada pela embargante; se aplicadas fielmente as cláusulas contratuais referentes à correção monetária, juros e comissão de permanência, informando, ainda, qual o percentual de juros efetivamente aplicados. As partes poderão apresentar quesitos e indicar assistente técnico, no prazo sucessivo de 15 dias. No mesmo prazo, a Caixa Econômica Federal deverá trazer aos autos os valores que compõem o CDI/RDB, indicando eventuais índices, valores e, especialmente, a fórmula de cálculo da Comissão de Permanência, esclarecendo, pormenorizadamente, o procedimento de seu cálculo, de forma a demonstrar como chegou ao valor apresentado na inicial da monitoria. Considerando que o embargante é beneficiário da Justiça Gratuita, fixo, desde já, o valor dos honorários periciais no valor de R\$ 234,80, (valor máximo da tabela - Resolução 440/2005). Intime-se a sra Perita de sua nomeação, bem como para entregar o laudo pericial no prazo de trinta dias. Intimem-se.

2007.60.00.006441-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X EDILSON RODRIGUES SOUSA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, sobre certidão exarada por oficial de justiça à f. 60 a 61 verso.

2007.60.00.009941-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X THIAGO LUZIO FERNANDES E OUTROS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Devidamente, citado o requerido não cumpriu a obrigação, tampouco opôs embargos. Logo, fica constituído, de pleno direito, o título executivo judicial (CPC, art. 1.102-C). Ao Setor de Distribuição - SEDI, a fim de que sejam procedidas às alterações da classe processual e das partes. Após, tendo em vista a alteração introduzida pela Lei n.º 11.232, de 22 de dezembro de 2005, intime-se o executado para, no prazo de 15 dias, pagar o valor da dívida. O executado deve ser advertido de que o montante do débito será acrescido de multa no percentual de dez por cento, caso não efetue o referido pagamento (CPC, art. 475-J). Não havendo pagamento, intime-se a exequente para indicar bens a serem penhorados, atentando para o disposto no artigo 614, II, do Código de Processo Civil.

2007.60.00.011086-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES E ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO) X ELIANE RUY DIAS - ME E OUTROS (ADV. MS005730 SANDRA PEREIRA DOS SANTOS)

Ato Ordinatório: Ficam as partes intimadas para especificarem, justificadamente, as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de dez dias.

2008.60.00.000405-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X UNEP ENGENHARIA E PLANEJAMENTO E OUTROS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a CEF, no prazo de dez dias, quanto à certidão de f. 65.

2008.60.00.003363-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO) X EMANUELE FACCIN E OUTROS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Melhor analisando o presente feito, verifico que, aparentemente, os requeridos não possuem domicílio neste Estado. Verifico, ainda, que o aditamento de fls. 15-20 não discrimina o local em que foi celebrado - o que se constata às fls. 19, em face da ausência de preenchimento do campo que antecede a data em que o contrato foi firmado. Assim, intime-se a CEF para, no prazo de cinco dias, indicar o atual endereço dos requeridos, a fim de se verificar, oportunamente, eventual incompetência deste Juízo. Fica, portanto, suspenso o cumprimento do despacho de fls. 60-61, até o atendimento desta decisão. Intime-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0006050-7 - EDNA ALVES MOTA COELHO BARBOSA E OUTROS (ADV. MS005981 LUCELENE REZENDE PEREIRA BRANDAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIO REIS DE ALMEIDA)

Intimação das partes sobre os Ofícios Requisitórios expedidos em favor de Nilsa Xavier e Toneo Onozato (F. 319 e 320). Oficie-se à Receita Federal e TRE/MS solicitando o endereço atualizado de Anísia Tokuyama de Andrade. Quanto ao autor Otacílio Xavier, expeça-se novo mandado de intimação, para o mesmo endereço, visando a intimação de eventual herdeiro para que proceda à devida substituição processual.

96.0007490-9 - SEBASTIAO ALBERTO LEITE (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X RONALDO DA TRINDADE PIRES (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X NIVALDO ZUARDI (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X JEFERSON ANTONIO ESPINDOLA (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X CIRO DALOSTO HAY MUSSI (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X IVANILDO FRANCO DE ALBUQUERQUE (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X HELIO CESAR CAMPOS (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X PODALIRIO CABRAL (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X JULIO CEZAR PIZANI (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X MARIO NATALIO OLIVEIRA PAVON (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X JOAQUIM FERNANDO BARBOSA (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X GERONIMO RIBEIRO DE SOUZA (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X ANTONIO PEREIRA DE FRANCA (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X LENIR DE BARROS CESTARI (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X MILO GARCIA DA SILVA (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X JOSUE FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X RACIERI ANTONIO BERRO (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X OSVALDO DEMECIANO (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X WILSON APARECIDO RODRIGUES (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X EDSON FELICIO TAVARES (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X JOAO GONCALVES DA SILVA (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X FLORINDO IVAMOTO (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X ORLANDO DUTRA SIQUEIRA (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X ANTONIO APARECIDO PEREIRA (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X JOSE MARIA COSTA CARDOSO (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X ELIANA DE BRITO ZUARDI (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X ADAO CABRAL MANSANO (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X JOSE APARECIDO TONON (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X JAY VIEIRA MARQUES (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X ALMERINDO FRANCISCO MOREIRA (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X JOSE ROBERTO BORGES TENORIO (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X ARISTEU SALOMAO FUNES (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X ALCINDO GOMES DA ROCHA (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X JOAO RIBEIRO HOMEM FILHO (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X CELSO JOSE COSTA PREZA (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X MILTON KINZE ARAKAKI (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X PEDRO JOSE DOS SANTOS (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X JULIO CESAR SCANDELARI (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X ADEIR MASSENA DA SILVA (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

Ficam as partes intimadas da vinda dos autos e para requererem, querendo, no prazo de dez dias, o quanto de direito. Não havendo manifestação, arquivem-se.

96.0008840-3 - IRACI CANDIDO DE OLIVEIRA (ADV. MS003335 MARIA ENIR NUNES E ADV. MS000928 ERONE AMARAL CHAVES E ADV. MS006942 ALINE DA ROCHA CASANOBAS) X MARIA EUZEBIA GAUNA (ADV. MS003420 LEONIR CANEPA COUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVA DE ARAUJO MANNS)

Manifeste a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto à execução de sentença.

97.0000052-4 - CARLOS SERGIO URBANIM E OUTRO (ADV. MS004660 RICARDO YOUSSEF IBRAHIM) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS005478 ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA)
Intimação do devedor, na pessoa de seu advogado, para pagar em 15 (quinze) dias o montante da condenação, conforme cálculo de f. 375, sob pena de não o fazendo incorrer em multa, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil.

1999.60.00.001605-1 - PAULO RAUL DALMOLIN (ADV. MS007488 LUCIA DANIEL DOS SANTOS E ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS E ADV. SP150124 EDER WILSON GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)
Devido ao transcurso do tempo entre a data do protocolo das petições de fls.543-544 e 546-547 e a presente data, intime-se a parte autora para que cumpra imediatamente o despacho de fl.541.

1999.60.00.001651-8 - JOSE MAURO DE OLIVEIRA FREITAS (ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS E ADV. MS010187 EDER WILSON GOMES E ADV. MS000997 VALDIR FLORES ACOSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)
Dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, sobre os esclarecimentos prestados pelo perit

1999.60.00.006588-8 - RUYMAR DOUGLAS MORALES RUIZ (ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS E ADV. SP150124 EDER WILSON GOMES E ADV. MS000997 VALDIR FLORES ACOSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO E ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA E PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)
Comprove o advogado peticionário, no prazo de dez dias, que o autor efetivamente foi cientificado da referida carta de renúncia.

2000.60.00.000600-1 - ERIKA LOPES PINHEIRO NOGUEIRA (ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS E ADV. SP150124 EDER WILSON GOMES) X PAULO CESAR NOGUEIRA JUNIOR (ADV. MS007488 LUCIA DANIEL DOS SANTOS E ADV. MS007785 AOTORY DA SILVA SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)
VISTOS EM INSPEÇÃO Defiro pedido formulado pe parte autora, à f. 467, pelo prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2000.60.00.003374-0 - JOAO JOSE RIGHI (ADV. MS006928 LUIS CLAUDIO BRANDAO DE SOUZA) X MARILDA OCAMPOS DE SOUZA RIGHI (ADV. MS006928 LUIS CLAUDIO BRANDAO DE SOUZA) X ESTEVAM LUIZ DE OLIVEIRA MACEDO (ADV. MS006928 LUIS CLAUDIO BRANDAO DE SOUZA) X ILZA OCAMPOS DE SOUZA MACEDO (ADV. MS006928 LUIS CLAUDIO BRANDAO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ E ADV. MS004511 SANDRA CRISTINA A.R. DE MELLO)
Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de dez dias, iniciando pelo pólo ativo, acerca do laudo pericial apresentado às f. 384 e seguintes

2001.60.00.002992-3 - ROSANA APARECIDA COSTA (ADV. MS010293 RONALDO PINHEIRO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005487 WALDIR GOMES DE MOURA)
Considerando que houve mudança de patrono da autora, intime-o para cumprir o determinado às f. 401.Reitere o ofício à Enersul, solicitando que seja fornecido comprovante de rendimentos ou fichas financeira, desde agosto de 1988, até a presente data.Com a vinda das informações, cumpra-se o resante da decisão de f. 401-402.

2001.60.00.006458-3 - BRUM PNEUS LTDA (ADV. PR019340 INGINACIS MIRANDA SIMAOZINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ)
Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, sobre certidão exarada por oficial de justiça à f. 73 verso.

2001.60.00.007065-0 - ERONILDES VENANCIO (ADV. MS005002 MARIA CELIA P.DA SILVEIRA CORREA) X ELVANI LUCIA DE SOUZA CASTILHO E OUTRO (ADV. MS004145 PAULO AFONSO OURIVEIS E ADV. MS008757 TATIANA ROMERO PIMENTEL E ADV. MS008125 LAZARO JOSE GOMES JUNIOR E ADV. MS009186 CASSIUS FREDERICO PORTIERI) X DIEGO GRIZAHAY DE SOUZA (ADV. MS008757 TATIANA ROMERO PIMENTEL E ADV. MS004145 PAULO AFONSO OURIVEIS) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS008456 CARLOS ERILDO DA SILVA)
Certifique, a Secretaria, o decurso de prazo para oferecimento de contestação, em relação ao requerido Diego Crizahay de Souza.No mais, as partes são legítimas e estão devidamente representadas, com exceção da parte requerida Elvani Lúcia De Souza Castilho, cujo não regularizou sua representação processual. Nada mais há a sanear ou suprir. Declaro, pois, saneado o processo. A matéria em questão não demanda instrução probatória, afigurando-se unicamente de direito. Isto porque o fato gerador do direito alegado na inicial não foi contrariado pelas partes que figuram no pólo passivo do presente feito, não havendo, portanto, questão fática a ser objeto de prova judicial.Segue sentença em separado em relação à requerida Elvani Lúcia De Souza Castilho.Intimem-se.SENTENÇAPelo exposto, ante a ausência de representação processual válida, julgo extinto o presente feito, em relação à requerida Elvani Lúcia De Souza Castilho,

sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Ao SEDI para a ratificação da autuação. P.R.I.

2002.60.00.000036-6 - ALDA REGINA BARBOSA DE ARRUDA E OUTROS (ADV. MS005766 LARA SABOUNGI SLEIMAN DOMINGOS) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO E ADV. MS007420 TULIO CICERO GANDRA RIBEIRO) Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de dez dias, sobre a petição de fls. 390/1. Após, voltem os autos conclusos. Intime-se.

2002.60.00.000967-9 - RITA HOLANDA FREITAS (ADV. MS004737 MOZART VILELA ANDRADE) X WALDOMIRO RABELO DE BARROS (ADV. MS004737 MOZART VILELA ANDRADE) X MARIO LUIZ DE ANDRADE BARROS (ADV. MS004737 MOZART VILELA ANDRADE) X SEBASTIAO RODRIGUES DE SOUZA (ADV. MS006928 LUIS CLAUDIO BRANDAO DE SOUZA) X APEMAT - CREDITO IMOBILIARIO S.A. (ADV. MS003920 LUIZ AUDIZIO GOMES) X MARLENE DA SILVA BUENO DE SOUZA (ADV. MS006928 LUIS CLAUDIO BRANDAO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)

Renunere-se os presentes autos a partir da fl. 454. No mais, a fim de verificar eventual perda do objeto da presente ação, intime-se a ré Marlene da Silva Bueno para, no prazo de 10 dias, trazer cópias das peças principais dos autos 0010105808-0 mencionado à fl. 447, em especial cópia da decisão judicial que autorizou a imissão na posse, bem como do respectivo mandado de desocupação. Após, manifestem-se as partes, no prazo de dez dias, sobre a petição e documentos de fls. 455 e seguintes. Na seqüência, voltem os autos conclusos. Intimem-se.

2002.60.00.005640-2 - MARIA MADALENA CONTE (ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS E ADV. SP150124 EDER WILSON GOMES E ADV. SP224430 GUSTAVO GUERRA BATISTA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO (ADV. MS005681A CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO E ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES E ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO E ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON E PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

Haja vista que as partes não se opõem à inclusão da União no pólo passivo do presente feito, defiro o pedido de fl. 491/492. Ao SEDI para as devidas anotações. No mais, os questionamentos feitos pela requerida e sua assessoria contábil às fls. 514/516 não refletem reais equívocos na perícia judicial realizada, mas tão somente discordância em relação à forma de cálculo de alguns anexos, trazendo, ainda, questões de mérito que não influenciam no resultado da perícia e que serão decididas pelo Juízo por ocasião da sentença. Assim, a manifestação por parte da perita judicial é, neste caso, dispensável. O mesmo fundamento é válido para o pedido de fl. 520/526, porquanto se limita a pleitear a complementação da perícia para que sejam utilizados os índices indicados pela parte autora, visando efeito comparativo. Esse procedimento, além de demandar tempo e recursos financeiros - posto ser a autora beneficiária da Justiça Gratuita -, não se mostra imprescindível para a resolução da lide, podendo ser, no caso de eventual sentença procedente, objeto de liquidação. Assim, indefiro os pedidos de fls. 514/516 e 520/526. Intimem-se as partes desta decisão. Após, voltem os autos conclusos para sentença.

2003.60.00.009571-0 - NAELSON DA SILVA FERREIRA (ADV. MS010459 ADRIANA MARCIA ALVES DE ARRUDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA) manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo pólo ativo, acerca do laudo pericial acostado às fls. 285 e seguintes

2004.60.00.003425-7 - MARCIA MARA ALBUQUERQUE PASSOS DOS SANTOS E OUTRO (ADV. MS010293 RONALDO PINHEIRO JUNIOR) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005681A CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681A CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

Intimação da parte autora de que foi deferido seu pedido de vistas dos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

2005.60.00.005222-7 - SILVIO DE ANDRADE NETO (ADV. MS006775 CUSTODIO GODOENG COSTA E ADV. MS009923 LINCOLN CEZAR MELO GODOENG COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES) Manifeste-se a CEF sobre a petição de fls. 155-156.

2005.60.00.006070-4 - WALDIVINO ELIAS DE OLIVEIRA (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) Ficam as partes intimadas da vinda dos autos e para requererem, querendo, no prazo de dez dias, o quanto de direito. Não havendo manifestação, arquivem-se.

2006.60.00.001906-0 - VILSON SOTOLANI RIBEIRO (ADV. MS009403 DALVA REGINA DE ARAUJO E ADV. MS009567 CONRADO DE SOUSA PASSOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

Melhor analisando os pontos controvertidos nestes autos, verifico ser desnecessária a realização de perícia contábil, posto que os pedidos iniciais tratam de questões unicamente de mérito. Assim, revogo o despacho de fl. 195/198 na parte em que determinou a realização de prova pericial. Após a intimação das partes, voltem os presentes autos conclusos para sentença.

2006.60.00.002134-0 - BENEDITA PARDIM DE OLIVEIRA (ADV. MS009678 ROBSON SITORSKI LINS E ADV. MS006858 RICARDO CURVO DE ARAUJO) X FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS006091 ANTONIO PAULO DORSA VIEIRA PONTES)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Cumpra-se decisão de fls. 235-239.

2006.60.00.003991-4 - ANTONIO DA SILVEIRA SILVA E OUTROS (ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS E ADV. MS010187 EDER WILSON GOMES E ADV. MS012259 EDYLSO DURAES DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA E PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

Intimação das partes para, no prazo de 5 dias, requererem o que de direito.

2006.60.00.004544-6 - BRASILUZA GOMES DE PINHO NEVES E OUTRO (ADV. MS010293 RONALDO PINHEIRO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO E ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO E ADV. MS009538 THAIS HELENA OLIVEIRA CARVAJAL E ADV. MS007420 TULIO CICERO GANDRA RIBEIRO E PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

Indefiro o pedido de fls. 221/222, haja vista que o ponto controvertido da presente ação trata-se de matéria unicamente de direito, que independe produção probatória, em especial aquela pleiteada pela parte autora (perícia). Intimem-se as partes dessa decisão. Após, voltem os autos conclusos para sentença.

2007.60.00.001512-4 - JOSE PEREIRA DA SILVA (ADV. MS007697 MARCO ANTONIO CANDIA E ADV. MS007456 MARCO ANTONIO GIRAO D AVILA E ADV. MS008213 RICARDO GIRAO D AVILA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL GOMES DE SANTANA)
VISTOS EM INSPEÇÃO. O presente pedido de indenização por danos morais tem por fundamento a remessa de documento (denominado denúncia), por parte de funcionário da autarquia requerida, à Polícia Federal, documento este que teria lançado o nome do autor à condição de suspeito da prática de atos supostamente ilegais. Verifica-se, portanto, que o dano moral em questão, no entender do autor, tem origem no teor do documento e no seu envio à Polícia Federal. Assim, haja vista que esse documento encontra-se acostado aos autos (fl. 14/16) e que sua remessa à autoridade policial não foi negada, conclui-se que a prova testemunhal pleiteada pelas partes não trará aos autos nenhum elemento novo, sendo, portanto, dispensável, motivo pelo qual indefiro os pedidos de fl. 240 e 245/246. Intimem-se as partes desta decisão. Após, voltem os autos conclusos para sentença.

2007.60.00.001587-2 - GRAZIELA FALCAO BORGES E OUTRO (ADV. MS007317 ANA SILVIA PESSOA SALGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JERUSA GABRIELA FERREIRA)

Indique a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, as provas que pretende produzir, justificando a sua pertinência

2007.60.00.001912-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0002536-1) GILVAN DA COSTA LIMA (ADV. MS002812 ADELAIDE BENITES FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro pedido formulado à f. 21. pelo prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se.

2007.60.00.002501-4 - JOSE APARECIDO FERNANDES GONCALES (ADV. MS007878 VANESSA RIBEIRO LOPES E ADV. MS011571 DENISE FELICIO COELHO) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD ELLEN LIMA DOS ANJOS LOPES FERREIRA)
Ato Ordinatório: Ficam as partes intimadas da decisão proferida no Agravo de Instrumento n. 2007.03.00.084854-6, do seguinte teor: ...Exposto isso, converto o presente agravo de instrumento em retido, nos termos do art. 527, II, do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei n. 11.187/05. Remetam-se os autos ao Juízo de origem, para apensamento aos autos principais.

2007.60.00.003215-8 - ANTONIO CARLOS DO CARMO (ADV. MS002183 IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E ADV. MS002467 IONE DE ARAUJO MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD APARECIDO DOS PASSOS JUNIOR)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, iniciando-se pela parte autora, sobre as provas que ainda pretende produzir, justificando-as

2007.60.00.003269-9 - COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE ITAPORA - SICREDI ITAPORA - MS (ADV.

MS007821 CESAR PALUMBO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o desentranhamento das peças solicitadas às f. 118, mediante a substituição por fotocópias. Intime-se.

2007.60.00.003964-5 - INGRID FABRICIA LAGES PEREIRA (ADV. RS060872 WINA ELEANA LAGES PEREIRA) X FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (PROCURAD JOCELYN SALOMAO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias, acerca da contestação, bem como querendo, indicar provas, que ainda pretende produzir, justificando-as.

2007.60.00.004484-7 - JOSE EVERALDO MALPICI DA SILVA (ADV. MS010934 PIERO EDUARDO BIBERG HARTMANN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)

Indiquem as partes, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pela parte autora, as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência

2007.60.00.004541-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.00.003234-1) EVERTON MARIO GRIZZA (ADV. MS007433 SILVIA CHRISTINA DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLAUDIO COSTA)

Manifestem as partes no prazo de 10 dias quanto às provas que ainda pretendem produzir, justificando-as fundamentadamente.

2007.60.00.006006-3 - ELZIO NEVES BARBOSA E OUTROS (ADV. MS005323 CARLOS EDUARDO BRUNO MARIETTO) X FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI E OUTRO (PROCURAD ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA)

Manifestem os autores, querendo, no prazo de dez dias, sobre a contestação apresentada.

2007.60.00.006926-1 - JOSE LUCIO TEIXEIRA E OUTRO (ADV. MS004737 MOZART VILELA ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA SWAMI FERNANDES)

Manifestem os autores, no prazo de dez dias, sobre a contestação apresentada, bem como sobre as provas que ainda pretendem produzir, justificando-as.

2007.60.00.011635-4 - JAIRSON DE MENEZES PERALTA (ADV. MS005738 ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indiquem as partes, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pela parte autora, as provas que ainda pretendem produzir, justificando-as

2008.60.00.004113-9 - EDITE FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. MS006994 ALVARO EDUARDO DOS SANTOS E ADV. SC016108 DOUGLAS DOS SANTOS BONELI E ADV. SC016448 PEDRO LUIZ COLLACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELLEN LIMA DOS ANJOS LOPES FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO RIBEIRO MENDES MARTINS)

Manifestem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, quanto às provas que ainda pretende produzir, justificando-as.

2008.60.00.004598-4 - FABIO VINHARSKI DERZI (ADV. MS011426 CIRONE GODOI FRANCA E ADV. MS012124 MARIANA DE MOURA FRANCA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Verifico que, embora falecido o sujeito passivo da obrigação tributária ora discutida, a demanda não foi ajuizada pelo seu espólio, mas, sim, por um dos seus herdeiros, que foi nomeado inventariante. Imprescindível, portanto, esclarecer-se a legitimidade do ocupante do pólo ativo da demanda. Assim sendo, apresente o autor, no prazo de 10 (dez) dias, a sentença que julgou a partilha da herança de Carlos Magno Coelho Derzi transitada em julgado, comprovando, ainda, que a propriedade rural em questão foi a ele transferida, sob pena de indeferimento da inicial nos termos do art. 295, II, do CPC. Intime-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

96.0004349-3 - PAULO DUARTE DE FREITAS LINS (ADV. MS005629 SARVIA VACA ARZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IUNES TEHFI)

Intimação do devedor, na pessoa de seu advogado, para pagar em 15 (quinze) dias o montante da condenação, conforme cálculo de f. 280-1, sob pena de não o fazendo incorrer em multa, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil.

2001.60.00.001492-0 - ENERGINA MARQUES BAEZ (ADV. MS002633 EDIR LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA MARIA DE CASTRO RODRIGUES)

Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da petição apresentada à f. 215-218.

2004.60.00.008905-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS007480 IVAN CORREA LEITE E ADV. MS004586 GLAUCIA SILVA LEITE) X VALDIR PEREIRA DOS SANTOS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) Designo audiência de conciliação para o dia 27/08/2008, às 15:30 horas. Cite-se e intime-se o requerido - endereço à fl. 73 - para comparecer à audiência, quanto poderá oferecer a defesa escrita ou oral, bem como arrolar testemunhas, na forma do art. 278 do Código de Processo Civil.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2008.60.00.006090-0 - ORMANTINA SOUSA MENDONÇA (ADV. MS007433 SILVIA CHRISTINA DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) Destarte, esclareça a autora a sua inicial, no prazo de 10 (dez) dias, atentando-se para a competência em matéria sucessória e em relação ao Banco do Brasil S/A, bem como para o fato de que, havendo interesse em postular as correções referidas, deverá ser requerida a conversão do presente feito para ação ordinária, promovendo-se as devidas adaptações. Intime-se.

2008.60.00.006518-1 - ANTONIO MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. MS005738 ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) Destarte, emende o autor a sua inicial, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo a conversão do presente feito para ação ordinária e promovendo as devidas adaptações. Intime-se.

2008.60.00.006902-2 - MARIA LUCIA MONTARROYOS E OUTRO (ADV. MS007149 JOSE FLORENCIO DE MELO IRMAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) Assim, esclareçam as autoras a sua inicial, no prazo de 10 (dez) dias, atentando-se para a competência em matéria sucessória e em relação ao Banco do Brasil S/A, bem como para o fato de que, havendo resistência ao pedido, deverá ser requerida a conversão do presente feito para ação ordinária, promovendo-se as devidas adaptações. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUÇÃO

2006.60.00.005451-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2004.60.00.004556-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004586 GLAUCIA SILVA LEITE E ADV. MS007480 IVAN CORREA LEITE) X FLAVIO LECHUGA CAPRIATA E OUTRO (ADV. MS005703 VANDERLEI PORTO PINTO) Manifestem-se as partes, no prazo de 10, sobre as provas que ainda pretendem produzir, justificando sua pertinência. Intimem-se.

2007.60.00.001332-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2005.60.00.008361-3) FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (ADV. MS007684 LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO E ADV. MS008118 ROBERTO MELLO MIRANDA E ADV. MS007088 MONICA MELLO MIRANDA ELY) X MAGNER MARCELO AYRES PIMENTA (ADV. MS009128 CARLOS ROBERTO SILVEIRA DA SILVA) Manifestem-se as partes, no prazo de 10 dias, sobre as provas que ainda pretendem produzir, justificando sua pertinência.

EMBARGOS A EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

95.0005840-5 - GUARA ENGENHARIA E INDUSTRIA LTDA (ADV. MS000787 ASCARIO NANTES E ADV. MS000723 CARMELINO DE ARRUDA REZENDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) Defiro o pedido de suspensão sine die dos presentes autos. Intime-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.60.00.000358-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2002.60.00.003180-6) JOSE OSMAR OLIVEIRA DE GOES (espólio) E OUTRO (ADV. MS006717 SANDRO ALECIO TAMIOZZO E ADV. MS007067 ALECIO ANTONIO TAMIOZZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008912 RAFAEL DAMIANI GUENKA E ADV. MS008491 ALEXANDRE BARROS PADILHAS) Analisando os presentes autos, verifico que não há necessidade de produção de outras provas, comportando o feito julgamento antecipado nos termos do art. 330, I do Código de Processo Civil, haja vista que a questão aqui controvertida já está devidamente delimitada pelas provas carreadas ao feito. Intimem-se as partes do teor desta decisão. Após, registrem-se os autos para sentença.

EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2002.60.00.001222-8 - LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. MS004162 IDEMAR LOPES RODRIGUES) X APEMAT - CREDITO IMOBILIARIO S.A. (ADV. MS003920 LUIZ AUDIZIO GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA) Defiro o pedido de fl. 321. Penhore-se no rosto dos autos nº 97.3961-7 o valor da presente execução. Intimem-se. Oficie-se.

2002.60.00.006505-1 - ECLEA DE SOUZA GRAVA (ADV. MS002667 RUBENS POZZI BARBIRATO BARBOSA) X VALENTIM GRAVA FILHO (ADV. MS002667 RUBENS POZZI BARBIRATO BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004586 GLAUCIA SILVA LEITE E ADV. MS007480 IVAN CORREA LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS007480 IVAN CORREA LEITE E ADV. MS004586 GLAUCIA SILVA LEITE) X ECLEA DE SOUZA GRAVA E OUTRO (ADV. MS002667 RUBENS POZZI BARBIRATO BARBOSA)

Ao Sedi para retificação da classe processual(Execução de Sentença). Após, intime-se a exequente (CEF) para, no prazo de dez dias, promover a execução do julgado, apresentando memória de seu crédito. Não havendo manifestação no prazo de seis meses, os autos serão remetidos ao arquivo, com baixa na distribuição. Intime-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

94.0002497-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003531 CORDON LUIZ CAPAVERDE E ADV. MS007419 CORDON LUIZ CAPAVERDE JUNIOR) X ELIO FRONHA (ADV. MS007633 KHALID SAMI RODRIGUES IBRAHIM E ADV. MS005570 LECIO GAVINHA LOPES JUNIOR) X IWAO FUYMOTO (ADV. MS004602 LUIZ DANIEL GROCHOCKI)

Intime-se a CEF para, no prazo de quinze dias, se manifestar sobre a objeção de pré-executividade de fl. 270/280. Após, voltem conclusos para decisão.

95.0005142-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X PEDRO FERREIRA DE LIMA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X DALADIER AGI (ADV. MS000464 DALADIER AGI) X CLAUDIO EDUARDO GERALDI AGI (ADV. MS000464 DALADIER AGI)

Tendo em vista o julgado nos autos dos Embargos a Execução nº 97.0002676-0 (f. 88/95), intime-se a exequente para, no prazo de dez dias, manifestar-se sobre o interesse no prosseguimento do feito.

95.0006236-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008491 ALEXANDRE BARROS PADILHAS E ADV. MS008912 RAFAEL DAMIANI GUENKA) X NOHEMIA LEMES SCAFF (ADV. MS000839 ANTONINO MOURA BORGES) X JORGE SCAFF (espólio) (ADV. MS000839 ANTONINO MOURA BORGES)

Intime-se a exequente para, no prazo de dez dias, manifestar-se sobre seu interesse no prosseguimento do feito.

2004.60.00.000868-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008912 RAFAEL DAMIANI GUENKA E ADV. MS008491 ALEXANDRE BARROS PADILHAS) X MARIA REGINA BOGGI (ADV. MS001214 ELENICE PEREIRA CARILLE) X WELLINGTON COELHO DE SOUZA

Trata-se de pedido de arresto de direitos concernentes ao veículo indicado pela exequente às f. 58/59, alienado fiduciariamente, conforme se verifica no documento de f. 49. Inadmissível tal pretensão, uma vez que, referido bem não pertence à esfera patrimonial do devedor, mas do credor fiduciário. Vejamos: EMENTA EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA - BEM SOB ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA - DECRETO-LEI 911/69.1. OS BENS ALIENADOS FIDUCIARIAMENTE NÃO INTEGRAM A ESFERA PATRIMONIAL DO DEVEDOR, EIS QUE TRANSFERIDOS AO CREDOR FIDUCIÁRIO. ASSIM, NÃO PODEM SOFRER CONSTRIÇÃO JUDICIAL. É QUE A EXECUÇÃO NÃO PODE ALCANÇAR PATRIMÔNIO DE TERCEIRO, ALHEIO AO TÍTULO QUE A FUNDAMENTA.2. NÃO SE COGITA, PORTANTO, DE APLICAÇÃO DE PRIVILÉGIO AO CRÉDITO TRIBUTÁRIO (ART. 184 CTN), DADO QUE A ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA NÃO INSTITUI ÔNUS REAL DE GARANTIA, MAS OPERA A PRÓPRIA TRANSMISSÃO RESOLÚVEL DO DIREITO DE PROPRIEDADE. 3. RECURSO PROVIDO. Relator: Min. HUMBERTO GOMES DE BARROS Decisão POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO. Data da Decisão: 17/10/1994. Órgão Julgador T1, Primeira Turma. Acórdão, RESP 47047, SP; RECURSO ESPECIAL nº 1994/0011497-4. DJ de 14/11/1994, p. 30921. Como se vê, o bem objeto de alienação fiduciária não pertence ao devedor-executado, mas à instituição financeira que lhe proporcionou as condições necessárias para o financiamento. Ante o exposto, indefiro o pedido formulado pela exequente às f. 58/59. Intime-se a exequente para, no prazo de dez dias, manifestar-se sobre a certidão negativa de citação lavrada às f. 53.

2005.60.00.000161-0 - OAB/MS-SECAO DE MATO GROSSO DO SUL. (ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X MARCO AURELIO CARNEIRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se o exequente para no prazo de 10 dias, comprovar que foram esgotados os meios de localização do endereço do executado, bem como para, no mesmo prazo, requerer as diligências que entenderem necessárias a esse fim. Após, voltem os autos conclusos.

2005.60.00.000190-6 - OAB/MS-SECAO DE MATO GROSSO DO SUL. (ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X MARIA TEREZA BALSANI DE OLIVEIRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se o exequente para no prazo de 10 dias, comprovar que foram esgotados os meios de localização do endereço do executado, bem como para, no mesmo prazo, requerer as diligências que entenderem necessárias a esse fim. Após, voltem os autos conclusos.

2006.60.00.005270-0 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL

(ADV. MS005853 GISELLE RODOVALHO PALIERAQUI GURGEL) X ANTONIO LUIZ FRAGA MOREIRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Haja vista o fim do prazo de suspensão da presente execução, intime-se a exequente para, no prazo de dez dias, manifestar-se sobre o seu interesse no prosseguimento do feito.

2006.60.00.006618-8 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS005853 GISELLE RODOVALHO PALIERAQUI GURGEL) X CRISTIANE APARECIDA PEDROSO DA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Haja vista o fim do prazo de suspensão da presente execução, intime-se a exequente para, no prazo de dez dias, manifestar-se sobre o seu interesse no prosseguimento do feito.

2006.60.00.006654-1 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS005853 GISELLE RODOVALHO PALIERAQUI GURGEL) X BENJAMIM DE OLIVEIRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Haja vista o fim do prazo de suspensão da presente execução, intime-se a exequente para, no prazo de dez dias, manifestar-se sobre o seu interesse no prosseguimento do feito.

2006.60.00.007134-2 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X DISNEY DA COSTA REZENDE (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Haja vista o fim do prazo de suspensão da presente execução, intime-se a exequente para, no prazo de dez dias, manifestar-se sobre o seu interesse no prosseguimento do feito.

2006.60.00.007142-1 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X GILBERTO FERREIRA GONCALVES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Haja vista o fim do prazo de suspensão da presente execução, intime-se a exequente para, no prazo de dez dias, manifestar-se sobre o seu interesse no prosseguimento do feito.

2006.60.00.007170-6 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X FRANCISCO MARTINS GUEDES NETO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a certidão negativa de citação lavrada às f. 35, intime-se a exequente para, no prazo de dez dias, informar o atual endereço do executado. Após, cite-se.

2006.60.00.007228-0 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS005853 GISELLE RODOVALHO PALIERAQUI GURGEL) X HUDSON NUNES MEDEIROS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Reconsidero o despacho proferido às f. 41. Intime-se a exequente para, no prazo de dez dias, comprovar que o executado não possui bens passíveis de penhora. Intime-se.

2006.60.00.009780-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X WALTER CORREA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Assim, intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF para, no prazo de quinze dias, indicar bens passíveis de penhora de propriedade do executado, demonstrando, pela via documental, a eventual ausência desses bens. Após, voltem conclusos.

2007.60.00.004525-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES) X JASMIN COMERCIO DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA E OUTROS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a certidão negativa de citação lavrada às f. 101, intime-se a exequente para manifestar-se, bem como indicar bens a serem penhorados, no prazo de dez dias. I-se.

2008.60.00.000453-2 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X MARA REGINA GOULART (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido formulado pela exequente às f. 35. Suspendo o andamento do presente feito, pelo prazo do parcelamento do débito (08 meses), e determino seu arquivamento, sem baixa na distribuição. Intime-se.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2007.60.00.005710-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.00.001512-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL GOMES DE SANTANA) X JOSE PEREIRA DA SILVA (ADV. MS007697 MARCO ANTONIO CANDIA E ADV. MS007456 MARCO ANTONIO GIRAO D

AVILA E ADV. MS008213 RICARDO GIRAO D AVILA)

Ante o exposto, acolho a presente impugnação, para o fim de fixar o valor da causa, nos autos nº 2007.60.00.001512-4, em R\$ 228.000,00 (duzentos e vinte e oito mil reais), que corresponde ao valor estimado do prejuízo alegado e pretendido pelo autor. Intime-se o autor para complementar o pagamento das custas processuais dos autos principais, no prazo de dez dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Traslade-se fotocópia desta decisão para os autos da ação principal. Intimem-se. Oportunamente, archive-se.

2008.60.00.006477-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.00.006926-1) JOSE LUCIO TEIXEIRA E OUTRO (ADV. MS004737 MOZART VILELA ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA SWAMI FERNANDES)

Manifeste o impugnado, no prazo de dez dias, sobre a presente Impugnação ao Valor da Causa.

RECLAMACAO TRABALHISTA

00.0003952-7 - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DA GRANDE DOURADOS (ADV. MS001884 JOVINO BALARDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

Ficam as partes intimadas da vinda dos autos e para requererem, querendo, no prazo de dez dias, o quanto de direito. Não havendo manifestação, arquivem-se.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2007.60.00.011062-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO) X ISRAEL FERREIRA ALVES (ADV. MS009597 ADRIANA FERREIRA ALVES)

Assim, indefiro o pedido de revogação da liminar formulado à f. 89. Cumpra-se a decisão ff. 68-9. Após, dê-se vista dos autos à requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da contestação apresentada. Intimem-se.

ACOES DIVERSAS

2000.60.00.001073-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008491 ALEXANDRE BARROS PADILHAS E ADV. MS008912 RAFAEL DAMIANI GUENKA) X ANA IARA RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste a CEF no prazo de 05 dias quanto ao ofício de fls. 92/93.

Expediente Nº 192

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.60.00.005422-1 - ROBERTO OLIVEIRA DITTMAR E OUTROS (ADV. MS004869 JULIO CESAR SOUZA RODRIGUES) X GRUPO INDIGENA TERENA DA ALDEIA CACHOEIRINHA E OUTROS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, no prazo sucessivo de dez dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.

Expediente Nº 193

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0000655-3 - EDILSON TOMI (ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO) X CRISTIANE HIGA (ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO) X ADRIANO FONTOURA CAMARGO (ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO) X ROSELI XAVIER DE FREITAS (ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO) X MARCIA ELIANE HIGA OSHIRO RICARDI (ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO) X GLAUBER BILHALBA DE ALMEIDA (ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ficam as partes intimadas da vinda dos autos e o credor (autores) para, no prazo de dez dias, requerer, querendo, a execução de sentença, apresentando memória discriminada do crédito. Não havendo manifestação no prazo de seis meses, quanto à execução da sentença, sejam os autos remetidos ao arquivo, com baixa na Distribuição

2003.60.00.013119-2 - NILTON CEZAR DE ARRUDA LOBO (ADV. MS008765 ANDRE LOPES BEDA) X ANTONIO CARLOS BUENO (ADV. MS008765 ANDRE LOPES BEDA) X SILVIO COELHO DA MOTA (ADV. MS008765 ANDRE LOPES BEDA) X DIRCEU PIRES (ADV. MS008765 ANDRE LOPES BEDA) X MANOEL PEREIRA MENDES (ADV. MS008765 ANDRE LOPES BEDA) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS008041 CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

Em razão de interposição do agravo de instrumento (nº 2008.03.00.005783-3) em face da decisão de fs. 173/176, conforme certidão de fs. 179, ficam os presentes autos no aguardo do respectivo julgamento.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.60.00.011437-0 - RAFAEL FARIA FERRAZ - ME (ADV. MS005557 OLIVEIRA SERGIO BORGES SILVEIRA) X GERENTE REGIONAL DA AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (ADV.

MS999999 SEM ADVOGADO)

Julgo extinto o presente processo, sem julgamento de mérito, com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, tendo em vista a ausência de interesse processual por parte do impetrante, uma vez que intimado em duas oportunidades (f. 79 e 82) para emendar a petição inicial, este deixou transcorrer in albis o prazo determinado. Custas na forma da Lei. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se.

2007.60.00.012171-4 - WESLEY RODRIGUES REZENDE (ADV. MS001218 GUILHERMO RAMAO SALAZAR E ADV. MS008197 RUBERVAL LIMA SALAZAR) X REITOR(A) DA UNIDERP - UNIV. P/ DESENV. DO ESTADO E REGIAO DO PANTANAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Julgo extinto o presente processo, sem julgamento de mérito, com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, tendo em vista a ausência de interesse processual por parte do impetrante, uma vez que ele participou da colação de grau pretendida, conforme informa na peça de f. 73, desse modo, perde o presente mandamus seu objeto. Custas na forma da Lei. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se.

Expediente Nº 198

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2007.60.00.004081-7 - EDSON FIRMO DE ANDRADE E OUTRO (ADV. MS008701 DANIELA GOMES GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias, acerca da contestação, bem como querendo, indicar provas, que ainda pretende produzir, justificando-as.

MONITORIA

2004.60.00.003833-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003531 CORDON LUIZ CAPIVERDE) X NASSIF FAUZER SALIBA - espolio (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da certidão de f. 82.

2005.60.00.009292-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008491 ALEXANDRE BARROS PADILHAS E ADV. MS008912 RAFAEL DAMIANI GUENKA) X MARCELO HADDAD (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da certidão de f. 108.

2007.60.00.006844-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X PATRICIA CARVALHO PEREIRA CHAVES (ADV. MS009673 CHRISTIANE DA COSTA MOREIRA) X NILSON AMBROSIO CALDEIRA (ADV. MS010296 JOSIENE DA COSTA MARTINS) X IONE LOPES PEREIRA CALDEIRA (ADV. MS008575 NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR)

Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos embargos apresentados à f. 54 e seguintes.

2008.60.00.000604-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X CARMEM SANDRA MEQUI (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, sobre certidão de f. 23.

2008.60.00.003233-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X WALKER DIOGENES RICARTE E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, sobre certidão de f. 62 e 64.

Expediente Nº 201

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.60.00.001660-1 - ANTONIO CESAR FERREIRA (ADV. MS010566 SUELY BARROS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o autor no prazo de 10(dez) dias quanto à contestação apresentada pelo INSS, bem como no mesmo prazo indique as provas que pretende produzir, justificando-as

Expediente Nº 202

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.60.00.005846-0 - RICARDO SILVA RONCHETI (ADV. MS006539 WALDELUIR CAVALINI E ADV. MS004145 PAULO AFONSO OURIVEIS E ADV. MS008104 FABRICIA BARBOSA LIMA E ADV. MS006917 WELLINGTON GRADELLA MARTHOS E ADV. MS008757 TATIANA ROMERO PIMENTEL E ADV. MS009591 JOACIR FRANCA GIESEN E ADV. MS008091 MARCO ANTONIO INACIO DO AMARAL E ADV. MS009186 CASSIUS FREDERICO PORTIERI E ADV. MS009497 JOSE LUIZ DA SILVA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

Intimação das partes sobre os esclarecimentos prestados pelo perito à f. 365/368.

2007.60.00.003624-3 - VALDIR DE OLIVEIRA ACOSTA (ADV. MS005738 ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CRISTINA DE BARROS MIGUEIS)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos documentos apresentados pela EMBRAPA, à f. 140/167 e pelo INSS, à f. 170 e seguintes..

2007.60.00.012156-8 - MAURA REGINA PEREIRA MARTINS (ADV. MS009571 RODRIGO NASCIMENTO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias, acerca da contestação, bem como querendo, indicar provas, que ainda pretende produzir, justificando-as.

Expediente N° 204

MONITORIA

2007.60.00.006414-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X LUCIANA BARBOSA NUNES E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, sobre certidão exarada por oficial de justiça à f. 42 e f. 51 verso.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.60.00.006072-5 - CARLINDO SOUZA DE BARROS (ADV. MS006858 RICARDO CURVO DE ARAUJO E ADV. MS001164 RICARDO NASCIMENTO DE ARAUJO) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da contestação apresentada à f. 74 e seguintes. Após, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 dias, sobre as provas que ainda pretendem produzir, iniciando pela parte autora.

2007.60.00.011422-9 - H F AGROPECUARIA LTDA (ADV. MS007878 VANESSA RIBEIRO LOPES E ADV. MS011571 DENISE FELICIO COELHO) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de dez dias, sobre as provas que ainda pretendem produzir, justificando-as.

Expediente N° 205

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

96.0000696-2 - JACQUELINE PINHEIRO DA SILVA E OUTROS (ADV. MS006655 ANA RITA DE OLIVEIRA BRUNO E SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MOISES COELHO DE ARAUJO) X ALEX FABIANO DE SOUZA

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da petição apresentada pela União, à f. 822 e seguintes.

Expediente N° 206

MONITORIA

2000.60.00.002079-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008491 ALEXANDRE BARROS PADILHAS E ADV. MS008912 RAFAEL DAMIANI GUENKA) X SERGIO VIANNA (ADV. MS003050 LAIRSON RODRIGUES BUENO)

Manifeste a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao prosseguimento do feito, haja vista que não foram encontrados valores para serem bloqueados, conforme se verifica à f. 104.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.60.00.010051-1 - JOAO BATISTA DA COSTA MARQUES (ADV. MS002492 HILARIO CARLOS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005681A CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

Manifestem as partes, no prazo de cinco dias, sobre a proposta de honorários, apresentada pela perita à f. 257.

Expediente N° 207

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.60.00.000184-9 - WALTER PEREIRA DUTRA (ADV. MS006585 CARLOS ALBERTO BEZERRA) X DINARTE BALDUINO BORGES (ADV. MS006585 CARLOS ALBERTO BEZERRA) X OSCAR JOSE DOS SANTOS (ADV. MS006585 CARLOS ALBERTO BEZERRA) X NEUZA ODORICO ROMERO (ADV. MS006585 CARLOS ALBERTO BEZERRA) X SAMUEL URIAS PIRES (ADV. MS006585 CARLOS ALBERTO BEZERRA)

X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES)
Ficam as partes intimadas da vinda dos autos e para requererem, querendo, no prazo de dez dias, o quanto de direito.
Não havendo manifestação, arquivem-se.

2003.60.00.012590-8 - WEDER MARTINS DOS ANJOS E OUTROS (ADV. MS008225 NELLO RICCI NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD APARECIDO DOS PASSOS JUNIOR)

Em razão de interposição do agravo de instrumento (nº 2008.03.00.005782-1) em face da decisão de fs. 290/292, conforme certidão de fs. 295, ficam os presentes autos no aguardo do respectivo julgamento.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2001.60.00.003182-6 - GREGORIO ACUNHA MONTANIA (ADV. MS002271 JOAO CATARINO TENORIO DE NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS008689 LUCIANNE SPINDOLA NEVES)

Ficam as partes intimadas da vinda dos autos e o credor (autor) para, no prazo de dez dias, requerer, querendo, a execução de sentença, apresentando memória discriminada do crédito. Não havendo manifestação no prazo de seis meses, quanto à execução da sentença, sejam os autos remetidos ao arquivo, com baixa na Distribuição

3A VARA DE CAMPO GRANDE

JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA: Dr^a. RAQUEL DOMINGUES DO AMARAL CORNIGLIONDIRETOR DE SECRETARIA: JEDEÃO DE OLIVEIRA

Expediente Nº 631

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.60.00.010701-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.60.00.009274-2) MARCUS FERNANDO PEREIRA E OUTRO (ADV. MS002477 LAUDELINO BALBUENA MEDEIROS) X JUSTICA PUBLICA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto e por mais que dos autos consta, dou o feito por saneado e defiro a prova requerida. Designo o dia 11/09/2008, às 13:30 horas para oitiva das testemunhas residentes nesta cidade. Quanto às demais, depreque-se.

4A VARA DE CAMPO GRANDE

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL

1ª SUBSEÇÃO - CAMPO GRANDE - 4ª VARA

JUIZ FEDERAL: PEDRO PEREIRA DOS SANTOS.

DIRETORA DE SECRETARIA: LIGIA TOMA

Expediente Nº 731

MANDADO DE SEGURANCA

92.0002788-1 - PRONCOR UNIDADE INTENSIVA CARDIO-RESPIRATORIA LTDA (ADV. MS005155 VALDIR OSVALDO JUNIOR E ADV. MS004241 OSWALDO PIRES DE REZENDE) X DELEGADO REGIONAL DA SUNAB - SUPERINTENDENCIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO EM MATO GROSSO DO SUL (PROCURAD MARIA DE FATIMA SOALHEIRO)

Intimem-se as partes do retorno dos autos a esta Subseção Judiciária, bem como para que requeiram o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo manifestação, arquivem-se.

2006.60.00.000488-2 - LICIA RAQUEL DA COSTA HONORATO (ADV. MS003678 FLORIVALDO VARGAS FILHO) X MAGNIFICO REITOR DA UNIVERSIDADE CATOLICA DOM BOSCO - UCDB (ADV. MS009082 ADRIANE CORDOBA SEVERO)

Intimem-se as partes do retorno dos autos a esta Subseção Judiciária, bem como para que requeiram o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo manifestação, arquivem-se.

2006.60.00.005775-8 - DJALMA BENEDITO COELHO ROCHA (ADV. MS008174 ELY AYACHE) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG. CORRETORES DE IMOVEIS-CRECI/MS 14 REGIAO (ADV. MS008688 VERONICA RODRIGUES MARTINS)

Intimem-se as partes do retorno dos autos a esta Subseção Judiciária, bem como para que requeiram o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo manifestação, arquivem-se.

2007.60.00.006803-7 - DOUGLAS SILVEIRA FREIRE (ADV. MS011628 ALLAN MARCILIO LIMA DE LIMA FILHO) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação apresentado pelo(a) impetrante (f. 167-173 e 175-181), em seu efeito devolutivo. Ao(s) recorrido(s) para contra-razões, no prazo de 15 dias. Encaminhem-se os autos ao MPF. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas. Int.

2007.60.00.011029-7 - SAMAE ALVES GONZAGA DE MESSIAS E OUTRO (ADV. MS010616 MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação apresentado pelo(a) impetrante f. 333-396 em seu efeito devolutivo. Ao(s) recorrido(s) para contra-razões, no prazo de 15 dias. Encaminhem-se os autos ao MPF. Após remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas. Int.

2008.60.00.004426-8 - SERGIO RICARDO RIBEIRO DO NASCIMENTO (ADV. MS007678 FLAVIA CORREA PAES) X PRO-REITOR DE ENSINO DE GRADUACAO DA UFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1- Recebo a apelação de fls. 198-212 em ambos os efeitos, mas mantenho a sentença de fls. 177-9.2- Nos termos do art. 285-A, 2º, CPC, notifique-se a autoridade impetrada para responder ao recurso, no prazo legal.3- Após, encaminhem-se os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2008.60.00.004641-1 - ARIO FREIRE DE CARVALHO E OUTROS (ADV. MS010616 MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1- Recebo a apelação de fls. 41-51 em ambos os efeitos, mas mantenho a sentença de fls. 35-8.2- Nos termos do art. 285-A, 2º, CPC, notifique-se a autoridade impetrada para responder ao recurso, no prazo legal.3- Após, encaminhem-se os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

2008.60.00.005093-1 - JOAO PAULO FRANZON BAIONE (ADV. MS010616 MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação apresentado pelo(a) impetrante f. 144-208 em seu efeito devolutivo. Ao(s) recorrido(s) para contra-razões, no prazo de 15 dias. Encaminhem-se os autos ao MPF. Após remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas. Int.

Expediente Nº 732

MANDADO DE SEGURANCA

93.0003702-1 - COMERCIAL GENTIL MOREIRA S/A (ADV. MS005138 PAULO MELLO MIRANDA E ADV. MS003547 OSCAR AUGUSTO VIANNA STUHRK) X DELEGACIA DO TRABALHO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intimem-se as partes do retorno dos autos a esta Subseção judiciária, bem como para que requeiram o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Não havendo manifestação, arquivem-se.

95.0003340-2 - EMPRESA DE TRANSPORTES ATLAS LTDA (ADV. MS000704 ORLANDO DE OLIVEIRA COSTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação apresentado pelo(a) impetrado (fls. 115-119), em seu efeito devolutivo.Ao(s) recorrido(s) para contra-razões, no prazo de 15 dias.Encaminhem-se os autos ao MPF.Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas. Int.

2001.60.00.001326-5 - CARLOS AUGUSTO TAMEIROS (ADV. MS1886 ANTONIO GUIMARAES) X SUPERINTENDENTE DA POLICIA RODOVIARIA FEDERAL REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intimem-se as partes do retorno dos autos a esta Subseção judiciária, bem como para que requeiram o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Não havendo manifestação, arquivem-se.

2007.60.00.002678-0 - AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (PROCURAD MARISA PINHEIRO CAVALCANTI) X OFICIAL REGISTRADOR DA 1a. CIRCUNSCR. DE REGISTO DE IMOVEIS CPO.GRANDE (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Revogo o despacho de fl. 92.Recebo o recurso de apelação apresentado pelo(a) impetrante (fls. 98-104), em seu efeito devolutivo.Ao(s) recorrido(s) para contra-razões, no prazo de 15 dias.Encaminhem-se os autos ao MPF.Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas. Int.

2007.60.00.008374-9 - GILDA ROGELIA CLAROS SALINAS (ADV. MS010616 MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA) X FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação apresentado pelo(a) impetrante (), em seu efeito devolutivo. Ao(s) recorrido(s) para contra-razões, no prazo de 15 dias. Encaminhem-se os autos ao MPF. Após remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas. Int.

2007.60.00.008556-4 - GILDA ROGELIA CLAROS SALINAS (ADV. MS010616 MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA) X REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação apresentado pelo(a) impetrante f. 132-209 em seu efeito devolutivo. Ao(s) recorrido(s) para contra-razões, no prazo de 15 dias. Encaminhem-se os autos ao MPF. Após remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas. Int.

2008.60.00.004918-7 - HUMBERTO CARLOS PEREIRA LEITE (ADV. MS009474 LUIZA ANGELA DE SOUZA) X CHEFE DO SFPC-SERVICO DE FISCALIZ. DE PROD. CONTROLADOS DA 9a. RM/CMO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

...Duante do exposto, julgo extinto o processo sem análise do mérito, com fulcro no art. 267, VI, CPC. Sem honorários. Custas pelo impetrante. P.R.I. Arquite-se.

2008.60.00.005423-7 - RODRIGO MAIA DE VASSIMON BARBOSA (ADV. MS011628 ALLAN MARCILIO LIMA DE LIMA FILHO) X REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação apresentado pelo(a) impetrante fl. 39-45 e 47-53, em seu efeito devolutivo. Ao recorrido para contra-razões em 15 dias. Encaminhem-se os autos ao MPF. Após remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas. Int.

2008.60.00.006938-1 - FINANCIAL EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS S/A (ADV. MS006421 JOAO ALEX MONTEIRO CATAN E ADV. MS000788 MARIO EUGENIO PERON) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO IBAMA EM MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

F.53: Manifeste-se a impetrante. Int.

2008.60.00.007505-8 - PATRICIA DANIELA CASTELLANI (ADV. MS010616 MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA) X REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - UFGD (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Para a correta análise do presente caso, cumpre examinar, ainda que em linhas gerais, o regime jurídico do ensino superior no Brasil. As normas que estruturam a educação Superior no Brasil estão hoje contidas no Capítulo III, do Título VIII, da Constituição da República, especificamente nos art. 205 a 208, nas Leis n. 9.131/95, n. 9.192/95 e na Lei de Diretrizes Básicas veiculada no Diploma n. 9.394/96, observando-se que esta norma apesar de ter sido aprovada pelo procedimento formal destinado às Leis ordinárias, tem natureza material de Lei complementar. Tal regime subsume-se ao ramo do Direito Público e, portanto, deve ser norteado pela supremacia do interesse público sobre o particular. Decorre, igualmente, da análise sistemática dos dispositivos que tecem o referido regime jurídico o Princípio da Autonomia das Universidades Públicas. Este último princípio, aliás, vem estampado explicitamente na norma do art. 207 da Constituição da República: Art. 207 - As Universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e gestão. (grifos nossos). Cientes desses princípios passamos ao exame da questão concreta, a partir da interpretação da norma do 2º. do art. 48 da Lei n. 9.394/96 com o teor seguinte: Art. 48. Os diplomas de cursos superiores reconhecidos, quando registrados, terão validade nacional como prova da formação recebida por seu titular. 1º. (... omissis...) 2º. Os diplomas de graduação expedidos por universidades estrangeiras serão revalidados por universidades públicas que tenham curso do mesmo nível e área equivalente, respeitando-se os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação. O Conselho Nacional de Educação no exercício do Poder Regulamentar que lhe confere o art. 16, da Lei n. 9.649/98, com a redação dada pela MP n. 1999, de 14 de dezembro de 1999, também detentor de atribuição normativa por força do art. 7, da Lei n. 4.024/61, com a redação da Lei n. 9.131/95 editou norma regulamentar sobre o procedimento de revalidação dos diplomas que foi veiculada na Resolução n. 01/2002, cujo art. 4º, com a alteração promovida pela Resolução n. 08/2007, apresenta a seguinte redação: Art. 4º. O processo de revalidação, observado o que dispõe esta Resolução, será fixado pelas universidades quanto aos seguintes itens: (grifos nossos) prazos para inscrição dos candidatos, recepção de documentos, análise de equivalência dos estudos realizados e registro do diploma a ser revalidado; apresentação de cópia do diploma a ser revalidado, documentos referentes à Instituição de origem, histórico escolar do curso e conteúdo programático das disciplinas, todos autenticados pela autoridade consular. Como se vê, foi delegada às Universidades a atribuição para o exercício do Poder Regulamentar de normas de execução do procedimento de revalidação, autorizando-as a fixarem regras específicas para tal, de modo que se ajustassem à Resolução. Em verdade, o dispositivo supra nada mais é que uma decorrência do Princípio consagrado no art. 207 da Constituição da República que confere autonomia didático-científica às Universidades. Nessa linha, resta firmada a competência das Universidades para

editarem normas regulamentares de execução nos procedimentos de revalidação de diplomas expedidos por Universidades Estrangeiras. Nesse contexto, não se verificando qualquer ilegalidade formal ou desproporcionalidade, em se tratando de ato normativo reservado ao sítio da discricionariedade técnica - ciências biológicas - não cabe ao Poder Judiciário, invalidar o ato impugnando. Não se verificando um dos requisitos do art. 7, inciso II, da lei 1533/55, a saber, o fumus boni iuris, demonstra-se imperativo o indeferimento da medida liminar. INDEFIRO A LIMINAR PLEITEADA Defiro o pedido de justiça gratuita. Notifique-se. Intime-se. Após, ao MPF. Em seguida, conclusos para sentença.

CAUTELAR INOMINADA

2008.60.00.005478-0 - ASSOCIACAO CAMPOGRANDENSE DE ENGENHEIROS AGRONOMOS - ACEA (ADV. MS009920 MARIA TERESA DE MENDONCA CASADEI) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do § 4º, art. 162, do CPC: Manifeste(m)-se o(s) autor(es), em dez dias, sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s). Int.

Expediente Nº 734

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.60.00.011377-3 - AIRTON RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. MS008597 EVALDO CORREA CHAVES) X ALEXANDRE PFAENDER JUNIOR (ADV. MS009931 MARCELO LUIZ FERREIRA CORREA E ADV. MS009930 MAURICIO DORNELES CANDIA JUNIOR) X ELMAR DE AZEVEDO BURITI (ADV. MS008757 TATIANA ROMERO PIMENTEL E ADV. MS009186 CASSIUS FREDERICO PORTIERI E ADV. MS004145 PAULO AFONSO OURIVEIS) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS008043 CHRIS GIULIANA ABE ASATO)

Ficam as partes intimadas que o Juízo Deprecado - 13ª Vara Federal do Rio de Janeiro (Av. Rio Branco, 243, Anexos II, 10º andar, centro, CEP 20040-008, fones 9021) 2510-8173 e (021) 2510-8172-fax) - autos nº 1007.51.01.019632-1 - redesignou audiência para oitiva da testemunha Paulo Cesar Crocetti para o dia 06.8.08, às 13 horas.

2006.60.00.005489-7 - FERNANDO BATAGLIA RIBEIRO (ADV. MS006775 CUSTODIO GODOENG COSTA E ADV. MS009923 LINCOLN CEZAR MELO GODOENG COSTA E ADV. MS010315 FABIANA SILVEIRA JOAO AMORIM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAM MATTOS MACHADO)

Ficam as partes intimadas que o Juízo Deprecado: 22ª Vara Federal do Rio de Janeiro - Av. Rio Branco, 243, Anexo II, 1º andar, centro, CEP 20040-009 - autos nº 2007.51.01.003079-4 - designou o dia 29.7.08, às 15 horas, para oitiva da testemunha Rodrigo Pace Arantes Hambrecht.

5ª VARA DE CAMPO GRANDE

DR(A) DALTON IGOR KITA CONRADO.PA 1,0 JUIZ(A) FEDERAL TITULAR.PA 1,0 BEL(A) JAIR DOS SANTOS COELHO.PA 1,0 DIRETOR(A) DE SECRETARIA

Expediente Nº 353

ACAO PENAL

2005.60.00.005003-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD DANILCE VANESSA ARTE O. CAMY) X FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. MS002492 HILARIO CARLOS DE OLIVEIRA) X RAMAO NELSON DOS SANTOS (ADV. MS009834 CARLOS HENRIQUE CARVALHO DE OLIVEIRA) X EDSON MATOSO BRAGA (ADV. MS007167 PAULO CESAR RECALDE E ADV. MS006570 ELIDIO ANTONIO FERREIRA) FICA A DEFESA DE RAMAO NELSON DOS SANTOS INTIMADA, NOS TERMOS DO ART 405/CPP, PARA NO PRAZO DE 3 DIAS APRESENTAR O ENDEREÇO DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS NA DEFESA PREVIA.

2006.60.00.006394-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD DANILCE VANESSA ARTE O. CAMY) X NILTON GONCALVES JUNIOR (ADV. MS002667 RUBENS POZZI BARBIRATO BARBOSA)

Recebo o recurso às fls. 141/142. Intime-se o apelante para apresentar as razões de apelação. Após, intime-se o apelado para as contra-razões, no prazo legal.

2008.60.00.004004-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD DANILCE VANESSA ARTE O. CAMY) X JULIANA ALMEIDA ANDRADE CAMPOS (ADV. MS007641 LUIZ MARLAN NUNES CARNEIRO) X MARCOS WILKER DE SANTANA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Fica a defesa de Juliana Almeida Andrade Campos intimada a se manifestar nos termos e prazo do Art. 500, CPP.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

1A VARA DE DOURADOS

JUIZ FEDERAL TITULAR: MASSIMO PALAZZOLO
DIRETOR DE SECRETARIA: BEL. LUIZ SEBASTIÃO MICALI

Expediente Nº 828

CARTA PRECATORIA

2006.60.02.002798-0 - JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA PORA/MS E OUTRO (PROCURAD ALEXANDRE CARLOS BUDIB) X JOSE ESTEVES DE FREITAS NETO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS

Em face da discordância da exequente quanto aos bens oferecidos pelo executado às fls. 14/16, indefiro a nomeação. Expeça-se mandado de penhora sobre os bens indicados às fls. 33/38. Fls. 40: Informe-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2003.60.02.003165-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.60.02.000347-2) LATICINIO NOVA ANDRADINA LTDA (ADV. MS002216 DELCINDO AFONSO VILELA E ADV. MS006224 MARISTELA BRANDAO VILELA GUIMARAES) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. MS006335 MARCIO TULLER ESPOSITO E ADV. MS006346 REINALDO ANTONIO MARTINS)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de 05(cinco) dias, justificando-as. Intimem-se.

2006.60.02.002097-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.60.02.001233-3) MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO PACHECO SILVA (ADV. MS004933 PEDRO GOMES ROCHA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIO REIS DE ALMEIDA)
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de 05(cinco) dias, justificando-as. Intimem-se.

2007.60.02.000812-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.60.02.001200-0) CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC (ADV. MS010228 SANDRELENA SANDIM DA SILVA) X APARECIDO CARLOS ROBERTO SIMOES (ADV. MS002451 IVAN ROBERTO)
Sobre a impugnação e documentos apresentados às fls. 18/27, manifeste-se o embargante, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.60.02.005402-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.60.02.000996-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEBASTIAO ANDRADE FILHO) X CONCRETEC - INDUSTRIA, COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (ADV. MS005222 NILO EDUARDO R. ZARDO)
Recebo estes embargos tempestivamente interpostos, apensem-se eles à execução fiscal n. 2005.60.02.000996-0, onde foi garantido o Juízo (fl.43), a qual ficará suspensa, com base no art. 16, caput, da Lei n 6.830/80. Intime-se o embargado para, no prazo de 30 dias, impugnar os embargos, conforme art. 17, caput, da LEF.

2008.60.02.000224-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.60.02.003314-3) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLA CARVALHO PAGNONCELLI BACHEGA) X MAQ PEL COMERCIO DE MAQUINAS E PAPELARIA LTDA (ADV. SP126759 JOSE RICARDO GOMES E ADV. SP127083 MARGARETH MIESSI CAIRES)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Intime-se o advogado constituído nos presentes autos, para subscrever a petição inicial, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção.

2008.60.02.001677-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.02.002255-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS ROGERIO DA SILVA) X AUTO POSTO PAULISTAO LTDA (ADV. SP224630 SILVIO VITOR DE LIMA)
Recebo estes embargos tempestivamente interpostos, apensem-se eles à execução fiscal n 2007.60.02.002255-9, onde foi garantido o Juízo (fl. 44), a qual ficará suspensa, com base no art. 16, caput, da Lei n 6.830/80. Intime-se o embargado para, no prazo de 30 dias, impugnar os embargos, conforme art. 17, caput, da LEF.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2002.60.02.002519-8 - FABIANO MATOSO GAMBA (ADV. MS002417 ARILDO GARCIA PERRUPATO E ADV. MS004030 ROSEMAR ANGELA FERREIRA PERRUPATO) X NOELLE CRISTINA SILVA BRUNHOLI GAMBA (ADV. MS002417 ARILDO GARCIA PERRUPATO E ADV. MS004030 ROSEMAR ANGELA FERREIRA PERRUPATO) X DARCIE RAILDO GAMBA JUNIOR (ADV. MS002417 ARILDO GARCIA PERRUPATO E ADV. MS004030 ROSEMAR ANGELA FERREIRA PERRUPATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
Posto isto, julgo procedentes os embargos para resolvendo o mérito do processo, na forma do artigo 269, inciso IV do

CPC, acolher o pedido vindicado na inicial, para o efeito de declarar a ineficácia da penhora realizada nos autos da Execução Fiscal de ns 972000713-3, ordenando seu levantamento. Deixo de condenar a embargada nos ônus da sucumbência eis que desconhecia a circunstância da transferência da posse pela falta de registro imobiliário. Traslade-se cópia integral desta para os autos principais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

EXECUCAO FISCAL

97.2000756-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVA DE ARAUJO MANN) X ARIEL CINTRA DA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X EDSON FREITAS DA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X NOSDE ENGENHARIA LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) VISTOS EM INSPEÇÃO. Em face da manifestação do (a) exequente às fls. 127/128, indefiro o pedido de levantamento de penhora. Devolvam-se os autos ao arquivo sem baixa, conforme determinação de fls. 95. Intimem-se.

97.2000841-5 - CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO MS - CORESUL (ADV. MS004538 EDER LUIZ PIECZKOLAN) X GUAVIRA COM E REPRES LTDA (ADV. MS002569 LAUDELINO LIMBERGER E ADV. MS006921 MAURICIO NOGUEIRA RASSLAN) Em face da certidão de fls. 144, intime-se o exequente para providenciar meios para retirar, junto ao executado, os bens adjudicados as fls. 120, bem com, atualizar o débito, no prazo de 10(dez) dias.

97.2001206-4 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF (ADV. MS006389 MARCELO ALEXANDRE DA SILVA) X RIBEIRO E SOUZA LTDA ME DROGARIA MATO GROSSO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) Assim sendo, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, em relação a CDA nº 1680, com fundamento no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil c/c o artigo 40, 4º, da Lei nº 6.830/80. Custas ex lege. Sem honorários. Havendo penhora, libere-se. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C

97.2001207-2 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF (ADV. MS006389 MARCELO ALEXANDRE DA SILVA) X APARECIDO MARCELINO DIAS DROGARIA MARCELINO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) Em face da ausência de manifestação do(a) exequente, suspendo o andamento da presente execução fiscal, pelo prazo de 12(doze) meses, nos termos do artigo 40 da LEF. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição, na forma do § 2º, do referido artigo.

98.2000833-6 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA (ADV. MS006335 MARCIO TULLER ESPOSITO) X JUARES FIEL ALVES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) Assim sendo, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, em relação a CDA nº 0064/98, com fundamento no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil c/c o artigo 40, 4º, da Lei nº 6.830/80. Custas ex lege. Sem honorários. Havendo penhora, libere-se. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C

98.2000834-4 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA (ADV. MS006335 MARCIO TULLER ESPOSITO) X NIVALDO RONCHESEL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) Assim sendo, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, em relação a CDA nº 0084/98, com fundamento no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil c/c o artigo 40, 4º, da Lei nº 6.830/80. Custas ex lege. Sem honorários. Havendo penhora, libere-se. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C

98.2001424-7 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC (ADV. MS010228 SANDRELENA SANDIM DA SILVA) X ILARIO HENZEL (ADV. MS004413 DONIZETE APARECIDO FERREIRA GOMES) Nos termos do art. 40, 4º, da LEF, com a alteração introduzida pelo art. 6º da Lei nº 11.051, de 29 de dezembro de 2004, manifeste-se a exequente, no prazo de 10(dez) dias.

1999.60.02.000083-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEBASTIAO ANDRADE FILHO) X ARNO WERNER MAQUINAS E MOTORES LTDA (ADV. MS005692 SIVONEI NARCISA SANTIN E ADV. MS000924 AUGUSTO CEZAR NOGUEIRA E ADV. MS006629 EDNA REGINA ALVARENGA BONELLI E ADV. MS005685 EUCELIA MOREIRA CASSAL E ADV. SP150402 JULIANA CACERES NOGUEIRA E ADV. MS006622 MARA SILVIA PICCINELLE E ADV. MS005692 SIVONEI NARCISA SANTIN E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP103148 ELVIRA LUIZA NEGRAO CANTOIA) Com fulcro no artigo 98, § 7 e 11 da Lei 8.212/91, defiro a adjudicação em favor da exequente, pelo valor de 50% da avaliação. Expeça-se o auto de adjudicação, a respectiva carta, bem como o mandado de entrega dos bens.

1999.60.02.000156-9 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DA 14A. REGIAO/MS (ADV. MS008174 ELY AYACHE E ADV. MS006727 CARLOS AUGUSTO VIEIRA DO CARMO) X KIYOSHI FUJJI (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ADMINISTRACAO IMOBILIARIA LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) Assim sendo, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, em relação a CDA nº 1757/98, com fundamento no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil c/c o artigo 40, 4º, da Lei nº 6.830/80. Custas ex lege. Sem honorários. Havendo penhora, libere-se. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C

1999.60.02.000910-6 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS (ADV. MS003592 GERVASIO ALVES OLIVEIRA JR. E ADV. MS008621 ALEXANDRE AVALO SANTANA E ADV. MS006780 FABIANO DE ANDRADE) X MARCILIO CLEMENTE (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
Assim sendo, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, em relação a CDA nº 189, com fundamento no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil c/c o artigo 40, 4º, da Lei nº 6.830/80.Custas ex lege. Sem honorários. Havendo penhora, libere-se. Oportunamente, arquivem-se os autos.P.R.I.C

1999.60.02.000911-8 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS (ADV. MS003592 GERVASIO ALVES OLIVEIRA JR. E ADV. MS008621 ALEXANDRE AVALO SANTANA E ADV. MS006780 FABIANO DE ANDRADE) X MARCILIO CLEMENTE (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
Assim sendo, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, em relação a CDA nº 190, com fundamento no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil c/c o artigo 40, 4º, da Lei nº 6.830/80.Custas ex lege. Sem honorários. Havendo penhora, libere-se. Oportunamente, arquivem-se os autos.P.R.I.C

1999.60.02.000912-0 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS (ADV. MS006329 LUIZ CARLOS MOREIRA) X BLADEMIR PAGLIARINI (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
Assim sendo, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, em relação a CDA nº 135, com fundamento no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil c/c o artigo 40, 4º, da Lei nº 6.830/80.Custas ex lege. Sem honorários. Havendo penhora, libere-se. Oportunamente, arquivem-se os autos.P.R.I.C

1999.60.02.001647-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA) X MARCELO MIRANDA SOARES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ANTENOR MARTINS JUNIOR (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ZAZI BRUM (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X WALTER BENEDITO CARNEIRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X JOSE ELIAS MOREIRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X LIEWELLYN DAVIES ANTONIO MEDINA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X JOAQUIM JOSE MOREIRA - ESPOLIO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X PEDRO DE SOUZA CARNEIRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X RADIO DOURADOS DO SUL LTDA (ADV. MS008446 WANDER MEDEIROS ARENA DA COSTA)
Face ao lapso temporal decorrido, manifeste-se o(a) exequente em 05(cinco) dias.

2000.60.02.000117-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS ROGERIO DA SILVA) X LORENO DELCO DE ANTONI (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X WILSON BENEDITO CARNEIRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X JOVIR PERONDI (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X JOSE ELIAS MOREIRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X JULIO MARQUES DE ALMEIDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ALUIZIO LESSA COELHO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X MARIA FLOEZIA PESSOA CARNEIRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X HELENA MARQUES DE ALMEIDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X JOAQUIM JOSE MOREIRA (ADV. MS007236 ELAINE CRISTINA RIBEIRO DA SILVA) X WALTER BENEDITO CARNEIRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ZAZI BRUM (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X TELEVISAO CIDADE MODELO LTDA (ADV. SC005218 SILVIO LUIZ DE COSTA E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
Assim sendo, julgo EXTINTA A EXECUÇÃO, em relação à executada HELENA MARQUES DE ALMEIDA, com fundamento no artigo 267, VI, 2ª figura, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, excluindo-a do pólo passivo da ação.Sem honorários.Custas ex lege.Ao SEDI para as retificações necessárias.Oportunamente, retornem os autos ao arquivo provisório, considerando que persiste a execução em face dos demais executados.P.R.I.C.

2000.60.02.000205-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS ROGERIO DA SILVA) X ANDERSON PASSOS FERREIRA LOPES (ADV. MS007817 ROBSON LUIZ DA PAIXAO) X PAULO CEZAR ALVES DA SILVA (ADV. MS007817 ROBSON LUIZ DA PAIXAO) X CORPORACAO DOS PATRULHEIROS MIRINS DE DOURADOS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
Assim, corrijo a contradição da decisão de fls. 51/53 e onde se lê:Em face da solução encontrada, não tendo sido a defesa prévia o móvel do afastamento da pretensão executiva, indevida se faz a condenação da exequente nos ônus da sucumbência.Leia-se:Em face da solução encontrada, não tendo sido a defesa prévia o móvel do afastamento da pretensão executiva, indevida se faz a condenação da exequente nos ônus da sucumbência, quanto a Paulo César Alves da Silva. Quanto ao executado, Anderson Passos Ferreira Lopes, fixo o valor dos honorários advocatícios em cinco por cento do valor corrigido da causa, por ser questão meramente de direito e de pequena complexidade.Mantenho o restante da decisão. Devolva-se às partes o prazo recursal.Intimem-se.

2000.60.02.000988-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON) X MARCOS CESAR DE MORAES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X NEREU ANTUNES DE MORAES (ADV. MS002477 LAUDELINO BALBUENA MEDEIROS E ADV. MS007053 FLORISVALDO SOUZA SILVA) X MORAES MAQUINAS AGRICOLAS LTDA (ADV. MS008688 VERONICA RODRIGUES MARTINS E ADV. MS007053 FLORISVALDO SOUZA SILVA E ADV. MS002477 LAUDELINO BALBUENA MEDEIROS)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Junte a exequente, no prazo de 10(dez) dias, a matrícula atualizada do imóvel mencionado na petição de fls. 75/77. Após, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de penhora on-line.

2000.60.02.001177-4 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS (ADV. MS009855 LAURA FABIENE GOUVEA DA SILVA LOPES) X BLADEMIR PAGLIARINI (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Em face da ausência de manifestação do(a) exequente, suspendo o andamento da presente execução fiscal, pelo prazo de 12(doze) meses, nos termos do artigo 40 da LEF. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição, na forma do § 2º, do referido artigo.

2001.60.02.000681-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIO REIS DE ALMEIDA) X CAL-SUL MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - ME (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Com fulcro no artigo 98, 7 e 11 da Lei 8.212/91, defiro a adjudicação em favor da exequente, pelo valor de 50% da avaliação. Expeça-se o auto de adjudicação, a respectiva carta, bem como o mandado de entrega dos bens.

2001.60.02.001530-9 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DA 14A. REGIAO/MS (ADV. MS008688 VERONICA RODRIGUES MARTINS E ADV. MS008174 ELY AYACHE) X DIMAS AKUCEVIKIUS JUNIOR (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Em face da ausência de manifestação do(a) exequente, suspendo o andamento da presente execução fiscal, pelo prazo de 12(doze) meses, nos termos do artigo 40 da LEF. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição, na forma do § 2º, do referido artigo.

2001.60.02.001549-8 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DA 14A. REGIAO/MS (ADV. MS006727 CARLOS AUGUSTO VIEIRA DO CARMO E ADV. MS008174 ELY AYACHE) X CASSIO APARECIDO MOREIRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Revogo o despacho de fls. 31. Em face da ausência de manifestação do(a) exequente, suspendo o andamento da presente execução fiscal, pelo prazo de 1(um) ano, nos termos do artigo 40 da LEF. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição, na forma do § 2º, do referido artigo.

2001.60.02.002367-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIO REIS DE ALMEIDA) X H W EXTRACAO DE AREIA LTDA - ME (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Com fulcro no artigo 98, 7 e 11 da Lei 8.212/91, defiro a adjudicação em favor da exequente, pelo valor de 50% da avaliação. Expeça-se o auto de adjudicação, a respectiva carta, bem como o mandado de entrega dos bens

2002.60.02.003083-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA) X ANTENOR MARTINS JUNIOR (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X MARCELO MIRANDA SOARES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ZAZI BRUM (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X LLEWELLYN DAVIES ANTONIO MEDINA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X JOSE ELIAS MOREIRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X WALTER BENEDITO CARNEIRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X JOAQUIM JOSE MOREIRA - ESPOLIO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X PEDRO DE SOUZA CARNEIRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X RADIO DOURADOS DO SUL LTDA (ADV. MS008446 WANDER MEDEIROS ARENA DA COSTA)

Face ao lapso temporal decorrido, manifeste-se o(a) exequente em 05(cinco) dias.

2002.60.02.003348-1 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DO PARANA CRMV/PR (ADV. PR026065 CANDIDO MATEUS M. BOSCARDIN) X MARCELO JOSE GOMES MARQUES DE SOUZA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Em face da ausência de manifestação do(a) exequente, suspendo o andamento da presente execução fiscal, pelo prazo de 12(doze) meses, nos termos do artigo 40 da LEF. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição, na forma do § 2º, do referido artigo.

2003.60.02.001094-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIO REIS DE ALMEIDA) X RADIO DOURADOS DO SUL LTDA (ADV. MS008446 WANDER MEDEIROS ARENA DA COSTA)

Intime-se a executada para, no prazo de 10(dez) dias, comprovar a titularidade do bem oferecido à penhora, se for o caso, a anuência do proprietário, em se tratando de bem de terceiro. Após, dê-se vista ao exequente.

2003.60.02.001206-8 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS (ADV. MS006780 FABIANO DE ANDRADE E ADV. MS003592 GERVASIO ALVES OLIVEIRA JR. E ADV. MS008621 ALEXANDRE AVALO SANTANA) X BLADEMIR PAGLIARINI (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Em face da ausência de manifestação do(a) exequente, suspendo o andamento da presente execução fiscal, pelo prazo de 12(doze) meses, nos termos do artigo 40 da LEF. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição, na forma do § 2º, do referido artigo.

2003.60.02.001213-5 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS (ADV. MS009855 LAURA FABIENE GOUVEA DA SILVA LOPES E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X MONDAGRO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA. (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Revogo o despacho de fls. 43. Em face da ausência de manifestação do(a) exequente, suspendo o andamento da presente execução fiscal, pelo prazo de 1(um) ano, nos termos do artigo 40 da LEF.Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição, na forma do § 2º, do referido artigo.

2003.60.02.001219-6 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS (ADV. MS006780 FABIANO DE ANDRADE E ADV. MS003592 GERVASIO ALVES OLIVEIRA JR. E ADV. MS008621 ALEXANDRE AVALO SANTANA) X RENATO ARAUJO DE LIMA - ME (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
Em face da ausência de manifestação do(a) exequente, suspendo o andamento da presente execução fiscal, pelo prazo de 12(doze) meses, nos termos do artigo 40 da LEF.Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição, na forma do § 2º, do referido artigo.

2003.60.02.001221-4 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS (ADV. MS009855 LAURA FABIENE GOUVEA DA SILVA LOPES) X LATICINIOS NAVIRAI LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
Em face da ausência de manifestação do(a) exequente, suspendo o andamento da presente execução fiscal, pelo prazo de 12(doze) meses, nos termos do artigo 40 da LEF.Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição, na forma do § 2º, do referido artigo.

2003.60.02.001222-6 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS (ADV. MS009855 LAURA FABIENE GOUVEA DA SILVA LOPES) X FRANCISCO SERGIO MULLER RIBEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Revogo o despacho de fls. 31. Em face da ausência de manifestação do(a) exequente, suspendo o andamento da presente execução fiscal, pelo prazo de 1(um) ano, nos termos do artigo 40 da LEF.Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição, na forma do § 2º, do referido artigo.

2003.60.02.001232-9 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS (ADV. MS009855 LAURA FABIENE GOUVEA DA SILVA LOPES) X MARCOS CALIANI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Revogo o despacho de fls. 34. Em face da ausência de manifestação do(a) exequente, suspendo o andamento da presente execução fiscal, pelo prazo de 1(um) ano, nos termos do artigo 40 da LEF.Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição, na forma do § 2º, do referido artigo.

2003.60.02.001234-2 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS (ADV. MS009855 LAURA FABIENE GOUVEA DA SILVA LOPES E ADV. MS006780 FABIANO DE ANDRADE) X PRANDI E GUERREIRO LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
Revogo o despacho de fls. 24. Em face da ausência de manifestação do(a) exequente, suspendo o andamento da presente execução fiscal, pelo prazo de 1(um) ano, nos termos do artigo 40 da LEF.Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição, na forma do § 2º, do referido artigo.

2003.60.02.001249-4 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS (ADV. MS009855 LAURA FABIENE GOUVEA DA SILVA LOPES E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X CATELAN E CATELAN LTDA. (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Em face da ausência de manifestação do(a) exequente, suspendo o andamento da presente execução fiscal, pelo prazo de 12(doze) meses, nos termos do artigo 40 da LEF.Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição, na forma do § 2º, do referido artigo.

2003.60.02.001256-1 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS (ADV. MS009855 LAURA FABIENE GOUVEA DA SILVA LOPES E ADV. MS006780 FABIANO DE ANDRADE) X KRABBE E CIA LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
Em face da ausência de manifestação do(a) exequente, suspendo o andamento da presente execução fiscal, pelo prazo de 12(doze) meses, nos termos do artigo 40 da LEF.Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição, na forma do § 2º, do referido artigo.

2003.60.02.002476-9 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE MS (ADV. MS009855 LAURA FABIENE GOUVEA DA SILVA LOPES) X PAULO JOSE DOS SANTOS VETERINARIA - ME (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
Revogo o despacho de fls. 54. Em face da ausência de manifestação do(a) exequente, suspendo o andamento da presente execução fiscal, pelo prazo de 1(um) ano, nos termos do artigo 40 da LEF.Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição, na forma do § 2º, do referido artigo.

2003.60.02.002727-8 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO DO SUL - CRC/MS

(ADV. MS010228 SANDRELENA SANDIM DA SILVA) X JOSE NIVALDO DE ALMEIDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista que o Juízo de Direito da jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul, para distribuição da carta precatória exige, previamente, o recolhimento das custas e demais despesas processuais, intime-se o exequente para comprovar o recolhimento do valor referente às custas e diligências, no prazo de 10(dez) dias. Após, comprovado o recolhimento, expeça-se carta precatória para citação do executado, no endereço declinado às fls.62.

2003.60.02.002731-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO DO SUL - CRC/MS (ADV. MS010228 SANDRELENA SANDIM DA SILVA) X LUCI SOARES ZANATA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Em face da ausência de manifestação do(a) exequente, suspendo o andamento da presente execução fiscal, pelo prazo de 12(doze) meses, nos termos do artigo 40 da LEF. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição, na forma do § 2º, do referido artigo.

2004.60.02.001130-5 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC (ADV. MS010228 SANDRELENA SANDIM DA SILVA) X ILDETE XAVIER DOS SANTOS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista que o Juízo de Direito da jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul, para distribuição da carta precatória exige, previamente, o recolhimento das custas e demais despesas processuais, intime-se o exequente para comprovar o recolhimento do valor referente às custas e diligências, no prazo de 10(dez) dias. Após, comprovado o recolhimento, expeça-se carta precatória para citação do executado, no endereço declinado às fls. 72.

2004.60.02.001215-2 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC (ADV. MS010228 SANDRELENA SANDIM DA SILVA) X ANGELA DIONE JOB (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Em face da ausência de manifestação do(a) exequente, suspendo o andamento da presente execução fiscal, pelo prazo de 12(doze) meses, nos termos do artigo 40 da LEF. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição, na forma do § 2º, do referido artigo.

2004.60.02.001238-3 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC (ADV. MS010228 SANDRELENA SANDIM DA SILVA) X DAVID JACOB ALVES BARBOSA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Em face da ausência de manifestação do(a) exequente, suspendo o andamento da presente execução fiscal, pelo prazo de 12(doze) meses, nos termos do artigo 40 da LEF. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição, na forma do § 2º, do referido artigo.

2004.60.02.001247-4 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC (ADV. MS010228 SANDRELENA SANDIM DA SILVA) X DOUGLAS SILVA AMORIM (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face da ausência de manifestação do(a) exequente, suspendo o andamento da presente execução fiscal, pelo prazo de 12(doze) meses, nos termos do artigo 40 da LEF. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição, na forma do § 2º, do referido artigo.

2004.60.02.002290-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF (ADV. MS006389 MARCELO ALEXANDRE DA SILVA) X SHIRLEY ALVES ALENCASTRO BRAGA - ME - DROGARIA SANTO EXPEDITO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Revogo o despacho de fls. 25. Em face da ausência de manifestação do(a) exequente, suspendo o andamento da presente execução fiscal, pelo prazo de 1(um) ano, nos termos do artigo 40 da LEF. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição, na forma do § 2º, do referido artigo.

2004.60.02.002292-3 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF (ADV. MS006389 MARCELO ALEXANDRE DA SILVA) X WELLINGTON VIRGINIO DO NASCIMENTO - FARMACIA FARMATON (ADV. MS006979 ELBIO MANVAILER TEIXEIRA JUNIOR)

Revogo o despacho de fls. 32. Em face da ausência de manifestação do(a) exequente, suspendo o andamento da presente execução fiscal, pelo prazo de 1(um)ano, nos termos do artigo 40 da LEF. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição, na forma do § 2º, do referido artigo.

2004.60.02.003710-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC (ADV. MS010228 SANDRELENA SANDIM DA SILVA) X JOSE NIVALDO DE ALMEIDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista que o Juízo de Direito da jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul, para distribuição da carta precatória exige, previamente, o recolhimento das custas e demais despesas processuais, intime-se o exequente para comprovar o recolhimento do valor referente às custas e diligências, no prazo de 10(dez) dias. Após, comprovado o recolhimento, expeça-se nova carta precatória para citação do executado, no endereço declinado às fls. 55.

2004.60.02.003716-1 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC (ADV. MS010228 SANDRELENA SANDIM DA SILVA) X MILTON CORREIA DOS SANTOS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do artigo 40, § 2º da LEF, suspendo o andamento da presente execução fiscal, pelo prazo de 1(um)

ano. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição.

2004.60.02.003957-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X NADIR SOARES ALMEIDA LEMOS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X EDILSON PAIM CAVALHEIRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X SULVESA SERVICOS LTDA - ME (ADV. SP022796 AIRTON ROSSATO)

Assim sendo, julgo EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Havendo penhora, libere-se. Sem honorários advocatícios. Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I.C.

2004.60.02.004375-6 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS010228 SANDRELENA SANDIM DA SILVA) X JUAREZ CASAGRANDE (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a procuradora do exequente para subscrever a petição de fls. 28/29, no prazo de 10(dez) dias. Após, apreciarei o pedido de suspensão.

2005.60.02.001216-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLA CARVALHO PAGNONCELLI BACHEGA) X TEC MAC MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA (ADV. SP126759 JOSE RICARDO GOMES)

Intime-se o subscritor da petição de fls.48, para regularizar a representação processual, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de desentranhamento. Tendo em vista que o bem indicado pelo exequente às fls. 53/54, é o mesmo oferecido pela executada às fls.34, reduza-se a termo o bem oferecido. Intime-se a executada para, em 05(cinco) dias, comparecer em secretaria para assinatura do respectivo termo. Após, expeça-se mandado de registro, avaliação e intimação.

2006.60.02.001848-5 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO DO SUL - CRC/MS (ADV. MS010228 SANDRELENA SANDIM DA SILVA) X WILSON DE CARVALHO SANTANA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face da ausência de manifestação do(a) exequente, suspendo o andamento da presente execução fiscal, pelo prazo de 12(doze) meses, nos termos do artigo 40 da LEF. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição, na forma do § 2º, do referido artigo.

2006.60.02.003682-7 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS (ADV. MS009855 LAURA FABIENE GOUVEA DA SILVA LOPES) X MOREIRA & AZEVEDO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face da ausência de manifestação do(a) exequente, suspendo o andamento da presente execução fiscal, pelo prazo de 12(doze) meses, nos termos do artigo 40 da LEF. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição, na forma do § 2º, do referido artigo.

2006.60.02.003684-0 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS (ADV. MS009855 LAURA FABIENE GOUVEA DA SILVA LOPES) X VIDA NOVA ALIMENTOS LTDA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Revogo o despacho de fls. 12. Em face da ausência de manifestação do(a) exequente, suspendo o andamento da presente execução fiscal, pelo prazo de 1(um) ano, nos termos do artigo 40 da LEF. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição, na forma do § 2º, do referido artigo.

2006.60.02.003688-8 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS (ADV. MS009855 LAURA FABIENE GOUVEA DA SILVA LOPES) X RENATO A. G. DE MATOS - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Revogo o despacho de fls. 12. Em face da ausência de manifestação do(a) exequente, suspendo o andamento da presente execução fiscal, pelo prazo de 1(um) ano, nos termos do artigo 40 da LEF. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição, na forma do § 2º, do referido artigo.

2006.60.02.003692-0 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS (ADV. MS009855 LAURA FABIENE GOUVEA DA SILVA LOPES) X MENDES & BONFIM LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Revogo o despacho de fls. 12. Em face da ausência de manifestação do(a) exequente, suspendo o andamento da presente execução fiscal, pelo prazo de 1(um) ano, nos termos do artigo 40 da LEF. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição, na forma do § 2º, do referido artigo.

2006.60.02.003694-3 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS (ADV. MS009855 LAURA FABIENE GOUVEA DA SILVA LOPES) X FRIGORIFICO MARGEM LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Revogo o despacho de fls. 12. Em face da ausência de manifestação do(a) exequente, suspendo o andamento da

presente execução fiscal, pelo prazo de 1(um) ano, nos termos do artigo 40 da LEF.Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição, na forma do § 2º, do referido artigo.

2006.60.02.003699-2 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS (ADV. MS009855 LAURA FABIENE GOUVEA DA SILVA LOPES) X ALEXANDRE & SANTOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Revogo o despacho de fls. 12. Em face da ausência de manifestação do(a) exeqüente, suspendo o andamento da presente execução fiscal, pelo prazo de 1(um) ano, nos termos do artigo 40 da LEF.Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição, na forma do § 2º, do referido artigo.

2006.60.02.003700-5 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS (ADV. MS009855 LAURA FABIENE GOUVEA DA SILVA LOPES) X ALCIDES FIGUEIREDO FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Revogo o despacho de fls. 12. Em face da ausência de manifestação do(a) exeqüente, suspendo o andamento da presente execução fiscal, pelo prazo de 1(um) ano, nos termos do artigo 40 da LEF.Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição, na forma do § 2º, do referido artigo.

2006.60.02.003701-7 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS (ADV. MS009855 LAURA FABIENE GOUVEA DA SILVA LOPES) X WILSON ROBERTO ESCARMANHANI - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Revogo o despacho de fls. 12. Em face da ausência de manifestação do(a) exeqüente, suspendo o andamento da presente execução fiscal, pelo prazo de 1(um) ano, nos termos do artigo 40 da LEF.Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição, na forma do § 2º, do referido artigo.

2006.60.02.003704-2 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS (ADV. MS009855 LAURA FABIENE GOUVEA DA SILVA LOPES) X VIC VET LTDA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Revogo o despacho de fls. 12. Em face da ausência de manifestação do(a) exeqüente, suspendo o andamento da presente execução fiscal, pelo prazo de 1(um) ano, nos termos do artigo 40 da LEF.Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição, na forma do § 2º, do referido artigo.

2006.60.02.003707-8 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS (ADV. MS009855 LAURA FABIENE GOUVEA DA SILVA LOPES) X EDILSON CORDEIRO FONSECA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Revogo o despacho de fls. 12. Em face da ausência de manifestação do(a) exeqüente, suspendo o andamento da presente execução fiscal, pelo prazo de 1(um) ano, nos termos do artigo 40 da LEF.Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição, na forma do § 2º, do referido artigo.

2006.60.02.003715-7 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS (ADV. MS009855 LAURA FABIENE GOUVEA DA SILVA LOPES) X AGROPORA PRODUTOS VETERINARIOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Revogo o despacho de fls. 12. Em face da ausência de manifestação do(a) exeqüente, suspendo o andamento da presente execução fiscal, pelo prazo de 1(um) ano, nos termos do artigo 40 da LEF.Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição, na forma do § 2º, do referido artigo.

2006.60.02.003722-4 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS (ADV. MS009855 LAURA FABIENE GOUVEA DA SILVA LOPES) X COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS DUARTE LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Revogo o despacho de fls. 12. Em face da ausência de manifestação do(a) exeqüente, suspendo o andamento da presente execução fiscal, pelo prazo de 1(um) ano, nos termos do artigo 40 da LEF.Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição, na forma do § 2º, do referido artigo.

2006.60.02.003723-6 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS (ADV. MS009855 LAURA FABIENE GOUVEA DA SILVA LOPES) X FRIGOSAL INDUSTRIA COM. DE SAIS MINERAIS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Revogo o despacho de fls. 12. Em face da ausência de manifestação do(a) exeqüente, suspendo o andamento da presente execução fiscal, pelo prazo de 1(um) ano, nos termos do artigo 40 da LEF.Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição, na forma do § 2º, do referido artigo.

2006.60.02.003724-8 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS (ADV. MS009855 LAURA FABIENE GOUVEA DA SILVA LOPES) X ROSANGELA MARIA SEVERGNINI SCANZANI - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face da ausência de manifestação do(a) exeqüente, suspendo o andamento da presente execução fiscal, pelo prazo de 12(doze) meses, nos termos do artigo 40 da LEF.Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos sem

baixa na distribuição, na forma do § 2º, do referido artigo.

2006.60.02.003727-3 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS (ADV. MS009855 LAURA FABIENE GOUVEA DA SILVA LOPES) X LISIANE FRANTZ THAINES - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Revogo o despacho de fls. 12. Em face da ausência de manifestação do(a) exequente, suspendo o andamento da presente execução fiscal, pelo prazo de 1(um) meses, nos termos do artigo 40 da LEF. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição, na forma do § 2º, do referido artigo.

2006.60.02.003728-5 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS (ADV. MS009855 LAURA FABIENE GOUVEA DA SILVA LOPES) X MENDES & BONFIM LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Revogo o despacho de fls. 12. Em face da ausência de manifestação do(a) exequente, suspendo o andamento da presente execução fiscal, pelo prazo de 1(um) ano, nos termos do artigo 40 da LEF. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição, na forma do § 2º, do referido artigo.

2006.60.02.003732-7 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS (ADV. MS009855 LAURA FABIENE GOUVEA DA SILVA LOPES) X NUTRIGLORIA PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA - EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Revogo o despacho de fls. 12. Em face da ausência de manifestação do(a) exequente, suspendo o andamento da presente execução fiscal, pelo prazo de 1(um) ano, nos termos do artigo 40 da LEF. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição, na forma do § 2º, do referido artigo.

2006.60.02.003735-2 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS (ADV. MS009855 LAURA FABIENE GOUVEA DA SILVA LOPES) X RAVISIO ISRAEL DOS SANTOS - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Revogo o despacho de fls. 12. Em face da ausência de manifestação do(a) exequente, suspendo o andamento da presente execução fiscal, pelo prazo de 1(um) ano, nos termos do artigo 40 da LEF. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição, na forma do § 2º, do referido artigo.

2006.60.02.004811-8 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS (ADV. MS009855 LAURA FABIENE GOUVEA DA SILVA LOPES) X AGROPECUARIA MAMBARE LTDA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face da ausência de manifestação do(a) exequente, suspendo o andamento da presente execução fiscal, pelo prazo de 12(doze) meses, nos termos do artigo 40 da LEF. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição, na forma do § 2º, do referido artigo.

2006.60.02.004813-1 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS (ADV. MS009855 LAURA FABIENE GOUVEA DA SILVA LOPES) X AGROPECUARIA GADAO LTDA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face da ausência de manifestação do(a) exequente, suspendo o andamento da presente execução fiscal, pelo prazo de 12(doze) meses, nos termos do artigo 40 da LEF. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição, na forma do § 2º, do referido artigo.

2006.60.02.005115-4 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS (ADV. MS009855 LAURA FABIENE GOUVEA DA SILVA LOPES) X SUPERMERCADO BIG BOM LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face da ausência de manifestação do(a) exequente, suspendo o andamento da presente execução fiscal, pelo prazo de 12(doze) meses, nos termos do artigo 40 da LEF. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição, na forma do § 2º, do referido artigo.

2006.60.02.005116-6 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS (ADV. MS009855 LAURA FABIENE GOUVEA DA SILVA LOPES) X CONSULTORIO VET. ADIVALDO MARQUES CAVALHEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face da ausência de manifestação do(a) exequente, suspendo o andamento da presente execução fiscal, pelo prazo de 12(doze) meses, nos termos do artigo 40 da LEF. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição, na forma do § 2º, do referido artigo.

2006.60.02.005150-6 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS (ADV. MS009855 LAURA FABIENE GOUVEA DA SILVA LOPES) X AGROPECUARIA GADAO LTDA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face da ausência de manifestação do(a) exequente, suspendo o andamento da presente execução fiscal, pelo prazo de 12(doze) meses, nos termos do artigo 40 da LEF. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos sem

baixa na distribuição, na forma do § 2º, do referido artigo.

2006.60.02.005694-2 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS (ADV. MS009855 LAURA FABIENE GOUVEA DA SILVA LOPES) X JUNIOR SERGIO VIDIGAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face da ausência de manifestação do(a) exequente, suspendo o andamento da presente execução fiscal, pelo prazo de 12(doze) meses, nos termos do artigo 40 da LEF.Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição, na forma do § 2º, do referido artigo.

2006.60.02.005698-0 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS (ADV. MS009855 LAURA FABIENE GOUVEA DA SILVA LOPES) X THIAGO TETSUO USHIZIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face da ausência de manifestação do(a) exequente, suspendo o andamento da presente execução fiscal, pelo prazo de 12(doze) meses, nos termos do artigo 40 da LEF.Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição, na forma do § 2º, do referido artigo.

2006.60.02.005705-3 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS (ADV. MS009855 LAURA FABIENE GOUVEA DA SILVA LOPES) X FLAVIO ROBERTO FINGER (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face da ausência de manifestação do(a) exequente, suspendo o andamento da presente execução fiscal, pelo prazo de 12(doze) meses, nos termos do artigo 40 da LEF.Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição, na forma do § 2º, do referido artigo.

2006.60.02.005715-6 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS (ADV. MS009855 LAURA FABIENE GOUVEA DA SILVA LOPES) X LUIZ DAVID CATELAN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face da ausência de manifestação do(a) exequente, suspendo o andamento da presente execução fiscal, pelo prazo de 12(doze) meses, nos termos do artigo 40 da LEF.Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição, na forma do § 2º, do referido artigo.

2006.60.02.005719-3 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS (ADV. MS009855 LAURA FABIENE GOUVEA DA SILVA LOPES) X WALTER NELSON MENGATO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face da ausência de manifestação do(a) exequente, suspendo o andamento da presente execução fiscal, pelo prazo de 12(doze) meses, nos termos do artigo 40 da LEF.Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição, na forma do § 2º, do referido artigo.

2007.60.02.001661-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS ROGERIO DA SILVA) X SL HOSPITALAR LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA CRISTINA MARTINS P. PESTANA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FREDERICO SOMAIO NETO (ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ) X PRISCILA MAKSOUD BUSSUAN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RENATA MAKSOUD BUSSUAN (ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ)

Manifeste-se a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da exceção de pré-executividade argüida às fls. 84/125, emendada às fls. 214/215, bem como sobre o prosseguimento da execução com relação aos demais executados. Segue sentença em separado, em relação ao executado Frederico Somaio Neto.Assim sendo, julgo EXTINTA A EXECUÇÃO, em relação ao executado FREDERICO SOMAIO NETO, com fundamento no artigo 267, VI, 2ª figura, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, excluindo-o do pólo passivo da ação.Com base no art. 20, 4º, do Código de Processo Civil, fixo os honorários advocatícios, a serem suportados pela exequente, em R\$ 1.000,00 (um mil reais).Custas ex lege.Ao SEDI para as devidas anotações.Notifiquem-se os demais executados.P.R.I.C.

2007.60.02.002636-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOEDI BARBOZA GUIMARAES) X VIDA NOVA TRANSPORTES, COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Assim sendo, julgo EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso III, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Havendo penhora, libere-se. Sem honorários advocatícios.Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se.P.R.I.C.

2007.60.02.003529-3 - INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD SILVIO CLAUDIO ORTIGOSA) X JOSE VALDENOR DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do artigo 40, § 2º da LEF, suspendo o andamento da presente execução fiscal, pelo prazo de 1(um) ano.Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição.

Expediente Nº 830

RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS

2007.60.02.000349-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.60.02.000524-7) JUSTICA PUBLICA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X MANOLITO ORICIO DE ASSIS (ADV. GO009372 JOSE MARIA NETO)

Tendo em vista a informação de fls. 47/49, oficie-se a Delegacia da Receita Federal de Campo Grande/MS, informando-a da decisão de fls. 37/39. Traslade-se cópia da decisão de fls. 37/39 aos autos principais. Notifique-se o Ministério Público Federal. Após, arquivem-se.

2007.60.02.001114-8 - TRANSUMATRA TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS LTDA - EPP (ADV. PR034938 FELIPE CAZUO AZUMA) X JUSTICA PUBLICA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Traslade-se cópia da decisão de fls. 45/46, aos autos principais. Após, cumpra-se o último parágrafo da decisão de fls. 45/46. Intime-se. Notifique-se o Ministério Público Federal.

2007.60.02.002099-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.02.001541-5) MARIA DO SOCORRO DA SILVA BARROS (ADV. MS010164 CLAUDIA RIOS) X JUSTICA PUBLICA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Não há, nos autos, comprovação legítima de propriedade do veículo, tendo em vista o declarado pelo próprio acusado em seu interrogatório perante a autoridade policial. Ante o exposto, indefiro o pedido de restituição do mencionado veículo. Junte, a Secretária, cópia aos presentes autos do Laudo de Exame de Veículo Terrestre de fls. 43/46 e do Auto de Prisão em Flagrante de fls. 02/03, extraídas dos autos n. 2007.60.02.001541-5. Intime-se. Notifique-se o Ministério Público Federal.

2007.60.02.004227-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.02.002997-9) GILMAR AUGUSTO GOMES (ADV. MS006822 HUMBERTO AZIZ KARMOUCHE E ADV. MS009892 FABIO REZEK SILVA) X JUSTICA PUBLICA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Traslade-se cópia da decisão de fls. 49/52 aos autos principais. Após, arquivem-se os presentes autos. Intime-se. Notifique-se o Ministério Público Federal.

LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2007.60.02.000710-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.02.000649-9) OSMAR JOSE DA SILVA (ADV. MS006417 MARIA IRACEMA LOPES BOEIRA SANTOS) X JUSTICA PUBLICA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Traslade-se cópia da decisão de fls. 49/51, do Alvará de Soltura Clausulado, bem como do Termo de Compromisso de fls. 59/61 e da Guia de Depósito Judicial à Ordem da Justiça Federal de fl. 63 aos autos principais. Após, arquivem-se. Intime-se. Notifique-se o Ministério Público Federal.

2007.60.02.001587-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.02.001541-5) HENRIQUE JOSE MENZINGER (ADV. MS010164 CLAUDIA RIOS) X JUSTICA PUBLICA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Traslade-se cópia da decisão de fls. 46/48, do Alvará de Soltura Clausulado de fls. 54 e verso, bem como do Termo de Compromisso de fls. 55 aos autos principais. Após, arquivem-se.

2007.60.02.001936-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.02.001935-4) PAULO GOMES DE OLIVEIRA (ADV. MS005672 MUNIR MOHAMAD HASSAN HAJJ) X JUSTICA PUBLICA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Traslade-se cópia da decisão de fls. 24/25, do Alvará de Soltura Clausulado, bem como do Termo de Compromisso de fls. 37/40 e da Guia de Depósito Judicial à Ordem da Justiça Federal de fl. 30 aos autos principais. Após, arquivem-se. Intime-se. Notifique-se o Ministério Público Federal.

2007.60.02.003798-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.02.003793-9) CLAUDIO EDUARDO SIGNORI (ADV. MS001611 JOSE PAULO TEIXEIRA) X JUSTICA PUBLICA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Traslade-se cópia da decisão de fls. 22/24, do Alvará de Soltura Clausulado, bem como do Termo de Compromisso de fls. 33/35 e da Guia de Depósito Judicial à Ordem da Justiça Federal de fl. 37 aos autos principais. Após, arquivem-se. Intime-se. Notifique-se o Ministério Público Federal.

2007.60.02.004409-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.02.004350-2) VIRGILIO BILA NETO (ADV. MS002212 DORIVAL MADRID E ADV. SP125941 MARCO ANTONIO MADRID) X JUSTICA PUBLICA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Traslade-se cópia da decisão de fls. 47/49, fax do Alvará de Soltura Clausulado e respectivo Termo de Compromisso de fls. 60/62, e da Guia de Depósito Judicial à Ordem da Justiça Federal de fl. 58 aos autos principais. Após, arquivem-se. Intime-se. Notifique-se o Ministério Público Federal.

2008.60.02.000252-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.02.000223-1) VALDIR BARBOSA (ADV. MS010364 ILO RODRIGO DE FARIAS MACHADO E ADV. MS009768 ALEXANDRE MANTOVANI) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Traslade-se cópia da decisão de fls. 51/53, do Alvará de Soltura Clausulado, bem como do Termo de Compromisso de fls. 60/61 e da Guia de Depósito Judicial à Ordem da Justiça Federal de fl. 63 aos autos principais. Após, arquivem-se. Intime-se. Notifique-se o Ministério Público Federal.

2008.60.02.000253-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.02.000223-1) EDILBERTO TAKASHI TAKEDA (ADV. MS010364 ILO RODRIGO DE FARIAS MACHADO E ADV. MS009768 ALEXANDRE MANTOVANI) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Traslade-se cópia da decisão de fls. 49/51, do Alvará de Soltura Clausulado, bem como do Termo de Compromisso de fls. 61/62 e da Guia de Depósito Judicial à Ordem da Justiça Federal de fl. 59 aos autos principais. Após, arquivem-se. Intime-se. Notifique-se o Ministério Público Federal.

2008.60.02.000254-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.02.000223-1) JOSE ANGELO CARRILHO (ADV. MS010364 ILO RODRIGO DE FARIAS MACHADO E ADV. MS009768 ALEXANDRE MANTOVANI) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Traslade-se cópia da decisão de fls. 52/54, do Alvará de Soltura Clausulado, bem como do Termo de Compromisso de fls. 63/64 e da Guia de Depósito Judicial à Ordem da Justiça Federal de fl. 61 aos autos principais. Após, arquivem-se. Intime-se. Notifique-se o Ministério Público Federal.

2008.60.02.001885-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.02.001794-5) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X WALTER JOSE DE SOUZA (ADV. MS006772 MARCIO FORTINI E ADV. MS010322 LUCIANO DA SILVA BORGES)

Traslade-se cópia da decisão de fls. 71/72, do Alvará de Soltura Clausulado, bem como do Termo de Compromisso de fls. 83/85 e da Guia de Depósito Judicial à Ordem da Justiça Federal de fl. 81 aos autos principais. Após, arquivem-se. Intime-se. Notifique-se o Ministério Público Federal.

2008.60.02.002383-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.02.002347-7) ORANIL PAZ LANDIM (ADV. MS010166 ALI EL KADRI) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Traslade-se cópia da decisão de fls. 65/67, do Alvará de Soltura Clausulado, bem como do Termo de Compromisso de fls. 75/77 e da Guia de Depósito Judicial à Ordem da Justiça Federal de fl. 79 aos autos principais. Após, arquivem-se. Intime-se. Notifique-se o Ministério Público Federal.

2008.60.02.002996-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.02.002962-5) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ELTON DA SILVA PIRES (ADV. MS002317 ANTONIO CARLOS KLEIN)

Vistos Diante da decisão de fl. 22 proferida nos autos do Comunicado de Prisão em Flagrante nº 2008.60.02.002962-5 e pela dependência aos citados autos, determino que os presentes autos sejam remetidos para processamento e julgamento a 1ª Vara Federal de Naviraí/MS, com as baixas de praxe. Intime-se. Notifique-se o Ministério Público Federal.

2008.60.02.003020-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.02.002953-4) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO FLEITAS CANDIA (ADV. MS010248 HORENCIO SERROU CAMY FILHO E ADV. MS010119 WILSON PEREIRA DE ASSIS)

Arquivem-se os presentes autos. Intime-se. Notifique-se o Ministério Público Federal.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - SUMARISSIMO

2003.60.02.002134-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PEDRO PAULO GRUBITS G. DE OLIVEIRA) X CLEUZA MARIA ROBIN GAVIN (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X CARLOS MIGUEL DE CARVALHO MATOS (ADV. MS010689 WILSON MATOS DA SILVA)

Posto isto, determino a destruição dos bens apreendidos neste autos (fls. 12) nos termos do artigo 274 do Provimento COGE nº 64/2005. Após, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Intimem-se. Oficie-se.

ACAO PENAL

2000.60.02.001248-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LUIZ ANTONIO XIMENES CIBIN) X ABELARDO ALVES GARCIA FILHO (ADV. MS005828 LEVY DIAS MARQUES) X FABIANA PIRES GARCIA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ABELARDO ALVES GARCIA NETO (ADV. MS009778 ANDRE LUIZ PEREIRA DA SILVA)

VISTOS EM INSPEÇÃO Intime-se a defesa do acusado Abelardo Alves Garcia Neto para, nos termos do art. 395 c/c 399, ambos do Código de Processo Penal, apresentar alegações escritas, rol de testemunhas ou diligências. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal.

2000.60.02.002062-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PEDRO PAULO GRUBITS G. DE OLIVEIRA) X MACIEL FERREIRA GAUNA (ADV. MS004605 CELSO ROBERTO VILLAS BOAS OLIVEIRA LEITE)

Intime-se a defesa do acusado para, nos termos do art. 395 c/c 399, ambos do Código de Processo Penal, apresentar alegações escritas, rol de testemunhas ou diligências.

2003.60.02.003631-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ESTEVAN GAVIOLI DA SILVA) X ANTONIO BRAZ GENELHU MELO (ADV. MS005235 ROSA MEDEIROS BEZERRA E ADV. MS008330 AILTON STROPA GARCIA E ADV. MS011182 FLORENCE KAMINSKI FERTER) X MARIO EDSON DE BARROS JUNIOR (ADV. MS009439 ALEX RODOLPHO DE OLIVEIRA) X ADEMAR FERNANDES DE SOUZA (ADV. MS001877 SEBASTIAO CALADO DA SILVA) X CLEITON EUSTAQUIO DA ROCHA (ADV. MS002549 MARCELINO DUARTE) X FELIX FERNANDES FILHO (ADV. MS002549 MARCELINO DUARTE)

Manifeste-se a defesa, no prazo de 05 (cinco) dias acerca da certidão de fl. 673.

2005.60.02.003584-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PEDRO PAULO GRUBITS G. DE OLIVEIRA) X FABIO ROBERTO DE JESUS ZANCHETTA (ADV. MS009530 JOSE MESSIAS ALVES E ADV. MS002808 LUIZ CARLOS F. MATTOS FILHO) X WMYGENS ADRIANO MARTINS (ADV. MS007214 LUDIMAR GODOY NOVAIS)

Tendo em vista a informação retro, intime-se o acusado WMYGENS ADRIANO MARTINS para que no prazo de 10 (dez) dias decline o endereço da testemunha Carlos Banzi, sob pena de indeferimento de sua oitiva.

2A VARA DE DOURADOS

DRa. KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO

Diretora de Secretaria

Níve Gomes de Oliveira Martins

Expediente Nº 1054

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2004.60.02.000540-8 - EDSON ROMAO ALVES (ADV. MS009972 JARDELINO RAMOS E SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

Nos termos da Portaria 09/2006 deste Juízo, ficam as partes intimadas acerca da designação do dia 31 de julho de 2008, às 15:30 horas, para a realização da audiência de oitiva das testemunhas CORIOLANO MACHADO MORAES e ADÃO GREFF PAVÃO, no Juízo Deprecado da 1ª Vara Federal de Ponta Porã/MS.

Expediente Nº 1055

ACAO PENAL

2004.60.02.003733-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CHARLES STEVAN DA MOTA PESSOA E PROCURAD PEDRO PAULO GRUBITS G. DE OLIVEIRA) X KEILA PATRICIA MIRANDA ROCHA SILVA (ADV. MS011116 FLAVIO ANTONIO MEZACASA E ADV. PR034938 FELIPE CAZUO AZUMA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CICERO ALVIANO DE SOUZA (ADV. MS009459 EDLEIMAR CORREIA DE OLIVEIRA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X AQUILES PAULUS (ADV. MS005753 VIRGINIA MARTA MAGRINI S. DE FIGUEIREDO) X ELMO ASSIS CORREA (ADV. MS004372 CICERO CALADO DA SILVA) X JOSE BISPO DE SOUZA (ADV. MS008257 KATIANA YURI ARAZAWA GOUVEIA) X ANTONIO AMARAL CAJAIBA (ADV. MS008257 KATIANA YURI ARAZAWA GOUVEIA) X JOSE RUBIO (ADV. MS007861 ANGELA APARECIDA NESSO CALADO DA SILVA E ADV. MS007869 LUIZ CALADO DA SILVA) X LETICIA RAMALHEIRO DA SILVA (ADV. MS004372 CICERO CALADO DA SILVA E ADV. PR034938 FELIPE CAZUO AZUMA)

Intimem-se as partes acerca da audiência designada para o dia 29 de julho de 2008, às 16:00 horas, pra a oitiva da testemunha arrolada pela acusação Elias Ferreira da Silva, na comarca de Deodópolis/MS.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TRES LAGOAS

1A VARA DE TRES LAGOAS

ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA

JUIZ(A) FEDERAL TITULAR

**BEL(A) EDUARDO LEMOS NOZIMA
DIRETOR DE SECRETARIA**

Expediente Nº 805

ACAO PENAL

2003.60.03.000099-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MARCOS SALATI) X ALCIDES CLETO DO NASCIMENTO SIQUEIRA (ADV. MS002756 ROBERTO RODRIGUES)

CERTIFICO E DOU FÉ QUE remeto para publicação a intimação da defesa do réu, quanto à decisão de fls. 407/408, que passo a transcrever, na íntegra: A defesa do réu requer, às fls. 400, sejam oficiadas às Secretarias de Estado e Fazenda dos Estados de Mato Grosso do Sul, Goiás e Mato Grosso, para que informem o nome dos agentes fiscais que funcionaram no Posto de Fiscalização (entrada de Mineiros), o qual se encontra localizado à frente do Armazém da Empresa Três Divisas Armazéns Gerais Ltda, no período de 10/10/2002 a 07/01/2003 para que sejam arrolados como testemunhas de defesa.No entanto, a medida pleiteada é ônus da parte ré, não podendo este Juízo substituí-la nas atividades da parte.Entendo que é perfeitamente possível ao réu formular requerimento diretamente à Administração Pública nos termos em que pleiteados.Em assim sendo, indefiro, por ora, seja oficiado às Secretarias de Estado e Fazenda de Mato Grosso do Sul, Goiás e Mato Grosso, devendo o réu, se for o caso, comprovar a impossibilidade de obtenção desses dados perante a Administração Pública.Expeçam-se Cartas Precatórias para oitiva das testemunhas de acusação.CERTIFICO, outrossim, que foi designada audiência de oitiva de testemunha de acusação nos autos da Carta Precatória n.o 619/2008-CR, distribuída no Juízo Federal da Subseção Judiciária de Campo Grande- MS, sob n.o 2008.60.00.005901-6, para o dia 15/08/2008, às 15:30 horas.

2008.60.03.000692-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD GUSTAVO MOYSES DA SILVEIRA) X IVES QUERINO DINIZ (ADV. MS010217 MARCIO MESSIAS DE OLIVEIRA) X NILSON MOREIRA BARROS (ADV. MS012065 JUAREZ MOREIRA FERNANDES JUNIOR E ADV. MS009751 JADER ROBERTO DE FREITAS E ADV. MS010717 LUIZ HENRIQUE DE LIMA GUSMAO) X ENIO VAZ (ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X JOSE CARNAUBA DE PAIVA (ADV. MS009751 JADER ROBERTO DE FREITAS E ADV. MS005548 FIDELCINO FERREIRA DE MORAES) X NATHAN CONSOLI (ADV. MS005731 JOSE EDUARDO MALHEIROS E ADV. SP123608 ALCEU CONTERATO) X SIDENILTO CORREA DE PAULA (ADV. MS010717 LUIZ HENRIQUE DE LIMA GUSMAO E ADV. MS009751 JADER ROBERTO DE FREITAS) X WANDERLILTON DA SILVA ARAUJO (ADV. MS012065 JUAREZ MOREIRA FERNANDES JUNIOR) X ADELINO BRANDO DOS SANTOS (ADV. MS009751 JADER ROBERTO DE FREITAS) X ALAN PETER BACCHI (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X CARMELITO PEREIRA DO NASCIMENTO (ADV. MS006616 HAMILTON ALVES NUNES) X DIOGENES SOARES DE OLIVEIRA (ADV. MS005718 ALBERTO DE MATOS OLIVEIRA) X EDNILSON TEOTONIO FARIAS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X MARCO ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA (ADV. MS009203 SANDER SOARES DA SILVA E ADV. MS007276 ODIVE SOARES DA SILVA) X JUSSENIR SEBASTIAO APARECIDO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X CRISTINA VINHAS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X DERVINO APARECIDO DE SOUZA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X CLAUDINEY MOREIRA DE ALMEIDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X DAMARES RIBEIRO NEVES (ADV. MS009592 ANDRE FLORIANO DE QUEIROZ) X ANTONIO APARECIDO GARDINI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X WALDIR PASQUALOTO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X RENATO APARECIDO CARDOSO CRUZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GUERINO APARECIDO BOTASSIN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X IDEZIO CESAR ZACCAS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X VALDIR MIGUEL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X SEBASTIAO AESSIO VIEIRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

CERTIFICO E DOU FÉ QUE remeti os presentes autos para publicação, a fim de intimar as defesas dos acusados, quanto à audiência de interrogatório da ré DAMARES RIBEIRO NEVES, nos autos da Carta Precatória expedida sob n.o 661/2008-CR, distribuída no Juízo Federal da Subseção Judiciária de Imperatriz - MA sob n.o 2008.37.01.001360-3, redesignada para o dia 13/08/2008 às 15:00 horas.

Expediente Nº 806

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.60.03.000918-3 - MARIA GONCALEZ DE OLIVEIRA (ADV. MS010554 GUSTAVO BASSOLI GANARANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas da perícia designada para o dia 26 de agosto de 2008, às 09h00, no consultório médico situado na rua Paranaíba, 1083, centro, Três Lagoas/MS.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CORUMBA

1A VARA DE CORUMBA

**DRA FERNANDA CARONE SBORGIA.
JUIZA FEDERAL SUBSTITUTA
BEL(A) ANA LUCIA LAMONICA
DIRETORA DE SECRETARIA**

Expediente Nº 886

PROCEDIMENTO ESP.DA LEI ANTITOXICOS

2007.60.04.000576-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RUI MAURICIO RIBAS RUCINSKI) X CRISTINA APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP167921 ADILSON ALVES DE MELLO) X JOCIMAR SANTOS DA SILVA (ADV. MS011394 CAMILA JORDAO SUAREZ) X MARCO ANTONIO CAMARGO ANTUNES (ADV. SP114205 DAVID SANCHES FILHO E ADV. SP131668 CEZAR GUILHERME MERCURI) X MARCELO DA SILVA MARTINS (ADV. MS010283 LUIZ GONZAGA DA SILVA JUNIOR) X ADAUTO ARRUDA BONE (ADV. MS006015 GLEI DE ABREU QUINTINO) X MARCOS ELIAS DA COSTA (ADV. MS007233 MARTA CRISTIANE GALEANO DE OLIVEIRA)

Vistos etc.Considerando que os presentes autos encontram-se paralisados aguardando apenas a juntada da carta precatória de interrogatório dos acusados MARCO ANTÔNIO CAMARGO ANTUNES e ADAUTO ARRUDA BONÉ.Considerando que, nos termos da certidão de fl. 857, a audiência de interrogatório do acusado Marco Antonio, encontra-se marcada para o dia 04/08/2008, a fim de que se evite ainda mais delongas para os demais acusados, determino o desmembramento dos autos em relação aos acusados MARCO ANTONIO CAMARGO E ADAUTO ARRUDA BONÉ.Sem prejuízo, designo audiência de oitiva das testemunhas de acusação em relação aos demais acusados para o dia 10/09/2008, às 14:00 horas, a ser realizada na sede desta Vara Federal.Depreque-se a cientificação dos acusados.Requisitem-se as testemunhas que são policiais federais.Intimem-se os advogados.Depreque-se a oitiva das testemunhas que foram arroladas como informantes, encaminhando a carta precatória para a Comarca onde residem as mesmas, cujo endereço atualizado encontra-se nos autos de n. 2007.60.04.000308-0.Cumpram-se as determinações com urgência.Ciência ao Ministério Público Federal.

Expediente Nº 888

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.60.04.000719-2 - DANIEL ALEXANDRE FERREIRA (ADV. MS010528 CARLA PRISCILA CAMPOS DOBES E ADV. MS005664 LUIZ CARLOS DOBES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Dessa forma, em cognição sumária, não vislumbro qualquer violação ao princípio da hierarquia. A Administração Pública pautou sua conduta dentro da legalidade, razão pela qual não há prova inequívoca que demonstre a verossimilhança da alegação para justificar a concessão do pedido liminar. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido liminar.Defiro o benefício da justiça gratuita, tendo em vista a declaração de pobreza anexada aos autos.Int.Cite-se a União Federal.

2008.60.04.000720-9 - ENIVALDO ALVES DE LIMA (ADV. MS010528 CARLA PRISCILA CAMPOS DOBES E ADV. MS005664 LUIZ CARLOS DOBES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Dessa forma, em cognição sumária, não vislumbro qualquer violação ao princípio da hierarquia. A Administração Pública pautou sua conduta dentro da legalidade, razão pela qual não há prova inequívoca que demonstre a verossimilhança da alegação para justificar a concessão do pedido liminar. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido liminar.Defiro o benefício da justiça gratuita, tendo em vista a declaração de pobreza anexada aos autos.Int.Cite-se a União Federal.

2008.60.04.000725-8 - JAMES DA SILVA MOTA (ADV. MS010528 CARLA PRISCILA CAMPOS DOBES E ADV. MS005664 LUIZ CARLOS DOBES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Dessa forma, em cognição sumária, não vislumbro qualquer violação ao princípio da hierarquia. A Administração Pública pautou sua conduta dentro da legalidade, razão pela qual não há prova inequívoca que demonstre a verossimilhança da alegação para justificar a concessão do pedido liminar. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido liminar.Defiro o benefício da justiça gratuita, tendo em vista a declaração de pobreza anexada aos autos.Int.Cite-se a União Federal.

2008.60.04.000726-0 - MAGNELSON SOUSA AVEDO (ADV. MS010528 CARLA PRISCILA CAMPOS DOBES E ADV. MS005664 LUIZ CARLOS DOBES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Dessa forma, em cognição sumária, não vislumbro qualquer violação ao princípio da hierarquia. A Administração Pública pautou sua conduta dentro da legalidade, razão pela qual não há prova inequívoca que demonstre a verossimilhança da alegação para justificar a concessão do pedido liminar. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido liminar.Defiro o benefício da justiça gratuita, tendo em vista a declaração de pobreza anexada aos autos.Int.Cite-se a União Federal.

2008.60.04.000741-6 - ODINEI PIERRI (ADV. MS010528 CARLA PRISCILA CAMPOS DOBES E ADV. MS005664 LUIZ CARLOS DOBES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dessa forma, em cognição sumária, não vislumbro qualquer violação ao princípio da hierarquia. A Administração Pública pautou sua conduta dentro da legalidade, razão pela qual não há prova inequívoca que demonstre a verossimilhança da alegação para justificar a concessão do pedido liminar. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido liminar. Defiro o benefício da justiça gratuita, tendo em vista a declaração de pobreza anexada aos autos. Int. Cite-se a União Federal.

2008.60.04.000742-8 - FRANCISCO LUIZ OLIVEIRA DA SILVA (ADV. MS010528 CARLA PRISCILA CAMPOS DOBES E ADV. MS005664 LUIZ CARLOS DOBES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dessa forma, em cognição sumária, não vislumbro qualquer violação ao princípio da hierarquia. A Administração Pública pautou sua conduta dentro da legalidade, razão pela qual não há prova inequívoca que demonstre a verossimilhança da alegação para justificar a concessão do pedido liminar. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido liminar. Defiro o benefício da justiça gratuita, tendo em vista a declaração de pobreza anexada aos autos. Int. Cite-se a União Federal.

2008.60.04.000769-6 - LUIZ FRANCISCO CANHETE DOS SANTOS (ADV. MS010528 CARLA PRISCILA CAMPOS DOBES E ADV. MS005664 LUIZ CARLOS DOBES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dessa forma, em cognição sumária, não vislumbro qualquer violação ao princípio da hierarquia. A Administração Pública pautou sua conduta dentro da legalidade, razão pela qual não há prova inequívoca que demonstre a verossimilhança da alegação para justificar a concessão do pedido liminar. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido liminar. Defiro o benefício da justiça gratuita, tendo em vista a declaração de pobreza anexada aos autos. Int. Cite-se a União Federal.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.60.04.000342-3 - RENATO CARRENO LELARGE (ADV. MS005577 CANDIDO BURGUES DE ANDRADE FILHO E ADV. MS005629 SARVIA VACA ARZA) X TRANS LET TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA (ADV. MS005577 CANDIDO BURGUES DE ANDRADE FILHO) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM CORUMBA/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, DENEGO A SEGURANÇA ROGADA, declarando extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Sentença não sujeita ao reexame necessário. P.R.I.

2008.60.04.000526-2 - CLAUDETE TAVARES (ADV. MS005913 JOAO MARQUES BUENO NETO) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM CORUMBA/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, declaro extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 267, inc. VI, do CPP, por ilegitimidade passiva. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. P.R.I.

IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2008.60.04.000174-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.60.04.000910-5) NIVALDO PEREIRA DE SOUZA (ADV. MS007217 DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL GOMES DE SANTANA)

Converto o julgamento em diligência. Intime-se o embargado/autor, por carta, com A.R., a fim de cumprir o despacho de fl. 11. Caso o embargado/autor não seja encontrado pelos Correios em seu endereço, expeça-se mandado de intimação para o mesmo fim. Após, conclusos.

Expediente Nº 889

EXECUCAO FISCAL

2002.60.04.000831-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDUARDO FRANCO CANDIA) X TCB TURISMO CIDADE BRANCA LTDA (ADV. MS000658 ALCINDO CARDOSO DO VALLE E ADV. MS007610 ALCINDO CARDOSO DO VALLE JUNIOR)

Em atenção ao contraditório, abra-se vista ao executado para que se manifeste sobre a petição de fls. 125/128, no prazo de dez dias. Após, voltem conclusos para decisão.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORA

1A VARA DE PONTA PORA

**JUIZA FEDERAL SUBSTITUTA DRA. ADRIANA DELBONI TARICCO IKEDA.
DIRETOR DE SECRETARIA EDSON APARECIDO PINTO**

Expediente Nº 1246

PROCEDIMENTO ESP.DA LEI ANTITOXICOS

2008.60.05.000955-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CAROLINE ROCHA QUEIROZ) X ANTONIO FERREIRA DE SOUZA FILHO (ADV. MS008439 CELSO ENI MENDES DOS SANTOS)

1. Face à certidão (fls. 121), DESIGNO o dia 29/07/2008, às 15:20 horas para oitiva das testemunhas de acusação.2. Requisitem-se as testemunhas.3. Intimem-se as partes.

Expediente Nº 1247

INQUERITO POLICIAL

2008.60.05.001020-5 - DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE PONTA PORA / MS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X WESLEY RAMALHO DE OLIVEIRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X EMERSON DANIEL DA SILVA (ADV. MS005590 JULIA APARECIDA DE LIMA E ADV. MS007392 ELIZ PAULINA SALDANHA RODRIGUES JARA FRANCO)

1. Designo o dia 05/08/2008, às 14:20 horas para audiência de oitiva da testemunha GERVASIO JOVANE RODRIGUES.2. Intimem-se MPF e defesa.

Expediente Nº 1248

MANDADO DE SEGURANCA

2008.60.05.001741-8 - SIRLEY APARECIDA BODOT ARAUJO NAKONECSNY (ADV. MS006447 JOSE CARLOS CAMARGO ROQUE) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM PONTA PORA - MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1-Intime-se a Impte. a fim de que no prazo de 10 (dez) dias comprove o recolhimento das custas devidas, sob pena de extinção.2- Deverá ainda, no mesmo prazo, juntar documentos legíveis e atualizados que comprovem a propriedade do veículo.3-Tudo regularizado, notifique-se a autoridade Impetrada para que preste as informações pertinentes, no prazo legal.4-Após, conclusos.

2008.60.05.001742-0 - NAKONECSNY TRANSPORTES LTDA. (ADV. MS006447 JOSE CARLOS CAMARGO ROQUE) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM PONTA PORA - MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Inicialmente observo, que a declaração de hipossuficiência de recursos apresentada às fls. 87, é incompatível com as declarações a serem prestadas por pessoa jurídica. A Pessoa Jurídica deverá comprovar sua condição de miserabilidade, de modo a não restarem quaisquer dúvidas, sobre tal condição, valendo citar: Embora haja entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido de ser possível a concessão de justiça gratuita em favor de empresas (ERESP nº 388.155/RS; RESP nº 924.368/SP) é forçoso recordar que o benefício foi cogitado na Lei nº 1.060/50 em favor de pessoas físicas - essas sim, potencialmente hipossuficientes e passíveis de comprometer o sustento para custear o acesso ao Judiciário - de modo que, no caso de pedido formulado por pessoa jurídica empresária é a interessada quem deve comprovar de plano e sem deixar dúvida razoável, que não tem recursos para financiar sua participação no processo sem risco de perecimento das atividades econômicas lucrativas a que se dedica. 4. De fato, a concessão de gratuidade visa preservar a manutenção de quem precisa estar em juízo e não pode fazê-lo sem se submeter a prejuízo ...do sustento próprio ou da família (artigo 2º, 2º, Lei 1.060/50); seu objeto não é assegurar o lucro das empresas. 5. No caso dos autos a agravante não fez prova alguma do estado de necessidade econômica alegado. 6. Agravo de instrumento improvido.(TRF-3ª REGIÃO; AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 304642; Processo: 200703000698925/SP; Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA - JUIZ JOHONSOM DI SALVO Data da decisão: 27/11/2007 DJU DATA:31/01/2008 PÁGINA: 494).2) Desta forma, indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita.3) Intime-se a Impte. para que comprove o recolhimento das custas devidas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. 4) Deverá ainda, dentro do mesmo prazo, juntar documentos legíveis e atualizados que comprovem a propriedade dos veículos.5) Tudo regularizado, notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações pertinentes, no prazo legal. 6) Após, conclusos para apreciação da liminar.Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE NAVIRAI

1A VARA DE NAVIRAI

JUIZ FEDERAL: JOAQUIM EURIPEDES ALVES PINTO.

DIRETOR DE SECRETARIA: JAIR CARMONA COGO

Expediente Nº 397

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.60.06.000109-5 - EZIEL ARANHA (ADV. MS007867 ANNA PAOLA LOT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS, somente no efeito devolutivo. Ao recorrido para contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas. Intime-se.

2006.60.06.000599-4 - FRANCISCO JOSE DA SILVA E OUTRO (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. MS002724 DORA MARIA HAIDAMUS MONTEIRO)

Declaro saneado o processo, eis que as partes são legítimas e ocorre o interesse processual. Rejeito as preliminares de ilegitimidade passiva suscitadas tanto pelo IBAMA quanto pela UNIÃO, pois ambos devem figurar no pólo passivo da lide, na qualidade de litisconsortes necessários. Com efeito, o Parque Nacional de Ilha Grande compõe-se de áreas em ilhas fluviais no Rio Paraná (que banha mais de um Estado) e que pertencem ao domínio da União, o que impõe a sua participação na lide. Ao IBAMA, à sua vez, foram atribuídas as incumbências da efetiva implantação do mencionado Parque Nacional e de realizar as providências necessárias para as desapropriações. A propósito, coteje-se o seguinte aresto: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INCLUSÃO DE LITISCONSÓRCIO PASSIVO. DESAPROPRIAÇÃO. PARQUE NACIONAL DE ILHA GRANDE. O Parque Nacional de Ilha Grande é fruto de iniciativa da União que, objetivando a criação de área de preservação ambiental, a determinou em áreas de seu próprio domínio, ainda não tituladas. Pela própria natureza da relação jurídica, o litisconsórcio se impõe (art. 20, inc. III e IV da CF/88). (TRF 4ª Região, AGRAVO DE INSTRUMENTO, Processo: 200704000013402 / PR, 4ª Turma, D.E. 11/06/2007, Relator EDGARD ANTÔNIO LIPPMANN JÚNIOR) Rejeito também a preliminar de inépcia da inicial por falta de documento essencial, alegada pelo IBAMA (f. 54-55). Considerando que os Autores são pobres no sentido legal e tendo sido a eles deferido a assistência judiciária (f. 44), determino a requisição da certidão atualizada do imóvel expropriado ao CRI (f. 32). Quanto à prova dos pagamentos das parcelas para aquisição da terra objeto da expropriação, fica facultado aos Autores juntarem os documentos pertinentes até o momento anterior à sentença, oportunizando-se a parte adversa falar sobre eles, caso sejam apresentados. Defiro o pedido de produção de prova pericial requerida pelos Autores e pelo IBAMA, nomeando o Dr. Cirone Godoi França, Engenheiro Agrônomo, para a realizar o trabalho. Oficie-se ao Sr. Perito, pelo Correio, para apresentar proposta de honorários. Faculto às partes apresentarem quesitos, em cinco dias após as respectivas intimações. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.60.06.000744-9 - MARIA DELFINA LAURINDO (ADV. PR035475 ELAINE BERNARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS (v. f. 105-111), em seu efeito devolutivo. Ao autor para contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas. Intimem-se.

2006.60.06.000807-7 - JOSE MARIO DA SILVA (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a certidão de trânsito em julgado da sentença (f.99), arquivem-se os autos, dando a devida baixa na distribuição.

2006.60.06.000945-8 - AULETE GOMES DE OLIVEIRA ZAMBONI (ADV. MS010888 MARIA GORETE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora (v. f. 75-78), em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas. Intimem-se.

2006.60.06.001017-5 - EDINEIA MONTEIRO E OUTROS (ADV. MS010888 MARIA GORETE DOS SANTOS E ADV. MS004237 JOAO ALBERTO GIUSFREDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora (v. f. 137-144), em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas. Intimem-se.

2006.60.06.001025-4 - JOVINO DOS SANTOS (ADV. MS010888 MARIA GORETE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora (v. f. 92-96), em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região,

sob as cautelas. Intimem-se.

2007.60.06.000003-4 - PORFIRIO MENDONCA (ADV. MS010888 MARIA GORETE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Baixo os autos em secretaria para juntada de petição. Após, conclusos.

2007.60.06.000083-6 - ANA MARIA LOPES PEREIRA (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS, somente no efeito devolutivo. Ao recorrido para contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas. Intime-se.

2007.60.06.000150-6 - PAULO STEIN CARVALHO (ADV. MS011070A HEIZER RICARDO IZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS, somente no efeito devolutivo. Ao recorrido para contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas. Intime-se.

2007.60.06.000159-2 - GEOVA DIAS (ADV. MS010514 MARCUS DOUGLAS MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se o autor, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre as informações prestadas pelo perito (f.27). Intime-se.

2007.60.06.000174-9 - LILIA LIMEIRA DOS SANTOS (ADV. MS010514 MARCUS DOUGLAS MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS, somente no efeito devolutivo. Ao recorrido para contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas. Intime-se.

2007.60.06.000209-2 - MARCELO DE SOUZA RODRIGUES (ADV. MS010888 MARIA GORETE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
F. 47: Defiro. Suspendo o andamento do feito pelo prazo de sessenta dias. Decorrido o prazo, intime-se o autor para que dê prosseguimento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se.

2007.60.06.000255-9 - IRENILDA MOURA DOS SANTOS (ADV. MS010514 MARCUS DOUGLAS MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS, somente no efeito devolutivo. Ao recorrido para contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas. Intime-se.

2007.60.06.000308-4 - MARCIA FERNANDES SANTANA (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)
Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora (v. f. 88-96), em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas. Intimem-se.

2007.60.06.000314-0 - CELINA DOS SANTOS SOUZA (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS, somente no efeito devolutivo. Ao recorrido para contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas. Intime-se.

2007.60.06.000318-7 - NILMA ZELY KIEY (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS (v. f. 71-77), somente em seu efeito devolutivo. Ao recorrido para contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas. Intimem-se.

2007.60.06.000383-7 - TERESINHA ANTONIA DE SOUSA (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS, somente no efeito devolutivo. Ao recorrido para contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas. Intime-se.

2007.60.06.000628-0 - CLAUDINEI SILVEIRA DUARTE (ADV. MS010514 MARCUS DOUGLAS MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS, somente no efeito devolutivo. Ao recorrido para contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas. Intime-se.

2007.60.06.000648-6 - MARIA ISA DE OLIVEIRA GOVEIA (ADV. PR035475 ELAINE BERNARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Baixo os autos em secretaria para juntada de petição. Após, conclusos.

2007.60.06.000715-6 - MARIA APARECIDA DA SILVA REZENDE (ADV. MS009727 EMERSON GUERRA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Informe o advogado da autora, no prazo de 5 (cinco) dias, o novo endereço da mesma, bem como sobre o seu comparecimento, ou não, na data designada para perícia médica. Intime-se.

2007.60.06.000728-4 - SIDALIA NERY DOS ANJOS (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS (v. f. 89-105), em seus regulares efeitos (suspensivo e devolutivo). Ao recorrido para contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas. Intime-se.

2007.60.06.000735-1 - FLORISVALDO DE MESQUITA (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aguarde-se por 30(trinta) dias a realização dos exames solicitados pelo perito. Decorrido o prazo, intime-se o autor para que dê prosseguimento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se.

2007.60.06.001033-7 - VALDIR PEREIRA DA SILVA (ADV. MS004237 JOAO ALBERTO GIUSFREDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO apenas para reconhecer que o Autor trabalhou em atividades rurais entre 15/06/1971 a 31/12/1978, na Fazenda Gaúcha, facultando-lhe recolher, querendo, as contribuições previdenciárias (de todo ou de parte do período), conforme autorização do 1º, do art. 55, da Lei 8213/91, para assim averbar esse tempo de serviço e fazer a contagem recíproca perante o regime próprio de previdência estadual. Custas em partes iguais. Cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus patronos, face à sucumbência recíproca. Por ser beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita, está suspenso o pagamento das custas pela Autora (Lei 1060/50, arts. 11 e 12). O INSS está dispensado do pagamento das custas pela isenção da Lei 9289/96, art. 4o.

2007.60.06.001050-7 - ROSE MARTIN (ADV. MS011025 EDVALDO JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...TÓPICO FINAL DE SENTENÇA...Sentença tipo B - Homologo o acordo nos termos propostos e aceitos pela parte autora, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC. Determino que seja oficiado ao INSS para implantação do benefício com os seguintes parâmetros: DIB em 30/06/2008 e DIP em 30/06/2008, no prazo de 20 dias, cuja renda mensal inicial será calculada pelo INSS nos termos da lei de regência. Custas ex lege. Cada parte arcará com os honorários de seus patronos. Registre-se. Publique-se. Intime(m)-se. Saem os presentes intimados.

2007.60.06.001115-9 - EDINEIA NOGUEIRA FONSECA E OUTRO (ADV. MS010603 NERIO ANDRADE DE BRIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS (v. f. 83-89), somente em seu efeito devolutivo. Ao recorrido para contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas. Intime-se.

2008.60.06.000178-0 - ANTONIO LOUZA (ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF E ADV. MS010195 RODRIGO RUIZ RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre o contido na contestação. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento.

2008.60.06.000213-8 - MARIA SOCORRO DE SOUZA ALENCAR (ADV. MS003440 RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre o contido na contestação. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento.

2008.60.06.000214-0 - RAIMUNDA DAMIAO DOS SANTOS LINS (ADV. MS003440 RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre o contido na contestação. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento.

2008.60.06.000216-3 - DENIRES MACHADO SCHUINDT (ADV. MS003440 RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre o contido na contestação. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento.

2008.60.06.000217-5 - NAIR DA SILVEIRA SANTOS (ADV. MS003440 RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre o contido na contestação. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento.

2008.60.06.000339-8 - DORACI DE SIQUEIRA BORGES (ADV. MS003440 RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre o contido na contestação. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento.

2008.60.06.000341-6 - CINEZIA CARLOS DE MELO (ADV. MS003440 RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre o contido na contestação. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento.

2008.60.06.000373-8 - LUIZ FERNANDO PEREIRA CARVALHO - INCAPAZ (ADV. MS004237 JOAO ALBERTO GIUSFREDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Compulsando os autos, verifico que não há questão fática a ser demonstrada em audiência. Sendo assim, cancelo a audiência designada para esta data. Traga o Autor aos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, cópia da CTPS na parte em que está demonstrado o último vínculo empregatício. Com a juntada, vista ao INSS e tornem os autos conclusos para sentença. Intime(m)-se.

2008.60.06.000411-1 - LEONI MARIA LENZ (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a requerente, no prazo de dez dias, sobre a proposta de conciliação formulada pela Caixa Econômica Federal (f.60/64). Intime-se.

2008.60.06.000423-8 - VILMA PEREIRA DE SOUZA (ADV. MS010603 NERIO ANDRADE DE BRIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a autora, no prazo de dez dias, sobre o contido na contestação oferecida pela Caixa Econômica Federal (folhas 38/48). Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que desejam produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento. Após, conclusos.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2005.60.02.001444-0 - THEREZA PELEGRINO RIZO (ADV. MS007239 LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para requererem o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2005.60.06.001182-5 - IZAURA RIBEIRO PESSOA (ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP224553 FERNANDO ONO MARTINS E ADV. SP224553 FERNANDO ONO MARTINS)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS, somente no efeito devolutivo. Ao recorrido para contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas. Intime-se.

2006.60.06.000229-4 - MANOEL OTACILIO DOS SANTOS (ADV. MS010664 SEBASTIANA OLIVIA NOGUEIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS, somente no efeito devolutivo. Ao recorrido para contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas. Intime-se.

2006.60.06.000430-8 - MARIA SIQUEIRA MIRANDA (ADV. MS011070A HEIZER RICARDO IZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS (v. f. 114-126), somente em seu efeito devolutivo. Ao recorrido para contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas. Intimem-se.

2006.60.06.000542-8 - ADAILTON PEREIRA LOPES (ADV. MS010664 SEBASTIANA OLIVIA NOGUEIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS (v. f. 96-100), somente em seu efeito devolutivo. Ao recorrido para contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas. Intimem-se.

2006.60.06.000623-8 - THEREZA ALESSIO ESPIRANDELI (ADV. MS006097 ROSANA REGINA DE LEAO FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS, somente no efeito devolutivo. Ao recorrido para contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas. Intimem-se.

2006.60.06.000974-4 - MARCIA CRISTINA ARCANJO (ADV. PR037314 NEUZA FATIMA DE NIGRO BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS (v. f. 71-78), em seus regulares efeitos (suspensivo e devolutivo). Ao recorrido para contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas. Intimem-se.

2007.60.06.000461-1 - PAULA MARIA DE SOUZA (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS (v. f. 76-88), somente em seu efeito devolutivo. Ao recorrido para contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas. Intimem-se.

2007.60.06.000474-0 - EVA RODRIGUES DOS SANTOS SILVA (ADV. MS004237 JOAO ALBERTO GIUSFREDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora (v. f. 56-70), em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas. Intimem-se.

2007.60.06.000476-3 - VITORIA GRACIANO DA SILVA (ADV. MS004237 JOAO ALBERTO GIUSFREDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora (v. f. 61-75), em seus regulares efeitos (suspensivo e devolutivo). Ao recorrido para contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas. Intimem-se.

2007.60.06.000477-5 - BENEDITO DE OLIVEIRA (ADV. MS004237 JOAO ALBERTO GIUSFREDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora (v. f. 59-72), em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas. Intimem-se.

2007.60.06.000489-1 - APARECIDA ALVES DA SILVA (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora (v. f. 72-78), em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas. Intimem-se.

2007.60.06.000687-5 - CLEONICE FRANCISCO NERI DA SILVA (ADV. MS004237 JOAO ALBERTO GIUSFREDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Indefiro, por ora, o pedido de folhas 52/53, visto que o INSS ainda não foi intimado da sentença prolatada (f.45/48). Intime-se com urgência o INSS da referida sentença. Cumpra-se.

2007.60.06.000689-9 - SEVERIANA GEDRO (ADV. MS004237 JOAO ALBERTO GIUSFREDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora (v. f. 56-65), em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região,

sob as cautelas. Intimem-se.

2007.60.06.000742-9 - VALDIRA DE OLIVEIRA ANDRADE (ADV. MS004237 JOAO ALBERTO GIUSFREDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS, somente no efeito devolutivo. Ao recorrido para contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas. Intimem-se.

2007.60.06.000770-3 - JURACI ROZA DE OLIVEIRA (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora (v. f. 81-90), em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas. Intimem-se.

2007.60.06.000885-9 - MARIA TELES MARTINS (ADV. PR037314 NEUZA FATIMA DE NIGRO BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS, somente no efeito devolutivo. Ao recorrido para contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas. Intimem-se.

2007.60.06.000889-6 - GERTA SOMMERFELDT PACHECO (ADV. PR037314 NEUZA FATIMA DE NIGRO BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...TÓPICO FINAL DE SENTENÇA... Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e condeno o Réu a conceder à Autora, a partir de 03/07/2007, o benefício de aposentadoria por idade de trabalhador rural, no valor de 1 (um) salário mínimo ao mês, na forma do art. 143 da Lei 8.213/91. Condeno-o, ainda, em: honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o somatório das parcelas vencidas até a sentença (súmula 111 do STJ); juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação (Precedentes do STJ: RESP 254067, DJ de 01/04/2008, pág. 53-verso); correção monetária nos termos da Súmula 8 do TRF da 3ª Região. Defiro a antecipação dos efeitos da tutela, eis que presentes os pressupostos do artigo 273 do CPC. A verossimilhança das alegações extrai-se dos documentos juntados e dos depoimentos das testemunhas; o risco de dano irreparável é inerente ao benefício que tem caráter alimentar e, ainda, pela avançada idade da Autora. A DIP é 01/06/2008. Oficie-se para cumprimento. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, vez que o montante da condenação, nesta data, é inferior a 60 salários mínimos (CPC, art. 475, parágrafo 2º). Custas pelo Réu que delas está isento (Lei 9289/96, art. 4º, I). Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2007.60.06.000920-7 - APARECIDA DOS SANTOS CAETANO (ADV. MS011025 EDVALDO JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS, somente no efeito devolutivo. Ao recorrido para contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas. Intimem-se.

2008.60.06.000083-0 - EDIGAR FRANCISCO DA SILVA (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...TÓPICO FINAL DE SENTENÇA... Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e condeno o Réu a conceder ao Autor, a partir de 29/06/2007, o benefício de aposentadoria por idade de trabalhador rural, no valor de 1 (um) salário mínimo ao mês, na forma do art. 143 da Lei 8.213/91. Condeno-o, ainda, em: honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o somatório das parcelas vencidas até a sentença (súmula 111 do STJ); juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação (Precedentes do STJ: RESP 254067, DJ de 28/08/2000, pág. 122); correção monetária nos termos da Súmula 8 do TRF da 3ª Região. Defiro a antecipação dos efeitos da tutela, eis que presentes os pressupostos do artigo 273 do CPC. A verossimilhança das alegações extrai-se dos documentos juntados e dos depoimentos das testemunhas; o risco de dano irreparável é inerente ao benefício que tem caráter alimentar e, ainda, pela avançada idade do Autor. A DIP é 01/06/2008. Cumpra-se por mandado. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, vez que o montante da condenação, nesta data, é inferior a 60 salários mínimos (CPC, art. 475, parágrafo 2º). Custas pelo Réu que delas está isento (Lei 9289/96, art. 4º, I). Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2008.60.06.000084-1 - OLIVIA EDUARDO MARTINS (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, julgo procedente o pedido e condeno o réu a condenar à autora, a partir de 08/02/2007, o benefício de aposentadoria por idade de trabalhador rural, no valor de um salário mínimo ao mês, na forma do art. 143 da Lei 8.213/91. Condeno-o ainda, em: honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o somatório das parcelas vencidas até a sentença (súmula 11 do STJ); juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação; correção monetária nos termos da súmula 8 do TRF da 3ª Região. Defiro a antecipação dos efeitos da tutela, eis que presentes os pressupostos do art. 273 do CPC. A verossimilhança das alegações extrai-se dos documentos juntados e dos depoimentos das testemunhas; o risco de dano irreparável é inerente ao benefício que tem caráter alimentar e, ainda, pela avançada idade da autora. A DIP é

01/06/2008. Cumpra-se por mandado.Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, vez que o montante da condenação, nesta data, é inferior a 60 salários mínimos (CPC, art. 475, par. 2º).Custas pelo Réu que delas está isento (Lei 9289/96, art. 4º, I).SÍNTESE DO JULGADO:N. do benefício: prejudicado.DIB: 08/02/2007.DIP: 01/06/2008.Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2008.60.06.000089-0 - MARIA DINA MALAQUIAS MARQUES (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora (v. f. 79-86), em ambos os efeitos.Ao recorrido para contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas. Intimem-se.

2008.60.06.000091-9 - MARIA GORRES RODRIGUES (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora (v. f. 75-82), em ambos os efeitos.Ao recorrido para contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas. Intimem-se.

2008.60.06.000092-0 - MARIA SIPRIANO SOUSA (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS (v. f. 88-100), somente em seu efeito devolutivo.Ao recorrido para contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas.Intimem-se.

2008.60.06.000096-8 - MARIA DE BRITO OLIVEIRA (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora (v. f. 64-71), em seus regulares efeitos (suspensivo e devolutivo).Ao recorrido para contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas.Intimem-se.

2008.60.06.000100-6 - ELENA ROCHA FERREIRA (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO E ADV. PR037413 DANIELA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora (v. f. 67-74), em ambos os efeitos.Ao recorrido para contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas. Intimem-se.

2008.60.06.000140-7 - ROSELI GAMARRA (ADV. PR037314 NEUZA FATIMA DE NIGRO BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS (v. f. 49-56), em seus regulares efeitos (suspensivo e devolutivo).Ao recorrido para contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas.Intimem-se.

2008.60.06.000163-8 - ROSANA CLAUDIA DA SILVA E OUTROS (ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
...TÓPICO FINAL DE SENTENÇA...Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO e condeno o Réu a conceder aos Autores Rosana Claudia da Silva, Rodolfo Alex da Silva Ferreira e Rafaela Alexia da Silva Ferreira, a partir da data do óbito (04/05/2006), o benefício de pensão por morte de SEBASTIÃO FERREIRA FILHO, cuja renda mensal deverá ser calculada na forma da Lei 8213/91. O benefício deve ser pago no nome da primeira Autora (Rosana).Condeno o INSS, ainda, em: honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o somatório das parcelas vencidas até a sentença (súmula 111 do STJ); juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação (Precedentes do STJ: RESP 254067, DJ de 28/08/2000, pág. 122); correção monetária nos termos da Súmula 8 do TRF da 3ª Região.Custas ex lege.Concedo a antecipação da tutela para determinar a implantação e pagamento da pensão no prazo de 20 (vinte dias). A verossimilhança extrai-se dos documentos juntados nos autos. O risco de dano irreparável é inerente ao caráter alimentar das verbas. A DIP é 01/06/2008. Oficie-se para cumprimento.Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, vez que o montante da condenação, nesta data, é inferior a 60 salários mínimos (CPC, art. 475, parágrafo 2º). Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2008.60.06.000171-7 - MARIA BARBOSA VELOZO (ADV. MS004237 JOAO ALBERTO GIUSFREDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro o requerimento de f. 39, redesigno a audiência, anteriormente marcada, para o dia 15 de outubro de 2008, às 14:00 horas, a ser realizada na sede deste Juízo.Intime(m)-se.

2008.60.06.000206-0 - NELSON FRANCISCO DE CARVALHO (ADV. MS010888 MARIA GORETE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e condeno o Réu a conceder ao Autor, a partir de 11/05/2007, o benefício de aposentadoria por idade de trabalhador rural, no valor de 1 (um) salário mínimo ao mês, na forma do art. 143 da Lei 8.213/91. Condeno-o, ainda, em: honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o somatório das parcelas vencidas até a sentença (súmula 111 do STJ); juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação (Precedentes do STJ: RESP 254067, DJ de 28/08/2000, pág. 122); correção monetária nos termos da Súmula 8 do TRF da 3ª Região. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, vez que o montante da condenação, nesta data, é inferior a 60 salários mínimos (CPC, art. 475, 2º). Custas pelo Réu que delas está isento (Lei 9289/96, art. 4º, I). Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2008.60.06.000334-9 - IRENE CAPRISTO DA SILVA (ADV. PR032977 CARMEN LUCIA CASTRO FRANCISCO BRUNHEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO e condeno a Autora no pagamento das custas e de honorários advocatícios, fixando estes em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. A execução das verbas sucumbenciais fica suspensa na forma dos artigos 11 e 12 da Lei 1060/50.

2008.60.06.000374-0 - APARECIDA PERIM DA SILVA (ADV. MS004237 JOAO ALBERTO GIUSFREDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o requerimento de f. 45, redesigno a audiência, anteriormente marcada, para o dia 15 de outubro de 2008, às 15:15 horas, a ser realizada na sede deste Juízo. Intime(m)-se.

2008.60.06.000375-1 - TEREZA PARAPINO (ADV. MS004237 JOAO ALBERTO GIUSFREDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o requerimento de f. 45, redesigno a audiência, anteriormente marcada, para o dia 15 de outubro de 2008, às 16:30 horas, a ser realizada na sede deste Juízo. Intime(m)-se.

2008.60.06.000428-7 - MARIA CELIA COSTA DE AGUIAR (ADV. MS004237 JOAO ALBERTO GIUSFREDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... TÓPICO DE SENTENÇA... Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e condeno a Autora no pagamento das custas e de honorários advocatícios, fixando estes em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Por ser beneficiária da assistência judiciária, fica suspensa a execução das verbas sucumbenciais (Lei 1060/50, arts. 11 e 12). Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2008.60.06.000439-1 - LUZIA BISPO DE SOUSA E OUTRO (ADV. MS002388 JOSE IZAURI DE MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... TÓPICO DE SENTENÇA... Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e condeno os Autores no pagamento das custas e de honorários advocatícios, fixando estes em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Concedo-lhes os benefícios da assistência judiciária, ficando suspensa a execução das verbas sucumbenciais (Lei 1060/50, arts. 11 e 12). Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2008.60.06.000760-4 - HELENO MARTINS SOARES (ADV. MS002388 JOSE IZAURI DE MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o requerido para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento, que fica designada para o dia 30/09/2008, às 15:15 horas, na sede deste Juízo, podendo oferecer defesa escrita ou oral. Por medida de economia processual, havendo interesse por parte do INSS na produção da prova testemunhal, deverá depositar o rol no prazo de 10 (dez) dias, da audiência designada. Intimem-se, inclusive as testemunhas arroladas à folha 12.

2008.60.06.000766-5 - ALTINA FERREIRA DA SILVA (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Cite-se o requerido para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento, que fica designada para o dia 01 de outubro de 2008, às 14:00 horas, na sede deste Juízo, podendo oferecer defesa escrita ou oral. Por medida de economia processual, havendo interesse das partes na produção da prova testemunhal, deverão depositar o rol no prazo de 10 (dez) dias, da audiência designada. O pedido de antecipação dos efeitos da tutela será apreciado após a instrução, por ocasião da sentença, quando estarão presentes todas as informações e provas necessárias à prolação da referida decisão. Intimem-se, inclusive as testemunhas arroladas à folha 10.

2008.60.06.000768-9 - SEBASTIAO BITENCOURT DE MELO (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Cite-se o requerido para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento, que fica designada para o dia 01 de outubro de 2008, às 15:15 horas, na sede deste Juízo,

podendo oferecer defesa escrita ou oral. Por medida de economia processual, havendo interesse das partes na produção da prova testemunhal, deverão depositar o rol no prazo de 10 (dez) dias, da audiência designada. O pedido de antecipação dos efeitos da tutela será apreciado após a instrução, por ocasião da sentença, quando estarão presentes todas as informações e provas necessárias à prolação da referida decisão. Intimem-se, inclusive as testemunhas arroladas à folha 10.

2008.60.06.000769-0 - GERALDINA FERREIRA DA SILVA (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Cite-se o requerido para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento, que fica designada para o dia 01 de outubro de 2008, às 16:30 horas, na sede deste Juízo, podendo oferecer defesa escrita ou oral. Por medida de economia processual, havendo interesse das partes na produção da prova testemunhal, deverão depositar o rol no prazo de 10 (dez) dias, da audiência designada. O pedido de antecipação dos efeitos da tutela será apreciado após a instrução, por ocasião da sentença, quando estarão presentes todas as informações e provas necessárias à prolação da referida decisão. Intimem-se, inclusive as testemunhas arroladas à folha 10.

2008.60.06.000770-7 - AUREA LOPES DE SANTANA (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Cite-se o requerido para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento, que fica designada para o dia 02 de outubro de 2008, às 14:00 horas, na sede deste Juízo, podendo oferecer defesa escrita ou oral. Por medida de economia processual, havendo interesse das partes na produção da prova testemunhal, deverão depositar o rol no prazo de 10 (dez) dias, da audiência designada. O pedido de antecipação dos efeitos da tutela será apreciado após a instrução, por ocasião da sentença, quando estarão presentes todas as informações e provas necessárias à prolação da referida decisão. Intimem-se, inclusive as testemunhas arroladas à folha 10.

2008.60.06.000773-2 - KATSUKO FUJITA (ADV. MS011655 GILBERTO LAMARTINE PIMPINATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Cite-se o requerido para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento, que fica designada para o dia 02 de outubro de 2008, às 15:15 horas, na sede deste Juízo, podendo oferecer defesa escrita ou oral. Por medida de economia processual, havendo interesse das partes na produção da prova testemunhal, deverão depositar o rol no prazo de 10 (dez) dias, da audiência designada. O pedido de antecipação dos efeitos da tutela será apreciado após a instrução, por ocasião da sentença, quando estarão presentes todas as informações e provas necessárias à prolação da referida decisão. Intimem-se.

2008.60.06.000777-0 - PAULO DOS SANTOS (ADV. MS010888 MARIA GORETE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Cite-se o requerido para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento, que fica designada para o dia 02 de outubro de 2008, às 16:30 horas, na sede deste Juízo, podendo oferecer defesa escrita ou oral. Por medida de economia processual, havendo interesse das partes na produção da prova testemunhal, deverão depositar o rol no prazo de 10 (dez) dias, da audiência designada. O pedido de antecipação dos efeitos da tutela será apreciado após a instrução, por ocasião da sentença, quando estarão presentes todas as informações e provas necessárias à prolação da referida decisão. Intimem-se, inclusive as testemunhas arroladas à folha 06.

2008.60.06.000779-3 - ANA LUIZA DE ANDRADE (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Cite-se o requerido para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento, que fica designada para o dia 07 de outubro de 2008, às 14:00 horas, na sede deste Juízo, podendo oferecer defesa escrita ou oral. Por medida de economia processual, havendo interesse das partes na produção da prova testemunhal, deverão depositar o rol no prazo de 10 (dez) dias, da audiência designada. O pedido de antecipação dos efeitos da tutela será apreciado após a instrução, por ocasião da sentença, quando estarão presentes todas as informações e provas necessárias à prolação da referida decisão. Intimem-se, inclusive as testemunhas arroladas à folha 10.

2008.60.06.000781-1 - JULIA PEREIRA DA SILVA (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Cite-se o requerido para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento, que fica designada para o dia 07 de outubro de 2008, às 15:15 horas, na sede deste Juízo, podendo oferecer defesa escrita ou oral. Por medida de economia processual, havendo interesse das partes na produção da prova testemunhal, deverão depositar o rol no prazo de 10 (dez) dias, da audiência designada. O pedido de antecipação dos efeitos da tutela será apreciado após a instrução, por ocasião da sentença, quando estarão presentes todas as informações e provas necessárias à prolação da referida decisão. Intimem-se, inclusive as testemunhas arroladas

à folha 10.

2008.60.06.000783-5 - ISABEL SABINA DA ROCHA (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Cite-se o requerido para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento, que fica designada para o dia 07 de outubro de 2008, às 16:30 horas, na sede deste Juízo, podendo oferecer defesa escrita ou oral. Por medida de economia processual, havendo interesse das partes na produção da prova testemunhal, deverão depositar o rol no prazo de 10 (dez) dias, da audiência designada. O pedido de antecipação dos efeitos da tutela será apreciado após a instrução, por ocasião da sentença, quando estarão presentes todas as informações e provas necessárias à prolação da referida decisão. Intimem-se, inclusive as testemunhas arroladas à folha 10.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2008.60.06.000123-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.60.06.000202-2) CLAUDIA OLIVEIRA TEIXEIRA (ADV. MS001313 LUIZ NELSON LOT) X RICARDO RAMOS TEIXEIRA (ADV. MS001313 LUIZ NELSON LOT) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 79: Defiro. Vista à embargante, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2005.60.06.000254-0 - NAZARE VIEIRA DA SILVA (ADV. MS008322 IVAIR XIMENES LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS) X NAZARE VIEIRA DA SILVA

Intime-se a exequente e seu advogado, sobre o teor dos valores contidos nos ofícios de f. 215/216, para que no prazo de 10 (dez) dias, informem se os valores disponibilizados satisfazem seus créditos. Intime(m)-se.

RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS

2007.60.06.001061-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.06.000893-8) MARCUS QUEIROZ FORTUCE (ADV. MS007450 ELCO BRASIL PAVAO DE ARRUDA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE RESTITUIÇÃO do veículo FIAT STRADA/TREK, cor prata, placa HSE 0718. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.60.06.000397-7 - VALDEMAR DA SILVA BARBOSA (ADV. MS010332 PAULO CAMARGO ARTEMAN) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE MUNDO NOVO - MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, CONCEDO A SEGURANÇA para condenar o INSS a conceder ao Impetrante o benefício de aposentadoria por idade a partir da data do requerimento administrativo (08/06/2006 - f. 31) e determinar á Autoridade a continuar a pagar o benefício já implantado em eliminar. Oficie-se para cumprimento. Condene o INSS, ainda, em a pagar as parcelas eventualmente vencidas com juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, e correção monetária nos termos da Súmula 8 do TRF da 3ª Região. Sem honorários advocatícios (Súmula 512 do STF e 105 do STJ). Custas pelo INSS que delas está isento (Lei 9289/96, art. 4).. Pa 0,10 Sentença sujeita ao reexame necessário (Lei 1533/51, art.12). Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2008.60.06.000021-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X SANTO VALDIR DECARLI MORAES E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal - CEF, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão de f. 51-52. Intime(m)-se.

CAUTELAR INOMINADA

2005.60.06.000697-0 - OSWALDO KASUO SUEKANE E OUTROS (ADV. GO015573 RENATO SILVA MARTINS E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP224553 FERNANDO ONO MARTINS)

...TÓPICO FINAL DE SENTENÇA... Diante do exposto, rejeito as preliminares apresentadas pelo INSS e, no mais, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para determinar a exclusão em cadastros de inadimplentes - CADIN, SERASA, SCPC e SCI - das anotações relativas aos débitos das execuções fiscais nºs 97.7000110-6, 97.7000819-2, 97.7001027-8, 97.7001028-6, 97.7001029-4, 97.7001030-8, 97.7001031-6, 97.7001032-4, 97.7001033-2, 97.7001034-0, 97.7001035-9, 97.7001036-7, 97.7001037-5, 97.7001038-3, 97.7001039-1, 97.7001040-5, 97.7001041-3, 97.7001042-1, 97.7001043-0, 97.7001044-8, 97.7001045-6, 97.7001046-4, 97.7001048-0, 97.7001157-6, 97.7001158-4, 97.7001159-2, 97.7001524-5 e 97.7001525-3, em nome dos Requerentes. Essa decisão terá eficácia enquanto estiverem garantidas execuções fiscais. Desnecessária a propositura da ação principal, ante a natureza satisfativa do pedido cautelar. Condene o INSS em honorários advocatícios que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais). Custas pelo INSS, que delas está isento (Lei 9289/96, art. 4º). Fixo o valor da causa em R\$1.000,00 (um mil reais) para os fins legais. Oficie-se ao Desembargador Relator do agravo de instrumento, encaminhando cópia desta sentença. Publique-se. Registre-se.

Intimem-se.

ACAO PENAL

1999.60.02.002072-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SILVIO PEREIRA AMORIM) X ANDREJ MENDONCA (ADV. MS005471 HILDEBRANDO CORREA BENITES) X FRANCISCO PEREIRA DE ALMEIDA (ADV. MS002682 ATINOEL LUIZ CARDOSO)

Intimem-se as defesas dos réus Andrej Mendonça e Francisco Pereira de Almeida para os fins e prazo do artigo 500 do CPP.

2000.60.02.002343-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X CARLOS EDUARDO MARTIN (ADV. MS007022 OSVALDO NOGUEIRA LOPES) X VALDECIR FERNANDES (ADV. MS007022 OSVALDO NOGUEIRA LOPES)

Fica a defesa intimada da designação do dia 20 de agosto de 2008, às 10h45min, para a realização de audiência de oitiva da testemunha de acusação José Arruda Coutin perante o Juízo deprecado de Ariquemes/RO.

2003.60.02.003386-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JERUSA BURMANN VIECILI) X ELMAR VAZATA (ADV. MS003442 LEOPOLDO MASARO AZUMA)

Diante do exposto, na forma da fundamentação expendida, JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA e ABSOLVO o Réu das imputações constantes da peça de ingresso, com fundamento no artigo 386, II, do CPP. Transitada em julgado, providencie a Secretaria as comunicações de praxe. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2007.60.06.000837-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LARISSA MARIA SACCO) X VOLNIR HOFFMANN (ADV. MS010166 ALI EL KADRI)

Baixem os autos a fim de juntar o(s) ofício(s). Após, conclusos.

2008.60.06.000132-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CHARLES STEVAN DA MOTA PESSOA) X SERGIO EDGAR ZIMMERMANN (ADV. PR021835 LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENCO)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE A DENÚNCIA, para declarar o Acusado SERGIO EDGAR ZIMMERMANN como incurso exclusivamente nas penas do artigo 180, caput, do Código Penal, CONDENANDO-O a 1 ano e 8 meses de reclusão e a 25 dias-multa, à razão de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente no País na época dos fatos cada dia-multa, valor esse que deverá ser corrigido monetariamente na data do pagamento. A pena privativa de liberdade deverá ser cumprida em regime aberto. Cabível, no caso, a substituição da pena privativa de liberdade aplicada por duas restritivas de direitos - na forma do art. 44, incisos e, do CP - vez que o crime não foi cometido com violência ou grave ameaça, sendo a pena atribuída em patamar não superior 4 (quatro) anos, e as circunstâncias judiciais indicam que essa substituição é suficiente à reprovação e à prevenção do crime. Fixo as penas restritivas de direito em: a) prestação pecuniária (art. 43, inciso I, CP), consistente no pagamento de R\$ 1.000,00 (um mil reais) a entidade privada de destinação social; e b) prestação de serviços a comunidade ou a entidades públicas, pelo prazo da pena aplicada, cabendo ao juiz encarregado da execução definir a entidade beneficiada, a forma e as condições de cumprimento da pena. Condeno-o, por fim, no pagamento das custas processuais. Após o trânsito em julgado da presente sentença, lance-se o nome do Acusado no rol dos culpados e oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral para os fins do artigo 15, III, da Constituição Federal. O Acusado poderá apelar em liberdade, devendo, por isso, ser expedido o competente alvará de soltura. Declaro o perdimento, em favor da União dos R\$200,00 (duzentos reais) que estavam em poder do Réu no momento da abordagem e que, segundo consta, foi a quantia paga pelo transporte das mercadorias descaminhadas. JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA para ABSOLVER o Réu das imputações que lhe são feitas relativamente ao crime de tráfico interestadual de entorpecente (art. 33 c/c o art. 40, V, da Lei n. 11.343/2006), o que faço com fulcro no artigo 386, V, do CPP, c/c art. 20, primeira parte, do CP. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

Expediente Nº 399

LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.60.06.000865-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.06.000860-8) EDSON TEIXEIRA (ADV. MS011907 CLAUDIA REGINA CAZEIRO) X JUSTICA PUBLICA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Providencie o Requerente a juntada aos autos das certidões de antecedentes criminais do Instituto de Identificação do Estado de Mato Grosso do Sul e da Comarca de Iguatemi/MS, local de seu nascimento. Cumprida a providência acima mencionada, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, conclusos. Intimem-se. Publique-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE COXIM

1A VARA DE COXIM

FERNÃO POMPÊO DE CAMARGO

JUIZ FEDERAL TITULAR.PA 1,0 BEL(A) MARCOS ANTONIO FERREIRA DE CASTROPA 1,0 DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 112

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.60.07.000921-9 - MARLUCIA LIRA DA SILVA SOARES (ADV. MS007906 JAIRO PIRES MAFRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZA CONCI)

Cite-se e intime-se o INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifeste sobre a memória de cálculos apresentada pela parte autora. Em caso de concordância, tornem os autos conclusos. Havendo discordância dos valores demonstrados, apresente o requerido sua resposta, nos moldes dos artigos 730 e seguintes do CPC. Autos ao SEDI para conversão em Execução de Sentença. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.60.07.000106-7 - GILMAR GOMES DA SILVA E OUTRO (ADV. MS003752 DINALVA GARCIA LEMOS DE MORAIS MOURAO E ADV. MS007165 RAFAEL GARCIA DE MORAIS LEMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZA CONCI)

Cite-se e intime-se o INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifeste sobre a memória de cálculos apresentada pela parte autora. Em caso de concordância, tornem os autos conclusos. Havendo discordância dos valores demonstrados, apresente o requerido sua resposta, nos moldes dos artigos 730 e seguintes do CPC. Autos ao SEDI para conversão em Execução de Sentença. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.60.07.000187-0 - JOSE GOMES DE MELO (ADV. MS007906 JAIRO PIRES MAFRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZA CONCI)

Conforme determinação judicial de fls. 84/86 e petição f. 97, fica a parte autora intimada para comparecer, no dia 19/08/2008, às 16:00 horas, na sala da 1ª Vara Federal de Coxim/MS, Rua Viriato Bandeira, nº 711, 2º Piso, Centro, em Coxim/MS, a fim de submeter-se a exame médico pericial sob a responsabilidade da Dr. Elder Rocha Lemos, como também, fica intimada da visita social em sua residência, no dia 08/08/2008, às 15:00 horas, (conforme petição de f. 98), sob a responsabilidade da Assistente Social Dr. Rudinei Vendruscolo.

2006.60.07.000209-6 - ANTONIO RODRIGUES DE MENEZES (ADV. MS009548 VICTOR MARCELO HERRERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZA CONCI)

Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente e, iniciando-se pela parte autora, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência das mesmas para o deslinde da ação, apontando os pontos controvertidos que desejam demonstrar.

2007.60.07.000144-8 - DOUGLAS WAGNER VAN SPITZENBERGEN (ADV. MS011822 DOUGLAS WAGNER VAN SPITZENBERGEN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO E ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência das mesmas para o deslinde da ação, apontando os pontos controvertidos que desejam demonstrar. (Republicado conforme determinado no r. despacho de f. 48).

2007.60.07.000208-8 - JOSEFA MARIA DE LIMA (ADV. MS009283 CLAUDIA CENTENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente e, iniciando-se pela parte autora, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência das mesmas para o deslinde da ação, apontando os pontos controvertidos que desejam demonstrar.

2007.60.07.000265-9 - NELCI DA ROSA CEZINBRE (ADV. MS008272 FABIA ELAINE DE CARVALHO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do art. 71, I, g, da Portaria 50/2006, ficam as partes intimadas para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do Laudo Médico de fls. 81/84.

2007.60.07.000320-2 - JOANA SANTOS LIMA (ADV. MS007906 JAIRO PIRES MAFRA E ADV. MS011347 RAIMUNDO NONATO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente e, iniciando-se pela parte autora, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência das mesmas para o deslinde da ação, apontando os pontos controvertidos que desejam demonstrar.

2007.60.07.000321-4 - FRANCISCO DE BARROS DELMONDES (ADV. MS004113 EMERSON CORDEIRO)

SILVA E ADV. MS010429A EGUIMAR PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

F. 103: Defiro a indicação de assistente técnico apresentada pela parte autora. Intime-se.

2007.60.07.000335-4 - ARTINA GONCALVES DE MORAIS (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO E ADV. MS012077 JOSE AUGUSTO ALEGRIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente e, iniciando-se pela parte autora, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência das mesmas para o deslinde da ação, apontando os pontos controvertidos que desejam demonstrar.

2007.60.07.000362-7 - IRENE FERREIRA BISPO (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI E ADV. MS011217 ROMULO GUERRA GAI E ADV. MS001419 JORGE ANTONIO GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Conforme determinação judicial de fls. 17/20 e petição f. 40, fica a parte autora intimada da visita social em sua residência, no dia 07/08/2008, às 15:00 horas, sob a responsabilidade do Assistente Social Rudinei Vendruscolo.

2007.60.07.000383-4 - MARIA SOUZA DE JESUS SANTOS (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI E ADV. MS001419 JORGE ANTONIO GAI E ADV. MS011217 ROMULO GUERRA GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente e, iniciando-se pela parte autora, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência das mesmas para o deslinde da ação, apontando os pontos controvertidos que desejam demonstrar.

2007.60.07.000418-8 - ALVARO MENEZES LINS (ADV. MS011371 VALDEIR DA SILVA NEVES E ADV. MS010445 EDUARDO CASSIANO GARAY SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA E ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência das mesmas para o deslinde da ação, apontando os pontos controvertidos que desejam demonstrar. (Republicado conforme determinado no r. despacho de f. 64).

2007.60.07.000441-3 - BENEDITA FREITAS DE BRITO (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI E ADV. MS011217 ROMULO GUERRA GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Conforme determinação judicial de fls. 16/17, ficam as partes intimadas para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do Laudo Social de fls. 54/55.

2007.60.07.000465-6 - OTACILIO GOMES EVANGELISTA (ADV. MS012077 JOSE AUGUSTO ALEGRIA E ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO E ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente e, iniciando-se pela parte autora, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência das mesmas para o deslinde da ação, apontando os pontos controvertidos que desejam demonstrar.

2007.60.07.000468-1 - JOSE GERALDO APARECIDO DOS SANTOS (ADV. MS012077 JOSE AUGUSTO ALEGRIA E ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO E ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Tendo em vista a petição retro, que informa o não comparecimento da parte autora para submeter-se a exame pericial e, considerando que o autor foi regularmente intimado, conforme documento de f. 52, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, justificar sua ausência. Não havendo motivo que impeça a realização de novo exame, deverá a Secretaria agendar nova data para a perícia. Após, intime-se, pessoalmente, a parte autora para o devido comparecimento, bem como intimem-se as partes sobre a data e o local designados, dando integral cumprimento à determinação judicial de fls. 36/38.

2007.60.07.000472-3 - OLINDA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO E ADV. MS012077 JOSE AUGUSTO ALEGRIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente e, iniciando-se pela parte autora, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência das mesmas para o deslinde da ação, apontando os pontos controvertidos que desejam demonstrar.

2007.60.07.000473-5 - LUZIA FERNANDES BARBOSA (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO E

ADV. MS012077 JOSE AUGUSTO ALEGRIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente e, iniciando-se pela parte autora, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência das mesmas para o deslinde da ação, apontando os pontos controvertidos que desejam demonstrar.

2007.60.07.000546-6 - REGIANE MARTINS DA ROSA (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI E ADV. MS011217 ROMULO GUERRA GAI E ADV. MS001419 JORGE ANTONIO GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O presente pedido - amparo social a pessoa portadora de deficiência - depende de realização de perícia médica e levantamento sócio-econômico da autora. Para tanto, nomeio os peritos RUDINEI VENDRÚSCOLO, para elaboração do laudo social e ROSÂNGELA MARIA DE RESENDE, para realizar a perícia na autora, ambos com endereço na Secretaria. Os peritos nomeados deverão responder aos seguintes quesitos do Juízo: PERÍCIA MÉDICA: 1. O periciando é portador de doença, lesão ou deficiência? 2. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 3. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o periciando possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência? 4. Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a impede de praticar os atos da vida independente? A mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 5. O periciando faz tratamento médico regular? Qual(is)? 6. Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia? 7. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante? 8. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência? 9. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 10. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 11. Na hipótese do periciando estar reabilitado para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa? 12. Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade? 13. Consoante os artigos 26, II e 151 da Lei 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de nº 2.998/01, o periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave? LEVANTAMENTO SÓCIO-ECONÔMICO 1. O periciando vive em companhia de outras pessoas? Discriminar nomes, estados civis, idades, profissões, escolaridades, rendas, e as relações de dependência e parentesco. 2. No caso de haver renda familiar, apontar as fontes (formal ou informal, indicando as respectivas ocupações), os montantes e a periodicidade. 3. Proceder ao cálculo da renda per capita da família. (obs.: Por aplicação direta e/ou analógica do artigo 34 da Lei 10.741/03, o benefício assistencial já concedido a um dos componentes da unidade familiar não entra no cômputo da renda per capita). (obs.: A legislação previdenciária, para fins de cálculo da renda per capita, considera família: o(a) cônjuge, companheiro(a), pais, filhos e irmãos, desde que vivam sob o mesmo teto - artigo 20 da Lei 8.742/93). 4. Na falta de renda familiar apreciável, apontar detalhadamente os motivos. 5. Em havendo, no âmbito familiar, pessoas com capacidade laborativa (ainda que desempregadas à época da perícia social), apontar os períodos dos vínculos empregatícios mais recentes e as rendas aproximadas. 6. A moradia é própria, alugada ou financiada? Caso seja alugada ou financiada, qual o valor pago, mensalmente? Sendo possível, apontar o valor aproximado do imóvel. 7. Quais as condições da moradia (quantidade de cômodos, dimensões, estado geral de manutenção e conservação, mobília, higiene, quartos suficientes para o repouso de todos os residentes do imóvel)? Quais as condições da área externa do imóvel? 8. Quais os gastos mensais com alimentação, habitação, educação, saúde, lazer, transporte, vestuário e higiene? Especificar outros gastos rotineiros. Os gastos foram comprovados ou declarados? Especificar os gastos comuns. 9. Recebem benefício ou assistência dos governos federal, estadual ou municipal? E de empresa ou pessoa física? Discriminar. 10. Na região onde o periciando reside há programas sociais para atendimento de pessoas carentes? O mesmo se utiliza desses serviços? 11. Existem pessoas na residência em tratamento médico ou psicológico regular? Apontar as formas e condições do tratamento, as doenças declaradas, os medicamentos utilizados e a existência de subvenção. 12. Em caso de enfermidades, há sistema público de saúde que alcance a região onde o periciando reside? Esse programa promove o fornecimento gratuito de medicamentos? O mesmo se utiliza desses serviços? Quesitos da autora à f. 07/08 e do INSS à f. 34. Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar assistentes técnicos consoante art. 421, 1º e inciso I, CPC. Os peritos deverão ser intimados para, em cinco (05) dias, indicarem data, hora e local para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação da autora para o devido comparecimento, munida de documento de identificação pessoal com foto e de exames médicos já realizados até a data da perícia, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados. O laudo deverá ser entregue em 30 (trinta) dias, sendo que depois de juntado aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se

manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pela autora. Arbitro os honorários da perita ROSÂNGELA MARIA DE RESENDE em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo estabelecido na Resolução n 558/2007, do Conselho da Justiça Federal e, para o perito RUDINEI VENDRÚSCOLO, em R\$ 300,00 (trezentos reais) considerando que para a realização da visita social o Assistente Social deverá deslocar-se ao município de Pedro Gomes/MS. Comunique-se à Corregedoria-Geral. Intimem-se.

2008.60.07.000127-1 - ALFREDO TEODORO DE CARVALHO (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

O presente pedido - auxílio-doença/aposentadoria por invalidez - depende de realização de perícia médica. Para tanto, nomeio o perito JACIRO PEDRO VAZ FILHO, para realizar a perícia no autor, com endereço na Secretaria. O perito nomeado deverá responder aos seguintes quesitos do Juízo: PERÍCIA MÉDICA: 1. O periciando é portador de doença, lesão ou deficiência? 2. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 3. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o periciando possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência? 4. Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a impede de praticar os atos da vida independente? A mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 5. O periciando faz tratamento médico regular? Qual(is)? 6. Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia? 7. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante? 8. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência? 9. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 10. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 11. Na hipótese do periciando estar reabilitado para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa? 12. Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade? 13. Consoante os artigos 26, II e 151 da Lei 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de nº 2.998/01, o periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave? Intimem-se o INSS para, no prazo de cinco dias, apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos, e a parte autora para indicar assistente técnico, nos termos do art. 421, 1º, e incisos do CPC. Quesitos do autor à f. 05. O perito deverá ser intimado para, em cinco (05) dias, indicar data, hora e local para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação da autora para o devido comparecimento, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados. No mandado para intimação da parte autora deverá constar a advertência de que o autor deverá comparecer munido de documento de identificação pessoal com foto, devendo apresentar ao perito eventuais exames médicos já realizados até a data da perícia. O laudo deverá ser entregue em 30 (trinta) dias, sendo que depois de juntado aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pela parte autora. Arbitro os honorários do profissional acima descrito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo estabelecido na Resolução n 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Sobre a contestação, manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2008.60.07.000136-2 - ANTONIA ROSA PEREIRA DE SOUZA (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI E ADV. MS011217 ROMULO GUERRA GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Conforme determinação judicial de fls. 31/34 e petição de f. 46, fica a parte autora intimada para comparecer, no dia 12/08/2008, às 17:00 horas, na sala da 1ª Vara Federal de Coxim/MS, Rua Viriato Bandeira, nº 711, 2º Piso, Centro, em Coxim/MS, CEP 79.400-000, a fim de submeter-se a exame médico pericial sob a responsabilidade do Dr. Elder Rocha Lemos.

2008.60.07.000147-7 - VALDIR JOSE DA SILVA (ADV. MS007906 JAIRO PIRES MAFRA) X UNIAO FEDERAL - MEX (PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO E PROCURAD JERUSA GABRIELA FERREIRA)

Ficam as partes intimadas de que o Dr. Jaciro Pedro Vaz Filho - CRM-MS 2476, designou o dia 07/08/2008, às 15:00 hs, para realização da perícia, conforme determinado no r. despacho proferido por este Juízo Federal, as fls. 203/204

2008.60.07.000159-3 - CONCEICAO DA SILVA (ADV. MS005547 SILVANA DE CARVALHO TEODORO ZUBCOV) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O presente pedido - amparo social a pessoa portadora de deficiência - depende de realização de perícia médica e levantamento sócio-econômico da autora. Para tanto, nomeio as peritas IRENILDA BARBOSA DOS SANTOS, para

elaboração do laudo social e ROSÂNGELA MARIA RESENDE, para realizar a perícia na autora, ambas com endereço na Secretaria. As peritas nomeadas deverão responder aos seguintes quesitos do Juízo: PERÍCIA MÉDICA: 1. O periciando é portador de doença, lesão ou deficiência? 2. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 3. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o periciando possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência? 4. Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a impede de praticar os atos da vida independente? A mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 5. O periciando faz tratamento médico regular? Qual(is)? 6. Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia? 7. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante? 8. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência? 9. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 10. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 11. Na hipótese do periciando estar reabilitado para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa? 12. Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade? 13. Consoante os artigos 26, II e 151 da Lei 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de nº 2.998/01, o periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave? LEVANTAMENTO SÓCIO-ECONÔMICO 1. O periciando vive em companhia de outras pessoas? Discriminar nomes, estados civis, idades, profissões, escolaridades, rendas, e as relações de dependência e parentesco. 2. No caso de haver renda familiar, apontar as fontes (formal ou informal, indicando as respectivas ocupações), os montantes e a periodicidade. 3. Proceder ao cálculo da renda per capita da família. (obs.: Por aplicação direta e/ou analógica do artigo 34 da Lei 10.741/03, o benefício assistencial já concedido a um dos componentes da unidade familiar não entra no cômputo da renda per capita). (obs.: A legislação previdenciária, para fins de cálculo da renda per capita, considera família: o(a) cônjuge, companheiro(a), pais, filhos e irmãos, desde que vivam sob o mesmo teto - artigo 20 da Lei 8.742/93). 4. Na falta de renda familiar apreciável, apontar detalhadamente os motivos. 5. Em havendo, no âmbito familiar, pessoas com capacidade laborativa (ainda que desempregadas à época da perícia social), apontar os períodos dos vínculos empregatícios mais recentes e as rendas aproximadas. 6. A moradia é própria, alugada ou financiada? Caso seja alugada ou financiada, qual o valor pago, mensalmente? Sendo possível, apontar o valor aproximado do imóvel. 7. Quais as condições da moradia (quantidade de cômodos, dimensões, estado geral de manutenção e conservação, mobília, higiene, quartos suficientes para o repouso de todos os residentes do imóvel)? Quais as condições da área externa do imóvel? 8. Quais os gastos mensais com alimentação, habitação, educação, saúde, lazer, transporte, vestuário e higiene? Especificar outros gastos rotineiros. Os gastos foram comprovadas ou declarados? Especificar os gastos comuns. 9. Recebem benefício ou assistência dos governos federal, estadual ou municipal? E de empresa ou pessoa física? Discriminar. 10. Na região onde o periciando reside há programas sociais para atendimento de pessoas carentes? O mesmo se utiliza desses serviços? 11. Existem pessoas na residência em tratamento médico ou psicológico regular? Apontar as formas e condições do tratamento, as doenças declaradas, os medicamentos utilizados e a existência de subvenção. 12. Em caso de enfermidades, há sistema público de saúde que alcance a região onde o periciando reside? Esse programa promove o fornecimento gratuito de medicamentos? O mesmo se utiliza desses serviços? Quesitos da autora à f. 06 e do INSS à f. 33. Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar assistentes técnicos consoante art. 421, 1º e inciso I, CPC. As peritas deverão ser intimadas para, em cinco (05) dias, indicarem data, hora e local para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação da autora para o devido comparecimento, munida de documento de identificação pessoal com foto e de eventuais exames médicos já realizados até a data da perícia, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados. O laudo deverá ser entregue em 30 (trinta) dias, sendo que depois de juntado aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pelo autor. Arbitro os honorários da perita ROSÂNGELA MARIA DE RESENDE em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo estabelecido na Resolução n 558/2007, do Conselho da Justiça Federal e, para a perita IRENILDA BARBOSA DOS SANTOS, em R\$ 300,00 (trezentos reais) considerando que para a realização da visita social a Assistente Social deverá deslocar-se ao município de Pedro Gomes/MS. Comunique-se à Corregedoria-Geral. Intimem-se.

2008.60.07.000160-0 - DIVINA BENICIA GONCALVES (ADV. MS005547 SILVANA DE CARVALHO TEODORO ZUBCOV) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O presente pedido - amparo social a pessoa portadora de deficiência - depende de realização de perícia médica e

levantamento sócio-econômico da autora. Para tanto, nomeio os peritos IRENILDA BARBOSA DOS SANTOS, para elaboração do laudo social e ELDER ROCHA LEMOS, para realizar a perícia na autora, ambos com endereço na Secretaria. Os peritos nomeados deverão responder aos seguintes quesitos do Juízo: PERÍCIA MÉDICA: 1. O periciando é portador de doença, lesão ou deficiência? 2. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 3. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o periciando possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência? 4. Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a impede de praticar os atos da vida independente? A mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 5. O periciando faz tratamento médico regular? Qual(is)? 6. Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia? 7. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante? 8. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência? 9. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 10. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 11. Na hipótese do periciando estar reabilitado para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa? 12. Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade? 13. Consoante os artigos 26, II e 151 da Lei 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de nº 2.998/01, o periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave? LEVANTAMENTO SÓCIO-ECONÔMICO 1. O periciando vive em companhia de outras pessoas? Discriminar nomes, estados civis, idades, profissões, escolaridades, rendas, e as relações de dependência e parentesco. 2. No caso de haver renda familiar, apontar as fontes (formal ou informal, indicando as respectivas ocupações), os montantes e a periodicidade. 3. Proceder ao cálculo da renda per capita da família. (obs.: Por aplicação direta e/ou analógica do artigo 34 da Lei 10.741/03, o benefício assistencial já concedido a um dos componentes da unidade familiar não entra no cômputo da renda per capita). (obs.: A legislação previdenciária, para fins de cálculo da renda per capita, considera família: o(a) cônjuge, companheiro(a), pais, filhos e irmãos, desde que vivam sob o mesmo teto - artigo 20 da Lei 8.742/93). 4. Na falta de renda familiar apreciável, apontar detalhadamente os motivos. 5. Em havendo, no âmbito familiar, pessoas com capacidade laborativa (ainda que desempregadas à época da perícia social), apontar os períodos dos vínculos empregatícios mais recentes e as rendas aproximadas. 6. A moradia é própria, alugada ou financiada? Caso seja alugada ou financiada, qual o valor pago, mensalmente? Sendo possível, apontar o valor aproximado do imóvel. 7. Quais as condições da moradia (quantidade de cômodos, dimensões, estado geral de manutenção e conservação, mobília, higiene, quartos suficientes para o repouso de todos os residentes do imóvel)? Quais as condições da área externa do imóvel? 8. Quais os gastos mensais com alimentação, habitação, educação, saúde, lazer, transporte, vestuário e higiene? Especificar outros gastos rotineiros. Os gastos foram comprovados ou declarados? Especificar os gastos comuns. 9. Recebem benefício ou assistência dos governos federal, estadual ou municipal? E de empresa ou pessoa física? Discriminar. 10. Na região onde o periciando reside há programas sociais para atendimento de pessoas carentes? O mesmo se utiliza desses serviços? 11. Existem pessoas na residência em tratamento médico ou psicológico regular? Apontar as formas e condições do tratamento, as doenças declaradas, os medicamentos utilizados e a existência de subvenção. 12. Em caso de enfermidades, há sistema público de saúde que alcance a região onde o periciando reside? Esse programa promove o fornecimento gratuito de medicamentos? O mesmo se utiliza desses serviços? Quesitos da autora à f. 06 e do INSS à f. 39. Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar assistentes técnicos consoante art. 421, 1º e inciso I, CPC. Os peritos deverão ser intimados para, em cinco (05) dias, indicarem data, hora e local para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação da autora para o devido comparecimento, munida de documento de identificação pessoal com foto e de exames médicos já realizados até a data da perícia, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados. O laudo deverá ser entregue em 30 (trinta) dias, sendo que depois de juntado aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pelo autor. Arbitro os honorários do perito ELDER ROCHA LEMOS em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo estabelecido na Resolução nº 558/2007, do Conselho da Justiça Federal e, para a perita IRENILDA BARBOSA DOS SANTOS, em R\$ 300,00 (trezentos reais) considerando que para a realização da visita social a Assistente Social deverá deslocar-se ao município de Pedro Gomes/MS. Comunique-se à Corregedoria-Geral. Intimem-se.

2008.60.07.000165-9 - MILTON ANTONIO BERTOTTI (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI E ADV. MS001419 JORGE ANTONIO GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O presente pedido - auxílio-doença/aposentadoria por invalidez - depende de realização de perícia médica. Para tanto,

nomeio o perita ELDER ROCHA LEMOS, para realizar a perícia no autor, com endereço na Secretaria. O perito nomeado deverá responder aos seguintes quesitos do Juízo: PERÍCIA MÉDICA: 1. O periciando é portador de doença, lesão ou deficiência? 2. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 3. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o periciando possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência? 4. Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a impede de praticar os atos da vida independente? A mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 5. O periciando faz tratamento médico regular? Qual(is)? 6. Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia? 7. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante? 8. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência? 9. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início incapacidade? 10. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 11. Na hipótese do periciando estar reabilitado para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa? 12. Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade? 13. Consoante os artigos 26, II e 151 da Lei 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de nº 2.998/01, o periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave? Intimem-se as partes para, no prazo de cinco dias, indicarem assistentes técnicos, nos termos do art. 421, 1º, e incisos do CPC. Quesitos do autor à f. 05 e do INSS à f. 27. O perito deverá ser intimado para, em cinco (05) dias, indicar data, hora e local para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação do autor para o devido comparecimento, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados. No mandado para intimação da parte autora deverá constar a advertência de que o autor deverá comparecer munido de documento de identificação pessoal com foto, devendo apresentar ao perito eventuais exames médicos já realizados até a data da perícia. O laudo deverá ser entregue em 30 (trinta) dias, sendo que depois de juntado aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pela parte autora. Arbitro os honorários do profissional acima descrito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo estabelecido na Resolução n 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Intimem-se.

2008.60.07.000166-0 - LUCINEIA SIMOES DA SILVA (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI E ADV. MS011217 ROMULO GUERRA GAI E ADV. MS001419 JORGE ANTONIO GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O presente pedido - auxílio-doença/aposentadoria por invalidez - depende de realização de perícia médica. Para tanto, nomeio a perita ROSANGELA MARIA DE RESENDE, para realizar a perícia na autora, com endereço na Secretaria. A perita nomeada deverá responder aos seguintes quesitos do Juízo: PERÍCIA MÉDICA: 1. O periciando é portador de doença, lesão ou deficiência? 2. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 3. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o periciando possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência? 4. Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a impede de praticar os atos da vida independente? A mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 5. O periciando faz tratamento médico regular? Qual(is)? 6. Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia? 7. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante? 8. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência? 9. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início incapacidade? 10. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 11. Na hipótese do periciando estar reabilitado para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa? 12. Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade? 13. Consoante os artigos 26, II e 151 da Lei 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de nº 2.998/01, o periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante,

cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave? Intime-se o INSS para, no prazo de cinco dias, indicarem assistentes técnicos, nos termos do art. 421, 1º, e incisos do CPC. Quesitos do autor à f. 05 e do INSS à f. 47. O perito deverá ser intimado para, em cinco (05) dias, indicar data, hora e local para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação da autora para o devido comparecimento, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados. No mandado para intimação da parte autora deverá constar a advertência de que o autor deverá comparecer munido de documento de identificação pessoal com foto, devendo apresentar ao perito eventuais exames médicos já realizados até a data da perícia. O laudo deverá ser entregue em 30 (trinta) dias, sendo que depois de juntado aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pela parte autora. Arbitro os honorários do profissional acima descrito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo estabelecido na Resolução n 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Sobre a contestação, manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2008.60.07.000167-2 - PAULINA MIRANDA CAMPOS (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI E ADV. MS011217 ROMULO GUERRA GAI E ADV. MS001419 JORGE ANTONIO GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANGELO DELA BIANCA SEGUNDO)

O presente pedido - amparo social a pessoa idosa - depende de levantamento sócio-econômico da autora. Para tanto, nomeio o perito RUDINEI VENDRÚSCOLO, para elaboração do laudo social, com endereço na Secretaria. O perito nomeado deverá responder aos seguintes quesitos do Juízo: LEVANTAMENTO SÓCIO-ECONÔMICO. 1. O periciando vive em companhia de outras pessoas? Discriminar nomes, estados civis, idades, profissões, escolaridades, rendas, e as relações de dependência e parentesco. 2. No caso de haver renda familiar, apontar as fontes (formal ou informal, indicando as respectivas ocupações), os montantes e a periodicidade. 3. Proceder ao cálculo da renda per capita da família. (obs.: Por aplicação direta e/ou analógica do artigo 34 da Lei 10.741/03, o benefício assistencial já concedido a um dos componentes da unidade familiar não entra no cômputo da renda per capita). (obs.: A legislação previdenciária, para fins de cálculo da renda per capita, considera família: o(a) cônjuge, companheiro(a), pais, filhos e irmãos, desde que vivam sob o mesmo teto - artigo 20 da Lei 8.742/93). 4. Na falta de renda familiar apreciável, apontar detalhadamente os motivos. 5. Em havendo, no âmbito familiar, pessoas com capacidade laborativa (ainda que desempregadas à época da perícia social), apontar os períodos dos vínculos empregatícios mais recentes e as rendas aproximadas. 6. A moradia é própria, alugada ou financiada? Caso seja alugada ou financiada, qual o valor pago, mensalmente? Sendo possível, apontar o valor aproximado do imóvel. 7. Quais as condições da moradia (quantidade de cômodos, dimensões, estado geral de manutenção e conservação, mobília, higiene, quartos suficientes para o repouso de todos os residentes do imóvel)? Quais as condições da área externa do imóvel? 8. Quais os gastos mensais com alimentação, habitação, educação, saúde, lazer, transporte, vestuário e higiene? Especificar outros gastos rotineiros. Os gastos foram comprovados ou declarados? Especificar os gastos comuns. 9. Recebem benefício ou assistência dos governos federal, estadual ou municipal? E de empresa ou pessoa física? Discriminar. 10. Na região onde o periciando reside há programas sociais para atendimento de pessoas carentes? O mesmo se utiliza desses serviços? 11. Existem pessoas na residência em tratamento médico ou psicológico regular? Apontar as formas e condições do tratamento, as doenças declaradas, os medicamentos utilizados e a existência de subvenção. 12. Em caso de enfermidades, há sistema público de saúde que alcance a região onde o periciando reside? Esse programa promove o fornecimento gratuito de medicamentos? O mesmo se utiliza desses serviços? Quesitos da autora à f. 05 e do INSS à f. 30. Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar assistentes técnicos consoante art. 421, 1º e inciso I, CPC. O perito deverá ser intimado para, em cinco (05) dias, indicar data, hora para realização da visita social. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação das partes sobre a data e o local designados. O laudo deverá ser entregue em 30 (trinta) dias, sendo que depois de juntado aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pela autora. Arbitro os honorários do profissional acima nomeado em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo estabelecido na Resolução n 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes sobre o laudo e não havendo pedidos de esclarecimentos, expeça-se requisição de pagamento de honorários ao perito e remetam-se os autos ao Ministério Público Federal para parecer, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2008.60.07.000182-9 - CUSTODIO SURIANO DOS SANTOS (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI E ADV. MS001419 JORGE ANTONIO GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O presente pedido - amparo social a pessoa portadora de deficiência - depende de realização de perícia médica e levantamento sócio-econômico do autor. Para tanto, nomeio os peritos RITA OLINDA DINIZ MARQUES, para elaboração do laudo social e ELDER ROCHA LEMOS, para realizar a perícia no autor, ambos com endereço na Secretaria. Os peritos nomeados deverão responder aos seguintes quesitos do Juízo: PERÍCIA MÉDICA: 1. O periciando é portador de doença, lesão ou deficiência? 2. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 3. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o periciando possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência? 4. Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a impede de praticar os atos da vida

independente? A mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações.5. O periciando faz tratamento médico regular? Qual(is)?6. Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia?7. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante?8. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência?9. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início incapacidade?10. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?11. Na hipótese do periciando estar reabilitado para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa?12. Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade?13. Consoante os artigos 26, II e 151 da Lei 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de nº 2.998/01, o periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave?LEVANTAMENTO SÓCIO-ECONÔMICO1. O periciando vive em companhia de outras pessoas? Discriminar nomes, estados civis, idades, profissões, escolaridades, rendas, e as relações de dependência e parentesco.2. No caso de haver renda familiar, apontar as fontes (formal ou informal, indicando as respectivas ocupações), os montantes e a periodicidade.3. Proceder ao cálculo da renda per capita da família. (obs.: Por aplicação direta e/ou analógica do artigo 34 da Lei 10.741/03, o benefício assistencial já concedido a um dos componentes da unidade familiar não entra no cômputo da renda per capita). (obs.: A legislação previdenciária, para fins de cálculo da renda per capita, considera família: o(a) cônjuge, companheiro(a), pais, filhos e irmãos, desde que vivam sob o mesmo teto - artigo 20 da Lei 8.742/93).4. Na falta de renda familiar apreciável, apontar detalhadamente os motivos.5. Em havendo, no âmbito familiar, pessoas com capacidade laborativa (ainda que desempregadas à época da perícia social), apontar os períodos dos vínculos empregatícios mais recentes e as rendas aproximadas.6. A moradia é própria, alugada ou financiada? Caso seja alugada ou financiada, qual o valor pago, mensalmente? Sendo possível, apontar o valor aproximado do imóvel.7. Quais as condições da moradia (quantidade de cômodos, dimensões, estado geral de manutenção e conservação, mobília, higiene, quartos suficientes para o repouso de todos os residentes do imóvel)? Quais as condições da área externa do imóvel?8. Quais os gastos mensais com alimentação, habitação, educação, saúde, lazer, transporte, vestuário e higiene? Especificar outros gastos rotineiros. Os gastos foram comprovadas ou declaradas? Especificar os gastos comuns.9. Recebem benefício ou assistência dos governos federal, estadual ou municipal? E de empresa ou pessoa física? Discriminar.10. Na região onde o periciando reside há programas sociais para atendimento de pessoas carentes? O mesmo se utiliza desses serviços?11. Existem pessoas na residência em tratamento médico ou psicológico regular? Apontar as formas e condições do tratamento, as doenças declaradas, os medicamentos utilizados e a existência de subvenção.12. Em caso de enfermidades, há sistema público de saúde que alcance a região onde o periciando reside? Esse programa promove o fornecimento gratuito de medicamentos? O mesmo se utiliza desses serviços?Intimem-se as partes para, no prazo de cinco dias, indicar assistentes técnicos e apresentar seus quesitos, nos termos do art. 421, 1º, do CPC. O autor já apresentou os quesitos relativos à perícia médica à f. 06 e o INSS apresentou ambos os quesitos à f. 35. Os peritos deverão ser intimados para, em cinco (05) dias, indicarem data, hora e local para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação do autor para o devido comparecimento, munido de documento de identificação pessoal com foto e de exames médicos já realizados até a data da perícia, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados. O laudo deverá ser entregue em 30 (trinta) dias, sendo que depois de juntado aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pelo autor. Arbitro os honorários dos profissionais acima descritos em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), para cada um, valor máximo estabelecido na Resolução n 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes e não havendo pedidos de esclarecimentos, expeça-se requisição de pagamento de honorários aos peritos e remetam-se os autos ao Ministério Público Federal, para parecer, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2008.60.07.000183-0 - EVA ESTELITA DE OLIVEIRA (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI E ADV. MS011217 ROMULO GUERRA GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURADOR SEM PROCURADOR)

O presente pedido - amparo social a pessoa portadora de deficiência - depende de realização de perícia médica e levantamento sócio-econômico do autor. Para tanto, nomeio os peritos RITA OLINDA DINIZ MARQUES, para elaboração do laudo social e JACIRO PEDRO VAZ FILHO, para realizar a perícia na autora, ambos com endereço na Secretaria. Os peritos nomeados deverão responder aos seguintes quesitos do Juízo: PERÍCIA MÉDICA: 1. O periciando é portador de doença, lesão ou deficiência? 2. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 3. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o periciando possua experiência, de modo a lhe garantir a

subsistência?4. Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a impede de praticar os atos da vida independente? A mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações.5. O periciando faz tratamento médico regular? Qual(is)?6. Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia?7. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante?8. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência?9. Caso o periciando esteja incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?11. Na hipótese do periciando estar reabilitado para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa?12. Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade?13. Consoante os artigos 26, II e 151 da Lei 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de nº 2.998/01, o periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave?LEVANTAMENTO SÓCIO-ECONÔMICO1. O periciando vive em companhia de outras pessoas? Discriminar nomes, estados civis, idades, profissões, escolaridades, rendas, e as relações de dependência e parentesco.2. No caso de haver renda familiar, apontar as fontes (formal ou informal, indicando as respectivas ocupações), os montantes e a periodicidade.3. Proceder ao cálculo da renda per capita da família. (obs.: Por aplicação direta e/ou analógica do artigo 34 da Lei 10.741/03, o benefício assistencial já concedido a um dos componentes da unidade familiar não entra no cômputo da renda per capita). (obs.: A legislação previdenciária, para fins de cálculo da renda per capita, considera família: o(a) cônjuge, companheiro(a), pais, filhos e irmãos, desde que vivam sob o mesmo teto - artigo 20 da Lei 8.742/93).4. Na falta de renda familiar apreciável, apontar detalhadamente os motivos.5. Em havendo, no âmbito familiar, pessoas com capacidade laborativa (ainda que desempregadas à época da perícia social), apontar os períodos dos vínculos empregatícios mais recentes e as rendas aproximadas.6. A moradia é própria, alugada ou financiada? Caso seja alugada ou financiada, qual o valor pago, mensalmente? Sendo possível, apontar o valor aproximado do imóvel.7. Quais as condições da moradia (quantidade de cômodos, dimensões, estado geral de manutenção e conservação, mobília, higiene, quartos suficientes para o repouso de todos os residentes do imóvel)? Quais as condições da área externa do imóvel?8. Quais os gastos mensais com alimentação, habitação, educação, saúde, lazer, transporte, vestuário e higiene? Especificar outros gastos rotineiros. Os gastos foram comprovadas ou declaradas? Especificar os gastos comuns.9. Recebem benefício ou assistência dos governos federal, estadual ou municipal? E de empresa ou pessoa física? Discriminar.10. Na região onde o periciando reside há programas sociais para atendimento de pessoas carentes? O mesmo se utiliza desses serviços?11. Existem pessoas na residência em tratamento médico ou psicológico regular? Apontar as formas e condições do tratamento, as doenças declaradas, os medicamentos utilizados e a existência de subvenção.12. Em caso de enfermidades, há sistema público de saúde que alcance a região onde o periciando reside? Esse programa promove o fornecimento gratuito de medicamentos? O mesmo se utiliza desses serviços?Intimem-se as partes para, no prazo de cinco dias, indicar assistentes técnicos e apresentar seus quesitos, nos termos do art. 421, 1º, do CPC. A autora já apresentou os quesitos relativos à perícia médica à f. 05 e o INSS apresentou ambos os quesitos à f. 40. Os peritos deverão ser intimados para, em cinco (05) dias, indicarem data, hora e local para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação da autora para o devido comparecimento, munida de documento de identificação pessoal com foto e de exames médicos já realizados até a data da perícia, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados. O laudo deverá ser entregue em 30 (trinta) dias, sendo que depois de juntado aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pelo autor. Arbitro os honorários dos profissionais acima descritos em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), para cada um, valor máximo estabelecido na Resolução n 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes e não havendo pedidos de esclarecimentos, expeça-se requisição de pagamento de honorários aos peritos e remetam-se os autos ao Ministério Público Federal, para parecer, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2008.60.07.000230-5 - JOAO JOSE DA SILVA RODRIGUES (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI E ADV. MS001419 JORGE ANTONIO GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Conforme determinação judicial de fls. 17/19 e petição f. 44, fica a parte autora intimada da visita social em sua residência, no dia 23/07/2008, às 16:00 horas, sob a responsabilidade da Assistente Social Rita Olinda Diniz Marques.

2008.60.07.000236-6 - FRANCISCO NUNES DE OLIVEIRA (ADV. MS005547 SILVANA DE CARVALHO TEODORO ZUBCOV) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Conforme determinação judicial de fls. 26/29 e certidão f. 52, fica a parte autora intimada da visita social em sua

residência, no dia 21/08/2008, às 13:30 horas, sob a responsabilidade da Assistente Social Irenilda Barbosa dos Santos.

2008.60.07.000237-8 - EUCLIDES LUIZ FERREIRA (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI E ADV. MS001419 JORGE ANTONIO GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente e, iniciando-se pela parte autora, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência das mesmas para o deslinde da ação, apontando os pontos controvertidos que desejam demonstrar.

2008.60.07.000249-4 - JAIR FELIX DE MENDONCA (ADV. MS004113 EMERSON CORDEIRO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO E ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES)

Considerando o comando legal previsto no artigo 50 da Lei 10.931/2004, em especial nos parágrafos 1 e 2, oportuno, pela última vez, ao autor que esclareça se irá efetuar o pagamento das parcelas em atraso (desde outubro de 2002) pelo valor apontado como incontroverso e, em caso positivo, que comprove nos autos o pagamento do respectivo montante à instituição financeira, ora ré, no prazo de 05 (cinco) dias. Deverá, ainda, esclarecer detalhadamente, também no prazo de 05 (cinco) dias, as razões que justificariam a adoção por este Juízo da exceção prevista no parágrafo 4 do mencionado artigo 50 da Lei 10.931/2004, em relação à exigência de depósito do valor controvertido. Neste sentido: Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 321714 Processo: 200703001037825 UF: SP Órgão Julgador: QUINTA TURMA Data da decisão: 26/05/2008 Documento: TRF300163742 Fonte DJF3 DATA:24/06/2008 Relator(a) JUIZA RAMZA TARTUCE Decisão Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, rejeitar a preliminar argüida pela CEF, e, por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Sr. Desembargador Federal André Nekatschlow. Ementa PROCESSO CIVIL. SFH. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. SUSPENSÃO. DEPÓSITO DAS PRESTAÇÕES. EXIGIBILIDADE. CONSUMIDOR. SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. INSCRIÇÃO DO NOME DO DEVEDOR. POSSIBILIDADE. 1. A discussão judicial da dívida não impede o credor munido de título executivo de intentar a execução, nos termos do art. 585, 1º, do Código de Processo Civil. Assentada a constitucionalidade da execução extrajudicial (precedentes do STF), não há como deixar de aplicar a ela o referido dispositivo processual civil. 2. Para a suspensão da execução extrajudicial, faz-se necessário o depósito integral do valor da prestação. Precedente do STJ. 3. Planilhas, laudos e pareceres apresentados unilateralmente pelos mutuários não prevalecem sobre os cálculos realizados pelo agente financeiro, ao qual foi atribuída a função de realizá-los por aqueles. O valor correto da prestação é questão, em princípio, complexa e que exige prova técnica, razão pela qual não é possível aferir, em sede de cognição sumária, se os valores cobrados pela instituição financeira ofendem as regras contratuais e legais. Encargos contratuais, como Fundhab, CES, seguros etc., decorrem do pactuado, de modo que o mutuário não pode elidir sua exigência. 4. A Lei n. 10.931/04, art. 50, ao dispor que o demandante deve indicar tanto o valor controverso quanto o incontroverso, com vistas respectivamente ao pagamento e ao depósito, não ofende o Código de Defesa do Consumidor, pois é *lex specialis* referente ao Sistema Financeiro da Habitação. Assentada a constitucionalidade da execução extrajudicial, como proclamado pelo Supremo Tribunal Federal, não se sustenta a alegação de que suas disposições agrediriam as garantias constitucionais da ampla defesa (CR, art. 5º, LV), do contraditório (CR, art. 5º, LV), do devido processo legal (CR, art. 5º, LIV), e do juiz natural (CR, art. 5º, LIII). 5. Segundo precedentes do Superior Tribunal de Justiça, para excluir o nome do devedor de cadastro de inadimplentes, é necessário o preenchimento de três requisitos: a) que haja ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) que haja efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; c) que, sendo a contestação apenas de parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado. 6. Embora o Código de Defesa do Consumidor ampare consumidor na defesa de seus direitos, não se presta a perpetuar a inadimplência. 7. Rejeitada a preliminar argüida pela CEF. Agravo de instrumento não provido. Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 305035 Processo: 200703000743463 UF: SP Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA Data da decisão: 15/04/2008 Documento: TRF300153580 Fonte DJU DATA:25/04/2008 PÁGINA: 649 Relator(a) JUIZ COTRIM GUIMARÃES Decisão Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 2ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do voto do relator. Ementa PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO - ART. 557, 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO - DEPÓSITO DE PARCELAS - ARTIGO 50 DA LEI Nº 10.931/2004 - DECRETO-LEI 70/66 - CONSTITUCIONALIDADE - INCLUSÃO DE NOME DE MUTUÁRIA NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. 1 - A Lei nº 10.931/2004, no artigo 50, 1º, garante ao mutuário o direito de pagar - e à instituição financeira, o de receber - a parte incontroversa da dívida, sendo que o pagamento da parte incontroversa, por si só, não protege o mutuário contra a execução, assim como da inscrição de seu nome em cadastros de proteção ao crédito. Para obter tal proteção, é preciso depositar integralmente a parte controvertida (2º, artigo 50, Lei n.º 10.931/2004) ou, obter do Judiciário decisão nos termos do 4º do artigo 50 da referida lei. 2 - No que tange à execução extrajudicial do imóvel financiado pelas normas do SFH, esta C. Turma entende por sua constitucionalidade e legalidade, como já declarado pelo E. Supremo Tribunal Federal (STF - RE 223.075-1/DF - 1ª Turma - Relator Ministro Ilmar Galvão - v.u. - DJ 06/11/1998. No mesmo sentido RE 148.872-7/RS

- 1ª Turma - Relator Ministro Moreira Alves).3 - O simples fato de haver ação judicial em curso, tendente a ver reconhecida a revisão da dívida junto ao Órgão Gestor, não é motivo suficiente a justificar provimento judicial que determine a exclusão do nome da mutuária junto ao Serviço de Proteção ao Crédito.4 - A orientação desta E. Corte é de que a decisão monocrática, proferida pelo relator, nos termos do art. 557, caput, será mantida pelo colegiado, se fundamentada e não houver ilegalidade ou abuso de poder.5 - Verificada a tentativa de rediscussão de matéria, o que se apresenta impossível, posto que, além do objeto da lide ser meramente de direito, o julgamento se deu com base em jurisprudência pacificada.6 - Agravo legal improvidoApós o prazo concedido, com ou sem manifestação do autor, venham os autos conclusos.Intimem-se.

2008.60.07.000253-6 - BENEDITO FIRMINO DOS SANTOS (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI E ADV. MS001419 JORGE ANTONIO GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente e, iniciando-se pela parte autora, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência das mesmas para o deslinde da ação, apontando os pontos controvertidos que desejam demonstrar.

2008.60.07.000255-0 - LUIZ FERNANDO OLIVEIRA PEDROSO - MENOR (CIJANE MARCIA DIAS PEDROSO) (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Conforme determinação judicial de fls. 42/45 e certidão f. 74, fica a parte autora intimada da visita social em sua residência, no dia 21/08/2008, às 14:00 horas, sob a responsabilidade da Assistente Social Irenilda Barbosa dos Santos.

2008.60.07.000256-1 - LIDEVINA DINIZ PERDOMO (ADV. MS011217 ROMULO GUERRA GAI E ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a petição de f. 51, em que a perita Rita Olinda Diniz Marques informa a impossibilidade de realizar o levantamento econômico-social, nomeio, em substituição, o perito RUDINEI VENDRÚSCOLO, que deverá ser intimado para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar data e hora para realização da perícia.As demais disposições do despacho de fls. 21-24, pendentes de cumprimento, permanecem inalteradas, devendo ser integralmente cumpridas.Tendo em vista a petição de f. 50, intime-se a parte autora para comparecer, no dia 12/08/2008, às 16:00 horas, na sala da 1ª Vara Federal de Coxim/MS, Rua Viriato Bandeira, nº 711, 2º Piso, Centro, em Coxim/MS, CEP 79.400-000, a fim de submeter-se a exame médico pericial sob a responsabilidade do Dr. Elder Rocha Lemos.

2008.60.07.000275-5 - MARGARIDA VIEIRA DA SILVA E SOUZA (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI E ADV. MS011217 ROMULO GUERRA GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Conforme determinação judicial de fls. 15/18 e petição f. 43, fica a parte autora intimada para comparecer, no dia 05/08/2008, às 17:00 horas, na sala da 1ª Vara Federal de Coxim/MS, Rua Viriato Bandeira, nº 711, 2º Piso, Centro, em Coxim/MS, a fim de submeter-se a exame médico pericial sob a responsabilidade da Dr. Elder Rocha Lemos, como também, fica intimada da visita social em sua residência, no dia 23/07/2008, às 15:00 horas, (conforme petição de f. 44), sob a responsabilidade da Assistente Social Dra. Rita Olinda Diniz Marques.

2008.60.07.000393-0 - MARIA FRANCISCA PRIMO (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI E ADV. MS011217 ROMULO GUERRA GAI E ADV. MS001419 JORGE ANTONIO GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita.Cite-se. Intimem-se.

2008.60.07.000414-4 - LUCILENE FLAVIANA DA SILVA (ADV. MS007165 RAFAEL GARCIA DE MORAIS LEMOS E ADV. MS011903 TULIO CASSIANO GARCIA MOURAO E ADV. MS003253 GETULIO DOS SANTOS MOURAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação ordinária proposta por Lucilene Flaviana da Silva, representada por sua irmã, Maria Fabiana da Silva, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, por meio da qual a parte autora pleiteia antecipação dos efeitos da tutela no escopo de obter o restabelecimento do benefício de pensão por morte, que teria sido indevidamente suspenso pela autarquia. Pede os benefícios da justiça gratuita. Juntou procuração e documentos às fls. 09/42É o relatório. Decido o pedido urgente.O pedido de antecipação dos efeitos da tutela não merece ser deferido.Não vislumbro a presença de prova inequívoca da verossimilhança das alegações, a ser aferida no curso da demanda, uma vez que a certeza do direito impõe dilação probatória, possibilitando assim o exercício do contraditório por parte do réu, notadamente em razão do pedido envolver restabelecimento de pensão por morte, cuja suspensão deu-se por suposta irregularidade na comprovação do período de atividade rural trabalhado (fls. 03).O exercício do contraditório se faz necessário para comprovação da qualidade de segurado do falecido Onalgo Otaviano da Silva e do possível direito à aposentadoria como trabalhador rural - segurado especial, requisito imprescindível para a formação do convencimento deste magistrado.Diante da fundamentação exposta, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Em prosseguimento, cite-se, intimando-se o INSS do teor da presente decisão e para que apresente, juntamente com a

contestação, cópia do procedimento administrativo da autora (NB nº 132.623.984-5) e o CNIS do falecido. Tendo em vista a declaração de fls. 10, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, sendo certo que a mesma gera efeitos civis e penais na hipótese de comprovação da falsidade de seu conteúdo. Em razão a presença de incapaz no pólo ativo da ação, após a juntada da contestação dê-se vista ao Ministério Público Federal para que se manifeste acerca de seu interesse no feito. A autora deverá colacionar cópia da decisão ou sentença que decretou sua interdição proferida no juízo estadual (fls. 18). Em não havendo decisão, deverá juntar cópia do andamento processual da referida ação. Intime-se a parte autora.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2005.60.07.000879-3 - MARIA FERRAREZI SASSA (ADV. SP030183 ANTONIO FLAVIO ROCHA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZA CONCI)
Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente e, iniciando-se pela parte autora, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência das mesmas para o deslinde da ação, apontando os pontos controvertidos que desejam demonstrar.

2008.60.07.000215-9 - JOSE REZENDE DA COSTA (ADV. MS005547 SILVANA DE CARVALHO TEODORO ZUBCOV) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente e, iniciando-se pela parte autora, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência das mesmas para o deslinde da ação, apontando os pontos controvertidos que desejam demonstrar.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2005.60.07.000048-4 - SABINO DE FRANCA (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI E ADV. MS001419 JORGE ANTONIO GAI E ADV. MS011217 ROMULO GUERRA GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS004230 LUIZA CONCI)
Conforme determinação judicial de f. 159, ficam as partes intimadas para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos Cálculos de fls. 162/165.

EXECUCAO FISCAL

2005.60.07.000553-6 - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL, POSTO DO INSS DA CIDADE DE CAMPO GRANDE (ADV. MS003966 ELIZA MARIA ALBUQUERQUE PALHARES) X LIDIO RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. MS007316 EDILSON MAGRO)
Fica o executado intimado a se manifestar sobre o laudo de avaliação de f. 158, no prazo de 05 (cinco) dias, a teor do art. 71, I, d, da Portaria 50/2006.

2005.60.07.000677-2 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSIBERTO MARTINS DE LIMA) X AUTO ELETRICA ARRUDA LTDA ME (ADV. MS005637 RUY OTTONI RONDON JUNIOR)
Fica a executada intimada a se manifestar sobre o laudo de avaliação de f. 164, no prazo de 05 (cinco) dias, a teor do art. 71, I, d, da Portaria 50/2006.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2007.60.07.000526-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X NAOR OLIVEIRA DE REZENDE E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
Nos termos do artigo 71, inciso I, alínea b, da Portaria nº 50/2006-SE01, fica a parte autora intimada para manifestar-se acerca da citação frustrada de seu interesse.

2008.60.07.000003-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X ALFREDO MATTOS DESTRO E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
Nos termos do artigo 71, inciso I, alínea b, da Portaria nº 50/2006-SE01, fica a parte autora intimada para manifestar-se acerca da citação frustrada de seu interesse.

2008.60.07.000020-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X LAUDIMAR CASAGRANDE E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
Nos termos do artigo 71, inciso I, alínea b, da Portaria nº 50/2006-SE01, fica a parte autora intimada para manifestar-se acerca da citação frustrada de seu interesse.

2008.60.07.000023-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X NOEL VAZ E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
Nos termos do artigo 71, inciso I, alínea b, da Portaria nº 50/2006-SE01, fica a parte autora intimada para manifestar-se acerca da citação frustrada de seu interesse.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2006.60.00.005823-4 - TERESINHA DORNELES (ADV. MS005380 VERA HELENA FERREIRA DOS SANTOS) X

JOSE DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. MS002884 ADAO FRANCISCO NOVAIS)

Fls. 347: Defiro a produção de prova testemunhal, restando indeferida as demais provas requeridas, pois, desnecessárias para a formação do convencimento deste Juízo. Designo audiência para oitiva das testemunhas para o dia 09/09/2008, às 14:00 horas. Apresente a parte autora, no prazo de 10 dias, o rol de testemunhas com a qualificação completa, conforme dispõe o art. 407 do CPC. Intimem-se.